



uff Universidade
Federal
Fluminense

CENTRO DE ESTUDOS GERAIS
INSTITUTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

Manoela da Silva Pedroza

Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)

Niterói
2018

Manoela da Silva Pedroza

Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do grau de doutor. Área de Concentração: História Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Verónica Secreto

Niterói

2018

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG

P372c

Pedroza, Manoela da Silva

Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870) / Manoela da Silva Pedroza ; Verónica Secreto, orientador. Niterói, 2018.

663 f. : il.

Tese (doutorado)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGH.2018.d.07426826767>

1. Propriedade. 2. Direito de Propriedade. 3. Posse da Terra. 4. Fazenda de Santa Cruz. 5. Produção intelectual. I. Título II. Secreto, Verónica, orientador. III. Universidade Federal Fluminense. Instituto de História.

CDD -

Manoela da Silva Pedroza

Capítulos para uma história social da propriedade da terra na América Portuguesa. O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)

Tese aprovada em 26 de julho de 2018.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Verónica Secreto (orientadora, presidente)
(UFF - Universidade Federal Fluminense, Brasil)

Prof^a. Dr^a. Rosa Congost
(UdG - Universidade de Girona, Espanha)

Prof. Dr. José Serrão
(ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, Portugal)

Prof^a. Dr^a. Carmen Alveal
(UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil)

Prof. Dr. Ângelo Carrara
(UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil)

Niterói
2018

Para minha filha Margarida,
com todo amor que há nessa vida.

Agradecimentos

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação da UFF por ter me aceitado como doutoranda, através de um processo seletivo muito correto e público. Agradeço ao Arquivo Nacional, sobretudo ao senhor Sátiro Ferreira Nunes, supervisor da equipe de documentos do executivo e legislativo, por ter me permitido acesso a um fundo documental que estava ainda em fase de organização, mas sem o qual esta pesquisa não teria se realizado. Agradeço a todos os bons arquivistas e bibliotecários desse mundo que têm feito esforços para tornar documentos mais acessíveis e realmente públicos, digitalizando-os e colocando-os *on line*, sem títulos, senhas, taxas ou outras dificuldades.

Agradeço à minha orientadora, Verónica, por sua paciência, disponibilidade, leituras e sugestões. Agradeço aos professores Leonardo Marques e Vânia Losada, que participaram da banca de qualificação, pelas excelentes sugestões, e aos professores José Serrão, Rosa Congost, Ângelo Carrara e Carmen Alveal, pelas enormes contribuições que trouxeram a esse trabalho no momento de sua defesa final. Agradeço novamente a Carmen Alveal pela troca de idéias constante, mesmo distante, nos últimos anos. Agradeço a Felipe Melo Alvarenga, que leu da primeira à última página desta não pequena tese. Agradeço aos meus alunos e alunas, orientandos e orientandas de todos os níveis, pelas muitas sugestões, debates e críticas durante os cursos, que foram compondo grande parte dos problemas teóricos que busquei responder nesta tese.

Agradeço aos meus pais, Manoel e Rita, às minhas tias, Vânia e Valéria, e à Jane por terem me socorrido nos momentos mais críticos em que ser doutoranda, professora universitária e mãe parecia uma missão impossível. Agradeço a Noêmia Kraichete e às minhas amigas, mulheres lutadoras, a maioria mães, muitas professoras, algumas também pesquisadoras, que deram seu apoio, mesmo que moral, a esta difícil empreitada.

Agora olho para minha filha, com quatro anos e oito meses, e para essa tese, com quatro anos e um mês, e vejo que cresceram praticamente juntas. Foi muito difícil alimentar as duas, dividir o tempo, dividir a mente e dar conta das demandas tão diferentes de ambas. Mas agora não posso deixar de pensar que a empreitada me fortaleceu e construiu duas filhas bonitas... uma está acabada, a outra segue crescendo.

Filha, o livro da mamãe finalmente ficou pronto. Ele é para você. Vamos brincar de quê, agora?

Edifício Tarumã, Niterói, 30 de abril de 2018.

Resumo

O objetivo desta tese é acompanhar a construção e transformação de alguns direitos de propriedade sobre terras na América portuguesa do século XVI até o XIX. Nosso estudo de caso é a Fazenda de Santa Cruz, domínio dos jesuítas desde 1589, situada na capitania do Rio de Janeiro. Focaremos, basicamente, nos agentes do processo de construção de direitos de propriedade, suas mentalidades, estratégias e objetivos em relação à apropriação de terras. Trataremos também do conflito social que a afirmação de direitos de propriedade engendra, sobretudo, para aqueles que perdem direitos e autonomia. Neste sentido analisaremos a situação específica dos foreiros da Fazenda de Santa Cruz, como forma de entender o caráter relacional, aberto e conflitivo dos direitos de propriedade que foram disputados naquele domínio. Na primeira parte acompanharemos os padres jesuítas na invenção do senhorio colonial, até sua expulsão do império português, em 1759. Na segunda parte, acompanharemos as dificuldades de afirmação de um novo senhorio, a Coroa Portuguesa, até a independência do Brasil, em 1822. Na terceira parte, veremos de que forma administradores, superintendentes, reis, grandes foreiros, comerciantes, nobres, se relacionaram para chegarmos à configuração dos direitos de propriedade que se firmou na Fazenda de Santa Cruz, durante o século XIX. Apresentaremos a tese de que uma mentalidade senhorial construída no Antigo Regime português influenciou a maior parte das práticas possessórias dos “de cima”, e que a busca por autonomia, por não ter um senhor, foi componente sempre presente, embora não sempre bem-sucedido, para os “de baixo” não se deixarem senhorear tão facilmente.

Palavras-chave: Direitos de Propriedade, Propriedade da Terra, Aforamentos, Foreiros, Fazenda de Santa Cruz.

Abstract

The purpose of this thesis is to follow the making and change in some property rights on lands in a region in the Portuguese America from the sixteenth to the nineteenth century. Our case study focuses on the Fazenda de Santa Cruz estate, owned by the Jesuits at the beginning of 1589, located in the province of Rio de Janeiro. We will focus, basically, on the social agents of this process, their mentalities, strategies and objectives in relation to land appropriation. We will also deal with social conflict caused by the affirmation of some property rights to the detriment of others, especially for those who lose their rights and autonomy. We will analyze the specific condition of the Fazenda de Santa Cruz's emphyteuts, as a way of understanding how these specific bundle of rights were created, granted, disputed and manipulated. In the first part, we will follow the difficulties of the Jesuit priests in affirming themselves as colonial landlords. In the second part, we will follow the difficulties of affirming a new and very distant landlord, the Portuguese Crown, until the independence of Brazil in 1822. In the third part, we will analyze the movement of administrators, superintendents, kings, emphyteuts, merchants to understand how they dealt with their changeable property rights in the Santa Cruz Farm during the nineteenth century. We will support the hypothesis that a landlord mentality built on the Old Regime influenced the proprietary practices of these from "above", and that the social struggle to maintain autonomy, or not having a landlord, was the reason for these from "below" not to let themselves be dominated so easily.

Key words: Property Rights, Land Ownership, Enphyteusis, Enphyteut, Fazenda de Santa Cruz estate.

Índice de tabelas, figuras e gráficos

FIGURA 1 - MAPA DA ESTRADA REAL	150
FIGURA 2 - CANAIS E CAMINHOS CONSTRUÍDOS PELOS JESUÍTAS NA FAZENDA DE SANTA CRUZ	152
FIGURA 3 - MAPA DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, DE 1934, INDICANDO SUA ÁREA SOBRE OS MUNICÍPIOS ATUAIS	168
FIGURA 4 - MAPA DOS MARCOS DO TOMBO DOS JESUÍTAS (1731).....	181
FIGURA 5 - MARQUÊS DE POMBAL.....	224
FIGURA 6 - GOMES FREIRE DE ANDRADE.....	228
FIGURA 7 - CONDE DA CUNHA	229
FIGURA 8 - 2.º MARQUÊS DE LAVRADIO E 11.º VICE-REI DO BRASIL.....	231
FIGURA 9 - DONA MARIA I, RAINHA DE PORTUGAL.....	232
FIGURA 10 - LUÍS DE VASCONCELOS E SOUSA, 4.º CONDE DE FIGUEIRÓ.....	233
FIGURA 12 - RÓDRIGO DE SOUSA COUTINHO, CONDE DE LINHARES	243
TABELA 1 - DÍVIDAS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ ENTRE 1803 E 1811	257
FIGURA 13 - LOCALIZAÇÃO APROXIMADA DOS FOREIROS DA PRAIA	381
FIGURA 14 - LIMITES ENTRE OS DOMÍNIOS DE MANOEL PEREIRA RAMOS E A FAZENDA DE SANTA CRUZ EM 1733.....	386
FIGURA 15 - LIMITES ENTRE O MORGADO DE MARAPICU E A FAZENDA DE SANTA CRUZ SEGUNDO MAPA DE 1848	387
TABELA 2 - INFORMAÇÕES SOBRE OS ENGENHOS DA FAMÍLIA PEREIRA RAMOS NA FREGUESIA DE MARAPICU	391
FIGURA 16 - LOCALIZAÇÃO DOS FOREIROS DOS CAMPOS.....	394
GRÁFICO 1 - CONCENTRAÇÃO DE CABEÇAS DE GADO POR FOREIRO DOS CAMPOS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ EM 1797.....	400
GRÁFICO 2 - PRODUÇÃO DE ALQUEIRES DE ARROZ POR FOREIROS DOS CAMPOS	404
GRÁFICO 3 - CONCENTRAÇÃO DE ESCRAVOS POR FOREIROS DOS CAMPOS.....	405
FIGURA 17 – LOCALIZAÇÃO DOS FOREIROS DAS MONTANHAS	406
FIGURA 18 - LIMITE NORTE DA FAZENDA DE SANTA CRUZ	407
FIGURA 11 - PONTE DO DESENGANO	408
FIGURA 19 - MAPA DO CAMINHO NOVO DE SÃO PAULO, COM ÊNFASE PARA A LOCALIZAÇÃO DA FREGUESIA DE SÃO JOÃO MARCOS, EM 1882	411

FIGURA 20 - MAPA DA PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO COM ALGUMAS FREGUESIAS, DE 1827.....	412
FIGURA 21 - IGREJA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA FREGUESIA DE SACRA FAMÍLIA DO TINGUÁ (ATUALMENTE SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FRONTIN)	418
FIGURA 22 - ÍNDIOS CRUZANDO O RIO PARAÍBA DO SUL EM 1835.....	422
FIGURA 23 - MAPA DOS CAMINHOS DO SERTÃO DE VALENÇA, FEITO POR INÁCIO WERNECK EM 1800.....	423
FIGURA 24 - MAPA DA PORÇÃO NORTE DA FAZENDA DE SANTA CRUZ NO FINAL DO SÉCULO XVIII.....	424
FIGURA 25 - LOCALIZAÇÃO DOS FOREIROS NOS TERRENOS DO ENGENHO DE PIAÍ.....	450
TABELA 3 - GASTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA FAZENDA DE SANTA CRUZ COM EMPREGADOS E MILITARES, SEUS ORDENADOS ANUAIS E VALOR DAS COMEDORIAS, PARA O ANO DE 1811	489
FIGURA 26 - FREGUESIAS E CAMINHOS NO SERTÃO OESTE DA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO E FAZENDA DE SANTA CRUZ (1700-1856).....	554
FIGURA 27 - LOCALIZAÇÃO DAS TERRAS DO MARQUÊS DE BAEPENDI	558
FIGURA 28- LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA RIBANDAS (SESMARIA DE RIBANDAR)	562
FIGURA 29 - LOCALIZAÇÃO DO ENGENHO DE ITAGUAÍ E ALDEAMENTO DE ITAGUAÍ	564
FIGURA 30 - LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA FLORESTA	569
FIGURA 31 - SESMARIAS CONCEDIDAS NO OESTE DA CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO, ENTRE 1750 E 1800, RESSALTANDO AQUELAS DENTRO DOS DOMÍNIOS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ	603

Sumário

INTRODUÇÃO.....	16
PARTE I - FOREIROS DOS PADRES? JESUÍTAS RECONSTRUINDO O SENHORIO COLONIAL NA FAZENDA DE SANTA CRUZ (1549 A 1759)	40
<i>Introdução</i>	<i>41</i>
CAPÍTULO I: PRÁTICAS PROPRIETÁRIAS E MENTALIDADES POSSESSÓRIAS NO ANTIGO REGIME EUROPEU.....	48
<i>Parte 1. O rentismo da Igreja Católica europeia</i>	<i>49</i>
<i>Parte 2. O ultrarrentismo da nobreza portuguesa</i>	<i>52</i>
<i>Parte 3. Jesuítas, nobres e reis em Portugal</i>	<i>57</i>
<i>Parte 4. A dependência do Rei e seus revezes.....</i>	<i>63</i>
<i>Parte 5. Os riscos de burlar a ‘economia moral’ da época</i>	<i>67</i>
CAPÍTULO II: A CONSTRUÇÃO DO SENHORIO EM PORTUGAL E NOS TRÓPICOS	78
<i>Parte 1. A formação da classe senhorial em Portugal.....</i>	<i>80</i>
<i>Parte 2. A longa disputa entre reis e senhores.....</i>	<i>83</i>
<i>Parte 3. Senhoreando um grande império.....</i>	<i>88</i>
<i>Parte 4. Sesmarias e senhorios coloniais</i>	<i>100</i>
<i>Conclusão.....</i>	<i>110</i>
CAPÍTULO III: “COMO SE FORAM MAIS QUE SENHORES”: JESUÍTAS E PRÁTICAS PROPRIETÁRIAS HETERODOXAS NOS TRÓPICOS 114	
<i>Parte 1. A ‘acumulação primitiva colonial’</i>	<i>117</i>
<i>Parte 2. Práticas proprietárias heterodoxas</i>	<i>124</i>
a. Acumulando bens materiais.....	125
b. Comprando terras ilegalmente	129
c. Negociando propriedades dos índios.....	131
d. Resultados	132
<i>Parte 3. Laxismo moral e pragmatismo.....</i>	<i>133</i>
<i>Parte 4. Estratégias perfeitas para um mercado imperfeito</i>	<i>135</i>
CAPÍTULO IV: JESUÍTAS NA CONSTRUÇÃO COTIDIANA DO SENHORIO	142
<i>Parte 1. As origens da Fazenda de Santa Cruz.....</i>	<i>145</i>
<i>Parte 2. Os agentes e as atividades econômicas na Fazenda de Santa Cruz.....</i>	<i>151</i>
a. A opção pela criação de gado, investimentos e rendimentos	151
b. A produção para consumo interno	157
c. Os padres-fazendeiros	158
d. Os escravizados	160
e. O aprendizado	164
<i>Parte 3. A construção cotidiana do senhorio</i>	<i>166</i>
a. Missões, visitas e demarcações.....	166

b.	Jesuítas contra colonizadores.....	170
c.	Jesuítas contra colonos.....	174
d.	Jesuítas contra colonizados	178
	<i>Conclusão</i>	186
CAPÍTULO V:	DE HOMENS LIVRES A FOREIROS DOS PADRES.....	190
<i>Parte 1.</i>	<i>Os dilemas das concessões de terras nas Américas</i>	<i>191</i>
<i>Parte 2.</i>	<i>Os contratos de aforamento no Rio de Janeiro.....</i>	<i>198</i>
<i>Parte 3.</i>	<i>Aforamentos e arrendamentos na Fazenda de Santa Cruz</i>	<i>204</i>
<i>Parte 4.</i>	<i>Foreiros e padres-senhores disputando direitos de propriedade.....</i>	<i>206</i>
	CONCLUSÃO DA PARTE I.....	215
PARTE II – FOREIROS D’EL REY? RECONSTRUINDO OS DIREITOS DE PROPRIEDADE NA FAZENDA DE SANTA CRUZ ENTRE 1760 E 1800.....		222
INTRODUÇÃO 223		
CAPÍTULO VI: A FAZENDA DE SANTA CRUZ VISTA DE LISBOA: AS DISCUSSÕES SOBRE O QUE FAZER (1761-1808)		237
<i>Parte 1.</i>	<i>Vice-Reis, administradores e inspetores que resistiram à arrematação</i>	<i>239</i>
<i>Parte 2.</i>	<i>Dom Rodrigo como ministro e a nova investida pela venda da Fazenda.....</i>	<i>243</i>
a.	O parecer do chanceler Luiz Beltrão Gouveia de Almeida	244
b.	O parecer do Conde de Resende, ex vice-rei	248
c.	O parecer de José Feliciano da Rocha Gameiro, inspetor	248
d.	O parecer de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, desembargador e procurador da Coroa	249
e.	Os últimos pareceres	251
<i>Parte 3.</i>	<i>O tortuoso processo de avaliação e arrematação dos engenhos</i>	<i>253</i>
<i>Parte 4.</i>	<i>Os impactos locais da venda dos engenhos e terrenos adjacentes</i>	<i>256</i>
	<i>Conclusão</i>	<i>259</i>
CAPÍTULO VII: A FAZENDA DE SANTA CRUZ VISTA DO VICE-REINADO NO RIO DE JANEIRO: OS PLANOS VERSUS A PRÁTICA (1783-1815)		264
<i>Introdução</i>		<i>264</i>
<i>Parte 1.</i>	<i>Premissas do Real projeto para a Fazenda de Santa Cruz.....</i>	<i>265</i>
<i>Parte 2.</i>	<i>Os planos de aproveitamento econômico e seus reveses.....</i>	<i>272</i>
a.	O plano de José Feliciano da Rocha Gameiro, inspetor	273
b.	O plano de Manoel Martins do Couto Reis, administrador geral	274
c.	O plano de Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, superintendente.....	285
d.	Os ingleses de passagem pela Fazenda.....	292
e.	O plano de Francisco Cordeiro da Silva Torres, engenheiro	297
<i>Parte 3.</i>	<i>A visita de Couto Reis à Fazenda.....</i>	<i>302</i>
	<i>Conclusão</i>	<i>307</i>
CAPÍTULO VIII: A FAZENDA DE SANTA CRUZ VISTA DE DENTRO: OS PRIMEIROS ADMINISTRADORES (1761-1783)		

<i>Introdução</i>	311
Parte 1. Os administradores entre 1760 e 1791	312
a. José Correia Vasques, capitão-mor de infantaria (1760-1765).....	312
b. Domingos Furtado de Mendonça, cabo-de-esquadra, primeira administração (1765-1768) 314	
c. Bráz da Silva Rangel, comensal, guarda e prático (1768-1770).....	314
d. Domingos Furtado de Mendonça, segunda administração (1770-1880).....	315
e. Antônio da Silva Rangel (1780-1783).....	317
Parte 2. A devassa sobre Antônio da Silva Rangel	318
Parte 3. Uma comunidade em busca de autonomia	324
Parte 4. As novas formas de exercer poder e autonomia	334
Conclusão	337
CAPÍTULO IX: A FAZENDA DE SANTA CRUZ VISTA DE DENTRO: AS PRIMEIRAS OFENSIVAS (1783-1794)	342
<i>Introdução</i>	342
Parte 1. O recurso às matas e os direitos de subsistência	344
Parte 2. A gestão de Manoel Joaquim da Silva e Castro (1783-1791)	350
a. Foreiros e Intrusos	351
b. Escravos e Índios	355
c. Comensais e Boiadeiros	359
Parte 3. As contraofensivas dos ‘de baixo’	363
Conclusão	371
CAPÍTULO X: A VIDA REAL NOS DOMÍNIOS DE SANTA CRUZ NO FINAL DO SÉCULO XVIII	374
<i>Introdução</i>	374
Parte 1. Os foreiros da praia	375
a. Freguesia de Guaratiba.....	377
b. Freguesia de Marapicu	384
Parte 2. Os foreiros dos campos	394
Parte 3. Os foreiros das montanhas	406
c. Freguesia de São João Marcos	409
d. Freguesia de Campo Alegre da Paraíba Nova.....	414
e. Freguesia de Sacra Família do Tinguá	417
f. Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Paulo da Paraíba Nova.....	419
g. Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença.....	421
Conclusão	424
CONCLUSÃO DA PARTE II	428
PARTE III – FOREIROS DO IMPERADOR? AMIGOS E INIMIGOS DO REI TRANSFORMANDO OS AFORAMENTOS NA FAZENDA IMPERIAL DE SANTA CRUZ ENTRE 1808 E 1878	438
<i>Introdução</i>	439
CAPÍTULO XI: CONTINUIDADES E RUPTURAS NA VIRADA DO SÉCULO (1794-1808)	441

<i>Introdução</i>	441
Parte 1. O vice-reinado do Conde de Resende (1790-1801)	442
a. O aumento de foro justo	443
b. O aumento de aluguéis de pastos	446
c. A expropriação dos terrenos de foreiros de Piaí	451
d. Pagando salários aos comensais-funcionários	454
e. Regularizando intrusos	456
Parte 2. Os direitos dos índios	459
Parte 3. Os direitos dos escravos	463
f. Perdas na gestão de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos	467
Parte 4. Couto Reis versus a administração ilustrada	473
Conclusão	478
CAPÍTULO XII: A GESTÃO DE LEONARDO PINHEIRO DE VASCONCELOS (1808-1814)	482
<i>Introdução</i>	482
Parte 1. O aumento injusto, ameaças e despejo dos foreiros de Piaí	484
Parte 2. Comensais e funcionários	488
Parte 3. A desobediência dos funcionários	494
Parte 4. O aldeamento de Itaguai	495
Parte 5. Foreiros e intrusos	496
Conclusão	503
CAPÍTULO XIII: RELATIVIZANDO A ‘DECADÊNCIA’ DA FAZENDA DE SANTA CRUZ	508
<i>Introdução</i>	508
Parte 1. Os primeiros relatos sobre os primeiros administradores da Fazenda	509
a. Os primeiros relatos de que algo andava mal	509
b. As primeiras memórias de Manoel Martins do Couto Reis	511
c. As “Notícias Curiozas” de Pedro Henrique Cunha	515
d. Os últimos testemunhos oculares da decadência	521
Parte 2. A reconstrução das memórias da Fazenda de Santa Cruz nos séculos XIX e XX 523	
a. As primeiras memórias de Couto Reis	524
b. A história incompleta de José Saldanha da Gama	525
c. As segundas memórias de Couto Reis	527
d. A História da Companhia de Jesus no Brasil de Serafim Leite	527
e. O livro de Benedicto Freitas	528
Parte 3. Os trabalhos acadêmicos sobre a Fazenda	533
Conclusão	543
CAPÍTULO XIV: OS AMIGOS, OS NEGÓCIOS E A CONCESSÃO DE TERRAS	548
<i>Introdução</i>	548
Parte 1. Os dilemas do período joanino	550

<i>Parte 2. Os amigos de Dom João e a Fazenda de Santa Cruz</i>	556
a. Manuel Jacinto Nogueira da Gama	556
b. João Inácio da Cunha	559
<i>Parte 3. Os negociantes tradicionais e a Fazenda de Santa Cruz</i>	562
a. Antônio Gomes Barroso e João Gomes Barroso.....	562
b. Nuno da Silva Reis e Antônio da Silva Prado.....	565
<i>Parte 4. Os mineiros e a Fazenda de Santa Cruz</i>	570
a. José Inácio Nogueira da Gama e Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama	570
b. Custódio Ferreira Leite	573
<i>Parte 5. Os comerciantes de Itaguaí e a Fazenda de Santa Cruz</i>	575
a. Antônio Dias Pavão	575
b. Antônio Rodrigues de Azevedo	578
<i>Conclusão</i>	580
CAPÍTULO XV: OS INIMIGOS PODEROSOS E A DISPUTA POR DIREITOS DE PROPRIEDADE DURANTE O SÉCULO XIX	
584	
<i>Introdução</i>	584
<i>Parte 1. Conflitos com poderosos por direitos de propriedade</i>	585
a. A família Paes Leme	585
b. Os irmãos Breves.....	589
<i>Parte 2. Os poderosos devedores da Fazenda de Santa Cruz</i>	593
a. Antônio Pereira Barreto Pedroso	593
b. O caso da Fazenda Floresta	595
<i>Parte 3. Das sesmarias aos aforamentos, e vice-versa</i>	601
<i>Parte 4. Negando registros e solicitando medições</i>	610
<i>Conclusão</i>	616
CONCLUSÃO DA PARTE III	619
CONCLUSÃO	623
FONTES PRIMÁRIAS	636
<i>Fontes manuscritas</i>	636
<i>Fontes impressas</i>	637
BIBLIOGRAFIA	639

Introdução

Esta tese pretende contribuir para o campo científico da história social da propriedade. Sabemos que este campo, seus conceitos, métodos e problemas, é ainda bastante desconhecido no Brasil. Portanto, iniciaremos com um panorama da estruturação deste, buscando explicitar a moldura analítica que orienta essa pesquisa.

Desde tenra idade, a economia política e a escola liberal já haviam postulado a relação entre economia (capitalista) e propriedade (privada). Ainda no final do século XVII, John Locke (1632-1704), no quinto capítulo do “Segundo Tratado sobre o Governo”, cujo título é “Da Propriedade”¹, defendeu que a terra existiria para se tornar produtiva, e que a propriedade deveria ser usada ativamente para extração de lucros. Para ele, a terra não melhorada seria um deserto, e qualquer homem que a tirasse desse estado estaria sendo diligente e mereceria ser reconhecido como seu dono. Por isso a propriedade privada, que emanava do trabalho, suplantaria a posse comum. Segundo Ellen Wood, ao fundir o trabalho com a geração de lucros, Locke construiu a primeira teoria sistemática que justificava a propriedade privada com base em princípios capitalistas².

Depois de Locke, os iluministas, liberais e fisiocratas julgavam que deveria haver mudança no sistema dos direitos de propriedade para que a propriedade privada fosse valorizada e, com ela, o proprietário, empreendedor, tivesse oportunidade de ter lucros e gerar riquezas, para si e em geral³. Filósofos, intelectuais e homens de governo na Grã-Bretanha, França e Espanha apoiaram a supressão dos direitos de propriedade comunais, alegando que estes mantinham as terras improdutivas e inúteis. Em seu lugar deveriam ser instituídos, e protegidos pelo Estado, direitos de propriedade individual⁴. Adam Smith

¹ Locke, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. São Paulo: Edipro, 2014.

² Wood, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. (Capítulo “O capitalismo agrário”)

³ Essa é a tônica da argumentação de Adam Smith ao defender, na teoria, a liberdade irrestrita da ‘mão invisível do mercado’ sobre as transações econômicas, e que, na prática, representava a defesa da liberdade dos comerciantes e produtores ingleses contra as regulações ao comércio de grãos vigentes até então, para se evitar as crises de fome no país. Ver essa discussão em Thompson, Edward Palmer. *A Economia Moral da Multidão Inglesa no século XVIII e Economia Moral Revisitada*. In: Thompson, E. P. (org.) **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. (pp. 150-266).

⁴ Béaur, Gérard e Chevet, Jean-Michel. Institutional changes and agricultural growth. In: Béaur, G., Schofield, P. R., Chevet, J.-M. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth - Twentieth Centuries)** Turnholt, Belgium: Brepols, 2013. (pp. 19-68).

e Davi Ricardo cumpriram o mesmo papel de defender os interesses dos proprietários contra os direitos feudais e privilégios senhoriais que atrapalhavam sua lucratividade.

Alavancar a produtividade das terras, o crescimento econômico e a felicidade geral implicava, necessariamente, na abolição do assim chamado feudalismo. Em seu conjunto, os direitos feudais englobavam direitos comunais e privilégios senhoriais e seriam um estorvo ao empreendedor individual, porque impediam a livre fruição do bem (no caso, a terra). A enfiteusis, por exemplo, um contrato agrário longamente utilizado pelos senhores e camponeses, em todos os cantos, desde o medievo, foi classificada por alguns observadores como uma reminiscência feudal, um obstáculo para o desenvolvimento da propriedade perfeita e do crescimento econômico, a ser superada por todos os países que quisessem adentrar na modernidade com o pé direito⁵. Neste mesmo saco das obsolescências feudais a serem superadas estava o direito de *vaine pâture*, o *espigueo*⁶, o poder dos conselhos de anciãos sobre o quê, quando e como deveria ser produzido em cada aldeia; as restrições impostas e rendas cobradas pelos senhorios; as reservas de florestas, caça e pastos para uso comunitário⁷; a mão-morta nas terras da Igreja Católica⁸, entre outros. Assim, sob a bandeira do fim do Antigo Regime e da abolição do feudalismo, estava encoberta a disputa entre aqueles que queriam ter direitos absolutos sobre ‘suas’ terras contra as inúmeras restrições que existiam e efetivamente atrapalhavam, ou mesmo impediam, o gozo desse poder⁹.

⁵ Béaur, Gérard, *et al.*. . Emphyteusis: a practical question? In: Congost, R. e Luna, P. (orgs.) **Agrarian Change and Imperfect Property: enphyteusis in Europe (16th to 19th centuries)**. (Coleção Rural History in Europe). vol. 15. 1 edição. Turnhout, Belgium: Brepols, 2018. (pp. 11-38).

⁶ Congost, Rosa. **Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"**. (Coleção Crítica del mundo moderno). Barcelona: Crítica, 2007. (Sobre a criminalização progressiva dos direitos de uso coletivos, como o espigueo, ver sobretudo capítulo 9).

⁷ Obra clássica sobre a criminalização dos direitos de uso comunitário sobre as florestas na Inglaterra é o livro de Edward Palmer Thompson. Ver Thompson, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. (Coleção Oficinas da história). vol. 07. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁸ Para a análise específica da transformação dos direitos de propriedade sobre as terras da Igreja e os processos de desamortização e nacionalização de seus bens, na Europa e América espanhola, ver Congost, Rosa, *et al.* (orgs.) **De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina**. (Coleção Monografías de Historia Rural), vol. 7. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009.

⁹ Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit.* Para uma discussão sobre os usos do termo feudal como argumento de legitimidade para a supressão de direitos de propriedade coletivos, ver sobretudo capítulo 1.

Vitoriosa a revolução na França, este passou a ser o primeiro caso histórico de abolição dos direitos feudais. O Código Civil de Napoleão, outorgado em 1804, e a legislação dos cercamentos na Grã-Bretanha passaram a ser manipulados e utilizados como exemplo de como era necessário e determinante para o desenvolvimento econômico de um país (melhor dizendo, para as relações capitalistas) que seu regime jurídico, político e legal favorecesse a propriedade privada e seus respectivos proprietários¹⁰. No correr do século XIX outras revoluções ou reformas chamadas liberais foram se consolidando na Europa. Na maior parte delas, as novas constituições nacionais passavam a conter dispositivos para criação, valorização e proteção de direitos de propriedade individuais, privados, em detrimento de antigos direitos comunais ou coletivos. O papel do Estado liberal, burguês, segundo os primeiros artigos de suas próprias constituições, passava a ser proteger a propriedade e dar segurança aos proprietários.

Muitas vezes, foi necessário mesmo criar esse proprietário exclusivo, que não existia nem nas leis nem na realidade. Os direitos exclusivos de um só eram possíveis de ser alcançados quando se conseguia expropriar outros direitos concorrentes sobre o mesmo bem. Dirigir esse amplo processo de expropriação e re-hierarquização de direitos de propriedade foi uma das grandes tarefas destes governos que, não coincidentemente, passaram a ser dirigidos por esses mesmos proprietários com pretensões exclusivistas, ou seus prepostos. Garantir a primazia e a legitimidade do proprietário individual nas contendas ou disputas com outros direitos de propriedade passou a ser uma tarefa permanente das políticas públicas, leis, teorias filosóficas e modelos econômicos assim chamados liberais. A economia liberal incluiu em suas receitas de crescimento econômico o ingrediente básico da abolição de direitos de propriedade ditos feudais e a valorização e proteção sem reservas da propriedade privada. Ao se cumprir essa tarefa, segundo eles, estaria aberta a porta para a entrada no sistema capitalista e para o crescimento econômico.

A vitória da burguesia liberal e a sedimentação do novo sistema econômico trouxeram consigo a vitória de uma determinada versão dessa história, eminentemente contada pelos vencedores. Rosa Congost analisou detidamente os inúmeros aspectos dessa operação intelectual, mas também política, jurídica e mental, de criação de uma

¹⁰ Sobre a criação de um modelo inglês e de um modelo francês para o desenvolvimento econômico, ver Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit.* (Capítulos 1 e 4)

‘propriedade metáfora’¹¹. Segundo ela, desde a formulação do Código Civil francês, a nova propriedade deveria manter a aparência de abstrata, subjetivista, universalista e perfeita. Os formuladores dessa nova propriedade conferiram a ela uma origem clássica (como se tivesse existido desde a Roma antiga), eterna, imutável e a-histórica, que visava a dissimular os reais interesses de classe que a impulsionaram e sua origem recente. Os direitos de propriedade anteriores, feudais, teriam desaparecido naturalmente, por serem confusos, ineficientes e atrasados. A propriedade privada passava a ser um direito natural, o que lhe conferiu caráter científico, naturalizou a ordem social existente e mascarou as desigualdades sociais e os interesses políticos que efetivamente impediam que todos se tornassem proprietários. Além disso, Interesses privados dos proprietários foram metamorfoseados em direitos públicos e medidas de interesse de poucos foram travestidas de necessidades naturais, positivas e benéficas para todos.

Ainda em meados do século XIX, Karl Marx e alguns pensadores no campo socialista denunciaram parte destas operações ideológicas em torno da propriedade privada e os efeitos nefastos que a propriedade privada dos meios de produção teria trazido para a expropriação e exploração da classe trabalhadora¹². Marx foi o primeiro a escancarar os interesses econômicos e políticos que moviam as políticas de cercamento de terras na Inglaterra desde o século XVII e a deixar bastante evidente a relação entre o regime de propriedade e o modo-de-produção capitalista¹³. No seu estudo sobre a “assim chamada acumulação primitiva”, ele lançou luzes sobre o mecanismo expropriatório de milhões de camponeses, que possibilitou a acumulação capitalista de poucos sobre a miséria, a fome, a exploração, o encarceramento e a morte de tantos. Para Marx, mexer no regime de propriedade era mexer nos mecanismos de extração do excedente em uma sociedade dividida em classes, cuja base da reprodução da classe dominante era a extração do excedente de trabalho da classe explorada. O regime de propriedade sancionaria juridicamente, legitimaria socialmente e protegeria a ação de alguns de sugarem os meios-de-produção (acumulação primitiva) e o trabalho (mais-valia) de outros. Na medida em que alguns são os proprietários dos meios-de-produção (seja da fábrica, seja da terra), os

¹¹ Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit.* (Capítulo 3)

¹² Marx, Karl. **A assim chamada acumulação primitiva In: O capital: crítica da economia política**. vol. 1, Livro Primeiro, Tomo 2, capítulos XIII a XXV. 2ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (primeira publicação em 1864) E Proudhon, Pierre-Joseph. **A propriedade é um roubo**. Porto Alegre: Coleção L&PM Pocket, 1998 (primeira publicação em 1840).

¹³ Marx, K. **A assim chamada acumulação primitiva**. *op cit.*

sem propriedade devem forçosamente verter aos primeiros os frutos de seu trabalho, em troca do acesso aos meios-de-produção para produzir sua subsistência, ou de salários.

Ellen Wood nos mostra que Marx foi capaz de revelar a face política da economia capitalista, a mesma que os liberais haviam obscurecido. Para Marx, no capitalismo, o que tornaria possível a expropriação do produtor direto, a manutenção da propriedade privada nas mãos do capitalista e o controle deste sobre os processos de produção e apropriação do excedente seria o poder político, ou seja, a intervenção coercitiva do Estado em favor dos interesses da classe dos proprietários. Historicamente, aliás, o Estado tem sido essencial para manter o processo de expropriação que está na base do capitalismo. É a relação de poder que condiciona e mantém a natureza e a extensão da exploração econômica. Por isso Marx, em sua crítica radical à economia política, defendeu que a economia não fosse tratada como uma rede de forças invisíveis ou incorpóreas, mas como um conjunto de relações sociais concretas que se estabelecem dentro de uma dada configuração de poder¹⁴.

Aproximadamente cinquenta anos após as críticas de Marx outro crítico desta economia e de suas operações intelectuais e políticas surgia. Karl Polanyi (1886-1964) nasceu em Viena, numa família judia, doutorou-se em Direito, na Universidade de Budapeste, lutou na primeira guerra, atuou como advogado e, mais tarde, jornalista. Ele empreendeu, ainda na década de 1920, uma série de críticas à Escola de Economia Austríaca que, segundo ele, criava modelos abstratos que perdiam a relação com a realidade orgânica dos processos econômicos. Com a ascensão de Hitler ao poder, em 1933, Polanyi, judeu e socialista, foi demitido do jornal em que trabalhava como editor e mudou-se para Londres. Nos anos seguintes começou a rascunhar o que seria sua grande obra, “A Grande Transformação”, publicada efetivamente em 1944¹⁵. A partir de 1947 foi professor de história econômica na Universidade de Columbia, nos EUA, onde conseguiu realizar uma ampla pesquisa sobre sistemas econômicos dos impérios da antiguidade, que resultou na obra “*Trade and Markets in the Early Empires*”, publicada em 1957¹⁶. Durante toda década de 1950 Polanyi organizou vários seminários na

¹⁴ Wood, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2011. (p. 28)

¹⁵ Polanyi, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

¹⁶ Polanyi Karl, Arensberg Conrad M., and Pearson Harry W. **Trade and Market in the Early Empires: Economies in History and theory**. Glencoe: Free Press and Falcon's Wing Press. 1957.

Universidade de Columbia, reunindo inúmeros pesquisadores e influenciando toda aquela geração.

A grande contribuição de Karl Polanyi para a história econômica que se fazia até então foi sustentar a premissa de que, nas sociedades antigas, as atividades econômicas da esfera humana se encontravam imersas (*embedded*) nas instituições sociais e, portanto, a economia não podia ser avaliada de maneira independente. O processo a que chamou de ‘grande transformação’ foi justamente aquele sofrido pela modernidade, que tornou as atividades econômicas independentes da regulação e do controle da sociedade, passando a ser auto-reguladas pelas leis de um mercado livre. Segundo Polanyi, em franca oposição às interpretações da economia política e da escola liberal, esse processo não foi nada natural e altamente político, dirigido por interesses bem precisos e apenas vitorioso porque levado a cabo com a violência e coerção do Estado.

Numa outra frente de batalha, Polanyi se batia com os economistas que chamava de formalistas, os neoclássicos, que haviam reduzido o sentido do conceito de economia a apenas “economia de meios” visando à maximização da satisfação (das necessidades) pelo exercício consciente da escolha entre recursos escassos. Para Polanyi, a economia era muito mais que isso. Desde a antiguidade a *oikosnomia* teria um significado substantivo e bem mais amplo, indicando a interdependência do homem em relação ao seu ambiente social e natural. Economia vinha de *oikosnomia*, a economia da casa, isso é, a forma de o ser humano manter-se vivo e reproduzir suas instituições no tempo¹⁷. Polanyi defendia que somente o significado substantivo da economia poderia compreender as atividades econômicas de todas as sociedades, incluindo as não-capitalistas, isso porque o significado formal media a racionalidade econômica através de variáveis que, de forma simples, estariam presentes apenas no comportamento do homem no sistema capitalista, relegando todos os outros à irracionalidade. Polanyi defendia que a economia devia ser entendida como o processo institucional de interação entre o homem e seu ambiente que resulta em um contínuo suprimento de meios de satisfação material. Em sociedades não capitalistas, segundo Polanyi, as escolhas econômicas não se davam apenas avaliando a insuficiência de meios; elas podiam estar baseadas em critérios morais, religiosos, familiares ou costumeiros, por exemplo, justamente porque as

¹⁷ Polanyi, Karl. **La sussistenza dell'uomo: il ruolo dell'economia nelle società antiche.** (Coleção Einaudi paperbacks). vol. 176. Torino: Einaudi, 1983.

atividades econômicas estavam imersas e dependiam de outras instituições, como a política, a religião e a família.

A proposta de Polanyi criou o campo da antropologia econômica e frutificou estudos que buscaram desvendar o funcionamento de economias não-capitalistas, partindo do pressuposto de que foram economias racionais e bem-sucedidas. A partir de então, diversos pesquisadores passaram a usar o conceito de imersão social (*social embeddedness*) da economia. Apenas para citar dois que nos parecem instigantes, em 1985, Mark Granovetter defendeu que todos os mercados e instituições econômicas estariam imersos nas instituições sociais de sua época, e não apenas os pré-capitalistas¹⁸. Em 1998, na introdução de uma obra coletiva, o antropólogo inglês Chris Hann propôs a ‘imersão social da propriedade’ como forma de entender o conjunto de fatores de poder, cultura, cognição e relações sociais que a influenciavam¹⁹. Chegou-se ao ponto comum de que seria necessário sair dos modelos abstratos e partir para análises sócio-históricas, de forma a realmente se compreender as diferentes pressões e restrições impostas por instituições políticas, culturais, cognitivas, etc, nas atividades econômicas de um contexto.

Embora perturbadoras para o sistema de dominação e poderosas em sua capacidade propositiva, as obras de Marx e Polanyi não tiveram o poder de abalar a teoria econômica dominante em suas épocas. Firmemente estabelecida nos governos, nas empresas e nas escolas de administração e economia, a economia liberal guiava as decisões de um sistema econômico que parecia indestrutível. Governos ortodoxamente liberais continuavam a criar, propagandear e proteger uma suposta propriedade perfeita, em detrimento de tantas outras que existiam e lutavam para sobreviver. Essa foi uma luta bastante desigual que culminou, nas palavras de Polanyi, no ‘moinho satânico’ que transformou a natureza e os seres humanos em mercadoria e levou às catástrofes da primeira metade do século XX²⁰.

Após a catástrofe da primeira guerra mundial, emergiu nos Estados Unidos uma nova escola econômica que, pela primeira vez, confrontou diretamente alguns princípios

¹⁸ Granovetter, Mark. Economic action and social structure: the problem of embeddedness. *American Journal of Sociology*, 91, 3. (pp. 481-510)

¹⁹ Hann, C. M. Introduction: The embeddedness of property. In: Hann, Chris M. (ed). **Property relations: renewing the anthropological tradition**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998 (pp. 1-47)

²⁰ Polanyi, K. **A grande transformação**. *op cit*.

básicos da economia liberal. Economistas mais tarde chamados de institucionalistas foram os primeiros que, dentro do templo, contestaram seus ritos e seus santos²¹. Criticaram o formalismo e a abstração dos modelos econômicos dominantes; defenderam que a economia não poderia ser separada dos sistemas político e social em que se inseria; enfatizaram os fundamentos legais e as ‘outras instituições’ que restringiam ou moldavam o comportamento econômico; e procuraram entender comportamentos econômicos concretos, que se desenrolavam em mercados também concretos, nos quais interagiam diversas instituições, como chamaram as regras, as leis, as políticas públicas, os hábitos, os costumes e os direitos de propriedade. Os institucionalistas tiveram influência nos governos e políticas econômicas estadunidenses sobretudo entre as décadas de 1920 e 1940, sustentando, por exemplo o *New Deal* de F. D. Roosevelt. Mas, a segunda guerra mundial e a enorme reformulação que aconteceu nos cursos de formação de economistas e administradores nos EUA a partir dos anos 1950 fortaleceram, novamente, o outro lado, agora chamado de escola marginalista.

Na década de 1960, o trabalho de Ronald Coase deu um novo alento à reformulação de conceitos e métodos muito arraigados na teoria econômica e na história econômica. Ronald Harry Coase (1910-2013) foi um economista britânico que se mudou para os EUA na década de 1950 e construiu sua carreira na Universidade de Chicago, onde produziu dezenas de textos, cuja inovação intelectual lhe rendeu o Prêmio Nobel em Economia em 1991. Coase sempre defendeu, em franca oposição aos cânones da economia marginalista produzida na Escola de Chicago, que os economistas deveriam estudar mercados reais, e não apenas construir modelos teóricos. Em 1960, Coase apresentou a uma banca de economistas uma tese (o Teorema de Coase) que analisava os efetivos “custos sociais” de uma transação econômica. Para demonstrá-la, ele usou como exemplo uma contenda entre dois fazendeiros vizinhos. No seio desta argumentação, Coase trouxe uma nova interpretação sobre o que seriam os direitos de propriedade. Segundo ele, o “fator de produção”, ou a propriedade, teria sido mal interpretado pela teoria econômica, que a entendeu como uma entidade física, uma coisa, e não como o direito de desempenhar certas ações sobre esse bem. Para Coase, o que o dono de fato possui é o direito de pôr em prática uma determinada lista de ações sobre o bem possuído,

²¹ Nomes importantes da primeira geração de institucionalistas foram John Rogers Commons, Thorstein Veblen e Wesley Clair Mitchell. Para uma visão panorâmica sobre esse assunto ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Economia_institucional. Acesso em 13 de dezembro de 2018.

ou seja, o consentimento de seus pares que o permite agir de determinadas maneiras sobre sua propriedade²².

Para Congost e Santos, a contribuição de Coase foi levar aos economistas novas discussões sobre a propriedade que estavam sendo construídas em outros campos das ciências sociais. Ao fazê-lo, Coase trouxe para o campo da economia discussões perturbadoras, que abalavam a ideia muito sedimentada sobre o que seria a propriedade, tal qual construída pelos liberais desde o século XVIII, e reiterada desde então. A partir de então, a economia e a história econômica passaram a dialogar, mesmo que com muitos ruídos e mal-entendidos, com as contribuições que se construía em outros campos, como a antropologia, a história do direito, a filosofia e a história social²³.

Na década de 1970, essa linha de pensamento (crítica às abstrações da teoria econômica) foi bastante fortalecida com a inegável contribuição de North. Douglass North (1920-2015) foi um economista estadunidense, professor de economia na Universidade da Califórnia e considerado fundador da nova economia institucional, ou da segunda geração de institucionalistas. North ganhou o Prêmio Nobel em Economia de 1993. Devemos salientar que Douglass North teve uma longa carreira e produziu reflexões que, ao final, inclusive, radicalizam sua posição crítica à economia neoclássica e incorporaram críticas feitas às suas primeiras obras, mas aqui nos interessa enfatizar a contribuição de North especificamente para o campo da ‘história social da propriedade’²⁴.

Douglass North encarou os sistemas legais, e os direitos de propriedade por eles modelados, como uma instituição, no sentido que já faziam os institucionalistas. Ele defendeu a tese de que certas instituições teriam papel essencial para alavancar (ou não) o desenvolvimento econômico, ou seja, que mudanças nestas instituições seriam um fator decisivo para explicar porque algumas regiões se desenvolveram em direção ao capitalismo, e outras permaneceram atrasadas. Segundo North, sobrevivências do sistema

²² Coase, Ronald H. The Problem of Social Cost. **Journal of Law and Economics**, 3, 1960. (pp. 1–44).

²³ Congost, Rosa e Santos, Rui. From formal institutions to the social context of property. In: Congost, R. e Santos, R. (orgs.) **Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property in land in historical perspective**. (Coleção Rural History in Europe). vol. 5. Turnhout, Bélgica: Brepols, 2010. (pp. 15-38).

²⁴ Para o tema que nos interessa, ver, sobretudo, North, D. e Thomas, R. P. **The Rise of the Western World: A New Economic History**. Cambridge: Cambridge University Press, 1973; North, Douglass C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990; e North, Douglass C. **Understanding the Process of Economic Change**. Princeton e Oxford: Princeton University Press, 2005.

feudal e os direitos coletivos foram obstáculos institucionais que levaram à estagnação econômica porque geraram incertezas e tenderam a aumentar os custos das transações. Assim, livrar-se dos antigos sistemas de posse da terra e promover a propriedade privada seria, portanto, uma medida indispensável para deslanchar o ciclo virtuoso do crescimento agrícola e econômico.

As teses de Douglass North e de seus seguidores conferem grande importância aos direitos de propriedade da terra, mais precisamente à propriedade privada, para a configuração do capitalismo. Segundo ele, nos Países Baixos e na Inglaterra, onde o Estado se centralizou precocemente e os direitos de propriedade foram redefinidos no sentido de melhor proteger os empreendedores, houve crescimento econômico. Aliás, os cercamentos tiveram papel central neste processo, onde eles não existiram o campo permaneceu atrasado. Para a nova escola institucional o crescimento econômico não seria apenas efeito de uma revolução tecnológica, ou do progresso técnico na agricultura, mas sim da mudança no sistema de propriedade, no sentido de criar, proteger e ampliar as propriedades privadas. Por outro lado, um mercado de terras livre e ativo também seria uma condição necessária para o desenvolvimento agrícola. Portanto, propriedade privada e mercado de terras seriam as duas precondições para a revolução agrícola. Sem uma mudança na política e nas leis que moldam a propriedade e o mercado não teria havido o desenvolvimento do capitalismo.

Um farto ramo de pesquisas em história econômica frutificou a partir destas premissas²⁵. Sobretudo na Europa, muitos historiadores e historiadoras passaram a crer que a redefinição dos direitos de propriedade fosse o começo de um irreversível processo em direção ao capitalismo, e que o Estado liberal devesse proteger, juridicamente, os proprietários privados, como forma de incentivar o esforço dos empreendedores, os agentes do desenvolvimento²⁶.

O acúmulo de dúvidas, primeiro, e de críticas, depois, às premissas e incompletudes de North é o que fez surgir, aos poucos, o campo da ‘história social da propriedade’. Seu nascimento não tem uma data muito precisa, nem uma obra ou um evento inaugural. Mas pode-se perceber que, a partir dos anos 2000, historiadores e historiadoras do campo da história econômica e social, na Europa, passaram a ver que suas reflexões e pesquisas convergiam no mesmo sentido e foram paulatinamente se

²⁵ Béaur, G. e Chevet, J.-M. **Institutional changes and agricultural growth.** *op cit.*

²⁶ Congost, R. **Tierras, leyes, historia.** *op cit.* (Introdução)

agregando em torno de uma agenda de pesquisas comum. Motores importantes deste novo cenário foram as reflexões, as obras e a trajetória de Rosa Congost.

Maria Rosa Congost Colomer é uma historiadora catalã, professora de história econômica da Universidade de Girona desde 1995 até os dias atuais. Faz pesquisas sobre questões relativas à história rural da Catalunha desde a década de 1980²⁷; defendeu sua tese de doutorado em 1998; formou e coordena um sólido grupo de pesquisa sobre história rural nesta Universidade; fez parte ativa de todos os encontros e movimentos associativos ligados à história rural europeia, coordenando, dirigindo, publicando e participando pessoalmente de todos eles; e ainda colabora com pesquisadores latinoamericanos. É uma pesquisadora muito propositiva, além de extremamente inteligente, o que lhe rendeu em 2014 um prêmio do Governo da Catalunha em reconhecimento ao seu trabalho.

O ano de 2007 viu desabrochar uma série de reflexões gestadas nos anos anteriores e trouxe a público aquilo que vinha acontecendo em círculos mais fechados, notadamente na Espanha. Neste ano Congost publicou o livro *Tierras, Leyes, Historia*²⁸, onde expôs suas reflexões e críticas sobre a historiografia rural espanhola acumuladas nos mais de vinte anos de pesquisa sobre o assunto, e que se tornaria referência para a nova área. Em 2007 ela também participou da organização e publicação da obra *Campos Cerrados, Debates Abiertos*²⁹, em que se reuniam trabalhos de vários pesquisadores que

²⁷ Suas primeiras pesquisas, individuais, relacionadas à sua tese de doutorado, e outras mais diretamente ligadas a história rural de Girona e da Catalunha foram publicadas em catalão. Ver, por exemplo, Congost, Rosa (ed). **Das capbreus al registre de la propietat: drets, títols i usos socials de la informació a Catalunya (segles XIV-XX)**. (Coleção Biblioteca d'Historia Rural). vol. 5. Girona: Associació d'Història Rural de les Comarques Gironines - Centre de Recerca d'Història Rural de la Universitat de Girona, 2008; Congost, Rosa. **Els propietaris i els altres: la regió de Girona (1768-1862)**. Vic: Eumo Editorial, 1990. Alguns destes primeiros textos foram republicados mais tarde, em outras línguas. Ver, por exemplo, Congost, Rosa (org.) **The catalan mas origins, transformations and the end of an agrarian system**. (Coleção Biblioteca de Historia Rural). Girona: Associacion de Historia Rural, 2015; Congost, Rosa. **The social dynamic of agricultural growth: the example of catalan emphyteusis**. ; Congost, Rosa. Property rights and historical analysis: What rights? What history? **Past and present**: Oxford University Press, n. 181 2003. (pp. 73-106). Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/3600786> >. Acesso em: 28 de outubro de 2017.

²⁸ Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit*.

²⁹ Congost, Rosa e Lana, José Miguel (eds). **Campos cerrados, debates abiertos: análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)**. (Coleção Historia). vol. 22. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2007. (Ver Introdução)

havam se encontrado e debatido suas pesquisas em três momentos anteriores, nos anos de 2002³⁰ e 2004³¹.

Esse grupo de trabalho, formado por alguns pesquisadores de universidade espanholas, havia se formado no X Congresso de História Agrária organizado pela Sociedade de História Agrária Espanhola (SEHA), em janeiro de 2002³². A chamada para a formação do grupo, elaborada por Congost, convidava todos os membros da SEHA que estivessem interessados em debater os “problemas derivados de uma visão excessivamente linear da história, baseada em modelos de desenvolvimento econômico elaborados *a posteriori*, que se desdobraram, no caso da propriedade da terra, em uma visão excessivamente jurisdicista da história”. E, na sequência, Congost propôs o desafio que daria a tônica da agenda de pesquisas do grupo nas próximas décadas:

Quem sabe tenha chegado o momento de inverter os termos do debate historiográfico e reorientar o programa de investigação histórica das condições reais da propriedade. Propomos centrar a discussão em torno de duas realidades históricas que frequentemente foram observadas como ‘anômalas’ pela historiografia espanhola contemporânea: a propriedade coletiva, ou pública, e a propriedade dividida, ou imperfeita. Do nosso ponto de vista, as investigações realizadas sobre essas supostas anomalias permitem analisar de um modo novo não só determinadas realidades históricas, mas também, e é isso que queremos ressaltar, as teorias e as leis sobre a propriedade; o que nos obriga, por sua vez, a revisar o discurso histórico³³.

No seminário de 2002, sediado em Girona, o grupo já contou com a participação de Gérard Béaur e Robert C. Allen, reconhecidos historiadores do mundo rural francês e inglês, respectivamente, que se juntariam à empreitada de forma perene. No seminário de 2004, na Universidade de Navarra, já havia pesquisas sobre a Itália Central e o Mar do Norte. Portanto, a primeira obra coletiva do campo da ‘história social da propriedade’ já reuniu treze reflexões-pesquisas sobre diferentes regiões europeias, que se atreveram ao desafio de reunir trabalho empírico e reflexões teóricas sobre as “condições reais da propriedade”, conforme propunha Congost.

³⁰ Evento: XV Seminari d’Història Econòmica i Social. Propietat de la terra i anàlisi històrica. Teories, pràctiques i discursos. Girona (Espanha) 2002.

³¹ Evento: Seminario Derechos de Propiedad y Análisis Histórico. Individualismo y Comunidad. Pamplona (Espanha) 2004.

³² Informações sobre o X Congresso da SEHA em <http://seha.info/es/CONGRESOS/?congreso2002>. Acesso em 12 de dezembro de 2018.

³³ Congost, R. e Lana, J. M. e. **Campos cerrados, debates abiertos**. *op cit.* (pp. 12-13)

No mesmo ano de 2007, Rosa Congost organizou junto com Rui Santos, na Universidade Nova de Lisboa, o seminário intitulado *A imersão social da propriedade da terra*. Este seminário ampliou a variedade regional dos historiadores envolvidos na empreitada (mesmo que intraeuropeia, incluindo Áustria, Alemanha, Polónia e Hungria) e aprofundou enormemente a discussão e a crítica à nova economia institucional, agregando as contribuições da economia substantiva de Polanyi e da sociologia e antropologia económicas. Os trabalhos foram muito debatidos e ao fim publicados em uma segunda obra coletiva, editada por Rosa Congost e Rui Santos, em 2010³⁴. Rui Santos continuou a dar contribuições, trazendo a luz inúmeros elementos da estrutura agrária portuguesa³⁵, cada vez mais em parceria com José Vicente Serrão³⁶, reconhecido historiador do mundo rural português³⁷.

Em 2008, Congost recebeu na Universidade de Girona o *Coloquio Internacional La Desamortización de Bienes Eclesiásticos. Una Perspectiva Comparada: Francia, Península Ibérica, América Latina*³⁸. Neste evento já se percebe outra ampliação do grupo, que passou a contar com a participação de pesquisadores franceses, outros espanhóis e os primeiros latino-americanos, basicamente interessados em articular as mudanças nos direitos de propriedade em regiões do Peru, Rio da Prata e México com os

³⁴ Congost, Rosa e Santos, Rui (orgs.) **Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property rights in land in historical perspective**. (Coleção Rural History in Europe). Turnhout, Belgium: Brepols, 2010.

³⁵ Santos, Rui. Direitos de Propriedade Fundiária e Estratificação Social Rural: um contributo sociológico. In: Garrido, Á., Costa, L. F. e Duarte, L. M. (orgs.) **Economia, Instituições e Império: estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães**. Coimbra: Almedina, 2012. (pp. 277-293).

³⁶ Santos, Rui e Serrão, José Vicente. Property rights, social appropriations and economic outcomes: agrarian contracts in Southern Portugal in the late-eighteenth century. In: Béaur, G., Schofield, P., Chevet, J.-M. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth-Twentieth Centuries)**. (Coleção Rural History in Europe). Turnhout, Bélgica: Brepols, 2013. (pp. 475-494); Serrão, José Vicente e Santos, Rui. Land policies and land markets: Portugal, late eighteenth and early nineteenth century. *Inidem. Ibidem.* Turnhout, Belgium. (pp. 317-342).

³⁷ José Vicente Serrão é pesquisador do ICSTE-IUL e possui um carreira sólida e amplamente reconhecida como especialista em história económica e no mundo rural português. Atualmente tem expandido seus interesses para outras regiões do vasto império luso, que inclui o Brasil, na perspectiva de construção de uma história global. Entre inúmeras obras relevantes, ressaltamos a que se voltou mais precisamente para a análise de direitos de propriedade sobre a terra no império português. Ver Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2014.

³⁸ Informações sobre esse Colóquio em <https://dialnet.unirioja.es/congreso/3267>. Acesso em 12 de dezembro de 2018.

desdobramentos da ‘revolução liberal’ espanhola. Importante tem sido a contribuição de Pablo Luna a partir então, pesquisador há décadas na Universidade de Paris IV e especialista reconhecido da história econômica da América hispânica, cujos interesses mais recentes de pesquisa voltaram-se para as terras das entidades religiosas, na Europa e na América³⁹.

Aos pesquisadores presentes neste colóquio foi colocada a tarefa de voltar ao tema decantado das revoluções liberais e das desamortizações, e confrontar as interpretações correntes com novos dados empíricos, sobretudo com as formas concretas que esses processos assumiram e seu impacto sobre diferentes grupos sociais. Era preciso reavaliar o papel da Igreja Católica como agente econômico ativo no Antigo Regime, levando em conta suas rendas, suas formas de exploração, sua relação com o crédito, sua riqueza multifacetada. Depois, era necessário ver os processos desamortizadores, realizados no bojo das revoluções liberais, de maneira a compreender suas especificidades, sobretudo naquilo em que priorizaram, ou excluíram, grupos sociais e direitos de propriedade diferentes e desembocaram em resultados históricos também distintos. Os trabalhos apresentados nesse colóquio foram reunidos em uma terceira obra coletiva, publicada em 2009, organizada por Rosa Congost, Pablo Luna e Bernard Bodinier⁴⁰. Em 2018 Congost e Luna editaram outra obra coletiva, desta vez sobre o tema da enfiteusis⁴¹.

Em 2010 Luigi Lorenzetti, da Universidade da Suíça Italiana, promoveu em Mendrisio, Suíça, o colóquio internacional “A propriedade violada”, que reuniu pesquisadores de inúmeras regiões, incluindo o Brasil, para discutir o problema da expropriação e das desapropriações ao longo da história. O encontro resultou em publicação de obra coletiva em 2012⁴² e Luigi Lorenzetti segue estimulando e dando contribuições ao campo, partindo de suas pesquisas na região de Ticino.

Nestes anos, esse grupo de pesquisa foi abraçado por um financiamento da Agência de Cooperação Europeia para Ciência e Tecnologia (COST). Esse financiamento

³⁹ Luna, Pablo. Possessiones de conventos y monasterios en Lima: segunda mitad del siglo XVIII, inicios del siglo XX. El convento de la Buenamuerte. In: Bodinier, B., Congost, R. e Luna, P. (orgs.) **De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. (pp. 77-104).

⁴⁰ Congost, R., *et al.* (orgs.) **De la Iglesia al Estado**. *op cit.*

⁴¹ Congost, Rosa e Luna, Pablo (orgs.) **Agrarian Change and Imperfect Property: enphyteusis in Europe (16th to 19th centuries)**. (Coleção Rural History in Europe), vol. 15. Turnhout, Belgium: Brepols, 2018.

⁴² Lorenzetti, Luigi, *et al.* . **Property rights and their violations / La propriété violée**. Berna: Peter Lang, 2012.

possibilitou a realização de vários *workshops* e a publicação de livros que compõem alguns volumes da série *Rural History in Europe*, da editora Brepols⁴³, a saber: volume 1 - *Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (13th-20th Centuries)* (publicado em 2013)⁴⁴; volume 5 - *Contexts of Property in Europe* (publicado em 2010)⁴⁵; e volume 15 - *Agrarian Change and Imperfect Property* (publicado em 2018)⁴⁶. Além desse caminho, os pesquisadores envolvidos nessa agenda de pesquisas formaram em 2010 a Organização Europeia de História Rural (EURHO), que passou a promover encontros bianuais de historiadores do mundo rural europeu a partir de então. Rosa Congost foi vice-presidente desta associação de sua fundação até 2015, e presidente de 2015 a 2017. Na esteira da formação da EURHO estão sendo criadas seções nacionais para congregar historiadores do mundo rural, com atenção especial para a Rede de História Rural em Português (RURAL REPORT) criada em abril de 2011, congregando pesquisadores lusófonos, que já realizou três encontros e conta com boa participação de historiadores e historiadoras do Brasil⁴⁷. As chamadas para apresentação de trabalhos e os anais dos Congressos de História Rural da EURHO e de suas seções dão um bom panorama das reflexões que estão sendo empreendidas neste campo⁴⁸. Nestes congressos, de chamadas abertas, outros pesquisadores podem continuamente agregar-se com novas pesquisas, e neste movimento é possível notar o aumento progressivo da participação de historiadores das três Américas, da África e do Oriente Próximo⁴⁹. Existe

⁴³ Para conhecimento da série *Rural History in Europe* ver <http://www.brepols.net>. Acesso em 13 de dezembro de 2018.

⁴⁴ Béaur, Gérard, *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth - Twentieth Centuries)** (Coleção *Rural History in Europe*). Turnhout, Belgium: Brepols, 2013.

⁴⁵ Congost, Rosa e Santos, Rui (orgs.) **Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property rights in land in historical perspective**. Idem. Ibidem. Turnhout, Belgium, 2010.

⁴⁶ Congost, Rosa e Luna, Pablo (orgs.) **Agrarian Change and Imperfect Property: enphyteusis in Europe (16th to 19th centuries)**. Idem. Ibidem., vol. 15. Turnhout, Belgium, 2018.

⁴⁷ Para maiores informações sobre a RURAL REPORT ver <https://histruralpt.wordpress.com/>. Acesso em 12 de dezembro de 2018.

⁴⁸ Para maiores informações sobre a EURHO, ver <https://www.ruralhistory.eu/>. Acesso em 12 de dezembro de 2018.

⁴⁹ Exemplos desses trabalhos são Marino, Daniela. *La desamortización de las tierras de los pueblos (Centro de México, siglo XIX) Balance historiográfico y fuentes para su estudio*. **América Latina en la Historia Económica**, v. 8, n. 16, 2001. (pp. 33-43); Barcos, María Fernanda e Lanteri, Sol. **Poblamiento y derechos de propiedad sobre pueblos, campos y ejidos en la frontera de Buenos Aires (siglo XIX): criollos e indígenas en Azul y Tapalqué**. European Rural History Conference. Girona, 2015; Quijas, Aquiles Omar Ávila. **Ejidos: Una categoría bisagra en la formación de los derechos de propiedad en Antigua Guatemala, Siglo XIX**. European Rural History Conference. Girona, 2015; Bessaoud, Omar. **Les tribus**

ainda o desafio de superar a diversidade linguística, o esforço de verter todos os textos para língua inglesa, compreendê-la e comunicar-se através dela, tarefa difícil para a maioria de membros de países de língua latina.

A partir da aprovação de projetos na COST e da formação da EURHO, se tornou possível para estes pesquisadores se inserirem em amplos programas de pesquisa para além de suas próprias universidades, envolvendo diversos países e diversas etapas, mas com ênfase na realização de *workshops* (onde se apresentam trabalhos de campo e são propostos os objetivos das próximas pesquisas) e na publicação de obras de síntese. Estas obras condensam um intenso, difícil e longo trabalho de discussão, avaliação, revisão de dezenas de pesquisas de campo. Não menos importante, são iniciadas com balanços bastante aprofundados, realizados pelos organizadores, a partir da análise e crítica dos trabalhos publicados.

Fizemos essa longa descrição para fazer notar que o campo da ‘história social da propriedade’ se estruturou grosso modo a partir de 2001 e contou com novas maneiras de se organizar, realizar pesquisas de campo, divulgar seus resultados e construir seu arsenal teórico e metodológico desde então. Sua práxis científica é bastante distinta do que experimentamos na historiografia brasileira, e suscita algum estranhamento quanto a sua dinâmica coletiva e bastante horizontal, mesmo assim muito organizada e profundamente respeitosa quanto à contribuição de uma diversidade de membros. Tendo acompanhado essa caminhada nos últimos dez anos, concluímos que a história social da propriedade, enquanto campo científico, é uma práxis de muitos historiadores e historiadoras, no sentido mais estrito da palavra práxis: uma dinâmica que contempla idas e vindas inesgotáveis entre a prática, a teoria e novamente a prática e uma nova teoria.

A história social da propriedade não é uma escola, no sentido de agregar discípulos de um autor ou de uma obra consagrada, mas resgata o caráter social da produção científica na medida em que dá importância ao debate e à troca de experiências e ideias, cria uma agenda científica de médio prazo e organiza coletivamente recursos, projetos e pesquisas individuais. Os eventos promovidos não são uma torre de Babel de

face à la propriété individuelle en Algérie. Sénatus-Consulte de 1863 et loi Warnier de 1873. European Rural History Conference. Girona, 2015; e Farré, Albert. Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930) in: Serrão, José Vicente; Direito, Bárbara; Rodrigues, Eugénia e Miranda, Susana Munch (Eds.). **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires.** Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2014. (pp. 245-254).

peessoas que nem sequer se escutam, muito menos dialogam verdadeiramente, como tem se tornado o tónica no Brasil. Os eventos são o momento de apresentação de trabalhos de campo, de reflexão coletiva sobre a potencialidade daqueles casos e de planejamento dos próximos passos. Pesquisas individuais vão necessariamente contribuir para uma síntese analítica sobre um determinado processo histórico. E assim vai se compondo, passo a passo, um rol de conceitos, métodos e ideias que não são fruto de uma mente brilhante, mas de um esforço bem mais coletivo, de difícil organização e ainda em processo.

Tendo apresentado elementos para se entender a constituição do campo científico da história social da propriedade nos últimos anos, devemos agora apresentar as principais críticas que esta escola tem tecido em relação às teses da nova economia institucional, naquilo que dialogam com os direitos de propriedade e a história econômica.

Há muito tempo Rosa Congost questiona o que chama de ‘propriedade-metáfora’ criada pela economia clássica, e a forma com que esse modelo encarou as antigas formas de propriedade. Segundo ela, há um enorme perigo em se usar o termo propriedade como um referente ideal e abstrato, como padrão de medida para avaliar outras formas de propriedade, que passam a ser consideradas imperfeitas em relação àquela. Segundo Congost, a construção dessa metáfora de propriedade e da dicotomia muito rígida entre as perfeitas e as imperfeitas se deu na escola liberal, mas foi pouco ou nada questionada pelas gerações posteriores. Até intelectuais bastante argutos e críticos, como Douglass North e Robert Brenner, reiteraram essa dicotomia em suas obras⁵⁰. Congost, neste sentido, reitera as reflexões que já estavam em curso no campo da história do direito e as teses de Paolo Grossi sobre as ‘mitologias jurídicas da modernidade’ e seu efeito pernicioso sobre as análises de outros universos proprietários⁵¹.

Rosa Congost continua sua crítica mostrando que a nova economia institucional, e seus seguidores, assumiram uma ‘visão estatista’ ou jurisdicista da propriedade, pois consideraram como direitos de propriedade só aquilo que constava nas leis⁵². Mesmo defendendo, em teoria, que a economia seria influenciada por inúmeras outras instituições da sociedade em que estava imersa, na prática os trabalhos da nova economia institucional

⁵⁰ Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit.* (Introdução e capítulo 1)

⁵¹ Para conhecer parte da obra de Paolo Grossi sobre os direitos de propriedade medievais, ver Grossi, Paolo. **Un altro modo di possedere: l'emersione di forme alternative di proprietà alla coscienza giuridica postunitaria**. Milano: Giuffrè, 1977; Grossi, Paolo. **L'inaugurazione della proprietà moderna**. Napoli: Guida Editori, 1980; Grossi, Paolo. **Il dominio e le cose: percezione medievale e moderne dei diritti reali**. Milano: Giuffrè, 1992.

⁵² Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit.* (Introdução e capítulo 1)

tenderam a eleger como motores da mudança as instituições formais, sobretudo o próprio Estado e o sistema jurídico por ele formulado. Ao analisar a transformação de direitos de propriedade, eles preferiram lidar com a forma com que constavam nas leis, consideradas mais fáceis de observar que as atividades sociais e econômicas dispersas e não sistematizadas. Congost nos adverte que, pelas leis, a propriedade é rígida, nunca muda, mas os direitos de propriedade podem mudar por debaixo de uma ossatura rígida e formal. Para os historiadores é claro que os direitos de propriedade variam bastante por baixo de suas especificações legais. Mas, agindo assim com essa ‘visão estatista’, os economistas teriam negligenciado o exercício de poder em nível local, as variações institucionais em contextos específicos, a relação entre regras formais e informais, crenças, formas de coação, coerção e resistência⁵³.

Outro ponto de discordância entre economistas e historiadores tem relação à onipotência e racionalidade do Estado em ditar regras, ser obedecido e atingir os objetivos ao realizar alguma mudança institucional. Tachando essa premissa de ‘determinismo jurídico-político’⁵⁴, ou de uma visão estatista da mudança social, os historiadores sociais da propriedade apontam que as políticas de governo são realizadas com objetivos diferentes, geram efeitos muitas vezes inesperados pelos próprios agentes, são inconsistentes e mudam de direção com o tempo, ao sabor das pressões e descontinuidades que vão sofrendo⁵⁵.

Para os historiadores, os economistas, partindo do pressuposto da ação racional de todas as partes envolvidas nas transações econômicas, esconderam deliberadamente o caráter coercitivo e violento do exercício do poder e fizeram parecer que toda política é uma negociação voluntária e mutualmente benéfica para todos os envolvidos. Eles mascararam a distribuição desigual de poder e o fato de que alguns agentes conseguem exercer direitos de propriedade no cotidiano, fora de instituições formais ou de registros⁵⁶. Os historiadores sociais da propriedade fogem do determinismo jurídico e político e procuram outros motores das mudanças nas relações de propriedade, sobretudo no campo das atividades, interesses e estratégias econômicas cotidianas, em nível local e não formais. Acreditar que o Estado sabe, manda e é plenamente obedecido é acreditar que a

⁵³ Congost, R. e Santos, R. **From formal institutions to the social context of property.** *op cit.*

⁵⁴ Béaur, G. e Chevet, J.-M. **Institutional changes and agricultural growth.** *op cit.*

⁵⁵ Serrão, J. V. e Santos, R. **Land policies and land markets: Portugal, late eighteenth and early nineteenth century.** *op cit.*

⁵⁶ Congost, R. e Santos, R. **From formal institutions to the social context of property.** *op cit.*

promulgação de uma lei, por exemplo, instaura no mesmo dia uma nova realidade social (é o mito das datas mágicas, nas palavras de Congost⁵⁷).

North e seus seguidores insistem também que não podia haver mercado de terras antes da propriedade privada da terra, mas as pesquisas mostram que a ausência de propriedade privada não impediu a existência de mercados. Segundo Gérard Béaur e Jean-Michel Chevet, existem transações registradas de trocas de terras desde a Alta Idade Média, pelo menos, indicando que efetivamente existia um direito de propriedade que o possuidor podia vender, trocar ou ceder a outros. A característica mais notável destes mercados antigos é o fato de que cada proprietário podia vender o seu direito independente dos outros proprietários que tinham outros direitos sobre o mesmo bem. Daí haver vários mercados paralelos (de senhorias, de aforamentos, de rendas fundiárias), todos plenamente ativos dentro das condições dadas. Eles concluíram que a fragmentação dos direitos de propriedade em sociedades não capitalistas criou um modo mais fluido e dinâmico de se transacionar estes direitos⁵⁸.

Os historiadores sociais da propriedade insistem em mostrar que os mercados de terras não são uma instituição independente e seu funcionamento não depende apenas de medidas tomadas pelos governos. Mercados estão imersos na sociedade (seguindo as teses de Polanyi). Um mercado se cria e varia conforme a pressão demográfica sobre a terra e o apetite das pessoas por terra. As pesquisas indicam que a decisão final sobre vender, comprar ou fechar um contrato agrário pertence às famílias, e elas tomam essas decisões motivadas por diferentes fatores: o risco, a informação disponível, as necessidades financeiras, a capacidade de poupança, decisões estas que podem ser mais bem compreendidas levando-se em conta a etapa em que estão de seu ciclo de vida (seguindo as teses de Alexander Chayanov⁵⁹). Os sistemas de herança e transmissão de bens, por exemplo, são instituições que influenciam o movimento das propriedades⁶⁰.

O amplo leque de pesquisas empíricas realizadas nos últimos anos apontam também para o fato de que não existe um paralelo automático entre desenvolvimento

⁵⁷ Congost, R. **Tierras, leyes, historia.** *op cit.*

⁵⁸ Béaur, G. e Chevet, J.-M. **Institutional changes and agricultural growth.** *op cit.*

⁵⁹ Chayanov, Alexander. Sobre a teoria dos sistemas econômicos não capitalistas. In: Graziano da Silva, J. e Stolcke, V. o. (orgs.) **A Questão Agrária.** São Paulo: Brasiliense, 1981. (Primeira edição em 1925)

⁶⁰ Béaur, G. e Chevet, J.-M. **Institutional changes and agricultural growth.** *op cit.*

econômico e propriedade privada. O corolário de que direitos de propriedade individuais e exclusivos seriam uma pré-condição para a eficiência econômica seria muito linear e teleológico, e impediria a análise de direitos de propriedade em seus próprios contextos, segundo Congost⁶¹. Em pesquisas concretas, alguns autores mostram que remover direitos de propriedade superpostos não levou ao crescimento agrícola, e nem sua permanência atrasou o desenvolvimento, isto é, historicamente, a propriedade imperfeita não foi responsável pelo atraso agrícola⁶².

Desfazendo o mito dos cercamentos na Inglaterra, pesquisas provam que os terrenos cercados não eram necessariamente mais produtivos que outros, e que inovações técnicas ocorreram também onde não houve cercamentos. Aliás, a relação entre a causa –cercamento e o efeito–produtividade agrícola é facilmente contestada em se atentando, basicamente, para a sequência dos fatos: Os direitos de propriedade feudais existiram na Inglaterra até as leis de 1922 e 1925, quando foram definitivamente abolidos, podendo, no geral, serem considerados exceções apenas a partir de 1860. Já a assim chamada revolução agrícola se deu, grosso modo, no século XVIII, antes da Revolução Industrial. Portanto, quando se deu a revolução agrícola a estrutura agrária da Grã-Bretanha ainda era dominada pela propriedade imperfeita e por direitos de tipo feudal. Assim, é correto dizer que a revolução agrícola que aconteceu na Inglaterra nos séculos XVII e XVIII não foi determinada unicamente pelos cercamentos⁶³.

Por fim, as últimas discordâncias têm relação com o mais básico do método científico em relação à validação de hipóteses. Existe uma distância entre o método da teoria econômica e o método da história social, que torna frágil, aos olhos da historiografia, a sustentação das hipóteses da nova economia institucional em casos históricos concretos. Congost e Santos consideram que os economistas e historiadores econômicos desta linha construíram uma teoria parcial, altamente abstrata, que simplifica aspectos sociais, culturais e políticos, que são considerados irrelevantes para a teoria econômica que querem construir, mas que são muito relevantes para análises sócio-históricas. Não obstante seus conceitos sejam bons e a teoria seja atraente, na prática estes pesquisadores não realizaram o que propunham, e muitas de suas teses não foram

⁶¹ Congost, R. **Tierras, leyes, historia.** *op cit.*

⁶² Os trabalhos de Rosa Congost sobre as enfiteusis na Catalunha são o melhor exemplo desse processo. Ver Congost, R. **The social dynamic of agricultural growth: the example of catalan emphyteusis.** *op cit.*

⁶³ Béaur, G. e Chevet, J.-M. **Institutional changes and agricultural growth.** *op cit.*

testadas⁶⁴. Assim, como historiadores, devemos nos preocupar em conferir se elas realmente explicam processos históricos reais, a partir de fontes empíricas e trabalhos de campo. A pergunta que não quer calar, a respeito das mudanças dos direitos de propriedade no mundo moderno é: como as coisas realmente aconteceram? Porque, num determinado momento, a essência da propriedade foi transformada? Essa mudança foi suficiente para transformar as atitudes e comportamentos sociais, e com isso aumentar a produção agrícola e elevar o nível de vida naquela região?

Superando a etapa da crítica e passando para a fase mais propositiva, a história social da propriedade criou, com o tempo, uma série de ferramentas interessantes e novos ângulos pelos quais encarar e analisar a ‘grande obra da propriedade’⁶⁵ no mundo ocidental.

Seguindo a proposição de Harry Coase, entendemos a propriedade como o direito que assiste a um determinado proprietário de realizar alguns tipos de ações em relação a um determinado fator de produção. Em outras palavras, o dono de alguma coisa é aquele que tem o consentimento de seus pares (legitimidade social) para agir de certa maneira (e não de outra) sobre a coisa que possui. Direitos de propriedade são, portanto, conjuntos de ações potenciais sobre um bem. Neste ponto, é muito importante entender que a propriedade não é o recurso ou o bem em si, e sim uma porção, um feixe de direitos (*bundle of rights*) de agir sobre esse recurso⁶⁶. Encarar a propriedade como um feixe de direitos sobre um certo objeto permite que vejamos como esses direitos podem ser divididos, transferidos ou alocados por dispositivos institucionais ou sociais (por exemplo, contratos, herança, doação ou políticas públicas) e mesmo repartidos entre diferentes entidades proprietárias, sem que se fracione o bem em si. Isso também acaba com a ideia de que haveria sociedades sem propriedade, e passamos a investigar sociedades com diferentes ideias sobre a propriedade (mentalidades possessórias) e diferentes sistemas de propriedade.

⁶⁴ Congost, R. e Santos, R. **From formal institutions to the social context of property.** *op cit.*

⁶⁵ O termo foi usado por um agente do governo francês antes da Revolução de 1789. Foi resgatado por Marc Bloch e depois trabalhado por Rosa Congost, está presente no título de seu livro. Ver Congost, R. **Tierras, leyes, historia.** *op cit.* (Introdução)

⁶⁶ Além da discussão sintetizada por Rosa Congost e Rui Santos (Congost, R. e Santos, R. **From formal institutions to the social context of property.** *op cit.*), existe um pequeno mas interessante artigo na Wikipedia inglesa sobre o conceito de ‘bundle of rights’ e seu uso pelas escolas de direito no mundo anglo saxão, inclusive nos Estados Unidos. Ver https://en.wikipedia.org/wiki/Bundle_of_rights. Acesso em 12 de dezembro de 2018.

Direitos de propriedade são conjuntos de ações potenciais sobre um bem socialmente permitidas, portanto, não são uma relação bilateral entre um indivíduo e uma coisa, mas uma relação multilateral entre várias entidades sociais envolvendo coisas. O sistema de direitos de propriedade de uma comunidade é o conjunto de relações econômicas e sociais que define a posição de cada indivíduo em relação à utilização de determinados recursos. Ou seja, direitos de propriedade podem ser proibidos, restritos, partidos, distribuídos e negociados de acordo com as regras, leis, costumes e objetivos dos grupos sociais que os manipulam. Eles são, portanto, uma instituição imersa na sociedade porque dependem de reconhecimento, consentimento e garantias sociais para sua reprodução. Encarada dessa maneira, a propriedade deixa de ser absoluta e abstrata, e adquire caráter de resultado de relações sociais contingentes e necessariamente históricas. Os direitos de propriedade estão sujeitos às mudanças trazidas pelos processos mais amplos das sociedades em que estão imersos e podem mesmo ser transformados por ações individuais.

Mas essas mudanças não são o resultado apenas de consensos, da cultura ou de iniciativas institucionais. Entram nesse processo conflitos, lutas de classe, relações de poder, ações individuais (dentro de certos limites) e disputas sobre a legitimidade social do que podem fazer (ou não podem) os proprietários. Devemos internalizar a proposição de Ellen Wood. Segundo Wood, os modos de produção não seriam estruturas abstratas, mas fenômenos sociais, ou seja, eles sempre se apresentariam, na realidade, como relações políticas e jurídicas particulares que configuram, na prática, modos de organizar a produção, a apropriação e a exploração do sistema. Formas sociais específicas, como as relações de dominação, os modos de coerção, a organização social e os direitos de propriedade, seriam as maneiras palpáveis com que os modos-de-produção se mostrariam para as pessoas. Através dessas formas, eles concretamente exercem pressões, controlam, limitam ou determinam o comportamento social, mas, dialeticamente, elas são a face exposta, que pode sofrer as ações humanas e, com isso, ser transformadas, impulsionando, lance a lance, mudanças no sistema⁶⁷.

Direitos de propriedade são efetivamente contestados, disputados e transformados justamente porque são relações sociais e, como tais, agem sobre e sofrem os efeitos da sociedade. São relações sociais que expressam os modos-de-produção de um determinado

⁶⁷ Wood, E. M. **Democracia contra capitalismo.** *op cit.* (Capítulo “A separação entre o ‘econômico’ e o ‘político’ no capitalismo”)

período na prática, porque formam um sistema (ou uma instituição, nos termos dos institucionalistas) que, através de mecanismos políticos e jurídicos (como a legislação, a polícia, a ideologia e as políticas públicas), organiza e tenta manter um determinado arranjo em relação à produção e à apropriação do excedente. Definitivamente não pode haver consenso nem equilíbrio permanente quanto a esse arranjo, visto que se trata de sociedades heterogêneas, cindidas em classes com interesses antagônicos, que nunca se acomodarão na obediência de uma regra geral. Sendo assim, a luta sobre esses direitos é um aspecto prático, concreto, da luta de classes.

Essa tese se insere no conjunto dos debates propostos pela ‘história social da propriedade’, porque busca operacionalizar seus conceitos e métodos para uma análise das condições sociais de realização da propriedade na América portuguesa, que mais tarde se tornaria o Brasil, entre os séculos XVI e XIX. Em relação à teoria, nos colocamos como tributários e discípulos dos muitos ensinamentos acumulados nestas últimas décadas por esse campo científico dinâmico, complexo e em constante transformação, que buscamos sintetizar nessa introdução.

Por fim, devemos inserir nosso objeto, o contrato de aforamento sobre terras da Fazenda de Santa Cruz, em um quadro conceitual mais amplo dos estudos da história social da propriedade. O aforamento português pode ser entendido como um contrato agrário de tipo enfiteutico, porque supõe domínios partilhados sobre um mesmo bem por uma longa duração. Na história esse tipo de contrato se apresenta sob diversas nomenclaturas (*bail à cens*, na França central, *erblehn* ou *hoflehn*, na Alsácia, *livello*, na Itália central, *fief*, na Normandia, *aforamento* ou *enfiteusis*, em Portugal, Espanha e suas colônias, *rabassa morta*, na Catalunha, entre outros). No emaranhado de direitos de propriedade existentes, os contratos de tipo enfiteutico se distinguem de outros feixes de direitos porque efetivamente dividem os domínios entre duas pessoas distintas, de forma a criar dois proprietários, ou dois sujeitos que exercem direitos de propriedade sobre um mesmo bem, de maneira bastante estável (são contratos vitalícios, perpétuos, por várias gerações ou de duração indefinida). Os contratos de tipo enfiteutico seriam, por assim dizer, o ‘tipo ideal’ da propriedade dividida no Antigo Regime.

O aforamento ou enfiteusis, já utilizando o termo português, é o tipo de contrato que mais amplos direitos confere a quem possui o domínio útil. O enfiteuta, ou foreiro, pode efetivamente vender, hipotecar e até legar esse domínio em herança. Ele pode dispor de sua ‘propriedade’ (direito de *abusus*, conforme os romanos) e tem bastante segurança

de permanecer na terra. Com isso, chega bem perto dos direitos e da condição de um proprietário pleno. Mas não é, ao menos legalmente, porque existe um senhorio. O senhorio é a entidade que detém o domínio direto, o que lhe permite receber um pagamento anual do foreiro (o foro) e uma taxa quando da venda do domínio útil, além de ter preferência na compra e poder ter o domínio de volta, em caso de não pagamento das taxas devidas. Em relação à duração, no Antigo Regime português, tal qual definido pelas Ordenações do Reino, a enfiteusis se distinguiu do aforamento por ser perpétua, em condições de cumprimento de todas as obrigações pelo enfiteuta. O aforamento era vitalício: mesmo podendo passar como herança de pai para um filho, o herdeiro do domínio útil aforado deveria renovar a concessão em seu nome. Apenas no início do século XIX o Rei Dom João VI mexeu na duração dos contratos, diminuindo o prazo das enfiteusis de perpétuas para vitalícias, e os aforamentos de vitalícios para 99 anos... mas continuaram ambos a serem contratos de longa duração.

Definimos como nosso objeto justamente uma forma de propriedade dividida, o contrato de aforamento, porque, malgrados os muitos anos passados desde a proposição de Rosa Congost, o desafio de estudar estas formas ‘imperfeitas’ ou ‘anômalas’ de propriedade ainda não foi levado a cabo pela historiografia brasileira. Não há pesquisas neste campo no Brasil. Partimos do zero e temos muitas limitações. Apesar de tudo, julgamos poder realizar um estudo de caso regional que, ao fim, permita confrontar, a partir de uma realidade diferente da europeia, algumas considerações sobre as condições reais em que se formam, agem, e no que resultam determinados feixes de direitos de propriedade.

Vamos ao trabalho.

Parte I - Foreiros dos Padres? Jesuítas reconstruindo o senhorio colonial na Fazenda de Santa Cruz (1549 a 1759)⁶⁸

⁶⁸ Esa parte, em sua primeira versão, contou com a leitura atenta, discussão coletiva e sugestões preciosas de Ana Lunara de Moraes, Alexia Shellard, Bárbara Marques de Barbalho, Felipe de Melo Alvarenga, Felipe Aguiar Damasceno, Henrique de Bem Lignani, Henrique Dias Sobral Silva, Juliana Malerba e Victor Alvarez. Em sua segunda versão, apresentada no exame de qualificação, além das sugestões da banca examinadora contou ainda com a leitura de João Fernando Brito, Patrícia Oliveira, Jorge Aponte e Carmen Alveal. Gostaria de agradecer a todos e todas.

Introdução

Nesta primeira parte da tese procuraremos analisar de que forma os padres jesuítas encararam a propriedade da terra, sobretudo nos anos em que estiveram presentes na América Portuguesa. A escolha por este grupo social não é casual. Anos de pesquisa sobre o tema da construção da propriedade no Brasil nos mostraram quão decisiva foi a, digamos, ‘contribuição’ destes padres para os resultados deste processo, isto é, para que a propriedade da terra no Brasil se configurasse tal qual a entendemos. Muito já foi dito sobre o imenso poder da Companhia de Jesus na Europa e nos impérios católicos ultramarinos, nos campos econômico, missionário, educacional e político. Mas pouco se aprofundou sobre as interferências de todos esses poderes e saberes na construção e transformação dos direitos de propriedade em nossas terras. Portanto, nesta parte os padres jesuítas serão encarados como artífices de uma das ‘formas’ proprietárias criadas naqueles tempos, os senhorios coloniais.

No caso específico que escolhemos analisar nesta primeira parte, trata-se de entender como ocorreu a transposição de instrumentos proprietários existentes no Antigo Regime português (como o senhorio, o rentismo, a enfiteuse⁶⁹ e as diversas formas de cessão de domínio) para as terras americanas, transposição essa nada mansa nem pacífica, visto que feria uma série de costumes e expectativas de outros agentes, e mesmo de parte da Companhia de Jesus.

Segundo António Manuel Hespanha, a centralidade do direito no Antigo Regime explica-se pelo estreito parentesco que este mantinha com outras ordens normativas. Primeiro com a religião, já que o direito divino estava incorporado no direito secular. Daí decorriam, por exemplo, limitações ético-religiosas na ordem jurídica e a indistinção entre delito e pecado. Também com a moral o direito mantinha estreita relação. Uma moral secularizada que regulava as relações com os outros, por exemplo, na beneficência,

⁶⁹ Enfiteuse, palavra originada do grego *emphúteusis*, também chamada de ‘arrendamento enfiteutico’, é um instituto jurídico originário do Direito Romano, em que se procede ao arrendamento por prazo longo ou perpétuo de terras públicas a particulares, mediante a obrigação, por parte do adquirente (enfiteuta), de manter em bom estado o imóvel e efetuar o pagamento de uma pensão ou foro anual, certo e invariável, em numerário ou espécie, ao senhorio direto. Este, através de um ato jurídico, *inter vivos* ou de última vontade, atribui ao enfiteuta, em caráter perpétuo, o domínio útil e o pleno gozo do bem. Cf. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Enfiteuse>. E Diamvutu, Lino. **Enfiteuse: domínio útil consuetudinário e domínio útil civil na Lei de Terras**. (Dissertação de Mestrado). Ciências Jurídicas, Universidade Agostinho Neto, Luanda: 2014.

na gratidão, na obrigação de dar esmolas, de fazer mercês e retribuir favores. O direito também podia incorporar práticas muito enraizadas sobre a forma de organizar e disciplinar as relações sociais. Isso fazia-se através da ideia do ‘direito natural’, fundado na natureza das coisas, de onde decorria uma correta maneira de pensar o justo: a ‘boa razão’, justificativa bastante forte para as ações, sobretudo nos séculos XIV e XV⁷⁰. Grossi concorda com a centralidade do direito naqueles tempos, e reforça que ele era uma “regra observada e respeitada porque aderente às fontes mais vivas de um costume, das crenças religiosas e das certezas sociais”⁷¹.

Dentre as formas ‘bastante enraizadas de disciplinar as relações sociais’ podemos inserir os comportamentos em relação ao ter, ao pertencimento, à propriedade. Segundo Paolo Grossi, estes comportamentos estão fincados em uma ‘mentalidade profunda’, a que chamou de ‘mentalidade possessória’. As ‘mentalidades possessórias’ de uma época se concretizariam na forma boa e justa de obter bens e geri-los; nas expectativas a respeito do melhor investimento do proprietário e no justo retorno destes investimentos; nas sanções socialmente aceitas em relação aos maus proprietários ou àqueles que não respeitam a propriedade justa, por exemplo. Para Grossi, todos esses comportamentos fazem parte de “um gigantesco edifício submerso”, construído sobre determinados valores que “pedem o seu ser direito”. As mentalidades possessórias seriam regras observadas e respeitadas “porque aderente às fontes mais vivas de um costume, crenças religiosas, certezas sociais”⁷².

No caso dos jesuítas, distante da visão estereotipada de um exército subordinado unicamente às instruções de seus superiores, defendemos que eles formaram “uma rede de “empreendedores”, adaptados às disponibilidades e condições locais⁷³. Percebemos a observância nem sempre estrita da legislação e das hierarquias de poder, ou o “telefone sem fio” complexo pelo qual circulavam as ordens, leis, relatórios, pedidos e solicitações entre a Coroa Portuguesa, a Companhia de Jesus, o Papado e sua cadeia de funcionários em um vastíssimo império. Não deixaremos de notar as dificuldades muito concretas

⁷⁰ Hespanha, António Manuel (org.) **Introdução In: O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal), vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 9-15)

⁷¹ Grossi, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. (p. 30)

⁷² Grossi, P. **História da propriedade**. *op cit.* (p. 30)

⁷³ Domingos, Simone Tiago. **Política e Memória: a polêmica sobre os jesuítas na Revista do IHGB e a política imperial (1839-1886)**. (Dissertação de Mestrado). PPGH, Unicamp, Campinas: 2009. (p. 90)

envolvidas na ‘missão colonial’: o rígido código de conduta e a vigilância; a longa viagem marítima; a difícil locomoção por terra (devido à falta de estradas e pontes); o temido contato com nativos hostis; o temor de “invasões” inimigas, das emboscadas e das doenças tropicais. Mas também devemos ter em mente que, diante das mesmas dificuldades, foi possível escolher caminhos diferentes. Partimos da premissa de que existe alguma escolha possível de ser feita por todos os sujeitos sociais, mesmo em situações de extrema opressão, exploração, escravidão, rigidez normativa ou crise. Por isso, vamos encarar que os jesuítas carregaram para os trópicos sua ‘mentalidade possessória’, mas que, a partir de novas experiências, eles fizeram escolhas e orientaram suas ações frente aos direitos de propriedade seus e de outrem.

Utilizamos também o conceito de ‘Antigo Regime nos Trópicos’ conforme definido por João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima Gouvêa e outros: como uma fissura da organização social e política do Reino português, adaptada a um contexto diverso, mas que funcionava com os mesmos velhos instrumentos. Nosso interesse é precisamente o de revelar um traço forte das mentalidades e práticas possessórias deste Antigo Regime – o rentismo e a dissociação estrutural entre propriedade e exploração – de forma a entender como se desenrolaram as ações dos jesuítas na América portuguesa em relação a suas propriedades e fontes de renda. Em se tratando de patrimônios fundiários, estas rendas foram auferidas e reguladas através, sobretudo, de contratos de cessão de direitos de propriedade, como as enfiteuses, arrendamentos e aforamentos.

Nossas opções teóricas e metodológicas nos levam a necessidade de escolher um ‘campo’, sobre o qual possamos cruzar fontes, recompor contextos e tecer as redes sociais que suportaram as práticas proprietárias que nos interessam. Nosso ‘campo’ é a Fazenda de Santa Cruz. Esta Fazenda, localizada na zona Oeste do Rio de Janeiro, foi gerida pelos jesuítas entre 1590 e 1759, e posteriormente encampada pelos governos real, imperial e republicano do Brasil.

Após longo escrutínio das suas muitas séries documentais, chegamos à barreira imposta pela expulsão de 1759: antes dessa data havia uma lacuna na documentação, referente ao período da gestão direta dos padres. Assim, muitas perguntas ficaram sem resposta, sobretudo aquelas dirigidas às formas específicas de gestão daquele domínio nos primeiros tempos, a relação dos padres com os colonos, (chamados de foreiros ou

intrusos), e as tradições que foram inventadas por aqueles homens no exercício senhorial e dominial cotidiano, que tiveram de ser reinventadas no período posterior à sua expulsão.

Na busca por suprir essa lacuna documental, tomamos conhecimento de quatro obras que levantaram documentação vastíssima sobre jesuítas na América Portuguesa. A primeira é a coleção “História da Companhia de Jesus no Brasil”, composta por dez volumes, publicados pelo padre jesuíta Serafim Leite, entre 1938 e 1950. Depois de dezoito anos de trabalho, Leite apresentou a versão oficial da história dos jesuítas no Brasil colonial, reproduzindo a imagem que os inacianos queriam divulgar de si mesmos e, em caso de conflito, sempre defendendo a ‘justeza’ de sua causa. Apesar de seu olhar comprometido com a Companhia, uma das vantagens de sua pesquisa foi ter acesso privilegiado aos documentos produzidos pelos jesuítas e preservados nos arquivos e bibliotecas da Ordem, que possibilitou a elaboração de uma obra embasada num rico acervo documental e bastante bem referenciada. Além da correspondência epistolar e dos catálogos, redigidos desde a fundação oficial da Companhia em 1540, Serafim Leite utilizou relações, informações, cartas, crônicas e livros.

Em segundo lugar, utilizamos uma obra completamente distinta. Trata-se do livro escrito por Benedicto Freitas sobre a Fazenda de Santa Cruz, titulado “Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial”, publicado em 1985, dividido em três volumes, dos quais o primeiro se concentra apenas na “Era Jesuítica” desta Fazenda. Aqui temos um objeto bem mais localizado e um estudo nada comparativo. A falta de formação acadêmica aliada ao pertencimento do autor a este local (atualmente o bairro de Santa Cruz, na zona oeste do Rio de Janeiro) e seu engajamento em várias iniciativas de resgate da memória justificam, em nosso ver, o tom algo ufanista, algo anedótico e pouco sistemático de sua obra. Mesmo assim, a pesquisa documental realizada por Freitas foi ampla e minuciosa, descobrindo, transcrevendo e classificando cronologicamente documentos que se referiam à Fazenda que se encontravam dispersos, e com isso compondo um inventário de fontes sobre a Fazenda de Santa Cruz entre os séculos XVI e início do XX.

Dentro dos seus interesses, Freitas utilizou dados apresentados por Serafim Leite, mas certamente não teve acesso à vastidão das fontes restritas aos membros da Companhia. Foi o próprio Freitas quem confessou “as dificuldades encontradas para trabalho de tanta profundidade” que “mais penoso se tornou em decorrência das notícias,

deficientes na maioria, que nos chegaram sobre a atividade dos padres em Santa Cruz”⁷⁴. O que percebemos, e será confirmado por Dauril Alden, é que, fora dos arquivos da Companhia, as fontes sobre as atividades jesuíticas nos séculos XVI e XVII são realmente muito escassas, criando “buracos documentais” por vezes intransponíveis.

O terceiro livro com que contamos foi “Geografia Histórica do Rio de Janeiro”, escrito por Maurício de Almeida Abreu e publicado em 2010. Na introdução da obra, Abreu relatou de forma pormenorizada as muitas fontes documentais que buscou para atingir o objetivo de discutir o processo de produção do território que esteve sob jurisdição da cidade e da capitania do Rio de Janeiro, identificando suas forças propulsoras, seus principais agentes, os conflitos e contradições sociais, nos séculos XVI e XVII. Ao longo de quinze anos de pesquisa, inúmeros documentos foram encontrados, transcritos e tabulados para lastrear suas conclusões. Dentre eles, destacamos quinhentos livros de notas dos cartórios do Rio de Janeiro, depositados no Arquivo Nacional, que, segundo o autor, forneceriam dezenas de milhares de escrituras de imóveis (compra e venda, aforamentos, hipotecas, trocas, etc) realizadas na cidade do Rio de Janeiro entre 1635 e 1822.

Destacamos também o trabalho do autor de identificar o conteúdo de 244 caixas de documentos avulsos relativas à capitania do Rio de Janeiro no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, e o levantamento de documentos a respeito da ação territorial da Companhia de Jesus em seu próprio arquivo, no Vaticano. Com essa grande bagagem documental Abreu, que inicialmente sequer aventava uma incursão ao período colonial, deu-se também conta da importância da ação dos jesuítas, e a eles dedicou muitas partes do livro, citadas ao longo deste texto.

Por fim, utilizamos o valiosíssimo trabalho de Dauril Alden, “The making of an enterprise: the Society of Jesus in Portugal, its Empire and Beyond”, publicado em 1996. O objeto da pesquisa de Alden foi a Assistência Portuguesa da Companhia de Jesus, englobando suas ações no Reino e em seu império, entre 1540 e 1750. Desta feita, estamos lidando com uma pesquisa de duas décadas, produzida por historiador competentíssimo e atento ao método histórico, com minucioso levantamento de documentos dispersos pelo mundo, cruzamento de fontes e olhar necessariamente externo, por vezes crítico, que é necessário ter em relação à obra dos jesuítas.

⁷⁴ Freitas, Benedicto. **Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial, vol. I: Era Jesuítica (1567-1759)**. Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1985. (p. 18)

Em sua ‘nota bibliográfica’, o autor descreve o seu périplo por arquivos de todo mundo e faz seu balanço das fontes para trabalhos sobre jesuítas. Dentre outras notícias, Alden ressalta que os arquivos da Companhia de Jesus (*Archivum Romanum Societatis Iesu*) em Roma estão hoje acessíveis para pesquisadores. Neles se encontra o Fondo Gesuítico com documentos da Assistência Portuguesa (detalhadamente inventariados por Serafim Leite na introdução de seu primeiro volume). Dentre dezenas de fontes e arquivos pesquisados, foi no Cartório Jesuítico, fundo dos arquivos da Torre do Tombo, em Lisboa, que Alden encontrou as informações sobre atividades econômicas da Assistência portuguesa que mais utilizamos neste texto.

Além destas maiores obras, utilizamos inúmeras outras, em sua maioria teses acadêmicas, artigos e *papers* científicos que trataram de determinados aspectos da vida e da obra dos jesuítas em Portugal e na América. Dentre vários que serão citados em momento oportuno, foram de especial valia os trabalhos de Edgar Leite Ferreira Neto, Paulo de Assunção, Leandro Catão e Ana Lunara de Morais. Resta reforçar que nosso enfoque nesta tese é bastante específico no que se trata das mentalidades possessórias e práticas proprietárias num largo período, no território da Fazenda de Santa Cruz, Rio de Janeiro, enfocando os diferentes agentes que se envolveram na construção e transformação dos direitos de propriedade sobre aquelas terras. Nesta primeira parte, nos ateremos aos padres jesuítas por terem sido os primeiros – após extermínio dos nativos - - interessados na transformação da propriedade naquela área. Mas eles não são o único objeto desta tese nem a totalidade das suas ações nos interessam, portanto, tivemos que fazer uma seleção rigorosa dentro da extensa bibliografia sobre eles, que envolve muitos outros temas, debates e regiões, para além do que nos cabia.

Confiamos também no balanço documental de Dauril Alden, quando pontua a inexistência de documentos relativos à tal região em tal período, explicitando buracos que infelizmente abarcaram a região da Fazenda de Santa Cruz e a relação dos padres deste local com foreiros e intrusos, que era o objeto inicial da nossa pesquisa. Alteramos nosso plano de voo inicial, mas não superamos a enorme dificuldade em tratar dos direitos de propriedade no período colonial. Além das fontes produzidas pelos próprios jesuítas, que outras poderiam ser utilizadas para esse propósito?

Sendo documentos seriais, de longa duração e de domínio público, na Europa se lança mão dos cadastros de proprietários para esse fim. Mas ao longo da história do Brasil foi realizada apenas uma tentativa de cadastro de proprietários, em meados da década de

1850. Durante o período colonial os pedidos de sesmarias foram largamente utilizados para esse fim, mas eles nos fornecem apenas indícios das ações e intenções destes pretendentes a senhores. Além disso, os arquivos da própria Igreja, suas ordens e seus colégios não são considerados de utilidade pública. Os documentos das ordens religiosas, no que tange à suas rendas e patrimônios, são em grande parte vedados ao acesso público. Proprietários leigos e religiosos guardam seus documentos em locais diversos e dispersos no Brasil e no mundo, como é o caso dos arquivos beneditinos, localizados no Mosteiro de São Bento no Rio de Janeiro, mas vedados à pesquisa, ou da Companhia de Jesus, disponíveis só para uns poucos eleitos, no Vaticano.

Portanto, nossa incursão sobre os ‘proprietários práticos’ do período colonial é amplamente imperfeita e limitada por esses fatores. Não tem pretensão de ser estatística e totalizante, mas coloca-se o desafio de lançar luzes sobre alguns processos, alguns agentes e estratégias que podem ter criado diferenciais históricos na conformação da propriedade da terra no Brasil.

Nesta primeira parte, trataremos do problema histórico que se iniciou com a (suposta) necessidade da Companhia de Jesus de receber e acumular patrimônio em terras na colônia; passou pelos dilemas de gerenciar esse patrimônio dentro de um ‘mercado imperfeito’ e suas diversas exigências quanto ao comportamento proprietário, sobretudo de religiosos; e terminou com a solução de criar contratos de cessão de domínio útil de tipo enfiteutico para as ditas terras. Dada a centralidade de todos esses constructos proprietários para a história da propriedade da terra no Brasil julgamos que seja efetivamente necessário um aprofundamento a respeito da contribuição jesuítica a este processo.

Capítulo I: Práticas proprietárias e mentalidades possessórias no Antigo Regime europeu

Introdução

Neste primeiro capítulo estamos voltados à compreensão da relação – nem sempre tranquila -- entre as “práticas proprietárias” dos padres jesuítas e a mentalidade possessória de sua época e seu lugar de origem, aos quais chamaremos simplifadamente de Antigo Regime europeu. Utilizaremos as fontes que já expusemos anteriormente, mas realizaremos uma vasta revisão de bibliografia sobre os temas da Igreja Católica como proprietária e rentista no Antigo Regime europeu; da mentalidade possessória da nobreza europeia, com ênfase para os estudos sobre a nobreza portuguesa; sobre a origem, composição e práticas proprietárias da Companhia de Jesus; e, por fim, sobre a relação entre a Companhia e os monarcas portugueses entre os séculos XVI e XVIII.

Na primeira parte, nosso objetivo é explicitar a faceta da Igreja Católica no Antigo Regime como grande concentradora, gestora e beneficiária de rendas advindas de seu patrimônio em terras, deixando claro que estes comportamentos rentistas não estavam – até certo limite – fora de seu tempo. Na segunda parte nosso objetivo é correlacionar mais especificamente o comportamento dos religiosos com as mentalidades e práticas dos estratos nobres da sua época, e mais particularmente com a nobreza portuguesa. Na terceira parte tentaremos comprovar que as pessoas que construíram a Companhia de Jesus (e, depois, aquelas que foram se encaminhando para a mesma) eram majoritariamente de estratos nobres e, mais ainda, que não queriam abrir mão de suas “qualidades” nobres. Neste sentido a Companhia se adaptou bem àquilo que se definia por “viver nobremente”, mesmo com seus votos de pobreza.

Na quarta parte construiremos uma periodização das fases do relacionamento da Coroa portuguesa com a Companhia de Jesus no que tange ao seu crescimento patrimonial. Esmiuçando bem esses períodos, poderemos deixar claro que a dependência exagerada em relação aos humores dos monarcas foi uma ‘faca de dois gumes’ para a história patrimonial da Companhia. Por fim, na quinta parte discutiremos o risco assumido pelos padres jesuítas ao manter práticas proprietárias fora da economia moral de sua época, e os resultados morais e políticos desse afastamento.

Parte 1. O rentismo da Igreja Católica europeia

O objetivo desta primeira parte do capítulo é explicitar a faceta da Igreja Católica no Antigo Regime como grande concentradora, gestora e beneficiária de rendas advindas de seu patrimônio em terras. Segundo Bernard Bodinier e outros, pesquisas atuais demonstram que esta Igreja exerceu papel determinante como mobilizadora de capitais, rendas e crédito, de forma às vezes bastante “moderna”, chocando-se assim com a imagem de uma organização estática, pouco afeita a negócios financeiros, sem circulação de moeda e fora do mercado de terras⁷⁵.

Essa investigação não é fácil. Na tentativa de conhecer as fontes de renda da Igreja Católica em regiões da Espanha, Pegerto Saavedra relata-nos que esbarrou na fragmentação interna da instituição e na complexidade dos direitos de propriedade da época, sobretudo onde havia divisão de domínios. Saavedra descobriu que, em algumas regiões da Espanha, no momento dos cadastros, os terrenos da Igreja aforados foram declarados como propriedade por seus foreiros, o que acarretou que boa parte dos domínios diretos dos religiosos fosse subregistrada⁷⁶. Apenas encontrando e utilizando-se de outras fontes foi possível discernir os domínios sobre os quais a Igreja recebia renda de seus cultivadores. Fazendo isso, em Girona, por exemplo, Rosa Congost concluiu que a Igreja Católica tinha senhorio (ou domínio direto) de 54,5% de todas as terras⁷⁷. Na Galícia, Saavedra esclarece que a Igreja era o senhorio de 45% da população⁷⁸. Estas pesquisas reforçam que a Igreja Católica espanhola tinha senhorio de mais da metade do território, e submetia praticamente a metade dos habitantes.

Pegerto Saavedra não deixa de citar importantes diferenças regionais e entre as próprias ordens religiosas quando da opção pelo rentismo ou exploração direta de seus domínios, em Espanha. Mas reforça o fato de que, nas regiões em que predominavam as enfiteuses, mais representativo que os bens imóveis em si eram as inúmeras rendas extraídas dos camponeses, com base em antigos direitos senhoriais. Nestas regiões dois terços de toda renda auferida pelos mosteiros masculinos procedia de arrendamentos,

⁷⁵ Congost, R., *et al.* (orgs.) **De la Iglesia al Estado**. *op cit.* (p. 13)

⁷⁶ Saavedra, Pegerto. El patrimonio y los ingresos de la Iglesia en la España de finales del Antiguo Régimen. In: Bodinier, B., Congost, R. e Luna, P. (orgs.) **De la Iglesia al Estado: desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. (pp. 45-76).

⁷⁷ Congost, R. **Els propietaris i els altres: la regió de Girona (1768-1862)**. *op cit.* (pp. 39-40)

⁷⁸ Saavedra, P. **El patrimonio y los ingresos de la Iglesia**. *op cit.* (p. 58)

aforamentos ou exploração direta. Assim, a Igreja Católica espanhola se mostrava como majoritariamente rentista, e suas rendas, criadas em um meio de privilégios e monopólios jurídicos, superavam as da monarquia espanhola, em meados do século XVIII⁷⁹.

A pesquisa de Bernard Bodinier também teve muitas dificuldades em encontrar fontes que indicassem os rendimentos do patrimônio eclesiástico na França pré-revolucionária. Ele teve que usar um método indireto para conhecer a extensão das propriedades, que consistiu em analisar os inventários dos bens eclesiásticos que foram vendidos pelo Estado no período de nacionalização (de 1789 a 1797). A partir dessa documentação, Bodinier calculou que a Igreja francesa possuísse 6,5% do total da superfície do território francês, sendo que onde as terras eram mais férteis (como na região de Paris) a proporção era ainda maior. Em 1789, ele estimou em 160 milhões de libras o valor de todas as rendas auferidas pela Igreja, e em 3.000 milhões de libras o valor de seus bens imóveis, incluindo terras e prédios. Além de possuir imenso patrimônio material e seis por cento do território do país, a Igreja francesa obtinha rendas através de dízimos, pagamentos de cerimônias e direitos senhoriais⁸⁰.

Chegamos a Portugal. Segundo Dauril Alden, houve três momentos de grande aumento do patrimônio em terras da Igreja católica portuguesa. O primeiro foi a formação do Reino, de 1095 a 1250, quando os monarcas foram muito generosos na concessão de terras como mercês aos seus apoiadores na Guerra de Reconquista. Depois, a peste negra, em 1348, mobilizou muitos fiéis a doarem suas terras para a Igreja em troca da proteção do corpo e salvação da alma. Dois séculos mais tarde, a Companhia de Jesus mobilizou novamente esses fluxos de doações de terras⁸¹.

Em Portugal, o favorecimento de ordens religiosas pela Coroa não era incomum⁸². A distribuição de alimentos para os clérigos, mas também de rendimentos e a possibilidade de usufrutos eram costumes desde a Guerra de Reconquista, quando a

⁷⁹ Saavedra, P. **El patrimonio y los ingresos de la Iglesia.** *op cit.* (p. 76)

⁸⁰ Bodinier, Bernard. La riqueza territorial y inmobiliaria de la Iglesia francesa en vísperas de la Revolución. In: Bodinier, B., Congost, R. e Luna, P. (orgs.) **De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina.** Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. (pp. 21-44).

⁸¹ Alden, Dauril. **The making of an Enterprise: the society of Jesus in Portugal, its Empire and Beyond (1540-1750).** Stanford: Stanford University Press, 1996. (p. 377)

⁸² Ver, sobre o assunto, capítulo 1 de Alveal, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the portuguese atlantic world (16th-18th century).** (Tese de Doutorado). PPG História, Johns Hopkins University, Baltimore: 2008. (366 páginas). Disponível em: <<https://search.proquest.com/openview/467d27252b3c36a50c472cc2a74d2f33/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750&diss=y>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018.

dinastia de Borgonha usou da concessão de benefícios e arrendamentos como forma de “exteriorizar sua devoção e celebrar as conquistas”⁸³. Segundo Figueiredo Marcos, a enfiteuse foi se afirmando com a implantação progressiva do direito romano em terras portuguesas, a partir do séc. XIII⁸⁴. Os reis se colocaram como responsáveis pela subsistência das unidades eclesiásticas e, para isso, garantiam para elas bens de raiz isentos de impostos, além de rendimentos, usufrutos e benefícios que, segundo Hespanha, eram concedidos sem nenhuma limitação temporal e não podiam ser arbitrariamente retirados⁸⁵. Por esses meios a Igreja Católica portuguesa se consolidou como senhorio de grande parte da população camponesa. A recepção de rendas provindas destes camponeses fazia parte do modo de vida daqueles senhores eclesiásticos, consistindo em parte relevante ou majoritária dos rendimentos de ordens, mosteiros e abadias.

Mesmo fora dos privilégios reais, as ordens religiosas tinham grande interesse na exploração indireta dos camponeses como forma de auferir rendas. Vejamos, como exemplo, o caso do Convento de São João da Ponta Delgada, fundado nos Açores em 1594. Neste caso, se tratava de um mosteiro onde freiras clarissas faziam voto de pobreza e viveriam em clausura, mas, mesmo assim, houve grande preocupação, sobretudo por parte dos familiares ‘de fora’, em garantir-lhes o sustento, expandir o patrimônio do mosteiro e usá-lo como forma de obter mais rendas. O trabalho de Graça Delfim fornece dados a respeito das aquisições de terras e dos contratos de locação efetuados pelo mosteiro. Delfim nota que, das trinta e nove propriedades compradas pelo mosteiro, vinte e nove (77%) consistiam em terras de lavrar, das quais 85% tinha menos de 10 hectares e, em sua maioria, se situava nas regiões mais férteis da ilha. Nos interessa indicar que, destas aquisições, 62% se referiam a aquisição de foros, isto é, de domínios diretos, ou senhorios, se tratando, portanto, de fontes de renda sobre terras de camponeses (minifúndios). O convento celebrou vinte e quatro contratos de locação, dezesseis aforamentos e oito arrendamentos entre 1602 e 1702. Segundo Delfim, a exploração direta do mosteiro tendeu a cair em desuso no correr do século XVII, ficando o grosso de

⁸³ Assunção, Paulo. **Negócios jesuítcos: o cotidiano da administração dos bens divinos**. São Paulo: EdUSP, 2004. (p. 93)

⁸⁴ FIGUEIREDO MARCOS, O Regresso da enfiteuse, in “O Sistema contratual romano: De Roma ao Direito actual”, Coimbra Editora, 2010 (p. 976) *apud* Diamvutu, L. **Enfiteuse**. *op cit.* (p. 8)

⁸⁵ Hespanha, António Manuel. Os bens eclesiásticos na época moderna: benefícios, padroados e comendas. In: Tengarrinha, J. (org.) **História de Portugal**. São Paulo / Bauru / Portugal: EdUNESP / EDUSC / Instituto Camões, 2000. (pp. 87-104). Disponível em: < www.uaisites.adm.br/iclas/pdf/historia_portugal.pdf >. Acesso em: 10 de março de 2017.

suas rendas dependentes de contratos de natureza enfiteutica com os camponeses do lugar⁸⁶.

O apanhado geral que apresentamos nesta parte indica alguns fatos. O primeiro é que a riqueza da Igreja nos reinos católicos não deve ser medida apenas pelo seu patrimônio fundiário, explorado diretamente por uma miríade de agentes eclesiásticos, embora transcender as explorações diretas e chegar aos rendimentos indiretos seja bastante dificultado pelas fontes, mesmo na Europa. As pesquisas sobre o assunto indicam que a Igreja estava envolvida desde o medievo na obtenção de rendas e direitos senhoriais dos domínios que não explorava diretamente, e que estas rendas podiam ser mais significativas que a exploração direta. Além disso, havia uma preocupação também na Igreja em fazer boa administração dos ‘capitais eclesiásticos’ – *status*, proximidade com Reis e Papas, manipulação da salvação da alma, entre outros – para que se convertessem em rendas seguras. Neste caso, estamos diante da generalizada mentalidade rentista de que falaremos a seguir.

Parte 2. O ultrarrentismo da nobreza portuguesa

O comportamento da Igreja Católica portuguesa frente às rendas auferidas através de senhorios não era diferente do grupo em que se inseria e de seu contexto. José Vicente Serrão apresenta um quadro bastante elucidativo da relação entre terra, propriedade e rendas no Antigo Regime português. Segundo ele, por razões diversas, a terra e todas as atividades ou rendas a ela associadas constituíam realmente o principal objeto de atração dos investimentos econômicos desta época⁸⁷. Mas isso não quer dizer que todos quisessem ser lavradores! Havia três tipos de investimento neste sentido, e apenas um deles visava obter terras para fins de exploração agrícola, e não era o mais comum.

O investimento dominante era o que visava apenas a propriedade da terra enquanto fonte de rendas. Outro tipo de investimento rentista era orientado para a

⁸⁶ Delfim, Graça. História da Propriedade Eclesiástica nos Açores: o patrimônio do convento de São João de Ponta Delgada (século XVII). In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 135-143). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

⁸⁷ Serrão, José Vicente. O quadro económico. In: Hespanha, A. M. (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, J. (ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 71-120).

aquisição de posições intermediárias na apropriação da renda agrícola e fundiária. Por todo país a cobrança de rendimentos raramente era executada diretamente, fosse dos bens da Coroa, das ordens militares, das instituições eclesiásticas ou de muitos senhorios particulares, bem como os direitos (foraleiros e outros) de que essas entidades eram titulares, e ainda a dízima da Igreja. O processo mais usual era sua arrematação por rendeiros, que contratavam previamente o preço com os senhorios (incluindo a Coroa) e assumiam para si os riscos e as vantagens da cobrança direta. Assim, esse investimento tratava de conseguir a administração de bens de proprietários absenteístas ou a arrematação de contratos de cobrança de rendas. Mas também, por vezes, consubstanciava-se na aquisição do domínio útil das propriedades enfiteúticas que, depois, eram arrendadas ou subarrendadas. Segundo Serrão, esses ‘rendeiros de rendas’, poderosa categoria de intermediários, eram os principais responsáveis pela movimentação dos excedentes agrícolas no Antigo Regime⁸⁸.

Mesmo o investimento que chamaríamos de mais produtivo, aquele que visava a exploração agrícola, só podia realizar-se através de contratos de arrendamento e enfiteúticos, dada a quase completa escassez de terras ‘livres’⁸⁹. Portanto, parte considerável do investimento na produção agrícola deveria pagar direitos contratuais, dominiais, senhoriais, reais, forais e outros⁹⁰. Vejamos, por exemplo, o caso de alguns morgados e capelas.

Segundo Carmen Alveal, o sistema de morgadio desenvolvendo-se bastante em Portugal a partir do século XIII. Na sua essência, ele consistiu numa forma institucional e jurídica destinada a defender a base econômica e territorial da nobreza. Não era uma doação real, como no caso das donatarias. Partia da vontade de um senhor transformar seus domínios num morgado. Criando o morgado, aqueles domínios se tornavam inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de partilha por morte do seu titular, transmitindo-se *in totum* ao descendente varão primogênito. Na falta de filho do sexo

⁸⁸ Serrão, J. V. **O quadro económico.** *op cit.* (p. 87)

⁸⁹ Estamos chamando de ‘terras livres’, ou alodiais, aquelas cujo estatuto não obrigasse o lavrador ao pagamento de qualquer renda. Elas existiam, por exemplo, na Inglaterra estudada por Christopher Hill e na França estudada por George Duby, como alódios, legalmente e inteiramente livres de foros, vínculos, pensões e ônus. Mas este tipo de terreno não parece ser comum no Reino português. Ver sobre o assunto o capítulo “Homens sem senhores” In: Hill, Christopher. **O mundo de ponta-cabeça: idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987. e Duby, Georges. **Economia rural e vida no campo no ocidente medieval.** vol. I e II. Lisboa: Edições 70, 1962.

⁹⁰ Serrão, J. V. **O quadro económico.** *op cit.* (p. 87)

masculino, podiam passar à linha feminina. Porém, logo que houvesse descendente varão, o conjunto de bens do morgado pertencia-lhe, tomando a sua posse desde os 18 anos. Deste modo se evitava a desarticulação dos domínios senhoriais⁹¹.

Já as ‘capelas’, as ‘terras de pensão’ ou ‘terras de ônus de missa’ eram contratos bilaterais que envolviam a Igreja para realização de serviços fúnebres e missas para as almas de seus instituidores, os quais deviam, por sua vez, pagar uma pensão, o que comumente era feito “vinculando” a propriedade e revertendo parte das rendas nela auferidas para a Igreja. Em geral as dotações deste gênero serviam para a celebração pela alma dos indivíduos que doaram bens a esse fim. Elas representaram um encargo perpétuo de celebração de ofícios religiosos, na intenção da alma do testador, imposto sobre o herdeiro⁹².

Estes feixes específicos de direitos de propriedade, que obrigavam várias gerações de herdeiros a determinados comportamentos e, sobretudo, interditavam a alienação das terras, longe de serem resquícios de um passado feudal foram recriados nos tempos modernos em terras quase sempre ‘livres’. Por exemplo, a elite da Ilha do Fogo (no Arquipélago de Cabo Verde) vinculou parte significativa de seus bens na forma de ‘terras de ônus de missa’ e ‘capelas’ durante os séculos XVII e XVIII. Se tratavam, em sua maioria, das terras mais férteis da Ilha, o que impedia o acesso de novos proprietários à agricultura⁹³.

Portanto, ao nos aproximarmos da estrutura fundiária portuguesa, vemos alguns traços marcantes: a separação entre propriedade e a sua exploração direta; a rigidez e a disseminação dos contratos de cessão de domínio; e as restrições ao mercado fundiário impostas pelos vínculos, pelos bens de mão-morta e pelos direitos coletivos. Havia uma

⁹¹ Carmen Alveal cita como referência para o estudo dos morgados em Portugal o trabalho de Barros, Henrique da Gama. *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, capítulos 28 e 29. Cf Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página lli da versão em português).

⁹² Tanto as terras de ônus de missa quanto as terras pensionadas podem ser vendidas, desde que o novo senhor mantenha a obrigação diante da Igreja. Já as capelas são inalienáveis, devendo ser mantidas conjuntas e indivisíveis, sendo sempre obrigação do herdeiro manter a pensão. Sobre estes institutos ver Soares, Maria João. Capelas e terras de ônus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (século XVI-XVIII). In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 115-122). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

⁹³ Soares, M. J. **Capelas e terras de ônus de missa**. *op cit.* (p. 121)

dissociação estrutural entre propriedade e exploração, mediada por incontáveis fluxos de rendas e obrigações⁹⁴.

Existe um indelével liame entre os comportamentos rentistas e os estratos nobres da sociedade portuguesa, seus principais beneficiários. Para tanto, é preciso relembrar que os sistemas de transmissão de bens entre as famílias nobres estavam baseados na indissociabilidade entre o *status* da casa e a grandeza de seu patrimônio⁹⁵. Em outro caso, segundo Graça Delfim, na instituição do mosteiro de São João, na Ilha Delgada, ficavam claras as origens nobres das professoras e uma hierarquização interna ao convento, com base no nome da família e nos dotes. Segundo José Damião Rodrigues, a instituição de uma capela era vista como forma de “viver à lei da nobreza”⁹⁶. Ambos reforçam que este tipo de prática proprietária era vista como necessária aos nobres da época, ou àqueles que queriam nobilitação. A manutenção do patrimônio seria garantida pela vinculação deste, ou seja, pela impossibilidade de ser vendido, no todo ou em partes, e ‘sair’ de sua casa de origem. E a grandeza da casa, em termos agora de rendimentos monetários, seria garantida pelas estratégias rentistas sobre estes bens vinculados (contratos enfiteúticos em sua maioria) que forneceriam as rendas necessárias ao seu sustento e engrandecimento⁹⁷.

José Damião Rodrigues deixa claro que a vinculação do patrimônio era uma forma de garantir rendas “eternas” para uma casa. Rodrigues cita casos em que se comprova a “rentabilidade” dos bens vinculados, e que suas rendas podiam também ser usadas como forma de pagar dívidas, colocando-se o credor na posição de intermediário entre camponeses e senhorio, como vimos acima⁹⁸.

⁹⁴ Serrão, J. V. **O quadro económico**. *op cit.* (p. 88)

⁹⁵ Monteiro, Nuno Gonçalo. Casa e Linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII. **Penélope**, Lisboa, n. 12 1993. (pp. 43-63) ; Monteiro, Nuno Gonçalo. O 'Ethos' nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. **Almanack Brasileiro**, n. 2 2005. (pp. 4-20)

⁹⁶ Idem. *Ibidem.* (p. 119)

⁹⁷ Para uma visão mais ampla das estratégias de transmissão de bens da nobreza portuguesa, ver Monteiro, Nuno Gonçalo. **O Crepúsculo dos Grandes: A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003. Para uma perspectiva comparada dos sistemas de transmissão de bens entre a nobreza portuguesa e a ‘nobreza da terra’ carioca, durante o século XVIII, ver Pedroza, Manoela. Estratégias de reprodução social de famílias senhoriais cariocas e minhotas (1750-1850). **Análise Social**, Lisboa, Portugal: UniLi, vol. XLV, n. 194 2010. (pp. 141-163). Disponível em: < <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1268307435R31EF3vc0Np02JN5.pdf> >. Acesso em: 1º de novembro de 2017.

⁹⁸ Rodrigues, José Damião. Valorização e exploração do patrimônio vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII). In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property**

Mas gerir estes bens não era uma tarefa simples. Os vinculadores faziam várias imposições aos seus herdeiros. A indivisão da propriedade era apenas a primeira. Mas suas exigências passavam também por normas de conduta a serem observadas na sucessão e na linhagem, como, por exemplo, suas possibilidades de casamento em termos de *status*, patrimônio e mesmo de raça, como indicou Maria João Soares⁹⁹. Rodrigues acrescenta que administrar um morgado ou uma capela era um dever difícil de ser cumprido pelos herdeiros, posto que, além de garantirem as missas e pensões devidas à Igreja, deviam ainda retirar daqueles bens as rendas ou produtos para sustento da família. Nem sempre isso foi conseguido¹⁰⁰. Na Ilha do Fogo a elite local instituiu foros tão altos sobre suas propriedades vinculadas que isso desestimulou a agricultura, ficando as terras incultas, aumentando o nível geral de endividamento destas mesmas famílias e o movimento de “se livrar” destes bens e destas obrigações, por parte de seus herdeiros¹⁰¹.

Além disso, esta forma de transmissão também previa um sucessor preferencial e a exclusão dos demais herdeiros do patrimônio familiar, como forma de mantê-lo indiviso. Daí se entende a proliferação de mosteiros e conventos, que serviam como locais de “abrigo nobre” dos herdeiros excluídos da herança, uma “estratégia importante de salvaguarda sucessória das famílias dominantes”¹⁰², sobretudo para as mulheres, visto que o dote para o convento era mais barato que o dote de casamento.

Nuno Gonçalo Monteiro, ao analisar a composição dos proventos das casas nobres portuguesas no Antigo Regime, constatou que parte importante dos rendimentos destas famílias era constituída por foros enfiteúticos e juros. As únicas terras exploradas diretamente pelas famílias nobres eram as quintas, e apenas como locais de lazer, que forneciam rendimentos insignificantes ou pouco relevantes. Os nobres arrendavam todos os seus outros bens imóveis, configurando-se como grandes beneficiários de dízimos, direitos de foral ou foros enfiteúticos. O comportamento rentista era típico destes estratos,

Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 123-134). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

⁹⁹ Soares, Maria João. Capelas e terras de ônus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (século XVI-XVIII). Inidem. Ibidem. (pp. 115-122). (página citada 119).

¹⁰⁰ Rodrigues, José Damião. Valorização e exploração do patrimônio vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII). Inidem. Ibidem. (pp. 123-134). (página citada 130).

¹⁰¹ Soares, Maria João. Capelas e terras de ônus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (século XVI-XVIII). Inidem. Ibidem. (pp. 115-122). (página citada 121).

¹⁰² Delfim, Graça. História da Propriedade Eclesiástica nos Açores: o patrimônio do convento de São João de Ponta Delgada (século XVII). Inidem. Ibidem. (pp. 135-143). (Página citada 136).

e a mentalidade rentista dominava a aplicação de capitais e a gestão dos domínios. Monteiro chamou esse comportamento de “ultrarrentista”¹⁰³ e, segundo Serrão, ele persistiu em Portugal até o final do século XVIII.

Em síntese, podemos notar que a especificidade da estrutura fundiária portuguesa em relação aos seus vizinhos europeus era que, em Portugal, as várias formas de cessão onerosa de terras (hereditárias, vitalícias, coletivas, individuais) eram mais disseminadas e foram mais duradouras no tempo. As concessões de terras a longo prazo já existiam antes da fundação do reino e continuaram até o século XIX. A realidade era que instituições senhoriais eram grandes recebedoras de direitos de censo, enfiteuses ou de dízimos, e não propriamente grandes proprietárias¹⁰⁴, no sentido da exploração direta e exclusiva destes terrenos.

Parte 3. Jesuítas, nobres e reis em Portugal

Nosso objetivo, nesta seção, é demonstrar como a Companhia de Jesus estava embebida na mentalidade nobre de Antigo Regime, também no que dizia respeito ao patrimônio material e sua gestão, e mais precisamente da mentalidade possessória ultrarrentista da nobreza portuguesa. Deixamos claro que este recorte focado em Portugal se justifica, primeiro, porque nossa finalidade é entender as práticas possessórias dos jesuítas que chegaram à América portuguesa. Portanto, não vamos nos estender sobre a atuação da Companhia de Jesus em todas as suas assistências, sequer na totalidade da assistência portuguesa (que incluiria, neste caso, a África, as Índias Orientais e Macau). Os jesuítas, efetivamente, dominavam os impérios católicos e, com isso, boa parte do globo da época. Mas, dentro destes impérios, temos uma segunda boa justificativa para priorizar a relação entre a Companhia de Jesus e a Coroa Portuguesa. De fato, logo após sua criação, na Espanha, os jesuítas foram muito bem recebidos e bem tratados pela Coroa Portuguesa, da qual se aproximaram muito rapidamente, como veremos nesta parte. Por fim, quem sabe pelas próprias fraquezas da monarquia portuguesa, os jesuítas parecem ter influenciado mais os nobres portugueses, assumiram mais poderes na administração e

¹⁰³ Monteiro, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: Hespanha, António Manuel (coord). *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (p. 373)

¹⁰⁴ Hespanha, António Manuel. A punição e a graça. In: Hespanha, A. M. (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, J. (ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 239-256). (p. 354)

colonização das terras portuguesas, e mais características “proprietárias” daquele reino. Nossa escolha, portanto, não é acidental.

Primeiramente, não esqueçamos que a Companhia foi criada por um nobre e militar espanhol, Inácio de Loiola, que desde o início a direcionou para o cumprimento disciplinado das missões designadas por Papas e Reis, como as cruzadas, a reconquista e expansão da fé nos impérios ultramarinos¹⁰⁵. A necessária acumulação de bens materiais para o desenvolvimento das atividades espirituais da ordem inaciana estava presente já na versão sumária das regras de funcionamento da ordem, aprovada pelo Papa Paulo III em 1540. Nesta o fundador da Companhia de Jesus, Inácio de Loiola, recomendava o voto de pobreza, mas, permitia que se aceitassem rendas para o sustendo dos estudantes. De fato, a Companhia não tinha constrangimentos em ‘viver nobremente’ e encontrou terreno fértil para isso no território português. D. João III, que os convidou para se instalarem no Reino, neste mesmo ano, foi pródigo em concessões¹⁰⁶.

Desde o início, a Companhia se imiscuiu com os problemas, questões e valores das nobrezas de Corte, tanto por sua estratégia de poder político, quanto pelas redes de influência e mesmo pela forma de recrutamento de seus noviços. Segundo Leandro Catão, a Companhia de Jesus sempre se empenhou em manter boa relação com os monarcas portugueses e com os demais membros da elite política naquele reino e nos outros em que se fixava. Esta era uma ação coordenada para toda Companhia. Juan Carlos Garavaglia, ao estudar os jesuítas espanhóis, reforça o fato de que rapidamente eles se aproximaram do poder político nas colônias americanas, sendo, por exemplo, os confessores dos Vice-Reis¹⁰⁷.

¹⁰⁵ Inácio de Loiola e alguns companheiros decidiram fundar a Companhia de Jesus em 1539. Ela foi aprovada pelo Papa em setembro de 1540. O governo da Companhia foi desde então sabiamente organizado. O princípio da obediência, sobrenaturalizada, foi a força disciplinadora da atividade apostólica da Companhia. Inácio de Loiola, desde o início, não deixou nada ao acaso: regulou tudo na vida interna e externa dos filhos da Companhia. Outra característica forte desta Companhia foi uma hierarquização constante e a disciplina militar no cumprimento das exigências estipuladas. Santo Inácio não concebe uma ordem que se isole do mundo, mas que conquiste o mundo, através da ação de soldados disciplinados, abnegados e fortalecidos pela própria Companhia. Ver Leite, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo I (século XVI - O Estabelecimento)**. (Coleção Coleção Reconquista do Brasil). vol. 201. Belo Horizonte / Rio de Janeiro: Editora Itatiaia, 2000. (pp. 5, 14 e 15). Sobre o princípio da obediência, ver também Catão, Leandro Pena. **Sacrilegas palavras: Inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino**. (Tese de doutorado). PPG História, UFMG, Belo Horizonte: 2005. (parte 1.1)

¹⁰⁶ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 97)

¹⁰⁷ Garavaglia, Juan Carlos. **Economía, sociedad y regiones**. Buenos Aires: Edición de la flor, 1987. (p. 144)

A influência política direta dos jesuítas foi sentida quando ocuparam cargos e postos na administração. Eles tinham presença constante nas áreas de atuação política, pregando sua doutrina, ensinando e propagando os seus “exercícios espirituais”. Em vários momentos os monarcas lusos confiaram a membros da Companhia de Jesus cargos políticos e administrativos. Eles também trabalharam assiduamente como relações públicas nas principais Côrtes católicas europeias¹⁰⁸. A Companhia não ignorava que o prestígio na relação com a nobreza se transformava em privilégios e benefícios temporais: mosteiros, casas, quintas, colégios, doações de terras e prédios, isenções de impostos, dotações em dinheiro¹⁰⁹. Portanto, agia estrategicamente no sentido de manter-se próxima a estes círculos.

Essa relação poderia ser indireta, se considerarmos a atuação dos padres como influenciadores daqueles que tomariam as decisões políticas que os beneficiariam. Neste sentido, os membros da Companhia de Jesus eram convidados ou pressionavam para serem os preceptores dos filhos dos nobres, educadores de reis e conselheiros dos governos de praticamente todos os Estados católicos. Uma piada indica bastante bem o interesse dos jesuítas em se acercar e instruir pessoas importantes

Um jesuíta, um dominicano e um franciscano caminhavam por uma antiga estrada e debatiam sobre a grandeza de suas ordens religiosas. De repente, a Sagrada Família apareceu diante deles, com o Menino Jesus na manjedoura e Maria e José rezando junto a Ele. O franciscano caiu de rosto por terra, intensamente admirado com aquela visão de Deus nascido em tamanha pobreza. O dominicano caiu de joelhos, adorando a Santíssima Trindade e venerando Maria e José. O jesuíta foi se achegando a São José, colocou a mão em seu ombro e lhe perguntou: “*E então, você já pensou em qual escola vai matriculá-lo?*”¹¹⁰.

Além de estarem muito próximos da alta nobreza e da família real, os próprios jesuítas recrutaram seus quadros entre famílias nobres¹¹¹, que traziam consigo, naturalmente, os hábitos de ‘viver nobremente’, dos quais não precisavam se despir ao

¹⁰⁸ Segundo Leandro Catão, “homens e mulheres que adotavam os padres da Companhia como seus confessores tinham-nos como seus ‘diretores espirituais’. Nesse caso, os inicianos agiam como verdadeiros “diretores” da vida de suas ovelhas, interferindo com seus conselhos e pareceres até mesmo na esfera temporal”. Catão, L. P. **Sacrílegas palavras**. *op cit.* (pp. 34 e 48-9)

¹⁰⁹ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 100)

¹¹⁰ <https://pt.aleteia.org/2017/09/28/5-classicas-piadas-catolicas/>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

¹¹¹ Catão, L. P. **Sacrílegas palavras**. *op cit.* (p. 30)

ingressar na Companhia. Uma sátira que circulava em Lisboa, no século XVII, dizia que os mandamentos dos jesuítas eram cinco:

1º - comer vaca gorda e bom carneiro. 2º - comer o melhor pão que houver no mundo. 3º - fazer a cama mole, e deitar cedo. 4º - Estar bem com deus, e andar farto. 5º - misturar o branco com o tinto.¹¹²

A sátira dá o tom da “qualidade de vida” dos padres – na fartura e qualidade da alimentação, no conforto material e no pouco esforço físico – e deixa clara sua aproximação com o modo de vida nobre da época. Leandro Catão confirma que mesmo os missionários desfrutavam uma vida material bastante razoável no continente europeu¹¹³. Como nossa intenção é fazer ver a transposição de mentalidades e práticas do Velho para o Novo Mundo, e a forma com que os jesuítas realmente se “apegaram” a estes hábitos, não somente os que diziam respeito à propriedade, devemos lembrar que Benedicto Freitas descreve estes mesmos hábitos, só que em referência aos padres moradores na Fazenda de Santa Cruz. Segundo Freitas, “indispensável era o chocolate, para o que mantinham cuidadosa plantação de cacau nas terras conhecidas como Frutuoso”¹¹⁴. A louça utilizada era requintada, da Companhia das Índias, e os talheres eram de prata. Carne, aves domésticas, frutas, farinha, arroz, feijão e vinho faziam parte das refeições principais. O vinho era sempre importado, gozando para tanto da isenção de impostos de entrada. Nos períodos de jejum, os escravos pescadores forneciam pescado para a Residência, afinal, a Fazenda possuía quatro léguas de testada para o mar, na Baía de Sepetiba¹¹⁵.

A sólida base econômica e os privilégios que conquistaram rapidamente, aliados a uma forma nada ascética de levar a vida, diferenciavam drasticamente os jesuítas do conjunto da população plebeia, com a qual não se identificavam nem era frequente que se misturassem. A distância que criaram da massa basicamente pobre, camponesa e mal alimentada pode explicar, inclusive, a existência da sátira acima.

¹¹² Escripto Satyrico. Cópia do século XVII. BNL. Cód 589-F3656. *Apud* Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (epígrafe, p.7)

¹¹³ Catão, L. P. **Sacrílegas palavras**. *op cit.* (p. 30)

¹¹⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 114). A análise dos Autos de Sequestro dos bens dos jesuítas, que se processou em 1761, também confirma a existência de inúmeros objetos ligados a este “viver nobremente”.

¹¹⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 124)

Importante frisar que aos estratos nobres interessava também colocar seus filhos excluídos da herança em ordens religiosas de prestígio, como eram os jesuítas. Além de resolverem o problema da indivisibilidade da herança, acresciam *status* às suas casas, visto que a possibilidade de pagar o alto dote exigido para a entrada na Ordem já indicava o poder econômico da família do noviço e, também, o posicionava melhor dentro da hierarquia interna da Companhia. Como vimos, esta era uma prática comum na sociedade de Antigo Regime, e era replicada em conventos, mosteiros, e na própria Companhia de Jesus¹¹⁶.

Os jesuítas também inventaram uma maneira pela qual o seu voto individual de pobreza não impedia que enriquecessem suas igrejas, seus colégios, comessem carne e queijos, tomassem leite e vinho, e tivessem fazendas voltadas apenas para seu descanso e recreação. Para o historiador Fabricio Lyrio Santos, as práticas inicianas de acumulação de bens não contradiziam o voto de pobreza dos membros da ordem. Segundo ele

[...] a concepção de pobreza eclesiástica não implica que a própria corporação religiosa tenha que renunciar ao direito de adquirir riqueza secular em forma de terras e fontes fixas de rendimentos. Embora isto seja válido para algumas ordens religiosas, não o é para a Companhia de Jesus¹¹⁷.

Podemos perceber essa conjunção de velhas práticas com novos métodos na gestão dos terrenos que a Companhia de Jesus recebia do Rei ou de particulares. Daremos como exemplo os dois colégios jesuítas de Lisboa. Paulo de Assunção, comparando os rendimentos auferidos pelo Colégio de Santo Antão, no momento de sua fundação, e os que constavam no inventário de seus bens, após a expulsão, confirma que os jesuítas, assim que ganhavam novos bens de raiz, potencializavam e multiplicaram seus rendimentos¹¹⁸. Como segundo exemplo, em 1725 o colégio de São Francisco Xavier tinha treze propriedades rurais arrendadas. Seus arrendatários pagavam em dinheiro, trigo e cevada, e também deviam obrigações que incluíam cordas de cebola, cestas de uvas e galinhas¹¹⁹. Frisamos, novamente, que estas eram práticas arraigadas na mentalidade

¹¹⁶ Sobre este assunto, ver o artigo de Graça Delfim, Cf. Delfim, G. **História da Propriedade Eclesiástica nos Açores**. *op cit.* E o trabalho de Nuno Gonçalo Monteiro, Cf. Monteiro, N. G. **O Crepúsculo dos Grandes**. *op cit.*

¹¹⁷ SANTOS, Fabricio Lyrio. A expulsão dos jesuítas da Bahia: aspectos econômicos. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v.28, n.55, Junho 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882008000100009&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 1 de janeiro de 2016.

¹¹⁸ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 104)

¹¹⁹ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 403)

portuguesa nobre, que vivia um momento de expansão para terras no ultramar a partir do século XV. Já vimos como estas práticas se disseminaram no arquipélago dos Açores ainda no século XV.

Segundo Dauril Alden, os jesuítas no Reino e nas ilhas obtinham renda substancial de aluguéis e arrendamentos. Eles arrendavam ou alugavam a maior parte dos seus prédios e terrenos, e costumavam aceitar pagamentos em produtos e em dinheiro, chamados pagamentos mistos. O zelo e eficiência dos padres jesuítas na gestão patrimonial foi, inclusive, usado como justificativa para que propriedades mal administradas por outras ordens lhes fossem transferidas, gerando as primeiras discórdias. A piada em relação aos franciscanos deixa bem clara as diferentes orientações de ambas as ordens

Um jesuíta e um franciscano se sentaram para jantar. De sobremesa, foi servida uma torta em dois pedaços: um pequeno e um grande. O jesuíta pegou o maior e, ao ver esta cena, o franciscano lhe recordou: “São Francisco sempre nos ensinou a escolher a abnegação”. O jesuíta respondeu: “Por isso mesmo lhe facilitei a escolha”¹²⁰.

Portanto, mesmo sendo ‘jovem’, a Companhia de Jesus recriou para si *status*, mentalidades e práticas proprietárias nobres. Mesmo não tendo nascido em Portugal, ela parece ter incorporado o *modus operandi* secular da nobreza portuguesa, dependente da monarquia e rentista, acrescido de novos métodos.

Com esses dados julgamos poder aproximar a mentalidade possessória dos membros da Companhia de Jesus do clero e da nobreza católica europeia, sobretudo portuguesa. Visamos mostrar que os jesuítas eram “de carne e osso”: carregavam suas visões de mundo forjadas em círculos de socialização diversos, tinham seu comportamento condicionado pela família, pela corporação, por sua ‘qualidade’ estamental, pelas normas da religião e pelos preceitos do direito da época, mas também sabiam agir segundo estratégias nem sempre altruístas, nem sempre lícitas, para atingir seus objetivos. Também é possível perceber que os jesuítas dominaram muito rapidamente os mecanismos correntes de aquisição e gestão de domínios territoriais, as ‘práticas proprietárias’ da época, de forma a potencializarem ganhos e rendimentos para sua corporação. Neste sistema, a propriedade da terra tinha papel fundamental tanto na

¹²⁰ <https://pt.aleteia.org/2017/09/28/5-classicas-piadas-catolicas/>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

consolidação de *status* nobre – os senhorios territoriais – quanto na possibilidade de auferir renda dos camponeses.

Parte 4. A dependência do Rei e seus revezes

Com os dados que temos até agora, nos parece possível fazer uma periodização simples das fases do relacionamento da Coroa portuguesa com a Companhia de Jesus no que tange a seu comportamento proprietário e a seu crescimento patrimonial. A primeira pode ser datada de 1549, fundação da Companhia, até 1580, quando os soberanos tomaram atitudes claramente favoráveis em relação aos pleitos e demandas da Companhia, os inacianos exerceram influência direta no aconselhamento, educação e confissão dos monarcas portugueses, e conseguiram imensos benefícios temporais. Essa fase se encerrou com a morte de D. Sebastião¹²¹.

A segunda fase foi durante a União Ibérica (1580-1640), quando os Felipes tiveram atitudes bem menos amigáveis em relação aos jesuítas. Mesmo que Felipe I de Portugal (que reinou de 1581 a 1598) confirmasse os privilégios anteriormente concedidos¹²², os padres perceberam claramente que a aprovação de seus pedidos era mais lenta e que a dotação real demorava a chegar. Felipe II de Portugal (que reinou de 1598 a 1621) estava mais afastado dos inacianos e geria uma crise econômica que urgia por recursos. Mesmo sem mexer nos privilégios anteriormente concedidos, ele tentou controlar mais de perto o crescimento do patrimônio da Companhia e não foi pródigo em novas dotações¹²³.

Expomos alguns exemplos deste esfriamento de relações. Em 1603 passaram a vigor as Ordenações Filipinas, em cujos títulos XI e XVIII se faziam restrições e se impunham novas normas a respeito das aquisições de terras por clérigos na colônia. O primeiro título reafirmava que clérigos não precisavam pagar tributos sobre os bens necessários para seu sustento (moradia e alimentação), todavia não os isentava de pagamentos quando as transações tivessem caráter comercial. O segundo título deixava clara a exigência de uma licença real para a aquisição de bens. Segundo Ana Lunara Morais, os títulos evidenciam que os clérigos não estavam isentos de pagamento de

¹²¹ Para conhecer como se deu o estreitamento destas relações e a longa lista de benefícios dela advindos, ver Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 115 a 121)

¹²² Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 124-125)

¹²³ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 126)

impostos sobre suas transações comerciais, e que a Coroa, através da exigência da licença, tencionava controlar e conhecer o patrimônio imobiliário das ordens religiosas¹²⁴. Entre 1611 e 1613 foram publicados quatro editos reais, dizendo que as terras compradas por ordens religiosas sem licença real deveriam ser vendidas dentro de um ano e um dia (prorrogado por mais seis meses em 1612 e mais seis meses em 1613), ou seriam devolvidas para a Coroa¹²⁵. A execução destes editos seria a destruição econômica dos jesuítas, portanto, os superiores solicitaram de cada colégio relatórios sobre suas propriedades, como e quando foram adquiridas, os preços de compra e as rendas anuais, e lutaram com todas as suas armas para impedir a realização da lei. Conseguiram.

No reinado de Felipe III (de 1621 a 1640) tentou-se novamente restringir e controlar a aquisição de bens de raiz pelas ordens religiosas, conforme se depreende das leis de 1624 e 1634 e dos constantes pleitos e pedidos de verificação e confirmação de patrimônio¹²⁶. Para Dauril Alden, a intenção da Coroa não era tomar as terras, mas compelir os jesuítas e comprarem menos e se submeterem ao Rei e ao pagamento de dízimos sobre as terras¹²⁷. Não é de estranhar que os jesuítas tenham dado apoio importante para a guerra de restauração da Coroa portuguesa, que se iniciou em 1640.

Na terceira fase, que se iniciou efetivamente em 1668, a Coroa restaurada foi bastante generosa com eles e suas aquisições de terras¹²⁸. D. João IV deu apoio e postos no governo para os jesuítas, além destes voltarem a ser confesores e conselheiros da família real. Na conjuntura de caos administrativo, os jesuítas se colocaram ao lado do monarca, organizando o governo e apoiando a maior centralização do Estado. Em troca, obtiveram regalias, confirmaram direitos e resolveram diversos pleitos jurídicos, usando a máquina administrativa a seu favor¹²⁹.

¹²⁴ Moraes, Ana Lunara da Silva. **Conflitos de terra entre jesuítas e colonos pela posse da terra na capitania do Rio Grande (1711-1759)**. (Trabalho de conclusão de curso). PPGH, UFRN, Natal: 2011; Moraes, Ana Lunara da Silva. **Entre veados, carneiros e formigas: conflito pela posse da terra na Ribeira do Ceará-Mirim e concepções de mentalidade possessória (1725-1761)**. (Dissertação de mestrado). PPGH, UFRN, Natal: 2014. (285 páginas). Disponível em: < <https://repositorio.ufrn.br/jsui/handle/123456789/19658> >. Acesso em: 25 de setembro de 2018.

¹²⁵ Alvará Régio de 30 de julho de 1611, alvará de 13 de agosto de 1612, alvará de 23 de novembro de 1612 e alvará de 20 de abril de 1613.

¹²⁶ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 126 a 129)

¹²⁷ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 436)

¹²⁸ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 439)

¹²⁹ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 131)

Mas a crise econômica vivida em Portugal na segunda metade dos seiscentos exigia que o Estado redobrasse seu esforço arrecadador¹³⁰. D. Afonso IV, que iniciou seu reinado em 1656, já havia abalado a tradicional posição dos padres frente a monarquia. Mas foi na virada dos setecentos que a Coroa decidiu vigiar de perto esse patrimônio. Por exemplo, em 1691 D. Pedro II ordenou que os padres apresentassem os títulos das propriedades adquiridas, o que suscitou forte oposição dos mesmos¹³¹. Em 1699 foi sancionada uma lei no sentido de prevenir que colégios adquirissem terras excedentes ou improdutivas¹³². Em 1700 o rei ordenou que se vendessem todas as fazendas dos jesuítas que não estivessem em consonância da lei do Reino (que proibia que mosteiros e igrejas comprassem bens de raiz). Mas, advertido por conselheiros, acabou voltando atrás e revogando a ordem. Em 1706 o Conselho Ultramarino frisava que os padres deviam vender todas as propriedades recebidas, já que não pagavam dízimo nem taxas.

Em 1710 houve uma nova investida regulatória da Coroa em relação aos bens eclesiásticos na colônia. O rei proibiu que bens fossem passados em mão-morta para ordens religiosas. No ano seguinte, essa proibição passou a valer também para as sesmarias, o que fez secar uma antiga fonte de patrimônio para os jesuítas. Também a partir de 1710 mosteiros e conventos deveriam apresentar relações de rendimentos para que o dízimo fosse cobrado¹³³. Através da Carta Régia de 12 de novembro de 1710, o rei ordenou que não fosse consentido que missionários de aldeias indígenas, párocos e vigários, possuíssem mais terras do que a necessária para o pasto de três ou quatro cavalos e de outras tantas vacas. Na mesma carta régia o rei relatou que tomara conhecimento que haviam sido doadas a missionários e a clérigos mais terras do que era permitido, e sempre as melhores, e com isso eles tornaram-se poderosos senhores de muitas fazendas e de criações, tirando as terras das quais os pobres logravam¹³⁴.

Em 1711, nova Carta Régia aboliu a isenção de pagamento de dízimos para as propriedades eclesiásticas. Ela estabeleceu que as fazendas pertencentes a ordens religiosas adquiridas por meio de compra, heranças, ou outros títulos, deveriam pagar os

¹³⁰ Alden, D. **The making of an Enterprise.** *op cit.* (p. 206)

¹³¹ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 133)

¹³² Alden, D. **The making of an Enterprise.** *op cit.* (p. 383)

¹³³ Abreu, Maurício de Almeida. **Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700).** vol. 1. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio Editorial / Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010. (p. 289)

¹³⁴ Registro de uma carta de sua majestade. Arquivo Público Estadual de Pernambuco Jordão Emerenciano, Livro de Ordens régias 01, s/fl. *Apud* Moraes, A. L. d. S. **Entre veados, carneiros e formigas.** *op cit.* (p. 83)

dízimos referentes a elas, “como se fossem possuídas por seculares”¹³⁵. Segundo Ana Lunara Morais, ao estabelecer as Cartas Régias de 12 de novembro de 1710 e de 27 de junho de 1711, Dom João V tentou limitar o crescente poder de ordens religiosas por meio da restrição à posse de terras. Era uma inflexão importante na política de favorecimentos a ordens religiosas, que pode ser percebida como uma precursora das políticas pombalinas que definitivamente enfraqueceram as relações entre a Coroa portuguesa e a Companhia, culminando com a expulsão algumas décadas depois¹³⁶.

Em 1715, a Coroa pediu informações sobre as terras de todas as ordens, pois teria recebido denúncias de terras compradas sem autorização do Rei. No Rio de Janeiro, em 1718, o governador recebeu uma carta do Rei pedindo informações acerca dos bens dos jesuítas. A missiva era motivada pelas sucessivas reclamações por parte da população local, pois:

[...] atualmente as terras de que são senhores, conferidas e combinadas com todo o recôncavo dessa cidade, **vem a eles ter sós mais do que todos os moradores** do termo do Rio de Janeiro e não contente com isto avexão aos seculares com contínuas demandas e **com poder e inteligência vão se fazendo absolutamente senhores da terra.**¹³⁷

O Conselho Ultramarino recebeu novas críticas sobre as ‘práticas proprietárias’ dos jesuítas e fez novas tentativas de controle em 1716, 1725, 1740, 1741 e 1750. Mas os padres não as respeitavam, ou moviam suas ferramentas para que não fossem punidos¹³⁸.

Concluímos essa seção com aquele que parece ser o elemento dessa relação secular e complexa entre a Coroa e a Companhia que parece ter promovido sua ascensão, sua fragilidade e seu posterior esgarçamento. Falamos aqui de uma dependência exagerada em relação aos benefícios oriundos dos monarcas. O cultivo das boas relações, da influência direta e mesmo da ascensão moral e religiosa sobre eles era o que possibilitava os grandes favorecimentos, privilégios e regalias de que gozavam os padres. Mas essa “dependência de intimidade” que a Companhia estabeleceu com as autoridades régias também trazia consigo a fragilidade destas conquistas, que estavam sempre a perigo com a mudança da pessoa do Rei, ou quando mudavam seus conselheiros.

¹³⁵ Idem. Ibidem.

¹³⁶ Morais, A. L. d. S. **Entre veados, carneiros e formigas.** *op cit.* (p. 88)

¹³⁷ Leite, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo VI (século XVII - O Estabelecimento).** Rio de Janeiro / Belo Horizonte: Itatiaia, 2000. (pp. 70-71). Ver ainda: FREITAS. *Santa Cruz*, (p. 24). (grifos da autora)

¹³⁸ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 220)

Portanto, a manutenção dos privilégios requeria a re-tessitura contínua desta intimidade, que continuamente sobressaltava e mobilizava as energias dos superiores da Companhia.

Essa tarefa parece ter tido bons resultados até fins do século XVII, mas, no século XVIII, elementos dificultaram sua reconstrução. Paulo de Assunção enumera as práticas missionárias, o desrespeito às leis do Reino, os problemas com autoridades locais e as demandas judiciais como os fatores que indispueram os religiosos com a Coroa, que, de anterior benfeitora, agora passava a se colocar a obrigação de conter seus desvios e, posteriormente, bani-los¹³⁹. Gostaríamos de acrescentar as práticas proprietárias heterodoxas dos religiosos como elemento importante neste processo o curto-circuito da intimidade entre Coroa e Companhia, chave para compreensão da dissociação progressiva entre objetivos práticos de ambas¹⁴⁰ e da consequente perda de apoio e de legitimidade social e política dos padres diante das autoridades e da sociedade da época.

Parte 5. Os riscos de burlar a ‘economia moral’ da época

Nas seções anteriores vimos que os jesuítas usaram de todas as possibilidades permitidas pelo mercado, pelas autoridades e pela justiça de sua época para acumularem patrimônio e dele auferirem rendimentos e poder. Sua familiaridade com esse mercado – que envolvia redes de influência, pressão política, ascendência moral e temores religiosos – e sua ambição propiciaram a rápida construção de um império. Paulo Assunção deixa bastante claro que, no início da colonização, havia uma utilidade clara e uma reciprocidade evidente entre a Companhia e a Coroa: os padres controlavam os índios que defendiam o território de invasores e garantiam a soberania do Reino. Em troca, os padres recebiam privilégios, direitos senhoriais e benesses várias desta Coroa que ajudaram a manter. Estava assim selado um compromisso e as reciprocidades devidas.

Nesta seção, vamos reforçar a relação entre mentalidades e práticas, como elementos que se retroalimentam, mas que não podem, ou não devem, estar completamente dissociados. Isso porque práticas não justificadas, sancionadas ou legitimadas pela lei/moral/autoridade consideradas justas em sua época põem em risco o

¹³⁹ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 223)

¹⁴⁰ Este processo de dissociação dos projetos de poder e o ‘rompimento da simbiose’ entre Cora e Companhia é trabalhado por Edgard Leite. Ver Ferreira Neto, Edgard Leite. **Notórios rebeldes: A expulsão da Companhia de Jesus da América portuguesa**. In: Andrès-Gallego, J. (org.) **Tres Grandes Questiones de la Historia de Iberoamérica**. vol. 1. 2ª edição. Madrid: Fundación Ignacio Larramendi, 2005.

suporte social, jurídico e político, necessários à continuidade destas mesmas ações, processo esse que comprova a imersão (*embeeded*¹⁴¹) ou a sobre-determinação das ações econômicas às esferas política e cultural de sua época. Neste sentido, nossa tese é de que a crise de legitimidade por que passaram os jesuítas no Império português na segunda metade do século XVIII é prova do caráter não-capitalista do conjunto da sociedade em que se inseriam, sociedade esta que prezava, e defendia, outras qualidades que não aquelas demonstradas pelas práticas sociais dos padres.

Segundo Russell-Wood, o governo português sobre seu império ultramarino tinha uma economia moral baseada em alguns princípios. O primeiro deles era a *república*, que implicava na igualdade entre seus membros, formando comunidade com certa autonomia, geridas localmente pelas Câmaras municipais. O segundo princípio era o *bem comum*, que orientava as ações políticas no sentido do bem-estar e da prosperidade dessa comunidade. O terceiro era a *boa ordem*, ou seja, o padrão de comportamento aceito socialmente, que o indivíduo deveria manter, na intersecção entre costumes e usos estabelecidos. Conforme Russell-Wood, estes preceitos, em seu conjunto, indicam uma mentalidade baseada no paternalismo e no corporativismo, que tinha aversão ao caos e à irregularidade, gosto pela ordem social, pela disciplina individual e coletiva, e que punia os comportamentos contrários à harmonia e ao equilíbrio deste conjunto. Os próprios indivíduos, membros destas comunidades ou agentes deste governo, compartilhavam estes princípios e assumiam a responsabilidade de zelar pelo bem comum e garantir a coesão social¹⁴².

Os jesuítas pareciam ter uma economia moral própria, e diferente desta. Tentando fugir dos controles mais amplos para suas ações, eles acabaram por perder o lastro moral e político. Seu distanciamento dos preceitos morais e políticos rompeu a legitimidade da Companhia, e deixou evidente outro projeto¹⁴³ que não aquele inicialmente apregoadado.

¹⁴¹ Usamos aqui o termo ‘embebedo’ dentro do instrumental teórico de Karl Polanyi, para entender a economia nas sociedades não capitalistas. Ver Polanyi, Karl e Arensberg, C. **Les systèmes économiques dans l'histoire e dans la théorie**. Paris: Larousse Université, 1957; Polanyi, K. **La sussistenza dell'uomo**. *op cit*.

¹⁴² Russell-Wood, A J R. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In: Venâncio, R. P., Gonçalves, A. L. e Chaves, C. M. G. (orgs.) **Administrando Impérios: Portugal e o Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. (pp. 13-44).

¹⁴³ Estamos usando aqui o instrumental teórico gramsciano para entender as disputas políticas de setores da sociedade civil que se transfiguram em disputas por hegemonia, ou de projetos culturais, quando alcançam a sociedade política. Encaramos os padres jesuítas como agentes nestes dois circuitos. Ver Gramsci, Antonio. **Concepção dialética da história**. (Coleção

Nesta ‘crise moral’ mais ampla, gostaríamos de inserir particularmente as práticas sociais dos padres em relação às suas propriedades fundiárias, que chamaremos de “práticas proprietárias”, como elemento explicativo importante. Defendemos que o comportamento proprietário dos jesuítas, tão prontamente voltado ao acúmulo de bens, riquezas e rendas, foi um dos elementos que romperam sua ‘unidade de interesses’ com a monarquia católica portuguesa e com outros colonos. Neste sentido, suas práticas proprietárias não se encaixaram nas expectativas gerais, e os tornaram ‘inimigos’.

Segundo Leandro Catão, os jesuítas possuíam diretrizes próprias, particulares ao seu universo, que os distanciavam em alguns aspectos dos interesses da Coroa. A posse de terras e riquezas se, de um lado, possibilitou à Companhia a sua integração ao universo colonial, de outro, acabou por colocá-la em rota de colisão com o governo português, a mesma instituição que até aquela data fora seu maior protetor e provedor¹⁴⁴.

O desconforto a respeito das práticas proprietárias era notório dentro da própria Companhia, e seus próprios membros sentiram a necessidade ‘moral’ de negar a todo custo esse acúmulo de bens. Por exemplo, em 1640, quando a Companhia foi acusada de muitos atos ilícitos, os padres responderam que “não se achará terra alguma que pertence aos índios que os padres vendam como sua”¹⁴⁵. Nos anos seguintes, sobretudo depois de sua expulsão, esse debate cresceu e foi alimentado pelos dois lados¹⁴⁶. Serafim Leite, defensor perpétuo da moral e das ações dos padres, justificou o acúmulo de bens materiais para a manutenção das atividades da Companhia. Segundo o autor, os jesuítas não obtinham lucros das atividades que exerciam, apenas necessitavam de maiores subsídios para continuarem com as atividades missionárias. Ele também rebateu as acusações de ilicitudes, que expusemos anteriormente, dizendo que a Companhia era sim, entidade idônea, canônica e civilmente, para possuir e negociar bens¹⁴⁷.

Em 1715, D. Luís da Cunha fez um grande “testamento político” a ser usado pelo futuro rei, D. José I, onde constavam suas preocupações com a excessiva riqueza dos jesuítas, que, em sua estimativa, deveriam controlar ao menos um terço do território do

Perspectivas do homem). vol. 12. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981; Gramsci, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

¹⁴⁴ Catão, L. P. **Sacrílegas palavras**. *op cit.* (p. 66)

¹⁴⁵ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 76)

¹⁴⁶ Por não ser o objetivo central de nossa discussão, remetemos os interessados à obra de Edgard Leite. Ferreira Neto, E. L. **Notórios rebeldes**. *op cit.*

¹⁴⁷ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 76)

Reino. Sua sugestão era que se aplicasse realmente a lei que constava no livro segundo das Ordenações Filipinas, título 18: “Que nenhuma igreja, ou mosteiro de qualquer ordem ou religião que seja, possa possuir alguns bens de raiz, que comprarem ou lhe fôrem deixados, mais que um ano e dia, antes os venderão”¹⁴⁸. Segundo ele, esta prescrição legal jamais havia sido posta em prática, devido à constante oposição da Igreja e das ordens religiosas à sua aplicação. Dom João IV teria deixado de aplicá-la em troca do reconhecimento da coroa portuguesa pelo Papa, após a restauração frente ao domínio espanhol; e no tempo de Dom Pedro novamente se tentaria aplicá-la, resultando, porém, que “todas as Ordens constituíram por seus procuradores os jesuítas, que souberam atabafar a obrigação, e pôr lhe em cima a pedra do esquecimento”¹⁴⁹.

Na primeira metade do século XVIII, já estava claro para todos que o patrimônio material dos jesuítas, gozando de isenção de todos os impostos, constituía um dreno nos rendimentos reais, por um lado, e uma prova de que os padres, com justificativa da missão catequética, amealharam um patrimônio desmedido, e tinham, na verdade, ambições financeiras que seriam incompatíveis com as de uma ordem religiosa¹⁵⁰. Mesmo sabendo disso, parece ter havido dificuldades intransponíveis, no campo do sistema jurídico e administrativo português, para que se conseguisse efetivamente controlar o poderio e a riqueza da Companhia de Jesus, até 1750.

Segundo Alden, o Conselho Ultramarino se alarmava quando recebia notícias de grandes propriedades jesuíticas, e requereu incontáveis prestações de contas e relatórios dos inacianos. Por isso, os jesuítas tiveram repetidas vezes que justificar a expansão ou origem de seus domínios. Esses relatórios foram efetivamente enviados para Lisboa, mas não parece ter havido uma única instância com responsabilidade de lê-los e formular políticas a partir daqueles dados. Estes pareciam ser recebidos e depois sepultados em arquivos¹⁵¹. Concordando com essa tese da falta de capacidade administrativa da Coroa portuguesa em controlar os bens jesuíticos, Maurício Abreu defendeu que houve uma

¹⁴⁸ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Edição Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870. (p.435)

¹⁴⁹ CUNHA, Luís da. **Testamento político**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976. (pp. 41-42). Apresentado pela primeira vez em 1715 no *Observador Português*, jornal português publicado em Londres, o “Testamento” foi impresso em livro em 1820, e só reeditado em 1943 pela editora Seara Nova. O texto completo está disponível em http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento3.html. Acesso em 31 de janeiro de 2016.

¹⁵⁰ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 435)

¹⁵¹ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 456)

sucessão de determinações régias interferindo sobre o direito de propriedade dos padres e estabelecendo limites a apropriação territorial, mas que esses limites nem sempre foram respeitados, devido à extrema centralização do processo decisório que caracterizou a colonização portuguesa no ultramar¹⁵².

Paulo de Assunção descreve minuciosamente como a Companhia se estruturou para defender-se e proteger seu patrimônio. Para esse fim foram usados muitos expedientes: a incessante busca por confirmação e revalidação dos privilégios, benefícios e regalias concedidas pelos monarcas; a influência direta sobre o Rei, a família real e a Corte; e ações no campo da diplomacia e dos aparelhos fiscal e judiciário. A Companhia de fato criou uma estrutura burocrática interna especializada na defesa de seus interesses corporativos, envolvendo sobretudo seus membros com conhecimento jurídico, como os padres-procuradores. Quando se envolviam em questões judiciais, os jesuítas recorriam várias vezes da sentença e arrastavam os pleitos por muitos anos, até que tivessem seus interesses atendidos. Sempre manipularam suas redes de influência para que, caso a instância local não lhes favorecesse, pudessem recorrer a outras instâncias. Paulo de Assunção considera que os jesuítas “empregando todos os expedientes possíveis” agiram para “comprovar sua legalidade” e garantir seus bens imóveis¹⁵³.

Lembremos que, característica desta época era o complexo, falho e demorado sistema judiciário do império português¹⁵⁴. A lei era habitualmente desobedecida e havia

¹⁵² Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 492)

¹⁵³ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (pp. 357-63)

¹⁵⁴ Não é objetivo desta tese o aprofundamento sobre o sistema judiciário português nem seus desdobramentos no império ultramarino, nos ateremos apenas às formas de concessão de terras e suas implicações sociais. Ao caracterizar este sistema como falho e demorado, estamos nos baseando em artigo clássico de Hespanha, Cf Hespanha, António Manuel. Porque é que existe e em que consiste um direito colonial brasileiro. In: PAIVA, E. F. (org.) **Brasil-Portugal: sociedade, culturas e forma de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)**. São Paulo: Anablume, 2006. (pp. 21-41). Para os interessados há farta bibliografia sobre o assunto e inúmeras teses de doutorado relativamente recentes sobre os agentes desta Justiça. Ver, por exemplo, Mello, Isabele de Matos Pereira. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. (Tese de Doutorado). PPG História, UFF, Niterói: 2013. Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1530.pdf> >. Acesso em: 25 de setembro de 2018; Caetano, Antonio Filipe Pereira. **Entre drogas e cachaça: a política colonial e as tensões na América Portuguesa (1640-1710)**. Idem. *Ibidem.*, UFPE, Recife, PE: 2008. (374 páginas); Paiva, Yamê Galdino. **Justiça e poder na América portuguesa: magistrados e lugares de letras nas comarcas de Pernambuco e Paraíba (séculos XVII-XVIII)**. (Tese de Doutorado). Universidade Nova de Lisboa, Lisboa: 2012-atual; Carvalho, Reinaldo Forte. **Governanças das terras: poder local e administração da justiça na capitania do Ceará (1699-1748)**. (Tese de Doutorado). PPG História, UFPE, Recife, PE: 2015. Disponível em: < <http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/15491> >. Acesso em: 18 de outubro de 2017.

sobreposição ou indefinição dos foros, das atribuições, das rotinas, mas, principalmente, da própria efetividade das leis, mesmo daquelas oriundas do Rei, porque não se podia mexer em privilégios adquiridos. A Justiça era marcada pelo estigma da frouxidão e muito desorganizada, permitindo desvios¹⁵⁵. Por sua vez, os jesuítas estavam muito próximos dos agentes da Justiça, no Reino e nas colônias, e conheciam profundamente o sistema jurídico e o teor das leis, guardando ciosamente os seus direitos, privilégios e bens. Jogando com este sistema é que os padres efetivamente conseguiram usá-lo a seu favor, contorná-lo, ou, na pior das hipóteses, impedir seu funcionamento.

Fica bastante claro, pela bibliografia sobre o assunto, que a um império fraco se chocou uma corporação muito hábil e ciosa de seus interesses. Podemos interpretar que a manutenção destes privilégios deve ter se configurado como elemento de coesão dos padres enquanto classe, em contraposição a outros grupos com interesses diferentes ou antagônicos¹⁵⁶. A resultante parece ter sido o imobilismo, que, naquele caso, não deixava de ser uma vitória dos padres no sentido de impedir maior controle e imposição de limites para seus projetos de acumulação material. Nós consideramos que estes procedimentos também conseguiram ‘legalizar o ilegal’¹⁵⁷, ou, ao menos, impedir que as medidas de punição previstas na lei se abatessem sobre seu patrimônio, até 1759. Em outras palavras, uma importante vitória prática dos padres foi impedir que suas usurpações, ilicitudes e impropriedades – apropriações realizadas fora da lei – fossem punidas com a expropriação – na forma de confisco, devolução ou sequestro -- previstos na mesma lei¹⁵⁸.

Cunha, Mafalda Soares e Nunes, Antonio Castro. Territorialização e poder na América portuguesa: a criação de comarcas (séculos XVI-XVIII). **Tempo (online)** Niterói: UFF, vol. 22, n. 39, jan-abr de 2016. (pp. 1-30). Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/tempo/site/wp-content/uploads/2016/04/1-Mafalda-Soares-port.pdf> >. Acesso em: 18 de outubro de 2017.

¹⁵⁵ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 363)

¹⁵⁶ Thompson, Edward Palmer. **Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial**. Barcelona: Editora Critica, 1979.

¹⁵⁷ Fazemos aqui referência ao processo estudado por James Holston que, mudado o cenário e os agentes, nos parece caber às práticas proprietárias jesuíticas. Ver Holston, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **RBCS**, vol. 8, n. 21 1993. (pp. 68-89). Disponível em: < http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07 >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018.

¹⁵⁸ Paulo de Assunção descreve vários episódios em que fica explícito o conhecimento que o Rei tinha das ‘clandestinas e reprovadas usurpações’ praticadas pelos padres, mas, na prática, o aparato administrativo da colônia não conseguia efetivar as punições devidas. Ver Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 220 a 224). Abordagem parecida é defendida por Alden. Ver Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (pp. 454 a 456)

O paradoxo foi que, embora esse processo tenha sido vitorioso a curto prazo, ele abalou a imagem, a reputação e a legitimidade das conquistas patrimoniais dos padres, o que permitiu uma ‘brecha’ em seu prestígio que foi habilmente explorada por todos aqueles que se sentiam lesados ou incomodados com seu poder. Por isso, desde o final do século XVII intensificaram-se os ataques contra os padres, usando, como um dos argumentos, a preeminência de seus interesses temporais – e a preservação de privilégios – sobre suas práticas missionárias e educativas¹⁵⁹. A novidade destas críticas, que sempre existiram, foi que agora elas ressoavam diante das autoridades, elas mesmas cada vez mais desconfiadas que haviam alimentado uma serpente. Num mecanismo ativo de desconstrução do consenso anterior a respeito dos padres, sociedade civil e sociedade política agora reverberavam as mesmas denúncias, os mesmos medos e as mesmas possíveis soluções. Os jesuítas foram de aliados da Coroa a saqueadores. De braço direito do Rei a traidores. Era crescente a falta de legitimidade das ações dos inacianos que, somada à sabida falta de legalidade, pavimentaram o caminho que justificaria o posterior banimento da Companhia de todo o Império português.

Como dissemos, as ‘mentalidades possessórias’ de uma época se concretizariam na forma boa e justa de obter propriedades e geri-las; nas expectativas a respeito do melhor investimento do proprietário e no seu justo retorno; nas sanções socialmente aceitas em relação aos maus proprietários ou àqueles que não respeitam a propriedade justa¹⁶⁰. Ao que nos parece, os padres, de tanto esticarem suas possibilidades de ganho, se distanciaram destes preceitos, se descuidaram da justiça devida e com isso acabaram por esgarçar o tecido que lhes conferia legitimidade, sobretudo em uma sociedade na qual o respeito e a boa razão deveriam reger o comportamento de todos os seus membros. Não estamos dando a esse processo a determinação única para a expulsão dos padres. Houve vários outros concomitantes, que envolviam, inclusive, uma necessidade de reestruturação geral dos poderes, da máquina burocrática e das expectativas de lucro da nobreza, vista como imperiosa no início do governo de Dom José I, em 1750, que envolvia um maior controle dos meios de acumulação e entesouramento da aristocracia

¹⁵⁹ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 396)

¹⁶⁰ Grossi, P. **História da propriedade.** *op cit.* (p. 30)

e, com ela, dos jesuítas¹⁶¹. Estamos apenas acrescentando, a esse conjunto de fatores, um componente de deslegitimação moral advindo das práticas proprietárias dos padres.

Conclusão

Retomando os termos de Paolo Grossi, a propriedade antes de ser paisagem é mentalidade profunda, construída sobre determinados valores que se aninham na consciência, direcionam práticas sociais, e com isso condicionam as estruturas e seu devir¹⁶². Trabalhamos no sentido de mostrar que os padres jesuítas que chegaram à América estariam imersos na “mentalidade possessória” do Antigo Regime, como religiosos, como nobres e como beneficiários da monarquia portuguesa.

Procuramos nos afastar da ideia de uma mentalidade a-histórica e socialmente homogênea, situando a mentalidade possessória dos jesuítas como resultado de processos históricos determinados, como a formação do Reino de Portugal, a missão da Companhia de Jesus, as práticas rentistas da Igreja Católica, da nobreza europeia e da monarquia portuguesa, em particular. Também reforçamos as especificidades dos jesuítas, em termos de missão, recrutamento, formação e proximidade com a realeza e o papado, como forma de entender, inclusive, as críticas internas e externas frente ao comportamento de seus membros.

Demos atenção à forma bastante específica com que os estratos nobres da sociedade portuguesa encaravam a propriedade da terra. Segundo José Vicente Serrão, o comportamento rentista era típico dos estratos superiores da sociedade, e a mentalidade rentista dominou a aplicação de capitais, a gestão da propriedade e os mecanismos de apropriação do excedente agrícola, em Portugal, até o século XIX¹⁶³. Nuno Gonçalo Monteiro acrescentou a essa característica estrutural o componente específico da nobreza

¹⁶¹ Para uma análise mais detalhada do processo de expulsão dos jesuítas do império português, das suas causas mais estruturais à casuística cotidiana e intrigas palacianas, ver Ferreira Neto, E. L. **Notórios rebeldes**. *op cit.* (Parte II)

¹⁶² Grossi, P. **História da propriedade**. *op cit.* (pp. 30-33). É preciso notar que não concordamos com toda a construção teórica de Grossi, sobretudo naquilo que é pensado como uma mentalidade unitária para toda uma época, uma maneira de dar “unidade orgânica aos dados” dispersos pela história. Mesmo assim, retivemos o que nos parece ser uma chave de leitura promissora: a mentalidade possessória específica de determinados grupos sociais como modelo explicativo de suas práticas em relação aos direitos de propriedade.

¹⁶³ Serrão, J. V. **O quadro económico**. *op cit.* (p. 88)

portuguesa, que era o fato de receber bens da Coroa – sobretudo comendas e mercês, mas também dízimos e direitos de foral – e arrendá-los na sua quase totalidade, sustentando-se das rendas deles advindas. Se o rentismo era onipresente, na nobreza ele se exacerbava e gerava comportamentos “ultrarrentistas”, criticados pelos reformistas e liberais apenas no final do século XVIII¹⁶⁴. A partir dos dados que apresentamos, julgamos pertinente incluir os jesuítas no conjunto dos que partilhavam desta “mentalidade rentista”, quem sabe mesmo ultrarrentista, da nobreza de sua época¹⁶⁵.

Inserimos uma sátira que circulava em Lisboa, no século XVII, que dizia que os mandamentos dos jesuítas eram cinco: 1º - comer vaca gorda e bom carneiro. 2º - comer o melhor pão que houver no mundo. 3º - fazer a cama mole, e deitar cedo. 4º - Estar bem com deus, e andar farto. 5º - misturar o branco com o tinto¹⁶⁶, como forma de exemplificar o amplo consenso, inclusive popular, a respeito da forma destes padres viverem nobremente, com fartura e conforto. Neste sentido, os membros da Companhia, os dotes requeridos para sua entrada, o seu regimento e suas constituições, tudo caminhou no sentido de se construir um liame indissociável com a nobreza da época, e sua distância em relação aos plebeus e às ordens mendicantes.

Na parte seguinte, tentamos periodizar a relação mutante da Companhia de Jesus com a monarquia portuguesa durante dois séculos. Ao rever as fases da Companhia, de sua formação à sua expulsão, podemos notar também processos de ‘circularidade cultural’, nos termos de Carlo Ginzburg¹⁶⁷, em que diferentes agentes, mobilizando e cruzando suas diferentes culturas (sobretudo a oral e a letrada, a “alta” e a “baixa”) construíram uma nova leitura a respeito dos padres. No início da atuação da Ordem havia

¹⁶⁴ Monteiro, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. Inidem. Ibidem. (pp. 333-379). (página citada 370)

¹⁶⁵ Reunimos dados da vida de Inácio de Loiola, da formação da Companhia, de suas atividades, sua missão e sua relação com o Rei e o Papa nas obras de Serafim Leite e Dauril Alden. Cf. Alden, D. **The making of an Enterprise.** *op cit*; Leite, S. **História da Companhia, Tomo I.** *op cit*.

¹⁶⁶ Escripto Satyrico. Cópia do século XVII. BNL. Cód 589-F3656. *Apud* Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit*. (epígrafe p.7)

¹⁶⁷ Ginzburg inicialmente realizou esse exercício ao perceber a mudança de imagem a respeito do ritual do Sabá nos processos de inquisição italianos, motivada sobretudo pelo contato entre demonólogos e os praticantes de rituais agrários típicos da época, acusados de associação com o diabo. Ver Ginzburg, Carlo. **Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988. (Publicado originalmente em 1966). Reunindo este e outros casos, Ginzburg formula o conceito de ‘circularidade cultural’ na obra publicada originalmente em 1976. Ver Ginzburg, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

um consenso muito forte quanto a sua utilidade para o Reino e quanto à moralidade ‘soldadesca’ de seus membros. Mas o contínuo trocar de cartas, as ordens régias e papais não atendidas, as disputas internas ora explicitadas pelos expulsos da Ordem, os processos judiciais e relatos de colonos e demais prejudicados pelos padres, a sátira popular, todas essas ações circularam nos meios de comunicação da época, configuraram “trocas subterrâneas em ambas as direções”¹⁶⁸ que foram desconstruindo o consenso original e construindo outra imagem sobre a Companhia.

Finalizamos esse capítulo com uma discussão sobre a relação tensa entre mentalidades e práticas sociais, no sentido de reforçar nossa hipótese sobre uma economia moral como ‘regra do jogo’, dentro da qual podem se tecer diferentes estratégias individuais, familiares ou corporativas. Neste sentido estamos mobilizando os conceitos de Paolo Grossi, Pierre Bourdieu e E. P. Thompson (que já apresentamos na introdução desta parte) de maneira original. Julgamos que o ‘jogo’ entre a Companhia de Jesus e a Coroa Portuguesa entre os séculos XVI e XVIII ilustra bastante bem a complexidade dos processos e a validade dos conceitos com os quais estamos lidando.

Neste ‘jogo’, as práticas proprietárias da Companhia, em nosso ver, tiveram um papel crucial na dissociação entre objetivos dos ‘times’, e na perda de apoio político e legitimidade social dos padres diante da torcida: as autoridades e a sociedade da época. Mesmo ganhando diversas batalhas judiciais, os padres tiveram sua imagem abalada em termos ‘morais’ mais amplos, e as críticas ao seu comportamento proprietário pavimentaram o caminho para sua expulsão do Império português, em 1759. O que indica, por um lado, a força dos preceitos ‘morais’ que regiam as atividades econômicas destas épocas não-capitalistas, nos termos de Polanyi e, por outro lado, o amplo consenso social – mesmo entre diferentes estratos sociais – sobre a necessidade de manutenção desta ‘economia moral’ não-capitalista, nos termos de E. P. Thompson. As críticas à Companhia vieram de alguns Papas, alguns Reis, vários nobres, muitos funcionários do Reino, chegando aos populares, a muitos colonos e até alguns membros da própria Ordem. Indicam, portanto, não uma perseguição pontual como queriam deixar entender os padres, mas a formação de uma “frente” que aprovava e agia para a efetiva condenação do comportamento “não moral” dos mesmos, nos termos de uma “luta de classes sem

¹⁶⁸ Ginzburg, C. **O queijo e os vermes**. *op cit.* (p. 230)

classes”¹⁶⁹ e que, deste modo, pode ser considerada vitoriosa em seus intentos. Os padres perderam o jogo.

¹⁶⁹ Thompson, Edward Palmer. Patrícios e Plebeus. In: Thompson, E. P. (org.) **Costumes em Comum**. São Paulo: Cia da Letras, 1998. (pp. 25-85).

Capítulo II: A construção do senhorio em Portugal e nos trópicos¹⁷⁰

Introdução

Paolo Grossi foi quem mais bem estudou os direitos de propriedade antes da propriedade privada moderna. Segundo Grossi, a Alta Idade Média foi uma grande ‘civilização possessória’: um mundo de fatos nem formal nem oficial, porém munido de efetividade e de incisividade. Neste período foi construído um sistema de situações reais fundado nem no *dominium* nem nos *dominia*, mas em múltiplas posições de efetividade econômica sobre o bem. É o reino da efetividade. As relações de propriedade se impunham com base em fatos primordiais: a aparência, o exercício e o gozo. No centro do ordenamento estava a coisa, não o sujeito. A propriedade, sem ser desmentida, convivia com outras relações reais, outros vínculos entre o sujeito e os bens. Mas, ao optar por essas situações efetivas surgiu uma contradição insanável: separar a forma oficial de substância efetiva. Por isso, com o tempo, se conferiu cada vez mais dignidade formalmente proprietária às substâncias econômico-jurídicas já percebidas como proprietárias.

Segundo Grossi, no direito da Baixa Idade Média conviveram as autonomias locais costumeiras com o direito superior, forjado nas Universidades. Mas ele ainda não tinha respaldo político, ele se qualificava apenas como interpretação de textos clássicos ou canônicos, uma obra de sábios. Mesmo assim, pode-se dizer que os homens daquele tempo criaram uma visão equitativa de direito, e que se forjou um direito comum imune

¹⁷⁰ Este capítulo é fruto de uma breve discussão que tive com a professora Silvia Hunold Lara, no ano de 2004, quando comecei meu primeiro doutorado na Unicamp. Procurei a professora para conversar pois, no exame de seleção, ela havia questionado alguns conceitos que eu usava em meu projeto. A professora me recebeu em seu laboratório (eu que nunca tinha visto historiadores de todos os níveis de formação trabalhando juntos) e dialogou comigo sem nem me conhecer (o que também me parecia estranho). Lembro muito de sua frase “sesmaria não é terra, sesmaria é jurisdição, menina”. Naquele momento não pude entender o que ela dizia, saí de lá com muitas dúvidas. Mas, com o passar dos anos, das leituras, pesquisas e reflexões, acho que pude compreender. Além da discussão teórica, também aprendi a coordenar um laboratório e a receber, profissionalmente, qualquer pessoa interessada em discutir ou pesquisar, sem distinções de idade, credo, bolsa, raça ou orientador. Sou intelectualmente devedora da professora Silvia por suas críticas certeiras, naquele momento, e por ter me mostrado, na prática, como ser pesquisadora e professora de uma instituição pública.

às fronteiras nacionais, ligado aos costumes locais. No Renascimento ficou claro o confronto entre domínio e posse. A busca dos textos romanos redescobriu o *dominium*, que foi alçado a modelo de legitimidade de toda ordem jurídica. O mundo da efetividade altomedieval seria então repensado pela nova cultura jurídica em termos do *dominium*.

Foi neste contexto de construção de novas formas proprietárias que se inseriu a criação do senhorio jurisdicional em Portugal, por volta do século XII. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, o poder senhorial pode ser definido como o exercício de prerrogativas jurisdicionais, com prestações fundiárias¹⁷¹. Segundo Maria Rosa Ferreira Marreiros, os senhorios constituíam-se em unidades políticas, econômicas e judiciais, caracterizadas por certa independência do senhor em relação ao poder central, que se materializava pelo exercício das funções administrativas e judiciais pelos senhores ou oficiais por eles designados¹⁷². O senhorio se estabelecia em processos de divisão de domínios, e criava formas de ‘propriedade partida’, nas quais o senhor retinha para si o domínio direto mas concedia o direito de uso – ou domínio útil – a um cessionário, mediante algumas condições. A contrapartida mais comum era o pagamento de uma renda, mas, além desta, podia haver uma série de obrigações de caráter ritual, político, ou mesmo espiritual.

Assim, é preciso que pensemos o senhorio como um determinado direito de propriedade detido pelo senhor – um direito senhorial -- em tempos de muitos proprietários para um mesmo bem, e não da forma que atualmente concebemos a propriedade privada, com seu único e exclusivo proprietário. Outra armadilha da qual precisamos nos precaver é encarar que o termo “propriedade” encerre sempre o sentido da propriedade privada “moderna” que temos em mente, e essa crítica interna é essencial para que possamos fazer uma história social da propriedade para além dos rótulos, que

¹⁷¹ Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit.* (p. 341) Sobre poder senhorial, ver Hespanha, António Manuel e Almeida, Luis Ferrand. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982; Hespanha, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político (Portugal, século XVII)**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

¹⁷² Marreiros, Maria Rosa Ferreira. “Senhorios” In: Joel Serrão et al. (eds.). **Nova História de Portugal**, volume V: Portugal do Renascimento à crise dinástica, (Lisboa: 1998) (p. 589) *apud* Cabral, Gustavo César Machado. Os senhorios na América Portuguesa: o sistema de capitánias hereditárias e a prática da jurisdição senhorial (séculos XVI a XVIII). **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas**, Köln/Weimar/Wien: Böhlau Verlag, vol. 52, n. 1, janeiro de 2015. (pp. 66-86). Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/305183880_Os_senhorios_na_America_Portuguesa_a_o_sistema_de_capitanias_hereditarias_e_a_pratica_da_jurisdicao_senhorial_seculos_XVI_a_XVIII >. Acesso em: 10 de março de 2017. (p. 71)

não mudam, e sim dos conteúdos proprietários, amplamente mutantes. Propriedade era palavra corrente, mas não com o sentido que a damos atualmente, de “propriedade privada”. Em nosso ver, nas fontes coloniais a palavra “propriedade” deve ser interpretada como ‘termo nativo’, contruindo seu sentido dentro contexto em que foi utilizada. A divisão de domínios e os senhorios eram práticas possessórias anteriores à criação da propriedade privada, por mais que, por vezes, fossem chamadas de ‘propriedade’ e, seus detentores, de ‘proprietários’.

Neste capítulo, nosso objetivo é analisar a construção de um determinado tipo de direito de propriedade, o senhorio, no Antigo Regime português, e verificar as características reais (os poderes econômicos, sociais e políticos dos que o detinham) e as consequências concretas deste tipo de arranjo proprietário nas práticas possessórias que se verificaram quando da construção do império ultramarino português. Encarando a propriedade como uma relação social, iniciaremos por ver de que forma se comportaram seus dois principais artifícios – a classe senhorial e a Coroa portuguesa – ao longo de alguns séculos, de forma que o senhorio assumisse as características que possuía quando da colonização da América. Por fim, discutiremos o instituto proprietário da sesmaria de forma a inserí-lo dentro das mentalidades possessórias e práticas proprietárias senhoriais da época, e, novamente, as consequências da aplicação deste tipo de propriedade para a colonização.

Parte 1. A formação da classe senhorial em Portugal

No final do século XVII, Manuel Álvares Pegas indicou que o conceito de ‘senhor’ era dotado de diversos significados, relacionados a elementos como respeito familiar, dignidade, poder, jurisdição, império e sujeição de vilas e povos¹⁷³. No *Vocabulário* de Rafael Bluteau, publicado no início do XVIII, há uma longa digressão sobre o mesmo conceito¹⁷⁴. Segundo ele, a palavra adviria do latim “sênior”, o mais velho, ancião, e assim foi usada por muito tempo. Mas começou a mudar de sentido quando este “mais velho” passou a ter poderes específicos na comunidade. Ainda não existia, nem

¹⁷³ Pegas, Manuel Álvares. *Commentaria ad Ordinationes Regni Portugalliae*, tomo XII, Lisboa, 1694 (p. 108) *apud* Cabral, G. C. M. *Os senhorios na América Portuguesa. op cit.* (p. 71)

¹⁷⁴ Bluteau, Rafael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-28. Disponível em: < <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/> >. Acesso em: 10 de março de 2017. (Volume 7, pp. 579-83)

para Bluteau, a associação entre senhor e proprietário de terras. Aliás, no dicionário da Real Academia espanhola do século XVIII não existe o verbete propriedade, apenas ‘haciendas’ e ‘heredads’¹⁷⁵.

Bluteau considerou que esse processo teve início quando soldados sêniores, ou seja, veteranos de guerra e vassalos do Rei, depois da vitória, foram agraciados com a mercê Real de poder arrecadar tributos reais de um determinado lugar, e deles ficar com uma parte. Se lá residiam passavam a ser respeitados, chamados de sêniores, vassalos ou donos. Esta referência genérica coincide com os dados mais sistemáticos apresentados por Maria Rosa Ferreira Marreiros, segundo a qual as senhorias foram concedidas como forma de pagamento do Conde Dom Henrique aos serviços prestados pela Igreja e pela fidalguia, pela necessidade de povoamento e de defesa de algumas áreas, quando não havia recursos humanos e financeiros do governo e ainda num período anterior à constituição de Portugal como um reino independente¹⁷⁶.

Mas estes sêniores passaram, com o tempo, a encarar estas mercês como ‘direitos’, vendendo-os, doando-os ou passando para seus filhos e netos, por uma ou várias vidas, ou para sempre, como sucedeu em Castela e em Portugal. Bluteau relembra que esse processo foi de encontro à Lei Mental¹⁷⁷, vigente a partir de 1434 e incorporada às Ordenações, segundo a qual estas concessões não eram perpétuas nem podiam ser transmitidas. Mas, nas Ordenações compiladas por Dom Afonso V (que reinou de 1438 a 1481), estes sêniores já legalizaram a irreversibilidade de seus direitos e passaram a ser chamados ‘senhores de terras’, ou ‘senhores dos taes lugares’¹⁷⁸. Então, segundo Bluteau, neste momento uma palavra que antes caracterizava apenas uma idade passou a ter sentido de quem mandava nas pessoas que habitam um determinado território.

Relembramos que a construção destes senhorios territoriais é concomitante à construção de outras formas de propriedade partida, como as capelas e morgadios, como

¹⁷⁵ Cf. Real Academia Espanhola. **Diccionario de Autoridades**. Tomo VI. 1734

¹⁷⁶ Marreiros, op cit (pp. 149-168) *apud* Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa**. *op cit.* (p. 72)

¹⁷⁷ A Lei Mental é a designação de uma lei publicada por D. Duarte I de Portugal, a 8 de abril de 1434, durante as Cortes que tiveram lugar em Santarém, e cujo objetivo era a defesa e conservação do património Real e uma medida de centralização do poder. Esta lei já estaria em vigor no tempo de D. João I de Portugal, daí a designação de mental (*in mente*), mas nunca havia sido passada a escrito. Ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Mental. Acesso em 28 de outubro de 2017.

¹⁷⁸ Sobre o poder dos senhores incorporado paulatinamente às Ordenações, Ver Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit.* (p. 339)

vimos no capítulo anterior. Se tratava, neste momento, de a nobreza portuguesa garantir formas de auferir alguma renda e gêneros para sua subsistência (trigo, vinho, azeite e galinhas foram os mais comuns) sem trabalhar. Ou seja, se tratava de criar elementos que propiciassem e legitimassem a exploração econômica (ou a extração do excedente econômico), lembrando que estes só podiam se firmar com a conivência e aceitação das classes exploradas e o apoio jurídico e formal do Estado. Daí a grande importância de conferir legitimidade à condição senhorial. Segundo Edval Barros, essa legitimidade ao senhorio foi conferida pela guerra de reconquista contra os muçulmanos, empreendida entre os séculos XII e XIII, incentivada pela Coroa portuguesa, mas, de fato, levada a cabo por nobres, militares, leigos ou eclesiásticos. Ao vencerem os muçulmanos e incorporarem suas terras ao território português, os nobres prestavam um grande serviço à Coroa que, em retribuição, lhes atribuía senhorios sobre aquele território. Fazendo-se senhores por concessões da Coroa, estes nobres passavam a ter a legitimidade de auferir renda e exercer poder sobre a população que neles residia¹⁷⁹.

Segundo Gustavo Cabral, para constituir um senhorio, o rei (doador), representando a Coroa, e um particular (donatário) firmavam um contrato de doação, em cujos instrumentos (as cartas de doação) eram estabelecidas as suas regras específicas, indicando a região onde o poder seria exercido, o tempo da doação, as regras para a sua transmissão, os direitos dados e os deveres do donatário perante o doador. Entre esses direitos, podem ser mencionados, entre outros, rendas e privilégios, além da **jurisdição** para matérias cíveis e criminais na área em que se constituía o senhorio¹⁸⁰. Lembremos que a essência do conceito de jurisdição residia no poder de dizer o direito. O poder senhorial se consubstanciava na capacidade do donatário de condicionar ou restringir a composição, as atribuições e as decisões das câmaras e dos seus juízes. Estava limitado a uma jurisdição intermediária, “nem podiam julgar em primeira instância, nem podiam decidir em última”¹⁸¹, podendo haver recurso para um tribunal superior, da Coroa. Essa prerrogativa dos senhores era normalmente exercida por um ouvidor, oficial nomeado pelo senhor. Os senhores podiam ter isenção da correição real, vedar a entrada de corregedores em suas terras, e indicar membros para as câmaras e oficiais de ordenanças,

¹⁷⁹ Barros, Edval de Souza. **Proprietários rurais e Estado português em meio ao avanço da fronteira agrária escravista: a capitania do Rio de Janeiro (1763-1808)**. (Dissertação de Mestrado). PPGH, UFF, Niterói: 1997. (215 páginas). (p. 16)

¹⁸⁰ Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa**. *op cit.*

¹⁸¹ Hespanha, A. M. e Almeida, L. F. **História das instituições**. *op cit.* (p. 300)

quando tinham o exercício do ofício de capitão-mor. Por fim, podiam ter o direito de prover benefícios eclesiásticos em casos em que a Coroa doasse seus padroados régios¹⁸².

Estabelecidas as concessões de poder régio que caracterizavam os senhorios jurisdicionais, estabeleceu-se com elas uma nobreza a que chamaremos de senhorial, posto que destes senhorios provinha seu poder, suas rendas e sua capacidade de reprodução social. A consequência deste processo, como vimos no capítulo anterior, foi a quase inexistência a partir do século XIV de terras livres, as herdades, de que pudessem dispor os camponeses portugueses. Com a retomada do crescimento populacional e a necessidade de mais terras para a produção de alimentos, no século XV, os camponeses esbarraram com a exigência de pagar maiores ou menores rendas para acederem ou permanecerem com acesso ao principal meio de produção e subsistência da época, a terra¹⁸³. Desde então, o direito costumeiro português não referendou a autonomia dos seus pequenos produtores, mas sim sua sujeição a um senhor. Em contrapartida, as concessões de senhorios criaram uma classe senhorial com legitimidade e legalidade jurídica para viver da extração de renda dos camponeses¹⁸⁴.

Parte 2. A longa disputa entre reis e senhores

Para Bluteau, ‘senhorio, ou senhoria’, era sinônimo de “domínio”; ‘senhorear’ era o ato de “ser **soberano** senhor, mandar, dominar com poder **absoluto**”; e, por fim, ‘senhorear-se’ era o ato de “fazer-se senhor, apoderar-se de seus lugares, de um **Reino**”¹⁸⁵. Percebe-se que o sujeito oculto destes verbos era o Rei. Na sequência, Bluteau conceitua como “senhoriagem” um direito particular relativo à cunhagem de moeda pelos senhores de alguns lugares, deixando claro que era apenas esse¹⁸⁶. Portanto, para Bluteau ‘senhorio’ não eram os senhorios jurisdicionais com amplos direitos para alguns senhores, em detrimento dos direitos do Rei. A doutrina jurídica do período não duvidou de que a máxima jurisdição no território português cabia ao rei, que poderia doar jurisdições sem, no entanto, perder essa prerrogativa de superioridade¹⁸⁷.

¹⁸² Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit.* (p. 343)

¹⁸³ Barros, E. d. S. **Proprietários rurais**. *op cit.* (p. 18)

¹⁸⁴ Barros, E. d. S. **Proprietários rurais**. *op cit.* (p. 21)

¹⁸⁵ Bluteau, R. **Vocabulário português e latino**. *op cit.* (p. 583) Grifos da autora.

¹⁸⁶ Bluteau, R. **Vocabulário português e latino**. *op cit.* (p. 582)

¹⁸⁷ Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa**. *op cit.*

O problema foi justamente estabelecer a extensão dos direitos dos senhores. A discordância de Bluteau quanto a utilização do termo ‘senhor’ ou ‘senhorio’ e sua breve recapitulação quanto à origem “fora da lei” destes direitos senhoriais nos permite entrever o processo histórico de formação e consolidação dos senhorios jurisdicionais, e outros direitos senhoriais, cheio de tensões e estratégias, e com vários interesses em disputa. Podemos perceber que a autoridade do senhor, ou o poder senhorial, foi uma relação social e historicamente construída, e faz parte de um processo complexo de fixação de direitos e deveres sobre um determinado lugar. Nesta relação, segundo Edval Barros, estava em jogo basicamente quem poderia extrair a renda dos camponeses, seja na forma de rendas fiscais ou impostos, atributos dos Estados nacionais, ou na forma de rendas senhoriais, atributo dos senhorios.

As primeiras tentativas de disciplinar juridicamente o regime senhorial em Portugal remontam a Dom Fernando I (que reinou de 1367 a 1383), quando se estabeleceram regras que, em larga medida, continuaram válidas pelos séculos que se seguiram: a reserva ao rei do poder de correição, a exclusividade real do tabelionato, a restrição da jurisdição dos donatários em matéria criminal e a salvaguarda dos interesses e da autonomia dos concelhos perante os senhores das terras¹⁸⁸. D. Fernando I também tomou para si essa responsabilidade da distribuição das lavras, transformando o costume local da distribuição dos sexmos¹⁸⁹ em política pública, com a Lei de Sesmarias. O governo central passou a conceder terras e domínio àqueles interessados e com condições em lavrá-las, baseando-se no princípio do bem comum¹⁹⁰. Assim, a Lei Sesmarial indica conflitos entre a monarquia e os senhores de terras, tentando posicionar os direitos da monarquia acima dos da nobreza.

As mais importantes disposições sobre o regime senhorial português foram dadas em 1434 pela Lei Mental, posteriormente incorporada às Ordenações¹⁹¹. Esta Lei

¹⁸⁸ Hespanha, A. M. e Almeida, L. F. **História das instituições.** *op cit.* (p. 283, nota 18)

¹⁸⁹ “Antiquíssimo costume, nalgumas regiões da Península, prescrevia fossem as terras de lavrar da comuna divididas segundo o número dos munícipes e sorteadas entre estes para serem cultivadas e desfrutadas, *ad tempus*, por aqueles às quais tocassem. À área dividida ou a cada uma dessas partes chamava-se sexmo.” Lima, Ruy Cirne **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas** Brasília - DF: ESAF, 1988. (p. 15)

¹⁹⁰ Rau, Virgínia. *apud* Neves, Erivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. **Politeia**, Vitória da Conquista, vol. 1, n. 1 2001. (pp. 111-139). Disponível em: < periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/... >. Acesso em: 10 de março de 2017.

¹⁹¹ Ver também Ordenações Filipinas, Livro 2, Título XXXV; e Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa.** *op cit.*

estabelecia as formas de sucessão dos bens doados pela Coroa, de acordo com os princípios da primogenitura, varonia, inalienabilidade e indivisibilidade. Ela libertava os donatários das obrigações militares – inclusive no ultramar -- mas, ao mesmo tempo, previa a reversibilidade dos bens que não respeitassem as formas de sucessão estabelecidas¹⁹². Pelas Ordenações Filipinas, válidas a partir de 1603, a doação de jurisdição precisava ser expressa, acarretando a não aplicação da tese de que a jurisdição aderiu a terra. Além disso, como os demais bens da coroa, a jurisdição era, a princípio, imprescritível, não podendo ser adquirida pelo decurso do tempo¹⁹³.

As Ordenações deixavam claro que a concessão de jurisdições, que representava na prática a ausência de poder Real sobre os senhorios, era algo difícil de se conseguir, mesmo para aqueles que já haviam sido agraciados com concessões de terras, e que estas condições não deviam ser confundidas com plenos e perpétuos direitos pelos seus concessionários¹⁹⁴. Em 1770, uma nova lei veio se agregar a este conjunto, estabelecendo um limite mínimo de rendimento líquido anual de uma casa para a criação de um vínculo.

De um modo geral, a argumentação esgrimida releva os excessivos legados ou a pequenez dos vínculos. Porém, algumas representações colocam a tônica nos malefícios das instituições e na conservação das casas nobres. (...) foi afirmado que eram, os ditos vínculos e morgados, uns verdadeiros monopólios, tão prejudiciais ao Régio patrimônio das sizas e só prometidos e tolerados nestes Reinos para o fim da conservação das famílias¹⁹⁵.

A disputa entre senhores e a monarquia é alvo de muitas discussões, de que não trataremos aqui¹⁹⁶. O que necessitamos frisar é que o senhorio jurisdicional e outros direitos senhoriais lidavam com poderes sobre pessoas e retiravam poderes e rendas do Reino. Historicamente, para o Reino de Portugal, o senhorio foi uma faca de dois gumes: era necessário, na medida em que a monarquia não possuía recursos financeiros e

¹⁹² Para um exemplo de conflito em torno da reversibilidade de uma doação, no século XVI, ver o caso do Conde de Castanheira, trabalhado por Maria Leonor García Cruz In: Serrão, José Vicente, *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2014. (sobretudo páginas 108 a 111).

¹⁹³ Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa**. *op cit.* Ver também Ordenações Filipinas (Livro II, Título. XLV, 1).

¹⁹⁴ Lima, R. C. **Pequena história territorial do Brasil**. *op cit.* (p. 131)

¹⁹⁵ Rodrigues, J. D. **Valorização e exploração do patrimônio vinculado**. *op cit.* (p. 131)

¹⁹⁶ Laura Beck Varela faz isso em seu livro. Ver Varela, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro**. (Coleção Biblioteca de teses). Rio de Janeiro: Renovar, 2005. Sobre o assunto, ver também Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit.*

humanos para o que quer que fosse, mas não deixou de ser uma afronta aos poderes régios. O Rei, na medida em que tinha que os conceder, tentava, ao mesmo tempo, controlá-los ou mesmo acabar com eles, na medida de suas possibilidades¹⁹⁷. Fica claro que, desde Dom Fernando até o século XVIII, com a legislação pombalina, o espírito das leis régias foi diminuir, controlar e até retirar poder dos senhores. Sobretudo no século XVIII tentou-se uma “racionalização do regime vincular”, que nós traduzimos como processo de “concentração de vínculos”, isto é, a eliminação dos menores e o incentivo aos maiores.

Mas, no período da formação do Estado português e da posterior formação de seu império ultramarino, esta briga foi claramente perdida pela Coroa. Esta acabou abrindo mão de explorar diretamente sua população camponesa, ou de modificar a estrutura produtiva e de exploração, deixando este privilégio para os senhores, e teve que buscar outras fontes de recursos, que foram os lucros na esfera da circulação, auferidos com o monopólio das rotas comerciais marítimas¹⁹⁸. Enquanto a Coroa lançava-se ao mar e à guerra como forma de obter recursos, tesouros e lucros comerciais, a estrutura agrária do país permanecia tranquilamente senhorial, feudal e agrária. Protegida ou ao menos respeitada pela Coroa, a classe senhorial manteve-se, firme e forte, ao menos por mais quatrocentos anos. Estruturado desta forma, o império ultramarino português não foi, como se pensa, um caminho para algum tipo de transformação econômica ou social no reino português, e sim, a forma pela qual o antigo regime, as mentalidades e práticas senhoriais, conseguiram sobreviver por mais tempo.

Está fora de dúvida que os domínios senhoriais abrangiam a maior parte do Império Português no século XVII, mas, devido à grande diversidade e ao subregistro, segundo Monteiro conhece-se relativamente pouco sobre a prática do poder senhorial em Portugal¹⁹⁹. Seria preciso perscrutar as formas do exercício das competências senhoriais, como este poder foi ou não concretizado, de que maneira ele se combinou com outras

¹⁹⁷ Nuno Gonçalo Monteiro trabalha com o caso de muitos senhorios que foram incorporados pela Coroa portuguesa durante os séculos XVII e XVIII, inclusive no Brasil. Ver Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit.* Já Carmen Alveal, em artigo recente, discute um episódio em que um grande senhor de terras nos sertões teve seus bens e seu senhorio confiscados pela Coroa Portuguesa. Ver Alveal, Carmen Margarida Oliveira. De senhorio colonial a território de mando: os apossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, vol. 35, n. 70 2015. (pp. 41-64). Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70015> >. Acesso em: 10 de março de 2017.

¹⁹⁸ Barros, E. d. S. **Proprietários rurais**. *op cit.* (p. 23)

¹⁹⁹ Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit.* (p. 339)

formas de poder e influência, e que instituições o exerciam. Esta pesquisa foi feita por José Damião Rodrigues no caso do patrimônio vinculado na Ilha de São Miguel. O que Rodrigues descobriu, é que, para além das intenções de nobilitação, de *status* e de garantir a sobrevivência econômica dos descendentes, que figuravam nos documentos de criação de inúmeros morgados e capelas, existia a vida real. E nesta, os administradores destes bens tinham que lidar com uma grande dispersão geográfica, que dificultava a fiscalização, e com os parcos rendimentos da maioria destes bens, o que acabou minando a economia das casas que os detinham²⁰⁰.

Para Monteiro, é fácil compreender porque razão, no Antigo Regime tardio, determinadas instituições (casas nobres e eclesiásticas) estariam interessadas em alcançar, preservar e exercer poderes jurisdicionais. A primeira resposta seria a preeminência simbólica atribuída ao exercício de funções jurisdicionais, já que, em Portugal, foi a posse de senhorios jurisdicionais que delimitou o topo da hierarquia nobiliárquica até o século XVIII. Em segundo lugar, porque os senhorios constituíam centros autônomos de poder político e militar e de controle social²⁰¹. Em terceiro lugar, porque os direitos senhoriais bem geridos consistiam em boas fontes de rendimentos, não apenas pela renda fundiária extraída anualmente, mas também, por exemplo, pelo controle das redes de comercialização e de crédito, que permitiam que os senhores ficassem com grande parte da produção dos camponeses a eles subjugados²⁰².

Monteiro pontua que direitos senhoriais eram exercidos mais escrupulosamente ou pelas grandes casas nobiliárquicas ou pelos grandes mosteiros com sede rural, próximos aos seus camponeses. Segundo ele, os senhores empenhavam-se mais no exercício do controle senhorial naqueles concelhos de onde provinham os maiores rendimentos e nas terras de onde recebiam prestações foraleiras mais pesadas, levando a contextos bastante conflituos²⁰³. Mas Monteiro também nos lembra que o exercício de

²⁰⁰ Rodrigues, J. D. **Valorização e exploração do patrimônio vinculado.** *op cit.* (p. 130)

²⁰¹ Monteiro, N. G. **Poder senhorial.** *op cit.* (p. 342)

²⁰² João Palla Lizardo analisa o caso da formação das colônias no arquipélago da Madeira no século XVII, mostrando os interesses econômicos em jogo, dos senhores e dos camponeses, neste outro arranjo proprietário moderno. Ver Lizardo, João Palla. A exploração da terra sob o regime de colônia no arquipélago da Madeira. In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires.** Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2014. (pp. 145-154). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017. (citação na página 148)

²⁰³ Monteiro, N. G. **Poder senhorial.** *op cit.* (pp. 347 e 352)

prerrogativas senhoriais não estava necessariamente associado à cobrança de direitos senhoriais, havendo, portanto, uma dissociação entre autoridade e rendimentos, ou entre poder político e poder econômico. Segundo ele, algumas vezes os senhorios podiam estar associados a rendas relevantes e ao controle político local, porém, na maioria das vezes, representavam apenas prestígio.

Monteiro também cita casos em que senhores decidiram não mais exercer poderes senhoriais, ou por não conseguirem, visto que as ‘confirmações’ destes poderes “custam muito e não rendem nada”, ou por que, não sendo exercidos há várias gerações, aos moradores “lhes é agora violento reconhecerem senhorio”²⁰⁴. Neste caso, Monteiro reforça o caráter relacional e histórico do poder senhorial²⁰⁵.

Parte 3. Senhoreando um grande império

Tendo conhecido um pouco do funcionamento do senhorio jurisdicional no Antigo Regime português, é necessário refletir sobre a reconstituição deste e de outros institutos proprietários no período da construção do império ultramarino a partir do século XV. Reteremos primeiramente a tese de António Manuel Hespanha de que o pequeno Reino não tinha pretensões de posse/ocupação efetiva de todo seu vasto império, visando, na maior parte das vezes, apenas o controle dos mares e das rotas comerciais. Sabemos também por Hespanha que o império português não se estruturava sobre um modelo único de administração, fazendo conviver instituições muito variadas (algumas municipais e senhoriais de tipo europeu, outras capitânias-donatarias, feitorias-fortalezas, tratados de paz, de vassalagem ou de protetorado) em territórios também muito diversos, dependendo dos interesses e das oportunidades de ocupação²⁰⁶. Segundo ele, “a máxima da administração ultramarina portuguesa traduz-se numa capacidade infinita de adaptação de instituições que já haviam sido experimentadas, e também de improvisação”²⁰⁷.

²⁰⁴ Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit.* (p. 348)

²⁰⁵ Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit.* (p. 347)

²⁰⁶ Ver, sobre a estruturação e dinâmica do império português, diversos artigos em Serrão, J. V., *et al.* (orgs.) **Property Rights**. *op cit.*; Fragoso, João Luís Ribeiro, *et al.* (orgs.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²⁰⁷ Hespanha, A. M. **A punição e a graça**. *op cit.*; Hespanha, António Manuel e Santos, Maria Catarina. Os poderes num império oceânico. *In idem*. *Ibidem*. 1ª edição. (pp. 395-413). (página citada 398)

Corroborando esta tese, Russell-Wood afirmou que “não existia uma estratégia sistemática abrangendo todo o Império, pelo menos até meados do século XVIII”²⁰⁸.

Com isso, os portugueses criaram um tipo de império original, fizeram uma grande economia nos custos administrativos, mas o resultado foi um constructo pouco homogêneo, descentralizado e deixado aos cuidados de muitos centros políticos relativamente autônomos²⁰⁹. Bem, esta é a tese defendida por Hespanha desde a publicação de ‘Às vésperas do Leviathan’²¹⁰, em 1994, que pautou uma nova agenda de pesquisas em relação à construção e comunicação política do império ultramarino português²¹¹. Como este não é nosso objeto de estudo, tomaremos esta tese para explicar a diversidade de direitos de propriedade que foram construídos nos terrenos coloniais mais ou menos dominados pelos portugueses, para, neste ínterim, chegarmos ao sistema de capitanias e sesmarias do caso brasileiro.

Partimos do princípio jurídico da época, asseverado por alguns, de que todos os territórios conquistados cabiam ao Rei, por direito de conquista²¹², privilégio denominado “reguengo”. Segundo Erivaldo Neves, esse privilégio vigorou em Portugal por sete séculos, até o início do XIX. Sua observação fazia com que terras, prédios, mercados, tudo que pertencesse aos territórios conquistados passasse a fazer parte do patrimônio do

²⁰⁸ Russell-Wood, A J R. **The Portuguese Empire (1415-1808)**. Baltimore: John Hopkins University Press, 1998. (p. 240)

²⁰⁹ Hespanha, A. M. e Santos, M. C. **Os poderes**. *op cit*.

²¹⁰ Hespanha, A. M. **As vésperas do Leviathan**. *op cit*.

²¹¹ Parte desta discussão e das obras a ela relacionadas encontra-se sumariada em artigo do próprio Hespanha. Ver Hespanha, António Manuel. A constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: Fragoso, J., Bicalho, M. F. e Gouvêa, M. d. F. S. (orgs.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. (pp. 163-188).

²¹² Existe uma discussão sobre a legitimidade deste ‘direito de conquista’ para os territórios americanos, visto que, inicialmente, esse argumento seria válido apenas em relação aos ‘infiéis’, isto é, os mouros, durante a Guerra de Reconquista. Além disso, as terras americanas não estavam vazias, e caberia aos nativos americanos o direito natural ao seu domínio. No alvará e regimento de 26 de julho de 1596, por exemplo, afirma-se que o “gentio” será “senhor de sua fazenda” da mesma maneira que o era na “serra”, indicando que o direito natural de posse e domínio que eles desfrutavam em suas terras e aldeias originais seria respeitado e transformado em direito positivo no processo de descimento, aldeamento e avassalamento. Para isso, receberiam terras para formar novas aldeias no mundo colonial. Assim, foi necessário acionar outras formas de legitimação para a colonização da terra e escravização dos corpos, que foi a necessidade de evangelização. E nesta tarefa de justificação moral para a conquista os jesuítas tiveram papel fundamental, sendo os ‘tutores’ dos novos aldeamentos indígenas. Sobre esse assunto ver Moreira, Vânia Maria Losada. Terra, estratégias e direitos indígenas. **Tempos Históricos**, vol. 18 2º Semestre de 2014 (pp. 30-47). Disponível em: < <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/viewFile/11602/8270> >. Acesso em: 20 de outubro de 2017.

Rei. Como senhor de tudo que fosse conquistado, se assim o quisesse, o monarca poderia arrendar ou transferir terras e bens a outros, para recompensar serviços prestados²¹³, mas também transferir seus direitos senhoriais, isto é, o poder de decidir sobre o destino destes mesmos bens e deles auferir rendas.

Daí a formatação de diferentes contratos de concessão (donataria, capitania hereditária, capitania régia ou sesmaria)²¹⁴, alguns de domínio útil, outros de domínio direto (senhorio) das terras e bens. Para nos darmos conta da diversidade de concessões neste vasto império, vejamos rapidamente o caso da conquista do Estado da Índia. Segundo Luís Frederico Dias Antunes, depois de vencerem o sultão de Gujate, em 1534, os portugueses mantiveram grande parte da estrutura fundiária, do sistema de propriedade e do sistema de tributação em vigor desde os tempos do domínio muçulmano. O objetivo do Reino era facilitar a atividade comercial e recolher impostos e foros agrícolas. Segundo Antunes, nesta primeira fase as autoridades portuguesas não desejavam promover rupturas nem inovações, queriam apenas garantir seu domínio para auferir rendas dos campos e do comércio local, pactuando para tanto com a elite local, com funcionários nativos e com proprietários rurais muçulmanos, com vistas a diminuir os gastos com pessoal e administração²¹⁵.

No Estado da Índia, o rei português, a partir da conquista, passou a conceder ‘aldeias’ com jurisdição de aforamento a pessoas que considerava de merecimento, por um determinado tempo. Estas pessoas eram obrigadas a residir com suas famílias nas cidades próximas, a fazer a defesa militar da área, construir benfeitorias ligadas à produção agrícola, e pagar à Fazenda Real o foro e outras taxas. Havia também os ‘percalços’, que eram os impostos que todos os moradores, hindus ou muçulmanos, de todas as castas, deviam pagar aos senhores da aldeia ou ao Estado. Os portugueses, no campo da administração, introduziram ou mantiveram cerca de cinquenta novos

²¹³Neves, E. F. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. *op cit.* Ver também Hespanha, A. M. **A constituição do Império Português**. *op cit.* (p. 178)

²¹⁴ Outro tipo de contrato seria o arrendamento a particulares do monopólio real sobre alguma indústria, como foi o caso da pesca de baleias na Ilha de Itaparica. Sobre o assunto ver Ellis, Miriam. **A Baleia no Brasil Colonial**. São Paulo: Melhoramentos / EdUSP, 1969.

²¹⁵ Antunes, Luis Frederico Dias. A persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária em Damão e Baçaim (século XVI). In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 155-168). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

impostos²¹⁶, deixando claro que mudaram apenas as peças, mas o jogo permanecia o mesmo: se tratava de extrair o excedente por vias extra-econômicas da grande população do local. Lá não houve distribuição nem de sesmarias, nem de capitânias²¹⁷.

Dentro dessa lógica de conquista e transferência de direitos senhoriais do Rei situava-se o sistema de *capitânias*. Segundo Hespanha e Santos, o sistema de capitânias foi escolhido quando se pretendia a apropriação efetiva dos terrenos para fins de produção agrícola, e introduzir neles os portugueses, de maneira duradoura, relativamente pacífica e sem grandes custos administrativos²¹⁸. Ele foi oficializado em 1425, quando Dom João I emitiu um regimento sobre o povoamento da Ilha da Madeira. As capitânias se manteriam no rol da ‘doação régia’ original e, portanto, estariam submetidas às regras específicas que geriam a sucessão de doações régias, conforme estipulava a Lei Mental²¹⁹. Essencialmente, essa Lei estabeleceu que os bens doados a particulares não perderiam o seu caráter de patrimônio da Coroa, permanecendo amplamente limitados por regras relativas à sua transmissão, visto que, como o próprio reino, jamais poderiam ser objeto de alienação ou doação²²⁰. Bens da Coroa não se confundiam com o patrimônio privado do rei nem com os bens do reino.

A primeira capitania-donatária foi criada em 1440, na Ilha da Madeira. Criava-se uma capitania-donatária sempre que o rei fazia mercê a qualquer particular de largos domínios, de grandes proventos e privilégios e de direitos de autoridade soberana, sem, contudo, abdicar do seu senhorio eminente e suprema jurisdição. Muitas vezes era o próprio descobridor da terra o contemplado com o título de donatário e encarregado da administração daquelas terras²²¹. O sistema era totalmente baseado na transferência do poder civil e judicial do Rei para um donatário, e por ele a um capitão.

Do outro lado do mundo, entre 1534 e 1536, Dom João III doou quinze capitânias hereditárias a doze donatários nos territórios que viriam a compor o Brasil, constituindo as chamadas ‘capitânias originárias’²²². Em tese, “No Brasil, os capitães donatários e,

²¹⁶ Antunes, L. F. D. **A persistência dos sistemas tradicionais.** *op cit.*

²¹⁷ Carmen Alveal concorda que no Oceano Índico não houve concessões reais por parte do Reino de Portugal. Ver Alveal, C. M. O. **Converting land into property.** *op cit.* (Ver página cxlviii da versão em português)

²¹⁸ Hespanha, A. M. e Santos, M. C. **Os poderes.** *op cit.* (p. 399)

²¹⁹ Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa.** *op cit.*

²²⁰ Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa.** *op cit.*

²²¹ Alveal, C. M. O. **Converting land into property.** *op cit.* (página xlv da versão em português)

²²² Alveal, C. M. O. **Converting land into property.** *op cit.* (página cliv da versão em português)

mais tarde, os governadores das capitanias tinham uma larga autonomia de decisão”²²³. Carmen Alveal, em sua pesquisa de doutorado, encontrou o registro de seis doações de capitanias, nove forais e a carta dada a Martim Afonso de Sousa, todos documentos depositados no arquivo da Torre do Tombo²²⁴. Segundo estas fontes, os donatários, que eram ao mesmo tempo capitães, receberam um certo número de léguas de terras, medidas pela costa, com a respectiva jurisdição civil e criminal. As capitanias eram hereditárias, inalienáveis e indivisíveis. Os vínculos estabelecidos entre o rei e os donatários eram de natureza pessoal e, a princípio, intransferível. As cartas de doação eram um contrato bilateral em que as partes firmavam direitos e obrigações, especificando claramente por quem e como deveria ser distribuída a terra, bem como o que deveria permanecer no domínio público e quais continuariam a ser as prerrogativas Reais²²⁵. Os deveres do donatário eram esmiuçados na carta foral²²⁶. Cabia ao último, basicamente, o estímulo ao povoamento, a distribuição de terras em sesmaria e a administração superior. Lembremos que, dos doze donatários originais, seis nunca pisaram em terras americanas, demonstrando o desinteresse de domínio sobre aquele distante território²²⁷.

Segundo Hespanha, a mais importante atribuição dos donatários era a concessão de sesmarias a pessoas que as quisessem cultivar²²⁸. Carmen Alveal não deixou de notar as muitas falhas deste sistema de doação, gestão e fiscalização das capitanias. Segundo ela, como muitos donatários não tomaram posse de sua donataria, e outros foram malsucedidos na empreitada, houve a necessidade de novas divisões administrativas, a criação de novas capitanias e a compra de antigas por parte da coroa portuguesa²²⁹. Por

²²³ Hespanha, A. M. **A constituição do Império Português**. *op cit.* (p. 177)

²²⁴ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página cliv da versão em português). Carmen Alveal acrescenta que a melhor transcrição já feita das cartas de doação e forais é a de Chorão, publicada pelo Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. **Doações e Forais das Capitanias do Brasil, 1534-1536**. Lisboa: IANTT, 1999.

²²⁵ Leite, Antonieta Reis. Urbanística e ordenamento do território na ocupação do Atlântico: as ilhas como laboratório. In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC-IUL, 2015. (pp. 67-79). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

²²⁶ Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa**. *op cit.*

²²⁷ Moraes, Antônio Robert. Bases da Formação Territorial do Brasil. **Geografares**, Vitória, n. 2, junho de 2001. (pp. 105-113). Disponível em: < <http://www.publicacoes.ufes.br/geografares/article/viewFile/1145/858> >. Acesso em: 18 de outubro de 2017.

²²⁸ Hespanha, A. M. **A constituição do Império Português**. *op cit.* (p. 178)

²²⁹ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página cliv da versão em português).

isso foram criadas as ‘capitanias régias’, que pertenciam à Coroa e eram administradas por alguém indicado por ela, a exemplo da Capitania da Bahia de Todos os Santos²³⁰ e a do Rio de Janeiro²³¹. Segundo Maria Leonor Cruz

“A estratégia montada visa a fixação proveitosa de moradores e o regresso dos antigos povoadores, refugiados noutras capitanias, sobretudo de todos aqueles que antes possuíam terras na Baía e que as quisessem vir aproveitar, sob pena de perderem os seus antigos direitos. O governador-geral e capitão da Baía deveria, em nome do rei, distribuir de forma a povoar, defender e rentabilizar todo um vasto território continental e insular, registrando-se nas cartas de sesmaria condições e obrigações, decorrentes umas das Ordenações do Reino, outras do Foral para Terras Brásílicas, de 1534”²³².

Segundo Hespanha e Santos, todas as concessões de terras na América Portuguesa a partir de 1534 eram fundamentalmente donatárias dos bens da Coroa, com poderes “um pouco mais alargados”²³³. Eram consideradas terras conquistadas (portanto, domínio do Rei por direito de conquista) e, se não aproveitadas economicamente, podiam ser devolvidas, administradas pelos capitães donatários, seguindo a Lei Sesmarial. Segundo Carmen Alveal, o regime das capitanias não logrou o sucesso esperado e, aos poucos, por motivos e formas diversas, as capitanias foram voltando ao domínio da Coroa, que, contudo, não interrompia o sistema das concessões. Para Alveal, o sistema de capitanias preparou a organização administrativa pela transformação das velhas capitanias-donatárias em capitanias reais, posteriormente em províncias e destas em estados²³⁴.

Segundo María Leonor García da Cruz, o “Foral das Terras Brásílicas” criava diferenças significativas entre as concessões reais no Reino e nas Américas. Segundo ela, nas concessões reais em Portugal, o rei se mantinha no senhorio de estradas e ruas públicas, rios navegáveis, portos de mar e rios adjacentes. O rei permanecia senhor das rendas e direitos trazidos a estes portos, das rendas de pedágios e portagens, das rendas de pescarias no mar e em rios, das rendas das marinhas de sal, e finalmente das rendas

²³⁰ Sobre o caso da Bahia ver artigo de Cruz, Maria Leonor García. Bens, direitos e rendimentos no Reino e na América portuguesa: o morgado e a capitania (século XVI). In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property rights, land and territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC-IUL, 2015. (pp. 99-114). Disponível em: <<https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf>>. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

²³¹ Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa**. *op cit.*

²³² Cruz, M. L. G. **Bens, direitos e rendimentos**. *op cit.* (pp. 103)

²³³ Hespanha, A. M. e Santos, M. C. **Os poderes**. *op cit.* (p. 401)

²³⁴ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página xliii da versão em português).

das lavras onde havia metais preciosos. Em Portugal, o rei podia também requisitar, para os senhores, a bem do seu serviço, carros, bestas e navios, exigir a construção de pontes e o transporte de mercadorias²³⁵.

Já nas terras americanas, o Foral criava uma situação jurídica em que o Rei cedia, voluntariamente, uma parte maior de seu feixe de direitos senhoriais para os capitães donatários. Havia nestas concessões mais liberdade, por exemplo, para que estes cessionários transportassem qualquer mercadoria para o Reino ou para outras partes do Brasil, aportando seus navios em qualquer lugar, sem ter de pagar direitos sobre isso. Podiam também chegar navios do Reino nestas novas terras sem pagar nada além do que já haviam pagado em Portugal. Os cessionários em terras americanas apenas não eram isentos do dízimo à Ordem de Cristo e das obrigações ditadas por seus concelhos. Em compensação, o Foral previa obrigações a estes cessionários que também não existiam nos territórios portugueses: construção de fortificações para defesa, construção de engenhos de açúcar, e a produção agrícola em si, que devia dar rendimentos no prazo máximo de 3 anos²³⁶.

As diferenças entre a concessão e a gestão de terras entre o Reino e a América portuguesa, e a maior liberdade comercial dos cessionários brasileiros, não podem ofuscar de todo a interferência da Coroa Portuguesa e sua tentativa de normatizar e impor limites às ações dos donatários. Da mesma forma que a relação entre senhorios jurisdicionais e a Coroa portuguesa manteve-se tensa e cambiante ao longo de séculos, algo semelhante se passaria com os “senhorios” no ultramar. Ainda na segunda metade do século XIV, mal iniciada a colonização, a legislação donatarial seria reformada de forma a acentuar a natureza intermediária da jurisdição senhorial em terras brasileiras – e, portanto, a primazia da Justiça Real – e aumentar o poder dos corregedores, funcionários do Rei, em qualquer capitania.

O interesse público fica claramente expresso nas cartas de concessão que o soberano português concedeu a partir de 1530 e na atuação, em seu nome, de Tomé de Sousa. O Regimento de Tomé de Sousa, de 1548, foi o fio condutor da administração na América portuguesa. Este governador-geral se preocupou, principalmente, em impor condições para a boa administração de bens, rendas e direitos devidos ao rei, e em exercer

²³⁵ Estas regras se encontram nas Ordenações Alfonsinas, Livro II, Título XXIV, incorporadas ao Regimento da Fazenda de 1516, capítulo CCXXXVII. Para melhor discussão sobre estes direitos ver artigo Cruz, M. L. G. **Bens, direitos e rendimentos.** *op cit.*

²³⁶ *Idem*, *Ibidem.* (p. 104)

o controle régio sobre a justiça e as finanças mais gerais. Nas palavras do governador geral, a concessão de donatarias, capitanias e sesmarias deveria ser “justa e proveitosa à República, ao senhorio do Rei e ao povoamento da terra”, e apenas cumprindo esses quesitos seria revalidada²³⁷. Se percebe, assim, que a delegação de poderes reais é bastante vigilante na concessão de direitos senhoriais de tipo rentista, embora haja divergências e transformações quanto aos outros direitos e deveres que deveriam recair sobre os cessionários.

Podemos discernir alguns elementos que caracterizaram o feixe de direitos de propriedade que se criava naquele território. Primeiro, as capitanias, sua governança e as mercês dos capitães eram inalienáveis e indivisíveis; e estavam previstos confiscos nos casos de infrações graves das disposições régias, sobretudo no caso da posse indevida de sesmarias ou no contrabando de pau-brasil, especiarias ou outras drogas, que eram propriedade do rei, o que deixa claro seu caráter de ‘propriedade condicionadas’. Segundo Cruz, as capitanias eram senhorios eminentemente jurisdicionais a que se agregava uma parcela fundiária, destacando-a do patrimônio do monarca, sobre a qual o senhor poderia fazer aforamentos, arrendamentos ou enfiteuses. Existia, portanto, numa capitania, um misto de propriedade, em termos fundiários, e jurisdição, em termos políticos, configurando, nos termos que estamos usando, um feixe de direitos de propriedade complexo²³⁸.

Neste feixe de direitos havia um lugar especial para os direitos senhoriais, aqueles que eram os mais “interessantes” para a nobreza portuguesa. Neste pódium, perdendo apenas para o Rei, se situava o capitão-donatário. Somente estes podiam ter moendas de água, marinhas de sal e engenhos de açúcar, ou seja, tinham monopólio e direitos de propriedade sobre os meios de produção. No campo dos tributos, eles podiam reservar dez léguas de terras para si isentas de tributos, foros e direitos reais. O capitão tinha os direitos reais de mercê sobre a dízima do quinto devido ao rei sobre vários produtos, a metade da dízima sobre o pescado, a redízima das rendas e direitos devidos ao Rei ou à Ordem de Cristo, e a vintena do rendimento real líquido calculado em Lisboa sobre as mercadorias lá chegadas. No campo da jurisdição, O capitão donatário mantinha apenas o direito sobre as passagens fluviais. Essa era aproximadamente a situação no final do século XVI.

²³⁷ Idem, *Ibidem*. (p. 103)

²³⁸ Cruz, M. L. G. **Bens, direitos e rendimentos**. *op cit.* (p. 109)

Mas a lei não permitia que donatários de capitâneas hereditárias tomassem terra alguma em sesmaria para si, sua mulher, nem para o filho herdeiro, nem para os demais filhos, além das dez léguas de reguengo que haviam recebido originalmente²³⁹. Tanto as Ordenações Manuelinas quanto as Filipinas proibiam expressamente que prelados, mestres, priores, comendadores e fidalgos – senhores em Portugal e donatários na colônia em potencial -- se apropriassem diretamente de “casas, quintas e terras ermas”. Os próprios monarcas portugueses, sendo fidalgos, não poderiam tomar terrenos para si, nem para sua ordem (a Ordem de Cristo) ou qualquer outra corporação monástica, igrejas ou mosteiros²⁴⁰. Segundo Alveal, não era a terra que o rei doava, mas os benefícios, e parte do usufruto do domínio. O donatário não exercia nenhum domínio sobre o solo da capitania, seria justamente uma espécie de administrador, incluindo aí a tarefa de repartir a terra aos povoadores²⁴¹. Reforçando essa tendência, uma lei de Dom João III proibia que os donatários doassem sesmarias que depois aproveitariam diretamente²⁴².

Vejamos o caso do filho primogênito do Conde de Castanheira, antigo capitão da capitania da Baía: o suposto herdeiro falou que possuía dez léguas da capitania por direito de morgado, mas o rei reafirmou que estas dez léguas estavam incluídas em um único contrato que envolvia a mercê da governança, a capitania, a jurisdição e os direitos da capitania. E que estas não podiam ser destacadas da capitania para o bem de um herdeiro particular. O rei deixou claro que estas terras continuavam sendo propriedade da Coroa, sendo, portanto, necessário um acordo com o Rei para que tivessem continuidade no usufruto da família, mesmo que fosse a família do capitão²⁴³.

No restante do império ultramarino português, podemos perceber que, malgrados os diversos rótulos – aldeias, fatiotas, colônias, percalços, etc ---, grande parte dos direitos concedidos aos primeiros cessionários – os donatários, na América -- incidiam majoritariamente sobre rendas, impostos, monopólios e comercialização, e não sobre a produção direta. Isso quer dizer que se tratavam, majoritariamente, de direitos senhoriais. John Thornton, ao estudar a relação estabelecida entre a Coroa Portuguesa e a África, neste mesmo período, nos diz que

²³⁹ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página clv da versão em português).

²⁴⁰ Neves, E. F. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. *op cit.* (p. 124)

²⁴¹ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página xlv da versão em português).

²⁴² Neves, E. F. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. *op cit.* (p. 125)

²⁴³ Cruz, M. L. G. **Bens, direitos e rendimentos**. *op cit.* (p. 111)

A Coroa preferia negociar, trocando as incertezas que sempre acompanhavam um comércio que envolvia longas viagens marítimas, enfrentando piratas e comerciantes particulares de toda sorte, carregando mercadorias que podiam perecer ou estragar antes de chegar ao mercado, pela receita garantida (paga adiantada). Neste sentido, a **Coroa decidiu agenciar seu poder de monopólio a particulares, dando a cada um deles uma parte do monopólio real, em troca de uma renda fixa** (...) a Coroa negociava quase todos os seus direitos, exceto aqueles que incidiam sobre o comércio do ouro²⁴⁴.

A grande diferença entre o sistema africano e o americano, no que se tratam de concessões régias, é que na África não havia, inicialmente, interesse na conquista territorial, apenas no apresamento de pessoas e nas trocas comerciais, que podiam ser feitas em regime de feitoria. Por isso, em África, inicialmente, estes particulares que recebiam monopólios não o faziam sobre direitos territoriais. Já na América, onde o apresamento de pessoas e a produção de mercadorias era algo por construir, era preciso maior investimento na colonização em si, e estes particulares, ao receberem monopólios comerciais, recebiam também obrigações de defesa, de povoamento e de administração do território. Tinham, portanto, mais poder e uma verdadeira jurisdição onde ele se exercia. Mas havia, por parte da Coroa, a preocupação de que não se tornassem senhores de tudo, isto é, que não fossem, além de classe dominante na economia, classe dominante na política... perdendo os vínculos de vassalagem e de obediência com o poder real. A tarefa de lavrar e produzir mercadorias deveria ser, necessariamente, delegada a outro grupo social, os sesmeiros.

Ao donatário ou ao capitão-donatário não cabia lavrar, e sim, distribuir as datas de terra, administrar a vida política, produtiva e as contendas dentro de sua jurisdição. Através da concessão de donatarias, o monarca português tencionava delegar poderes administrativos e judiciais, terceirizar responsabilidades em relação à defesa e ao povoamento e garantir uma renda certa para si, através do “dízimo das miunças”²⁴⁵, dividindo parte desta renda com o capitão donatário. Esta situação se aproxima enormemente do que relatamos em relação às práticas possessórias rentistas da nobreza portuguesa na mesma época, no capítulo anterior, o que apenas reforça a proximidade

²⁴⁴ Thornton, John Kelly. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico (1400-1800)**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. (pp. 106-107) (grifo da autora)

²⁴⁵ Para uma discussão sobre as rendas auferidas pela Coroa nas terras da colônia, ver Neves, E. F. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. *op cit.* (pp. 121-122)

cultural – nos termos de mentalidades possessórias -- e as expectativas econômicas rentistas destes homens, mesmo separados por um largo oceano.

Hespanha e Santos concordam que as capitânicas-donatarias eram regidas pelo mesmo princípio de uma “cessão feudalizante e casuística de poderes”, entregando à iniciativa privada os custos do enquadramento político daqueles terrenos. Gustavo Cabral afirma que, na América, todas as cartas de doação de capitânicas hereditárias tiveram dispositivos sobre a jurisdição, o que de certa forma desdiz a tese comum de que não havia senhorio jurisdicional nos trópicos²⁴⁶. Cabral defende que as capitânicas hereditárias na América se enquadravam na categoria de senhorios, mesmo que seu funcionamento não fosse idêntico aos dos senhorios do Reino²⁴⁷. Carmen Alveal também entende que, no Brasil do período colonial, as donatarias ou capitânicas hereditárias seriam um equivalente dos senhorios medievais²⁴⁸, tese corroborada por Mafalda Soares da Cunha e Antônio Castro Nunes em artigo recente²⁴⁹. Orlando Ribeiro caracterizou o regime das capitânicas como um sistema em que se transmitiam amplos poderes econômicos, jurídicos e administrativos –“de juro e herdade”—aos senhores, sendo estas parecidas com as doações de bens da Coroa que se haviam feito ao sul de Portugal²⁵⁰.

Apresentando as teses destes autores, queremos concordar em parte, e discordar em outra... Concordamos com o fato de o sistema de concessão no formato de ‘capitânicas’ se assemelhar bastante aos senhorios no Reino, existentes desde o século XII e, portanto, ser a marca de um medievalismo português tardio transportada para os trópicos na Idade Moderna. Mas discordamos quando os autores relatam que os capitães donatários recebiam terras e, com elas, poderes, direitos e deveres. Em nosso ver, estes capitães não recebiam terrenos, fisicamente plotados, e sim jurisdições, dentro das quais poderiam fazer valer alguns direitos senhoriais. Estes eram, sem dúvida, mais importantes, e rentáveis, do que o “pequeno” domínio útil de dez léguas que vinha no pacote da capitania... Como já dissemos, não era nem da índole nem da vontade destes capitães, nobres portugueses, tornarem-se lavradores... o que esperavam era um lugar onde mandar,

²⁴⁶ Vale lembrar que Gustavo Cabral se refere apenas às capitânicas hereditárias como senhorios jurisdicionais, e que estas foram sendo paulatinamente extintas, a última em 1770. Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa**. *op cit.*

²⁴⁷ Cabral, G. C. M. **Os senhorios na América Portuguesa**. *op cit.*

²⁴⁸ Alveal, C. M. O. **De senhorio colonial a território de mando**. *op cit.*

²⁴⁹ Cunha, M. S. e Nunes, A. C. **Territorialização e poder**. *op cit.*

²⁵⁰ Orlando Ribeiro. Aspectos e Problemas da Expansão Portuguesa. Lisboa: Ed. Da Fundação da Casa de Braganca, 1955 (pp. 17-18) *apud* Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página xxxviii da versão em português)

um lugar onde fossem respeitados como senhores, e de onde pudessem auferir alguma renda... e nisso consistia a capitania.

Por isso, defendemos que o processo de territorialização dos terrenos conquistados na América, por Portugal, tornou-se um processo de assenhoreamento, conforme a mentalidade senhorial e a dinâmica da concessão de poderes vigente na época. Mas que assenhoreamento não é sinônimo de atividade econômica, e sim de poder político, jurídico e administrativo, delegado, em princípio, pelo Rei (podendo ser subdelegado depois). O processo de assenhoreamento, na teoria, poderia se revestir de diversos nomes, na prática, mas efetivamente se processava na medida em que o Rei delegava alguns de seus próprios direitos reais – reguengos supostamente legitimados pela conquista – a outros homens, de forma a incumbi-los de tarefas de cunho político, judiciário e administrativo, em troca de rendas que se extrairiam dos “verdadeiros lavradores”, que, supunha-se, valeriam a pena o esforço²⁵¹.

Fazendo uma síntese sobre a utilização do sistema de capitánias pelo Império português, Carmen Alveal indica que foi com este sistema que se povoaram as ilhas atlânticas, que se iniciou a colonização brasileira e se administraram algumas praças em Marrocos. Para nós, além do povoamento e da administração, o sistema de capitánias foi a forma prática pela qual se processou o assenhoreamento destes inúmeros terrenos, e pela qual estes foram transformados em territórios, ou seja, quando se discerniu quem mandava e quem obedecia, os limites do poder, os direitos e os deveres (incluindo direitos de propriedade), e a hierarquia social e política, naquelas novas paragens.

Queremos também afirmar que existe uma relação clara entre a concessão de direitos senhoriais e a construção da administração na colônia americana. A função dos donatários e capitães era a de ser **senhores nas suas jurisdições na colônia**: distribuindo-as, extraindo rendas (para si e para a Coroa) e administrando as contendas que surgissem. Senhores com poderes delegados pelo Rei na colônia, **e não senhores das terras da colônia**. Isso quer dizer que o Reino de Portugal, ao conceder capitánias ou donatarias, não tencionava criar lavradores de terras (fazendeiros ou plantadores, no senso comum), e sim senhorios jurisdicionais, que exercessem poderes administrativos e judiciais em troca de rendimentos senhoriais. As atividades produtivas não faziam parte das exigências do capitão donatário, e sim, dos subcontratos posteriores que este donatário-senhor

²⁵¹ Hespanha, A. M. **A punição e a graça**. *op cit.* (p. 401)

estabeleceria com outros homens – os “verdadeiros lavradores” -- em datas de terras dentro da donataria: as sesmarias.

Resta agora saber se podemos, ou não, encaixar as sesmarias neste mesmo padrão de assenhoreamento.

Parte 4. Sesmarias e senhorios coloniais

No Brasil, há uma longa discussão sobre em que consistia o sistema de concessão de sesmarias e seus resultados em longo prazo²⁵². Carmen Alveal a sintetiza bastante bem, na introdução de sua tese de doutorado²⁵³. Nos anos 1990, emergiu uma visão crítica sobre a relação direta entre sesmaria e formação de latifúndios. Uma primeira crítica refere-se ao raciocínio teleológico que ela encerra, como se construir o latifúndio no futuro já estivesse presente no desejo dos homens da época, quando eles, na verdade, estavam apenas convivendo com as leis, normas e contextos de seu tempo e, a partir deles, construindo suas estratégias, as vezes bastante imediatistas.

A segunda crítica é sobre o caráter avaliativo dessa análise, que tende a considerar o latifúndio como o resultado bem-sucedido das sesmarias, a partir de uma premissa de que a colonização queria de fato construir uma estrutura latifundiária. Ou, ao contrário, que a estrutura latifundiária demonstra que prevaleceram os interesses dos colonos sobre as intenções da Coroa, resultado de sua fraqueza. Enfim, o sucesso das sesmarias indicaria o poder da metrópole, enquanto sua distorção indicaria o poder dos colonos. Os estudos mais recentes vão buscar entender os usos do sistema sesmarial pelos homens da época, suas adaptações e conflitos²⁵⁴.

²⁵² A origem desta discussão está nos textos de Ruy Cirne Lima e Costa Porto. Ver Lima, R. C. **Pequena história territorial do Brasil**. *op cit.*. e Costa Porto, José. **Estudo sobre o sistema sesmarial**. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

²⁵³ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.*

²⁵⁴ Ver, por exemplo, Varela, L. B. **Das sesmarias à propriedade moderna**. *op cit.*; Alveal, Carmen Margarida Oliveira. **História e Direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)**. (Dissertação de mestrado). PPG de História UFRJ, Rio de Janeiro: 2002. Disponível em: < http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=18914 >. Acesso em: 18 de abril de 2017; Silva, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2ª edição. Campinas: EdUNICAMP, 2008; Motta, Márcia Maria Menendes. Sesmarias e o mito da primeira ocupação. **Justiça & História**, vol. 4, n. 7 (pp. 61-83) ; Neves, E. F. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. *op cit.* Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.*; Secreto, María Verónica. **Fronteiras em movimento: história comparada, Brasil e Argentina no século XIX**. (Coleção Biblioteca). Niterói: EdUff, 2012.

Nossa intenção nesta parte de capítulo é bastante mais modesta do que contribuir para esse grande debate. Gostaríamos apenas de discutir o instituto sesmarial como um tipo específico de direito de propriedade construído no processo de colonização da América portuguesa, e o que de fato foi feito com ele, em termos de configuração territorial e de poderes pessoais. Estamos circunscrevendo nossa discussão de meados do século XVI ao final do século XVII, abrangendo cerca de 150 anos, entendendo que todo o sistema administrativo português passou por grandes mudanças no século XVIII (que abordaremos na segunda parte desta tese), e também porque nos interessa chegar mais diretamente aos instrumentos proprietários geridos pelos jesuítas, enquanto ‘proprietários práticos’, recém-chegados à América em 1540.

Com os dados que apresentaremos a seguir, defenderemos a hipótese de que, em alguns casos, as sesmarias foram transformadas em ‘senhorios coloniais’, sobretudo graças às práticas proprietárias de quem as recebeu. E, também, defendemos a tese de que as sesmarias não se configuraram como propriedades privadas dos sesmeiros, e sim como um feixe de direitos de propriedade condicionado e parcial, típicos do Antigo Regime.

Como o sistema de sesmarias fazia parte do sistema mais amplo de administração do império português, sua gerência envolvia longo processo burocrático, enormes distâncias e uma grande lentidão. A norma que regulava a concessão de domínios nas terras americanas era o ‘Foral da Terras Brasileiras’, sancionado em 1534²⁵⁵, que coexistia com as ‘Ordenações’ do Reino²⁵⁶. Outro regimento foi formulado para os governadores gerais apenas em 1677. Em relação à concessão de sesmarias, os dois regimentos são muito semelhantes. O capítulo 24 deste novo regimento, reforçava o papel do governador enquanto agente responsável pela distribuição de terras para o cultivo, principalmente com a construção de engenhos, reafirmando que não fosse dada terra além da capacidade produtiva do sesmeiro. Enfatizava também que aquelas sesmarias já doadas, porém não cultivadas, deveriam ser retiradas do sesmeiro para nova distribuição²⁵⁷.

Segundo Carmen Alveal, o processo real de concessão de uma sesmaria era o seguinte: em geral, o colono escrevia uma petição solicitando uma sesmaria. Esta petição era encaminhada ao governador que concedia uma carta de sesmaria ao requerente, onde constava um prazo para cultivar a terra, demarcá-la e solicitar a confirmação régia após o

²⁵⁵ CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte. *Doações e Forais das Capitâneas do Brasil, 1534-1536*. Lisboa: Instituto das Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1999.

²⁵⁶ Ver Ordenações Manuelinas, 1521, Livro IV, Título LXVII, **Das sesmarias**.

²⁵⁷ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página clx da versão em português).

cumprimento destas exigências. Quando o sesmeiro acreditasse tê-las cumprido, encaminhava nova petição, agora ao rei, pois era somente ele quem poderia dar a carta de confirmação. Em geral, esta carta de confirmação de sesmaria era hereditária, passando-se esses direitos aos herdeiros do sesmeiro. Este documento entendia o direito de propriedade chamado de sesmaria como a “posse e senhorio para sempre para si e seus herdeiros e sucessores, como coisa sua, própria e isenta”²⁵⁸.

As sesmarias no ultramar se inseriam no conjunto das possessões ultramarinas e eram regidas pelas leis que já expusemos anteriormente, com as peculiaridades de aqui se tratar de concessão de domínio útil, ou seja, visando atividades econômicas por parte do cessionário, o sesmeiro. Segundo Carmen Alveal, as sesmarias eram doações de terras que se ofereciam com direitos de exploração e de posse, mas em que estava implícita a obrigação de povoar e cultivar num período determinado, geralmente fixado em cinco anos, sob pena de se reverterem à Coroa. Além disso, os sesmeiros contemplados com sesmarias somente poderiam vendê-las, por “título de compra verdadeiro” depois de oito anos e desde que tivessem sido aproveitadas²⁵⁹. Segundo Maurício Abreu, a sesmaria era uma variante da enfiteuse, pelo detalhe de não exigir o pagamento de foro e sim o cultivo da terra²⁶⁰. Sem o cumprimento destas condições, a concessão poderia não ser renovada pela administração Real. Como se percebe, se tratava de um direito de propriedade condicionado, semelhante a outros muitos direitos de propriedade vigentes no Antigo Regime, sobretudo aqueles que partiam de concessões do rei²⁶¹.

Carmen Alveal preferiu cunhar outro conceito que pudesse deixar mais claras as diferenças entre o senhorio no Reino e no ultramar. Ela definiu o ‘senhorio colonial’ como o domínio de uma pessoa sobre determinada porção de terra, exercendo autoridade sobre a área e as pessoas que nela estivessem. Segundo ela, no Brasil, os senhorios coloniais se constituíram principalmente como concessões de sesmarias desde o início do processo de colonização²⁶². Alveal deixa clara, portanto, a diferença entre o tipo de senhorio jurisdicional que se construiu nos trópicos, que seria, *grosso modo*, instituído com a concessão de capitânicas e suas jurisdições (de que tratamos na parte anterior), e o senhorio colonial, este último relacionado – mas não determinado – pela posse de uma sesmaria,

²⁵⁸ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página xvii da versão em português).

²⁵⁹ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página clvi da versão em português).

²⁶⁰ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 205)

²⁶¹ Sobre o assunto, ver Varela, L. B. **Das sesmarias à propriedade moderna**. *op cit.*

²⁶² Alveal, C. M. O. **De senhorio colonial a território de mando**. *op cit.* (p. 43)

mas que não envolvia qualquer jurisdição legalmente instituída, fosse administrativa, fosse judiciária²⁶³. Sobre esse ‘senhorio colonial’ falaremos agora.

Para os intentos da administração portuguesa, na colônia haveria um senhor com poder político e administrativo, poderes estes delegados pelo Rei, que seria o capitão donatário, e um colono produtor de mercadorias, o sesmeiro. Mas Alveal, em suas pesquisas mais recentes, utilizando o conceito cunhado por Celia Nonata²⁶⁴ conclui que alguns sesmeiros transformaram suas sesmarias em ‘territórios de mando’, isto é, em áreas onde exerciam forte poder pessoal sobre as pessoas que lá residiam. Alveal reforça que alguns sesmeiros instituíram ‘senhorios coloniais’ justamente quando passaram a se comportar como capitães-donatários, senhores de terras e gentes, embora não tivessem legalmente o direito de fazê-lo. E o fizeram através, sobretudo, da violência, transformando, portanto, suas “simples” sesmarias em áreas que acreditavam ter jurisdição acima da que lhes competia, refratárias à autoridade régia ou mesmo às leis da época²⁶⁵.

O conceito de ‘senhorio colonial’, cunhado por Carmem Alveal, é muito útil para entendermos a construção concreta dos poderes e dos direitos de propriedade na sociedade colonial. Vemos que, na maior parte das vezes, sobretudo em se tratando das sesmarias concedidas nos primeiros dois séculos (daí a importância de delimitarmos nosso recorte até o final do século XVII) parte dos sesmeiros se transformaram rapidamente em senhores, no sentido político do termo. Estes sesmeiros-senhores uniam o papel de mando político com o de senhores de engenho, criadores de gado ou lavradores, enfim, com o de classe economicamente dominante, o que multiplicava sua força. Esse senhorio não autorizado passava, também, pela extração de excedentes econômicos, sobretudo na forma de foros e rendas (o que era, inclusive, proibido pela lei)²⁶⁶. Assim, vemos potencialidade do conceito proposto por Alveal, de ‘senhorio colonial’, na medida em que ele percebe, na prática, em alguns casos, a criação de poderes e direitos senhoriais endógenos, isto é, não delegados pelo Rei de Portugal (o poder de mando sobre pessoas,

²⁶³ Alveal, C. M. O. **Converting land into property.** *op cit.* (página xxxix da versão em português).

²⁶⁴ Silva, Célia Nonata da. **Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII.** Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

²⁶⁵ Alveal, C. M. O. **Converting land into property.** *op cit.* (página lii da versão em português).

²⁶⁶ Sobre o conceito de território de mando ver Alveal, C. M. O. **De senhorio colonial a território de mando.** *op cit.*

a possibilidade de auferir rendas e a reiterada resistência a submeter-se às autoridades e leis da época) a partir do poderio econômico dos sesmeiros.

Para tanto, estes sesmeiros valiam-se das larguíssimas extensões destas sesmarias, que podiam ser exploradas diretamente em uma (pequena) parte para a instalação de suas casas-grandes, currais ou engenhos e serem subconcedidas a outrem em outras (vastas) áreas, criando uma gama de gente subordinada política e economicamente a este sesmeiro-senhor²⁶⁷. Essa é também uma diferença significativa das sesmarias do Reino para as brasileiras: por se tratarem de concessões bem mais alargadas, era quase imediata da parte dos sesmeiros brasileiros a subconcessão de domínio útil, na forma de enfiteuses, aforamentos e arrendamentos de datas de terras aos “verdadeiros lavradores”. Portanto, muitos sesmeiros, quase imediatamente após a concessão, já se colocavam na posição de senhores rentistas e não de produtores diretos²⁶⁸.

Aqui estamos costurando uma história social da propriedade e não apenas a história do que dizia a lei das sesmarias. Estamos vendo alguns sesmeiros como proprietários práticos, que souberam, na prática, aumentar o feixe de direitos de propriedade que lhes foi concedido como forma de obter mais poder, inventando ‘senhorios coloniais’. Se a jurisdição política, jurídica e administrativa não lhes tinha sido concedida no papel junto com a sesmaria, ela era exercida, muitas vezes de maneira muito autocrática e violenta, no cotidiano, por estes homens. Ou seja, queremos dizer que essas duas atividades – a autoridade e a produção, o poder político e o poder econômico – poderiam estar encarnadas numa mesma pessoa, o sesmeiro, que, neste caso, chamaremos de sesmeiro-senhor. Devemos frisar que nem todos os sesmeiros criaram territórios de mando, ou senhorios coloniais, e que, portanto, é necessária pesquisa ao nível do chão, local ou regional, para perceber as condições em que esse senhorio colonial conseguiu se realizar, ou não²⁶⁹.

²⁶⁷ Francisco Carlos Teixeira da Silva trabalha com muitos casos que corroboram esta tese, e deixa bastante clara a posição “senhorial” dos primeiros sesmeiros, que sequer conheciam as terras que lhes foram concedidas e mantinham seus domicílios em Salvador ou Recife. Ver Silva, Francisco Carlos Teixeira da. **Camponeses e criadores na formação social da miséria: Porto da Folha no sertão do São Francisco (1820-1920)**. (Dissertação de mestrado). PPG História, UFF, Niterói: 1981.

²⁶⁸ Ver, por exemplo, as seis léguas de terras cedidas em enfiteuse a Garcia d’Ávila, em 1609, e a lista de foreiros e moradores do Conde de Castanheira, capitão de uma capitania na Bahia, em 1627, no artigo de Maria Leonor García Cruz. Cruz, M. L. G. **Bens, direitos e rendimentos**. *op cit.*

²⁶⁹ Francisco Carlos Teixeira da Silva foi o pioneiro em discernir o poder “senhorial” destes sesmeiros no sertão de Sergipe, em sua dissertação de mestrado. Célia Nonata da Silva e

Devemos ainda lembrar de outro tipo de sesmária: as sesmarias urbanas, ou ‘sesmarias de chão’, como eram chamadas. Embora elas não sejam o objeto principal deste trabalho, sua forma de concessão e sua utilização reforçam nossas teses sobre a colonização via assenhoreamento e a mentalidade rentista dos colonizadores. Segundo Carmen Alveal, na América portuguesa cada vila recebia seis léguas em quadra em sesmária, no momento de sua fundação, para que sua câmara pudesse garantir rendimentos através do aforamento destas terras. O aforamento era fundamental enquanto fonte de receita para o poder municipal. Por isso, a própria câmara implorava ao rei mais terras quando precisava ampliar receitas. Sendo estas sesmarias reguladas pelas câmaras municipais, estas eram responsáveis pela medição e cobranças de rendas dos lotes aforados, com a anuência do governador da capitania²⁷⁰. A câmara, nestes casos, agia como senhorio destes cessionários.

O que pretendíamos nesta parte era deixar explícito que a relação proprietária original que regeu o processo de territorialização na América portuguesa, o sistema de donatarias-capitanias-sesmarias, estava plenamente inserida na mentalidade possessória de sua época. Primeiramente, porque o Rei, graças ao direito de conquista, era a figura que corporificava um Senhor onipresente, em relação ao qual todos os homens seriam súditos e todas as terras seriam, *a priori*, suas. Em segundo lugar, porque a generalização dos contratos de concessão de domínios territoriais, na forma de donatarias e algumas

Francisco Eduardo Pinto fizeram essa pesquisa para o sertão de Minas Gerais em suas teses de doutorado. Carmen Alveal e seu grupo de pesquisa avançam neste caminho, focando biografias de homens poderosos, e as origens de seu poder, nas capitânias do Norte. Para a capitania do Rio de Janeiro, temos também alguns exemplos destes potentados locais nos trabalhos de João Fragoso. Cf Silva, C. N. d. **Territórios de mando**. *op cit*; Alveal, C. M. O. **De senhorio colonial a território de mando**. *op cit*; Morais, A. L. d. S. **Entre veados, carneiros e formigas**. *op cit*; Fragoso, João Luís Ribeiro. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro (século XVII). Algumas notas de pesquisa. **Tempo**, Niterói, vol. 8, n. 15 2003. (pp. 11-35). Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/tempo/site/?p=736> >. Acesso em: 28 de outubro de 2017; Fragoso, João Luís Ribeiro. Principais da terra, escravos e a república: o desenho da paisagem agrária do Rio de Janeiro seiscentista. **Ciência e Ambiente**, Santa Maria, RS, vol. 33, 2006. (pp. 90-120) ; Silva, F. C. T. d. **Camponeses e criadores**. *op cit*; Pinto, Francisco Eduardo. **Potentados e conflitos nas sesmarias da comarca do Rio das Mortes**. (Tese de Doutorado). Idem. *Ibidem.*: 2010. Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1210.pdf> >. Acesso em: 28 de outubro de 2017.

²⁷⁰ Alveal, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the portuguese atlantic world (16th-18th century)**. Idem. *Ibidem.*, Johns Hopkins University, Baltimore: 2008. (366 páginas). Disponível em: < <https://search.proquest.com/openview/467d27252b3c36a50c472cc2a74d2f33/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750&diss=y> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018. (página cli da versão em português)

sesmarias, se assemelhava aos senhorios jurisdicionais portugueses. Em terceiro lugar, porque essa mentalidade, não sendo homogênea e não totalitária, tinha brechas e, portanto, não isentou o sistema jurídico instituído de ser minado por estratégias individuais, de criar conflitos sociais, de ser permeável à enorme diversidade regional nem de sofrer transformações expressivas ao longo do tempo²⁷¹. Neste labirinto de leis, autoridades e condições sociais (às vezes conflitantes) se desenrolaram as ‘práticas proprietárias’ dos sesmeiros no Brasil, e alguns deles, manipulando diferenciais, conseguiram criar para si ‘senhorios coloniais’.

Toda essa reflexão nos distancia das conclusões de Maria Sarita Mota, segundo a qual as sesmarias fizeram parte, e contribuíram, para o processo social e histórico de sedimentação da ideia da propriedade privada. Mota considera que os sesmeiros, para ampliar seu domínio no interior da sociedade civil, utilizaram suas cartas de sesmarias como títulos de propriedade particular da terra e consideravam-se realmente proprietários das terras que lhes foram concedidas pelo Rei. E que, portanto, cedo, nas periferias do império português, o princípio romano do *jus utendi, jus fruendi, jus abutendi* instalou-se, contrariando a ideia de uma propriedade imperfeita do Antigo Regime²⁷².

É necessário dizer, primeiro, que o fato de os sesmeiros se utilizarem de suas cartas de sesmarias como instrumentos para afirmar ou reafirmar seus poderes e seus supostos direitos, sobretudo em conflito com outros agentes, não os torna mais individualistas ou mais proprietários privados que outros. Na verdade, o que estão fazendo é bastante típico de situações de conflitividade social envolvendo direitos de propriedade, em que cada parte tentará, por via da lei ou de instrumentos extra-legais, fazer valer, sobrepôr, ou mesmo criar os seus direitos de propriedade, em detrimento de seus concorrentes. As cartas de sesmaria concediam, sim, direitos de propriedade alargados aos sesmeiros, sobretudo em relação àqueles que não as possuíam, que chamaremos, por enquanto, de posseiros. Ora, é bastante compreensível que nas querelas

²⁷¹ Sobre estas transformações, ver Alveal, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitâneas do norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 28, n. 56, julho-dezembro de 2015. (pp. 247-263). Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/eh/v28n56/0103-2186-eh-28-56-0247.pdf> >. Acesso em: 28 de outubro de 2017.

²⁷² Mota, Maria Sarita. Sesmarias e propriedade titulada da terra: o individualismo agrário na América Portuguesa. **SÆCULUM**, João Pessoa, n. 26, jan./jun de 2012. (pp. 29-45). Disponível em: < <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/15031/8537> >. Acesso em: 28 de outubro de 2017.

envolvendo sesmeiros contra posseiros as cartas de sesmarias fossem utilizadas como forma de “vencer” as pretensões dos oponentes que não as possuíam. Afinal, elas eram o instrumento legal de domínio das terras na época e, portanto, traziam os sesmeiros para o cômodo local de protegidos pela lei e pelas autoridades locais.

Mas essa dinâmica não torna os sesmeiros mais proprietários privados porque, mesmo em meio à querela em que queriam se impor, o faziam por outros meios que não a afirmação de que eram, ou queriam ser, proprietários privados. O conceito de propriedade privada sequer estava colocado, nem nas mentes, nem nas petições, nem no possível resultado da contenda. E, caso tenha sido aventada, a ‘propriedade’ certamente apareceu com sentido completamente diverso daquilo que os juristas hoje compreendem como ‘conceito de propriedade privada’²⁷³, ou “da grande obra da propriedade”, como denominou Marc Bloch, em 1930, ao se referir ao surgimento do individualismo agrário na Europa²⁷⁴.

Mesmo pecando por imprecisão temporal, já que o seu dicionário foi publicado em 1728, teremos que usar os termos apresentados por Raphael Bluteau no *Vocabulário Portuguez & Latino*, volume 6, a título de comparação do que estamos defendendo. Bluteau definiu propriedade como o domínio e poder absoluto de dispor, empenhar e vender bens de raiz²⁷⁵. Neste sentido, ele listou os direitos garantidos ao proprietário moderno, e aqui ela pode ser aproximada de uma propriedade privada, absoluta. O interessante é perceber que, continuando a leitura do mesmo verbete, o próprio Bluteau apresenta algumas situações reais – a maioria tirada dos clássicos romanos – em que se exercem direitos de propriedade não tão absolutos assim, ou que direitos diferentes pertencem a pessoas diferentes, sobre um mesmo bem. Por exemplo, Bluteau cita que havia um reino, conquistado pelos romanos, onde os ‘conquistadores’ se contentavam com o usufruto dele, posto que entendiam que “a propriedade e os direitos eram dos que lhos tinham dado”. Proprietário, segundo o *Vocabulário*, era o “senhor de uma propriedade”²⁷⁶, o que, para nós, limita o direito do proprietário a um direito senhorial,

²⁷³ Vamos aqui nos ater, simplesmente, a Paolo Grossi e Rosa Congost, sabendo que essa linha de pensamento é partilhada por muitos outros pesquisadores. Ver Grossi, P. **L’inaugurazine della proprietà moderna**. *op cit*; Grossi, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007; Congost, Rosa. **Qué es la propiedad moderna?** ; Congost, R. **Property rights and historical analysis**. *op cit*.

²⁷⁴ Ver essa discussão na Introdução de Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit*. (pp. 13-15)

²⁷⁵ Bluteau, R. **Vocabulário português e latino**. *op cit*. (volume 6, p. 786)

²⁷⁶ Bluteau, R. **Vocabulário português e latino**. *op cit*. (volume 6, pp. 786-787)

que não é, todavia, o conjunto dos direitos que podem gravar sobre um determinado bem. A leitura atenta destes verbetes propriedade e proprietário permite uma crítica interna e outra externa do conceito de propriedade que está sendo apresentado, segundo o método proposto por Marc Bloch²⁷⁷. Em primeiro lugar, podemos perceber que a “modernidade” da primeira definição – em que todos os direitos são exercidos por um mesmo indivíduo – é rapidamente superada pelas situações práticas em que os direitos se fracionavam ou se limitavam mutuamente.

Como já dissemos, ‘propriedade’ não tinha o sentido que a damos atualmente, de “propriedade privada moderna”, e essa crítica interna é essencial para que possamos fazer uma história social da propriedade para além dos rótulos, que não mudam, e sim dos conteúdos proprietários, amplamente mutantes. Em nosso ver, nas fontes coloniais, caso exista, a palavra “propriedade” deve ser entendida como ‘termo nativo’, distante do conceito de Bloch ou dos juristas modernos. Como saber o que queria dizer? Interpretando seu sentido dentro contexto em que foi emitido. Neste caso, seria importante que os pesquisadores transcrevessem as fontes onde o encontram, para quem possamos interpretá-lo, o que não acontece no artigo a que nos referimos.

Como crítica externa, podemos nos perguntar até que ponto a “propriedade” de Bluteau foi efetivamente exercida, para além de sua existência nos clássicos romanos (constantemente adulterados desde o Renascimento, diga-se passagem²⁷⁸) ou nos dicionários da época. Os direitos de propriedade mais comuns, advindos dos códigos romanos -- *jus utendi, jus fruendi, jus abutendi* (uso, usufruto e abuso) -- existiam, todos, no período colonial. Existia também um mercado para todos esses direitos, com preços, compradores e vendedores muito ativos, mais ou menos dentro da lei da época²⁷⁹. E, por fim, todos os querelantes irão sempre se dizer “proprietários”, no sentido de que esse é o rótulo comum que encobre os direitos de propriedade que julgavam possuir. Mas estes fatos parecem enganar a pesquisadora que, a partir deles, afirma haver propriedade privada plena, derivada das sesmarias, no período colonial.

²⁷⁷ Bloch, Marc. **Introdução à história**. (Coleção Fórum da história). Mem Martins: Publicações Europa-América, 1997.

²⁷⁸ Caso muito interessante da “tradução equivocada” de termos romanos para forjar origens clássicas para o Código Civil francês de 1804 é analisado por Rosa Congost. Ver Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit.* (capítulo 3).

²⁷⁹ Sobre a existência e funcionamento de mercados tradicionais, não-capitalistas, ver Polanyi, K. **La sussistenza dell'uomo**. *op cit.*; Polanyi, K. e Arensberg, C. **Les systèmes économiques**. *op cit.*

Em nosso ver, afirmamos que existiam estes direitos, mas que estavam fracionados, ou seja, que diferentes pessoas os possuíam sobre um mesmo bem. Por exemplo, o donatário tinha monopólio de comércio de muitos produtos, que lhe dava bastante renda, mas não podia instalar engenhos nem fundar plantações em sua donataria. O sesmeiro tinha direito de uso, mas não de alienação da sesmaria, e ela podia ainda lhe ser tomada, caso não cumprisse as condições estabelecidas na carta. O senhorio de uma enfiteuse tinha direito de usufruto, de auferir rendas, mas não podia nem usar a terra concedida diretamente para suas atividades agrícolas, nem expulsar seus enfiteutas da terra quando bem lhe aprouvesse. O posseiro, em alguns contextos, foi respeitado como real cultivador, ou seja, teve se direito de uso respaldado, mesmo sem carta de sesmaria, mas não podia vender nem deixar de se submeter ao senhor que afirmasse ter domínio – comprovado pela carta de sesmaria ou donataria -- sobre aquela região.

Com isso queremos dizer que num mesmo território coexistiam – e se sobrepunham -- terras de uso do donatário, terras de usufruto do donatário, terras de uso do sesmeiro, terras de usufruto do sesmeiro, concessões de uso as mais diversas, provindas do Rei ou de outros senhores, terras que podiam ser herdadas, mas não completamente vendidas, direitos de propriedade que podiam ser exercidos apenas durante a vida de quem os possuía, mas não legados a seus herdeiros, entre outras tantas formas de exercício concreto dos direitos de propriedade à época. Essa diversidade, complexa na sua análise e intensamente conflitiva, é o que nega, até aquele momento, a existência de uma propriedade privada perfeita, plena e absoluta, em que todos os direitos de propriedade sobre um mesmo terreno podem ser reunidos e esgrimidos por um único indivíduo.

Para concluir, em várias contendas envolvendo sesmeiros, uma leitura a contrapelo pode indicar que muitas vezes o que eles queriam era que seu domínio (utilizado aqui como sinônimo de autoridade, ou poder de mando) fosse respeitado (na lei ou na marra...), ou seja, que fossem reconhecidos como senhorio por determinada população e que, assim, pudessem ter poder de mando e de extração do excedente sobre ela. Não queriam, nem pediam, para ser proprietários exclusivos, esvaziando suas terras, porque as pessoas que lá viviam eram justamente sua fonte de renda e de autoridade, na medida em que fossem respeitados. As expulsões, ou tentativas de, se davam apenas em caso de “falta de respeito”, ou de não reconhecimento do senhorio, mas os trabalhos atuais comprovam que, com o passar do tempo, o apossamento foi cada vez mais reconhecido e

se tornou mais difícil para os sesmeiros-senhores ter argumentos legais para expulsar os reais cultivadores (embora isso não fizesse com que o despejo violento deixasse de acontecer). Assim, o direito de propriedade adquirido por uma carta de sesmaria não era absoluto, nem excluía outros direitos, nem foi transformado em propriedade privada. Sim, a propriedade da terra continuou imperfeita do Antigo Regime e, em nosso ver, por muito mais tempo ainda, o que tentamos comprovar em outros trabalhos²⁸⁰.

Conclusão

Nas primeira e segunda parte deste capítulo, vimos que na Europa do Antigo Regime, sobretudo em Portugal, os direitos de senhorio faziam parte do *modus vivendi* da população, firmemente ancorados na tradição, moldando as expectativas dos senhores (sobretudo a nobreza e o clero) e os comportamentos dos camponeses a eles submetidos. Essa instituição foi elemento estruturante do medievo, na medida em que estabelecia um conjunto de direitos, cobranças e obrigações para os camponeses, canalizava privilégios, amarrava os diferentes estratos da sociedade, criava e cimentava as hierarquias sociais. Deixamos claro que, no Reino de Portugal, no século XIV, vitoriosos na Guerra de Reconquista, todas as terras conquistadas passaram por processos de senhoreamento, nos termos de Bluteau, e o senhorio jurisdicional fazia parte do cotidiano daquela população. Senhorios e cessionários estavam bem estabelecidos no tempo e no espaço e conheciam-se mutuamente há muitas gerações, podendo apoiar-se nas tradições imemoriais, nos costumes locais e no discurso legitimador da conquista²⁸¹.

Nas terceira e quarta partes do capítulo, procuramos entender as formas encontradas por esse Reino para senhorear-se de suas conquistas no ultramar, a partir do século XV. Segundo José Vicente Serrão, a terra é uma área, uma coisa física, que só se torna um recurso e gera valor quando sobre ela se definem direitos de propriedade, isto é, se determina quem pode ter seu domínio e extrair seus frutos. Desta feita, a terra se torna território, isto é, terreno sobre o qual se exercem direitos. Portanto, o território é um

²⁸⁰ Pedroza, Manoela. **Engenhocas da Moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)**. (Coleção Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa 2009). vol. 28. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Disponível em: < <http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000438175> >.

²⁸¹ Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit*.

espaço político, cuja jurisdição e soberania são exercidos, requeridos e disputados²⁸². Segundo Antônio Carlos Robert de Moraes, a colonização nada mais é do que a relação entre uma sociedade que se expande e um novo terreno, a ser conquistado. Segundo ele, “a colônia pode ser entendida como a efetivação da conquista territorial”²⁸³. Para haver colônia deve haver domínio territorial e apropriação de terras, além da exploração das populações e dos recursos naturais locais. A expressão que sintetiza esses processos é a ‘conquista’, que traz em si também a dimensão de violência inerente ao colonizar. Para Robert David Sack, a ‘territorialidade’ para os humanos é uma estratégia geográfica poderosa para controlar pessoas e coisas através do controle de uma área. É, portanto, uma expressão geográfica primária do poder social²⁸⁴.

Nestas partes, tratamos, portanto, de processos históricos de territorialização, ou seja, da conformação de territórios e de estruturas de poder a eles relacionadas em terras ultramarinas. Mas existiram diferentes configurações territoriais no mundo, no mundo colonial e mesmo no interior do império português. Portanto, devemos preencher a forma “território” com o conteúdo que julgamos específico à América portuguesa na Idade Moderna. Segundo Moraes, a Coroa Portuguesa “terceirizou, privatizou a colonização”²⁸⁵, instituindo o sistema das capitanias hereditárias com vistas a diminuir os custos de manutenção daqueles domínios e de instalação de estruturas produtivas.

Concordando com ele, nos cabe relacionar essa vontade de “terceirizar” com o feixe específico de direitos de propriedade sobre os terrenos que foram instituídos na colônia com esse fim. Isto é, é preciso relacionar os direitos de propriedade em construção com o modo de produção, também em construção, e com o sistema político e as mentalidades possessórias vigentes na Europa, de forma que se entendam todos, economia, política, mentalidade jurídica e direitos de propriedade, como engrenagens de um mesmo sistema, em construção nas Américas conquistadas. É neste sentido que defendemos que a territorialização dos terrenos conquistados na América, para Portugal, tornou-se um processo de assenhoreamento, conforme a dinâmica da concessão de poderes

²⁸² Serrão, José Vicente. Introdução. In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 7-20). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017. (citação na página 7)

²⁸³ Moraes, A. R. **Bases da Formação Territorial do Brasil**. *op cit.* (p. 105)

²⁸⁴ Sack, Robert David. **Human territoriality Its theory and history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

²⁸⁵ Moraes, A. R. **Bases da Formação Territorial do Brasil**. *op cit.* (p. 108)

senhoriais vigente na época, descrita anteriormente. A criação de senhorios, fossem senhorios jurisdicionais, a partir da doação de donatarias e capitânicas, foi uma escolha dos agentes colonizadores eivada de consequências para a estrutura agrária brasileira.

Também frisamos o caráter precário destas concessões régias, nos termos de uma ‘propriedade condicionada’ tal qual propõe Laura B. Varella para a interpretação das sesmarias. E, neste sentido, reforçamos a ideia de um sistema proprietário em formação nos trópicos que, mesmo original, improvisado e sob constante tensão, passava ainda longe dos desenhos de uma propriedade privada ou do individualismo possessivo. Donatarias, capitânicas, concessões régias, sesmarias, todas essas eram formas de ‘propriedade partida’ bastante enraizadas na mentalidade dos homens que viveram aqueles tempos, elas eram, em suma, a ‘regra do jogo’.

Mas devemos lembrar também do seu componente de exploração, de extração do excedente: naqueles tempos a terra era a base da subsistência da maioria da população. Portanto, os ‘senhores’ se posicionavam como intermediários obrigatórios entre os homens e a terra, e passavam a controlar o vínculo de muitos homens sem-terra com esse recurso produtivo fundamental. Ser senhor significa, fundamentalmente, posicionar-se na estrutura socioeconômica da época de forma a auferir renda sem trabalho nem poupança prévia. Neste ponto, concordamos com Ellen Wood, quando esta situa a propriedade como o poder que estrutura a apropriação econômica. As formas de propriedade, junto com as formas de dominação política, são constituintes de um determinado sistema produtivo²⁸⁶.

No caso em que tratamos, os homens que receberam do Rei direitos de propriedade de tipo senhorial, seja no reino ou no ultramar, receberam também o poder de extraírem o excedente social de um lugar e, conseqüentemente, reforçaram seu poder privado, baseado justamente no exercício deste direito de propriedade. Não é, portanto, deslocado dizer que a repartição (sempre desigual) dos direitos de propriedade formam as distintas classes sociais de um determinado modo de produção. Aqui, vimos uma classe senhorial em formação no reino, mas também nas terras americanas, com as primeiras donatarias e sesmarias.

Dentro desta classe senhorial podemos incluir os padres jesuítas, nos dois lados do Atlântico. Os jesuítas que vieram para a América portuguesa, partilhando mentalidade

²⁸⁶ Wood, E. M. **Democracia contra capitalismo.** *op cit.* (pp. 29-34)

e práticas possessórias de sua época, julgavam poder trazer seus direitos senhoriais e privilégios territoriais da metrópole para a colônia. Mas seria apressado concluir pela mera transposição destes institutos para os trópicos. Controlar o fluxo da liberdade de homens, almas e terras só seria possível com muita vigilância, disciplina, astúcia e ameaças em todos os planos: jurídico, político, fiscal, policial, espiritual, corporal e territorial. Esse é o processo que analisaremos no próximo capítulo.

Capítulo III: “Como se foram mais que senhores”: Jesuítas e práticas proprietárias heterodoxas nos Trópicos

Introdução

No primeiro capítulo vimos que a Coroa Portuguesa e a Companhia de Jesus agiram quase simbioticamente nos primeiros tempos. Vimos também que os padres consideraram que sua missão a serviço da Cristandade deveria ser reconhecida, retribuída e financiada pelas autoridades. Por isso aceitaram todas as doações, privilégios, isenções e mercês que consideravam justos para esse serviço, insistiram na aquisição de outras tantas, usando sua proximidade com Rei e o Papa como grande trunfo. Segundo Garavaglia, dessa forma se compreende porque a Companhia de Jesus conseguia tantas coisas que as demais ordens, capuchinhos ou franciscanos, sequer sonharam²⁸⁷.

A colonização da América pelos portugueses implicou a intervenção direta no âmbito da produção de mercadorias²⁸⁸. Mas a atividade comercial que deu ‘sentido à colonização’ tinha a peculiaridade de sua época: o monopólio. Por monopólio se entende comumente o exclusivo comercial, de financiamento, das rotas e da produção de uma determinada mercadoria²⁸⁹. Mas havia também o monopólio sobre os homens e suas almas: do soberano sobre seus súditos, e do deus católico sobre seus fiéis. Por isso o importante papel da Igreja Católica neste processo. Segundo Ilmar Mattos

A Igreja esteve intimamente associada à empresa colonizadora, mas de modo subordinado, aparecendo ela também como um instrumento do monopólio metropolitano (...). Na face metropolitana (...) o monopólio produzia o colonizador. (...) Colonizadores eram todos aqueles elementos ligados à esfera administrativa (...) se eclesiásticos, empenhados na monopolização das almas²⁹⁰.

Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, a Companhia de Jesus foi a grande responsável por ações missionárias na América portuguesa, a primeira ordem a chegar ao

²⁸⁷ Garavaglia, J. C. **Economia, sociedad y regiones**. *op cit.* (p. 144)

²⁸⁸ Prado Jr, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

²⁸⁹ Furtado, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. (Coleção Biblioteca Universitária de Ciências Sociais). vol. 23. 17ª edição. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1980.

²⁹⁰ Mattos, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. (Coleção Estudos Históricos). São Paulo: Hucitec, 1987.

Rio de Janeiro, em 1549, com a função delegada pela Coroa de fazer dos nativos os soldados que protegeriam o território dos invasores. Foi inquebrantável a prontidão dos padres em servir como mediadores na arregimentação de nativos aliados, organizadores de soldados e mobilizadores do esforço de guerra contra outros nativos e estrangeiros inimigos. Segundo Celestino, “o sucesso da catequese e do projeto jesuítico na América portuguesa dependia fundamentalmente do sucesso do empreendimento colonial, ao qual os inacianos igualmente se dedicaram”²⁹¹.

Segundo Edgard Leite Ferreira Neto, os jesuítas foram agentes fundamentais na montagem das bases mais profundas da conquista, visto que serviram fielmente ao Estado português, salvaguardando a identidade física e ideológica da colônia e inserindo-se em todos os projetos expansionistas lusitanos²⁹². Segundo ele, “não se trata de uma ordem religiosa, mas de uma milícia para defesa e adestramento da fé e o combate à heresia”²⁹³.

Compartilhando todas essas ideias, neste capítulo nosso objetivo é encarar essa ‘missão colonial’ do ponto de vista dos aspectos territoriais da instalação da Companhia de Jesus nos trópicos. Poderíamos explicar os ganhos materiais dos padres através do tradicional viés da ‘economia das mercês’²⁹⁴, o toma-lá-dá-cá típico da administração portuguesa. Através dessa lógica, os aliados na conquista receberiam cargos, tenças e, também, domínios, onde requeressem. Mas gostaríamos de ir um pouco mais além e, sem negar essa lógica, daremos ênfase ao processo de ‘acumulação primitiva’²⁹⁵ nestas paragens. Trabalharemos a hipótese de que o assenhramento dos primeiros grandes territórios coloniais pela Companhia se deveu diretamente à expropriação dos nativos, um processo violento em que os padres agiram diretamente para ludibriá-los, exterminá-los ou escravizá-los, e fizeram tão bem o serviço que se julgavam no direito de ter para si seus bens, suas terras e seus corpos.

²⁹¹ Fernandes, Eunícia Barros Barcelos (org.) **A Companhia de Jesus na América**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio / Contra Capa, 2013. (p. 96)

²⁹² Ferreira Neto, E. L. **Notórios rebeldes**. *op cit.* (p. 27)

²⁹³ Joaquim Veríssimo In: Serrão. História de Portugal, vol. III. (p. 344) *apud* Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 105)

²⁹⁴ Para discussão sobre esse conceito ver Hespanha, António Manuel e Xavier, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: Hespanha, A. M. (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, J. (ed. 1ª edição. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 381-394).

²⁹⁵ Usamos o conceito tal como cunhado por Karl Marx. Ver Marx, K. **A assim chamada acumulação primitiva**. *op cit.*

Em linhas muito gerais, podemos perceber que os autores que se debruçaram sobre a temática das formas de acumulação dos jesuítas acabaram por reiterar os argumentos do padre Serafim Leite, de que os jesuítas precisaram se imiscuir em atividades produtoras de rendimentos nas colônias – passando por negócios comerciais, usurários, rentistas, escravistas, além dos agrícolas – como forma de conseguirem manter sua missão colonial, em um território novo de onde não podiam extrair os rendimentos ‘tradicionais’ – rendas, esmolos, juros -- como os que obtinham de mosteiros e terras coutadas, em Portugal. Paulo de Assunção, Edgar Leite, Dauril Alden e Leandro Catão seguem essa mesma linha de raciocínio: de que foi preciso ser ‘criativo’ para ser missionário na colônia, e nisso se empenharam os jesuítas, sendo seus ganhos materiais prova de seu empenho e boa administração. Maria Regina Celestino de Almeida considera que o principal objetivo da Companhia foi o religioso (evangelização e catequese), e que este nunca foi deixado de lado, ao mesmo tempo em que se adquiria força política e econômica²⁹⁶.

De nossa parte, julgamos esse argumento extremamente tolerante e condescendente com as práticas sociais dos padres. Afinal, ele carrega em si uma forte determinação em última instância, a missionação, que, por ser eivada de princípios nobres e boas intenções, pode acabar justificando inúmeras práticas nada elevadas, mesmo nos termos da época. A justificativa da missionação pode funcionar como cortina de fumaça, a conferir mais dignidade à mentalidade possessória e às práticas proprietárias dos jesuítas do que pode ter realmente havido. Nos absteremos de julgar ou avaliar as ações dos padres, procurando analisar o processo histórico – os fatos que chegaram até nós – para, a partir deles, tecer algumas considerações sobre as práticas proprietárias dos padres na América.

Neste texto, entendemos por ‘missionação’ as iniciativas de caráter religioso e espiritual com a finalidade de difundir a religião católica. Compartilharemos o conceito de ‘sertão’ em sua acepção colonial, e não geográfico-climática. Sertões são as regiões onde a administração portuguesa não se fazia presente, habitado por índios independentes, espaço que deveria ser preenchido pela ordem colonizadora²⁹⁷, conformando o território que denominaremos “região colonial”²⁹⁸.

²⁹⁶ Almeida, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: FGV, 2013. (p. 90)

²⁹⁷ Almeida, M. R. C. d. **Metamorfoses indígenas**. *op cit.* (p. 88)

²⁹⁸ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.* (A moeda colonial, pp. 18-33)

Parte 1. A ‘acumulação primitiva colonial’

O objetivo desta primeira parte do capítulo é conhecer as estratégias proprietárias dos padres jesuítas nos primeiros momentos da colonização, quando era necessário ainda vencer os concorrentes europeus, eliminar resistências e subjugar outras práticas proprietárias, para afirmar a colonização portuguesa. Afinal, o monopólio ensejado pelo time dos colonizadores portugueses não era um consenso. Para afirmá-lo, foi preciso usar de muita violência. Segundo Carmen Alveal, a violência foi um componente inerente ao processo de colonização do Brasil. Primeiramente esteve presente nas batalhas com os indígenas e, depois, no estabelecimento da escravidão, inicialmente indígena e, em seguida, africana. Mas a violência foi também um elemento utilizado no sentido de estender ou mesmo assegurar o poder sobre os novos territórios. Grandes sesmeiros ameaçavam pequenos sesmeiros e posseiros a sujeitarem-se a seu poder. Como a terra era um componente central em termos econômicos, sociais e políticos, a aquisição e a ampliação de domínios eram vistas como vitais àqueles que almejassem mais poder²⁹⁹. Aqui, veremos como os padres se envolveram com essas práticas.

No ano de 1549 desembarcavam os primeiros jesuítas na América portuguesa: o Padre Manoel da Nóbrega e mais quatro companheiros, juntamente com o primeiro Governador Geral do Brasil, Tomé de Souza. As primeiras sesmarias foram doadas a eles em 21 de outubro de 1550, na Bahia.

Em 1555, os franceses se estabeleceram numa ilha da Baía de Guanabara e lá estabeleceram uma colônia francesa, denominada de França Antártica. Eles aliaram-se aos Tamoio, com quem mantinham relações amistosas e tolerantes. Aliás, um dos objetivos desta colônia era mostrar ser possível a convivência entre católicos e protestantes que, neste momento, se digladiavam na Europa. Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, a tolerância parecia abarcar também os nativos. Mem de Sá, em carta à Corte, afirmou que Villegaignon “leva muito diferente ordem do que nós levamos; é liberal ao extremo com eles, e faz-lhe muita justiça (...) com isso é muito amado do gentio”³⁰⁰.

²⁹⁹ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página ccciii da versão em português)

³⁰⁰ Almeida, M. R. C. d. **Metamorfoses indígenas**. *op cit.* (p. 76)

A tolerância religiosa e cultural, somada ao compartilhamento com os franceses das mercadorias extraídas da floresta tropical, em nada agradava o projeto monopolístico da Coroa Portuguesa e dos padres jesuítas³⁰¹. Aliados, portugueses e padres jesuítas em 1560 fizeram o primeiro ataque à fortaleza francesa, com ampla participação dos índios. Venceram e destruíram o forte³⁰². Em 1564, Estácio de Sá e os padres deixaram a capitania de São Vicente – também em guerra contra os nativos – para combater os inimigos no Rio de Janeiro, montando um arraial precário aos pés do morro depois chamado Pão de Açúcar. Em 1º de julho de 1565, em seguida à segunda vitória contra os franceses, mesmo mortalmente ferido, Estácio de Sá começou a distribuir sesmarias no entorno da Baía de Guanabara. Estavam ao lado de Estácio de Sá os padres jesuítas Gonçalo de Oliveira, José de Anchieta e Vicente Rodrigues. No mesmo dia eles receberam seu quinhão³⁰³.

Em 1567, uma nova armada chegava da Bahia, trazendo consigo os jesuítas Inácio de Azevedo (visitador), Luiz da Grã (provincial) e José de Anchieta (sacerdote), Antônio Rodrigues, Baltazar Fernandes e Antônio da Rocha, para uma nova investida contra os Tamoio e os franceses no entorno da Baía de Guanabara. Conseguiram nova vitória, transferiram a povoação portuguesa para o Morro do Castelo e, no mesmo dia, os jesuítas receberam mais terras em sesmarias -- tomadas aos tamoios -- para lá fundarem seu colégio, e tornaram-se os administradores dos dois aldeamentos formados para proteger a recém-criada cidade do Rio de Janeiro: São Lourenço e São Barnabé³⁰⁴. Os Tamoio aprisionados foram escravizados e oferecidos, junto com suas terras, aos combatentes, em recompensa aos serviços prestados à Coroa.

Mas a região de Cabo Frio permanecia ocupada pelos franceses aliados aos Tamoio. Para os portugueses, a ameaça francesa só estaria eliminada quando não houvesse mais tamoios para dar apoio àqueles. Portanto, os portugueses iniciaram em

³⁰¹ A isso soma-se o fato de os franceses considerarem que os povos nativos tinham direito ao auto-governo, que eram nações independentes com propriedade coletiva de seus territórios. Sobre o tema ver Morin, Michel. Ownership and indigenous territories in New France (1603-1760) In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 21-30). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

³⁰² Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 77)

³⁰³ Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 79)

³⁰⁴ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (pp. 135 e 144); Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 80)

1574 a “Guerra de Salema”, uma expedição punitiva com características de ‘guerra justa’ reunindo 400 portugueses e 700 índios aldeados. Depois de cercarem a fortificação, em 22 de setembro de 1575, os jesuítas começam a negociar os termos da rendição com os tamoios.

Neste ponto é importante frisar as táticas de negociação dos padres, já treinadas nas batalhas anteriores: aos nativos aliados prometiam apenas a preservação da integridade física, “ficando implícito que os demais poderiam ser sacrificados”³⁰⁵ e expropriados. Tendo sucesso, os Tamoio entregaram os franceses que estavam no forte, que foram imediatamente enforcados. Os índios de outras aldeias, mesmo aliados ao Tamoio, foram amarrados, assassinados aqueles acima de 20 anos, e suas mulheres e filhos escravizados. Eram quinhentos. Depois, Salema ainda matou mais de 2000 índios e escravizou outros 4000 de outras aldeias da região. Evacuadas todas as aldeias, os jesuítas prontamente solicitaram todas elas em sesmarias para o governador, no que foram atendidos³⁰⁶.

Os jesuítas, chefiando índios aldeados, continuaram implicados na tarefa de defender o território contra os estrangeiros. Em 1581, chegaram outras naus francesas, e eles organizaram a cidade para resistir. Em 1599, chegaram holandeses, que também foram expulsos³⁰⁷. Um relatório oficial dos jesuítas reportava que, em 1601, a Companhia geria 150 aldeias com total de 50.000 índios, em toda costa, das capitânicas do Norte até o Sul³⁰⁸. Em 1605, os índios aldeados de São Barnabé, liderados por um jesuíta, combateram franceses na Ilha de Marambaia. Em 1608, lutaram novamente contra os holandeses.

Os cinco aldeamentos no litoral do Rio de Janeiro funcionavam como verdadeiro anteparo defensivo da cidade³⁰⁹. Os jesuítas se empenharam pessoalmente nas expedições

³⁰⁵ Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 86)

³⁰⁶ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 140)

³⁰⁷ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I**. *op cit.* (p. 396)

³⁰⁸ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 73)

³⁰⁹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 95)

aos sertões, nos descimentos³¹⁰, resgates³¹¹ e ‘guerras justas’³¹², como forma de incorporar terras e braços à sua missão protetiva. Por exemplo, após a invasão holandesa na Bahia, em 1624, e com o temor da invasão no Rio, o reitor do Colégio, padre Francisco Carneiro, realizou nova missão de descimento de 400 índios da Lagoa dos Patos para o aldeamento de Itinga³¹³. Eles foram mobilizados em conjunto em 1630, contra os holandeses. Neste episódio, os jesuítas chefiaram os índios do aldeamento de São Pedro da Aldeia e notabilizaram-se pela extrema violência contra seus inimigos: duzentos holandeses foram mortos, e “empreenderam bárbara e cruenta carnificina contra os Goytacazes”. Segundo Celestino, de volta à aldeia, o reitor do Colégio e os índios vencedores foram recebidos com aplausos, e o reitor aproveitou a oportunidade para pedir mais terras, que lhe foram prontamente concedidas³¹⁴.

A invasão holandesa no Rio de Janeiro não aconteceu, e sim em Pernambuco, ensejando longa guerra contra os holandeses, que envolveu diretamente os padres jesuítas, ao lado dos portugueses. Os holandeses afinal acabaram se rendendo, no Recife, em 1654, com o padre superior dos jesuítas de Pernambuco no grupo dos vencedores³¹⁵. O templo calvinista de Recife passou para a mão dos jesuítas, bem como outras propriedades dos flamengos que, unidas a doações de particulares, fizeram com que os jesuítas de Recife passassem a possuir um engenho, duas fazendas, salinas, sítios arrendados e vinte e seis casas de aluguel³¹⁶. Em 1697, o padre jesuíta Pero Rodrigues reforçava que os três principais inimigos dos portugueses eram os negros dos quilombos, os Aimoré e os franceses, e que a principal arma contra eles eram os índios aldeados³¹⁷. E já estamos no final do século XVII.

³¹⁰ “As expedições de descimento tiravam os índios de suas aldeias de origem para reuni-los nas novas aldeias criadas junto aos núcleos portugueses e constituíram sempre a principal fonte de origem e reprodução das populações indígenas nos aldeamentos”. Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 87)

³¹¹ Resgates eram a “troca de prisioneiros condenados ao sacrifício para torná-los escravos”. Cf. Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 87)

³¹² “Guerras realizadas contra grupos hostis aos portugueses e/ou que se recusassem à evangelização (...)”. Resgates e guerras justas eram as duas formas permitidas legalmente para escravização dos indígenas. Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 88)

³¹³ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 90) e Leite, S. **História da Companhia, Tomo I**. *op cit.* (p. 395); e Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 96)

³¹⁴ Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 133)

³¹⁵ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 209)

³¹⁶ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 176-177)

³¹⁷ Almeida, M. R. C. d. **Metamorfozes indígenas**. *op cit.* (p. 124)

Julgamos pertinente lembrar essas guerras dos primeiros tempos da colonização para reavivarmos a memória dos times em campo, suas estratégias de jogo, os ganhos dos vitoriosos e a qualidade e quantidade das perdas infligidas aos derrotados. A utilização dos índios aliados como ‘bucha de canhão’ nestes conflitos e o extermínio, expropriação e escravização dos índios considerados inimigos, ou aliados àqueles; O papel estratégico assumido prontamente pelos jesuítas na direção dessas massas de nativos e na organização dos novos aldeamentos sob as cinzas das aldeias dizimadas; e, por fim, o toma-lá-dá-cá das terras conquistadas e dos próprios índios escravizados sempre atendendo, em primeiro lugar, ao interesse dos padres.

Para Maria Regina Celestino de Almeida, na mesma linha de John Monteiro, as relações entre índios e demais agentes da colonização foram de muita complexidade, ambos interagindo de forma muitas vezes incoerente em busca da realização de seus objetivos do momento. Neste contexto de “complexidade” Celestino situa a experiência dos aldeamentos, que não devem ser vistos apenas como locais de exploração e aculturação, mas sim como “o espaço possível de recriação das identidades indígenas”³¹⁸. Do mesmo modo, Eunícia Fernandes defende que a progressiva incorporação territorial dos sertões só foi possível através de ações de religiosos, já que adentrar as terras era tomar domínios dos indígenas³¹⁹. Para ela, os jesuítas tiveram sucesso nesta empreitada em grande parte pela proximidade e influência que tinham sobre os agentes do poder, mas também porque ofereceram, a estes agentes, serviços essenciais para a manutenção do empreendimento colonial, largamente ameaçado nos séculos XVI e XVII: o contato, a negociação e o controle dos índios aldeados, de sua força-de-trabalho e de seu potencial como soldados defensores do território português.

Concordamos com as avaliações de Celestino, Monteiro e Fernandes quanto à utilidade sem igual das ações dos jesuítas para a Coroa portuguesa, gerindo índios aliados para o extermínio de outros índios e de estrangeiros inimigos, e, conseqüentemente, propiciando retornos materiais – e simbólicos – para os padres, na lógica da ‘economia do dom’ tão presente na administração colonial portuguesa. Concordamos também que a

³¹⁸ Almeida, M. R. C. d. **Metamorfoses indígenas**. *op cit.* (p. 136). Ver também Monteiro, John Manuel. **Negros da Terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. (pp. 6-7)

³¹⁹ Fernandes, Eunícia Barros Barcelos. Lugares de índios e limites fluminenses: a mediação jesuítica na construção do Rio de Janeiro colonial. In: Fernandes, E. (org.) **A Companhia de Jesus na América**. Rio de Janeiro: Contra Capa / PUC-Rio, 2013. (pp. 75-94).

política de aldeamentos foi mais complexa e mais mutável do que a situação que descrevemos, incluindo, entre outros, o aspecto de proteção dos índios aldeados contra a sanha dos colonos e as novas identidades geradas no seio deste novo mundo “aldeado”. Muitos índios, inclusive, usarão o direito às terras do aldeamento como forma de se protegerem e garantir alguns direitos diante da Coroa Portuguesa, como farão os índios da Aldeia de Itaguaí, situada dentro da Fazenda de Santa Cruz, alguns anos depois da expulsão dos jesuítas.

Mas consideramos que os termos “complexidade”, “recriação da identidade”, “incorporação” e “mudança de dono” não deixam clara a violência dos processos em que os jesuítas se envolveram. Para nós, estas palavras soam como eufemismos apaziguadores e até legitimadores de uma determinada memória histórica justificadora dos feitos dos vencedores. Diferente dessa visão, gostaríamos de ressaltar que, quer seja pelo eufemismo da colonização, quer seja pela guerra de extermínio aos índios, quer seja pela escravização de nativos ou de africanos, construíram-se outras expressões do processo mais geral de acumulação primitiva em terras americanas.

Com o conceito de ‘acumulação primitiva’, Marx definiu diversas formas históricas de expropriação dos homens e mulheres de seus meios de produção – sobretudo da terra – para que fossem obrigados a servir de mão-de-obra ao sistema econômico dominante, no caso tratado por Marx, o capitalismo em formação³²⁰. Para o caso da colonização na América, Rodrigo Ricupero reforça a centralidade das guerras de conquista de novas áreas ao longo do litoral para que as terras usurpadas se transformassem em patrimônio dos conquistadores, e que os índios livres fossem obrigados a trabalhar para os novos donos. Ricupero definiu esse processo como “acumulação primitiva colonial”³²¹.

Essa usurpação das terras e dos corpos dos nativos era reforçado pelo que acontecia no outro lado do oceano, na expropriação das terras de tribos africanas e na escravização de seus corpos. Há vários desencontros nas informações que temos sobre o processo de captura e escravização na África, que não temos condições de abarcar aqui. O que podemos fazer é lembrar o que aconteceu em Angola, onde os portugueses chegaram no início do século XVII. Até a primeira metade do século XVIII, a Coroa

³²⁰ Marx, K. **A assim chamada acumulação primitiva.** *op cit.*

³²¹ Ricupero, Rodrigo. **A formação da elite colonial. Brasil (c. 1530 - c. 1630).** São Paulo: Alameda, 2009.

Portuguesa impôs tratados de vassalagem para submeter as autoridades africanas à administração colonial e transformar as populações nativas em súditos do Império Português. O foco, neste momento de grande incremento do tráfico negreiro, era a expropriação da liberdade dos corpos dos africanos e africanas, e não propriamente a efetiva ocupação do território. Com a desculpa de realizarem “guerras de conquista” os portugueses capturavam africanos livres e os vendiam como escravos, enviados, prioritariamente, para terras americanas³²².

Consideramos importante entender, em primeiro lugar, que a mudança dos direitos de propriedade dos índios sobre suas terras, seus corpos e suas vidas foi motivada não por uma “negociação complexa”, uma “recriação voluntária” ou por uma “incorporação consentida”, mas pela violência, pelo extermínio ou ameaça dele, tal qual aconteceu com os africanos. Em segundo lugar que, através desta expropriação, não somente o território mudou de dono como também corpos livres se tornavam escravos e, portanto, terra e trabalho, isto é, os principais meios de produção, foram alocados definitivamente a serviço de novos senhores.

Em segundo lugar, para acrescentar um elemento ao conceito de Ricupero, julgamos que a acumulação primitiva colonial envolveu também uma ‘estratégia proprietária’ (entendida aqui como expropriação, usurpação, pilhagem, saque, roubo) para resultar na “transferência compulsória” de direitos de propriedade da terra, dos bens e dos próprios corpos dos nativos americanos e dos africanos. Assim agiram os jesuítas, que exterminaram, escravizaram, deslocaram e despojaram milhares de pessoas sob justificativa de que eram estes os meios para salvar-lhes a alma e edificarem a riqueza na colônia. Como indicam as cartas de Manuel da Nóbrega, os padres manipularam estrategicamente o medo e a violência para “convencer” os índios a eles se

³²² Carmen Alveal, em sua tese de doutorado, reforça a falta de trabalhos sobre a territorialização de Angola sob domínio português, e nos diz que as características das concessões de terras são ainda bastante desconhecidas. Alveal indica apenas um livro a este respeito, publicado em 1990. Ver Alveal, C. M. O. **Converting land into property**, *op cit.* (página cxlvii da versão em português). Mais recentemente, Mariana Pinto Candido escreveu sobre o processo de conquista e colonialismo português em Angola entre os séculos XVI e XX. Ver Candido, Mariana Pinto. *Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola*. In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 223-233). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017. Pode-se consultar também, para o conjunto da África, Thornton, J. K. **A África e os africanos**. *op cit.* (Capítulo 4)

submeterem³²³. Ainda nos séculos XVI e XVII, eles se prontificaram a sujar as mãos de sangue, e se orgulharam disso, para gozar das benesses dos vencedores e montar a eficiente estrutura de produção (nos aldeamentos, nas fazendas e nos engenhos sob sua direção) pela qual se tornariam conhecidos mais tarde.

Parte 2. Práticas proprietárias heterodoxas

Os padres se viram diante de escolhas difíceis nos primeiros tempos na colônia. Isso porque, sem uma estrutura de rendimentos e bens em que pudessem se ancorar, deveriam se desviar da missionação para se concentrar na conquista, gestão e defesa dos bens materiais que, a seu ver, dariam segurança aos seus membros e garantiriam a manutenção dos colégios e aldeamentos. Segundo Paulo de Assunção, era imperioso que a Companhia captasse recursos que permitissem a execução de seus projetos³²⁴. Neste ínterim, os padres também tiveram de optar por partilhar, ou não, da estrutura produtiva colonial e de seus meios de apropriação, exploração e circulação de mercadorias, tais como as guerras justas, a escravidão, o latifúndio e a *plantation*. Por último, tiveram de escolher entre uma posição passiva, de receptores de bens e privilégios advindos de concessões reais e doações de particulares, ou uma posição ativa, “direta e intensa” no mercado imobiliário da época, comprando e vendendo bens temporais das mais diversas formas, planejando e executando estratégias que redundassem em maior rentabilidade destes bens³²⁵.

Defendemos a hipótese de que, naquilo que tange à gestão dos bens materiais, os padres agiram concomitantemente fora e dentro da lei da época. Buscaram mercês através da proximidade com as autoridades, pressionavam para que novas regras mais amigáveis aos seus interesses fossem sancionadas, mas também, quando necessário, fizeram-se de surdos, burlaram as normas existentes e colocaram-se francamente fora da lei. Mostraremos que eles agiram como ‘proprietários práticos’, manipulando as regras e as

³²³ José Eisenberg destaca o papel essencial do medo nas práticas de conversão dos jesuítas, neste sentido adiantando característica do pensamento de tipo hobbesiano, em oposição ao amor e à bondade como formas de atuação política. Ver Eisenberg, José. **As missões Jesuíticas e o Pensamento Político Moderno: Encontros Culturais, Aventuras Teóricas**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2000.

³²⁴ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 433)

³²⁵ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 434)

brechas normativas para serem mais bem-sucedidos em seus intentos. Vejamos agora algumas destas práticas.

a. Acumulando bens materiais

Desde 1565 o Rei de Portugal havia concedido uma dotação que previa uma redízima (uma décima parte de todos os dízimos arrecadados no Brasil) para a Companhia de Jesus, a ser entregue no primeiro dia do mês de janeiro aos reitores dos colégios, “para sempre”. Por esse ato, o rei de Portugal assumia o encargo de sustentar os jesuítas no Brasil. Os padres solicitariam mais tarde que esse pagamento pudesse ser feito em redízimas de açúcar (calculadas no valor de setecentos réis a arroba), e que pudessem também escolher os engenhos nos quais fariam essa cobrança. O Rei acatou os dois pedidos e emitiu provisão sobre o assunto no ano de 1604, concedendo esta faculdade tanto para o Colégio da Bahia quanto para o do Rio de Janeiro³²⁶.

Mas, para alguns jesuítas, a dotação real não era suficiente. Segundo Maurício Abreu, os padres julgaram que precisavam diminuir a dependência do Erário Régio e garantir por conta própria os recursos de que necessitavam para sua sobrevivência e para a missão. Para o padre Manuel da Nóbrega, a solução para a manutenção das atividades da Companhia de Jesus nas colônias passava por aceitar terras cedidas pela Coroa, ou mesmo por leigos admiradores da Ordem, responsabilizando-se os padres da Companhia pelo seu monopólio e controle. Nas palavras do padre Nóbrega:

[...] me parece que a Companhia deve ter e adquirir justamente [...] quanto puder para nossos Colégios [...] e não devemos de querer que sempre El-Rei nos proveja, que não sabemos quanto isso durará, mas por todas as vias se perpetue a Companhia nestas partes [...]³²⁷.

Inicialmente, na Bahia, os padres tentaram uma série de fontes de financiamento que não deram certo, até chegarem a pedir sesmarias. No Rio de Janeiro fizeram tudo mais rápido, requerendo e conseguindo rapidamente concessões de grandes domínios³²⁸. Em defesa de que a Companhia fosse também senhora de terras e homens na colônia, os

³²⁶ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I.** *op cit.* (p. 114, ver referências completas na nota 1 desta página).

³²⁷ Carta do padre Nóbrega ao Geral da Companhia de Jesus, escrita em 1561. Cf. Nóbrega, Manuel (padre). **Cartas do Brasil e mais escritos do P. Manuel da Nóbrega (opera omnia).** Coimbra: Universidade de Coimbra, 1955.

³²⁸ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 266)

padres alegavam que o contexto no Brasil era bem diferente da Europa. Enquanto os colégios europeus tinham uma estrutura de rendimentos sólida, aqui “nada se acha de compra, tudo os Reitores têm de granjear de própria indústria e, assim, é necessário ‘ter escravos, quintas, gados, pescarias, currais, e até cal, pedra e madeira para o Colégio”³²⁹. Pelas cartas dos padres, ficamos achando que as terras coloniais seriam pobres e miseráveis.

Inicialmente, a proposta do padre Manuel da Nóbrega, que era então o provincial do Brasil, não estava em sintonia com os preceitos da Companhia de Jesus nem com os do Papa. Segundo Edgard Leite Ferreira Neto, o extraordinário ímpeto empresarial e a capacidade de aproveitar todas as oportunidades abertas pelo direito e pelo costume para a geração de recursos, típicas de alguns padres da Companhia de Jesus, eram chocantes para o ambiente religioso marcado ainda pela sistemática condenação medieval do lucro³³⁰. As dissensões a respeito do acúmulo de patrimônio foram muitas e estão registradas na correspondência da Companhia³³¹. Alguns superiores tinham temores de que os negócios temporais, como a gestão de grandes domínios, desviassem ou corrompessem a obra espiritual da Companhia. Alertavam para que, tendo licença para plantar cana, os colégios não fabricassem açúcar. E que também não fizessem diretamente a cobrança da redízima nos engenhos, delegando esta tarefa a um feitor³³².

Por exemplo, o jesuíta Luís da Grã, adjunto do provincial de Portugal, reprovava o fato de a Companhia possuir bens de raiz, dedicar-se a atividades agrícolas e utilizar mão-de-obra escrava. Professava ideias de ascetismo, “por via da pobreza, seguindo os exemplos dos apóstolos”³³³, em sintonia com o Regimento da Ordem³³⁴. No mesmo sentido avaliou o Padre Francisco de Borja que

“Ter criação de gado ou outras semelhantes granjearias não convém a nosso instituto, porque tem espécie de negociação mercantil... coisa que se acha de criar para vender, como digo,

³²⁹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I.** *op cit.* (p. 148)

³³⁰ Ferreira Neto, E. L. **Notórios rebeldes.** *op cit.* (p. 59)

³³¹ Para mais detalhes e casos, ver Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (pp. 240-246)

³³² Leite, S. **História da Companhia, Tomo I.** *op cit.* (p. 147). Segundo o próprio padre Serafim Leite, era prática comum que um padre fizesse essas arrecadações, no final do século XVI.

³³³ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 243)

³³⁴ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (pp. 243-44)

não é a propósito, especialmente agora, que Sua Alteza deu a redizima para a manutenção necessária”³³⁵.

As duas correntes que disputavam os caminhos possíveis para a consolidação da Companhia nas Américas podem ser conhecidas através das cartas escritas por Manuel da Nóbrega, no início da década de 1560³³⁶. Em 1568, foi convocada uma Congregação Provincial, que contou com representantes de todas as províncias jesuíticas. Os congregados deliberaram favoravelmente ao que propunha Manuel da Nóbrega: a aquisição de bens de raiz e escravos.

Mas as controvérsias persistiram. Em 1585, o padre Henrique Henriques contestou a aquisição de uma quinta apenas para recreação dos estudantes e padres³³⁷. Em 1640, o padre Antônio Forte, do colégio do Rio de Janeiro, escreveu ao superior que as atividades materiais ofendiam a imagem dos padres, que a Companhia não tinha necessidade de tantas terras, que eram uma fonte de débitos e despesas sem fim, absorvendo a energia de muitos padres e se tornando cemitério de escravos negros que lá trabalham. Sua sugestão era para que todas as propriedades fossem vendidas, a exceção da Fazenda de Santa Cruz. Em 1655, o mesmo padre escreveu críticas sobre colegas que estavam excessivamente preocupados em comprar e vender terras, “não como administradores, mas como se foram mais que senhores”, por isso pedia ao Padre Geral que colocasse limites a estas atividades³³⁸. Na mesma linha se manifestava o padre Antônio Vieira³³⁹.

Embora houvesse vozes contrárias à acumulação, parece que a maior parte dos jesuítas não se contentava em viver pobremente, e não via razão para limitar a aquisição de posses que poderiam lhes fornecer conforto e rendimentos. Resta novamente aproximarmos o comportamento proprietário dos jesuítas dos outros estratos nobres e religiosos de sua época, conforme fizemos no primeiro capítulo. Relembramos o caso do Convento de São João de Ponta Delgada, no arquipélago dos Açores no século XVII, e

³³⁵ Carta do Pe. Francisco de Borja ao Pe. Inácio de Azevedo, Brasil, de Roma, 30 de janeiro de 1567. In: LEITE, Serafim (ed.). **Monumenta Brasiliae**, vol. 4. (pp.376-377) *apud* Ferreira Neto, E. L. **Notórios rebeldes**. *op cit.* (p. 57)

³³⁶ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 243)

³³⁷ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 457)

³³⁸ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 71)

³³⁹ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 458, nota 127)

sua política de aquisições expansionista, baseada sobretudo na exploração de contratos de aforamento de pequenos terrenos cultivados por camponeses³⁴⁰.

Segundo Alden, desde a Idade Média, muitos senhores de terras, leigos ou eclesiásticos, usavam de todos os meios para conseguir consolidar e engrandecer suas fazendas, adquirindo terras vizinhas. Também os jesuítas fizeram isso. Eles sistematicamente aumentavam suas propriedades, casos provados na América hispânica e na América Portuguesa³⁴¹.

Era tal a preocupação dos inacianos com os assim chamados ‘meios de subsistência’ e manutenção de suas obras, que uma expressiva parcela deles se tornou especializada na administração dos bens terrenos: “padres-administradores”. Em muitos casos, esses padres eram oriundos de famílias tradicionais no ramo comercial e utilizavam-se de práticas e competências em benefício da Ordem³⁴². O jesuíta renegado Bento de Cepeda, em sua *Relação*, denunciou que muitos religiosos, em meados do século XVIII, eram autênticos “padres-empresários”, voltados à ampliação de bens da Companhia e ao próprio enriquecimento individual³⁴³. Para Paulo de Assunção, os padres acabaram se tornando “padres-colonos”, isto é, defendendo suas propriedades tais quais os colonos “leigos” faziam, valendo-se, no entanto, do prestígio que tinham junto às autoridades. Assunção reforça o comportamento muito ‘apegado’ e prático dos jesuítas diante de suas propriedades, dentro do qual a posse de bens temporais era assumida, na prática, como missão primeira, antes mesmo das tarefas espirituais³⁴⁴.

Conquistando uma larga carteira de bens materiais, é importante frisar que os jesuítas eram instados a administrá-los como empresas, no sentido comercial do termo. Para Paulo de Assunção, os superiores pressionavam para que os administradores de engenhos e fazendas fizessem por onde gerar produção crescente, e que houvesse créditos maiores que débitos, isso é, que houvesse uma balança contábil positiva, demonstrando claramente o caráter racional e empresarial dos métodos administrativos³⁴⁵. Havia uma clara orientação voltada para os resultados, atenta ao mercado internacional, às questões

³⁴⁰ Delfim, G. **História da Propriedade Eclesiástica nos Açores**. *op cit.* (p. 138)

³⁴¹ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 386)

³⁴² MASSIMI. **Um Incendio desejo das Índias** p. 67. *Apud* Catão, Leandro. O império jesuítico: Um olhar sobre a evolução patrimonial da Ordem na América portuguesa. Disponível em: < www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/oimperiojesuitico.pdf >. Acesso em: 22 de fevereiro de 2017.

³⁴³ Ferreira Neto, E. L. **Notórios rebeldes**. *op cit.* (p. 62)

³⁴⁴ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 113 e 186)

³⁴⁵ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 434-35)

jurídicas da propriedade, à necessidade de diversidade, reinvestimentos e reconversões produtivas, bastante sintonizada com as práticas modernas do capitalismo agrário e agrícola emergente³⁴⁶.

Gostaríamos de destacar aqui a necessária rentabilidade dos domínios coloniais, prioridade da Companhia, ciosamente fiscalizada, contabilizada e discutida em todas as instâncias da Ordem. As fazendas, engenhos ou outros negócios dos padres jesuítas na colônia eram empreendimentos que precisavam ter balança de pagamento positiva, gerar rendas, produzir mercadorias valorizadas e também alimentos que sustentassem a ‘missão colonizadora’ em seu conjunto. Eles garantiam a subsistência da Ordem na colônia e geravam rendimentos remetidos aos colégios e à Roma. Se somarmos a essa ‘lógica empresarial da colônia’ as possibilidades de rentismo e da exploração de direitos senhoriais, podemos supor que a gestão das rendas advindas das concessões de terras também deveria ser alvo desta mesma gestão maximizadora de dividendos.

b. Comprando terras ilegalmente

Além de conseguir mercês e concessões régias abundantes, os jesuítas também se prontificaram a adquirir terras diretamente. Mas a aquisição de patrimônio em bens imóveis por ordens religiosas não era bem vista à época, e não era permitida nem pelas Constituições do Reino nem pelas diretivas do Papa. Os jesuítas precisavam do consentimento do Rei para possuir terras. As Constituições, válidas até 1892, diziam expressamente que somente casas professorais e colégios podiam ter propriedades. A aquisição de terras era de responsabilidade de cada colégio, e era necessário requerer licenças dos padres superiores para tanto. Essas licenças envolviam processos lentos, contudo, segundo Serafim Leite, os jesuítas geralmente tiveram sucesso em transpor os obstáculos legais para possuir terras³⁴⁷. Quando não conseguiam as licenças, os jesuítas simplesmente realizavam as transações, sem autorização. O irmão Rafael Machado, em 1742, foi categórico: “No Brasil a praxe da Ordenação de não comprarem os religiosos bens de raiz nunca teve rigor, sempre se praticou o contrário”³⁴⁸.

³⁴⁶ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 436). Sobre o assunto ver também Wood, Ellen M. As origens agrárias do capitalismo In: Wood, E. M. **A origem do capitalismo**. *op cit.*

³⁴⁷ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I**. *op cit.* (pp. 378 a 382)

³⁴⁸ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 187)

Na teoria, só colégios podiam adquirir propriedades, com licença real. Na prática, havia vários pequenos colégios, missões e casas pequenas que também adquiriam terras. Às vezes, as propriedades eram temporariamente designadas como pertencendo a um colégio, até que arranjos fossem feitos para colocá-la de posse do dono “correto”. Os colégios também obtinham terras trocando-as com outras ordens eclesiásticas, maneira comum de burlar as barreiras contra a compra e venda. Isso poderia ser feito por conveniências administrativas (para ‘arredondar’ as terras) ou para não pagar os impostos devidos, caso a transação se passasse pelo direito comum. Segundo Dauril Alden, os religiosos também estavam acostumados a usar terceiros para facilitar transferências de propriedade que teriam sido consideradas ilegais³⁴⁹. Segundo Paulo de Assunção, os jesuítas assimilavam com facilidade os desvios possíveis no mundo colonial, desde que lhes fossem favoráveis, e assim procederam em relação à aquisição de bens de raiz.

Os padres, proprietários muito práticos, também vendiam terrenos, em franca desobediência à cláusula canônica que proibia a alienação definitiva de propriedades eclesiásticas. Por exemplo, em 1612, instados por edito real de que falamos anteriormente, foram produzidos alguns relatórios que comprovam que a Companhia realmente havia adquirido muito mais terras do que tinha autorização³⁵⁰. Como já vimos, a lei de sesmarias dizia que as concessões para ordens religiosas não podiam ser vendidas³⁵¹. Em 1699 foi sancionada uma lei no sentido de prevenir que colégios adquirissem terras excedentes ou improdutivas. Ambas foram solenemente ignoradas pelos padres, como também o foi o interdito à alienação definitiva de propriedades eclesiásticas. Em 1722, por exemplo, o colégio do Rio vendeu a Quinta do Rio Comprido para construir uma suntuosa mansão na cidade. As rendas vindas dessa mansão deveriam custear o embelezamento de uma nova Igreja que tencionavam erigir³⁵².

O irônico desta situação era que, mesmo ao comprarem terras, burlando as interdições reais, os jesuítas agiam com precaução, averiguando todos os detalhes dos títulos de propriedade apresentados pelo vendedor, de forma a assegurar a legalidade da compra. Conferiam se os bens eram vinculados ou livres, e se “órfãos, mosteiros ou

³⁴⁹ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 378)

³⁵⁰ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 436)

³⁵¹ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 383). Sobre o assunto ver também Moraes, A. L. d. S. **Conflitos de terra entre jesuítas e colonos**. *op cit.*

³⁵² Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 383); Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 73).

igrejas” tinham direito a eles. Eram minuciosos no momento de lavrar a escritura, para que “não falte ao fazer da escritura a alguma condição ou solenidade necessária”³⁵³.

Este exemplo deixa bastante claras as idiossincrasias daquele mercado imperfeito de terras e as ações altamente calculadas dos padres diante das brechas deste sistema, transitando entre o permitido e o interdito, o legal e o ilegal, a segurança e a ousadia, conforme o caso e o interesse. Não deixaríamos de notar, conforme apontou James Holston³⁵⁴, que o excessivo zelo com acúmulo de papéis e destreza com a burocracia cartorária são elementos típicos dos agentes imobiliários interessados na ‘legalização do ilegal’.

c. *Negociando propriedades dos índios*

Os jesuítas também exercitaram seus métodos heterodoxos de apropriação territorial se aproveitando das prerrogativas que tinham como procuradores dos aldeamentos. Carmen Alveal demonstrou que eles algumas vezes solicitaram terras argumentando que as mesmas seriam para os índios de suas aldeias³⁵⁵. Maria Regina Celestino de Almeida provou que eles requereram terras para aldeias que nunca existiram, como aconteceu em Cabo Frio³⁵⁶. Eles também compraram terras que haviam sido concedidas aos índios da região e usurparam os rendimentos da produção indígena posto que, segundo Almeida, os rendimentos dos aldeamentos eram destinados prioritariamente às necessidades de seus colégios e casas³⁵⁷.

Maurício de Almeida Abreu mostrou que os padres venderam terras dos aldeamentos em nome dos índios, colaborando para a extinção do patrimônio destas comunidades que, em tese, deviam proteger. Segundo Abreu, os padres fizeram as mais variadas transações financeiras em nome dos seus tutelados, como empréstimo de dinheiro a juros, compras e trocas, tudo em benefício próprio. Abreu, conciliador, diz

³⁵³ Antonil, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. (Coleção Reconquista do Brasil). 3ª edição. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982. Disponível em: < http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=1737 >. Acesso em: 22 de fevereiro de 2017. (p. 78) *Apud* Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 362)

³⁵⁴ Holston, J. **Legalizando o ilegal**. *op cit.*

³⁵⁵ Alveal, C. M. O. **História e Direito**. *op cit.* (p. 200)

³⁵⁶ O caso da extinta futura aldeia de Cabo Frio é bastante bem estudado por Maurício de Almeida Abreu. Ver Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.*

³⁵⁷ Almeida, M. R. C. d. **Metamorfoses indígenas**. *op cit.* (pp. 236 e 241)

apenas que “os padres administravam o patrimônio territorial dos aldeamentos segundo seus próprios critérios e avaliações”³⁵⁸. Essas práticas foram enumeradas no sentido de corroborar as táticas jesuítas de manipulação dos recursos que lhe pareciam disponíveis, no seu tempo.

d. Resultados

Sabemos que na América portuguesa o grosso das aquisições da Companhia de Jesus, em terras e prédios, se deu entre os anos de 1570 e 1620³⁵⁹. Inicialmente através dos legados de benfeitores, reais ou privados, e depois através de um programa agressivo de aquisições por compra e outros meios, a Companhia se tornou a maior proprietária de terras onde Portugal governava.

Carmen Alveal listou as sesmarias concedidas à Companhia de Jesus nas capitâneas do norte, apenas no século XVI: Carta de sesmaria da Água de meninos, na cidade da Bahia, concedida pelo governador Tomé de Sousa, a pedido do Padre Manuel da Nóbrega, em 1550; Diogo Alvares Caramuru, falecido nesta data, deixou ao Colégio metade de sua sesmaria, em 1557; doação de 12 léguas de terra, no Camamu, por Mem de Sá, em 1563; doação das primeiras terras que deram no sertão de Passé (Iapacé), em 1563; nova sesmaria dada por Mem de Sá, no Passé, em 1566; doação de terras no Passé, contíguas às anteriores, feita por Lázaro de Arévalo, em 1566; Pedacos de terras e casas do Colégio da Baía, regularizadas em 1575; Carta de compra de 150 braças de terra a Maria de Almeida, em 1584; compra de um pedaço de terra a António da Fonseca, para os lados do Rio Vermelho, em 1585; Doação de Francisca da Velha, de 300 braças de terra, em 1586; Compra de 300 braças de terra em quadra a Fernão Ribeiro de Sousa, em 1586; Doação de Braz Afonso de toda a sua fazenda ao Colégio da Baía, em 1586; Doação feita pelo Governo do Brasil, de duas léguas de terra no rio de Joanes, em 1590; Aforamento de 3 léguas nas terras do Conde de Castanheira, em 1590; Doação do Bispo D. António Barreiros, ao colégio da Baía de umas casas, em 1600³⁶⁰.

³⁵⁸ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (pp. 196-197). Ver referências documentais dessas alienações nas notas de rodapé 524 a 529, nestas páginas.

³⁵⁹ Alden, D. **The making of an Enterprise.** *op cit.* (p. 376)

³⁶⁰ Alveal, C. M. O. **Converting land into property.** *op cit.* (página cciii da versão em português). As fontes para essas cartas foram Bras. 1-28; Bras. 2, 49; Bras. 2, 47-48; Bras. 2, 50-51; Bras. 2, 94-95; Bras. 130 -131. Depositadas no Arquivo Jesuítico, Inventário ARSI, Roma.

Seu patrimônio continuou a crescer, mesmo ao longo do século XVIII. Mas, infelizmente, não conseguimos chegar aos dados completos para conhecermos todas as terras e rendas fundiárias dos jesuítas no Império Português³⁶¹, portanto, devemos trabalhar com dados localizados. Em 1750, as possessões do colégio do Pará incluíam três fazendas, oito currais, 25 terrenos e várias casas, totalizando mais de 2000 km de terras. O colégio do Maranhão tinha vinte e duas propriedades e uma enorme fazenda de cana. Segundo Márcia Amantino, na capitania do Rio de Janeiro

Os inacianos eram responsáveis pelos aldeamentos de São Pedro da Aldeia (1617), São Lourenço (1568), São Francisco Xavier de Itinga (1627) e São Barnabé (1578), bem como, às Fazendas de Santo Ignácio dos Campos Novos (1630), de Sant'anna de Macaé (1630), da Papucaia de Macacu (1571), do Saco de São Francisco Xavier (?), de Santa Cruz (1589) e pelos Engenhos de São Cristóvão, do Engenho Velho e do Engenho Novo (1577)³⁶².

Alguns colégios da companhia chegaram a possuir imóveis urbanos, alugados ou para domicílios³⁶³. O colégio do Rio de Janeiro, neste sentido, adquiriu treze terrenos, entre 1567 e 1616, dos quais seis por compra direta.

Parte 3. Laxismo moral e pragmatismo

Manipulando magnificamente princípios éticos em favor próprio, os jesuítas davam ótimas justificativas para seu agir. Fazendo longas digressões entre a teologia e a filosofia da época, defendiam a necessidade da *discretio*, isto é, do discernimento, de saber avaliar. Segundo Edgard Leite Ferreira Neto, este era, de fato, um dos conceitos básicos do pensamento de Inácio de Loyola na sua apreciação do religioso. Essa criação dava-se no interior de um quadro maior, vivenciado na Europa da época, onde existia a valoração de uma certa racionalidade não escolástica e da vontade individual. A proposição jesuítica buscava acolher princípios do humanismo renascentista, racional e individualista, dentro do pensamento católico³⁶⁴. Aqui, vamos apenas citar uma piada que

³⁶¹ Amantino, Márcia. Os jesuítas e seus escravos na capitania do Rio de Janeiro. In: Fernandes, E. (org.) **A Companhia de Jesus na América**. Rio de Janeiro: Contra Capa / PUC-Rio, 2013. (pp. 115-137).

³⁶² Amantino, Márcia. Jesuítas, negros e índios: as mestiçagens nas fazendas inacianas do Rio de Janeiro no século XVIII. In: Paiva, E. F. e Ivo, I. P. (orgs.) **Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas**. São Paulo / Belo Horizonte: Annablume / PPGH-UFGM, 2010. (pp. 81-100).

³⁶³ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (pp. 379-380)

³⁶⁴ Ferreira Neto, E. L. **Notórios rebeldes**. *op cit.* (p. 28)

consta em um livro atual, escrito por um jesuíta, para que fique claro como este caráter prático, ou pragmático, de sua espiritualidade é conhecido e mesmo elogiado pelos próprios padres:

Contam uma piada em que um franciscano, um dominicano e um jesuíta estão celebrando uma missa juntos e, de repente, falta luz na igreja. O franciscano agradece a chance de poder rezar uma missa com mais simplicidade. O dominicano aproveita para fazer um sermão erudito sobre como Deus traz luz para este mundo, enquanto o jesuíta vai até o porão e troca o fusível³⁶⁵.

Segundo Carlos Engemann, a prática dos padres de realizar debates sobre casos práticos, avaliando circunstâncias atenuantes e agravantes, resultou, em pouco tempo, na capacidade de atenuar tanto que “se poderia fazer quase de tudo, com a análise correta, sem cometer pecado algum”³⁶⁶. A máxima do inaciano Hermann Busembaum se tornou uma norma de conduta da Companhia para resolver questões morais: *cum finis est licitus, etiam media sunt licita* (quando os fins são lícitos, lícitos são os meios). Engemann defende que os padres criaram uma filosofia que, apoiada na casuística e nos atenuantes, referendava comportamentos pouco rigorosos ou demasiadamente permissivos. Dizia-se que os teólogos do século XVI haviam diminuído consideravelmente a lista de pecados, constatação que poderia ser estendida aos jesuítas do século XVII³⁶⁷. Outra piada ilustra bem estes “comportamentos pouco rigorosos”:

Um homem foi a um franciscano e a um jesuíta e perguntou: “quantas novenas é preciso rezar para se conseguir uma Mercedes Benz?” O franciscano perguntou: “O que seria uma Mercedes Benz?”, e o jesuíta perguntou: “O que é uma novena?”³⁶⁸.

A discussão sobre o enriquecimento da Companhia de Jesus e a dissociação que seus padres fizeram entre princípios religiosos e objetivos materiais é longa, envolvendo desde agentes coevos até historiadores atuais. Segundo Ana Lunara Morais, autores como Paulo de Assunção, Edgard Leite Ferreira Neto e Maria Isabel da Silva Reis Vieira

³⁶⁵ Martin, James. **A sabedoria dos jesuítas para (quase) tudo**. Editora Sextante, sem data. (p. 8)

³⁶⁶ Engemann, Carlos. Entre os Rios de Janeiro e da Prata: laxismo, livre-arbítrio e sacramentos na posse e trato dos escravos dos jesuítas dos Colégios do Rio de Janeiro e de Córdoba (1720-1767). In: Amantino, M., Engemann, C. e Fleck, E. C. D. (orgs.) **A Companhia de Jesus na América por seus colégios e fazendas: aproximações entre Brasil e Argentina (século XVIII)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2015. (pp. 85-112).

³⁶⁷ Engemann, C. **Entre os Rios de Janeiro e da Prata**. *op cit.*

³⁶⁸ <https://sentinelanoescuro.wordpress.com/tag/piadas/>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

Rodrigues defendem que a Companhia de Jesus possuía a fé como motor real para a ampliação de suas atuações³⁶⁹.

Sem adentrarmos profundamente neste debate a respeito da falsidade ou não das justificativas morais para tamanho enriquecimento, parece-nos que essas justificativas funcionaram como permissividade seletiva, uma vez que atuavam apenas em benefício dos próprios padres, por um lado, e para legitimar o enriquecimento nos termos basilares da mentalidade da época, qual seja, a expansão da fé. Estas foram duas características das ‘práticas possessórias’ jesuítas, que lhes permitiram sobrepujar ou ignorar as normas e limitações que não conviessem ao seu projeto de expansão patrimonial e política e, também, coadunar objetivos particulares e práticos àqueles que eram de interesse da Coroa, como a missão, lhes conferindo maiores oportunidades de ganho.

Parte 4. Estratégias perfeitas para um mercado imperfeito

Defenderemos nesta parte que a prática de firmar contratos de cessão onerosa de domínio útil em terras conseguidas através de mercês ou sesmarias foi condicionada pela mentalidade possessória dos padres, construída com suas experiências no mercado de terras do Antigo Regime europeu, e também um exemplo de sua sagaz atuação econômica, aproveitando-se do ‘mercado imperfeito’ dos trópicos³⁷⁰. Concordando com Bernard Bodinier e outros, consideramos que as terras da Igreja estavam perfeitamente inseridas no mercado de sua época, jogando com as regras, limitações e possibilidades dele³⁷¹. Resta conhecer as idiossincrasias deste mercado, para então perceber a racionalidade das práticas proprietárias jesuíticas, nele inseridas.

³⁶⁹ Morais, A. L. d. S. **Entre veados, carneiros e formigas**. *op cit.* (p. 59)

³⁷⁰ Para uma discussão sobre os mercados imperfeitos da colônia e seus agentes, ver Pedroza, Manoela. Passa-se uma engenhoca: ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, século XVIII-XIX). **Varia Historia: Revista do Departamento de História da UFMG**, Belo Horizonte, MG, Brasil: UFMG, vol. 26, n. 43, jan/jun de 2010. (pp. 241-266). Disponível em: < www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a13.pdf >. Acesso em: 10 de março de 2017.

³⁷¹ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 383)

Usamos o conceito de ‘mercado imperfeito’ como proposto por Giovanni Levi³⁷² e Witold Kula³⁷³. Através de extensas pesquisas, eles reforçam o fato de o mercado de terras não ser impessoal nas sociedades tradicionais, mas regido por lógicas particulares, e que cada transação conseguiria seu preço pela relação pessoal entre o vendedor e o comprador. Lançado o desafio, vários historiadores se dedicaram a inserir o mercado fundiário e o preço da terra nas relações sociais mais amplas que o condicionariam³⁷⁴. Dentre eles João Fragoso, ao analisar as especificidades socioeconômicas da América portuguesa, percebeu que os negócios coloniais dependiam de elementos externos à economia, tais como o parentesco ou a política (cargos, mercês régias, clientelismos e favorecimentos vários)³⁷⁵.

Além disso, o mercado de terras estava embebido em vários direitos costumeiros contra os quais o ‘direito positivo’ não podia colidir. Por exemplo, temos o caso dos engenhos de açúcar que, mesmo servindo como garantia para empréstimos eternamente não saldados, não podiam ser confiscados por seus credores. Teresa Cristina de Novaes Marques tratou do caso dos engenhos de açúcar da capitania de Pernambuco, no século

³⁷² Levi, Giovanni. Terra e strutture familiari in una comunità piemontese del '700. **Quaderni Storici**, Bologna, Italia: Università degli Studi, Urbino - Istituto di Storia e Sociologia, vol. XI, n. 33, dezembro de 1976. (pp. 1095-1121)

³⁷³ Kula, Witold. **Problemas y métodos de la historia económica**. (Coleção Historia, Ciência, Sociedad). vol. 10. Barcelona: Península, 1977.

³⁷⁴ Augustins, Georges. Esquisse d'une comparaison des systèmes de perpétuation des groupes domestiques dans les sociétés paysannes européennes. **Archives Européennes de Sociologie**, vol. XXIII, n. 1 1982. (pp. 39-69). Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/23999224> >. Acesso em: 11 de maio de 2017; Barthelemy, Tiphaine. Les modes de transmission du patrimoine: synthèse des travaux effectués depuis quinze ans par les ethnologues de la France. **Études Rurales**, vol. 110-111-112, n. La terre: Succession et héritage 1988. (pp. 195-212). Disponível em: < http://www.persee.fr/docAsPDF/rural_0014-2182_1988_num_110_1_4625.pdf >. Acesso em: 22 de fevereiro de 2017; Beaur, Gérard. Prezzo della terra, congiuntura e società alla fine del XVIII secolo: l'esempio di un mercato della Beauce. **Quaderni Storici**, Bologna, Italia: Università degli Studi, Urbino - Istituto di Storia e Sociologia, vol. XXII, n. 65 1987. (pp. 523-548). Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/i40153223> >. Acesso em: 10 de março de 2017; Beaur, Gérard. Foncier et crédit dans les sociétés préindustrielles: des liens solides ou des chaînes fragiles? **Annales HSS**, vol. ano 49, n. 6, nov-dec de 1994. (pp. 1411-1428). Disponível em: < http://www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1994_num_49_6_279336 >. Acesso em: 10 de março de 2017; Servais, Paul. De la rente au crédit hypothécaire en période de transition industrielle: stratégies familiales en région liégeoise au XVIII siècle. Idem. Ibidem., (pp. 1393-1410)

³⁷⁵ Fragoso, João Luís Ribeiro. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

XVIII que, mesmo afogados em dívidas, permaneciam com seus senhores³⁷⁶. Manoela Pedroza³⁷⁷ trata do caso das engenhocas cariocas no século XVIII, ambas demonstrando o caráter eminentemente político destas transações econômicas e o funcionamento de um mercado de engenhos bastante imperfeito.

É evidente que os jesuítas faziam negócio com terras, e que a ideia de uma Igreja que retirava terras do mercado (via mecanismos como a mão-morta³⁷⁸ ou outros dispositivos do direito canônico) é uma falsa imagem. Imiscuir-se na economia de modo a conseguir dividendos para “cumprir sua missão” parece ter sido desejo comum a diversas ordens religiosas. Por exemplo, pesquisando o comportamento econômico das ordens estabelecidas em Lima, Vice-reino do Peru, na segunda metade do século XVIII, Pablo Luna descobriu inúmeras práticas “financeiras” utilizadas pelo conjunto destas ordens religiosas para aumentar seu patrimônio e suas rendas³⁷⁹. Dentre elas, citamos a concessão de empréstimos a juros mediante hipoteca dos bens do devedor (que passavam para a ordem em caso de insolvência); e a vinculação de uma doação como pré-condição para a salvação da alma de alguém, que transformava a ordem na herdeira universal do “pecador arrependido”. Somam-se a estas doações diretas, mãos-mortas urbanas e rurais, compras e aluguéis.

Segundo Luna, o objetivo de todas essas transações financeiras era favorecer a missão de cada instituição e seus membros: pagar missas, financiar carreiras eclesásticas, garantir dotes para órfãs, apoiar hospitais, asilos ou orfanatos, entre outros³⁸⁰. Para atingir

³⁷⁶ Marques, Teresa Cristina de Novaes. As dívidas do açúcar na capitania de Pernambuco (século XVIII). In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 313-324). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

³⁷⁷ Pedroza, M. **Passa-se uma engenhoca**. *op cit.*

³⁷⁸ Em termos bem gerais, ‘mãos-mortas’ eram os bens das igrejas e comunidades religiosas que estavam sob proteção especial do monarca. Os bispos e frades não podiam vendê-los sem as devidas autorizações. Os clérigos que tivessem procedido incorretamente poderiam ser afastados de seus ofícios e excomungados. Além disso, quem adquirisse esses bens, os perderia sem o direito de reclamar contra quem os vendeu. Cf. https://pt.wikipedia.org/wiki/Obriga%C3%A7%C3%B5es_feudais#M.C3.A3o-morta. Acesso em 28 de outubro de 2017.

³⁷⁹ Luna, P. **El convento de la Buenamuerte**. *op cit.*

³⁸⁰ Como explicitado no início do capítulo, as transações financeiras, o patrimônio fundiário e as atividades rentistas da Igreja Católica e das ordens religiosas na América Portuguesa são um objeto de pesquisa fugidio e difícil, bem pouco explorado. O livro organizado por Rosa Congost e Bernard Bodinier, que contém estudos de caso muitíssimo interessantes para Europa e América hispânica, (Congost, R., *et al.* (orgs.) **De la Iglesia al Estado**. *op cit.*), assinala, em

seus objetivos, as ordens chegaram mesmo a emprestar dinheiro a juros e, entre si, contraírem empréstimos. Todos esses mecanismos tiveram efetividade pois, na segunda metade do século XVIII, elas viram crescer seu patrimônio e o fluxo de bens, direitos, posses e capitais relacionados³⁸¹.

Os jesuítas também o faziam. Primeiro, porque conheciam os meios para conseguir terras. Segundo Eunícia Fernandes, a constante ameaça de invasão estrangeira nas primeiras décadas tornou-se uma oportunidade para os jesuítas, pois seu projeto missionário e expansionista ganharia, a partir de então, o suporte da necessidade de defesa do território. Diante das anteriores tentativas missionárias que fracassaram, a oportunidade do apoio administrativo fazia toda diferença, portanto, era mister colaborar com os planos coloniais para, a partir deles, conseguir poder e terras³⁸². Paulo de Assunção reforça o fato de os jesuítas estarem muito atentos às formas e métodos mais racionais para geração de riquezas em sua época, e que este ‘tino para os negócios’ foi o que tornou possível o crescimento de seu poder e sua posterior transformação em elemento perigoso para o próprio império português³⁸³.

Em segundo lugar, tinham larga experiência em usar as terras como fonte de renda, que sustentasse sua missão, que financiasse seus propósitos e também os tornassem mais independentes da dotação real. Neste sentido, a propriedade de terras ‘excedentes e improdutivas’ era capital para os jesuítas, que as vendiam ou cediam para obter rendas e, com isso, conseguiam financiar seus propósitos, fossem quais fossem. A participação no mercado de terras era estratégica para esse fim, embora pudesse estar distante dos ideais e práticas preconizados por Jesus Cristo e Inácio de Loiola, conforme lembraram alguns padres.

Os aforamentos vitalícios e as enfiteuses perpétuas se ajustavam perfeitamente a este propósito, visto que permitiam rendas seguras, mesmo que baixas, sobre domínios

sua introdução, a falta de estudos no Brasil sobre o assunto. Conhecemos apenas duas obras que investigaram a vida material dos beneditinos na América portuguesa: Fridman, Fânia. A propriedade Santa: o patrimônio territorial da Ordem de São Bento na cidade do Rio de Janeiro. In: Fridman, F. (org.) **Donos do Rio em nome do Rei**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor / Garamond, 1999. (pp. 55-82); Souza, Jorge Victor de Araújo. **Para além do claustro: uma história social da inserção beneditina na América Portuguesa (c. 1580 - 1690)**. 1ª edição. Niterói: EdUFF, 2014.

³⁸¹ Luna, P. **El convento de la Buenamuerte**. *op cit.*

³⁸² Fernandes, Eunícia Barros Barcelos. **Os jesuítas na capitania do Rio de Janeiro**.

³⁸³ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 193)

conseguidos sem grandes investimentos³⁸⁴, sem deixar de respeitar os preceitos de inalienabilidade dos bens eclesiásticos e, até certo ponto, a ‘fome de terras’ dos colonos. Dada a enormidade das sesmarias conseguidas a partir da expropriação dos nativos e a falta de mão-de-obra ou mesmo de necessidade de explorá-las direta ou produtivamente, os aforamentos e enfiteuses eram a forma segura de usar a natureza tropical como fonte de renda. Já em situações de maior demanda por terra, os contratos de arrendamento eram os escolhidos como ferramenta de exigir maior exploração, evidenciar a fiscalização e direcionar a produção dos lavradores.

Diferentes contratos de concessão permitiam casuisticamente diversos estágios de apropriação e também diferentes possibilidades de enriquecimento por parte dos cessionários³⁸⁵. Estes arranjos impunham cláusulas para limitar ou condicionar a plena apropriação do bem por seus cessionários, sobretudo do seu direito de alienação, o que mostra que faziam parte da ‘mentalidade possessória’ de sua época. Por outro lado, esses mecanismos de concessão amarravam quase todos os membros deste *corpus* social, desde o Rei até o mais humilde súdito, numa complexa rede de obrigações e expectativas recíprocas³⁸⁶, bastante característica do antigo regime europeu e reproduzida nos trópicos.

Todas as características específicas desta ‘mentalidade possessória’ jesuítica, ao nosso ver, funcionavam a partir de uma premissa: o fato de a terra ser mercê, sujeita a obrigações e limitações, e não mercadoria. Por um lado, não era comprada no mercado, e sim concedida, como peça de uma ‘economia do dom’, de troca de favores e obrigações mútuas³⁸⁷. Por outro lado, sua exploração econômica direta era menos importante do que sua função como fonte de renda e *status*, segundo a mentalidade senhorial e ultrarrentista da época. Por último, seus usos e circulação eram controlados por outrem, fosse até o

³⁸⁴ Não deixaremos de fazer jus a alguns padres que dedicaram suas vidas ao trabalho de conversão e descimento do gentio. Segundo Carmen Alveal, o Irmão João de Souza e o escolástico Pedro Correia foram mortos pelos carijós em Cananéia em 1554; Inácio de Azevedo e 39 companheiros morreram afogados no mar perto das ilhas Canárias em 1570, e outros 12 missionários jesuítas que vinham para o Brasil sofreram o mesmo martírio um ano depois. Alveal, Carmen. *Op Cit.* (página ccii da versão em português). Neste sentido, houve algum investimento, em termos humanos. Mas, caso seja possível alguma relação entre eles, julgamos que as perdas não foram proporcionais aos ganhos e benefícios ulteriores auferidos pela Companhia de Jesus.

³⁸⁵ Varela, L. B. **Das sesmarias à propriedade moderna.** *op cit.*

³⁸⁶ Malatesta, Maria. **Le aristocrazie terriere nell'Europa contemporanea.** (Coleção Quadrante Laterza). vol. 101. Roma: Editorial Laterza, 1999.

³⁸⁷ Usamos o conceito conforme trabalhado por Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha. Ver Hespanha, A. M. e Xavier, Â. B. **As redes clientelares.** *op cit.*

Papa ou o Rei, impedindo concretamente seu completo livre dispor da parte de seus usufrutuários.

Os jesuítas lidavam, portanto, com as características do mercado de terras e da mentalidade possessória de sua época, mas o faziam estrategicamente, ou seja, sem encará-las como obstáculos intransponíveis para a consecução de seus objetivos. Percebiam brechas normativas e falhas administrativas e se aproveitavam delas; demandavam privilégios e mercês onde cabia; usavam ora do discurso da submissão dos vassallos, ora da afirmação de prerrogativas de senhores; se moviam no emaranhado normativo de maneira a usá-lo a seu favor; avaliavam as alianças a ser tecidas a cada momento; mudavam rumos e estratégias de ação, novamente avaliando a conjuntura. Eram proprietários muito práticos de seu tempo.

Conclusão

Com os dados que apresentamos neste capítulo, gostaríamos de reforçar o caráter aberto e incerto da colonização nos primeiros tempos, e a necessidade dos agentes nela envolvidos criarem maneiras novas para atingirem seus objetivos. A monarquia, pobre e fraca, precisava contar com particulares e com os nativos para vencer os inimigos e ocupar o território. Os padres jesuítas, acostumados com as condições de vida na Europa, precisavam encontrar maneiras de realizar seu projeto missionário sem ser devorados nem passarem fome. Alguns padres defenderam que deviam ater-se à sua missão catequética, e sobreviver da dotação real e de esmolas, apenas. Mas a maioria não se conformava em viver tão pobremente nem queria perder prerrogativas senhoriais e o conforto material. No final, fizeram a opção de se imiscuir na economia colonial (ou seja, tornaram-se senhores de *plantations* escravistas).

Notamos também que o crescimento de patrimônio material foi fruto de discussões e decisões conscientes do conjunto de membros da Companhia, consentido pelos Superiores. E que, portanto, não era um dado inexorável nem inelutável, acima da capacidade dos homens ou das possibilidades da época.

Em segundo lugar, devemos notar a interessada invenção de tradições proprietárias empreendida nos trópicos. Segundo José Vicente Serrão, todas as partes envolvidas na aventura colonial desejavam influir na definição dos novos direitos territoriais, e tentaram reivindicar direitos, lutar, resistir e barganhar por eles. A definição destas ‘regras do jogo’ foi um processo ativo de negociação e conflito, e os resultados

territoriais foram bastante variados, dependendo, basicamente, do cabo de guerra entre colonizadores e colonizados. Serrão nota que, em alguns territórios coloniais, os modelos europeus de propriedade foram transpostos quase sem alterações, substituindo por inteiro as mentalidades possessórias e práticas proprietárias dos nativos. Em outras regiões, esses dois sistemas coexistiram mais ou menos tacitamente. Ainda em outras, foram criados novos direitos de propriedade, que misturavam elementos culturais diferentes³⁸⁸. Tratamos de um destes casos neste capítulo. Vimos que os jesuítas empreenderam grandes esforços para afirmarem a procedência de instrumentos do Antigo Regime num contexto totalmente diverso (de povoamento escasso e terras incultas abundantes): a dependência das benesses do rei, o acúmulo de bens imóveis, a conquista e o monopólio das almas, dos corpos e das terras dos nativos, em nome de sua própria salvação. Frisamos aqui a opção dos jesuítas não pela criatividade, e sim pela afirmação dos instrumentos de domínio que já conheciam no Velho Mundo.

Em relação ao que Carlos Engemann chamou de ‘laxismo moral’ dos padres, mesmo sem querer entrar em avaliações morais, parece-nos necessário deixar claro o quanto estas diretivas “heterodoxas” abriam caminhos para práticas proprietárias condenadas por vários setores sociais e políticos daquele tempo. Conforme já discutimos no primeiro capítulo, esse laxismo fez com que os padres se afastassem da ‘economia moral’ de seu tempo, e teve efeitos simbólicos e políticos para a Companhia. Concordamos com Dauril Alden, segundo o qual as soluções encontradas pelos padres para garantir a manutenção e expansão de seu projeto colonial renderam frutos e segurança financeira para a Companhia, mas, também, geraram críticas e problemas que não haviam sido previstos³⁸⁹.

³⁸⁸ Serrão, J. V. **Introdução**. *op cit.*

³⁸⁹ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 402)

Capítulo IV: Jesuítas na construção cotidiana do senhorio

Nosso objetivo neste capítulo é entender como a instituição do senhorio se instalou, propagou-se e se consolidou nas Américas, onde não tinha havido Guerra de Reconquista, nem castelos medievais, nem camponeses tradicionalmente habituados a esse tipo de exploração. O que pretendemos fazer é encarar a transposição dos institutos da propriedade entre metrópole e colônia como um processo social e historicamente construído, conflitivo, e sem sucesso garantido de antemão.

Para conseguir fazer isso devemos nos despir do teleologismo e do estruturalismo que conduzem nossas mentes a ver os resultados e não os processos sociais e os homens que os construíram. Devemos encarar os jesuítas como homens de carne e osso envolvidos em uma “aventura colonial”³⁹⁰, que traziam sua cultura, enxergavam a realidade com “olhos da tradição”³⁹¹, mas que nem por isso deixaram de experimentar situações novas, imprevistos e desafios para a realização de sua missão. A colonização deve nos soar como uma experiência aberta e imprevisível, na qual mergulharam homens e mulheres com comportamentos, expectativas e objetivos particulares e limitados que, apesar disso, foram os que efetivamente construíram as estruturas sociais, políticas e econômicas dos territórios coloniais³⁹².

Ao perceber como os jesuítas procederam para afirmar-se como senhores, os caracterizemos como ‘classe senhorial’ em construção. Neste ponto trabalhamos com os conceitos de ‘experiência’ e ‘classe’ da forma proposta por E. P. Thompson. Vemos a classe social como relação social no processo histórico, e as experiências compartilhadas no cotidiano (sejam de exploração ou de dominação) como elementos estruturantes destas

³⁹⁰ Conceito cunhado por Sérgio Buarque de Holanda. Ver Holanda, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 17a edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1984.

³⁹¹ Conceito de Franz Boas. Ver Boas, Franz **Race, Language, and Culture**. New York: Macmillan, 1940.

³⁹² Neste ponto reconhecemos a inspiração da microhistória italiana, no sentido de reconstituir o “espaço dos possíveis” em função dos recursos próprios de cada indivíduo ou de cada grupo no interior de uma configuração social dada. Sobre isso, ver artigos em Revel, Jacques (org.) **Jogos de Escalas: a experiência da micro-análise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. e Levi, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

classes, de sua coesão, identidade e definidores de suas ações em relação a outras classes³⁹³.

Essa não é uma tarefa fácil, visto que as “pedras do caminho” não fazem parte da história contada pelos vencedores, nem por seus historiadores oficiais. A história oficial dos jesuítas prefere mitificar os heróis, obliterar seus percalços e colocar a missionação com fim justificador de todos os meios. As imagens geradas pelas ações dos jesuítas foram continuamente reiteradas pela posteridade e, reforçadas pela obra do padre Serafim Leite, publicada em 1945. Serafim Leite visitou pessoalmente a Fazenda de Santa Cruz em 1934, e segundo ele, a “Fazenda de Santa Cruz era povoação perfeita, como tudo o indispensável à vida civilizada progressiva, com características de grande estabelecimento agrícola-industrial, modelar para o tempo”³⁹⁴.

Para nossa surpresa, essa versão oficial foi muitas vezes aceita e até reiterada pela produção acadêmica. Para Maurício Abreu, a Fazenda de Santa Cruz foi a maior e mais importante propriedade jesuítica no Rio de Janeiro colonial³⁹⁵. Para Leandro Catão, ela pode ser considerada um emblema da atuação dos jesuítas no mundo temporal na América portuguesa como um todo³⁹⁶. Fica claro que não podemos prescindir de um olhar mais apurado sobre esta ‘joia’, mas faremos isso no sentido de inseri-la em seu contexto, e não de encerrá-la em suas particularidades.

Diferente desta memória histórica oficial, a invenção do senhorio está sendo entendida por nós como ‘estratégia’, visto que requeria um esforço na manipulação das relações políticas ‘para o alto’, e também o trato cotidiano com os vizinhos e os ‘de baixo’, para gravar esta autoridade no espaço físico e reforçá-la nas consciências. Iremos nos ater justamente aos meios, escolhas, opções e incertezas, a este ‘senso prático’³⁹⁷ que orientou a invenção do senhorio e sua afirmação nestas terras. O leitor perceberá que elegeremos algumas opções e práticas dos padres como indicativos de suas “estratégias proprietárias”. Foi necessário escolher um local, encarado como suporte de relações sociais densas, e ler

³⁹³ Thompson, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade**. (Coleção Oficinas da História). vol. 1. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1997. Neste ponto nossa proposta é semelhante àquela de Ilmar Mattos, que analisou os saquaremas do império brasileiro também como classe em construção, processo no qual foi recunhada a ‘moeda colonial’. Ver melhor em Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.*

³⁹⁴ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 57)

³⁹⁵ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 278)

³⁹⁶ Catão, L. P. **Sacrílegas palavras**. *op cit.*

³⁹⁷ Para a discussão sobre o ‘senso prático’, ver Bourdieu, Pierre. **La lógica de la práctica In: _____ El sentido práctico**. Madrid: Taurus, 1991.

‘a contrapelo’ as ações dos jesuítas como tentativas de afirmar-se como senhorio incontestado daquele amplíssimo domínio. Escolhemos o território da Fazenda de Santa Cruz.

Objetivo muito parecido foi realizado por Márcia Amantino e Ronaldo Couto³⁹⁸. Segundo eles, é preciso compreender como os jesuítas se inseriam nas lógicas sociais, econômicas e políticas na condição de administradores de seus domínios, transformando-se em senhores de terras e de cativos, e desempenhando papel de destaque nos intrincados sistemas agrários das Américas³⁹⁹. A proposta de Amantino é pela superação de uma visão monocular dos padres, que foca apenas no seu papel missionário, catequético e político, e oblitera os aspectos da materialidade social e econômica em que se inseriam. Os autores analisam bem o processo de ‘conquista’ da Guanabara, sua relação com as famílias de baixa fidalguia portuguesas, e a concessão de sesmarias como mercês. Somando-nos a esse intento, pretendemos apenas focar mais precisamente nos aspectos proprietários e práticos, dando ênfase, por exemplo, aos interesses senhoriais, às mentalidades possessórias e às práticas proprietárias dos envolvidos neste processo.

O que nos instiga é desfazer a imagem bastante comum da excepcionalidade da Fazenda, seja por sua grandiosidade de área e riqueza natural, seja pelos métodos eficientes de gestão. Defendemos a hipótese de que, através da negociação, imposição, concessão e fiscalização de direitos de uso sobre seus domínios, ações nem sempre consensuais ou pacíficas, os padres se construíram a si próprios como senhores, transformaram terras supostamente livres em típicas regiões coloniais, e homens supostamente livres em seus subordinados, seja como tutelados, escravizados, arrendatários ou foreiros. Julgamos que o senhorio colonial foi tanto uma necessidade econômica quanto uma parte de um projeto maior do colonizador, de inventar monopólios, autoridades e domínios que suplantassem a liberdade da terra, das almas e dos homens. Assim se explicaria porque, desde cedo, eles construíram barreiras para o acesso à terra, mesmo numa região onde elas foram consideradas livres e ilimitadas.

³⁹⁸ Amantino, Márcia e Couto, Ronaldo. De "curral dos padres" à gigantesca Fazenda de Santa Cruz. In: Amantino, M. e Engemann, C. (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 15-42).

³⁹⁹ Amantino, Márcia. **Sobre o papel desempenhado pelos colégios e fazendas da Companhia de Jesus: um estudo comparado entre o Colégio do Rio de Janeiro e o Colégio de Córdoba - século XVIII**.

Parte 1. As origens da Fazenda de Santa Cruz

A origem dos domínios que mais tarde formariam a Fazenda de Santa Cruz remontava a uma sesmaria dentre outras concedidas a Cristóvão Monteiro, em 1566. Fidalgo da Casa Real, ele veio cedo para o Brasil acompanhando a nau de Martim Afonso de Souza. Exerceu vários cargos de confiança na Vila de Santos, na década de 1550⁴⁰⁰. Casado com filha de capitão vicentino, Monteiro fez parte do seletor grupo que veio de Santos para fazer guerra contra franceses e tamoios. Chegou à Guanabara “trazendo um filho seu e muita gente à sua custa, escravos e índios”⁴⁰¹ para participar da tomada do forte Coligny. Lutou e permaneceu ao lado de Estácio de Sá na cidade velha.

Vitorioso em 1565, Monteiro passou a fazer parte do grupo a que chamamos de ‘conquistadores’. Este grupo conseguiu amealhar os primeiros cargos, mercês e sesmarias no Rio de Janeiro. Em 1565, Monteiro recebeu terras em Piratininga, nas bandas da Carioca, no Rio Iguaçu e nos sertões da Gávea. Mas, em 1567, queixou-se ao capitão de São Vicente que não tinha onde fundar uma fazenda para sustentação de sua família, recebendo desta vez mais terras na região de Sepetiba, que iam da aldeia de Sapeagoera até Guaratiba, com um rio no meio chamado Guandu, que formariam a futura Fazenda de Santa Cruz⁴⁰². Segundo Freitas, ele foi um dos mais aquinhoados dos 750 portugueses do Rio de Janeiro, em 1587⁴⁰³, e pode ser considerado o fundador de uma das linhagens da ‘nobreza da terra carioca’⁴⁰⁴. Monteiro, em 1568, foi colocado no cargo de primeiro ouvidor do Rio de Janeiro e, entre 1568 e 1572, foi vereador da cidade. Tratava-se da maneira corriqueira através da qual a Coroa Portuguesa delegava a particulares a execução de serviços, da guerra e das tarefas de colonização, como vimos nas partes 3 e 4 do capítulo 2.

Vencidos os índios, Monteiro se estabeleceu nas terras recebidas na Baía de Sepetiba. Assumiu domínio e posse das terras que lhe foram concedidas por lá, construiu o primeiro engenho e capela, e lá faleceu. Ao que parece, Monteiro havia deixado clara a

⁴⁰⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I.** *op cit.* (pp. 30, 31, 54 e 55)

⁴⁰¹ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (pp. 278, 279 e 377 nota 997)

⁴⁰² Amantino, M. e Couto, R. **De "curral dos padres"**. *op cit.* (p. 17)

⁴⁰³ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I.** *op cit.* (p. 54, nota 10)

⁴⁰⁴ Fragoso, João Luís Ribeiro. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi**, Rio de Janeiro: Sete Letras, vol. 1, 2000. (pp. 45-122). Disponível em: <
http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi01/01_artigo02.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2017. Amantino, M. e Couto, R. **De "curral dos padres"**. *op cit.* (p.17)

vontade de doar parte de suas terras para a Companhia de Jesus. Por isso, em 1589, sua viúva doou sua parte da sesmaria para a Companhia. Tratou-se de um legado pio, semelhante à uma capela, visto que instituiu a obrigação de encomendar a alma do casal. Esse tipo de doação, motivada por temores de sofrimentos após a morte, constituíram a maior fonte do patrimônio da Companhia e mostram sua ascendência moral diante da sociedade local e suas prerrogativas no que tangia à salvação das almas mediante legados imóveis. Segundo Benedicto Freitas, os jesuítas possuíam métodos específicos para “dispor dos bens de viúvas ricas”, e assim o fizeram⁴⁰⁵.

Em 8 de dezembro de 1589, a filha de Cristóvão Monteiro, Catarina, e seu marido, José Adorno, fizeram uma “troca” da parte que lhes cabia na outra parte da vasta sesmaria herdada do pai, em Sepetiba, por um pequeno terreno que a Companhia possuía em Bertioiga⁴⁰⁶. Adorno, de origem fidalga, genovês, também fez parte do grupo vicentino de combatentes no forte Coligny e da carnificina no forte de Cabo Frio, que já descrevemos na parte 1 do capítulo III. Segundo Benedicto Freitas, ele era muito desprezado de bens materiais, um benfeitor de ordens religiosas, construtor de templos e filantropo. Possuía um tio jesuíta e outro casado com uma filha de Caramuru, servindo inclusive como intérprete da língua nativa para o padre Anchieta, Adorno tinha proximidade com os dois lados da moeda colonial⁴⁰⁷, e suas ações mostram como a violência e o extermínio conviviam bem com o espírito ultrarreligioso da época.

Também no campo da mentalidade, José Adorno transitava pela glorificação do divino em atividades bem materiais. Já viúvo, estava propenso a ingressar na Companhia

⁴⁰⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (pp. 28 a 34, e p. 54, nota 11). Para a transcrição da doação, ver AN. Fundo NP. Códice 618 folhas 1 a 2 - **Doc 1 – Cópia da certidão de verba do testamento de Marqueza Ferreira por que doa umas quatro léguas da Fazenda de Santa Cruz**; Sobre o tratamento a ser dado para viúvas ricas, ver artigo específico da **Monita Secreta dos Jesuítas**. Existem diversas edições deste texto, por exemplo, a edição espanhola de 1845, disponível em http://www.banrepcultural.org/sites/default/files/brblaa738378_0.pdf. Reforçamos que o texto **Monita Secreta** foi uma falsificação. Mas, por ter sido intensamente utilizado por agentes anti-jesuíticos nos séculos XVII, XVIII, XIX e XX, interessa para nossos objetivos conhecer o que se difundia a respeito das práticas dos padres. Sobre a **Monita Secreta**, ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Monita_Secreta. Acesso em 28 de outubro de 2017.

⁴⁰⁶ Essa transação foi descrita pelo padre-procurador da época: “O Padre João Pereira, em troca, lhes deu as terras da Bertioiga e uns chãos que eram dos padres, e a demasia do valor das ditas terras lho davam de esmola. Este trespasso foi feito em São Vicente, 8 de dezembro de 1589, a fol. 1223 do livro velho. E logo na dita folha 123 está a posse tomada no ano de 1590, a 10 de fevereiro, sessenta dias depois”. Cf. AN. Fundo NP. Códice 618, **Doc 4 – Cópia do index ou roteiro feito pelos jesuítas na forma que se segue**. (fol. 8)

⁴⁰⁷ Amantino, M. e Couto, R. **De "curral dos padres"**. *op cit.* (p. 17)

de Jesus⁴⁰⁸. Segundo Edgard Leite Ferreira Neto, a forte ascendência espiritual da Companhia, evidente na sociedade colonial, dotou-a de diversos mecanismos privados de financiamento. Foram inúmeras as doações particulares para a Companhia, consistindo estas nos principais meios de enriquecimento patrimonial dos jesuítas. Elas atestam, com efeito, além da existência de expressivas relações de poder entre a Companhia e os segmentos sociais importantes da colônia, uma liderança espiritual muito forte entre fazendeiros e outros poderosos⁴⁰⁹. Em nosso ver, esses elementos também indicam os liames familiares e afetivos que uniam os padres à nobreza e fidalguia portuguesas, possibilitando uma ainda maior afinidade de métodos e trocas – materiais -- entre eles.

Célere, em fevereiro de 1590, apenas sessenta dias após a doação do casal, a Companhia de Jesus tomou posse da totalidade da sesmaria concedida a Cristóvão Monteiro. Os padres iniciaram prontamente o trabalho de medição e demarcação da área, que durou até 1613. Neste ano já haviam instalado um curral e denominado a fazenda de “Santa Cruz”⁴¹⁰. Importa aqui notar a rapidez com que os padres agiram na confirmação das sesmarias, demarcação e medição, inéditos naqueles tempos.

Nos anos seguintes, os jesuítas adquiriram mais partes de sesmarias limítrofes a de Santa Cruz. Faziam compras em dinheiro, o que demonstra sua disposição para ampliar patrimônios também através do precoce mercado de sesmarias da época. Foram quinhentas braças de testada e meia légua de sertão de terras compradas aos herdeiros de Manoel Veloso Espinha, em 1616, por sessenta mil réis⁴¹¹. As que lhe foram concedidas tinham duas léguas de costa, na restinga de Marambaia, e três léguas para o sertão de

⁴⁰⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. *op cit.*** (p. 30)

⁴⁰⁹ Ferreira Neto, E. L. **Notórios rebeldes. *op cit.*** (p. 63)

⁴¹⁰ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1. *op cit.*** (p. 279). Ver também AN, Fundo NP- diversos códices, códice 794, volume 1, **medição que se fizeram das quatro léguas de terras doadas por Marqueza Ferreira aos jesuítas nos anos de 1613 e 1616.** (fols. 14 a 16v).

⁴¹¹ Assim o padre-procurador descreveu essa transação: “Temos mais em Guaratiba, Santa Cruz agora chamada, junto a data de Santa Cruz 500 braças de largo pelo rumo do leste a quarta de nordeste, e meia légua de sertão pelo rumo de noroeste a quarta de norte, por compra feita a Manoel Veloso [Espinha] e seu irmão Jeronimo Veloso, e nesta data o curral do Guará e se vê um marco de pedra no campo, por onde vai o rumo, o que se tem aberto algumas vezes de Gecaraqueçaba até ali. A Escritura de compra [está] no livro velho a folha 217. A medição e posse destas terras no dito livro a fol. 218 e no maço 1º das terras de Guaratiba, maço 1 n.1”. Cf. AN. Fundo NP. Códice 618, folha 9, documento 5. Manoel Veloso Espinha também fazia parte do grupo dos primeiros conquistadores que, expulsando os franceses, receberam domínios na forma de sesmarias no Recôncavo da Guanabara. Espinha, mesmo indo fixar domicílio em São Vicente, requereu sesmarias como mercê em 1579, e as conseguiu, o que reforça nossa hipótese sobre o caráter não propriamente produtivo destas sesmarias, e sim rentistas.

Guaratiba, e foram legadas aos seus filhos, Manoel Veloso Espinha e Jeronymo Veloso Cubas, que as venderam aos padres⁴¹².

Em 1645, os jesuítas trocaram com o governador terras referentes à aldeia de Itinga, atual cidade de Itaguaí, o que possibilitou que ‘arredondassem’ a testada da Fazenda de Santa Cruz para leste do Rio Itinguçu, onde colocaram seu primeiro marco⁴¹³. Finalmente, em 1654 e 1656, adquiriram de Tomé Correia de Alvarenga e seu genro e primo, Francisco Frazão, uma sesmaria ainda maior do que a de Cristóvão Monteiro, pagando o procurador do Colégio quatrocentos mil cruzados ao primeiro e seiscentos mil ao segundo. A gleba havia sido legada por Manoel Correa, pai de Tomé, por sua vez genro de Tomé de Alvarenga, o velho, primeiro conquistador, a quem se concedeu a sesmaria. Segundo o padre, lá já teria havido “cem currais, que se despovoaram por medo dos negros fugidos”. Esta possuía seis léguas em quadra, em continuidade com a sesmaria de Cristóvão Monteiro, e se estendia para além dos altos da Serra do Mar (até o atual município de Vassouras)⁴¹⁴. Portanto, o domínio de Santa Cruz totalizava, em meados do XVII, dez léguas em quadra.

Não era desconhecido dos padres o potencial fluvial-marítimo da Fazenda. Esta possuía abundantes quedas d’água, rios volumosos e navegáveis, e uma extensa testada para o oceano, contando com excelente porto natural. Neste ínterim, é preciso reforçar o “planejamento estratégico” dos jesuítas, de padrão completamente diverso dos outros colonizadores, e a forma com que inseriam a Fazenda de Santa Cruz numa geopolítica dos caminhos e rotas daqueles tempos. Segundo Márcia Amantino, os jesuítas teriam se interessado por aquelas terras por sua localização estratégica (meio do caminho para São

⁴¹² Para maiores informações sobre a formação de patrimônio da família de Manoel Veloso Espinha ver Mota, Maria Sarita. **Estratégias de manutenção do patrimônio na economia colonial: o Rio de Janeiro, séculos XVI-XVIII**. *op. cit.*

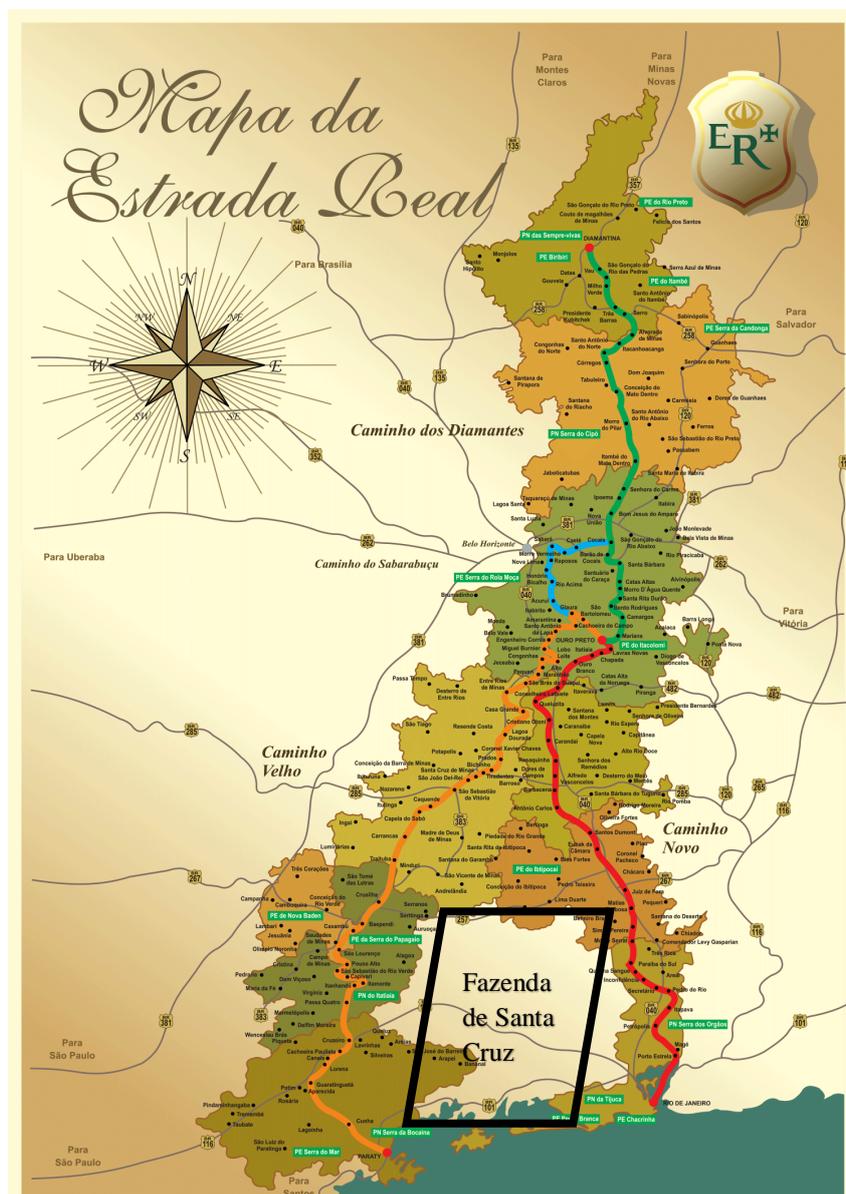
⁴¹³ Assim o padre-procurador explica a transação: “tendo os padres antigos vendido as terras de Itinga ao Governador Salvador Correia, fizeram novo contrato com o dito governador em 1645. Os padres deram ao governador parte das terras de Iriri em Macabu, onde tínhamos três léguas, e a metade dos campos de Goitacazes, e o sobredito governador deu aos padres as terras de Itinga reservando para si todo o Rio de Itinguçu, com as demais terras até Itacuruçá, e sem dúvida que então se pôs o marco desta banda, ficando o rio de Itinguçu para Salvador Correia e seus sucessores. Consta esta troca de um papel e escritura antiga achei, e ponho aqui esta notícia aos 3 de agosto de 1727. Ass. Luiz de Albuquerque”. Cf AN. Fundo NP. Códice 618 (fol. 13).

⁴¹⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op. cit.* (pp. 35 e 36); Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op. cit.* (p. 54); Amantino, M. e Couto, R. **De "curral dos padres"**. *op. cit.* (p. 20). Ver também AN. Fundo NP, Códice 618 (fols. 12 e 12v).

Vicente e também da rota da prata vinda de Buenos Aires)⁴¹⁵. Segundo o mapa produzido por Adriano Novaes, pela Fazenda de Santa Cruz passava, de leste a oeste, o Caminho para São Paulo e, de Sul a Norte, o caminho de São João Marcos, o que pode ser visualizado pelo mapa da figura 1. É importante notar também que a Fazenda era costeada a oeste pelo Caminho Velho (criado em 1695) e a leste pelo Caminho Novo para as Minas (criado em 1707), o que pode ser mais bem apreendido pelo mapa da Estrada Real, na figura 1.

⁴¹⁵ Amantino, M. e Couto, R. De "curral dos padres". *op cit.* (p. 20)

Figura 1 – Limites aproximados da Fazenda de Santa Cruz em relação ao traçado dos Caminho Velho e Caminho Novo.



Fonte:

<http://www.pacotescidadeshistoricas.com/estradaareal.html>.

Acesso em 28 de maio de 2018.

É interessante notar o processo de formação da Fazenda de Santa Cruz em comparação com outras fazendas jesuíticas nas Américas. Neste sentido, a obra de Márcia Amantino⁴¹⁶ nos traz muitos elementos para comparações. Se nos restringirmos apenas

⁴¹⁶ Amantino, M. **Jesuítas, negros e índios**. *op cit*; Amantino, M. **Os jesuítas e seus escravos**. *op cit*; Amantino, M. **Sobre o papel desempenhado pelos colégios e fazendas da Companhia de Jesus**. *op cit*; Amantino, Márcia e Cardoso, Vinícius. **A fazenda jesuítica de Papucaia (Rio de Janeiro, século XVIII)**. **IHS: Antigos jesuítas em Iberoamérica**, vol. 1, n.

às principais fazendas na capitania do Rio de Janeiro, que foram a Fazenda de Santa Cruz, a Fazenda de Papucaia e a Fazenda do Colégio, já podemos perceber elementos comuns: a origem que mescla mercês de terras devido à prestação de serviços ao Rei de Portugal (sobretudo o controle do território atacado por índios e invasores estrangeiros) com as doações de sesmarias feitas por fiéis do primeiro grupo de conquistadores; a íntima ligação entre aldeamentos e fazendas, de forma que ambos se protegessem mutuamente e garantissem braços e gêneros para a subsistência do Colégio do Rio de Janeiro⁴¹⁷.

Parte 2. Os agentes e as atividades econômicas na Fazenda de Santa Cruz

Nesta seção gostaríamos de focar precisamente nas decisões dos padres e no aproveitamento econômico da Fazenda, mostrar o planejamento estratégico e de longo prazo que os padres faziam para suas propriedades, e as muitas atividades – agrícolas, comerciais, rentistas, manufatureiras – que deviam ser habilmente coordenadas para que se atingissem os objetivos traçados. Gostaríamos também de mostrar como as atividades da Fazenda se inseriam no sistema “colonial escravista” mais geral de sua época. Neste ínterim, a Fazenda de Santa Cruz nos parece um bom exemplo da experiência de colonização dos padres, passível de adaptações e mudanças com o tempo.

a. A opção pela criação de gado, investimentos e rendimentos

Tem-se notícia de gado nos pastos já em 1610. Em 1614 já nasciam, por ano, mil e quinhentas cabeças⁴¹⁸. Em 1621 já existia o arraial, sede da fazenda. Nestes anos foi preciso secar os chamados “Campos de Guaratiba” e construir os currais. Para tanto, os padres abriram uma vala larga e profunda com quase 14 quilômetros de extensão, para combater enchentes, drenar os campos, servir de bebedouro ao gado e canal para embarcações: a “Vala dos Padres”, mais tarde conhecida como Canal do Itá. Em seguida,

1 2013. (pp. 43-66). Disponível em: < <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/ihs/article/view/17571> >. Acesso em: 9 de outubro de 2017; Amantino, Márcia, *et al.* (orgs.) **A Companhia de Jesus na América por seus colégios e fazendas: aproximações entre Brasil e Argentina (século XVIII)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

⁴¹⁷ Amantino, M. **Jesuítas, negros e índios**. *op cit.*

⁴¹⁸ Leite, Serafim. **História...** volume VIII (p. 397) *apud* Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 225)

construíram o Canal de São Francisco, com dez quilômetros de extensão, a Vala da Goiaba, a Vala do Cação Vermelho e a Vala do Piloto⁴¹⁹. Outras valas e pequenos canais foram abertos mais tarde. Os padres envolveram os índios aldeados na construção de diques de terra (o mais extenso sendo a “Taipa Grande”, com sete

Figura 2 - Canais e caminhos construídos pelos jesuítas na Fazenda de Santa Cruz durante o século XVII



Fonte: Carvalho, Delgado. *Chorographia do districto federal*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1926.

quilômetros, e depois a “Taipa do Frutuoso”, com mil e seiscentos metros) e um sistema de comportas e óculos, para prevenir o alagamento dos campos na época de cheia dos rios Itaguaí e Guandu ou, nos tempos de enchente, liberarem a água retida⁴²⁰. Os padres mandaram fazer também a abertura do ‘caminho dos jesuítas’, ligando a Fazenda à de São Cristóvão, mais tarde chamado ‘caminho das minas’ e, depois, ‘estrada real de Santa

⁴¹⁹ Freitas, B. *Santa Cruz, vol. I. op cit.* (p. 204-205)

⁴²⁰ Leite, S. *História da Companhia, Tomo VI. op cit.* (pp. 61-63)

Cruz⁴²¹. Todas estas obras foram executadas pela mão-de-obra indígena aldeada e já estavam concluídas em 1640, criando vastíssimos campos bastante apropriados para a criação de gado e, portanto, sua toponímia passou a “Fazenda dos Corraes”⁴²².

A partir da segunda metade do século XVII, a Fazenda se concentrou na criação de rebanhos e pastos, e no seu aumento, em quantidade e qualidade. Padre Antônio Forte, reitor do colégio do Rio em meados dos seiscentos, era da opinião de que todo o gado que a Companhia criava na capitania do Rio de Janeiro deveria ser concentrado na Fazenda de Santa Cruz, que as outras fazendas deveriam ser vendidas e que o dinheiro deveria ser aplicado na melhoria desta⁴²³. Assim o fizeram. Construíram valas e taipas, secaram os campos, construíram cerca de trinta currais, implantaram novas forragens, retiraram ervas daninhas (pelas mãos das crianças escravizadas). Os padres tinham sessenta escravos campeiros e mais tantos outros curraleiros, especializados em juntar, proteger, guardar, ferrar, contar e tratar do gado, dispensando inclusive um tosco atendimento veterinário⁴²⁴. Essas atividades mostram o empenho dos jesuítas em realmente montarem um enorme e lucrativo complexo criatório nas terras de Santa Cruz, movido pela população escravizada.

Deu certo. A Fazenda, já em 1641, provinha 41% da renda deste colégio, através da venda do gado. Em 1659, o reitor dizia que “com os juros, os recursos obtidos com o engenho e o curral de Santa Cruz, o aluguel de casas e a renda doada pelo Rei poder-se-ia sustentar dois colégios iguais aos do Rio de Janeiro”⁴²⁵, indicando a boa lucratividade daquele empreendimento. No final do século XVII, a Fazenda possuía 17.050 cabeças de gado distribuídas em 47 currais, além de 1800 cavalos e alguns carneiros. Isso representava um terço dos rebanhos de toda capitania⁴²⁶. Na primeira metade do século XVIII a criação diminuiu um pouco, e se estabilizou. Em 1711, o padre jesuíta Antonil, passando pelo Rio, registrou que a Fazenda tinha quinze mil cabeças de gado, “um quarto do rebanho de toda capitania”, e que era o único lugar da cidade do Rio de Janeiro que possuía currais⁴²⁷. Em 1711, quando o Rio de Janeiro foi invadido pelos franceses, foi

⁴²¹ Amantino, M. e Couto, R. **De "curral dos padres"**. *op cit.* (p. 24)

⁴²² Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 278) e Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 227)

⁴²³ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 61)

⁴²⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (pp. 225-230)

⁴²⁵ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 190)

⁴²⁶ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (pp. 407-410)

⁴²⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 225)

estabelecido que os jesuítas de Santa Cruz pagariam duzentos bois e cem caixas de açúcar, a título de resgate da cidade⁴²⁸. E assim o fizeram. Em 1731, ela contava com dezoito currais⁴²⁹. Quando os jesuítas foram expulsos, em 1759, a fazenda tinha 8.000 cabeças de gado bovino, 1.200 cavalos, 200 carneiros e alguns burros de trabalho.

Segundo Freitas, só para o consumo da Fazenda se abatiam mil e quinhentas reses por ano. Todo mês eram distribuídas cinquenta e três reses para os pobres da localidade, até os padres franciscanos recebiam sua cota de carne mensal proveniente da Fazenda. Semanalmente era abatida uma rês, que era dividida, salgada e consumida pelos padres e hóspedes da Residência durante a semana. Em três festas por ano, algumas reses eram distribuídas entre os escravos. Mas os números de reses consumidas internamente e os hábitos de consumo alimentar “nobres” dos padres e seus convivas podem nos enganar a respeito das finalidades comerciais da criação de gado. Uma discussão entre os padres ilustra bem que não se esquecia do que era a prioridade.

Em algum momento da década de 1730, o Reitor do colégio propôs que se fizessem laticínios – queijo e manteiga – com o leite das vacas da Fazenda, para melhor prover os residentes e o colégio, o que iniciaria, portanto, uma atividade paralela na Fazenda. A essa sugestão se opôs veementemente o Padre Pedro Fernandes, administrador à época, alegando que todo o leite deveria ser destinado exclusivamente à alimentação dos novilhos, a fim de que fosse conseguido o grande objetivo da fazenda, que era formar o maior rebanho de gado *vacum* do continente. A sugestão do Reitor foi abandonada, visto que a venda de gado e carne era, sem dúvida, a maior fonte de renda do Colégio do Rio de Janeiro⁴³⁰.

Era um ponto comum da “economia moral” jesuíta para a gestão de suas fazendas, uma ‘especialização produtiva’ com base em uma avaliação bastante racional das potencialidades de cada sítio (Fazenda de Santa Cruz para criação de gado, Fazenda de Papucaia para produção de farinha de mandioca e fazenda do Colégio para a produção de açúcar). Por isso em Santa Cruz não havia engenhos de açúcar, e sequer se podia desviar o leite dos novilhos para outros fins.

O gado em pé e a carne verde eram comercializados em circuitos distintos, tanto para o mercado interno quanto para navios estrangeiros, das mais diversas nacionalidades.

⁴²⁸ Livro de Atas do Senado da Câmara, sessão da Junta de 28 de junho de 1713, citado por Pizarro. Memórias... volume 4, página 113 apud Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 235)

⁴²⁹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI. op cit.** (p. 55)

⁴³⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 133)

Para o mercado interno, desde o século XVII o Colégio do Rio mantinha seu próprio açougue, no centro da cidade, que, mesmo ameaçando o monopólio do açougue do Senado da Câmara, garantido pela lei da época, continuou funcionando até a expulsão dos padres⁴³¹. Carne e gado, com autorização expressa do governador, podiam ser vendidos também para as embarcações ancoradas na Ilha Grande. Os jesuítas abasteciam navios vindos do Sul, chamados ‘peruleiros’ que, carregados de prata peruana, paravam no Porto de Sepetiba e faziam compra do gado, efetuando o pagamento em prata⁴³². Vendiam para todas as esquadras estrangeiras que lá abarcassem⁴³³. Fica patente a inserção da produção agropecuária das fazendas jesuítas nos circuitos comerciais mais amplos, num caso típico de quebra de monopólio tanto das rotas quanto dos produtos pelo colonizador português. Assim, os dados sobre a produção agropecuária, seu consumo interno, sua distribuição entre os colégios e sua posterior venda ou remessa para a Europa indicam não somente os princípios da “defesa, a catequese e a subsistência própria”, como alardeavam os padres, mas uma estratégia econômica vigente para toda a Companhia, a busca por lucros e rendas, após saciadas as necessidades de víveres internas da Companhia.

Segundo dados apresentados por Freitas, a Fazenda rendia trinta mil cruzados anuais (doze contos de réis), que eram entregues ao Reitor do Colégio do Rio de Janeiro todo segundo dia do ano, pelo Administrador, em mãos. O montante era acompanhado de relatório detalhado de sua origem e incluía o rendimento dos arrendamentos e aforamentos de terras e do aluguel de pastos, dados que nos indicam que o rentismo já existia, desde o tempo dos jesuítas, e que também contribuía, efetivamente, para o aumento dos rendimentos da Companhia⁴³⁴. Na gestão do Padre Pedro Fernandes, este entregava apenas doze mil cruzados ao Reitor, em compensação, levava *in natura* o gado que seria consumido pelo Colégio ao longo do ano: quinhentas reses. Presume-se que o dinheiro “das coisas nela vendidas”, sobretudo do gado, era remetido a Lisboa. Com isso,

⁴³¹ Benedicto Freitas relata um conflito em torno deste açougue em 1711. Cf. Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 224)

⁴³² Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 144)

⁴³³ Serafim Leite relata a venda de gado para uma grande esquadra francesa, vinda do Peru. Cf. Serafim Leite. **História da Companhia de Jesus no Brasil**, volume VIII, página 155 *apud* Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 224)

⁴³⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 123) Infelizmente Freitas não cita fontes nem nos informa em que período havia esse rendimento. Estamos supondo que seja anterior a 1730, quando se iniciou a administração do Padre Pedro Fernandes.

o Colégio do Rio era considerado “o mais desafogado da província do Brasil”⁴³⁵, e podia mesmo contribuir para outros colégios e prédios da Companhia⁴³⁶.

O enriquecimento possível através de tamanha estrutura produtiva ficava patente nas obras e benfeitorias deixadas pelos jesuítas, em parte utilitárias, em parte elemento de ostentação da riqueza da própria Ordem, para os que passassem pela Fazenda. Em 1751 a Igreja estava plenamente concluída, com vinte e cinco metros de comprimento do corpo central, com todas as paredes internas cobertas de painéis de azulejos e ricos objetos de culto “todos de ouro, prata e pedras preciosas”⁴³⁷. Em 1752, foi inaugurada a “Ponte dos Jesuítas”⁴³⁸, em pedra de cantaria, que era de fato uma represa, com quatro óculos por onde passavam as águas do Rio Guandu. No momento de sua expulsão, em 1759, os jesuítas estavam construindo um imenso templo, “destinado a ser o maior do continente”⁴³⁹, com cripta anexa para jazigo dos padres.

A sede da Fazenda era formada por um bloco principal que unia igreja e convento, o “Convento dos Padres”, e outros pequenos prédios, formando um conjunto arquitetônico amplo e organizado, também reformado em meados do século XVIII. No Convento, com dois pavimentos e claustro central, havia trinta e seis celas individuais e ainda uma hospedaria, podendo alojar cerca de cinquenta pessoas⁴⁴⁰. A residência também tinha por finalidade acolher os missionários das aldeias, estudantes, mestres e irmãos graduados em suas férias anuais, para seu “merecido repouso”. Ela também hospedou bispos, governadores e ministros com todo o conforto possível na época⁴⁴¹.

⁴³⁵ Leite, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Volume IX (p. 427) *apud* Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 124)

⁴³⁶ Benedicto Freitas cita que o Colégio do Rio fez donativos para a construção do Mosteiro de São Bento, em 1663; dotou a Casa Reitoral do Espírito Santo, em 1648; e financiou a reconstrução do Colégio de Ilhéus, em 1756. Cf. Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (pp. 124-129)

⁴³⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 67 a 74)

⁴³⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 214)

⁴³⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 74)

⁴⁴⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 85)

⁴⁴¹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 64)

b. A produção para consumo interno

Mas passemos ao lado dos fundos, ou “ao lado oculto da lua”⁴⁴², pois nem só de gado exportado e vinho importado viviam os padres, muito menos seus escravos. A Fazenda também possuía extensas plantações de mandioca, feijão, arroz, algodão, hortas, pomares e criação de ovinos para confecção de lã, produtos que atendiam ao “estômago e vestuário” dos seus milhares de residentes empobrecidos ou escravizados, e forneciam panos de cama e mesa do hospital⁴⁴³, incluindo as mortalhas. A farinha era o alimento básico dos escravos e, portanto, as plantações de mandioca e a produção de farinha deviam ser suficientes para alimentar a grande escravaria. Benedito Freitas diz que os jesuítas eram os maiores produtores de farinha do sul da Colônia, e que a Fazenda de Papucaia era a maior produtora de farinha de mandioca do país, em 1757, mobilizando só para isso duzentos e vinte e três escravos⁴⁴⁴.

Pelo conhecimento da especialização produtiva que já temos, essa Fazenda devia produzir também para o mercado interno regional, enquanto, em Santa Cruz, a produção estava voltada ao consumo dos escravizados. Portanto, além da criação de gado para exportação, a Fazenda produzia quase todos os gêneros necessários à subsistência dos padres e seus escravos, sendo o excedente levado ao Colégio do Rio. Segundo Serafim Leite, às vésperas da expulsão dos padres, além destas quinhentas cabeças de gado e destes doze mil cruzados, a Fazenda também fornecia bois para trabalho, farinha de mandioca, legumes, ladrilhos e telhas para consumo do Colégio. A produção excedente de todos esses víveres era em parte enviada para a Europa na fragata da Companhia, sem pagar impostos, desde 1629⁴⁴⁵.

⁴⁴² A expressão foi utilizada por Maria Yedda Linhares ao se referir ao mercado interno na colônia, elemento existente mas pouco visto, estudado e conhecido até os anos 1980. Aqui, a resgatamos para frisar que nem só da exportação de gado e víveres vivia a Fazenda de Santa Cruz. Ver expressão em Linhares, Maria Yedda. *Pecuária, Alimentos e Sistemas Agrários no Brasil (Séculos XVII E XVIII). Le Portugal et l'Europe Atlantique, le Brésil et l'Amérique Latine. Mélanges offerts à Frédéric Mauro*, vol. XXXIV, 1995. (p. 4)

⁴⁴³ Freitas, B. *Santa Cruz, vol. I. op cit.* (p. 228)

⁴⁴⁴ Freitas, B. *Santa Cruz, vol. I. op cit.* (p. 167)

⁴⁴⁵ Freitas, B. *Santa Cruz, vol. I. op cit.* (p. 130)

c. *Os padres-fazendeiros*

Passemos agora dos produtos para seus senhores, os padres-fazendeiros. Eram apenas quatro os padres efetivamente residentes na Fazenda. Serafim Leite registra que “os irmãos administradores viviam muitas vezes sós na Fazenda (...) e quase sempre o Irmão ia ficar na Residência ou havia visitas mútuas frequentes, para evitar o isolamento dos religiosos”⁴⁴⁶. Os padres tutores da aldeia de Itinga, mais tarde de Itaguaí, também residiam na Fazenda. Benedito Freitas considera que a monocrática e longa gestão de apenas um padre-fazendeiro fosse um elemento requerido para a boa administração das fazendas (ítem que se que encontraria na *Monita Secreta*), no sentido de que os estabelecimentos não sofressem descontinuidades nas providências adotadas por seus senhores⁴⁴⁷. Freitas cita uma lista com sete administradores durante o século XVII (de 1607 a 1701) e com quatro de 1701 a 1759. Se fizermos uma média simples, cada administrador ficou cerca de 14 anos no cargo, o que já é bastante significativo para a época. Mas, na prática, houve aqueles que ficaram por décadas, morrendo na própria fazenda ou mesmo impedidos de serem de lá removidos, por ordens de seus superiores⁴⁴⁸.

Gostaríamos de ter mais informações sobre o comportamento dos padres-fazendeiros em seu cotidiano de dominação sobre os moradores da Fazenda. Como não as possuíamos para todo o século XVII, nos fiamos nos dados esparsos apresentados por Benedito Freitas, em sua maioria referentes aos últimos padres-fazendeiros, em meados do século XVIII. Ele destaca as atividades do Padre Pedro Fernandes, que foi o último administrador da Fazenda, durante vinte e três anos, entre 1736 e 1759. Os traços biográficos que Freitas atribui a esse padre nos interessam no sentido de reforçar o que estamos chamando de “modo jesuíta de governar”, ou, em outras palavras, o modo pelo qual construíram seu ‘senhorio colonial’ na Fazenda de Santa Cruz. Segundo Freitas, o Padre Fernandes chegou à Fazenda muito novo, com cerca de 23 anos, para se restabelecer de um naufrágio. Quando estava melhor, todo dia montava a cavalo e voluntariamente auxiliava o administrador da época, Padre Gualter, que, já idoso, em algum momento solicitou que Fernandes o substituísse, o que foi permitido. Segundo Freitas, já como administrador o Padre Fernandes era

⁴⁴⁶ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I.** *op cit.* (p. 85)

⁴⁴⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I.** *op cit.* (p. 86)

⁴⁴⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I.** *op cit.* (p. 89)

Extremamente enérgico, e até ríspido com os que o contestavam (...) em constante tensão na administração daquele pequeno mundo, onde dezenas de auxiliares diretos, ou não, e mais de um milhar de escravos por certo somavam múltiplos problemas, dependendo de sua aguardada orientação e decisão. (...) Tornava-se exaltado quando contrariado até por autoridades, como certa vez, advertindo energicamente os soldados do registro de Itaguai (...) estes não o acatando investiu para um deles, sendo obstado por seu irmão de roupeta, Padre Francisco Ferreira. Todo o pessoal da Fazenda assistiu a agitada cena, mais reforçando a autoridade do seu respeitado dirigente⁴⁴⁹.

O próprio Freitas lembra que outro padre evitou que Padre Fernandes infligisse um duro castigo a um escravo, que supunha tê-lo desacatado. De outra feita, Fernandes despejou o “Curral da Aldeia”, onde os índios deixavam o seu gado no interior da Fazenda, alegando que estes podiam mantê-los na própria aldeia que moravam⁴⁵⁰.

Freitas justifica as atitudes inclusive violentas do Padre Fernandes como sendo necessárias para manter a disciplina de tão vasta comunidade. A própria Companhia de Jesus o nomeou Coadjutor Espiritual quando ainda estava no exercício da administração da Fazenda e, em 1756, conferiu-lhe o título de Superior e Administrador da Fazenda de Santa Cruz enquanto vivo e quisesse. Depois da expulsão, foi preso e remetido à Europa, falecendo em Roma, em 1781. Duzentos anos mais tarde, sua memória em Santa Cruz é retida como a de um “respeitado dirigente”, “figura extraordinária”, “grande jesuíta”, “próvido Pedro”, lembrado por versos de um membro da Academia Brasileira de Letras⁴⁵¹ e tendo se tornado, atualmente, o nome da antiga Estrada do Curtume⁴⁵².

De nossa parte, evidenciamos o exercício cotidiano do poder senhorial, por mais de vinte anos, pelo Padre Fernandes. E aqui não se trata apenas da auferição de rendas senhoriais... aqui se trata da sábia conjunção de comportamentos que construam a legitimidade senhorial: presença física cotidiana, vigilância feroz, autoridade espiritual reconhecida somada à autoridade temporal, na prática, e poder sobre homens escravizados, índios aldeados e terras, aos quais se podia, sem problemas maiores, somar-se o uso da violência física pelos próprios padres, se assim fosse julgado necessário para o reforço da autoridade, para a obediência dos subordinados e para a execução dos planos

⁴⁴⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 182)

⁴⁵⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 227)

⁴⁵¹ Ver Melo, José Rodrigues. *Geórgias Brasileiras*. Rio de Janeiro: ABL, 1941 (p. 329) apud Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 103)

⁴⁵² Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (pp. 102-103)

previstos. Sob as férreas rédeas do Padre Fernandes se encontrava a gestão da Fazenda, em 1759.

d. Os escravizados

Passamos agora dos senhores para os produtores... os escravos. Na Fazenda trabalhavam 1.016 escravos, em meados do século XVIII⁴⁵³. Havia uma forma particular com que os jesuítas geriam seus enormes plantéis de escravos, de forma a conseguir deles mais produtividade e mais aceitação da condição cativa, forma esta apresentada nos manuais da Companhia⁴⁵⁴ e bastante analisada pela historiografia⁴⁵⁵. Segundo Freitas, os jesuítas promoviam “total assistência” a seus escravos, “coisa rara naqueles tempos”. Freitas inclusive insiste em chamar os padres de ‘protetores’, e não de senhores de seus escravos, reiterando a versão da história dos próprios padres, que se referiam aos escravizados como ‘servos’, ‘vassalos’ ou ‘administrados’, tentando apagar sua condição escravista e reforçando assim o caráter benévolo e paternalista desta relação. Os resultados de tanto zelo foram que os escravos da fazenda se tornaram “disciplinados e obedientes ao menor sinal dos padres”, com “dedicação e lealdade a toda prova” e “manifestações de respeito e total estima”⁴⁵⁶ [aos padres]. Esta é a “versão mítica” da gestão jesuítica, corroborada por Freitas, e desmentida pela dissertação de mestrado de Carlos Engemann e por outros trabalhos. Engemann considerou, em grande parte, a “gestão benévola” uma “tradição inventada” pelos próprios escravos, *a posteriori*⁴⁵⁷. Não temos condições de avançar nesta discussão, muitíssimo complexa, sobre o paternalismo na escravidão. Por ora, nos ateremos apenas a uma descrição das atividades realizadas pelos escravos.

Precisamos dizer que no início, como todos os outros colonizadores, os jesuítas se utilizaram fartamente da mão-de-obra nativa aldeada para os trabalhos da Fazenda.

⁴⁵³ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI.** *op cit.* (p. 57)

⁴⁵⁴ Ver, por exemplo, Benci, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos (livro brasileiro de 1700).** São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977.

⁴⁵⁵ Sobre esse aspecto ver Marquese, Rafael de Bivar. **Administração e escravidão: idéias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira.** (Coleção Estudos Históricos). vol. 37. São Paulo: Hucitec / FAPESP, 1999.

⁴⁵⁶ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I.** *op cit.* (p. 126 e 173)

⁴⁵⁷ Engemann, Carlos. **Os Servos de santo Inácio a serviço do Imperador: Demografia e relações sociais entre a escravaria da Real Fazenda de Santa Cruz, RJ (1790- 1820).** (Dissertação de Mestrado). PPGHIS, UFRJ, Rio de Janeiro: 2002.

Isso se deu com a vinda dos índios carijós, no início do século XVII. Estes índios, depois que foram removidos de sua aldeia original para o aldeamento de Itaguaí, além de servirem aos padres (para a construção das valas, diques e caminhos) eram colocados a disposição para diversas tarefas requisitadas pelo Rei, como trabalhos de construção do Arsenal, das fortalezas e do aqueduto da cidade do Rio de Janeiro, além de serem designados para os fortes para defesa do território, como discutimos no capítulo III⁴⁵⁸.

Segundo Freitas, em algum momento desta segunda metade do século XVII chegaram à Fazenda de Santa Cruz quarenta africanos escravizados, que se “casaram” com quarenta índias⁴⁵⁹, dando início assim à reprodução natural da escravaria, que chegou a dois mil indivíduos, no final do século XVIII. Havia, portanto, entre meados do século XVII e meados do século XVIII, um conjunto grande e heterogêneo de homens, mulheres e crianças que constituía a mão-de-obra senhoreada pelos padres: índios escravizados, índios aldeados, escravos caboclos (filhos de índias com africanos), escravos africanos e escravos criolos (já nascidos em Santa Cruz).

Todas as atividades dos escravos, seus períodos e horários, eram prescritas nos Estatutos da Companhia e por um Regulamento local, combinando, de maneira inseparável, exploração do trabalho e catequese, ambos compulsórios. O trabalho dos adultos era definido no dia anterior, pelos padres, e transmitido em altos brados entre as senzalas durante a noite, por escravos feitores “de confiança”. Ao amanhecer todos “acordavam com os nove toques do sino da Igreja” e iam à missa. Após a missa, os adultos se retiravam para o trabalho e as crianças ficavam para as lições de catecismo, depois, iam para a “escola” dos ofícios. Depois do trabalho nas lavouras muitos escravos deviam ainda fazer lenha e ralar mandioca, para suas famílias e para a Residência. À tarde, antes do pôr-do-sol, os adultos deviam ir rezar o terço em frente a suas casas, e havia uma procissão de crianças em volta da praça. Aos sábados todos assistiam à ladainha de Nossa Senhora e aos domingos, após recitarem o terço, assistiam a missa. Aos que faltassem mais de uma vez a missa, castigo severo era aplicado⁴⁶⁰.

A maior parte do serviço diário consistia na lavoura grossa e de subsistência e na conservação das obras hidráulicas, “tudo feito e executado por turmas, chamadas na época de ‘esquadras’”. Havia a esquadra das taipas, a esquadra das valas, a esquadra da

⁴⁵⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 176)

⁴⁵⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 174)

⁴⁶⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 115)

mandioca, entre outras”⁴⁶¹. Aos escravos considerados mais habilidosos eram ensinados ofícios como pintores, estatuários e mesmo música. As mulheres, além das tarefas no campo, deviam tecer. Havia um curtume, uma olaria, uma ferraria, uma carpintaria e um ourives, além de várias casas de farinha, todos esses estabelecimentos geridos pelos padres e tocados pelos homens e mulheres escravizados⁴⁶². Benedito Freitas defende que os escravos trabalhavam apenas três dias para os padres, três dias para si, em suas próprias roças, e no domingo não trabalhavam⁴⁶³. Caso isso seja verdade, estamos realmente lidando com um regime bastante brando, ou, como já nos alertou Carlos Engemann, com uma memória criada pelos próprios escravos para se protegerem das cobranças de mais trabalhos que viriam mais tarde, com seus outros senhores⁴⁶⁴.

A vigilância sobre a população escravizada era intensa, o controle de seu tempo, fosse de trabalho, de lazer ou de culto, era total, e a disciplina inflexível, pela parte dos padres. Não havia possibilidade de ócio, e as crianças, desde os sete anos, trabalhavam. A disciplina e o controle, que não prescindiam de castigos físicos, faziam daquele grande plantel uma máquina de produção e produtividade, e foi o que realmente criou e manteve toda a riqueza material da Fazenda, no tempo de vigência da escravidão. Tributar essa riqueza à inteligência ou à sabedoria dos seus senhores, os poucos padres-fazendeiros, é um eufemismo altamente racista e mascarador das relações escravistas e da exploração do homem pelo homem vigentes.

Mesmo sem esquecer a grande desumanidade e exploração perpetrados pelo sistema escravista e reproduzidas pelos pares jesuítas, vale lembrar que os manuais jesuíticos e a dinâmica escravista colonial ensinaram os padres a transformarem suas fazendas em “criadouros” de escravos... isso se dava através do incentivo à reprodução natural deles, equilibrando o número de homens e mulheres, forçando casamentos precoces, na idade mais fértil das mulheres, e também tendo o cuidado de bem nutrir as crianças daí nascidas (“todos os dias forneciam uma refeição composta de feijão, arroz e farinha (...) conhecida como o ‘bródio dos jesuítas’ (...) às custas dos cofres da Fazenda”⁴⁶⁵), no sentido de diminuir a mortalidade infantil. Para se ter uma ideia da

⁴⁶¹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 181)

⁴⁶² Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 129)

⁴⁶³ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 187)

⁴⁶⁴ Engemann, C. **Os Servos de santo Inácio a serviço do Imperador: Demografia e relações sociais entre a escravaria da Real Fazenda de Santa Cruz, RJ (1790- 1820). op cit.**

⁴⁶⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 177 e 187)

técnica e de sua execução, todo ano era obrigatório o casamento de trinta casais, que eram escolhidos pelos padres, pela idade. As moças, aos quatorze anos, não podiam mais estar solteiras, morando na casa dos pais⁴⁶⁶, se tornando, a partir de então, procriadoras. O próprio Freitas concorda que “não os esgotando pelo trabalho e alimentando-os convenientemente, foi acelerada proliferação, fenômeno tão somente devido ao “excessivo repouso daquela gente”⁴⁶⁷.

Evidentemente todo esse plano era disfarçado sob o paternalismo dos padres e sob ensígnas cristãs, que ressaltam a “alegria” das festas de casamento coletivo, e as benesses que eram concedidas ao novo casal pelos padres, como o enxoval, o dote da roupa do casamento, o direito a casa, roçado e de manterem até dez cabeças de gado nos pastos da Fazenda⁴⁶⁸. O “privilégio dos casais”, segundo os manuais da época, era o que os fazia disciplinados, evitava as fugas e tornava a escravaria menos dispendiosa aos padres, já que cada família provinha sua própria subsistência, vestimenta, e podia mesmo vender seu gado, obtendo algum dinheiro. Em relação ao rebanho, Freitas cita que na Fazenda havia três marcas de gado: R – gado da Residência, C – Gado do Colégio, e E – gado dos escravos. Essa marcação era feita todo mês de agosto, mês de seca, pelos escravos curraleiros, no Curral da Residência⁴⁶⁹.

A longevidade e disciplina dos escravos também seria decorrência do calculado regime de isolamento, que os afastava das doenças – e das influências -- dos brancos e índios⁴⁷⁰. Os jesuítas não vendiam nem alugavam seus escravos negros, nem para serviços do Rei nem a particulares. Os escravos negros eram mantidos em total isolamento na Fazenda (os que circulavam eram apenas os índios aldeados, sob requisição do rei, e por tempo determinado), e também foi calculada a decisão dos padres de não os ensinarem a falar português, nem tupi. Segundo Freitas “falavam uma algarvia algo ininteligível, misto de tupi, angolano e castelhano”⁴⁷¹ ensinada pelos padres, que com eles assim se comunicavam. Com isso, os escravos tinham uma grande limitação de comunicarem-se

⁴⁶⁶ Engemann, Carlos. De escravos dos padres a escravos do rei: a transição da administração da Fazenda de Santa Cruz e seu impacto na população e nas práticas sociais dos escravos (1759-1820). In: Amantino, M. e Engemann, C. (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 217-240).

⁴⁶⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 180)

⁴⁶⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (pp. 177 e 187)

⁴⁶⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 231)

⁴⁷⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (pp. 180 e 181)

⁴⁷¹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 182)

com quaisquer outros grupos, sobretudo “com os brancos, eternos aliciadores incitando-os à fuga”⁴⁷², o que aumentava seu isolamento e sua dependência em relação aos padres.

Com sua política de incentivo à reprodução natural dos escravos dando resultados, os padres nunca precisaram comprar novas peças. Isso consolidou uma comunidade escrava bastante estável na Fazenda, descrita por um deputado em 1837 como uma “raça de gente muito feia”, que Freitas atribui a mistura racial entre o ameríndio e o africano⁴⁷³. Para nossos propósitos, lembremos que bisnetos e tataranetos dos primeiros quarenta casais lá se encontravam, no momento da expulsão, e lá permaneceram, após ela, buscando garantir direitos (conquistados ou inventados) e expandir sua autonomia diante dos novos senhores⁴⁷⁴, o que será assunto da próxima parte.

e. O aprendizado

A gestão de grandes domínios era uma atividade nova para os padres, distinta do que era praticado na Europa, onde prevalecia a pequena e média propriedade. A plantação de cana e a produção de açúcar exigiam conhecimentos novos e a organização de um complexo sistema de trabalho⁴⁷⁵. Segundo Antonil, “um universo de funções de atividades que os jesuítas tiveram de aprender a controlar e gerenciar”⁴⁷⁶. Podemos dizer o mesmo para a gestão de diversas atividades manufatureiras: olaria, serraria, botica, hospital, diversas roças e pomares, além da gestão da população escravizada e aldeada.

O que se deu foi um aprendizado de novas maneiras de gerir novas atividades produtivas. Neste ponto, os padres avançaram muito também porque adotavam o sistema de comunicação escrita como forma de conhecer, discutir, implementar e controlar as ações dos administradores. As missivas entre padres-administradores mostram a complexidade das decisões que tinham que tomar, suas dúvidas e possíveis controvérsias na gestão destes domínios. Mas mostra também o enorme senso de disciplina e hierarquia

⁴⁷² Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 183). Altamente equivocada a ideia de Benedito Freitas de que seriam os brancos que incitariam os negros para as fugas... É bem mais possível assim os escravos ficassem isolados dos índios aldeados, estes sim melhores conhecedores do território.

⁴⁷³ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p.180)

⁴⁷⁴ Engemann, Carlos. **De laços e de nós.** Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

⁴⁷⁵ Assunção, P. **Negócios jesuíticos. op cit.** (p. 256)

⁴⁷⁶ Antonil, A. J. **Cultura e opulência no Brasil. op cit.**

que vigia na Companhia, com azeitadas linhas de mando e exortações constantes à obediência e às prestações de contas⁴⁷⁷.

Segundo Márcia Amantino, via de regra, as fazendas dos jesuítas em toda América colonial eram grandes extensões de terras concedidas pelas autoridades coloniais através de sesmarias e ampliadas posteriormente através da compra e de doações de particulares. Estas fazendas congregavam centenas de escravos que produziam para abastecer os aldeamentos e reduções, as cidades próximas, ou mesmo outras localidades, mas, acima de tudo, estas propriedades geravam produtos que eram distribuídos entre os diferentes Colégios das Províncias jesuíticas⁴⁷⁸.

Tratando precisamente do patrimônio gerido pelos dois colégios jesuítas de Buenos Aires, María Valéria Ciliberto aponta para processos semelhantes de apropriação territorial dos padres: a combinação de mercês, sobretudo em terras tomadas aos nativos, aquisições e vendas de parcelas e arrendamento de lotes. Agindo assim, a Companhia de Jesus se tornou a maior produtora agrícola da zona rural de Buenos Aires. Analisando a diferença entre os domínios jesuíticos daqueles geridos por particulares, Ciliberto reforça, para os primeiros, a maior extensão dos terrenos, mais investimentos produtivos e maior diversidade das atividades. No momento do confisco, em 1767, os dois colégios possuíam 157.810 hectares nesta província. Segundo Ciliberto, os jesuítas ampliaram seus domínios capitalizando os arrendamentos agrícolas, que eram a forma mais frequente de exploração⁴⁷⁹.

Segundo Paulo de Assunção, a Companhia rapidamente mudou alguns princípios originais para se ‘adaptar’ à situação colonial. A crescente preocupação com o cultivo e a exploração das terras colocou-a em consonância com a lógica da colonização, transformando os padres em colonos escravistas. A concordância jesuítica com as premissas do sistema produtivo vigente reforçava o regime colonial e a simbiose entre o temporal e o espiritual. O empreendimento jesuítico assim se tornava parte de uma ação

⁴⁷⁷ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 228-237) e Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 128)

⁴⁷⁸ Amantino, M. **Sobre o papel desempenhado pelos colégios e fazendas da Companhia de Jesus**. *op cit.* (p. 182)

⁴⁷⁹ Ciliberto, María Valéria. A expulsão da Companhia de Jesus em Buenos Aires: o confisco e venda de suas temporalidades rurais (Colégio de San Ignacio e Residência de Belén, 1767-1840). In: Amantino, M., Engemann, C. e Fleck, E. C. D. (orgs.) **A Companhia de Jesus na América por seus colégios e fazendas: aproximações entre Brasil e Argentina (século XVIII)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2015. (pp. 217-254).

colonizadora que almejava, por meio da acumulação de terras, riquezas e circulação de mercadorias, efetivar o poder da fé⁴⁸⁰.

É exatamente isso que percebemos ao acompanharmos as escolhas dos padres a respeito da utilidade de seu domínio de Santa Cruz. Percebemos que a Fazenda de Santa Cruz foi gerida de maneira muito semelhante aos demais domínios jesuíticos nos impérios ultramarinos católicos, mas que isso não impedia algumas discussões, dúvidas ou criatividade. O que gostaríamos de reforçar é o caráter de “aprendizado” da colonização, importando novos desafios aos que quisessem por aqui se consolidar.

Parte 3. A construção cotidiana do senhorio

a. Missões, visitas e demarcações

Veremos um pouco mais de perto as missões e visitas que os religiosos realizaram na região de Santa Cruz e Sepetiba. Na Carta Régia de 1681, constava que os religiosos deviam visitar residências, aldeias, engenhos e fazendas de uma região durante o ano. Elas serviam, na teoria, para levar a catequese, os sacramentos, organizar missas comuns e confrarias nos sertões sem padres regulares. Já as visitas, ou desobrigas, eram incursões de membros da Igreja Católica a regiões de difícil acesso, praticando a catequese e oferecendo os sacramentos. A prática foi instituída no Brasil em 1717, e era o instrumento legal de que os bispos dispunham para o levantamento da situação confessional e populacional de suas dioceses.

Existiram missões para fazendas e engenhos no Rio de Janeiro desde 1573, reguladas desde 1586⁴⁸¹. Segundo Benedicto Freitas, as missões passando por Santa Cruz foram frequentes desde 1697, sendo a última realizada em 1756⁴⁸². A missão de 1734, por exemplo, efetuou doze mil confissões⁴⁸³! Freitas listou doze visitas entre 1714 e 1790⁴⁸⁴. Todas as missões, desobrigas e visitas partiam da residência dos padres, na

Fonte: Arquivo Nacional, Fundo DNOS.

⁴⁸⁰ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 248-251)

⁴⁸¹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I**. *op cit.* (p. 303)

⁴⁸² Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (pp. 118-119)

⁴⁸³ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 119)

⁴⁸⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 118)

sede da Fazenda, ou se demoravam nela. A frequência de missões e visitas, malgradadas as enormes dificuldades físicas, humanas e materiais para sua realização, é um indício da importância que os padres conferiam a elas. O próprio Freitas espanta-se com a movimentação dos padres, dizendo que sua “atividade espiritual foi intensa: em 1696, durante apenas três meses, quatro missões visitaram setenta e quatro engenhos. Em uma época de caminhos difíceis e condução precária, é de assombrar tão intensa movimentação”⁴⁸⁵.

Seriam mesmo apenas atividades espirituais? Fica-nos a impressão de uma população dispersa e longe dos olhos dos padres que precisava ser acessada, conhecida e controlada. Deixam transparecer uma preocupação permanente em manter os padres atualizados do estado das almas, das vidas e dos homens de seu domínio. E, certamente, manter também estes homens atualizados da autoridade, espiritual e temporal, de seus senhores. Este conhecimento e reconhecimento mútuos, ao nosso ver, estavam longe de ser apenas espirituais, e tinham relação com o controle do processo de ocupação territorial em curso.

O segundo indício dos padres agindo como “proprietários práticos” foi sua insistência em oficializar a posse, demarcar e medir oficialmente as dez léguas da Fazenda, e confeccionar seu livro tombo. Serafim Leite deixa entender que os jesuítas de todo Brasil decidiram demarcar e fazer o “tombamento geral” de suas terras justamente porque elas começavam a ser “invadidas” por outros⁴⁸⁶. Essa prática fazia parte das estratégias proprietárias dos padres, com o intuito de se salvaguardarem das possíveis demandas judiciais movidas por vizinhos, intrusos ou outros interessados nas terras, como já vimos. As medições deviam ocorrer conforme prescrevia a justiça da época, os marcos devidamente estabelecidos, identificados os vizinhos, conforme aconselhava Antonil, deixando as fazendas tão claras “que jamais poderão ou dúvidas ou demandas”⁴⁸⁷.

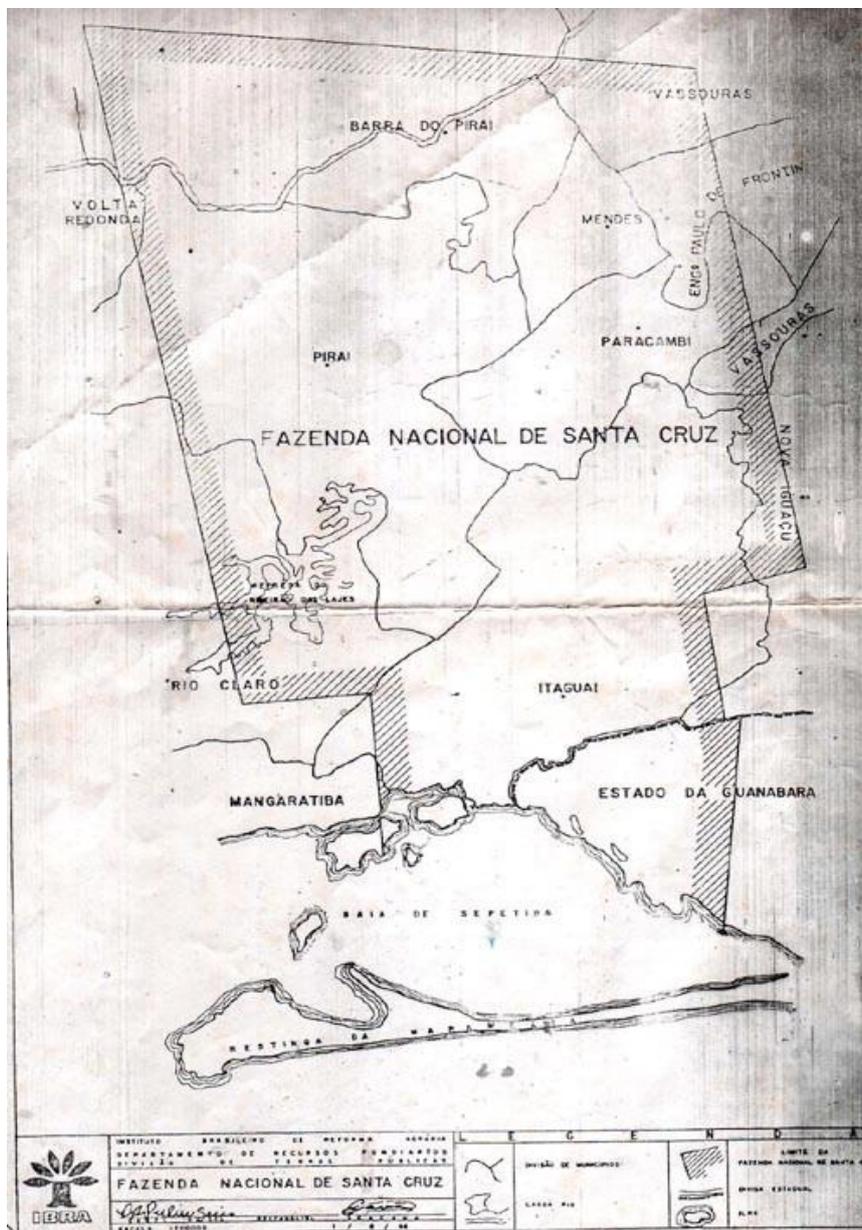
⁴⁸⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I.** *op cit.* (p. 119)

⁴⁸⁶ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI.** *op cit.* (p. 55)

⁴⁸⁷ Antonil, A. J. **Cultura e opulência no Brasil.** *op cit.* (p. 78) *apud* Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (pp. 362 e 394)

As primeiras quatro léguas em quadra de terras de Santa Cruz foram doadas em 1589⁴⁸⁸. Em 1590, eles realizaram os atos possessórios desta primeira sesmaria,

Figura 3 - Mapa da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com os limites conforme o tomo dos jesuítas, de 1731 (indicando sua área sobre os municípios atuais)



Fonte: AN. Seção Cartografia. Fundo DNOS.

solenidade em que estiveram presentes autoridades leigas, religiosas e inúmeras

⁴⁸⁸ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I. op cit.** (p. 422). Ver também AN. Fundo NP, Códice 618, **Auto de Posse das ditas terras no dito livro fol 103 no ano de 1590.** (fol. 9).

testemunhas. Entre 1613 e 1616 procederam a outra medição⁴⁸⁹. Em 1678 realizaram novamente essa cerimônia imponente, desta vez incorporando mais seis léguas ao domínio anterior, plantando ritualmente algumas árvores frutíferas (o que configurava a presença física do dono no imóvel adquirido) e requisitando às autoridades que lhes dessem oficialmente a posse daquelas terras⁴⁹⁰.

A medição oficial foi iniciada em 1613 e concluída apenas em 1731⁴⁹¹. Neste longo processo, os jesuítas ficaram conhecidos tanto por sua insistência quanto pela astúcia. Por exemplo, queixaram-se os senhores de Marapicu, seus vizinhos, que os padres realizaram a medição

Pela sua vara, como quiseram e, não se satisfazendo de continuarem sobre a mesma data de Santa Cruz, botaram rumo a leste, tomando mais de a metade do sítio dos moradores daquele distrito (...) a dita picada que iam fazendo pelo mato sem piloto, nem justiça⁴⁹².

A referência de que os jesuítas mediam “pela sua vara” é devida ao fato que, para os padres, as varas possuíam dez palmos, e não nove, como se usava na colônia... Havia ainda uma divergência quanto às agulhas das bússolas... segundo um padre “se a sua [medição] não se confirma, é sinal que não medem com a agulha que os padres mandaram medir, porque os agulhões antigos eram diferentes dos que agora se usam, uns eram de dois terços, outros feixos...”⁴⁹³. Assim, vemos que, conforme seus interesses, os padres optaram por usar as varas portuguesas mais antigas na América, ou os agulhões mais modernos...

É lembrado também o empenho pessoal dos jesuítas em esculpir, localizar e plotar vinte e sete marcos grandes

De pedra branca portuguesa, com cinco e meio palmos de comprido e um de largura (...) tendo nas faces que indica o rumo as letras NR gravadas a cinzel e na outra as iniciais IHS, o conhecido trígama da Companhia, encimadas por uma cruz dentro de um círculo.⁴⁹⁴

⁴⁸⁹ AN. Fundo NP. Códice 618, **Medição que se fizeram das quatro léguas de terras doadas por Marqueza Ferreira aos jesuítas nos anos de 1613 e 1616**. (folhas 14 a 18)

⁴⁹⁰ Freitas, B. **Santa Cruz**, vol. I. *op cit.* (pp. 36-37)

⁴⁹¹ Leite, S. **História da Companhia**, Tomo VI. *op cit.* (p. 55)

⁴⁹² Freitas, B. **Santa Cruz**, vol. I. *op cit.* (p. 50)

⁴⁹³ AN. Fundo NP. Códice 618, documento 5, (folhas 10v e 11)

⁴⁹⁴ Freitas, B. **Santa Cruz**, vol. I. *op cit.* (p. 46-47). Alguns destes marcos existem até os dias atuais.

Além destes, os padres plotaram onze pequenos marcos de pedra e três de tijolos, e gravaram sinais (cruzes) em trinta e três pedras encontradas no percurso e nas árvores”⁴⁹⁵. O próprio Benedicto Freitas considerou que

Não fosse o insistente empenho dos padres na execução de tão árduo cometimento, quer estimulando com propinas, quer reiterando a necessidade de sua inadiável ultimação afim de legalizar em definitivo sua ansiada posse, talvez não fosse realizada a grandiosa tarefa, tão perniciosos foram os obstáculos (...) ⁴⁹⁶.

Eles mobilizaram nesta empreitada inúmeros aliados e funcionários reais. Saldanha da Gama, um dos superintendentes da Fazenda que escreveu suas “memórias” em meados do XIX, dizia que os padres “sabiam dar a beber até o absinto” e faziam várias homenagens para os juízes medidores de suas terras. Havia rumores de que o padre encarregado de finalizar a medição, em 1729, “mantinha escondido no Colégio um indivíduo que imitava qualquer letra e até tintas” ⁴⁹⁷.

Quando finalmente foi lavrada a posse, em 1731, houve grandes festejos na sede da Fazenda, os padres “mandando repicar os sinos da igreja durante vários dias enquanto funçanatas alegres foram realizadas nas senzalas” e “mandado distribuir roupas e víveres, em regozijo por tão significativo acontecimento”⁴⁹⁸. O objetivo devia ser realmente precioso para que valesse a pena tantos estratagemas e tantos festejos.

Por outro lado, a estratégia de tudo demarcar, num contexto em que ninguém o fazia, contribuiu para acirrar os ânimos entre os padres e seus vizinhos, por todo Brasil, e não apenas em Santa Cruz, eles se envolveram em querelas com as famílias mais poderosas da terra.

b. Jesuítas contra colonizadores

Foram recorrentes os litígios que os jesuítas sustentavam com seus vizinhos em torno de braças de terras, da colocação de marcos ou em torno da legalidade dos documentos. O próprio padre Serafim Leite disse que “ficaram célebres os jesuítas com

⁴⁹⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 48)

⁴⁹⁶ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 41)

⁴⁹⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 46). Sobre a memória histórica destes festejos e propinas, ver também Lamego, Alberto Ribeiro. **O homem e o brejo**. Rio de Janeiro: IBGE/Conselho Nacional de Geografia, 1946. (p. 153)

⁴⁹⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 52)

suas ‘demandas’ e litígios sem cessar, o que lhes aumentava a aversão, tanto dos atingidos, como dos temerosos vizinhos de suas propriedades”⁴⁹⁹.

Já dissemos, no capítulo anterior, que a Companhia criou uma estrutura burocrática interna especializada na defesa de seus interesses corporativos, envolvendo sobretudo seus membros com conhecimento jurídico, os padres-procuradores. Que quando se envolviam em questões judiciais, os jesuítas recorriam várias vezes da sentença e arrastavam os pleitos por muitos anos, até que tivessem seus interesses atendidos. Paulo de Assunção considera que os jesuítas, “empregando todos os expedientes possíveis”, agiram para “comprovar sua legalidade” e garantir seus bens imóveis. Lembramos também que agiram estrategicamente num sistema complexo, falho e demorado, como era o judiciário do império português⁵⁰⁰.

Em relação às demandas envolvendo seu patrimônio imóvel em construção, os jesuítas seguiram a clara orientação de defendê-lo a qualquer custo, frente a quaisquer opositores. Eles acompanhavam de perto as demandas em curso, faziam registros detalhados, trocavam muitas informações entre si sobre vizinhos “trapaceiros desinquietos e violentos, porque não há pior peste que um mau vizinho”⁵⁰¹, procuravam resolver todas as pendências documentais e tiravam dúvidas com especialistas. Procuravam se precaver e se preparar para vencer nos tribunais. Durante os processos, moviam suas redes de influência em âmbito local e no Reino, e tinham funcionários profundamente conhecedores do sistema jurídico, instruindo copiosamente seus autos⁵⁰².

Preparados, atentos e ciosos de seus muitos direitos, poderes e privilégios, os padres não se intimidavam em litigar com os maiores senhores de seu tempo: no caso do Rio de Janeiro, com o Senado da Câmara, o Morgado de Marapicu e outras ordens religiosas⁵⁰³. Vivaldo Coaracy, ao tratar da histórica questão de limites entre terras da Câmara municipal do Rio de Janeiro e seus confrontantes, relembra do papel dos jesuítas em obstaculizarem a demarcação das mesmas. Segundo ele:

⁴⁹⁹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI.** *op cit.* (p. 70).

⁵⁰⁰ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 363)

⁵⁰¹ Antonil, A. J. **Cultura e opulência no Brasil.** *op cit.* (p. 78) *apud* Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 362)

⁵⁰² Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 366)

⁵⁰³ Forte, José Mattoso Maia. **Memórias da Fundação de Iguazu, comemorativa do primeiro centenário da fundação da villa em 15 de janeiro de 1833.** Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Commercio/Rodrigues & Cia, 1933; Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I.** *op cit.* (pp. 42-51)

Sempre que se cuidava de medir e demarcar as terras da Câmara (...) surgiam dificuldades, oposições e obstáculos, suscitados pelos interesses poderosos que essa demarcação viria ferir. Sobressaíam entre estes os dos Jesuítas que, já havendo medido as suas terras e alargado os respectivos limites, ver-se-iam privados de parte delas, desde que fossem determinados os direitos municipais⁵⁰⁴.

Segundo Dauril Alden, a maior parte destas disputas eram queixas de herdeiros, a respeito de testamentos que os lesavam; títulos em conflito, questões de limites ou invasões⁵⁰⁵. Para Paulo de Assunção, não há dúvidas de que a vitória nos tribunais devia ser recompensadora, posto que os recursos humanos e financeiros mobilizados pelos padres não eram pequenos⁵⁰⁶. Concordamos que a rentabilidade dos bens em disputa – sobretudo terras em partilhas de testamento – deve explicar muito da atenção e das energias que os padres dispensaram a estas contendas. Neste sentido, são direitos de propriedade que, se efetivados, engrandeceriam a autoridade e os rendimentos da instituição. Vemos a importância dos direitos de propriedade para a afirmação política e econômica destes senhores.

Por outro lado, mesmo que estivessem ancorados em títulos legais e vitoriosos na Justiça, os padres não relaxavam, pois havia o exercício prático e cotidiano do monopólio senhorial, ao qual não se esquivavam. Em seus domínios todos deviam reconhecer a autoridade superior dos padres, sem concorrentes. Por isso eles tentaram obstacularizar a construção do Caminho Novo entre São Paulo e Rio de Janeiro, ou Caminho Novo de Nossa Senhora da Piedade de Lorena⁵⁰⁷, iniciativa do governo, alegando futuras invasões de seus domínios e usando até os índios aldeados para impedir os trabalhos de construção da estrada, concluída apenas com a ordem expressa do Rei, em carta de 1733⁵⁰⁸. A estrada cortaria a fazenda de leste a oeste, e traria consigo tráfego de homens e mercadores que

⁵⁰⁴ Coaraci, Vivaldo. **O Rio de Janeiro no século XVII**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1944.

⁵⁰⁵ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 433). Ver caso de conflito dos jesuítas com os carmelitas, senhores da Fazenda da Pedra, doada em 1629, em Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 47) e AN. Fundo NP. Códice 618, documento 5 (folhas 10 a 11). O documento termina com a reprimenda do padre de que “não lhe fica direito nem ação para os eréos novos inovar o que está autenticado e por escrito”.

⁵⁰⁶ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 367)

⁵⁰⁷ Ou Caminho Novo de Lorena, que ficaria mais tarde conhecido como Estrada da Independência, por onde viajava o príncipe Regente Pedro I quando deu o ‘Grito do Ipiranga’, em 7 de setembro de 1822. Cf. Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (pp. 51 e 194) e Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 56)

⁵⁰⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (pp. 51 e 194). Ver também AN. Fundo 86, códice 80, volume 5, **Carta do governador da capitania do Rio de Janeiro de 18 de novembro de 1732**.

os padres não teriam autoridade para controlar. Os padres também impediram que os senhores e moradores do Morgadio de Marapicu navegassem pelos rios do interior da Fazenda de Santa Cruz, para chegarem ao porto de Sepetiba, alegando que isso criaria dificuldades para o controle dos transeuntes. Tratavam-se, sem dúvida, de concorrentes, frente aos quais se fazia necessária a afirmação, mesmo que antipática e violenta, da exclusividade de suas prerrogativas senhoriais.

Vale a pena lembrar que estamos falando em senhorios, e não em propriedades privadas plenas e absolutas, o que poderia confundir o foco destas contendas. Os jesuítas, embebidos na mentalidade possessória de sua época, disputavam a autoridade sobre pessoas. Nas palavras de Carmen Alveal,

Nunca é demais ressaltar que o assenhoreamento da terra não era efetivado tão somente pela tomada da terra, mas pelo domínio político sobre o cotidiano dos habitantes que viviam próximos àquele que acabava por se auto-intitular “senhor” da região⁵⁰⁹.

Neste sentido, os padres queriam ser reconhecidos como senhores incontestes, aos quais se deveria respeitar, obedecer e, eventualmente, pagar rendas. Entendemos o senhorio colonial como a ferramenta para construção de uma relação social hierarquizadora, entre pessoas, e não como pretensão de exclusividade e exclusão, ou seja, vontade de serem os únicos proprietários, expulsando o restante da população. Como nos conta Serafim Leite, os padres, em seus domínios

Não perdiam palmo de terra, deixavam sempre os redores dessa vila para logradouro do povo, as lenhas francas e as madeiras para constituição de casas e cercas dos quintais; as fontes públicas e os pastos comuns, para a criação de animais domésticos e repouso das cavalgadas dos roceiros e dos moradores da vila⁵¹⁰.

A descrição de Serafim Leite deixa claro o papel dos padres como gestores do território, administradores de suas gentes e controladores dos recursos naturais e da forma com que a população poderia usufruir deles, nos arraiais e vilas dentro de seus domínios. Essa forma de pensar o poder senhorial confere com a descrição de Nuno Monteiro para o que se exercia em Portugal na mesma época. Segundo ele, as relações entre senhores e seus vassallos eram uma combinação variável de dispositivos de coerção e de integração,

⁵⁰⁹ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página ccciv da versão em português)

⁵¹⁰ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I**. *op cit.* (p. 185, nota 3)

comportamentos paternalistas e redes de clientela, posto que o poder senhorial, em Portugal, já não possuía componente político e militar⁵¹¹.

Em Portugal, mesmo estes poderes estando já bem assentados, houve registros de inúmeros conflitos. Mas nas colônias a situação era diferente. Tratava-se de uma realidade nova, aberta e incerta, na qual se definiam direitos, faziam-se escolhas e formavam-se classes. Pensamos numa ‘aprendizagem da colonização’ entre os próprios colonizadores, processo no qual os jesuítas optaram por agir disciplinada e eficientemente para controlar corpos e almas, o que significava serem efetivamente senhores de seus domínios. Agiram de maneira vigilante e incansável, sem abrir mão de qualquer recurso ao qual julgassem ter direitos e que considerassem útil para sua empreitada.

Na Fazenda de Santa Cruz os padres criaram um senhorio colonial monopolizado, no sentido de ser efetivamente controlado por um único senhor. Eles não permitiam contestações ou limitações de seus direitos como senhorio, disputando ou divergindo abertamente de outros colonizadores. Eles vigiavam escravos, homens livres pobres, caminhantes, mercadorias, almas, rendas e processos produtivos complexos. E não sem razão seriam invejados pelos colonizadores leigos (incluindo os administradores da Fazenda) de seu tempo e após sua expulsão.

Não obstante, os jesuítas não puderam evitar os ciúmes e desentendimentos advindos desse processo, culminando, inclusive, com sua expulsão, e deixando evidentes as desavenças e conflitos no interior desta ‘classe senhorial’ em construção. Neste ponto, muito distante da imagem do colonizador forte, certo de seu poder e coeso em suas atitudes, o que vemos é uma classe senhorial fragmentada, em penoso e conflituoso processo de afirmação de suas prerrogativas, incerta quanto ao futuro de seus fins e a justiça de seus meios.

c. Jesuítas contra colonos

Esse meteórico acúmulo de riqueza, turbinado por privilégios e ilicitudes, não passava despercebido, sobretudo àqueles que potencialmente deixaram de adquirir aqueles domínios ou deles dependiam economicamente, fosse a Coroa, para a arrecadação de impostos, fossem potenciais outros senhores, lesados em seus domínios, fossem lavradores, que deviam pagar rendas aos padres para terem acesso à terra. Segundo Paulo

⁵¹¹ Monteiro, N. G. **Poder senhorial.** *op cit.*

de Assunção, numa sociedade em que a propriedade da terra era sinônimo de riqueza e poder, os jesuítas eram vistos como ricos e poderosos, ao lado dos nobres senhores leigos. Eram também vistos como “homens de negócio”, pois fabricavam açúcar, vendiam gado, exploravam produtos naturais. Operando o sistema como uma empresa, assumiam riscos, além de demonstrarem interesses na otimização dos lucros e na redução das perdas. Comportavam-se como agentes comerciais na venda de produtos. A sociedade colonial cristalizava sobre eles uma visão negativa, de que eram gananciosos e que almejavam muitas riquezas temporais⁵¹². O senso comum da época já indicava que os jesuítas ocupavam as melhores e mais férteis terras, não pagavam dízimos e tiravam de circulação (e do pagamento de impostos) numerosos imóveis.

Por isso, desde sua primeira grande sesmaria recebida, no século XVI, os jesuítas tiveram problemas com seus vizinhos, que se diziam lesados pelos padres. Por exemplo, na capitania de São Vicente houve demanda de colonos contra os padres, em 1553. Na Bahia, o colégio possuía terras que, em 1561, “lhe punham embaraço a outras pessoas”. Um destas pessoas foi o filho do governador-geral do Brasil, D. Álvaro da Costa, que reivindicava como suas terras em domínio dos padres. Em 1583, alguns colonos se queixaram ao Visitador de que as terras dos padres estavam “defeituosamente demarcadas”, adentrando os jesuítas em “terras que não lhe pertencem”. O Visitador, reconhecendo a pertinência das queixas, prometeu proceder a novas demarcações⁵¹³. Em 1584, Brás Eanes vendeu a Domingos Machado a sesmaria que possuía além da tapera de Inhaúma. Na escritura Enéas declarou que “os Padres da Companhia de Jesus (...) lhe tinham tomado um pedaço da dita terra [e o] tinham demarcado, [razão pela qual] trazia demanda com os ditos padres e (...) somente (...) vendia ao dito comprador (...) a terra que estava ao presente desembaraçada e livre”⁵¹⁴.

Em 1586, Francisco Giraldes, governador geral do Brasil, contestou a validade da sesmaria de doze léguas de terras em quadra dada aos padres, na Capitania de Ilhéus. Apenas a morte do governador, pouco tempo depois, pôs fim ao litígio e deu posse definitiva aos jesuítas naquelas paragens⁵¹⁵. Em 1592, Gabriel Soares de Souza,

⁵¹² Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 188 e 353)

⁵¹³ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I**. *op cit.* (p. 155)

⁵¹⁴ Carta da terra que vendeu Brás Yunes a Domingos Machado. In: Livro do Tombo do Colégio de Jesus do Rio de Janeiro. Anais da Biblioteca Nacional, 82: 145, 1962 *apud* Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 340)

⁵¹⁵ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I**. *op cit.* (p. 157)

fazendeiro e senhor de engenho na Bahia, endereçou carta ao Rei denunciando os crimes dos padres, que ele dizia estarem usurpando as propriedades de seus vizinhos e ameaçando de excomungar aqueles que se opunham aos seus desejos por mais terras⁵¹⁶. Em 1597, na Vila de Santos, outra contenda, desta vez envolvendo os direitos dos padres sobre um terreno. E tudo disso ainda no século XVI.

Houve também inúmeros conflitos com as Câmaras das cidades do Rio de Janeiro e Salvador, quase todos a respeito de limites entre sesmarias. Em 1641, a Câmara do Rio de Janeiro se queixava ao Rei que, mesmo sendo os padres muito ricos e tendo muitas propriedades na capitania, eles se recusavam a contribuir para os custos da construção de defesas para a cidade. Mesma crítica é feita pela Câmara de Salvador, na década seguinte⁵¹⁷. Em 1718, a Câmara do Rio continuava tentando limitar o crescimento dos domínios jesuítas “que causavam inúmeros inconvenientes”, mas os governadores davam pareceres contrários, lembrando o apoio dos jesuítas contra os franceses e os serviços que prestavam à população⁵¹⁸.

Nas palavras do padre Antônio Forte, os conflitos com a Companhia eram travados por “gentinha invejosa que se mete nas terras da Igreja”. O padre deixava claro as animosidades entre colonos e padres, movidas por questões territoriais, e, também, exortava os padres a não abrirem mão de seu patrimônio só porque “murmuravam os seculares terem eles muitas terras”⁵¹⁹. O padre Forte escrevia abertamente contra as ideias do Padre Simão de Vasconcelos, que fazia campanha para que os jesuítas vendessem tudo, porque só assim “taparemos as bocas aos que murmuram de nós por termos tantas terras”⁵²⁰. A disputa aberta entre ambos, relativa a gestão do patrimônio fundiário da Companhia, ilustra as dissensões internas entre os padres-administradores, mostrando justamente a falta de neutralidade desta “eficiência administrativa”. Ilustra também a forma com que o crescimento patrimonial pressionava a Companhia por dentro e por fora, e criava impasses e entraves, sobretudo no convívio com outros colonizadores, vizinhos e colonos.

Estando constantemente nos tribunais e precisando angariar apoio para a boa consecução de seus pleitos, era mister que os jesuítas se esforçassem para construir,

⁵¹⁶ Alden, D. **The making of an Enterprise.** *op cit.* (p. 432)

⁵¹⁷ Alden, D. **The making of an Enterprise.** *op cit.* (p. 440)

⁵¹⁸ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 188)

⁵¹⁹ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 190)

⁵²⁰ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 191)

manter e alardear que tinham as melhores relações possíveis com os poderes temporais, sobretudo com os governadores e capitães-mores. Paulo de Assunção descreve vários casos em que os jesuítas bajularam abertamente governadores, e outros em que padres foram punidos por não o fazer. Era cobiçada a presença de autoridades em missas e ofícios celebrados pelos padres, que também faziam casamentos para ‘pessoas queridas da Companhia’. Um padre se orgulhava de ter a confiança do governador, que “me deu folhas de papel assinadas em branco, para que eu emendasse as suas ordens”⁵²¹. No caso do Rio de Janeiro, segundo Serafim Leite, a maior parte dos conflitos se resolvia rapidamente, bastando algumas cartas do Rei a Mem de Sá, o governador geral, “em que lhe ordenava que garantisse aos padres a posse das terras e procedesse nisso sem apelação ou agravo”. Nos escritos dos padres fica explícita a necessidade de bajular os governadores para obter ou manter os privilégios obtidos na colônia, denotando o senso muito prático destes proprietários sobre as estratégias de enriquecimento da época, que passavam pelo afeto, amor, amizade, enfim, pela construção de redes de clientela e de influências que os protegessem⁵²².

Mas conheciam também outros caminhos para realizar seus intentos. Um deles era a própria lei. O padre-procurador, nomeado pelo reitor do colégio, era o responsável por assuntos administrativos, contábeis e jurídicos referentes às propriedades dos colégios. Tinha por atribuição básica conhecer os trâmites administrativos para defesa do patrimônio da Companhia. Paulo de Assunção confirma o papel fundamental deste padre-procurador na condução das demandas e processos. A existência desta figura conferia vantagem aos jesuítas nas disputas pela posse de terras, porque possuíam um especialista com conhecimento sobre o conjunto de leis que regravam o requerimento e sabiam dos trâmites legais que deveriam ser seguidos. Por isso também costumavam vencer nas disputas contra os moradores menos favorecidos, que não possuíam o mesmo entendimento e informações da lei para que disputassem a posse de terras⁵²³. Em outros casos, os padres nomeavam entre eles um Conservador que, depois de estudar a questão, dava a sentença⁵²⁴. Esgrimindo com maestria a enorme complexidade do direito colonial, canônico e Real, sobretudo no que tangia à autonomia das partes e à impossibilidade de

⁵²¹ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 193-198)

⁵²² Hespanha, A. M. e Xavier, Â. B. **As redes clientelares**. *op cit.*

⁵²³ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (pp. 358 e 366)

⁵²⁴ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I**. *op cit.* (p. 164)

se cassar privilégios concedidos anteriormente⁵²⁵, os jesuítas se blindavam legalmente contra as novas leis ou ordens que pudessem prejudicá-los.

Nestes casos vemos as muitas estratégias proprietárias daqueles ‘proprietários práticos’ disputando abertamente com outros proprietários. Os padres, para conseguirem mais terras, afirmarem seus domínios e abaterem seus concorrentes, fizeram quase de tudo.

d. Jesuítas contra colonizados

Os jesuítas também sabiam que o controle da mobilidade espacial de todos os homens era pedra de toque neste projeto senhorial, visto que a autoridade senhorial se construía justamente com o poder sobre os homens, e não sobre terras vazias. A vigilância cotidiana e minuciosa sobre o território da Fazenda era uma preocupação constante dos padres, e pode ser constatada em várias de suas ações.

Primeiro, pelo cauteloso fiscalizar de quaisquer movimentações de índios e escravos. Segundo Freitas, quando enviados para longe, preparavam-se três relações: uma ficava na aldeia, outra ficava com o Superior da Fazenda e a última seguia com o chefe da expedição. Devia ser anotada qualquer fuga ou extravio⁵²⁶. A movimentação da escravatura era meticulosa, descrevia-se em detalhes todos os serviços executados diariamente por todas as esquadras, e todos os dias havia cerca de quarenta rubricas para confirmar os detalhes deste trabalho⁵²⁷. A própria disposição das casas dos escravos, em duas fileiras paralelas e que iniciavam bem em frente a Residência dos padres, permitia aos senhores que “de uma assentada pudessem observar todo o movimento dos seus ocupantes”⁵²⁸.

Em segundo lugar, mandavam construir e vigiar todos os caminhos que passavam ou chegavam na Fazenda de Santa Cruz. Assim que tomaram posse da primeira sesmaria construíram a estrada que ligaria a Fazenda de Santa Cruz ao Rio de Janeiro (mais precisamente a São Cristóvão, onde se localizava a sede do Engenho Velho): o “caminho dos jesuítas”. Por essa estrada se permitia o fluxo de pessoas, gado e tropas com víveres

⁵²⁵ Hespanha, A. M. **Porque é que existe**. *op cit.*

⁵²⁶ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 127)

⁵²⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 122)

⁵²⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 178)

destinados ao Colégio do Rio de Janeiro. O percurso durava aproximadamente três dias. Mas o caminho não era franqueado a todos. Segundo Freitas, no final dele

Existia uma forte cancela com guarda permanente, que fiscalizava a entrada e saída dos visitantes, viajantes e tropeiros, e quem não desse justificativa convincente de sua entrada na Fazenda ficava impedido, **até pela força**, de transpor a respectiva barreira⁵²⁹.

O portão principal era religiosamente trancado à chave todas as noites, por um vigia, e as chaves levadas ao Superior da Fazenda por um escravo de confiança⁵³⁰. O controle do tráfego de pessoas e tropas existia em vários pontos do caminho, para além dos registros reais. Segundo Benedicto Freitas, o caminho permanecia “sob severa vigilância dos padres e autoridades”⁵³¹, diretamente controlado por soldados do Rei no Registro de Itaguaí⁵³².

Mesmo assim, a penetração da Fazenda podia ser feita por “veredas e picadas dissimuladas e outros artifícios tão próprios dos aventureiros e contrabandistas de ouro”⁵³³. Os jesuítas possuíam certamente trilhas particulares ligando pontos estratégicos de seu imenso domínio, como o “caminho das minas do Guandu”, “a nova picada que vem de Taubaté”, “o caminho das minas” em direção a Parati, o “caminho do Curtume” que, por uma trilha, chegava até o “Caminho Velho” para as minas, e, por fim a “estrada real” que partia do Porto de Sepetiba, atingia o caminho do Curral Falso até o “caminho dos jesuítas”⁵³⁴. Estes foram motivo de inúmeras contendas, com os vizinhos, com vicentinos, e mesmo com a Coroa, que suspeitava que os padres, através destes caminhos, praticassem contrabando⁵³⁵. Que podia se dar também pelo mar, visto que, mesmo com alguma fiscalização, as embarcações negociavam prata com os peruleiros em plena baía de Sepetiba⁵³⁶.

⁵²⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 197) grifo da autora.

⁵³⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 134)

⁵³¹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 194)

⁵³² Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 144)

⁵³³ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 194)

⁵³⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (pp. 195-196 e 200)

⁵³⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (pp. 144 e 195) Para uma análise histórica das rotas de contrabando nos limites da América Portuguesa, ver Gil, Tiago Luís. **Os transgressores da Fronteira: contrabando e sociedade nos limites imperiais (Rio Grande e Rio Pardo, 1760-1810)**. (Dissertação de mestrado). PPG História, UFRJ, Rio de Janeiro. Para os casos de contrabando no Rio de Janeiro, não temos informações.

⁵³⁶ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 144)

Os padres também criaram um ponto de observação central no alto de um morro para fiscalizar à distância o que acontecia nos campos, onde um deles posicionava-se com um óculo potente e esquadrihava o trabalho dos escravos e escravas. Também havia tambores e tochas que produziam sinais de luz ou sonoros recebidos por outros vigias em pontos estratégicos da Fazenda. Por último, havia vigias fixos que residiam nos caminhos, na beira dos rios que cortavam a Fazenda, nas pontes e no portão de entrada, com a função de impedir a entrada de pessoas não autorizadas e as fugas de escravos⁵³⁷.

Benedicto Freitas aponta para a geopolítica que presidia a localização das moradias [e, conseqüentemente, das concessões de lotes e casas] dentro da Fazenda, medida considerada necessária para proteger o domínio de invasores. Usar nativos como guardiões do território, tanto nas aldeias quanto nas cidades, foi a especialidade dos jesuítas, considerada essencial para a manutenção dos domínios coloniais da Coroa Portuguesa na América⁵³⁸. Neste sentido os índios da aldeia de Itaguaí foram estrategicamente posicionados no porto de Sepetiba e na beira dos caminhos para o sertão.

Devemos acrescentar a isso o fato de que homens livres, chamados comensais, eram utilizados como vigias dos caminhos, cancelas e portos, com direito a uma casa no posto estabelecido. Isso prova que homens livres também foram ‘plotados’ nas zonas que interessavam aos padres, e que a forma encontrada para diminuir suas liberdades de escolha e movimentação era a concessão criteriosa de lotes. Fânia Fridman reforça que na planície e na faixa litorânea da Fazenda foram instalados vinte e seis arrendatários⁵³⁹.

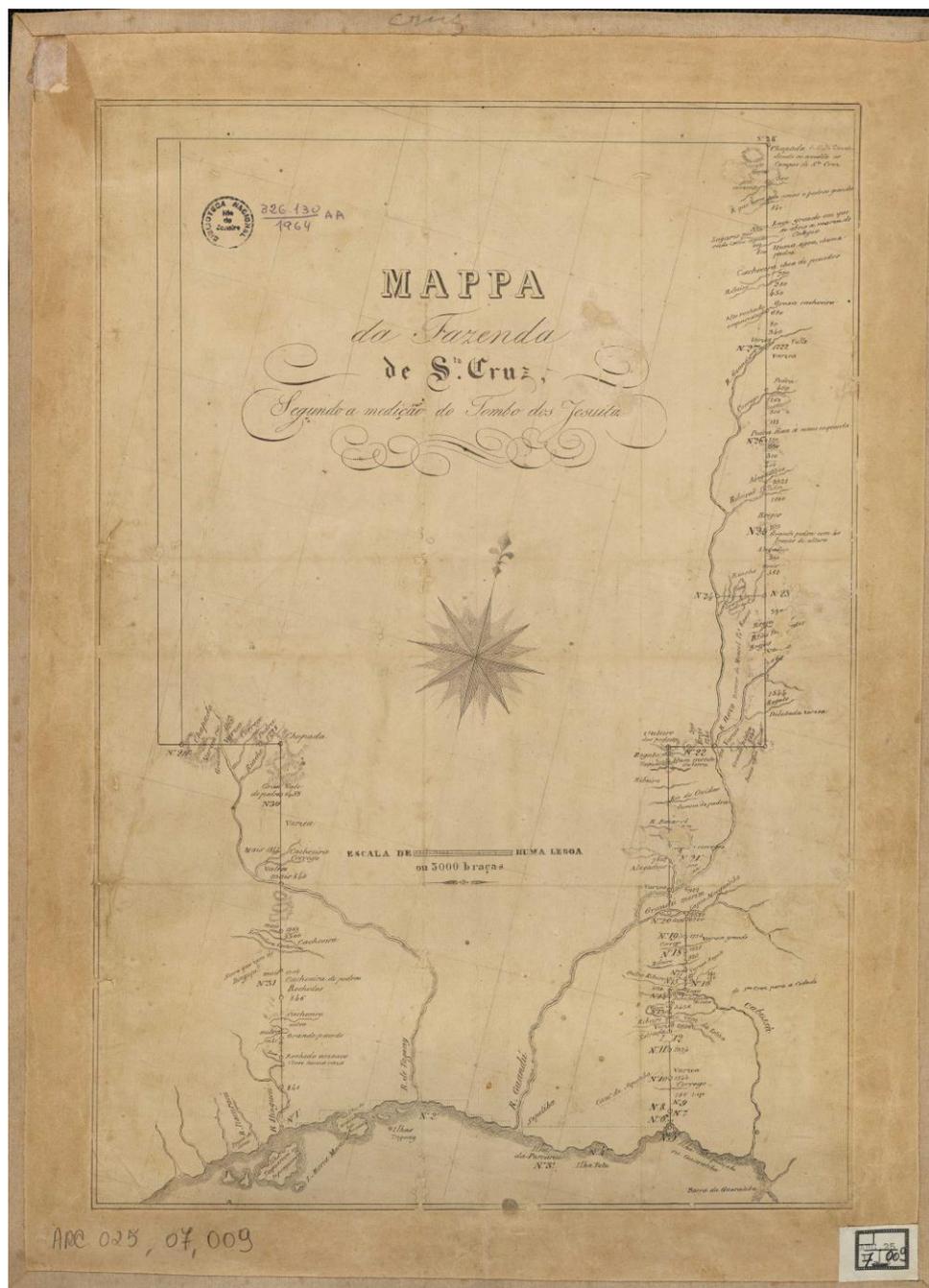
O mapa da Figura 4 apresenta os trinta e um marcos colocados pelos jesuítas para realizar a demarcação da Fazenda, em 1731. É interessante notar, primeiro, que a divisa leste vai apenas até o Rio Paraíba do Sul, e, segundo, que a divisa a Oeste, simplesmente não tem marcos a partir da subida da serra, incluindo toda a divisa norte.

⁵³⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I.** *op cit.* (pp. 133-135)

⁵³⁸ Fernandes, E. B. B. **Lugares de índios.** *op cit.*

⁵³⁹ Fridman, Fânia. **De chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz.**

Figura 4 - Mapa da Fazenda de Santa Cruz segundo o Tombo dos Jesuítas (1731)



Fonte: BN. Cartografia. BN CART 326130.

Os padres mostravam um grande receio em relação aos intrusos em suas propriedades, e devemos entender por ‘intrusos’ justamente os homens e mulheres que se furtassem a obedecê-los. A opinião dos padres era de que a presença de moradores, sem

o seu consentimento ou contratos pré-fixados, poderia iniciar demandas de posse contra a Companhia. Na maior parte das vezes usavam de instrumentos legais para expulsá-los, mas um padre, Luís da Rocha, no ano de 1735, chegou mesmo a despejar diretamente um intruso, desmanchando sua casa com a ajuda de escravos, justificando que “não há matéria de violência quando é nossa a fazenda”⁵⁴⁰. Neste mesmo ano, o Padre Luiz Veloso, administrador do Engenho de Sergipe do Conde, foi censurado por seus colegas pelo fato de ter permitido que cerca de quinze famílias instalassem suas casas e roças em terras do Engenho. Segundo seu acusador, a caridade do padre Veloso não poderia estar acima do desempenho econômico do engenho, cuja fazenda os moradores lesavam. Além disso, o acusador temia que, não tendo assinado contratos, os moradores depois entrassem com demandas requerendo a posse das terras da Companhia⁵⁴¹. A liberalidade, definitivamente, não era uma virtude para os jesuítas.

Assim que começaram a medir e colocar os rumos da Fazenda de Santa Cruz, em 1590, os padres começaram a encontrar homens livres e, imediatamente, lhes transformar em foreiros, ou arrendatários, reiterando, de diversas formas, que suas roças estavam dentro dos rumos da Fazenda. Este foi o caso de um Martim Francisco que, segundo relato do padre “passou um escrito ao colégio de uma praça que fez na Pedra ao Colégio, em que confessa estar dentro do rumo do dito colégio, reconhecendo aquele rumo aberto por bem e certo”. E ali havia também um Francisco, “com escrito de arrendamento e o mesmo escrito passou a outro morador por nome de André Rodrigues, que ali se meteu”⁵⁴². Percebe-se, em ambos os casos, que na medida da pronta submissão dos homens e de sua rendição à condição de arrendatários, não se via maiores problemas. A questão eram os intrusos...

Segundo Paulo de Assunção, sempre houve terceiros interessados em invadir terras da Companhia, aproveitando-se de limites imprecisos, da falta de documentação e das grandes extensões dos domínios dos padres⁵⁴³. Podemos ler esse interesse a contrapelo, e vislumbrar que sempre houve homens interessados em viver, morar e trabalhar livremente, não se submetendo a senhorios e autoridades impostos sobre terras aparentemente livres, incultas e abundantes. Impor a obediência e o respeito a homens que buscam autonomia não foi tarefa fácil. Apenas assim seria possível dominar o sertão

⁵⁴⁰ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 393)

⁵⁴¹ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 402)

⁵⁴² AN. Fundo NP. Códice 618 (fol 11v).

⁵⁴³ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 391)

e estabelecer os tão sonhados monopólios sobre homens, terras, almas e demais recursos, criando a ‘região colonial’.

Mostramos em seções anteriores que nos domínios de Santa Cruz havia um porto para o mar, rios navegáveis, caminhos para as províncias vizinhas, além de estrada ligando à cidade do Rio de Janeiro. Por isso era concreta a possibilidade da chegada de novos colonos, que não necessariamente pediriam permissão aos padres para se instalar, derrubar matos e botar seus roçados em terras tão nitidamente virgens. E que mesmo pediriam sesmarias! Vejamos o caso de Pascoal Rangel. Segundo sua própria petição, em 1725, ele estava “com escravos e sem terras para cultivar, e tinha notícia que entre as terras dos padres bentos e de Antônio de Sá se acha uma legoa de terras pouco mais ou menos devolutas e sem dono as quais são para diante da Guaratiba”. Rangel apresentou esta petição ao Provedor da Fazenda e este ao representante do Rei, que não teve dúvida, em pouco tempo, de

Fazer mercê ao dito Pascoal Rangel de lhe dar por sesmaria em nome de Sua Magestade que Deus o guarde as referidas terras, não excedendo porém uma légua em quadra nas ordens do mesmo senhor, sem prejuízo de terceiros o do direito que algumas pessoas possam ter a elas com declaração que as cultivará e mandará confirmar esta minha carta dentro de dois anos e não fazendo se lhe denegará mais tempo⁵⁴⁴.

É interessante notar que este mesmo Pascoal Rangel, que teve uma sesmaria confirmada em 1725, consta na lista dos foreiros da Fazenda de Santa Cruz, confeccionada pelos padres, em 1729⁵⁴⁵. Novamente, o que temos aqui é um conflito, ao qual temos pouco acesso pelas fontes, mas que devia envolver a condição mais ou menos autônoma dos homens livres que moravam nos domínios dos padres, sendo da vontade destes últimos, certamente, que se submetessem à condição de foreiros.

Em sua tese de doutorado, Carmen Alveal explicita vários conflitos entre moradores e grandes sesmeiros nas capitânicas do Norte. Ela trata especificamente do caso dos moradores de Jacobina, na Bahia, contra as “atitudes despóticas” da família de Antônio Guedes de Brito, apresador de índios e grande sesmeiro da região desde meados

⁵⁴⁴ AN, Fundo 86, códice 60, volume 14, **Registro de Carta de Sesmaria de Terras dada a Pascoal Rangel** (fol. 97).

⁵⁴⁵ Gama, José de Saldanha da. História da Imperial Fazenda de Santa Cruz. **Revista do IHGB**, vol. XXXVIII, n. Tomo 38 1875. (pp. 165-230). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018.. A lista de foreiros de 1729 consta na página 185 deste artigo, e tem por base documento o “Tombo” da Fazenda.

do século XVII. Segundo Alveal, ao longo do século XVIII, diversas batalhas judiciais e meios extrajudiciais, incluindo a violência física, foram utilizados pelos Guedes de Brito e seus sucessores para expulsar ou explorar moradores locais. Depois de uma longa descrição da contenda, em sua conclusão Alveal aponta que

O embate entre os Guedes da Silva, com sua visão de direito calcada na posse de enorme extensão de terra, arbitrando a cobrança de rendas para quem “invadissem” suas posses, se contrapunha ao ideário dos roceiros, cujo direito lhes era inegável por estarem efetivamente cultivando as terras, contribuindo, inclusive, para a fazenda real⁵⁴⁶.

Carmen Alveal também descreve minuciosamente o conflito entre os moradores de Nossa Senhora do Livramento do Rio das Contas, também na Bahia, contra a poderosa família D’Ávila, da Casa da Torre, cujos membros eram acusados de apoderar-se de sesmarias como senhorios. Alveal deixa claro que os colonos sabiam diferenciar os poderes que caberiam aos sesmeiros, e aqueles que extrapolavam seus direitos... eles questionavam explicitamente a formação dos senhorios coloniais, no caso, pela Casa da Torre, e o faziam com apoio de argumentação jurídica da época e de alguns mais letrados do lugar.

Estes roceiros não estariam fora de seu tempo. O apossamento foi o único meio possível para a maioria dos homens livres, mas pobres⁵⁴⁷, que viviam numa busca incessante para serem seus próprios senhores, (acreditando que, na imensa colônia ainda por ocupar, isso seria possível) terem acesso à terra. A imensidão das florestas, a falta de autoridades próximas e o isolamento da população podiam levar a crer nisso. Mas o apossamento não criava vínculos de obediência, não respeitava os monopólios, não reconhecia as autoridades. O apossamento rompia com a lógica estamental que os colonizadores queriam estabelecer no Novo Mundo. A colônia não era para ser espaço da liberdade, nem dos homens, nem da terra⁵⁴⁸. Por isso o esforço reiterado dos colonizadores em ratificar todos os monopólios (das almas, dos homens, do governo e da terra), fiscalizar, controlar e punir os excessos de liberdades⁵⁴⁹.

⁵⁴⁶ Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página cclxxxviii da versão traduzida para o português).

⁵⁴⁷ Silva, L. O. **Terras devolutas e latifúndio**. *op cit.*

⁵⁴⁸ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.*

⁵⁴⁹ Para conhecer a histórica busca e construção de terras de acesso livre ou comunitário no Brasil, ver livro de Alfredo Wagner Berno de Almeida. CF Almeida, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais**

O problema da autoridade se coloca também em relação aos homens e mulheres africanos escravizados pelos próprios padres. Segundo John Thornton, em África não havia senhorios jurisdicionais tão fortes e legalizados quanto em Portugal, e a nobreza africana tinha bem menos autonomia que os senhorios europeus. Embora pudesse auferir alguma renda dos camponeses, não podia vender essas “jurisdições” nem as transmitir por herança, e podia ser prontamente destituída delas, se assim aprouvesse ao Rei. A nobreza africana recebia renda dos camponeses apenas em alguns reinos (em outros, como Congo e Serra Leoa, recebiam apenas os salários), como uma fonte de renda enquanto servissem ao Rei, como funcionários dele⁵⁵⁰. Os camponeses, mesmo pagando tributos recolhidos pelos funcionários ou trabalhando alguns dias para eles, não consideram que pagassem para os nobres ou senhores, e sim para o Rei⁵⁵¹.

Os sistemas legais africanos asseguravam a posse para aquele que cultivasse a terra, com direito também a seus frutos, mas sem direito de alienação nem de arrendamento. A terra estava garantida como meio de produção, mas não como fonte de renda⁵⁵², o que nos distancia, portanto, da mentalidade possessória rentista europeia. Por isso, podemos entender que não existia a propriedade privada plena, nem para a nobreza, nem para os camponeses, que não existia senhorio jurisdicional e nem rentismo fundiário nos reinos africanos. “Na África, as pessoas é que eram taxadas, em vez das terras”⁵⁵³.

Destes reinos, onde os camponeses, mesmo escravos, tinham o direito de posse e usufruto garantidos, provinha a totalidade dos escravos que vinham para a América. A escravidão a que foram submetidos na América não lhes apagou esta memória nem lhes retirou estes desejos e hábitos. Assim, as aspirações e práticas de liberdade não se restringiam aos homens livres pobres ou aos nativos. Os africanos também aproveitaram as oportunidades que se apresentaram. Segundo Thornton, não se pode conceber as Américas sob hegemonia total dos europeus. Em muitos lugares, ocorreu uma longa luta pelo controle, em outros locais as fronteiras permaneceram sem um domínio firme dos europeus por muito tempo. Quando os africanos foram trazidos para as Américas como escravos, essa situação sem dúvida os favoreceu, e para eles a natureza instável das

e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. (Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico). vol. 2. 2ª edição. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

⁵⁵⁰ Thornton, J. K. *A África e os africanos. op cit.* (p. 132)

⁵⁵¹ Thornton, J. K. *A África e os africanos. op cit.* (p. 133)

⁵⁵² Thornton, J. K. *A África e os africanos. op cit.* (p. 137)

⁵⁵³ Thornton, J. K. *A África e os africanos. op cit.* (p. 128)

Américas propiciou oportunidades para escapar, mediar partidos rivais ou usar o potencial de deserção ou fuga para melhorar sua situação.

Relembramos que a segunda sesmaria, de seis léguas, comprada pelos jesuítas em meados do século XVII, já apresentava o problema de esconder “negros fugidos” em suas densas matas. Não é sem razão que se identificaram vários quilombos nos domínios e no entorno dos domínios dos jesuítas em Santa Cruz, os fugitivos “internando-se nas matas espessas e quase impenetráveis”⁵⁵⁴. Desde o século XVII há tentativas de debelá-los, numa associação dos padres com índios aldeados, capitães do mato e autoridades locais⁵⁵⁵. Por exemplo, em 1691 temos notícia de uma expedição de tropas da cidade para as cabeceiras do Rio Guandu para debelar um grande quilombo, a pedido dos padres⁵⁵⁶.

A punição para os quilombolas era a marcação com ferro em brasa na espátula, e, em caso de reincidência, cortavam-lhe uma das orelhas. Segundo Freitas, a punição era aplicada “sem nenhuma formalidade processual, a um simples mando, sem prova de fato”⁵⁵⁷, o que decerto servia para reforçar o arbítrio senhorial dos padres sobre seus dominados e gerar o temor da fuga para os que assistiam àquela tortura ou viam suas marcas nos corpos dos conhecidos.

Conclusão

Neste capítulo defendemos a hipótese de que as constantes incursões para o interior da Fazenda, as visitas, as missões, as medições, as supervisões de trabalhos, os vigias nos caminhos, os atos de posse⁵⁵⁸ e os pontos de observação efetuados pelos padres jesuítas servissem como “exercícios senhoriais”, para deixar claro quem mandava por aquelas bandas; submeter a população que já residia nas terras, mas não conhecia seu

⁵⁵⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 187)

⁵⁵⁵ Para melhores informações sobre os quilombos na capitania do Rio de Janeiro ver Gomes, Flávio dos Santos. Uma tradição rebelde: notas sobre os quilombos na capitania do Rio de Janeiro (1625-1818). **Afro-Ásia**, n. 17 1996. (pp. 7-28). Disponível em: < <https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20854/13454> >. Acesso em: 1 de novembro de 2017. Para a Fazenda de Santa Cruz, ver Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (pp. 187-188)

⁵⁵⁶ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 188) Freitas cita como fonte desta informação documento no AN. Fundo SPE. Códice 77, livro II, folha 122v.

⁵⁵⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. op cit.** (p. 188)

⁵⁵⁸ Para mais informações sobre os atos possessórios nesta época, ver Seed, Patricia. **Cerimonies of possession in Europe's conquest of the new world (1492-1640)**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

senhor; e controlar outra parcela que tendencialmente chegaria e se instalaria como posseira. As práticas proprietárias dos jesuítas, no sentido de afirmarem seu senhorio sobre o domínio da Fazenda de Santa Cruz, deviam ser precisas, enérgicas e de uma vigilância cotidiana contra arroubos de insolência, decatado e... liberdade.

Pusemos uma lupa no processo mais amplo de territorialização empreendido pelos portugueses (que discutimos no capítulo anterior) para enxergarmos de perto como os padres jesuítas agiram para senhorear-se de um terreno específico: as sesmarias que formariam a Fazenda de Santa Cruz. Para Ana Lunara Morais, a terra mostrava-se como um meio fundamental para o exercício religioso dos jesuítas, uma vez que a conquista de uma terra possibilitava um domínio simbólico sobre a mesma e, conseqüentemente, sobre os indivíduos que dela usufruíam⁵⁵⁹. Mas como, na prática, isso foi feito?

Passamos a enxergar, portanto, a colonização como processo incerto, variando seus resultados a partir das práticas sociais de seus envolvidos, e das reações a elas. Vimos a primeira dificuldade dos padres quando comprovamos que, diferente do contexto ibérico, os “homens com senhores”⁵⁶⁰ não eram maioria no contexto inicial da colonização, se somarmos nativos, africanos, estrangeiros e colonos pobres. A maioria dos habitantes originais (os nativos) não reconheceu pacificamente as novas autoridades, justificando, para os colonizadores, seu extermínio ou sua escravização. Na cultura africana a prática do senhorio que se afirmava por conquistas territoriais também era desconhecida⁵⁶¹, sendo necessários a escravização e a vigilância constantes para impedir as fugas e a formação de quilombos. Havia “invasores” estrangeiros – franceses, holandeses e ingleses – que questionaram explicitamente a autoridade dos portugueses sobre aquelas terras. Por fim, os colonos portugueses mais ou menos pobres, mas livres,

⁵⁵⁹ Morais, A. L. d. S. **Entre veados, carneiros e formigas.** *op cit.* (p. 90)

⁵⁶⁰ Estamos fazendo uma analogia com o título do capítulo de Christopher Hill, “Homens Sem Senhores”, em que o autor demonstra que uma boa parte da população inglesa, até o século XVIII, permanecia alheia às hierarquias sociais cimentadas pelo senhorio, consistindo em uma fonte permanente de medo, insegurança e preocupação por parte das elites e das autoridades. A existência destes homens livres justificava, inclusive, os cercamentos dos campos e fim dos direitos de uso sobre áreas florestais. Ao que parece, a situação do campesinato português era exatamente o inverso. Ver Hill, C. **O mundo de ponta-cabeça.** *op cit.*

⁵⁶¹ Para melhor conhecimento das formas de acesso à terra e direitos de propriedade em África, ver Ki-Zerbo, Joseph. **Histoire de l'Afrique noire: d'hier à demain.** (Coleção Histoire pour l'enseignement secondaire). Paris: Librairie A. Hatier, 1972; Delville, Philippe Lavigne (org.) **Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale?: réconcilier pratiques, légitimé et légalité.** (Coleção Étienne Le Roy). Paris: Éditions Karthala, 1998; Thornton, J. K. **A África e os africanos.** *op cit.* (capítulo 3).

também não reconheceriam voluntariamente senhores que lhes tirassem almeçadas liberdades conquistadas com a chegada ao Novo Mundo. Portanto, as pretensões senhoriais dos jesuítas se chocaram com as expectativas e práticas daqueles já estabelecidos ou que vinham a se estabelecer em sua pretensa jurisdição. Era necessário inventar autoridades sobre terras aparentemente livres. A disponibilidade de terras podia gerar a inconveniente disseminação de produtores autônomos, ‘homens sem senhor’, e, em tais circunstâncias, “a propriedade, a posse e uso da terra constituíam-se pressupostos fundamentais do controle de todo o aparato jurídico, político e socioeconômico da colonização”.⁵⁶² O respeito aos monopólios precisava se afirmar numa luta cotidiana contra a liberdade.

Em segundo lugar, mostramos que apenas estabelecer na lei que as concessões de sesmarias seriam a única forma de se ter domínio não era suficiente para regular o acesso real e cotidiano a recursos naturais (terra, matas e águas) aparentemente livres e abundantes. Vimos que as condições legais não são as que realmente criam e realizam formas de apropriação reais e direitos de propriedade efetivos, confirmando o que já propunha Rosa Congost⁵⁶³.

Segundo Francisco Carlos Teixeira da Silva, foram doadas em capitânicas ou sesmarias dimensões tão vastas desde os primórdios da colonização com o intuito de se monopolizar o domínio das terras para, então, poder se realizar contratos de arrendamento, como forma de auferir rendas e concentrar poder por essa primeira elite senhorial colonial. Ademais, para explicar a origem destes procedimentos, o autor recorre aos dois institutos jurídicos típicos da península ibérica ao final da Idade Média que já discutimos nos capítulos anteriores: a noção de senhorio enquanto detentor de uma jurisdição sobre uma porção de terras, e o arrendamento, ou seja, a cessão de uma porção de terras em troca de determinadas obrigações e rendas⁵⁶⁴. Neste sentido, há quase vinte anos a tese de Teixeira da Silva coloca em pauta, de maneira muito atual, os problemas de territorialização que tentamos aprofundar aqui. Concordamos com suas premissas.

⁵⁶² Erivaldo Neves também tratou deste problema. Ver Neves, E. F. **Sesmarias em Portugal e no Brasil**. *op cit.*

⁵⁶³ Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit.*

⁵⁶⁴ Silva, Francisco Carlos Teixeira. **A morfologia da escassez: Crise de Subsistência e Política Econômica no Brasil Colônia (Salvador - Rio de Janeiro, 1680-1790)**. (Tese de doutorado). História, Uff, Niterói: 1990.

O senhorio foi uma destas novidades que os jesuítas se dedicaram com todo afincamento a fazer valer na prática. Quem sabe porque fizesse parte de suas funções espirituais: treinar os homens a obedecer outros homens, ou seja, aceitarem e inserirem-se numa ordem social desigual e hierarquizada. Quem sabe também porque fizesse parte das atividades cotidianas que estavam acostumados a realizar sem questionar, e que afetava a composição dos rendimentos que estavam acostumados a auferir. Quem sabe porque não soubessem entender a si próprios sem que os outros os entendessem como senhores de terras, homens e almas. Por todos os lados chegava-se a mesma necessidade: incutir no cotidiano da colonização um senso e práticas de ordem, respeito e hierarquia que lhes beneficiavam diretamente, material e imaterialmente.

Seguindo esse caminho, perseguimos algumas pistas para demonstrar que, depois da carnificina, da violência e da expropriação (de que tratamos na parte 1 do capítulo III, essenciais, diga-se de passagem, para limpar o terreno e as resistências), o processo colonizador procurou colonizar corações, almas e mentes, cunhar a ‘moeda colonial’, nos termos de Ilmar Mattos⁵⁶⁵, de forma a fazer valer ‘tradições inventadas’, costumes recém-criados, autoridades, monopólios e poderes que não existiram antes nem estavam inscritos no espaço físico, na memória ou na cultura. Os padres foram os grandes artífices deste árduo processo, fazendo o que era prescrito para todos os colonizadores, mas que, na prática, poucos tiveram condições ou vontade de efetivar.

Enfim, mostramos como eles, e outros colonizadores, inventaram o senhorio como forma de unir monopólio (da terra) e autoridade (sobre pessoas), numa luta cotidiana contra os projetos de autonomia dos mais diversos grupos sociais. Parece que chegamos aqui a uma das ‘condições de realização da propriedade’⁵⁶⁶ na realidade colonial: dada a ausência de marcos territoriais, de memória coletiva ou de legitimidade social dos proprietários, o reconhecimento dos direitos de propriedade se deu apenas onde foi possível controlar fisicamente fluxos de homens para terras livres e submeter, pela força da lei, da força ou de Deus, as mentes e corações recalcitrantes.

⁵⁶⁵ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema.** *op cit.* (pp. 18-32)

⁵⁶⁶ Congost, R. **Tierras, leyes, historia.** *op cit.*

Capítulo V: De homens livres a foreiros dos padres

Introdução

O objetivo deste capítulo é conhecer uma das potencialidades do senhorio, que era fazer concessões de domínio útil como forma de auferir renda fundiária. Aqui se fará necessária uma breve apresentação do que estamos encarando como renda fundiária. Segundo Karl Marx, a renda fundiária é aquela que o arrendatário deve pagar ao proprietário da terra pelo consentimento dado por este último para que o primeiro possa empregar seu capital nesta gleba. É uma quantia contratualmente estipulada que deve ser paga pelo arrendatário, diminuindo seus lucros, para que este possa ter acesso à terra. A renda fundiária só existe onde há propriedade fundiária, e é a forma encontrada pelos proprietários de terra de ganharem dinheiro, em moldes não capitalistas, isto é, sem trabalharem nem investirem algum capital na produção. Segundo Marx, o monopólio sobre um pedaço do globo terrestre é o que capacita o proprietário da terra a cobrar um tributo para permissão do seu uso⁵⁶⁷.

Marx analisa o caso da Inglaterra do século XIX, onde o capitalismo já era o sistema econômico dominante, inclusive na agricultura, e com isso insere a renda da terra como uma das formas de lucro no sistema capitalista. Mas, se quisermos aproveitar sua reflexão para nosso estudo de caso, poderíamos fazer uma relação entre a “propriedade fundiária” de Marx e os direitos senhoriais de Antigo Regime. Mesmo em contextos não capitalistas, como é o caso que tratamos, existem direitos de propriedade legitimados social e politicamente que estipulam quem tem o direito de auferir rendas a partir do domínio da terra, sem precisar trabalhar nem investir na produção. Estas são prerrogativas tradicionais dos senhores, por isso as chamamos de direitos senhoriais. Para que a correlação fique clara, o elemento “sugador de excedente” que Marx chamou de “propriedade fundiária” no sistema capitalista nós chamamos de “direito senhorial” no contexto não-capitalista. Por que não usamos o mesmo termo de Marx? Porque, no

⁵⁶⁷ Marx, K. Salário, Preço e Lucro In: Marx, Karl. **Manuscritos econômicos e filosóficos e outros textos escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

período que tratamos, a propriedade privada ainda não havia sido criada, podendo haver, como já dissemos, vários direitos de propriedade diferentes sobre o mesmo bem⁵⁶⁸.

Além disso, enquanto nos sistemas capitalistas, o título de propriedade, sancionado pelo Estado e por sua força, julga ser prova suficiente de quem é o proprietário de determinado bem, os senhorios medievais, embora estivessem escritos em latim e guardados em algum canto de algum castelo, não tinham o condão de convencer uma população majoritariamente camponesa e analfabeta (sobretudo as comunidades que já haviam sido alodiais) a curvar-se àquele que se dizia senhor. Apenas a partir da consolidação política e social de seus senhorios é que estes senhores podem exercitar formas de extrair renda fundiária daqueles que moram, passam ou trabalham em seus domínios. Estas rendas só seriam pagas se eles fossem efetivamente reconhecidos como senhores, e se houvesse um sistema de repressão e fiscalização que coagisse os outros a fazê-lo.

Então, neste capítulo trataremos deste aspecto senhorial da vida dos padres jesuítas na América, que foi auferição de renda fundiária sobre seus domínios. Trataremos primeiro das discussões internas à Companhia de Jesus sobre a legitimidade e necessidade econômica do rentismo fundiário sobre suas terras; depois, veremos sua experiência como ‘senhores práticos’ de terras e as maneiras que encontraram de auferir renda fundiária. Procuraremos acompanhar a instauração dos primeiros contratos de cessão de domínio útil, conhecer um pouco de seu conteúdo, e as transformações sofridas ao longo do tempo. Em seguida, veremos o outro lado desta relação social: os foreiros dos padres, dentro das condições, obrigações e possibilidades que tinham para agir em relação aos seus senhores. Terminaremos analisando o caso específico dos foreiros da Fazenda de Santa Cruz, tentando explicar o caráter especificamente laxo que assumiram os contratos de aforamento naquele domínio, até 1759.

Parte 1. Os dilemas das concessões de terras nas Américas

A concessão de enfiteuses tem origem no império romano, e havia sido ressuscitada pela Igreja Católica e ordens religiosas a partir do século XIII, como uma

⁵⁶⁸ Aqui retornamos a discussão sobre os direitos de propriedade pré-capitalistas, que Paolo Grossi chama de direitos medievais. Para maior aprofundamento ver Grossi, P. **Il dominio e le cose.** *op cit*; Grossi, Paolo. **A ordem jurídica medieval.** (Coleção Biblioteca Jurídica WMF). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

forma de lidar com a inalienabilidade dos patrimônios religiosos, prevista no Direito Canônico, e conseguir auferir rendimentos sem perder a propriedade. Esse tipo de contrato de propriedade difundiu-se mais tarde entre leigos, mas não perdeu a preponderância e nem a regulação do Direito Canônico. A regulamentação da enfiteuse das terras da Igreja e dos senhores seculares foi incluída nas Ordenações Afonsinas (1450), no livro IV, títulos 77 a 80; e não mudou nas Ordenações Manuelinas (1512) nem nas Ordenações Filipinas (1603). Essas regras valiam para todo o império português. Portanto, vejamos as características principais deste feixe de direitos, segundo as Ordenações Filipinas.

A enfiteuse, ou aforamento, diferenciava-se do arrendamento por ser de longa duração (mais de dez anos), perpétua ou por várias vidas; ter caráter hereditário (poder ser legada em herança); prever pagamento de foro anual; dar preferência ao senhor em caso da venda do domínio útil; prever o pagamento de uma percentagem ao senhor quando da venda do domínio útil (a quarentena, ou laudêmio); e conter a obrigação de o foreiro cultivar a terra. O que valia para os aforamentos de terras da Coroa era o mesmo que valia para as terras particulares, com exceção de que, para as terras da Coroa, os administradores ou responsáveis por fazerem os contratos de aforamento não podiam cobrar nada dos foreiros para si que não o foro anual, devido à Coroa. Havia uma interessante cláusula de que os foros de casas ou de chão fossem estipulados apenas em dinheiro (e não em pão, azeite, trigo, vinho ou semelhantes), mas que se poderia inserir no dito foro “quaisquer aves que quiserem”, de preferência vivas e domésticas. Descobrimos, aqui, a origem das galinhas nos pagamentos da Fazenda de Santa Cruz!

Estava previsto que o foreiro que não pagasse seu foro por três anos perderia “todo o direito que na coisa aforada tinha” e seu domínio seria devolvido ao senhorio. Nos domínios eclesiásticos, esse prazo caía para dois anos. O foreiro poderia nomear outro foreiro, isto é, instituir sub-aforamentos, ou sub-enfiteuses, em vida. Mas, antes de morrer, deveria designar um único sucessor para seu aforamento, não podendo o aforamento ser dividido entre vários herdeiros, supostamente para não haver confusão sobre quem seria o responsável pelos pagamentos. Se não o fizesse, o aforamento passaria, preferencialmente, ao filho homem mais velho. Mas, caso não houvesse esse sucessor, nem se conseguisse fazer a venda do domínio no prazo de seis meses, o domínio útil seria devolvido ao senhorio, sem custo.

Embebidos na mentalidade possessória e no mercado de terras imperfeito de sua época, padres jesuítas, mas também outras ordens religiosas, instituições privadas ou famílias que não tinham interesse em perder -- ou não podiam vender -- o domínio pleno de suas terras, faziam contratos de concessão de domínio útil. Todos tinham expectativas rentistas: a ‘boa razão’ preconizava a concessão.

Podemos traçar alguns paralelos entre a colonização espanhola e portuguesa na América, ao menos no que tange ao rentismo. Maria Elena Barral analisou a região do Rio da Prata onde, desde o século XVIII, início da colonização no local, a prática do arrendamento foi bastante disseminada. A renda proveniente de concessões de terras, paga em dinheiro ou em trigo, foi um meio de capitalização tanto para a Igreja quanto para senhores laicos. Arrendar terras propiciava rendas anuais seguras, o povoamento de partes do domínio consideradas estratégicas, e uma reserva de mão-de-obra para períodos de maior demanda. Quando o pagamento se realizava em trigo, este assegurava tanto o consumo das famílias senhoriais quanto podia ser vendido no mercado, se transformando numa forma segura de “armazenar rendas”⁵⁶⁹ e ter rendimentos comercializáveis, o que reforçava a inserção mercantil destes empreendimentos.

Dos seis domínios jesuítas da província do Rio da Prata, três eram completamente arrendados, e os outros três eram fazendas de criação também com arrendamentos. Os agregados pagavam com trabalho e os arrendatários em trigo ou dinheiro as parcelas de terra que recebiam. Segundo Barral, eles eram mais uma reserva de mão-de-obra sazonal e especializada do que uma fonte de renda relevante nestes domínios. De qualquer forma, havia cento e quarenta e um arrendatários em domínios jesuítas no momento de sua expulsão⁵⁷⁰.

Segundo Serafim Leite, no início da colonização, para os padres convinha arrendar suas terras por longos prazos ou aforá-las perpetuamente (e já podemos fazer a relação desta ‘conveniência’ com a mentalidade ultrarrentista de sua época), pelo fato de haver relativa falta de mão-de-obra para a exploração direta dos amplos domínios que

⁵⁶⁹ Barral, María Elena. Las propiedades rurales eclesiásticas en el Río de la Plata (Buenos Aires rural en el siglo XVIII y principios del XIX). In: Bodinier, B., Congost, R. e Luna, P. (orgs.) **De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. (pp. 105-128).

⁵⁷⁰ Barral, M. E. **Las propiedades rurales eclesiásticas en el Río de la Plata**. *op cit.* (p. 109). Segundo Maria Valéria Ciliberto, eram 145 arrendatários que pagavam em trigo, além de 55 outros habitantes que pagavam outros tributos. Cf. Ciliberto, M. V. **A expulsão da Companhia de Jesus em Buenos Aires**. *op cit.*

vinham adquirindo na colônia. Para os próprios jesuítas, o aluguel, o aforamento ou mesmo a venda de propriedades ajudaria a custear as despesas de suas atividades, dando a segurança financeira necessária à manutenção de seus membros e instituições⁵⁷¹. Manuel da Nóbrega foi o primeiro a ver nas rendas fundiárias essa fonte de recursos. Por isso, o colégio da Bahia, imediatamente após receber a sesmaria de Camamu, em 1566, passou a conceder a terra em enfiteuse para lavradores⁵⁷².

Mas essas terras, concessões reais para fins religiosos, estavam submetidas ao Direito Canônico, que não permitia sua completa alienação nem contratos de aforamento perpétuos, por um lado, e, como concessões reais, também se sujeitavam às vontades dos monarcas, como vimos no capítulo 1. Enquanto alguns eram pios, submissos e generosos, outros nem tanto, e os padres ficavam a mercê dessa personalidade para conseguirem aforar seus bens. Por exemplo, em 1606 os religiosos da vila de Olinda pretendiam aforar *in perpetuum* um terreno na cidade para o desembargador do paço. Ao pedirem autorização, receberam como resposta do rei, Felipe II, que “não hey por bem de conceder a licença que se pede para este se fazer”, visto que, segundo rei, “semelhantes aforamentos tem de ordinários inconvenientes, e por essa razão se têm prohibido”⁵⁷³. Como já vimos, as atitudes dos reis Felipes foram diversas das dos monarcas de Avis, e colocavam para os padres a incômoda tarefa de prestar contas sobre suas rendas e, também, os impediam de gerir seu patrimônio fundiário como lhes aprouvesse.

Assim, os padres tiveram de solicitar autorização diretamente ao Papa para aforarem suas terras, que foi concedida em 1576, e ampliada em 1579⁵⁷⁴. A partir de então, as terras dos jesuítas puderam ser alvo de contratos de *enfiteuse perpetuum*. Mas, mesmo com a permissão, o Breve de Gregório, de 23 de agosto de 1579, impunha limitações a esse tipo de contrato. De fato, a concessão perpétua estava muito próxima da alienação definitiva da terra, e também colocava os padres em posição clara de beneficiários de concessões régias que extrapolavam suas necessidades e possibilidades de aproveitamento direto, alienadas, onerosamente, em proveito próprio. Os aforamentos perpétuos e as alienações definitivas de propriedades eram alvo de desconfiança e

⁵⁷¹ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 380)

⁵⁷² Nas décadas seguintes, a região se tornaria a principal fornecedora de farinha de mandioca para o Recôncavo baiano. Cf. DIAS, Marcelo Henrique. **Farinha, madeiras e cabotagem: a Capitania de Ilhéus no antigo sistema colonial**. Ilhéus: Editus, 2011.

⁵⁷³ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 160)

⁵⁷⁴ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I**. *op cit.* (p. 159); e Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 266)

polêmica dentro e fora da Companhia, visto que indicavam claramente a “desedificação” da instituição e seus membros, ou seja, o fato de priorizarem os ganhos financeiros em detrimento do crescimento espiritual e das funções missionárias.

Seguindo essa linha, o Prepósito Geral da Companhia de Jesus, Everardo Mercuriano, escreveu ao Padre Anchieta, em 1579, recomendando que fossem preferidos contratos de arrendamento a longo prazo ou aforamentos vitalícios, “porque sempre se julga que cada um deles é melhor que a enfiteuse *in perpetuum*”. O Padre Geral argumentava que nestas transações “deviam se guardar as devidas cautelas (...) para não haver surpresas desagradáveis com escândalo de estranhos ou prejuízo da religião”. Ele ordenava também que só fossem aforadas perpetuamente terras que o colégio possuísse até o dia da concessão papal, e não as que posteriormente seriam adquiridas. O Padre Marçal Beliarte, em 1590, contra as enfiteuses também dizia que as terras no Brasil pouco rendiam e que seria melhor vendê-las definitivamente⁵⁷⁵.

Segundo Maurício de Abreu, os aforamentos perpétuos traziam tranquilidade aos foreiros, posto que, mantendo em dia os pagamentos, não precisavam temer a devolução de suas terras⁵⁷⁶. Para Serafim Leite, eram os próprios colonos mais abastados que pressionavam pelos aforamentos perpétuos⁵⁷⁷. A enfiteuse perpétua aparece como o contrato que permitia mais amplos direitos de propriedade aos cessionários e, portanto, era um desejo de todos os que se deparavam com sesmeiros e intermediários a seu acesso à terra. Esses contratos davam bastante segurança e estabilidade ao foreiro, mediante o pagamento de foro anual, permitindo inclusive a alienação e a transmissão do domínio útil, mediante autorização do senhorio. Eles eram disputados por lavradores justamente por seu caráter imutável e independente dos humores do senhorio ou do mercado, não podendo o senhorio revogar ou transformar as condições da concessão.

Serafim Leite citou o caso do governador geral D. Francisco de Souza, benfeitor da Companhia de Jesus, que pediu aforamento para construir engenho em terras da Companhia em Passé, Bahia, mas que só o faria se o aforamento fosse perpétuo⁵⁷⁸. Em

⁵⁷⁵ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I.** *op cit.* (p. 186, 159 e 160); e Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 269)

⁵⁷⁶ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 250)

⁵⁷⁷ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I.** *op cit.* (p. 158, nota 2). Estas foram palavras do Padre Fernão Cardim.

⁵⁷⁸ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 269)

1600, tentando resolver o problema, os padres Pero Rodrigues e Inácio Tolosa escreveram nova carta para o novo Prepósito Geral, em Roma. Relatavam que

Um queixume tem contra nós, neste Estado do Brasil, os moradores dele (...) é que tendo o colégio de Rio de Janeiro e Bahia algumas ou muitas léguas de terras, muito boas para fazer engenho e plantar canas, com que novos povoadores tenham remédio de vida, os Colégios mais alguma renda, e as rendas de Sua Majestade vão em mor crescimento (...) **nós as não povoamos, porque não temos posse, nem as deixamos cultivar aos homens**, não sei por quê⁵⁷⁹.

Na mesma carta os padres deixavam clara a conveniência, para todas as partes, do aforamento perpétuo das terras dos colégios da Bahia e Rio de Janeiro. O argumento destes padres -- de que todos os envolvidos na empresa colonial seriam beneficiados pelas concessões -- parece ter convencido o Padre Geral, que escreveu nova carta, em 1601, sustentando as limitações anteriores às enfiteuses perpétuas. Agora, os colégios jesuítas do Brasil poderiam se utilizar das terras que possuíam conforme lhes conviesse, sem obstruções canônicas, papais ou reais⁵⁸⁰.

Segundo Maurício Abreu, na enorme sesmaria de Iguazu (que abarcava também toda a zona norte da cidade do Rio de Janeiro atual), os padres mantiveram suas terras inaproveitadas e incultas até 1600 porque tinham temores que os moradores da vizinhança poluíssem a água e corrompessem seus índios. Sabendo isso, o provincial ordenou que as terras fossem aforadas para homens com cabedal e para construção de engenhos de açúcar, o que se realizou apenas em 1604. A partir de então, os padres concederam inúmeros aforamentos a lavradores partidistas e passaram a aforar terras onde se instalariam engenhos, iniciando-se, segundo Serafim Leite, um período de intensiva agromanufatura de açúcar nos domínios jesuítas, na Bahia e no Rio de Janeiro⁵⁸¹.

Mesmo com a permissão dos Superiores, as enfiteuses perpétuas continuaram a suscitar polêmicas no seio da Companhia quanto a serem, ou não, a melhor forma de “aproveitamento econômico” dos domínios coloniais. Alguns diziam que os foros eram muito baixos e que não valia a pena o trabalho de fiscalizá-los. Temos, por exemplo, as cartas do Padre Antônio Forte que, desde 1643, defendia que se vendessem as terras mais

⁵⁷⁹ Carta do padre Pero Rodrigues ao Prepósito-geral. Bahia, 7 de setembro de 1600. ARSI. *Brasilia Apostolae... op. Cit.* Fol. 192 e 192v, *Apud* Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 270)

⁵⁸⁰ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I.** *op cit.* (p. 161)

⁵⁸¹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I.** *op cit.* (p. 161)

distantes, visto que “quem abarca muito não pode sustentar isso como há de ser, e as fazendas tão longe e espalhadas requerem maiores gastos e não se pode visitar amiúde”. Para ele, o aforamento perpétuo era um mau negócio, visto que as rendas eram baixas, as terras se gastavam em apenas seis anos e, depois disso, os foreiros as largavam e as deixavam cair em comisso, para “lesão do Colégio”. “A enfiteusim no Brasil é contrato prejudicial”. Seria melhor vender a terra logo, “ainda que fosse a metade menos do que vale, que dá-la em enfiteusim”⁵⁸². Contra sua posição o Padre Belchior Pires, do colégio da Bahia, sustentava que jamais se devia abrir mão de propriedades, não deixando de atribuir essas más ideias a padres modernos, que não tinham experiência nem entendiam de fazendas nem de terras. A posição de Pires acabou vencedora⁵⁸³. Em 1655, o mesmo padre Forte encaminhou protesto ao superior por estar descontente quanto a solução dada para um intruso na sesmaria de Iguaçu, para o qual acabou se concedendo aforamento perpétuo. Forte alegou que os superiores “deveriam ter mais experiência nas questões de terra e compreender que “era impossível no Brasil não ter demandas judiciais”. Novamente, Forte alegava a nula rentabilidade daquele tipo de contrato, e seu caráter lesivo para a Companhia. Como se percebe, ambos os lados da contenda alegavam para si a maior experiência sobre assuntos fundiários na colônia!

Nesta mesma carta de 1600, os padres deixaram entrever que os domínios jesuítas não estavam sendo cultivados também porque as rendas cobradas pelos padres eram mais altas que a média, o que gerou reclamações dos moradores locais, com as quais o padre concordava:

Eles dizem que he por lhe pormos excessiva pensão, mais do que os seculares põem nas suas, querendo nós nisso governar pela qualidade das terras de Europa, e não pelas do Brasil, fracas e de pouca dura⁵⁸⁴.

Essa indicação, de que os padres eram céleres na cobrança de rendas de suas terras, contradiz a defesa que Serafim Leite fez dos mesmos, dizendo que “não tinham interesse econômico” e que as “rendas eram moderadíssimas”⁵⁸⁵. Diferente da defesa de

⁵⁸² Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI.** *op cit.* (pp. 70-71).

⁵⁸³ Na bibliografia onde recolhemos estas referências há discrepância sobre quem teria proferido a crítica aos ‘padres modernos’, que prefeririam vender as terras, se o padre Antônio Forte ou o padre Simão de Vasconcelos. Ver Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 274) e Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 191)

⁵⁸⁴ ARSI, 3I, *Epistolae Brasiliae apud* Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p.192)

⁵⁸⁵ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI.** *op cit.* (pp. 74 e 75, nota 1).

Serafim Leite, achamos que a gestão maximizadora de rendas nos grandes domínios coloniais, embebida nas experiências anteriores de senhorio e de rentismo na Europa, devem ter confluído para que os supostos senhores da colônia também encarassem seus terrenos como fonte de renda, quando lhes parecia viável.

Defendemos o caráter silenciosamente negociado da cessão dos direitos de propriedade, que podiam variar de acordo com as pressões da população, com valorização das terras, com os impedimentos jurídicos e com os planos diferentes que a Companhia fazia para o rendimento daquele bem. Mesmo não sendo considerados os mais rentáveis, os aforamentos perpétuos se tornaram apropriados para a situação de baixa pressão demográfica, que não permitia que os padres se dessem ao luxo de requerer maiores rendas e nem contratos de curto prazo, posto que assim não conseguiriam candidatos a cessionários. Se abundavam terras e havia pouca gente para cultivá-las era comum fazer contratos de três vidas (ou seja, por três gerações), ou mesmo perpétuos. O Colégio do Rio de Janeiro, por exemplo, arrendou terras por vinte anos para dois arrendatários por, apenas, uma galinha por ano, em 1587⁵⁸⁶. Os colégios preferiam ter a terras aforadas, mesmo que por valor ínfimo, do que poder perdê-las para intrusos, ou ser sequestradas pela Coroa.

Já nas regiões mais disputadas e povoadas, como foi o caso da sesmaria de Camamu, as rendas eram ciosamente cobradas, os contratos eram de curto prazo e o controle dos padres sobre a produção era estrito, ensejando, inclusive inúmeros conflitos com esses lavradores. Para os padres, definitivamente, a caridade não era uma virtude.

O fato foi que, formalmente vedadas as alienações definitivas, os contratos de cessão de domínio útil se tornaram a principal forma de cessão de direito de propriedade nos domínios jesuíticos, através dos quais foi possível aos colonos terem acesso à terra de produção ou subsistência, e pelos quais os padres afirmavam autoridades e monopólios sobre os quais se estruturava a autoridade senhorial na sociedade colonial.

Parte 2. Os contratos de aforamento no Rio de Janeiro

Serafim Leite e outros autores falam de diversos tipos de contrato de cessão de domínio útil: aluguéis, arrendamentos, aforamentos, enfiteuses. Gostaríamos de conhecer o teor destes contratos, suas regras e a quem se dirigiam. Infelizmente, Alden, após vinte

⁵⁸⁶ Alden, D. **The making of an Enterprise.** *op cit.* (p. 404)

anos de pesquisas em arquivos por todo mundo, confessa que não há fontes para termos um quadro completo destas práticas. No caso específico dos domínios na capitania do Rio de Janeiro, segundo Maurício de Abreu, o incêndio do arquivo municipal (em 1790), no que diz respeito à documentação de caráter territorial teve efeito devastador, pois quase todos os livros de aforamentos e de cobrança de rendas foram perdidos, o mesmo acontecendo com os livros de vereanças⁵⁸⁷. Essas lacunas documentais nos impedem de desenhar um quadro mais amplo e comparativo dos aforamentos jesuíticos. O que temos são informações isoladas e contratos avulsos, de diferentes épocas e locais, a partir dos quais podemos apenas inferir algumas características desta prática.

O Padre Simão de Vasconcelos, reitor do Colégio do Rio em 1646, afirmou que o colégio passava bem, porque tinha um engenho de açúcar e currais que podiam render, a cada ano, mais de quinze mil cruzados, e só a exportação do açúcar lhes rendia vinte mil cruzados⁵⁸⁸. De fato, em 1680, o açúcar produzido no Engenho Velho correspondia a 44% das rendas do colégio do Rio⁵⁸⁹. Em 1707 começou a funcionar o Engenho Novo, que produzia 60 caixas de açúcar em 1757⁵⁹⁰. Ambos os engenhos, movidos por mão-de-obra escrava, tinham sua matéria-prima, a cana de açúcar, fornecida por lavradores partidistas, isto é, foreiros cuja obrigação era moer as canas e dar metade da produção para o senhorio. Os números expostos pelo padre Simão indicam a relevância das rendas, ao lado da venda de gado e açúcar, mas também a importância dos aforamentos como forma de controlar a produção e o fornecimento de cana-de-açúcar para aqueles que eram os empreendimentos mais rentáveis da época.

Os chamados ‘lavradores de cana’ eram regidos por contratos específicos, já que trabalhavam em terrenos dentro das propriedades que os jesuítas geriam diretamente. Seus partidos tinham, em média, treze hectares, e seus contratos duravam seis, dezoito ou mais anos. Estes lavradores estavam obrigados a levar toda a cana que plantavam para a moagem no engenho do senhor (no caso, dos padres) e ainda dar para aquele mais da metade do açúcar que produziam, a título de rendas pelo uso da terra e do engenho⁵⁹¹.

⁵⁸⁷ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 321)

⁵⁸⁸ Assunção, P. **Negócios jesuíticos.** *op cit.* (p. 175)

⁵⁸⁹ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 270); Alden, D. **The making of an Enterprise.** *op cit.* (p. 416) e Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI.** *op cit.* (p. 68)

⁵⁹⁰ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI.** *op cit.* (pp. 68-69)

⁵⁹¹ Alden, D. **The making of an Enterprise.** *op cit.* (p. 405); Abreu, Maurício de Almeida. **Geografia História do Rio de Janeiro (1502-1700).** vol. 2. Rio de Janeiro: Andrea Jakobson Estúdio Editorial Ltda / Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010. (p. 106). Sobre os ‘lavradores de cana obrigada’ em fazendas jesuítas, ver Schwartz, Stuart. **Sugar plantations**

Maurício de Abreu encontrou algumas ‘escrituras de obrigação’ no Rio de Janeiro no início do XVII, que indicam que o mais importante para os senhores foi garantir a oferta de cana suficiente para a moagem de seu engenho. Depois, preocuparam-se em fixar a produtividade esperada, definida pelo número de carros de bois necessários para transportar a produção de cada tarefa. Mas esses documentos são bastante incompletos, e não fornecem informações específicas sobre os engenhos dos padres⁵⁹².

Segundo Serafim Leite, aforando ou arrendando terrenos, o colégio do Rio de Janeiro teria resolvido o problema da gestão das suas terras, “atendendo ao bem público e ao povoamento da cidade”. Na década de 1750, o colégio tinha “duzentos e setenta rendeiros nos terrenos do Andaraí Grande, Andaraí Pequeno, São Cristóvão, Inhaúma, Pedregulho, Caju, parte da Tijuca e São Gonçalo”⁵⁹³, e ainda arrendava a terceiros a ilha de Villegaignon, a ilha de Pombeba, a ilha da Armação das Baleias, a quinta do Rio Comprido e casas no centro da cidade⁵⁹⁴. Serafim Leite confirma que, à exceção de alguns terrenos que exploravam diretamente, os padres repartiram suas terras em lotes “alugando-os por preços comuns, não decerto mais elevados que os dos outros possuidores de terras”⁵⁹⁵. Leite justifica os arrendamentos pelo fato de os padres terem de atender suas necessidades urbanas: os rendimentos que os sustentavam eram conseguidos através dos foros, rendas e aluguéis de casas.

Alden analisou duzentos e setenta contratos de arrendamento e aforamento firmados, durante a década de 1750, com o Colégio do Rio de Janeiro. Tratavam-se, em sua maioria, de lavradores pobres, que arrendavam terrenos para roças de subsistência e pequenas criações, em locais que os jesuítas não estavam interessados em explorar diretamente. Na interpretação de Alden, estes contratos mostram que os jesuítas tinham

in the formation of brazilian society (Bahia, 1550-1835). Cambridge: Cambridge University Press, 1985. Todavia, as condições de capitalização da produção da Bahia eram bem diferentes daquelas do Rio de Janeiro no século XVII, portanto, é de se esperar que haja diferenças entre o contrato draconiano do engenho jesuítico de Sergipe do Conde, estudado por Stuart Schwartz, e os que vigiam em terras cariocas.

⁵⁹² Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 2**. *op cit.* (p. 108)

⁵⁹³ *Archivo do Distrito Federal*, I, 73. Apud Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (pp. 73-74)

⁵⁹⁴ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (pp. 72-73)

⁵⁹⁵ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 74)

longa experiência com arrendatários e foreiros e travavam com eles longos conflitos, já que os lavradores desafiavam o controle dos padres, se as condições permitiam⁵⁹⁶.

O prazo de contrato mais comum era de dois anos, no século XVIII estendido para três. A maior parte dos contratos previa pagamentos mistos, mas havia também pagamentos em açúcar e em dias de trabalho. Por exemplo, no Rio de Janeiro, os padres deram as terras em Inhaúma em enfiteuse a Álvaro Fernandes Teixeira, com a obrigação de dar quatro por cento do açúcar que fabricasse anualmente aos mesmos. Já os índios que moravam no Rancho de Arasiguama, em São Paulo, pagavam com três dias de trabalho para os padres, em troca das choças e roças em que viviam⁵⁹⁷. Alden considera que, se as condições do contrato fossem cumpridas, ele seria automaticamente renovado. Mas nem sempre isso acontecia. Por exemplo, em 1662 um homem reclamou aos padres superiores que o Colégio do Rio de Janeiro não quis renovar o contrato de arrendamento que teve por nove anos, mesmo tendo ele algumas credenciais de proximidade com a Companhia⁵⁹⁸.

Podemos perceber que o monopólio da terra, aliado à autoridade vigilante e fiscalização dura, faziam com que os jesuítas impusessem aos seus foreiros condições de trabalho e produção incontornáveis. Segundo Serafim Leite, as terras do Colégio do Rio de Janeiro se arrendavam “com cláusulas bem claras para fechar a porta a demandas e questiúnculas provenientes da imprecisão dos contratos”⁵⁹⁹. Por exemplo, em contrato de 1750, firmado entre o Colégio do Rio e o capitão Severino Paes, o capitão estava autorizado a plantar mandioca e outros vegetais, mas explicitamente proibido de sublocar ou subarrendar este terreno, proibido de ter parentes morando lá, proibido de criar gado,

⁵⁹⁶ Livro do arrendamento e assentantes de foros e fazendas que foram dos jesuítas, documento no Arquivo Geral da cidade do Rio de Janeiro, notação 40-2-21 *apud* Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (pp. 404-405)

⁵⁹⁷ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 404). Para ressaltar a diversidade de formas de pagamento das rendas fundiárias devidas aos senhores, lembramos que no Estado da Índia, no mesmo período, os contratos de enfiteuse eram perpétuos (denominados ‘fatiotas’) e o foro pago apenas em moedas de ouro. Ver Antunes, L. F. D. **A persistência dos sistemas tradicionais**. *op cit.* (p. 163). Este caso, em contraste com as terras americanas, indica que os meios de pagamento das rendas fundiárias no Império português estavam intimamente relacionados com a abundância (ou não) de dinheiro e com as conjunturas econômicas das regiões, e nada tinham de imutáveis ou imemoriais.

⁵⁹⁸ Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 404)

⁵⁹⁹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 74)

cortar madeira, fazer carvão ou quaisquer benfeitorias que excedessem 50.000 réis sem o consentimento do colégio. Se descumprisse estas normas poderia ser expulso⁶⁰⁰.

Outra quebra de braços se deu a respeito da exploração das madeiras dos manguezais, que ficavam nas terras de marinha e eram abundantes nos domínios jesuíticos⁶⁰¹. Segundo Maurício Abreu, até o século XVII não se tinha ainda definido quais os limites das terras de marinha, que pertenciam sempre a Coroa e eram de livre acesso. Na ausência de lei, os padres se adiantaram: alegando a necessidade de não haver desmatamento e desarborização de suas terras⁶⁰², eles impediam a extração de lenha e a exploração dos mangues dentro de suas sesmarias. Em 1644 e 1677 entraram com processos judiciais contra pessoas que faziam isso e ganharam as causas⁶⁰³.

Por fim, havia a interdição expressa da criação de gado, cuja justificativa eram as pequenas dimensões dos lotes, segundo Serafim Leite, mas podemos pensar, mais estrategicamente, na garantia do monopólio para suas próprias criações, na Fazenda de Santa Cruz. Apenas em ocasiões e para pessoas especiais se quebrou essa interdição, como foi o caso do arrendamento de terras no caminho de Jacarepaguá para o Capitão Manuel de Araújo Lima, que foi agraciado com a permissão de criar doze vacas e um touro, com a possibilidade de pastarem apenas nas vargens fronteiriças ao sítio⁶⁰⁴.

O controle rigoroso das atividades de seus cessionários era parte do comportamento da Companhia como um todo, e não apenas do Colégio do Rio. Em Portugal os jesuítas já eram hostilizados pela população de lavradores a eles submetidos,

⁶⁰⁰ *Arquivo do Destrito Federal: revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. 1894-1898. Volume I, pp. 426-431. *Apud* Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (p. 404)

⁶⁰¹ Para uma discussão mais ampla sobre as cláusulas dos contratos de aforamento e das cartas de sesmaria que indicavam preocupações “ecológicas”, como a preservação de matas ou poluição dos rios, ver Mota, Maria Sarita. Apropriação econômica da natureza em uma fronteira do império atlântico português: o Rio de Janeiro (século XVII). In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 43-54). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

⁶⁰² Ao que percebemos, a falta de madeira já era um problema naqueles tempos, posto que faltava o combustível que movia os engenhos de açúcar, merecendo regulamentos e vigilância especial. Ver sobre o assunto Veríssimo, Nelson. *Do mar à serra: a apropriação do solo na Ilha da Madeira*. Inidem. *Ibidem.*, 2014. (pp. 81-88).

⁶⁰³ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 344) e Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 68)

⁶⁰⁴ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 75)

pela rigidez com que cobravam seus direitos e rendimentos⁶⁰⁵. Em 1616, os partidistas do Engenho de Sergipe do Conde se levantaram contra a exigência de terem de deixar dois terços do açúcar que produziam para os padres, a título de renda⁶⁰⁶. Em 1683, o governador interino da Bahia relatava que os padres não permitiam que seus rendeiros fizessem outra cultura além da maniba [mandioca], nem que fizessem benfeitorias que excedessem o valor de 30.000 réis”, nem extraíssem madeiras para fins comerciais, ramo este explorado diretamente pelos jesuítas⁶⁰⁷. Com esse ínfimo nível de investimento na unidade produtiva, era realmente impossível ascender à outra cultura, como o tabaco, por exemplo.

Alden percebeu também que, com o passar do tempo, os contratos foram mudando. O Colégio do Rio passou a cobrar mais e a impor novas restrições e obrigações. Para tal fim, os padres sabiamente transformavam as cláusulas dos contratos. Segundo Serafim Leite, as terras se arrendavam “em determinadas condições, não as mesmas sempre, mas impostas pela experiência”⁶⁰⁸. Essas mudanças não foram bem recebidas e geraram ainda mais conflitos com lavradores, moradores e demais colonos, adensadas na primeira metade dos setecentos. Por exemplo, no início do século XVIII, os padres, em seus domínios em Camamu, Bahia, quiseram transformar as enfiteuses em arrendamentos trienais, com a possibilidade de expulsão caso o lavrador não cumprisse as regras ou não se quisesse renovar seu contrato. A tentativa gerou forte reação dos lavradores, que fizeram da Câmara de Camamu seu *locus* de resistência. Henrique Dias conclui que os foros e rendas pagos pelos lavradores aos jesuítas deviam ser bastante significativos, pelo que se pode aferir dos conflitos que se multiplicaram em torno da modificação da natureza dos contratos e dos reajustes impostos na primeira metade do século XVIII⁶⁰⁹.

Em termos da resolução judicial destes conflitos, segundo Dauril Alden, as fontes indicam que a Coroa portuguesa até 1580 era solícita e favorável aos jesuítas em conflitos envolvendo seus senhorios (como queixas de herdeiros, títulos em conflito, questões de limites ou invasões), afirmando o domínio dos padres e proibindo sua violação. Mas essa situação também mudou com o passar do tempo, e parece ter havido uma crescente

⁶⁰⁵ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 129)

⁶⁰⁶ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 389)

⁶⁰⁷ Dias, Marcelo Henrique. **O espólio das terras jesuíticas do Camamu (Bahia, século XVIII)**. (p. 118)

⁶⁰⁸ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 74).

⁶⁰⁹ O caso é analisado por Henrique Dias. Cf. Dias, M. H. **O espólio das terras jesuíticas**. *op cit.*

organização social contra os padres, mais explícita na primeira metade do XVIII. Como já antevimos na parte 4 do capítulo 1, a excessiva dependência da amizade com os monarcas foi a glória e o fim da Ordem.

Em síntese, podemos perceber a disseminação dos contratos de concessão de domínios feitos pelos jesuítas, prática que os aproximou de seus congêneres no império espanhol e nas outras partes do império português. Vimos que os contratos se adaptaram à diversidade da situação colonial, seja em termos de rendimento e povoamento, seja em termos de produção requerida. Nas regiões onde havia menos pressão pelo uso das terras, eles foram quase gratuitos e perpétuos. Já onde o colonizador tinha mais interesse produtivo, os contratos eram rigorosos nas condições e nos produtos, como foi o caso do recôncavo Baiano e da produção de açúcar. Houve casos em que os jesuítas cobraram foros de índios aldeados, sob alegação de que estes moravam em seus domínios! Na falta de meios circulantes, os pagamentos eram feitos quase sempre em produtos: cana, açúcar, mandioca, galinhas. Como regra geral, o processo de assenhoreamento jesuítico se fortaleceu ao longo do tempo, consolidando práticas de fiscalização e escrituração detalhadas, com vias a não perder as rédeas de seus domínios nem sua autoridade sobre os lavradores.

Parte 3. Aforamentos e arrendamentos na Fazenda de Santa Cruz

Infelizmente, nos livros e documentos que pesquisamos não encontramos dados quantitativos sistemáticos sobre as rendas fundiárias auferidas pelos jesuítas na Fazenda de Santa Cruz, nem sobre seus foreiros. Benedicto Freitas diz pouquíssima coisa a este respeito. Em coletânea recente sobre a Companhia de Jesus na América, não há menções à atuação da Companhia como senhorio de imensos domínios⁶¹⁰. Em outra coletânea, específica sobre a Fazenda de Santa Cruz, também não encontramos informações sobre o sistema de concessões de terras, controle dos recursos e rendas auferidas pelos padres⁶¹¹. Apenas a coletânea publicada em 2015 contém alguns artigos dedicados a perscrutar aspectos, digamos, mais materiais e concretos da vida da Companhia na América colonial,

⁶¹⁰ Fernandes, E. B. B. **Lugares de índios**. *op cit.*

⁶¹¹ Amantino, Márcia e Engemann, Carlos (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ / FAPERJ, 2013.

mas ainda pouco se aproximavam das questões ligadas aos direitos de propriedade e aos contratos de concessão de domínios na América portuguesa⁶¹².

O pouco que sabemos é o seguinte: já no período de gestão jesuíta havia arrendamentos na Fazenda. Os contratos eram feitos com prazo máximo de três anos, prorrogáveis ou não, mediante o pagamento anual em galinhas⁶¹³. Já segundo Fania Fridman, os jesuítas precocemente dividiram a planície e a faixa litorânea da Fazenda (localidade da Pedra, em Sepetiba, e na ilha da Pescaria) em arrendamentos. Em 1729 achavam-se instalados no litoral vinte e seis arrendatários, informação reiterada por Serafim Leite, que pagavam foro de quatro galinhas por ano. E a região da Vala do Piloto (Peri-Peri) até o rio Paraíba do Sul, passando pelos brejos, era considerada ‘reserva’, e não podia ser arrendada⁶¹⁴.

Serafim Leite, remetendo-se ao documento de tombamento da Fazenda, finalizado em 1731, diz-nos que a Aldeia de Itaguaí, no seu conjunto, pagava foro de três e depois seis galinhas aos padres, o que ele considerava uma “insignificância”⁶¹⁵, mais para evitar a prescrição jurídica e também “como compensação de lavrarem as terras do Colégio, terem gados e usarem lenhas”⁶¹⁶. Segundo Maurício Abreu, o aldeamento de Itinga foi transferido pelos próprios padres da Ilha de Itacuruçá para a Fazenda de Santa Cruz, em 1722. A partir de então, os índios aldeados passaram a pagar foro de seis galinhas, valor reajustado para quatro dobras em 1752. Em 1759 esse aldeamento contava com 250 índios⁶¹⁷.

Gostaríamos de saber mais sobre as condições de vida e trabalho daqueles vinte e seis moradores / arrendatários, que viviam em terras da Fazenda, em 1729. Infelizmente, não tivemos acesso aos termos de seus contratos, o período de vigência e as condições.

⁶¹² Se trata de coletânea resultante de um projeto de pesquisa envolvendo pesquisadores brasileiros e argentinos em torno da análise comparativa do comportamento econômico dos padres em suas fazendas e colégios. Há apenas um artigo que trata mais precisamente dos direitos de propriedade e apropriação territorial dos padres na província do Rio da Prata, de María Valeria Ciliberto. Cf. Amantino, M., *et al.* (orgs.) **A Companhia de Jesus na América**. *op cit.*

⁶¹³ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 124)

⁶¹⁴ Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro)**. *op cit.* Embora forneça uma lista geral de locais pesquisados, Fânia Fridman não dá a referência exata da localização arquivística destas informações sobre os foreiros dos padres. Nós, pesquisando as fontes no Arquivo Nacional, fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz, citadas pela autora, mas não encontramos esses dados.

⁶¹⁵ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 117)

⁶¹⁶ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 55)

⁶¹⁷ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 200)

Não sabemos se havia um contrato escrito e nem quais seriam exatamente as regras desta concessão.

Mesmo com todas essas lacunas, os dados de Freitas reforçam a longa prática do arrendamento, o período curto dos contratos (máximo de três anos), e o pagamento em produtos, no caso, em galinhas. Já os dados apresentados por Fridman indicam a territorialização dos arrendamentos (concentrados na faixa litorânea da fazenda, mais vulnerável a invasões pelo mar) apontando para uma visão geopolítica desta prática.

Assim, não sabemos se houve conflitos com os foreiros em terras da Fazenda de Santa Cruz no tempo dos jesuítas, nem qual foi a resolução destes. A ausência de dados específicos sobre os “foreiros dos padres” não nos impede de tecer algumas hipóteses sobre essa relação, baseada em dados do contexto mais amplo.

Parte 4. Foreiros e padres-senhores disputando direitos de propriedade

De maneira geral, as pesquisas atuais sobre o rentismo eclesiástico não deixam de apontar o elemento estruturante dos contratos de cessão de domínios em terras de religiosos: o fato de a maior parte das rendas ser fixa, em contrato de longa duração ou perpétuos, que não permitiam mudanças por parte dos senhorios. Segundo Pegerto Saavedra, a estabilidade e rigidez eram a norma destes contratos, embebidos em costumes imemoriais nos quais nem os senhores ampliavam suas cobranças nem os camponeses deixavam de respeitá-las⁶¹⁸.

Essa rigidez tinha sentido dentro do equilíbrio social e do senso de justiça da época. Segundo Hespanha, no plano da moral e do direito comum, em Portugal a doutrina tinha por princípio o caráter odioso de novos tributos e que os antigos deviam ser legítimos. Podiam ser ilícitos por quatro motivos: a falta de poder tributário de quem os criou, por não terem em vista o bem comum, por incidirem sobre bens de sustento ou por sobrecarregarem os mais pobres⁶¹⁹. Por isso se excomungavam os senhores que, em seus domínios, impusessem novas portagens ou gabelas ou as aumentassem sem especial permissão da Santa Sé. Essa proibição de novos tributos permaneceu como tópico de

⁶¹⁸ Saavedra, P. **El patrimonio y los ingresos de la Iglesia.** *op cit.* (p. 75)

⁶¹⁹ Hespanha, A. M. **A fazenda.** *op cit.* (p. 206)

invocação corrente, o que importava em consequências bem concretas: ninguém seria obrigado a pagar.

A bibliografia sugere que os conflitos entre foreiros e senhores, na Europa e nas Ilhas, surgiram quando as regras dos contratos costumeiros foram quebradas, sobretudo quando os senhores passaram a modificar estes contratos como forma de aumentar a exploração econômica – ou a extração de excedente extra-econômico -- sobre seus cessionários. Estas mudanças nos costumes ensejaram uma crise da dominação – e da exploração – consideradas legítimas ou aceitáveis pelos camponeses, que, na sequência, passaram a questionar a legitimidade não dos direitos senhoriais em si, mas das novas formas de exploração⁶²⁰.

Nuno Gonçalo Monteiro verificou que, na segunda metade do século XVIII houve uma crescente rebeldia da população de lavradores, foreiros e rendeiros, contra o pagamento de direitos senhoriais. Estes conflitos localizaram-se na Beira Litoral, Beira Interior e Extremadura, regiões que pagavam os tributos mais pesados. Os conflitos se voltaram principalmente contra donatários da Coroa, que eram os que haviam recebido mais terras e submetiam maior quantidade de lavradores, e naquele momento tentaram atualizar os tombos e adotar critérios mais rigorosos na cobrança de seus direitos⁶²¹.

Ampliando o olhar para o império português, temos alguns exemplos deste tipo de conflito, na mesma época. Por exemplo, nas Ilhas Madeira os chamados ‘caseiros’ (lavradores que tinham um tipo de concessão de domínio útil chamada *colônia*), a partir da segunda metade do século XVIII passaram a questionar insistentemente as condições a que estavam sujeitos, situação que durou até o século XX. Segundo Paulo Lizardo, “por toda a parte se encontra sempre um estado latente de revolta dos colonos contra os senhorios” e, localmente, havia um dito que dizia “onde há *colônia*, há querela”. Um elemento permanente de disputa era a possibilidade ou não da construção de casas de morada e de benfeitorias permanentes, e sua indenização⁶²².

Chegando às terras brasileiras, Carmen Alveal relata um conflito que se iniciou quando Joana da Silva Guedes de Brito e Manoel de Saldanha da Gama começaram a

⁶²⁰ Esta reflexão caminha no sentido das de Barrington Moore Jr e E. P. Thompson. Sobre isso ver Moore Jr, Barrington. **Injustiça: as bases sociais da obediência e da revolta**. São Paulo: Brasiliense, 1987. e Thompson, Edward Palmer. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁶²¹ Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit.* (p. 360)

⁶²² Ver melhor este caso em Lizardo, J. P. **A exploração da terra sob o regime de colônia**. *op cit.*

costrar rendas numa tentativa de expulsar os moradores. Contra o ensejo destes senhores, em 1732 chegava em Lisboa a primeira representação feita por João Dias Rego, em nome dos “moradores e roceiros” da vila de Santo Antônio de Jacobina, na Bahia. João Dias Rego apelou não somente ao Tribunal da Suplicação em Lisboa, como diretamente ao rei. Segundo eles, eram lavradores que plantavam mantimentos, pagavam os dízimos das entradas de todos os gêneros que produziam, fazendas secas e escravos, assim como pagavam por capelas e missas e demais sacramentos num raio de 25 léguas (ou seja, 165 quilômetros). Agora, queixavam-se do novo pagamento das rendas. Por meio de outra representação feita pela câmara de 1770, quase cinquenta anos depois da primeira, nota-se que nada havia mudado. Novamente, os Guedes de Brito eram acusados de cobrar taxas de lavradores e de os oprimirem violentamente, causando-lhes “imenso mal”⁶²³.

Nas vizinhanças, em 1744, Pereira Nunes escreveu uma petição diretamente ao rei, representando alguns moradores das povoações do rio Pardo e rio Gavião, afirmando que os donatários e sesmeiros da região desobedeceram a ordem régia de 1702, não cumprindo as condições e demarcações ordenadas naquele tempo. Além disso, dizia que os moradores achavam-se nas terras há mais de 20 anos, pagando dízimos dos gados e mais criações e lavouras ao contratador da Real Ordem de Cristo, sem conhecerem senhorio algum “por se não terem feito medicoens nem demarçoens”⁶²⁴.

Por último, Carmen Alveal apresenta outra petição da câmara da vila de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio de Contas, um pouco ao sul de Santo Antônio da Jacobina, de 1746, que mostra situação parecida: moradores que tinham povoado primeiro estavam sendo pressionados a pagar rendas a pessoas que agora se diziam senhores daquelas terras. O senhor João Amaro Parente era acusado, juntamente com Francisco Dias d’Ávila, de assenhorearem-se de áreas as quais nunca haviam sido cultivadas por eles. O interessante a ser ressaltado é que os Ávila tinham efetivamente um morgado instituído e confirmado pelo rei, que funcionava como um senhorio, cobrando rendas sobre sesmeiros e impedindo a ocupação de áreas que, conquanto desocupadas,

⁶²³ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o pedido de João Dias e como procurador dos moradores e roceiros do continente das Minas da vila de Santo Antônio da Jacobina”, Papéis Avulsos, Bahia, AHU. *Apud* Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página cclxxxiii da versão em português)

⁶²⁴ “Representação dos oficiais da Câmara da mesma vila ao rei [D. João V]”, Papéis Avulsos, Bahia, AHU. *Apud* Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página ccxcii da versão em português)

julgavam pertencer aos seus domínios. Contudo, em alguns momentos seus direitos senhoriais foram questionados pelos roceiros⁶²⁵.

Embora a existência de conflitos não seja uma novidade, devemos lembrar que sua resolução nem sempre se deu em favor dos mais ricos e poderosos. No sistema jurídico e no ordenamento político da época o papel do Rei era zelar pela manutenção dos costumes, pelos direitos devidos e reconstruir o equilíbrio perdido. Por exemplo, na Galícia do século XVIII, depois de uma sequência de disputas (na forma sobretudo de processos de despejo) em que os clérigos tentavam diminuir os direitos dos seus foreiros, retomar o domínio útil e transformá-los em arrendatários, houve vitória jurídica dos lavradores, que não poderiam mais ser despejados nem ter os prazos de seus contratos encurtados, decisão esta que reforçou seus direitos de propriedade. Para Pegerto Saavedra, o foro passou a ser, na Galícia, uma “temporalidade perpétua”⁶²⁶.

Poderíamos nos perguntar até que ponto esse questionamento dos direitos senhoriais por parte dos colonizados chegou aos domínios jesuíticos na América portuguesa, já que também aqui eles se esforçaram por manter essas práticas. Os contratos de aforamento firmados pelos jesuítas eram geridos de maneira diferente do que era a norma dos senhorios eclesiásticos. Eram senhores rígidos, atentos às suas prerrogativas, preocupados com rendimentos concretos e incansáveis quanto à execução do que julgavam devido. Não se prendiam às tradições nem premiavam a caridade: modificaram contratos, a partir da “experiência” e da “valorização das terras”⁶²⁷, introduzindo novas exigências e proibições aos cessionários, diminuindo os prazos, aumentando as rendas e expulsando os lavradores, quando lhes convinha.

Neste sentido, seria plenamente compreensível que encontrássemos um largo rol de conflitos em torno destes senhores, afinal, estas práticas geravam estranhamento mesmo no interior da Companhia, com outras ordens religiosas e com os demais segmentos da sociedade. Já vimos que, em Portugal no século XVIII, os jesuítas já eram hostilizados pela população a eles submetidos, pela rigidez com que tratavam os seus direitos, rendimentos e os deveres dos ‘seus’ lavradores, que deviam ser renovados todos

⁶²⁵ “Representação dos oficiais da Câmara da mesma vila ao rei [D. João V]”, 22 de Agosto de 1746, Papéis Avulsos, Bahia, Cx. 3, Doc. 74b, AHU. *Apud* Alveal, C. M. O. **Converting land into property**. *op cit.* (página ccxcii da versão em português).

⁶²⁶ Saavedra, P. **El patrimonio y los ingresos de la Iglesia**. *op cit.* (p. 57)

⁶²⁷ Segundo Serafim Leite, as terras se arrendavam “em determinadas condições, não as mesmas sempre, mas impostas pela experiência”. Cf Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 74).

os anos, sob pena de expulsão das terras⁶²⁸. Estas práticas proprietárias heterodoxas seriam, portanto, catalisadoras de questões com seus foreiros e arrendatários.

Infelizmente, não temos praticamente nenhuma informação sobre essas disputas, além da menção de Dauril Alden que, partindo da análise de duzentos e setenta contratos de arrendamento e aforamento firmados, durante a década de 1750, com o Colégio do Rio de Janeiro, conclui que os jesuítas tinham longa experiência com arrendatários e foreiros e travavam com eles longos conflitos⁶²⁹. Os trabalhos que fizeram pesquisas muito minuciosas, como o de Serafim Leite, Maurício Abreu, Paulo de Assunção, Benedicto Freitas e Dauril Alden, e que efetivamente apresentam dados e casos de conflito para outras regiões e outros domínios jesuíticos, não relatam conflitos com foreiros na Fazenda de Santa Cruz.

Julgamos que, neste caso, não devemos menosprezar o levantamento de fontes realizado por estes pesquisadores, nem julgar que possam ter sido desatentos aos foreiros de Santa Cruz. Vamos trilhar outro caminho, que é interpretar a ausência de conflitos como resultado de uma conformação territorial e social específica a esta fazenda. Devemos conseguir explicar a especificidade da gestão da Fazenda de Santa Cruz que pode se desdobrar na quase ausência de conflitos como foreiros. Nossa hipótese é que, embora o rentismo fosse um meio muito presente de auferir rendimento pelos padres na colônia, a via rentista não foi a aposta dos padres especificamente para aquele território.

A primeira justificativa para tanto seria a falta de uma estrutura de exploração dos homens e do espaço anterior a chegada dos padres, nem uma pressão demográfica sobre aquelas terras que pudesse ser usada pelos padres em benefício próprio. Ao que parece, depois de dizimados ou afugentados os nativos pelo bando de Cristóvão Monteiro, em meados do século XVI⁶³⁰, os “campos dos padres” não foram repovoados por nativos nem por homens livres, durante o todo século XVII e metade do XVIII. Podemos dizer que não havia pressão demográfica sobre aqueles domínios, ou que ela tenha sido de tal forma reprimida que se fecharam as possibilidades de auferir renda fundiária significativa através de concessões. Quem sabe por isso o pagamento do foro tenha se mantido em seis

⁶²⁸ Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.* (p. 129)

⁶²⁹ Livro do arrendamento e assentantes de foros e fazendas que foram dos jesuítas, documento no Arquivo Geral da cidade do Rio de Janeiro, notação 40-2-21. *apud* Alden, D. **The making of an Enterprise**. *op cit.* (pp. 404-405).

⁶³⁰ Segundo o documento de concessão da sesmaria para Cristóvão Monteiro, os índios estavam em luta em todo litoral de Sepetiba e Guaratiba, em 1567, e este só pode povoá-la após o término das hostilidades. Cf Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (pp. 31 e 61-63)

galinhas por mais de um século, sendo reajustado para quatro dobras (51.200 réis) apenas em 1752⁶³¹. A continuidade do pagamento em galinhas indica a falta de circulação de moeda entre os foreiros e, por outro lado, a falta de interesse em monetarizar e mesmo de lucrar com essa relação, da parte dos padres.

A segunda hipótese é de que, neste espaço esvaziado de homens, os padres optaram por construir outras estruturas socioeconômicas de exploração, que não a concessão de domínios para homens livres. Eles preferiram criar e explorar o aldeamento de Itinga (iniciado com quatrocentos nativos trazidos da Lagoa dos Patos); e apostaram na escravidão africana, chegando a escravizar aproximadamente mil homens e mulheres, no ano de sua expulsão. Africanos, juntamente com os nativos aldeados, eram a mola mestra de todos os processos criatórios, agrícolas e manufatureiros da Fazenda. Possivelmente, os padres dispendiam a maior parte de seu tempo e de suas energias fiscalizando o trabalho e ministrando catequese, missas e sacramentos a eles. Tendo priorizado a dominação de nativos e africanos, parecem ter dado pouca atenção aos homens livres em seus domínios.

A terceira hipótese é de que o rígido planejamento dos padres quanto à utilidade econômica, mas também geopolítica da Fazenda de Santa Cruz para a Companhia, a partir do conhecimento daquela paisagem e de seus recursos naturais, tenha passado ao largo do rentismo. A partir da tomada de posse efetiva, a Fazenda consistiu no esteio econômico do Colégio do Rio de Janeiro, mas o fez através da criação de gado e, subsidiariamente, da produção de mantimentos e algumas manufaturas. Todas essas atividades eram levadas a cabo por nativos e africanos, sem que tenhamos notícias de homens livres nelas envolvidos.

Finalmente, a quarta hipótese trata especificamente da relação dos padres com os poucos homens livres. Vimos no capítulo IV que os padres realizaram uma difícil demarcação e tombamento das dez léguas em quadra da Fazenda de Santa Cruz, finalizada em 1731. É justamente neste documento que foram listados vinte e seis moradores, todos concentrados na região litorânea, que pagavam seis galinhas de foro anual. Dado o rigor na busca contra intrusos, a interiorização desta demarcação e a precisão na contabilidade, não podemos supor que houvesse mais deles, desconhecidos

⁶³¹ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 200). A dobra era uma moeda de ouro com valor de face equivalente a 12.800 réis. Ver <https://pt.wikipedia.org/wiki/Dobra>. Acesso em 31 de janeiro de 2016.

pelos padres, nesta época. Sendo vinte e seis um número muito pequeno, podemos constatar a vitória dos jesuítas em controlar o acesso de seus domínios para homens livres, num momento em que a capitania do Rio de Janeiro crescia em população e unidades produtivas, sobretudo no litoral. Paralelamente, sua vitória foi também conseguir controlar de perto estes mesmos – poucos -- homens, na forma de fiscalização, listagens, contratos e obrigações, que, sucintamente, marcavam a autoridade senhorial dos padres e limitavam a autonomia destes foreiros.

Mas a construção histórica desta relação com homens livres na Fazenda de Santa Cruz tem outro lado. Poucos, concentrados em uma pequena região, conhecidos pelos padres e sujeitos a contratos de aforamento, estes vinte e seis homens com suas famílias parecem ter vivido bastante tranquilamente nesta condição. Diferente de outros domínios, os foreiros de Santa Cruz gozavam de boa margem de autonomia produtiva, não se sentiam pressionados com o pagamento de altas rendas nem com contratos de curto-prazo. Assim, ambas as partes – senhores e cessionários -- puderam se acomodar em torno de um contrato de aforamento laxo, barato, leniente e, portanto, pouco conflitivo. É através da longevidade deste arranjo (que partiu da situação específica da Fazenda, em finais do XVI, e que não foi alterado por seus senhores ao longo de cento e sessenta anos) que conseguimos explicar a ausência de conflitos com os poucos foreiros da Fazenda de Santa Cruz, no tempo dos padres.

A ruptura deste arranjo se deu somente com os administradores do Rei, no último quartel do século XVIII, e ensejará, agora sim, os conflitos de propriedade que analisaremos na próxima parte desta tese.

Conclusão

Os contratos de aforamento foram alguns dos ‘velhos instrumentos’ do Antigo Regime português trazidos para a colônia, preconizados e manipulados pelos agentes sociais como forma de lidarem com os limites e possibilidades do mercado de terras desse contexto, e dele se beneficiarem. Neste sentido, dispor de terras que foram concedidas como mercês de forma a obter renda e controlar pessoas pode ser entendido como uma ‘estratégia’ senhorial perfeita do Antigo Regime nos Trópicos, que os padres jesuítas conheciam bastante bem, conforme já indicamos na parte 4 do capítulo III.

No capítulo IV vimos que a relação destes senhores com aqueles que tinham expectativas de terras livres foi tensa e difícil, mas que, com a obstinação dos padres, eles

possivelmente afirmaram-se como senhores na maior parte de seus domínios. Sua vitória foi ser reconhecidos não apenas como confessores sérios, professores renomados ou administradores competentes, mas também como senhores de terras e homens, a quem se devia pagar e obedecer para se ter direito de lavrar e morar em seus amplíssimos domínios.

Neste capítulo mostramos como os padres jesuítas que geriram domínios na América portuguesa foram também eficientes padres-rentistas e padres-senhores, como o eram seus colegas instalados na Europa e em outras paragens. Usando do discernimento para aproveitar as oportunidades dos primeiros anos, e auxiliando na usurpação das terras dos nativos, os jesuítas se fizeram senhores de largos domínios, com mais terras do que braços. O que fazer com eles se tornou um novo campo de discussão da Companhia. Desfazer-se do que está sobrando? Empreender esforços para tornar todas as terras produtivas? Deixar caridosamente que os pobres tenham um meio de subsistência? A via vitoriosa foi a que preconizou a manutenção dos domínios, sem aliená-los, a instauração de alguns empreendimentos produtivos, visando a manutenção dos colégios, e, para outras partes, a concessão apenas do domínio útil na forma de contratos de aforamento e arrendamento.

Esses contratos se generalizaram a partir do início do século XVII e permitiram que o patrimônio jesuítico se mantivesse intacto, com rendimentos crescentes, mesmo que não fossem os possuidores efetivos de grande parte dos domínios dos quais se assenhorearam tão precocemente. Para Maurício Abreu, os contratos de cessão de domínio útil tiveram papel primordial na manutenção e expansão dos patrimônios religiosos. Diferente das terras dos particulares, as terras de religiosos só aumentaram com o passar do tempo. Isso se deveu à opção pela enfiteuse, que fazia com que nunca perdesse o domínio direto, a contínua aquisição de novas propriedades e as doações testamentárias de terras⁶³².

Na Fazenda de Santa Cruz, encontramos uma situação particular, porque não havia uma estrutura de exploração anterior à chegada dos padres, nem uma pressão demográfica sobre aquelas terras que pudesse ser usada por eles em benefício próprio. Desde meados do século XVII a Fazenda consistiu no esteio econômico do Colégio do Rio de Janeiro através da criação de gado, mas, para essa atividade, e mesmo outras

⁶³² Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1.** *op cit.* (p. 262)

subsidiárias, os padres preferiram explorar índios aldeados e africanos escravizados. Assim, eles optaram por construir outras estruturas socioeconômicas de exploração que não a concessão de domínios para homens livres. Por isso, no tempo dos padres, os foreiros eram poucos, e viviam sob pouca pressão econômica.

Por fim, quando vemos a necessidade de homens livres, mais ou menos pobres, firmarem contratos de cessão de domínio útil com padres ou outros senhores para conseguirem prover sua subsistência, num ambiente como o Brasil colonial, tão vasto e inexplorado ainda nos séculos XVI e XVII, percebemos o fechamento muito precoce da fronteira e a real indisponibilidade de terras, sobretudo nas regiões mais valorizadas da época, qual fossem os entornos dos portos do Recife, Salvador, Santos e Rio de Janeiro, ou onde seus senhores não quisessem, como era o caso dos jesuítas. E assim iam se construindo as regiões coloniais, com os agentes colonização esgrimindo novas armas e novas leis para tornarem a natureza e os homens seus cativos. Uma destas armas foi, sem dúvida, as mentalidades possessórias e os direitos de propriedade trazidos da Europa, que, contando com a tenacidade e ambição de gente como os padres jesuítas, puderam ser implantados, internalizados ou suportados, pelo conjunto daqueles novos explorados.

Conclusão da parte I

No capítulo um demonstramos a origem clássica do rentismo fundiário, explicitamos o papel da Igreja Católica e suas ordens como agentes importantes, se não preponderantes, do mercado de rendas de Antigo Regime, e deixamos claro o caráter ainda mais rentista da nobreza portuguesa, de sua monarquia e de seus padres. Vimos também que, em Portugal, os jesuítas se destacaram no campo da gerência de seus bens de raiz, segundo a mentalidade da época, de forma a potencializar as rendas deles advindas. Essa opção pelo ‘rentismo rentável’, não parece ter gerado muita controvérsia no Velho Mundo. Neste contexto os jesuítas, surgidos na modernidade de meados do século XVI, parecem ter encontrado uma estrutura de exploração da renda da terra já consolidada, na qual souberam se posicionar bem e fazê-la continuar funcionando, nos mesmos termos, mas agora em benefício próprio. Todavia, com o passar do tempo a modernidade de suas práticas proprietárias colidiria com as bases da mentalidade possessória da época. A agressividade com que se dispuseram a conquistar, acumular rendas e entesourar bens logo se mostraria um problema na sua relação com outros colonizadores e, sobretudo, com a monarquia portuguesa, da qual dependiam umbilicalmente.

No capítulo dois iniciamos a discussão sobre um conceito que consideramos chave para a compreensão do processo de colonização: o senhorio. Vimos, nas primeiras partes, as origens do senhorio jurisdicional em Portugal, e a consolidação, nos costumes e nas leis, de suas principais características e limitações, até o século XVII. Entendendo o conceito, partimos para a longa viagem que este empreendeu, na expansão portuguesa ultramarina. Foi uma jornada com muitos obstáculos, sobretudo a falta de recursos financeiros e humanos para que a monarquia portuguesa realizasse seus intentos de dominação. Mas, justamente pela falta de recursos, a monarquia optou por, em regiões como as ilhas e a América, uma estratégia de territorialização que implicava na delegação de poderes do Rei para particulares, num processo muito semelhante àquele que constituiu os senhorios jurisdicionais em Portugal. Por isso, consideramos que o processo de colonização se assemelhou a um processo de senhoreamento das novas terras e pessoas, e mostramos a pertinência desta interpretação.

No capítulo três, deixamos de encarar o senhorio, a colonização e a formação da região colonial como um resultado dado e partimos para a compreensão de sua

construção, de seu processo histórico. Focamos precisamente nas práticas proprietárias da Companhia de Jesus nas Américas para podermos perceber os agentes com a “mão na massa”: guerreando e eliminando seus oponentes, comprando e vendendo bens, escravizando pessoas, agindo dentro e fora da lei, sempre no sentido de realizarem aquilo que se colocaram como missão de forma muito prática e sem grandes dilemas humanistas ou éticos, mesmo para os termos da época. Mostramos as oportunidades que os padres aproveitaram para inserirem-se privilegiadamente na estrutura social, política e econômica da colônia, se colocando como aliados da monarquia no processo de expropriação dos corpos e terras dos nativos e, por isso, beneficiários da economia das mercês da época, que lhes retornava as mesmas terras e corpos anteriormente espoliados agora como suas propriedades. Aqui, os jesuítas foram analisados como proprietários práticos, e ressaltamos a eficiência e adequação de suas práticas proprietárias dentro de seu contexto, e para suas finalidades.

No capítulo quatro, analisamos as dificuldades enfrentadas pelos colonizadores em geral, e pelos jesuítas em particular, para senhorear-se de homens livres em terras esvaziadas. Na América, diversamente da Europa, a estrutura de trabalho, exploração e rendimentos não estava dada e devia, portanto, ser inventada e engolida. Para a consolidação da estrutura colonial de exploração era fundamental que se fizessem respeitar alguns direitos de propriedade, como os direitos senhoriais, enquanto se destruía a legitimidade de outros direitos, como os dos índios sobre suas vidas, dos africanos sobre seus corpos e dos homens livres sobre terras tão visivelmente inexploradas. Embora houvesse a concessão legal desta autoridade – sobre sesmarias, aldeamentos e homens escravizados -- a afirmação dela, na prática, foi bem mais difícil e complexa, ensejando inúmeras disputas com outros moradores da colônia, e requisitando estratégias e ações cotidianas dos jesuítas no sentido da construção da relação social de senhorio.

Por fim, no capítulo cinco, lidamos com a prática dos arrendamentos e aforamentos de terras, sobretudo aquelas em que o senhorio foram os padres jesuítas, entre os séculos XVI e XVIII, sobretudo no Rio de Janeiro. Iniciamos a discussão mostrando o quanto essa forma de auferir renda não era um consenso mesmo dentro da própria Companhia, mas que acabou se consolidando como forma de manter domínios a partir do início do século XVII. Na ausência de fontes específicas sobre os aforamentos na Fazenda de Santa Cruz, dialogamos com outras pesquisas e expusemos dados sobre esse contrato que nos permitem, ao menos, uma aproximação com o que deveria ser a

realidade dos foreiros na Fazenda. Neste processo comparativo, nos chamou a atenção a falta de referência a conflitos envolvendo foreiros e seus padres-senhores em Santa Cruz, em dissonância com o que acontecia em várias outras partes do Brasil e mesmo no Reino. Tentamos explicar essa ausência de conflitividade atentando para algumas especificidades da ocupação e das atividades econômicas empreendidas pelos padres na Fazenda, o que tornaria os foreiros “desnecessários” e, com isso, os relegaria a posições economicamente irrelevantes para os padres, e com isso muito mais confortáveis para os próprios foreiros.

Algumas questões mais amplas emergem dos dados que apresentamos, e gostaríamos de discuti-las aqui.

A primeira delas é a afirmação do objeto da nossa pesquisa, e seus limites. Alguns leitores nos cobraram dados mais refinados e um olhar mais “apropriado” em relação à Igreja Católica e à Companhia de Jesus, em particular. Nos lembraram que sua função e seus objetivos não eram apenas econômicos, muito menos rentistas, nem na Europa, nem nas colônias; que não houve apenas exploração dos índios pelos padres, mas que os aldeamentos seriam inclusive uma forma de protegê-los da sanha dos colonos; que não inserimos os jesuítas dentro de seu contexto e das discussões religiosas que se travavam naquele momento, e que, portanto, não fizemos uma história da igreja, nem do direito, nem dos jesuítas *comme il faut*. Todas essas afirmações estão corretas, mas, se fôssemos segui-las, produziríamos outro trabalho, bem diferente deste a que nos propusemos desde o início.

Este não é um trabalho sobre a história da Igreja Católica ou da Companhia de Jesus em todos os seus meandros, vieses e revezes, nem sobre todas as suas formas de atuação no processo de colonização das Américas, nem sobre Direito Canônico, nem sobre economia colonial, nem sobre os aldeamentos ou missões. Nesta primeira parte da tese nosso objeto é a criação e transformação de alguns direitos de propriedade sobre terrenos americanos, processo no qual os jesuítas se envolveram enquanto estiveram presentes, ao lado dos colonizadores. Este objeto se insere na área mais ampla da história social da propriedade, cujos principais autores e métodos apresentamos na Introdução da primeira parte deste trabalho. E lá também justificamos que veríamos os padres como ‘proprietários práticos’, o que é, certamente, uma redução e simplificação, mas que se fizeram necessárias para uma abordagem mais “proprietária” de suas ações. Alguns chamarão de economicista, anacrônica ou, novamente, simplista, mas não vemos motivos

para brigar pelo rótulo, desde que se deixe claro o conteúdo do que tratamos aqui e a possibilidade, sempre aberta, de se realizarem pesquisas sobre os temas que mais nos instigam.

Devemos lembrar que existem inúmeros trabalhos sobre os temas elencados acima, que não tratamos com vagar aqui, alguns citados em notas de rodapé, outros tantos amplamente disponíveis em qualquer levantamento bibliográfico que seja feito. São temas, inclusive, muito mais ‘na moda’ do que o que escolhemos, justamente porque mais culturalistas, identitários, antropológicos, do que este aqui. Mas cremos que não há muitas referências sobre propriedade, proprietários e direitos de propriedade na colônia, menos ainda sobre práticas proprietárias dos padres jesuítas ou sobre direitos de propriedade específicos, como o senhorio ou os aforamentos, na América portuguesa. É neste sentido que julgamos tratar de algo original e importante, mesmo que, para isso, seja necessário delegar a outros pesquisadores outros aspectos da vida da igreja, do direito, da economia, dos padres e da colônia. Esperamos que entendam que não é possível para um pesquisador fazer tudo-ao-mesmo-tempo-agora, e que a porta do debate historiográfico estará sempre aberta para outras abordagens.

Outra discussão se fixou no caráter anacrônico que poderíamos estar conferindo ao valor da terra, e da renda fundiária, num período em que esta seria abundante e de fácil acesso, ao menos na colônia. Esta assertiva está certamente fundamentada na obra ‘O Cativo da Terra’, de José de Souza Martins, publicada originalmente em 1978⁶³³, cuja tese pode ser resumida em algumas frases:

Na vigência do trabalho escravo a terra era praticamente destituída de valor. Genericamente falando, ela não tinha a equivalência de capital (...) Isso porque a ocupação da terra obedecia a dois caminhos distintos: de um lado o pequeno lavrador que ocupava terras presumidamente devolutas; de outro, o grande fazendeiro que, por via legal, obtinha cartas de sesmarias, mesmo em áreas onde já existiam posseiros (...) sendo as terras devolutas abundantes, mesmo após a extinção do regime de sesmarias com a Independência, a ocupação era expediente simples e eficaz⁶³⁴.

Segundo Martins, antes da Lei de Terras, ou do processo mais amplo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre, na segunda metade do século XIX, a ‘fazenda’

⁶³³ Martins, José de Souza. **O cativo da terra**. (Coleção Ciências Sociais). 7ª edição. São Paulo: HUCITEC, 1998.

⁶³⁴ Martins, J. d. S. **O cativo da terra**. *op cit.* (p. 24)

mais valorizada na colônia era o escravo, enquanto a terra, abundante e de fácil acesso, permanecia franqueada aos que quisessem ocupá-la, mesmo que correndo o risco de serem, mais tarde, expulsos por sesmeiros. Seguindo nesta direção, seria irracional que homens e mulheres se dispusessem a pagar rendas ou a se sujeitar a senhorios havendo terras em que pudessem trabalhar livremente. Seria tão irracional que se pagasse por terras tão abundantes que o pagamento, quando era feito, só poderia ser ... em galinhas. Ou seja, não havia racionalidade econômica envolvida nestas práticas rentistas em áreas de fronteira aberta.

A tese que defendemos aqui é um pouco distinta, e se baseia no fato de que existiram efetivamente milhares de foreiros, arrendatários e locatários pagando algum tipo de renda (em gêneros agrícolas, em galinhas, e também em dinheiro) para ter acesso à terra no período colonial, bem antes da Lei de Terras. As pesquisas atuais assim o demonstram, e sua existência não pode ser ignorada, nem pode ser considerada irracional que se sujeitassem a esta cobrança, sob o risco de retirarmos a capacidade de avaliação e a racionalidade de seres humanos tão humanos quanto nós. Portanto, julgamos que a tese de Martins continua válida para contextos específicos, onde houve abundância de terras e facilidade de apossamentos, mas que não deve ser generalizada para todas as regiões e períodos do Brasil colonial. No caso das áreas costeiras próximas aos portos e vilas comerciais, nas ribeiras e planícies férteis mais valorizadas, por exemplo, a terra não estava, desde muito cedo, disponível para o apossamento. Aquelas fronteiras foram muito precocemente fechadas pela concessão de imensas capitâneas ou sesmarias. Elas tinham um governador, ou donatário, ou capitão, ou sesmeiro-senhor a quem os lavradores deviam, forçosamente, se sujeitar, caso quisessem ter acesso à terra de trabalho.

É mister, portanto, saber distinguir as diferentes conjunturas, e, dentro delas, pensar o apossamento, ou o rentismo, como possibilidades concretas e racionais, ou não. Indicamos no último capítulo que os jesuítas faziam constantemente este exercício... nos territórios mais valorizados onde tinham domínio, cobravam e aumentavam constantemente rendas em dinheiro, como foi o caso de Camamu, na Bahia. Em outros, onde também tinham domínio, mas não havia pessoas ou interesses comerciais suficientes, eram mais permissivos, com contratos de mais longo prazo e permitindo o pagamento em forma de míseras galinhas... como foi o caso da Fazenda de Santa Cruz. Os casos apresentados por Carmen Alveal indicam também a sagacidade dos sesmeiros-senhores no sentido de perceber a valorização de seus domínios e, rapidamente, aumentar

as rendas e expulsar posseiros. E veja que não se tratam de sesmeiros que dependiam totalmente destas rendas: no caso da Casa da Torre e da Casa da Ponte, eram famílias muito poderosas, detentoras de vários engenhos de açúcar e imensos rebanhos, mas que, mesmo assim, não descuidavam das rendas fundiárias que podiam auferir de seus “moradores”. O mesmo podemos dizer do Conde de Castanheira, capitão-donatário da Bahia que, em 1627, indicava em seu livro de contabilidade trinta foreiros que lhe pagavam em dinheiro, divididos entre duas sesmarias e, dentre eles, quatro senhores de engenhos de açúcar, que lhe pagavam em gênero. O Conde também listava as terras que tinha “por aforar”, evidenciando a preocupação com sua rentabilidade.

Por isso, discordamos da tese de que o rentismo, no período colonial, até a Lei de Terras ou mesmo depois, fosse algo acessório, ou desnecessário para efeitos de acumulação senhorial. Isso posto, nossa intenção não é desdizer a tese clássica de José de Souza Martins. Gostaríamos apenas de complexificá-la, inserindo outros grupos sociais no mundo rural, em pontos diferentes deste *continuum* entre a liberdade plena (a posse) e a expropriação total (a escravidão). Além disso, afirmamos uma pedagogia do rentismo, ou uma economia moral do rentismo, que iria além de sua utilidade estritamente econômica: como já dissemos, era preciso, primeiro, legitimar a existência de senhores para, depois, poder cobrar rendas da população. Assim, o pagamento módico, ou em galinhas, ou os contratos por muitas vidas, podiam não ter uma liquidez econômica, mas tinham o sentido político de se ensinar quem manda, quem obedece, quem paga e quem pode ditar as regras naquele local.

Os diferentes modos de rentismo (pagamento em gênero ou espécie) e os diferentes tipos de contrato (enfiteuses, aforamentos, arrendamentos, locações) refletem o aspecto jurídico – mesmo que quase nunca escrito – da diversidade de condições sociais e políticas destes homens e mulheres. As condições destes contratos (da menor para a maior renda, do prazo, das condições e limites, dos casos de expulsão) são sintomáticas do nível de autonomia do cessionário em relação ao senhor, da valorização daquele domínio e, às vezes, da presença (ou não) de características idiossincráticas, como o poder pessoal, a tradição familiar, a disponibilidade para vigilância, fiscalização, burla, paternalismo ou violência, de ambas as partes. Sendo tão particulares estas variáveis, escolhemos um caso para microanálise – focando nos senhores e foreiros da Fazenda de Santa Cruz – onde pudéssemos evidenciá-las. Mas, em se tratando da diversidade de um

território continental, nunca é demais expor os limites de um estudo de caso nem deixar de convidar outras pesquisas sobre outros casos.

Por outro lado, estas condições de maior ou menor autonomia foram construções sociais e históricas. Os posseiros também usavam das possibilidades que se lhes apresentavam para não se tornarem foreiros ou arrendatários, mas muitas vezes tiveram sua condição transformada, o que indica que tiveram que se submeter a um senhorio; ou foram expulsos, ou morreram, ou foram explorar terras livres alhures, em contínuas migrações para o sertão que temos muita dificuldade de identificar nas fontes que nos restaram. Por outro lado, havia famílias estáveis de homens livres pobres há muito sedimentadas em um local, cujos parentes e aparentados criavam sítios dentro de sesmarias – que seriam chamados de ‘aldeias’ no contexto europeu – para as quais não valia a pena romper laços de sangue, trabalho ou matrimônio em busca de terras livres. No seu cálculo, era viável o pagamento de uma renda pequena para garantir a unidade e reprodução social do conjunto da casa no mesmo local. Pagavam rendas, mas permaneciam atentos para que estes tributos se mantivessem dentro do limite do aceitável e, seguindo o exemplo de seus congêneres europeus, chegaram a peticionar diretamente ao Rei quando julgaram que os senhores não tinham legitimidade de aumentá-los, como demonstram os casos na Bahia, relatados por Carmen Alveal, e outros trabalhados por Nuno Gonçalo Monteiro e António Manuel Hespanha, para Portugal.

*Parte II – Foreiros d’El Rey? Reconstruindo os direitos
de propriedade na Fazenda de Santa Cruz entre 1760 e
1800*

Introdução

Restringindo-nos à segunda metade do século XVIII, o objetivo desta parte é perscrutar as mudanças que se processaram nas formas de concessão e ocupação das terras da Fazenda de Santa Cruz quando esta mudou de senhorio em meados do século XVIII, isto é, a partir do momento em que os jesuítas foram expulsos e aquele domínio passou a ser gerido pelos vice-reis do Brasil. Procuraremos discernir as principais mudanças, continuidades e ruídos entre a gestão jesuíta, a gestão reinol e a prática social dos foreiros, arrendatários, posseiros, ocupantes e intrusos em relação aos seus direitos de propriedade. Essa tarefa é importante para que possamos entender melhor os meandros de um longo processo de ocupação, gestão e apropriação de recursos que mobilizou disputas e transformações nos direitos de propriedade naquela área.

Gostaríamos de analisar, por um lado, os planos dos altos funcionários do Reino e as ações dos administradores da Fazenda Real de Santa Cruz, e, por outro, as reações de funcionários e moradores locais, comensais, escravos, índios e intrusos, no sentido de entender os meandros da construção de uma nova dinâmica social naquele local, seus revezes, seus obstáculos e seus resultados, em termos de estrutura agrária, acesso a recursos naturais e aos bens deixados pelos padres e direitos de propriedade da terra. Procuraremos descrever a situação das gentes e dos direitos de propriedade na Fazenda, no final do século XVIII, de forma que estes sejam entendidos como resultados inéditos de processos igualmente imprevisíveis, conflituosos e abertos.

* * *

Gostaríamos, a título de contextualização administrativa, de lembrar alguns fatos e nomes importantes para a história da relação entre Portugal e o Vice-Reino do Brasil neste período. Desde 1750, reinava em Portugal D. José I e ele, a partir de 1755, teve como Secretário de Estado dos Negócios Interiores do Reino o Marquês de Pombal. Durante vinte anos foram as políticas pombalinas que, de certa forma, dialogaram com a administração da Fazenda de Santa Cruz, sendo a mais impactante delas, sem dúvida, a expulsão da Companhia de Jesus do império português, em 1759.

Figura 5 - Marquês de Pombal

Fonte:

1https://pt.wikipedia.org/wiki/Sebastião_José_de_Carvalho_e_Melo. Acesso em 10 de abril de 2018.

No Estado do Brasil, de 1733 a 1763 foi governador e capitão geral da capitania do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade. Foi durante sua longa gestão que se passou a maior parte das contendas que culminaram com a expulsão dos jesuítas, em 1759. Relembremos alguns dos seus episódios principais. Em 1757 o padre Antônio Vaz Pereira escreveu uma representação ao Rei contra os padres da Companhia, a respeito das violências que tinham feito aos índios de algumas aldeias e outras pessoas⁶³⁵. No mês seguinte, Pedro Dias Paes Leme, mestre de campo e fidalgo, reforçou em carta os excessivos poderes que a Companhia de Jesus havia acumulado em terras americanas⁶³⁶. Na sequência desta queixa, o secretário de Estado ordenou ao governador que

Restituísse aos índios o que os padres jesuítas tinham desagradado, as suas aldeias, o que fizesse romper publicamente os termos que os ditos padres tinham feito assinar aos índios de não usarem a lei de Sua Majestade, em seu benefício (...). Proibindo expressamente a tolerância de todos e quaisquer regulares no território de sua jurisdição. Ordenava

⁶³⁵ Ribeiro, Carlos Venício Toledo. Livro 4º da Coleção das Ordens Mais Necessárias ou Curiosas que se achavam dispersas ou em confusão na Secretaria do Governo do Rio de Janeiro, reduzidas a sua ordem natural (1597-1779). **Anais da Biblioteca Nacional**, vol. 115, 1995. (pp. 229-240)

⁶³⁶ VÁRIOS. Correspondência de várias autoridades e avulsos. **Revista do IHGB**, n. tomo LXV, parte 1 1902 (pp. 71-73). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018.

o mesmo senhor que nenhum religioso da Companhia passasse aos lugares do sul do Rio de Janeiro⁶³⁷.

Assim, primeiro, os jesuítas perderam o direito de tutelar os índios aldeados e dispor de seus bens. Em seguida, o próprio rei, através de uma carta régia, ordenou ao bispo que fizesse recolher aos seus claustros os religiosos da Companhia que estavam paroquiando nas aldeias dos índios nas capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, e que se bloqueassem suas casas⁶³⁸. Por último, cerca de dois anos depois, os jesuítas perderam seus próprios bens e sua liberdade: em 21 de julho de 1759 o governo português expediu carta régia para se fazer o sequestro geral dos bens dos jesuítas e de se prender os ditos padres⁶³⁹ e, em 3 de setembro, promulgou uma lei “exterminando os jesuítas e proibindo a comunicação dos mesmos”⁶⁴⁰. Na semana seguinte, o Conselho Ultramarino daria providências para “fazer cessar as desordens dos padres da Companhia”⁶⁴¹.

Imediatamente se colocou a questão de o que fazer com os bens imóveis dos padres, sobretudo fazendas, casas e escravos. O Conselho Ultramarino, em setembro, pediu sugestões aos seus pares sobre o que deveria ser feito com as fazendas sequestradas e, desde então, sem senhorio⁶⁴². Dois meses depois, enviou uma carta aos governadores dando “liberdade ao governador para proceder a divisão delas como achasse que mais convinha”⁶⁴³. Em novembro, Domingos Nunes Vieira, desembargador e procurador da Coroa, foi nomeado Juiz da ação de sequestro dos bens dos jesuítas. Ele foi para a Fazenda de Santa Cruz, onde permaneceu até final de fevereiro do ano seguinte, e procedeu a um inventário muito minucioso de todos os bens existentes (uma fonte preciosa que nos foi muito útil)⁶⁴⁴. Segundo Benedicto Freitas, com exceção dos paramentos da Igreja, todos os bens de algum valor se tornaram patrimônio da Coroa Portuguesa: o gado, os mil e dezesseis escravos, as benfeitorias, as madeiras, móveis, todos os livros de escrituração e

⁶³⁷ Idem. Ibidem.

⁶³⁸ Idem. Ibidem.

⁶³⁹ Idem. Ibidem.

⁶⁴⁰ Silva, Antonio Delgado. **Colecção da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Typografia Maignrense, 1825. Disponível em: < <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/26519> >. Acesso em: 14 de dezembro de 2017. tomo I (p. 703)

⁶⁴¹ Silva, A. D. **Colecção da Legislação Portuguesa**. *op cit.* tomo I (p. 703)

⁶⁴² Idem. Ibidem.

⁶⁴³ Idem. Ibidem.

⁶⁴⁴ Idem. Ibidem. Há muitos trabalhos que usam o dito inventário como fonte. Ver, por exemplo, capítulo “O inventário da Fazenda”, em Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (pp. 327-248); Engemann, C. **De escravos dos padres a escravos do rei**. *op cit.* E outros artigos neste mesmo livro.

da biblioteca, o dinheiro nos cofres e demais objetos existentes na Fazenda⁶⁴⁵. Dinheiro e objetos preciosos foram imediatamente remetidos para Lisboa, assim como os próprios padres.

Enquanto se finalizava o trabalho do inventário (que foi enviado ao Rei em fevereiro de 1760), em janeiro de 1760 o governador Gomes Freire nomeou três pessoas para “administrarem” a Fazenda de Santa Cruz: o capitão-mor de infantaria, José Correia Vasques, como administrador⁶⁴⁶; o cabo de esquadra Domingos Furtado de Mendonça, como seu ajudante; e o desembargador Agostinho Félix dos Santos Capello, como inspetor⁶⁴⁷. O administrador chegou pela primeira vez em Santa Cruz em 28 de janeiro daquele ano.

Após o rápido e eficiente trabalho de confecção do inventário, mais algum tempo se passou sem ações. Havia rumores de que as pessoas estavam ocultando bens dos jesuítas, a pedido dos mesmos, ou os furtando. Havia também a queixa de alguns senhores vizinhos de que tiveram suas terras sequestradas junto com as dos padres, e as queriam de volta. Havia o problema dos papéis e todos os documentos comprobatórios de bens e direitos, que deviam ser cuidadosamente examinados, mas, onde estariam? Enfim, havia vários problemas a sanar. O Rei, por carta, mandou que se entregassem ao bispo da diocese do Rio de Janeiro “os dois maços que se lhe tinham remetido da coleção dos breves pontifícios, leis régias, e mais papéis relativos à reforma e expulsão dos regulares da Companhia”⁶⁴⁸. A Carta Régia de 16 de outubro de 1760 ordenou a criação de uma Junta composta de chanceler, dos desembargadores, dos procuradores da Coroa e da Real Fazenda, do provedor da mesma e do coronel mais antigo, da qual o governador seria presidente, para se dar execução às ordens a respeito dos bens da Companhia de Jesus. A mesma carta régia dispunha do modo como se havia de proceder a respeito da arrecadação e disposição dos ditos bens. Cabia à Junta nomear um administrador para a Fazenda de

⁶⁴⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I. *op cit.*** (p. 240)

⁶⁴⁶ AN. Fundo NP – Diversos códices. Códice 618, volume único. (fol. 22)

⁶⁴⁷ Cunha, Pedro Henrique. **Notícia curioza e proveitoza a beneficio da Real Fazenda, sobre o principio estado pasado, e preze. da Fazda. de Santa Cruz, que foy dos denominados Jezuitas, e hoje incorporada na Real Coroa.** ; Freitas, Benedicto. **Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial. Vol. II: vice-reis e reinado (1759-1821).** Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1986. (fol. 11)

⁶⁴⁸ Ribeiro, C. V. T. **Coleção das Ordens Mais Necessárias ou Curiosas (etc).** *op cit.*

Santa Cruz, o qual devia reportar-se a ela para prestações de contas anuais ou outras demandas.

Em 1761, o governo português ordenou por alvará que todos os bens temporais não dedicados ao culto divino e que não estivessem gravados com encargos (capelas ou outras obras pias) de que os jesuítas tinham domínio, fossem incorporados ao patrimônio régio⁶⁴⁹, marcando, portanto, a transição legal dos direitos de propriedade de todos os bens dos jesuítas para a Coroa portuguesa. No mesmo ano, o Secretário de Estado finalmente decidiu o que fazer com as grandes fazendas: determinou que “as fazendas que foram dos religiosos jesuítas se vendam divididas em retalhos para se povoarem”⁶⁵⁰ (o que daria início às divergências quanto ao destino da Fazenda de Santa Cruz dentre os demais bens confiscados). Anos depois, em 1767, o procurador da Coroa extinguiu todas as confrarias, privilégios e associações da Companhia de Jesus⁶⁵¹ e, finalmente, em 1769, o governo enviou as últimas instruções para a arrecadação dos bens dos jesuítas, que não foram obedecidas, gerando intensa troca de correspondências e ordens ainda esse ano⁶⁵². Todo esse processo de expulsão e expropriação, como se vê, durou mais de dez anos, e não pode se dizer que tenha sido bem concluído.

Em 1762, Portugal foi invadido por tropas franco-espanholas e teve que fazer um grande esforço de guerra para expulsar os invasores⁶⁵³. No Rio de Janeiro, num último arroubo autoritário, o governador Gomes Freire mandou sumariamente prender todos os homens que fossem capazes de pegar em armas para fortalecerem as tropas portuguesas⁶⁵⁴... mas quando o fez a guerra já havia acabado.

⁶⁴⁹ Idem. Ibidem.

⁶⁵⁰ AN. PH21 (p.163), original livro 39. (fol. 22)

⁶⁵¹ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 744 - Correspondências do Vice-Rei (p. 132). Original livro 21 (fol. 124); e p. 21, original livro 2A (fol. 77)

⁶⁵² AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 744 - Correspondências do Vice-Rei (p. 24). Originais livro 2A (fol. 149) e livro 3. (fol. 32)

⁶⁵³ Essa foi a “Guerra Fantástica”, Guerra do Mirandum ou Guerra do Pacto de Família, nome pelo qual ficou conhecida a participação de Portugal na Guerra dos Sete Anos (1756-1763), fruto de um terceiro Pacto da Família Bourbon. Ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerra_Fant%C3%A1stica. Acesso em 12 de novembro de 2017.

⁶⁵⁴ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro. Carta do Conde de Bobadela ao capitão-mor Antônio Cardoso Barbosa, em 28 de outubro de 1762.

Figura 6 - Gomes Freire de Andrade

Fonte: Francisco Adolfo de Varnhagen (Visconde de Porto Seguro) - História geral do Brasil, Vol. 2 in https://pt.wikipedia.org/wiki/Gomes_Freire_de_Andrade,_1.%C2%BA_Conde_de_Bobadela. Acesso em 10 de abril de 2018.

Em 1763, depois de trinta anos no governo da capitania, Gomes Freire de Andrade faleceu. Neste ano o governo português transferiu a capital do vice-reino do Brasil de Salvador para o Rio de Janeiro, numa tentativa de melhor controlar o fluxo do ouro extraído das Minas Gerais que era exportado pelo porto do Rio de Janeiro. Neste mesmo ano Dom António Álvares da Cunha (Conde da Cunha desde 1760), recebeu patente de vice-rei e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil, vencendo o soldo de 12.000 cruzados anuais, tendo sido o primeiro dos administradores portugueses que efetivamente veio morar no Rio de Janeiro⁶⁵⁵.

⁶⁵⁵ AN. PH21 (p. 245), original livro 38. (fol. 66v)

Figura 7 - Conde da Cunha



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B3nio_%C3%81lvares_da_Cunha. Acesso em 10 de abril de 2018.

Nesta década de 1760, foram patentes as tentativas de controle e fiscalização por parte do Reino e dos vice-reis em relação à mobilidade espacial e às ações de contrabando dos homens livres na capitania do Rio de Janeiro, provavelmente acentuada pela crise do ouro. Foram promovidas medidas de controle e punição para os “vagabundos e vadios”⁶⁵⁶, a obrigatoriedade para que qualquer homem estivesse “vinculado” a um povoado, ou paróquia⁶⁵⁷, e recrutamentos forçados de todos os homens solteiros⁶⁵⁸. Em revanche, foram enviadas cartas relatando a “revolta da população” e os “crimes” cometidos contra as ordens vindas do Reino⁶⁵⁹. O Conde da Cunha ficou muito absorvido nas tarefas que lhe foram designadas pelo Reino, como construir o Palácio dos Vice-Reis onde havia sido o Colégio Jesuíta, no Morro do Castelo, e transformar a casa dos jesuítas em São Cristóvão em um lazareto. Este vice-rei, mesmo morando no Rio de Janeiro, não parece que tenha sequer pisado em Santa Cruz.

⁶⁵⁶ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro. Carta de 16 de abril de 1765, do Vice-Rei ao Capitão-mor Antônio Cardoso Barbosa; e AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 63, volume 2, Carta régia de 22 de julho de 1766. (fol. 281v)

⁶⁵⁷ Ribeiro, C. V. T. **Coleção das Ordens Mais Necessárias ou Curiosas (etc)**. *op cit*.

⁶⁵⁸ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro. Carta do Conde de Bobadela ao capitão-mor Antônio Cardoso Barbosa, em 28 de outubro de 1762.

⁶⁵⁹ VÁRIOS. **Correspondência de várias autoridades e avulsos**. *op cit*. (p.117)

Apenas uma sesmaria foi confirmada na região de Santa Cruz até 1763⁶⁶⁰, mas, entre 1764 e 1767, foram distribuídas ou confirmadas quatorze⁶⁶¹, indicando que não havia mais os padres para controlar ciosamente seu domínio. Estas sesmarias dentro de um domínio eram potencialmente equivocadas, e gerariam pleitos por direitos de propriedades conflitantes. O que predominaram foram relatos sobre as dificuldades de se fazer a medição desta e os conflitos gerados entre novos sesmeiros e antigos possuidores... o Reino interveio pouco nesta contenda⁶⁶². Lembramos que as sesmarias continuavam a ser concedidas ou confirmadas em gabinete, longe dos seus locais reais, e sem a medição necessária ao menos para sua confirmação. Por isso não se sabia exatamente onde a Fazenda de Santa Cruz terminava e onde começavam os direitos daqueles que se alegavam também senhores. Faltavam a medição e a aviventação dos rumos da Fazenda, processos essenciais para que se fizesse a distribuição de terras, concessões de domínio útil ou cobrança de aforamentos por lá.

Em 1767, ainda no intuito de diminuir os poderes dos clérigos e tomar para si a tarefa de “civilizar os índios”, D. José I aboliu a escravidão dos índios e concedeu a eles próprios o domínio das terras de suas aldeias⁶⁶³. Esta lei teria grande repercussão entre as nações, aldeias e aldeamentos e, como veremos, gerou muita polêmica na Aldeia de Itaguaí. Neste mesmo ano assumiu o Vice-Reinado o Conde de Azambuja⁶⁶⁴, que ficou apenas dois anos no cargo e de cujas realizações não temos conhecimento.

⁶⁶⁰ AHU, ACLCU 017, cx. 68, Doc 6328, ou AHU-Rio de Janeiro, cx. 75, doc. 6, ou AN, PH05 (p. 11). Requerimento de Braz da Silva Rangel ao Rei [D. José] solicitando a confirmação de carta de sesmaria de meia légua de terra na paragem da Fazenda de Santa Cruz. Data: 6 de agosto de 1763, [Rio de Janeiro] (7p). Anexo: carta de sesmaria e bilhete.

⁶⁶¹ AN. PH05 (pp. 10-11). Em nossa relação das sesmarias concedidas nesta região, estamos considerando pertencentes ou confrontantes com o “grande domínio de Santa Cruz” aquelas concedidas nas regiões de Itaguaí e seus vários caminhos para cima da serra; São João Marcos, Ribeirão das Lages; freguesia de Sacra Família do Tinguá e Caminho Novo para São Paulo.

⁶⁶² AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 63, volume 2. Carta Régia de 7 de maio de 1763. (fol. 255v)

⁶⁶³ AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 63, volume 2. Carta régia de 18 de março de 1767. (fol. 287v)

⁶⁶⁴ AN. PH21 (p. 245), original livro 41. (fol. 92)

Figura 8 - 2.º Marquês de Lavradio e 11.º Vice-rei do Brasil



Fonte:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs_de_Almeida_Portugal_Soares_de_Alarc%C3%A3o_d%27E%C3%A7a_e_Melo_Silva_Mascarenhas. Acesso em 10 de abril de 2018.

Em 1769, Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcão d'Eça e Melo Silva Mascarenhas (1729-1790), segundo Marquês do Lavradio⁶⁶⁵, chegou ao Rio de Janeiro e ficou no vice-reinado até 1778, sendo, portanto, o Vice-Rei que por mais tempo conviveu e implementou as ordens do Marquês de Pombal nas colônias. Mesmo tendo escrito um tratado, em 1772, em que fazia considerações sobre a recuperação econômica do Reino a partir do incentivo da agricultura na colônia, na prática ocupou-se principalmente com as obras militares necessárias à defesa do Rio de Janeiro e com a remessa de tropas e armamentos para o sul do Brasil, pois durante seu governo ocorreram a recuperação do Rio Grande do Sul, a ocupação temporária da Ilha de Santa Catarina pelos espanhóis e a

⁶⁶⁵https://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs_de_Almeida_Portugal_Soares_de_Alarc%C3%A3o_d%27E%C3%A7a_e_Melo_Silva_Mascarenhas. Acesso em 12 de novembro de 2017.

perda da Colônia do Sacramento. Em relação à Fazenda de Santa Cruz, não temos indícios de que o Marquês a tenha conhecido pessoalmente, embora haja alguns memorialistas que digam que ele incentivou o cultivo de alguns produtos naquelas paragens. Julgamos que deva se tratar de um incentivo “por escrito”.

Figura 9 - Dona Maria I, rainha de Portugal



Fonte: Dona Maria I, rainha de Portugal, retrato de José Leandro de Carvalho, Museu Histórico Nacional, 1808.

Em 1777, faleceu o rei D. José I, e em seu lugar foi colocada sua filha, D. Maria I. Dois anos depois, o Marquês de Pombal foi afastado do poder. Em 1778 a rainha designou como vice-rei do Estado do Brasil Luís de Vasconcelos e Souza, que exerceu o cargo até 1790⁶⁶⁶. Em 1786, faleceu o marido da rainha, e, em 1788, seu filho mais velho, José, que seria o herdeiro do trono. Esses acontecimentos debilitaram sua saúde mental

⁶⁶⁶ AN. PH21 (p. 245), original livro 44. (fol. 169)

e, por isso, a partir de 1792 seu outro filho, João, assumiu o governo, se tornando definitivamente príncipe regente em 1799 e rei quando do seu falecimento, em 1816.

Figura 10 - Luís de Vasconcelos e Sousa, 4.º Conde de Figueiró



Fonte: Retrato de Dom Luís de Vasconcelos e Sousa, óleo sobre tela, 1790. in <https://commons.wikimedia.org/wiki/File:LuisVasconcelosSousa-LeandroJoaquim-XVIII-MHN.jpg>. Acesso em 10 de abril de 2018.

A gestão da Fazenda de Santa Cruz no período dos Vice-Reis, entre 1761 e 1808 gerou farta documentação, devido à correspondência intensa que se travou entre o Reino (na figura do Conselho Ultramarino, seus Ministros, Secretários e Conselheiros) e os administradores, governadores e vice-reis residentes no Brasil. Esta documentação, felizmente, está bem preservada tanto nos arquivos portugueses quanto na Biblioteca e Arquivo Nacional brasileiros, e, mais recentemente, tem sido digitalizada, o que facilita ainda mais o trabalho de pesquisa. Neste período foram produzidos documentos importantes para esclarecimento das condições materiais e do patrimônio da Fazenda, na forma de inventários, relatórios, prestações de contas, pareceres, listagens. Há também observações e opiniões emitidas ao rei sobre a Fazenda, feitas ou por visitantes ou por seus administradores. Se tratam em sua totalidade de documentos produzidos pela administração portuguesa, no Reino e no Brasil. Esta documentação é bastante relevante para se conhecer, por exemplo, os planos do Reino para as atividades econômicas e rentabilidade da Fazenda de Santa Cruz, as inúmeras discussões e dissensões internas

sobre que destino dar àquele domínio, as mentalidades e objetivos que regiam aqueles administradores. É uma documentação que podemos chamar de político-administrativa, mesmo que devamos concordar que não se trata ainda de uma política bem organizada, de uma “burocracia” moderna, nos termos weberianos, e que o Antigo Regime e suas práticas foram bastante distendidos no Reino português. Esse *corpus* documental se presta perfeitamente a uma “história vista de cima”, e assim já foi explorado por alguns pesquisadores⁶⁶⁷.

Mas esta perspectiva não nos contempla. Não são suficientes, para nós, as fontes político-administrativas. Usamos algumas listagens nominais, construídas para diversos fins entre 1759 a 1797, para discernir uma comunidade em movimento, em luta por direitos, em ação nas brechas do sistema. Usamos as chamadas ‘representações de moradores’ para o Rei para encontrar os pontos críticos pelos quais esta comunidade se dividia, e se batia. Mas, na ausência de mais fontes produzidas pelos agentes que necessitamos ver, foi necessário saber fazer uma boa leitura a contrapelo das fontes existentes, em busca da outra versão da história, daquela não oficial, não propalada em alto e bom som, não autorizada e, portanto, anônima, em grande parte. Nosso grande desafio, portanto, não é a falta de fontes, mas conseguir aplicar-lhes um método de crítica e análise que possa entender e contrabalançar seus “vícios de origem”, por assim dizer. Na falta de todo e qualquer depoimento ou testemunho por eles deixados, usamos suas práticas sociais como porta de acesso para seus desejos, projetos e mentalidades⁶⁶⁸. Assim, os devedores se transformaram em foreiros em disputa, os criminosos se transformaram em pessoas mantendo seus antigos direitos, os usurpadores seriam os que não se conformavam em enviar toda riqueza material da Fazenda para os usurpadores d’além mar. Somos devedores dos ensinamentos de E. P. Thompson⁶⁶⁹ e procuremos

⁶⁶⁷ Ver, por exemplo, Viana, Sônia Bayão Rodrigues. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real e Imperial em relação ao desenvolvimento brasileiro (1790-1850)**. (Dissertação de mestrado). PPG História, UFF, Niterói: 1974; Silva, Luciano Pereira. O regime jurídico das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, abril de 1945. (pp. 745-755). Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/8529/7268> >. Acesso em: 16 de dezembro de 2017; Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II**. *op cit*; Amantino, M. e Engemann, C. (orgs.) **Santa Cruz**. *op cit*.

⁶⁶⁸ Ver, sobre esse método, Grendi, Edoardo. Repensar a microhistória? In: Revel, J. (org.) **Jogos de Escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. (pp. 251-262).

⁶⁶⁹ Thompson, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. *op cit*.

exercitá-los nesta parte, cabendo ao leitor, certamente, avaliar o resultado de nossa empreitada.

Os capítulos desta parte caminham, portanto, de cima para baixo. Começaremos, no capítulo VI, vendo a Fazenda de Santa Cruz do ponto de vista dos Reis e ministros de Lisboa, a partir do momento da expropriação dos jesuítas, para identificar as principais divergências, encruzilhadas e dificuldades na gestão deste novo domínio. No capítulo VII chegaremos um pouco mais perto, e veremos os planos de aproveitamento econômico para a Fazenda produzidos e ou apoiados pelos vice-reis, residentes no Rio de Janeiro, e basicamente em que consistiam as expectativas e métodos de gestão dos recursos da Fazenda. No capítulo VIII, finalmente, veremos a Fazenda de dentro, a partir das práticas impetradas por homens e mulheres que lá viviam, aproximadamente durante os primeiros vinte e cinco anos de gestão da Coroa. Tentaremos, a partir de uma devassa e de alguns relatórios da época, discernir os traços de uma comunidade em busca de autonomia, seus limites e seus sucessos. No capítulo IX mostraremos as primeiras ofensivas “de cima” contra os crimes e desobediências dos ‘de baixo’, ou seja, dos gestores em relação aos moradores da Fazenda, que se iniciaram em meados da década de 1780. Mas veremos também as reações dos ‘de baixo’, pois os encaramos como parte importante, essencial, na construção e desconstrução de novos direitos de propriedade naquele domínio. Por último, o capítulo X tentará dar um panorama de como viviam os moradores e vizinhos da Fazenda no final do século XVIII, focando, principalmente, em suas atividades produtivas e nas suas formas de acesso aos recursos da Fazenda.

Nossa hipótese, a ser validada ao longo destes capítulos, é que os antigos direitos de propriedade construídos pelos jesuítas foram desconstruídos, o que é fácil de concordar, na medida em que foram expropriados. Mas, indo um pouco além do consenso, julgamos que eles não foram reconstruídos da forma que almejava a administração reinol, e não apenas porque esta administração era letárgica, falida e confusa, enfim, por seus defeitos intrínsecos, como já disseram outros autores. Mas também porque essa administração tinha, forçosamente, que se pôr em relação aos homens e mulheres que viviam na Fazenda, e nesta fricção houve reações não previstas destas ignorantes, rudes e analfabetas “minhocas da terra”, ações que desviaram ou obstaculizaram os planos e ordens que sobre elas recaíram e que, ao fim e ao cabo, criaram outras configurações

sociais⁶⁷⁰. Nossa hipótese é que o resultado deste cabo de guerra, em termos de direitos de propriedade, foi devido, em grande parte, às ações e transgressões “dos de baixo”⁶⁷¹.

⁶⁷⁰ O conceito de configuração social está sendo usado conforme Norbert Elias. Ver Elias, Norbert. **La société des individus**. (Coleção Agora). vol. 163. Paris: Fayard, 1997.

⁶⁷¹ Resgatamos aqui o conceito de ‘história vista de baixo’ ao qual voltaremos mais tarde. Para uma visão geral sobre essa abordagem ver Hobsbawm, Eric. A história de baixo para cima In: Hobsbawm, Eric J. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. (pp. 216-231)

Capítulo VI: A Fazenda de Santa Cruz vista de Lisboa: as discussões sobre o que fazer (1761-1808)

Introdução

Nosso objetivo neste capítulo é explicitar o sistema de governança fraco do assim chamado império ultramarino português em um período tradicionalmente tratado como de maior centralização e eficácia administrativa deste reino⁶⁷². Faremos isso a partir de um caso muito concreto, o episódio histórico *sui generis* que foi a manutenção da Fazenda de Santa Cruz no patrimônio da Coroa portuguesa, diferente do que demandavam todas as cartas régias e do que foi feito com todo o restante do patrimônio imóvel confiscado aos jesuítas (leiloado, vendido ou doado a particulares). Com isso, buscaremos explicitar a dificuldade dos monarcas e ministros em fazer valer suas ordens, mesmo sobre seus funcionários mais graduados, como foram os Vice-Reis do Brasil.

Aqui resgataremos as reflexões empreendidas por António Manuel Hespanha e por Nuno Gonçalo Monteiro a respeito da comunicação política, da origem e trajetória dos administradores e da própria divisão de poderes no império português, e seus problemas⁶⁷³. Para Hespanha, a monarquia portuguesa pode ser caracterizada como uma ‘monarquia corporativa’, visto que o poder real partilhava o espaço político com outros poderes, o direito da Coroa era limitado por usos e práticas jurídicas locais, os ofícios régios gozavam de proteção muito alargada de seus direitos e atribuições, e os deveres políticos cediam perante os deveres morais e afetivos, decorrentes dos laços de amizade,

⁶⁷² Souza Jr, José Alves de. A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará dos Setecentos. In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC - IUL, 2015. (pp. 211-222). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em: 6 de novembro de 2017.

⁶⁷³ Um resumo do argumento trabalhado por Hespanha em várias de suas obras pode ser encontrado em Hespanha, A. M. **A constituição do Império Português**. *op cit.* Sobre as trajetórias dos Vice-Reis do Brasil, retiramos algumas informações do artigo de Nuno Monteiro. Ver Monteiro, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo de conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: Frago, J., Bicalho, M. F. e Gouvêa, M. d. F. S. (orgs.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. (pp. 249-284).

e das redes de amigos e clientes⁶⁷⁴. Outro dado apresentado por Hespanha que nos interessa resgatar é a ausência de um projeto, ou de uma estratégia sistemática “de cima” para a expansão portuguesa⁶⁷⁵.

Em relação aos vice-reis do Brasil, Nuno Gonçalo Monteiro nos mostra que essa era uma escolha cautelosa e ponderada do monarca, feita dentro de um círculo restrito dos membros da primeira nobreza da Corte, quase sempre militares e com alguma experiência em outros cargos da administração imperial⁶⁷⁶. O rei escolhia os vice-reis assessorado por seu secretário e conselheiros. Esses cargos eram aceitos como forma de engrandecimento de suas casas, mas sem esquecer a relação íntima entre serviço, mercês e títulos nobiliárquicos: todos os vice-reis do Brasil receberam títulos de grandeza (quase sempre condados), tenças e comendas como remuneração dos seus serviços⁶⁷⁷, dados que nos indicariam uma relação bastante interessada entre o monarca e seus funcionários de maior confiança. Mas não foi bem assim que aconteceu. Hespanha nos mostra que os oficiais do Rei na periferia tinham capacidade de anular, distorcer ou “fazer seus os poderes que vinham de cima”. E justamente por isso pode-se falar na frouxidão dos laços de hierarquia funcional entre os vários níveis do aparelho administrativo português, graças à qual as ordens régias tinham dificuldade de chegar às periferias. Os vice-reis e governadores gozavam, de fato, de grande autonomia, podendo desobedecer às instruções régias e mesmo “criar direito” para casos não previstos em seus regimentos⁶⁷⁸. Além disso, os Vice-Reis podiam exercer atos de graça: conceder mercês, dar ofícios, outorgar rendas e perdoar crimes⁶⁷⁹.

Tendo como base essa configuração social e política, tentaremos relacionar a autonomia da administração colonial com a realização efetiva (ou não) de alguns direitos de propriedade sobre a Fazenda de Santa Cruz. Defenderemos neste capítulo a hipótese de que o domínio jurídico daquela propriedade, legalizado pela carta régia de 1761, não implicou, necessariamente, no exercício real de todos os direitos de propriedade sobre a Fazenda por parte da Coroa Portuguesa, que se via limitada, mais ou menos explicitamente, pelo ânimo e vontade de seus gestores e funcionários.

⁶⁷⁴ Hespanha, A. M. **A constituição do Império Português**. *op cit.* (p. 166)

⁶⁷⁵ Idem. *Ibidem.* (p. 169)

⁶⁷⁶ Monteiro, N. G. **Trajatórias sociais e governo de conquistas**. *op cit.* (pp. 264-267)

⁶⁷⁷ Idem. *Ibidem.* (p. 276)

⁶⁷⁸ Hespanha, A. M. **A constituição do Império Português**. *op cit.* (p. 174)

⁶⁷⁹ Idem. *Ibidem.* (p. 176)

Devemos lembrar que a expulsão dos padres, em 1759, coincidiu com um período de forte crise econômica e fiscal no Reino, devida, em boa parte, ao esgotamento das jazidas de ouro das minas gerais. Segundo Edgar Leite, a dívida pública no período pombalino adquiriu dimensões dramáticas, e o governo de Pombal teve que fazer face ao desafio de encontrar outras formas de rendimentos⁶⁸⁰. Essa poderia ser, então, a utilidade de um novo e enorme domínio para a Coroa portuguesa.

Situarmos-nos na década de 1750, quando já se discutia o que fazer com o imenso patrimônio dos padres, e iremos até a chegada da Corte portuguesa no Brasil, em 1808, quando D. João e D. Rodrigo decidiram, finalmente, não alienar a Fazenda. Acompanharemos, portanto, essa discussão ao longo de mais de cinquenta anos, em que se alternaram discursos, públicos e particulares, e práticas, públicas ou particulares, a respeito do que fazer com aquele território. Nossas fontes principais são as cartas entre Rei e Vice-Reis, nas muitas formas em que se apresentam, amplamente disponíveis nos Arquivos Histórico Ultramarino de Portugal, no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional do Brasil.

Parte 1. Vice-Reis, administradores e inspetores que resistiram à arrematação

Ainda em 1754, portanto, antes da expulsão dos jesuítas, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, meio irmão do Marquês de Pombal e governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, aconselhava o Conselho Ultramarino a vender todas as terras que pertenciam aos jesuítas “passando a administração de todas aos vassallos de Sua Majestade”, pois dessa maneira se aumentariam substancialmente os rendimentos da Coroa, não só pela venda, mas também porque os novos proprietários passariam a pagar dízimos, coisa que os padres não faziam⁶⁸¹. Naquela década de 1750, o propósito urgente do reino português era se abaterem as dívidas passivas do Tesouro. A carta régia de 16 de outubro de 1760 ordenou a criação de uma Junta para se dar execução às ordens a respeito dos bens da Companhia de Jesus. A mesma carta dispunha do modo como se havia de

⁶⁸⁰ Ferreira Neto, E. L. **Notórios rebeldes**. *op cit.* (p. 236)

⁶⁸¹ Souza Jr, J. A. d. **A expulsão dos jesuítas no Pará**. *op cit.*

proceder a respeito da arrecadação e disposição dos ditos bens, e deixava claro que os bens imóveis, como as fazendas, deviam ser leiloados⁶⁸².

Mas passaram-se dez anos e nada neste sentido foi feito. Em 1770, o Marquês de Lavradio (vice-rei do Brasil desde o ano anterior) recebeu outra carta régia ordenando novamente a venda de todos os bens dos jesuítas na capitania do Rio de Janeiro⁶⁸³. Mas o Vice-rei, desobedecendo as ordens reais, justificou a manutenção da Fazenda de Santa Cruz sob domínio da Coroa, alegando que dela dependia a carne e a farinha que abasteciam os soldados, escravos e a população da cidade do Rio de Janeiro. Não obedeceu outra ordem, com o mesmo teor, que lhe chegou em 1773⁶⁸⁴, leiloando os demais bens, mas preservando a Fazenda de Santa Cruz.

O Marquês do Lavradio ficou em seu cargo até 1779, quando foi substituído por Luiz de Vasconcelos e Souza. Neste ano a Rainha ordenou que um Juiz de Fora fosse à Fazenda (portanto, passando por cima do Vice-Rei) e procedesse a um novo inventário e uma avaliação de suas terras para posterior leilão. O juiz, obediente, acompanhado de um piloto e de alguns louvados, foram à Fazenda no mesmo ano e fizeram o inventário. Dividiram a fazenda em seis áreas. Na primeira, as terras e benfeitorias valeriam 18 contos de réis, porque compunham a primeira sesmaria, com aproximadamente três mil e quinhentas braças, onde se encontrava a sede, o corpo produtivo e os currais da Fazenda. Na segunda parte, terras e benfeitorias valeriam 16 contos de réis; na terceira, 9 contos de réis; na quarta, que incluía a Aldeia de Itaguaí e os terrenos aforados, 12 contos de réis; na quinta, que era a parte mais inculta da serra, 9 contos de réis, e finalmente, a sexta parte valeria 4 contos e oitocentos mil réis, totalizando 68 contos de réis para todo o domínio, incluindo pastos, florestas e benfeitorias.⁶⁸⁵

Mas o novo vice-rei, Luiz de Vasconcellos e Souza, mesmo depois de feito o inventário, também manteve a Fazenda de Santa Cruz no patrimônio da Coroa. Em 1781, ele escreveu à Rainha dizendo que a Fazenda de Santa Cruz se achava “muito deteriorada no seu valor, que ninguém se anima a comprá-la se for posta à venda”⁶⁸⁶. Esse mesmo

⁶⁸² Ribeiro, C. V. T. **Coleção das Ordens Mais Necessárias ou Curiosas (etc)**. *op cit.*

⁶⁸³ AN. Fundo 86, códice 70, volume 5 - Carta Régia de 18 de fevereiro de 1771.

⁶⁸⁴ AN. Fundo 86, códice 70, volume 5 - Carta Régia de 4 de março de 1773.

⁶⁸⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507001.

⁶⁸⁶ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II**. *op cit.* (p. 20)

vice-rei, ao ter que emitir um parecer a respeito do pedido de um senhor que gostaria de arrematar toda a Fazenda, se opôs a este negócio⁶⁸⁷.

Dez anos depois, em 1791, e já sob o vice-reinado do Conde de Resende, um primeiro plano de aproveitamento econômico (feito pelo desembargador Gameiro e aprovado pelo Vice-Rei) também não indicou que a Fazenda devesse ser vendida em sua totalidade, mas que apenas as áreas da segunda sesmaria, incultas, deveriam ser loteadas ou aforadas. O Vice-Rei e o Administrador geral, Manoel Martins do Couto Reis, concordavam que a Fazenda não devia ser vendida e ela assim permaneceu durante toda a década de 1790. Neste vice-reinado foram construídos dois engenhos de açúcar em terras da Fazenda, que efetivamente produziram boas quantidades de açúcar que foi vendido na praça do Rio, entre 1792 e 1806. Isso quer dizer que, ao invés de ser vendida, as políticas locais iam no sentido de valorizar e assenhorar-se daquele patrimônio, que inclusive crescia em benfeitorias. Em 1797, Couto Reis escreveu ao Vice-Rei informando que

Algumas pessoas me têm falado para arrendarem ou aforarem algumas porções de terras desta fazenda, em que possam levantar engenhos de açúcar ou de aguardente. Cuido que uma concessão destas será utilíssima aos interesses de Vossa Majestade, reservados os matos precisos para o custeio interior, tanto pela resulta de dízimos e alfândegas, como da satisfação do foro anual, e também será um meio admirável de se irem cultivando tantas terras incultas e remotas⁶⁸⁸.

Couto Reis, ao não concordar com a venda da Fazenda em sua totalidade, todavia não era contrário a que fosse mais bem aproveitada nas partes que se mantinham incultas. Por isso, defendia que sobretudo na segunda sesmaria fossem concedidos aforamentos a pessoas pobres, lhes dando acesso à terra de cultivo, incentivando a produção agrícola e fornecendo os dízimos devidos à Coroa, anualmente. Em suma, Couto Reis defendia que o domínio direto de toda Fazenda continuasse formalmente nas mãos do Rei (exercido na prática pelo administrador local) e que este administrador gerisse a concessão de domínio útil nas áreas em que não pudesse ou não quisesse produzir diretamente. Enfim, Couto Reis defendia que a gestão da Fazenda permanecesse nos moldes senhoriais, como era feito, anteriormente, pelos padres-fazendeiros.

⁶⁸⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106 (fols. 12v a 15).

⁶⁸⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507058 (fol. 2v).

Havia, portanto, um desejo mais ou menos implícito de valorizar a Fazenda, que vinha do Marquês de Lavradio e perdurava em seus sucessores. Por isso o leilão não foi realizado e a avaliação das terras foi engavetada. Parecia forte a posição no Rio de Janeiro de que a Fazenda de Santa Cruz não fosse vendida. Passadas quatro décadas desde a sua incorporação ao patrimônio régio, eram praticamente quarenta anos de desobediência reiterada às ordens régias que ordenavam sua alienação, por parte dos Vice-Reis e de alguns administradores e inspetores. Contra os dividendos provenientes de sua venda, os vice-reis e o inspetor geral alardeavam os dividendos que poderiam ser auferidos da comercialização de sua produção agrícola, manufaturada e pastoril, da cobrança dos aforamentos e da extração de madeiras, permanecendo a Fazenda sob domínio da Coroa. Para isso contavam com a força da memória do tempo dos padres, das milhares de cabeças de gado nos pastos e dos milhares de homens e mulheres escravizados, que construíram a grande produtividade que a Fazenda ostentava em meados dos setecentos, antes da expulsão.

Mas, o que aconteceu nestes quarenta anos foi que esses planejados lucros não condiziam com a realidade, as despesas superavam as receitas e a Fazenda se mostrava cada vez mais deficitária. Segundo Carlos Engemann, a fim de evitar os prejuízos decorrentes das más administrações, a maior parte dos bens que haviam pertencido aos jesuítas foi leiloada, com exceção da Fazenda de Santa Cruz. Sob o argumento de que a cidade do Rio de Janeiro precisava do gado criado por ela para seu abastecimento, a sua extensão foi mantida quase que totalmente na íntegra. Santa Cruz tornou-se, assim, um ponto de disputa e de interesses na capitania do Rio de Janeiro⁶⁸⁹. Parece ter havido realmente vontade de particulares de que ela fosse vendida, embora não tenhamos encontrado vestígios destas transações. Manoel Martins do Couto Reis afirmou claramente essa intenção e articulações neste sentido, em suas memórias. Mas não sabemos quem seriam os “insaciáveis pretendentes” que queriam “alcançar, em segredo e com pouco dinheiro, aquilo que valia muito”⁶⁹⁰, segundo ele.

⁶⁸⁹ Engemann, Carlos, *et al.*. Os jesuítas e a Ilustração na administração de Manuel Martins do Couto Reis. **História Unisinos**, São Leopoldo: Unisinos, vol. 13, n. 3, set / dez de 2009. (pp. 241-252). Disponível em: < <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/5096> >. Acesso em: 3 de novembro de 2017. (p. 243)

⁶⁹⁰ Reis, Manoel Martins do Couto. Memórias de Santa Cruz: seu estabelecimento e economia primitiva: seus sucessos mais notáveis, continuados do tempo da extinção dos denominados Jesuítas, seus fundadores, até o ano de 1804. **Revista do IHGB**, vol. Tomo V, 1843. (pp. 154-

Parte 2. Dom Rodrigo como ministro e a nova investida pela venda da Fazenda

A partir de 1796, Dom Rodrigo de Souza Coutinho foi nomeado Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar e se colocou como homem de confiança do Príncipe Regente, Dom João, quando havia uma grande crise econômica a gerir. Segundo Marieta P. de Carvalho, Dom Rodrigo estava muito engajado na tarefa de renovar a agricultura

Figura 12 - Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares



Fonte: João Maria Caggiani (morto c. 1850) - Biblioteca Nacional de Portugal: <http://purl.pt/13122> Cota local: E. 4695 P. in https://pt.wikipedia.org/wiki/Rodrigo_de_Sousa. Acesso em 14 de abril de 2018.

colonial com a introdução de novas técnicas. Ele teria orientado os governadores a introduzirem novas culturas, como o linho-cânhamo, o tabaco, o algodão, o índigo e a cochonilha. Carvalho diz que o interesse de Dom Rodrigo pela Fazenda de Santa Cruz se deu no sentido de aperfeiçoar as atividades existentes, estimular novas culturas e o

189). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018. (p. 191)

estabelecimento de manufaturas, para isso enviando dois ingleses que pudessem fazer planos e executar ações para melhoria da Fazenda⁶⁹¹.

Trataremos melhor destes “planos ilustrados” no capítulo posterior, mas devemos adiantar que grande parte não passou de “quimeras”, nos termos de Couto Reis, e não foi realizada. Além disso, os autores parecem querer esquecer o papel de Dom Rodrigo em impulsionar a venda da Fazenda, e é esse papel que iremos trabalhar agora. Como já haviam sido emitidas várias ordens para que a Fazenda de Santa Cruz fosse vendida, Dom Rodrigo incumbiu para essa missão uma Junta, a ser formada no Rio de Janeiro, que daria seus pareceres e faria um inventário e avaliação dos bens da Fazenda, para sua posterior alienação⁶⁹².

a. O parecer do chanceler Luiz Beltrão Gouveia de Almeida

O chanceler Luiz Beltrão Gouveia de Almeida foi o primeiro a responder Dom Rodrigo, em uma carta em maio de 1799. Segundo ele, “as terras, pela continuação do valor dos efeitos, valem também mais duzentos por cento do que há seis anos passados. A que nesse tempo valia mil réis a braça, reputa-se hoje a 3.200 réis, a de 2.000 a 6.000, e a de 4.000 a 12.800 réis”⁶⁹³. Beltrão preparou ainda mapas em que separava a fazenda nas ditas partes que listava o inventário, para facilitar a visualização do Ministro, que nunca cá havia estado, até então⁶⁹⁴. A posição de Beltrão era francamente a favor da venda da Fazenda, como tinha sido feito com os outros bens imóveis dos jesuítas, em todo Brasil. Beltrão dizia que este negócio só não tinha sido realizado porque a Junta da Real Fazenda, presidida pelo Vice-Rei, em apoio ao administrador geral, Couto Reis, impedia a venda deste domínio. Segundo ele

Quando falei na Junta sobre a venda da Fazenda de Santa Cruz, respondeu-me o presidente [o Conde de Resende] que sua majestade

⁶⁹¹ Carvalho, Marieta Pinheiro de. Um lugar-modelo para o Império: abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz (1808-1812). In: Engemann, C. e Amantino, M. (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 275-290).

⁶⁹² AN. Fundo D9 –Vice-Reinado. Caixa 744 - Correspondências do Vice-Rei. Carta Régia de 20 de outubro de 1799 (p. 122). E Coleção da Legislação Portuguesa, volume IV (p. 654). Original livro 20 (fol. 286).

⁶⁹³ Almeida, Luiz Beltrão Gouvêa de. Correspondência de várias autoridades... (original de 1798). **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, vol. Tomo LXV, n. Parte I 1902. (pp. 281-285). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018. (p. 281)

⁶⁹⁴ Almeida, L. B. G. d. **Correspondência de várias autoridades... (original de 1798)**. *op cit*. (p. 283)

aprovava o plano de administração [o plano de Couto Reis], e que as outras fazendas ex-jesuíticas tinham sido mal vendidas, a que respondi que nos aproveitássemos dos erros alheios para vendermos mais vantajosamente⁶⁹⁵.

Em resposta direta a esse parecer Couto Reis escreveu seu próprio parecer, enviado ao Vice-Rei em agosto de 1799. Nele, Couto Reis afirmava que

Tem-se procurado, com horrorosas e sutilíssimas máximas, deslustrar as inegáveis vantagens que Santa Cruz vai tendo, de modo que uns convencidos por parte da amizade, outros seduzidos por interesses sonhados, não pretendem outra coisa mais que a posse desta magnífica Fazenda, até o ponto de a quererem ver ou destruída ou dada em retalhos ou vendida de qualquer sorte que seja⁶⁹⁶.

A posição de Couto Reis era firme: a venda da Fazenda, no todo ou em parte, não daria vantagens para a Coroa e sim para os particulares. A Fazenda, por sua grandiosidade e complexidade na gestão, seria “imprópria a vassalos”⁶⁹⁷. O Vice-Rei, seu aliado, reiterou esta posição para o próprio Secretário de Estado, Dom Rodrigo, no mês seguinte. Ele dizia que, se conservando a Fazenda de Santa Cruz, seriam “incomparavelmente maiores” as vantagens para a Real Fazenda do que a vendendo, e que, por isso, não permitiria sua venda mesmo se aparecessem compradores⁶⁹⁸.

Encontramos uma carta anônima, datada de 1801 e escrita na capitania do Rio de Janeiro, em que seu autor, conhecedor das leis e da própria Fazenda, afirmou que

A grande fazenda denominada Santa Cruz, de que vão as últimas informações, vendida pode dar pela arrematação grandes somas, assaz consideráveis vendidas a particulares, que há hão de pagar também com boas moedas. E depois receberá a Fazenda Real não pequeno interesse da percepção dos dízimos anuais. (...) A Fazenda de Santa Cruz vendida pode dar 240 contos. (...) das vendas crescem os dízimos, que renderão anualmente três ou quatro por cento. Sendo três darão 60.000 cruzados, sendo 4 darão 80.000 cruzados de benefício para a Real Fazenda. (...) e a estas providências se deve ajuntar as do Alvará de 25 de maio de

⁶⁹⁵ VÁRIOS. Correspondência de várias autoridades e avulsos. Idem. Ibidem., n. tomo LXV, parte 1 1902 (pp. 71-73) (pp. 283). As explicações entre colchetes foram acrescentadas pela autora.

⁶⁹⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070070.

⁶⁹⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070070.

⁶⁹⁸ AHU-Rio de Janeiro, cx. 177, doc. 5 e AHU_ACL_CUJ_17, Cx. 177, D. 13006. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, afirmando concordar com a avaliação da Fazenda de Santa Cruz, mas que se oporá à sua venda por inteira ou retalhada até que venha determinação real na sequência da última informação que enviou a respeito. Data final: 27 de novembro de 1799 [Rio de Janeiro]. Disponível em <https://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/123456789/210445>. Acesso em 17 de maio de 2017.

1800, ampliando e alterando os alvarás de 8 de janeiro de 1783, 27 de maio de 1789, 17 de agosto de 1795⁶⁹⁹.

O autor mostrou bastante pragmatismo, tanto no plano econômico quanto no jurídico, e passou a impressão de ser um aliado da Coroa. Por um lado, urgia fazer valer os tantos Alvarás que já tinham ordenado a venda da Fazenda. Por outro, os 68 contos pularam para 240 contos de réis, e eram uma verdadeira fortuna para a época, além da quantia menor, mas constante, em dízimos, quem viriam anualmente para os cofres reais. A carta concordava com a orientação real de que se vendesse a Fazenda.

A avaliação de que a Fazenda valeria 240 contos de réis chegou a Dom Rodrigo⁷⁰⁰. Por isso ele, em fevereiro de 1801, pressionou novamente a Junta, mandando informar sobre a conveniência da venda da Fazenda de Santa Cruz e solicitando que se procedesse “às necessárias averiguações sobre as vantagens e interesses que possam resultar em benefício do Erário Régio”⁷⁰¹. Só que desta vez ele não se restringiu a enviar uma ordem escrita. Em março de 1801, ainda em Lisboa, Dom Rodrigo nomeou o novo vice-rei do Brasil⁷⁰² e lhe deu ordens explícitas para que, ao chegar ao Rio de Janeiro, fizesse proceder finalmente a venda da Fazenda de Santa Cruz⁷⁰³. A mudança do Vice-rei, como veremos, fará toda diferença na mudança de rumos deste processo.

Em setembro de 1801, o Conde de Resende foi informado de sua substituição no cargo e de que a chegada do novo Vice-Rei era iminente. Se apressou então a escrever um ofício para Dom Rodrigo, desculpando-se pelo atraso no trabalho da Junta da qual era presidente – que efetivamente nada fazia há mais de um ano -- devido à sua própria saúde e aos impedimentos de outros membros⁷⁰⁴. Em outubro deste ano chegou ao Rio de

⁶⁹⁹ BN MS II 31 16 32 n. 5 - Melhoramentos propostos para a capitania do RJ.

⁷⁰⁰ Achamos, inclusive, que a carta pode ter sido dirigida a Dom Rodrigo por José Bonifácio de Andrada. Sobre essa possibilidade ver Varela, Alex Gonçalves. “Juro-lhe pela honra de bom vassalo e bom português”: As cartas de José Bonifácio de Andrada e Silva para D. Rodrigo de Sousa Coutinho. **Revista do IHGB**, vol. 174 n. 460 2013 (pp. 281-310). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018.

⁷⁰¹ BN MS II 34 15 5. Título: Ofício de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, 1801. E AN. Fundo D9 –Vice-Reinado. Caixa 744 - Correspondências do Vice-Rei (p. 146). Original livro 22 (fol. 89).

⁷⁰² AN. Fundo D9 - Vice-Reinado. Caixa 744 - Correspondências do Vice-Rei (p. 132). Original livro 21 (fol. 124).

⁷⁰³ BN MS II 34 15 5. Título: Ofício de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, 1801.

⁷⁰⁴ AHU-Rio de Janeiro, cx. 194, doc. 26; cx. 191, doc. 89 e AHU_ACL_CU_017, Cx. 195, D. 13901. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro] ao [secretário de estado da Fazenda e presidente do Real Erário], Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, informando os problemas de saúde que retardaram a execução da ordem de régia de

Janeiro o novo vice-rei, Dom José de Portugal e Castro. No dia 11, o Conde de Resende escreveu um longo ofício, em que deixava claro seu próprio parecer contrário à venda da Fazenda, e provavelmente entregou-o ao seu sucessor no dia 13, quando passou definitivamente seu cargo⁷⁰⁵.

Neste seu penúltimo ofício como vice-rei⁷⁰⁶, o Conde de Resende textualmente admitia que, com sua substituição na presidência da Junta, a situação da Fazenda de Santa Cruz poderia tomar outro rumo⁷⁰⁷. Dito e feito. Invertia-se a correlação de forças anti-venda vigente há algumas décadas... O novo vice-rei assumiu firmemente os trabalhos da Junta e, em um ano, fechou este processo, enviando cinco pareceres para o novo Secretário de Estado, o Visconde de Anadia⁷⁰⁸ (pois Dom Rodrigo a partir de então assumira o cargo de Primeiro Ministro e Secretário da Guerra de Portugal). O conteúdo destes pareceres nos indicam as posições distintas em relação à mentalidade senhorial e às práticas proprietárias, tanto da Coroa portuguesa, quanto de seus vassallos mais distantes⁷⁰⁹. Vamos a eles.

20 de outubro de 1799 para a venda da fazenda Santa Cruz; reiterando a sua oposição a tal negócio. (3p) Data final: 11 de setembro de 1801 [Rio de Janeiro]. Disponível em acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/handle/123456789/210447. Acesso em 17 de maio de 2017.

⁷⁰⁵ AHU-Rio de Janeiro, cx. 195, doc. 24 e AHU_ACL_CU_017, Cx. 195, D. 13937. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado da Fazenda e presidente do Real Erário], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando ter entregue ao seu sucessor os ofícios que recebeu. Data final: 13 de outubro de 1801.

⁷⁰⁶ AHU-Rio de Janeiro, cx. 195t, doc. 6 e AHU_ACL_CU_017, Cx. 195, D. 13923. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado da Fazenda e presidente do Real Erário], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando as razões que o impediram de reunir a Junta para deliberar sobre a venda da fazenda Santa Cruz; remetendo o seu parecer sobre o assunto. Data final: 03 de outubro de 1801. Disponível em <http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/handle/123456789/212185>. Acesso em 14 de novembro de 2017.

⁷⁰⁷ Idem. Ibidem.

⁷⁰⁸ AHU-Rio de Janeiro, cx. 202, doc. 69 e AHU_ACLCU_017, Cx. 204, D. 14388. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], D. Fernando José de Portugal [e Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] - visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior], remetendo o parecer dos membros de uma Junta, convocada em outubro de 1799, referente à venda da fazenda Santa Cruz no Rio de Janeiro, em conformidade com uma representação enviada pelo padre Domingos José da Silva e Sá. 20/10/1802 [Rio de Janeiro (4p) Anexo: carta.

⁷⁰⁹ AHU-Rio de Janeiro, cx. 202, doc. 79; cx. 206, doc. 22 e AHU_CU_017, Cx. 204, D. 14398. Processo que reúne 4 pareceres que foram requeridos por carta Régia de 20/10/1799 sobre a venda das terras da R.F.S.C. Emitiram pareceres: Joaquim Francisco de Seixas Souto Maior – Deputado Thesoureiro Geral; Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho – Desembargador Procurador da Corroa; José Feliciano da Rocha Gameiro - Desembargador ; José Caetano de

a. O parecer do Conde de Resende, ex vice-rei

O parecer do Conde de Resende, escrito em outubro de 1801, foi longo e bastante bem arrazoado. Em síntese, ele discorreu sobre que o havia sido construído na Fazenda sob sua gestão e a administração de Couto Reis, sobretudo os dois engenhos, a reforma dos currais, a confecção de valas e de plantações de café; se eximiu das responsabilidades que lhe cabiam enquanto presidente da Junta, cobrando dos outros membros que tivessem auxiliado melhor os intentos de Couto Reis, posto que, sem esse auxílio, o Plano se executou com muita lentidão (lembrando que Couto Reis continuava em seu cargo); reiterava a importância de se manter a Fazenda de Santa Cruz nos próprios reais, pela necessidade de fornecimento de farinha de guerra para as tropas, e também pela importância geopolítica do porto de Sepetiba permanecer sob guarda do Reino, sobretudo em relação às embarcações estrangeiras que lá poderiam aportar. Enfim, reconhecia que o plano proposto por Couto Reis em 1793 e aprovado por ele próprio podia ter falhas, mas que a melhor solução seria corrigi-las, e não vender a Fazenda⁷¹⁰.

b. O parecer de José Feliciano da Rocha Gameiro, inspetor

Os demais pareceres foram todos escritos em 1802, o que deixa claro o impulso dado pelo novo vice-rei ao andamento deste processo. José Feliciano da Rocha Gameiro, inspetor, opinava que a Fazenda de Santa Cruz devia ser dividida em lotes de meia légua quadrada que deviam ser leiloados. Primeiro, porque já era "demonstrada pela larga experiência [que] aos soberanos não convém administrações de prédios, em tanto mais quando são rústicos"⁷¹¹. Segundo, porque a grande região montanhosa e inculta da fazenda estava dificultando a construção de estradas e caminhos que dessem vazão às culturas de cima da serra, que poderiam escoar pelo porto de Itaguaí. O problema dos

Lima – Chefe da Esquadra e Intendente da Marinha. Ver também em AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507083.

⁷¹⁰ AHU-Rio de Janeiro, cx. 195t doc. 6 e AHU_ACL_CU_017, Cx. 195, D. 13923. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado da Fazenda e presidente do Real Erário], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando as razões que o impediram de reunir a Junta para deliberar sobre a venda da fazenda Santa Cruz; remetendo o seu parecer sobre o assunto. Data final: 3 de outubro de 1801. Disponível em <http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/handle/123456789/212185>. Acesso em 14 de novembro de 2017.

⁷¹¹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507083. (fols. 5 a 6)

transportes era tanto mais grave quanto se queria montar um novo ciclo exportador no Vale do Paraíba, com o café.

Este terreno inculto está fazendo um gravíssimo prejuízo a todos que têm sesmarias além da dita Fazenda, pois que as exportações dos gêneros que nela cultivam se lhes fazem muito mais dificultosas, por terem que passar por um vasto terreno inculto, em que não há suficientes estradas⁷¹².

Assim, segundo Gameiro, o gigantismo inerte da Fazenda de Santa Cruz estaria “prejudicando a Fazenda Real nos dízimos e mais direitos de exportação que lhe dariam estes terrenos sendo repartidos (...) de forma que se Sua Alteza Real a tivesse **liberalizado**, assim como o faz de todos os terrenos vastos de que é senhor na América, teria hoje muito maior interesse sua Real Fazenda do que os tendo nos próprios”⁷¹³. Aqui apareceu pela primeira vez a palavra que estava na moda, naquele momento: liberalização. Aqui, certamente Gameiro queria que se entendesse **alienação**, em prol da Coroa portuguesa. Se tratava, portanto, de uma forma de gerir os próprios reais que permitia mais liquidez, para o Tesouro, e também favorecia o “bem comum”, já que permitia que mais “empreendedores”, via compra, pudessem ter acesso à terra e aumentassem a produção na colônia. Gameiro tencionava, em outras palavras, transformar a Fazenda de Santa Cruz de fundo territorial em mercado de terras aproveitáveis, em benefício tanto Coroa quanto do público a que se voltava. Por esse motivo Gameiro também defendia que não se devia vender a uma só pessoa um tão dilatado terreno

Salvo a algum comprador que mostrar ter suficientes escravos para mais ampla concessão. Porque estas considerações sempre devem ser relativas e combinadas com o interesse do público, de forma que fará mais conta dividir o terreno por cem agricultores do que por dez, ainda que estes dessem o mesmo⁷¹⁴.

c. O parecer de Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, desembargador e procurador da Coroa

Em setembro, Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho, desembargador e procurador da Coroa, emitiu seu parecer. Segundo ele, a Fazenda seria, em teoria, de

⁷¹² Idem. Ibidem. (fols. 5 a 6)

⁷¹³ Idem. Ibidem. (fols. 5 a 6)

⁷¹⁴ Idem, Ibidem. (fols. 5 a 6)

grande valor para a Coroa, mas, na prática “quando se considera o produto puro dos seus rendimentos enquanto se tem administrado pela Real Fazenda, a primeira vista se conhecem o quão pequenos têm sido”, por isso, também seria melhor que fosse vendida. A justificativa que Godinho apresentou para essa venda nos permite entrever, não a novidade da liberalização fundiária preconizada por Gameiro, mas a continuidade da mentalidade senhorial na gestão de patrimônios fundiários já no início do século XIX, presente na nobreza e, por extensão, na Coroa. Godinho dizia que

Em geral não convém administrarem-se quaisquer prédios por conta do público. As mesmas despesas que se fazem com pessoas da administração para a certeza e verdade dela, a falta de ordinário preciso, a mesquinhez com que se adiantam as coisas necessárias, a desconfiança que há dos administradores, a pouca liberdade que têm eles em emprender, são os motivos porque muito pouco prosperam essas administrações. De mais disto, os prédios muito grandes são por via de regra mal aproveitados, e no de que tratamos, a falta de sustento, de vestuário, a relaxação e pouca sujeição dos escravos é outra causa do pouco proveito que resulta da sua administração⁷¹⁵.

A avaliação de Godinho não poderia ser mais realista. Ele era pragmático quanto à mesquinhez dos funcionários, à desconfiança dos administradores e a laxidão dos escravos. Administrar e fazer produzir dava muito trabalho e, quem sabe agravado pela distância e pela dificuldade de gerir escravos, não era tarefa a ser exercida pela Coroa. Certamente eram esses os motivos pelos quais a nobreza concedia os direitos de uso da maior parte de seus domínios e também a justificativa para que a Coroa vendesse imediatamente os bens confiscados aos jesuítas, eles sim, padres-fazendeiros, não o Rei.

O plano de se plantar naquela Fazenda mandiocas para sustento da Tropa há de na prática ter os mesmos inconvenientes que tem tido a fábrica de açúcar. (...) Convém antes a V. Alteza comprá-la pelo preço corrente, e deixar a quem comprar os terrenos cultivá-los como lhes aprouver, porque sobre ser este um efeito do direito de propriedade, é princípio de economia política que não cumpre acanhar as vistas e planos do Lavrador com miúdas ingerências do governo⁷¹⁶.

Aqui, Godinho deixou claro que o governo deveria vender quaisquer domínios que lhe dessem trabalho de administrar, posto que não tinha o papel de ser produtor direto. Cabia ao governo comprar, com os tributos que arrecadava, os gêneros que precisava (como carnes e farinha de mandioca para suas tropas) deixando aos lavradores os problemas advindos da produção dos mesmos. Se tratava, portanto, de liberalizar, aqui

⁷¹⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507083. (fols. 2 a 4)

⁷¹⁶ Idem. Ibidem. (fols. 2 a 4)

no sentido de diminuir controles, entraves e domínios, e deixar para outros a tarefa de produzir os gêneros agrícolas – fosse de exportação, fossem de subsistência – de que se valeriam o Reino e os vassalos. Godinho se mostrava atento ao que preconizava a economia política da época, e certamente teve contato com os escritos de Dom Rodrigo.

No caso da Fazenda de Santa Cruz, os quarenta anos de sua administração pela Coroa já haviam proporcionado aprendizados... Os custos da administração e a falta de capacidade ou vontade dos funcionários encarregados dela não a tornavam rentável para a Coroa, mesmo em se tratando de um domínio enorme, com terras férteis e farta mão-de-obra. Por isso, ele também era a favor que se vendesse aquele domínio, o que aumentaria o povoamento, a produção agropecuária e, com isso, os dízimos arrecadados pela Coroa, que seriam bem maiores do que os foros e aluguéis atuais. Godinho ponderou que “seria temeridade afirmar que se venderão todos os terrenos, e que chegarão ao preço que se assinala [dois milhões e meio de cruzados] (...). E finalizou: “O Estado não pode separar-se de sua prosperidade a particular dos vassalos”⁷¹⁷. Aqui, como se vê, os particulares não são os inimigos, como pintava Couto Reis, mas aqueles que aproveitariam melhor as potencialidades da Fazenda, coisa que a Coroa, até aquele momento, não parecia estar conseguindo fazer.

d. Os últimos pareceres

Em outubro de 1802, Joaquim Francisco de Seixas Souto Maior, deputado tesoureiro geral, emitiu seu parecer. O deputado também considerava mais interessante a venda da Fazenda, visto “estarem as administrações de semelhantes bens sujeitas a variedade e caprichos dos administradores”⁷¹⁸. O deputado concordava que ela fosse vendida em lotes de meia légua, como propunha Gameiro, e também que fossem excluídas da venda as pastagens “por não haver, segundo é constante, outro sítio capaz para aquela pastagem, aliás virá a faltar gado, não só para o consumo diário desta cidade, mas para o fornecimento do labor de muitos engenhos”⁷¹⁹. O deputado, por último, também concordava com a difícil gestão daquela grande escravaria. Segundo ele os escravos “furtam e danificam como querem, sem que se possa acautelar o que eles

⁷¹⁷ Idem. Ibidem. (fols. 2 a 4)

⁷¹⁸ Idem. Ibidem. (fols. 1 e 1v)

⁷¹⁹ Idem. Ibidem. (fols. 1 e 1v)

prejudicam, ainda que lhes ponham em vigilância muitos feitores”⁷²⁰. Novamente, o problema era a gestão dos escravos. Sem que esta funcionasse, nada poderia funcionar, e era o que de fato estava acontecendo. A Fazenda de Santa Cruz seria como uma máquina, cujo motor estava emperrado e não se conseguia fazê-lo pegar há quarenta anos... imóvel, era apenas um peso morto e mais um gasto para o Erário Régio.

Em agosto de 1802, o vice-rei, Dom Fernando José de Portugal, opinou que a fazenda fosse vendida, desde que a Coroa conservasse a parte que “pode lhe ser útil e necessária”⁷²¹. Vê-se que a posição deste vice-rei é oposta à de seus dois antecessores. Por último, José Caetano de Lima, chefe de esquadra e Intendente da Marinha, que visitou a Fazenda por oito dias, foi da mesma opinião⁷²².

* * *

Em 23 de outubro de 1802 o vice-rei enviou o processo e todos os pareceres para o Reino⁷²³. O Conde de Resende tinha razão em dizer que sua saída mudaria os rumos do processo pois, tendo visto os pareceres, ficava clara que a não alienação da Fazenda de Santa Cruz tinha apenas dois defensores: o administrador geral e ele próprio. Em agosto de 1803, o primeiro administrador da Fazenda, Manoel Rodrigues Silvano, foi exonerado pela Junta, sinal claro de que seus trabalhos ao lado de Couto Reis e sob os auspícios do antigo vice-rei não estavam mais agradando⁷²⁴. Finalmente, em sete de novembro deste ano chegou ao Rio de Janeiro a ordem régia para que fossem vendidos os dois engenhos de açúcar construídos na Fazenda de Santa Cruz no vice-reinado do Conde de Resende⁷²⁵.

⁷²⁰ Idem. Ibidem. (fols. 1 e 1v)

⁷²¹ AHU-Rio de Janeiro, cx. 202, doc. 79; cx. 206, doc. 22 e AHU_CU_017, Cx. 204, D. 14398.

⁷²² Idem. Ibidem. (fols. 7 a 8)

⁷²³ AHU-Rio de Janeiro, cx. 202, doc. 69 e AHU_ACLCU_017, Cx. 204, D. 14388. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], D. Fernando José de Portugal [e Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] - visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior], remetendo o parecer dos membros de uma Junta, convocada em outubro de 1799, referente à venda da fazenda Santa Cruz no Rio de Janeiro, em conformidade com uma representação enviada pelo padre Domingos José da Silva e Sá. 20/10/1802 [Rio de Janeiro (4p) Anexo: carta. Há um parecer tardio, feito em 1805 pelo Conselheiro Chanceler José Pedro Machado Coelho Torres, que não consta no processo acima citado, enviado ao Rei em 1802. Não sabemos se o Rei tomou conhecimento deste último parecer. De qualquer forma, ele pode ser visto no Arquivo Nacional. AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507103.

⁷²⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 25)

⁷²⁵ AN. Fundo 4B - Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro. Códice 206, volume único (Registros, Avisos, Cartas Régias, Alvarás 1801-1808).

Parte 3. O tortuoso processo de avaliação e arrematação dos engenhos

A novidade desta ordem régia foi que não se mandou vender nem a Fazenda como um todo, nem apenas sua parte inculta, em pequenos lotes. Se mandou vender apenas os dois engenhos, benfeitorias recém construídas, acrescentando a estes os terrenos que lhes fossem necessários para as plantações de cana, que somavam 650 braças de terreno. Em se avaliando os rendimentos do açúcar produzido desde 1792, quando começaram a funcionar os engenhos, é de se estranhar, também, que justamente as duas fábricas mais rentáveis fossem vendidas, enquanto a parte sub ou mal aproveitada, ou deficitária, permanecia no patrimônio régio. A ordem vinha diretamente do Príncipe Regente D. João. Em suas ponderações, o príncipe colocava a urgência de amortização da dívida passiva do Reino, e, “como meio mais pronto para sua amortização a venda da Fazenda de Santa Cruz a troco das obrigações da Fazenda Real”⁷²⁶. Em outras palavras, a venda da Fazenda serviria apenas para se diminuir a dívida do Reino em relação a alguns credores. E continuava

Para mais facilmente se aplicarem os ditos meios, se principiarem desde logo pela venda dos dois engenhos de açúcar da Fazenda de Santa Cruz, com os terrenos precisos para sua laboriação, assim como também pelos demais terrenos que se reconhecerem desnecessários, sendo primeiro medidos e avaliados em porções que, sem prejuízo para a Fazenda Real, possam admitir maior número de lançadores, e sendo estas vendas feitas a troco dos papéis da dívida antiga, legalizados primeiro pela dita Junta, ou a troco dos títulos já passados por ela⁷²⁷.

Segundo se lê, a ideia era vender, primeiro, os dois engenhos, que deveriam chamar mais compradores por sua rentabilidade garantida. Outros terrenos da Fazenda, se fossem considerados desnecessários, deveriam ser medidos e avaliados, para depois também serem vendidos em pequenos lotes. Por último, o príncipe preconizava que

Se preserve os terrenos da mesma Fazenda que estão destinados à pastagem do gado e à cultura da farinha chamada de mandioca, que serve para o provimento da tropa, assim como os que servem para habitação das famílias que na sobredita Fazenda se acham estabelecidas, se mandem tomar e avaliar⁷²⁸.

⁷²⁶ Idem. Ibidem.

⁷²⁷ Idem. Ibidem.

⁷²⁸ Idem. Ibidem.

Ficou claro então que os pastos, plantios e terrenos aforados seriam preservados da venda, posto que tivessem ainda que ser medidos e avaliados. A carta régia foi dirigida ao Vice-Rei. Este, em janeiro de 1804, pôs em marcha o procedimento da venda, que começaria pela medição e avaliação dos dois engenhos e seus terrenos⁷²⁹.

Em junho foi nomeado o juiz responsável por essa medição, Manoel Carlos da Silva Gusmão, desembargador e Juiz da Coroa e Fazenda⁷³⁰. O Juiz e seus louvados passaram algum tempo na Fazenda de Santa Cruz, ainda sob administração de Couto Reis. A primeira dificuldade foi separar os terrenos da aldeia dos índios de Itaguaí daqueles requeridos para o engenho de Itaguaí. Observando a figura 25, se percebe que o engenho e a aldeia eram colados. Seguindo a orientação da Carta Régia de 18 de março de 1767⁷³¹, o capitão-mor da Aldeia, o também índio José Pires Tavares, já havia solicitado à rainha o domínio das terras em duas petições, nos anos de 1779 e 1783. A rainha, em setembro de 1785, determinou que os índios da aldeia de Itaguaí fossem tratados com “justiça, animação e favor”⁷³² e concedeu a posse coletiva das terras do aldeamento para os índios, em 1790⁷³³. Em abril de 1804, no momento que previu que a medição das terras do engenho esbulharia as terras da aldeia, José Pires Tavares fez nova petição ao rei, requerendo a devolução das terras da Aldeia de Itaguaí⁷³⁴.

A solicitação do capitão-mor dos índios principiou uma série de pareceres sobre o que fazer com os índios e seu domínio sobre as terras da aldeia, visto que, se os direitos de propriedade dos índios fossem respeitados, se inviabilizaria a venda dos terrenos necessários para a plantação de cana para o Engenho de Itaguaí. A Junta da Real Fazenda se reuniu em maio de 1804, seus pareceres foram rápidos, e a posição de classe do grupo ficou claríssima: que se deslocassem os índios para outro local⁷³⁵.

⁷²⁹ AN. Fundo 4B – Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro. Códice 206, volume único (Registros, Avisos, Cartas Régias, Alvarás 1801-1808). (Fol. 17)

⁷³⁰ AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 0507086.

⁷³¹ AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 63, volume 2. Carta régia de 18 de março de 1767 (Fol. 287v).

⁷³² AN. Fundo D9 - Vice-Reinado. Caixa 744 - Correspondências do Vice-Rei (p. 61). Originais livro 10 (fol. 101).

⁷³³ AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106 (fols. 18 e 19).

⁷³⁴ BN II 34 17 11 - Representação do capitão mor da aldeia de Itaguaí a S.A.R. solicitando a restituição das terras pertencentes àquela aldeia e demais documentos. (12p).

⁷³⁵ AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 0507106 (Fols. 17v e 18).

A segunda dificuldade foi a demarcação dos terrenos aforados e arrendados próximos ao Engenho de Piaí. O Juiz se utilizou de uma listagem dos foreiros, seus terrenos e foros devidos, que lhe foi entregue por Fabricio da Silva do Desterro, primeiro escriturário da Fazenda⁷³⁶. Além disso, o Coronel inspetor (Couto Reis) e seu auxiliar fizeram uma lista com os foreiros devedores de foros a Real Fazenda, no mesmo ano⁷³⁷.

Depois de algumas idas e vindas de documentos, em 22 de outubro de 1805, o Vice-Rei emitiu ordem para o escrivão deputado, com o resumo da avaliação dos Engenhos de Itaguaí e Piaí, para que fosse confeccionado edital “para que todas as pessoas que os quiserem comprar e oferecer os seus lances possam saber em quanto foram avaliados”. O Engenho de Itaguaí (incluindo oficina de pedreiro, oficina de carpinteiro, oficina de ferreiro e serralheiro, oficina de caldeireiro, 1.512 braças de testada e 1.923 braças de fundos para o sertão, canas plantadas e vala para levar água para moer cana) foi avaliado em 107.994.182 réis, aproximadamente 108 contos. E o Engenho de Piaí (com oficina de pedreiro, oficina de carpinteiro, oficina de ferreiro e serralheiro, oficina de caldeireiro, 3.080 braças de testada e 1500 braças de fundo para o sertão, a 900 réis cada braça, e canas plantadas) foi avaliado em 37.212.980 réis. A soma dos dois engenhos com oficinas e terrenos adjacentes era de 145.207.162 réis⁷³⁸.

Além disso, para “incentivar a venda”, o edital previa que o arrematante poderia “despejar todos os moradores ou rendeiros situados dentro da medição do dito engenho, sendo unicamente obrigado a pagar-lhes as benfeitorias”; que “qualquer sítio já deixado, e sem morador, encravado nas terras do dito engenho ficaria pertencendo ao seu arrematante” e ainda que a Coroa daria a aldeia dos índios situadas nas terras do engenho ao arrematante! Por último, num verdadeiro ato de camaradagem, a Coroa emprestaria os escravos próprios da Fazenda de Santa Cruz para funcionamento do engenho, mediante pagamento da diária de costume⁷³⁹. Como se percebe, as condições da arrematação eram

⁷³⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507089 - Relação dos Foreiros da Real Fazenda de Santa Cruz compreendidos entre a Fazenda da Pedra, Sepetiba e Caminho do Piahy, e relação dos foreiros fora da demarcação do Engenho do Piahy, pelo lado da Fazenda, que parte com o Carmo até o Rio Guandu (fols. 1 a 3v).

⁷³⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507113.

⁷³⁸ AN. Fundo 4B - Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro. Códice 206, volume único (Registros, Avisos, Cartas Régias, Alvarás 1801-1808). (fol. 30v).

⁷³⁹ BN 10, 2 - VICE-REIS. Livro 2º de Termos das Arrematações dos bens confiscados aos denominados jesuítas e gêneros da Fazenda de Santa Cruz. 11/02/1805 a 22/02/1808. (38p). (fol. 12)

muito favoráveis ao arrematante, que, além do engenho, receberia as terras para plantio das canas, os terrenos já aforados ou arrendados, as terras da Aldeia de Itaguaí, as terras das roças dos escravos e ainda a mão-de-obra necessária aos trabalhos do engenho, por preço módico! Descobrimos então que, para conseguir dinheiro, a Coroa estava disposta a transformar, para pior, os direitos de propriedade adquiridos por centenas de moradores da região, há décadas, fossem homens livres, escravos ou índios, o que também pode ser entendido em termos de expropriação. Para realçar as benesses de uns, compradores, e com isso gerar lucro para o vendedor, a Coroa, era necessário anular os direitos de muitos outros envolvidos naquelas terras.

Em fevereiro de 1806, a Coroa recebeu o primeiro lance sobre o Engenho de Itaguaí, no valor de 16 contos de réis... “cuja quantia o liquidante se obrigava a pagar no prazo de dois anos com títulos da dívida passiva da Real Fazenda”⁷⁴⁰. No final deste mês, um grupo de sócios, todos negociantes da praça do Rio de Janeiro, José da Silva Braga, Antônio Gomes Barroso, João Gomes Barroso e Amaro Velho da Silva, deram um lance de sessenta contos de réis pelo Engenho de Itaguaí e trinta e um contos pelo de Piaí. Tendo havido apenas estes dois lances, os engenhos de Itaguaí e Piaí foram arrematados por esta sociedade⁷⁴¹. Como se percebe, o valor oferecido pelos sócios, noventa contos de réis, não era nem metade do que havia sido avaliado pela própria Coroa. Além do valor ínfimo, o pagamento seria feito a prazo e com títulos da dívida passiva, portanto, nem a tão sonhada liquidez se faria presente em tal transação. Os pesquisadores que avaliaram essa negociata, Sônia B. Viana e Benedicto Freitas, concordam que ela foi um fracasso em termos do que pretendia a Coroa⁷⁴².

Parte 4. Os impactos locais da venda dos engenhos e terrenos adjacentes

Além do fiasco financeiro, a arrematação dos engenhos criou um grande problema em relação aos direitos de propriedade dos moradores, foreiros e índios, situados há muito

⁷⁴⁰ Idem. Ibidem. (fol. 11)

⁷⁴¹ Idem. Ibidem. (fol. 13v)

⁷⁴² Viana, Sônia Bayão Rodrigues. A Fazenda de Santa Cruz e a crise do sistema colonial (1790-1815). **Revista de História**, São Paulo: USP, n. 99 1974. Disponível em: < <http://revhistoria.usp.br/images/stories/revistas/099/A006N099.pdf> >. Acesso em: 2 de novembro de 2017. (p. 32) e Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 35)

tempo naquelas terras, como já estava previsto na Portaria do Vice-Rei. Mas, ainda em termos financeiros, houve consequências piores. A partir de 1806, João Fernandes da Silva, primeiro administrador e tesoureiro da Fazenda por alguns anos, ao prestar contas relatava uma dívida crescente no passivo da Fazenda. Em fevereiro de 1811, João Fernandes da Silva enviou sua prestação de contas. A situação era a seguinte⁷⁴³:

Tabela 1 - Dívidas da Fazenda de Santa Cruz entre 1803 e 1811

Ano	Dívida (em réis)
1803	12.600
1804	38.000
1805	103.582
1806	86.112
1807	88.480
1808	177.518
1809	367.080
1810	1.119.000
1811	1.992.372

Fonte 1: BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz (Documento 53).

Junto com a prestação, o tesoureiro emitiu o seguinte parecer

(...) Vossa Senhoria está bem certo das causas que impedem para que desta Real Fazenda se tenha podido tirar rendimento, nem só por equivalente a sua extensão e grandeza, como em proporção aos braços úteis que tem havido. Isto aconteceu sempre, desde que ela passou para o Ofício Real, e em tempo que ainda se compunha de maiores extensões de terreno, engenhos e mais rendeiros. Com muito maior razão acontece presentemente, o que não é de admirar, porque além de terem se passado os rendimentos dos engenhos, os foros dos rendeiros situados nas terras vendidas, os jornais dos escravos alugados e as pagas dos

⁷⁴³ BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p) (Documento 53).

gados estranhos que se recolhiam neste campo e nele pastavam (que há anos ninguém aqui a deposita) (...) ⁷⁴⁴.

O que o tesoureiro deixou claro foi que a venda dos engenhos retirou receitas importantes da fazenda, não apenas da venda do açúcar em si, mas também os foros dos moradores que ali viviam, que passaram a pagar ao novo senhorio. O tesoureiro também denunciou que há anos não se pagavam para a Fazenda os jornais dos escravos, que supomos sejam aqueles “emprestados” ao trabalho dos engenhos, e também os pastos alugados. Assim, mesmo antes da vinda da família real, a venda dos engenhos representou um corte expressivo nas receitas, que desequilibraram para sempre o balanço financeiro da sua administração.

O Príncipe Regente D. João chegou ao Rio de Janeiro em janeiro de 1808, trazendo consigo a maior parte de seus ministros e secretários, entre eles, o próprio Dom Rodrigo de Souza Coutinho, grande responsável pelo processo de venda dos engenhos da Fazenda de Santa Cruz, agora Ministro da Guerra do Brasil. Ao que parece, ambos, Dom João e Dom Rodrigo, foram conhecer pessoalmente a Fazenda de Santa Cruz poucos meses após sua chegada (em julho de 1808), e de lá mesmo escreveram uma carta contendo planos e resoluções. A primeira delas, pasmem, dizia que

Se tornassem a incorporar na Fazenda de Santa Cruz os engenhos e terrenos que com os mesmos se venderam, pois, que não só lhe são necessários no tempo das águas para se retirar a eles os gados, mas porque S. A. R. quer renovar e aumentar a Fazenda, o que não pode efetuar-se com semelhante desfalque ⁷⁴⁵!

Sim, é isso mesmo que o leitor está vendo. O mesmo ministro e o mesmo Príncipe que forçaram a arrematação dos engenhos, contra os pareceres de vice-reis e administradores, e que efetivaram esta venda em 1806, mesmo sem lucratividade alguma para o Reino e transgredindo direitos de propriedade de outras pessoas, os mesmos, ao visitarem a Fazenda em 1808, decidiram pela reintegração de ambos engenhos, sabendo que isso teria que se dar “sem a menor violência, e até com sacrifício de que a Real

⁷⁴⁴ BN MS C 36 46 – VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p). Documento 51 – Parecer de João Fernandes da Silva, 1º administrador e tesoureiro da FSC, sobre as contas da Fazenda. Santa Cruz, 5 de março de 1811.

⁷⁴⁵ BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Documento 1- Carta de Dom Rodrigo de Souza Coutinho escrita de Santa Cruz em 11 de julho de 1808.

Fazenda, [para que] se lhes torne [aos arrematantes] o mesmo valor”⁷⁴⁶. A Fazenda Real, já lesada tanto pela subavaliação dos bens quanto pela exiguidade do lance vencedor, agora teria que desembolsar para conseguir a reintegração de posse daquilo que já lhe pertencera. A pretensa racionalidade da alienação estava de todo enterrada.

Conclusão

Segundo Antônio Camões Gouveia, a principal novidade que o período pombalino trouxe nas relações com a Igreja Católica foi afirmar, na prática, a primazia do regalismo. O regalismo foi enunciado por António Pereira de Figueiredo em obra publicada em 1765. Resumidamente, consistia na autonomia e supremacia do poder temporal, na recusa de todo controle da realeza pelas entidades eclesiais e, finalmente, na subordinação da Igreja e dos clérigos ao Estado em todas as suas temporalidades⁷⁴⁷. O regalismo pode ser encarado como a subalternização do religioso, mas devemos lembrar que isso se fez com a aquiescência de boa parte da Igreja, pois ambos, Estado e Igreja, em meados dos setecentos, passaram a conceber uma nova maneira de a Igreja se relacionar com o poder. Ambos procuravam a purificação da Igreja, que seria conseguida através do seu afastamento das questões de Estado.

A partir de então, em Portugal seria a própria Coroa a administrar a censura (com a criação da Real Mesa Censória, em 1768), o comércio (com a fundação da Aula de Comércio, em 1759), a formação dos nobres (com a fundação do Real Colégio dos Nobres, em 1761), o ensino, as letras e o saber universitário (com a criação da Junta de Providência Literária, em 1770, e a reforma do currículo da Universidade de Coimbra, em 1772)⁷⁴⁸ e o patrimônio dos jesuítas, a partir da carta régia de 1761. Por outro lado, o regalismo foi inseparável do processo de secularização do Estado que, em Portugal, foi levado a cabo por iluministas católicos, que tentaram definir mais claramente as esferas de poder de ambas as instituições⁷⁴⁹. Assim, a atitude de Pombal de expulsar os jesuítas do Reino, em 1759, teve a força de um poder refundador, mas também fez parte de um

⁷⁴⁶ Idem. Ibidem.

⁷⁴⁷ Gouveia, Antônio Camões. O enquadramento pós-tridentino e as vivências do religioso. In: Hespanha, A. M. (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, J. (ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 290-302).

⁷⁴⁸ Idem. Ibidem. (p. 428-432)

⁷⁴⁹ Idem. Ibidem. (p. 298)

processo muito mais amplo, e complexo, de afirmação do regalismo e de secularização dos poderes.

Nossa intenção específica nesta tese é tratar das mudanças em relação aos direitos de propriedade. Neste caso, é também importante frisar o caráter materialmente interessado da desamortização dos bens dos jesuítas, mesmo que, para tanto, nos faltem dados concretos, como já assinalaram os pesquisadores do assunto⁷⁵⁰. Numa coletânea versando apenas sobre esse tema, em que se analisam os processos de desamortização na França, Espanha e América Latina, o caso português não está incluído⁷⁵¹. Embora haja livros que analisam os aspectos patrimoniais da Companhia de Jesus no seu processo de instalação e dominação de um vasto território⁷⁵², as transformações sofridas por esse patrimônio após a expulsão dos padres do Reino português foram pouco abordadas. Portanto, nossa incursão neste campo é ainda tateante e passível de críticas. Mas não nos furtaremos a lançar algumas hipóteses.

Segundo Márcia Amantino e Marieta Pinheiro Ferreira, a América Portuguesa foi o primeiro lugar do mundo de onde os jesuítas foram banidos, depois de mais de 200 anos presentes neste território. Agindo assim, segundo as autoras, Portugal precedeu os demais países europeus em seus processos de desamortização de bens religiosos⁷⁵³, em grande parte fomentados apenas após as Revoluções Liberais, a partir da Revolução Francesa, em 1789⁷⁵⁴. É claro que com isso não queremos “encaixar” Portugal no conjunto de revoluções liberais do século XIX, posto que as transformações sofridas pelo Reino, nos séculos XVIII e XIX, foram muito menos drásticas, no sentido econômico, do que nos países ditos liberais, em processo de transição para o capitalismo. Mesmo assim, no que tange à desamortização de parte dos seus bens eclesiásticos, podemos traçar algumas similitudes entre o processo português e seus vizinhos europeus.

⁷⁵⁰ Amantino, Márcia e Carvalho, Marieta Pinheiro de. Pombal, a riqueza dos jesuítas e a expulsão. In: Falcon, F. e Rodrigues, C. (orgs.) **A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2015. (pp. 59-90).

⁷⁵¹ Congost, R., *et al.* (orgs.) **De la Iglesia al Estado**. *op cit.* Os editores lamentam a falta dos estudos de caso sobre Portugal e Brasil na nota 2, página 9.

⁷⁵² Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit.*; Alden, Dauril. **Royal government in Brazil: with special reference to the administration of the marquis of Lavradio, viceroy, 1769-79**. Berkeley: University of California Press, 1968.

⁷⁵³ Amantino, M. e Carvalho, M. P. d. **Pombal, a riqueza dos jesuítas e a expulsão**. *op cit.*

⁷⁵⁴ Congost, R., *et al.* (orgs.) **De la Iglesia al Estado**. *op cit.*

Josep Fontana, ao analisar o processo desamortizador na Espanha, denunciou que os historiadores sobre o assunto se apegaram a falsas teses. A primeira, é de que o processo de desamortização não favoreceu a modernização ou a industrialização devido à má gestão do Estado ou ao excessivo rentismo dos burgueses que dele se beneficiaram. A segunda tese é de que este processo não beneficiou em nada as classes populares⁷⁵⁵. Ambas as teses, segundo Rosa Congost, estão baseadas em um “modelo ideal” de Estado, de burguesia e de suas ações diante da propriedade eclesiástica, que os autores dos artigos da obra organizada por Rosa Congost, Bernard Bodinier e Pablo Luna fazem por bem desconstruir⁷⁵⁶.

A hipótese que nos motivou está enunciada na terceira parte deste livro, que trata de confrontar as leis e os discursos sobre o processo desamortizador com a “evolução real” das sociedades afetadas por aquelas medidas, com atenção particular ao mercado de terras, ao mercado de rendas e de capitais de origem eclesiástica. Além disso, Rosa Congost nos propõe que avaliemos as atitudes dos diferentes atores sociais afetados por estas reformas, e não só a atitude (ou falta de) dos governantes, posto que todos podem condicionar os resultados e os impactos finais destas reformas⁷⁵⁷. Segundo ela, as relações de propriedade, como relações sociais, devem ser analisadas sob uma pluralidade de ângulos, e não apenas os legais e jurídicos. Devemos nos libertar das concepções nominais da propriedade e conseguir examinar as condições reais que determinam, em cada sociedade, a conformação de determinados direitos de propriedade⁷⁵⁸.

Nos parece relevante frisar que o processo de expulsão dos jesuítas do império português tratou também da transferência das inúmeras e vastas propriedades dos padres para a Coroa portuguesa, por um lado, e gerou o problema do quê fazer com estes bens, por outro. Agora lidamos com um “novo senhor” de perfil bastante distinto dos padres. Na composição deste perfil distinto podemos incluir tanto a falta de um planejamento estratégico, tanto para a colonização quanto para a desamortização dos bens jesuítas, e sua reiterada dificuldade de se fazer presente sem pessoas que o quisessem obedecer (incluindo seus próprios funcionários de confiança). Quem sabe essa tenha sido a característica do processo de desamortização, restrito, do império português: seu foco

⁷⁵⁵ Fontana, Josep, 1985, *apud* Congost, R., *et al.* (orgs.) **De la Iglesia al Estado**. *op cit.* (p. 11)

⁷⁵⁶ Congost, R., *et al.* (orgs.) **De la Iglesia al Estado**. *op cit.* (p. 12)

⁷⁵⁷ Congost, R., *et al.* (orgs.) **De la Iglesia al Estado**. *op cit.* (p. 16)

⁷⁵⁸ Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit.* (p. 40)

restrito aos bens da Companhia de Jesus e também sua capacidade restrita de planejar-se e realizar-se, ou de tornar os bens dos padres efetivamente mercadorias e lucrar com sua venda. Por isso, defendemos que o domínio jurídico da Fazenda não implicou no exercício real de todos os direitos de propriedade por parte da Coroa Portuguesa, que se via limitada, mais ou menos explicitamente, pelo ânimo e vontade de seus gestores e funcionários.

Nossa hipótese é que, grosso modo, havia prevalecido até 1801 a posição anti-venda para a Fazenda de Santa Cruz no grupo de funcionários deslocados para o Rio de Janeiro, cuja mentalidade senhorial se sobrepôs aos interesses econômicos imediatos dos que queriam sua venda. Enquanto isso, havia uma posição “pragmática” a favor da venda da Fazenda entre os funcionários de Lisboa. A venda traria claramente menos problemas administrativos, alguma liquidez e menos prejuízos a longo prazo. Mas a mentalidade senhorial falava mais alto, e justificava a manutenção da Fazenda como patrimônio da Coroa pela grandeza de seu potencial e os enormes futuros lucros e interesses que poderia gerar, se fosse bem gerida. Nunca o foi. Os quilômetros de missivas enviadas para Lisboa falando das potencialidades da Fazenda não eram suficientemente convincentes quando lá se viviam guerras, invasões e carestias, e se devia pagar dívidas. Agora que estavam no Brasil, os portugueses confirmavam com os próprios olhos a pujança daquele domínio e sua possibilidade de tornar-se um senhorio colonial de fato, então a mentalidade senhorial voltava a sobrepor-se ao cálculo econômico “racional” que indicava a venda.

Num contexto de distâncias enormes, demoras, falta de conhecimentos e um infinito “telefone sem fio” de intermediários, atestamos a falta de clareza com que os gestores do patrimônio régio, quando ainda em Lisboa, tomavam suas decisões. Em nosso ver, a distância e, portanto, o desconhecimento da realidade local, se configuraram como elementos para explicarmos as diferentes posições a respeito da venda da Fazenda. O fato de um mesmo ministro ter mudado radicalmente sua posição quanto tomou pé, ou botou o pé, na Fazenda, é muito significativo das dificuldades da comunicação política e da casuística que imperava nas tomadas de decisão. As ordens régias apenas foram seguidas quando houve a substituição do funcionário encarregado de executá-la (o vice-rei Conde de Resende) por outro diretamente orientado pelo Ministro Dom Rodrigo (o novo vice-rei, Dom Fernando de Portugal). Quando se efetivavam, e não era sempre, as ordens régias mostravam plenamente sua confusão. A decisão da venda dos engenhos foi desastrosa, economicamente falando. O desejo de reintegrar os engenhos e engrandecer a

Fazenda, em 1808, pelos mesmos que os haviam mandado vender, em 1806, é mais uma prova dessa confusão.

Neste processo, teve alguma importância a mentalidade senhorial desta nobreza portuguesa, que aflorava quando se viam diante de assumirem, ou não, posições senhoriais sobre domínios territoriais. Isso, como vimos, fazia parte de uma cultura de longa data. A mentalidade senhorial, portanto, pode ser entendida como parte de uma economia moral dos nobres, funcionários reais e mesmo do Rei de Portugal, e que não havia sido destruída pela Ilustração portuguesa, nem mesmo na mente do próprio Dom Rodrigo!

Capítulo VII: A Fazenda de Santa Cruz vista do Vice-Reinado no Rio de Janeiro: os planos versus a prática (1783-1815)

Introdução

Neste capítulo tentaremos relacionar a autonomia da administração colonial com a realização (ou não) de outros direitos de propriedade sobre a Fazenda de Santa Cruz. Agora trataremos dos assim chamados “planos de aproveitamento econômico” para a Fazenda, que eram, por assim dizer, a contrapartida necessária para justificar sua não alienação. Em outras palavras, defender a não alienação da Fazenda implicava em conseguir tirar dela lucros e rendimentos que tornassem mais “interessante” para a Coroa mantê-la sob seu domínio. Portanto, os planos e as potencialidades de rendimento eram apresentados e seus resultados propagandeados como alternativas mais economicamente racionais do que a simples alienação. Mas os “planos”, para se efetivarem, implicavam num investimento de recursos, humanos e financeiros, muito mais intensivo, direto e vigilante no sentido de “fazer render” os “meios de produção” disponíveis na fazenda: falamos aqui sobretudo dos seus escravos, seus pastos e suas terras incultas, aforadas ou arrendadas.

Como já disse António Manuel Hespanha, não havia uma estratégia traçada especialmente para fazer render as “colônias de plantação” no império português, ao menos até o final do século XVIII. Assim, analisaremos a forma com que estes planos *ad hoc* foram gestados, discutidos, legitimados, geridos e executados, entendendo-os como tentativas mais ou menos bem-intencionadas, elaboradas por pessoas mais ou menos qualificadas, muitas vezes distantes da realidade, outras vezes sem meios para se efetivar e, enfim, muito sujeitas a erros. Como fazer com que a Fazenda rendesse da forma que rendia com os jesuítas se tornou o grande problema dos administradores da Fazenda, e como dizer para o Rei que os planos não estavam dando certo se tornou o dilema dos Vice-Reis, neste período.

Nossa tese central é a de que, no período de aproximadamente trinta anos (1784 a 1816) houve uma tensão não resolvida entre seguir o modo jesuíta de governar a Fazenda (sobretudo os escravos, mas também na prioridade dada à criação de gado e à manutenção permanente das obras hidráulicas) ou mudá-lo, neste último caso atendendo aos ditames

de uma administração mais ilustrada que se preconizava naquele período. As mudanças previam, sempre, um rearranjo nas formas de extração do excedente, que passava por um rearranjo nos direitos de propriedade costumeiros exercidos pelos jesuítas, tanto em relação aos direitos dos escravos, quanto aos dos foreiros, locatários de pastos e antigos comensais.

As fontes que utilizaremos são semelhantes às do capítulo anterior, ou seja, em sua maioria provenientes da comunicação política entre administradores, inspetores, vice-reis e o Conselho Ultramarino. Mas iremos paulatinamente acrescentar mais fontes locais, sobretudo as presentes no fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Arquivo Nacional, para que seja possível ter alguma “visão de baixo” do que estava se passando e, também, visões conflitivas sobre um mesmo problema, indicando a falta de consenso entre reinóis e locais dentro da administração régia. Para além do projeto, mais jesuíta ou mais ilustrado, tentaremos mostrar também as agruras do processo de implementação destes planos, ou seja, os elementos que, malgradas as boas intenções, podem ter colaborado para sua não efetivação.

Parte 1. Premissas do Real projeto para a Fazenda de Santa Cruz

Já dissemos que, no tempo dos padres, a Fazenda de Santa Cruz era a ‘galinha dos ovos de ouro’ do Colégio jesuíta do Rio de Janeiro. Sua produção excedia o consumo do colégio e era comercializada para particulares e para o governo português. Os imensos mandiocais da Fazenda, por exemplo, além de garantirem a subsistência das centenas de pessoas que lá moravam, produziam a ‘farinha de guerra’ que era a base da alimentação das tropas portuguesas no mar e em terra. Com um interior densamente florestado, a Fazenda fornecia também as madeiras de lei necessárias para a construção de navios, prédios e pontes, além da extração do pau brasil, ainda muito rentável. Os rebanhos que nela se concentravam forneciam a parte proteica da alimentação dos padres, mas também para os funcionários reais, visitantes e tropas, num contexto de extrema escassez de carne verde. Por fim, a Fazenda garantia também rendimentos em dinheiro, através do aluguel das pastagens e da venda de produtos agrícolas no mercado local (sobretudo arroz, feijão e farinha). A soma de doze cruzados que o Padre Pedro Fernandes deixava com o reitor do colégio, todo o início do ano, era conhecida por todos e cobiçada por muitos.

Na segunda metade do século XVIII Portugal se via numa crise econômica sem precedentes. O terremoto que destruiu Lisboa em 1755, os conflitos armados com forças francesas e espanholas em 1762, além do decréscimo dos dividendos do ouro brasileiro, foram as maiores causas desta crise. Mas não podemos esquecer que não havia industrialização interna que permitisse a concorrência com a Inglaterra, e Portugal havia se tornado um mero entreposto entre as matérias-primas vindas de suas colônias e os ingleses. Havia, no bojo do absolutismo ilustrado português trazido pelo Marquês de Pombal e, mais tarde, por Dom Rodrigo de Souza Coutinho, a ânsia de modernizar-se “à portuguesa”... isso não significava exatamente se industrializar, mas racionalizar os custos da administração do império e aumentar os rendimentos reais.

Mas este processo se dava a passos muito lentos. Em 1794, o bispo Dom José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho⁷⁵⁹ escreveu o “Ensaio econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias”⁷⁶⁰, e, em 1796, Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, ministro da Marinha e Ultramar, escreveu “Memória sobre os melhoramentos dos domínios na América”⁷⁶¹. Ambos os trabalhos tiveram impacto nas políticas portuguesas sobre as colônias, no sentido que procuravam definir um sistema de relações entre

⁷⁵⁹ José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho nasceu na vila de São Salvador dos Campos dos Goytacazes, Brasil, em 8 de setembro de 1742. Seu pai, Sebastião da Cunha Coutinho Rangel, foi um abastado senhor de engenho, e sua mãe, Isabel Sebastiana Rosa de Moraes, era filha do capitão-mor e governador da comarca de Campos. Mudou-se para o Rio de Janeiro com a família, em 1748, quando iniciou os estudos de retórica, belas-letas, filosofia e teologia. Assumiu a administração das terras da família após a morte de seu pai, em 1768, mas abdicou do direito de primogenitura para seu irmão, Sebastião da Cunha de Azeredo Coutinho. Em 1775 ingressou na Universidade de Coimbra, cujo reitor, o bispo d. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, era seu tio. Na universidade, que passara pela reforma pombalina e recebera novos estatutos (1772), estudou letras, filosofia e direito canônico. Foi ordenado sacerdote (1786), ocupou o cargo de deputado de Santo Ofício da Inquisição (1784-1794) e sagrou-se bispo de Olinda (1794). Chegou a Recife em 1798, onde acumulou os cargos de presidente da Junta Governativa da Capitania de Pernambuco e de diretor-geral dos estudos. Fundou o Seminário de Olinda em 1800. Inspirado pelas ideias reformistas e pela orientação pragmática das luzes, que remodelaram a Universidade de Coimbra, o seminário constituiu-se como importante centro de difusão do ideário ilustrado na colônia. Seu reformismo ilustrado esteve a serviço da defesa do sistema colonial, que tinha na escravidão, na monocultura de exportação e no exclusivo sua base econômica. Cf. <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=8959>. Acesso em 14 de dezembro de 2017.

⁷⁶⁰ Coutinho, J. J. C. A. Ensaio Econômico sobre o comércio de Portugal e suas colônias [1794] In: Coutinho, J. J. da Cunha de Azeredo. **Obras econômicas de J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho. (1794-1804)**. (Coleção Roteiro do Brasil). vol. 1. São Paulo: Editora Nacional, 1966.

⁷⁶¹ Coutinho, Rodrigo de Sousa. Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América [1797 ou 1798] In: Coutinho, Rodrigo de Souza. **Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811)**. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.

Portugal e seus domínios e reorganizar a exploração ultramarina, com vantagens para Portugal, é claro.

Foi neste bojo de pensar alternativas para recuperação econômica do Reino que se inseriu a incorporação de um grande complexo produtivo aos próprios reais, que gerava, sabidamente, grandes rendimentos e ainda possuía uma enorme força-de-trabalho, como era a Fazenda de Santa Cruz, em 1761. Devemos começar falando da instalação da Junta da Real Fazenda, no Rio de Janeiro, em 1760, incumbida de administrar os bens confiscados aos jesuítas. O presidente desta Junta era o governador, ainda o Conde de Bobadela, e ela nomeava o administrador da Fazenda e seu inspetor, cargos incumbidos de uma prestação de contas estrita no sentido administrador – inspetor - Junta⁷⁶².

Acontece que essa Junta não era voltada apenas para a administração da Fazenda de Santa Cruz. Seus membros tinham, todos, outras atribuições, não eram administradores nem afeitos ao planejamento econômico. Esta Junta, que formalmente permaneceu atuante até a chegada do Príncipe Regente ao Brasil, em 1808, na prática foi bastante *pro forma*. Nossa pesquisa mostra que, nos primeiros anos, suas atividades foram praticamente nulas. Em janeiro de 1760 nomearam um administrador, um ajudante de administrador (que sequer recebiam ordenado para tanto, apenas o soldo do Exército) e um inspetor para a Fazenda, também membro da Junta (desembargador); e, em janeiro de 61, nomearam um prático para cuidar das enfermidades dos escravos. Depois destas nomeações, nossa pesquisa mostra que os trabalhos da Junta foram bastante leves. A próxima menção a ela nas fontes se deu em 1765, quando nomeou um segundo administrador, devido ao falecimento do primeiro, e, em 1768, quando nomeou um terceiro administrador e o encarregou de fazer um inventário dos bens da Fazenda. Sua atuação durante dez anos ficou basicamente restrita a estas nomeações e ao recebimento das prestações de contas⁷⁶³.

⁷⁶² Em Carta Régia o rei ordenou que se estabelecesse uma junta composta de chanceler, dos desembargadores, dos procuradores da Coroa e da Real Fazenda, do provedor da mesma e do coronel mais antigo, da qual o governador seria presidente, para se dar execução à lei publicada em 25 de fevereiro de 1759, a respeito dos bens seculares que a Companhia de Jesus possuía e administrava no Reino. A mesma carta dispunha sobre o modo como se havia de proceder a respeito da arrecadação e disposição dos ditos bens. Cf. Ribeiro, C. V. T. **Coleção das Ordens Mais Necessárias ou Curiosas (etc)**. *op cit.* (pp. 229-240).

⁷⁶³ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 22)

O pouco que conseguimos extrair destes indícios é que, primeiro, não havia um plano a seguir. Segundo, que na falta deles, o primeiro administrador e alguns outros preocuparam-se em manter o que já era executado pelos jesuítas, seguindo o “modo jesuíta de governar”. Por exemplo, ao nomear o primeiro administrador, conta Pedro Henrique da Cunha, o Conde de Bobadela teria dito a ele para “administrar e tomar conta dela seguindo em tudo o método e direção com que agiam os padres”⁷⁶⁴. Segundo Cunha, a ideia era manter tudo “como estavam no domínio dos jesuítas, os campos e valas limpos na forma em que sempre se conservaram, os escravos domados e sujeitos à doutrina com que tinham sido criados”⁷⁶⁵. A orientação vigente, portanto, era fazer de tudo para que nada mudasse. Os administradores da Fazenda tinham em mãos a difícil tarefa de gerir a Fazenda com a mesma eficiência dos padres... Assim, tiveram de lidar com a herança material e imaterial dos jesuítas sem poder recorrer aos mesmos. Mas a relação forçosa de administrar os ônus e bônus dos padres nos permite entrever os dilemas em relação às mudanças que deveriam (ou não) ser empreendidas nos direitos de propriedade na região.

Em 1769 chegou ao Rio de Janeiro como vice-rei o Marquês do Lavradio, tornando-se automaticamente presidente da Junta. No ano seguinte o desembargador Manoel Francisco da Silva Veiga, membro da Junta, nomeou o próximo administrador, Domingos Furtado de Mendonça⁷⁶⁶. Em 1773, o Marquês do Lavradio recebeu nova ordem régia para colocar a leilão todas as fazendas que haviam pertencido aos jesuítas⁷⁶⁷. Mas, mais uma vez, o Vice-Rei se recusou a cumprir a ordem na íntegra, excluindo do leilão a Fazenda de Santa Cruz, sem que tenhamos fontes precisas sobre seus motivos.

O Marquês do Lavradio, ao saber que ia deixar seu cargo de vice-rei, em 1779, escreveu uma longa carta ao seu sucessor, Luiz de Vasconcelos e Sousa, em que dizia o estado em que tinha encontrado o Brasil e o que tinha feito para seu melhoramento. Nesta carta, Lavradio dizia que havia procurado “promover a agricultura, não só para utilidade dos lavradores e do comércio, mas para que, no caso de nos vermos em algum aperto, como depois tivemos, não experimentassem os povos necessidade com a qual se

⁷⁶⁴ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (Fol. 21)

⁷⁶⁵ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (Fol. 23v)

⁷⁶⁶ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 77, doc. 14; e fol. 75, doc. 11)

⁷⁶⁷ Ofício de 23 de fevereiro de 1773 ao Inspetor Geral do Real Erário. Ver também Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II**. *op cit.* (p. 15)

reduziram à maior consternação”⁷⁶⁸. A preocupação era bastante justificada, pois, como governador da capitania da Bahia, no período anterior, Lavradio presenciou várias carestias de alimentos e crises de fome, pela falta de cultivo de mandioca no Recôncavo baiano e de farinha de mandioca à venda na cidade de Salvador. Portanto, para aumentar a produção deste gênero no Rio de Janeiro, Lavradio explicou seus métodos:

Obriguei-os à força a plantarem os gêneros que são os mais principais e precisos para o sustento dos povos, como são farinha, legumes e outros gêneros semelhantes. Ameacei-os de lhes tirar as terras e reparti-las por outros, se cada um com cuidado não cultivasse as que lhe pertencia⁷⁶⁹.

Depois, Lavradio contou como incentivou a produção de arroz

Como eu não tinha com que ajudar os lavradores nem os fabricantes, interessei-me com alguns negociantes, fazendo-lhes muitas festas e distinções para que eles quisessem auxiliar aqueles que tinham fábricas, afim de que eles pudessem animar aos lavradores⁷⁷⁰.

Pressionando os lavradores sob pena de perderem suas terras e “fazendo festas” para os negociantes que comprassem arroz a bom preço, Lavradio diz ter conseguido incentivar as culturas de subsistência e impedir as crises de abastecimento. Com estes dois relatos, ficamos conhecendo as formas um pouco enviesadas pelas quais se tentava recuperar a agricultura nas colônias. Não havia nem um plano, nem meios para executá-lo, tendo o próprio vice-rei que conduzir práticas um tanto heterodoxas para garantir a produção de subsistência. Mas isso não deixa de ser uma prova do empenho do Marquês do Lavradio neste sentido.

Acontece que tem sido feita uma dedução disso para sua atuação como benfeitor e produtor na Fazenda de Santa Cruz, que nos parece bastante forçada. Segundo Benedicto Freitas, o Marquês do Lavradio foi “o maior defensor da Fazenda de Santa Cruz, e tudo fez para que não fosse vendida”, porque tinha para ela grandes planos de aproveitamento econômico⁷⁷¹. Em seu livro, Freitas reforçou que Lavradio incentivou, na Fazenda, o plantio da guaxima (fibra para fabricação de cordas), do anil, do fumo, da cochonilha e do café⁷⁷². Julgamos muito estranho que o Marquês do Lavradio, tido como

⁷⁶⁸ AN. Fundo D9 –Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro. Carta do Marquês do Lavradio ao seu sucessor.

⁷⁶⁹ Idem. Ibidem.

⁷⁷⁰ Idem. Ibidem.

⁷⁷¹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (pp. 14-15)

⁷⁷² Idem. Ibidem.

homem meticoloso e muito honesto, não tivesse conhecimento do que se passava nela nos dez anos em que permaneceu no Rio de Janeiro, já que estes dez anos foram lembrados como tempos de corrupção, iniquidades e grandes irregularidades na gestão da Fazenda. Para entender essa omissão, passamos a investigar toda a correspondência do Marquês do Lavradio, para encontrar algo que pudesse nos indicar sua relação mais direta com os administradores ou moradores dos domínios de Santa Cruz. Não encontramos. Ele efetivamente não escreveu nenhuma missiva, ordem ou relatório especificamente sobre a Fazenda. Sua relação com ela se deu apenas nas cartas para o Rei. Em 1770, Lavradio enviou um mestre de campo, Manoel Antunes Ferreira, para que fizesse dela um mapa e uma descrição. A leitura desse relatório deve ter contentado o Vice-Rei, que deixou lá o administrador Domingos Furtado de Mendonça durante dez anos (de 1770 a 1780) sem importuná-lo com uma visita, um requerimento ou um pedido sequer.

Para completar nossa desconfiança a respeito de uma falsificação da memória local, duas fontes que foram intensamente utilizadas por Freitas para sua obra, embora não citadas corretamente, também não se referem ao Marquês do Lavradio como um interessado na produção da Fazenda. Na “Notícia Curioza” escrita por Pedro Henrique da Cunha por volta de 1800, não há menção a tais feitos do Marquês. Em outra, as “Memórias da Fazenda de Santa Cruz”, escrita pelo administrador Manoel Martins do Couto Reis, em 1804, também não há relação direta entre o cultivo do fumo e o Marquês do Lavradio, nem menção a outras plantações. Por fim, a dissertação de mestrado de Sônia Bayão Rodrigues Viana, defendida em 1974 (e, portanto, à disposição de Freitas), versando especificamente sobre a inserção econômica da Fazenda de Santa Cruz no ‘Antigo Sistema Colonial’, não há menção a ações do Marquês do Lavradio em relação ao parque agropecuário da Fazenda. Após vasta pesquisa, sobretudo nos documentos depositados no Arquivo Nacional⁷⁷³, a autora deixa claro que as poucas ações neste sentido ocorreram, apenas, após 1790.

Na década de 1780 a administração da Fazenda passou por apenas dois administradores. Eles também não tinham um plano, nem foram instados a formulá-lo

⁷⁷³ A autora se volta para uma documentação até pouco tempo muito desorganizada e quase inacessível aos pesquisadores, que foi chamada de Caixa 507 do Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Esta documentação trata dos documentos da fazenda depois da expulsão dos jesuítas e antes da chegada do Príncipe Regente ao Brasil, em 1808, portanto exatamente o período que estamos tratando nesta parte. Hoje, esta documentação já está bastante organizada na Série CAI - Caixas do mesmo fundo e disponível na base SIAN do Arquivo Nacional.

pelo então Vice-Rei, Luís de Vasconcelos e Souza. Ambos os administradores desta década de 1780 agiam com muita autonomia e de acordo com seus próprios interesses, e as atividades produtivas eram simplesmente desconhecidas de quem deveria fiscalizá-las, inspetores ou a própria Junta. Lembrando que todos estes eram moradores na cidade do Rio de Janeiro.

Em 1790, o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, de Lisboa ordenou ao Vice-Rei que enviasse um engenheiro para a Fazenda de Santa Cruz, para avaliar sua potencialidade econômica e a necessidade de protegê-la de invasores⁷⁷⁴. Na carta, o secretário dizia o seguinte

Tendo-se tratado por tantos e tão diferentes modos, mas sempre ligeiramente sobre a Fazenda de Santa Cruz, que foi dos jesuítas, e se acha nos próprios da real fazenda, sem que se saiba, senão muito superficialmente, de sua extensão, e da habilidade com que, rendendo aos ditos jesuítas, segundo dizem, vinte e cinco para trinta mil cruzados, é insignificante presentemente o seu rendimento. Ordena sua Majestade que logo o engenheiro que o acompanha a Vossa Excelência tiver concluído a comissão sobre o sítio em que se produz a Paroba de que falo a Vossa Excelência em outra carta, o faça partir para a referida fazenda de Santa Cruz com os instrumentos e socorros necessários, para examinar a mencionada Fazenda de Santa Cruz com suas verdadeiras confrontações, e a comodidade que nela pode haver para aquartelar tropa, principalmente de cavalaria. Como também a vantagem que se pode tirar e a necessidade que talvez haja de guarnecer aquele sítio com forças suficientes para embaraçar o fácil acesso e a entrada que nela se encontra na parte do mar para penetrar o interior da capitania até o Rio de Janeiro. Fazendo sobre tudo isso as reflexões necessárias e tirando uma carta topográfica que melhor faça conhecer a importância daquela fazenda neste ponto de vista, para ser conservada nos reais domínios, e de nenhuma sorte alienada deles. E logo que esta diligência estiver concluída Vossa Excelência remeterá tudo a Real Presença⁷⁷⁵.

Como se depreende do texto do secretário, a Fazenda de Santa Cruz, em 1790, portanto, trinta após depois de ser encampada pela Coroa portuguesa, não tinha sua extensão conhecida, não tinha seus limites fixados, não dava os rendimentos que se tinham como certos na época dos jesuítas, e havia sido tratada apenas “superficialmente”. Esse é um dado que nos parece muito relevante para que, a partir da prática, possamos

⁷⁷⁴ AN. Fundo D9 –Vice-Reinado. Caixa 744 - Correspondências do Vice-Rei (p. 71). Original livro 15 (fl. 72).

⁷⁷⁵ Castro, Martinho de Melo e Castro. Carta escrita ao Conde de Resende em 9 de março de 1790 sobre a Fazenda de Santa Cruz. **Revista do IHGB**, vol. Tomo XXXVII, parte 1, 1874. (pp. 5-6). Disponível em: <
https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsSVNsSzY3NGtfQVv/view >. Acesso em: 16 de dezembro de 2017. (p. 5)

desmitificar o “despotismo ilustrado pombalino” e sua efetividade, ao menos para o caso de que tratamos. Gostaríamos de frisar que não se trata de um caso qualquer, mas da maior Fazenda jesuíta da América do Sul, na beira do mar, com um parque agropastoril já em funcionamento, com rendimentos conhecidos e mais de mil escravos a disposição da Coroa Portuguesa. Durante as décadas de 1760 e 1770 (lembrando que Pombal foi exonerado em 1779) poderia ter havido alguma política do governo central que pensasse, além do confisco, o que fazer com esse imóvel.

O que vemos com o caso da Fazenda de Santa Cruz, é que se escolheu não a vender, e, ao mesmo tempo, nada se elaborou a respeito do seu aproveitamento, durante trinta anos. Ora, trinta anos podem não ser nada em escala geológica, mas nas dimensões humanas, é uma vida, e havia várias vidas enraizadas naquela Fazenda que dependiam de decisões administrativas que não chegavam, e mesmo de víveres para a sobrevivência, em se tratando do milhar de homens e mulheres escravizados. Não é de se estranhar a quantidade de fugas e de roubo de gado atribuídos aos escravos nestes anos, e também a quantidade de “intrusos” se instalando sem permissão, tropeiros que não pagavam impostos, marchantes que não pagavam aluguel de pastos ou o sumiço do gado.

A situação só começou a mudar na década de 1790, quando começaram a ser elaborados, discutidos e até postos em execução “planos” para o aproveitamento econômico da Fazenda.

Parte 2. Os planos de aproveitamento econômico e seus revezes

A chegada do novo vice-rei, o Conde de Resende, em março de 1790⁷⁷⁶, certamente mexeu nos arranjos estabelecidos. O Conde de Resende rapidamente tomou conhecimento da situação da Fazenda: havia um ofício da Contadoria Geral do Território da Relação do Rio de Janeiro África Oriental e Ásia Portuguesa para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar remetendo o extrato do rendimento e despesa da Fazenda de Santa Cruz apenas até o ano de 1783, visto “não haver informações posteriores a este ano, por falta de balanços da junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro”⁷⁷⁷. Breve, havia seis anos que a Junta não remetia contas para o Reino. O escrivão lhe confirmava que não

⁷⁷⁶ https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Lu%C3%ADs_de_Castro. Acesso em 12 de novembro de 2017.

⁷⁷⁷ AHU-Rio de Janeiro, cx. 150, doc. 11. E AHU ACL CU 017, Cx. 137, D. 10841.

havia informações nem contabilidade sobre a Aldeia de Itaguaí⁷⁷⁸, situada no interior da Fazenda, mas seus índios haviam sido despejados por ordem da Junta e do Vice-Rei anterior, Leonardo de Vasconcelos e Souza⁷⁷⁹.

O Conde de Resende requereu então ao novo inspetor, José Feliciano da Rocha Gameiro, que fosse pessoalmente à Fazenda de Santa Cruz, lhe enviasse um relato do estado da arte e um plano para seu aproveitamento econômico. Gameiro passou vários meses na Fazenda e, em fevereiro de 1791, remeteu ao Vice-Rei o seu plano.

a. O plano de José Feliciano da Rocha Gameiro, inspetor

Em seu relatório, Gameiro, primeiro, valorizou os vastíssimos campos, que atestou muito férteis por causa do esterco e das inundações periódicas. Relatou que o administrador anterior (Manoel Joaquim da Silva e Castro) havia conseguido estabilizar as águas, comprar algum gado e negociar melhor o aluguel dos pastos, e por isso aumentaram os rendimentos da Fazenda, e que esse caminho deveria ser seguido. Mas também confessou que a criação de gado no estado atual da Fazenda, sujeita a cheias periódicas e sem conservação das valas e diques, seria um negócio arriscado, posto que uma enchente poderia matar os rebanhos e colocar todo o investimento a perder. Sugeriu, para diminuir o risco, que nos campos da Fazenda houvesse quatro mil reses de gado duro, quatro mil reses para negócio com os açougues e quatro mil reses de particulares, pagando-se o aluguel de pasto devido anualmente e por cabeça. Recomendou também que se criassem mulas.

Sobre a produção agrícola, Gameiro relatou que o administrador anterior estabeleceu duas grandes fábricas de farinha de mandioca, e plantou mais mandioca, cana, arroz e milho, mas que esses não seriam os gêneros mais rentáveis. Considerou que alguns escravos da Fazenda poderiam construir dois engenhos de açúcar "gênero que pelo preço se reputa de maior utilidade"⁷⁸⁰. Recomendou que se plantasse café no meio da mandioca, que lhe beneficia com sombra, havendo escravos suficientes para esse trabalho, que não seria muito pesado. E que também seria possível aproveitar os pântanos para a plantação de arroz, desde que se preparassem depósitos (tilheiros) para o mesmo. Por fim, Gameiro

⁷⁷⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507005.

⁷⁷⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507006.

⁷⁸⁰ VÁRIOS. **Correspondência de várias autoridades e avulsos.** *op cit.* (pp. 277-281).

defendeu que as seis léguas de sertão fossem aforadas ou vendidas em lotes, negócio que faria o Reino ganhar em foros, na venda ou nos dízimos, mas que não se admitissem foreiros na primeira sesmaria da Fazenda, posto que estes destruiriam as matas necessárias para o engenho e as madeiras⁷⁸¹.

Certamente os meses que o inspetor passou na Fazenda criaram algum ciúme no administrador, Manoel Joaquim da Silva Castro, posto que este enviou um ofício para o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, em que dizia que também estava pensando em pôr em prática um novo Plano para a Fazenda de Santa Cruz⁷⁸². Não deu tempo... O Conde de Resende recebeu o plano de Gameiro no final de fevereiro de 1791, e enviou um relatório para o Secretário logo no dia seguinte. Em maio enviou o Plano em si, com base nas indicações de Gameiro⁷⁸³, e nomeou para o cargo de administrador Manoel Rodrigues Silvano, o incumbindo de imediatamente pôr em prática o projeto de Gameiro, começando pela construção dos dois engenhos⁷⁸⁴. Em julho, o Vice-Rei enviava outro ofício ao Reino, desta vez colocando o Secretário a par dos trabalhos que estavam em andamento na Fazenda

Informando sua visita à Fazenda de Santa Cruz e as ordens que deu para se implementar a plantação da cana de açúcar e café; mencionando como se encontram os escravos e o gado; remetendo inventário das alfaias da igreja, da botica, do gado, dos escravos, dos móveis; e, solicitando que interceda a favor do requerimento o administrador da fazenda, sargento-mor Manoel Rodrigues Silvano⁷⁸⁵.

b. O plano de Manoel Martins do Couto Reis, administrador geral

Couto Reis nasceu em Santos, aproximadamente em 1750. Foi tenente do regimento de granadeiros de São Paulo, de 1779 a 1781⁷⁸⁶. Como engenheiro-cartógrafo, foi designado pelo Marquês do Lavradio a fazer um mapa da costa do Brasil, e para isso percorreu o litoral durante oito anos. Em 1785 havia terminado uma meticulosa

⁷⁸¹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070003; AHU-Rio de Janeiro, cx. 150, doc 11 e AHU_ACL_CU_017, Cx. 140, D. 10989.

⁷⁸² AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507109.

⁷⁸³ AHU-Rio de Janeiro, cx. 150, doc. 11 e AHU_CU_017, Cx. 140, D. 11033.

⁷⁸⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507015.

⁷⁸⁵ AHU-Rio de Janeiro, cx. 150, doc. 11 e AHU_CU_017, Cx. 142, D. 11072.

⁷⁸⁶ AN, Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil, códice 73, volume 14 (Fol. 22). Mais dados sobre a biografia de Manoel Martins do Couto Reis, ver Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 43, nota 22) e artigo de Carlos Engemann. Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração. op cit.**

“Descrição Geográfica, Política e Corográfica dos Distritos de Campos de Goitacás”⁷⁸⁷. Couto Reis, entre 1780 e 1790, já havia visitado outras fazendas no Brasil igualmente tomadas aos inacianos, e em todas constatou o estado de abandono em que se encontravam. Foi promovido a Tenente Coronel pelo Vice-Rei Luiz de Vasconcelos, em 1789.

No ano seguinte, 1790, o secretário de Estado do Reino pedia que um engenheiro examinasse as confrontações, avaliasse se havia condições para montar um quartel no local e fizesse conhecer a importância daquela fazenda para os reais domínios. O Conde de Resende, recebendo a ordem, designou o Tenente Coronel Manoel Martins do Couto Reis para executá-la. Em uma de suas Memórias, Couto Reis contou que recebeu as ordens do Conde de Resende em agosto de 1793. Segundo ele, a ordem do Conde era para que revistasse toda a Fazenda e mais estabelecimentos anexos, examinasse o andamento de seus trabalhos, a qualidade das terras, e a vista deles escrevesse um plano novo, “que enchesse completamente as instruções verbais e por escritas que o designava”⁷⁸⁸. O tenente, em dezembro deste mesmo ano, já havia terminado sua diligência. Em seguida, entregou o seu plano⁷⁸⁹ ao Desembargador e Inspetor da Fazenda à época, José Feliciano da Rocha Gameiro.

O plano de Couto Reis é longo, um tanto repetitivo, e por isso não vamos transcrevê-lo aqui. Ele já foi analisado por dois pesquisadores, cujos trabalhos estão disponíveis⁷⁹⁰. Sônia Bayão Viana salienta que Manoel Martins do Couto Reis, em primeiro lugar, deu atenção à agricultura, procurando desenvolver os produtos mais rendosos e de maior aceitação no comércio, por isso prosseguiria a construção dos dois engenhos de açúcar. Depois, cuidou da restauração do campo e da criação de gado, construindo currais e domesticando o gado bravo. Pretendia ainda construir uma série de "feitorias" menores para a cultura de vários "efeitos" de necessidade⁷⁹¹. Até aqui, nada muito diferente do que propunha Gameiro.

⁷⁸⁷ Reis, Manoel Martins do Couto. **Manuscritos de Manoel Martins do Couto Reis [1785]**. Campos dos Goitacases: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, 2011.

⁷⁸⁸ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 168)

⁷⁸⁹ Ver plano na íntegra em AN. Fundo NP. Códice 618 (fol. 52); e em Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fols. 100 a 133, doc. 29, e fol 280v, doc 35-Resumo do plano)

⁷⁹⁰ Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração**. *op cit*; Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real**. *op cit.*.

⁷⁹¹ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a crise do sistema colonial**. *op cit.*.

Na gestão das terras e sobre o acesso a elas, Couto Reis dizia que

É notável o dano que visivelmente experimentam os matos de Santa Cruz com a introdução de tantos foreiros arranchados, sem a assinalação de limites que com muita antecipação se lhes devia ter prescrito. (...). Pelo modo que se regula este interesse os prejuízos são seguros, e não há ganhos que tenham afinidade com os estragos. Há foreiros que tendo um escravo apenas pagam 160, 170 [réis], e outros com 10 [escravos, pagam] 320 [réis]⁷⁹².

No mesmo sentido de Gameiro, Couto Reis se queixou da existência de muitos intrusos na Fazenda, sem limites para suas roças nem nenhum controle imposto pela administração. E da falta de ‘racionalidade’ na cobrança dos foreiros já existentes que, segundo ele, pagavam muito pouco de foro anual, muitas vezes de maneira desproporcional ao que produziam. Interessante notar que, ao propor uma alternativa mais racional e rentável para a cobrança de foros, Couto Reis usou o exemplo dos jesuítas:

Os jesuítas na Aldeia de São Barnabé estabeleceram os arrendamentos debaixo de uma cláusula, o seu arbítrio não olhava nem para a primazia do sítio e nem para a extensão, atendida unicamente à quantidade de machados ou enxadas que podiam destruir os matos e cansar as terras⁷⁹³.

Para ele, portanto, os foros não deviam ser fixos para os foreiros, mas variarem de acordo com sua capacidade produtiva, que podia ser medida pelo número de enxadas, como fizeram os jesuítas, ou pelo número de escravos que possuíssem, como propunha Couto Reis. Couto Reis propunha o foro de “1.000 réis por escravo”, elevando-o mais tarde para 2.000 réis. E também que tivessem os limites de seus prazos bem estipulados, e que se fizesse uma lei para que não se consentissem intrusos.

Em termos de gestão, Couto Reis desaprovava o abandono do “novo senhorio” sobre tão valioso bem durante trinta anos, que havia causado toda a displicência nos subordinados, dispersado o gado e estragado obras tão duramente erguidas no tempo dos padres. ‘Só o olho do dono engorda o boi’, poderíamos fazer destas palavras de Couto Reis ao Rei, que, em outras palavras, indicam a necessidade da presença física e da vigilância constante para que os subordinados cumpram seus trabalhos a contento. Para Couto Reis, o administrador deveria se portar como um senhor, presente, vigilante e com iniciativas, e não apenas como um funcionário do Rei, esperando ordens de cima e

⁷⁹² AN. Fundo NP. Códice 618 (fol 52); e em Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 100 a 133, doc. 29 e fol. 280v, doc 35-Resumo do plano).

⁷⁹³ Idem. *Ibidem.*

satisfeito com seu ordenado mensal. Ele indicava, em seu plano, que o administrador deveria ser uma pessoa com plenos poderes

Não se lhe deve restringir e suspeitar as ações que podem fazer brilhar, porque, tendo uma franca liberdade para decidir nos negócios, até o ponto de chamá-los, de os promover e dirigir, é evidente que ele fará progressos famosos em benefício da Real Fazenda e que não desmerecerá o favor das maiores recompensas e atenções⁷⁹⁴.

O plano de Couto Reis se baseava, em parte, nas ideias de Gameiro, em outra parte, no resgate das práticas, dos métodos e dos trabalhos que os padres faziam, em todos os campos: na criação de gado, nas obras hidráulicas, na vigilância dos intrusos, na cobrança dos foreiros e, sobretudo, na gestão da escravaria. Havia, portanto, ao menos no campo das ideias, uma continuidade com o “modo de governar” jesuítico que foi formalizada por Manoel Martins do Couto Reis e aprovada pelo Rei, Vice-Rei e desembargadores. Carlos Engemann defende que

Ao recorrer às práticas “do tempo dos padres”, Reis buscou exatamente aquelas mais adequadas aos seus princípios racionais de eficiência e boa gestão dos recursos naturais e humanos. Encontrando nos jesuítas tais elementos, que geralmente são mais identificados aos aspectos da Ilustração, a admiração desenvolvida por Couto Reis aos inicianos nos mostra que, mesmo entre estes, os princípios racionais e técnicos não se apresentaram incompatíveis⁷⁹⁵.

Segundo Engemann, o olhar de Couto Reis sobre o “tempo dos padres” parece ter sido profundamente marcado pela situação de abandono em que encontrou as fazendas que haviam sido dos jesuítas⁷⁹⁶. Assim, nos parece possível afirmar que, mesmo expulsando os padres e fomentando uma política regalista, o período pombalino e pós-pombalino não chegou ao ponto de conseguir formular políticas econômicas modernas, liberais ou calcadas no paradigma individualista, como já apregoavam os economistas políticos da época e já punham em prática os países em vias de se tornarem capitalistas. Em Portugal as Luzes não conseguiram se desvincular totalmente do corporativismo escolástico e do absolutismo provincialista⁷⁹⁷, o que fica claro no resgate dos jesuítas

⁷⁹⁴ AN. Fundo NP. Códice 618. fol 52 e Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol 280v, doc 35-Resumo do plano).

⁷⁹⁵ Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração**. *op cit.* (p. 251)

⁷⁹⁶ Engemann, C. **De laços e de nós**. *op cit.* (p. 64)

⁷⁹⁷ Para maiores informações sobre estes paradigmas suas origens e sua transformação no contexto português, ver Hespanha, António Manuel e Xavier, Angela. A representação da sociedade e do poder. In: Hespanha, A. M. (org.) **O Antigo Regime (1602-1807)**. vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 103-140).

como modelo a ser seguido. Fazendo uma paródia, podemos dizer que os jesuítas saíram do Reino mas não saíram das mentalidades daqueles homens que os expulsaram, e, portanto, se tornaram oficialmente modelos a serem copiados, no caso da Fazenda de Santa Cruz.

Couto Reis foi admitido como administrador da Fazenda, para realizar seu racional e rentável plano, em 29 de dezembro de 1793⁷⁹⁸. Não satisfeito ele escreveu uma carta pedindo ao Rei para lhe dar “denominação de Inspector Geral e superioridade sobre o Administrador e sobre todas as mais pessoas que ali existem e possam existir” e, também, para “arbitrar um ordenado profissional a tão árdua incumbência” para que “não me reduza a um estado mais deplorável e indigente só porque sirva bem a Sua Magestade, com fidelidade e inteireza”⁷⁹⁹... Em 10 de abril de 1794, atendendo suas exigências, o vice-rei o nomeou “inspetor e administrador geral da Real Fazenda de Santa Cruz”⁸⁰⁰.

Aqui fica bastante patente a dualidade entre a função de um funcionário do Rei, com ordenado fixo e regras a cumprir, e a de um senhor, que, depreende-se, tenha condições econômicas próprias para se manter e não deve prestar contas de suas atitudes para quem quer que seja. Enquanto o Conde de Resende se apressava em relatar todas as suas ações e decisões para o Reino, como fez com o velho plano de Gameiro e com o novo plano de Couto Reis⁸⁰¹, em sua prática Couto Reis demonstrou, diversas vezes, que entendia o administrador, no campo político, como senhorio da Fazenda, no sentido de não ter sua autoridade contestada nem pelos de baixo, e nem pelos de cima.

Por exemplo, não gostou quando foi nomeado para ser seu ajudante alguém que não conhecia, e imediatamente escreveu ao Vice-rei, queixando-se sobre ser sua a autoridade de contratar e despedir empregados da Fazenda⁸⁰². Em 1798, quando o próprio Secretário de Estado solicitou que mil escravos da Fazenda fossem disponibilizados para o corte de madeira, necessário para a construção de navios de guerra, Couto Reis contestou dizendo que era “impossível dispensar escravos para este fim”⁸⁰³, resposta que teve de ser repassada pelo Vice-Rei ao Secretário de Estado, que certamente não gostou, e ordenou ao intendente da Marinha que visitasse a Fazenda e fizesse ele próprio um

⁷⁹⁸ AN. Fundo NP. Códice 618. (fols 105 a 111v)

⁷⁹⁹ AN. Fundo NP. Códice 618. (fols 105 a 111v)

⁸⁰⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 26)

⁸⁰¹ AHU-Rio de Janeiro, cx. 159, doc. 65 e AHU_CU_017, Cx. 154, D. 11698.

⁸⁰² AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 0507067.

⁸⁰³ AHU-Rio de Janeiro, cx. 169, doc. 1, cx. 171, doc. 114 e AHU_CU_017, Cx. 165, D. 12271.

relatório sobre o trabalho dos escravos⁸⁰⁴, e ainda determinou a formação de uma comissão para dar parecer sobre a venda da Fazenda⁸⁰⁵.

Embora isso não fosse dito diretamente, o que poderia soar como insubordinação, deveria haver, para Couto Reis, uma autonomia de gestão na Fazenda de Santa Cruz típica dos “senhorios jurisdicionais”. Couto Reis queria refazer o ‘senhorio colonial’ que havia se fragmentado após a expulsão dos padres, desta vez centralizado em sua figura. No campo econômico, esse senhorio deveria fazer a Fazenda render, e estes ganhos eram voltados para o Reino, portanto, aqui ele se colocava como funcionário real. Essa dualidade não era a tônica dos comportamentos da época... Quem sabe por isso tenha se indisposto com tantos outros funcionários do reino – inspetores e desembargadores, principalmente – que não viam a administração da fazenda, nem seu método de gestão, do mesmo modo, e o contestavam. Ele foi exonerado do cargo, anos mais tarde, devido a uma destas desavenças com funcionários reais.

Além disso, as várias diligências que eram feitas em Santa Cruz por funcionários reais, que cumpriam ordens do Rei ou do Vice-Rei, mas tinham objetivos e visões diversos dos do Inspetor Geral, muito o incomodavam. Em relação às críticas que se faziam, Couto Reis perdia muitas horas e páginas de papel para justificá-las. Havia justificativas para tudo. Por exemplo, em 1794, o ex-Vice-Rei Luiz de Vasconcelos deixava clara a necessidade de se proceder a uma medição da Fazenda, o que já havia sido deliberado pela Junta da Fazenda, mas foi “não sei porque interrompida ou abandonada (...)”⁸⁰⁶. Em resposta, Couto Reis enviou imediatamente um ofício “relatando a dificuldade do término do Inventário da R.F.S.C, devido a piora no estado de saúde do desembargador Manoel Pinto”, e pedindo orientação sobre um novo expediente a ser tomado para finalizar a diligência⁸⁰⁷. A culpa não era sua. Havia também justificativas para o não aumento dos rebanhos e para a fraca produção agrícola. Os rendimentos não se viam porque “o conserto dos desmanchos inveterados é custosíssimo, e não é menos trabalhosa a arte de enfrear vícios e abusos com naturalizados”⁸⁰⁸. Segundo ele, em 1795

⁸⁰⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507082. (fol. 7)

⁸⁰⁵ AN. Fundo D9 –Vice-Reinado. Caixa 744 - Correspondências do Vice-Rei (p. 122). Original livro 20. (fol. 286)

⁸⁰⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106. (fols. 12v a 15, 17 e 17v)

⁸⁰⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507028.

⁸⁰⁸ Reis, Manoel Martins do Couto. Memórias de Santa Cruz, seu estabelecimento e economia primitiva; seus sucessos mais notáveis, continuados do tempo da extinção dos denominados Jesuitas, seus fundadores, até o ano corrente de 1799. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro:

ele já informara à Junta que, sem dinheiro e sem liberdade, não poderia comprar mais vitelos que abastecessem os currais da Fazenda. Pediu um empréstimo à Junta, que não o concedeu⁸⁰⁹.

Enquanto isso, o administrador, Manoel Rodrigues Silvano, fazia listagens de foreiros devedores, inventário do gado nos currais, e enviava religiosamente as listas de receitas e despesas da Fazenda para seu Inspetor Geral e, em seguida, para a Junta. Ele produziu informes detalhados sobre rendimentos, contas do gado, mantimentos, foreiros e remédios, enfim, de todas as despesas da Fazenda Santa Cruz, durante os anos de 1791 a 1803. Em 1794 dois novos engenhos de açúcar – de Itaguaí e de Piaí – começaram a funcionar, dando grande orgulho ao Inspetor Geral.

Baseado nos relatórios de Silvano e em sua própria auto-estima, Couto Reis escreveu várias cartas otimistas para o Vice-Rei. Havia problemas antigos, como “escravos ladrões” ou tropeiros que se desviavam do Registro para não pagarem impostos⁸¹⁰, mas tudo isso parecia estar, finalmente, a ponto de se resolver, com uma administração mais zelosa, um capitão-mor mais rígido e um Inspetor Geral vigilante acima de todos eles. Ainda em 1799, baseado nos relatórios do administrador geral, o Vice-Rei escrevia ao Secretário Geral do Reino reiterando a boa experiência que se estava tendo com a plantação de linho cânhamo na Fazenda de Santa Cruz⁸¹¹. Couto Reis atestava a qualidade excelente do açúcar produzido nos dois engenhos, elogiava o empreendedorismo do administrador, Manoel Rodrigues Silvano, lembrava dos gêneros produzidos na Fazenda que estavam sendo vendidos na praça do Rio de Janeiro e, finalmente, dava seguidas mostras de que seu plano, graças a ele mesmo, estava dando certo.

Mesmo assim, o plano não deu certo.

IHGB, vol. Tomo 65, parte 1, 1902. (pp. 301-320). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018. (p. 314)

⁸⁰⁹ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 175)

⁸¹⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507059.

⁸¹¹ AHU-Rio de Janeiro, cx. 174, doc. 21 e AHU_CU_017, Cx. 171, D. 12685. OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Resende, [D. José Luís de Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a nova tentativa para desenvolver a cultura do linho cânhamo, mandando vir sementes do Rio Grande [de São Pedro] e distribuindo-as por Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais; mencionando a boa experiência da plantação deste linho na fazenda de Santa Cruz.

Em maio de 1799, em decorrência da ordem de Dom Rodrigo, chegou à Fazenda de Santa Cruz Luiz Beltrão de Gouveia de Almeida, chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Manoel Pinto da Cunha e Souza, desembargador, e o escrivão Pedro Henrique da Cunha, com a incumbência de avaliá-la para sua venda⁸¹². A visita desta comissão se somou, em setembro, a de José Caetano de Lima, chefe de esquadra e Intendente de Marinha⁸¹³, e, provavelmente, lá também se encontrava o desembargador Gameiro. Essa turma passou meses em Santa Cruz, investigando papéis, produção, trabalho dos escravos, rendimento e marcos, o que feriu os brios de Couto Reis, que passou a fazer grande campanha contra estes senhores e seus intentos. Couto Reis relatou inúmeras querelas e desavenças, das quais temos notícia pelas cartas que escrevia diretamente ao Vice-Rei, Conde de Resende e, mais tarde, em suas memórias⁸¹⁴.

Algum tempo mais tarde, o escrivão Pedro Henrique da Cunha, já em Lisboa, escreveu uma longuíssima carta ao Rei (ela possui 480 folhas...) contando sua experiência em Santa Cruz, quando lá esteve como escrivão. No final de seu manuscrito, Pedro Henrique da Cunha falou da gestão de Manoel Martins do Couto Reis. Embora o tenha elogiado no início, deixou claro que o estado atual da Fazenda era de total decadência, posto que

Sendo o principal objetivo [do plano] o aumento e multiplicação dos gados, apesar de se terem comprado 500 vitelos para princípio da produção, a bem de outros partidos de gados, eles não permanecessem, nem tem ido em aumento, antes em diminuição (...) só existem presentemente nos referidos campos 4060 cabeças de gado vacum⁸¹⁵.

⁸¹² VÁRIOS. **Correspondência de várias autoridades e avulsos.** *op cit*; Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza.** *op cit*.

⁸¹³ VÁRIOS. **Correspondência de várias autoridades e avulsos.** *op cit*. E AHU-Rio de Janeiro, cx. 176, doc. 44 e AHU_CU_017, Cx. 174, D. 12857. OFÍCIO do chefe de esquadra e intendente da Marinha, José Caetano de Lima, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a ordem para examinar a fazenda de Santa Cruz e dela tirar alguns escravos para o ofício da carpintaria de machado e calafates; informando sobre os engenhos de açúcar e fabricação de farinha de mandioca, arrozais, cafezais, algodoads, criação de gado e extração de madeiras; anexando mapa dos escravos. Anexo: mapa.

⁸¹⁴ Reis, Manoel Martins do Couto. Memórias de Santa Cruz, seu estabelecimento e economia primitiva; seus sucessos mais notáveis, continuados do tempo da extinção dos denominados Jesuitas, seus fundadores, até o ano corrente de 1799. Idem. *Ibidem.*, Rio de Janeiro: IHGB, vol. Tomo 65, parte 1, 1902. (pp. 301-320); Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804.** *op cit*.

⁸¹⁵ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza.** *op cit*. (fol. 36v)

Cunha também explicitou outras partes do Plano proposto por Couto Reis que se não concretizaram. Segundo ele

A feitoria apontada na Lagoa de Guizó nunca se fez, nem se edificou, e só existem neste sítio alguns foreiros que de novo se tem metido. (...) A feitoria do Bananal não se pôs em prática (...) sendo este sítio de bons matos, se achavam estragados pelos feitos dos foreiros⁸¹⁶.

O manuscrito de Cunha deve ter sido entregue diretamente ao Rei, e não chegou ao conhecimento de Couto Reis nem foi usado em nenhum outro processo de que temos conhecimento. Mas o parecer do chanceler Luiz Beltrão Gouveia de Almeida foi bombástico e teve muitas consequências... Beltrão ficou treze meses na Fazenda de Santa Cruz, entre 1799 e 1800, além de tê-la visitado muitas vezes antes disso. Ele acompanhou o trabalho de inventário e se baseou explicitamente nos dados fornecidos pelo Juiz. Em 14 de maio de 1799, enviou uma primeira carta a Dom Rodrigo, em que criticava duramente a administração de Couto Reis. Segundo ele

A utilidade da administração da fazenda de Santa Cruz é um paradoxo que não sei entender. Tudo é misterioso, tudo segredo: com treze meses de logar ainda não pude ver a receita e a despesa da administração, isto prova que não vai bem, o que é de presumir das contínuas mudanças, que há muitos anos tem experimentado, já no sistema de cultura, já nos diversos administradores: militares, paisanos, ministros, todos tem exercitado os seus talentos sem fruto ou utilidade, segundo ouço, mas prometendo-a ou enchendo de esperanças as pessoas que os acreditam, se acaso há alguma que tenha essa inocência⁸¹⁷.

Segundo ele, não havia administração ou administradores que dessem conta de fazer a Fazenda render lucros para a Coroa, por isso, era melhor vendê-la. Certamente prevendo a reação de Couto Reis e do Vice-Rei, Beltrão arrematou que a venda “há de ter contraditores, cujas razões não convencem a quem está sobre os lugares, e vê sem interesse este negócio”⁸¹⁸. Em suas memórias, Couto Reis afirmou que havia questões

⁸¹⁶ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 38)

⁸¹⁷ Almeida, L. B. G. d. **Correspondência de várias autoridades... (original de 1798)**. *op cit.* (p. 285). Documento manuscrito original em AHU-Rio de Janeiro, cx. 177, doc. 5 ou AHU ACL CU 017, Cx. 171, D. 126647. OFÍCIO do [chanceler da Relação do Rio de Janeiro], Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho], sobre a má administração da Fazenda de Santa Cruz, a necessidade de se proceder à venda de algumas parcelas da mesma, para o pagamento de dívidas, agora que as terras valem mais 200% do que há seis anos. Data 1799, Maio, 14, do Rio de Janeiro. (5p). Disponível em <https://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/123456789/209879>. Acesso em 17 de maio de 2017.

⁸¹⁸ Almeida, L. B. G. d. **Correspondência de várias autoridades... (original de 1798)**. *op cit.* (p. 282)

políticas e pessoais envolvidas para que Beltrão se colocasse a favor da venda da Fazenda. Segundo ele, o Desembargador José Feliciano da Rocha Gameiro, antigo inspetor, não gostou de sua nomeação como novo inspetor da Fazenda, em 1794, e "propagou contra mim o seu ódio"⁸¹⁹ para os demais membros da Junta. Segundo ele, toda a Junta, instada pelo ressentido Gameiro e em conluio com grandes senhores interessados em comprar a Fazenda, estava agindo de forma a depreciar seu trabalho. Nas suas memórias de 1799, mas sobretudo nas de 1804, Couto Reis enumerou suas mágoas

Eles me cortaram os meios, deixando-me no centro dos combates, lutando com o seu ódio, com o sofrimento, com mil faltas, entregue às extravagâncias da fortuna, e das suas nefandas e criminosas paixões. (...) Eu lhes perguntaria como seria possível que se adiantassem tão importantes objetos sem auxílios, sem proteção, e só entregues aos meus bons desejos?⁸²⁰

Sua impressão era de falta total de meios, ensejada pela Junta, justamente para que seu plano não se efetivasse e, com isso, justificar a venda da Fazenda. Neste mesmo período, Couto Reis estava envolvido numa longa disputa de poder com Garcia Paes Leme⁸²¹, grande senhor de terras e escravos na sua vizinhança, que, segundo ele, queria tirar três léguas em quadra da Fazenda como suas, em forma de sesmaria. Houve ainda quinze meses de atraso no pagamento de salários dos empregados da Fazenda⁸²², o que o fez perder funcionários de confiança. Esta sequência de problemas deve tê-lo abatido severamente, posto que, nas memórias, deixou entrever seu desgosto e desânimo a partir de 1800, confessando que “Se vivera em paz e não fugira de mim todo o prazer, envolvendo-se a minha tranquilidade em mil sustos e tantas contrariedades, talvez tivera concluído a vala denominada do Piloto”⁸²³.

Couto Reis podia não estar errado, posto que pareceres externos à Junta lhe eram mais favoráveis. Já dissemos que o vice-rei Conde de Resende era um grande aliado e lhe dava apoio nos relatórios enviados ao Reino, assim procedendo até 1801. Em maio de 1802, Chefe da Esquadra e Intendente da Marinha visitou a Fazenda por oito dias e disse

⁸¹⁹ Reis, Manoel Martins do Couto. Memórias de Santa Cruz: seu estabelecimento e economia primitiva: seus sucessos mais notáveis, continuados do tempo da extinção dos denominados Jesuítas, seus fundadores, até o ano de 1804. Idem. *Ibidem.*, vol. Tomo V, 1843. (pp. 154-189) (p. 172)

⁸²⁰ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804.** *op cit.* (pp. 178-179)

⁸²¹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507070 (fol. 1); e Documento 0507081.

⁸²² AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507077.

⁸²³ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804.** *op cit.* (p. 178)

em seu relatório para Dom Rodrigo disse que os escravos úteis não eram tantos assim, e ainda elogiou o administrador⁸²⁴.

Por outro lado, no mesmo ano de 1801, em setembro, Francisco Xavier da Costa Aguiar escreveu uma carta ao Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva em que a má gestão e os baixos rendimentos da Fazenda já seriam de conhecimento público, ou ao menos de conhecimento dos funcionários ligados ao Reino. Nesta carta, Aguiar lhe passava notícias locais, e nela incluía a Fazenda de Santa Cruz. Dizia que

A respeito das ordens que vem da Corte, muitas tem vindo para se vender a grande Fazenda de Santa Cruz, da capitania do Rio de Janeiro, o que seria muito útil a Coroa, para se livrar desta grande administração, pois é fazenda que, pelo que dizem, só de escravos tem coisa de dois mil. Mas estas ordens nunca se têm executado, não faltando quem diga é porque da dita fazenda, ou sua administração, se tem nutrido, e nutrem muitos indivíduos, e que, para tanto só se tem dado muitas contas, e enchido, ou escrito, muitas resmas de papel⁸²⁵.

Aguiar pareceu estar bastante a par dos problemas ligados à administração da Fazenda sob a gestão de Couto Reis, e relacionou a desobediência em relação às ordens que previam sua venda com o fato de que “muitos indivíduos se tem nutrido com a sua administração, do qual apenas se dão contas e se enchem resmas de papel”⁸²⁶. Sua frase final parece se dirigir jocosamente às incontáveis páginas escritas por Couto Reis, e indicam também que não havia consenso a respeito da sua boa gestão nem das causas para a não execução do seu plano.

⁸²⁴ VÁRIOS. Correspondência de várias autoridades e avulsos. Idem. *Ibidem.*, n. tomo LXV, parte 1 1902 (pp. 71-73) (pp. 296-298)

⁸²⁵ BN MS I 04 27 02 – Carta de Francisco Xavier da Costa Aguiar a José Bonifácio de Andrada e Silva, 1801. O remetente era casado com a sobrinha de Andrada, filha natural reconhecida de seu irmão Patrício Manuel de Andrada e Silva (que era padre). Quanto ao destinatário, deve-se tratar do “Patriarca da Independência” muito antes dela, quando Andrada estava ainda assumindo cargos em Portugal. Por Carta Régia de 15 de abril de 1801, ocupou a cátedra de Metalurgia, na Universidade de Coimbra. Pela Carta Régia de 18 de maio do mesmo ano foi nomeado intendente-geral das Minas e Metais do Reino, membro do Tribunal de Minas, e deveria dirigir as Casas da Moeda, Minas e Bosques de todos os domínios portugueses. Ainda por decreto de 8 de julho deste ano, recebeu o encargo de administrar as antigas minas de carvão de Buarcos (Mina do Cabo Mondego) e restabelecer as abandonadas fundições de ferro de Figueiró dos Vinhos e Avelar. Por último, por decreto de 12 de novembro de 1801, foi feito diretor do Real Laboratório da Casa da Moeda de Lisboa e incumbido de remodelar o estabelecimento.

⁸²⁶ BN MS I 04 27 02 – Carta de Francisco Xavier da Costa Aguiar a José Bonifácio de Andrada e Silva, 1801.

Mas não queremos entrar nestas disputas políticas, nem ousamos opinar sobre de quem seja a culpa. Não tomamos partido nem de Couto Reis, nem da Junta, nem do Vice-Rei, que fique claro. O que nos importa aqui é dizer que o segundo plano para aproveitamento econômico da Fazenda, aprovado em 1793, menos de dez anos depois de sua execução... estava enterrado, quer fosse pela falta do auxílio financeiro requerido pelo administrador, quer fosse por intrigas palacianas em relação a cargos e *status*, quer fosse pela mudança de projetos do Reino em relação à Fazenda de Santa Cruz.

c. O plano de Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, superintendente

Na mesma visita que fizeram à Fazenda de Santa Cruz, em julho de 1808, o Príncipe Regente e Dom Rodrigo, visivelmente animados com as potencialidades da Fazenda, além de quererem reintegrar seus dois engenhos, pensaram numa série de medidas visando à sua reestruturação administrativa e produtiva⁸²⁷. Estas considerações foram transformadas em dois decretos, de 31 de agosto e 20 de setembro do mesmo ano, em que se “dava nova forma à administração da Fazenda de Santa Cruz” e se “aprovava as instruções provisórias para a administração da Fazenda de Santa Cruz”⁸²⁸. Estas seriam efetivamente as primeiras leis sobre a administração da Fazenda e foram mantidas durante todo o século XIX.

É interessante lembrar que o Príncipe Regente, depois Rei, D. João VI, foi à Fazenda de Santa Cruz pela primeira vez em julho de 1808, apenas oito meses após sua chegada ao Rio de Janeiro, permanecendo sessenta dias na região, donde saíram várias cartas e nomeações. Desde então, D. João todos os anos vinha três vezes à Fazenda de Santa Cruz, em fevereiro, julho e novembro, “demorando-se às vezes mais de quarenta

⁸²⁷ BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. Documento 1- Carta de Dom Rodrigo de Souza Coutinho escrita de Santa Cruz em 11 de julho de 1808.

⁸²⁸ Decreto de 31 de agosto de 1808 – Dá nova forma à administração da Fazenda de Santa Cruz, e Decreto de 20 de setembro de 1808 – aprova as instruções provisórias para a administração da Fazenda de Santa Cruz. AN. Cartas de Lei, Alvarás, Decretos e Cartas Régias... (pp. 124-125 e 138 a 142). Ver também publicação original em Coleção de Leis do Império do Brasil – 1808, volume 1 (p. 136). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-40235-31-agosto-1808-572312-publicacaooriginal-95436-pe.html>. Acesso em 15 de novembro de 2017.

dias”, com raras exceções, quase todas por motivo de doenças na família⁸²⁹. Podemos dizer que D. João se manteve um visitante assíduo da Fazenda de Santa Cruz até 1820, quando retornou a Portugal. Desnecessário dizer que com ele vinha um séquito, entre filhos, parentes, cortesãos e empregados, que chegavam a custar quatro milhões de cruzados anuais ao Real Erário... ao menos é o que diz Benedicto Freitas, sem citar fontes⁸³⁰. De nossa parte, apenas ressaltamos que agora os olhos do rei estavam muito presentes.

Em 1808 se criou uma Superintendência da Fazenda de Santa Cruz, com poderes específicos, e uma série de cargos a ela relacionados (dois administradores, um almoxarife dos paços, um diretor das manadas e dois escriturários). O Superintendente passava a ser o grande responsável por promover a produção e dirigir a administração da mesma Fazenda, vendendo seus produtos, pagando os ordenados e prestando contas anuais diretamente ao Rei. Desapareceu, portanto, a figura do Inspetor e da Junta da Real Fazenda como intermediários desta relação entre o poder local e o Rei, que, de toda forma, estava agora bem mais próximo. Foram discriminadas as tarefas destes empregados e seus respectivos ordenados, tudo e todos subordinados ao Superintendente (como queria Manoel Martins do Couto Reis há tempos).

Pena que o próprio Couto Reis tenha sido exonerado pelas mesmas ordens que criavam a Superintendência, deixando o cargo de administrador geral que exerceu por quinze anos⁸³¹. Em 31 de agosto, o Príncipe Regente nomeou como Superintendente da Fazenda de Santa Cruz Leonardo Pinheiro de Vasconcellos. Ele havia sido deputado da Real Junta de Comércio de Portugal antes da transferência da Corte para o Brasil, portanto, era alguém próximo e de confiança do Príncipe Regente. Ele seria responsável por promover o aumento do rendimento e progresso da agricultura e ramos da indústria

⁸²⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 72). Sobre as excentricidades e visitas de D. João a Santa Cruz, ver neste livro capítulo “D. João em Santa Cruz” (pp. 51-100).

⁸³⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 77)

⁸³¹ “Em 2º lugar, Ordenou S. A. R. que fosse nomeado Brigadeiro de Artilharia o Coronel [Manoel Martins do Couto Reis] Martins, com a sua efetividade, e que ficasse dispensado da Administração da Fazenda de Santa Cruz, deixando para futura resolução se caberá a ele, ou a outro engenheiro, que há de continuar o necessário trabalho de levantar e medir com toda exação o Plano Topográfico da Fazenda de Santa Cruz”. Cf BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. (Documento 1)

naquela Fazenda⁸³². O Príncipe o incumbiu de apresentar um plano, para usar do mesmo vocabulário que utilizamos até aqui, e ainda de executá-lo, concedendo-lhe amplos poderes e autonomia para tal.

Em 10 de setembro de 1808, Vasconcelos apresentou ao rei uma lista com os nomes que indicaria para os cargos da Superintendência e seus respectivos ordenados, e começou seus trabalhos na Fazenda⁸³³. O novo Superintendente caía de paraquedas e partia do zero em termos de histórico administrativo, portanto, passou alguns meses buscando se inteirar do passado financeiro da Fazenda. Em sucessivas missivas, Vasconcellos se queixava da falta de documentos a respeito, sobretudo, dos contratos de aforamento e dos tombos e demarcações oficiais, com os limites da Fazenda⁸³⁴.

Finalmente, em março de 1809, o Superintendente apresentou seu plano para desenvolvimento da Fazenda⁸³⁵. Em primeiro lugar, ele pensava na gestão dos escravos (que totalizavam 1.468 indivíduos aquele ano). Para ele, a escravaria era indisciplinada e não trabalhava o quanto deveria, e por isso a Fazenda não auferia os rendimentos que seriam possíveis. Era necessário pensar uma nova forma de gerir aquela multidão e, neste momento, o Superintendente lembrou das “esquadras” dos jesuítas. Ele propôs que os escravos fossem divididos em grupos de cem, e cada grupo tomaria “assento e morada nas suas competentes fazendas, com pena de exemplar castigo se delas se apartarem sem permissão de seu feitor”⁸³⁶. Parecia estratégico para o Superintendente separar os escravos em turmas que pudessem ser espalhadas e não se encontrassem, formando

⁸³² AN. Cartas de Lei, Alvarás, Decretos e Cartas Régias... Decreto de 31 de agosto de 1808 – Dá nova forma à administração da Fazenda de Santa Cruz. (p. 125)

⁸³³ BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. (Documento 5 – Carta de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos a S.A.R. em resposta a sua nomeação e ao plano de 10 de setembro de 1808)

⁸³⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070130 (fol.1). E BN MS II 35 11 04 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofício ao Conde de Aguiar pedindo sejam nomeados um ministro e um engenheiro para legalizar os arrendamentos de terras na Fazenda de Santa Cruz, refere-se também a situação precária da fazenda e seus limites. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1812. (2 p). Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427105/mss1427105.pdf>. Acesso em: 14 de março de 2016.

⁸³⁵ BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p). (Documento 18 – Plano de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos para administrar a FSC). Rio de Janeiro, 16 de março de 1809.

⁸³⁶ Idem, Ibidem.

plantéis menores sob vigilância estrita de novos feitores, por ele nomeados. Os escravos deveriam desocupar suas casas no centro de Santa Cruz e passar a morar nos estabelecimentos em que trabalhariam, “não se divertindo esses escravos para nenhum outro serviço fora destes estabelecimentos”⁸³⁷. Para fazer essa separação e divisão e conter os escravos em suas possíveis revoltas e fugas, o Superintendente pedia um destacamento de trinta homens armados, justificando que “de outro modo, ninguém se atreverá a separá-los do local de Santa Cruz, principalmente já tendo eles ameaçado os feitores que lhe não permitem vir a dita Fazenda todas as vezes que querem”⁸³⁸. Havia, portanto, uma memória da gestão jesuíta na formação das esquadras, mas que havia perdido o toma-lá-dá-cá tão caro aos padres, o paternalismo senhorial, mediante os quais podia-se usar menos da violência e dos castigos.

Em termos de produção agrícola, o Superintendente propunha a criação de novas fazendas voltadas para “plantar arroz, café, mandioca, algodão, milho, feijão e mamono”⁸³⁹. Duas destas fazendas fariam algumas tentativas com novas sementeiras de trigo e cevada. O Superintendente também planejou reorganizar os teares, o curtume e a olaria, que estavam abandonados, e estabelecer uma grande serralheria, que tornasse a Fazenda autossuficiente e fornecesse à Casa Real peças de ferro. Lembramos que recentemente a criação de manufaturas havia sido permitida no território do Reino Unido.

O Superintendente tinha que lidar também com a cobrança dos foreiros e regularização dos intrusos. “Como nas terras da Fazenda se acham estabelecidos muitos rendeiros que lavram as terras que lhes parecem, e de que pagam uma pequena renda a proporção, não cuidando se não de tirar o seu interesse, sem importarem em as destruir”⁸⁴⁰, a Superintendência precisaria ter em seu poder “todos os mapas da sua demarcação e mais papéis a ela pertencentes, para, a vista deles, saber-se dos intrusos lavradores que se tem ido estabelecer nas terras da dita Fazenda, para os mandar despejar”⁸⁴¹. E, no caso destas medições não existirem, era necessário “nomear um magistrado para que, com um geômetra, mais oficiais necessários, se proceda a um regular tombo da dita Real Fazenda”⁸⁴². Depois de tombada a Fazenda, abertos os rumos,

⁸³⁷ Idem. Ibidem.

⁸³⁸ Idem, Ibidem.

⁸³⁹ Idem, Ibidem.

⁸⁴⁰ Idem, Ibidem.

⁸⁴¹ Idem, Ibidem.

⁸⁴² Idem, Ibidem.

tirada a porção de terras que se julgasse necessária para cada um dos seus estabelecimentos, roças ou fazendas, o Superintendente propunha que se dessem lotes em arrendamento, aforamento ou enfiteuse. “Toda a pessoa que quiser arrendar ou aforar terras da Fazenda de Santa Cruz requeira ao Superintendente, para que, depois de proceder nos devidos exames, se proponha a V. A. R. para se lhe mandar passar o seu legítimo título”⁸⁴³. Isso feito se procederia a uma medição e avaliação do terreno, para então se arbitrar a pensão ou arrendamento que devesse anualmente pagar.

Este, portanto, era o Plano de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, que pecava pela ausência total de preocupação com a criação de gado, do qual não havia sequer inventário neste ano (havia mais de sete mil cabeças de gado no pasto, em 1804⁸⁴⁴. Depois, não temos mais informações).

Apresentado e aprovado o plano, a nova gestão começou a funcionar. Durante os anos que se seguiram, o Superintendente enviou dezenas de missivas, pareceres, ofícios e relatórios ao Rei e seus ministros. Sabemos que Vasconcelos morava no Catumbi, e não temos certeza se ia a Santa Cruz assiduamente. Mas seu legado atesta ter mantido correspondência assídua com o administrador e tesoureiro, João Fernandes, e demais funcionários, além de responder a inúmeros requerimentos moradores locais.

Neste período, a Fazenda de Santa Cruz teve que suprir a demanda crescente por gêneros alimentícios, sobretudo as carnes. Ao Superintendente foi ordenado a fornecer reses para o consumo da Corte. Em fevereiro de 1809, respondendo a requerimento do Príncipe Regente, Vasconcelos diz que

Se venderam desta Real Fazenda 800 reses no 4 de janeiro do presente ano, ao marchante José Mendes da Costa, o qual se lhe deu pelo primeiro preço que ele ofereceu (...) fiança de oitocentos mil réis, que entrou no cofre desta administração no dia 19 do mesmo mês e ano. Este marchante, até o presente, não tem conduzido para a cidade mais do que 30 reses, e da cópia de sua obrigação se vê que se deve tirar até 4 de abril do presente ano. Se a falta que se experimenta de carne na cidade fosse por não haver gado, de certo ele seria muito mais pronto a conduzi-lo, o que me faz persuadir serem outros os motivos. (...) ⁸⁴⁵.

⁸⁴³ Idem, *Ibidem*.

⁸⁴⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 274)

⁸⁴⁵ BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. 1819. (Documento 12)

Aqui, o Superintendente deixou entender que existiria um movimento dos marchantes no sentido de cartelizar a compra e venda de gado *vacum* da Fazenda (e por isso só teria havido um lance na compra das reses) e também de não fornecer a carne em quantidade suficiente, tirando vantagens do desabastecimento, posto que isso implicaria no aumento de seu preço. Veremos mais tarde que neste momento as cancelas foram abertas e o gado deixou de ser contado e ferrado, se tornando bravo.

O Superintendente era informado todos os anos, pelo tesoureiro, da situação financeira da Fazenda, que, como vimos na tabela 1, ia de mal a pior. No ano de 1811, o tesoureiro, junto com a conta, enviou uma carta bastante objetiva e direta ao Superintendente. Segundo ele,

Não tendo esta administração de renda certa mais que quantia de 1.779.320 réis pelo que a ela pagam os rendeiros, faz-se necessário que ou a despesa se diminua ou que se me determine meios pelos quais devo procurar o dinheiro necessário para o seu custeamento⁸⁴⁶.

O tesoureiro acrescentou que já tinha feito, pessoalmente, vários empréstimos aos cofres da Fazenda, que somavam 467.519 réis, mas “como me não é possível adiantar mais dinheiro, este é o motivo por que procedo a Vossa Excelência recurso para continuação em marcha desta administração”⁸⁴⁷. Na continuação da carta, o tesoureiro deixou bastante claras as causas daquele endividamento.

Além de terem se passado os rendimentos dos engenhos, os foros dos rendeiros situados nas terras vendidas, os jornais dos escravos alugados e as pagas dos gados estranhos que se recolhiam neste campo e nele pastavam (que há anos ninguém aqui a deposita) se tem continuamente trabalhado em reedificar os edifícios que havia nesta fazenda, feito obras novas como a cavalaria, quartos para criados da Casa Real, (...) Estas despesas, unidas aos ordenados e comedorias dos empregados, têm exaurido o cofre desde 1º de outubro de 1808 (...) ⁸⁴⁸.

Além disso, a Fazenda, que já havia contado com mil e quinhentos escravos para os seus muitos serviços agropecuários e de manutenção de valas, diques e currais, agora “que a maior parte deles se tem retirado para a Real Quinta da Boa Vista, ficando só nesta

⁸⁴⁶ BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p), (Documento 51)

⁸⁴⁷ Idem. Ibidem.

⁸⁴⁸ Idem. Ibidem. (grifos da autora)

velhos, inválidos e crianças”⁸⁴⁹, não havia sequer a mão-de-obra necessária para manter os serviços.

A carta enviada pelo tesoureiro em 5 de março de 1811 preocupou o Superintendente. Este, cinco dias depois, enviou ofício ao Rei tratando exclusivamente deste assunto. Neste ofício, Vasconcelos lembrou ao Rei das condições em que recebeu a Fazenda, em 1808, e do Plano que lhe apresentou, em 1809. Os empréstimos que viriam, não chegaram. As benfeitorias e demais obras de manutenção não davam rendimentos. Os escravos haviam sido transferidos em massa para a Corte, e colocados a serviço da Família real e de seus cortesãos. A Fazenda tinha perdido grande parte de suas terras agricultáveis para os engenhos de Itaguaí e Piaí. Por último, ainda arcava com ordenados e comedorias avultados de inúmeros funcionários permanentes, tropas, e ainda com os custos das comitivas reais, que vinham três vezes ao ano. Nesta situação, o Superintendente pintava o quadro com realismo

Visto se não ter aumentado o rendimento da Fazenda, antes todos os dias cada vez mais as despesas dela, diminuindo-se os braços úteis que nela havia, continuando-se com obras e mais reparos, serviços de campo, valas e pontes que não dão rendimento, se tem esgotado inteiramente o cofre⁸⁵⁰.

O envio da missiva tinha objetivo claro: “para que não me seja imputado qualquer negligência, ou omissão principalmente em uma causa que salta aos olhos, e excita a curiosidade de todos que vêm o que deve falhar na Fazenda”⁸⁵¹. O Superintendente queria mesmo tirar sua própria culpa, ou proteger-se de acusações de incompetência. Por isso, dizia que a culpa era, em primeiro lugar, dos escravos, dos quais não conseguia obter em trabalho. Mas ainda tentou pensar em algumas alternativas. Propôs ao rei novamente que se aforassem as terras incultas na dita fazenda; propôs a diminuição dos funcionários fixos, dispensando três deles, e também o destacamento de trinta soldados que ele próprio havia solicitado; propôs que se vendessem na praça do Rio de Janeiro as madeiras tiradas nas matas da Fazenda que se acumulavam em seus armazéns; propôs que se cobrassem

⁸⁴⁹ Idem. Ibidem.

⁸⁵⁰ BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p), Documento 50.

⁸⁵¹ Idem. Ibidem.

os foreiros e arrendatários inadimplentes. Por último, requereu que o Rei estabelecesse um número mínimo de escravos que deviam permanecer em Santa Cruz

De donde não poderão retirar-se sem a positiva ordem de V. A. R., para evitar a contínua mudança de domicílio em que presentemente estão (...) E para evitar a insubordinação com que tratam os administradores, a quem ameaçam largar o serviço de Santa Cruz e virem para a Real Quinta da Boa Vista⁸⁵².

O Superintendente finalizava a carta com esperanças de que, com estas medidas, a Fazenda de Santa Cruz “se tornasse menos pesada ao Real Erário”⁸⁵³. Ora, esta era uma pretensão humilíssima, em relação às anteriores, nas quais a Fazenda poderia render centenas de contos, se vendida ou bem administrada, e mesmo sustentar, com sua produção e comercialização dela, parte das despesas da Corte no Rio de Janeiro, como quis Dom Rodrigo em 1808. Os planos de aproveitamento econômico se viam cada vez mais realistas, e agora, se tratava apenas de desacelerar o crescimento de sua dívida.

d. Os ingleses de passagem pela Fazenda

Em junho de 1811, Samuel Bennett, inglês vindo diretamente de Londres, chegou à Fazenda e enviou suas primeiras impressões a D. Rodrigo de Souza Coutinho, agora Conde de Linhares e Ministro da Guerra do Brasil. Pela sua carta, fica claro que o inglês lá estava não a passeio, mas porque havia sido incumbido de fazer “exames sobre as possessões de Sua Alteza Real no Brasil”⁸⁵⁴ pelo próprio embaixador de Portugal em Londres, a pedido do Conde de Linhares⁸⁵⁵. Os três meses que se passaram entre o relatório pessimista do Superintendente sobre a situação econômica da Fazenda, os contatos do Conde Linhares com a embaixada de Londres e a vinda do inglês para a

⁸⁵² BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p), Documento 50.

⁸⁵³ Idem. Ibidem.

⁸⁵⁴ BN I 33 29 37 - BENETT, Samuel. Ofício ao Conde de Linhares, transmitindo suas primeiras impressões sobre o Estado e as possibilidades de adiantamento da Fazenda de Santa Cruz. Santa Cruz, 29 de junho de 1811 (2p).

⁸⁵⁵ BN MS II 34 33 13 - BENETT, Suplemento à memória sobre a Fazenda de Santa Cruz. [Rio de Janeiro], [00/01/1812]. (6p). Original manuscrito dirigido por Samuel Benett a S. A. R. Coleção Rio de Janeiro. Disponível em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1426774/mss1426774.pdf. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

Fazenda de Santa Cruz nos dão a entender alguma preocupação, ao menos da parte de Dom Rodrigo, de resolver os problemas financeiros de Santa Cruz, a sua maneira.

Em agosto, Bennett escreveu diretamente ao Príncipe Regente, dando conta de algumas “experiências” que estava fazendo na Fazenda de Santa Cruz. Bennett, em sua carta, dizia que estava tendo

Um grande trabalho, desde o nascer até o pôr do sol, saindo com os escravos, não só para lhes mostrar o que eu quero que se faça, mas para lhes mostrar como se deve fazer, porque acho que as pessoas que são nomeadas para os inspecionar tão ignorantes como os mesmos escravos, de sorte que coisa alguma vai direito se eu os deixo pelo tempo de dez minutos⁸⁵⁶.

A laboração do inglês parece ter impressionado o Conde de Linhares que, no mês seguinte, enviou ofício a Dom José de Portugal, Conde de Aguiar e ex-vice-rei, remetendo a tradução da carta de Bennett e perguntando sobre a possibilidade de adotar suas propostas na Fazenda⁸⁵⁷. O mesmo processo de buscar um administrador “ilustrado” para a Fazenda já havia se repetido três anos antes. Foi o mesmo Dom Rodrigo quem indicou como primeiro administrador da Fazenda de Santa Cruz, no decreto de setembro de 1808, o também inglês John Mawe, que possivelmente foi junto na primeira visita que fizeram a mesma, em junho de 1808. Mawe, assumindo o cargo, escreveu em outubro uma carta que continha uma pequena lista de melhoramentos a fazer na Fazenda⁸⁵⁸, sobretudo a construção de algumas benfeitorias. Mas este não se entendeu bem com o também recém nomeado Superintendente, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, que dizia “se intrometer em seu serviço”⁸⁵⁹. Mawe, na carta de outubro, também deixava claro que não pretendia

⁸⁵⁶ BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p). (Documento 8)

⁸⁵⁷ AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 0507112 - Ofício do Conde de Linhares ao Conde de Aguiar remetendo tradução de umas memórias do agricultor Samuel Bennett sobre a Fazenda de Santa Cruz e solicitando a possibilidade de adotar as propostas do agricultor. 14/09/1811.

⁸⁵⁸ BN MS II 35 11 008 - MAWE, John. [Ofício identificando problemas da Fazenda Santa Cruz, remetendo plano para melhoria da mesma, desaprovando a ingerência do Estado na administração da mesma e informando sobre o andamento da mina de ferro]. Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1808. 5 doc. (11 p.). Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427109/mss1427109.pdf>. Acesso em: 14 de março de 2016.

⁸⁵⁹ BN MS II 35 11 013 - MAWE, John. [Ofício, sem indicação de destinatário, manifestando seu desagrado com o cerceamento de seus poderes, em face do declínio da Fazenda Santa Cruz, e remetendo amostra de papel feito de casca de árvore]. Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1808. 2 p. Disponível em:

adiantar, de sua conta, o capital necessário para construção de benfeitorias e melhoramentos que propunha⁸⁶⁰. Por fim, exaltando-se com o Superintendente, ele pediu demissão do cargo em dezembro de 1808⁸⁶¹.

Agora, em 1811, quem sabe para delegar o grande abacaxi que se afigurava a Fazenda de Santa Cruz, o mesmo Superintendente deu parecer positivo à contratação de Samuel Bennett como administrador da Fazenda, lembrando, inclusive, que em seu plano de 1809 ele próprio havia julgado necessário “achar-se um homem que tivesse conhecimentos de agricultura, que fosse diligente e capaz para dirigir os serviços da mesma fazenda, visto que os atuais empregados não tinham estas qualidades”⁸⁶².

No início de outubro de 1811 o Superintendente apresentou a proposta de cargo a Bennett, mas este, ao que parece, não concordou com os termos da remuneração oferecida, que era de dez por cento sobre os rendimentos totais da Fazenda. Bennett objetou que inicialmente a Fazenda não renderia quase nada, e que era necessário se deixar claro até onde se estenderiam estes rendimentos: incluíam os produtos consumidos internamente e as madeiras cortadas, por exemplo? Além disso, se fosse administrar o trabalho dos escravos, a construção de valas e diques e a manutenção dos currais, esses eram trabalhos que não davam nenhum rendimento. Alegando estes motivos, Bennett não aceitou o cargo⁸⁶³, e saiu da Fazenda bastante aborrecido com a política brasileira. Segundo ele próprio,

Fiquei mais de oito meses em Santa Cruz para saber se era, ou não era, empregado. O Superintendente, pela demora, culpava o Conde de Aguiar. Vendo pois que nada podia fazer em favor de Vossa Alteza Real

<http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427114/mss1427114.pdf>. Acesso em: 14 de março de 2016.

⁸⁶⁰ BN MS II 35 11 013 - MAWE, John. [Ofício, sem indicação de destinatário, manifestando seu desagrado com o cerceamento de seus poderes, em face do declínio da Fazenda Santa Cruz, e remetendo amostra de papel feito de casca de árvore]. Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1808. 2 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427114/mss1427114.pdf>. Acesso em: 14 de março de 2016.

⁸⁶¹ BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. 1819. Documento 1.

⁸⁶² BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p) (fol. 6).

⁸⁶³ Idem. Ibidem. (fol. 11)

e cansado de tanta demora, resolvi-me finalmente a romper todo o comércio com homens que tão impropriamente me trataram⁸⁶⁴.

Em carta que escreveu em 1812 ao Príncipe Regente, o próprio Bennett dizia que

A Fazenda de Santa Cruz aproxima-se diariamente à ruína. A terça parte do gado desapareceu. A fazenda está endividada. Há muita gente que nela mora e não se pede renda. Os limites da Fazenda são desconhecidos. Os que desejam arrendar terras não são permitidos de arrendá-la⁸⁶⁵.

E continuava: aos que pediam para edificar casas, pagando arrendamento, fazer canoas ou construir estradas e pontes do próprio bolso, não eram concedidas licenças, por parte do Superintendente.

O convite para Bennett foi a última tentativa de D. Rodrigo de Souza Coutinho intervir na vida produtiva da Fazenda de Santa Cruz. Anglófilo, foi o grande responsável pela abertura dos portos do Brasil e pela assinatura dos tratados de amizade e comércio com a Inglaterra, defendidos na Carta Régia de 7 de março de 1810, cuja redação foi de sua responsabilidade. Assim, D. Rodrigo julgava compensar a coroa inglesa pelas ações militares na metrópole invadida pelas tropas napoleônicas. Não é, portanto, de se estranhar que D. Rodrigo tenha proposto que dois ingleses administrassem a Fazenda de Santa Cruz. Suas iniciativas deixam claro “sua atividade meio desordenada e sua fé um tanto utópica no progresso, a chocar-se com a falta de preparo, a rotina, a inveja dos rivais ou as tergiversações do príncipe reinante”⁸⁶⁶. E, ao mesmo tempo, seu fracasso em todos os momentos em que efetivamente tentou intervir neste domínio. Dom Rodrigo faleceu em 1812. A partir de então, não haveria mais estrangeiros fazendo experiências agrônômicas nem denunciando os toscos métodos da administração portuguesa em Santa Cruz. Aliás, quase não haveria mais agricultura em Santa Cruz.

A ruína da Fazenda estava a olhos vistos, escrita em cartas, relatórios e mapas, conhecida por todos e alardeada até pelos estrangeiros. Apenas o Príncipe Regente nunca

⁸⁶⁴ BN MS II 34 33 13 - BENETT, Suplemento à memória sobre a Fazenda de Santa Cruz. [Rio de Janeiro], [00/01/1812]. (6p). Original manuscrito dirigido por Samuel Bennett a S. A. R. Coleção Rio de Janeiro. Disponível em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1426774/mss1426774.pdf. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

⁸⁶⁵ Idem. Ibidem.

⁸⁶⁶ A wikipédia, infelizmente, não cita as fontes destes trechos entre aspas, mas acreditamos que eles se refiram a trechos da obra do próprio D. Rodrigo. Ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Rodrigo_de_Sousa_Coutinho. Acesso em 16 de novembro de 2017.

se pronunciou a respeito. O Superintendente, em 1812, fez um último pedido ao Príncipe Regente, que nomeasse um Juiz para fazer o tombo das terras da Fazenda, para que pudesse tanto regularizar quanto expulsar os intrusos. Mais uma vez, não foi atendido⁸⁶⁷. Assim, nos três anos seguintes, o mesmo Superintendente deixou de lado a maior parte de suas angústias, se é que elas existiram, e passou a tratar do expediente burocrático da Fazenda: fazia inúmeros pareceres, enviava relatórios, respondia cartas e prestava contas, cada vez piores. Escrevia dezenas de missivas a respeito de funcionários, suas comedorias, ordenados e pensões, e pareceres sobre concessão de cargos e aforamentos, basicamente⁸⁶⁸. Não houve mais menção ao aproveitamento econômico da Fazenda, sobretudo em relação ao seu parque agropecuário. Não se falou mais em planos, projetos ou propostas.

Vasconcelos retirou-se da Superintendência da Fazenda em 1814 (deixando o cargo vago até 1817) mas continuou normalmente suas atribuições em outros cantos: foi encarregado, por exemplo, do estabelecimento da Fábrica de Fiação da Lagoa de Rodrigo de Freitas, em 1819⁸⁶⁹. Provavelmente voltou para Portugal com D. João VI, em 1820, pois dele não temos mais notícias. Sua saída da Fazenda, como se nada estivesse em crise, sem nenhuma penalidade por ter destruído a criação e os cultivos, nem nenhuma cobrança das dívidas, e o fato de o cargo de Superintendente ter ficado vago por dois anos indicam, para nós, o total descaso de D. João VI para com a administração ‘racional’ daquele domínio... E essa avaliação que fazemos nos distancia daquela que Marieta Carvalho faz a respeito da política joanina para a Fazenda de Santa Cruz⁸⁷⁰. Não havia mais a desculpa da distância e do desconhecimento da realidade local. Agora podemos falar de uma política de desfazimento da Fazenda de Santa Cruz enquanto unidade produtiva e de sua

⁸⁶⁷ BN MS II 35 11 04 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. [Ofício ao conde de Aguiar pedindo seja nomeado um ministro e um engenheiro para legalizar os arrendamentos de terras na Fazenda de Santa Cruz, refere-se também a situação precária da fazenda e seus limites]. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1812. (2 p). Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427105/mss1427105.pdf>. Acesso em: 14 de março de 2016.

⁸⁶⁸ BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p); e AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documentos notação 0507122, 0507125, 0507128, 0507130, 0507142 e 0507148.

⁸⁶⁹ Coleção de Leis do Império do Brasil – 1819, Vol. 1 (p. 79).

⁸⁷⁰ Carvalho, M. P. d. **Abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz.** *op cit.*

transformação, de forma intencional, calculada e aprovada pelo Rei e seus funcionários, e sua transformação numa fonte de renda, através do aluguel de pastos e de escravos.

e. O plano de Francisco Cordeiro da Silva Torres, engenheiro

Voltamos a ter noção do que realmente estava acontecendo no chão da Fazenda com a carta enviada por Francisco Cordeiro da Silva Torres diretamente ao Príncipe Regente, em dezembro de 1815. Torres era engenheiro graduado pela Academia Real dos Guardas-Marinhas de Lisboa, e veio com a Corte para o Brasil em 1808. Desde então, além de professor da Real Academia Militar do Rio de Janeiro, dirigiu a maior parte das obras hidráulicas durante o reinado de D. João, como os encanamentos da Quinta da Boa Vista e do Rio Maracanã⁸⁷¹. Em 1813 foi nomeado para dirigir as obras de reforma e conserto das valas na Fazenda de Santa Cruz. Em 1815 estava há dois anos na Fazenda, e se sentia à vontade para opinar sobre os problemas que via.

Torres, em primeiro lugar, criticou duramente a relação entre os funcionários. Ele evidenciou as intrigas e, sobretudo, a prática de cada um querer “puxar o tapete” do outro, para que ninguém pudesse efetivamente cumprir com suas tarefas e, com isso, se sobressair diante do Rei. “Daqui nascem queixas, malquerenças e até insultos, e quando cada um vê que não pode ficar bem na sua empresa, intenta ao menos que os outros também o não fiquem”⁸⁷². E vaticinou que o “resultado desta falta de união [era] a decadência em que se acham todos os ramos de sua economia rural”⁸⁷³. Torres julgou que a “divisão de tarefas” entre os vários cargos proposta pelo Regimento Provisório de 1808 não estava funcionando a contento, ocasionando “falta de unidade no mando e, por conseguinte, divergência de forças”⁸⁷⁴. Torres propunha que se fizesse uma

⁸⁷¹ <https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/FCTAlvim.html>. Acesso em 14 de dezembro de 2017.

⁸⁷² TORRES, Francisco Cordeiro da Silva [tenente coronel] Observações sobre a Administração da Real Fazenda de Santa Cruz. 15 de dezembro de 1815. 3 docs. (22p). Original manuscrito acompanha uma relação dos escravos a serviço daquela Fazenda. Coleção Rio de Janeiro. Disponível em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1426769/mss1426769.pdf. Acesso em 16 de dezembro de 2017. Esse documento foi publicado nos Anais da Biblioteca Nacional em 1991. Ver Werneck, Ana Lúcia Louzada. Observações sobre a administração da Real Fazenda de Santa Cruz - Apontamentos para uma história local. **Anais da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro: BN, vol. 111, 1991. (pp. 7-20) . Portanto, usaremos essa versão impressa na indicação de páginas que se seguem.

⁸⁷³ Idem. Ibidem. (p. 1)

⁸⁷⁴ Idem. Ibidem. (p. 1)

‘administração ditatorial’, em suas palavras. Ou seja, que houvesse apenas um homem que

Merecendo a confiança de S. A. R., pelos seus conhecimentos, zelo e probidade, seja só responsável por todo o resultado da sua administração, e por consequência munido de autoridade para fazer-se respeitar e obedecer por todas as pessoas empregadas debaixo de suas ordens⁸⁷⁵.

Ora, essa autoridade existia, pelo decreto de 1808, na figura do Superintendente. Mas certamente não estava sendo exercida a contento, segundo Torres, quem sabe porque o Superintendente em questão não se colocasse na posição de senhor, mas muito mais na de funcionário do Rei, diferença importante que já apresentamos no item anterior. Fica claro que faltava um verdadeiro chefe, que pudesse dirimir as intrigas e colocar “ordem na casa”. Sem ele, os funcionários ficavam “sem controle”. Novamente emanava do tenente coronel uma mentalidade senhorial, que, em tempos napoleônicos, bem se poderia chamar de ditatorial.

Em segundo lugar, Torres lamentava o descuido com a criação de gado na Fazenda, “pois sobre esse ramo se funda a sua maior importância”⁸⁷⁶. Torres, antes de falar do que via, discorreu sobre o “método jesuíta” de administrar as manadas, ressaltando sua precisão e funcionalidade. Depois, denunciou ao Rei que o novo método estava “tão relaxado que carecia indispensavelmente de reforma”⁸⁷⁷. A falta de conservação dos pastos, currais e valas pela primeira vez foi explicitada. Segundo ele,

Não se deve admirar que se não saiba a conta do gado existente nos campos desta Real Fazenda, pela falta de currais respectivos onde se faziam os rodeios para as ferras, contas, etc, porque seguramente a pessoa a quem tocava esta incumbência não teve meios de os conservar em bom estado⁸⁷⁸.

A novidade, como saberemos em seguida, é que a administração local havia simplesmente decidido não contar, não ferrar, não cuidar e sequer pastorear o pequeno rebanho que restou na fazenda, depois que foram requisitadas muitas reses para consumo da Corte. Havia, naquele momento, pouco mais de mil cabeças de gado bravo, disperso

⁸⁷⁵ Idem. Ibidem. (p. 5)

⁸⁷⁶ Idem. Ibidem. (pp. 14-15)

⁸⁷⁷ Idem. Ibidem. (p. 15)

⁸⁷⁸ Idem. Ibidem. (p. 14)

e malcuidado, sujeito a roubos e extravios “porque, não havendo conta, é impossível dar pela falta, nem coibir os roubos do gado, que geralmente dizem ser mui frequentes”⁸⁷⁹.

O tenente, com boas intenções, tinha um plano a apresentar: que se mandasse reparar os currais ainda existentes; que os escravos campeiros fossem obrigados a fazer sua morada na senzala do curral que lhes pertencesse; que se fizesse a revista do gado de cada curral, ferrando-o com uma marca que indicasse o curral ao qual pertencia; que cada curral tivesse um distrito designado por limites naturais, como valas, rios ou mato, que serviria unicamente para pastagem de sua respectiva manada; que se reconstruíssem os currais demolidos à proporção do gado que chegasse à Fazenda, para que não fosse confundido com o atual; que se mandasse vir bons touros para melhorar as raças; que fossem separados os currais de gado cavalariço e muar; que se fizesse a abertura de valas e a distribuição das águas de forma que chegassem a todos os currais, e que se limpassem bem os tanques que os jesuítas especialmente fizeram para este fim; que houvesse uma pastagem e um curral separados para o gado doente; que se separasse o gado de fora para evitar o contágio dos parasitas de que algumas vezes vem contaminado; que se conservasse em bom estado as taipas dos rios, e todos os anos, em tempo de seca, se limpassem as valas; e, por último, que se conservassem limpos do mato e de vassoura os altos e os arroteiros, para refúgio do gado nas ocasiões de grandes chuvas⁸⁸⁰.

Não há nenhuma novidade aqui, apenas a repetição monótona do que faziam os jesuítas, cem anos antes, do que pretendeu fazer Gameiro, e do que fizeram, mais ou menos bem, Manoel Joaquim da Silva e Castro, Couto Reis e alguns outros administradores, cujas gestões, interrompidas, não davam solução de continuidade para tais medidas, que deviam ser, forçosamente, repetidas todos os anos.

Em relação à agricultura, o tenente Torres nos mostrou que todas as roças e plantações haviam sido abandonadas, e que isso foi também uma decisão da administração. Segundo ele,

Nenhuma razão pode justificar o abandono total da cultura das roças que a administração atual adotou por sistema, fundando-se em que o produto destas roças não correspondia a um jornal ordinário dos escravos empregados neste trabalho. Sem advertir que, por pouco que rendam, era sempre este um serviço produtivo, e que, abandonando-o,

⁸⁷⁹ Idem. Ibidem. (p. 15)

⁸⁸⁰ Idem. Ibidem. (pp. 15-17)

reduziam a nada o jornal destes escravos, ocupando-os somente em trabalhos de luxo ou mera comodidade⁸⁸¹.

Ora ora... e aqui ficamos sabendo que não se tratou apenas da perda dos terrenos cultiváveis com a venda dos engenhos... os oitocentos escravos da Fazenda agora eram em sua maior parte alugados, ou emprestados amigavelmente, para particulares, para a Casa Real e seus inúmeros funcionários, ministros e secretários, e que isso era considerado mais “racional” do que mantê-los na produção agropecuária. Também foi considerado mais “racional” comprar a farinha que comiam com as diárias (chamadas ‘jornais’) que por eles se pagavam, quando alugados. Os escravos passavam a ser vistos não como força-de-trabalho geradora de riqueza, mas como fonte de renda, via aluguel. Nesta situação, não havia braços para cultivar nada, foram abandonadas as roças de subsistência dos próprios escravos, e devia se comprar

Toda a farinha, legumes, arroz e milho para o sustento de todos os empregados e despesa da casa, porque algum não foi de acordo que se empregassem os braços dos escravos no trabalho das roças (...) o dinheiro dos foros e pastagens que são presentemente os seus únicos lucros, chegam apenas para comprar farinhas, arroz e legumes para as rações dos empregados⁸⁸².

Novamente, as propostas do tenente para aproveitamento agrícola e autossuficiência da Fazenda não eram grande novidade. Que se produzisse arroz e legumes para as rações dos empregados; que se fizesse a semeadura de arroz todos os anos, que, “fora o produto anual de cem por um, tem a conveniência de dar lenhas para o consumo da casa e aumentar os pastos para as reais manadas”⁸⁸³; que se colocasse “trinta escravos da Costa para a cultura de mandioca, milho e legumes na Feitoria da Serra, que ali vem muito bem, para suprimento da casa, e para tratar das plantações de café ainda existentes; que se construíssem “outra semelhante feitoria nas terras fertilíssimas do Ribeirão da Onça e ainda outra no Periperi (...) cujas terras são particularmente próprias para a cultura de mandiocas, tendo a comodidade de transportar os seus gêneros pelo Rio Guandu até a Fazenda”⁸⁸⁴; e, por fim, que fosse introduzido “com zelo e boa-fé o uso das charruas e arados, cuja experiência me tem mostrado ser muito possível”⁸⁸⁵.

⁸⁸¹ Idem. Ibidem. (p. 17)

⁸⁸² Idem. Ibidem. (p. 17)

⁸⁸³ Idem. Ibidem. (p. 17)

⁸⁸⁴ Idem. Ibidem. (p. 17)

⁸⁸⁵ Idem. Ibidem. (p. 17)

Segundo o tenente, “Uma tão grande fazenda devia produzir a abundância destes gêneros, posto que da primeira necessidade”⁸⁸⁶, e isso era bastante óbvio, sobretudo porque devia alimentar um milhar de pessoas que não recebiam dinheiro nem tinham tempo para comprar ou cuidar da própria subsistência. O tenente terminou sua carta com a humildade necessária aos que conheciam o histórico da Fazenda e seus inúmeros planos malogrados. Por isso, “não digo que se obtenham desta Fazenda todas as vantagens que a opinião exagerada de muitas pessoas exige dela”, mas acreditava que se podia tirar da Fazenda algo ‘compatível com suas faculdades’. E, claro, “Sua Alteza determinará o que houver por bem”⁸⁸⁷.

O plano do tenente-coronel e engenheiro Francisco Torres merece alguns comentários. Primeiro, porque retomava o “modo jesuíta de governar” como tendo sido o mais racional, produtivo e eficiente para a gestão da Fazenda, e já se passavam mais de cinquenta anos de sua expulsão. Como já vimos, um dos elementos do “modo jesuíta de governar” era a afirmação constante e cotidiana de seu senhorio incontestado, sobre homens livres, ricos ou pobres, índios e escravos. Esse pensamento mostrava sua perenidade quando homens como Torres diziam que as coisas não aconteciam porque não havia ‘unidade de mando’, e nos indica que, mesmo na melhor academia da época, mesmo no exército, e mesmo entre homens ilustrados e “técnicos”, o modelo jesuíta ainda era o mais bem aceito, e sua ausência era vista como o motivo da decadência produtiva da Fazenda de Santa Cruz.

Outro elemento que devemos considerar é a influência de Couto Reis sobre os graduados do exército e mesmo sobre os homens ‘ilustrados’ da época, com exceção, é claro, de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, com quem teve desavenças irreconciliáveis. Após sua exoneração, em 1808, Couto Reis parece ter conseguido, por cartas, memórias, palestras, amizades ou conversas, difundir a sua versão sobre a decadência da Fazenda e também sobre seus próprios métodos como sendo os melhores para geri-la. Dizemos isso porque em carta escrita ao Príncipe Regente em 1812, o inglês Samuel Bennett recomendava que voltasse a administrar a Fazenda de Santa Cruz “o brigadeiro que lá esteve há uns três ou quatro anos, ou algum outro homem honrado e inteligente, a fim de pôr a parte inferior da Fazenda no estado em que esteve enquanto o brigadeiro ali

⁸⁸⁶ Idem. Ibidem. (p. 17)

⁸⁸⁷ Idem. Ibidem. (p. 17)

estava”⁸⁸⁸. Ora, Bennett havia sido convidado a exercer o mesmo cargo pelo mesmo homem que havia exonerado Couto Reis, e, portanto, teria motivos para se distanciar do mesmo. Ele havia passado de Londres diretamente à Santa Cruz, e apenas lá, tendo contato com moradores, poderia ter sido informado sobre a gestão de Couto Reis. Mesmo assim, Bennett se convencera de que podiam até trabalhar juntos⁸⁸⁹, o que sugeriu ao Rei, leia-a a Dom Rodrigo, sem obviamente obter resposta.

Em 1815, essa versão foi replicada, com maior detalhamento ainda, por Torres. Manoel Martins do Couto Reis continuava exercendo funções no Exército do Rio de Janeiro e no Corpo de Engenheiros, quem sabe no mesmo regimento de que Torres fazia parte. As digressões sobre o “modo jesuíta de governar” e as críticas de Torres se assemelham em muito às de Couto Reis, e suas propostas, também. Uma delas, que nos chamou atenção, era de que a fazenda fosse administrada por uma “autoridade ditatorial”, e que apenas ela poderia pôr em prática o plano de administração”⁸⁹⁰. Esse era o desejo de Couto Reis de transformar a Fazenda de Santa Cruz em um ‘senhorio colonial’ sob seu comando, formulado há muito tempo.

Escusado dizer que Vossa Alteza nada determinou, como nada havia determinado antes e como nada faria até voltar para Portugal, em 1820. O Plano de Torres não teve qualquer desdobramento, quem sabe apenas o de empurrar o Superintendente Vasconcelos a sair deste cargo, o que faz terminar a farta documentação que tínhamos até então disponível. Mas, quem sabe motivado por Torres, Couto Reis decidiu fazer uma visita a Fazenda de Santa Cruz, sobre a qual escreveu uma carta e enviou ao rei.

Parte 3. A visita de Couto Reis à Fazenda

Couto Reis, mesmo depois de exonerado, se manteve atento ao que acontecia na Fazenda, sobretudo às ações de Dom Rodrigo e seus aliados, como o próprio Superintendente, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Segundo ele, “Não me eram

⁸⁸⁸ BN MS II 34 33 13 - BENETT, Suplemento à memória sobre a Fazenda de Santa Cruz. [Rio de Janeiro], [00/01/1812]. (6p). Original manuscrito dirigido por Samuel Benett a S. A. R. Coleção Rio de Janeiro. Disponível em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1426774/mss1426774.pdf. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

⁸⁸⁹ Idem. Ibidem.

⁸⁹⁰ BN II 34 33 8 - TORRES, Francisco Cordeiro da Silva [tenente coronel] Observações sobre a Administração da Real Fazenda de Santa Cruz. 15 de dezembro de 1815 (21p).

desconhecidos os seus estragos, atestados pela imparcialidade de uma voz geral, a qual, ferindo os meus ouvidos, desafiava a minha sensibilidade para consternar-me”⁸⁹¹. Provavelmente depois de tomar conhecimento das observações de Francisco Torres, pessoalmente ou por escrito (não o sabemos), não se conteve e foi diretamente à Fazenda. Não sabemos quanto tempo durou nem com quem Couto Reis conversou. Se foi bem recebido ou se fez uma visita “às escondidas”. Avaliaremos apenas o conteúdo do seu relato, enviado ao Rei em 18 de agosto de 1816.

Primeiramente, Couto Reis expressou seu espanto quanto ao acelerado estado de degradação que encontrou. “me custava crer que (...) [uma] criminosa indolência se propagasse tão aceleradamente no curto espaço de cinco ou seis anos”⁸⁹². Essa degradação se mostrava, sobretudo, na ausência de currais e rebanhos. Segundo Couto Reis, “Julgo que pouco mais de mil [cabeças] se poderá achar” e “Lastimou-me de ver abandonados os currais, e as regras instituídas para o seu amanhã, segurança e economia”. Isso era o que “poderiam esperar os incautos chefes da nova e atual administração, quando consentiram não só que se vendessem grandes porções de vacas, como se matassem outras, não perdoando nem as prenhes, e até irem pequenos touros ao matadouro”⁸⁹³. “A esta leviandade deve o gado a sua extinção”⁸⁹⁴. Lembremos que, vinte e cinco anos antes, o plano de Gameiro assegurava que os pastos de Santa Cruz poderiam alimentar 12.000 cabeças de gado.

Em seguida, Couto Reis percorreu os campos. Dos vinte e dois currais existentes no tempo dos jesuítas, agora só havia onze, e estavam arruinados. “Os campos altos e planos do curral falso, os imediatos aos três capões da parte do Curtume, os do Frutuoso e Piranema e todos que se avizinham para o da Pombeba, cuja restauração tanto custou, estão de todo perdidos”⁸⁹⁵. A ‘taipa grande’, maior obra construída pelos jesuítas, também estava em ruínas e não conteria uma próxima grande enchente. Os dois diques com

⁸⁹¹ BN L II 34 33 017 - Reparos sobre a atual decadência da Real Fazenda de Santa Cruz. Original manuscrito assinado por Manoel Martins do Couto Reis, marechal de campo. Coleção Rio de Janeiro. Data: 15/08/1816. 21p. Disponível em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1426778/mss1426778.pdf. Acesso em 16 de dezembro de 2017. Observação: o manuscrito não tem paginação. Portanto, estamos tomando como referência para as páginas aquelas que constam no arquivo pdf.

⁸⁹² Idem. Idem. (p. 1)

⁸⁹³ Idem. Idem. (p. 17)

⁸⁹⁴ Idem. Idem. (p. 17)

⁸⁹⁵ Idem. Idem. (p. 10)

óculos, do Piranema e Frutuoso “vi o primeiro sepultado, e até calçado a massa, como totalmente inútil”⁸⁹⁶. Dos tanques para fornecer água ao gado, também construídos pelos jesuítas, havia apenas três, e quase secos.

Segundo ele, a administração atual havia julgado que a manutenção dos currais, das taipas, dos diques, dos tanques e as revistas do gado

Eram canseiras inúteis que o aniquilavam [o gado], pois deveria em liberdade vagar pelas brenhas. E que, do mesmo modo, a limpeza das valas era multiplicar sepulturas em que se precipitassem os animais. Com esse tonto e desatinado pensamento, os campos, os diques, os tanques, os óculos e suas comportas se arruinaram, negando-se-lhes nas estações competentes os devidos consertos⁸⁹⁷.

Tudo isso se procedera sob o pretexto de empregar mais utilmente a escravaria em outros serviços, mas essa decisão trouxe grandes prejuízos para a Fazenda. Couto Reis disse que “o prazer que tive de ver [apenas um] campo suficientemente melhorado ficou desvanecido, sabendo que o seu benefício importara em muitos mil cruzados, despendidos em espantosos jornais com trabalhadores de fora”⁸⁹⁸. E denunciou, novamente, que os escravos tendo sido alugados faltava mão-de-obra para os serviços na mesma Fazenda, e que, agora, era necessário pagar diárias para trabalhadores de fora, mesmo que “para esta qualidade de trabalho não há quem se iguale com as escravas próprias, sabendo dirigi-las e contentá-las com arte”⁸⁹⁹.

Em seguida, Couto Reis se dirigiu aos inúmeros funcionários criados pelo Regulamento de 1808. Dizia ele que, enquanto os jesuítas tinham apenas um padre-fazendeiro na Fazenda, Dom Rodrigo criou uma lista de funcionários para executar as mesmas funções. Além das intrigas (denunciadas por Francisco Torres), estes funcionários oneravam o Erário com seus ordenados avultados e com as “comedorias” em arroz, farinha, legumes e carne, que tinham de ser compradas todos os meses. Quanto a esses “desnecessários serventuários”⁹⁰⁰, Couto Reis julgou que criaram ainda mais “despesas que lhe acumularam, transcendententes aos seus fraquíssimos lucros”⁹⁰¹. Pior do

⁸⁹⁶ Idem. Idem. (p. 11)

⁸⁹⁷ Idem. Idem. (p. 5)

⁸⁹⁸ Idem. Idem. (p. 13)

⁸⁹⁹ Idem. Idem. (p. 13)

⁹⁰⁰ Idem. Idem. (p. 18)

⁹⁰¹ Idem. Idem. (p. 20)

que isso, para Couto Reis, era a falta de direção, devida à ausência de um senhor que lhes pusesse rumos e de um método constante a seguir.

Assim perdidos, o rumo, a feliz carreira e o provado método que seguia constantemente, tudo ficou suspenso, e como desanimado, não sabendo o trilho que se devia seguir. Neste estado de apatia nunca mais lembraram as estações e suas influências respectivas (...) sem arte, sem especulação, sem prática, todos andam às apalpadelas⁹⁰².

Por último, Couto Reis passou a descrever a mudança no comportamento da escravatura. Segundo ele, ela

Se tem apartado das virtudes que seguiram os seus maiores. Notei nela mais vícios, mais abusos, e mais deterioração nos costumes. Ela ficou faminta, repentinamente, e como nunca mais empobrecida, porque, afiançando muita parte de sua ordinária subsistência, e dos inocentes filhos, nas roças D'El Rey, era natural que sucumbissem, faltando-lhes a segurança daqueles recursos⁹⁰³.

Nas memórias que escreveu em 1799, Couto Reis já havia dito que

A escravatura se perverte na doutrina, sacudindo de si o jugo suave de uma obediência toda amável e em que estribava sua felicidade. Ela corre ligeira a sofrer os destinos de uma sorte diversa. Muito depressa é oprimida de uma bárbara e abatida pobreza, **vendo-se despojada de tudo que justamente chamava seu por permissão imemorial, e donde tirava uma racional subsistência**⁹⁰⁴.

Couto Reis já percebia, em 1799, a direção distinta em relação ao “governo dos escravos” que estava sendo imprimida pelos ilustrados. As poucas roças que sobraram aos escravos foram abocanhadas pelo gado solto. Sem roças nem direito a manter pequenos rebanhos nos pastos, “os roubos se exercitam, como necessários à manutenção de uma escravatura empobrecida, flagelada e arrastada de uma miséria extrema, desconhecida e jamais sonhada, a que inculpavelmente se reduzia”⁹⁰⁵. Essas medidas, repetidas, foram conscientes e aprovadas pelos responsáveis e, além de onerarem o Erário Régio com a compra de mantimentos para seus funcionários, fizeram com que mais de mil pessoas escravizadas passassem fome, porque passaram a não ter de onde tirar a subsistência. Segundo Couto Reis

Logo que a administração entendeu que as roças não convinham, abriram as cancelas para que o gado as devorasse. Assim apareceu a

⁹⁰² Idem. Idem. (p. 18)

⁹⁰³ Idem. Idem. (p. 18)

⁹⁰⁴ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit.* (grifo da autora)

⁹⁰⁵ Idem. Idem. (p. 5)

miséria arrastando um geral descontentamento, que as almas humildes e inocentes sofrem sem gritar. (...) Esta miserável gente trabalha muito, e se desgosta que seus serviços desapareçam. Nos seus próprios igualmente se aplicam com pouco fruto, porque não têm terras, servindo-se das mais cansadas⁹⁰⁶.

E conclui que

Com este golpe final, agitado ainda mais pelo ódio e pelo ciúme descarado, do que pela ignorância e insubordinação, sem milagre Santa Cruz não se levanta mais da queda. Neste deplorável estado de total ruína, a Fazenda há de, por força, sucumbir⁹⁰⁷.

Escrita em 1816, não temos nenhuma notícia dos impactos que esta carta tenha tido na governança da Fazenda. Provavelmente D. João VI fez com ela o mesmo que havia feito com todos os planos e pedidos anteriores dos superintendentes, administradores e visitantes: nada. Já dissemos que Couto Reis foi administrador e inspetor geral da Fazenda entre 1793 e 1808. Depois deste longo mandato, ele progrediu na carreira militar: foi promovido a marechal de campo graduado em 1814, a marechal de campo em 1818 e tenente-general graduado em 1819. O Rei voltou ao reino em abril de 1821. Neste ano Couto Reis recebeu a patente de tenente-general, provavelmente porque aliou-se ao movimento pró-independência, e foi convidado por Pedro I para ser Superintendente da Fazenda de Santa Cruz. Não deve ter permanecido muito tempo, pois, em 1822, começou sua curta carreira política: às vésperas da Independência, foi eleito membro do conselho de procuradores das províncias e, após, obteve o cargo de secretário da guerra⁹⁰⁸. Foi suplente de deputado por São Paulo na Assembleia Constituinte do ano

⁹⁰⁶ Idem. Idem. (p. 18-19)

⁹⁰⁷ Idem. Idem. (p. 20)

⁹⁰⁸ Ofício de 17 de maio de 1822. http://www.cesajose.com.br/biblioteca/O_Movimento_da_Independ%C3%Aancia,_by_Oliveira_Lima.pdf. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

seguinte⁹⁰⁹ e esteve na lista dos senadores eleitos por Minas Gerais em 1826⁹¹⁰. Faleceu em 1827⁹¹¹.

A administração da Fazenda de Santa Cruz, neste período dos vice-reis e do reino unido, quando passou a fazer parte das carreiras políticas dos servidores do Reino, o fazia de forma “café-com-leite”, isto é, não importava se fosse considerada boa ou deficitária, não importavam os planos nem as denúncias sobre o seu não cumprimento, roubos, ingerência, ausência de prestação de contas... a gestão da Fazenda em si não fazia diferença para a progressão funcional posterior de seus administradores e, quem sabe sabendo disso, fosse ainda mais difícil instá-los a colaborar com quaisquer planos reais.

Conclusão

Vimos neste capítulo que os diversos planos de aproveitamento econômico da Fazenda de Santa Cruz, como o incentivo da criação de gado, formulados a partir de 1790 até 1815, incluindo as intervenções de Dom Rodrigo, não foram para frente. Assim, diferente da conclusão a que chegou Marieta Pinheiro, de que a Fazenda de Santa Cruz, neste período, havia se tornado um “lugar-modelo” em termos de agricultura e abastecimento para as demais partes do império lusitano⁹¹², para nós, a Fazenda estava desfalcada de seus principais meios de produção – terras, fábricas e escravos -- afundada em dívidas e onerando o Erário Régio, como atestou o tesoureiro. Sua produção

⁹⁰⁹ <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/dep-couto-reis-manuel-martins-do-couto-reis>. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

⁹¹⁰ Oliveira, Carlos Eduardo França de **Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017. Disponível em <https://books.google.com.br/books?id=5RcuDwAAQBAJ&pg=PT287&dq=Manuel+Martins+do+Couto+Reis&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwi0h8y19I7YAhWDFpAKHTVAAfiQ6AEINjAD#v=onepage&q=Manuel%20Martins%20do%20Couto%20Reis&f=false>. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

⁹¹¹ Sofiatti, Arthur. As andanças de um militar ilustrado pela capitania do Rio de Janeiro. In **Manuscritos de Manoel Martins do Couto Reis 1785: descrição geográfica, política e cronográfica do distrito dos Campos dos Goytacazes**. Rio de Janeiro / Campos dos Goytacazes: APERJ / Arquivo Público de Campos dos Goytacazes, 2011. (pp. 21-40). Disponível em: <http://bibliotecavirtual.camaracampos.rj.gov.br/index.php/component/flippingbook/book/> >. Acesso em: 16 de dezembro de 2017.

⁹¹² Carvalho, M. P. d. **Abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.* (p. 289)

agropecuária não era suficiente sequer para alimentação dos escravos que lá viviam. Era, portanto, um modelo do que não devia ser feito, segundo avaliação de Couto Reis.

Segundo Sônia Viana, vários fatores prejudicaram a concretização destas iniciativas. Um desses foi o próprio tamanho da fazenda, cuja exploração demandava grande quantidade de recursos, não só humanos mas sobretudo financeiros, que a Coroa portuguesa não estava em condições de dispensar no momento. A natureza, por sua vez, também contribuía bastante para impedir um progresso mais efetivo de Santa Cruz: durante todo o verão as fortes chuvas que caíam sobre o Rio de Janeiro inundavam grande parte da fazenda. Estes fenômenos climáticos requeriam um trabalho contínuo de limpeza das valas, secagem dos pastos, contagem do gado e reconstrução dos diques, ranchos e estradas que, não sendo realizado todos os anos, colocava a perder toda a riqueza da fazenda, os rebanhos e as plantações, afogados. Terceiro, era o falho sistema de comunicação⁹¹³.

Mas havia um pouco mais que isso. Segundo Antônio Carlos J. de Sampaio, “de forma geral é possível perceber um claro projeto modernizante nas ações da Coroa no reinado de D. José I (...) A política pombalina, portanto, insere-se num contexto de profunda transformação das estruturas do Antigo Regime”⁹¹⁴. Sampaio expõe dados que nos mostram algumas intenções de Pombal como uma nova política econômica para o Reino e suas colônias. Mas nós vemos, em seus dados, que pouco havia de propostas para mudanças na agricultura, e nada particularmente voltado à produção agropecuária na Fazenda de Santa Cruz. Definitivamente, a Fazenda não era considerada central, nem mesmo periférica, nas políticas do Reino. Ela simplesmente não existia. Na prática, ela estava nas mãos dos vice-reis da época, com ampla autonomia para dela fazerem o que bem entendessem.

Vimos que, neste contexto de “esquecimento” dos planos Reais, a Fazenda se fez de planos vice-reais, pautados, em sua maior parte, nas sugestões dadas por administradores ou inspetores nomeados para irem a Fazenda, coisa que a maior parte dos vice-reis, morando no Rio de Janeiro, sequer fazia. E que, assim procedendo, os planos econômicos eram em sua maioria efêmeros, simplórios até, e continuamente não

⁹¹³ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real**. *op cit*.

⁹¹⁴ Sampaio, Antônio Carlos Jucá. A economia do império português no período pombalino. In: Falcon, F. e Rodrigues, C. (orgs.) **A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. (pp. 31-58). (p.32)

concretizados, ficando apenas no papel. Nesta engrenagem tudo parecia um eterno recomeçar, recontar, reunir, reorganizar, refazer. Os rebanhos, as fábricas, as plantações, os foreiros, os escravos, os intrusos, as valas, as enchentes... Os mesmos problemas nunca se resolviam, mesmo com o grande número de homens e mulheres escravizados a disposição para o trabalho que lhes fosse designado. A cada década uma nova gestão começava tudo do ponto 0, planejava reorganizações e avanços, e na década seguinte estava tudo no ponto 0, novamente.

Vimos também que a Ilustração portuguesa efetivamente não tratou melhor nem os escravos, nem os foreiros, arrendatários ou locatários de antigos domínios jesuíticos, nem pensando em maiores rendimentos ou incentivos à produção. Também não preconizou a adoção de novos direitos de propriedade para esses homens que lá estavam, nem uma propriedade privada plena. A continuidade dos aforamentos não foi questionada como algo “arcaico”, já que era comum em todas as partes do reino a existência de “propriedades partidas”. Portanto, neste momento os ilustrados portugueses, mesmo falando em liberalização e economia política, se distanciam ainda mais do que diziam os liberais, como David Ricardo, que estava escrevendo praticamente no mesmo período, na Inglaterra, contra a “renda da terra” que devia ser paga pelos arrendatários capitalistas aos senhores e que, portanto, diminuía a lucratividade de seus empreendimentos⁹¹⁵.

Não se queriam cercamentos ou trabalhadores livres para aumentar a produtividade de um determinado gênero. Ao contrário, o que se queria eram rendas, sem que, em contrapartida, se fornecessem as benesses senhoriais devidas para legitimar essa dupla exploração, da terra e dos homens. O que se fez, efetivamente, na Fazenda de Santa Cruz, foi o aumento dos foros, a expulsão violenta dos “intrusos”, a supressão das lavouras de subsistência e a superexploração da mão-de-obra escravizada. Escravidão e renda da terra, aliás, contra as quais nenhuma voz se levantava. Não vemos nenhuma preocupação com os produtores reais e sim, novamente, uma mentalidade ultrarrentista desbaratada, que vendia unidades produtivas lucrativas a preço de banana e alardeava na Corte tudo o que desdizia nos campos.

⁹¹⁵ A obra magna de David Ricardo foi publicada em 1817, sob título **Princípios de Economia Política e Taxação**. Mas ele anteriormente já divulgava seus estudos sobre moeda, preço e livre importação de cereais. Ver, sobre o assunto Linhares, Maria Yedda; Silva, Francisco Carlos Teixeira da. **Terra prometida: uma história de questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campos, 1999. (pp. 22-24)

Mas os resultados deste processo não são culpa, exclusivamente, do clima ou a da incompetência administrativa do governo português. A vida na Fazenda tinha uma alma rebelde e centrífuga em relação às ordens régias e aos planos econômicos, que tornava muito difícil, para não dizer impossível, conter essa tendência com os meios – limitados em recursos e em informações -- que possuíam os administradores locais. Os gestores tentaram pôr em prática outras ideias sobre a propriedade, sobre o domínio territorial e sobre a relação com os moradores daquelas terras. Mas, no desenrolar deste processo, eles foram confrontados com uma diversificada população (homens livres, escravos e nativos) que tinha construído uma forma específica de se relacionar com seus antigos senhores (os padres), de gerir seu trabalho e de perceber seus direitos de propriedade e seu acesso aos recursos naturais naquele domínio.

Capítulo VIII: A Fazenda de Santa Cruz vista de dentro: os primeiros administradores (1761-1783)

Introdução

Podemos dizer que o processo de expulsão dos padres jesuítas foi muito rápido: a ordem régia foi expedida em Lisboa em 3 de setembro de 1759; chegou ao Rio de Janeiro em 2 de novembro; foi executada no dia seguinte, com a prisão dos inacianos que estavam no Colégio do Rio de Janeiro; e a maior parte dos inventários dos bens confiscados estava pronta em menos de um mês. O vice-rei, Gomes Freire de Andrada, designou o desembargador Domingos Nunes Vieira para realizar o inventário da Fazenda de Santa Cruz, junto com o primeiro administrador da Fazenda. Vieira se dirigiu à Fazenda e iniciou o inventário ainda em novembro de 1759.

Depois desse frenesi de ações, a administração real voltou ao seu ritmo normal, confuso, transatlântico e lento, muito lento. Mas as pessoas que moravam na Fazenda não podiam esperar. Queremos dizer com isso que, após a expulsão dos padres, as relações senhoriais supostamente teriam de ser reconstruídas para que a engrenagem da exploração continuasse a funcionar, mas o novo senhor estava distante e seus métodos nem sempre tiveram a efetividade requerida para essa tarefa. Diferente do que aconteceu na construção do senhorio pelos jesuítas, nos séculos anteriores, o novo senhorio da Fazenda de Santa Cruz, a Coroa portuguesa, se portou de maneira bastante distinta e, quem sabe por isso, tenha ensejado respostas muito diferentes das que conseguiram os padres.

Neste capítulo, gostaríamos de ressaltar a agência de uma parte dos “de baixo” em relação ao cotidiano da Fazenda neste período, ressaltando os novos usos e práticas que foram sendo tecidos, dentro e fora da lei, em relação ao acesso aos recursos e propriedades deixados pelos padres. Defenderemos a hipótese que, no vazio de poder e fiscalização que se criou com a expulsão dos padres e ausência de outro senhor, aquela população dispersa conseguiu transformar-se em uma rede social ativa e fazer valer alguns de seus interesses, que eram, em suma, diferentes do que preconizava a Coroa portuguesa. Veremos como esse processo aconteceu.

Parte 1. Os administradores entre 1760 e 1791

Já vimos que, a partir de 1760, a Junta da Real Fazenda passou a nomear os inspetores e administradores da Fazenda de Santa Cruz. Mas o cargo de administrador da Fazenda era novo e foi pouco disputado pelos funcionários do Reino. O cargo não significava ganho monetário imediato (posto não haver ordenados), não dava *status* nem colaborava com as “carreiras imperiais” no longo prazo⁹¹⁶. Nos parece que, por não haver demanda alguma para ocupá-los, para estes cargos acabaram sendo ‘recrutados’ militares de baixa patente e, mais tarde, deixados aos “locais”.

Vejamos suas trajetórias.

a. José Correia Vasques, capitão-mor de infantaria (1760-1765)

José Correia Vasques era capitão-mor de Infantaria do regimento do coronel José Custódio de Sá e Faria, da guarnição do Rio de Janeiro. Segundo sua própria declaração, “tomei conta a 28 de janeiro de 1760 desta Fazenda de Santa Cruz”⁹¹⁷ e levou consigo, como seu ajudante, o cabo-de-esquadra Domingos Furtado de Mendonça. Vasques relatou que lá encontrou Bráz da Silva Rangel com as “pensões de comensal desta Fazenda, ocupando-se nas utilidades da mesma, com aquele mesmo zelo que o fazia no tempo dos padres que a administravam”⁹¹⁸. Braz era um antigo morador de Sepetiba, que trabalhou na botica da Fazenda e depois na guarda do rio Itaguaí no tempo dos padres⁹¹⁹. Preocupado em manter as estruturas existentes, possivelmente também carente de recursos humanos e financeiros, em 1762 Vasques indicou ao governador que nomeasse Braz para o cargo de prático, para dar continuidade ao trabalho que já realizava, posto que, só naquele ano, havia cinquenta escravos doentes no ‘hospital’ da Fazenda⁹²⁰.

Neste tempo, as instalações físicas da Fazenda e o regime de trabalho dos escravos ainda estavam funcionando como antes, posto que era recente a expulsão⁹²¹. Segundo

⁹¹⁶ Salgado, Graça. **Fiscais e meirinhos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

⁹¹⁷ AN. Fundo NP – Diversos códices. Códice 618, volume único, Doc 9 (fol. 22).

⁹¹⁸ Idem, *Ibidem* (fol. 22).

⁹¹⁹ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 18)

⁹²⁰ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fols. 76 e 77) e AN. Fundo NP. Códice 618. (fols. 22v e 23)

⁹²¹ OFÍCIO do [governador do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo], conde de Bobadela, [Gomes Freire de Andrade], ao [secretário de estado do Reino e Mercês], conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre o requerimento do desembargador [da Relação do

Fânia Fridman, Vasques se preocupou em liquidar o inventário dos bens deixados pelos inacianos e manter o patrimônio da Fazenda (sobretudo rebanhos, escravos e os índios aldeados) ‘em paz’, evitando fugas e reprimindo quilombos⁹²². Este era um problema recorrente, e em 1762 Gomes Freire ordenou ao capitão-mor da aldeia de Itaguaí para atacar o quilombo nas cabeceiras do rio Guandu⁹²³. Segundo Benedicto Freitas, Vasques “agindo com acerto e equilíbrio, promoveu boa administração, consultando e providenciando sobre as necessidades urgentes do imenso parque agropecuário e dando completo apoio ao numeroso pessoal existente, não escapando as tradições festivas dos escravos”⁹²⁴. Ambos os pesquisadores chegaram a estas conclusões a partir de uma única fonte disponível sobre esse capitão-mor: uma cópia de uma declaração do próprio Vasques dizendo o “dia, mês e ano em que entrou na administração da Fazenda de Santa Cruz”, disponível em códice no Arquivo Nacional⁹²⁵, comentada e copilada por Pedro Henrique da Cunha em suas “Notícias Curiozas”⁹²⁶. Em 1763, Vasques foi promovido à capitão⁹²⁷. Neste mesmo ano, Bráz Rangel pediu confirmação da sesmaria concedida ao seu pai, na Costa da Pescaria⁹²⁸, que recebeu um mês depois⁹²⁹. Em 1765, Vasques faleceu.

Rio de Janeiro], Agostinho Félix Santos Campelo, solicitando a passagem de uma declaração dos objetos de prata e outros papéis pertencentes aos padres da Companhia de Jesus, bem como indicações acerca do destino a dar a esses os papéis e a algumas alfaias de prata encontradas nas igrejas das Fazendas de Santa Cruz, (...) alfaias que estavam depositadas na livraria do Colégio do Rio de Janeiro em segurança. 10 de março de 1761. Projeto Resgate - Rio de Janeiro - Avulsos (1614-1830)

⁹²² Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro)**. *op cit.* (notas 24 a 26)

⁹²³ Cf. Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro)**. *op cit.* (nota 26).

⁹²⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II**. *op cit.* (p. 11)

⁹²⁵ AN. Fundo NP – Diversos códices. Códice 618, volume único. Doc 9 – Cópia de uma atestação passada pelo 1º administrador que houve na Fazenda de Santa Cruz, depois da extinção dos jesuítas, pela qual declara o dia, mês e ano em que entrou na mesma administração, ordenando o Excelentíssimo Conde de Bobadela. (fol. 22)

⁹²⁶ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.*

⁹²⁷ AN. PH05 (p.106)

⁹²⁸ AHU ACLCU 017, cx. 68, Doc 6328 e AHU-Rio de Janeiro, cx. 75, doc. 6. REQUERIMENTO de Braz da Silva Rangel ao Rei [D. José] solicitando a confirmação de carta de sesmaria de meia légua de terra na paragem da Fazenda de Santa Cruz. Data: 6 de Agosto de 1763, [Rio de Janeiro] (7p) Anexo: carta de sesmaria e bilhete.

⁹²⁹ AN. PH05 (p. 11)

b. Domingos Furtado de Mendonça, cabo-de-esquadra, primeira administração (1765-1768)

Quando faleceu Vasques, seu ajudante, Domingos Furtado de Mendonça, assumiu o posto de administrador⁹³⁰. Mendonça havia sido cabo de esquadra da Companhia de Granadeiros do Regimento Novo do Tenente Coronel Gregório Morais de Castro Pimentel até chegar à Fazenda, em janeiro de 1760. Segundo sua própria declaração, “certifico que tomei conta desta Real Fazenda de Santa Cruz por ordem do Conde da Cunha no mês de abril de 1765, e nela estive três anos”⁹³¹. Não temos mais nenhuma informação sobre esse período, nem sobre sua gestão, nem sobre os motivos pelos quais tenha sido afastado.

c. Bráz da Silva Rangel, comensal, guarda e práctico (1768-1770)

Braz da Silva Rangel foi nomeado para administrar a Fazenda em maio de 1768⁹³². Vejamos um pouco de suas origens. Pedro Henrique Cunha disse, em 1800, que no tempo dos padres

Havia vários comensais, como fiéis sentinelas que nada pagavam antes eram beneficiados e socorridos pelo [padre] Fazendeiro para servirem de guarda ou sentinela em vários sítios que tinham obrigação de vigiar e dar parte de tudo o que observassem⁹³³.

Braz da Silva Rangel era um destes comensais. Na lista de foreiros, feita em 1729, não consta seu nome, mas o de um Pascoal Rangel, morador na Costa da Pescaria, que pode ser um seu ascendente⁹³⁴. Esse Pascoal deve ter se instalado na região a partir de um pedido de sesmaria que fez, e lhe foi concedida, em 1725. Neste seu pedido, consta que “Entre terras dos padres bentos e de Antônio de Sá se acha meia legoa de terras pouco mais ou menos devolutas e sem dono as quais são para diante da Guaratiba”⁹³⁵. Encontramos também dois registros de casamento, um de Pascoal Rangel e Ana Barbosa, realizado em 1697, e outro entre Braz da Silva Rangel e Teresa de Jesus Pinheiro,

⁹³⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 11)

⁹³¹ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza.** *op cit.* (fol. 77, doc. 14) e AN. Fundo NP. Códice 618. (fol. 24 a 24v)

⁹³² AN. Fundo NP. Códice 618. (fol. 25 a 25v)

⁹³³ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza.** *op cit.* (fol. 18)

⁹³⁴ Gama, J. d. S. d. **História da Imperial Fazenda de Santa Cruz.** *op cit.*

⁹³⁵ AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil, códice 60, volume 14. (Fol. 97)

realizado em 1740, ambos na matriz de Campo Grande (freguesia vizinha a Santa Cruz)⁹³⁶. O fato de o nome de Pascoal ou de Braz não constarem nas listas de foreiros de 1729 apenas corrobora o fato de que Pascoal chegou à região como sesmeiro, livre de foros, e que Braz, como comensal, também não pagava foro aos padres.

Braz, que em 1762 já havia sido nomeado para cuidar da enfermaria dos escravos, agora, em 1768, era nomeado administrador da Fazenda. No mês de maio ele foi encarregado pelo desembargador Manoel Francisco da Silva Veiga, membro da Junta, de ajudar na realização de um inventário de todos os bens da Fazenda, e assim o fez⁹³⁷. No final deste ano, foi ele que apresentou à Junta da Real Fazenda a contabilidade do gado nos currais. Por essa conta, sabemos que neste ano existiam vinte e dois currais e 9.451 cabeças de gado nos pastos da Fazenda⁹³⁸. No ano seguinte, 1769, Braz procurou o governador e pediu auxílio para conter uma rebelião de escravos, e este lhe deu autorização para usar os homens das milícias para conter os rebelados⁹³⁹. Em outubro deste ano, ele prestou contas dos rendimentos da Fazenda, e entregou para a Junta 483.220 réis⁹⁴⁰. Neste documento ficamos sabendo que, nos mesmos vinte e dois currais da Fazenda, havia apenas 2.823 cabeças de gado⁹⁴¹. Em julho de 1770 ele prestou contas do rendimento da Fazenda à Junta, levando a ela 879.799 réis⁹⁴² e dizendo haver 2.330 cabeças de gado nos pastos⁹⁴³.

d. Domingos Furtado de Mendonça, segunda administração (1770-1880)

Em 2 de setembro de 1770, Domingos Furtado de Mendonça voltou a administrar a Fazenda de Santa Cruz⁹⁴⁴. Novamente, não temos nenhuma informação sobre seu

⁹³⁶ Rheingantz, Carlos Grandmasson. **Primeiras Famílias do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira, 1965. (ver família Rangel). Existe um registro de casamento entre Braz da Silva Rangel, filho de Antônio da Silva Rangel, com Clara Barreto de Brito, realizado também em 1740 na freguesia de Guaratiba.

⁹³⁷ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 78 n.15 e doc 15 – Atesta que Braz foi administrador da fazenda entre 1768 e 1770, e que o inventário começou em maio de 1768).

⁹³⁸ AN. Fundo NP. Códice 618. (fol.19)

⁹³⁹ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 80)

⁹⁴⁰ AN. Fundo NP. Códice 618. (fols. 26 a 26v)

⁹⁴¹ AN. Fundo NP. Códice 618. (fol. 20)

⁹⁴² AN. Fundo NP. Códice 618, Doc. 16. (fols. 26 a 26v)

⁹⁴³ AN. Fundo NP. Códice 618, Doc. 15. (fol. 21)

⁹⁴⁴ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 77, doc.14) e (fol. 75 doc.11)

afastamento nem porquê tenha sido reconduzido ao cargo. Sua segunda administração durou dez anos ininterruptos e terminou apenas com seu falecimento, na própria Fazenda de Santa Cruz, em 1780⁹⁴⁵. Neste período, Domingos teve como seu ajudante Antônio da Silva Rangel, filho de Bráz⁹⁴⁶. Segundo a pesquisa feita por Pedro Henrique Cunha, “consta que recebera a mesma Fazenda sem inventário, recebendo-a somente pelas contas dadas por aquele Administrador que acabava como quem foi um contrato **amigável**”⁹⁴⁷. Durante a administração de Domingos, o velho Braz continuou morando e trabalhando na Fazenda, posto que Domingos atestou, em declaração que fez em 1771, que ele “sempre esteve pronto em tudo que se lhe encarregou”⁹⁴⁸ e, já na década de 1780, seu nome foi citado em outro processo.

Sobre Domingos Furtado de Mendonça sabemos que era cabo de esquadra ao chegar à Fazenda, nomeado como ajudante de Vasques, em 1760, e, após a morte de Vasques, foi administrador da Fazenda por duas vezes, ajudado pelos Silva Rangel, num longo período sem denúncias ou conflitos de maior monta. O nome de sua viúva, Margarida Ribeiro, constava na lista dos ‘intrusos’ notificados de despejo em 1784. Portanto, julgamos que Domingos e Margarida se estabeleceram como sitiantes em terras da Fazenda na década de 1760, e se misturaram aos demais lavradores daquelas terras⁹⁴⁹.

Lembramos que em 1777 faleceu D. José I, rei de Portugal, e em 1779 seu primeiro ministro, o Marquês de Pombal, foi afastado do cargo. Mas, para nossa surpresa, a reorganização política do Reino após o afastamento de Pombal não tirou Domingos Furtado de Mendonça da administração da Fazenda de Santa Cruz (posto que ele faleceu de morte natural, em 1780) nem influiu na sua sucessão, posto que sucedeu a ele seu

⁹⁴⁵ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 81)

⁹⁴⁶ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 77, doc.14) e (fol. 75 doc.11)

⁹⁴⁷ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 77, doc.14) e (fol. 75 doc.11)

⁹⁴⁸ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 78)

⁹⁴⁹ É importante notar que nossa pesquisa chegou a conclusões diferentes sobre esse agente daquilo que ficou consagrado pelo memorialista local. Segundo Benedicto Freitas, Domingos Furtado de Mendonça era sobrinho do Marquês de Pombal, desonesto e negligente, e só teria se mantido no cargo de administrador da Fazenda de Santa Cruz por graça e obra de seu poderoso tio. Em nossa pesquisa, não conseguimos comprovar nenhum parentesco de Domingos com o Marquês, posto que seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, faleceu no Reino, solteiro e sem filhos naturais ou legítimos. Domingos também não parece ter tido relação com nenhum outro alto funcionário real, ele que chegou e morreu em Santa Cruz apenas um “cabo de esquadra”, sem ordenado fixo, sem conseguir mercês, terras ou pensões do Reino. O seu falecimento em sítio ‘ilegal’ na própria fazenda, em 1780, da qual sua viúva foi despejada, em 1784, indicam um cotidiano bem mais humilde e menos pomposo do que presume o memorialista. Ver Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II**. *op cit.* (pp. 12 a 14)

ajudante, Antônio da Silva Rangel, filho de Braz, que permaneceu como administrador até 1783⁹⁵⁰.

Importante, contudo, notar que, falecendo Domingos no dia 21 de fevereiro de 1780, dois dias depois lhe foram mandados sequestrar todos os bens, por portaria emitida pela Rainha, Dona Maria I⁹⁵¹. Por esta portaria ficamos sabendo que este sequestro era, na verdade, consequência de suspeitas sobre as contas que o dito administrador apresentou na Junta da Real Fazenda. A Rainha mandou também “arrecadar todos os papéis que lhe forem achados, os quais remeterás à Contadoria da mesma Junta para nela se averiguarem as contas do sobredito administrador”⁹⁵². Segundo Pedro Henrique Cunha

Já a esse tempo era a sobredita Fazenda na mesma relaxação e desmazelo e falta de cuidado, de sorte que em lugar de multiplicar a criação do gado diminuía porque os escravos e particulares os furtavam, e parte remontava pelos matos, não existindo já todos os currais porque os que caíam se não levantavam mais. Não se podendo averiguar o líquido do rendimento ou utilidades que fez este administrador porque só na Junta da Real Fazenda poderá melhor constar os interesses que ele fez⁹⁵³.

Esta versão de Pedro Henrique Cunha foi encampada pelos memorialistas, administradores e até historiadores posteriores, e marcou a gestão de Domingos Furtado de Mendonça com o estigma do roubo e da negligência.

e. Antônio da Silva Rangel (1780-1783)

Antônio da Silva Rangel era filho de Braz Rangel e foi ajudante do administrador Domingos Furtado de Mendonça durante dez anos. Portanto, era nascido, criado e trabalhava na Fazenda há tempos. Após o falecimento de Mendonça, ele administrou a Fazenda de Santa Cruz por quase três anos, de 1780 a 1783, “por ordem que lhe foi expedida por escrito do Desembargador Inspector que já então era o doutor Manoel de Albuquerque de Melo Pereira”⁹⁵⁴. Não era, portanto, um desconhecido do local, nem da Junta, pois foi por ela diretamente nomeado para o cargo. Sabemos que Antônio Rangel enviou para a Junta uma listagem com mais de oitenta nomes de intrusos que estariam

⁹⁵⁰ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 82)

⁹⁵¹ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 81 doc. 12)

⁹⁵² AN. Fundo NP. Códice 618, Doc 18. (fols. 28 a 28v)

⁹⁵³ AN. Fundo NP. Códice 618, Doc 18. (fols. 28 a 28v)

⁹⁵⁴ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 82 doc. 20) e AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004.

derrubando as matas da Fazenda sem permissão. No início de 1783, provavelmente devido a uma denúncia, foi aberta uma devassa contra ele e feitas averiguações *in loco*. Em pouco tempo ele foi considerado culpado, exonerado do cargo e encarcerado.

* * *

Essas trajetórias são muito curtas porque efetivamente temos pouquíssimas informações sobre os primeiros anos da administração leiga da Fazenda de Santa Cruz. Sabemos apenas que dois deles eram moradores da própria Fazenda, nascidos e criados lá, como a família de Braz Rangel, ou chegados e instalados mais tarde, em sítios em seu interior, posto que a viúva de Domingos estava na lista dos foreiros despejados em 1784. Também sabemos que os três morreram pobres, não receberam nem ordenados, nem comendas, nem promoções nem mercês, durante ou depois de suas administrações. Não fizeram carreiras políticas a partir da administração da Fazenda, como foi o caso dos que os sucederam. Para além disso, consideramos que estes três homens – Domingos, Bráz e Antônio -- tenham criado um modo particular de gerir a Fazenda, durante os anos que estiveram na frente de sua administração. Mas temos muita dificuldade de encontrar fontes que nos indiquem que modo era esse. Tentaremos enfrentar o desafio da falta de fontes, e enxergar as poucas que temos ‘a contrapelo’ para indicar a existência de uma “economia moral” em construção na Fazenda neste período.

Parte 2. A devassa sobre Antônio da Silva Rangel

Como é comum aos que lidam com uma “história vista de baixo”, as fontes sobre esses homens começaram a aparecer apenas quando incidiram sobre eles mecanismos de controle e repressão⁹⁵⁵. Na Fazenda de Santa Cruz, isso se deu com a vinda de inspetores, em 1779, incumbidos de avaliá-la, visando a sua venda⁹⁵⁶. Esta visita, que durou alguns meses e cujo objetivo não era superficial, se deu durante a gestão de Domingos Furtado de Mendonça. Parece que estes funcionários viram e ouviram coisas que repassaram aos escalões superiores da administração real que começaram a criar desconfiança quanto aos métodos de administração de Domingos. Por isso, quando ele faleceu, em 21 de fevereiro

⁹⁵⁵Hobsbawm, Eric J.; Rudé, George. **Capitão swing: a expansão capitalista e as revoltas rurais na Inglaterra no início do século XIX**. (Coleção Ciências sociais). Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982; Hobsbawm, E. J. **Sobre história**. *op cit*; Hobsbawm, Eric. **Pessoas Extraordinárias: resistência, rebelião e jazz**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

⁹⁵⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série Caixas. Documento 0507001.

de 1780, seus bens foram imediatamente sequestrados “para se averiguarem as contas do sobredito administrador”⁹⁵⁷.

Neste clima de suspeitas, o inspetor da Fazenda à época, o desembargador Manoel Albuquerque Melo Pereira, no mesmo ato que sequestrou os bens do administrador anterior, dois dias após seu falecimento, nomeou Antônio da Silva Rangel como novo administrador⁹⁵⁸. Não sabemos bem ao certo quando nem por que meios se deu a avaliação das contas de Antônio, mas o resultado foi que, em 1783,

Tomando-se lhe contas, veio o mesmo Antônio da Silva Rangel a ficar alcançado na quantia de 3.893.611 réis, em dívidas que disse ter fiadas em mão de vários marchantes e boiadeiros, a quantia de 1.678.000 réis, que tudo faz a soma de 5.571.611 réis, além de outros prejuízos que causou a mesma Real Fazenda que se mandaram liquidar por sentença que contra ele proferiu no Juízo da Coroa e Fazenda⁹⁵⁹.

Estas contas que não batiam geraram uma devassa, ordenada pela Rainha, em maio de 1783. Neste documento, a Rainha ordenava que

Sem perda de tempo passeis a referida Fazenda (...) para proceder à inquirição e devassa dos ditos descaminhos na conformidade dos capítulos seguintes:

1 – Se o administrador, em lugar de ocupar todos os escravos daquela Fazenda no serviço da mesma, distribuía alguns por pessoas particulares para servirem a estas, tanto fora como dentro da Fazenda, especialmente num sítio que um seu irmão chamado Pedro fez na margem do Rio Itaguaí, donde vieram dezessete pretos quando o Inspetor tomou posse e quis proceder ao inventário;

2 – Que tempo, pouco mais ou menos, tiveram não só os gados pretos mas outros quaisquer escravos fora da Fazenda e que prejuízo lhe causaria a falta dos ditos serviços;

3 – Se no fim do cercado grande da Fazenda, em que há um curral de vacas, abriu Alexandre de Vasconcelos no mesmo sítio em que foi posto pelo dito administrador, um caminho largo por dentro do mato, ao meio dos chamados “da Paciência”, até encontrar com a estrada geral, a qual consta ser muito prejudicada por facilitar o descaminho dos gados e outros produtos da Fazenda;

4 – Se com efeito se extraviaram por aqueles caminhos alguns gados, e outros efeitos, e se o administrador concorreu ou consentiu nisso;

⁹⁵⁷ AN. Fundo NP. Códice 618. (fols. 28 a 28v)

⁹⁵⁸ AN. Fundo NP. Códice 618. (fol. 30)

⁹⁵⁹ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 88 n. 27)

5 – Se o dito Alexandre de Vasconcelos tem naquele sítio um curral de vacas misturadas com as da Fazenda;

6 – Se tem derrubado alguns matos da mesma fazenda de sua própria autoridade ou com faculdade e permissão do dito administrador;

7 – Se no tempo que o dito curral esteve na barra ou depois, se descaminharam por estradas madeiras e outros gêneros, tanto pelo dito administrador como por outras quaisquer pessoas, ou embarcações que iam aquela Barra.

8 – Se por esta é fácil fazerem-se os ditos descaminhos para nela se poder por uma guarda a fim de os evitar;

9 – Se o dito administrador tinha posto a lei um liberto que foi seu escravo ou de sua casa para como seu dependente não embaraçar, nem declarar os descaminhos que o administrador e seus irmãos faziam por aquela Barra;

10 – Que destino dava o administrador aos couros dos gados que se matavam na Fazenda;

11 – Se o administrador fazia cortes de madeira nos matos da fazenda com os escravos, serradores dela, extraíndo vigas e Taboado para seu negócio particular, ou se consentia que outras pessoas o fizessem;

12 – Se o dito administrador recebia logo o produto dos mesmos efeitos extraviados ou se os remetia por sua própria conta para esta cidade ou outra qualquer parte, averiguando a que pessoa o fazia e as remessas;

13 – Se o administrador tem concedido ou dado sítios novos a algumas pessoas, sejam seus parentes ou amigos, sem autoridade nem aprovação da Junta, e isso nas melhores terras da Fazenda, e se por esta concessão lhe fizeram alguma particular conveniência

14 – Se o administrador fez em Itaguaí um sítio para um seu irmão, com escravos da fazenda, fazendo cortar por estes madeiras e taboados, e quantos tempos conservou os mesmos escravos a cultivar e plantar no mesmo sítio, em utilidade do mesmo seu irmão;

15 – Se o administrador marcava os gados da Fazenda com a sua própria marca para assim os poder melhor extraviar e se conferia ainda alguma porção de gado assim marcados;

16 – Se nas casas de vivenda a que se chamam ‘convento’ tem consentido o dito administrador que [ilegível] e outras pessoas desconhecidas, e um certo Francisco Matheus, morador na Ilha Grande, homem facinoroso, mandando de comer a todos à custa da Fazenda Real, e dando-lhes a liberdade como também a dois irmãos dele administrador de disporem arbitrariamente do governo daquela Fazenda, como se fosse sua própria;

17 – Se deixou arruinar inteiramente os currais ficando gados dispersos expostos por esse motivo ao desencaminhar-se com a maior facilidade;

18 – Se depois que Francisco Antunes foi para a dita fazenda e que se fizeram alguns currais, e se nesta ocasião se achou algum gado que tivesse sido marcado no tempo do dito Administrador, por se ter notícia que havia três anos que se não ferrava;

19 – Se o gado que o dito Francisco Antunes achou e ferrou, é o que podiam ter produzido todas as vacas naqueles três anos, ou se achou grande diminuição das crias e produção que devia haver motivo desta falta;

20 – Se o dito Administrador não ferrava o gado era para o extrair sem ser conhecido;

21 – Se o administrador fazia na Fazenda a assistência que era obrigado para cuidar no seu benefício e cultura, no caso de não ter assistido, que prejuízo e dano resultaram;

22 – E outrossim perguntareis por todos e quaisquer descaminhos e furtos cometidos não só pelo dito administrador, mas por outras quaisquer pessoas, e achando culpados, mandareis prendê-los, pronunciando e procedendo contra eles na forma da Lei. (...)

A Rainha, 6 de maio de 1783⁹⁶⁰.

Nos autos de abertura da devassa pudemos conhecer as ações que eram imputadas à Antônio Rangel. Primeiro, Antônio não teria feito a manutenção dos vinte e dois currais existentes no tempo dos jesuítas, e agora só restariam dez; os animais estariam soltos pelos campos e misturados aos de particulares, propensos ao roubo e extravios, o que ficava evidente na contagem do rebanho: tendo recebido 3.248 cabeças, em 1780, existiam apenas 439 cabeças (13%), e outras 591 pertencentes a particulares, em 1783. Além disso, ele permitia que marchantes amigos deixassem seus rebanhos nos currais da fazenda sem cobrá-los, o que gerou as dívidas citadas anteriormente, e também que abrissem caminhos que facilitassem o contrabando do gado. Para a Coroa, Rangel parecia lucrar pessoalmente com a apropriação do gado da fazenda e com o comércio ilegal de couros.

Em segundo lugar, Rangel ‘emprestava’ os escravos da fazenda para realizarem serviços para seus familiares e amigos, tendo assim construído e movido um pequeno engenho, administrado por seu irmão Pedro, em terras da Fazenda. Em terceiro lugar, Rangel permitia que parentes se instalassem nas ‘melhores terras’ da fazenda, construindo sítios, currais e mesmo um engenho, sem registro nem pagamento. Efetivamente, no processo de despejo que ocorreria mais tarde, quando ele já estava preso, na lista dos

⁹⁶⁰ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (Fol. 169v, doc. 32)

setenta e nove notificados havia vários membros de sua família: seu pai, ele próprio, um primo, uma irmã e um seu filho ou irmão, homônimo de seu pai, Braz. As denúncias que subsidiaram a devassa diziam também que Rangel usou das instalações da Fazenda, sobretudo da residência dos padres (chamada ‘convento’) como moradia e hospedagem para seus familiares e amigos, “que comem às custas da fazenda”. Ele também permitia que estes governassem a casa e a fazenda “como se fossem própria”.

Em quarto lugar, Antônio da Silva Rangel fazia ou permitia que se fizesse desmatamento na grande área florestada da Fazenda, usando para isso escravos da própria Fazenda. Ele passava esta madeira pelo próprio porto da Fazenda, na Barra do rio Itaguaí, mobilizando para tanto barqueiros amigos. (Afinal, seu pai havia sido guarda daquela barra de rio e ali sua família estava estabelecida há décadas). É importante lembrar que, devido à exploração intensiva para abastecer os engenhos de açúcar, a madeira se tornava bem escasso nesta época, já raro na parte plana da Fazenda. Por isso, havia leis que proibiam expressamente sua extração por particulares, com vias a criar uma reserva para a construção naval do Reino e para que os próprios administradores pudessem comercializá-la, gerando dividendos para a Coroa.

Por último, descobriu-se que Antônio da Silva Rangel emprestava dinheiro da fazenda para seus amigos e parentes: até seu pai, o velho Braz, declarou que devia 15.000 réis para a Fazenda. Também não cobrava o aluguel das pastagens, alegando que os marchantes não estavam acostumados a pagar pelo aluguel dos pastos. Eram atitudes que indicavam “ou o abuso dos marchantes, ou omissão do administrador, o que é mais provável”, nas palavras do escrivão que lhe passou a certidão, em 1789⁹⁶¹. Rangel era muito generoso com os bens da Fazenda, “ignorando a prática das contas”.

Recebendo a ordem da Rainha, a Junta da Real Fazenda nomeou o chanceler José Luiz França para ir à Fazenda, em 1783, examinar seu estado. Lá chegando, ele fez o seguinte relato

Achou-se o campo estragado pela falta de limpeza das más ervas e arbustos inimigos da grama que a sufocavam. Valas entupidas, pastos alagados, nenhum curral nem cercados, escravos, animais de jugo cavalares e muars de serviço **usados por quem os queria**. Gados de fora tirados sem pagar as pastagens. Índios, ou, para melhor dizer, pardos mestiços, situados no coração da Fazenda, devastando tudo, principalmente a criação e mandiocais, e, introduzido por estes, um

⁹⁶¹ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 88)

ócio, vadiagem e tão desordenados costumes nos escravos permanentes na Fazenda (...) ⁹⁶².

Com o relato do chanceler, ficava patente que há anos não se marcava o gado nem se ordenou o trabalho de limpeza das valas, deixando inundar os campos. Rangel emprestava, ou concedia, dinheiro arrecadado na fazenda, escravos da fazenda, pastos, gado, madeiras e terras da fazenda para seus amigos e familiares. Ele também não os cobrava pelo uso de recursos – pastos, madeiras, sítios, escravos e mesmo a residência. Ele facilitava a transferência de recursos da Fazenda para particulares, seus familiares e conhecidos, podendo ser acusado, em termos modernos, de corrupção ativa (sendo ele próprio o agente do contrabando de gado, madeiras e couros) e passiva (sendo facilitador das ações ‘ilícitas’ de outros).

De certo, os inspetores não identificaram nele nenhum indício de bons serviços prestados ao rei. Parecia que aquele administrador não queria trabalhar como um ‘funcionário real’, posto que não realizava as tarefas que dele se esperava, ligadas à conservação dos campos, dos currais e da escravaria, nem agia como gerente dos processos produtivos da Fazenda, supervisionando os diques, as plantações, os currais e os escravos. Sobretudo, não cobrava as rendas que eram tão requeridas pelo governo Real. No depoimento que prestou alguns dias depois, à Junta, Antônio da Silva Rangel em alguns momentos pareceu refém de suas relações, não conseguindo conter o ímpeto dos seus próximos no gozo dos bens da Fazenda: governando escravos, abrindo caminhos, instalando benfeitorias, roubando o gado, tirando madeira para seus próprios interesses. Mesmo que devamos, por certo, atenuar seu vitimismo como parte de sua tentativa de minimizar sua responsabilidade sobre os crimes cometidos, isso reforça nossa tese sobre o poder destas redes locais de apropriação de recursos, para além da participação individual do administrador. Num caso raro de rigor da lei, como resultado a devassa exonerou e prendeu o administrador por sete anos.

Conhecemos melhor as ações de Antônio da Silva Rangel porque houve uma devassa a ele direcionada, o que gerou fiscalização, punição e alguma documentação a seu respeito. Mas julgamos que seus “crimes” sejam a ponta de um *iceberg* de subregistros de práticas compartilhadas tanto pelos administradores anteriores –

⁹⁶² AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106. (fols. 12v a 15) grifos da autora.

Domingos Furtado de Mendonça e seu pai, Braz Rangel – quanto pelos demais moradores, amigos e parentes dele. Esses administradores se apropriaram dos bens deixados pelos padres de maneira a favorecer seus próximos. Se houve alguma vez dúvida entre o rei ou os seus, ficaram com os seus. Esta é uma hipótese que precisa ser mais bem embasada. Vamos conhecer melhor como se deu esse processo. Para isso, precisamos entender como um conjunto de indivíduos de diferentes origens, raças e interesses se tornaram uma rede social ativa, ou uma comunidade.

Parte 3. Uma comunidade em busca de autonomia

No tempo dos padres, estes homens e mulheres estavam lá, acostumados a ter e servir um senhor, um sujeito de carne e osso que dava ordens e construiu, face-a-face, sua própria aceitação como autoridade naquele meio, como a sucessão de ‘padres senhores’ havia feito durante cento e cinquenta anos. Mas, eliminados os padres, em 1759, criou-se um vazio de mando, de normas, de fiscalização e mesmo de repressão quanto ao que acontecia dentro da Fazenda. Lembremos que tratamos de uma ‘aldeia colonial’ de Antigo Regime⁹⁶³, sem funcionários públicos próximos, sem caminhos terrestres, sem meios de comunicação, sem letramento e sem qualquer contato com quem seria “El Rey”, seus interesses e suas ordens.

O sistema administrativo do Reino era distante, demorado e confuso⁹⁶⁴. Já vimos a grande demora em se pensar um plano efetivo de aproveitamento econômico para a Fazenda, e mesmo se seria melhor que ela fosse vendida. Essa discussão durou quase quarenta anos de missivas e pareceres, e era obviamente desconhecida pela população moradora da Fazenda de Santa Cruz, a quem ninguém consultava. O Vice-Rei da época da expulsão dos padres, Gomes Freire de Andrade, estava sumamente envolvido com outras questões e nem chegou perto da Fazenda, conforme nos indica sua biografia⁹⁶⁵. Ele apenas nomeou o tenente Vasques para o posto de administrador. Vasques chegou, nomeou Braz Rangel como prático, provavelmente deixou lá seu ajudante, o cabo-de-

⁹⁶³Fragoso, J. L. R. **Principais da terra, escravos e a república.** *op cit.*

⁹⁶⁴Hespanha, A. M. **Porque é que existe.** *op cit;* Prado Jr, C. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia.** *op cit.* (Seção Administração)

⁹⁶⁵ Ribeiro, Mônica da Silva. "Razão de Estado" e pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: Falcon, F. e Rodrigues, C. (orgs.) **A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. (pp. 91-124).

esquadra Domingos Furtado de Mendonça, fez um relato sumário da situação e partiu novamente para sua carreira militar. Esse vazio senhorial deve ter contribuído para a percepção local de que aquele domínio ficara sem senhor. Que atitudes foram tomadas pelos moradores da Fazenda neste sentido?

Começemos por olhar mais de perto os mais explorados, os escravos. É difícil a investigação de suas estratégias pelas fontes, posto que não produzem registros e são sempre criminalizados, tachados de insubordinados, preguiçosos, ladrões. Sua movimentação raramente passa pela legalidade e não fica registrada. Encontramos algumas referências de que os escravos não estavam sendo assistidos pelos administradores leigos como eram pelos padres, que passavam fome e andavam nus, como relatou um inspetor. Alguns, ao invés de livres, podem ter se sentido efetivamente abandonados, após a expulsão, sobretudo os mais velhos, que tinham alimentação garantida, os doentes, que tinham o hospital, a botica e o Braz, e as crianças, que tinham alimentação, aprendizado e catequese a cargo dos padres. Estes podem ter sentido mais fome e sido efetivamente mais explorados pelos novos senhores, sem cautelas religiosas. Por isso, possivelmente tivessem menos a perder denunciando os desmandos do administrador, Domingos Furtado de Mendonça, o que parece que fizeram, diante do inspetor, em 1779.

Sabemos que a população escravizada, que ultrapassava o milhar, em 1759, chegou a 1.227 pessoas, segundo o inventário de 1768. Após 1759, houve 79 novos casamentos e nasceram 276 bebês, uma média de 30,6 nascimentos por ano, até 1768, apenas entre os escravos da Fazenda⁹⁶⁶. Portanto, após a expulsão dos padres, a população escrava, longe de se fragmentar, fugir ou se rebelar em massa, como indicam algumas fontes, optou em sua maioria por lá permanecer, formando novas famílias, criando seus filhos, ampliando as relações parentais e, finalmente, sedimentando-se numa comunidade⁹⁶⁷. Assim, tinha desejos e demandas cotidianas a suprir: bois para ferrar, farinha de mandioca para fazer, pastos para limpar, roças e obras para manter, doentes e crianças para cuidar e até mortos para enterrar, todos os dias.

⁹⁶⁶ Freire, Jonis. Legados da administração jesuítica: comunidade e família entre os cativos da Fazenda de Santa Cruz (século XVIII). In: Engemann, C. e Amantino, M. (orgs.) **Santa Cruz: do legado dos jesuítas à pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 183-216). (p. 198)

⁹⁶⁷ Freire, J. **Legados da administração jesuítica**. *op cit.* (p. 200)

Segundo Fânia Fridman, a primeira medida de Gomes Freire foi mandar ensinar a língua portuguesa aos indígenas e aos escravos⁹⁶⁸, o que lhes permitiu, no curto prazo, romper o isolamento e a estrita dependência dos padres em que antes se encontravam. Houve uma movimentação significativa de escravos e índios no momento posterior à expulsão, quase sempre registradas como fugas, insubordinações, roubos de gado, contrabando e faltas ao trabalho. Não foram poucos os indícios de insubordinação indígena e escrava ao mando dos administradores leigos. Por exemplo, Braz Rangel teve de mobilizar as tropas de ordenanças para reprimir escravos. Esses fatos indicam que esses grupos, mesmo explorados e subalternizados, também estavam à espreita de alguma oportunidade para conquistarem mais autonomia, dentro do possível no contexto da escravidão.

Poderíamos falar rapidamente das pessoas libertadas, os ‘pretos forros’, mas os padres não concediam alforrias, portanto, não podemos esperar libertos egressos da comunidade escrava da própria fazenda. Parece que estamos ainda distantes do tempo em que a pele negra não indicava necessariamente a condição de escravizado. Os libertos eram pouquíssimos, por isso, na lista de intrusos a serem expulsos em 1784 há apenas um preto forro, e em todas as listas de foreiros, há somente indicação de uma preta forra, em 1794, que tinha um sítio dentro da fazenda de um coronel, este sim o foreiro oficial. Efetivamente não conseguimos perceber a ação de libertos neste período.

Agora, passemos aos índios. Começemos relembrando um pouco da história do aldeamento de Itaguaí⁹⁶⁹. Ele foi criado em 1722, quando os padres transferiram um grupo de índios do antigo aldeamento de Itinga, na Ilha de Itacuruçá, para o interior das terras da Fazenda de Santa Cruz. Pascuale Petrone nos lembra que nem todos os aldeamentos receberam suas terras na forma de sesmarias. No caso do aldeamento de Itinga, ao ser transferido para terras dos jesuítas ele passou a ser foreiro daqueles padres (e pagava três galinhas por ano), não tendo a propriedade nem a concessão coletiva da terra. No ano da

⁹⁶⁸ Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro)**. *op cit.* (nota 24)

⁹⁶⁹ Almeida, Maria Regina Celestino de. A aldeia de Itaguaí: das origens à extinção (séculos XVII-XIX). In: Amantino, M. e Engemann, C. (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 43-72).

expulsão dos padres, este aldeamento contava com duzentos e cinquenta índios⁹⁷⁰, que passaram, pela lógica jurídica, a serem foreiros do Rei de Portugal⁹⁷¹.

Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, as terras deste aldeamento eram amplas, e os índios tinham o hábito de se dispersar nelas, construindo suas roças em lugares distantes⁹⁷². Provavelmente eles se dispersaram ainda mais, ou foram dispersados, no período posterior à expulsão, porque ao assumir seu vice-reinado, em 1769, o Marquês de Lavradio encontrou o aldeamento de Itaguaí quase deserto. Para Almeida, o esvaziamento teria sido devido à violência dos administradores da Fazenda de Santa Cruz, que usurparam as terras dos índios. Para nós, neste período (de 1759 a 1769) não podemos falar ainda de uma investida incisiva sobre as terras dos índios. Julgamos que eles se aproveitaram da liberdade de movimentos conquistada pela ausência dos padres e circularam mais. De qualquer forma, o Marquês do Lavradio fez um esforço para restabelecer os índios nas suas terras, contando com o apoio do capitão Inácio Souto Maior Rondon, mestre-de-campo do distrito de Guaratiba⁹⁷³. Este último indicou para capitão-mor do aldeamento o índio moço José Pires Tavares, que tinha sido por ele recolhido e educado⁹⁷⁴.

José Pires Tavares, a partir de 1769, prestou vários serviços ao Vice-Rei, sempre fornecendo um bom número de índios para diversos trabalhos fora da aldeia⁹⁷⁵. Mesmo sendo bastante funcional para o governo dispor da mão-de-obra dos índios, ao produzir um parecer sobre este aldeamento, em 1780, o chanceler do Tribunal da Relação indicou as novas práticas de liberdade na Fazenda de Santa Cruz de forma ressentida e autoritária, e reiterou o senso-comum sobre a índole dos índios. Segundo ele

⁹⁷⁰ Abreu, M. d. A. **Geografia Histórica, volume 1**. *op cit.* (p. 200)

⁹⁷¹ Petrone, Pascuale. **Aldeamentos Paulistas**. São Paulo: Edusp, 1995 (p. 296) *apud* Secreto, M. V. **Fronteiras em movimento: história comparada, Brasil e Argentina no século XIX**. *op cit.* (p. 113)

⁹⁷² Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí**. *op cit.* (p. 58)

⁹⁷³ AN. Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil, código 73, volume 14 (1779-1782) (Fol. 237).

⁹⁷⁴ Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí**. *op cit.* (p. 63)

⁹⁷⁵ CAMPOS, R. S. Redes, trabalho e direitos indígenas nas Aldeias de Itaguaí e Mangaratiba (1755-1838). In: Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014. Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí**. *op cit.* (p. 52); Silva, Joaquim Norberto de Souza. Memória histórica e documentada das aldeias de índios. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, vol. Tomo XIV, 1854. Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018. (pp. 185-186)

Com a ausência dos ditos padres, **tornaram os índios à sua primitiva bárbara liberdade, deram-se ao ócio e aos outros vícios**, que parece lhes são ingênitos. Cessou a cultura, cresceram os matos, arruinaram-se e caíram as casas (...) não há gado nenhum, e apenas uma diminuta porção de roças. (...) **Os índios andam dispersos por onde querem, e a sua pouca agilidade os obriga a buscar serviços nas fazendas alheias, mas tudo quanto ganham o consomem em bebidas de aguardente de cana** (...) As índias, na ausência dos maridos, se mantêm do que adquirem do tráfico e comércio desonesto que têm com os passageiros e condutores do gado que por ali fazem caminho (...) Consta-me que os índios, como práticos de todo aquele sertão, servem de guia aos desertores e criminosos (...) **todos eles por gênio são facinorosos e bêbados**⁹⁷⁶.

É interessante que, no mesmo relato, os defeitos imputados aos índios se contradizem entre si... primeiro, por não serem ‘ágeis’ [quem sabe quis dizer ‘hábeis’] os índios não faziam as próprias plantações e se entregavam ao ócio. Mas, um pouco adiante, por serem ‘práticos de todos aquele sertão’ eles eram muito úteis para trabalhar nas fazendas alheias e guiar desertores e criminosos... O vice-rei à época, Luiz de Vasconcellos e Souza, também tinha a mesma opinião em relação aos índios. Sobre o reiterado problema do roubo do gado, e para o chanceler e o vice-rei, os índios incitavam os “descaminhos” dentro da Fazenda. Segundo ele, os índios viviam “roubando gados da Real Fazenda ou de particulares que ali os tinham ao pasto para venderem aos vizinhos”. Por fim, os índios teriam papel nefasto sobre a disciplina dos escravos, e estariam “desinquietando os escravos da mesma Real Fazenda para fugirem com eles para o mato, de onde vinham cometer estas e outras maldades”⁹⁷⁷.

Tentando nos abster do olhar etnocêntrico, preconceituoso e criminalizante do chanceler e do vice-rei, percebemos que, livrando-se da tutela dos padres, os índios exercitavam sua recém adquirida autonomia no campo do trabalho, da mobilidade, do lazer e das escolhas que podiam fazer sobre suas próprias vidas. Ao lado dessas mudanças, eles também tentaram beneficiar-se com a apropriação de recursos deixados pelos padres, sobretudo do gado da fazenda, e usaram seus conhecimentos do território para facilitar o transporte e os caminhos por dentro da floresta, entendidos como roubo, pelo chanceler e pelo vice-rei. Com mais mobilidade do que os homens escravizados, é claro que os índios davam ‘um mal exemplo’ para os escravos, do ponto de vista da dominação.

⁹⁷⁶ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 050070106 (fols. 18v e 19)

⁹⁷⁷ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 050070106 (fols. 18 e 19)

Com estes escravizados e índios convivia uma população bem menor de comensais, que trabalhavam sobretudo em postos de vigilância em troca do sítio em que moravam. Eles estavam bastante envolvidos no sistema de trabalho daquele domínio, embora limitados aos direitos de propriedade e uso dos recursos que lhes permitiam os inacianos⁹⁷⁸. Havia um grupo especificamente lotado na praia de Sepetiba, Costa da Pescaria e na barra do Rio Itaguaí, no qual podemos situar a família de Braz da Silva Rangel. Havia “José Ribeiro no sítio do Curral Falso donde tinha casa em que assistia, sendo este sobredito a fechar a noite a cancela que é a da principal serventia da Fazenda, e mandar entregar a chave ao Padre Fazendeiro” e, no lugar do Curtume “José de Melo que ali assistia para vigiar e dar parte de todas as novidades que pudessem acontecer”⁹⁷⁹. Lembremos que a atividade portuária era essencial para a vida econômica de uma época em que não havia caminhos terrestres, e altamente lucrativa para os padres, que vigiavam de perto e taxavam a circulação de barcos, homens e mercadorias pelo seu porto⁹⁸⁰. Os postos de negociantes, barqueiros e fiscais do porto de Sepetiba e Itaguaí eram muito cobiçados. Braz da Silva Rangel era morador de lá, há muito estabelecido em sesmaria concedida a seu pai, trabalhou na Guarda do Rio Itaguaí, e era conhecedor de todo movimento do porto.

Como vimos no quinto capítulo, no tempo dos padres havia poucos foreiros. Até 1759, os padres controlavam com mão-de-ferro a entrada de novos foreiros e as atividades que podiam realizar na Fazenda (os motivos para tanto foram discutidos em outro

⁹⁷⁸ Temos pouquíssima informação sobre eles. As observações que consideramos mais relevantes foram deixadas por Pedro Henrique Cunha, que disse, em 1800, ter conversado diretamente com esses ‘antigos moradores’, um dos quais havia lhe passado um documento que fora deixado pelo padre fazendeiro, no momento da expulsão. Segundo Cunha “Havia vários comensais, como fiéis sentinelas que nada pagavam antes eram beneficiados e socorridos pelo Fazendeiro para servirem de guarda ou sentinela em vários sítios que tinham obrigação de vigiar e dar parte de tudo o que observassem, assim era José Ribeiro no sítio do Curral Falso donde tinha casa em que assistia, sendo este sobredito a fechar a noite a cancela que é a da principal serventia da Fazenda, e mandar entregar a chave ao Padre Fazendeiro. No lugar do Curtume José de Melo que ali assistia para vigiar e dar parte de todas as novidades que pudessem acontecer, e pelos campos vizinhos. Braz da Silva, o velho, na Barra do Rio Tagoai, com a mesma obrigação”. Cf. Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza a beneficio da Real Fazenda**. *Op cit.* (fol. 18)

⁹⁷⁹ Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza**. *op cit.*

⁹⁸⁰ Segundo Joaquim Norberto de Souza Silva, “O litoral de Sepetiba (...) era outrora frequentado por faluas que o punham em contato com a Corte, tornando-se por isso mesmo bastante conhecidos os portos locais por onde saíam para a Europa, em tempos idos, o pau-brasil cortado nas matas da região”. Cf. Silva, Joaquim Norberto de Souza. *Memória histórica e documentada das aldeias de índios*. Rio de Janeiro: 1854. (p. 87)

capítulo). Segundo Pedro Henrique da Cunha, que visitou a Fazenda em 1800, uma das máximas que sempre observou o padre-fazendeiro era de evitar “multidões de foreiros, porque ordinariamente nas Fazendas que se admitem muitos em pouco tempo estragam os matos, fazem repetidas derrubadas e as põem em pouco valor”⁹⁸¹. Os padres tinham receio de que o convívio entre foreiros e escravos fosse maléfico para a disciplina dos últimos, e faziam questão que os escravos não se relacionassem com os foreiros no trabalho cotidiano da fazenda. Cunha reforçou que os padres não permitiam foreiros no centro da Fazenda, não só pela conservação dos matos, como para evitar “roubos de gado e couro de escravos”⁹⁸². Enquanto os escravos casados tinham direito a criar dez cabeças de gado nos pastos da Fazenda, os foreiros não podiam criar rebanhos, nem retirar madeira, nem se envolver nas grandes plantações de arroz e mandioca, que ficavam totalmente a cargo dos escravos.

Por esta razão eles se ocupavam mais em pescarias, e só plantavam o que lhes era preciso para a sua sustentação, “pelo que pagavam primeiramente duas galinhas de foro e depois ficaram pagando cinco”⁹⁸³. Até 1759 o número de foreiros foi bastante limitado (eram apenas vinte e seis, ao lado de mais de setecentos escravos), sua localização marginal, e suas atividades restritas às roças de subsistência e à pesca⁹⁸⁴.

No final de 1759, logo após a expulsão dos padres, foi feito o primeiro inventário da Fazenda. Havia dez foreiros que não pagaram seu foro naqueles meses, dentre eles os índios da Aldeia de Itaguaí. Apenas dois foreiros diziam pagar seu foro em dinheiro, José Francisco Teixeira e Manoel Machado Lima, que pagavam pelo sítio que arrendavam respectivamente 640 e 1.280 réis. O restante, vinte e nove foreiros, vieram ao juiz pagar seu foro anual em galinhas (que variam de uma a quatro), somando oitenta e duas aves, das quais o juiz disse terem seguido vinte e duas para a enfermaria dos escravos e sessenta para os gastos da casa. Portanto, em 1759 se tinha ciência da existência de quarenta e um foreiros (ao lado de 1.016 escravos), com diferentes prazos e diferentes foros a pagar para seu senhorio. Detalhe importante é notar que esse número foi fruto de um cotejo entre o assento de foreiros dos padres (que o Juiz teve acesso, pois consta o número do livro e da

⁹⁸¹ Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza**. *op cit.*

⁹⁸² Idem. *Ibidem.*

⁹⁸³ Idem. *Ibidem.*

⁹⁸⁴ Segundo Cunha “[os foreiros se ocupavam mais] em pescarias que em cultura, por terem poucas forças, e só plantavam o que lhes era preciso para a sua sustentação”. Cf. Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza**. *op cit.*

folha do registro de cada foreiro) e da “autodeclaração” dos foreiros, visto que vinte e nove deles se apresentaram espontaneamente para o pagamento de seus foros anuais, que venciam justamente no final de cada ano, período em que lá se encontrava o Juiz.

As coisas e as formas de controle parecem ter mudado muito nos anos seguintes. Dos vinte e seis foreiros ‘em dia’ com seus pagamentos de quatro galinhas anuais, segundo a lista de 1729⁹⁸⁵, e quarenta e um identificados no inventário de 1759, apenas dezenove foram genericamente citados (sem nomes) no inventário de 1779⁹⁸⁶, e conseguiu-se receber pagamento de trinta e dois, em 1789⁹⁸⁷. Nem no inventário feito em 1768⁹⁸⁸ nem no de 1779⁹⁸⁹ constam listas de foreiros, e os assentos dos próprios jesuítas aparentaram ter desaparecido, já que não foram mais citados. O administrador, em 1781, confessava aos inspetores que não havia livros com registros dos foreiros e arrendatários, nem de contabilidade, nem com as dívidas e pagamentos a fazer, na Fazenda⁹⁹⁰. Não parece ter havido nenhum trabalho de investigação sobre os intrusos para registrá-los como foreiros, durante estas décadas. Enquanto em 1729 os jesuítas não indicavam nenhum intruso, em 1781 oitenta e oito pessoas foram apontadas como tal⁹⁹¹. Por isso defendemos que em Santa Cruz, os anos de ausência dos padres foram anos de liberdade para os foreiros existentes e para os que lá chegavam e sequer se registravam, os ‘intrusos’.

⁹⁸⁵ Este número é citado por Fânia Fridman, sem constar sua referência. Cf. Fridman, Fânia. **Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. (p. 189). A listagem completa de nomes se encontra em Gama, J. d. S. d. **História da Imperial Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.* (p. 185-186) sem também constar neste artigo a fonte de referência.

⁹⁸⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070001.

⁹⁸⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004. (fols. 6 e 7)

⁹⁸⁸ Translado Real da Fazenda de Santa Cruz. Notação 90-20-55 (manuscrito de aproximadamente 88 folhas). Estamos utilizando a versão digitalizada deste documento que nos foi gentilmente cedida por Carlos Engemann, ao qual muito agradecemos.

⁹⁸⁹ Ministério da Fazenda. Arquivo da Diretoria do Patrimônio Nacional. Armário 9, gaveta 31, maço 52. Translado dos autos do inventário da Fazenda de Santa Cruz sequestrada aos denominados jesuítas, no ano de 1779. Também estamos utilizando a versão digitalizada deste documento que nos foi gentilmente cedida por Carlos Engemann, ao qual muito agradecemos.

⁹⁹⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004 e Códice 618, Doc 27 – Cópia das cartas escritas pelo Administrador da Fazenda de Santa Cruz ao Inspetor, em que lhe dava parte da grande destruição que tinham feito e continuavam a fazer os foreiros nos matos virgens. Fazenda de Santa Cruz, 4 de maio de 1781, Antônio da Silva Rangel (fol 116)

⁹⁹¹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004; e Fundo NP, Códice 618 (fol. 116, Doc. 27)

Foreiros, comensais, escravos e índios formavam, em conjunto, aqueles que podem ser chamados de moradores fixos da Fazenda, entendendo essa condição como desigual, em termos de liberdade jurídica, direitos de propriedade e acesso aos recursos daquele domínio, mas, até 1759, extremamente condicionada pelos limites impostos pelos padres.

Saindo do campo dos moradores fixos, podemos notar ainda uma população que devia se submeter aos ditames dos padres para conseguir viver. Havia boiadeiros, tropeiros e comerciantes de gado, os marchantes, que eram incomodamente obrigados a pagar aos padres para o uso dos pastos e invernada do gado na Fazenda⁹⁹². Havia senhores de engenho poderosos nas vizinhanças, sobretudo na fronteira leste, como os senhores do Morgado de Marapicu, que haviam em 1730 querelado com os padres sobre os limites de seus domínios⁹⁹³ e, depois, sobre o pagamento de pedágios e a utilização dos caminhos, rios e portos que passavam pelo interior da Fazenda, que os inicianos insistiam em cobrar⁹⁹⁴. Certamente para os tropeiros os pagamentos eram um gasto relevante. Para os senhores-de-engenho, os constrangimentos para escoar sua produção eram incômodos. Para posseiros em geral, acostumados a se apossar livremente dos recursos naturais, as barreiras impostas pelos padres eram certamente um acinte a seu poderio, ou, ao menos, uma limitação da autonomia de que costumeiramente gozavam⁹⁹⁵.

⁹⁹² Os jesuítas já alugavam os pastos da fazenda. Ver Tavares, Georgia da Costa. A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial: Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no comércio de abastecimento de carne verde (1763-1808). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura / Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012.

⁹⁹³ Segundo José Saldanha da Gama, foram dois os conflitos gerados com vizinhos quando da medição da Fazenda de Santa Cruz, em 1731. O primeiro foi com Dona Helena Souto Maior, filha do capitão mor Clemente Pereira de Azeredo Coutinho, e esposa de Manoel Pereira Ramos, senhor do engenho de Marapicu. O Morgado acusava os padres de estarem invadindo suas terras. Segundo Gama, resolveram o conflito amigavelmente em 1731. Houve também conflito com os senhores da Fazenda da Pedra. Cf. Gama, J. d. S. d. História da Imperial Fazenda de Santa Cruz. (p. 177)

⁹⁹⁴ Segundo Fânia Fridman, havia uma vala de derivação das águas do Guandu para o Itaguaí, aberta pelos jesuítas, chamada ‘valinha’, por onde era feito o transporte das mercadorias das freguesias de Marapicu, Jacutinga e Campo Grande. Outro canal, chamado ‘Vala do Trapiche’, foi aberto pelos padres. Uma comunicação por terra, entre Santa Cruz e São Cristóvão, passava pelas terras jesuíticas de Inhaúma, Irajá e Iguaçú. Cf. Fridman, F. De chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz. *Op. Cit.*

⁹⁹⁵ Sobre o hábito senhorial de expandir seus domínios sem preocupação com títulos, ver Motta, Márcia Maria Menendes. Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

Os ‘intrusos’ também haviam se multiplicado. Os intrusos eram agricultores familiares ou com poucos escravos, que tinham interesse em botar roças e criar rebanhos nos amplos terrenos que pareciam incultos e disponíveis. Esse processo não era particular à Fazenda de Santa Cruz. A chegada destes “intrusos” fazia parte de um rearranjo demográfico verificado na segunda metade do século XVIII no Centro-Sul da América portuguesa, com o esgotamento da mineração e a “descida” dos homens das minas para o litoral.

Mas entendemos que sua instalação na Fazenda de Santa Cruz não fosse mecânica, espontânea ou natural, dependendo do sistema de poder que fixava seus direitos de propriedade, à época. Num contexto de vastidão de terras incultas ou violentamente ‘despovoadas’ de índios, como era a América Portuguesa, se criou uma arena de disputa entre senhores e posseiros, os primeiros querendo reafirmar seus domínios e controlar as gentes, os segundos tentando, através do apossamento das matas virgens, garantir sua autonomia e sua subsistência. Era fundamental, portanto, que todos os senhores impedissem quaisquer outros homens ou mulheres de ocupar quaisquer partes de seus domínios sem sua autorização. Se o fizessem, deviam ser imediatamente identificados como invasores, intrusos, usurpadores de terra alheia, ingratos⁹⁹⁶. Os intrusos deviam ser imediatamente criminalizados para que seus atos possessórios não chegassem a questionar os domínios estabelecidos, sobretudo na vigência da Lei da Boa Razão, desde 1769, segundo a qual os “costumes” deviam ser respeitados e, dentre eles, constava a morada habitual, posse mansa e pacífica e cultivo⁹⁹⁷.

Eliminados os padres, criou-se um vazio de mando, de normas, de fiscalização e mesmo de repressão quanto ao que acontecia dentro da Fazenda. Era evidente que haveria um rearranjo de poder naquele domínio. Possivelmente haveria novas regras a seguir e novos senhores a obedecer. Mas essas mudanças se processavam muito devagar, deixando muitas dúvidas. Quem poderia agora entrar, sair, trabalhar ou circular por ali? A quem obedecer, a quem pagar, a quem procurar em caso de dúvidas ou conflitos? Quem soaria o sino, cuidaria dos escravos doentes e providenciaria as missas, os casamentos e

⁹⁹⁶Motta, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998. (pp. 74-75)

⁹⁹⁷Pollig, João Victor. **Diálogos conceituais sobre propriedade e direito: um olhar para Lei da Boa Razão**.

os enterros? Quem faria a manutenção dos prédios, da igreja, dos currais, das fábricas, do hospital? Quem determinaria quais trabalhos, quando e onde deveriam ser feitos, e quem os faria? Quem venderia o gado, a madeira e a farinha? Quem cobraria os foros, os alugueis dos pastos, os pedágios dos caminhos e dos barqueiros? Quem puniria os faltosos, os bêbados e os roubos? Quem perseguiria os escravos fugitivos? A Coroa portuguesa simplesmente não fornecia essas respostas.

Em suma, havia uma miríade de pessoas que já estavam envolvidas, subordinadas ou interessadas no devir dos direitos e deveres impostos pelos senhores daquela Fazenda. Além de conviverem com o senhorio dos padres, estes segmentos conheciam, de perto, os recursos, as riquezas e os bens acumulados por aqueles. Estas pessoas devem ter frequentado missas na rica Igreja barroca da Fazenda, podem ter ouvido falar do conforto das instalações do convento, da fartura da despensa, da abundância de carne e leite propiciada pelos infindáveis rebanhos. Enquanto para o governo real e demais colonos os tesouros escondidos pelos padres eram um Eldorado a perseguir⁹⁹⁸, para estes aqui eles eram conhecidos, concretos, palpáveis e, desde 1759, estavam aparentemente disponíveis. Falamos aqui, sobretudo, dos bens móveis, imóveis, semoventes e de homens escravizados dos padres. Se estas riquezas faziam invejam mesmo aos homens bons da época, o que se diria em meios mais humildes! Na falta dos padres, por quem seriam usufruídos esses confortos? Quem teria agora o direito a esta fartura?

Parte 4. As novas formas de exercer poder e autonomia

Nesta brecha, essa comunidade, historicamente vigiada e dominada pelos padres, aprendeu a caminhar com os próprios pés, tomou as rédeas da Fazenda e a governou

⁹⁹⁸ Segundo Benedicto Freitas, todos os foreiros das terras dos jesuítas foram intimidados por edital a fazer declarações ao Juiz do Sequestro sobre as propriedades em que residiam. Cf. Freitas, Benedicto. Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial, vol. I: Era Jesuítica (1567-1759). Rio de Janeiro: Asa Artes Gráficas, 1985. (p. 251). Segundo Simone Tiago Domingues, no ano de 1872 publicou-se na Revista do IHGB o “Aviso acompanhando uma copia da promemoria feita ao Conde de Ega, pelo Padre Ignacio dos Santos”, que tratava da descoberta, em 1768, de uma abóbada (compartimento secretos entre as paredes) quando se realizava a reforma de um dos colégios que pertencera aos jesuítas. Padre Ignacio dos Santos, seu autor, teria ouvido uma conversa entre alguns padres na Europa cujo conteúdo apontava para a existência de algo de valor na Fazenda Santa Cruz. Muitos outros na época consideravam certa a existência de tesouros entre as propriedades deixadas pelos jesuítas e pediam apoio ao governo para que auxiliasse financeiramente na execução dos meios para descobertas desta natureza. Cf. Domingos, S. T. Política e Memória: a polêmica sobre os jesuítas na Revista do IHGB e a política imperial (1839-1886). (p. 276)

durante quase vinte anos segundo princípios próprios, diferentes do que ordenava a Coroa. Julgamos que esse foi um processo inédito, imprevisível e inesperado, mas do qual souberam tirar bom proveito. Aqui veremos como isso se deu.

Primeiro, conseguiram chegar aos postos de administração da Fazenda, que seriam, em tese, de nomeação da Junta da Real Fazenda, presidida pelo Vice-Rei, e, portanto, distantes de sua área de atuação. Mas comprovamos que os administradores e ajudantes que geriram a Fazenda entre 1761 e 1783 eram ‘locais’: faziam parte do grupo ou antigos moradores (foreiros ou comensais) ou se juntaram a ele. Isso começou em 1761, quando o primeiro administrador, José Correia Vasques, permitiu, quem sabe sem se dar conta, que membros dessa comunidade fossem incorporados ao novo sistema de trabalho e fiscalização da Fazenda, nomeando Bráz Rangel como prático. Depois de sua morte, em 1765, a omissão, inércia ou falta de opção da Junta permitiu que Domingos Furtado de Mendonça, ajudante de Vasques desde 1760, fosse nomeado administrador. Em seguida ao falecimento de Domingos, em 1780, foi nomeado administrador seu ajudante, filho de Braz, Antônio da Silva Rangel, que ficou no cargo até 1783. Portanto, esse pequeno grupo ‘local’ galgou mais um degrau e substituiu os reinóis e seus funcionários na administração da Fazenda de Santa Cruz, até 1783.

A conquista dos cargos e o envolvimento na administração da Fazenda de Santa Cruz não garantia ganhos financeiros diretos, na forma de ordenados, mas não era de pouca monta para a realização de um outro projeto de apropriação dos bens deixados pelos padres. Sendo os mediadores neste sistema de apropriação, localmente reconhecidos e bastante isolados da fiscalização, os administradores Domingos, Braz e Antônio facilitavam, permitiam ou não denunciavam formas de apropriação de terras, trabalho e produtos que seriam lesivas ao ‘Real projeto’. Eles também eram os únicos locais que deviam, por força do ofício, prestar contas do que se passava na Fazenda à Junta, e esse era o único momento em que a Fazenda de Santa Cruz poderia ser devassada por agentes externos. Se mantivessem pactos firmes com os demais moradores e interessados, evitando denúncias, e fizessem prestações de contas periódicas, mesmo que rasas ou falsas, poderiam praticamente blindar os esquemas de apropriação locais da Fazenda da interferência externa.

Em segundo lugar, depois de alcançados os cargos, outras práticas se instalaram em relação ao acesso aos recursos da Fazenda. Parece ter sido instituído um acordo informal quanto à maior liberdade dos moradores (fossem ricos ou pobres, intrusos ou

foreiros) na apropriação e aproveitamento dos recursos naturais e humanos, antes ciosamente controlados pelos inacianos. Foram criadas rapidamente redes de informação, trabalho e gestão deste novo sistema, que previam trocas de informação, trocas de favores, trocas de escravos, e porções de liberdade diferentes para seus envolvidos, alguns podendo mesmo morar no convento e usar dos escravos dos padres, outros sendo agraciados com gado, outros podendo trabalhar mais livremente. Naqueles anos, os foreiros passaram a agir como ‘posseiros’; deixaram de pagar foros e adentraram nas “melhores terras” com suas roças e rebanhos. Também aumentaram a ‘desobediência’ e ‘insolência’ dos escravizados e índios, que nada mais são do que ousadia, insubordinação e busca de autonomia; permitiu-se o livre uso dos pastos e currais; não se coibiu aqueles que tiravam madeira da floresta, abriam caminhos, circulavam com produtos, nem outros que desviavam cabeças de gado da Fazenda para si.

É interessante notar que esse grupo agora incluía muitos escravos e índios, não mais rigidamente segmentados dos homens livres pela política jesuítica. Índios e escravos finalmente aprenderam a falar português, buscaram ampliar seus direitos e suas terras, lembraram seus modos de festejar, de lazer e de aproveitar seu tempo para si, sem moralismos cristãos ou imposições de sua condição jurídica de escravizados ou tutelados. Traçaram suas próprias alianças, como outros senhores, tropeiros, negociantes e contrabandistas, e buscaram alguns caminhos que lhes diminuíssem a expropriação e a exploração que sofriam, como o contrabando e o roubo de gado. Isso mostra que os interesses ligados à apropriação dos recursos deixados pelos padres e à autonomia que podia advir da sua ausência eram buscados por muitos, transcendendo sua raça, língua ou condição jurídica.

Em maio de 1770, sob solicitação do Marquês do Lavradio, então Vice-Rei do Brasil, Manoel Antunes Ferreira, mestre de campo do Terço de Cabo Frio, foi visitar a Fazenda de Santa Cruz e fez um relato de sua paisagem (que deve ter sido acompanhado de um mapa que, infelizmente, não encontramos)⁹⁹⁹. Ele descreveu uma comunidade dispersa, esparsa, mas devidamente sedimentada, cujos nomes e fazendas eram conhecidos por todos, que sabia e percorria aqueles caminhos, do mar à serra, com relativo conhecimento de onde pisavam. Que estavam, enfim, tocando suas vidas da maneira que achavam melhor, sem muita interferência externa.

⁹⁹⁹ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro.

Embora parentes e amigos fossem os mais beneficiados, a apropriação dos recursos da Fazenda não parecia vedada aos desconhecidos. A partir de 1759 percebemos a movimentação incessante dos ‘intrusos’. Neste sentido, os administradores alegavam grandes dificuldades de comunicação interna e poucos recursos para fiscalizá-los. Mas pensamos que essa conivência com os intrusos fizesse parte da necessidade dos administradores garantirem os próprios atos ‘ilegais’, criando uma rede mais ampla que se beneficiaria com aquele sistema. Todos tinham conhecimento prático do funcionamento da Justiça colonial, que partia de uma denúncia. A permissividade visaria ao contentamento de muitos, garantiria o silêncio, a não intervenção dos inspetores e, com isso, a perpetuação do esquema. Ninguém denunciava ninguém, e assim todos poderiam continuar gozando daquele espólio.

Assim pode-se entender a facilidade com que quase todos conseguiram fazer uso de algum recurso da fazenda, para subsistência (no caso de gado e sítios) ou para ganho pessoal (no caso de escravos e madeiras). Esse pacto de silêncios mútuos funcionou bastante bem de 1761 até 1783, posto que durante mais de vinte anos houve uma única denúncia a respeito de ‘intrusos’ nas terras, matas ou pastos da Fazenda, e nenhuma medida para controlá-los. Pode ser, inclusive, que este tenha sido o grande erro de Antônio da Silva Rangel: denunciar seus desafetos como “intrusos” para a Junta, em 1781. Seria coincidência que logo depois fosse ele o denunciado?

Conclusão

Neste capítulo, procuramos mostrar de que forma a população moradora da Fazenda de Santa Cruz respondeu às mudanças advindas da expulsão de seus antigos senhores, os padres jesuítas, a partir de 1759. Fizemos um recorte de aproximadamente vinte anos, porque, neste período, foram pouquíssimas as intervenções externas na Fazenda, deixada, em grande medida, a cargo de seus próprios moradores e dos ‘primeiros administradores’. Esse longo abandono pode ser tributado à maneira distante, confusa e demorada com que se fazia a administração das colônias pela Coroa portuguesa. Enquanto se discutia no Reino o que fazer com os bens confiscados aos jesuítas e se emitiam cartas régias a torto e a direito, no Rio de Janeiro os Vice-Reis tinham seus próprios interesses e preocupações e, quem sabe por isso, nada fizeram de mais efetivo para orientar a produção agropecuária, governar as mil pessoas escravizadas que lá moravam, fiscalizar

seus funcionários (se é que se pode chamar assim três pessoas nomeadas sem receber salário), e otimizar a arrecadação de foros e aluguéis dos foreiros, arrendatários e locatários de pastos.

Os grandes responsáveis por realizar estas tarefas foram pessoas pobres, desconhecidas, que não fizeram carreira política nem receberam ordenados, mercês ou títulos da Coroa. Os chamamos administradores locais, para os diferenciar dos que vieram “de fora”, a partir de 1784, e nos referimos basicamente a três homens: Domingos Furtado de Mendonça, Braz da Silva Rangel e seu filho, Antônio da Silva Rangel. Na parte 1 apresentamos os (poucos) dados que possuímos a respeito destas administrações. Essa carência de dados, em contraste evidente com a abundância de papéis dos administradores “de fora” é, por si só, um sinal de seu isolamento para dentro da Fazenda, da falta de comunicação assídua e da falta de fiscalização do governo real sobre eles.

Nas partes 2, 3 e 4 procuramos comprovar a hipótese que norteia esse capítulo: de que foi gestado, neste período, um outro projeto para administração e apropriação dos recursos deixados pelos padres. E que esse ‘outro projeto’ foi realizado graças a consolidação de mecanismos de autonomia e poder de uma comunidade eclética e dispersa, que possuía diferentes condições jurídicas, raças, cores, línguas e interesses, mas que, passando em conjunto pela experiência quase traumática (para uns) da falta de um senhor, visualizando demandas e necessidades comuns a suprir, e antevendo brechas que lhes permitissem mais autonomia, constituíram uma rede social ativa, durante estes anos. Defendemos que essa rede reuniu agentes movidos por um interesse comum: usufruir da Fazenda, seus recursos, seu território e seus bens, e da liberdade e autonomia decorrentes da ausência de um senhorio efetivo.

Esse grupo deve ser encarado muito mais como uma rede frouxa do que uma classe, visto que suas identidades e solidariedades internas não eram das mais fortes e nem possuíam as mesmas relações com o mundo da produção. Parecia envolver alguns foreiros e arrendatários, alguns intrusos, tropeiros, marchantes, comerciantes, alguns escravos e índios. Comprovamos seu enraizamento no local e que não se dispersaram com a expulsão dos padres. De maneira informe, pouco coordenada e velada, eles souberam lidar com as armas que possuíam – suas relações pessoais, de trabalho, de família e de amizade, seu conhecimento da Fazenda e daquele território, as leis e os costumes da época – para ampliar seus direitos, seus poderes, suas alianças horizontais e suas possibilidades de usufruir dos recursos deixados pelos inicianos.

Fazendo parte do grupo de moradores locais e tendo sua subsistência ligada aos frutos da terra, e não às mercês do Reino, fica mais compreensível que Domingos, Braz e Antônio tenham apoiado esse outro projeto que, afinal, também lhes fornecia meios de subsistência, de produção e de acumulação, além de lhes dar prestígio e reforçar suas posições nas suas redes de parentela, amizade e trabalho. Neste sentido, controlar os postos de administração foi um marco importante para a consolidação – mesmo que temporária -- dos novos ‘direitos’ desta comunidade, que usou seus amigos administradores para afastar-se da fiscalização da Coroa e, com isso, usufruir mais livremente dos bens da Fazenda. Novamente, é preciso frisar que estes primeiros administradores eram homens pobres, não recebiam sequer ordenados fixos e, portanto, também tinham que prover suas famílias com os recursos que tinham à mão.

Notamos também que estes homens e mulheres defenderam seus costumes, mesmo que fossem tradições inventadas recentemente, e repeliram novas obrigações impostas pelo Reino e pelos administradores que não lhes conviesse. Convergiram no interesse comum de usufruir da Fazenda, seus recursos, seu território e seus bens, e da liberdade e autonomia decorrentes da ausência de um senhorio.

Podemos chamar esses interesses de uma economia moral local, que orientava de outra maneira suas ações “econômicas”¹⁰⁰⁰, cujos parâmetros e beneficiários diferiam dos projetos reais e, mais concretamente, fizeram com que os projetos reais não se efetivassem. O que nos parece interessante de notar aqui é que não se trata de uma “Economia Moral” entendida como mentalidade do Antigo Regime português, ou seja, uma concepção de mundo que perpassava todas as classes e conduzia as ações do governo que visavam a um equilíbrio social entre partes desiguais daquela sociedade¹⁰⁰¹. Não consideramos que a aproximação do conceito de Economia Moral, de E. P. Thompson, com o de “mentalidade”, nos termos de Le Goff, ou de uma genérica “moralidade” nos atos econômicos, ou a falta dela, seja profícua para explicar o caso em questão¹⁰⁰².

¹⁰⁰⁰ Thompson, E. P. **A Economia Moral da Multidão Inglesa no século XVIII e Economia Moral Revisitada.** *op cit.*

¹⁰⁰¹ Russell-Wood, A. J. R. **A base moral e ética do governo local.** *op cit.*

¹⁰⁰² As discussões que teço aqui são grandemente tributárias daquelas ocorridas na sessão “The Countryside and the Moral Economy”, dentro da Rede “Rural”, na ESSHC – Conferência Européia de História e Ciências Sociais, ocorrida em Glasgow, Escócia, no ano de 2012, da qual participei. Agradeço aos debatedores da mesa e aos organizadores da Rede por propiciarem debates intelectuais tão instigantes.

Segundo o próprio Thompson, “a economia não nos conduz a um único argumento, mas a uma confluência de raciocínios”¹⁰⁰³. Aqui, estamos resgatando a ideia inicial de Thompson, tal qual apresentou em 1971, de que a ‘economia moral dos pobres’ seria uma “visão consistente e tradicional das normas e obrigações sociais, das funções econômicas peculiares a vários grupos da comunidade”¹⁰⁰⁴ como forma de entender a cultura política dos trabalhadores que se envolviam em ações – motins – nos mercados ingleses do século XVIII. Estamos ao lado de Thompson quando nos referimos a uma economia moral de um grupo específico de moradores da Fazenda de Santa Cruz, no sentido de que ela não era compartilhada por todos, muito menos pelos funcionários do Rei e fiscais; que ela só pode ser entendida naquele contexto (que procuramos descrever) de ausência de senhor; e também porque esta ‘economia moral’ orientou as ações econômicas desse grupo para uma determinada “rebeldia”, no sentido de não cumprir as normas e leis que se lhes impunham. Assim, nossa ‘economia moral’ da plebe da Fazenda de Santa Cruz tem um caráter de “luta de classes sem classes”, de transgressão e de resistência à exploração.

Para avançarmos no que foi dito por Thompson, julgamos que essa ‘economia moral dos pobres’ da Fazenda de Santa Cruz justificou uma determinada forma de apropriação dos recursos da Fazenda e também a concessão, mesmo que de maneira desigual, de direitos de propriedade sobre esses recursos e bens deixados pelos padres, obviamente de maneira diferente do que queria conceder o próprio Rei e seus funcionários. Aqui tentamos usar o conceito de Thompson dentro de nossa história social da propriedade, como ferramenta útil para entendermos diferentes concepções de direitos de propriedade entre grupos, classes ou agentes de uma mesma sociedade e, também, para conferirmos racionalidade e legitimidade social e política às formas de apropriação de recursos inventadas e postas em ação pelos pobres, que são reiteradamente criminalizadas pelos ‘de cima’.

Por último, essa ‘economia moral dos direitos de propriedade e formas de apropriação de recursos’ dos pobres de Santa Cruz, conseguiu, a sua maneira, ser bem-sucedida ao longo de aproximadamente vinte anos consecutivos (1765 a 1784), o que lhe confere, também, alguma eficácia em termos de resultados e longevidade. Mas a vitória

¹⁰⁰³ Thompson, E. P. **A Economia Moral da Multidão Inglesa no século XVIII e Economia Moral Revisitada.** *op cit.* (p. 203)

¹⁰⁰⁴ Thompson, E. P. **Costumes em comum.** *op cit.* (p. 152)

de uns era a derrota de outros. Portanto, nos anos seguintes serão postas em prática medidas no sentido de desmontar a engrenagem criada pelos primeiros administradores e reverter as rendas e recursos deixados pelos padres – ou criados pela natureza -- para outras pessoas. Sobre isso falaremos nos próximos capítulos.

**Capítulo IX: *A Fazenda de Santa Cruz vista de dentro:
as primeiras ofensivas (1783-1794)***

Introdução

O objetivo deste capítulo é mostrar de que forma uma rede diversificada de trabalhadores e trabalhadoras (escravos negros, índios aldeados, foreiros, boiadeiros e posseiros), todos moradores no domínio da Fazenda de Santa Cruz, fizeram frente a uma série de investidas contra seus direitos de propriedade e acesso a recursos naturais protagonizada por agentes do Reino de Portugal a partir de 1783, quando este domínio passou a ser mais administrado diretamente pelo senhor-de-engenho Manoel Joaquim da Silva e Castro.

A hipótese que defenderemos é que o processo de ‘controle’ da população pobre da Fazenda, ou as tentativas de senhoreamento sobre ela, foi conflitivo e muito violento, por parte dos administradores e agentes da Coroa Portuguesa, e passou longe de um suposto abandono ou condescendência com que normalmente se descreve esta região neste período. As formas encontradas pela Coroa e seus agentes de “acertar o rumo” na apropriação de recursos e no controle da “excessiva” autonomia de índios, foreiros e negros foram o uso da violência dos despejos, da chibata e, também, o controle e a disputa por informação, na forma de eternas ‘investigações’ sobre intrusos, confecção de listas de devedores e trocas de cartas com os agentes da força local.

Entendemos que os antigos direitos de propriedade construídos pelos jesuítas foram desconstruídos, mas, indo um pouco além disso, que é consenso, julgamos que eles não foram reconstruídos da forma que almejava a administração reinol, porque essa administração tinha, forçosamente, que se pôr em relação aos homens e mulheres que viviam na Fazenda e, nesta fricção, houve reações não previstas destas ignorantes, rudes e analfabetas “minhocas da terra”, ações que desviaram ou obstaculizaram os planos e ordens que sobre elas recaíram e que, ao fim e ao cabo, criaram outras configurações

sociais¹⁰⁰⁵. Nossa hipótese é que o resultado deste cabo de guerra, em termos de direitos de propriedade, foi devido, em grande parte, às ações e transgressões “dos de baixo”¹⁰⁰⁶.

Iremos mostrar, primeiro, o que foi a primeira ofensiva da administração da Fazenda, a partir da gestão de Manoel Joaquim da Silva Castro. Mas mostraremos também que essa violência, em termos legais e físicos, não ficou sem reação, por parte dos subalternos por ela atingidos. Mostraremos as inúmeras contraofensivas desta população, que manteve uma quebra-de-braços contínua com os seus supostos senhores, por vias distintas.

A pesquisa deste capítulo está baseada em uma série de fontes de história política e administrativa da então colônia portuguesa, disponíveis no Arquivo Nacional do Brasil, Biblioteca Nacional do Brasil e Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, em grande parte em linha e bem conhecidas, referenciadas nas notas de rodapé. Na ausência quase completa de fontes produzidas pelos agentes que necessitamos ver (a exceção consistindo nos registros paroquiais, em parte preservados), foi necessário saber fazer uma boa leitura a contrapelo das fontes existentes.

Assim, os devedores se transformaram em foreiros em disputa, os criminosos se transformaram em pessoas lutando por manter seus antigos direitos, os usurpadores seriam os que não se conformavam em enviar toda riqueza material da Fazenda para os usurpadores d'além mar. Somos devedores dos ensinamentos de E. P. Thompson¹⁰⁰⁷ e tentaremos interpretar a agência dos ‘de baixo’, em grande parte anônima e criminalizada, como ações racionais, estratégicas e de resistência frente às medidas da administração colonial portuguesa. Tributários também de Giovanni Levi, tentaremos comprovar que efetivamente os ‘de baixo’ mudaram alguns dos projetos Reais sobre aquelas terras e gentes.

¹⁰⁰⁵ O conceito de configuração social está sendo usado conforme Norbert Elias. Ver Elias, Norbert. **A Sociedade dos Indivíduos**. Rio de Janeiro, Zahar, 1994.

¹⁰⁰⁶ Resgatamos aqui o conceito de ‘história vista de baixo’. Para aprofundamento sobre essa abordagem ver Hobsbawm, Eric. *A história vista de baixo*. In: Hobsbawm, Eric J. **Pessoas extraordinárias: resistência, rebelião e jazz**. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

¹⁰⁰⁷ Thompson, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. *op cit.*

Parte 1. O recurso às matas e os direitos de subsistência

Segundo Sarita Motta, desde o início da colonização, a Coroa Portuguesa reservou para si a tarefa de gerenciar a apropriação dos recursos naturais, por exemplo, estabelecendo o monopólio de pau-brasil. As ordenanças estabeleciam diversos direitos, foros e tributos sobre os recursos naturais considerados patrimônio do Rei, o que gerava constantes conflitos entre a Coroa e seus súditos em torno de contrabandos e descaminhos destes recursos¹⁰⁰⁸. Durante todo o século XVIII a Coroa Portuguesa, envolvida em guerras e necessitando de boa madeira para a construção e reparos de sua esquadra, editou leis que proibiam o uso da madeira de lei das matas brasileiras (sobretudo do tapinhoã¹⁰⁰⁹) para qualquer outro fim que não fosse a sua própria construção naval¹⁰¹⁰. Mas, nesta época, a maioria dos lavradores tinha que desmatar por necessidade. As práticas agrícolas naturalizavam o desmatamento e a queimada como formas de tornar produtivas as florestas... fosse para abrir lavouras ou para a venda de lenha e madeira. Na Fazenda de Santa Cruz, por exemplo, para o cultivo da mandioca – que era a base da alimentação dos milhares de escravos -- se fazia a derrubada de matas virgens. O próprio nível técnico da agricultura levava ao abandono dos terrenos quando estes se tornavam fracos e ao desmatamento de novas reservas florestais¹⁰¹¹. Havia também um comércio de madeira que era fonte de lucros para alguns agentes locais com acesso à então pujante Mata Atlântica do Rio de Janeiro. Segundo Sônia Viana, as matas litorâneas, entre as quais as

¹⁰⁰⁸ Motta, M. S. **Apropriação econômica da natureza.** *op cit.*

¹⁰⁰⁹ Tapinhoã - [Do tupi.] Substantivo masculino. 1. Bras. L. Árvore laurácea de grande porte (*Mezilaurus navalium*) que alcança até 25 metros de altura, nativa do Brasil, da floresta pluvial, de folhas oblongas e coriáceas, flores inconspícuas e racemosas, e cujo fruto é uma baga elipsoide e sem cúpula. A madeira, amarelo-pardacenta, pesada, dura, é muito resistente e sua casca encerra tanino. Considerado o carvalho brasileiro, o tapinhoã foi intensamente utilizado na construção de caravelas, urcas, fragatas, escunas e sumacas, bem como nos reparos das frotas que aportavam avariadas ao Rio de Janeiro. Também conhecida como canela-tapinhoã ou itaúba-verdadeira. Hoje só existem poucas unidades desta árvore em duas reservas no Estado do Rio de Janeiro. Cf. <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=e3NL8> e CNCFlora. *Mezilaurus navalium* in Lista Vermelha da flora brasileira versão 2012.2. Centro Nacional de Conservação da Flora. Disponível em <[http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Mezilaurus navalium](http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Mezilaurus%20navalium)>. Acesso em 14 abril 2018.

¹⁰¹⁰ Decretos-lei de 1701 em AN. PH01 (p. 155); de 1719 em AN. PH01 (p. 296); de 1725 em AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil, código 60, volume 14 (Fol. 175v); de 1730 em AN. PH01 (p. 400); de 1738 em AN. PH01 (p. 472); de 1756 em AN. PH01 (p. 620); de 1760 em Coleção da Legislação Portuguesa, tomo I (p. 741); de 1773 em AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Código 952, volume 44 (fol. 56).

¹⁰¹¹ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real.** *op cit.*

de Santa Cruz, eram de melhor qualidade e mais fácil acesso que as do interior¹⁰¹². Da parte dos primeiros administradores, entre 1760 e 1780, como já vimos, permitiu-se o livre uso dos matos, pastos e currais; não se coibiu aqueles que tiravam madeira da floresta, e isso parece ter se tornado um ‘costume’.

Mas essa prática passou a ser fortemente proibida e punida, a partir da década de 1780. Foi o administrador Antônio da Silva Rangel quem primeiro fez menção à derrubada ilegal de madeira no interior da Fazenda de Santa Cruz, em 1781. Ele disse que, ao investigar os campos, encontrou moradores da região de Itaguaí fazendo

Grandes derrubadas nos mattos virgens que estão destruidos e só cuidam em adiantar derrubadas conforme suas forças de escravos alugados com a idéia de fazerem pastos assim como José Teixeira que já tem bastante gado nos pastos que tem feito e algumas pessoas que vão principiando a ter gados e em breve tempo ficarão de todo destruídas aquelas terras que são as únicas de lavouras que dão valor a situação desta fazenda¹⁰¹³.

Segundo Antônio da Silva Rangel, os moradores de Itaguaí derrubavam a mata para fazerem pastos e lavouras próprias, sem autorização da administração da Fazenda e em locais que deveriam ser “reservados” para uso exclusivo da Coroa e seus funcionários. Além disso, quem fazia as derrubadas eram pessoas mais abastadas, posto que possuíam escravos ou os alugavam. Antônio da Silva Rangel fez a denúncia acima relatada, em 1781, mas sofreu a devassa por cometer os mesmos erros, em 1783. Por isso, é importante relativizar sua vontade sincera de impedir a apropriação das matas por qualquer um. Se tratava da versão que Rangel apresentava à Junta. Não podemos afirmar que não conhecesse ou não tivesse autorizado, informalmente, a entrada daquelas pessoas. Segundo a versão da devassa, ele teria inclusive incentivado a instalação de seus parentes em sítios dentro da Fazenda, ele próprio realizando derrubadas, se apropriando de gado, contrabandeando madeira e facilitando que outros o fizessem. Assim, podemos entender a relação dos intrusos enviada por Rangel como uma seleção interessada de alguns a serem punidos ou expulsos, provavelmente seus desconhecidos ou desafetos, enquanto ele continuava a encobrir e proteger seus familiares e amigos.

¹⁰¹² Idem. Ibidem.

¹⁰¹³ AN. Fundo EM - FNSC. Documento 05070004 (fol. 7) e Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fols. 165v a 167).

A retaliação a estes derrubadores de madeiras veio, pela primeira vez, na forma de alvará de Dona Maria I, em 1785, reiterando que quaisquer “descaminhos” e contrabandos, não apenas os de ouro, seriam rigorosamente punidos pela Coroa¹⁰¹⁴. Mas isso nem de perto resolveria o problema. Em 1793, o recém-chegado administrador, Manoel Martins do Couto Reis, reiterou o

Notável o dano que visivelmente experimentam os matos de Santa Cruz com a introdução de tantos foreiros arranchados, sem a assinalação de limites que com muita antecipação se lhes devia ter prescrito (...) como também uma lei para que se não consintam intrusos. (...) Pelo modo que se regula este interesse os prejuízos são seguros, e não há ganhos que tenham afinidade com os estragos¹⁰¹⁵.

Na década de 1790 foram construídos e começaram a funcionar dois grandes engenhos para o fabrico de açúcar na Fazenda, aumentando a demanda por lenha para suas fornalhas. Devido à exploração intensiva para abastecer esses engenhos, a madeira já se tornava bem raro na parte plana da Fazenda de Santa Cruz. A medida tomada por Couto Reis, segundo suas memórias, foi fazer uma “reserva de todo o território e abas da serra para a conservação das madeiras de lei que pudessem ter fácil exportação, destinando os restos para arrendá-los a quem os pretendesse”¹⁰¹⁶. Nesta década de sua administração, apenas uma pessoa conseguiu autorização oficial para extrair madeiras da Fazenda¹⁰¹⁷.

Enquanto isso, a Coroa Portuguesa requereu, em 1797, que mil escravos da Fazenda fossem desviados de suas funções para se dedicarem apenas à derrubada das matas nas margens do Rio Paraíba do Sul, a serem enviadas para o Reino “sendo de dia em dia mais urgente a necessidade de madeiras de construção”¹⁰¹⁸. Em 1804, quando se preparava o edital de arrematação dos engenhos de Itaguaí e Piaí, cinquenta e um foreiros foram notificados pelo próprio Vice-Rei para “não deitarem matos virgens abaixo nem capoeiras de machado”¹⁰¹⁹. Afinal, as matas valorizavam aqueles terrenos e deviam ser

¹⁰¹⁴ AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 952, volume 44. (fol. 253)

¹⁰¹⁵ AN. Fundo NP. Códice 618. (fol. 72v)

¹⁰¹⁶ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (pp. 165-166)

¹⁰¹⁷ AN. Correspondências... p. 85, original livro 17 - Concedendo licença a Joaquim Vicente dos Reis & Cia para cortar as madeiras necessárias à construção das moendas da Fazenda que foi dos jesuítas, como solicitam no seu requerimento. (fol. 10)

¹⁰¹⁸ AHU-Rio de Janeiro, cx. 169, doc. 1, cx. 171, doc. 114. E AHU_CU_017, Cx. 165, D. 12271 e AN. Correspondência...p. 98 (Original livro 18, fl. 208) ou AN. Fundo D9 – Vice-Reinado. Caixa 744 - correspondência do Vice-Rei, pacote 1.

¹⁰¹⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070095. (fols. 4, 4v e 5)

“reservadas” para o uso exclusivo dos seus arrematantes. Em 1812, o administrador da época proibiu um foreiro de continuar fazendo derrubadas sem autorização da Superintendência¹⁰²⁰. Em 1813, Dom João VI baixou um decreto de que novos aforamentos não deveriam ser concedidos em terrenos de matos virgens, e nos já concedidos “impondo-se a condição de que não poderão derribar os matos virgens nos altos das serras e no cume dos morros”¹⁰²¹.

Em 1808, na primeira visita que fizeram à Fazenda, Dom João e Dom Rodrigo entraram em acordo para “que se cuidasse com o maior desvelo da conservação e reprodução das árvores que dão boa madeira, **procurando-se fazer cortes até para vender**, quando se cessar o emprego que ora deve se fazer aqui das mesmas”¹⁰²². Neste relato, percebemos que Dom Rodrigo não estava preocupado com a preservação da mata atlântica, nem com os recursos comuns a serem bem administrados. O que ele pretendia era que, passada a necessidade da madeira para as embarcações da esquadra portuguesa, que elas fossem simplesmente retiradas e vendidas para ‘aproveitamento econômico’ da Coroa. Em 1819, cinco mil quintais de pau brasil foram vendidos aos administradores do Banco do Brasil pela Superintendência da Fazenda de Santa Cruz, que alardeou os bons lucros desta transação¹⁰²³.

Mesmo após toda repressão, despejos, multas e legislação punitiva, em 1820, o Superintendente da época informou ao Rei que havia muitos intrusos no Caminho de Itaguaí para Bom Jardim fazendo derrubadas

E igualmente nos fundos da feitoria de Peri Peri. Os administradores das ditas feitorias não têm forças para os impedirem nem se querem arriscar com eles a que lhe façam alguma desfeita ou lhe tirem a vida (...) O mal necessita de remédio (...) como **estes miseráveis não devem perder as benfeitorias que têm feito que seria reduzi-los a miséria**, (...) ouvindo sempre os administradores das Reais Feitorias para estas não ficarem desfalcadas de terras e matos (...) ¹⁰²⁴.

¹⁰²⁰ BN MS C 699 16 ou II 1 36 12 ou BN MS C 36 12_Joaquim de Macedo e Castro (documento 2)

¹⁰²¹ Coleção de Leis do Império do Brasil – 1813. Decreto de 26 de julho de 1813 (Publicação Original volume 1, página 20).

¹⁰²² BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. 1819. (grifo da autora)

¹⁰²³ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070181 (fol.1).

¹⁰²⁴ Idem, Ibidem (fol.1).

O Superintendente admitia nesta carta que apenas os funcionários da Fazenda não tinham condições de impor, pela força, a observância das leis contra o desmatamento. E que os que assim procediam eram, em sua maioria, miseráveis, desmatando e usando as madeiras para construir as poucas benfeitorias (roças e casas) que necessitavam para viver.

Assim, concordamos com Sarita Mota quando ela percebe que as leis

Podiam ser bastante flexíveis sob certas circunstâncias, em proveito dos engenhos de açúcar ou para a fundição de ferro. Nestas ocasiões, os prazos para aproveitamento das terras eram prolongados, os impostos não cobrados, e fazia-se vista grossa ao corte de lenhas indispensável para a montagem dos engenhos¹⁰²⁵.

Mas discordamos de Mota quando esta defende que a “legislação ambiental” ditada pela Coroa tinha o intuito de “preservar as terras de uso comuns” e conservar as condições ambientais¹⁰²⁶. Para nós ficou bastante evidente que o problema não era o desmatamento em si, nem a conservação das matas, nem o bem comum... mas quem se aproveitaria – economicamente falando -- das madeiras extraídas. Havia o interesse Real de criar uma reserva para a construção naval do Reino e para que os próprios administradores pudessem comercializá-la, gerando dividendos para a Coroa. Para que esse esquema funcionasse, era necessário criminalizar todas as iniciativas que fossem em sentido contrário. Logo, o que estava em jogo era, novamente, quem teria ou não direitos de apropriação sobre aqueles recursos naturais.

Podemos perceber que estas leis nunca foram inteiramente cumpridas. Manteve-se, durante todo o período, uma clara disputa pelo acesso às madeiras e pelo direito de desmatar, necessários à subsistência dos mais pobres ou às atividades comerciais “ilegais”. Este caso muito se aproxima daquele analisado por E. P. Thompson, dos ‘negros’ e da ‘Lei Negra’. Na Inglaterra do mesmo século XVIII os antigos direitos comunais de homens pobres foram desprotegidos pela lei, em nome da primazia da propriedade privada, e se tornaram crimes, passíveis, inclusive, de pena de morte¹⁰²⁷. Thompson relembra que os ‘negros’ da Inglaterra do século XVIII não eram uma malta de criminosos, mas, sim, camponeses defensores de noções costumeiras ligadas ao uso de recursos naturais. Pierre Vilar, relendo as reflexões de Marx sobre a Dieta Renana de

¹⁰²⁵ Mota, M. S. **Apropriação econômica da natureza.** *op cit.* (p. 50)

¹⁰²⁶ Mota, M. S. **Apropriação econômica da natureza.** *op cit.* (pp. 50 e 52)

¹⁰²⁷ Thompson, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra.** *op cit.* (p. 325)

1843, nos lembra que o que “antes havia sido um direito ou costume viu-se transformado em delito”¹⁰²⁸. Na Prússia estavam-se redefinindo os direitos de propriedade, e o ato de recolher lenha foi requalificado como roubo.

Por isso, é preciso atentar para outros direitos, costumes e justiças que não aqueles protegidos pelo Estado, em um determinado contexto de luta de classes que envolve, sempre, criminalizações e derrotas morais para os perdedores, já que direitos desprotegidos se tornaram crimes, pelas lentes oficiais¹⁰²⁹. Nossa hipótese é que a visão criminalizadora e condenatória dos derrubadores de matos encobria na verdade uma disputa quanto aos usos dos recursos naturais e direitos de propriedade sobre os recursos naturais da Fazenda de Santa Cruz. Na América Portuguesa do século XVIII, mesmo sem podermos ainda falar em propriedade privada, a intenção da Coroa era criar uma “reserva de direitos de propriedade” para si, sobre as madeiras de lei.

Percebemos uma recusa ativa, por parte da população local, na aceitação das propostas que conviessem, apenas, ao bem-estar do Rei, do Reino, da República, do bem-comum ou de outros termos genéricos que eufemisticamente encobriam a riqueza de uns em detrimento de outros. Como nos lembra E. P. Thompson, em sociedades desiguais e calcadas numa diversidade de formas de exploração do homem pelo homem, as ordens de cima nunca são neutras, por mais que se disfarcem de interesse geral e espírito público. Por isso, julgamos que o caso apresentado ilumina a perspectiva conflitiva – uma luta de classes sem classes – da apropriação das matas da Fazenda. Se havia um projeto que beneficiaria o Reino, revertendo os ganhos obtidos com a exploração da madeira para os colonizadores, havia outro projeto, em marcha desde a expulsão dos padres, que revertia os recursos para um outro grupo social. Era um sistema local de apropriação dos recursos, baseados numa economia moral própria para benefício dos próprios moradores e suas redes, que não conseguiu ser destruída pela Coroa.

¹⁰²⁸ Vilar, Pierre. **Economia, derecho, historia**. Barcelona: Ariel, 1983 (p.110) *apud* Secreto, M. V. **Fronteiras em movimento: história comparada, Brasil e Argentina no século XIX**. *op cit.* (p. 19)

¹⁰²⁹ Idem. *Ibidem*.

Parte 2. A gestão de Manoel Joaquim da Silva e Castro (1783-1791)

Na mesma semana em que Antônio Rangel foi exonerado e preso, em março de 1783, assumiu a administração (e a inspeção) da Fazenda de Santa Cruz Manoel Joaquim da Silva e Castro. No documento que o nomeava, assinado pela Junta da Real Fazenda, consta que Silva e Castro era pessoa “hábil, inteligente, cheia de zelo e notória verdade, a qual se possa confiar uma administração importante”. E que a ele se concedeu toda a autonomia para fazer o que bem entendesse

Sem outra alguma dependência (...) Concedendo-lhe toda a permissão e faculdade de nomear os feitores e outras pessoas que julgar mais hábeis, e de providenciar todas e quaisquer disposições que entender são mais próprias e convenientes, de que dará depois contas ao dito Tribunal na Contadoria¹⁰³⁰.

Um critério utilizado para referendar a escolha deste administrador foi o fato de ser ele sargento-mor, criador de gado e senhor de engenho¹⁰³¹, “rico e abastado de bens, sem que tivesse precisão de se utilizar de coisa alguma da Real Fazenda”¹⁰³². De fato, ele era o primeiro dos administradores que pode ser considerado rico, e a Junta da Real Fazenda avaliou que este fosse um bom motivo para que não precisasse ‘roubar’ os bens da Fazenda de Santa Cruz, como supostamente haviam feito os administradores anteriores. Houve aqui, portanto, um corte naquele grupo que se manteve no poder por alguns anos, de que falamos no capítulo anterior. Silva Castro não pertencia a ‘comunidade de Santa Cruz’, também não era funcionário real nem militar, era um senhor leigo local, o que conferia características peculiares às suas ações.

No mesmo dia em que foi nomeado, Silva e Castro escreveu uma carta à Junta da Real Fazenda em que descrevia o “estado em que havia encontrado a Real Fazenda de Santa Cruz”, denunciava o administrador Antônio Rangel e demais foreiros, escravos e

¹⁰³⁰ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* Doc 23 – Nomeação que fez a Junta da Real Fazenda ao Sargento Mor Manoel Joaquim da Silva Castro para ir como Inspector administrar a Fazenda de Santa Cruz (fol. 36)

¹⁰³¹ Alguns dizem de tratar de engenho perto do Engenho Novo, outros se tratar do Engenho da Serra, em Jacarepaguá, com 110 escravos. Ver Rudge, Raul Telles. **As sesmarias de Jacarepaguá**. São Paulo: Livraria Kosmos, 1983.

¹⁰³² Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* Doc 23 – Nomeação que fez a Junta da Real Fazenda ao Sargento Mor Manoel Joaquim da Silva Castro para ir como Inspector administrar a Fazenda de Santa Cruz (folha 87, doc. 23)

intrusos¹⁰³³. Pedro Henrique da Cunha, escrivão que visitou a Fazenda depois da gestão de Silva e Castro, considerou que

Ele limpou alguns campos, abriu uma vala para esgoto de grande distância, e é certo que no decurso de quatro anos sua administração dava rações de comida aos escravos de menor idade, e principiava a ir convalescendo aquele corpo amortecido de tantos anos¹⁰³⁴.

Segundo Cunha

Maiores podiam ainda ser os interesses que ele ia fazendo aparecer se prosseguisse a mesma administração e fosse continuando no aumento da Fazenda, porém foi suspenso de continuar nela porque chegou a esta cidade o Excelentíssimo Conde de Resende (...) finalizando o mesmo Manoel Joaquim aquela comissão em que se portou com incansável zelo, dando as suas contas na Junta da Real Fazenda, com **legalidade, verdade e desinteresse, realçando ainda mais os seus serviços, porque nada quis de salário** da mesma Real Fazenda (...) merecendo a sua memória, porque já não existe vivo, o louvor de que foi o melhor inspetor que houve naquela Fazenda depois que se incorporou no Patrimônio Régio¹⁰³⁵.

Essa boa impressão da administração de Manoel Joaquim da Silva e Castro passada por Cunha, foi acriticamente repetida pela historiografia posterior¹⁰³⁶. Nós gostaríamos de mostrar um outro lado de suas ações.

a. Foreiros e Intrusos

Na década de 1780, havia três problemas graves em relação aos foreiros da Fazenda de Santa Cruz: a falta de conhecimento dos ‘intrusos’; a incapacidade de arrecadar foros e alugueis dos foreiros e locatários, para a qual concorria a conivência dos funcionários locais; e a ausência de controle das atividades realizadas por intrusos e foreiros que transitavam pela fazenda, sobretudo aquelas que diziam respeito ao acesso aos recursos naturais e materiais, como matas, pastos, gado e escravos.

Em 1781, a Junta da Real Fazenda havia solicitado ao administrador que investigasse a situação dos intrusos e de plantações não autorizadas em terras da Fazenda. Após ter feito suas diligências, Rangel escreveu uma carta com uma “lista dos moradores

¹⁰³³ AN. Fundo EM - FNCS. Série CAI - Caixas. Doc. 0507002. Carta de Manoel Joaquim da Silva e Castro, sobre as condições em que se encontra a Fazenda de Santa Cruz, na ocasião em que se foi incumbido da inspeção pela previsão do Régio Tribunal da Junta em 31/03/1783.

¹⁰³⁴ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 21 e 22, docs. 25, 26 e 27)

¹⁰³⁵ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 87 n. 23)

¹⁰³⁶ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 189)

das Fazendas Taguaí e Sepetiba com declaração dos que são foreiros e dos que ainda não o são”¹⁰³⁷. Segundo ele, estes moradores não tinham autorização para criarem gado e construírem grandes benfeitorias. E continuava: “maior número sem pagar coisa alguma por não terem arrendamento e ainda aqueles que o tem devendo muitos anos até o presente sem pagarem”¹⁰³⁸. José Teixeira foi citado como um destes. Era morador de Itaguaí, homem de posses, que podia alugar escravos para derrubar matas, possuía rebanho considerável e fazia benfeitorias ‘avultadas’ em terras da Fazenda. Ele teria chegado à Fazenda logo após a expulsão dos padres, mas teria pagado foro pela primeira vez apenas em 1789, o que o configura como um ‘intruso’, em 1781¹⁰³⁹.

Com a prisão de Antônio da Silva Rangel as ações do novo administrador, Manoel Joaquim Silva e Castro, foram mais incisivas e violentas. A partir de 1783, ele empreendeu uma verdadeira cruzada contra intrusos e foreiros desobedientes, perseguindo-os. Com base na listagem confeccionada por Rangel e na autorização dada pela Junta, em 1784 ele despejou noventa e nove ‘intrusos’ (embora sete deles constassem nas listas de foreiros de 1729 ou de 1759¹⁰⁴⁰). No ano seguinte, 1785, Silva e Castro fez uma listagem com mais alguns foreiros devedores, “que estavam devendo há vários anos e do prejuízo que causaram a dita Fazenda”¹⁰⁴¹. No outro ano, 1786, recebeu uma denúncia de que haveria homens fazendo plantações de arroz em terras da Fazenda sem autorização¹⁰⁴², dentre eles, João Pereira Balthar. Balthar era um intruso, que, com seus oito escravos, estaria abrindo um sítio em terras da Fazenda “por autoridade própria, e sem ninguém saber”¹⁰⁴³. Ele estava na lista dos que haviam sido notificados para deixar as terras da Fazenda em 1784, mas havia desobedecido às ordens e continuava com suas plantações. Escudado por uma ordem de que “toda pessoa estranha fazendo plantações nas terras da Fazenda de Santa Cruz seja presa sob ordem do ilustríssimo Vice-Rei”¹⁰⁴⁴, de 29 de maio de 1786, Silva e Castro se dirigiu ao local, sequestrou dois escravos e

¹⁰³⁷ AN. Fundo EM-FNSC, série CAI-Caixas. Documento 05070007. (fols. 6 e 7)

¹⁰³⁸ AN. Fundo EM-FNSC, série CAI-Caixas. Documento 05070004.

¹⁰³⁹ O administrador Manoel Joaquim da Silva Castro enviou para a Junta uma lista de foreiros que estavam devendo mas que pagaram foro no ano de 1790. O nome de José Teixeira apareceu pela primeira vez nesta lista. Ver AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070007 (fol. 4v).

¹⁰⁴⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004.

¹⁰⁴¹ AN. Fundo NP. Códice 618. (fol. 41)

¹⁰⁴² AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004.

¹⁰⁴³ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004. (fol. 4)

¹⁰⁴⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004. (fol. 4)

trezentos e vinte e seis alqueires de arroz colhidos por João Pereira Balthar. Segundo defesa de Silva Castro, esse sequestro foi autorizado pela Junta para

Satisfação de huma somma de prejuízos de um roçado que fez em terras de matos virgens, o que tudo plantava e colheu nas ditas terras sem ordem de pessoa alguma depois de ser expulso da dita fazenda, indo ocultamente com seus escravos trabalhar nas ditas terras¹⁰⁴⁵.

Em 1787, Silva e Castro recebeu novamente denúncias de que as plantações clandestinas continuavam. Desta feita, escudado por outra provisão da Junta da Real Fazenda, de 4 de agosto de 1787, se dirigiu aos campos em questão e derrubou as casas de alguns foreiros, dentre elas, uma casa de pau-a-pique e um rancho de palha do mesmo Balthar, “por ter desobedecido a ordem e permanecido no sítio irregular, mantido plantações de feijão e rebanhos nos campos da Fazenda”¹⁰⁴⁶. Em seguida pediu à Junta certidão de mais foreiros notificados para poder expulsar, e efetivamente expulsou mais alguns¹⁰⁴⁷. Em sua defesa, Silva e Castro disse que Balthar

Ocultou esse sítio que estava abrindo por autoridade própria, sem ninguém saber, porque a prática do suplicante, e de todos os mais foreiros, era a de seu interesse, locupletando-se, com dano de Sua Magestade, em tudo que podiam utilizar. (...) **O Suplicante foi despejado por sua desobediência**, posto que, tendo sido notificado do despejo, deste não fez caso. Tornando os oficiais, passados tempos, a examinar se os mesmos notificados tinham já saído, levando mando de despejo contra os que ainda existissem, o executaram, lançando fora o suplicante e mais cinco¹⁰⁴⁸.

A postura de Silva e Castro foi claramente senhorial, no sentido personalista e violento do termo. O que ele queria, e deixou claro, era fazer-se obedecer por aqueles homens livres, deixar clara a hierarquia que os separava e as normas que deviam ser seguidas, sem contestação, para a manutenção de uma determinada ordem social. A menção aos ‘danos para Sua Majestade’ foi meramente retórica, já que o depoimento se dirigia a um funcionário do rei. Muito distante dessa preocupação, a norma social inapelável, para Silva e Castro, era o respeito às ordens do senhor que ele “vestia a camisa” naqueles anos, e foi justamente esse “passar por cima” do senhorio que o enfurecera nas ações de João Pereira Balthar. Com este, em particular, Silva Castro

¹⁰⁴⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004. (fol. 5)

¹⁰⁴⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004 (fol. 6)

¹⁰⁴⁷ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* Doc 31 - Certidão na qual consta o número de foreiros que pela Real Fazenda foram mandados expulsar da Fazenda de Santa Cruz, por arruinarem e destruírem os matos e fazerem outros danos (Fols. 167v a 169v)

¹⁰⁴⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004. (fol. 7)

empreendeu uma violenta “teatralização do poder”, nos termos de E. P. Thompson¹⁰⁴⁹ (notificação para abandonar a terra, seguida de despejo violento, seguida de sequestro dos gêneros da colheita, sequestro de escravos e, por fim, demolição da casa), que ele devia julgar necessária para que os outros o respeitassem.

Esse teatro teve consequências bastante concretas. É de se notar que os despejos, embora não fossem 100% eficientes, eliminavam sempre algumas famílias mais pobres e despojadas de recursos para resistir. Neste que se realizou em 1784, por exemplo, das noventa e nove pessoas que foram notificadas a abandonar suas casas e roças, cinquenta e quatro efetivamente o fizeram, visto que não as encontramos em nenhum registro posterior da Fazenda ou da freguesia¹⁰⁵⁰. Compuseram a grande massa de homens e mulheres livres e pobres constantemente deslocados pela violência senhorial, processo repetitivo em nossa história.

A mentalidade senhorial de Silva e Castro se evidencia também quando do seu total descaso em relação a tentativa de registrar estes “intrusos” como foreiros... Silva e Castro não mostrou em nenhum momento a intenção de fazê-lo. Aqui, ele ‘esquecia’ todas as orientações e planos no sentido de aumentar a arrecadação deste domínio, através do registro de intrusos como foreiros e a cobrança regular de seus foros. Ao que parece, Silva e Castro lidava com a Fazenda de Santa Cruz como se fosse seu próprio domínio, no qual não poderia admitir a existência de homens que o desobedecessem¹⁰⁵¹. Por isso,

Era preciso, de imediato, que os pequenos posseiros fossem identificados como **invasores**, usurpadores de terra alheia, ou ainda,

¹⁰⁴⁹ Thompson, E. P. **Costumes em comum**. *op cit.* (capítulo Patrícios e Plebeus, parte IV, pp. 45-50)

¹⁰⁵⁰ Para esta conclusão foram cotejados a lista dos “intrusos” notificados de despejo em 1784 (AN. Fundo NP. Códice 618, fol. 118 a 119v); a lista com os foros arrecadados em 1789 (AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050, fols. 15 a 20v); a lista para aumento dos aforamentos feita em 1794 (AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070089, folhas 1 a 3v); o Mapa do Distrito de Guaratiba, disponível em AHU-Rio de Janeiro, cx. 165, doc. 62 ou AHU_ACL_CU_017, cx. 163, doc. 12203 (tabulado e gentilmente cedido por Victor Luís Álvares, a quem muito agradecemos); a listagem de foreiros elaborada em 1804 (AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070095, fols. 4 a 8v); e a “Relação dos Rendeiros Devedores a Real Fazenda entre 1804 a 1813”, elaborada pelo administrador João Fernandes da Silva, (AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070104, fol. 3 a 5v e Documento 0507113).

¹⁰⁵¹ Para mais elementos sobre essa discussão e a diversidade de argumentos e táticas nos processos de luta pela terra, ver Motta, M. M. M. **Nas fronteiras do poder**. *op cit.* (capítulo II, pp. 61-93)

como elementos **ingratos que, desrespeitando o senhor** de terra, haviam feito atos possessórios em terrenos que não eram seus¹⁰⁵².

As palavras de Márcia Motta parecem descrever com exatidão tanto as atitudes quanto as ‘noções legitimadoras’ de seus atos, esgrimidas por Silva e Castro quando se viu alvo de críticas e de processo judicial pelo despejo e sequestro de bens de outros. Silva e Castro agia, portanto, conforme suas próprias leis, e com grande autonomia.

b. Escravos e Índios

A breve notícia que temos da agência dos escravos na gestão de Silva e Castro foi que, em outubro de 1783, quatro deles fugiram da Fazenda, e

Não somente andam fugidos, mas também levantados e armados, e devendo-se evitar o mau exemplo que eles têm dado aos mais, e as funestas consequências que daqui se podem seguir, o sargento mor Manoel Joaquim da Silva e Castro, inspector da mesma Fazenda, mandará logo fazer toda diligência possível para os prender em qualquer parte que forem achados, os remeter para essa cidade com a segurança precisa¹⁰⁵³.

Temos notícia de outra fuga, também de quatro escravos, ocorrida dois anos antes, ainda na gestão de Antônio da Silva Rangel¹⁰⁵⁴. Mas, na sua vez, Manoel Joaquim da Silva e Castro emitiu portaria para imediatamente prender os escravos fugidos¹⁰⁵⁵. Não sabemos o final destas duas diligências, nem temos outras informações sobre a relação de Silva e Castro com os escravos da Fazenda. Novamente, há um enorme subregistro em relação às ações destes. Veremos, mais tarde, pelas memórias de Couto Reis, que os escravos devem ter perdido alguns direitos que usufruíam desde o tempo dos padres, embora, na visão de Pedro Henrique da Cunha, ele os estivesse alimentando melhor que antes...

Passemos aos índios que, desde 1769, haviam sido reagrupados no aldeamento de Itaguaí e, sob a tutela de um capitão-mor também índio, desde então realizavam trabalhos

¹⁰⁵² Motta, M. M. M. **Nas fronteiras do poder**. *op cit.* (p. 75)

¹⁰⁵³ AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 73 (Vice-Reinado, Portarias) volume 15 (Fol. 103v).

¹⁰⁵⁴ AN. Fundo 86, códice 73 (Vice-Reinado, Portarias), volume 14 (Fol. 119v).

¹⁰⁵⁵ AN. Fundo 86, códice 73 (Vice-Reinado, Portarias), volume 15 (Fol. 103v).

para o administrador da Fazenda e para os vice-reis¹⁰⁵⁶. Mas, em algum momento, os índios de Itaguaí perceberam que, sem os padres, podiam ter direitos de propriedade sobre as terras do aldeamento, como súditos. A terra coletiva das aldeias foi um bem de significativo valor para os índios aldeados, que algumas autoridades, como o Marquês do Lavradio, se preocuparam em garantir, através, por exemplo, do Alvará de 1700 e do diretório de 1757¹⁰⁵⁷. As terras das aldeias eram consideradas patrimônio dos índios, concedidas para lhes garantir o sustento no mundo colonial, sobretudo através da agricultura¹⁰⁵⁸. Mas o aldeamento de Itaguaí, por ser instalado no domínio dos padres, e ser foreiro, não possuía essa prerrogativa. Este passou a ser, então, o objetivo daquele coletivo de índios, representado por seu capitão-mor, José Pires Tavares.

Primeiro, José Pires Tavares, em 1779, se dirigiu à própria Junta da Real Fazenda, presidida pelo Vice-Rei, e fez o pedido para que fossem concedidas três léguas em quadra de terras para o aldeamento. Mas, como era de se esperar, seu pedido foi indeferido¹⁰⁵⁹. Afinal, segundo o Desembargador Chanceler da Relação, José Luís França, “menos podem ter os índios ali moradores direito ou ação alguma para a sua pretensão, da qual sendo atendida só resultaria em prejuízo à Real Fazenda e nenhuma utilidade pública”¹⁰⁶⁰. Tavares não desistiu, e foi exortado a não desistir. Em carta direta a ele, o mestre-de-campo Inácio Rondon dizia que fosse “vosmecê na Corte, porque além dos patronos que lá havia de ter, acharia na nossa Soberana toda a piedade, pois na corte os interesses da Fazenda de Santa Cruz não haviam fazer com que a senhora rainha faltasse à justiça que assiste a vosmecê”¹⁰⁶¹. Com a ajuda do mestre-de-campo, Tavares viajou até Portugal e requereu diretamente à rainha a demarcação das terras do aldeamento, em 1783. Foi, definitivamente, muito ousado: um índio, que passou por cima da autoridade de um sargento-mor, da Junta da Real Fazenda e do próprio Vice-Rei, dirigindo-se diretamente à Rainha!

Em sua carta à rainha, o capitão-mor índio dizia que

¹⁰⁵⁶ Segundo Almeida, índios do aldeamento de Itaguaí eram constantemente acionados para capturar escravos fugidos da Fazenda de Santa Cruz Cf Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí**. *op cit.* (p. 52)

¹⁰⁵⁷ Ver sobre esse assunto, as questões de terras envolvendo um aldeamento vizinho, em Mangaratiba, na dissertação de mestrado de Carmen Alveal. Cf Alveal, C. M. O. **História e Direito**. *op cit.*

¹⁰⁵⁸ Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí**. *op cit.*

¹⁰⁵⁹ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 0507106. (fol. 19v)

¹⁰⁶⁰ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 0507106. (fol. 19v)

¹⁰⁶¹ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 0507106. (fols. 17 e 17v)

A dita aldeia era uma parte da Fazenda de Santa Cruz, mas que o rio entremeio a faz dividida e separada do fundo da mesma fazenda, e por se não ter demarcado e apropriado até o presente a eles índios terreno algum para suas lavouras, esperavam se lhes adjudicar a terra em que a dita aldeia se acha situada dentro do Rio¹⁰⁶².

Em resposta, a Rainha pediu pareceres aos seus funcionários no Rio de Janeiro, que os forneceram¹⁰⁶³. O parecer do Doutor Gonçalo Teixeira de Carvalho era claro: “A qualidade das terras desta aldeia é da melhor produção daquele continente e mais bem reputada. Em poder dos índios é totalmente inútil”¹⁰⁶⁴. Por sua vez, Luís de Vasconcelos e Souza, o vice-rei, destilou toda sua fúria contra o capitão-mor índio, tratando de difamá-lo, diminuindo suas qualidades e sua própria liderança sobre o restante dos índios, colocando a luta pelas terras da aldeia como um interesse pessoal de seu capitão-mor. O vice-rei dizia que

O capitão-mor José Pires Tavares, com o que se conheceu que ele era um dos que os incitavam a tantas desordens (...) o dito José Pires não procede de zelo pelos índios, que nunca lhe deveram algum cuidado, mas sim pelos seus próprios interesses e conveniências, nas quais só emprega toda a sua esperteza, tomando sítios e vendendo-os a pessoas estranhas com prejuízo dos mesmos índios, cujos furtos disfarçava para que, a sombra deles, se aproveitassem os vizinhos, disfrutando por esse modo a Fazenda de Sua Majestade e protegendo por essa razão as desordens do capitão-mor¹⁰⁶⁵.

O vice-rei se referiu também às más intenções de Inácio Rondon, mestre-de-campo do distrito de Guaratiba, senhor do engenho de Mato Grosso, vizinho à Fazenda de Santa Cruz, e “padrinho” de José Pires Tavares, que o teria auxiliado a ir a Lisboa. Ambos estariam, segundo o vice-rei, mancomunados para se aproveitar da “Fazenda de Sua Magestade”¹⁰⁶⁶. É interessante notar que, antes, quando oferecia trabalhadores gratuitos ao governo e ajudava a caçar escravos fugidos da Fazenda, o mesmo capitão-mor índio era muito elogiado. Mas, depois destas ousadias e requerimentos, a situação mudou.

Podemos falar de uma ofensiva Real contra os índios oficialmente em maio de 1784. Nesta data, a Junta da Real Fazenda resolveu expulsar os índios da aldeia de Itaguaí,

¹⁰⁶² AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507106 (fols. 18 e 19).

¹⁰⁶³ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507045.

¹⁰⁶⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507106 (fol. 19v).

¹⁰⁶⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507106 (fols. 18 e 19).

¹⁰⁶⁶ Idem. Ibidem.

localizada dentro dos domínios da Fazenda de Santa Cruz há mais de cento e cinquenta anos¹⁰⁶⁷. Ordenou que os índios fossem

Mandados retirar daquela aldeia, sem demora alguma, repartidos pelas outras da Comarca que estão estabelecidas na forma do Diretório, não só para evitar os prejuízos que causam para a Fazenda de Santa Cruz, mas para que com a comunicação e exemplo dos índios das aldeias por onde forem repartidos possam novamente civilizar-se e instruírem-se nos princípios da verdadeira religião¹⁰⁶⁸.

O ouvidor da Comarca, como Juiz Conservador dos índios, deveria passar as ordens necessárias para que os índios da aldeia de Itaguaí fossem despejados das terras em que habitavam dentro em três meses¹⁰⁶⁹. Manoel Joaquim da Silva Castro cumpriu rapidamente as ordens. Expulsou a maioria, cerca de quatrocentas pessoas, e matou os mais resistentes¹⁰⁷⁰. Consta que Silva e Castro fez os “mais exaltados embarcarem com suas famílias em canoas fazendo rumar para longe da Fazenda, indo os mesmos parar em Mangaratiba”¹⁰⁷¹. Uma testemunha ocular do despejo, Fernando Dias Paes Leme, senhor de engenho nas vizinhanças, relatou que o avanço de Manoel Joaquim da Silva e Castro sobre as terras indígenas se deu pela ganância de Silva e Castro tomar para si as terras. Segundo Paes Leme

Depois que [os índios] ficaram debaixo da direção do seu referido inspetor [Silva e Castro] (...) maliciosamente se lhes imputavam os ditos furtos para fins provavelmente mais próprios do interesse particular do mesmo administrador, que intenta comprar a dita fazenda de Santa Cruz, do que das vantagens da Fazenda Real¹⁰⁷².

Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, Silva e Castro estaria sendo estimulado pela política pombalina que propunha a assimilação dos índios, mas o fazia de modo próprio: avançando sobre suas terras¹⁰⁷³. A legislação da época permitia a presença de não-índios no interior das aldeias, e isso certamente precipitou a corrida de

¹⁰⁶⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507045 - Resolução da Junta da R.F.S.C para deslocar os índios da aldeia de Itaguaí, de 1784. E AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106 (fols. 18 e 19). E AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 73 (Vice-Reinado, Portarias) volume 15 (fol. 155).

¹⁰⁶⁸ Idem. Ibidem.

¹⁰⁶⁹ Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 73 (Vice-Reinado, Portarias) volume 15 (Fol. 155).

¹⁰⁷⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070006 - Informações de Manoel Joaquim da Silva e Castro a respeito da evacuação dos índios Taquahy para outras aldeias onde possam se instruir.

¹⁰⁷¹ Idem. Ibidem.

¹⁰⁷² Silva, J. N. d. S. **Memória histórica e documentada das aldêas de índios.** *op cit.* (p. 189)

¹⁰⁷³ Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí.** *op cit.*

fazendeiros e lavradores brancos sobre as terras das aldeias. Segundo Almeida, “os conflitos de terra entre índios e moradores, que já ocorriam desde o século XVII, aumentaram com o avanço dos moradores, motivados por uma legislação que incentivava sua presença nas aldeias”¹⁰⁷⁴. Deve ter sido justamente por isso que, ao citar aqueles que os haviam despejado, José Pires Tavares falou de Silva e Castro, o administrador, mas também de José Teixeira e Manoel Araújo Gomes; o primeiro um abastado intruso cujos escravos faziam plantações nas terras da Fazenda desde, ao menos, 1781, quando foi denunciado; o segundo havia recebido uma sesmaria no caminho de Campo Alegre, freguesia de São João Marcos, em 1766¹⁰⁷⁵. Ambos ligados à produção agrícola escravista e possivelmente interessados em ter nacos daquelas boas terras.

c. Comensais e Boiadeiros

No período de 1760 a 1780, a família de Braz Rangel galgou cargos na administração local. Mas, em 1783, no início da gestão de Silva e Castro, Antônio da Silva Rangel, filho de Braz, foi devassado, considerado culpado e preso¹⁰⁷⁶. Silva e Castro foi um dos responsáveis por denunciá-lo¹⁰⁷⁷. Neste mesmo ano, Silva e Castro nomeou como cirurgião da Fazenda Patrício José da Cunha Gurgel e Amaral¹⁰⁷⁸, que antes trabalhava no regimento de artilharia do Rio de Janeiro, o que claramente deve ter despojado Braz Rangel de seu muito antigo posto de prático dos escravos.

Mas Silva Castro não se contentou com isso. Ao proceder ao despejo, incluiu na lista dos ‘intrusos’ vários membros da família de Braz da Silva Rangel (dois sobrinhos, uma filha e ele próprio, que sabemos possuir uma sesmaria confirmada desde 1763 e serem moradores de Sepetiba há muitas décadas)¹⁰⁷⁹. A viúva do falecido administrador

¹⁰⁷⁴ Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí**. *op cit.* (p. 61)

¹⁰⁷⁵ AN. PH05 (p. 10)

¹⁰⁷⁶ Idem. *Ibidem*.

¹⁰⁷⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Doc. 0507002 - Carta de Manoel Joaquim da Silva e Castro, sobre as condições em que se encontra a Fazenda de Santa Cruz, na ocasião em que se foi incumbido da inspeção pela previsão do Régio Tribunal da Junta em 31/03/1783.

¹⁰⁷⁸ AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 73 (Vice-Reinado, Portarias), volume 15 (Fol 69v).

¹⁰⁷⁹ Na lista de foreiros expulsos constam os nomes de Izabel Luiza e seu filho, Antônio Francisco, sobrinho de Braz da Silva; Dona Francisca Joaquina de Brito, filha de Braz da Silva, Braz da Silva Rangel o moço, Margarida Ribeira [viúva de Domingos Furtado de Mendonça]; e Braz da Silva Rangel, o velho. Estes são apenas os que identificamos pelos sobrenomes, sabendo que sua família extensa podia contar com muitos outros despejados com outros sobrenomes. Ver Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* Doc 31 - Certidão na qual consta o

Domingos Furtado de Mendonça, Margarida Ribeiro, também foi despejada em 1784, do sítio que possivelmente ocupava com seu marido desde que lá chegaram (ele como ajudante do administrador, em 1761). Parecia então muito importante despojar o grupo que havia estado naqueles “pequenos poderes” até então.

Consta que apenas dois sobrinhos de Braz tenham conseguido permanecer nas terras como foreiros, mesmo notificados de despejo em 1784: é caso de Antônio Francisco, despejado em 1784 mas foreiro em Piaí em 1804; e de Braz Rangel, “o moço”, que também consta na lista dos despejados de 1784, mas aparece como arrendatário da Fazenda em 1803 e 1804. Um Braz da Silva Rangel apareceu na listagem dos produtores do Distrito de Guaratiba, de 1797, como viúvo de 60 anos, com dois filhos e quatro escravos, num sítio na região do Cortume, pertencente à Fazenda de Santa Cruz, mas que não pagava foro¹⁰⁸⁰. Não sabemos se se tratava “do velho” ou “do moço”, mas os dados indicam a perpetuação de um ramo da família no local, agora como pequenos produtores de arroz e farinha. De qualquer forma, mesmo podendo ter permanecido nos domínios de Santa Cruz, a família Silva Rangel não voltaria aos postos de administração¹⁰⁸¹.

Quanto a José Ribeiro, antigo vigia no Curral Falso, este não foi despejado em 1784. O encontramos como foreiro regular em 1789. Depois, há dois homônimos com situações um pouco distintas: Um José Ribeiro morador em terras foreiras no pé da Serra do Ribeirão das Lages, pagando 11.750 réis de foro em 1794 e foreiro devedor em 1813; e outro José Ribeiro, que consta no Mapa do Distrito de Guaratiba em 1797 como produtor em um sítio aforado por 12.200 réis na Barra [seria Barra do Rio Itaguaí?] com

número de foreiros que pela Real Fazenda foram mandados expulsar da Fazenda de Santa Cruz, por arruinarem e destruírem os matos e fazerem outros danos (Fol. 167v a 169v).

¹⁰⁸⁰ MAPAS descritivos da população das freguesias de Campo Grande, Jacarepaguá, Guaratiba, Marapicu, Jacutinga, Aguassu e Taguaí, do Distrito de Guaratiba, capitania do Rio de Janeiro, feitos por ordem do vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende) [1797]. AHU. Coleção Rio de Janeiro, caixa 165, doc. 62 ou AHU_ACL_CU_017, caixa 163, documento 12203.

¹⁰⁸¹ Para esta conclusão foram cotejados a lista dos “intrusos” notificados de despejo em 1784 (AN. Fundo NP. Códice 618, fol. 118 a 119v); a lista com os foros arrecadados em 1789 (AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050, fols. 15 a 20v); a lista para aumento dos aforamentos feita em 1794 (AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070089, folhas 1 a 3v); o Mapa do Distrito de Guaratiba, disponível em AHU-Rio de Janeiro, cx. 165, doc. 62 ou AHU_ACL_CU_017, cx. 163, doc. 12203 (tabulado e gentilmente cedido por Victor Luís Álvares, a quem muito agradecemos); a listagem de foreiros elaborada em 1804 (AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070095, fols. 4 a 8v); e a “Relação dos Rendeiros Devedores a Real Fazenda entre 1804 a 1813”, elaborada pelo administrador João Fernandes da Silva, (AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070104, fol. 3 a 5v e Documento 0507113).

53 anos, casado, produzindo farinha de mandioca e arroz com quatro filhos maiores e nove escravos. Em ambos os casos se pode concluir que este comensal mudou sua função mas permaneceu lavrador nos domínios da Fazenda¹⁰⁸².

Mudemos novamente nosso ângulo de visão para ver o que se passava nos currais e pastos durante estes anos. Em 1783, um dos crimes cometidos pelo administrador Antônio da Silva Rangel foi o de não cobrar dívidas dos boiadeiros para com a Fazenda, sobretudo em relação ao aluguel de pastos. Ficamos sabendo que o capitão Manoel de Araújo Gomes, Miguel Garcia dos Santos, Antônio da Silveira de Lacerda, Bráz da Silva Rangel (seu pai), Alexandre de Vasconcelos e Eufrásio de Arruda Botelho lhe deviam, no total, 1.678.000 réis¹⁰⁸³. Ao ser inquirido sobre o assunto, Rangel se desculpou dizendo que não era prática da Fazenda cobrar o aluguel dos pastos, e estava correto, posto que os jesuítas cobravam apenas um valor fixo por ‘cabeça’. Mesmo assim foi punido, e, só por isso, ficamos sabendo do nome de alguns dos boiadeiros e marchantes que usavam os pastos da Fazenda para seus rebanhos.

Em 1784, Silva e Castro relatava que outros grupos também tinham o mesmo ‘costume’. Segundo ele

Os foreiros, os escravos dela e outras quaisquer pessoas tinham nos pastos da mesma [Fazenda] criações de gado vacum e cavalari, por um modo em parte alguma praticável pois qualquer um que queria podia ter nos mesmos campos e currais misturados com o gado da fazenda, tratados e curados pelos escravos curraleiros dela, pela indizível pensão de quinhentos réis, pelo que se paga quando tiravam qualquer cabeça. De que sucedia que naqueles campos se criavam muitas vacas e éguas, cujas crias se vendiam de quatro a cinco anos à pensão de oito e nove mil réis, dos quais apenas se pagavam os quinhentos de pastos, se se pagavam (...) por amizade dos meus antecessores¹⁰⁸⁴.

Silva Castro denunciava que os pastos, currais e escravos curraleiros da Fazenda eram utilizados quase livremente por moradores e escravos para cuidado de seus próprios rebanhos, de cujo lucro se tiravam apenas quinhentos réis, se se tiravam, visto que as relações de amizade novamente ditavam essas obrigações. Manoel Joaquim denunciou que João Pereira Balthar, por exemplo, mantinha algumas cabeças de gado nos pastos,

¹⁰⁸² Para esta conclusão foram cotejadas as mesmas fontes da nota anterior.

¹⁰⁸³ AN. Fundo NP. Códice 618 (fols. 37v a 39)

¹⁰⁸⁴ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004 (fol. 1).

sem efetuar pagamento, “*prática do suplicante e de todos os demais foreiros era de seu interesse, locupletando-se, com dano de Sua Majestade, em tudo que podiam utilizar*”¹⁰⁸⁵. Vê-se que João Pereira Balthar era um desobediente reincidente...

Mas, novamente, toda denúncia é seletiva e baseada na rede de amizades do denunciante. Ficamos sabendo que neste mesmo ano, de 1784, a Coroa comprou cavalos criados nos pastos da Fazenda e pagou-os para Manoel Joaquim da Silva e Castro. Primeiro foram 3, depois 45. No recibo não se explicitou se os ganhos eram para a Real Fazenda, parecendo, portanto, ser ele um “fornecedor particular”, mesmo no cargo de administrador, também auxiliado pelos recursos da Fazenda para tanto¹⁰⁸⁶. Também, de maneira muito suspeita, ficamos sabendo que, num acordo com o Vice-Rei, o administrador da Fazenda poderia ficar com um terço dos ganhos efetuados com a venda de gado da Fazenda. Com esse privilégio, além do seu ordenado anual de 7.209.750 réis¹⁰⁸⁷, Manoel Joaquim da Silva Castro recebeu 9.040.974 de comissão pela venda do gado da Fazenda, em 1785¹⁰⁸⁸.

Com tamanha lucratividade, o administrador se lançou ele próprio à compra e venda de reses entre os anos de 1786 e 1790. Foram 16.160 reses compradas de vendedores locais, e 4.144 reses compradas em São Paulo (na Feira de Sorocaba)¹⁰⁸⁹. Se pode perceber, com isso, que os maiores fornecedores de gado para a Fazenda eram os ‘vendedores locais’, que deveriam ser os mesmos listados como locatários de pastos ‘inadimplentes’, em 1783. Mas, agora, as negociações de Silva e Castro com o gado da Fazenda tendiam a beneficiar a si próprio. Couto Reis, em suas memórias, redigidas alguns anos mais tarde, não deixou de notar a falta de, digamos, espírito público, nestas transações.

Admite-se uma negociação de gados de fora, vindos e comprados da Capitania de São Paulo, com o pressuposto de se nutrirem nos pastos da Fazenda, e conservados como em depósito, passarem depois à vendagem por preços maiores, e acomodados ao tempo e à necessidade dos compradores, e todos os restos a vender-se, cortados em um novo açougue, que se erigiu no Rio de Janeiro por conta de Sua Majestade. Percebendo o diretor e inventor deste negócio o terço dos ganhos: este saiu sempre ileso, e os da

¹⁰⁸⁵ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004 (fol. 4).

¹⁰⁸⁶ AN. Fundo 86-Secretaria de Estado do Brasil. Códice 73 (Vice-Reinado, Portarias) volume 15 (fol. 160).

¹⁰⁸⁷ AN. Fundo NP. Códice 618. (fols. 39v a 45v)

¹⁰⁸⁸ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070007.

¹⁰⁸⁹ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070007.

rainha esvaídos no custeio Nota: Quem considerar atenta e desafetadamente nas circunstâncias e segredos mais delicados deste negócio, convence-se de que ele era todo clandestino, ou que, pelo menos, oferecia uma entrada franca a detestáveis abusos e monopólios¹⁰⁹⁰.

Silva e Castro tinha interesse em manter ocultas as transações que lhe davam lucros, “clandestinas”, no dizer de Couto Reis, o que nos faz ter quase nenhum registro sobre elas. Mesmo assim conseguimos perceber que o administrador, interessado na lucratividade para si da venda de gado da Fazenda, se colocou como intermediário de um comércio que antes se processava à revelia da administração, servindo a Fazenda antes, apenas como local de internada (quase sempre gratuita). Depois de Silva Castro, a administração (e pessoalmente o administrador) passaram a auferir lucros tanto com o aluguel de pastos quanto com a própria compra e venda de reses.

Curiosamente, mesmo sendo denunciado por todos os lados, em 1790 a Junta da Real Fazenda aprovou as contas de Silva e Castro¹⁰⁹¹... e o vice-rei, Luiz de Vasconcelos e Sousa, em declaração, disse que ele trabalhou com “muito zelo, atividade e desinteresse, não embaraçando as muitas disposições que encontrou e tendo aceitado a dita administração sem ordenado nem emolumento algum, que tudo renunciou a benefício da Real Fazenda”¹⁰⁹². A declaração expressa ou desconhecimento ou má-fé por parte do ex-vice-rei em relação aos ganhos do administrador. Tudo indica que havia um acordo ou alguma relação econômica entre eles, posto que os ganhos de Silva e Castro e os de Luiz de Vasconcelos e Souza, como se sabe, foram muitos.

Parte 3. As contraofensivas dos ‘de baixo’

O Juiz de Fora, em seu parecer à rainha em 1784, ao fiscalizar a Fazenda *in loco*, percebeu que o ‘novo’ administrador, Manoel Joaquim da Silva e Castro, era malquisto pelos moradores e vizinhos da Fazenda. Por suas ações,

Em breve tempo se viu cercado de inimigos, distinguindo-se muito os vizinhos mais poderosos da fazenda, que, desfazendo-se em louvores do seu antecessor e em queixas contra o dito Manoel Joaquim (...) com elas fizeram um tal cerco e aos vogais da Junta e fora dela, que ficamos sós no campo, eu e o chanceler José Luiz França. (...) **aos vizinhos e compadres do antecedente**

¹⁰⁹⁰ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit.*

¹⁰⁹¹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070007.

¹⁰⁹² AN. Fundo NP. Códice 618. (fol. 50)

**administrador que estavam acostumados a desfrutá-la e que
estranharam ver-se privados de tantas comodidades¹⁰⁹³.**

Aqui existe uma relação bastante clara entre a gratidão por aquele que “deixava desfrutar” dos bens e recursos da Fazenda, e o ódio ao administrador atual, porque não mais o permitia. Novamente, percebemos que havia uma rede de pessoas ligadas ao antigo administrador Silva Rangel que se sentiram lesadas por Silva e Castro. Pincelar ligeiramente o que elas fizeram é o objetivo desta parte.

Podemos começar pelos ‘foreiros e intrusos’, como fizemos na parte anterior. Dissemos que o despejo impetrado por Silva e Castro afugentou, efetivamente, cinquenta e quatro famílias dos chamados ‘intrusos’, que estavam morando em terras da fazenda sem pagar foros. Julgamos que fossem os lavradores mais pobres, chegados àquelas terras em menos de vinte anos, e com poucas condições materiais ou relacionais de resistir àquela investida.

Mas, dentre os ‘intrusos’ havia também um outro grupo. As reiteradas denúncias contra José Teixeira, João Pereira Balthar e outros, deixavam claro que eles teimavam em continuar por ali, iam e voltavam, escondiam-se e refaziam suas plantações, e que não eram tão fáceis de serem eliminados. José Teixeira era morador de Itaguaí, homem de posses, que podia alugar escravos para derrubar matas, possuía rebanho considerável e fazia benfeitorias ‘avultadas’ em terras da Fazenda. Ele teria chegado à Fazenda logo após a expulsão dos padres, mas teria pagado foro pela primeira vez apenas em 1789, o que o configurava como ‘intruso’, em 1781¹⁰⁹⁴, quando Antônio Rangel o denunciou¹⁰⁹⁵. Mas o administrador seguinte, Manoel Joaquim da Silva Castro, enviou para a Junta uma lista de foreiros que pagaram foro no ano de 1790, e o nome de José Teixeira apareceu pela primeira vez nesta lista¹⁰⁹⁶. Consta que estava ao lado de Silva e Castro no despejo do aldeamento de Itaguaí, em 1785¹⁰⁹⁷. Em 1794 ele estava registrado como foreiro de um

¹⁰⁹³ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106 (fols. 12v a 15).

¹⁰⁹⁴ O administrador Manoel Joaquim da Silva Castro enviou para a Junta uma lista de foreiros que estavam devendo mas que pagaram foro no ano de 1790. O nome de José Teixeira apareceu pela primeira vez nesta lista. Ver AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070007 (fol. 4v).

¹⁰⁹⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Documento 05070004 (fol. 7) e Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fols. 165v a 167).

¹⁰⁹⁶ Ver AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070007. (fol. 4v)

¹⁰⁹⁷ AHU-Rio de Janeiro, cx. 136, doc. 64; cx. 138, doc 24. E AHU_ACL_CU_017, Cx.126, D. 10118.

sítio no Morro da Taipa, pelo qual pagou 40.000 réis de foro naquele ano¹⁰⁹⁸. Soube se aliar.

Segundo Manoel Martins do Couto Reis, em suas memórias, José Teixeira era um “antigo arrendatário, morador de Itaguaí há mais de trinta e cinco anos e [mostrava] (...) distinto comportamento”. José Teixeira, em sua administração, havido agido com hospitalidade para com seus vizinhos e demonstrado espírito público, posto que havia emprestado duas vezes dinheiro aos cofres reais e “ofereceu gratuitamente duzentas carradas de cana para as primeiras plantações dos engenhos”¹⁰⁹⁹. Essas versões contrastantes sobre a mesma pessoa evidenciam o quanto a criminalização dependia da proximidade e das amizades com os administradores, que podiam relativizar atividades ilegais levando em conta o “comportamento distinto” destes foreiros em outros momentos, sobretudo os mais abastados que, como José Teixeira, poderiam mesmo sair em auxílio das contas da Fazenda, quando necessário.

As atitudes de João Pereira Balthar foram completamente diferentes. Temos notícia de que estava na lista dos notificados para sair das terras da Fazenda em 1784, mas, pelo relato de Silva e Castro, ele deixou suas plantações, hospedou-se na casa de um vizinho da Fazenda por uns tempos, e depois voltou a fazer lavouras em terras ‘proibidas’. Sabendo disso, Silva e Castro conseguiu uma ordem para sequestrar os bens de Balthar, e assim procedeu, em 1786¹¹⁰⁰. Para completar, Silva e Castro ainda demoliu as benfeitorias dele, no ano seguinte, alegando sua reiterada desobediência.

Em 1790 José Pereira Balthar entrou com uma apelação sobre o processo de sequestro de seus bens e por ter tido sua casa destruída em 1787. Silva e Castro foi inquirido a prestar depoimento. Através do relato deste senhor temos as únicas informações sobre o ocorrido, posto que não conseguimos encontrar o processo do próprio Balthar e nem seu testemunho. É claro que, neste momento, Silva e Castro tirou o corpo fora, dizendo que o despejo foi ordenado pelo Provedor da Real Fazenda, “sem que eu intervisse de modo algum”, e que derrubou as casas de alguns “intrusos” apenas seguindo ordens, “por provisão da Junta de 4 de agosto de 1787”¹¹⁰¹. Não temos sequer o resultado desta apelação, mas sua existência já é sinal de que os lavradores tinham

¹⁰⁹⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050. (fols. 15 a 20v)

¹⁰⁹⁹ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 172)

¹¹⁰⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004.

¹¹⁰¹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004. (fol. 3)

algum meio de tentar se defender, apelando para a lei, dos arbítrios de um mau senhor¹¹⁰². A realidade fala por si: em 1794, já passada a administração de Silva e Castro, João Pereira Balthar constava como foreiro de um sítio entre o Rio Tinguçu e Timirim, pelo qual pagou 3.100 réis de foro¹¹⁰³.

Julgamos que uma parte dos intrusos incluía lavradores com algum cabedal e escravos, que estavam esperando as oportunidades, sobretudo a ausência de fiscalização, para também terem acesso aos recursos da Fazenda, livremente, sem pagamento e sem pedir licença, sobretudo aqueles que lhes pareciam pouco aproveitados, como terras e matas. Essas oportunidades certamente variavam com o nível de proximidade e consentimento dos administradores, mas, pelas fontes, eram ciosamente aproveitadas, mesmo por curtos períodos. Os valores a serem pagos não eram muito expressivos (por exemplo, o foro anual era de duzentos réis por escravo, e o pasto era de quinhentos réis por cabeça, sem limite de tempo), por isso julgamos que as ‘invasões’, derrubadas e posses ilegais fossem mais uma questão de autonomia e de resistência à autoridade senhorial, do que propriamente uma premência econômica, pela falta de recursos. Num contexto de pressão e violência, eles podem ter tomado a decisão de simplesmente obedecer, registrando-se como foreiros nas terras que lhe foram permitidas.

José Teixeira e João Pereira Balthar foram os intrusos mais famosos... Mas havia os menos abastados que, dentre os noventa e nove notificados para deixar a Fazenda, em 1784, foram encontrados em registros posteriores, já registrados como foreiros ou arrendatários. Foram eles: João Ribeiro, foreiro em Sepetiba em 1796 e 1804; Antônio Rodrigues da Costa, foreiro em 1789 e 1804; Sebastião Vieira da Rosa, foreiro em 1789 e 1794, também presente na lista dos produtores do distrito de Guaratiba, em 1797; José Pereira, foreiro em 1794; Isabel Martins, foreira no Mato da Paciência em 1794; Antônio de Magalhães, foreiro no Jaboticabal em 1794; Antônio da Silva, morador na Serra, sem pagar foro, em 1797; Bernardo Luiz da Costa, foreiro no Rio das Lajes em 1794; Manoel e Matias Xavier, foreiros em 1789; José Paes, foreiro no Engenho da Pedra em 1796 e 1804; Vicente Ferreira de Melo, foreiro de três sítios em Itaguaí em 1794; e Leonardo Domingos, foreiro de terrenos em Jabotical e Itaguaí em 1794. Foram, portanto, doze homens e uma mulher, provavelmente chefes de suas famílias, que contornaram a

¹¹⁰² Para uma discussão sobre os usos da lei por pequenos agricultores e posseiros ver Motta, M. M. **Nas fronteiras do poder**. *op cit.*

¹¹⁰³ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050. (fols. 15 a 20v)

expulsão e conseguiram, de alguma forma que desconhecemos, permanecer nas terras que ocupavam, ou em outras, no domínio de Santa Cruz. Se somarmos a estes treze Braz Rangel, seus dois sobrinhos e José Pereira Balthar, são dezessete pessoas (das noventa e nove que foram despejadas) que resistiram, quase 18% do total¹¹⁰⁴.

Passemos aos outros atingidos pela fúria de Silva e Castro. Fugido depois da dispersão de toda sua aldeia, o capitão-mor do aldeamento de Itaguaí, José Pires Tavares, conseguiu se esconder nos matos, depois viajar a Lisboa e, em 1785, foi

Representar a Vossa Majestade, em nome de todos os índios habitantes da dita aldeia, a violência que se lhes havia feito a requerimento de um paulista chamado Manoel Joaquim, expulsando-os por ordem da Junta da Fazenda de suas habitações e das terras que cultivavam, e intimidando-os de forma que alguns se retiraram para o sertão¹¹⁰⁵.

Além de denunciar a violência, Tavares fez um requerimento diretamente para a Rainha, pedindo que “os índios, trazidos dos sertões da Lagoa dos Patos pelo padre José de Anchieta, possam permanecer nas suas terras da qual Manoel Joaquim, Manoel de Araújo Gomes e José Teixeira os tentam expulsar”¹¹⁰⁶. A Rainha escreveu uma carta ao vice-rei “Dando conhecimento da representação feita em nome dos índios da aldeia de São Francisco Xavier de Itaguaí pelo capitão mor José Pires Tavares, determinando tratá-los com justiça, animação e favor”¹¹⁰⁷ e exigindo explicações sobre a violência relatada pelo capitão-mor índio. Ao ser inquirido, Luiz de Vasconcelos e Sousa, Vice-Rei a época da expulsão, minimizou o feito, justificando que

A Junta da Real Fazenda [do qual era presidente] tomou a resolução de passar os ditos índios, que apenas chegavam a 66 fogos, para qualquer das outras aldeias (...) e me pareceu que não havia motivo de opor-me a sobredita resolução. Por isso

¹¹⁰⁴ Para chegarmos a estas conclusões usamos as fontes listadas na nota 466. Temos dúvida quanto à permanência de dois intrusos notificados de expulsão, Manoel da Silva, assinalado como ‘preto forro’, e Braz da Silva, assinalado como ‘o moço’, posto que estes apostos não aparecem nas listagens posteriores. Caso se tratem dos mesmos, nossa lista subiria para dezenove pessoas.

¹¹⁰⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507106. (fols. 17 e 17v)

¹¹⁰⁶ AHU-Rio de Janeiro, cx. 136, doc. 64; cx. 138, doc. 24. AHU_ACL_CU_017, Cx.126, D. 10118. REQUERIMENTO do índio e capitão-mor da aldeia de São Francisco Xavier de Tagoai, estabelecida na Fazenda de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, José Pires Tavares, a rainha [D. Maria I], solicitando que os índios, trazidos dos sertões da Lagoa dos Patos pelo padre José de Anchieta, possam permanecer nas suas terras da qual Manoel Joaquim, Manoel de Araújo Gomes e José Teixeira os tentam expulsar. Data final: 1785, Setembro, 24. Anexo: ofício, ofício (cópia), auto (cópia).

¹¹⁰⁷ Correspondências... p. 61. Originais livro 10. (fol. 101)

determinei ao Ouvidor da Comarca, como juiz conservador dos meus índios, que os capacitasse de quanto lhes era útil passar para outras aldeias, aonde não vivessem misturados com os negros como até agora, e livrando-se desse modo de se lhes imputarem as maldades daqueles, pudessem subsistir com mais sossego e, ajudando-se uns aos outros, aumentar a fortuna (...). Estas exortações duraram meses, sem produzirem outro efeito mais do que fazerem-se cada dia mais absolutos os mesmos índios¹¹⁰⁸.

Aqui o ex-vice-Rei tentou justificar-se à Rainha no sentido de que havia ordenado que se fizesse a “assimilação” de forma pacífica, persuasória e sem violência, durante meses... Mas que foram os próprios índios que se recusaram a abrir mão de seus direitos e terras... Vale lembrar que não consta, em nenhum outro documento, que essas conversas tenham realmente acontecido, antes do despejo. Continuando seu relato cheio de cinismo, Luiz de Vasconcelos e Souza asseverou que

Nem a ele, nem a nenhum dos índios da referida aldeia se faria mal algum, antes se examinaria o seu caso e se lhe faria todo o favor possível. (...) procurando sempre que assim estes, como os mais índios aldeados, sejam tratados com toda suavidade e doçura, e favorecidos dos seus interesses¹¹⁰⁹.

Por último, veio dele a exortação mais cristão de todas: que “não deve Vossa Excelência consentir que os índios dessa aldeia sejam expulsos dela, sem que para isso haja razões tão fortes e urgentes que excedam os gravíssimos inconvenientes que se seguem de semelhantes exemplos”¹¹¹⁰.

Nos anos que se seguiram, parece ter havido algumas averiguações sobre a veracidade dos relatos, tanto de José Pires Tavares quanto o de Luiz de Vasconcelos e Souza¹¹¹¹. Em 1790, ao ser inquirido, o administrador Silva e Castro soltou o verbo e disse, com detalhes, como tinha procedido ao despejo do aldeamento. Assim, não havia mais dúvida quanto à violência impetrada. Neste mesmo ano, a rainha ordenou que fossem restituídas as terras aos indígenas¹¹¹², ordem que o mestre-de-campo do distrito de Guaratiba, Inácio Rondon, fez cumprir com o maior prazer. Vitória.

¹¹⁰⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106. (fols. 18 e 19)

¹¹⁰⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507106. (fols. 17 e 17v)

¹¹¹⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507106. (fols. 17 e 17v)

¹¹¹¹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507005.

¹¹¹² Para um relato mais próximo da época sobre esses acontecimentos, ver Silva, J. N. d. S. **Memória histórica e documentada das aldeias de índios.** *op cit.* (p. 179 *passim*); Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí.** *op cit.* (p. 44)

Passemos para outro grupo atingido pelas ações de Silva e Castro, o dos administradores anteriores. Primeiro, Antônio da Silva Rangel, filho de Braz Rangel e administrador da Fazenda entre 1780 a 1783, que em 1783 foi considerado culpado por uma série de crimes e preso, graças também ao depoimento de Silva e Castro¹¹¹³. Pois bem, de dentro da cadeia, em 1786, Antônio Rangel apelou de sua sentença¹¹¹⁴. Pediu uma série de certidões¹¹¹⁵, para forçar o administrador Silva e Castro a dizer se entregou mantimentos produzidos na Fazenda de Santa Cruz aos armazéns reais¹¹¹⁶. Em 1786 Silva e Castro teve que pedir uma certidão dos couros e fumo que havia remetido à Junta da Real Fazenda¹¹¹⁷. Em 1788, o fiel dos reais armazéns declarou que, de 1783 a 1787, Silva e Castro entregou 1786 1.229 alqueires de milho, 415 alqueires de feijão preto e 8.195 alqueires de farinha de guerra, mas que não constavam ter entregado nenhum arroz pilado nem de casca, nem outros mantimentos¹¹¹⁸. Com estas certidões e mais alguns papéis, Antônio da Silva Rangel apelou de sua sentença, num processo de livramento crime¹¹¹⁹. Silva e Castro embargou o processo e interpôs inúmeras declarações, certidões e testemunhas, mas não teve sucesso. Em 1790 Antônio da Silva Rangel foi libertado da prisão, considerado inocente e sem dívidas para com a Real Fazenda¹¹²⁰. Vitória.

Processo semelhante ocorreu em relação ao administrador Domingos Furtado de Mendonça. Recapitulando, ele havia falecido no exercício do cargo, na própria Fazenda, depois de dez anos no cargo, em 1780. Imediatamente, a Coroa decretou o sequestro dos seus bens “por cautela até se lhe tomarem contas do tempo da sua administração (...) avaliando-se que pudesse ter, cujo sequestro se lhe fez, ficando a Real Fazenda indenizada”¹¹²¹. No ano de 1784, sua viúva, Margarida Ribeira, foi tratada como intrusa e notificada para deixar o sítio em que morava. Encontramos seus escravos batizando filhos na Capela da Fazenda de Santa Cruz, em 1785. No primeiro registro ela consta ser

¹¹¹³ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507002.

¹¹¹⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004. Processo de livramento crime, autor Procurador da Fazenda Real e réu Antônio da Silva Rangel.

¹¹¹⁵ AN. Fundo NP. Códice 618. (fol. 50)

¹¹¹⁶ AN. Fundo NP. Códice 618. (doc. 26, fols. 46 a 47v)

¹¹¹⁷ AN. Fundo NP. Códice 618. (doc. 23, fol. 48 e 49)

¹¹¹⁸ AN. Fundo NP. Códice 618. (doc 26, fol 46 a 47v)

¹¹¹⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070004.

¹¹²⁰ Correspondência da corte de Portugal com os Vice-Reis do Brasil no Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, volume III, 1902. p. 71, original livro 15 - Mandando soltar Antônio da Silva Rangel, preso há mais de sete anos, para se defender das acusações que lhe foram feitas (fol. 74).

¹¹²¹ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (folha 81, doc. 12)

viúva e moradora do Curral Falso. No segundo registro, quatro meses depois, Margarida constava como moradora de Sepetiba¹¹²². Em 1786 dois escravos seus foram crismados na Igreja Matriz de Guaratiba¹¹²³. Ao que parece, ela foi efetivamente expulsa em 1787¹¹²⁴, posto que não mais apareceu em nenhum registro posterior, da freguesia de Guaratiba ou da Fazenda de Santa Cruz.

Mas, em 1790, ela requereu diretamente à Rainha a suspensão do sequestro dos bens de seu marido, justificando que estava “por esta causa destituída de todos os meios para poder subsistir”¹¹²⁵. A rainha iniciou o processo de averiguação das contas que, convenhamos, devia ter começado dez anos antes... Mas, ao final de algumas semanas, segundo o parecer da Real Contadoria, “se achou que o casal daquele administrador não é devedor a minha Real Fazenda de coisa alguma, por terem entrado nos cofres da Tesouraria Geral algumas quantias que se cobraram depois do falecimento do dito administrador, de cujo exame e liquidação se deu vista”¹¹²⁶. E por isso, a Rainha ordenou que se fizesse “levantar logo o sequestro que se fez nos bens do referido administrador Domingos Furtado de Mendonça”¹¹²⁷. Vitória.

Assim, depois de uma urdida devassa, prisões, sequestro de bens, despejos e toda sorte de violências, ambos os administradores tidos como “culpados” e punidos antes de serem efetivamente investigados foram mais tarde inocentados pela própria Rainha, o que certamente foi um alívio para si e suas famílias, e também um golpe para Silva e Castro e os outros, diretamente envolvidos na difamação e punição daqueles que haviam tomado seus postos. Quem sabe por esse motivo Silva e Castro tenha pedido para deixar o cargo em 1787.

A inocência destas pessoas, anteriormente aprisionadas ou enxotadas, atestada pela própria Rainha, indica também o funcionamento, ainda naqueles tempos, da lógica da “punição e da graça” como prerrogativas reais a serem acionadas em momentos de

¹¹²² ACAMARJ. Livro de Batismos de Escravos da Freguesia de Guaratiba de 1784 a 1786. Batismo de Januária em 21 de maio de 1785, e de Maria, em 21 de setembro de 1785.

¹¹²³ ACAMARJ. Livro de Batismos de Escravos da Freguesia de Guaratiba de 1786 a 1788. (fols. 119v a 121v)

¹¹²⁴ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* Doc. 31 - Certidão na qual consta o número de foreiros que pela Real Fazenda foram mandados expulsar da Fazenda de Santa Cruz, por arruinarem e destruirerem os matos e fazerem outros danos (Fols. 167v a 169v).

¹¹²⁵ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (doc. 12)

¹¹²⁶ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (doc. 12)

¹¹²⁷ AN. Fundo NP. Códice 618 (fols. 29 a 29v).

conflito com a Justiça real em seus muitos interesses e visíveis iniquidades, com vistas a restabelecer o equilíbrio social e a legitimidade Real, nos termos de Manuel Hespanha¹¹²⁸. Demonstra também que as autoridades “distantes” podiam ainda partilhar um pouco da ‘economia moral’ daqueles pobres, no sentido paternalista de respeitarem seu direito a subsistência¹¹²⁹, que antes havia sido criminalizado pelas autoridades mais próximas¹¹³⁰.

Conclusão

Tratamos neste capítulo da disputa violenta pelo acesso, ou não, aos recursos naturais da Fazenda de Santa Cruz, sobretudo de suas matas. Vimos dois processos violentos de expropriação que aconteceram na década de 1780, o primeiro em relação a intrusos que estariam derrubando matas, e outro em relação aos índios do aldeamento de Itaguaí. Estamos nos baseando nas premissas de E. P. Thompson de que “a floresta não é terra inculta, a floresta tem uma complexa economia própria, onde se multiplicam os povoados, as reivindicações concorrentes e as exigências humanas”¹¹³¹. Para entender essas exigências e reivindicações reconstruímos os interesses que perpassavam as matas e madeiras no século XVIII, considerando desde as Reais necessidades até as práticas dos mais humildes lavradores, em tese realidades tão distantes, mais intrinsecamente relacionados na disputa por aqueles recursos.

A gestão de Silva Castro foi um caso em que um administrador agiu com ilimitada autonomia, muita violência e pouca, ou nenhuma, fiscalização. Foram cerca de sessenta famílias de índios e noventa e nove de intrusos expulsas por ele, o que configura uma pequena multidão de homens e mulheres pobres. Se não fosse processado pelos próprios foreiros e denunciado pelo ex-administrador e pelo capitão-mor índio, teria terminado sua

¹¹²⁸ Hespanha, A. M. **A punição e a graça**. *op cit.*

¹¹²⁹ O ‘direito à subsistência’ era um direito pético nos costumes dos antigos regimes, e perdoava, por exemplo, roubos de alimentos por pessoas que passavam fome, e impedia a expropriação de terras de camponeses que delas dependiam para viver. Só começou a ser contestado pela ‘escola escocesa’ de Adam Smith, a partir de meados do século XVII, mas, mesmo assim, fez parte da mentalidade política e jurídica de muitos países até o século XIX, como atesta a vigência da Lei dos Pobres na Inglaterra de 1601 até 1834. Ver, sobre isso, Thompson, E. P. **A Economia Moral da Multidão Inglesa no século XVIII e Economia Moral Revisitada**. *op cit.* E Polanyi, K. **A grande transformação**. *op cit.* (Capítulos 3 e 8)

¹¹³⁰ Este caso se assemelha às leis postas em vigor pelos monarcas Tudor e alguns Stuart, na Inglaterra dos séculos XVI e XVII, no sentido de proteger os camponeses que começavam a ser expulsos pelos cercamentos dos campos, para criação de carneiros. Ver, sobre isso Polanyi, K. **A grande transformação**. *op cit.* (capítulos 3 e 8)

¹¹³¹ Thompson, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. *op cit.* (p. 32)

gestão e não saberíamos nada sobre seus feitos. Apenas os elogios do ex-vice-rei, seu aliado, ficariam para a posteridade. Por isso podemos dizer que a contraofensiva dos ‘de baixo’ se deu, também, na luta para que as informações sobre o que ele fazia chegassem aos ouvidos certos: Os processos empreendidos por José Pereira Balthar e Antônio da Silva Rangel, somados às denúncias do capitão-mor da aldeia de Itaguaí e ao requerimento de Margarida Ribeiro, apelaram a tribunais mais amplos. Algumas destas apelações chegaram à rainha. Nestas apelações, Silva e Castro foi obrigado a explicar o que fez com os índios, foreiros e com o gado da Fazenda, explicitando uma violência desmedida e a falta de respeito aos direitos adquiridos pelos mais pobres, por um lado, e suas estratégias de acumulação privada com base na compra e venda de gado seu e da Fazenda, por outro.

Assim, enquanto buscamos resgatar as ações de resistência dos “imensos ares superiores de condescendência da posteridade”¹¹³², também pudemos lembrar que nem toda resistência, neste momento, se deu em armas... e que mesmo pessoas analfabetas e muito, muito pobres, puderam, em alguns momentos, requerer graças e peticionar diretamente à Rainha. António Manuel Hespanha reforça que, naquela época, os grupos que resistiam tinham ao seu lado o Direito, pois o Direito e a Justiça legitimavam o poder e eram a norma para um bom governo. Nada mais eficaz, como forma de resistência, do que demonstrar que se estava sendo vítima de uma injustiça. Hespanha afirma também que o tribunal era o foro de discussão e decisão sobre conflitos sociais, pois era muito forte a idéia jurisdicionalista de sistematizar a política¹¹³³.

A Rainha, alheia às redes locais de negócios, agiu no sentido de coibir abusos e corrigir algumas “falhas humanas e processuais” tão presentes na gestão da Fazenda de Santa Cruz. Neste caso, a Rainha funcionou sim como uma ‘resgatadora do equilíbrio perdido’ e guardiã da Justiça, sentido que lhes davam seus súditos e que ela própria parecia zelar. Na Fazenda de Santa Cruz, tão enredada em interesses econômicos de tantos agentes diferentes, a intervenção da Rainha pareceu desinteressada, economicamente, e inescapável, politicamente, em se tratando de uma ordem inapelável, o que lhe conferiu

¹¹³² Thompson, E. P. **A formação da classe operária inglesa 1.** *op cit.* (p. 13)

¹¹³³ Hespanha, António Manuel. A resistência dos poderes. In: Hespanha, A. M. (org.) **O Antigo Regime.** vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 451-460).

um caráter redentor, em última instância, para aqueles que conseguiam ter acesso a ela, como foi o caso de José Pires Tavares e Margarida Ribeiro.

O que não nos faz esquecer dos muitos outros que, sem esse acesso, tiveram de submeter-se aos arbítrios e violências dos poderosos homens que tinham poder local, dentre os quais o próprio administrador, e que foram por eles explorados, expropriados e subjugados. Mas os dados matizam o caráter totalitário desta exploração e incomodam os que a prefeririam completamente segura e sem brechas.

Capítulo X: A vida real nos domínios de Santa Cruz no final do século XVIII

Introdução

Neste capítulo, finalmente, chegaremos ao chão da Fazenda e seu entorno, para ver toda a história que acabamos de contar “sob o ponto de vista da minhoca”, como diria Christopher Hill¹¹³⁴. Nossa intenção não é esquecer os planos e as ações da Coroa e seus funcionários sobre os foreiros da Fazenda, mas tentar entendê-las como um dos elementos que configuraram o campo de possibilidades da vida comum naquelas paragens, no final do século XVIII. Com isso, queremos dizer que havia sim outros elementos que ditavam as escolhas e as ideias dos homens e mulheres que lá se estabeleceram, movimentos demográficos, barreiras ecológicas, hierarquias sociais, altas de preço de algum gênero agrícola, proibição de outros, ditames da Igreja quanto a necessidade de fixar domicílio em uma paróquia e não morrer pagão, enfim, uma miríade de elementos econômicos, sociais, políticos, culturais e geográficos que configuravam as práticas possíveis e o horizonte de expectativas dos homens e mulheres que transitaram pela Fazenda de Santa Cruz naqueles últimos anos do século XVIII. Neste capítulo tentaremos perceber de que forma os muitos constrangimentos jurídicos, geográficos, econômicos, políticos, administrativos e mentais que apresentamos nos capítulos anteriores, que incluem as mentalidades possessórias, as transformações nos direitos de propriedade e as condições reais de realização da propriedade da época, criaram condições específicas e experiências comuns para estes homens e mulheres foreiros da Fazenda de Santa Cruz.

Priorizaremos duas fontes confeccionadas por agentes da colonização que, no entanto, não parecem ter se comunicado nem se relacionado com as tentativas fiscalizatórias dos gestores da Fazenda de Santa Cruz. Estamos falando do relatório das visitas paroquiais feitas por Monsenhor Pizarro, entre 1794 e 1800, e do Mapa da população do distrito de Guaratiba, confeccionado pelo mestre-de-campo do Distrito, Inácio Rondon, sob ordens do então vice-rei, Conde de Resende, em 1797. A primeira fonte, o relatório de Pizarro, nos deixa entrever a situação de algumas freguesias em

¹¹³⁴ O ‘conceito’ é de Christopher Hill. Ver Hill, C. **O mundo de ponta-cabeça**. *op cit.* (p. 30)

termos populacionais, mas também um pouco de sua história de ocupação e das atividades de seus fregueses. Além disso, ao relatar o percurso que fez para chegar às sedes das freguesias, Pizarro também nos fez sentir, quase na pele, as dificuldades de comunicação e transporte e os muitos obstáculos geográficos daqueles tempos. Já o mapa da população do distrito traz um recenseamento dos fogos de cada freguesia, o nome de seu chefe, e muitas características produtivas daquele fogo, como a condição civil do chefe, sua idade, o número de filhos, de escravos e de agregados, o que plantava e o que vendia, quanto lucrava anualmente, a situação das suas terras, e até quanto pagavam de foro.

Ao lado destas três fontes principais cotejaremos outras, e é claro que as produzidas pela administração da Fazenda de Santa Cruz são mais numerosas em nossos arquivos. Elas nos permitem deixar um pouco mais aberto o diafragma de nossa máquina fotográfica para expandir algumas histórias para além do triênio 1794-1797, conferindo mais passado, ou mais futuro, a alguns instantâneos daquelas fontes. Nos interessa aqui documentos que falem da “vida vivida” daqueles foreiros, naqueles tempos, procurando conferir humanidade, racionalidade e sensibilidade a alguns números que até agora nos pareceram muito frios. Nem sempre conseguimos estes documentos, mas dar carne, osso, mente e alma aos foreiros da Fazenda de Santa Cruz foi nosso objetivo, neste capítulo.

Parte 1. Os foreiros da praia

Começamos com a região em que mais moradores eram foreiros, a parte litorânea da Fazenda de Santa Cruz. Segundo a lista de foreiros confeccionada em 1794¹¹³⁵, havia vinte e dois foreiros em Sepetiba, doze nos “Uráis de Sepetiba”, 12 em Mato da Paciência, doze na Praia de Sepetiba, e três no “Canto das Pedras”, também em Sepetiba. Na “grande Sepetiba”, portanto, havia sessenta e um foreiros. Temos ainda um no “Caminho da Barra”, outro na “Restinga da Barra”, dois no rio Timirim, quatro no “Saco do Retiro”, três na “Ilha do Francês” e três em “Coroa Grande”. Portanto, na região mais ao norte da Praia de Sepetiba encontramos mais quatorze foreiros. Existiam foreiros cujo registro da localização não nos permite saber onde se fixavam, porque os topônimos da época se perderam ou foram modificados com o tempo. Estes, portanto, não entraram em nossas contagens. Ficamos portanto com setenta e cinco foreiros da região litorânea da Fazenda.

¹¹³⁵ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-CAIXAS. Documento 05070050 (fols. 15 a 20v).

Se considerarmos que a listagem total dos foreiros da Fazenda de 1794 contém 151 nomes, os “foreiros da praia” seriam 49,6% do total de foreiros, quase a metade deles.

Já dissemos que, sob o domínio dos padres jesuítas, os foreiros se concentravam todos na parte litorânea da Fazenda, basicamente entre a foz do Rio Itaguaí e a Ilha de Guaratiba, locais chamados de Barra, Costa da Pescaria, Saco do Retiro e Sepetiba¹¹³⁶. Em 1731, terminada a medição, foram listados vinte e um foreiros nestes locais. Na listagem nominal dos que pagaram foros, em 1759, não consta a localização de seus sítios, portanto, não sabemos se, dos quarenta e um foreiros listados, quantos estavam nesta região litorânea. Nas listagens ‘de cima’, ou ‘de fora’, eles serão brevemente descritos novamente apenas em 1770, quando Manoel Antunes Ferreira, mestre de campo do Terço de Cabo Frio, cumprindo ordens do Marquês do Lavradio, vai à região. Em sua descrição do terreno¹¹³⁷, o mestre de campo diz que

Da ponte e guarda, correndo para olhar o Rio Itaguaí deságua, será uma légua (...). Todo este terreno, que medeia entre a guarda e a barra da mesma parte está ocupado na forma seguinte: Junto ao quartel da guarda mora um Jacinto Lobo, homem velho e morador antigo do lugar. Correndo rio abaixo há outro morador, abaixo deste está o rio chamado vala da Aldeia, por onde os índios descem em canoas para o Rio e mar a viajar e pescar (...). Passada a vala da aldeia está outro morador, que me dizem é um preto forro. Abaixo deste está uma fazenda de um Domingos Francisco. Abaixo deste, perto da barra, estão as culturas de Braz da Silva [Rangel] e tem a sua situação na barra do rio da parte Norte, onde finda o campo de Santa Cruz. Da parte norte, entre a barra e a ponte, não há moradores pela margem do rio, o qual está ocupada de mato e mangues¹¹³⁸.

A descrição de Antunes chegou até às margens do Rio Itaguaí. Nelas foram listados Jacinto Lobo [Frasão], que devia pagar 8 galinhas ou 2.560 réis de aforamento, em 1759; um morador anônimo; um morador preto forro, que poderia ser Manoel da Silva, notificado de despejo em 1781; Domingos Francisco, que não consta no inventário dos foreiros de 1759; e Braz da Silva Rangel, nosso velho conhecido, cuja sesmaria na Costa da Pescaria havia sido confirmada em 1763. Mas não podemos cobrar uma minúcia censitária do mestre de campo, posto que ele se concentrou em pontos considerados estratégicos para contrabando e invasões, não nas pessoas que lá viviam. Se

¹¹³⁶ BN Digital CART 326130, de 1731, com os marcos da medição dos jesuítas.

¹¹³⁷ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro.

¹¹³⁸ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro.

desconsiderarmos as fontes da repressão, da fiscalização dos devedores e dos despejos, nossos moradores da parte litorânea da Fazenda ficam por nós desconhecidos, até a última década do século.

a. Freguesia de Guaratiba

Para conhecermos um pouco desta segunda metade do século XVIII, devemos confiar nos relatos de Monsenhor Pizarro, registrados na visita que fez ao local, em 1795. Seu rol de visitas começou justamente pela Freguesia de São Salvador do Mundo de Guaratiba. Ele nos contou que uma primeira capela havia sido fundada em 1681¹¹³⁹, cujos foros deveriam ser perpetuamente revertidos para a família de Melchior da Fonseca Dória, o primeiro sesmeiro do lugar¹¹⁴⁰. Em 1733, o capitão Francisco Paes Ferreira e sua mulher, Dona Brites de Sá, novos senhores, doaram um terreno para a fundação da Igreja Matriz, fazendo justamente divisa mais a leste com as terras da Fazenda de Santa Cruz. A freguesia foi fundada oficialmente em 1755. A partir de então sua igreja matriz foi usada por muitos dos moradores daquele litoral e também pelos moradores, escravos e foreiros da Fazenda de Santa Cruz que, desde 1759, viram a “capela dos padres” ser fechada.

A população da freguesia crescia aos poucos: no ano de 1788 se contaram 253 fogos e 2.081 almas na freguesia, e já no ano de 1794 Pizarro contou 341 fogos e 2.851 almas¹¹⁴¹. Nesta população havia sete senhores de engenho de açúcar. O primeiro e mais pujante deles era o do engenho da Ilha. Em 1777 este engenho já havia sido listado pelo Marquês do Lavradio, em seu relatório. Em 1785 o capitão Francisco de Macedo Freire morava na Ilha e, apenas nos registros de batismo de dois anos apareceram dezoito escravos de sua propriedade¹¹⁴². Ele reedificou a capela de Santo Antônio, na Fazenda da

¹¹³⁹ Por “doação a que fizeram Manoel Veloso e seu genro Melchior [sic] da Fonseca Dória e a mulher deste dona Catherina de Bittancourt, nas terras em que esteve fundada a primeira igreja (...) como consta da verba testamentária do dito Dória em 1681, em 19 de outubro (...) 200 braças de testada, com os fundos na formalidade desta”. ACMARJ, Série VP, documento 01. (Fol. 4)

¹¹⁴⁰ ACMARJ, Série VP, documento 01. (Fol. 4)

¹¹⁴¹ ACMARJ, Série VP, documento 01. (Fol. 4)

¹¹⁴² No assento de 16 de janeiro de 1785 sua escrava Antônia batizou um filho, apadrinhado por outro escravo seu, Jacinto. No assento de 12 de maio de 1786 outra escrava, Vicência, crioula, batiza outro filho, apadrinhado por Silvestre, cabra, também seu escravo. No assento de 18 de novembro de 1786 um casal de escravos seus batizou um filho, cujos padrinhos também eram seus escravos, todos moradores no Engenho da Ilha. Neste mesmo ano ele teve cinco escravos

Bica, em 1791, o que mostra que era um morador e católico praticante, naquela freguesia, ao menos até aquele ano.

Na década de 1780, mais precisamente em 1788, Francisco Caetano de Oliveira Braga apareceu nos assentos de batismo de seus escravos como viúvo, morador do Engenho Magarça, também em Guaratiba. Nos assentos paroquiais, neste período, contaram-se apenas onze escravos seus¹¹⁴³. Mas havia outras maneiras de enriquecer... possivelmente nestes anos entabulou relações com o capitão Macedo e casou-se com sua filha, Ana de Sá Freire, que também já era viúva. Assim, o engenho da Ilha passou para o capitão Francisco Caetano de Oliveira Braga, por ser ‘cabeça de casal’ de sua segunda esposa, dona Ana de Sá Freire, filha do capitão Macedo, em algum momento da década de 1790.

No relatório de Pizarro, o capitão Francisco Caetano de Oliveira Braga consta como senhor de três fábricas de açúcar na freguesia de Guaratiba, em 1794. No mapa do distrito de Guaratiba, de 1797, segundo sua declaração, o capitão Oliveira Braga possuía, no engenho da Ilha, 1600 braças de testada por 1000 braças de fundos de terras e 71 escravos; no engenho de Fora, 900 braças de testada por 500 de fundos e 75 escravos; e no engenho do Magarça, 800 braças de testada por 3000 de fundos, curiosamente com uma boa capela, segundo Pizarro, mas sem nenhum escravo ou agregado, o que pode ser explicado por se tratar apenas de um engenho para moer ‘canas de fora’¹¹⁴⁴. Na última década do século XVIII, portanto, Oliveira Braga era o maior senhor daquelas paragens, com seus cento e cinquenta escravos, três engenhos de açúcar e muitas terras, cuja origem (ao menos a do Engenho de Fora) nos é, em parte, desconhecida. Nem o capitão Macedo

crismados. No assento de 14 de janeiro de 1787 outro casal de escravos seus batizou um filho, no mesmo engenho. Cf. ACMARJ. Série AP, livro de batismo da Freguesia de Guaratiba. Para uma análise das estratégias familiares envolvendo a família de Macedo Freire, ver Frago, João Luís Ribeiro. **Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor do Engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro, 1700 – 1760).**

¹¹⁴³ No assento de 13 de julho de 1785 um casal de escravos seus batizam um filho, ele já era viúvo. Idem em 1786 e 1788. No assento de 12 de maio de 1786 ele teve seis escravos crismados. Cf. ACMARJ. Série AP, livro de batismo da Freguesia de Guaratiba.

¹¹⁴⁴ Interessante notar que Francisco de Oliveira Braga era um antigo negociador de engenhos... havia comprado o primeiro, na fazenda de Mendanha, em Campo Grande, do qual constava como senhor, em 1777, mas o vendeu alguns anos depois. Em 1797 consta como senhor de três outros engenhos, na freguesia de Guaratiba: o Magarça, o da Ilha e o de Fora, os dois últimos provavelmente por herança de sua segunda mulher, e declarou ter, no total, 146 escravos. Sobre as negociações de engenhos nesta época, ver Pedroza, M. **Passa-se uma engenhoca. op cit.**

nem seu genro constam como foreiros da Fazenda de Santa Cruz, mas certamente sua família e sua descendência disputou com os padres, e depois com a Coroa, os limites de seus domínios, o uso das madeiras para as fornalhas e os portos para chegada de escravos e saída do açúcar produzido em seus engenhos.

A freguesia de Guaratiba possuía ainda outras três fábricas de açúcar: o Engenho da Pedra, dos carmelitas, senhores de 85 escravos; o Engenho do Morgado, de Francisco Macedo Vasconcelos, Guarda mor da Alfândega, com 53 escravos; e finalmente o Engenho Novo, de Estolano José de Sá, filho de Dona Francisca Vitória de Lucena, com 27 escravos, que surpreendentemente declarou suas terras como ‘litigiosas’, em 1797¹¹⁴⁵.

É interessante notar que Monsenhor Pizarro deixava entrever vários conflitos envolvendo o pagamento de foros e arrendamentos, fosse para senhores leigos, fosse para as capelas e paróquias. Segundo ele, em relação à capela instituída em 1681

Os créditos destas são diminutos (...) foros tão mal pagos de uns de outros que pouco é o que se pode cobrar, por causa da rebeldia dos devedores, muito principalmente daqueles que, sendo mais abundantes de bens e por isso mesmo figurando pensam que ficam isentos desta satisfação, e que mais se lhes deve¹¹⁴⁶.

Monsenhor Pizarro, certamente bastante preocupado com as rendas a serem recebidas pelos párocos, foi bastante firme ao denunciar a falta de pagamentos de capelas, foros e arrendamentos devidos aos religiosos. Aqui, não deixou de notar também que “sendo mais abundantes de bens” eram o que menos se achavam obrigados a pagar qualquer coisa. Por último, pontuou a “falta de zelo com a propriedade” de seu engenho dos religiosos do Carmo, cuja igreja estava arruinada.

Ao lado desses sete engenhos e seus escravos, convivia uma população que podemos chamar de “sitiantes”, à qual Pizarro se referiu apenas como “341 fogos e 2.851 almas”. Nenhum nome, nenhum caso sobre estas almas. Portanto, devemos nos remeter a outras fontes para sabermos um pouco sobre elas. Passemos então ao “mapa” de 1797. O “Mapa das Populações do Distrito de Guaratiba”, confeccionado em 1797 é uma

¹¹⁴⁵ Todas essas informações provêm dos MAPAS descritivos da população das freguesias de Campo Grande, Jacarepaguá, Guaratiba, Marapicu, Jacutinga, Aguassu e Taguaí, do Distrito de Guaratiba, capitania do Rio de Janeiro, feitos por ordem do vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende) [1797]. AHU. Coleção Rio de Janeiro, caixa 165, doc. 62 ou AHU_ACL_CU_017, caixa 163, documento 12203.

¹¹⁴⁶ ACMARJ, Série VP, documento 01. (Fol. 4)

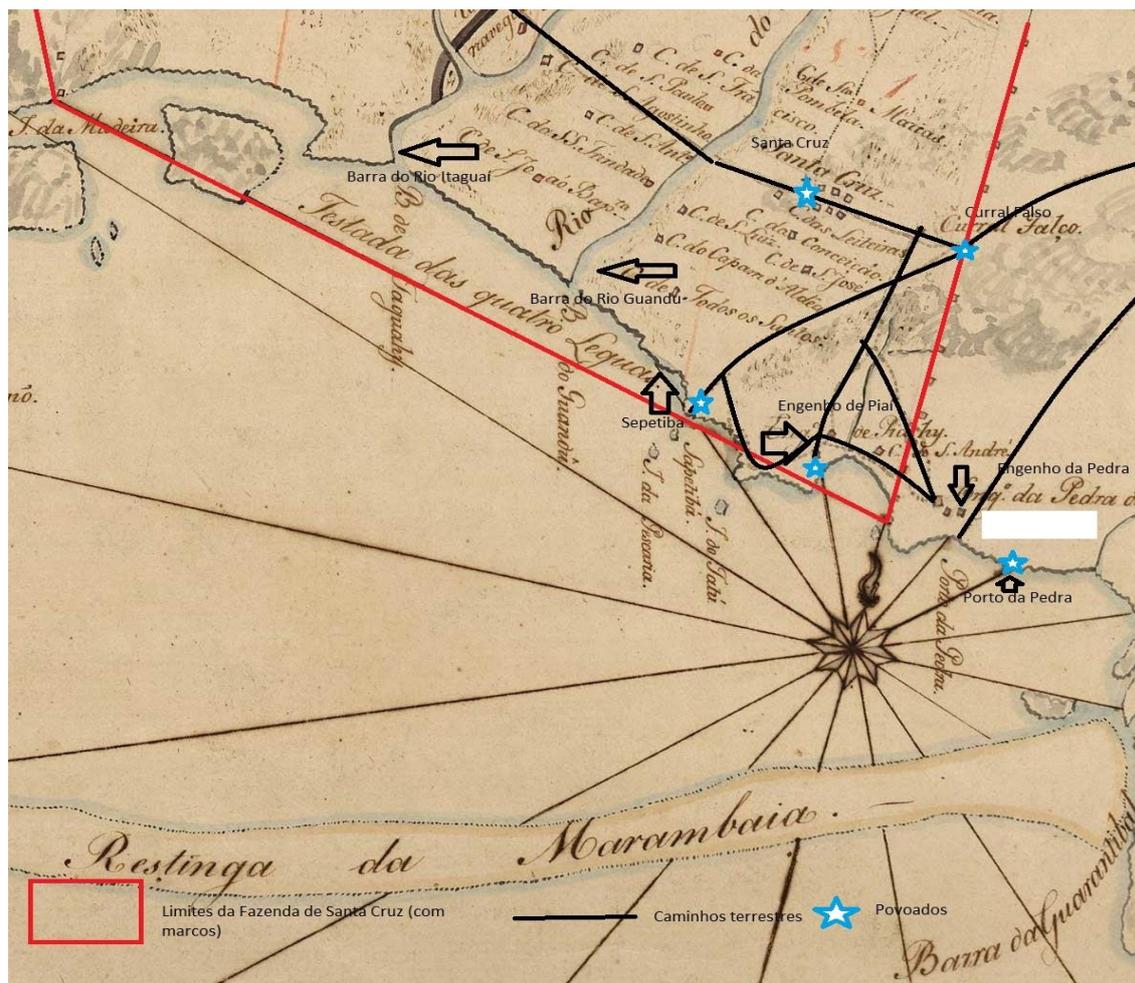
excelente fonte para conhecermos dados quantitativos sobre a ‘oikosnomia’¹¹⁴⁷ daquela população. Mas o “mapa” não contempla apenas foreiros, e sim toda a população do distrito, numeradas por fogos; os nomes próprios e os topônimos usados por ele não são os mesmos dos que usou o administrador da Fazenda nem o Visitador. Portanto, há certamente riscos ao cotejarmos essas fontes, mas a grande vantagem de conseguirmos localizar os foreiros de 1794 no mapa de 1797 é que neste consta uma fartura de informações em relação à vida produtiva daquele fogo, que não temos como conhecer por nenhuma outra fonte.

Segundo o mapa, a freguesia de Guaratiba possuía 329 fogos (um pouco menos do que Pizarro havia contado, três anos antes). Deste total, 160 fogos eram em terras de aforamentos, situação que atingia, portanto, quase metade dos moradores da freguesia (proporção semelhante a de Sepetiba). Não temos dados para afirmar quem eram os senhorios... havia, certamente, senhorios religiosos, como a ordem do Carmo, além dos senhorios leigos, sobretudo aqueles ligados às fábricas de açúcar.

Podemos dizer que dos 75 foreiros da macrorregião de Sepetiba que aparecem na listagem do administrador da Fazenda de Santa Cruz de 1794, encontramos ao menos 64 como foreiros na mesma região, freguesia de Guaratiba, segundo o Mapa de 1797. Apenas como exemplo, em Sepetiba o mapa listou 39 moradores, dos quais 36 pagavam aforamentos, que supomos se dirigir à Real Fazenda de Santa Cruz. Se somarmos estes 36 foreiros de Sepetiba, com 24 foreiros da Barra e 4 de Sepetibinha, chegamos ao número de 64, que nos parece uma amostragem razoável dos 75 da lista de 1794.

¹¹⁴⁷ Polanyi, K. e Arensberg, C. *Les systèmes économiques. op cit.*

Figura 13 - Localização aproximada dos foreiros da praia



Fonte BN CART 326132. Disponível em: objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart326132/cart326132.jpg. Acesso em: 14 de março de 2016.

Importante notar que, neste ano de 1797, já havia se processado o aumento do foro, portanto, no mapa constam apenas valores pagos em dinheiro (não mais em galinhas) e há uma certa proporcionalidade entre a área do terreno e o valor do foro. Dezoito moradores pagaram 3.200 réis de foro anual por um terreno de 30 por 30 braças (4.356 m²); 7 moradores pagavam um pouco mais de 4.000 réis, por terrenos um pouco maiores; 3 moradores pagavam 5.200 réis, 6 moradores pagavam 6.200 réis, e, por fim, apenas um foreiro pagava 7.200 réis por um terreno de 20 por 120 braças (11.616 m²)¹¹⁴⁸.

¹¹⁴⁸ MAPAS descritivos da população das freguesias de Campo Grande, Jacarepaguá, Guaratiba, Marapicu, Jacutinga, Aguassu e Taguaí, do Distrito de Guaratiba, capitania do Rio de Janeiro, feitos por ordem do vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende) [1797]. AHU. Coleção Rio de Janeiro, caixa 165, doc. 62 ou AHU_ACL_CU_017, caixa 163, documento 12203.

Portanto, podemos dizer que mais da metade dos foreiros de Sepetiba pagava o menor foro pelos menores terrenos.

Em termos de mão-de-obra, quinze foreiros não possuíam nenhum escravo; seis foreiros possuíam apenas um escravo; dez foreiros possuíam dois escravos; dois foreiros possuíam três escravos; dois foreiros possuíam quatro escravos, e apenas um foreiro, aliás, uma foreira, Dona Bárbara, contava com oito escravos¹¹⁴⁹. Nenhum foreiro da praia possuía mais do que este número. Aliás, um parêntese para situarmos dona Bárbara: ela era uma jovem viúva de quarenta anos, viúva do alferes José Luís. Em 1794, na listagem dos foreiros, o administrador anotou que ela deveria pagar mais por ter sido intrusa por muitos anos “e já ter casa e cultura”¹¹⁵⁰, portanto, seu pagamento adicional não tinha relação com o fato de ter mais escravos, e sim de ser mulher, ter sido ‘intrusa’, e, provavelmente, não ter quem a defendesse. Em termos de estado civil, vinte e um foreiros eram casados, contando, portanto, com um parceiro ou parceira nas lides do sítio; mas havia seis homens solteiros, portanto sem cônjuges e sem filhos, seis viúvas e dois viúvos. Em termos de situação jurídica constava que todos eram livres.

Alguns dados nos chamaram muita atenção: vinte foreiros declararam não produzir nenhum dos gêneros inquiridos pelo censor (eram eles: feijão, farinha, arroz, café, anil, açúcar, milho e aguardente) e também não exportar absolutamente nada, tendo lucratividade zero de suas “empresas agrícolas”. Como viviam e ainda conseguiam pagar seus aforamentos? Julgamos que, além da omissão deliberada, se tratassem ou de pescadores, ou de vendeiros ou de tropeiros, cujas atividades não interessavam ao censo.

Pedro Henrique da Cunha, passando pela região apenas três anos depois, e pesquisando sobre o comportamento dos jesuítas em relação aos foreiros, nos disse que

Pela Praia de Sepetiba, os [foreiros] se ocupavam mais em pescarias que em cultura, por terem poucas forças, e só plantavam o que lhes era preciso para a sua sustentação, pelo que pagavam primeiramente duas galinhas de foro e depois por um capítulo de visita ficaram pagando cinco¹¹⁵¹.

¹¹⁴⁹ MAPAS descritivos da população das freguesias de Campo Grande, Jacarepaguá, Guaratiba, Marapicu, Jacutinga, Aguassu e Taguaí, do Distrito de Guaratiba, capitania do Rio de Janeiro, feitos por ordem do vice-rei do Estado do Brasil, Conde de Resende) [1797]. AHU. Coleção Rio de Janeiro, caixa 165, doc. 62 ou AHU_ACL_CU_017, caixa 163, documento 12203.

¹¹⁵⁰ AN. Fundo EM – FNESC. Série CAI-Caixas. Documento 05070050 (fols. 15 a 20v)

¹¹⁵¹ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 37)

Cunha falava da situação por volta de 1759, mas os dados do mapa de 1797 indicam que essa comunidade se mantinha, aproximadamente, da mesma forma. Do grupo que plantava alguma coisa, quatorze foreiros produziam farinha de mandioca, oito plantavam feijão de rama, três plantavam arroz e apenas um plantava milho, mas nenhum destes gêneros era voltado à exportação (com exceção de apenas um foreiro que plantava e exportava uma parte de seu arroz). Nenhum dos foreiros plantava cana-de-açúcar, produzia açúcar ou plantava café (mesmo estando muito próximos de inúmeros engenhos de açúcar). Doze deles plantavam o arbusto que produzia o anil¹¹⁵², e o exportavam via terrestre, por isso também possuíam uma ou duas mulas. Aqueles que exportavam anil conseguiram, no máximo, 20.000 réis anuais de lucro, três deles, e cerca de 15.000 réis, outros três, e os outros menos que isso, o que é, convenhamos, um valor muito baixo para quem devia pagar de 4.000 a 6.000 réis em foro anual, tendo ainda que se descontar os dízimos.

Se pudermos resumir o quadro da situação produtiva e proprietária dos trinta e cinco foreiros de Sepetiba em 1797, seria esse: dezoito foreiros aforavam os menores terrenos e pagavam o menor foro; vinte foreiros não produziam nem exportavam nenhum gênero agrícola; vinte e um foreiros possuíam zero ou apenas um escravo; quinze produziam gêneros apenas para subsistência; e apenas treze exportavam, um arroz, e doze, anil. Dos que exportavam anil, apenas seis deles tinham lucratividade anual igual ou superior a 15.000 réis. Mais da metade dos foreiros (vinte) não lucrava nada. Portanto, vemos que aqui se trata de uma economia camponesa: a grande maioria dos foreiros contava consigo mesma, um cônjuge, poucos filhos e ainda menos escravos para pescar ou produzir para suas famílias.

Os foreiros da praia pareciam continuar como uma comunidade de pescadores, com pequenos sítios arenosos e “poucas forças”, em que produziam gêneros para subsistência familiar complementados pela pesca. Este era o conjunto de foreiros mais antigo da região, posto que constavam no Tombo da Fazenda de 1731. Eram reconhecidos como foreiros e se submetiam ao pagamento de foros, e suas mudanças, há muitas

¹¹⁵² A maior parte do anil natural é obtido das plantas do gênero *Indigofera*, que são típicas dos trópicos. Em climas temperados o anil pode também ser obtido de *Isatis tinctoria* L e de *Polygonum tinctor*, mas as espécies de *Indigofera* o produzam em maior quantidade. Na América Central e na América do Sul há duas espécies mais importantes, a *Indigofera suffruticosa* (Anil) e a *Indigofera arrecta* (Anil Natal). Cf. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Anil_\(corante\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Anil_(corante)). Acesso em 22 de março de 2018.

décadas. De 1759 a 1797, a mudança mais significativa em seus direitos de propriedade deve ter sido o câmbio do pagamento em galinhas para o pagamento do foro em dinheiro, a partir de 1794. Mas, no ano de 1804, esta comunidade passaria por um duro golpe: a maioria deles será prejudicada com a venda do engenho de Piaí. Neste momento os veremos mobilizarem-se, coletivamente, por suas terras e seus direitos, mas esse é assunto para um próximo capítulo.

b. Freguesia de Marapicu

Agora, acompanharemos Pizarro na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Marapicu¹¹⁵³, um pouco ao norte da freguesia de Guaratiba, seguindo a divisa leste da Fazenda de Santa Cruz. Marapicu pode ser considerada uma região de transição entre a montanha e o mar, com planícies pontuadas por alguns morros. Em sua visita, Pizarro contou que a população da freguesia de Marapicu em 1794 tinha 166 fogos e 1534 almas. Era também uma região de ocupação antiga, como era a de Guaratiba, onde pessoas poderosas disputavam direitos de propriedade há muitas décadas, quem sabe séculos. Aqui, lidamos com a poderosa família formada pelo casal Manoel Pereira Ramos de Lemos e Faria e Helena de Andrade Coutinho. Manuel Pereira Ramos de Lemos e Faria nasceu no Rio de Janeiro por volta de 1681. Em 1721, casou-se com Helena de Andrade Coutinho. Seus sogros eram Clemente Pereira de Azeredo Coutinho, capitão-mor de Sabará, senhor do Engenho de Itaúna e Guaxindiba e donatário da Capitania do Espírito Santo, e Helena de Andrada Souto Maior, cujo pai era senhor da casa de Gericinó, possuía sete engenhos na freguesia de Irajá, capitão e vereador muitas vezes na cidade do Rio de Janeiro¹¹⁵⁴. Helena de Andrade Coutinho, sua mulher, nasceu no Engenho Itaúna, na freguesia de N. Senhora de Magé, em 1700 e, por herança de seu pai, levava ao marido a fazenda Itaúna¹¹⁵⁵.

Em 1722, Manoel Pereira Ramos recebeu a confirmação de uma sesmária de duas léguas em quadra às margens do Rio Guandu¹¹⁵⁶, para onde levou sua esposa, teve seus

¹¹⁵³ ACAMARJ. VP 01 (fols. 74v a 77v).

¹¹⁵⁴ Genealogia Paulistas - Título Rendons de Luiz Gonzaga da Silva Leme, vol. IX (p.14).

¹¹⁵⁵ <https://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/123456789/207780>. Acesso em 25 de março de 2018.

¹¹⁵⁶ AN. PH05 (p. 9) e <https://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/123456789/207780>. Acesso em 25 de março de 2018.

muitos filhos e instalou alguns engenhos. O casal teve doze filhos: João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho (1722 - 1799), Micaela Joaquina Pereira de Faria e Lemos (1726 - ?), Manoel Pereira Ramos de Lemos e Faria (1728 - ?), Helena Josefa de Andrada Souto-Maior Coutinho (1729 - ?), Clemente Pereira de Azeredo Coutinho de Melo (1731 - 1774), Ignacio de Andrade Soutto Mayor (1733 - 1815), Francisco de Lemos Faria Pereira Coutinho (1735 - 1822), Ana Rosaura Rita de Alarcón e Luna (1736 - ?), Tomé Alves Pereira do Couto Moreira (1737 - 1737), Maria de Melo Coutinho e Azeredo (1739 - 1834), Tomé Alves do Couto Moreira (1741 - 1741) e José Manuel Rendon de Luna Quebedo Alarcón (1743 - ?)¹¹⁵⁷.

Pizarro relatou que a Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Marapicu foi construída no ano de 1728 por Manoel Pereira Ramos, e que a mesma ainda existia no ano de 1795¹¹⁵⁸. Também a única capela da freguesia, em 1795, era a de Nossa Senhora de Guadalupe, erguida por ele na sede da Fazenda de Marapicu. Manoel Pereira Ramos chegou a capitão-mor, e foi senhor dos engenhos de Marapicu, Cabuçu, Itaúna, Paués e Pantanaís do rio Guandu. Faleceu em 1746, aos 65 anos, deixando sua viúva com oito filhos menores morando na sede da Fazenda Marapicu.

Desde o final da medição da Fazenda de Santa Cruz e a colocação de marcos feita pelos jesuítas, em 1731, existiram disputas pelos limites entre a sesmaria de Manuel Pereira Ramos e os domínios dos padres. Em 1731, um conjunto de moradores desta freguesia (que julgamos se tratar mais precisamente de seus senhores de engenho) enviou uma carta ao rei solicitando que este demolisse a ponte construída pelos jesuítas que os impedia de navegar livremente pelo Rio Guandu, levando o açúcar que produziam até o porto¹¹⁵⁹. O rei pediu que o governador tomasse as providências, e não sabemos o resultado da contenda. Mas temos a indicação de que houve uma “composição amigável” entre a família e os padres, visto que, no mapa de 1794 (figura 14) tanto o engenho quanto a sede da Fazenda de Marapicu foram desenhados fora dos domínios da Fazenda de Santa Cruz, a direita da divisa, linha que deu uma “quebrada” para Oeste justamente para contentar os litigantes (figura 14). Já no mapa de 1848, que parece retomar outros

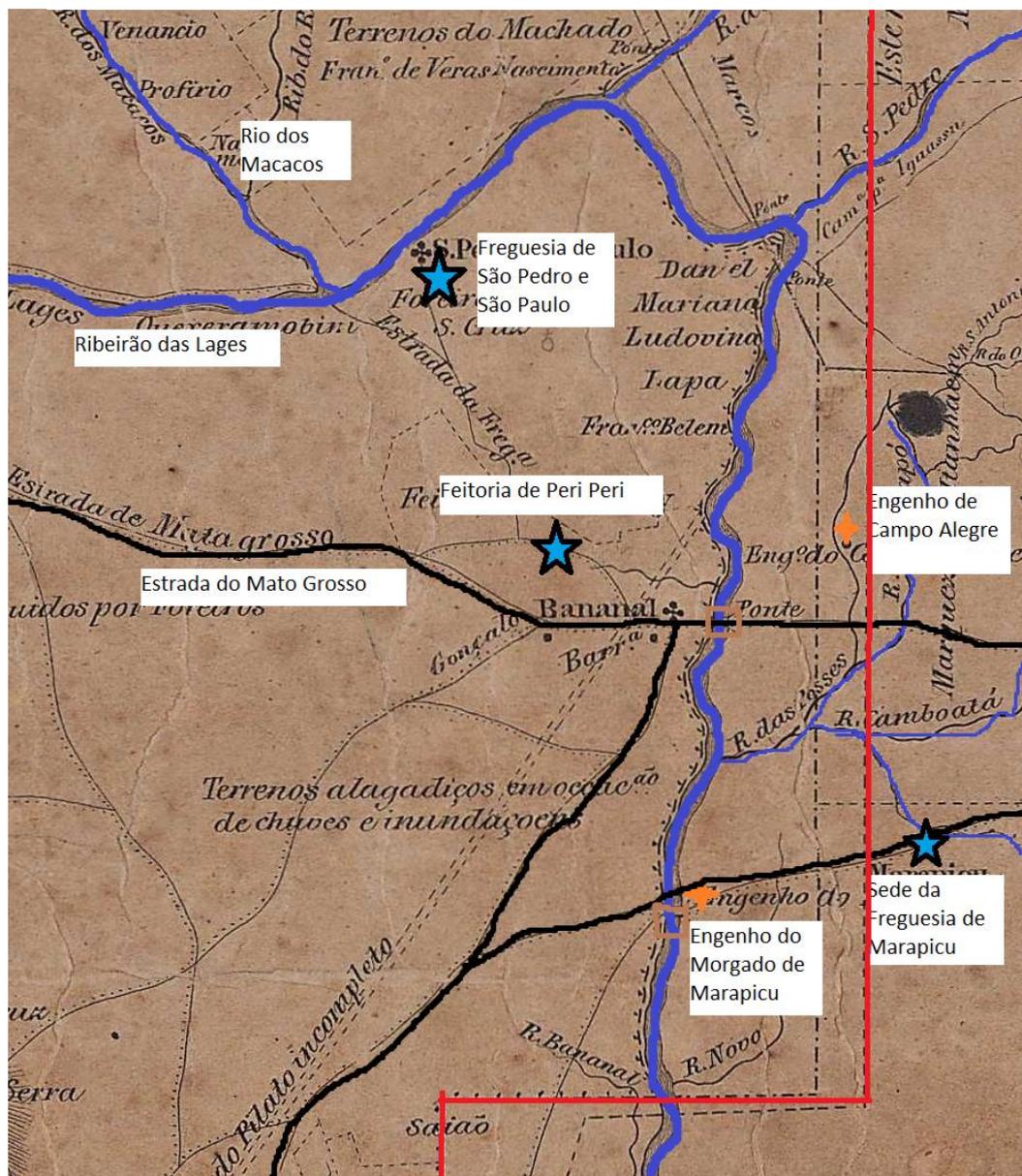
¹¹⁵⁷ <https://www.geni.com/people/Manoel-Pereira-Ramos-Senhor-de-Engenho-de-Marapic%C3%BA/6000000020828413468> e <https://www.geneaminas.com.br/genealogia-mineira/restrita/enlace.asp?codenlace=1299934>. Acesso em 25 de março de 2018.

¹¹⁵⁸ ACAMARJ. VP 01 (fols. 74v a 77v).

¹¹⁵⁹ AN. PH01 (p. 410)

seus filhos geriam três engenhos nesta freguesia: o engenho da Fazenda Marapicu, o de

Figura 15 - Limites entre o Morgado de Marapicu e a Fazenda de Santa Cruz segundo mapa de 1848



Fonte: AN. Documentação cartográfica digitalizada. Fundo 4Y, mapa 50. (recortes e grifos da autora)

Cabuçu e o do Mato Grosso, administrado pelo filho Inácio, com 36 anos na época¹¹⁶². Em 1772, a viúva transformou parte do seu patrimônio (que incluía as fazendas e engenhos de Marapicu e Cabuçu) em um morgado, o Morgado de Marapicu, que não

¹¹⁶² FORTE, José Mattoso Maia. Memórias da Fundação de Iguçu, comemorativa do primeiro centenário da fundação da villa em 15 de janeiro de 1833. Rio de Janeiro. Tipografia do Jornal do Commercio Rodrigues & Cia. 1933.

podia ser dividido ou vendido por seus descendentes. Este morgado passou a ser formalmente administrado pelo filho primogênito, João¹¹⁶³, e sua descendência.

Inácio de Andrade Souto Maior Rondon, filho deste casal, nascido e criado na Fazenda de Marapicu, assumiu o protagonismo tanto da produção de açúcar quanto no poder local a partir da década de 1770. Não sendo sucessor do morgadio, ele se tornou senhor da casa e do engenho do Mato Grosso e Piranga, em Marapicu, e de Santo Antônio do Mato, em outra freguesia¹¹⁶⁴. Ele possuía o único grande barco que trafegava no Rio Guandu, a “lança da Casa de Marapicu”, que levava o açúcar produzido pelos seus engenhos até o porto, e dali à cidade do Rio de Janeiro¹¹⁶⁵. Sua família havia mandado retificar e aprofundar o leito do Rio Guandu para que se pudesse por lá passar com suas lanchas.

Além disso, Inácio Rondon pegou para criar o menino índio José, quando o aldeamento de Itaguaí foi despejado, nos anos posteriores à expulsão dos padres, e ajudou a reorganizar o aldeamento, em 1769. Se tornou homem de confiança do vice-rei Marquês do Lavradio, com o qual mantinha correspondência constante. Foi coronel de milícias a partir de 1777 e, a partir de 1778, se tornou capitão e mestre-de-campo do Distrito de Guaratiba¹¹⁶⁶. Inácio foi a Minas Gerais e lá casou-se, em 1780, com 47 anos, com sua prima de segundo grau, Antônia Joaquina Luísa Ataíde Portugal Pinto Coelho, filha de um coronel. Tiveram apenas um filho, Manoel, nascido em 1782, mas que foi criado na Corte e teria mais tarde título de Marquês de Itanhaém. Inácio passou toda a vida e faleceu no morgado de Marapicu, dirigindo seus engenhos e o de seus irmãos que, com altos postos no governo português, nunca estavam presentes.

Em 1779, ao produzir relatório sobre a situação dos engenhos do Distrito para o vice-rei, Inácio Rondon frisou que não havia mais terras devolutas naquele distrito,

¹¹⁶³ Importante notar que, na prática, esse filho, João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, nasceu em Marapicu mas se mudou para Portugal, onde fez carreira, se casou, teve filhos e morreu. Não administrou o morgado diretamente. Quem sabe por isso o engenho do morgado já estivesse decadente no final do século XVIII. Ver BN. Seção de Obras Raras, MS, 5, 3, 13-15.

¹¹⁶⁴ LAMEGO, Alberto R. Os engenhos de açúcar nos recôncavos do Rio de Janeiro, em fins do século XVII. Brasil Açucareiro dez/1942. (P. 58)

¹¹⁶⁵ VARZEA, Affonso. Engenhos dentre Guanabara-Sepetiba. Brasil Açucareiro. Fev, 1945.

¹¹⁶⁶ AN. Correspondência... (p. 45). Original livro 3A (fol. 54).

apenas “reservas de matas” para uso dos engenhos. Mas que havia muitas terras incultas na segunda sesmaria da Fazenda de Santa Cruz.

Neste distrito não há terras devolutas; as terras que se acham por cultivar são os Sertões dos Engenhos e Fazendas, os quaes são necessários indispensavelmente aos mesmos engenhos para em cada anno tirarem delles o grande número de Carros de Lenha, conforme a moagem; tirarem paos para moendas, madeiras de carros, taboas para Caixões, madeiros para reedificações dos engenhos. **[existem] terras novas por cultivar [nas] seis Legoas de Terra que forão dos Jesuítas, citas no Sertão da Fazenda de Santa Cruz,** as quaes estão no mesmo confisco¹¹⁶⁷.

Este é apenas um indício que sua relação com os administradores da Fazenda não foi tranquila, havendo, basicamente, uma disputa velada pelo domínio das terras consideradas ‘devolutas’. Por esse relatório e algumas outras ações ele passou a ser um desafeto do Vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza. Segundo este vice-rei

O Mestre de Campo Inácio de Andrada Souto Maior Rondon, desde ano de 1783, **anda fomentando a desobediência do dito José Pires às ordens da Junta** (...) este mestre de campo é o que encaminhou o dito José Pires para ir sem ele em uma embarcação de Parati para a Bahia, e daí para essa Corte, munido de carta para seus irmãos o Desembargador João Pereira Ramos e o Bispo de Coimbra, animado das promessas de proteção segura e eficaz¹¹⁶⁸.

Pizarro também não gostava do comportamento ‘rebelde’ do capitão Inácio Rondon. Segundo ele,

Todo o povo se fez rebelde até o tempo presente, tendo por seu Exemplar e Guia o Mestre de Campo Inácio de Andrade Souto Maior Rondon, a quem vive sujeito, tanto pelo lugar que ocupa, como por serem todas ou quase todas as terras em que se compreende a freguesia povoadas e cultivadas por arrendatários seus. Este é o motivo de não ser possível ao pároco haver outros réditos¹¹⁶⁹.

Pizarro frisou tanto o comportamento desobediente do mestre-de-campo em relação ao pagamento dos dízimos para o pároco, quanto o poder que ele exercia sobre a população da freguesia, colaborando para isso tanto o seu posto militar quanto sua posição de senhor de todas as terras. Essa quantidade de arrendatários, como veremos, não se confirmaria pelo mapa de 1797. Pizarro também deixou a entender o comportamento despótico de Inácio, quando disse que o vigário João Alvares de Moura, de 77 anos, teria

¹¹⁶⁷ VARZEA, Affonso. Engenhos dentre Guanabara-Sepetiba. Brasil Açucareiro. Fev, 1945.

¹¹⁶⁸ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070106. (fols. 18 e 19)

¹¹⁶⁹ ACAMARJ. VP 01 (fols. 74v a 77v).

sido “lançado para fora” de seu engenho do Piranga. No mapa de 1797, que não foi feito por Pizarro, o reverendo vigário José de M[ilegível] e Silva, de 44 anos, consta como um dos fogos da região do Piranga, com dezenove escravos e cinco agregados, em terras que declarou serem “litigiosas”. Será que Pizarro havia lido o mapa ou apenas ouviu falar das brigas do padre com o capitão, mudando situações, nomes e idades para difamá-lo?

Os dois oratórios existentes em 1795 continuavam a estar nas casas-grandes da família do capitão Pereira Ramos: um no Engenho de Cabuçu e outro no Engenho do Mato Grosso. Os sacerdotes existentes também eram todos parentes ou amigos da família: Francisco Dias Pereira, capelão da capela de Nossa Senhora de Guadalupe, na Fazenda Marapicu, e Manoel Pereira de Lemos e Faria, no oratório do Engenho de Mato Grosso. Francisco Dias [Pereira] constava no mapa de 1797 como um partidista... mas um partidista *sui generis*, pois declarava possuir 375 braças de testada por 3500 braças de fundos de terras, cinquenta e cinco escravos e cinco agregados, na Fazenda Marapicu, exportava 80 arrobas de açúcar e lucrava 267.000 réis por ano... na verdade, se tratava aqui de um primo ou sobrinho dos senhores daquele engenho, ao qual cabia, em tese, uma fração ideal das terras da Fazenda Marapicu, mas que, na prática, seguindo as regras da indivisibilidade e da primogenitura para herança do morgado, se tornou um sacerdote-partidista-escravista em terras de sua família¹¹⁷⁰.

Os quatro engenhos de açúcar da freguesia pertenciam todos aos membros da família Pereira Ramos: o de Cabuçu e o do Morgado de Marapicu ao desembargador João Pereira Ramos, como administrador do morgado (como era absenteísta, na prática eram geridos por outros irmãos); e os engenhos do Piranga e do Mato Grosso eram de propriedade de Inácio Rondon. No mapa do distrito de Guaratiba, de 1797, constam os seguintes dados sobre esses engenhos:

¹¹⁷⁰ Ver MAPA da população da freguesia de Marapicu (*op cit*) fogo 122. Para uma discussão mais aprofundada sobre a origem e papel dos sitiantes em terras de engenho, na mesma época, ver Pedroza, Manoela. O mundo dos fundos, ou quem eram os vizinhos dos engenhos de açúcar no Rio de Janeiro colonial? (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, 1777-1813). **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre: PUCRS, vol. 35, n. 2, jul/dez. de 2009. (pp. 59-83). Disponível em: <
<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/5589/5091>
 >. ; Pedroza, Manoela. Transmissão de terras e direitos de propriedade desiguais nas freguesias de Irará e Campo Grande (Rio de Janeiro, 1740-1856) **Revista de História**, São Paulo: USP, n. 160 2009. (pp. 323-362). Disponível em: <
http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0034-83092009000100016&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt
 >.

Tabela 2 - Informações sobre os engenhos da família Pereira Ramos na freguesia de Marapicu

Nome	Senhor	Área (em braças quadradas)	Escravos	Exportação de Açúcar (em arrobas)	Exportação de Aguardente (em pipas)	Rebanhos (total)	Lucratividade Anual (em réis)
Mato Grosso Fogo 1	Inácio Rondon	4.200.000	95	1000	34	202	4.022.000
Piranga Fogo 2	Inácio Rondon	4.550.000	41	750	30	211	4.020.000
Marapicu Fogo 3	João Pereira Ramos (abs)	7.500.000	60	550	25	491	2.590.000
Cabuçu Fogo 4	João Pereira Ramos (abs)	7.500.000	62	515	25	395	2.172.000
totais		17.000.000	258	2.815	114	1.299	12.804.000

Fonte: Mapa da população da freguesia de Marapicu, 1797 (sem paginação)

Inácio Rondon e seus irmãos eram senhores, reconhecidamente, de grande parte das terras da freguesia, que somavam 17 milhões de braças quadradas. Seus quatro engenhos concentravam 258 escravos, exportavam 2.815 arrobas de açúcar e 114 pipas de aguardente, dando lucro de quase 13 contos de réis anualmente. Apenas por esses dados pode-se perceber que, diferente da freguesia de Guaratiba, onde havia alguns homens poderosos em alguns diferentes engenhos e oratórios, na freguesia de Marapicu mandava o Inácio Rondon, seja no campo espiritual, militar, político ou econômico.

A prioridade dada pela família do capitão Pereira Ramos à produção de açúcar se refletia na quantidade de lavradores voltados para o fornecimento de cana para seus

engenhos, além das centenas de escravos que disso se ocupavam. Em 1797 havia na freguesia de Marapicu 152 fogos, e destes, 46 eram partidistas (30% do total). Dezoito deles forneciam canas para o engenho de Cabuçu, onze deles para o engenho do Piranga, dez deles para o engenho de Marapicu, havendo ainda cinco no lugar dito Pantanal e dois no Porto Velho, que não sabemos para quem forneciam. De qualquer forma, o número de partidistas não chega nem perto do número de escravos declarados para esses engenhos, o que não os coloca numa posição favorável enquanto mão-de-obra imprescindível para aqueles senhores. A lucratividade dos partidistas variava de 20.000 a 150.000 réis por ano, mas a maioria ganhava perto do mínimo. A exceção foi o lavrador do fogo 137 (cujo nome está ilegível no documento), partidista do engenho de Marapicu que, com 4 filhos e 10 escravos, conseguia exportar 160 arrobas de açúcar e lucrar 439.000 réis anualmente. Um recorde. Abaixo dele estava José da Costa, partidista do engenho do Cabuçu, que, com 20 escravos, exportava 40 arrobas de açúcar e lucrava 200.000 réis anualmente.

Nesta mesma freguesia havia apenas 8 aforamentos, o que indica não ser essa a forma de contrato preferida pelos senhores de terras daquelas paragens. Destes oito foreiros, três estavam localizados no Barro Vermelho. Destes, dois apareceram na listagem de 1794, sendo, indiscutivelmente, foreiros da Fazenda de Santa Cruz. Eram eles Luís Joaquim de Macedo e José Bento Correa. Luís Joaquim de Macedo tinha apenas 25 anos, era casado e tinha dois filhos menores. Pagava 2.200 réis de foro pelo seu terreno, tinha apenas um escravo, com o qual deveria trabalhar lado a lado, quem sabe também sua esposa, porque vendia seis alqueires de feijão, dezoito de arroz, e lucrava 13.480 réis por ano. Ainda produziam vinte alqueires de farinha de mandioca que devia servir à sua própria família¹¹⁷¹.

José Bento Correia era um viúvo de 44 anos, com três filhos maiores e quatro menores, e pagava também 2.200 réis de foro anual. Possuía 4 escravos, sendo que apenas um era homem e maior de idade. José Bento, seus filhos e um escravo produziam 6 alqueires de feijão e dezesseis alqueires de arroz para vender, com os quais lucravam 12.480 réis por ano, e ainda produziam 28 alqueires de farinha para sustentar a família¹¹⁷². Nenhum destes dois foreiros possuía animal algum, nem de montaria. Eram

¹¹⁷¹ Mapa da população da freguesia de Marapicu (*op cit*) fogo 132. E AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070050 (fols. 15 a 20v).

¹¹⁷² Mapa da população da freguesia de Marapicu (*op cit*) fogo 131. E AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070050 (fols. 15 a 20v).

definitivamente pobres e aforavam terrenos pequenos, e mesmo assim tiravam cerca de um sexto de seu lucro (17%) para o pagamento do foro. Mas tinham autonomia: mesmo próximos geograficamente aos engenhos de Marapicu, nenhum dos dois era partidista, nem plantava cana ou exportava açúcar. Estavam produzindo de maneira mais parecida com os foreiros da praia, com o adendo de que, por algum motivo, possivelmente ecológico (quem sabe alguma potencialidade do ‘barro vermelho’), podiam produzir e vender feijão em rama, além do arroz.

Os cinco outros foreiros da freguesia de Marapicu estavam localizados no local chamado Bananal, que é facilmente encontrado no mapa: está na beira da estrada do Mato Grosso, logo depois de se atravessar a ponte sobre o Rio Guandu em direção a Itaguaí. A localidade estava indubitavelmente situada dentro dos domínios da Fazenda de Santa Cruz, mas não encontramos os nomes destes foreiros na listagem de 1794. Mesmo assim, embora estejamos no campo temeroso das inferências, pelo valor dos foros pagos (entre 2.000 e 12.000 réis), mas sobretudo pela produção (nenhum deles possuía animais, plantava cana nem exportava açúcar, todos produziam farinha de mandioca para si e vendiam feijão e arroz) e também pelo baixo número de escravos (apenas um deles possuía três homens maiores) pode ser possível que fossem foreiros da Fazenda de Santa Cruz, apenas ainda não registrados ou não localizados na listagem de 1794¹¹⁷³.

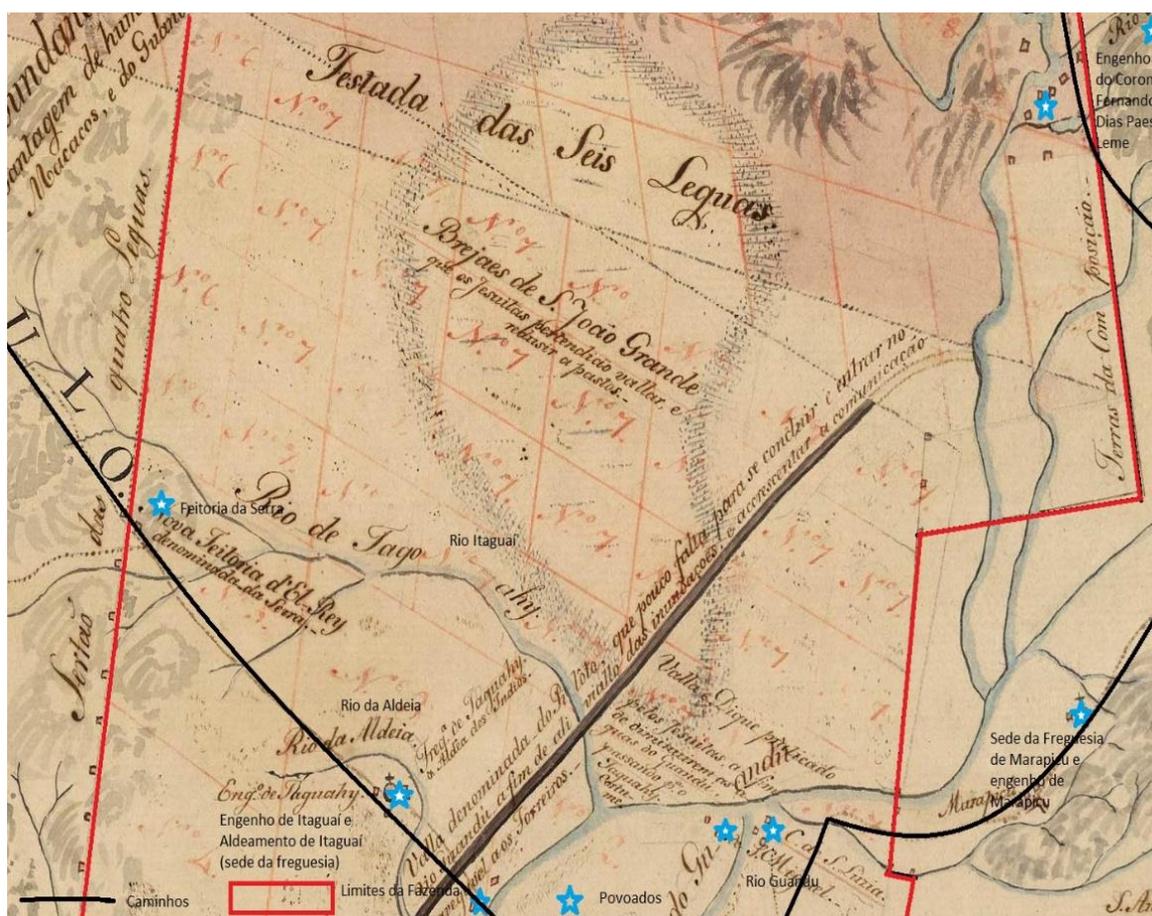
Por fim, é interessante notar que estes oito foreiros estavam localizados em dois lugares que não possuíam mais nenhum fogo... eram os únicos moradores destes locais. Em todos os outros locais da freguesia de Marapicu, possivelmente em sua maioria dentro dos domínios da família Pereira Ramos, não havia sequer um outro foreiro. Isso nos indica que não havia uma mistura, no mesmo local, entre foreiros, partidistas, pequenos e grandes lavradores, segundo gostos ou conveniências conjunturais. O aforamento era uma condição bastante específica escolhida pelas ordens religiosas para trabalhar suas terras, e não, em sua maioria, por senhores leigos, mesmo possuidores de muitas terras, e terras sobrando, como era o caso da família dos Pereira Ramos, em Marapicu.

¹¹⁷³ Ver Mapa da População da Freguesia de Marapicu (*op cit*) fogos 125 a 129.

Parte 2. Os foreiros dos campos

Monsenhor Pizarro continuou sua viagem e passou de Marapicu à freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí, em 1794, saindo da praia e adentrando os domínios da Fazenda de Santa Cruz, ainda na planície. Aqui estamos lidando com uma freguesia situada quase inteiramente dentro dos domínios da Real Fazenda de Santa Cruz, cujos fregueses eram todos, ou deviam ser, foreiros da Fazenda.

Figura 16 - Localização dos foreiros dos campos



Fonte: BN CART 326132. Disponível em:

<http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart326132/cart326132.jpg>. Acesso em: 14 mar.

Pizarro lembrou que ela foi elevada à paróquia em 1759, no mesmo ano da expulsão dos padres jesuítas. Segundo Pizarro, sua igreja

De pedra e cal e está bem fortalecida, mas o madeiramento necessita de reparos. Ela está situada sobre um morro, com a frente ao rumo de Este, e por esta parte, assim como pela do norte, não é aprazível a vista (...) porém, lançando vistas para o

Sul é admirável a situação, pelo extenso e dilatado campo que se divisa da Fazenda de Santa Cruz, e finaliza com o mar¹¹⁷⁴.

Esta era a Igreja da freguesia, que anteriormente fora apenas a igreja do aldeamento dos índios. Havia, razoavelmente perto, o que ele chamou de Capela da Fazenda de Santa Cruz, mas ela não era a sede de uma paróquia ou freguesia, permanecendo fechada desde a expulsão dos padres, posto que apareceu poucas vezes como local de batismos e casamentos da época. Pizarro não entendia porque a Capela da Fazenda, que possuía um Real Capelão, não administrava os sacramentos sequer aos escravos e comensais, muito menos aos seus vizinhos. Dizia, ácido: “Com que autoridade, ignora-se”¹¹⁷⁵. Por isso, de 1759 a 1833, os moradores do domínio da Fazenda se dividiram entre várias freguesias para ter seus sacramentos, casarem-se ou batizar filhos, e também foram contabilizados nas desobrigas em diferentes freguesias, ou em diferentes distritos, pelos mestres-de-campo, o que torna nosso trabalho de conhecê-los ainda mais árduo. (Essa situação mudaria apenas em 1833, quando Santa Cruz se tornou sede de um Curato, e passou a centralizar o “pasto espiritual” de seus fregueses).

Pizarro fez breves considerações sobre a fazenda de Santa Cruz. Para ele, ela contaria com 1016 escravos adultos, 121 escravos crianças, de 7 a 10 anos, dez comensais e dois militares empregados no serviço da mesma fazenda, fazendo total de 1.149 pessoas e 424 fogos. Pizarro considerou, portanto, não o domínio da Fazenda, bem mais amplo que sua unidade produtiva, mas apenas o núcleo agropecuário gerido pelos funcionários do Rei e trabalhado pelos escravos, que se concentrava no centro da primeira sesmaria. Não levava em conta, como fregueses da Freguesia de Itaguaí, os foreiros dos campos da Fazenda, mesmo os registrados. Com que sabedoria, ignora-se.

Voltando a falar da freguesia de Itaguaí, Pizarro continuou dizendo que nela não havia nenhum outro oratório, nem coadjutor, nem sacerdote, a exceção do Real Capelão, que morava na mesma casa que fora dos jesuítas, que aliás necessitava de grande reforma, “pela decadência em que se acha”¹¹⁷⁶. Pizarro seguiu, então, em direção ao Engenho de Itaguaí, recentemente inaugurado. Ele teceu muitos elogios: era “um magnífico Engenho Real de Açúcar, cuja admirável fábrica labora pelo incomparável benefício da água”. Mas

¹¹⁷⁴ ACMARJ, Série VP, documento 01 (fols. 71v a 74)

¹¹⁷⁵ ACMARJ, Série VP, documento 01. (71v a 74)

¹¹⁷⁶ ACMARJ, Série VP, documento 01. (71v a 74)

“além deste nenhum outro engenho há, quer de açúcar, quer de aguardente”¹¹⁷⁷. E continuou

Em torno desta Igreja acha-se situada a aldeia dos índios, com casas de sapê. Em terras da mesma aldeia, ou da Fazenda hoje do rei, vivem afazendados por aforamentos, muitos moradores brancos em companhia de suas famílias, os quais todos são fregueses também desta freguesia¹¹⁷⁸.

Trataremos da situação destes “afanzendados por aforamentos”, os foreiros livres da região de Itaguaí. Como Pizarro se interessou apenas pela situação das igrejas, padres e engenhos, novamente devemos deixar o seu relato para conseguir mais informações sobre estes fregueses foreiros. Numa visita que fez à Fazenda por oito dias, em 1799, José Caetano de Lima deixou a seguinte impressão

Ella é composta de duas sesmarias ou datas de terra distintas: a primeira de quatro léguas escassas em quadra, suposto que ainda não demarcadas completamente, onde estão convento, povoação, os belos campos com doze currais, segundo minha lembrança, e nas encostas das matas as duas fábricas ou engenhos de açúcar, (...).Em **diversos sítios, além dos grandes partidos de cana, há plantações de mandiocas, legumes, arrozais, café e algodoeiros**, que me informam serem de grande vantagem pela fertilidade da terra¹¹⁷⁹.

Se tratava de foreiros que haviam paulatinamente se espalhado pela planície da primeira sesmaria, nas bordas dos engenhos, currais e nos pés das serras que circundavam o domínio. Vimos que, até 1759, não havia foreiros nestes locais. Estas famílias, portanto, devem ter por ali se arranchado nos anos seguintes. Em 1781, o administrador notificou dezenas delas como intrusas, que estariam “ocupando os melhores terrenos” e, ao mesmo tempo, desmatando sem permissão da administração. Em 1784, foram eles mesmos que sofreram a grande ofensiva do administrador Silva e Castro, que despejou noventa e nove “intrusos”. Na década seguinte, embora tenhamos perdido a pista de cinquenta e quatro dos despejados, muitos deles acabaram sendo “regularizados” como foreiros, por Manoel Martins do Couto Reis. Este era o caso de José Nunes, assinalado como ‘intruso’ no registro de foreiros e que, por isso, deveria pagar mais à Fazenda¹¹⁸⁰. Não houve nenhum despejo de 1787 por diante, o que nos indica uma certa sedimentação desta comunidade.

¹¹⁷⁷ ACMARJ, Série VP, documento 01. (71v a 74)

¹¹⁷⁸ ACMARJ, Série VP, documento 01. (71v a 74)

¹¹⁷⁹ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070082 (fol 7).

¹¹⁸⁰ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070050 (fol. 15 a 20v).

No Mapa da freguesia de Itaguaí foram listados 85 fogos, dos quais 67 eram foreiros da Fazenda de Santa Cruz. Nas ocupações que declararam, dez deles disseram fazer algo diferente do trabalho na terra¹¹⁸¹, havendo, portanto, cinquenta e oito foreiros efetivamente lavradores. Estes lavradores se espalhavam por diferentes localidades, tendo como referências as margens dos rios e serras, sem esquecer de alguns que adentravam as terras dos índios¹¹⁸², como sugerem os locais de seus terrenos aforados: Rio da Lage, Rio Preto, Taipa, Tinguçu, Vala, Ponte e Lagoa Nova.

Em relação à organização das casas como unidades produtivas, encontramos no campo empreendimentos bem maiores que na praia. Como não temos as áreas dos terrenos aforados, estamos nos baseando na quantidade de mão-de-obra para avaliarmos sua magnitude. Deixamos claro que fizemos o cálculo das unidades de força de trabalho somando todos os membros da família (o próprio foreiro, seu cônjuge, se era casado, seus filhos, seus escravos e agregados) o que nos parece fornecer um quadro mais realista da situação de cada sítio. Mas este cálculo, como se percebe, não consegue captar terrenos improdutivos, visto que, como todos estavam registrados em nome de um foreiro, ele contou como única unidade-de-mão-de-obra para si próprio.

Destes 68 foreiros, quarenta e quatro eram casados, quinze eram viúvos, nove eram solteiros, e apenas nove deles não possuíam nenhum escravo. O maior produtor era José Teixeira, homem casado de 67 anos, com fazenda na região da Taipa, onde trabalhavam cinquenta e cinco pessoas escravizadas. José Teixeira não declarou nenhum filho naquele sítio, e, portanto, se tratava de uma exceção à regra: seu terreno aforado por 40.000 réis era uma grande unidade escravista de produção, que exportava 300 alqueires de arroz, 100 de farinha e 80 de feijão pelo porto de Itaguaí, tendo de lucro 300.000 réis anualmente, o mais alto daquele conjunto. José Teixeira também tinha 68 cabeças de gado em seus pastos, o segundo maior rebanho da região. Era de longe o homem que possuía a maior unidade de produção escravista daqueles campos. Conforme noticiado em 1781 ele havia chegado naqueles campos como intruso, não sabemos exatamente quando. Em

¹¹⁸¹ Eram dois taverneiros, dois sapateiros, dois padres, um alferes, um alfaiate, um marinheiro, um pescador, um negociante e um boiadeiro. Cf. Mapa das populações (*op cit*) (Fols. 143 a 148).

¹¹⁸² Havia cinco foreiros que disseram habitar na aldeia [aldeamento de Itaguaí], e outros oito que habitavam na Aldeia Velha. Estas treze pessoas estavam, portanto, misturando-se com os índios e suas terras, como preconizava a política do Diretório dos Índios. Cf. Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí.** *op cit*.

1785 ajudou o administrador Silva e Castro a despejar os índios do aldeamento de Itaguaí, provavelmente com interesse em se apropriar de suas terras¹¹⁸³; em 1791 batizou seu filho Manoel na Igreja de Campo Grande¹¹⁸⁴; em 1794 estava registrado como foreiro no Morro da Taipa¹¹⁸⁵; e, em 1797, era um pujante fazendeiro escravista, também foreiro, conforme dados do “mapa das populações”. Seu filho Manoel José Teixeira consta na lista de foreiros de 1797 (o que é de se estranhar por ter apenas três ou quatro anos, mas se entende ao pensar nas estratégias de colocar terrenos em nome dos filhos), e também na lista dos foreiros devedores em 1813.

Os mais próximos da riqueza de José Teixeira eram Antônio de Andrade, casado com 55 anos, com fazenda na Lagoa Nova, que possuía 24 escravos e três filhos maiores, conseguia produzir e exportar 200 alqueires de arroz e ainda criava 100 cabeças de gado, lucrando 160.000 réis por ano e pagando 19.000 réis de foro; e João Pereira Bastos, com 60 anos, solteiro e sem filhos, que aforava uma fazenda às margens do rio Tingüçu. Bastos, com seus 27 escravos, conseguia produzir e exportar 400 alqueires de arroz por ano, o dobro de Andrade, mas lucrava os mesmos 160.000, dos quais devia pagar 30.000 réis de foro anual. Aqui fica claro o lucro proporcionado pela ‘engorda do gado’ nos pastos da Fazenda e como os foreiros também aproveitavam essa (ou outras) forma de acumulação, não mensuradas pelo censor. Ambos produziam farinha de mandioca, feijão e arroz, mas apenas o arroz era vendido, juntamente com o gado.

Havia ainda doze foreiros que possuíam de 10 a 20 unidades de mão de obra. Eles pagavam entre 6.200 a 19.000 réis de foro anual, todos plantavam mandioca, feijão e arroz, mas exportavam apenas arroz, em quantidades que variavam de 80 a 310 alqueires, e declararam lucratividade anual que variava de 32.000 a 160.000 réis por ano. Deste grupo, oito foreiros possuíam algumas cabeças de gado vacum (de 4 a 25), apenas um possuía três ovelhas, outro possuía três mulas, e apenas um não possuía nenhum cavalo. Neste grupo se encontrava o sítio de Dona Maria Rosa, que merece nossa atenção. Era uma jovem viúva de 35 anos, com três filhas maiores, quatro filhos menores e oito escravos, com sítio aforado em Chaperó, onde plantavam mandioca, feijão e arroz, e

¹¹⁸³ AHU-Rio de Janeiro, cx. 136, doc. 64; cx. 138, doc. 24. AHU_ACL_CU_017, Cx.126, D. 10118.

¹¹⁸⁴ ACAMARJ. AP286 – Livro de batismo de livres da Freguesia de Campo Grande (1767 a 1795).

¹¹⁸⁵ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070050 (fols. 15 a 20v)

criavam dezoito cabeças de gado *vacum*. Desta produção, a família exportava apenas o arroz (100 alqueires). Estas quatro mulheres, com seus oito escravos, deviam ser muito guerreiras, pois declaravam lucrar 80.000 réis por ano, lucratividade superior a vários outros foreiros que tinham mais homens e mais escravos que elas. No entanto, esta senhora e suas filhas desapareceram de todos os registros posteriores dos foreiros da Fazenda, o que nos leva a crer na dissolução desta casa, possivelmente ligada à partida da mãe e a exogamia das três moças ao se casarem, ainda na menoridade dos filhos homens.

Por fim, chegamos à massa dos campos... Aqui temos 36 foreiros que possuíam de uma a nove unidades de mão-de-obra, contando consigo mesmos, seus cônjuges, quando casados, seus filhos, escravos e agregados, quando declarados. Quatorze deles declararam não possuir nenhum escravo, trabalhando apenas com mão-de-obra familiar ou agregados. Todos eles pagavam de 4.200 a 7.200 réis de foro anual. Destes, a enorme maioria (trinta e dois) plantava mandioca e arroz (sete plantavam também feijão, dois produziam anil, e três não plantava nada). Apenas dois foreiros produziam farinha de mandioca sem plantar, também, o arroz; e cinco foreiros declararam não exportar nada (produzindo farinha e feijão para suas famílias e mercado interno, possivelmente).

Nenhum deles plantava cana-de-açúcar, o que é de se estranhar, por estarem tão próximos ao recém-inaugurado engenho de Itaguaí, nem café, nem milho. O arroz era o gênero totalmente voltado para a exportação, que se fazia pelo Porto de Itaguaí. Isso indica que, mesmo entre os mais pobres, a maioria tinha alguma lavoura voltada ao mercado (o arroz), interno ou externo, e não produzia apenas para a subsistência familiar. Indica também que a base alimentar da família residia na farinha de mandioca e no feijão, que não eram vendidos. No ano em que se fez este mapa, um alqueire de arroz pilado valia 1.440 réis no mercado do Rio de Janeiro, enquanto um alqueire de feijão preto se vendia por 880 réis, e um alqueire de farinha valia apenas 560 réis¹¹⁸⁶. A lucratividade declarada por eles era derivada diretamente da venda do arroz, e oscilava entre zero, para os que nada exportavam, a 40.000 réis anuais, para os que exportavam 100 alqueires do grão. Quinze declaravam não ter nenhum lucro anual (isto é, não venderem nada para o

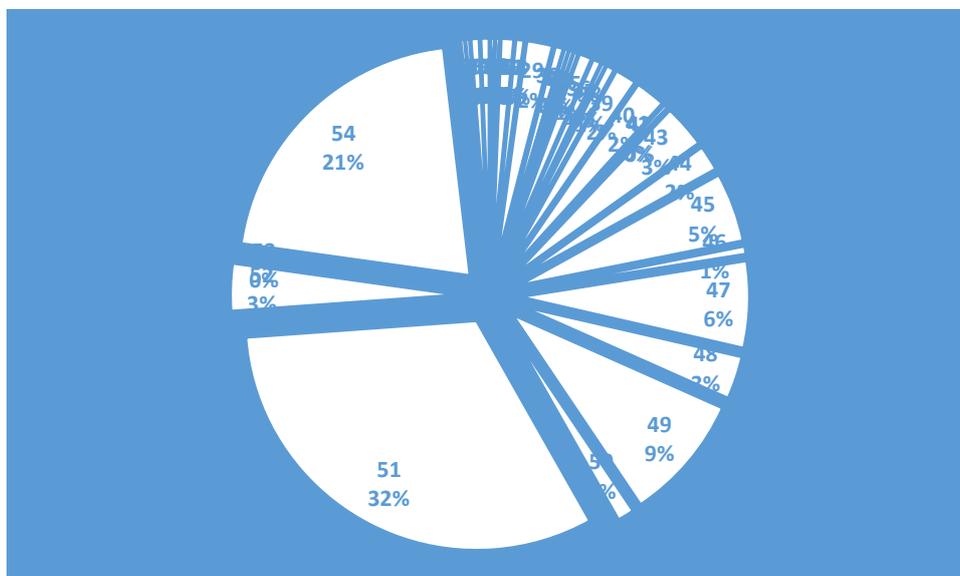
¹¹⁸⁶ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 485 - Correspondências diversas. Relação dos preços dos gêneros que se mandam prontificar, que presentemente se acham na terra – Rio de Janeiro, 6 de março de 1797.

mercado), vinte e dois declararam ter até 20.000 réis de lucro anual, e dezessete foreiros declararam ter lucratividade entre 24.000 e 48.000 réis anuais.

Em relação aos rebanhos, os cinquenta e oito foreiros possuíam, no total, 325 cabeças de gado, de todos os tipos. Mas apenas dois deles podem ser chamados de grandes criadores, para os padrões locais, possuindo, respectivamente, 104 e 68 cabeças de gado. Havia outros seis foreiros que tinham de 10 a 30 cabeças de gado; onze que possuíam, em média, 5,1 cabeças de gado, e trinta e nove que não possuíam sequer suas próprias montarias.

Averiguamos existir uma correlação direta entre o foro pago (até 4.200 réis), a lucratividade anual auferida com a venda do arroz (exportavam até 60 alqueires) e a

Gráfico 1 - Concentração de Cabeças de Gado por foreiro dos campos da Fazenda de Santa Cruz em 1797.



Fonte: Mapa da população da freguesia de Itaguaí

ausência total de animais de criação, tração e montaria. Dos que possuíam lucratividade anual superior a 25.000 réis (nove pessoas) e pagavam foro um pouco superior, todos tinham um ou dois cavalos, e três deles possuíam até quatro bois. Mas vinte foreiros nem criavam e nem tinham lucros com rebanhos. (Havia apenas um foreiro, Manoel Antônio de Oliveira, que tinha lucratividade de 26.000 réis por ano, mas não tinha sequer uma montaria, mas ele também era o único que produzia a planta que fornecia o anil natural, que era exportado, fonte de sua lucratividade).

O fato de não terem rebanhos, mesmo em terrenos propícios, nos indica o fato de, quem sabe, terem aforados terrenos muito pequenos, onde não “caberiam” rebanhos e,

por isso, haver necessidade de pagar para alugar os pastos da fazenda, e sua pouca lucratividade não permitir esse gasto. De qualquer forma, fica evidente que, em sua maioria, não se tratavam mais de foreiros lavradores e criadores, mas apenas de pequenos sítiantes com uma pequena produção para venda no mercado, o arroz, e, os mais abastados, com terrenos um pouco maiores, possuem algum gado como reserva proteica e fonte de leite para a família e, quem sabe, uma estratégia econômica.

É importante notar que, em todos os cálculos que fizemos, apenas esse último se mostrou inequívoco. Os demais valores não fazem uma correlação exata entre si, dificultando que encontremos as variáveis-chave desta vida econômica... Por exemplo, embora o foro aumente quando aumentam os escravos, não há correlação precisa entre eles (conforme advogava Manoel Martins do Couto Reis, administrador geral à época). Não há correlação exata também entre os volumes exportados e a lucratividade auferida. Por último, não possuímos a área do terreno aforado, para postularmos alguma proporcionalidade entre eles. Ficamos com a impressão de que foi feita ou uma autodeclaração, por parte dos foreiros, com as imprecisões e elisões que se espera disso; que o cálculo do foro ainda estivesse em parte baseado nos costumes, ou seja, no que já se pagava, e apenas em parte em processo de “racionalização”, sobretudo para os foreiros chegados após 1794, quando se estabeleceu uma nova forma de cobrança. E, por fim, que houvesse outras atividades econômicas em curso que não foram declaradas nem computadas pelo censor, como aquelas ligadas à produção para o mercado interno e à comercialização de gado, no caso destes foreiros dos campos.

Mesmo no campo da imprecisão e de muitas lacunas documentais, devemos conseguir fazer alguma relação da vida econômica destes foreiros com seus atuais direitos de propriedade. Todos habitavam em campos considerados, há séculos, muito propícios para a criação de gado. Mas quarenta dos cinquenta e oito foreiros dos campos não possuíam sequer uma cabeça de gado *vacum*, e destes vinte e sete não possuíam sequer uma montaria própria. Estavam muito distantes do perfil e da lucratividade dos criadores de outras paragens. Essa ausência de rebanhos nos indica fortemente que este deve ter sido um direito vetado a eles, de maneira gratuita, ou apenas acessível mediante pagamento de aluguel dos pastos da Fazenda. Quando este veto se deu, não sabemos exatamente, mas julgamos que tenha relação com as medidas proibitórias que vinham deste a punição do administrador Antônio da Silva Rangel, em 1783, justamente por ele ter permitido que rebanhos de outros pastassem livremente pela Fazenda. Esta parece,

portanto, uma inflexão importante que deve ter acontecido nos direitos de propriedade e acesso aos recursos da Fazenda, fazendo com que os foreiros mais pobres não pudessem mais ter rebanhos, mesmo pequenos, naqueles vastíssimos campos, podendo, alguns poucos, manter em média cinco animais em seus pequenos sítios.

O direito às terras para plantar arroz tinha sido também intensamente disputado. Os jesuítas já plantavam arroz na “Roça de Piranema” e produziam 100 alqueires anuais do grão, segundo o inventário de 1759¹¹⁸⁷. De fato, a região chamada de Piranema era formada pelas terras mais baixas e alagadiças da Fazenda, onde apenas essa cultura podia prosperar, mesmo assim se fossem propícias as chuvas e não houvesse grandes inundações. Vinte anos depois, em carta que escreveu para seu sucessor no vice-reinado do Brasil, em 1779, o Marquês do Lavradio disse que

Promovi no modo que pude a lavoura de arroz, e como eu não tinha com que ajudar os lavradores nem os fabricantes, interessei-me com alguns negociantes, fazendo-lhes muitas festas e distinções para que eles quisessem auxiliar aqueles que tinham fábricas, afim de que eles pudessem animar aos lavradores (...) [antes] era necessário comprarmos o arroz, que vinha da Europa, o há já hoje em tanta abundância que se carrega muito para fora¹¹⁸⁸.

Se o marquês estiver dizendo a verdade, podemos supor que este gênero deva ter sido, nesta época, valorizado mercantilmente, para ser consumido na cidade do Rio de Janeiro, o que evidentemente, gerou interesse na sua produção. Não parece ser coincidência que, apenas seis anos após esta carta, a Junta da Real Fazenda e os administradores da Fazenda de Santa Cruz já perseguissem aqueles que plantavam arroz sem autorização¹¹⁸⁹. As terras alagadiças da planície de Santa Cruz eram propícias para seu cultivo. O caso de Balthar mostra que o arroz era uma cultura comercial e vivenciou uma alta de mercado nestes anos, passando a atrair interesses de homens mais abastados, com escravos e grande produção a perder. Estes tentaram, durante alguns anos, fazer plantações em terras da Fazenda, sem pagar foros. A prática deve ter se mantido na década de 1770, foi noticiada pela primeira vez em 1781, mas, a partir de 1785, passou a sofrer as duras ofensivas do administrador Silva e Castro.

¹¹⁸⁷ ANTT, Catálogo Desembargo do Paço, Repartição da Corte, Extremadura e Ilhas. 1759-60. Maço 2038, caixa 1978.

¹¹⁸⁸ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro. Carta do Marquês do Lavradio para Sr. Luís de Vasconcelos e Sousa. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1779.

¹¹⁸⁹ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070004.

Em 1786, Silva e Castro sequestrou 326 alqueires de arroz do “intruso” João Pereira Balthar, que teria derrubado matos virgens e feito plantações em terras da Fazenda “sem ordem de pessoa alguma”¹¹⁹⁰. Após recorrer do sequestro de seus bens, Balthar registrou-se como foreiro, em 1794, mas apenas de um terreno pequeno, que pagava 6.200 réis de foro, em Sepetiba, entre o rio Tinguçu e rio Timirim¹¹⁹¹. Ele não consta no mapa dos produtores de 1797 e em nenhuma fonte posterior da Fazenda. Sua ausência como produtor “registrado” em 1797, mesmo após mostrar ter grande capacidade produtiva e tenacidade jurídica no processo que correu de 1787 a 1790, nos faz crer que não tenha desistido, e continuasse tentando ter acesso gratuito a outras terras que possibilitassem maiores plantações, sem que tivesse que pagar renda da terra, mesmo em outras paragens. Nunca saberemos.

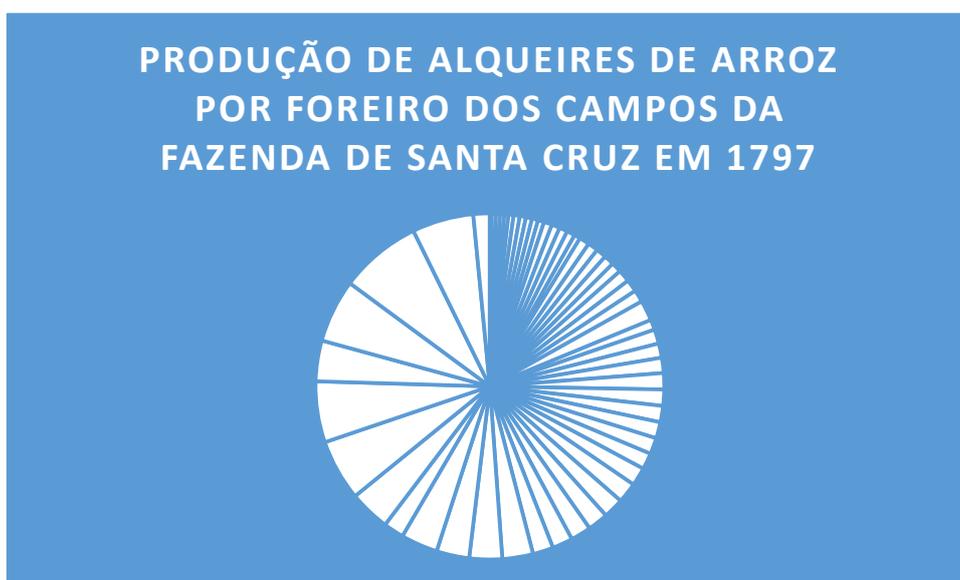
Na década de 1790 Manoel Martins do Couto Reis mediu os terrenos e registrou os antigos intrusos, que passaram a ser foreiros. Voltamos a lembrar que o arroz se cultivava nos terrenos da planície, em grande parte alagadiça, que eram, também, aqueles que ficavam mais próximos à sede da Fazenda, de mais fácil acesso e sob os olhos da fiscalização. Na gestão de Couto Reis não temos mais denúncias de plantações clandestinas nesta parte da Fazenda. Todos parecem ter se acomodado nos seus lotes, sabendo dos seus limites e seus deveres. A consequência disso foi que o arroz teve que ser cultivado nos terrenos agora regularmente aforados, mesmo que pequenos. Daí se depreende a pequena produção dos terrenos menores, contrastando com os anteriores 326 alqueires que João Pereira Balthar colheu em terras livres.

Mesmo assim, podemos ver que a plantação de arroz, mesmo limitada, se manteve acessível aos foreiros mais pobres, que se mantiveram como pequenos produtores do gênero e dele dependiam para ter uma “brecha lucrativa” e alguma liquidez, dentre as inúmeras limitações que possuíam. Eles vendiam tudo o que plantavam de arroz, mesmo que fossem pequenas quantidades. Pode-se perceber, pelo gráfico 2, que a produção de arroz era o que havia de mais ‘democrático’ naquelas paragens.

¹¹⁹⁰ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070004.

¹¹⁹¹ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070050 (fols. 15 a 20v).

Gráfico 2 - Produção de alqueires de arroz por foreiros dos campos



Fonte: Dados do mapa da população da freguesia de Itaguaí

É interessante notar que, diferente dos foreiros da praia, o perfil produtivo dos foreiros dos campos era o de lavradores, havendo apenas doze pessoas, dentre os oitenta e cinco fregueses de Itaguaí, que declararam ter outras profissões. Mas se tratavam de lavradores dentro de uma sociedade desigual, escravista e fortemente estratificada. Estes 58 foreiros lavradores mantinham, no total, 312 pessoas escravizadas. Mas a média de 5,3 escravo por foreiro é sabidamente enganosa. Apenas um deles, José Teixeira, concentrava 18% deste total (55 escravos) e seis deles abarcavam 152 escravos, quase metade do total. Do restante dos foreiros, cinquenta e duas famílias, vinte e nove não possuía nenhum escravo. O que nos dá um quadro de seis grandes fazendas, concentrando

152 escravos, vinte e três sítios grandes, com média de 6,9 escravos cada, e vinte e nove sítios sem nenhum escravo, produzindo apenas com mão-de-obra familiar.

Gráfico 3 - Concentração de Escravos por Foreiros dos Campos



Fonte: Mapa da população da freguesia de Itaguaí

Assim, mesmo sendo “foreiros dos campos”, o perfil da maioria deles não era o de criadores de rebanhos, mas o de sitiantes, que moravam com suas famílias e poucos escravos em lotes pequenos, que produziam basicamente os gêneros necessários para o consumo familiar (farinha de mandioca e feijão) mantinham em seus sítios apenas uma ou duas montarias e, onde pudessem, plantariam arroz para vender e ter algum ganho monetário, necessário, inclusive, para o pagamento do foro anual.

Parte 3. Os foreiros das montanhas

Figura 17 – Localização dos Foreiros das Montanhas



Fonte: BN CART 326132. Disponível em:

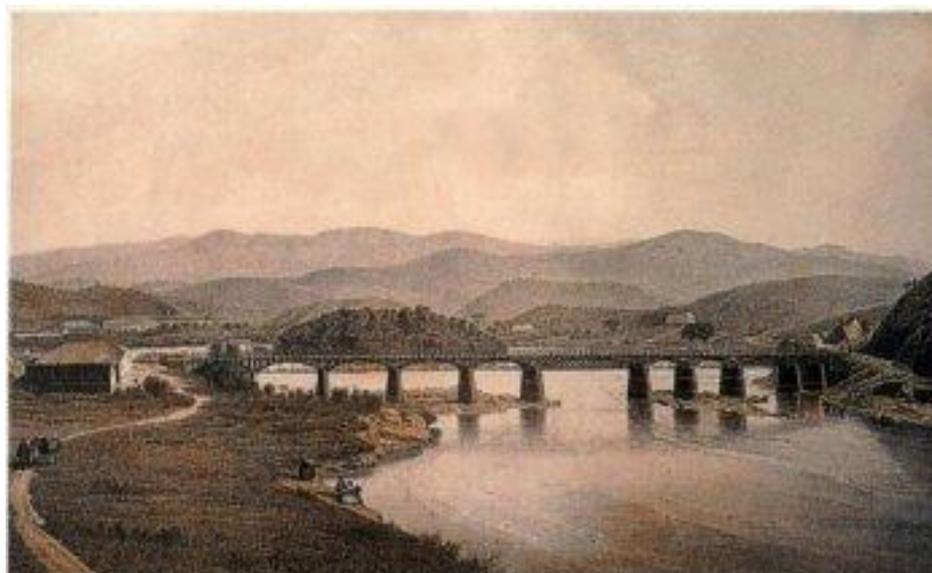
<http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart326132/cart326132.jpg>. Acesso em: 14 de março de 2016

Os foreiros das montanhas foram, definitivamente, os últimos a chegar. Falando em termos estritamente institucionais, quem sabe não tenham mesmo existido como foreiros registrados até o início do século XIX. Em 1794, Manoel Martins do Couto Reis regularizou alguns intrusos daquelas áreas, todos eles situados ao sul do Ribeirão das Lages, e não há nenhuma menção deles no período anterior. Com todas as dificuldades

Vemos esse problema quando cotejamos dois mapas da Fazenda, um produzido em 1794, com base na medição realizada em 1787, realizada pelo piloto Simão (Figura 17 - referência BN CART 326132), e outro feito em 1848, que buscou retomar os rumos originais do Tombo dos Jesuítas de 1731 (Figura 18 - referência AN Fundo 4Y mapa 50). No mapa de 1794 (figura 17), o Rio Paraíba do Sul aparece como limite norte da Fazenda. Já no mapa de 1848 (figura 18), consta uma porção de domínio da Fazenda de Santa Cruz para além do Rio Paraíba do Sul, ocupando uma área triangular em sua parte norte, cujo vértice era o Rio Turvo.

O mapa de 1794 não desenhou caminhos terrestres, povoados e pontes que foram apenas construídos mais tarde. Por exemplo, a travessia do Rio Paraíba do Sul, um rio largo e caudaloso, até 1820, se dava, apenas, por canoas, que saíam da Guarda, como relata Pizarro. A ponte do Desengano, com 173 metros, cruzando o Rio Paraíba do Sul (hoje no município de Valença), seria construída apenas na década de 1820 (a desenhamos no mapa de 1794 apenas para facilitar a localização dos leitores).

Figura 11 - Ponte do Desengano



Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb_rj_linha_centro/ponte-desengano.htm. Acesso em 29 de abril de 2018.

O mapa de 1794 também é muito impreciso em relação aos rios e topônimos da região das montanhas, o que nos indica o desconhecimento da região por parte dos administradores e cartógrafos, que não haviam se embrenhado na floresta nem transposto o Rio Paraíba do Sul. O fato de os limites da Fazenda terminarem no Rio Paraíba do Sul, em 1794, indica também a falta de domínio real sobre as terras da margem esquerda do

rio Paraíba do Sul, que estavam, à época, ocupadas por várias nações indígenas que resistiam a aculturação e, portanto, não podiam ser sequer penetradas¹¹⁹². O Rio Paraíba do Sul demarcava, portanto, os limites das condições reais de realização daquela propriedade, como diria Rosa Congost.

A questão não é apenas um detalhe. Em 1827 haveria uma grande mobilização dos foreiros das montanhas advogando justamente não estarem incluídos nos domínios da Fazenda, apoiando-se na medição de 1787 (expressa no mapa de 1794), enquanto a nova medição, terminada em 1827, os dizia que estavam dentro, o que é corroborado pelo mapa de 1848. Mas esse é o assunto de um próximo capítulo.

Se olharmos apenas o mapa de 1794 (figura 17), veremos que, de Oeste a Leste, seguindo a margem sul do Ribeirão das Lages, havia uma sequência de povoados dentro dos domínios da Fazenda: primeiro a sede da freguesia de São João do Príncipe (depois chamada de São João Marcos); segundo o povoado de São José da Cacuria (ou Cacuia), terceiro a Feitoria do Bom Jardim; quarto, a sede da freguesia de São Pedro e São Paulo e, por último, o povoado ao redor do engenho de Fernando Dias Paes Leme. A existência ao menos destas duas freguesias é muito oportuna, posto que foram visitadas por Monsenhor Pizarro, em 1794, e de seu relato podemos tirar algumas características da região e do modo de vida de seus habitantes.

c. Freguesia de São João Marcos

Começaremos pela freguesia de São João Marcos. Segundo Pizarro, uma capela havia sido fundada por João Machado Pinheiro, primeiro descobridor daquele sertão, por volta de 1740. Em 1750 se inaugurou o Caminho Novo para São Paulo¹¹⁹³, ou Caminho Novo de Guaratinguetá, que passava justamente por esse vale onde Pinheiro havia erguido a capela, e deu vazão ao trânsito de pessoas e tropas por aquelas montanhas densamente florestadas. Em 1755 a capela foi elevada à Igreja Matriz, e criou-se a freguesia de São João Marcos¹¹⁹⁴. De 1760 a 1804 trinta e quatro pessoas receberam ou confirmaram sesmarias nesta freguesia, em locais denominados Caminho Novo de São Paulo, Caminho

¹¹⁹² Para maiores informações e análise sobre esse processo, ver Machado, Marina Monteiro. **Entre fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824)**. (Coleção Terra). Guarapuava: Unicentro, 2012.

¹¹⁹³ AN. Fundo 86 - Secretaria de Estado do Brasil. Notação: Códice 80, volume 05 (fol. 30)

¹¹⁹⁴ PH21 (fol. 149), original livro 35 (fol. 115v).

de Campo Alegre, Ribeirão das Lages, Ribeirão do Saco de Mangaratiba, Rio Pirai, Rio Itinga, Batatal, Cachoeira, Furnalhas e Fazenda Itacuruçá¹¹⁹⁵. Estas sumárias indicações geográficas nos deixam entrever que a freguesia ou distrito de São João Marcos ia da Ilha de Itacuruçá ao Rio Pirai, um território muito extenso, mas relativamente estreito, do mar ao rio, passando pelo meio das montanhas.

Pizarro visitou a freguesia em 27 de setembro de 1795 e em 20 de janeiro de 1800, mas só temos o relato detalhado desta última visita¹¹⁹⁶. Ele chegou a esta freguesia pelo caminho que partia da praia rumo ao norte, fazendo uma linha mais ou menos perpendicular ao limite oeste da Fazenda¹¹⁹⁷. Sua primeira reclamação foi justamente sobre a dificuldade de se trilhar esses caminhos montanhosos.

Os péssimos caminhos da Ilha Grande para esta Freguesia, por caldeirões, estivas, pântanos e serras só boas para treparem cabras e gatos, fazem fastidiosa e incômoda esta digressão. Mas as copiosas e cristalinas águas despenhadas pelas cascatas e cachoeiras, elevadas pelos rios e repetidos córregos em sussurro branco, suavizam as amarguras dos mesmos caminhos, principalmente na Estação calmosa, em que transitei¹¹⁹⁸.

Segundo Pizarro, “o assento do continente é todo montuoso e muito poucas as vargens e planos”, mas o motivo de estarem intransitáveis os caminhos era porque

Aqueles terras, que sofreram as primeiras culturas dos que primeiro as povoaram, hoje pela maior parte se conservam cobertas de grossas capoeiras e densíssimo mato, e por isso impedem os viandantes da livre passagem das suas estradas (...). Toda esta desordem procede de não haver quem zele pelo benefício público, fazendo conservar as estradas limpas e livres de embaraços¹¹⁹⁹.

De fato, a dificuldade de manutenção dos caminhos terrestres se colocava há tempos. Em 1782, o capitão mor Manuel Valente de Almeida se queixava ao vice-rei de que os moradores não queriam fazer a limpeza e manutenção das estradas da freguesia, que se achavam todas arruinadas. O vice-rei, em resposta, ordenava que

Se haga de obrigar daqui em diante a fazer os concertos de todas as estradas e caminhos da sobredita freguesia que se acharem arruinados, pela utilidade pública, que se segue a todos aqueles povos, e no caso de

¹¹⁹⁵ AN. PH05 (pp. 9-16); e Fundo D9 – Vice-Reinado, Caixa 750.

¹¹⁹⁶ ACAMARJ. Série RP. Caixa 492, doc 283 - Freguesia de São João Marcos livro 1 de termos de visitas aberto em 1757 pelo visitador Reverendo Pe Dr. Manoel Antunes Proença (fol. 16).

¹¹⁹⁷ ACAMARJ. VP 01 (fols. 58 a 62).

¹¹⁹⁸ ACAMARJ. VP 01 (fols. 58 a 62).

¹¹⁹⁹ ACAMARJ. VP 01 (fols. 58 a 62).

assim não o cumprirem se fará prender e remeter para esta cidade, a minha ordem¹²⁰⁰.

A ordem deixa claro o caráter coercitivo, gratuito e compulsório com o qual se realizavam os “trabalhos” de utilidade pública pelos moradores.

Figura 19 - Mapa do Caminho Novo de São Paulo, com ênfase para a localização da freguesia de São João Marcos, em 1882



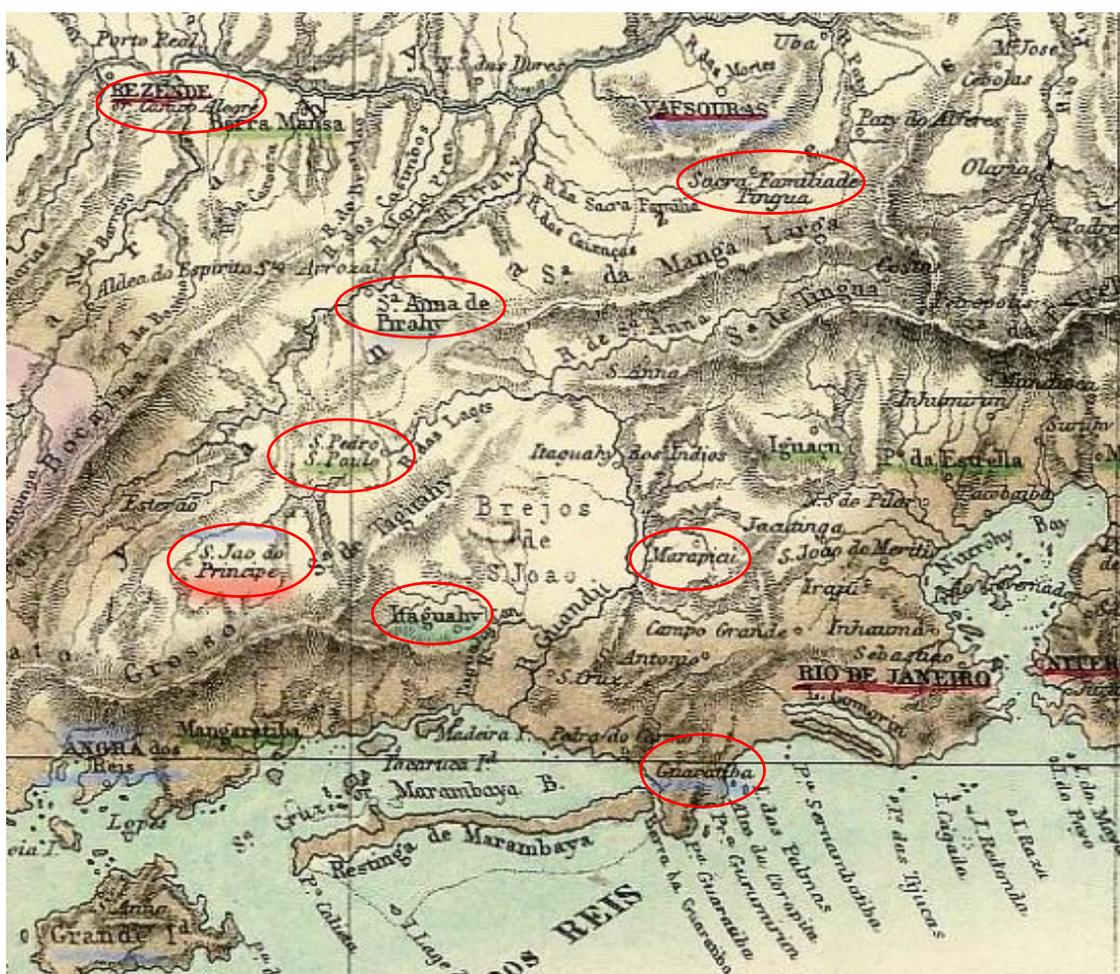
Fonte: Eduardo Canabrava Barreiros, 1972 in <http://www.aseac.com.br/ribeirao.htm>. Acesso em 14 de abril de 2018.

Segundo Pizarro, próximo à igreja achavam-se algumas casas, ocupadas por pessoas ali residentes, e “por isso não é tão estéril de gente o sítio da freguesia, no qual se vê um bom princípio de arraial”. A população havia crescido pouco na última década do século: em 1791 eram 1.160 pessoas, em 1792 baixou para 1.135, elevando-se para 1.431 em 1795 e caindo um pouco, para 1.417, em 1796. Fora a Igreja matriz da freguesia, a região possuía apenas mais uma capela, “que é de Santana em Piraí, para o Norte em distância de 8 léguas”. Oito léguas pelo meio das montanhas separavam, portanto, o povoado de São João Marcos do povoado de Piraí, que significava um isolamento muito grande do primeiro, cercado de montanhas por todos os lados (ver figura 20).

¹²⁰⁰ AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 73 (Fol 24v).

Pizarro indicou uma mudança no perfil dos lavradores daquele local, que não se processara completamente e, portanto, conviviam os antigos com os recém-chegados. Segundo ele, os primeiros povoadores foram poucos, que receberam as terras em sesmarias, mas tinham “fracas posses”, e seus descendentes, “pessoas pobres”, até aquele momento ocupariam as principais fazendas. Mas haviam chegado outros, atraídos pela abundância de águas e fertilidade da terra, alguns com cartas de sesmaria. Estes novos moradores estabeleceram fábricas de açúcar e engenhocas naquela região. Segundo Pizarro, estes fazendeiros eram naturais de Portugal e das Ilhas, e poucos desta freguesia

Figura 20 - Mapa da Província do Rio de Janeiro com algumas freguesias, de 1827



Fonte: Mapa "Partie du Bresil. Amer. Merid. 28", de Philippe Vandermaelen, Bruxelas, 1827. in <http://www.aseac.com.br/ribeirao.htm>. Acesso em 14 de abril de 2018.

e do Brasil. Havia quatro fábricas de açúcar: de Antônio Rodrigues, na Vargem; de Luís Pinto Gouveia, em Piraí, de Manoel Gonçalves Portugal, também em Piraí, e de José Elói Xavier, que não consta a localização. Havia também quatro engenhocas de aguardente: de Manoel Moraes Francisco, no Retiro; do capitão-mor José Gonçalves Portugal, no

Ribeirão das Lages; de Francisco Ferreira, em Piraí, e de José Luís Urbano, próximo à capela de Santana, também em Piraí.

Na última década do século XVIII houve um incremento da produção de açúcar no Brasil, devido ao colapso da produção nas colônias francesas do Caribe. A queda da produção do Haiti, que dominava 50% do mercado mundial, abriu um grande vazio na oferta deste gênero no mercado internacional, deixando aberto o caminho para outros produtores. A província de São Paulo aproveitou-se dessa conjuntura favorável para instalar novos engenhos e, em 1799, a região ao redor do Vale do Paraíba paulista contava com 400 engenhos, que produziam 198.483 arrobas de açúcar¹²⁰¹. A freguesia de São João Marcos fazia divisa, a Oeste, com a província de São Paulo, e tinha, em parte, o mesmo ecossistema daquela, o que pode explicar a instalação dos quatro novos engenhos por ali, naquela década.

Com os antigos lavradores pobres conviviam os novos senhores de engenhos e engenhocas naquele final de século XVIII. Segundo Pizarro, as terras eram muito férteis, rendendo “duzentas ou mais por um”, e seriam muito adequadas ao trabalho agrícola. Mas plantavam “canas muito poucas”. O que as pessoas de “fracas posses” produziam efetivamente eram

Milho, feijão, arroz, café sem grande quantidade, mas excelente, canas muito poucas, por serem poucos os engenhos, quer de açúcar, quer de aguardentes, mandiocas, em pequena quantidade, por se fazer maior uso da farinha de milho. E ultimamente a criação dos porcos¹²⁰².

Esta produção, feita por “gente pobre”, era, no entanto, “um dos melhores ramos do comércio, com o qual ajudam a faltar a Ilha Grande e esta cidade”, nas palavras de Pizarro. O que entendemos é que, mesmo com a instalação de alguns engenhos de açúcar e aguardente, a maior parte da população mais antiga continuava vivendo da produção de gêneros para abastecimento interno e para a própria subsistência, produzindo com “poucas forças”, o que nos indica poucos escravos e predomínio, portanto, da mão-de-obra familiar.

Não temos, infelizmente, mais informações sobre os moradores da freguesia de São João Marcos, posto que ela não estava incluída no distrito de Guaratiba. Ficamos

¹²⁰¹ Melo, José Evandro Vieira de. **O açúcar no vale do café: engenho central de Lorena (1881-1901)**. São Paulo: Alameda, 2012. (pp. 27-29, 44-45)

¹²⁰² ACAMARJ. VP 01 (fols. 58 a 62).

apenas com as impressões de Pizarro sobre o isolamento da sua localização geográfica e o caráter camponês da maior parte de seus produtores, que conviviam com poucos engenhos de açúcar e engenhocas de aguardente mas mantinham uma produção baseada na plantação de milho e criação de porcos, voltada para o mercado interno. Também ficamos com a impressão de que o povo da região era de pequenos posseiros, pois não estavam registrados como foreiros nem como sesmeiros.

d. Freguesia de Campo Alegre da Paraíba Nova

De São João Marcos Pizarro seguiu ao norte para a freguesia de Campo Alegre, “pelos seus péssimos caminhos”¹²⁰³. Essa freguesia tinha extensão de mais de 30 léguas, da Barra do Rio Piraí, a leste, seguindo pelo rio Paraíba acima, até o lugar chamado Serrote, ou Fortaleza, a Oeste, onde se dividia com o bispado e capitania de São Paulo. Era formada por um vale muito amplo, um planalto, não tão montanhoso como a freguesia de São João Marcos. No entanto,

De largura é muito pouco favorecida, porque o caminho novo, chamado de São Paulo, vem cortando pelos fundos, que em partes não chega a ter uma légua, contada da margem do rio Paraíba até o dito caminho. E por esta causa se acham misturados e confundidos os povos deste bispado com os daquele, não havendo entre si divisão alguma formal¹²⁰⁴.

A região havia sido ‘descoberta’ por Simão da Cunha Gago, bandeirante paulista que, vindo de São Paulo e abrindo caminhos pela mata na Serra da Mantiqueira, chegou a uma planície rodeada de montes, local que batizou de Campo Alegre da Paraíba Nova, em 1744. Era um local bem servido de água pelos afluentes do Paraíba, e estrategicamente a meio caminho das rotas que cruzavam as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, no período de extração aurífera. Segundo Pizarro, “Pela parte anterior passa-lhe a estrada geral, que segue desta cidade para as capitanias e bispados ditos e delas se conduzem para esta capital os gados *vacum*, cavalar e muar”¹²⁰⁵. O povoado que aos poucos se formou ficou conhecido como Arraial do Campo Alegre da Paraíba Nova, transformando-se em 1757 na freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova.

¹²⁰³ ACAMARJ, VP 01 (fols. 62v a 71).

¹²⁰⁴ ACAMARJ, VP 01 (fols. 62v a 71).

¹²⁰⁵ ACAMARJ, VP 01 (fols. 62v a 71).

Segundo Pizarro, ele teria achado apenas vestígios de uma confraria nos capítulos da visita de 1766, e uma segunda que teria existido até o ano de 1787. Desse tempo em diante não havia nem assentos, nem contas, “porque o vigário (segundo me constou) se quis fazer senhor das esmolas que os fiéis lhe davam, sem mostrar em que as consumia. Por esta causa ambas decaíram e não subsistem”¹²⁰⁶. A coincidência é que este vigário parece ter sido o mesmo que recebeu e plantou as primeiras mudas de café na região, ofertadas, por volta de 1780, pelo bispo Dom José Joaquim Justiniano ao padre Antônio Couto da Fonseca. Quem sabe ele tivesse mais o que fazer do que contabilizar esmolas para o bispo... Encontrando boas condições de cultura, o café foi plantado em quase todas as fazendas e sítios de Campo Alegre, de onde se irradiou por todo o Vale do Paraíba, passando para as províncias de Minas Gerais e São Paulo.

O que freava o povoamento da freguesia, ou o avanço da frente pioneira do café, eram os índios da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul. Quando o problema foi resolvido, com os aldeamentos, a freguesia passou a ser alvo de uma corrida para terras propícias ao café. A partir da análise das concessões de sesmarias nesta freguesia na segunda metade do século XVIII, Edval Barros conclui que houve sim uma mudança no perfil escravista – ou na estrutura produtiva – da região, sendo os novos sesmeiros, residentes no Rio de Janeiro e comprovando seus muitos escravos e muitos cabedais para conseguir a concessão, sumamente diferentes dos moradores que prevaleceram até o final do século XVIII, quando Campo Alegre tinha o menor plantel médio de escravos de toda a capitania¹²⁰⁷.

Em 1795, Pizarro relatou que a localização da Igreja Matriz era agradável, “por ser um alto morro, que, pela parte posterior da mesma Igreja, no rumo Nordeste, é sobranceiro ao célebre e bem conhecido Rio Paraíba, que divide os índios situados para a outra banda”¹²⁰⁸. Relatou também que em torno da Igreja achava-se formado um arraial, “com casas cobertas de telhas, e algumas delas ocupadas com lojas de fazenda seca e molhada e ferraria, quase todas atualmente habitadas”¹²⁰⁹. Pizarro contabilizou 200 fogos, 2000 pessoas obrigadas a sacramentos e 500 crianças, fazendo um total de “2.500 almas, com exceção dos 50 índios da aldeia de São Luiz” em 1795. Mas entre 1781 e 1805 foram

¹²⁰⁶ ACAMARJ, VP 01 (fols. 62v a 71).

¹²⁰⁷ Barros, E. d. S. **Proprietários rurais**. *op cit.* (p. 94)

¹²⁰⁸ ACAMARJ, VP 01 (fols. 62v a 71).

¹²⁰⁹ ACAMARJ, VP 01 (fols. 62v a 71).

concedidas ou confirmadas apenas vinte sesmarias em toda a freguesia, e nenhum aforamento. Em vista de seu progresso, o Governo resolveu promover a instalação da vila em 1801, recebendo, então, a denominação de Resende. A contabilidade da população não se encaixa muito bem... 2500 almas e apenas vinte sesmarias? Daí se depreende que se tratavam, em sua grande maioria, de posseiros, que não estavam registrados nem como sesmeiros, nem como foreiros.

Ficamos, então, inteiramente dependentes da descrição de Pizarro para saber um pouco do que faziam. Segundo ele

As ordinárias plantações de seus habitantes consistem em milho, feijão, café, cana, alguma mandioca, e pouco arroz. O principal das suas negociações, além dos gêneros ditos, é a criação das porcadadas que, depois de tratadas a milho, são preparadas em salgas para se conduzirem a esta cidade os lombos, os entrecostos, as banhas, as choiriças e etc, não havendo uma só fazenda onde deixe de grassar esse ramo de comércio. A criação dos gados *vacum*, que vem a vender nesta cidade, e as pastagens em que descansam os que descem de Serra Acima, por cada uma das Fazendas que transitam, são outro ramo de comércio para cada um dos fazendeiros¹²¹⁰.

Aqui vemos novamente a agropecuária para abastecimento interno numa sociedade escravista. Embora não discernisse exatamente quem eram esses fazendeiros, podemos relacioná-los aos mineiros que, após o exaurimento do ouro, haviam descido e procurado terras para arrancharem-se a beira dos caminhos que ligavam a cidade do Rio de Janeiro às minas. Pizarro continuou fazendo uma avaliação do motivo pelo qual havia tão poucos lavradores, já que as terras eram férteis, não faltava água e a estrada passava tão perto do povoado. Segundo ele, “como foram dadas por sesmarias avultadas porções delas, e os seus donos ou não são de forças que as possam competentemente cultivar, ou nelas não residem por causa da longitude, a maior parte das mesmas terras ainda está infrutífera e sem cultura”¹²¹¹. Assim, ele confirmou nossa tese de que parte daquela região já tinha sido concedida como sesmarias, na segunda metade do XVIII, e que os lavradores que se contavam em 1795 eram em sua maioria posseiros, nenhum deles registrado como foreiros pela administração da Fazenda de Santa Cruz.

Pizarro passou então a criticar a falta de caminhos e pontes que tornasse o tráfego na freguesia mais fácil, inclusive para que os párocos administrassem os sacramentos. O

¹²¹⁰ ACAMARJ, VP 01 (fols. 62v a 71).

¹²¹¹ ACAMARJ, VP 01 (fols. 62v a 71).

Rio Pirai era comumente atravessado a nado, “com notável risco de vida”, ou em canoas “que nem sempre se acham prontas”. O resultado era que “as bestas retrocediam e procuravam outras passagens”. E terminava dizendo que era

Tão notável distância o limite da freguesia, e por caminhos tão ásperos, muito principalmente em tempos d’águas, [que] faz-se impraticável ao mais hábil pároco o poder de administrar os sacramentos competentes aos seus fregueses (...) e muito mais quando a marcha de uma légua se computa ou conta por duas, em razão da aspereza dos caminhos¹²¹².

Depois de listar os oratórios, engenhos e engenhocas, substituir o velho reverendo por um mais novo e hábil, denunciar a falta de assentos paroquiais, dos livros de contas da paróquia e a fuga do coadjutor, que seria “pronunciado por amancebia, faltas de sacramentos e de doutrina, por tratar mal os fregueses, por negociador de tabernas, e por andar em hábitos seculares”, Pizarro continuou sua peregrinação para duas freguesias cujas sedes estavam fora dos domínios da Fazenda de Santa Cruz, mas cujos moradores, fregueses, poderiam estar dentro.

e. Freguesia de Sacra Família do Tinguá

A Freguesia de Sacra Família do Tinguá foi criada em 1750, na beira do Caminho Novo de Tinguá, a leste da divisa da Fazenda de Santa Cruz (ver figura 20). Mas, segundo levantamento feito por Edval Barros, entre 1750 e 1778 foram concedidas apenas quatro sesmarias na região, devido ao medo dos ataques dos nativos¹²¹³. O que impulsionava o desbravamento da região era o movimento de tropeiros em busca de variantes mais seguras, mais rápidas e quem sabe mais baratas, do Caminho Novo. Segundo Pizarro, em 1795 a freguesia possuía 104 fogos e 607 pessoas obrigadas aos sacramentos, mas

Em outro tempo foi maior sua povoação, porém a frequente invasão do gentio que anualmente acomete aquele território tem feito desertar muitas fazendas, principalmente aquelas mais próximas ao Rio Paraíba, e conserva em mato todo aquele terreno deixado¹²¹⁴.

¹²¹² ACAMARJ, VP 01 (fols. 62v a 71).

¹²¹³ Barros, E. d. S. **Proprietários rurais**. *op cit.* (p. 85)

¹²¹⁴ ACAMARJ, VP 01 (fl. 101v a 105v).

Figura 21 - Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Freguesia de Sacra Família do Tinguá (atualmente segundo distrito do município de Paulo de Frontin)



Fonte: Foto da Igreja em Sacra Família. Paulo de Frontin, Rio de Janeiro. Por Vittau, 2009. In

https://pt.wikipedia.org/wiki/Sacra_Fam%C3%ADlia_do_Tingu%C3%A1#/media/File:Sacra_Fam%C3%ADlia_Church.jpg. Acesso em 14 de abril de 2018.

Existia só uma capela na freguesia, na Fazenda do Guarda Mor Fernando Dias Paes Leme, fundada por seu pai, Pedro Dias Paes Leme da Câmara, há mais de vinte anos, em lugar contíguo a sua casa de vivenda. E só existiam dois engenhos de açúcar, o do mesmo guarda mor, no Guandu, e o do mestre de campo José Pedro Paes Leme. Pizarro criticou duramente o comportamento de Fernando Dias em relação à religião. Segundo ele

Chega a tanto o desmazelo e falta quase de religião do dono desta Fazenda que vendo crescer o mato naquele dito lugar, em modo de não se divisar mais o cemitério, num só dia não se lembra de o fazer cortar, sem que seja preciso adverti-lo competentemente¹²¹⁵.

Fernando Dias Paes Leme tinha desavenças há anos com a Fazenda de Santa Cruz pelos limites entre seus domínios. Em 1789 havia enviado um requerimento ao Rei

¹²¹⁵ ACAMARJ, VP 01 (fol. 101v a 105v).

solicitando que pudesse ficar na posse das terras no caminho novo do Tinguá, bem como lhe fosse restituída a extensão de terras que lhe tiraram com a medição de 1787¹²¹⁶. Em 1797 Garcia Paes Leme enviou outro requerimento, no mesmo sentido¹²¹⁷. Descobrimo estas cartas, a partir de 1799 Manoel Martins do Couto Reis denunciaria que Garcia Paes Leme estava pedindo mercê, ao Rei, em Portugal, de uma data de terras de 9 léguas quadradas a serem desmembradas da Fazenda de Santa Cruz, compreendidas na melhor parte dela, ao longo do rio Guandu¹²¹⁸. Em 1802, Couto Reis reforçou seu parecer de que Garcia Paes Leme não poderia receber nem confirmar as sesmarias que pedia, posto que elas estavam dentro do domínio da Fazenda de Santa Cruz¹²¹⁹.

O crescimento da freguesia foi incentivado pela abertura da Estrada da Polícia, em 1820. Segundo escreveu Alexandre Siqueira, "A Estrada da Polícia tinha início em Iguazu, passando por Rodeio e Sacra Família, indo até o Rio Paraíba. (...) Ainda havia outra variante do caminho Novo do Tinguá, que saía na Estrada de Palmas. Esses caminhos interligavam Vassouras, Barra do Piraí, Mendes, Iguazu, Paraíba do Sul e Sacra Família"¹²²⁰.

f. Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Paulo da Paraíba Nova

Pizarro continuou sua peregrinação em direção à Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Paulo da Paraíba, que ficava mais adiante no Caminho de Tinguá para as minas, mais a leste, descendo o rio Paraíba do Sul (atualmente município de Paraíba do Sul, ver figura 20). Pizarro nos explica que ela havia sido desbravada por Garcia Rodrigues Paes Leme (avô de Fernando Dias Paes Leme) que fundou uma capela particular, visitada e curada em 1734. Ficando em decadência, foi fundada uma segunda num alto morro, a margem norte do mesmo rio Paraíba, também em terras dos Paes Leme. Estava em uso em 1747 e, por resolução de 1756, foi elevada à Igreja Matriz. Foi reparada e reedificada em princípio de 1791 à custa da esmola de seus fregueses¹²²¹. Para se

¹²¹⁶ AHU-Rio de Janeiro, cx. 144, doc. 36 e AHU_ACL_CU_017, Cx. 135, D. 10688.

¹²¹⁷ AN. Correspondências... (p. 94). Original livro 18 (fol. 95).

¹²¹⁸ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 0507070 (fol. 4)

¹²¹⁹ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 0507070 (fol. 1)

¹²²⁰ http://www.estacoesferroviarias.com.br/efcb_rj_auxiliar_ramais/sacrafamilia.htm. Acesso em 14 de abril de 2018,

¹²²¹ ACAMARJ. VP 01 (fol. 106 a 109).

atravessar aquele rio se utilizava uma barca, “na qual se embarcam os gados, tropas e toda a mais carga, pelo que se pagam certas pensões a que se dão o termo de direitos ao contratador das passagens”¹²²², para a conservação dos oficiais do Registro e do Contrato Real.

Atravessando o rio, ao lado da Igreja Matriz havia um pequeno arraial, “que constará de 15 casas ou fogos e de 2 telheiros em que costumam recolher-se as cargas de passageiros viandantes das carreiras de Minas e mais tropas, que diariamente ali transitam”¹²²³. Não havia engenhos, quer de açúcar, quer de aguardente. No seu conjunto, a freguesia tinha 492 pessoas em 68 fogos, e era sumamente pobre. O motivo desta pobreza era que a freguesia era cercada basicamente por três fazendas, Paraibuna, Paraíba e Vargem, fundadas pelo seu primeiro descobridor, mas conservadas há muitos anos apenas por arrendatários. Pizarro nos descortina um sistema de trabalho e propriedade bastante original:

A sombra dos arrendatários vivem muitos homens pobres, e agregados, com a obrigação de plantarem milho para o venderem ao Fazendeiro Arrendatário por um limitado preço, e só aquele percebe lucros, vendendo-os às tropas, e rebutando-o para ficar livre do arrendamento. Deste modo, qual poderá ser a abundância destes fregueses para satisfazerem o que devem à fábrica e ao pároco?¹²²⁴

Assim, havia um punhado de grandes arrendatários dos Paes Leme que obrigavam os seus agregados a produzirem milho e os venderem a preços aviltados, para com esse produto fazerem um lucrativo comércio com as tropas, lucro do qual saía também o pagamento do arrendamento para os Paes Leme. Para os moradores e cultivadores, era impossível vender diretamente e ter algum lucro, sendo, portanto, impossível pagar os dízimos ao pároco. Aliás, como possuíam uma vastidão quase infinita de terras, os Paes Leme as arrendavam em muitos outros locais, inclusive invadindo os terrenos da Fazenda de Santa Cruz. Em 1814, o Superintendente da Fazenda denunciaria que o Guarda Mor Pedro Dias Paes Leme e seus arrendatários estavam ocupando a maior parte da segunda sesmaria da Fazenda.

A segunda sesmaria de seis léguas de que se compõe essa fazenda se acha quase toda possuída por intrusos, havendo já, como me informam, sesmarias concedidas nela (...) uma grande parte dela

¹²²² ACAMARJ. VP 01 (fol. 106 a 109).

¹²²³ ACAMARJ. VP 01 (fol. 106 a 109).

¹²²⁴ ACAMARJ. VP 01 (fol. 106 a 109).

está preenchida pelo guarda mor Pedro Dias Paes Leme, cultivando-a por si e seus arrendatários¹²²⁵.

A população da freguesia de São Pedro e São Paulo enfrentava ainda problemas constantes com os índios, que se viam progressivamente esbulhados de suas terras, e atacavam. O próprio Pizarro confessou ter deixado de visitar a capela de Nossa Senhora de Montserrate, na margem do Rio Paraibuna, por medo de ataques do gentio. Segundo ele, esses ataques frequentemente aconteciam em todas as freguesias de “Serra Acima” e teriam conseguido despovoá-las. Pizarro advogava por medidas que protegessem a Igreja Matriz e a capela desta freguesia, posto que “sua conservação no lugar em que se acha é de muita utilidade e necessidade, por estar na Estrada Geral do Caminho de Minas, por onde continuamente transitam as tropas que fazem o giro do comércio”¹²²⁶.

Apenas com a criação do aldeamento de Valença e a subjugação dos índios da região a colonização pode avançar para a margem norte do Rio Paraíba do Sul. Em 1820, o Rei Dom João VI criou a vila de Paty do Alferes, que congregava ambas as freguesias, de Sacra Família e da Paraíba Nova, somadas a porção do território mais ao norte.

g. Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença

O avanço da frente pioneira para a margem norte do Rio Paraíba trouxe muitos problemas, para os índios e para os colonos. As queixas eram constantes, e obrigaram a

¹²²⁵ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070130 (fol.1).

¹²²⁶ ACAMARJ. VP 01 (fols. 106 a 109).

Coroa a tomar alguma atitude. Em 1789, D. Luís de Vasconcelos e Souza, Vice-rei do Brasil, ordenou fosse iniciada a catequese dos índios Coroados, cuja ferocidade os fazia temidos nas povoações circunvizinhas. Foram encarregados dessa missão o capitão de ordenanças Inácio de Souza Werneck, o fazendeiro José Rodrigues da Cruz, senhor da Fazenda de Ubá, e o padre Manoel Gomes Leal, que deu início à sua tarefa, procurando concentrar também os índios Puris e Araris neste novo aldeamento¹²²⁷. O aldeamento situava-se um pouco ao norte da Fazenda de Santa Cruz, na margem esquerda do Rio

Figura 22 - Índios cruzando o Rio Paraíba do Sul em 1835



Fonte: Floresta Virgem nas Margens do rio Paraíba do Sul. Jean-Baptiste Debret, 1835. New York Public Library - Digital Gallery.

Paraíba do Sul. Uma das primeiras providências tomadas pelos colonizadores foi a de construir uma capela que, segundo Pizarro

Em uma pequena casa ereta pelos moradores da freguesia e vizinhos da mesma aldeia, [onde] se erigiu um oratório (...) A capela foi dedicada à Nossa Senhora da Glória de Valença, em homenagem ao Vice-rei descendente da tradicional família portuguesa dos Marqueses de Valença¹²²⁸.

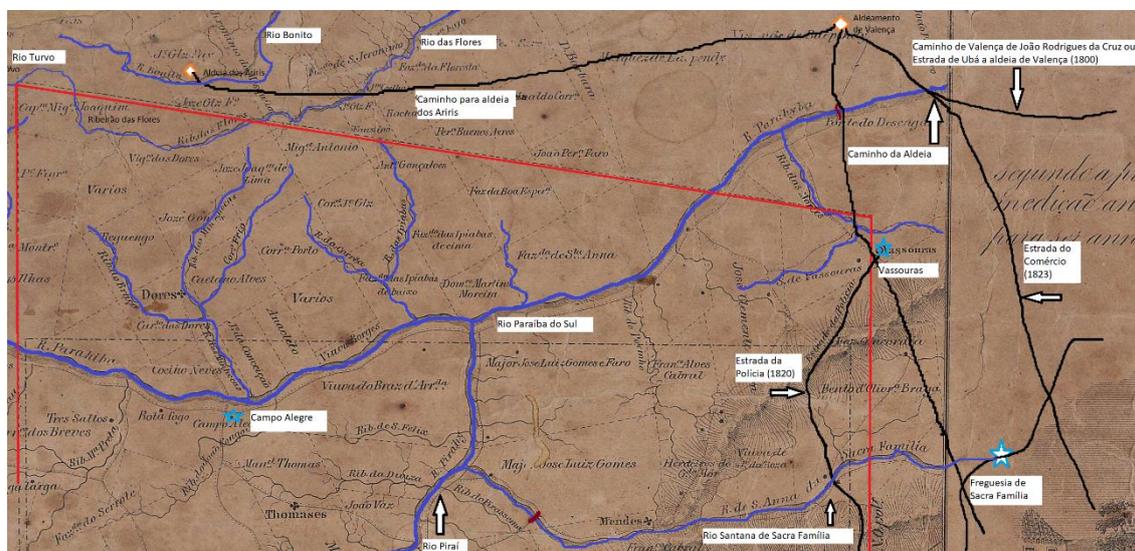
Pizarro denunciava que

¹²²⁷ Para melhor análise deste processo, ver Machado, M. M. **Entre fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824)**. *op cit.*

¹²²⁸ ACAMARJ. VP 01 (fols. 62v a 71).

ter às vizinhanças do riacho das Mortes, na atual estação de Barão de Vassouras, evitando o percurso mais longo que lhes oferecia o Caminho do Comércio"¹²³⁰.

Figura 24 - Mapa da porção norte da Fazenda de Santa Cruz no final do século XVIII



Fonte: AN. Documentação cartográfica digitalizada. Fundo 4Y, mapa 50 (recortes e grifos da autora)

A partir da criação destes caminhos, em 1800, criou-se uma nova rota de índios, tropeiros e fazendeiros que passavam pela região nordeste da Fazenda de Santa Cruz (ver figura 24). A criação destas novas estradas nos indica o início do movimento da frente de expansão do café pelo rio Paraíba do Sul, por um lado, e o interesse de “novos fazendeiros” nas terras antes ocupadas por nações indígenas. O aldeamento era uma medida de conter e controlar estes índios, como forma de não impedir o “novo povoamento”. Protegidos, estes novos fazendeiros se estabeleceriam em torno do arraial de Vassouras e nas margens ao norte do Rio Paraíba do Sul, nos anos seguintes. Será o início da grande expansão das fazendas cafeeiras pelo Vale do Paraíba fluminense.

Conclusão

Neste capítulo, depois de perseguir centenas de foreiros como agulhas no palheiro, em diferentes freguesias e diferentes listagens, temos a sensação de não ter conseguido chegar tão perto deles quanto gostaríamos. Mesmo assim, graças ao perfil das unidades

¹²³⁰ <http://www.aemerj.org.br/index.php/municipios/115-valenca>. Acesso em 23 de março de 2018.

produtivas fornecido pelo mapa da população de 1797, conseguimos formar três ‘tipos ideais’¹²³¹ de foreiros da Fazenda de Santa Cruz: os da praia, os dos campos e os das montanhas.

O tipo dos foreiros da praia foi configurado a partir da amostra de trinta e cinco foreiros de Sepetiba, que constam na listagem do administrador da Fazenda, de 1794, e no mapa da freguesia de Guaratiba, de 1797. Este era o conjunto de foreiros mais antigo da Fazenda de Santa Cruz, já que seus ascendentes constavam no Tombo da Fazenda feito pelos Jesuítas, em 1731. Se submetiam ao pagamento de foros leves há muitas décadas. Concluimos que sua principal atividade produtiva era a “pesca camponesa”, para a qual a grande maioria contava consigo mesma, um cônjuge, poucos filhos e ainda menos escravos para pescar ou produzir para subsistência. Formavam uma comunidade de pescadores, com pequenos sítios arenosos e “poucas forças”. Mais da metade deles não lucrava nada e apenas alguns produziam um pouco de anil para vender. Na freguesia de Marapicu havia oito foreiros que tinham modo de vida semelhante aos dos foreiros da praia, com a diferença de que também conseguiam plantar e vender feijão em rama.

Em seguida, chegamos ao grupo dos “foreiros dos campos”, que habitavam, há décadas, em campos considerados muito propícios para a criação de gado. A primeira coisa que nos chamou atenção foi o fato de, em sua maioria, estes foreiros não possuírem rebanhos. Havia um pequeno punhado de grandes fazendas, com muitos escravos e rebanhos, mas quarenta dos cinquenta e oito foreiros dos campos não possuíam sequer uma cabeça de gado *vacum*, e destes, vinte e sete não possuíam sequer uma montaria própria. Essa ausência de rebanhos nos indica que este deve ter sido um direito vetado a eles, ou apenas acessível mediante pagamento de aluguel dos pastos da Fazenda. Quando este veto se deu, não sabemos exatamente, mas esta nos pareceu uma característica importante nos direitos de propriedade ditados pela administração da Fazenda, fazendo com que os foreiros dos menores terrenos não pudessem mais ter rebanhos, mesmo pequenos, naqueles vastíssimos campos.

Assim, o perfil da maioria deles não era o de criadores, mas de sitiantes, que moravam com suas famílias e poucos escravos em lotes pequenos, que produziam basicamente os gêneros necessários para o consumo familiar (farinha de mandioca e

¹²³¹ Usamos aqui uma aproximação ao conceito de Max Weber. Ver Weber, Max. **Economia e Sociedade**. vol. I. Brasília: UnB, 1991.

feijão) e mantinham em seus sítios uma ou duas montarias. Nestes sítios, alagadiços, plantava-se arroz para vender e ter algum lucro anual. Percebemos que na década de 1790 o cultivo de arroz foi “fiscalizado” e era necessário mantê-lo dentro dos terrenos regularmente aforados, daí se depreende a pequena produção dos terrenos menores. A plantação de arroz, mesmo limitada, se manteve acessível aos foreiros mais pobres, que dele dependiam para ter uma “brecha lucrativa” e alguma liquidez, dentre as inúmeras limitações que possuíam.

Chegamos aos foreiros das montanhas, cuja ocupação na região era mais recente. Sua primeira característica foi a de não serem foreiros. Tomando como exemplo a freguesia de São João Marcos, Pizarro relatou uma produção para abastecimento interno, feita por “gente pobre” e nenhum foreiro. Mais ao norte, em Campo Alegre, Pizarro contabilizou 2.500 almas, e também nenhum aforamento. Detalhe que a sede de ambas as freguesias estava localizada nos domínios da Fazenda de Santa Cruz.

Entre Campo Alegre e Sacra Família, região nordeste da Fazenda de Santa Cruz, houve muitos problemas para o avanço dos brancos, devido à resistência dos índios Coroados, Puris e Ariris, que habitavam a margem esquerda do Rio Paraíba do Sul. Durante os últimos anos do século XVIII, os conflitos foram constantes, sendo bastante bem divulgados o número de brancos feridos, mas pouco conhecidos os números do massacre dos indígenas. Graças à atuação do administrador da Fazenda Pau Grande, Rodrigues Cruz, foi iniciada uma negociação com estes índios e, mais tarde, fundado um novo aldeamento, em Valença, para reuni-los e “civilizá-los”. A iniciativa parece ter dado certo pois, nos anos seguintes, novos caminhos (sobretudo o Caminho da Aldeia e o Caminho de Rodrigues Cruz) foram abertos, ligando o aldeamento de Valença à aldeia dos Ariris, mais a oeste, ao arraial de Vassouras e à Freguesia de Sacra Família, ao sul, e destas para os caminhos que chegavam à cidade do Rio de Janeiro, criando, portanto, as primeiras vias de comunicação para além do Rio Paraíba do Sul.

Na região a leste da Fazenda de Santa Cruz localizavam-se as terras da família Paes Leme, que tinha desavenças há anos com a Fazenda de Santa Cruz pelos limites entre seus domínios. E não era por falta de terras, visto que os Paes Leme haviam conseguido inúmeras sesmarias ao longo do Caminho Novo, a maior parte delas deixadas em mãos de arrendatários que exploravam lavradores. Por isso, segundo Pizarro, a freguesia de Paraíba Nova, mais ao norte de Sacra Família, tinha 492 pessoas e era tão pobre. Ela era formada basicamente por três fazendas, Paraibuna, Paraíba e Vargem,

conservadas por arrendatários dos Paes Leme que compravam por valor subfaturado o milho produzido pelos lavradores de suas terras, e o revendiam para as tropas que passavam, obtendo grandes lucros e mantendo a maior parte da população na mais completa pobreza.

Por fim, a Fazenda de Santa Cruz em 1794 estava cercada por senhores leigos muito poderosos, oriundos das famílias tradicionais dos “conquistadores”¹²³², como o capitão Inácio Rondon, em Marapicu, e os Paes Leme, em Sacra Família, ou por gente um pouco menos tradicional mas igualmente poderosa, como o capitão Oliveira Braga, em Guaratiba, e os Souza Werneck, que se instalaram na região de Vassouras. Todos estes homens, e algumas de suas mulheres, litigaram ou invadiram terras da Fazenda de Santa Cruz como forma de ampliar seus próprios domínios, que não eram pequenos. A situação, neste sentido, era bem diferente do vazio de população e de poder quando da instalação dos primeiros currais dos padres, em 1600. Em 1795 muitos conflitos já estavam em andamento e outros desenhados, quase todos envolvendo limites entre sesmarias, domínios, prazos ou fazendas nunca demarcados, ou mesmo a sobreposição de direitos de propriedade sobre uma mesma área, como foi o caso das sesmarias concedidas dentro da Fazenda.

¹²³² A trajetória de muitas destas “primeiras famílias da terra” foi estudada por João Fragoso. Ver Fragoso, J. L. R. **A nobreza da República**. *op cit.*

Conclusão da Parte II

Nesta parte, procuramos discernir as principais mudanças, continuidades e ruídos entre a gestão jesuíta, a gestão reinol e a prática social dos foreiros, arrendatários, posseiros, ocupantes e intrusos em relação aos direitos de propriedade de um domínio que mudava de senhorio. Defendemos a hipótese de que os antigos direitos de propriedade construídos pelos jesuítas foram desconstruídos, mas que não foram reconstruídos da forma que almejava a administração reinol, porque essa administração tinha, forçosamente, que se pôr em relação aos homens e mulheres que viviam na Fazenda e, nesta fricção, houve ações que desviaram ou obstaculizaram os planos e ordens que sobre elas recaíram e que, ao fim e ao cabo, criaram outras configurações sociais.

No capítulo seis, encaramos o processo de expulsão dos jesuítas do império português como mais um capítulo da transformação dos direitos de propriedade sobre seus domínios, iniciado em 1759, já que tratou da transferência das inúmeras e vastas propriedades dos padres para a Coroa portuguesa, por um lado, e gerou o problema do que fazer com estes bens, por outro lado. Passamos a lidar com um “novo senhor” de perfil bastante distinto, que foi a Coroa Portuguesa, entre os anos de 1759 a 1820. Discutimos as muitas controvérsias e incertezas sobre o destino que se daria à Fazenda de Santa Cruz, que se desenrolaram durante décadas, para que, enfim, este domínio não fosse alienado, como foram todos os outros bens imóveis dos jesuítas na América Portuguesa. Com isso, buscamos explicitar que o domínio jurídico daquela propriedade, legalizado pela carta régia de 1761, não implicou, necessariamente, no exercício real de todos os direitos de propriedade sobre a Fazenda por parte da Coroa Portuguesa, que se via limitada, mais ou menos explicitamente, pelo ânimo e vontade de seus gestores e funcionários. Afirmamos a total falta de clareza com que os gestores do patrimônio régio, quando ainda em Lisboa, tomavam suas decisões. E, também, que a distância e, portanto, o desconhecimento da realidade local, se configuraram como elementos muito importantes para explicarmos as diferentes posições a respeito da venda da Fazenda.

Neste íterim, uma das descobertas que fizemos foi que, para além da discussão de sua alienação, ou não, a Fazenda não era considerada central, nem mesmo periférica, nas políticas econômicas, nem estava inserida nos planos para aumentar os rendimentos, produzir mais açúcar ou novos gêneros, de que tanto se falava nos projetos reformistas do Reino. Ela simplesmente não existia nas missivas entre o alto-escalão enquanto um

“capital” a ser explorado. Na prática, ela estava nas mãos dos vice-reis da época, com ampla autonomia para dela fazerem o que bem entendessem.

Vimos no capítulo sete que os administradores e os Vice-Reis que não queriam que ela fosse vendida tinham em mãos a difícil tarefa de gerir a Fazenda com a mesma eficiência dos padres. Analisando o conteúdo dos inúmeros planos de aproveitamento econômico formulados no período, vimos que, além de incrementos produtivos básicos, eles previam, sempre, um rearranjo nas formas de extração do excedente, que passava por um rearranjo nos direitos de propriedade costumeiros exercidos pelos jesuítas sobre escravos, foreiros, locatários de pastos e comensais. Nos seus conteúdos e agentes, percebemos uma tensão não resolvida entre seguir o modo jesuíta de governar ou mudá-lo, neste último caso atendendo aos ditames de uma administração mais racional, ou ilustrada. Mas o que planejavam era sumamente pobre em termos de investimentos, tosco em termos intelectuais e sempre incompleto, no sentido da falta de continuidade e de finalização dos projetos.

Ao se colocar os planos em prática, havia muitos obstáculos para que mudanças se concretizassem. Um deles era a mentalidade senhorial que dominava as práticas possessórias da maioria dos administradores, dos vice-reis e mesmo do Rei e seu ministro, quando colocaram os pés na Fazenda, em 1808. Dissemos que a mentalidade senhorial deve ser entendida como parte de uma economia moral da época, que determinava o comportamento econômico de nobres, funcionários reais e mesmo do Rei de Portugal, e que não havia sido destruída pela Ilustração. Devemos voltar a falar da recomposição da mentalidade senhorial nestes tempos de reformismo ilustrado e da possibilidade de assim se recriar um senhorio “Real”. Por isso afirmamos que, mesmo expulsando os padres e fomentando uma política regalista, o período pombalino e pós-pombalino não chegou ao ponto de conseguir formular políticas econômicas modernas, liberais ou calcadas no paradigma individualista, como já apregoavam os economistas políticos da época e já punham em prática os países em vias de se tornarem capitalistas. Em Portugal, as Luzes não conseguiram se desvincular totalmente do corporativismo escolástico e do absolutismo provincialista¹²³³, o que fica claro no resgate dos jesuítas como modelo de

¹²³³ Para maiores informações sobre estes paradigmas suas origens e sua transformação no contexto português, ver Hespanha, A. M. e Xavier, A. **A representação da sociedade e do poder.** *op cit.*

“senhorio que deu certo” a ser seguido e na reiterada mentalidade senhorial de seus gestores.

Com raras exceções, podemos dizer que não se queriam inovações técnicas, aumento da produtividade, trabalhadores livres motivados por salários justos ou arrendatários e foreiros que tornassem aquele terreno mais produtivo, para o bem-comum. O que se queria eram rendas, da terra e dos homens. O que se fez, efetivamente, na Fazenda de Santa Cruz, foi o aumento dos foros, a expulsão violenta dos “intrusos” e índios, a destruição das lavouras de alimentos e da criação de gado e a superexploração da mão-de-obra escravizada. Escravidão e renda da terra, aliás, completamente naturalizados por aquela mentalidade. Não vemos, na prática, nenhuma preocupação com a produção agropecuária ou com os produtores reais e sim, novamente, a prevalência, já no século XIX, de uma mentalidade senhorial e ultrarrentista, que não vendia um domínio deficitário para poder dizer-se senhor dele por mais tempo, que vendia unidades produtivas lucrativas a preço de banana, como fez com os dois engenhos reais, e que mantinha improdutivos terrenos que podiam ser produtivos, aforados ou vendidos, pela simples incapacidade burocrática de geri-los.

A mentalidade senhorial fazia, na prática, administradores, inspetores e vice-reis tentarem reproduzir o “senhorio colonial” dos jesuítas, mas com tantas imperfeições que, em nosso ver, não houve nem a perpetuação do antigo modo de governar e nem a substituição dele por outro... ficaram no meio do caminho. Enquanto projeto Real, a Fazenda de Santa Cruz foi uma grande teia de Penélope, descosturada, recosturada, interrompida e finalmente largada cheia de buracos, ao final deste período. Ou melhor, os resultados ficaram no campo do imprevisível, e de nenhuma forma podem ser imputados como “vitórias” ou mesmo como “fracassos” daqueles que sequer lutaram a batalha. A gestão da Fazenda de Santa Cruz pode ser encarada como um jogo, em que discernimos ao menos dois times em campo: os moradores locais e os administradores, já que os reinóis perderam por W.O. Os administradores jogaram muito mal, e o time dos locais teve muitos espaços e várias possibilidades de gol. Essa metáfora é apenas para lembrar que não fazer uma história vista de cima implica também em não colocar toda a culpa, de qualquer coisa, nas ações dos de cima. É preciso olhar para todos os lados.

Como não existem espaços vazios na política, nem na cultura e nem na vida social, outras práticas proprietárias se instalaram em relação ao acesso aos recursos da Fazenda nos anos em que ela foi deixada de lado, algumas delas com alguma longevidade, mesmo

após as ofensivas que tentamos discernir no capítulo VIII. Sem a presença nem a fiscalização de agentes de fora, parece ter sido instituído um acordo informal quanto à maior liberdade dos moradores na apropriação e aproveitamento dos recursos naturais e humanos da Fazenda de Santa Cruz, antes ciosamente controlados pelos inacianos. Foram criadas redes de informação, trabalho e gestão, foram concedidas porções de liberdade diferentes para seus envolvidos, se ampliou a margem de autonomia dos foreiros, aumentaram a ‘desobediência’ e ‘insolência’ dos escravizados e índios, permitiu-se o livre uso dos pastos e currais; não se coibiu aqueles que tiravam madeira da floresta, nem os que desviavam cabeças de gado “da Fazenda” (o que quer que isso quisesse dizer) para si. Foi colocado em prática, neste período, um outro projeto para administração e apropriação dos recursos deixados pelos padres, graças a consolidação de mecanismos de autonomia e poder de uma comunidade eclética e dispersa, que possuía diferentes condições jurídicas, raças, cores, línguas e interesses, mas que, passando em conjunto pela experiência quase traumática (para uns) da falta de um senhor, visualizando demandas e necessidades comuns a suprir, e antevendo brechas que lhes permitissem mais autonomia, constituiu-se numa rede social ativa, durante estes anos.

Temos consciência dos limites da formação dessa rede. Esse grupo deve ser encarado muito mais como uma rede frouxa do que uma classe, posto que suas identidades e solidariedades internas não eram das mais fortes e nem possuíam as mesmas relações com o mundo da produção. Mas vimos que, de maneira informe, pouco coordenada e velada, eles souberam lidar com as armas que possuíam – suas relações pessoais, de trabalho, de família e de amizade, seu conhecimento da Fazenda e daquele território, as leis e os costumes da época – para ampliar seus direitos, seus poderes, suas alianças horizontais, suas possibilidades de usufruir dos recursos deixados pelos inacianos e da liberdade e autonomia decorrentes da ausência de um senhorio efetivo. Julgamos que essa ‘economia moral dos pobres’ da Fazenda de Santa Cruz justificou uma determinada forma de apropriação e concessão, mesmo que de maneira desigual, de direitos de propriedade sobre os recursos e bens deixados pelos padres, obviamente de maneira diferente do que queria conceder o próprio Rei e seus funcionários. Percebemos uma recusa ativa, por parte da população local, na aceitação das propostas ou leis que conviessem, apenas, ao bem-estar do Rei ou do Reino. Estamos certamente num contexto de luta de classes sem classes.

Não por coincidência foram criminalizadas pelos ‘de cima’, e as ofensivas contra eles foram por nós analisadas no capítulo IX. Elas começaram de maneira muito violenta, com ao menos dois processos de expropriação em massa que aconteceram na década de 1780, na gestão de Silva Castro, além de várias outras formas de retaliação aos “desobedientes” que analisamos ao longo do capítulo. Mas vimos que nem a extrema violência, nem o poder de mando do administrador, nem seu conluio corrupto com o vice-rei da época, foram suficientes para impedir que os ‘de baixo’ articularassem alguma resistência, alguma desobediência, algum desvio daquilo que se lhes julgava impôr.

Ao final da análise das ofensivas e contraofensivas, nos pareceu claro que, além do que já conhecemos, houve uma ‘arma’ na época que foi esgrimida pelos pobres: o acesso à Rainha, Dona Maria I. A Rainha neste momento, alheia às redes locais, agiu no sentido de coibir abusos e corrigir algumas “falhas humanas e processuais” tão presentes na gestão da Fazenda de Santa Cruz. Ela funcionou como uma ‘resgatadora do equilíbrio perdido’ e guardiã da Justiça, sentido que lhes davam seus súditos e que ela própria parecia zelar, o que lhe conferiu um caráter redentor, em última instância, para aqueles que conseguiam ter acesso a ela.

A mesma arma não será mais efetiva no período posterior, reinado de seu filho, João, a partir de 1792, sob os auspícios de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, seu ministro. Nesta ‘nova era’, o argumento do direito à subsistência, do respeito aos costumes e da proteção Real aos súditos mais desvalidos pareceu ter perdido a eficácia, seja pelo total desleixo do Rei quanto às políticas econômicas, fiscais, agrárias, agrícolas e mesmo sociais que lhe cobrassem mais de dois neurônios, seja pela posição assumida por Dom Rodrigo, de romper com o paternalismo típico das monarquias católicas, que ele supunha superar. Embora no quesito econômico o reformismo de Dom Rodrigo tenha sido um enorme fracasso, em termos de desmonte de alguns direitos costumeiros importantes para os mais pobres, como as roças de subsistência dos escravos, ele conseguiu ser bastante efetivo.

Finalmente, no décimo e último capítulo desta parte tentamos ver os moradores do domínio de Santa Cruz por lentes menos fiscalizatórias, tentando nos aproximar de seu perfil social e econômico, quando possível, e discernir alguns fluxos de ocupação, mobilidade demográfica, condicionantes geográficos, religiosos e jurídicos para suas vidas e suas escolhas nos últimos anos do século XVIII. Graças ao perfil das unidades produtivas fornecido pelo mapa da população do distrito de Guaratiba de 1797,

conseguimos formar três ‘tipos ideais’¹²³⁴ de foreiros da Fazenda de Santa Cruz: os da praia, os dos campos e os das montanhas.

O primeiro tipo foram os foreiros da praia. Este era o conjunto de foreiros mais antigo da Fazenda de Santa Cruz, que se submetiam ao pagamento de foros há muitas décadas. Concluimos que sua principal atividade produtiva era a “pesca camponesa”. Formavam uma comunidade de pescadores, com pequenos sítios arenosos e “poucas forças”. Mais da metade deles não lucrava nada e apenas alguns produziam um pouco de anil para vender. Em seguida, chegamos ao grupo dos “foreiros dos campos”, que habitavam, há décadas, campos considerados muito propícios para a criação de gado, mas quarenta dos cinquenta e oito foreiros dos campos não possuíam sequer uma cabeça de gado *vacum*, e destes, vinte e sete não possuíam sequer uma montaria própria! Essa ausência de rebanhos nos indica que este deve ter sido um direito vetado a eles, ou apenas acessível mediante pagamento de aluguel dos pastos da Fazenda. Este grupo era muito desigual, em termos de riquezas, terras, escravos e rebanhos. Havia um pequeno punhado de grandes fazendas, com muitos escravos e rebanhos, enquanto a maioria deles eram sitiantes, que moravam com suas famílias e poucos escravos em lotes pequenos, que produziam basicamente os gêneros necessários para o consumo familiar (farinha de mandioca e feijão) e mantinham em seus sítios uma ou duas montarias. Nestes sítios, alagadiços, plantava-se arroz para vender e ter algum lucro anual, pois a plantação de arroz, mesmo limitada, se manteve acessível aos foreiros mais pobres, que dele dependiam para ter uma “brecha lucrativa”.

Na região a leste da Fazenda de Santa Cruz localizavam-se as terras da família Paes Leme, que haviam conseguido inúmeras sesmarias ao longo do Caminho Novo, a maior parte delas deixadas em mãos de arrendatários que exploravam lavradores, e outras delas em litígio com os padres jesuítas. Essa situação, relatada por Pizarro, pode ser reunida a outra, que se passava nas terras da família Pereira Ramos, na freguesia de Marapicu, um pouco mais ao sul, onde os engenhos de açúcar de uma única família dominavam a vida econômica e forçavam escravos e partidistas a trabalhar muito por muito pouco. Por último, já na beira do mar, havia a situação de Guaratiba em que outras ordens religiosas, como os carmelitas, também usavam e abusavam dos aforamentos para

¹²³⁴ Usamos aqui uma aproximação ao conceito de Max Weber. Ver Weber, M. **Economia e Sociedade**. *op cit.*

se manterem senhores de domínios enormes e centenas de homens escravizados. Havia muitas e antigas disputas entre senhores, que envolveram os jesuítas até 1759, nas quais os moradores mais pobres ficavam a mercê das decisões destes poderosos. Estas outras situações indicam que havia outros problemas para aquela população, na ordem dos direitos de propriedade sobre as terras, para além dos aforamentos da Fazenda de Santa Cruz ou da concessão de sesmarias.

As margens de liberdade eram poucas e, ao que parece, ter um aforamento significou ter um pouco mais de autonomia do que tinha um partidista, por exemplo, sendo as mesmas condições produtivas e morador na mesma região. Nestes horizontes da liberdade possível, em um contexto de mobilidade social e jurídica muito restritos, os foreiros de Santa Cruz, bem como seus escravos, se sentiram, até 1759, protegidos das investidas dos senhores vizinhos, abrigados sob o manto rígido e vigilante dos seus antigos senhores. Com a mudança de senhorio, temos a impressão de que a Coroa não mais cumpriu esse papel “protetivo”, que podia, inclusive, mais bem legitimar a dominação. A ausência da Coroa, em todos os momentos, deixou seus foreiros “livres como pássaros” e, em nosso ver, deslegitimou completamente, aos olhos daquele povo, seu senhorio, seu domínio. Era portanto, absolutamente compreensível que se burlasse a fiscalização, o registro e o pagamento de foros, opção que, no final do século XVIII, era a da maioria da população daquele domínio. Nos indica, também, que, havendo possibilidade, se buscava autonomia, não havendo nenhum fatalismo ou acomodação na condição de foreiro.

Chegamos aos foreiros das montanhas, cuja ocupação na região era mais recente e não estavam registrados como foreiros da Fazenda de Santa Cruz. Portanto, sua primeira característica foi a de não serem foreiros. Tomando como exemplo a freguesia de São João Marcos, vemos uma pequena produção para abastecimento interno, feita por “gente pobre”, cuja particularidade era a criação de porcos e a plantação de milho. Nas freguesias desta região não constam ainda grandes fazendas de café, e sim uma população com poucos escravos, voltada para a produção de alimentos e suprimento das tropas cada vez mais presentes por aqueles caminhos. Existiu um breve surto de produção açucareira no final do século XVIII, que depois se esgotaria, voltando-se novamente os sítios para a produção de alimentos. Essa população foi confrontada, anos mais tarde, com os “novos foreiros”, muito mais poderosos, ricos e ávidos de terras para instalar plantações de café.

Mas esse é um processo que se dará mais tarde, e ainda não estava claro no final do século XVIII. As montanhas eram terras de uma liberdade possível, ainda.

Para todos os que lá habitavam ou por que lá passavam, havia o grande problema do confronto com os nativos que habitavam a margem esquerda do Rio Paraíba do Sul. Na segunda metade do século XVIII os conflitos foram constantes. No último quartel deste século foi iniciada uma negociação com estes índios e fundado um novo aldeamento, em Valença. A iniciativa parece ter dado certo e contido, de alguma maneira, os índios, pois, nos anos seguintes, novos caminhos foram abertos, criando as primeiras vias de comunicação mais permanentes para além do Rio Paraíba do Sul, que passavam pela região nordeste da Fazenda de Santa Cruz. A criação destas novas estradas nos indica o início do movimento da frente de expansão do café pelo vale do rio Paraíba do Sul, por um lado, e a necessidade destes “novos fazendeiros” tomarem as terras antes ocupadas por nações indígenas, transformando, a seu favor, os direitos de propriedades sobre elas.

Neste caso, podemos concluir que a expulsão dos padres iniciou um processo através dos quais os índios paulatinamente perderam sua voz, seus interlocutores, suas terras e seus direitos. Passando da condição de nativos a de aldeados, depois tutelados, depois cidadãos do Império, foram em etapas efetivamente libertados de tudo o que tinham, e, se sobrevivessem, eram lançados ao mercado de trabalho forçado e, suas terras, ao circuito do interesse plantacionista mercantil. O caso do aldeamento de Itaguaí foi excepcional na medida em que conseguiram arranjar para si outros interlocutores e, certamente por isso, conseguiram manter alguns direitos coletivos, até a década de 1820.

Temos algumas conclusões, muito imperfeitas, sobre os foreiros da Fazenda de Santa Cruz no final do século XVIII. Primeiro, que não se entendiam como classe, nem em si, e nem para si. Explicamos. O aforamento não era um passaporte para nenhuma ascensão econômica, até aquele momento. As relações dos foreiros com o mundo da produção eram muito diversas, e acompanhavam, bem ou mal, a desigualmente e a estratificação da sociedade escravista e colonial em que se inseriam. Havia poucos foreiros que poderiam ser considerados homens de posses, abastados, sobretudo nos campos de Itaguaí. A grande maioria deles era pobre (mas não miserável), e praticava a agricultura de poucos excedentes comerciais possível dentro dos ecossistemas em que se encontravam: arroz, feijão e milho eram certamente os produtos mais vendidos, de onde os remediados tiravam alguma lucratividade para manter suas casas. Inserindo-se em sua maioria em condições econômicas apenas razoáveis, os foros representavam sim um

excedente monetário a ser extraído. Embora a média seja impossível, pelos nossos cálculos o pagamento do foro representa de 10 a 20% da lucratividade da maioria dos foreiros, o que não era nada desprezível.

Se a pobreza camponesa e o pagamento do foro pode ser o traço comum entre a maioria deles, suas experiências eram muito distintas: seu tempo de chegada à região, sua produção agrícola, seus rendimentos e seus *habitat* eram muito diversos, a relação com senhores podia ou não existir, estradas próximas podiam ou não existir, o comércio da produção podia ou não existir, o contato com outros lavradores, tropeiros ou índios, podia ou não existir... Havia pouquíssimas experiências que os uniam, e a condição de foreiros não se configurava uma constante nem entre todos os que moravam nos domínios da Fazenda, e nem foi usada como argumento de “formação de classe”¹²³⁵, nem por eles mesmos, nem por alguém de fora. Não houve um movimento anti-senhorial¹²³⁶, uma rebelião, ou uma representação do conjunto dos foreiros da Fazenda de Santa Cruz. O que houve foram movimentos de resistência ou representações para o rei reunindo no máximo três dezenas deles, por algum motivo que os aglutinava, mas que não os fez persistir na criação de uma identidade comum. Por isso julgamos que também não tenham se sentido ‘classe para si’, até aquele final de século.

Para a maior parte dos moradores e transeuntes no domínio da Fazenda de Santa Cruz, que não tinha pretensões senhoriais, a grande vitória parece ter sido não ter se tornado foreiro, mantendo-se na condição de posseiros, lavradores sem senhor, ou ‘intrusos’, sob o ponto de vista da administração real. Valendo-se da precariedade dos meios de fiscalização e controle, a maior parte dos moradores de freguesias cuja sede estava dentro dos domínios da Fazenda não estavam registrados como foreiros. Havia apenas 138 foreiros registrados em 1794, pelo administrador, enquanto as freguesias que listamos, no interior ou vizinhas a esse domínio, já reuniam, pelas contas de Pizarro, exatamente 10.543 almas, em 1794. Podemos falar, portanto, de uma condição da qual se

¹²³⁵ Estamos aqui usando o conceito tal qual formulado por E. P. Thompson. Ver prefácio de Thompson, E. P. **A formação da classe operária inglesa 1.** *op cit.*

¹²³⁶ Estamos aqui dialogando com as pesquisas de Margarida Sobral Neto e Nuno Monteiro ao tratar da realidade portuguesa nos séculos XVIII, em que perceber a existência de uma “contestação senhorial”, sobretudo ao pagamento de rendas, no Reino. Ver Neto, Margarida Sobral. *La contestation anti-seigneuriale au Portugal à l’époque moderne (XVIIe-XVIIIe siècles)*. In: Brunel, G. e Brunet, S. (orgs.) **Les luttes anti-seigneuriales dans l’Europe médiévale et moderne**: Presses Universitaires du Mirail, 2009. (pp. 149-166). E Monteiro, N. **G. Poder senhorial.** *op cit.*

fugia, já que, assumindo-a, acrescentava-se apenas mais um elemento de exploração, a renda fundiária, sobre pessoas que, até aquele momento, em sua maioria, mantinham suas famílias apenas dentro dos ‘mínimos vitais’¹²³⁷, sem excedentes que pudessem ser desperdiçados. O isolamento de muitos novos povoados e as dificuldades de comunicação podem ter contribuído para isso. Havia brechas possíveis para se escapar da condição de foreiro, quer fosse pelo ocultamento, pelo silêncio, pela retirada dos marcos antigos, ou, na pior hipótese, pelo deslocamento da família para uma região mais além dos senhorios já estabelecidos, como fizeram os posseiros do Vale do Paraíba fluminense.

Por isso julgamos que a categoria foreiro tenha sido mais um ‘tipo ideal’, perseguido pela fiscalização da administração da Fazenda sem muito sucesso, do que uma condição real que conferisse algum tipo de identidade ou similaridade econômica ao conjunto muito díspar de pessoas que por lá viviam. Em compensação, se pensarmos que alguns foreiros, numa comunidade em que a maioria era partidista ou agregada, por exemplo, pareciam ter mais autonomia na decisão do quê produzir e vender, podemos pensar essa condição como “pior”, se comparada a de um posseiro sem senhor, mas quem sabe “melhor”, se comparada àqueles que deviam se submeter a outros senhores. Os foreiros da Fazenda de Santa Cruz tinham um senhor que lhes fazia quase nenhuma exigência, para além do pagamento das taxas. Assim, colocavam-se numa posição bastante complexa no *continuum* entre liberdade e escravidão, que deve ser avaliada sob vários ângulos, do corpo à alma, passando pelos direitos de propriedade que homens e mulheres de sua mesma condição jurídica e econômica podiam efetivamente exercer, naquela época.

¹²³⁷ Conceito trabalhado por Antônio Cândido. Ver Cândido, Antônio. **Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida**. 4ª edição. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.

*Parte III – Foreiros do Imperador? Amigos e inimigos
do rei transformando os aforamentos na Fazenda
Imperial de Santa Cruz entre 1808 e 1878*

Introdução

Esta última parte da tese abrange a última década do século XVIII, as mudanças ocorridas por volta de 1808, com a chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro, conseguindo chegar, em alguns casos, até a década de 1870, limite final do nosso trabalho. Lembramos que em 1789 chegou ao Rio de Janeiro como vice-rei o Conde de Resende¹²³⁸; em 1801, foi a vez de Fernando José de Portugal e Castro, Conde de Aguiar¹²³⁹, e, de agosto de 1806 a janeiro de 1808, vice-reinou D. Marcos de Noronha e Brito, 8º Conde de Arcos, último vice-rei. Após sua chegada ao Rio de Janeiro, o Príncipe Regente assumiu, ele próprio, a administração do território brasileiro. A partir de 1808, a Fazenda contaria com outra estrutura administrativa, da qual emergiria a figura do Superintendente, e veremos como se saiu o primeiro deles, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, de 1808 a 1814. Mesmo assim, D. João VI, seu filho Pedro I e seu neto Pedro II continuaram a ser os ‘senhores em última instância’ daquele território, aos quais administradores, superintendentes e todos os demais deviam se reportar para as decisões finais.

Importante lembrar o papel político desempenhado por Dom Rodrigo de Souza Coutinho neste período. Como Secretário de Estado, da Marinha e do Ultramar a partir de 1795, Primeiro Ministro a partir de 1801 e Ministro da Guerra do Brasil entre 1808 e 1812, ele foi o braço direito e esquerdo de D. João VI em Portugal e no Brasil, durante quase vinte anos, dando a tônica das políticas implementadas no período¹²⁴⁰. Ele foi, em nosso ver, a eminência parda por trás de muitas das leis e muitas das práticas efetivadas em relação à Fazenda de Santa Cruz.

Em relação às fontes, além de todos os fundos que já viemos utilizando, possuímos agora os livros de registro de foreiros da Fazenda de Santa Cruz a partir do ano de 1824, e os livros de registro de correspondências e o de protocolos recebidos pela Fazenda, tudo isso depositado em fundo específico do Arquivo Nacional do Brasil. No mesmo arquivo foi pesquisado o Fichário das Ordens Honoríficas e concessões de mercês reais, além das cartas régias de todo período. Na Biblioteca Nacional do Brasil encontramos manuscritos

¹²³⁸ AN. PH 21 (p. 254), original livro 46 (fol. 100).

¹²³⁹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Fernando_Jos%C3%A9_de_Portugal_e_Castro. Acesso em 2 de novembro de 2017.

¹²⁴⁰ https://pt.wikipedia.org/wiki/Rodrigo_de_Sousa_Coutinho. Acesso em 12 de novembro de 2017.

de alguns destes homens importantes, nos quais podemos perceber sua relação com o monarca e com as terras da Fazenda. Por fim, por se tratar de uma “elite” que povoa o imaginário região do Vale do Paraíba fluminense como grandes produtores de uma época “de ouro”, há biografias e genealogias impressas, outras disponíveis na internet, e uma farta memória, disfarçada ou não de história, sobre esses homens, de que nos valeremos.

Discutiremos nos primeiros dois capítulos as mudanças nos direitos de propriedade efetivadas pelo administrador geral Manoel Martins do Couto Reis e pelo primeiro superintendente, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, entre 1794 e 1814, entendendo que foram mudanças cruciais para a população que lá vivia, sobretudo a população escravizada. Depois de um capítulo em que discutiremos as memórias criadas sobre a decadência da Fazenda, os dois últimos recairão sobre as estratégias de homens ricos e poderosos sobre as terras da Fazenda no correr do primeiro e segundo reinado brasileiro. A periodização é, portanto, um pouco fluida, pois varia com os casos apresentados e, sobretudo, pretende não se fechar em marcos fixos mas acompanhar mudanças, algumas de curto, outras de médio e longo prazos.

Capítulo XI: Continuidades e Rupturas na virada do século (1794-1808)

Introdução

Neste capítulo focaremos o período da administração de Manoel Martins do Couto Reis, sobretudo nas ações que continham o *animus* de controle e fiscalização mais refinado dos moradores do domínio da Fazenda de Santa Cruz: índios, escravos, foreiros, intrusos, funcionários e tropeiros que por lá passavam. O objetivo deste capítulo é, portanto, bastante relacional: focaremos a relação da administração de Couto Reis com seus subordinados mais diretos, em relação aos seus direitos de propriedade, e a resposta que teve deles. Terminaremos o capítulo analisando mudanças expressivas nos direitos de propriedade dos escravos, iniciadas, sobretudo, na gestão de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, e criticadas por Couto Reis. Para além de explicitar o que foi pensado sobre eles, focaremos em suas ações, sobretudo de resistência, durante esse período, no sentido de encará-los como partícipes deste processo de construção de seus próprios direitos, e não meros objetos das ações dos administradores.

Essa abordagem serve também para demonstrar que, em situações em que a negociação parecia mais possível, ela foi aproveitada por parte de pessoas analfabetas, ignorantes e muito pobres, que se dirigiram até o administrador geral ou mesmo o Rei para defender o que consideravam de direito. Na gestão de Couto Reis, pelos motivos que explicitaremos ao longo do capítulo, o cabo-de-guerra de certa forma se manteve equilibrado, posto que ele “respeitou” muitos dos costumes, dentre os quais o tradicional acesso à terra e aos pastos da Fazenda pelos escravos e o “aumento justo” dos impostos e taxas.

Defenderemos a hipótese de que direitos de propriedade e acesso a recursos da Fazenda foram negociados num cabo-de-guerra entre administradores e moradores, em que vencia não só quem puxava mais forte, mas também os que resistiam por mais tempo, aguentando os puxões sem dar-se por vencidos. Segundo Karl Polanyi, retardar o ritmo das mudanças sociais, sobretudo aquelas de consequências nefastas para um grupo social

específico, pode ser considerado uma grande vitória para este grupo¹²⁴¹, e é assim que estamos encarando a administração de Couto Reis: como uma tentativa de retardar o que viria a ser, mais tarde, a tônica dos processos econômicos e sociais que abarcariam os moradores e o território da Fazenda, durante o século XIX.

Em termos de fontes, Couto Reis deixou copiosa documentação sobre suas ações, parte dela inclusive publicada, como suas duas memórias na Revistas do IHGB¹²⁴², uma coletânea recente¹²⁴³, grandes dossiês no Arquivo Nacional¹²⁴⁴ ou na seção de manuscritos da Biblioteca Nacional. É claro que novamente esta documentação deve ser lida ‘a contrapelo’, e neste exercício tentaremos buscar as ações dos intrusos desobedientes, escravos ladrões, índios preguiçosos, boiadeiros espertos, como ações ‘dos de baixo’ em relação a medidas que julgavam ferir seus costumes, seus direitos de propriedade e seu acesso aos recursos da Fazenda.

Parte 1. O vice-reinado do Conde de Resende (1790-1801)

Segundo Pedro Henrique da Cunha, existe uma relação estreita entre a chegada do Conde de Resende como vice-rei do Brasil, em junho de 1790¹²⁴⁵, a nomeação de Manoel Rodrigues Silvano por ele como administrador da Fazenda de Santa Cruz, em 1791¹²⁴⁶, e o pedido para que Feliciano Gameiro, membro da Junta e inspetor da Fazenda a época, fizesse uma visita longa à Fazenda e confeccionasse um plano para seu aproveitamento econômico¹²⁴⁷. Em 1793 o Conde de Resende requisitou que Couto Reis fizesse uma inspeção na Fazenda, e em 1794 nomeou-o administrador geral da mesma. Parece ter havido relações estreitas, provavelmente ilícitas, inclusive envolvendo o enriquecimento econômico, entre o ex-vice-rei, Luiz de Vasconcelos e Souza, e o administrador Manoel

¹²⁴¹ Polanyi, K. **A grande transformação**. *op cit.* (Capítulo 3)

¹²⁴² Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit*; Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit.*

¹²⁴³ Reis, M. M. d. C. **Manuscritos de Manoel Martins do Couto Reis [1785]**. *op cit.*

¹²⁴⁴ Seus manuscritos como administrador encontram-se na Série CAI - Caixas, do Fundo EM-Fazenda Nacional de Santa Cruz. Suas memórias do tempo de administração foram publicadas em dois artigos da Revista do IHGB, disponíveis em linha.

¹²⁴⁵ https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Lu%C3%ADs_de_Castro. Acesso em 28 de fevereiro de 2018.

¹²⁴⁶ AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 0507015.

¹²⁴⁷ AHU-Rio de Janeiro, cx. 150, doc 11. E AHU_ACL_CU_017, cx. 140, doc. 10989.

Joaquim Silva e Castro. Portanto, ao notar essas relações, foi iniciativa do Conde de Resende cortá-las, substituindo seus agentes locais por outros, de sua confiança.

Já dissemos que Couto Reis tinha formação de engenheiro e fez carreira militar. Foi tenente do regimento de granadeiros de São Paulo, de 1779 a 1781 e terminou a vida como marechal-de-campo, em 1826¹²⁴⁸. Seus planos para a Fazenda já foram apresentados no capítulo VII, e sua gestão foi muito exaltada nas suas próprias memórias e na produção bibliográfica posterior, de que falaremos no capítulo XIII. Sua fama é de ter iniciado “uma das mais profícuas administrações da Fazenda” e ser “um de seus maiores dirigentes”¹²⁴⁹. Neste capítulo, entraremos mais a fundo em alguns pontos de sua gestão, sobretudo aqueles que nos interessam enquanto políticas “ofensivas” aos direitos de propriedade dos que lá residiam. Nos interessa marcar a diferença entre a teoria de um plano de aproveitamento visto como mais racional e ilustrado, e a prática, em que esse plano se desdobrava em políticas de maior controle e exploração da mão-de-obra livre e cativa da Fazenda, suscitando resistências.

a. O aumento de foro justo

Dentre as primeiras medidas consideradas necessárias para a boa gestão da Fazenda, segundo Couto Reis, estava o melhor conhecimento de seu território e de suas gentes. A primeira deveria ser feita através de um minucioso inventário e da tão sonhada demarcação. Em 1794, o ex-vice-rei, quem sabe com algum despeito e novamente certo cinismo, reforçava a necessidade de se efetuar a medição da fazenda, que considerava uma “diligência indispensável (...) e agora não sei porque interrompida ou abandonada. (...) Fica nestes termos claro que em quanto se não concluir o tombo interrompido há de ser ignorada e desconhecida a extensão da Fazenda”¹²⁵⁰. Mas, em meados do mesmo ano, Couto Reis já relatava ao novo Vice-Rei as dificuldades de se realizar o inventário e a medição¹²⁵¹. Esta também não se realizaria em sua gestão.

¹²⁴⁸ AN, Fundo 86 – Secretaria do Estado do Brasil, códice 73, volume 14 (Fol. 22). Mais dados sobre a biografia de Manoel Martins do Couto Reis, ver Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 43, nota 22) e artigo de Carlos Engemann. Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração. op cit.**

¹²⁴⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 26)

¹²⁵⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106 (fols. 12v a 15).

¹²⁵¹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070028 - Ofício de Manoel Martins do Couto Reys, relatando a dificuldade do término do Inventário da R.F.S.C, devido

A segunda tarefa, delegada ao seu administrador, Silvano, foi contabilizar os foreiros e arrendatários, e cobrar deles os foros devidos. Encontramos uma carta de Manoel Martins do Couto Reis para o vice-rei, datada de outubro de 1793, em que dizia que

Há foreiros que tendo um escravo apenas pagam 160, 170 [réis] e outros com 10 [escravos, pagam] 320 [réis], o que ainda mais admira em razão de equidade que Sua Magestade queira fazer aos seus vassallos (...) nesta fazenda é onde, por mil causas, qualquer graça não deve ter lugar, no meu conceito. Os jesuítas na Aldeia de São Barnabé estabeleceram os arrendamentos debaixo de uma cláusula, o seu arbítrio não olhava nem para a primazia do sítio e nem para a extensão, atendia unicamente à quantidade de machados ou enxadas que podiam destruir os matos e cansar as terras. Por isso qualquer foreiro já sabia que havia pagar 2.000 por cada um dos escravos que possuía. Eu julgo que em Santa Cruz se devem adotar esta máxima, ou quando não pagar um foreiro 1.000 réis por escravo¹²⁵².

Como se vê, Couto Reis advogava um método mais ‘racional’ de cobrança dos aforamentos na Fazenda “onde qualquer graça não deve ter lugar”, que não se resumisse às poucas galinhas havidas pelos jesuítas durante tanto tempo. Era preciso ‘modernizar’ a cobrança, tornando-a proporcional aos cabedais do foreiro, que poderiam ser medidos, segundo ele, pelos escravos que possuíam. Não temos qualquer documento que indique a resposta do Vice-Rei nem a oficialização desta nova forma de cobrança. Temos apenas uma declaração póstuma, feita por Couto Reis em suas memórias de 1804, de que, àquele tempo, ele conseguiu arrendar partes da fazenda “a quem o pretendesse e se quisesse sujeitar à contribuição moderada de dois mil réis por escravo, anualmente”¹²⁵³.

O primeiro administrador, Manoel Rodrigues Silvano, em princípios de 1795, confeccionou uma lista nominal de doze folhas com todos os foreiros da Fazenda, o local em que moravam, o foro que deveriam pagar anualmente e se estavam quites, ou não, com seu pagamento¹²⁵⁴. Nesta lista constavam noventa e seis nomes e informações detalhadas sobre seus aforamentos. Era o maior número de pessoas registradas como foreiras da Fazenda até aquele momento. Aqui encontramos muitos dos ‘intrusos’ dos

a piora no estado de saúde do desembargador Manoel Pinto, e pede orientação sobre um novo expediente a ser tomado para finalizar a diligencia começada por Manoel Pinto.

¹²⁵² AN. Fundo NP. Códice 618 (fol. 72v).

¹²⁵³ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 177)

¹²⁵⁴ AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050 – Relação da cobrança feita aos foreiros compreendidos em terras de Santa Cruz, em conformidade do novo arbítrio da Real Fazenda. (fols. 15 a 20v).

anos anteriores, o que nos indica que houve, de algum modo, um processo de regularização e controle de seu acesso à terra, diferente da mera e violenta expropriação que havia acontecido anteriormente. Em seu próprio título, constava o motivo de sua confecção tão detalhada:

Em conformidade do novo arbítrio [do valor do foro pago à] Real Fazenda, cuja satisfação é feita de dois modos: um pela ordem antiga, até o dia que teve princípio a mais moderna, e outra só por esta, por terem entrado os foreiros em meses intermediários do ano, contados de janeiro até o último de dezembro de 1794, como nas adições abaixo se declara¹²⁵⁵.

Ficamos sabendo, portanto, que havia acontecido um ‘novo arbítrio’ do foro a ser pago, e que esta mudança, que entrou em vigor em 1º de julho de 1794, criava um certo problema contábil para a cobrança deste ano, problema que o administrador Silvano buscava sanar. Os foreiros pagariam, até 30 de junho de 1794, pela cobrança antiga, e os outros meses pela mais “moderna”, que era, substancialmente, maior. Por exemplo, o foreiro Domiciano de Afonseca, por um sítio na Praia de Sepetiba, antes pagava 85 réis e passou a pagar 6.200 réis anualmente. Outro, José de Souza, passou de 250 para 3.200 réis anuais. Como não havia um padrão anterior e não temos as medidas dos sítios, não podemos calcular exatamente o percentual de aumento nem sabemos em que parâmetro ele foi baseado. Mas, pelos casos que citamos e outros, vemos que se tratou de um aumento na ordem de aproximadamente 1.500 por cento. Apenas para que se possa ter noção do que representava esse aumento diante da arrecadação total da Fazenda, no mesmo ano, de 1794, o aluguel de pastos para 3.499 bois rendeu 1.949.500 réis¹²⁵⁶, enquanto a cobrança de foros para estes noventa e seis foreiros rendeu apenas 371.310 réis, menos de um quinto do valor dos pastos¹²⁵⁷. Com isso queremos dizer que, embora o impacto financeiro para os foreiros deva ter sido grande, o impacto em termos de arrecadação geral para a Fazenda não foi muito significativo.

O reajuste do foro, entretanto, não parece ter gerado maiores reclamações, pois não encontramos nenhum requerimento ou representação que o contestasse, de nenhum agente, nos meses e anos seguintes. Isso para nós indica que o reajuste feito por Couto Reis deve ter “respeitado” a “economia moral” daqueles foreiros. No que tange aos

¹²⁵⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050 (fol. 1)

¹²⁵⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050 (fol. 14v)

¹²⁵⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050 (última folha)

aforamentos, as pesquisas atuais não deixam de apontar que seu calcanhar de Aquiles era o fato de a maior parte das rendas ser fixada em contratos de longa duração ou perpétuos, que não permitiam mudanças por parte dos senhorios. A estabilidade e rigidez eram a norma, conformando uma economia moral em que nem os senhores questionavam seus limites de exploração, nem os camponeses deixavam de pagá-los, durante séculos. Houve casos, como os que relatou Pegerto Saavedra para a Galícia do século XVIII, em que os clérigos tentaram diminuir os direitos dos seus foreiros, retomar o domínio útil ou transformá-los em arrendatários, mas, depois de uma sequência de disputas (sobretudo processos de despejo), houve vitória jurídica dos foreiros, que não poderiam mais ser despejados nem ter seus contratos diminuídos em termos de prazo, o que reforçou seus direitos de propriedade¹²⁵⁸. Ao que parece, portanto, os reajustes efetivados por Couto Reis foram considerados “justos” pelos de baixo, posto que moderados pelos de cima. Com isso se tornaram efetivos.

b. O aumento de aluguéis de pastos

Em 1794, Manoel Rodrigues Silvano produziu outra listagem nominal, dessa vez com as pessoas que deixaram animais nos pastos da Fazenda, e o quanto pagaram por isso¹²⁵⁹. Nesta listagem constam trinta nomes que deixaram, no total, 3.196 cabeças de gado nos pastos. Ela nos indica, primeiro, o conhecimento detalhado que a administração possuía, naquele momento, das pessoas e dos rebanhos que ficaram nos pastos da Fazenda. Indica também que a cobrança destes aluguéis estava sendo feita. É útil ressaltar que nesta lista consta apenas o gado que pagava algo, o chamado ‘gado de fora’. Nem constam os animais da própria Fazenda, nem aqueles que podiam usufruir dos pastos gratuitamente, como os rebanhos dos funcionários e dos escravos.

Mas a lista permite outras conclusões. Primeiro, chama a atenção a quantidade de pessoas com patentes militares: eram cinco capitães-mor, quatro alferes, um tenente-coronel, um tenente, um sargento-mor, e um ainda chamando de ‘doutor’, isto é, quase metade do grupo de locatários possuía alguma patente, e não eram das mais baixas. Podemos também fazer uma média de 106 animais por pessoa, mas ela seria muito enganosa: enquanto o alferes José Gomes pagou por 575 cabeças e o capitão-mor João

¹²⁵⁸ Saavedra, P. **El patrimonio y los ingresos de la Iglesia.** *op cit.* (p. 57)

¹²⁵⁹ AN. Fundo EM-FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050 (fol.14)

Francisco de Abreu por 403, dezesseis deles, isto é, mais da metade do grupo, deixou menos de 20 cabeças nos pastos. Alguns deixaram apenas uma. José Teixeira, que pode ser o intruso recentemente regularizado como foreiro, tinha apenas três cabeças de gado no pasto. Aliás, não temos indicação se estas pessoas são também foreiras de terras da Fazenda, mas acreditamos que não, e que também não sejam amigos antigos... visto que os nomes dos criadores que constavam em 1783 não se repetiram aqui.

Havia, na Fazenda de Santa Cruz, uma clara concentração de rebanhos de grandes criadores e, mais que isso, de grandes criadores “militares”. Cinco capitães-mores, em seu conjunto, tinham 1.113 cabeças de gado, e que os quatro alferes possuíam 1.069 cabeças, o que indica que as nove pessoas com patentes mais altas concentravam 2.182 cabeças de gado, dois terços do rebanho total. Não há indicações de que os rebanhos em nomes destes capitães ou alferes fossem, em verdade, do exército ou de suas milícias, sob seus cuidados. Todos constam como rebanhos particulares. Então, o que nos parece que é que os pastos da Fazenda eram usados, desde algum tempo, por criadores de gado que tinham vínculos com as milícias ou exército, provavelmente devido ao fato de o Marquês de Lavradio, em sua gestão, ter mostrado ao exército as potencialidades geopolíticas da Fazenda, e com elas, as vantagens para as criações, também. Lembramos que o administrador Silva Castro, dez anos antes, era também sargento-mor, e negociava boiadas da Fazenda até em Sorocaba, obtendo lucro particular destas transações.

Fica claro, também, que esta pequena lista de nomes representava muito para a arrecadação da Fazenda. Com o aluguel destes pastos, se obtinha mais que o quádruplo do que com os aforamentos. Em suas memórias, escritas em 1799, Couto Reis indicou que os lucros com o aluguel de pastos para os ‘gados de fora’ foi de 19.453.500 réis este ano, cobrando-se 500 réis por cabeça. E que apenas uma negociação de gado de fora rendeu 3.996.231 réis¹²⁶⁰. Esta era, portanto, uma atividade infinitamente lucrativa para a Fazenda, que merecia ser fiscalizada de perto. Quem sabe por isso, dois anos antes, em 1797, Couto Reis escreveu uma carta ao Rei denunciando que os tropeiros de mulas que conduziam suas tropas de São Paulo para Minas Gerais, que deveriam passar pelo Registro da Mantiqueira e pagar 5.600 réis por cabeça, estavam se desviando e tomando o caminho de Irajá, pelo qual passam pelo Registro de Paraibuna, onde pagam apenas 360

¹²⁶⁰ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804.** *op cit.*

réis por cabeça¹²⁶¹. Embora o imposto a ser pago no Registro da Mantiqueira não fosse diretamente para a Fazenda de Santa Cruz, se tratava de um “real interesse” que as tropas pagassem o tributo mais caro, e por isso zelava o Administrador Geral, que também era tenente-coronel e “real vassalo”.

Aqui, já fica bastante claro que a Fazenda de Santa Cruz se encontrava no meio do ‘caminho das boiadas’ e foi uma região importante no processo de integração do centro-sul¹²⁶², de ligação entre as tropas vindas de Minas ou São Paulo para a cidade do Rio de Janeiro. Parte destas boiadas, vindas da serra, cada vez mais usava os pastos da Fazenda para invernada, antes de serem dirigidas ao mercado de São Cristóvão, onde eram pesadas, vendidas para marchantes e abatidas pelos açougues para consumo dos habitantes da cidade do Rio de Janeiro.

De olho neste crescente movimento de tropas, Couto Reis priorizou este ramo durante sua administração. Ele mesmo conta que, usando da mão-de-obra escrava, erigiu dezessete novos currais e consertou diques e valas para que os pastos não inundassem na estação de chuvas. Chegou a comprar quinhentas vitelas no Caminho de Minas para aumentar o fundo da própria Fazenda, mas, como não recebeu da Junta ressarcimento por esse gasto, enterrou seu projeto inicial que era de comprar vitelos todos os anos¹²⁶³ e passou a investir mais diretamente nos ganhos com o ‘gado de fora’, que deviam ser ciosamente fiscalizados em sua movimentação pelos pastos da Fazenda.

Em 1794 Couto Reis tentou aumentar o valor do aluguel dos pastos da Fazenda para o ‘gado de fora’¹²⁶⁴. Até então, se mantinha o mesmo sistema desde o tempo dos jesuítas: os locatários pagavam 500 réis por cabeça, não importando quanto tempo ficassem nos pastos. Argumentando para os membros da Junta que esse pagamento deveria ser anual, conseguiu convencê-los e, em 10 de julho de 1794, eles emitiram uma provisão que previa essa nova forma de pagamento. Mas, segundo Couto Reis “Boiadeiros, negociantes e seus sócios, e as proteções interessadas, gritaram contra o novo arbítrio, constringendo aquele tribunal a retratar-se e suspender a resolução”¹²⁶⁵.

¹²⁶¹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507058 (fols. 3 e 3v).

¹²⁶² Ver maiores detalhes desse processo em Lenharo, Alcir. **As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil (1808-1842)**. (Coleção Ensaio e Memória). vol. 21. São Paulo: Símbolo, 1993.

¹²⁶³ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 175)

¹²⁶⁴ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 187, nota 22)

¹²⁶⁵ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 187, nota 22)

Muito infelizmente, não encontramos o original desta representação dos boiadeiros, e não pudemos conhecer seus argumentos. Mas nos parece muito interessante que a própria Junta da Real Fazenda tenha sido pressionada e que tenha sido obrigada a suspender a resolução, provavelmente por ordem régia. Ousamos opinar que a ‘economia moral’ que justificou o não cumprimento do novo aluguel seja a mesma que concordou com o pagamento dos foros mais altos, naquele mesmo ano, de que tratamos no item anterior. O que parece aqui é que o mesmo Administrador Geral, no mesmo ano, colocou em prática duas medidas “inovadoras” que impactaram de maneira diferente seus subordinados. A primeira, que foi o aumento dos foros dos sítios, não foi considerada odiosa ou injusta, por isso não suscitou reação dos foreiros atingidos, e entrou em vigor, sem muita discussão nem resistência. Já a segunda, do aumento do aluguel dos pastos para o ‘gado de fora’, suscitou revolta, reação coletiva e uma representação dirigida ao próprio Rei, provavelmente falando do caráter injusto do novo tributo, apelando para o costume imemorial de pagar apenas por cabeça e, quem sabe, para a ‘utilidade pública’ e para o ‘bem comum’ para o qual trabalhavam esses tropeiros e criadores, fornecendo carne para os habitantes do lugar.

De uma forma ou de outra, ao Rei cabia o arbítrio final, que, neste segundo caso, foi o de suspender o novo método de cobrança. O que vemos é um exemplo típico de uma Justiça casuística, pouco afeita a cumprir regras gerais, e bastante permeável a argumentos que Thompson chamaria de ‘paternalistas’, que eram inteligentemente acionados pelos ‘de baixo’ e efetivamente convenciam os soberanos de seu papel de zelar pelo ‘bem comum’, pela continuidade da ordem social vigente – com suas formas de exploração -- e pela subsistência dos pobres, súditos, em última instância.

Em 1809, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, nada paternalista, continuava a se indispor com os tropeiros que, segundo ele, não estavam acostumados a pagar pela “hospedagem” de suas tropas nos pastos da Fazenda, porque tinham um acordo com o antigo vigia da entrada da Fazenda, que tirava dividendos para si. Em suas palavras

O mulato José Correia, a quem a antiga administração permitia uma casa na entrada da Fazenda, no sítio denominado Curral Falso, fazia o negócio de acomodar os ditos viandantes, vendendo-lhes a muito bom preço os gêneros que tinha em sua casa, não lhes levando pela pastagem coisa alguma, porque então deveria entrar com o rendimento dela no cofre da administração.

O dito José Correia era um homem que tinha a seu cargo vigiar sobretudo quem entrava e saía da dita Fazenda¹²⁶⁶.

Aqui se percebe que, em pleno século XIX, as práticas do tempo dos jesuítas estavam a todo vapor, e se mantinham, malgradadas as tentativas ilustradas e modernizadoras de alguns, porque o povo das tropas ativamente lutava por elas. Com a chegada de D. João, em 1808, uma série de medidas em favor dos tropeiros seria tomada¹²⁶⁷, o que comprova nossa hipótese de que houve, por parte deles, uma resiliência de sucesso frente aos desmandos dos administradores da Fazenda de Santa Cruz até que chegasse o tempo das vacas gordas. Isso fez parte da ‘economia moral’ dos tropeiros daquele período.

Figura 25 - Localização dos Foreiros nos Terrenos do Engenho de Piaí



Fonte: AN. Documentação cartográfica digitalizada. Fundo 4Y, mapa 50. (os círculos negros indicam os fogos dos foreiros)

¹²⁶⁶ BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. 1819. Documento 17 - Parecer de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos sobre a representação dos tropeiros.

¹²⁶⁷ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.*

c. A expropriação dos terrenos de foreiros de Piaí

Em Sepetiba crescia, desde o tempo dos padres, uma comunidade de ‘foreiros da praia’, que viviam sobretudo da pesca e dos trabalhos no porto, e plantavam apenas para subsistência da família, em pequenos sítios. Era uma comunidade eminentemente pobre. Pois foi sobre ela que recaiu um enorme fardo, no ano de 1804.

Já contamos, em outro capítulo, como se deu o processo de leilão dos dois engenhos, Itaguaí e Piaí, construídos em terras da Fazenda. Em sete de novembro de 1803 chegou ao Rio de Janeiro a ordem régia para que fossem vendidos os dois engenhos. A carta régia foi dirigida ao Vice-Rei. Este, em janeiro de 1804, pôs em marcha o procedimento da venda, que começaria pela medição e avaliação dos engenhos e seus terrenos. Em junho foi nomeado o juiz responsável por essa medição, Manoel Carlos da Silva Gusmão, que foi encarregado, sobretudo, de fazer a divisão precisa entre os terrenos da Aldeia de Itaguaí e os que seriam vendidos junto com o Engenho de Itaguaí.

Mas, por vontade própria ou seguindo alguma orientação, não sabemos, o juiz também quis deixar claro que os foreiros e arrendatários de Sepetiba não tinham contratos por escrito e que também não sabiam os limites precisos de seus sítios, o que certamente diminuiria seus direitos e mesmo a indenização de suas benfeitorias. Essa foi a primeira ofensiva contra os foreiros da praia.

Num quintal arenoso de um rancho na praia de Sepetiba, num dia calourento da primavera de 1804, o escrivão conseguiu reunir vinte e sete foreiros e três arrendatários e lhes tirar declarações escritas (escritas pelo escrivão e assinadas pelo foreiro, quando possível) de que não possuíam contrato por escrito nem tinham certos os limites do seu arrendamento. Segundo relato do escrivão,

O dito ministro lhe perguntou se tinham arrendamento por escrito, que o tendo o apresentassem, e por eles informalmente foi dito que eles não tinham arrendamentos de seus terrenos em que moravam por escrito e que só se fazia assento em um livro do tempo em que entravam para arrendatários da mesma fazenda. Foi lhes mais perguntado se lhe deram limites de terrenos para trabalharem e por eles foi dito que não¹²⁶⁸.

Além destes foreiros pobres, havia ainda a declaração de três criadores de gado, que arrendavam pastos na Fazenda, de que também não tinham contratos escritos nem

¹²⁶⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070095 (fols. 8v a 10).

havam demarcado seus terrenos e currais. O interessante é que aqui se tratavam de três homens ricos e muito conhecidos na região: Antônio de Pinna, Bento Luis de Oliveira Braga, e Manoel Antunes Suzano¹²⁶⁹, que serviram até como louvados na medição que se processava¹²⁷⁰. A declaração dos três criadores comprovou que ninguém tinha títulos comprobatórios das concessões que recebia da Fazenda, nem os pobres, nem os ricos. Eles tinham seus nomes listados em livros na administração da Fazenda, como a listagem de 1794 bem demonstrava, mas não tinham consigo papel algum, o que era muito mais uma falha da administração do que dos próprios foreiros, mas foi usada como uma prova da ilegalidade de sua ocupação. Cobrar documentos que nunca foram fornecidos por quem deveria fazê-lo foi uma ofensiva aos direitos de propriedade bastante mesquinha¹²⁷¹.

Percebendo os interesses do juiz em aumentar as terras que seriam vendidas com os engenhos, Couto Reis, em 16 de novembro, escreveu carta diretamente ao Vice-Rei, dizendo que "erros se fizeram tão manifestos e intoleráveis que passaram a prejudicar o campo, as alturas para o retiro do gado no tempo das inundações, e as terras de mandiocas que, segundo o espírito da Real Determinação, se deviam reservar"¹²⁷². A parte mais grave, segundo ele, era que os terrenos anexados ao engenho de Piaí era onde se encontravam as roças de subsistência dos escravos. Couto Reis, exercitando suas habilidades de cartógrafo, elaborou ele próprio um mapa que anexou às cartas, onde indicava exatamente os problemas e supostos erros da medição¹²⁷³. Nenhuma de suas denúncias ou pedidos foram atendidos.

A segunda ofensiva contra os foreiros da praia se deu em relação aos que até tinham títulos, mas estavam no 'lugar errado'. Em 17 de dezembro, o escrivão do Contencioso e da Real Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro fez uma relação dos foreiros da Real Fazenda que se achavam dentro do terreno que deveria ser arrematado para o

¹²⁶⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507096 - Representação de Manoel Carlos da Silva e Gusmão sobre Certidões de três terrenos assinados por arrendatários da Real Fazenda em que declaram não possuírem terrenos escritos do arrendamento, nem limites.

¹²⁷⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070095 (fol. 6).

¹²⁷¹ Para uma discussão similar a este caso ver Congost, R. **Tierras, leyes, historia**. *op cit.* (capítulo 8: Los títulos que no se pidieron)

¹²⁷² Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 191)

¹²⁷³ BN 13, 03, 21 n. 40 e 41 - REIS, Manoel Martins do Couto [prov] Configuração das Terras da Fazenda de Santa Cruz. Rio de Janeiro. Aquarela e nanquim.

engenho do Piaí¹²⁷⁴. Os cinquenta e um foreiros que constavam nesta relação foram todos notificados para “não deitarem matos virgens abaixo nem capoeiras de machado [posto] que se acham dentro do terreno tirado para o Engenho de Piahy”¹²⁷⁵. Os trabalhos do Juiz da medição se processaram “de 18 de julho a 20 de dezembro”¹²⁷⁶. Neste último dia o Juiz entregou ao Vice-Rei um ofício referente a divisão e demarcação dos terrenos arbitrados para a laboriação dos dois engenhos de Taguahy e Piahy¹²⁷⁷, incluindo um mapa dos terrenos que se deve dar aos engenhos¹²⁷⁸.

Para facilitar ainda mais a vida dos compradores, constava no Edital de Arrematação que o arrematante poderia “fazer despejar todos os moradores ou rendeiros situados dentro da medição do dito engenho, sendo unicamente obrigado a pagar-lhes as benfeitorias” e que “qualquer sítio já deixado, e sem morador, encravado nas terras do dito engenho ficaria pertencendo ao seu arrematante”¹²⁷⁹. Era assim que o ministro Dom Rodrigo e seus prepostos no Brasil, dentre os quais vice-reis e juizes, lidavam com uma comunidade foreira, solidamente fincada em terras reais e de marinha.

Algum tempo se passou. Tendo tido apenas dois lances, os engenhos foram arrematados por Antônio Gomes Barroso e seus sócios, em 1806¹²⁸⁰. Em 1807, os arrematantes reclamaram que tinham menos terrenos a disposição para plantação de cana do que haviam comprado. A Junta da Real Fazenda prontamente atendeu à sua solicitação, lhes concedendo mais terras em fevereiro de 1808¹²⁸¹.

¹²⁷⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070095 - Relação dos foreiros da Real fazenda que se acham dentro do terreno tirado para o engenho do Piahy, feita por Manoel Correa de Faria. (fol. 5v).

¹²⁷⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070095 (fols. 4, 4v e 5).

¹²⁷⁶ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 191). Segundo os Anais da Biblioteca Nacional, estas memórias foram enviadas em duas cartas. A primeira dirigida a D. Fernando José de Portugal, vice-rei, em 23 de outubro de 1804, e a outra dirigida ao desembargador Manoel Carlos da Silva Gusmão, em 16 de novembro de 1804. O manuscrito original tem 130 folhas.

¹²⁷⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507093

¹²⁷⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507098 - Ofício de Manoel Carlos da Silva e Gusmão, referente a divisão e demarcação dos terrenos arbitrados para a laboriação dos dois engenhos de Taguahy e Piahy. Incluso um mapa dos terrenos que se deve dar aos Engenhos de Taguahy e Piahy.

¹²⁷⁹ BN 10, 2, VICE-REIS. Livro 2º de Termos das Arrematações dos bens confiscados aos denominados jesuítas e gêneros da Fazenda de Santa Cruz. 11/02/1805 a 22/02/1808. (38P). (fol. 11v)

¹²⁸⁰ Idem. Ibidem (fols. 13v a 14v).

¹²⁸¹ Idem, Ibidem (fol. 18v).

Em 1808, com a chegada da Corte ao Rio de Janeiro, a Junta da Real Fazenda se desfez, Couto Reis foi exonerado, e a administração da Fazenda passou para as mãos de um novo Superintendente.

d. Pagando salários aos comensais-funcionários

É importante deixar claro o que estamos tratando como ‘funcionários’, pois esse termo não existia na época. No tempo dos jesuítas, havia apenas três homens livres encarregados de vigiar algumas partes da Fazenda, chamados de comensais, cuja tradução mais próxima é a de “indivíduo que habitualmente frequenta e come em casa de outrem”¹²⁸². A casa era dos padres, e os comensais recebiam apenas seu lugar de moradia e, quem sabe, algum direito a ter roça ou algumas cabeças de gado, embora não tenhamos certeza disso. Todos os demais serviços “braçais” da Fazenda eram executados por escravos e supervisionados diretamente pelo padre-fazendeiro, que também fazia a escrituração e registro, com auxílio de algum noviço. Por isso nada se pagava, nem aos escravos, nem aos padres; os primeiros tinham acesso aos “privilégios” de ter casa, roçado e rebanho, e os segundos tinham o privilégio de usufruir de parte da riqueza que ali se produzia. O não pagamento em dinheiro de pessoas encarregadas de várias tarefas dentro das Fazendas jesuíticas, entre elas escravos, índios, comensais e os próprios padres, enquanto o produto deste trabalho era vendido, é uma das explicações para a grande acumulação material que experimentou a Companhia de Jesus naqueles tempos.

Depois da expulsão dos padres, sabemos que os primeiros administradores (Correia Vasques e Domingos Furtado de Mendonça) eram do exército e marinha real (o primeiro tenente de infantaria, o segundo cabo-de-esquadra), e não temos nenhuma notícia de que recebessem mais do que seu soldo para realizar as tarefas da administração. Sabemos que, em 1761, Vasques pediu que Gomes Freire nomeasse Braz Rangel como prático da Fazenda, para cuidar das “doenças dos escravos” mas, em seu ato de nomeação, nada é dito sobre o pagamento, o que se repete nos atos de nomeação de Domingos, Braz Rangel e seu filho Antônio Rangel como administradores. Como estes dois últimos não

¹²⁸² Definições de comensal: [Do b.-lat. commensale.], Substantivo de dois gêneros, 1. Cada um daqueles que comem juntos. 2. Indivíduo que tem o hábito de comer em casa alheia. 3. Diz-se de organismo que vive em comensalismo. 4. P.ext. Indivíduo que frequenta assiduamente casa de outrem e nela come, ou faz suas refeições. 5. Pej. Indivíduo que vive às custas de outrem Cf. <http://www.osdicionarios.com/c/significado/comensal>. Acesso em 30 de março de 2018.

faziam parte do exército, julgamos que nem o soldo regular recebessem. Soubemos que Manoel Joaquim da Silva e Castro auferiu rendimentos como administrador, mas isso também não estava registrado como ordenado, e ele não nomeou nenhum outro “ajudante”.

Assim chegamos na gestão de Manoel Martins de Couto Reis, em 1794. Além do administrador, fica bastante nebuloso saber quem executou tarefas menos braçais na Fazenda durante estes mais de trinta anos, e o quê recebiam em troca deste trabalho. Quem sabe por isso não houvesse livros de escrituração nem de contabilidade, talvez por isso houvesse tantas menções a falta de profissionalismo dos encarregados por determinadas tarefas, envolvidos sempre em roubos de gado, descaminhos de ouro, ou, simplesmente, cuidando de seus sítios ou de seus rebanhos, sem dispensar muitas energias para a administração.

Em verdade, não havia funcionários ou empregados na Fazenda, no sentido moderno de um trabalhador assalariado, até o Regulamento de 1808. O que lá existia eram pessoas, algumas desde o tempo dos padres, que executavam algumas tarefas (como o cuidado com gado, seu transporte e venda) em troca de um sítio e, quem sabe, pasto para algum rebanho.

Manoel Martins do Couto Reis, ao chegar na Fazenda, em 1793, criticou a falta de método [dos empregados] que vinha “transtornando o rico tesouro que era Santa Cruz”¹²⁸³. Em 1794, lamentou que os funcionários designados para fazer o inventário e medição não o faziam¹²⁸⁴. O único funcionário a quem elogiou por toda sua gestão foi o primeiro administrador, Manoel Rodrigues Silvano. Em sua gestão, Couto Reis tentou pôr em prática uma lógica mais ‘burocrática’, estabelecendo ordenados fixos a serem pagos aos responsáveis por algumas tarefas¹²⁸⁵. Em 1791 ele propôs “que qualquer homem que fosse destinado aos empregos desta fazenda tivesse um ordenado anual, arbitrado na conformidade do merecimento e da ocupação, sendo indefectivelmente pago,

¹²⁸³ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* fol. 100 a 133 (doc. 29) e fol 280v (doc 35-Resumo do plano).

¹²⁸⁴ AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 0507028 - Ofício de Manoel Martins do Couto Reys, relatando a dificuldade do término do Inventário da R.F.S.C, devido a piora no estado de saúde do desembargador Manoel Pinto, e pede orientação sobre um novo expediente a ser tomado para finalizar a diligencia começada por Manoel Pinto.

¹²⁸⁵ AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 0507040 - Representação de Manoel Martins do Couto Reis sobre o abastecimento dos serventuários da Fazenda de Santa Cruz e dos seus alimentos.

para que a esperança no prêmio fosse um incentivo da emulação e da atividade no desempenho”¹²⁸⁶. Mas, ou por questões políticas ou pela falta de repasse do dinheiro, esse projeto naufragou antes do final de sua gestão¹²⁸⁷. Os salários chegaram a atrasar 18 meses e, ao final, os pagamentos voltaram a ser feitos em comedorias (sobretudo farinha, legumes e carne bovina), ou com uma porcentagem do lucro da venda dos produtos que assistiam à produção.

Além dos problemas políticos, julgamos que os “funcionários” continuassem a se pensar como “comensais”, ou seja, como pessoas que comem na mesma casa, daí a importância que se dava às comedorias e ao sítio que recebiam em retribuição a seus serviços. Todos esses funcionários, provavelmente, moravam na Fazenda, em sítios que produziam para sua subsistência, alguns com escravos. Em 1799, o Desembargador Luiz Beltrão de Gouveia de Almeida, visitando a Fazenda, afirmava que os “escravos, bestas, gado, terras, pastos, tudo era desfrutado e eram tantos os que desfrutavam quantos governavam no Rio de Janeiro, fosse político ou militar, criados e os protegidos, todos tinham o direito de desfrutar da fazenda”¹²⁸⁸. Esse desfrute, como vimos, existia há décadas, e pode ser considerado o costume dos empregados da Fazenda, e mesmo sua forma de pagamento, na falta de ordenados em dinheiro.

e. Regularizando intrusos

Couto Reis, em sua gestão, tentou de algumas maneiras incentivar o “aforamento controlado” das terras da Fazenda, sobretudo das partes serranas e incultas da segunda sesmaria, entendendo que a planície de Santa Cruz era a parte que deveria ser manter como pastos geridos diretamente pela administração. Na carta que escreveu ao Vice-Rei, em 1797, defendeu que se fizessem estas concessões, que seriam “utilíssimas, tanto pelos dízimos e alfândegas como pelo foro anual que lhe corresponderia e também por ser uma forma admirável de se cultivar tantas terras incultas e distantes”¹²⁸⁹. Em 1797 temos o registro de um novo foreiro, em 1798 de quatro novos foreiros, em 1799 outros quatro,

¹²⁸⁶ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 168)

¹²⁸⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507077 - Representação de Manoel Martins do Couto Reis sobre o atraso dos salários dos empregados da Fazenda de Santa Cruz.

¹²⁸⁸ Almeida, L. B. G. d. **Correspondência de várias autoridades... (original de 1798)**. *op cit.*

¹²⁸⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070058 (fol. 2v).

em 1800 sete, em 1801 nove, em 1802 oito, em 1803 dezesseis, e em 1804 oito¹²⁹⁰. Mas, destes cinquenta e sete foreiros novos, registrados estes anos, vinte e cinco estavam localizados na parte litorânea, na Praia de Sepetiba ou suas vizinhanças, e outra boa parte nos terrenos planos, ainda no domínio da primeira sesmaria. Isso não correspondia exatamente às expectativas de Couto Reis.

Em 1799, Couto Reis escreveu suas primeiras memórias, documento útil para conhecermos alguns de seus dilemas em relação a foreiros e intrusos. Segundo ele, o rendimento de foros, em 1798, tinha sido de 3.783.755 réis. Couto Reis continuou defendendo que partes da Fazenda fossem aforadas, e não vendidas. Segundo ele

Se Sua Majestade, em lugar de vender as mencionadas 36 léguas, as retalhar em certas porções, aforando-as como limites e arrendamentos certos a quem quiser cultivá-las, concedendo-se a liberdade de levantar engenhos ou outras fábricas, prometendo-se aos mesmos foreiros a inviolável segurança de jamais serem perturbados nem expulsos das suas posses, em tempo algum, enquanto não derem motivo extraordinário (...) este expediente será o mais razoável, mais ajustado à economia, e mais interessante a Sua Majestade. Primeiro, porque colhe os frutos dos dízimos do mesmo modo como se venderia as terras, que sempre estão no patrimônio Real. Segundo, porque, além do dízimo, recebe mais a importante soma dos foros que com o tempo podem dobrar¹²⁹¹.

Couto Reis chegou a dizer que “os foros (...) principiando fracamente, na importância de 1.129.000 réis, foram pouco a pouco crescendo, e chegam presentemente à 2.100.000 réis”, em 1803¹²⁹². Mas cobrar foros não era tão simples quanto ele fazia parecer... era difícil o processo de controlar a entrada de intrusos, registrá-los como foreiros e fazê-los pagar foro anualmente, ainda mais sem efetuar-se a demarcação nem se ter certeza dos limites que deveriam ser respeitados. Ele claramente mascarava uma situação difícil de gerir, querendo convencer o Rei de que os aforamentos seriam mais lucrativos que a venda da fazenda. Como já vimos, poucos foram os registrados na segunda sesmaria da Fazenda, até 1807. Segundo Pedro Henrique da Cunha, que visitou a Fazenda por volta de 1800, os intrusos permaneciam, para além das investidas, notificações e eventuais despejos que se lhes faziam, e os foreiros se espalhavam “sem ordem e sem regularidade”.

¹²⁹⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070089 (fols. 1 a 3v).

¹²⁹¹ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit.*

¹²⁹² Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 175)

De muitos anos a esta parte aprofuzam de foreiros que sem ordem e sem regularidade de sítios se meteram na dita Fazenda, foram estes os que fizeram a maior destruição (...) e como continuavam na mesma lassidão, chegaram a ser notificados para despejarem das mesmas terras (...) que sem embargo da mesma notificação ficaram conservados ainda hoje se conservam a maior parte deles na mesma Fazenda¹²⁹³.

Funcionários da Real Junta continuavam no interminável processo de investigar para encontrar intrusos, que lhes escapavam por entre os dedos e, logo a seguir, voltavam a suas fainas. Em 1804, por exemplo, três louvados foram convocados para averiguar a existência de um sítio com uma casa de farinha em terras da Fazenda. Ao lá chegarem, atestaram que

Nele se não acha mais do que uns oiteiros fincados que declarou o feitor Joaquim Henrique serem da fábrica de farinha que aí fora construída e demolida há oito anos mais ou menos. A qual fábrica de farinha chamada de Mandioca em que trabalhavam dez rodas de ralar a mesma mandioca por engenho que era movido por oito bestas com quinze fomalhas¹²⁹⁴.

Segundo essa descrição, num local ermo do território da Fazenda teria funcionado, alguns anos antes (ou apenas poucos dias antes, nunca iremos saber), uma casa de farinha grande, com quinze fomalhas e dez rodas de ralar mandioca. Esta era uma atividade típica dos pobres e, quem sabe, eles ainda estivessem por perto, esperando a fiscalização passar. Ana Duarte Rodrigues, em sua pesquisa sobre como os viajantes estrangeiros viam as terras brasileiras no período colonial, concluiu que, no final do século XVIII, o que mais lhes chamava a atenção era a falta de definição das fronteiras do território, entre as “propriedades individuais” e também de algo que separasse os sertões das regiões ocupadas e produtivas¹²⁹⁵. Alguns viajantes, inclusive, elaboraram mapas detalhados tentando ‘ajudar’ o governo português nesta difícil tarefa. Rodrigues aponta para a diferença entre o olhar europeu, criado onde fronteiras estavam milenarmente demarcadas e não existiam mais sertões ou indefinições, e a realidade americana, em que tudo estava ainda por ser construído, inclusive fronteiras, cercas, propriedades e senhorios.

¹²⁹³ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 34 e fol. 167, doc. 31).

¹²⁹⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070095 (fol. 6).

¹²⁹⁵ Rodrigues, Ana Duarte. Brazilian landscape perception through literacy sources (16th-18th centuries). In: Serrão, J. V., Direito, B., Rodrigues, E. *et al.* (orgs.) **Property rights, land and territory in the European overseas empires**. Lisboa: CEHC / IUL, 2014. (pp. 31-42).

Aqui, o que temos é a casa de farinha no meio do sertão, e um sertão que tinha senhorio! E os posseiros pobres se moviam justamente neste espaço. Nada lhes deixava claro que entravam em terras com domínio definido, ao penetrarem na floresta que era, apenas virtualmente, parte da Fazenda de Santa Cruz. Alguns podiam mesmo conhecer a lei da época para que, mais tarde, legalizassem suas lavouras alegando posse mansa e pacífica, cultivo e morada habitual. Em verdade, aqueles que os administradores da Fazenda chamaram de ‘intrusos’ eram posseiros em busca de terras para cultivar, e que acabavam se fixando (por mais ou menos tempo) no domínio da Fazenda de Santa Cruz justamente por esse domínio ser, por eles, desconhecido ou muito mal vigiado. A identidade de posseiro, ou intruso, era esgrimida com a intenção de desqualificar suas demandas.

Parte 2. Os direitos dos índios

Em 1794, ao fazer sua visitação pela freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí, Monsenhor Pizarro notou que

Até o tempo em que foi mudada esta aldeia, ou os índios dela, para a aldeia de Mangaratiba, o que sucedeu no ano de 1786, contaram-se 110 a 118 fogos, e 510 a 669 almas. Depois que voltaram os índios para a sua própria aldeia, no ano de 1790, **tanto nos fogos quanto nas almas tem havido notável diminuição**, em 1795 contaram-se 118 fogos e 580 almas¹²⁹⁶.

Os índios haviam conseguido retornar ao aldeamento e estavam ali, em 1795. Neste mesmo ano, ao ser inquirido sobre o trabalho dos índios do aldeamento, Couto Reis respondeu que “quem os nomeia e os atende em suas representações é o seu capitão-mor”¹²⁹⁷, se referindo a José Pires Tavares e sua efetiva liderança frente aos índios. No mapa do distrito de Guaratiba, executado em 1797, contou-se cinquenta e cinco famílias na “aldeia dos índios de Itaguaí”¹²⁹⁸. Parecem, portanto, ter podido viver mais de uma década em relativa paz.

Mas os problemas destas famílias recomeçaram com a ordem para arrematação do Engenho de Itaguaí, em cujos “terrenos adjacentes” a Coroa incluiu as terras da aldeia, em 1803. Em abril de 1804, no momento que previu que a medição das terras do engenho

¹²⁹⁶ ACAMARJ. Série VP 01 (fols. 71v a 74).

¹²⁹⁷ Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí**. *op cit.* (p. 55)

¹²⁹⁸ Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí**. *op cit.* (p. 62)

esbulharia as terras da aldeia, José Pires Tavares fez nova petição ao rei, requerendo a devolução das terras¹²⁹⁹, e este foi o seu último requerimento. A solicitação do capitão-mor dos índios principiou uma série de pareceres sobre o que fazer com os índios e seu domínio sobre as terras da aldeia, posto que, se respeitados, supostamente se inviabilizaria a venda dos terrenos necessários para a plantação de cana para o Engenho de Itaguaí.

Houve apenas dois pareceres em defesa da terra dos índios, que merecem ser lembrados. O primeiro do próprio Administrador Geral, Manoel Martins do Couto Reis. Segundo ele

Os índios aldeados em Itaguaí, terras da mesma, se tem conduzido com notável obediência e admirável comportamento no serviço de Sua Alteza, que por mim, e em cumprimento dos superiores preceitos lhes tem sido encarregado, acudindo prontos e contentes a todas as ordens e incumbências que se oferecem. Que a moderação entre eles e tantos foreiros brancos com quem avizinham, espalhados na larga extensão deste terreno, é digna de louvar em um povo cujos humildes e pobres nascimentos os apartou daquele princípio de educação que faz conter e regular os ânimos dos mais civilizados. Não respirando entre estes a intriga e aquelas repreensíveis e molestas dissensões que flagelam os outros homens com menos inocência nos costumes. Antes, ocupados sempre nos seus serviços domésticos e de jornaleiros, mostram bem, contra o comum sentir, viver apartados do ócio, ajudando com os seus braços e humildade d'alma a engrandecer a agricultura e o comércio do seu País, constituindo-se, desta sorte, úteis e fiéis vassallos do príncipe regente Nosso Senhor¹³⁰⁰.

Aqui, Couto Reis tratou de rebater a imagem sobre a índole dos índios que se propagava em toda a sociedade, muito presente, inclusive, nos pareceres emitidos em 1790 e 1804. Rebateu que fossem preguiçosos e ressaltou sua disposição para o trabalho, também o agrícola, o que justificava a posse de suas terras. Por último, reforçou sua obediência ao administrador e sua fidelidade ao Rei, quesito senhorial importantíssimo para marcar sua posição de vassallos dos brancos. Couto Reis listou também os muitos serviços realizados pelos índios do aldeamento de Itaguaí no tempo de sua gestão. Por exemplo

Que nas ocasiões em que tem sido necessário prender alguns revoltosos que procuram asilo nos matos para escaparem do

¹²⁹⁹ BN II-34, 17, 11 - Representação do capitão mor da aldeia de Itaguaí a S.A.R. solicitando a restituição das terras pertencentes àquela aldeia e demais documentos (fols. 1 e 1v).

¹³⁰⁰ BN II-34, 17, 11 - Representação do capitão mor da aldeia de Itaguaí a SAR solicitando a restituição das terras pertencentes àquela aldeia e demais documentos (fols. 6 e 6v).

castigo dos seus crimes, estes índios os descobrem para que sejam punidos (...). Também que, acontecendo de se atearem fogos nos canaviais e outros partidos dos engenhos de Sua Alteza, são os índios os primeiros que correm a apagá-los, acudindo prontíssimos e diligentes ao sinal. Que, do mesmo modo (...) auxiliando a pequena guarda e registro de Itaguaí, cuja passagem é um ponto crítico para mover discórdias pelo concurso de tantos viajantes das capitâneas vizinhas. Também obstando o recurso dos desertores pelos lugares menos trilhados. Que indefectivelmente se ocupam de outros serviços Reais: na Marinha, remando nos escaleres, na Capital, guardando presos e no seu Distrito, para tudo o que são chamados, sendo vigilantes ali mesmo em evitar desordens¹³⁰¹.

O mestre de campo Inácio Rondon também emitiu parecer positivo sobre o direito dos índios. Ele reforçou muitos serviços realizados pelos mesmos

Atesto que sempre no tempo da mesma Regência estiveram os índios prontos para o serviço do Registro de Itaguaí, Airuoca e Coutinho, para auxiliarem os destacamentos em diligências de desertores, criminosos e dos que queriam passar para as minas e São Paulo sem despacho, para as paradas no tempo da guerra e para o serviço dos escaleres.(...) Atesto que o capitão mor, no tempo da Guerra do Sul, sendo eu comandante do Rebate que houve, esteve muito pronto com a sua gente para a defesa, marchando logo para a Barra do Rio Itaguaí, como lhe tinha ordenado¹³⁰².

Rondon, como já vimos, tinha uma relação quase paternal com José Pires Tavares. Ele lembrou o início dessa relação justamente quando o aldeamento foi dispersado, pela primeira vez, nos anos seguintes à expulsão dos padres.

Estando a aldeia de Itaguaí em desordem por lhe faltar a administração dos denominados jesuítas, e se ter ausentado o capitão-mor Damásio Rodrigues, me ordenou o Ilustríssimo Senhor Marquês do Lavradio, sendo Vice-Rei deste Estado, que tomasse conta da regência daquela aldeia. Para lhe dar princípio, lhe apresentei o Sargento-Mor José Pires Tavares para ser o Capitão Mor, por ter dele grande conhecimento, por ser criado na minha casa, donde aprendeu a ler e escrever, e ia com bons princípios de latim, quando, para acompanhar os seus pais, se retirou para a aldeia¹³⁰³.

O mestre-de-campo reforçou que o capitão-mor índio havia conseguido reunir os índios que estavam dispersos, foi sempre obediente às suas ordens e prestou diversos

¹³⁰¹ BN II-34, 17, 11 - Representação do capitão mor da aldeia de Itaguaí a SAR solicitando a restituição das terras pertencentes àquela aldeia e demais documentos (Fols. 6 e 6v).

¹³⁰² Idem. Ibidem (Fols. 4 e 4v).

¹³⁰³ Idem. Ibidem (Fols. 4 e 4v).

serviços ao governo da capitania. Além disso, era cuidadoso com os membros da aldeia, levando até um professor para instrução das crianças, mas em tudo submisso às ordens do mestre-de-campo branco.

Tomando o novo capitão mor posse, entrou a executar as minhas ordens com muita atividade e zelo da sua aldeia, fazendo recolher os que andavam dispersos pela capitania, conservando em paz os seus índios, cuidando na criação dos pequenos, para o que lhe mandei um mestre que lhes ensinasse a ler. (...) ¹³⁰⁴.

Inácio Rondon atestava também que ele havia sido encarregado pela Rainha, em 1790, a ir até a Fazenda de Santa Cruz e dar posse aos índios da sua própria aldeia, “que se achava extinta (...) para que a possuíssem da mesma forma que possuíram quando foram abolidos. O que tudo se executou no dia 15 de agosto de 1790” ¹³⁰⁵. Se combinamos a essa declaração o fato de Rondon ter financiado a viagem de José Pires Tavares à Lisboa, para fazer o requerimento das terras pessoalmente à pessoa da Rainha, podemos concluir que seu papel foi de suma importância para que os índios conquistassem o direito de propriedade sobre suas terras coletivas.

Lendo essa grande variedade de serviços prestados, percebe-se aqui, novamente, a total falta de racionalidade econômica da solução pela expulsão do aldeamento, em termos da continuidade (ou não) da exploração de uma farta mão-de-obra, pau para toda obra, gratuitamente. Em 1784 foi a vontade do vice-rei e do administrador que despejou os índios. Em 1804, os ditames da Dívida Real falaram mais alto, e era o governo reinol que pressionava pela rápida solução do conflito, para que os engenhos fossem vendidos. A Junta da Real Fazenda se reuniu em maio de 1804, e decidiu que se deslocassem os índios de Itaguaí para outro local, que não atrapalhasse a venda nem os trabalhos no Engenho de Itaguaí.

Passados muitos anos, na visita que fez à Fazenda, em 1816, Couto Reis presenciou o início das atividades da Real Fábrica de Tecidos de Santo Agostinho, que havia sido construída em 1815 pelos índios, nos campos de Santo Agostinho, às margens do rio Guandu. Segundo Fânia Fridman, ela era gerida por Sebastião Fábregas Surigué, Diretor do Real Colégio das Fábricas, em um regime paraestatal, com mão de obra cativa e livre que, mesmo assim, mantinha a tradição jesuítica: os escravos trabalhando apenas

¹³⁰⁴ BN II-34, 17, 11 (Fols. 4 e 4v).

¹³⁰⁵ BN II-34, 17, 11 (Fols. 4 e 4v).

de segunda a sexta. O algodão era plantado no sítio do Veloso, ou Lavoura dos Prêtos, que contava com cinco mil pés, era urdido em casas alugadas pela Superintendência da Fazenda por 10 fiandeiras em Sepetiba, 16 índias de Itaguaí e 13 da Ilha Grande. A produção dos fios era enviada à Real Fábrica.

Couto Reis torceu o nariz para a fábrica. Praga dele ou não, a empresa foi fechada e suas máquinas transferidas para a fábrica da Lagoa, em 1819, cujo diretor era... Leonardo Pinheiro de Vasconcelos¹³⁰⁶. A curta experiência desta fábrica de tecidos em terras da Fazenda mostra a confusão intelectual dos reformistas ilustrados, em busca da modernização sem modernidade, do capitalismo sem salário, do lucro sem investimento. A confusão é exemplarmente demonstrada pela coexistência de mão-de-obra indígena, escrava e livre, no mesmo empreendimento. Mas, para nossos propósitos, indica a plena inserção da pequena população indígena da aldeia de Itaguaí nos empreendimentos e tarefas concebidos pela Superintendência da Fazenda de Santa Cruz.

Parte 3. Os direitos dos escravos

Já dissemos em outro capítulo que a população escravizada da Fazenda chegou a 1.227 pessoas, segundo o inventário de 1768¹³⁰⁷. Portanto, após a expulsão dos padres, a população escrava, longe de se fragmentar, fugir ou se rebelar em massa, optou em sua maioria por lá permanecer, formando novas famílias, criando seus filhos, ampliando as relações parentais e, finalmente, sedimentando-se numa comunidade estável¹³⁰⁸.

É importante notar que os escravos, após a expulsão dos jesuítas, tentaram manter, e se possível ampliar, os direitos de propriedade e acesso a recursos que já possuíam desde o tempo dos padres. Se permitiu o livre uso dos pastos e currais; não se coibiu aqueles que tiravam madeira da floresta, abriam caminhos, circulavam com produtos, nem outros que desviavam cabeças de gado da Fazenda para si. Estes direitos eram considerados, de modo geral, como bastante ampliados, aumentando o bem-estar da família, abrandando ou suavizando sua condição escrava, como defendeu o Padre Serafim Leite. No tempo dos padres, os escravos já tinham direito a possuir algumas cabeças de gado e deixá-las nos pastos da fazenda. Havia inclusive uma marca de ferro, E, que indicava ser este “gado

¹³⁰⁶ Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro)**. *op cit.* (p. 14)

¹³⁰⁷ Freire, J. **Legados da administração jesuítica**. *op cit.* (p. 198)

¹³⁰⁸ Freire, J. **Legados da administração jesuítica**. *op cit.* (p. 200)

dos escravos”¹³⁰⁹. Nos seus dias livres, os escravos mantinham seus roçados e também podiam pescar. Esses dados indicam que havia sim, uma gama de direitos de propriedade e uso dos recursos que melhoravam sua subsistência e com o qual estavam acostumados.

Provavelmente essa situação mudou a partir de 1784, com a administração Manoel Joaquim da Silva e Castro. Segundo Fânia Fridman, havia 1.448 escravos na Fazenda neste período¹³¹⁰. Segundo Pedro Henrique da Cunha, ele “dava rações de comida aos escravos de menor idade”¹³¹¹. Mas temos pouquíssima informação do próprio administrador a esse respeito, apenas dois requerimentos em que pediu auxílio do capitão de ordenanças para recapturar escravos fugidos¹³¹². Julgamos, como veremos adiante, que sua atuação senhorial não tenha sido, propriamente, a de um ‘bom senhor’ em relação aos escravos.

Na gestão de Couto Reis, este procurou retomar as práticas dos jesuítas no que tange ao “cuidado” com os escravos. Apenas no ano de 1794, por exemplo, a administração gastou 102.290 réis com alimentação e vestuário dos escravos que se encontravam no hospital da própria Fazenda¹³¹³. Em suas memórias, Couto Reis foi insistente em frisar que teve muito trabalho para modificar o comportamento da escravatura e reencaminhá-la para os bons costumes. Segundo ele, quando lá chegou

A escravatura se perverte na doutrina, sacudindo de si o jugo suave de uma obediência toda amável e em que estribava sua felicidade. Ela corre ligeira a sofrer os destinos de uma sorte diversa. Muito depressa é oprimida de uma bárbara e abatida pobreza, **vendo-se despojada de tudo que justamente chamava seu por permissão imemorial**, e donde tirava uma racional subsistência¹³¹⁴.

Neste fragmento, temos uma indicação de que os escravos haviam sido, em algum momento entre 1759 e 1794, despojados “do que chamavam de seu”, ou expropriados de bens e recursos necessários à sua subsistência. Não temos nenhuma indicação mais precisa, mas julgamos que, na gestão anterior, de Silva e Castro, que também era criador

¹³⁰⁹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 59)

¹³¹⁰ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 191)

¹³¹¹ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fols. 21 e 22, docs. 25, 26 e 27)

¹³¹² AN. Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 73 (Vice-Reinado, Portarias) volume 15 (Fol. 103 v).

¹³¹³ AN. Fundo EM-FNSC, Série CAI - Caixas. Documento 05070050 (fol. 8).

¹³¹⁴ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit.*

e tinha interesses na venda do gado da Fazenda, os escravos devem ter sido proibidos de criar suas próprias reses nos pastos da Fazenda.

Julgamos que os escravos tenham reagido a esta proibição passando a roubar ou carnear o gado ‘da Fazenda’. No primeiro ano da gestão de Couto Reis, 1794, este recebeu do Sebastião José Guerreiro da Franca, capitão-mor daquela região, uma listagem onde constavam os “ladrões mais famosos da Real Fazenda de Santa Cruz”¹³¹⁵. Naquela lista, oito escravos tinham sido vistos matando reses e cinco tinham sido vistos a carneá-las, em pleno pasto. O capitão-mor, em carta que enviou a Couto Reis no mês seguinte, aconselhou que ele patrulhasse melhor os matos da Fazenda, para intimidar os “ladrões” que por lá trabalhavam¹³¹⁶. Em maio, o capitão-mor investigava os roubos de gado no Caminho do Leme¹³¹⁷. Ainda este mês, Sebastião de França assegurou ao Inspetor e Administrador Geral que haviam cessado os roubos no Caminho do Leme¹³¹⁸. Mas, em julho, os roubos continuavam nos campos¹³¹⁹.

A lista dos “mais famosos escravos ladrões” colocava seus nomes, profissões, seus supostos crimes e de onde vieram, sob o ponto de vista do capitão. Eram trinta e nove nomes. Todos os ‘escravos ladrões’, para nossa surpresa, tinham ofício e domicílio conhecido: havia 3 oleiros, 3 carpinteiros, 3 pedreiros, 3 serradores, 3 curtidores, 3 tanoeiros, 2 ferreiros, e até 2 músicos, mas a grande maioria, dezoito deles, trabalhava como carreiros, isto é, fazendo o transporte, em carros-de-boi, de madeira, de cana-de-açúcar ou quaisquer outros produtos do engenho. Trinta trabalham no engenho de Itaguaí, que havia começado a funcionar naquele mesmo ano, e quatro trabalhavam na sede da Fazenda. Trinta e quatro moravam nos “bairros” de senzalas, bem sob os olhos da administração. Apenas cinco estavam longe dos domínios de Santa Cruz, possivelmente presos. Mesmo sabendo de seus crimes, o capitão indicou que apenas um estava sendo

¹³¹⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507019

¹³¹⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507022 - Ofício de Sebastião José Guerreiro da Franca, sobre conclusão da ponte feita pelo ajudante engenheiro Antônio de Souza Coelho, relatando também as vantagens da obra. Faz menção ao patrulhamento nos matos da Real Fazenda na tentativa de intimidar os ladrões que lá trabalham.

¹³¹⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507030 - Ofício de Antônio Rodrigues da Costa a Sebastião José Guerreiro da Franca dando informações sobre os supostos roubos no caminho do Leme.

¹³¹⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507029

¹³¹⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507034 - Carta de Sebastião José Guerreiro da Franca faz menção ao ofício de 16/6/1794, sobre gado morto nos campos da Real Fazenda de Santa Cruz.

castigado na própria Fazenda, e que outros três já tinham passado pelas galés da cidade do Rio. Dos outros trinta e cinco, não se falou em punição.

Couto Reis se viu imediatamente cobrado a tomar providências sobre os vários crimes envolvendo escravos. A resposta que ele deu parece ter sido satisfatória, ao menos por aqueles anos: primeiro, ele procurou “adoçar a condição dos cativos”, permitindo, por exemplo, que eles retomassem suas práticas religiosas e festivas. Em suas memórias, diz

Procurei quanto me foi possível adoçar a sua condição com o dispêndio de pequenos benefícios; Fiz reviver seus antigos costumes, as suas solenidades na Igreja, com liberdade de nela entoarem seus hinos, as suas cantilenas nos serviços, e de exercitarem os seus bailes nos dias festivos¹³²⁰.

Em segundo lugar, Couto Reis voltou a permitir a criação de alguns animais e dar tempo para que trabalhassem em seus próprios roçados, ao menos dois dias na semana, retomando um costume que impactava diretamente na dieta e na economia doméstica dos escravizados. Em carta que escreveu ao Desembargador em 1804, Couto Reis defendeu que os 1.529 escravos da Fazenda de Santa Cruz não deviam trabalhar todos os dias nos campos, pois deviam ter tempo para plantarem mandioca para si, posto que

Esta é a economia geral, e de um tempo imemorial, e quem a duvida e discorre em contrário mostra bem ser estrangeiro na matéria (...) e que desconhece totalmente a prática dos jesuítas¹³²¹.

Os dados falam por si: não temos mais menção a roubos por estes anos, até 1808.

A tranquilidade durou pouco. Já dissemos que Dom Rodrigo mandou que se vendessem os engenhos de Itaguaí e Piaí, em 1801, e eles foram efetivamente vendidos, em 1806. O que interessa é o fato de se terem vendido, junto com o engenho de Piaí, as terras que eram destinadas aos mandiocais dos escravos. Couto Reis realmente havia avisado o Juiz e o Rei sobre esse resultado, sem conseguir, contudo, mudar o rumo das coisas. “Tudo previu a minha experiência (...) que não se deveria vender a porção de terreno que o empenho, e tirania e a impiedade anexaram ao Engenho de Piaí”¹³²². A medida, claramente expropriatória, teria um grande impacto na subsistência dos escravos.

¹³²⁰ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit.* (p. 165)

¹³²¹ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 185)

¹³²² Idem. Idem. (p. 19)

Nem todos os homens pareciam se acomodar à situação de escravizados. Se formavam quilombos na floresta e nos morros ao redor da sede da Fazenda. Flávio Gomes relata que, em Santa Cruz havia uma tradição de quilombos; que, em 1803, havia informações de que os quilombolas da região recebiam em “horas noturnas” auxílio dos cativos desta fazenda. Nesse mesmo ano, em consequência da repressão desencadeada, corriam rumores de que na Fazenda do Mato da Paciência, próxima a Santa Cruz “se maquinava alguma revolução, ou levante, a favor dos [aquilombados e contra os] agressores”¹³²³. Em 1808, Couto Reis informou sobre a existência de 43 escravos “desertados” da Fazenda. Segundo ele próprio, o número de fugitivos era “considerável, e merecia observação, a fim de evitar adiante maiores desfalques”¹³²⁴. Para evitar mais fugas, Couto Reis pedia ao Intendente da Polícia que

Ordenasse aos chefes milicianos, de ordenanças, aos ventanuarios e capitães do mato dos distritos; como também as rondas dessa cidade, que **prendam todo e qualquer escravo dessa fazenda que se achar vagando por quaisquer desses lugares, sem ordem ou licença**, por escrito desta administração, **impondo-se gravíssimas penas e castigos** a toda e qualquer pessoas que der officio ou retenha no seu serviço os escravos de S.A.R.¹³²⁵.

Aqui terminava o paternalismo. Os fugitivos deviam ser recapturados onde estivessem, e exemplarmente punidos, para que não servissem de exemplo para os demais.

f. Perdas na gestão de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos

O novo Superintendente, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, nomeado em 1808, não tencionava acionar o ‘modo jesuíta’ de gestão da escravaria, sobretudo no que tangia aos privilégios da casa, roçado e rebanho para as famílias, optando por dividi-los para enfraquecê-los, feitorizá-los melhor, e usar mais violência, pura e simples, acionando inclusive milícias, polícia e exército. Por exemplo, em relação a dois escravos que roubaram um bezerro e brigaram com o feitor, além de serem feridos (um estava no hospital) e postos no tronco, o Superintendente propôs que fossem degredados para a

¹³²³ Gomes, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas (Rio de Janeiro, século XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. (p. 123)

¹³²⁴ BN, MS, II, 35, 11, 007.

¹³²⁵ Idem. *Ibidem*.

Costa da África, visto tratarem-se de reincidentes e para intimidar seus seguidores¹³²⁶. Já em relação a escravos que roubaram carne e fugiram, em 1811, Vasconcelos pediu que fossem perseguidos pela Intendência de Polícia da Corte¹³²⁷. Em seu plano, enviado ao rei em 1809, pedia 30 soldados para estarem continuamente na Fazenda, sem os quais não conseguiria fazer os escravos cumprirem suas ordens¹³²⁸. Segundo ele, os escravos não era um trunfo, mas o grande problema da Fazenda. Eram preguiçosos, insubordinados e ladrões. Por causa deles a Fazenda não rendia nem

A décima parte do que se deve esperar de oitocentos a novecentos braços úteis que, diariamente, são ocupados, [devido a] a preguiça, a inércia e todos os vícios que vêm após dela, juntamente com a insubordinação para com aqueles que os feitorizam e governam. [os escravos estariam] de tal maneira relaxados que, nem pelo medo dos castigos com que os tenho ameaçado, nem pela esperança de prêmios com que os tenho convidado, me tem sido possível fazê-los trabalhar como deviam¹³²⁹.

Já vimos no capítulo VII qual foi o plano proposto por Leonardo Pinheiro de Vasconcelos para o melhor aproveitamento econômico da Fazenda. Também dissemos que grande parte do plano não se efetivou, nem perto disso. Mas devemos agora dizer que o que se efetivou, sobretudo em relação aos escravos, não constava no Plano. Por isso, só ficamos sabendo do que se passou em 1815, quando o Tenente Torres, encarregado de fazer algumas obras hidráulicas na Fazenda, escreveu uma carta diretamente ao Rei, contando sobre o que viu (o que nos parece um pouco redundante, visto que Dom João visitava a Fazenda todos os anos).

O tenente Torres nos mostrou que todas as plantações para comércio (cana, fumo, arroz e outros) haviam sido abandonadas, e que isso foi uma decisão da administração de Vasconcelos. Tudo isso se procedera sob o pretexto de empregar a escravaria em outros serviços, mais rentáveis. Os escravos passavam a ser vistos não como força-de-trabalho

¹³²⁶ BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p). Documento 19.

¹³²⁷ BN MS II 35, 11, 02 n. 7 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. [Ofício pedindo que escravos que roubaram carne e fugiram sejam perseguidos pela Intendência de Polícia da corte]. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1811 (9p).

¹³²⁸ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz.

¹³²⁹ BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p), Documento 50.

geradora de riqueza, mas como fonte de renda, através do aluguel de si mesmos. Também foi considerado mais “racional” comprar a farinha que comiam com as diárias (chamadas ‘jornais’) que por eles se pagavam, quando alugados. Nesta situação, não havia braços para cultivar nada, foram abandonadas as roças de subsistência dos próprios escravos, e a Superintendência devia comprar

Toda a farinha, legumes, arroz e milho para o sustento de todos os empregados e despesa da casa, porque algum não foi de acordo que se empregassem os braços dos escravos no trabalho das roças (...) o dinheiro dos foros e pastagens que são presentemente os seus únicos lucros, chegam apenas para comprar farinhas, arroz e legumes para as rações dos empregados¹³³⁰.

Os oitocentos escravos da Fazenda, a partir da chegada da Corte e da administração de Vasconcelos, foram em sua maior parte alugados, ou emprestados amigavelmente, para particulares, para a Casa Real e seus inúmeros funcionários, ministros e secretários, e isso era considerado mais “racional” do que mantê-los na produção agropecuária. Couto Reis, ao visitar a Fazenda, em 1816, disse que “o prazer que tive de ver [apenas um] campo suficientemente melhorado ficou desvanecido, sabendo que o seu benefício importara em muitos mil cruzados, despendidos em espantosos jornais com trabalhadores de fora”¹³³¹. E denunciou, novamente, que os escravos tendo sido alugados faltava mão-de-obra para os serviços na mesma Fazenda, e que, agora, era necessário pagar diárias para trabalhadores de fora, mesmo que “para esta qualidade de trabalho não há quem se iguale com as escravas próprias, sabendo dirigi-las e contentá-las com arte”¹³³². No inventário de 1817, do total de cativos contados, cerca de 145 (12,4%) estavam envolvidos em obras de interesse do Rei, fora da Fazenda. A Fazenda de Santa Cruz se tornou fornecedora de escravos para o serviço de Sua Majestade¹³³³.

Essa decisão trouxe grandes prejuízos para a Fazenda, dentre eles, o abandono das atividades produtivas agrícolas que gerariam algum rendimento e seu endividamento crescente. Mas não é com as contas do Reino nem com as dívidas da Superintendência que nos preocupamos. Nos interessa a sobrevivência das centenas de homens e mulheres

¹³³⁰ TORRES, Francisco Cordeiro da Silva [tenente coronel] **Observações sobre a Administração da Real Fazenda de Santa Cruz.** *op cit.* (p. 17)

¹³³¹ Idem, *ibidem.* (p. 13)

¹³³² Idem. *Ibidem.* (p. 13)

¹³³³ Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração.** *op cit.* (p. 248)

escravizados que lá viviam. Ficamos sabendo que os escravos haviam perdido a maior parte de seus roçados, que foram vendidos junto com os engenhos de Itaguaí e Piaí, em 1806, ainda na gestão de Couto Reis. Devemos notar que, no mesmo processo da venda dos engenhos, em 1804, os índios da Aldeia de Itaguaí sofreriam com o esbulho de suas terras, mas reagiram, ameaçaram o novo senhor daquele engenho, peticionaram ao Rei e, ao que nos parece, resolveram, ao menos por um tempo, o problema da falta de terras para suas roças.

Sorte diversa tiveram os escravos, sem direitos e sem voz. Na gestão de Vasconcelos, mesmo os mandiocais que sobraram foram destruídos pelo gado solto, para que os escravos realmente não os pudessem cultivar, numa avaliação da Superintendência de que rendiam mais sendo alugados todos os dias, sem respeitar o costume de que tivessem dois dias para suas lavouras. Depois das medidas ‘racionalizadoras’ de Vasconcelos, a escravatura

Ficou faminta, repentinamente, e como nunca mais empobrecida, porque, afiançando muita parte de sua ordinária subsistência, e dos inocentes filhos, nas roças D’El Rey, **era natural que sucumbissem, faltando-lhes a segurança daqueles recursos**¹³³⁴.

O que aconteceu com os escravos da Fazenda nos parece muito similar ao que acontecia, quase na mesma época, nas Highlands da Inglaterra, descrito por Marx como um dos episódios mais perversos da acumulação primitiva naquelas paragens. Pelo relato de Marx, ficamos sabendo que os chefes dos antigos clãs da Escócia haviam ilicitamente vendido as terras dos clãs para senhores ingleses, que queriam transformá-las em pastagens de carneiros ou em reservas de caça para diversão dos nobres. Em poucos anos, 15.000 camponeses, de tribos celtas, foram expulsos de suas terras ancestrais e obrigados a se tornar pescadores, pois apenas na beira das praias gélidas foi lhes permitido instalarem-se. Anos mais tarde, foram também expulsos das praias, e vagaram, “livres como pássaros”, morrendo de fome e frio, até que viraram notícia conhecida como “a grande fome dos celtas”, em 1847¹³³⁵. O relato de Marx visava a tornar compreensível as causas da fome generalizada em locais considerados tão férteis e produtivos, e atentar

¹³³⁴ Idem. *Ibidem.* (p. 18)

¹³³⁵ Marx, K. **A assim chamada acumulação primitiva.** *op cit.*

para a violência do processo de expropriação dos camponeses de seus meios de subsistência.

A situação dos escravos de Santa Cruz, mesmo com as diferenças de condição jurídica, também indica um processo de acumulação primitiva, que gerou pauperismo e fome naquela população, enquanto suas terras foram usadas para fins rentistas, ou para nada, apenas para privá-los de seus roçados. Segundo o Tenente Torres,

Nenhuma razão pode justificar o abandono total da cultura das roças que a administração atual adotou por sistema, fundando-se em que o produto destas roças não correspondia a um jornal ordinário dos escravos empregados neste trabalho. Sem advertir que, por pouco que rendam, era sempre este um serviço produtivo, e que, abandonando-o, reduziam a nada o jornal destes escravos, ocupando-os somente em trabalhos de luxo ou mera comodidade¹³³⁶.

Aqui o tenente Torres resume o absurdo da lógica que presidiu a supressão das roças de mantimentos para os escravos: o fato de que eles foram tratados como meras peças que podiam ser alugadas em troca de renda para a Fazenda, e não como pessoas, de carne e osso, que, para continuar a ser expropriadas de todo produto de seu trabalho, como escravizadas que eram, precisavam manter-se vivas, e ter um mínimo de meios para sua subsistência. O fornecimento de alimentos, embora estivesse previsto na teoria via compra pela administração, na prática não era realizado, posto estar a Fazenda sempre deficitária e haver sempre outras dívidas a saldar primeiro. Os escravos, mercadorias fictícias que passaram a ser, estavam fadados a morrer de fome.

Vasconcelos ficou na Superintendência até 1814, deixando-a para assumir outros cargos no governo de D. João VI e voltando com ele para Lisboa, em 1820. A Fazenda, de 1814 a 1817 ficou à míngua, posto que não havia sequer um homem que zelasse pelo seu bom funcionamento, pelo pagamento das contas e pela subsistência dos escravos. Em 1816, tratando da mesma situação de miséria em que encontrou os escravos, Couto Reis reforçou que a expropriação total havia chegado aos escravos de Santa Cruz, despojados agora até de sua mínima subsistência, expropriados de suas roças, de seus rebanhos, e até do direito de permanecerem com suas famílias, morando onde sempre moraram, na Fazenda. Em 1817, temos notícia de que um grupo de aquilombados fugidos da Fazenda

¹³³⁶ Idem. Ibidem. (p. 17)

de Santa Cruz atacou e sequestrou um escravo da mesma propriedade¹³³⁷. Imperava entre os escravos os roubos e as fugas, pois era assim que conseguiam reagir.

Em junho de 1821, Manoel Martins do Couto Reis foi convidado para voltar a administrar a Fazenda de Santa Cruz, pelo então Príncipe Regente Pedro I¹³³⁸. No final de dezembro deste ano, ele empregou mais de uma centena de índios das aldeias de Itaguaí e Mangaratiba para “diligenciar os escravos fugitivos da Real Fazenda”¹³³⁹, narrando, com detalhes heroicos que lhe são típicos, como havia conseguido recapturar alguns. Mas o que nos interessa em sua narrativa é o fato de Couto Reis assumir que

Se veio no conhecimento de que uma **grande parte da escravatura é cúmplice nestes roubos**, porque além das carnes, já [ilegível] abundantes restos dos seus estragos se acharam muitos couros e ossos enterrados pelas roças. Ora estas ou são unidas ou pouco [ilegível] em tais circunstâncias é bem de presumir que estes atentados não possam praticar com tanto silêncio sem serem percebidos dos vizinhos. Daqui infiro que reciprocamente se unem a tais excessos¹³⁴⁰.

Aqui o Superintendente revelou algo que estava latente desde a “lista dos mais famosos ladrões”, de 1794: que os escravos, em seu conjunto, queriam roubar, precisavam roubar ou ajudavam aqueles que roubavam gado. Queriam roubar por rancor ou vingança contra os que lhes tiraram os direitos; precisavam roubar para garantir um mínimo de subsistência ou de ganhos monetários com a venda da carne, que antes podiam ter para si; e ajudavam outros escravos a roubarem porque partilhavam, entre si, do mesmo sentimento de que aquilo era justo. O roubo era apenas o novo nome dado ao antigo costume de criarem gado e comerem carne¹³⁴¹.

Daí podermos falar de uma ‘economia moral’ dos escravos da Fazenda de Santa Cruz que sancionou, legitimou e colaborou com os roubos de gado, durante muitas décadas. Quem sabe por entender que o gado não existiria sem o seu trabalho, que eram

¹³³⁷ Gomes, F. d. S. **Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas (Rio de Janeiro, século XIX)**. *op cit.*

¹³³⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507193 - Ofício de Manoel Martins do Couto Reis a Pedro Alves Diniz participando que foi encarregado por S.A.R. da administração da Fazenda de Santa Cruz.

¹³³⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070188 (fol. 1).

¹³⁴⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070188 (fol. 1).

¹³⁴¹ Nossa tese a respeito da “agência” dos escravos em relação ao que consideravam direitos se assemelha ao que defende Maria Helena Toledo Machado para o caso das fazendas de café paulistas. Ver Machado, Maria Helena Toledo. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)**. São Paulo: EdUSP, 2014.

eles que os criavam, cuidavam e, portanto, mereciam ter um pouco do fruto desse trabalho. Mas quem sabe essa seja uma consciência muito profunda e abstrata da exploração que sofriam. Em nível mais raso, quem sabe apenas estivessem exercendo teimosamente um direito que sempre tiveram, de criar algumas cabeças de gado para si, mas que, a partir de um momento, se tornou crime para as autoridades. No nível mais imediato e urgente, poderiam estar com fome, fome de carne e de tudo que lhes havia sido tirado.

Parte 4. Couto Reis *versus* a administração ilustrada

A partir de 1790, alguns letrados irão preocupar-se em transformar o “modelo cristão” de gestão de fazendas escravistas, cristalizado pelos jesuítas, e propor novas formas para que a mão-de-obra escravizada fosse mais rentável para seus senhores. A promoção do casamento entre cativos continuava a ser um ponto forte a ser mantido. Outros se preocupavam em diminuir a mortalidade nos tumbeiros e a falta de alimentos para os escravos e para a população em geral. Para tanto, seria aconselhável que

Tudo se plantasse à proporção, tantas canas, tanto tabaco, tanto algodão quanto se pudesse, tanta farinha quanto precisa fosse para o sustento, conservando-se tudo em equilíbrio (...) não desertando inteiramente aquele [a mandioca] que é uma das causas da fome, da falta e da carestia¹³⁴².

Oliveira Mendes reforçava que os senhores deveriam modificar o tratamento dado a suas escravarias, melhorando seu sustento material (com vestuário e alimentação) e incentivando a formação de casais. Isso se justificaria, agora, por interesses econômicos na longevidade e “reprodução” da mão-de-obra cativa, não apenas mais em preceitos morais. O mesmo autor passou a associar os termos “humanidade” [dos escravos] e “interesse” [do Reino], o que já era comum na literatura inglesa e holandesa sobre o governo dos escravos. Todos sabiam, ao menos na Academia de Ciências de Portugal da época, que havia uma relação estreita entre o crescimento da população escrava e o crescimento da riqueza do Reino¹³⁴³.

¹³⁴² Oliveira Mendes, Luiz António. Discurso preliminar (etc) original de 1790. *apud* Marquese, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas (1660-1860)**. São Paulo: Cia das Letras, 2004. (pp. 181-182)

¹³⁴³ Oliveira Mendes, Luiz António. Memória a respeito dos escravos (etc) original de 1793. *apud* Marquese, R. d. B. **Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas (1660-1860)**. *op cit.* (pp. 182-184)

Essas ideias geraram uma mudança significativa na administração das colônias, sobretudo quando Dom Rodrigo chegou ao cargo de Secretária de Estado da Marinha e de Ultramar, em 1796. Em seu governo, concordando com as premissas dessa nova escola, Dom Rodrigo trabalhou ativamente para que os métodos cristãos fossem substituídos por outros na gestão dos escravos. Para o império luso-brasileiro como um todo, Dom Rodrigo mostrou preocupação com o melhoramento técnico da agricultura escravista, editando livros sobre o assunto (a coleção *O Fazendeiro do Brasil*) com o que havia de mais moderno da produção “científica” agrônômica no mundo “para servirem ao progresso das artes técnicas, da lavoura e da pecuária”¹³⁴⁴.

Quando chegou ao Brasil, em 1808, o interesse de Dom Rodrigo pela Fazenda de Santa Cruz se deu no sentido de aperfeiçoar as atividades existentes, estimular novas culturas e instalar manufaturas¹³⁴⁵. Ele trouxe para a Fazenda de Santa Cruz em 1808 e 1811 dois ingleses para fazer experiências agrônômicas¹³⁴⁶ e procurou aclimatar no Brasil especiarias vindas da Índia¹³⁴⁷. Benedito Freitas reforçou essa memória, dizendo que ele e Dom João “muito fizeram para o desenvolvimento da Fazenda”¹³⁴⁸ e que Dom Rodrigo “reservava tempo para vir seguidamente a Santa Cruz, mantendo-se ativo nas providências para o aproveitamento de nossos recursos naturais”¹³⁴⁹. Segundo Freitas, Dom Rodrigo

Dedicando grande parte do seu tempo à agricultura especializada, deu novas diretrizes à lavoura de subsistência, estimulando os lavradores, mandando distribuir entre eles um tratado de economia rural no qual se recomendava o uso do arado, reforma nos engenhos de cana e conservação das matas¹³⁵⁰.

Mas não foi isso que constatamos nas fontes. Ou melhor, não foi assim que todos avaliaram sua atuação na Fazenda. Lembramos que foi ele quem pressionou pela venda da Fazenda como um todo e, depois, dos engenhos de açúcar, o que efetivamente se realizou em 1806, vendendo também boa parte dos terrenos agricultáveis da Fazenda. Ao

¹³⁴⁴ Marquese, R. d. B. **Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas (1660-1860)**. *op cit.* (pp. 184-192)

¹³⁴⁵ Carvalho, M. P. d. **Abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.* (p. 281)

¹³⁴⁶ Carvalho, M. P. d. **Abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.*

¹³⁴⁷ Dias, Maria Odila da Silva, 1968 (pp. 67-68) *apud* Carvalho, M. P. d. **Abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.* (p. 282)

¹³⁴⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II**. *op cit.* (p. 64)

¹³⁴⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II**. *op cit.* (p. 65)

¹³⁵⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II**. *op cit.* (p. 65)

chegar ao Brasil, em 1808, Dom Rodrigo desprezou o trabalho de Couto Reis, exonerando-o imediatamente. A explicação parece fácil: em sua administração, Couto Reis não foi condescendente, laxo nem amigo dos escravos. Soube usar do tronco, da chibata e das milícias algumas vezes, sobretudo contra aqueles que julgou irrecuperáveis, e também para dar exemplo de autoridade. Mas quis manter os costumes do tempo dos padres, os roçados, os rebanhos e as festas dos escravos, o que fazia, segundo ele, muita diferença para sua maior submissão e contentamento. Couto Reis era o que podemos chamar de “bom senhor”, aquele que alterna violência e paternalismo, seguindo os passos dos jesuítas. Para Dom Rodrigo, certamente os métodos de Couto Reis eram arcaicos.

O novo Superintendente nomeado em 1808, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, seguiu as máximas que foram ditadas, quem sabe mesmo impostas, por Dom Rodrigo. Ambos optaram por métodos mais “racionais”, que incluíam a não concessão dos antigos privilégios nem o respeito aos costumes dos escravos, nem dos foreiros. Veremos em próximos capítulos como os foreiros responderam à ofensiva de Dom Rodrigo e Vasconcelos, sabiamente, após o desaparecimento do ministro, em 1812. Mas, em relação aos escravos, a situação foi pior, porque não havia como recorrer. A política empreendida a partir de 1808 foi de supressão das roças de subsistência, supressão do direito a ter pequenos rebanhos e a supressão do tempo que os escravos possuíam para cuidar de seus roçados e negócios. Além de terem perdido seus meios de subsistência, a administração atual sequer lhes fornecia víveres emergenciais, o que era, segundo Couto Reis, uma desumanidade que não colaborava para que trabalhassem mais e melhor.

Em 1814, o Superintendente se exasperava e clamava por mais repressão contra os escravos ladrões, fujões e insolentes. Em resposta a ele, Couto Reis dizia que apenas a violência, despida de negociação e de algum paternalismo, não poderia contê-los em sua fome e descontentamento, por isso roubavam gado, ameaçavam feitores e funcionários, e fugiam em cada vez maior quantidade. Couto Reis retomava sua defesa do “modo jesuíta” de governar como sendo o único que, comprovadamente, gerava rendimentos e paz social. Segundo ele, em relação a escravaria

Devem os que a governam atende-la com outra sorte de humanidade (...) atenda-se a precisão de cada um conforme o seu merecimento pessoal (...) Deve-se proporcionar favores aos escravos, a medida de suas urgências: alimentar um ou dois filhos, e também vesti-los, não é o mesmo que a quatro e cinco.

Este favor em nada destrói a economia, antes a leva muito
avante¹³⁵¹.

E neste sentido, as máximas jesuítas eram coincidentes com o que preconizava a Ilustração sobre o bom governo dos escravos. Por isso, o mau tratamento dado aos escravos e a supressão de seus meios de subsistência na Fazenda de Santa Cruz seriam incompatíveis, tanto com o método jesuítico, quanto com o método ilustrado de governá-los. O que deixa transparecer a completa incongruência entre o que se discutia e se escrevia nos livros portugueses e o que efetivamente era realizado “no campo”. E vejam que aqui não se trataria de nenhuma intromissão no governo doméstico, posto que a Fazenda de Santa Cruz e seus escravos eram propriedade direta da Coroa Portuguesa. Como explicar? Em nosso caso, não temos essa pretensão, mas devemos aguçar nosso faro e desconfiar dos belos tratados, memórias formatadas e análises apenas dos discursos... A história social nos mostra que o buraco, para os escravos, foi muito mais embaixo do que a Ilustração portuguesa nos permite entrever em seus textos.

Couto Reis era pragmático em seu conservadorismo: seguindo o exemplo de sucesso dos jesuítas, a Fazenda devia manter-se voltada prioritariamente para a criação de gado, movida por sua grande escravaria, que dela tirasse também o sustento de suas famílias. O modo-de-produção colonial escravista, encarnado exemplarmente na Fazenda de Santa Cruz e posto em marcha pelos jesuítas, não podia prosperar com as Luzes, escravos alugados para fora, trabalhadores livres, senhores ausentes, valas entupidas, máquinas de fiar, currais abertos, pastos alagados e sem roças de subsistência. A escravidão, para dar rendimentos e ser respeitada, pressupunha um ‘bom senhor’, ou uma gestão de tipo senhorial: presencial, vigilante no cotidiano, contínua no tempo, às vezes violenta, para manter a autoridade, e, ao mesmo tempo, paternalista e compreensiva da necessidade de se fazer “negociações” e conceder “privilégios”, para contentar e não perder seus bens mais preciosos.

Por isso, Couto Reis passou a denunciar de quem eram as responsabilidades pela ruína de um estabelecimento que já fora tão lucrativo. Para ele “a incúria e o atual desmazelo pareceriam um crime indesculpável, por quanto não há quem não saiba que o

¹³⁵¹ Idem. Idem. (p. 19)

estabelecimento de Santa Cruz deveu sempre a sua existência menos à natureza do que à arte”¹³⁵². Mas tudo isso era de se esperar

Vendo que o amor da novidade propunha Leis e arbítrios apartados das insinuantes lições e experiências dos primeiros fundadores A adoção de máximas incompatíveis, o desprezo da antiga e exemplar economia serviu de poderoso instrumento a tantos desmanchos. Com o degredo lamentável do antigo sistema, expirou a economia em toda sua extensão¹³⁵³.

Para Couto Reis, o que Benedito Freitas chamou de “novas diretrizes para a lavoura de subsistência” não passavam de “arbítrios apartados” da realidade, “máximas incompatíveis” com os problemas cotidianos da Fazenda, “uma imposição ou quimera, que bem se germana com outras igualmente ilusórias e só inventadas para entreter tudo em esperanças de um sonhado bem que sempre foge”¹³⁵⁴. O mau comportamento dos escravos, os grandes custos de uma massa de funcionários ociosa, a decadência da produção agropecuária, o descontentamento dos foreiros e o crescente endividamento da Fazenda eram prova suficiente, para ele, de que os planos ilustrados não tinham funcionado e, mais que isso, tinham arruinado a Fazenda.

Nesta contenda, há um aspecto que nos parece importante ser frisado. Para Arthur Sofiatti, Couto Reis foi um “representante do racionalismo ilustrado do século XVIII”¹³⁵⁵, situando-se no universo dos intelectuais cujas práticas procuravam-se pautar pelos princípios das Luzes, da Ilustração e da Razão. Sofiatti o inclui no grupo do Marquês de Pombal, de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, de Luiz Vasconcelos e Souza e do bispo José da Cunha Azeredo Coutinho¹³⁵⁶. Mas nós, a partir sobretudo da leitura do último manuscrito que remeteu ao Rei, tivemos opinião diversa. Neste manuscrito, Couto Reis denunciou o “amor pela novidade”, os “novos e aéreos planos” e as “ideias vãs” que estariam fazendo tontear as cabeças e teriam, a seu ver, afastado os administradores pós 1808 dos ensinamentos dos jesuítas¹³⁵⁷. Para ele, os administradores ilustrados, “influídos

¹³⁵² Idem. Idem. (p. 5)

¹³⁵³ Idem. Idem. (pp. 4-5)

¹³⁵⁴ Idem. Idem. (p. 14)

¹³⁵⁵ Sofiatti, A. **As andanças de um militar ilustrado pela capitania do Rio de Janeiro**. *op cit.* (p. 25)

¹³⁵⁶ Sofiatti, A. **As andanças de um militar ilustrado pela capitania do Rio de Janeiro**. *op cit.* (p. 25)

¹³⁵⁷ BN L II 34 33 017 - Reparos sobre a atual decadência da Real Fazenda de Santa Cruz. Original manuscrito assinado por Manoel Martins do Couto Reis, marechal de campo. Coleção Rio de Janeiro. Data: 15/08/1816. (p. 4)

nestes falsos princípios quanto havia de melhor arremessaram ao abismo da inutilidade”¹³⁵⁸. Nos parece que Couto Reis fez uma dura crítica aos “novos princípios ilustrados” que, a partir da chegada de Dom João e Dom Rodrigo, e de sua própria exoneração, em 1808, levaram a Fazenda de Santa Cruz à ruína. Neste ponto nos parece interessante notar a distância entre o “discurso ilustrado” que unia a todos, inclusive nas memórias históricas, e as práticas concretas e conflitos cotidianos que os faziam divergir na gerência daquele patrimônio.

Por outro lado, a Ilustração à inglesa tão propalada por Dom Rodrigo tinha seus limites na porteira das fazendas escravistas. Na sua grande maioria, o governo luso e seus letrados se esforçaram para não se intrometer no poder doméstico do governo dos escravos, ignorando solenemente as novas orientações que podiam ser conhecidas na literatura holandesa, francesa e inglesa sobre esse assunto¹³⁵⁹. Mas, quando a Coroa portuguesa era diretamente senhora de milhares de pessoas escravizadas, como era o caso da Fazenda de Santa Cruz, as orientações e práticas de gestão da escravaria se distanciaram tanto da “humanidade cristã” antiga quanto da “racionalidade ilustrada” moderna. Fazendo nem uma coisa nem outra, os escravos, sem dúvida o maior capital da época, nem eram protegidos nem eram libertados. Morriam de fome.

Conclusão

A administração de Couto Reis na Fazenda de Santa Cruz pode ser considerada híbrida em alguns aspectos, interessantes de se notar. Para alguns problemas ele adotou como solução os métodos usados pelos padres jesuítas, enquanto, para outros assuntos, se dizia um “modernizador”. Conforme nos apontaram Carlos Engemann, Márcia Amantino e Cláudia Rodrigues, Couto Reis fez uma “seleção interessada” de algumas práticas dos padres, buscando resgatar exatamente aquelas que considerava mais adequadas aos seus princípios racionais, de eficiência e boa gestão dos recursos naturais e humanos da Fazenda. Segundo esses autores, é possível encontrar nos jesuítas tais elementos. A admiração de Couto Reis aos inicianos nos mostra que os jesuítas não estiveram alheios aos experimentalismos e ao racionalismo, e que seus métodos racionais

¹³⁵⁸ Idem. *Ibidem.* (p. 16)

¹³⁵⁹ Marquese, R. d. B. **Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas (1660-1860).** *op cit.*

e técnicos não se apresentaram incompatíveis com sua ação doutrinária e mística¹³⁶⁰. Eles mostram também que era possível, para um homem dessa época, viver entre esses dois mundos.

Couto Reis selecionou, na prática, dois aspectos em que seguiu à risca o modo jesuíta de governar: no que dizia respeito à prioridade da criação de gado enquanto atividade mais lucrativa para a Fazenda, e no que dizia respeito à gestão dos escravos. É neste segundo ponto que recaíram nossas atenções, posto que, assim o fazendo, Couto Reis resgatou costumes que tinham estreita relação com a manutenção ou ampliação de direitos de propriedade dos cativos da Fazenda. Couto Reis chamou isso de “benesses”, ou de “privilégios” que os jesuítas concediam aos seus escravos mais obedientes e produtivos, como forma de contentá-los, fazendo-os trabalhar melhor e impedir fugas, conforme pregam em vários de seus manuais¹³⁶¹. Neste momento, é importante frisar que Couto Reis fez uma escolha, posto que já havia, na época, outras propostas sobre a gestão dos escravos e, subindo ao poder praticamente junto com sua administração, Dom Rodrigo de Souza Coutinho foi um dos que defenderam maneiras diferentes das dos jesuítas de gerir as escravarias. Couto Reis, portanto, nadou mais de quinze anos contra vontade de seu ministro, e, quem sabe também por isso tenha encontrado tanta oposição aos seus projetos e tenha sido exonerado pelo próprio Dom Rodrigo, em 1808.

A gestão que viria a seguir, orientada e assistida *in loco* por Dom Rodrigo, pôs em prática várias “máximas ilustradas” que levaram o milhar e meio de gente escravizada à total miséria, à fome, à proliferação de fugas e supostos crimes, dada a total expropriação de seus antigos meios de produção, de sua costumeira ‘brecha camponesa’ e criatória, de seus antigos direitos de propriedade que, na prática, realmente aplacavam um pouco da exploração a que se viam submetidos. O aluguel massivo dos homens escravizados para fora da Fazenda fez com que, inclusive, as famílias constituídas fossem desfeitas, ou duramente atingidas, e esse era um bem não econômico, mas moralmente valiosíssimo, para aquelas pessoas.

Em relação à cassação dos direitos que usufruíam desde o tempo dos padres, sobretudo o que os permitiam criar alguns animais nos pastos e cultivar um pequeno

¹³⁶⁰ Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração**. *op cit.* (p. 251)

¹³⁶¹ Ver, por exemplo, os dos padres Benci e Antonil. Benci, J. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos (livro brasileiro de 1700)**. *op cit.*; Antonil, A. J. **Cultura e opulência no Brasil**. *op cit.*

roçado nos campos da Fazenda, os escravos pouco puderam resistir, posto que não tinham direito a voz e nem a recorrer de quaisquer ações por meio legal. Se tratava, portanto, do dismantelamento de uma ‘economia moral’ escrava baseada no direito à família, casa, rebanho e roça, negociada há muitas décadas com seus senhores que, malogradas as tentativas de Couto Reis, foi frontalmente atingida com a gestão ilustrada de Dom Rodrigo e Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. O pauperismo dos escravizados foi atestado por todos os que visitaram a fazenda naqueles anos: a fome era generalizada, andavam nus, houve aumento das doenças e da mortalidade. A resposta do grupo foi o aumento expressivo de roubos de gado e fugas, amplamente criminalizados e punidos com o rigor da época.

A ofensiva aos direitos de propriedade costumeiros dos cativos se deu em concomitância com uma real mudança de objetivos quanto à utilidade da Fazenda e aos ‘interesses’ que ela poderia gerar, que não foi escrita nem teorizada, mas, de fato, implementada, na gestão de Dom Rodrigo / Leonardo Vasconcelos. Na gestão ilustrada destes senhores, a Fazenda deixou de ser encarada como unidade produtora de riqueza, centrada nas atividades agropecuárias efetuadas pelos escravos, cujos gêneros poderiam abastecer o mercado interno e dar lucros comerciais ao próprio senhor, além de garantir a subsistência de muitos, como faziam os jesuítas e como os planos de aproveitamento econômico até então idealizavam. A Fazenda passou a ser vista não mais como unidade produtiva, mas apenas como domínio direto, passível de gerar rendas para a Coroa através da cessão de domínio útil de seus muitos recursos, ou seja, se fossem bem cobrados o aluguel de pastos, o foro das terras e os jornais de seus próprios escravos. Os escravos perdiam sua característica de meio de produção, a ‘renda capitalizada’ da Fazenda¹³⁶², para se tornarem eles próprios a fonte de rendas, advindas do aluguel de suas pessoas para outros senhores.

Novamente, é preciso reforçar a mentalidade absolutamente senhorial e também rentista dos novos senhores que se arvoraram, na época, na fama de reformistas ilustrados. Diferente de tudo o que disseram em seus livros, decretos e discursos, vimos, na prática, que o que fizeram na Fazenda de Santa Cruz foi se desvencilhar das dificuldades de gerir ‘racionalmente’ e ‘eficientemente’ um grande território e seus milhares de escravos, e

¹³⁶² Sobre a discussão do escravo como renda capitalizada e a análise deste conceito, ver Martins, J. d. S. **O cativo da terra**. *op cit.*

passaram a recorrer ao que sua classe senhorial já sabia fazer há muitos séculos, conforme já discorremos na primeira parte desta tese. Havendo uma opção pelo rentismo como única fonte de rendimentos, fica claro que todas essas rendas deveriam passar a ser mais bem fiscalizadas e cobradas do que tinha sido feito até então.

Por outro lado, em relação aos homens livres, que não trabalhavam diretamente para a Fazenda, a política de Couto Reis foi distinta. Quanto a eles, era preciso mudar o costume de apossarem-se livremente da terra que quisessem e, também, mudar o valor do foro que – apenas alguns – pagavam. Aqui Couto Reis agiu no sentido do controlar o pagamento dos foros e fiscalizar as atividades dos foreiros, sobretudo impedindo-os de desmatar as áreas de “reserva”, aumentando o valor real do foro e do aluguel dos pastos, “congelado” desde o tempo dos jesuítas, e, por fim, regularizando intrusos, transformando-os em foreiros. Quase todas essas medidas tiveram sucesso, o que quer dizer que não foram obstaculizadas, nem pela Junta, nem pelo Rei, nem pelos próprios atingidos, intrusos e foreiros. Diferente das medidas anteriores, em relação aos escravos, estas aqui pareceram agradar aos de cima e não molestar demais os de baixo. Por isso, foram cumpridas sem muito barulho. A única exceção foram os boiadeiros, que se queixaram do aumento do aluguel dos pastos para o Rei e conseguiram ver a nova tarifa suprimida.

Por fim, é importante matizar que Couto Reis lidou sobretudo com foreiros pobres, que habitavam a parte plana da Fazenda e a Costa de Sepetiba e, com intrusos e tropeiros também pobres, ou apenas remediados. Os foreiros da praia, por exemplo, estavam há muito estabelecidos nos domínios da Fazenda, a maioria em pequenos sítios, nomeados e listados desde o tempo dos padres, reconhecidos como foreiros “de poucas forças” e reconhecendo seu senhorio há muitas décadas. Além de estarem facilmente sob as vistas do administrador e pouco poderem fazer para se esquivarem do pagamento do foro, quem sabe também aceitassem com mais resignação sua submissão e exploração por aquele antigo senhor, que assumia novas formas, mas sempre esteve ali. Eram camponeses que sempre tiveram senhor, que reconheciam a legitimidade daquele senhorio e que não encararam como injustos os novos parâmetros de cobrança e medição, que aumentavam, mas moderadamente, a exploração a qual já estavam acostumados.

Capítulo XII: A gestão de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos (1808-1814)

Introdução

Neste capítulo trataremos das ofensivas efetuadas pelo Superintendente Leonardo Pinheiro de Vasconcelos contra determinados grupos interessados na apropriação de recursos da Fazenda de Santa Cruz. Vasconcelos foi nomeado para o cargo em 1808, logo após a primeira visita do Príncipe Regente Dom João e do seu ministro, Dom Rodrigo, à Fazenda de Santa Cruz. Ele substituiu Couto Reis, que foi elegantemente exonerado de seu cargo, ganhando, como consolo, a patente militar de marechal dos campos. Não esqueçamos que, com a vinda da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, uma série de problemas de mão-de-obra e abastecimento seriam levados à Fazenda de Santa Cruz, que foi colocada como fornecedora tanto de gado, quanto de alimentos e de mão-de-obra escravizada para os nobres recém-chegados.

Vasconcelos era fidalgo cavaleiro da Casa Real desde 1752, e foi conselheiro da Junta de Comércio ainda em Portugal. Nomeado Superintendente da Fazenda de Santa Cruz em 2 de setembro de 1808, despendeu alguns meses nomeando seus funcionários e tomando pé da situação em que aquele domínio se encontrava. Escreveu inúmeras missivas para Dom Rodrigo (agora Conde de Linhares) sobre planos para melhor gerir a fazenda¹³⁶³, sua produção e sua escravaria, que, aprovados, se comprometeu a realizar¹³⁶⁴. Como Dom Rodrigo faleceu em 1812, a partir deste ano as missivas do Superintendente

¹³⁶³ Esta correspondência pode ser encontrada em grandes dossiês depositados na Biblioteca Nacional: BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz; BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. 1819; BN MS II 35, 11, 02, n.2 ou BN MS C 36, 3 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Linhares abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (21p); BN MS II- 35, 11, 02 n. 7 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. [Ofício pedindo que escravos que roubaram carne e fugiram sejam perseguidos pela Intendência de Polícia da corte]. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1811 (9p); BN MS II 35, 11, 04 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. [Ofício ao conde de Aguiar pedindo seja nomeado um ministro e um engenheiro para legalizar os arrendamentos de terras na Fazenda de Santa Cruz, refere-se também a situação precária da fazenda e seus limites]. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1812. (2 p).

¹³⁶⁴ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz. Doc 18 – Plano de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos para administrar a FSC. Rio de Janeiro, 16 de março de 1809.

foram dirigidas ao Conde de Aguiar, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves até 1817¹³⁶⁵. Sua última carta como Superintendente data de 1814.

Mas seria muita ingenuidade a nossa se nos baseássemos apenas nestes planos, decretos e troca de correspondência, por mais copiosa que ela seja, para avaliar suas ações. Dom Rodrigo elaborou um plano “para inglês ver” e colocou em prática outro, e a diferença entre o dito e prática foi crucial neste momento. Grande parte do que foi realizado por Vasconcelos e Dom Rodrigo não foi efetivamente registrado, nem autorizado por ninguém, e ficamos sabendo destas ações apenas por outras fontes, que não seus dossiês oficiais. Nos baseamos numa representação enviada pelos tropeiros ao rei, em 1809¹³⁶⁶, num requerimento dos foreiros enviado ao rei, em 1814¹³⁶⁷, no relatório do tenente Torres, elaborado em 1815¹³⁶⁸, na carta de Manoel Martins do Couto Reis, enviada ao rei em 1816¹³⁶⁹, numa representação dos vendeiros da Fazenda de Santa Cruz ao Rei, de 1816¹³⁷⁰, e no requerimento do foreiro Joaquim de Macedo e Castro¹³⁷¹. Com isso pretendemos ter uma ideia mais completa, e do ponto de vista da minhoca, dos

¹³⁶⁵ https://pt.wikipedia.org/wiki/Fernando_Jos%C3%A9_de_Portugal_e_Castro. Acesso em 30 de março de 2018.

¹³⁶⁶ BN MS C 411 16 - Doc 17 – Parecer de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos sobre a representação dos tropeiros, em 9 de janeiro de 1809.

¹³⁶⁷ **REPRESENTAÇÃO dos foreiros da Real Fazenda de Santa Cruz** a S.A.R. expondo a inviabilidade do novo plano de cultura e arbitramento de foro do superintendente Leonardo Pinheiro e solicitando delimitação de terras suficientes às suas lavouras e moradias, com pagamento de foro mais racional. [S.l.: s.n.], 1814. 15 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428401/mss1428401.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2016.

¹³⁶⁸ TORRES, Francisco Cordeiro da Silva [tenente coronel] **Observações sobre a Administração da Real Fazenda de Santa Cruz**. 15 de dezembro de 1815. 3 docs. (22p). Original manuscrito acompanha uma relação dos escravos a serviço daquela Fazenda. Coleção Rio de Janeiro. Disponível em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1426769/mss1426769.pdf. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

¹³⁶⁹ REIS, Manoel Martins do Couto. **Reparos sobre a atual decadência da RFSC**. Disponível em <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/123456789/426785>. Acesso em 8 de março de 2018.

¹³⁷⁰ **REPRESENTAÇÃO dos negociantes da Real Fazenda de Santa Cruz** negando a acusação dos rendeiros do Ver de não terem seus pesos e medidas aferidos, e suplicando a graça de somente se submeterem à fiscalização do administrador daquela fazenda. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1816. 7 doc. (14 p.). Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428402/mss1428402.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2016.

¹³⁷¹ BN MS C 699 16 ou II 1 36 12 ou C 36 12 - Carta de Joaquim de Macedo e Castro a S.A.R., 1828.

problemas que este Superintendente enfrentou e do que realizou na Fazenda, naqueles anos.

Parte 1. O aumento injusto, ameaças e despejo dos foreiros de Piaí

Em 1808, Fernando José de Portugal e Castro, Ministro da Fazenda do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves no Brasil, recebeu uma representação dos moradores dos arredores do engenho de Piaí¹³⁷². Nela, eles se queixavam dos

Grandes acréscimos de foros que lhes pôs o senhor do dito engenho, excedendo por dobrada porção do que pagavam. Obrigando-os, com ameaças de que os que se não quisessem ajustar ser expulsado das terras no termo de oito dias. E como os suplicantes tinham o que perder não tiveram remédio se não estarem pelo ajuste fazendo a todos assinar em um papel limpo seus nomes para ele lavrar o que muito quisesse. Pelo que não querendo pagar, saíram de Sepetiba. Que o foro que pagavam havia sido muito aumentado e que estavam sendo ameaçados de despejo pelo seu novo senhorio¹³⁷³.

Em outra representação, do mesmo ano, um conjunto de moradores de Itaguaí, situados nas terras que foram arrematadas junto com o Engenho de Itaguaí, escreveram ao Rei solicitando a anulação dos contratos que tinham sido obrigados a assinar com o novo senhor das terras, Antônio Gomes Barroso, e sua substituição por outros “mais racionais”. No documento, assinado por dezenas de pessoas, todas antigas foreiras da Fazenda de Santa Cruz, constava uma cópia do contrato de arrendamento que o novo senhor vinha firmando com os moradores do local, que era, claramente, abusivo¹³⁷⁴. Lembramos que tanto o engenho de Itaguaí quanto o de Piaí haviam sido arrematados por uma mesma sociedade de negociantes do Rio de Janeiro, dois anos antes.

¹³⁷² BN MS II 35 10 18 - REPRESENTAÇÃO dos moradores da freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí, arrendatários das terras desmembradas da Real Fazenda de Santa Cruz, a S.A.R. solicitando a resilição dos contratos assinados com os arrematantes das ditas terras e sua substituição por outros mais racionais. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1808. 2 doc. (6 p.). Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428407/mss1428407.pdf>. Acesso em 14 de março de 2016.

¹³⁷³ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz – Doc 36, sem data.

¹³⁷⁴ REPRESENTAÇÃO dos moradores da freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí, arrendatários das terras desmembradas da Real Fazenda de Santa Cruz, a S.A.R. solicitando a resilição dos contratos assinados com os arrematantes das ditas terras e sua substituição por outros mais racionais. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1808. 2 doc. (6 p.). Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1428407/mss1428407.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2016.

Imediatamente o Ministro mandou chamar a sua presença João Gomes Barroso, administrador do Engenho de Piaí, para saber dele o que estavam fazendo em relação aos moradores das terras do engenho. Segundo João Gomes Barroso

Ele e todos os mais compradores do mesmo engenho suspenderam todo e qualquer procedimento contra os pescadores da Marinha de Sepetiba, que se queixam de se lhes ter aumentado o foro ou renda, e de os quererem lançar fora dali. (...) nenhum deles tinha sido até agora expulso, e quanto ao aumento do foro só tinha cobrado de alguns deles o mesmo que dantes pagavam à Real Fazenda, e que se havia algum aumento poderia informar a este respeito Antônio José da Silva Braga, que se acha no engenho de Itaguaí, concluindo que os compradores não têm dúvida que os ditos pescadores sejam ali conservados, satisfazendo o foro ou renda que for justa e razoável¹³⁷⁵.

Pelo relato de João Gomes Barroso nada de errado estava acontecendo, os novos senhores não procediam a nenhum aumento dos foros nem estavam despejando os antigos foreiros. O ministro enviou ao local, para averiguar a veracidade da declaração, o novo Superintendente, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Em 9 de novembro, este e seu escrivão se dirigiram à Praia de Sepetiba e fizeram uma listagem, baseada em autodeclarações dos moradores, do quanto pagavam antes de foro e do quanto o senhorio lhes cobrava atualmente¹³⁷⁶. Em 13 de novembro, portanto, na mesma missão, os mesmos gestores reuniram os foreiros que se queixavam que “o senhorio do dito engenho lhes tem feito aumento a suas rendas, e de os querer expulsar fora dos referidos sítios” num dos ranchos, e fizeram com que assinassem um juramento de que não faltavam com a verdade quanto àqueles novos valores. Assinaram o juramento dezessete foreiros: Antônio Machado Garcia, Joaquim Antônio Martins, José Martins, Antônio Teixeira Rosa, Manoel Antônio Silva, João Pimenta Trindade, Manoel Joaquim, Pedro de Sousa, Ana Machado, Teresa Maria de Jesus, João Ribeiro da Silva, José Pedro, João Mendes, Manoel de Campos, Antônio Guedes, Jacinto Xavier Goularte, Francisco José dos Santos por Luisa Maria, sua mãe¹³⁷⁷. O Superintendente, naquele momento, ficou sabendo que os pescadores se queixavam de que

¹³⁷⁵ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz – Doc 35.

¹³⁷⁶ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz - Doc 40 - Relação dos moradores compreendidos nas terras do Engenho de Piaí, desmembrado da Real Fazenda de Santa Cruz, e da renda anual que cada um pagava à mesma Fazenda. Sepetiba, 9 de novembro de 1809.

¹³⁷⁷ BN MS C 36 46 Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz - Doc 37 - Termo de juramento dos moradores de Sepetiba de 13 de novembro de 1809.

Os proprietários das ditas terras lhes terem acrescentado na renda das casas e sítios que ocupam dobrada soma da que antes pagavam, ameaçando-os de ser expulsos no termo de oito dias todo aquele que se não quisesse ajustar. E deste modo obrigaram os representantes a assinar um papel em branco para nele lavrarem o que muito quiserem. Cujas rendas acrescentadas não podendo pagar alguns dos moradores das ditas terras, as tinham desemprazado, saindo daquele sítio¹³⁷⁸.

O depoimento de Antônio Martins Garcia foi exemplar do que estava acontecendo. Segundo ele

Pagava 11.400 réis pelo seu terreno, e sendo chamado, assim como outros moradores, a presença do senhorio do dito Engenho, e fazendo-o assinar a obrigação de pagar 32.000 réis, com ameaça de ser expulso do dito sítio dentro de oito dias no caso de não o fazer, é que consentira na dita assinatura, não lhe sendo possível então continuar mais a pagar pelo expressado aumento¹³⁷⁹.

Neste momento, um dos pescadores, Bento José, apresentou ao Superintendente um papel em que constava a provisão expedida pelo Conselho Ultramarino de 2 de setembro de 1806, pela qual, segundo ele, o Rei “concede que as praias sejam livres aos pescadores”. Bento José dizia saber que a dita provisão fora concedida aos pescadores da Bahia, mas que a considerava válida para todos os súditos e que esse era o motivo de ele não pagar foro¹³⁸⁰.

Depois de suas visitas, entrevistas, juramentos e relatos recolhidos, o Superintendente viu

Ser verdade o que eles alegam, de se lhes ter aumentado a renda logo que os novos proprietários tomaram posse do engenho (...) O papel em branco que dizem assinaram já nele vinha escrito quanto deveriam pagar de renda, e só havia um claro no dito papel, para nele se escrever depois as condições do arrendamento, o qual confessam terem assinado por se lhes pôr a cláusula de despejarem no termo de oito dias se assim não o fizessem, e que muitos tinham despejado, por não quererem sujeitar-se a maioria do arrendamento¹³⁸¹.

¹³⁷⁸ BN MS C 36 46 Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz – doc 33.

¹³⁷⁹ BN MS C 36 46 Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz - Doc 37 - Termo de juramento dos moradores de Sepetiba de 13 de novembro de 1809.

¹³⁸⁰ BN MS C 36 46 Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz - Doc 37 - Termo de juramento dos moradores de Sepetiba de 13 de novembro de 1809.

¹³⁸¹ BN MS C 36 46 Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz - Doc 39 - Relação dos moradores compreendidos nas terras do Engenho de Piaí, desmembrado da Real Fazenda de

Ele e seu escrivão fizeram uma relação dos “moradores compreendidos nas terras do Engenho de Piaí, desmembrado da Real Fazenda de Santa Cruz, que se acham pagando novo aumento de foro pelo senhorio atual”, e a enviaram para o Conde de Aguiar. Nesta relação constavam vinte e um nomes¹³⁸². No momento em que enviou esta relação ao Conde de Aguiar, o Superintendente deu seu parecer sobre a questão. Segundo ele

Pela arrematação que se deu do dito Engenho e suas terras, se transpassou para os arrematantes todos os direitos e faculdades do domínio, e, entre estas, as de poderem fazer despejar todos os moradores ou rendeiros situados dentro da medição do dito Engenho, sendo unicamente obrigados a pagarlhes pelas benfeitorias. (...) **sendo senhores das terras, podem livremente aumentar as rendas** aos rendeiros delas¹³⁸³.

Mas que

A representação dos ditos moradores se faz digna do Real Acolhimento de V. A. R., atendendo à utilidade que o público percebe já das suas pescarias que ali em breve tempo se poderá formar uma útil povoação, do que já há princípio¹³⁸⁴.

Mesmo sem tecer nenhuma crítica direta ao Edital de Arrematação, claramente organizado por Dom Rodrigo, que continuava sendo seu superior, Vasconcelos deixou clara a diferença entre legalidade e legitimidade da ação dos senhorios. Embora tivessem esse “direito” pelo Edital da Arrematação, não era justo que fizessem isso com uma comunidade de pescadores que atendia ao interesse público e estava há tempos pagando foros naquele local. Por outro lado, novamente se invocava a questão dos aumentos considerados justos, como o que havia sido feito quatorze anos antes, e aqueles considerados abusivos, contra os quais o povo tinha o direito de não pagar. O Superintendente sabia disso. Aqui fica patente que o Superintendente entendia a “economia moral” do Antigo Regime, o interesse público, e quem sabe o direito dos moradores, acima do direito dos novos proprietários, mesmo aqueles fixados em Edital. A propriedade aqui, mesmo vendida, arrematada e titulada, não era ainda algo absoluto.

Santa Cruz, que se acham pagando novo aumento de foro pelo senhorio atual. Sepetiba, 13 de novembro de 1809.

¹³⁸² Idem. Ibidem (Doc. 39).

¹³⁸³ Idem. Ibidem (Doc. 33).

¹³⁸⁴ Idem. Ibidem (Doc. 33).

Alguns anos se passaram, durante os quais não sabemos se mais pescadores foram expulsos e se haviam conseguido não pagar os novos foros. Mas, em 1813, Dom João editou uma lei em que mandava

Que no sitio da Sepitiba se demarque o terreno conveniente para se fundar uma povoação para comodidade dos pescadores, e pessoas que alli habitam; designando-se o terreno que for mais a propósito, e proporcionando **à mesma povoação, o qual se repetirá livre, sem mais fôro do que um mó dico reconhecimento por cada morador** (...) pois todas teem o ônus de dar terreno livre para as povoações que eu mandar fazer¹³⁸⁵.

Antes, foreiros dos padres, depois do Rei e dos novos senhores. Agora, depois de sua mobilização, foram alçados a uma “povoação” e com isso considerados livres de senhorio. Aqui, vemos um caso em que homens e mulheres pobres contestaram os limites da exploração que se lhes impunha, no caso, a renda da terra, e conseguiram se fazer ouvir pelo próprio rei, e ver atendidas suas demandas por liberdade, visto que agora podiam viver “sem mais foro” a prestar àqueles novos – e ilegítimos – senhores. O fato de serem antigos foreiros, ou seja, de já estarem submetidos a uma relação de dominação com antigos senhores, e mesmo de já pagarem renda da terra, não os tornava passivos diante de novas dominações e explorações¹³⁸⁶. Quando podiam, reivindicavam seu acesso à terra, dentro dos limites possíveis. Em outros casos, reivindicaram a “justeza” da sua exploração¹³⁸⁷ e a “odiosa” ganância dos novos senhores e seus novos tributos¹³⁸⁸. Algumas vezes venceram, como aqui em Sepitiba. Vitória dos pescadores.

Parte 2. Comensais e funcionários

Em 1808, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos criticou os funcionários da Fazenda, dizendo que estes alugavam escravos da própria Fazenda para trabalharem em terras da própria Fazenda sem nada pagarem, nem pelos escravos, nem pelas terras. Além disso,

¹³⁸⁵ Decreto de 26 de julho de 1813. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1813, Página 20 Vol. 1 (Publicação Original).

¹³⁸⁶ Caso parecido é estudado por Márcia Motta em relação aos homens livres e pobres e os fazendeiros de Paraíba do Sul, região vizinha à Fazenda de Santa Cruz, em período imediatamente posterior ao que estamos tratando. Ver Motta, M. M. M. **Nas fronteiras do poder.** *op cit.* (pp. 45-52)

¹³⁸⁷ Para pensar o conceito de “exploração justa” ou de limites da exploração, ver Moore Jr, B. **Injustiça: as bases sociais da obediência e da revolta.** *op cit.*

¹³⁸⁸ Para entender a relação do Antigo Regime com os “novos tributos” e a legítima resistência popular a eles, ver Hespanha, A. M. **A resistência dos poderes.** *op cit.*

queixou-se que o escrivão e os administradores não aprontavam a escrituração que ele lhes solicitava; uns, por tirarem proveito disso, e outros por “desleixo e inaptidão”. Os funcionários foram descobertos aproveitando-se das muitas possibilidades de usar recursos da Fazenda em benefício próprio, como os escravos, o gado, além do ordenado e das comedorias¹³⁸⁹. Não admira que o Superintendente tenha depois queixado-se da oposição que lhe fizeram os funcionários mais graduados, a quem ele teria “advertido de suas faltas e deveres”¹³⁹⁰.

Aliás, esse era um assunto delicado. Desde 1802, o vice-rei D. Fernando José de Portugal respondia a alguns questionamentos sobre o costume que havia, entre alguns particulares, de usarem escravos da Fazenda de Santa Cruz para seus serviços e de os cofres públicos arcarem com todas as despesas de alimentação, vestuário, transporte e cuidados destes escravos emprestados¹³⁹¹. Assim começava sua explicação:

Depois que a Fazenda de Santa Cruz se incorporou nos próprios da Coroa, de então para cá **se empregarão alguns escravos delas por exemplo seis, até oito ou dez, no serviço da casa da residência de todos os vice-reis, sendo obstante os de custo da Real Fazenda, que gastava por dia vinte e cinco reis com cada um deles**, que uma quarta de farinha de dez em dez dias, além do vestuário anual¹³⁹².

Em 1811, temos a primeira lista de empregados, com seus respectivos ordenados e comedorias a receber anualmente, segundo foi decretado pelo Regulamento de 1808.

Tabela 3 - Gastos da Superintendência da Fazenda de Santa Cruz com empregados e militares, seus ordenados anuais e valor das comedorias, para o ano de 1811

Empregado	Ordenado anual	Comedorias	Total (em réis)
1º Administrador	400.000	74.760	474.760
2º administrador	300.000	74.760	374.760

¹³⁸⁹ “E por isso uns e outros [escravos] andavam de aluguel, não só nos engenhos vendidos, como também em roças que, sendo dos empregados na administração da dita Fazenda, os alugavam para cultivarem os terrenos que traziam arrendados a mesma administração, das quais uns pagavam uma pequena renda, e outros os desfrutavam de graça”. BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz. (145p). Documento 18.

¹³⁹⁰ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz.

¹³⁹¹ Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração**. *op cit.* (p. 247)

¹³⁹² Idem. *Ibidem*.

Almoxarife do Paço	400.000	74.760	474.760
1º escriturário	300.000	74.760	374.760
2º escriturário	200.000	74.760	274.760
1º Capelão	100.000	124.440	224.440
2º capelão	100.000	124.440	224.440
Real Cônego		124.440	124.440
Fiel dos Armazéns	150.000	57.180	207.180
Campeiro mor	50.000	35.280	185.380
Varredor do Paço		87.600	87.600
Empregado no Curral Falso		48.060	48.060
Sargento Antônio Gomes		80.585	80.5851
Furriel + 1 soldado		78.210	78.2105
Soldados		176.025	176.0253
furriel+3 cabos		153.270	153.2702
mestres de música		121.080	121.0801
mestre carpinteiro	16.280 (por dia)	29.565	190.8451
mestre serrador			93.600
Despesa com a Igreja			190.920
Despesa com escritório			98.400
Despesa com os escravos velhos			309.600

Despesa com o hospital			1.961.380
Vestuário dos escravos			502.400
Total de despesa anual em 1811			7.082.255

Fonte: BN MS C 36 46 (Documento 57).

A partir dessa listagem, ficamos sabendo que a Fazenda, em 1811, contava com dez empregados fixos, para os quais pagava ordenados anuais em dinheiro, além das comedorias. Havia também cerca de dez militares, que faziam a vigilância da Guarda do rio Itaguaí, para os quais a Superintendência pagava apenas as comedorias, e alguns escravos muito especializados (os mestres) e o varredor do Paço, para os quais se pagava também as comedorias. Como pode ser percebido, o valor das comedorias é bastante claro em dinheiro, posto que, desde 1808, as comedorias tinham que ser compradas! Sim! Farinha, legumes e carnes tinham que ser comprados pela Superintendência para serem fornecidos aos funcionários, e, caso sobrassem, também aos escravos. Dos sete contos de réis que totalizavam a despesa da Superintendência, 1.613.975 réis eram devidos apenas à compra de comedorias para estes empregados, militares e escravos.

Vendo esta listagem e a dívida crescente da Superintendência, o próprio Vasconcelos propôs, em 1811, o corte de alguns funcionários e a dispensa dos trinta soldados que havia pedido anteriormente, para controlar os escravos¹³⁹³. Mesmo a lista tendo diminuído um pouco, ela ainda era considerada muito pesada e custosa. Em 1815, Francisco Cordeiro da Silva Torres referiu-se ao número excessivo de empregados, que viviam com ordenados e rações avultadas e absorviam grande quantidade de recursos do Erário Régio, posto que a Superintendência, neste momento, não mais se sustentava¹³⁹⁴.

Se tornar funcionário do Reino, constar em folha de pagamento com ordenado fixo e ter casa e comida garantidos para toda vida, não era algo que estava no horizonte de possibilidades de qualquer homem livre e pobre, sem eira nem beira, no final do século

¹³⁹³ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz - Doc 50 – Parecer sobre como pagar as dívidas da FSC.

¹³⁹⁴ BN II 34 33 8 - TORRES, Francisco Cordeiro da Silva [tenente coronel] Observações sobre a Administração da Real Fazenda de Santa Cruz. 15 de dezembro de 1815 (21p).

XVIII, no reino português ou na colônia americana. Mas, a demanda de Couto Reis, no sentido de racionalizar a administração e tornar os funcionários menos susceptíveis a roubos, propinas e subornos, acabou chegando aos ouvidos de Dom Rodrigo que, mesmo exonerando-o, atendeu a essa solicitação, criando um plano de cargos e salários para os funcionários da Fazenda, em 1808. Só que este plano foi construído por pessoas muito abastadas, acostumadas a muito dinheiro e muita comida, o que era o caso dos recém-chegados Dom João, Príncipe Regente, e Dom Rodrigo, seu primeiro ministro. Eles não conheciam nem as necessidades de pessoal nem os custos reais que aquilo representaria para a Fazenda de Santa Cruz, pensando apenas em dotá-la de serviços como os que havia no Palácio de Queluz. O plano de cargos e salários se tornou visivelmente exagerado, onerando fortemente uma Superintendência já bastante enfraquecida em suas receitas.

Por outro lado, os antigos moradores e comensais, cultivando boas relações com os administradores e com o Superintendente, passaram a sentir que tinham efetivamente mais chances de ocupar aqueles postos, demonstrando experiência na tarefa ou antiguidade no local, como vemos em seus requerimentos. Como não havia concursos públicos, os cargos eram conseguidos se o requerente tivesse parecer positivo do Superintendente, que os enviava ao Rei. Além disso, aconteceu que, em 1813, a viúva de um campeiro-mor solicitou à Superintendência que continuasse a receber as comedorias que recebia seu finado marido, e que também pudesse continuar na posse do sítio em que viviam. A Superintendência autorizou ambas as coisas¹³⁹⁵. Assim, era possível conseguir o cargo, e era possível até requerer pensão ou aposentadoria, na forma de terras e comedorias.

Além disso, a desorganização administrativa e o próprio hibridismo das mentalidades portuguesas misturavam medidas ditas racionalizadoras com costumes tradicionais. Práticas senhoriais, como a dos comensais dos jesuítas, foram adicionadas a um plano de cargos e salários como em uma ‘empresa’ moderna. Assim, se pode reunir ordenados em espécie, sítios e comedorias, sem questionar que, havendo ordenado, este era justamente para que o próprio funcionário pagasse as despesas de sua família, como fazem todos os assalariados. O processo de acumulação primitiva clássico, que pressupõe a separação do camponês de seus meios de produção para que seja obrigado a vender sua força de trabalho por um salário¹³⁹⁶, para este pequeno grupo de pessoas, se inverteu: elas,

¹³⁹⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 0507125. E BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz (fol. 4)

¹³⁹⁶ Marx, K. **A assim chamada acumulação primitiva.** *op cit.*

que já haviam sido expulsas da terra e de seus trabalhos tradicionais, agora retomavam seus meios tradicionais de produção – terra e pastos -- recebendo ainda salários por isso! Era uma grande volta por cima!

Em 1819, a Fazenda de Santa Cruz tinha 18.100.312 réis de despesa anual, que incluía, sobretudo, os ordenados em espécie. Destes, 754.400 réis eram voltados para comprar as comedorias destes funcionários. No final do ano de 1820 a fazenda devia 49.958.956 réis. Mas podemos ver toda a “dívida” da Fazenda por outro ângulo. Se tratava, novamente, de para quem direcionar os recursos da Fazenda de Santa Cruz. O dinheiro do Erário Régio, ou seja, da arrecadação total da metrópole sobre a exploração de recursos e impostos da colônia, nunca fora direcionado para o bem-estar de homens e mulheres pobres...

Assim, percebemos que uma outra parcela da população moradora da Fazenda, mesmo que pequena, algumas décadas depois de seus pais, tios ou avós serem rechaçados dos cargos de administração (desde a prisão de Antônio da Silva Rangel, em 1783) e até despejados, em 1784, encontrou um outro meio de voltar aos cargos, mesmo que apenas para os mais “baixos”, e usufruir da terra da Fazenda e dos recursos do Erário Régio. Homens e mulheres livres mais ou menos pobres da região perceberam que se tornar funcionário da Fazenda de Santa Cruz era um bom filão, se não para o baronato, ao menos para manter confortavelmente uma família, com ordenados fixos, sítios para morar e até comida garantida! Reunir de uma só tacada salário, terra e comida para si e suas famílias era uma perspectiva fantástica numa sociedade sem nenhum direito trabalhista ou previdenciário, em que reinava a total insegurança quanto ao futuro dos pobres.

Por isso, os cargos na fazenda passaram a ser intensamente requeridos e disputados por moradores do local, e Leonardo Pinheiro de Vasconcelos perdeu bastante de seu tempo emitindo pareceres para a admissão, ou não, de determinada pessoa¹³⁹⁷. Aqui, percebemos uma jogada não intencional do governo que, além do ordenado em dinheiro, ampliou os direitos de propriedade e o acesso a recursos para uma pequena parte da população moradora da Santa Cruz, transformada em funcionários, na forma de terras e comedorias, que também se desdobravam em pastos para animais e acesso a meios de

¹³⁹⁷ BN MS C 411 16 - Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. 1819. E BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz (fols. 12, 13 e 15).

comercialização (sobretudo para os empregados nos currais e responsáveis pela compra e venda de gado) que antes lhes eram negados. Apenas para que essa parte não termine numa euforia insensata, devemos lembrar que esse foi o segundo e último momento, de toda a história que estamos contando, que as engrenagens da acumulação envolvendo os recursos da Fazenda funcionaram para um grupo que não era o dos ‘amigos do rei’.

Parte 3. A desobediência dos funcionários

Como vimos nas queixas de Manoel Martins do Couto Reis e Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, os funcionários da Fazenda, antes ou depois de receberem salários, pareciam obstinadamente não colaborar com os planos ilustrados que lhes eram apresentados. Esses dois denunciaram estes esquemas, mas foram, em seguida, exortados ou pressionados a não dar continuidade, porque estes mesmos moradores podiam ser seus próprios clientes ou de outros funcionários poderosos, e moviam suas redes de relações políticas a seu próprio favor. Se reiteradamente os administradores denunciaram as mazelas do funcionamento e gestão da Fazenda de Santa Cruz, isso indica que suas próprias administrações não foram capazes (ou não tiveram interesse) de consertar essas engrenagens. Assim, se repetiam no tempo denúncias, querelas, e, mais tarde, denúncias e querelas muito parecidas.

Interpretando estes dados, Sônia Viana concluiu que um dos fatores que mais influíram impedindo o progresso de Santa Cruz foi a incapacidade administrativa de seus funcionários, ou a falta de interesse dos elementos encarregados de zelar pelos seus negócios. Para ela, não seria do interesse do funcionalismo de Santa Cruz defender o progresso da fazenda, mas sim, procurar tirar para si os melhores proveitos possíveis, enquanto ocupassem aqueles cargos¹³⁹⁸. Sônia Viana parece tomar as dores do outro time, dos Superintendentes e administradores que, a serviço do Reino, denunciaram as mazelas da Fazenda, sua decadência produtiva, sua pouca arrecadação e os muitos desvios de recursos materiais e humanos que lá ocorriam, elegendo como “vilões do desenvolvimento” funcionários incapazes, administradores negligentes e intrusos oportunistas.

¹³⁹⁸ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real.** *op cit.*

Defendemos aqui que os funcionários locais não obstaculizaram a realização de um “bom projeto” da metrópole para aquele território; mas que eles souberam lidar com as armas que possuíam – suas relações pessoais, de afeto e amizade – para se inserirem em “outro projeto”, ressuscitado, menos declarado, mas mais interessante para si próprios. Não podemos esquecer que estes pequenos funcionários trabalhavam com as grandes estratégias que o sistema lhes fornecia, e parte destas pessoas ou de suas relações já estava envolvida ou interessada em imiscuir-se nos negócios da Fazenda, por exemplo, na exploração de madeira, do porto, dos rebanhos e dos currais, na ocupação de terras muito férteis, para si ou para os seus. Se houve uma quebra-de-braço entre os Superintendentes e os funcionários da Fazenda Real de Santa Cruz, esta batalha parece então ter sido vencida pelos funcionários, esgrimindo a seu favor o acesso direto a informações, recursos financeiros vindos de fora, recursos naturais e materiais da fazenda, e o não-trabalho no sentido que lhes desfavorecesse.

Parte 4. O aldeamento de Itaguaí

Segundo Maria Regina Celestino de Almeida, mesmo tendo recebido ordem para moverem seu aldeamento para outro terreno, em 1804, os índios de Itaguaí não o fizeram, e o novo proprietário do engenho não conseguiu expulsá-los, por mais que a lei estivesse a seu favor. Alguns índios aceitaram terras que lhes foram dadas em outra parte, mas outros “deixaram-se ficar e conservam-se ainda dentro das terras do suplicante”¹³⁹⁹. Anos depois, em 1810, ao inteirar-se dos fatos, e ainda saber que a resolução tomada pela extinta Junta da Real Fazenda era de que a aldeia fosse deslocada para outro sítio, o Superintendente Vasconcelos deu parecer de que

Deverão ficar os índios na mesma aldeia que presentemente habitam, assinalando-lhes, perto da dita aldeia, terras em que possam lavrar, e criando-se para seu governo e polícia, um diretor para os fazer conter, empregar em trabalhos úteis e cuidar de sua civilização¹⁴⁰⁰.

¹³⁹⁹ Silva, J. N. d. S. **Memória histórica e documentada das aldêas de índios**. *op cit.* (pp. 382-402)

¹⁴⁰⁰ BN MS C 36 46 - VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. Ofícios a S.A.R. e ao Conde de Aguiar abordando assuntos pertinentes à administração da Fazenda Santa Cruz (Documento 27).

A disputa pelas terras da aldeia continuou por muitos anos, inclusive extrapolando os limites temporais desse capítulo, mas nos parece importante lembrar do que aconteceu. O arrematante do engenho, José Gomes Barroso, opôs-se tenazmente a que fosse criada a vila de Itaguaí, sediada justamente na aldeia dos índios, e conferindo mais legitimidade àqueles, que permaneciam proprietários das terras coletivas. A vila foi criada mesmo assim, em 1818, e os poucos índios que lá permaneciam mantiveram o direito de ter suas plantações no local que reivindicavam seu. Em 1824, um índio desta aldeia, Thomaz Lopez, fez um requerimento para que ele e os demais índios pudessem manter “a porção de terra da Real Fazenda de Santa Cruz que for suficiente para fazerem suas plantações”¹⁴⁰¹, no que foi atendido.

Mas, no mesmo ano, uma portaria do primeiro imperador brasileiro dizia que os índios misturados na Fazenda de Santa Cruz, ao pé da Vila de Itaguaí “fossem d’ora em diante tidos como foreiros pertencentes à mesma Imperial Fazenda”¹⁴⁰². O que indica, segundo Maria Regina Celestino de Almeida, a extinção da aldeia e da propriedade coletiva da terra, em termos jurídicos¹⁴⁰³. Devemos atentar para a manutenção dos poucos índios no local que reivindicavam, mantendo seu acesso à terra, mesmo sob outras condições.

Parte 5. Foreiros e intrusos

Já dissemos que a grande obra de Couto Reis em relação aos foreiros já registrados foi fazer passar pacificamente o aumento do foro e contabilizá-los, nomeando noventa e seis pessoas, o local em que moravam, o foro que deveriam pagar anualmente e se estavam quites, ou não, com seu pagamento¹⁴⁰⁴. Couto Reis empreendeu um processo que podemos chamar de “regularização fundiária”, transformando intrusos em foreiros e inadimplentes em pagadores. Mas ele lidava, sobretudo, com a população litorânea, da

¹⁴⁰¹ Aviso Régio de 24 de outubro de 1824 in Silva, J. N. d. S. **Memória histórica e documentada das aldêas de índios**. *op cit.* (p. 382)

¹⁴⁰² Portaria de 9 de setembro de 1824 in Silva, J. N. d. S. **Memória histórica e documentada das aldêas de índios**. *op cit.* (p. 412)

¹⁴⁰³ Almeida, M. R. C. d. **A aldeia de Itaguaí**. *op cit.* (p. 67)

¹⁴⁰⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070050 – Relação da cobrança feita aos foreiros compreendidos em terras de Santa Cruz, em conformidade do novo arbítrio da Real Fazenda. (fols. 15 a 20v).

costa de Sepetiba, posto que os aforamentos na parte alta da Fazenda ainda eram raros, contando apenas trinta e duas pessoas, até 1804.

Em 1808, quase como um atestado da derrota de Couto Reis em relação à regularização dos intrusos, o novo superintendente dizia, com jeito de denúncia, que a maior porção da Fazenda

Estava inculta, e a outra ocupada parte por intrusos, lavradores que, cultivando as terras e não pagavam renda alguma, parte por rendeiros que sem se lhes ter demarcado o terreno, ou cultivavam os que lhe pareciam, pagando uns uma renda diminuta, e outros muito avultadas, do que se têm queixado à nova administração¹⁴⁰⁵.

Em 1812, os arrendatários e foreiros registrados se encontravam, em sua maioria, na primeira sesmaria, na planície, e o rendimento de foros era mínimo, chegando apenas a mil e seiscentos réis, segundo Vasconcelos. Ele fazia o mesmo diagnóstico que Couto Reis fizera, quase vinte anos antes: que a Fazenda podia render três a quatro vezes o que rendia em aforamentos, “pois há imensas terras incultas (...) e há infinito número de pessoas que podem tomá-las de arrendamento, estabelecendo-se a cada hum limite certo, e tudo debaixo de ordem”¹⁴⁰⁶. Novamente, Vasconcelos diagnosticava uma situação de rendimentos futuros que, no entanto, nunca se realizaram. Vasconcelos repetia também o problema da falta de escrituração e registro dos foreiros e seus respectivos pagamentos. Segundo ele,

Arrendatários desta fazenda se acharam sem título nem documento algum, nem na administração havia livro aonde tivesse assinados, taxado o preço de seu arrendamento e prefixados os seus respectivos limites; mas somente um caderno informe feito pelo escriturário, onde se acham os simples nomes de alguns e o preço; o qual se aumentava ao arbítrio, pelo que fazem àquela administração imensos queixumes (...) e nunca formam estabelecimentos seguros e permanentes¹⁴⁰⁷.

Se percebe aqui, primeiro, que o que ordenou o Regulamento de 1808 ainda não havia sido posto em prática. E já estamos em 1812. Em segundo lugar, que as listagens

¹⁴⁰⁵ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz.

¹⁴⁰⁶ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz.

¹⁴⁰⁷ VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. [Ofício ao conde de Aguiar pedindo seja nomeado um ministro e um engenheiro para legalizar os arrendamentos de terras na Fazenda de Santa Cruz, refere-se também a situação precária da fazenda e seus limites]. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1812. (2 p). BN MS II 35, 11, 04. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427105/mss1427105.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2016.

produzidas na gestão de Couto Reis haviam sido perdidas ou não eram claras quanto aos métodos e valores de cobrança. Novamente, não havia parâmetros – se seria sobre a superfície, sobre as benfeitorias ou mesmo sobre os escravos – para se arbitrarem os foros. Tudo parecendo voltar sempre ao ponto 0.

Vasconcelos requeria ao Rei, em 1809, “todos os mapas da sua demarcação e mais papéis a ela pertencentes, para, a vista deles, se passar a abrir os termos, e saber-se dos intrusos lavradores que se tem ido estabelecer nas terras da dita Fazenda, para os mandar despejar, e proceder contra eles como é de direito”¹⁴⁰⁸. Mal sabia ele que assim se procedia há, ao menos, vinte e sete anos, sem resultado aparente. O Superintendente clamava por uma demarcação oficial como única maneira de construir o senhorio naquele domínio

Porque só desta maneira se poderá mais fácil e legalmente reivindicar as terras, que tem sido travadas as terras da real fazenda de Santa cruz por **intrusos, que detém a chamada posse e domínio delas talvez sem títulos, ou com títulos ineficazes** (...) e também para se prefixarem os limites aos arrendatários, que todos os dias chegam queixas desta administração sobre as suas larguezas, e até fazem subir à Real presença muitos requerimentos; ou para que me determine que devo cobrar sobre este particular¹⁴⁰⁹.

Em 1812, como não lhe chegaram os mapas nem se apresentaram voluntariamente os intrusos para registrar-se, o Superintendente, já não tão novo, começava a expressar maior senso de realidade. Em suas incursões pelo interior da Fazenda, havia descoberto que

As outras seis léguas da segunda sesmaria estarão pelo sertão e os marcos ou estejam arrancados ou cubertos de mato, pela série de anos que tem decorrido existiram parte incultas, parte arrendadas pela antiga administração desta fazenda e parte fundamentalmente possuídas por intrusos, que nela vieram se estabelecer dizendo huns que as terras que cultivam estão de posse e são suas próprias, os que tem título, não sei se verdadeiros ou falsos, (...) **se virão nella a estabelecer por isto as possuem, e são dellas senhores, até que se mostre melhor título, não**

¹⁴⁰⁸ BN MS C 36 46 - Documentos relativos a Fazenda de Santa Cruz.

¹⁴⁰⁹ VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de. [Ofício ao conde de Aguiar pedindo seja nomeado um ministro e um engenheiro para legalizar os arrendamentos de terras na Fazenda de Santa Cruz, refere-se também a situação precária da fazenda e seus limites]. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1812. (2 p). BN MS II 35, 11, 04. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1427105/mss1427105.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2016.

reconhecendo portando o verdadeiro domínio nem esta administração¹⁴¹⁰.

Aqui o Superintendente tocou no ponto que mais nos interessa: o difícil problema da construção da legitimidade de um senhorio sobre homens que chegaram em terras incultas, e as possuíram, sem que se lhes tivesse apresentado ou imposto, no tempo certo, um senhor. Os intrusos iam chegando 'pelas beiradas', sem avisar, derrubando matas, construindo ranchos, engenhos, casas, fazendo plantações e ninguém os admoestava a tempo. Com isso, se sentiam na posse legítima daquelas glebas e, quando eventualmente lhes aparecia um administrador para registrá-los como foreiros ou um cobrador de foros, eles se negavam a fazê-lo, pois aquele senhor que se apresentava não possuía nem legitimidade social, nem titulação legal, que lhes convencesse do contrário. Na falta de marcos visíveis, possíveis apenas com uma demarcação legal, e de estradas que facilitassem a vigilância do que acontecia no interior, a Fazenda não conseguia fazer-se reconhecer como senhorio daquelas paragens mais ermas e, com isso, não obtinha a tão sonhada renda proporcional às suas dimensões, população e fertilidade.

Numa de suas últimas cartas, escrita em 1814, Vasconcelos tornava a tocar no problema dos intrusos. Segundo ele,

A segunda sesmaria de seis léguas de que se compõe essa fazenda se acha quase toda possuída por intrusos, havendo já, como me informam, sesmarias concedidas nela (...) uma grande parte dela está preenchida pelo guarda mor Pedro Dias Paes Leme, cultivando-a por si e seus arrendatários¹⁴¹¹.

Aqui, temos uma perceptível mudança no quadro de povoamento. O próprio Superintendente já tinha conhecimento da ocupação ilegal da segunda sesmaria por muitos posseiros, a que chamava de intrusos, que seriam os primeiros do movimento de avanço da frente do café subindo o Rio Paraíba do Sul e seus afluentes. Havia, inclusive, homens poderosos, como Pedro Dias Paes Leme, que se assenhoravam e ainda arrendavam terras para outros, dentro dos domínios da Fazenda. Para tentar controlar esse movimento de "ocupação livre" dos domínios reais, segundo Vasconcelos, era muito necessário que todos os anos se fizesse

Uma digressão pela [ilegível] Fazenda, primeiramente para saber dos intrusos que progressivamente se introduzem nas terras, mesmo sem ânimo de fraudar a Real Fazenda nos legítimos foros,

¹⁴¹⁰ BN, MS, II, 35, 11, 4 - Carta de L. Vasconcelos.

¹⁴¹¹ AN. Fundo EM - FNSC Série CAI - Caixas. Documento 05070130 (fol.1).

mas que por rusticidade e ignorância nem procuram a S. A. R. para a concessão, nem ao menos a esta administração, porém que sem passar pelos ditos sítios ou suas vizinhanças se não pode descobrir para tomá-los por foreiros¹⁴¹².

Vasconcelos ainda acreditava – ou fazia crer que acreditava – que a Fazenda de Santa Cruz, e por consequência o Rei, poderia afirmar o seu senhorio sobre aqueles domínios. Para isso acontecer, continuava necessário se proceder tanto a uma demarcação total, quanto fazer a aviventação dos marcos colocados pelos jesuítas e a medição dos prazos aforados, para que os foreiros conhecessem seus limites, e, com isso, seu senhorio. O quadro era o mesmo, desde 1779. Segundo ele, se não se conseguia fazer a demarcação geral da Fazenda, deveria ao menos se tentar fazer a medição dos prazos aforados, o que seria um serviço “mais útil para os livrar de brigas, vexações, inimizades e até pancadas”. Mas reconhecia que este era um “serviço muito trabalhoso e cheio de grandes incômodos, além de grandes despesas”. Em sua carta, ele também começava a notar algo que até então não aparecia em nossos documentos: os conflitos entre os próprios moradores, lavradores, foreiros ou não.

Desde o tempo dos padres, Santa Cruz era guarnecida por um porto fluvial e marítimo, o porto de Sepetiba, e também contava com um caminho que ligava a sede da Fazenda ao centro da cidade do Rio de Janeiro, construído pelos padres. Eles se preocuparam em criar mecanismos de vigilância e fiscalização do porto, dos currais, das entradas da Fazenda e do trabalho dos escravos. Mas o problema estava na integração interna para o interior do domínio, que contava com dez léguas em quadra e possuía áreas de mata fechada, de altitude e de difícil acesso. Não sem razão a primeira medição da Fazenda durou 23 anos (de 1590 a 1613) e a segunda foi iniciada em 1696 e concluída apenas em 1731, sendo rememorada como uma aventura em que os padres enfrentaram mil intempéries e obstáculos¹⁴¹³.

No período compreendido entre a expulsão dos padres e a chegada dos primeiros funcionários do Rei interessados em conhecer e explorar melhor a fazenda, entre 1759 e 1783, transcorreram mais de vinte anos, tempo suficiente para que os poucos caminhos existentes, e outras formas de controle, como os livros de contabilidade e pagamentos, se deteriorassem ou se perdessem. A inexistência de caminhos terrestres que penetrassem

¹⁴¹² AN. Fundo EM - FNSC Série CAI - Caixas. Documento 05070130 (fol.1).

¹⁴¹³ Freitas, B. **Santa Cruz**, vol. I. *op cit*.

sobretudo no território montanhoso da Fazenda, de pontes permanentes para o cruzamento dos principais rios (Ribeirão das Lages, Piraí e Paraíba do Sul) e de marcos que aviventassem, no chão, os limites do domínio da Fazenda, à vista de todos, tal qual fizeram os jesuítas em 1730, fazia com que a fiscalização nesta parte montanhosa fosse quase impossível e, portanto, que os posseiros lá se instalassem por muitos anos, quem sabe gerações, sem tomar conhecimento, ou voluntariamente esquecendo, de que estavam em domínios senhoriais. A situação, como atestaram os administradores durante a década de 1780, ampliou a margem de autonomia na fruição dos recursos da Fazenda para todos os segmentos de moradores (fossem funcionários, foreiros, índios, escravos, boiadeiros ou intrusos).

Teria havido poucas tentativas de se remediar a situação, como em 1790, no período de abertura de uma variante do "caminho novo"; em 1794, quando os documentos citam a construção de algumas pontes no interior da fazenda¹⁴¹⁴; e em 1795, as tropas que vinham de Minas e São Paulo teriam externado sua gratidão pelas melhorias feitas nos caminhos que percorriam pela Fazenda. Mas, em 1812 Samuel Bennet, administrador, reforçava a necessidade de se cuidar das estradas da fazenda e sugeria a construção de uma boa estrada pública, posto que, segundo ele, naquele momento a fazenda estava quase intransitável¹⁴¹⁵. Em 1814, o administrador exortava a Junta Real para que abrisse novos caminhos para o interior da Fazenda. Para ele, isso aumentaria o fluxo de povoamento e de aproveitamento agrícola digamos, autorizado, isto é, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo senhorio. Além disso, o administrador dizia ser muito necessário que, ao menos uma vez por ano, funcionários fizessem uma viagem pelo interior da Fazenda “primeiramente para saber dos intrusos que progressivamente se introduzem nas terras, mesmo sem ânimo de fraudar a Real Fazenda nos legítimos foros, mas que por rusticidade e ignorância nem procuram S. A. R. para a concessão”. Por último, reforçava que “sem passar pelos ditos sítios ou suas vizinhanças se não pode descobrir para tomá-los por foreiros”¹⁴¹⁶. Sua mensagem indica que nada disso estava sendo feito até aquele momento. Portanto, podemos perceber que as poucas obras de infraestrutura realizadas na década de 1790 não chegaram a alterar o quadro geral, e que

¹⁴¹⁴ AN. cx. 507, pacote 1, pacotilha 7, documento 6 (p. 28), Carta de Manoel Rodrigues Silvano sobre a construção de pontes na Fazenda de Santa Cruz. Data 25-2-1794. (notação antiga)

¹⁴¹⁵ AN. cx. 507, pacote 2, pacotilha 20 (pp. 37-9), Carta de Samuel Bennet ao Conde de Linhares dando notícias das providências a serem adotadas em Santa Cruz (sem data) (notação antiga)

¹⁴¹⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070130 (fol. 1v).

durante todo o período de gestão Real a Fazenda permaneceu, em grande parte, com dificuldade de acesso às áreas mais interiorizadas, serranas e florestais.

Vasconcelos também empreendeu um movimento de diminuir os prazos concedidos de 1000 para 400 braças em quadro, e aumentar o foro de 0,5% (meio) para 2% (dois por cento) do valor arbitrado para cada prazo. Como se queixaram os foreiros ao Rei, em 1814, os prazos diminuíram e seus preços aumentaram¹⁴¹⁷. Os foreiros, neste ano, fizeram uma carta com várias queixas a respeito da administração de Vasconcelos. Segundo eles, há dez anos viviam sob “ameaças sempre de expulsão e do impedimento de nossas rústicas e pobres cabanas, lavras, benfeitorias, [ilegível] ruína de nossas famílias”¹⁴¹⁸. Continuavam dizendo que Vasconcelos, recém-chegado de Portugal, estava mais “preocupado das ideias da agricultura de Portugal, impraticável neste outro novo mundo, ou mais certo, falta dos próprios conhecimentos da nossa em tudo diferente lavoura”¹⁴¹⁹, e que não levava em conta a longa experiência dos agricultores naquelas paragens, os obrigando a adotar instrumentos, culturas e até tamanhos de fazendas que não condiziam com o que era praticado desde sempre.

Os foreiros fizeram longas digressões sobre o clima, a pluviosidade, a inclinação dos terrenos e a exigência das culturas para demonstrar, num tom bastante cientificista, que a diminuição dos prazos não lhes permitiria fazer as plantações e benfeitorias de que necessitavam para custear suas famílias e ainda exportar. Embora o documento não tenha sido assinado, fica claro que se tratavam de pessoas instruídas, inclusive, nas lides agrícolas, e mediantemente abastadas, posto que citavam, aqui e acolá, as necessidades de “seus” escravos. Falavam também da situação em que viviam nas serras, de seus rios, lagos, terras fracas e das plantações de café nos morros. Portanto, eram foreiros que se situavam numa outra posição, geográfica, econômica produtiva, em relação, por exemplo, aos pescadores de Sepetiba.

Não sabemos a resposta para essa representação, portanto, não podemos inferir da força ou das influências destes foreiros sobre o Rei. Sabemos apenas que Vasconcelos deixou a administração da Fazenda logo em seguida, no mesmo ano de 1814, quem sabe

¹⁴¹⁷ BN MS II 35 10 012-A - REPRESENTAÇÃO dos foreiros da Real Fazenda de Santa Cruz a S.A.R. expondo a inviabilidade do novo plano de cultura e arbitramento de foro do superintendente Leonardo Pinheiro e solicitando delimitação de terras suficientes às suas lavouras e moradias, com pagamento de foro mais racional. [S.l.: s.n.], 1814. 15 p.

¹⁴¹⁸ Idem. Ibidem.

¹⁴¹⁹ Idem. Ibidem.

agastado com as muitas críticas sobre sua gestão dirigidas ao Rei. De qualquer forma, além de provar ser altamente impopular entre administradores, militares, funcionários, escravos e foreiros, Vasconcelos também provou um pouco da reação destes seguimentos, na forma destas representações e cartas.

A segunda gestão de Manoel Martins do Couto Reis, iniciada em 1821, voltou a fazer a ‘regularização fundiária’ da época, transformando intrusos em foreiros, mas, agora, a pressão pelas terras era muito maior. Apenas em um ano ele concedeu sessenta e nove prazos em aforamento, sendo que cinquenta e nove destes já eram posseiros na região¹⁴²⁰. A listagem de Couto Reis, é, como se espera, metódica e racional: uma lista de nomes, com os respectivos lugares em que se encontram seus prazos (genéricos), a medida do prazo, que poderia ser de 400 por 400 braças, que pagaria 8.000 réis de foro, ou de 400 por 800 braças, que pagaria o dobro, 16.000 réis. Havia oito novos foreiros cujo prazo era de 200 por 400 braças, pagando, portanto, metade, ou 4.000 réis por ano, e apenas dois que receberam prazos de 800 por 800 braças, pagando, rigorosamente na proporção, 32.000 réis de foro anual. É claro que entre a matemática de Couto Reis e a realidade havia uma longa distância... mas essa lista já nos dá um bom sinal de quem eram os ‘novos foreiros’, que penetravam pelo norte e noroeste dos domínios da Fazenda, desciam suas serras e instalavam-se nas poucas áreas mais planas, quase sempre a beira dos córregos, ribeirões, rios e lagoas, para facilitar a comunicação e o transporte. Lembrando que a referência a estes morros e rios é o sintoma da falta de caminhos e estradas na região, problema de que já falamos no capítulo X e que, obviamente, não havia sido resolvido, ou apenas parcialmente resolvido, até o final da década de 1820.

Conclusão

De 1793 até 1814 houve alguns esforços para “tomar as rédeas” da administração da Fazenda de Santa Cruz, que passavam, sempre, por obter informações sobre e controlar relações sociais, políticas e econômicas, pretéritas ou presentes, de seus moradores, funcionários, escravos e intrusos e, quase sempre, pela violência em lidar com uma população entendida como “criminosa”: intrusa, indisciplinada, desobediente. Dois

¹⁴²⁰ AN. Fundo EM - FNSC Série CAI - Caixas. Documento 05070184 - Nota sobre a porção de terreno que, segundo a possibilidade de cada um dos intrusos se lhes pode conceder e do foro correspondente segundo o arbitramento adaptado e estabelecido aos mais foreiros.

administradores (Manoel Martins do Couto Reis e Leonardo Pereira de Vasconcelos), empreenderam diligências neste sentido, com maior ou menor grau de coerção ou consenso, como vimos nos últimos capítulos.

Segundo António Manuel Hespanha, até o século XVIII a Coroa portuguesa respondia à resistência dos ‘de baixo’ com mecanismos de controle, ou doces, ou repressores. Os doces eram baseados na autoridade paternal de líderes comunitários, exortando a piedade familiar, as fidelidades pessoais e a obediência aos poderes, sobretudo o Real. Eram várias as formas de inculcar o conformismo político, desde os cerimoniais prestados ao rei, até a pregação e a confissão sob responsabilidade dos padres, e estes eram suficiente na maior parte dos casos. Mas, para os casos extremos de desobediência e rebelião havia a repressão, que incluía, em último caso, a pena de morte. Ao ameaçar punir, o Rei se afirmava como justiceiro, mas, ao perdoar, ele cumpria sua imagem de pastor e pai. Investia ao mesmo tempo no temor e no amor¹⁴²¹.

Leonardo Pereira de Vasconcelos, vigiado de perto por Dom Rodrigo, até 1812, empreendeu medidas que alternaram coerção e consenso, organização burocrática e violência, indicando que não havia se dado, ao menos até 1814, a consolidação de uma forma de governar leiga na Fazenda que pendesse para um ou outro método. A única característica que parece ter sido efetivamente superada, após 1808, foi o “modo jesuíta de governar”, sobretudo em relação às atividades produtivas e à gestão das pessoas escravizadas, para o pesar dos que defendiam os métodos dos padres.

Notamos como os funcionários da Fazenda, regularizados em seus ordenados e rações pelo decreto-lei de 1808, foram um grupo bastante beneficiado com as novas diretivas, e ainda buscou ampliá-las, no sentido de não perderem os “antigos costumes”, no que dizia respeito ao usufruto de sítios, escravos e pastos da Fazenda e de o perpetuarem para seus herdeiros ou viúvas. Vimos como os índios, com ações coletivas inéditas e quase fantásticas, resistiram e conseguiram algumas vitórias parciais, em detrimento dos interesses do senhor-de-engenho de Itaguaí, Antônio Gomes Barroso, e de todos os funcionários do vice-reinado e da Coroa no Rio de Janeiro. O capitão mor José Pires Tavares apareceu como mediador essencial entre o mundo dos índios e o mundo do poder, que conseguiu, com suas alianças e persistência, superar seus muitos

¹⁴²¹ Hespanha, A. M. **A resistência dos poderes.** *op cit.* (p. 456)

adversários locais e chegar à Rainha. Seu desaparecimento e o do senhor de engenho que o protegia, por volta de 1815, deixou o aldeamento bastante enfraquecido.

Em relação aos foreiros, da mesma forma que Couto Reis, Vasconcelos concordava que eles deviam ser controlados, que sua autonomia devia ser limitada e que seus foros deviam ser aumentados. O grupo dos foreiros mais antigos foi o primeiro a sofrer diversas ofensivas. Houve respostas diferentes, que oscilaram da aceitação do novo foro sem grandes questionamentos, em 1794, até a revolta pelo aumento excessivo e ameaças de despejo impostas pelo novo senhor do engenho de Piaí, em 1806, e pelo próprio Superintendente, em 1814. Notemos que, nestes episódios, um de aceitação e dois de resistência, trataram-se de diferentes grupos de foreiros, o que pode, em parte, explicar a diversidade de sua resposta.

Os foreiros que reclamaram das políticas de Vasconcelos em carta ao rei em 1814 eram foreiros recentes, com mais escravos, que instalaram sítios maiores ou fazendas na região serrana e estavam interessados em investir numa produção mais comercial. A limitação de seus terrenos e o aumento dos foros foram sentidos por eles como uma limitação de sua lucratividade e como um “atentado” a suas liberdades individuais, eles não estavam, certamente, acostumados a submeter-se a outro senhor. Seu requerimento não está assinado, infelizmente, por isso não pudemos cruzar seus nomes em outras fontes. Mas suas demandas e denúncias nos indicaram que foram os primeiros representantes de uma frente pioneira de fazendeiros escravistas que avançaria pelo Norte da Fazenda de Santa Cruz, seguindo os rios Piraí e Paraíba do Sul, nas primeiras décadas do século XIX. Não sabemos do resultado de seu requerimento, mas sabemos que, décadas mais tarde, seria cada vez mais difícil para a Superintendência cobrar obediência e foros dos homens daquelas paragens, que eram, eles próprios, senhores de escravos e tinham, também, pretensões de assenhorar-se daquelas terras.

Tivemos a intenção de também discernir as ofensivas e contraofensivas contra o grupo chamado de ‘intrusos’ pela administração da Fazenda. Estes não tinham nem a lei, nem os costumes, nem as posses a seu favor e, por isso, a principal forma que encontraram para fugir das autoridades e da taxaço estava dada pela própria configuração territorial da Fazenda, que eles souberam usar taticamente¹⁴²². Nossa hipótese é que essa condição

¹⁴²² Para o conceito de ‘táticas dos fracos’ ver Certeau, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. 4ª edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

real (isto é, a falta de meios de comunicação e transporte) infligiu cíclicas derrotas na fiscalização e controle daquela população ‘intrusa’, o que dificultou a realização da propriedade senhorial naquelas paragens. Os caminhos eram os canais pelos quais a autoridade real chegaria até aqueles ‘desinformados’ moradores e, também, o que tornaria possível seu recenseamento, o reconhecimento das autoridades, a fiscalização da produção, o auferimento de rendas fundiárias e dízimos. Seria a forma de inserir aqueles moradores no sistema, como produtores subordinados. Sem caminhos e sem funcionários dispostos a penetrar na floresta e nos sertões, pessoas continuavam a se instalar nos domínios da Fazenda sem se submeter ao senhorio real, sem pagar rendas nem dízimos. A falta de comunicação física criava campos em que a autoridade não chegava, portanto, onde os homens permaneciam “sem senhores”, com autonomia produtiva e grande liberdade de movimentos. Tratava-se da vitória dos interesses que não se coadunavam com aqueles da Administração Real e, ao mesmo tempo, não podiam explicitamente fazer frente a ela. É claro que não havia o menor interesse desses homens em criar meios para sua própria exploração, pois eles precisavam não ser fiscalizados para permanecer, ou melhor sobreviver, naquelas terras.

Concordamos com a tese de António Manuel Hespanha de que as formas mais sutis de “resistência aos poderes” no antigo regime português foram o silêncio, a mentira e fuga. Segundo ele

O silêncio é a recusa tácita de participação nos mecanismos oficiais de poder. Uma resistência passiva típica dos rústicos, camponeses. Do ponto de vista do poder oficial, o mundo camponês era uma bolsa de retraimento e dissimulação. A figura do camponês desconfiado, que se faz de tolo, mas com manhas e mentiras consegue enganar os sabidos é comum na literatura e no teatro¹⁴²³.

Assim se portavam os ‘intrusos’ da Fazenda de Santa Cruz. Ao confessarem em diversos momentos a existência de muitos intrusos, de 1781 até 1820, os administradores e superintendentes nos deixam entrever uma guerra surda pelo acesso às terras, matas e rios da Fazenda, na qual o contrato de aforamento marcava a consolidação do senhorio real, mas a reiterada presença de intrusos traduzia o fracasso da Coroa e a vitória dos homens e mulheres que queriam viver, o tempo que pudessem, sem senhor. Vendo sob esse ponto de vista, o fracasso fiscalizatório sobre os intrusos foi um indício da vitória

¹⁴²³ Hespanha, A. M. **A resistência dos poderes.** *op cit.* (p. 455)

dos homens livres, mais ou menos pobres, de manterem-se como posseiros (que se auto intitulavam 'lavradores'), com mais ou menos escravos, mas sem pagar rendas a nenhum senhorio e sem serem controlados ou limitados nos seus empreendimentos.

Capítulo XIII: Relativizando a ‘decadência’ da Fazenda de Santa Cruz

Introdução

Falamos até aqui de uma série de tentativas, projetos e planos para alterar o funcionamento da Fazenda de Santa Cruz, todos gestados pelo alto ou médio escalão dos funcionários da Coroa Portuguesa entre 1783 e 1814, quase todos fracassados. Mas essa derrota dos projetos reais, e de alguns projetos pessoais, para a Fazenda, não foi interpretada, propagada, nem lembrada, como tal. A estratégia dos administradores e superintendentes fracassados foi atribuir a culpa destes fracassos a outras pessoas, cujos ‘projetos’ foram criminalizados, fortemente estigmatizados e acusados de serem a causa da “ruína” ou “decadência” da Fazenda de Santa Cruz.

Por isso, o objetivo deste capítulo é tratar da construção da ideia de decadência da Fazenda de Santa Cruz, com seus respectivos culpados, como um processo interessado e datado historicamente, mas que também foi, e quem sabe continue sendo, entendido pela historiografia como um fato em si, e estes estigmas como características ‘reais’ de determinados agentes históricos. Faremos um percurso partindo dos textos que primeiro se referiram à decadência, ainda no último quartel do século XVIII, mostrando o que queriam dizer com isso, como a comprovavam e a quem a atribuíam. Depois, continuaremos pelas obras publicadas nos séculos XIX, XX e XXI, de forma a ver reiteraões, deslizamentos de sentido, acréscimos ou novas interpretações para essa ‘decadência’.

Defenderemos a hipótese de que a desculpa da decadência e a atribuição de culpados por ela foi uma forma de os responsáveis por implantar políticas na Fazenda justificarem sua derrota, entre 1790 e 1820. O problema é que esta intenção interessada foi assumida por boa parte das histórias sobre a Fazenda de Santa Cruz como um fato em si, um fato real, e os “culpados” como bandidos, ladrões e corruptos também reais. Após acompanhar a construção e perpetuação deste procedimento, vamos defender, ao final, uma outra forma de interpretar a decadência, vista ‘do ponto de vista da minhoca’: dos pobres, dos desobedientes e dos corruptos.

Parte 1. Os primeiros relatos sobre os primeiros administradores da Fazenda

Já dissemos que, em 1759, foi feito um minucioso inventário de todos os bens da Fazenda, em que se atestava, sobretudo, sua riqueza e boa gerência no tempo dos jesuítas. Depois disso, ficamos alguns anos sem qualquer informação sobre o que lá se passava, o que inclui as administrações de José Correia Vasques, a primeira de Domingos Furtado de Mendonça e a de Braz da Silva Rangel. Até o final da década de 1760 nenhum destes administradores deixou suas próprias impressões ou registrou seus próprios feitos na Fazenda. Por isso, dependemos dos olhares de outros. Na descrição da “paisagem” feita pelo mestre de campo do Terço de Cabo Frio, Manoel Antunes Ferreira, em 1770, não havia sinais de ruína, crimes ou decadência. O mestre-de-campo descrevia uma comunidade dispersa vivendo sua vida e os recursos naturais de que se utilizava¹⁴²⁴. Até 1770, portanto, a situação parecia “tranquila”.

a. Os primeiros relatos de que algo andava mal

Onze anos depois do relato do mestre de campo, em 1781, passada toda a longa segunda administração de Domingos Furtado de Mendonça, falecido em 1780, o vice-rei, Luís de Vasconcelos e Sousa, escreveu ao rei que a Fazenda de Santa Cruz se encontrava “muito deteriorada no seu valor, que ninguém se anima a comprá-la se for posta à venda”¹⁴²⁵. Essa assertiva se encaixava bem como justificativa para sua não venda, como já discutimos no capítulo seis, mas, também, como não esquecer que este mesmo vice-rei praticou atos ilícitos que muito o enriqueceram, provavelmente em acordo com o administrador da época, Manoel Joaquim da Silva e Castro¹⁴²⁶? A permanência da Fazenda como próprio real poderia ser, portanto, de seu interesse, atentando para a continuidade destes esquemas. Mas ele nada falou de criminosos.

Em 31 de março de 1783, Manoel Joaquim da Silva e Castro, incumbido pelo Tribunal Régio de inspecionar a Fazenda no desenrolar da devassa sobre o administrador à época, Antônio da Silva Rangel, escreveu sobre a situação ruim em que se encontravam

¹⁴²⁴ AN. Fundo D9-Vice-Reinado. Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro.

¹⁴²⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 20)

¹⁴²⁶ Monteiro, N. G. **Trajatórias sociais e governo de conquistas.** *op cit.* (p. 278)

o gado, os pastos e os escravos¹⁴²⁷. Sob este relato se pautou a exoneração e prisão de Rangel. Vale lembrar que mesmo os próprios vice-reis eram alvo de devassas quando regressavam da Índia ou do Brasil, sob suspeita de ‘práticas mercantis’ ou enriquecimento ilícito, como nos diz Nuno Monteiro¹⁴²⁸. Vale ainda notar que, em 1790, Antônio da Silva Rangel foi considerado inocente e libertado. O vice-rei, em carta ao Rei, frisou que o sistema de cobrança do gado ‘por cabeça’ era o sistema adotado pelos jesuítas, e que Antônio da Silva Rangel teria apenas mantido o sistema anterior¹⁴²⁹, o que seria uma justificativa plausível para a não-cobrança dos aluguéis de pastagens. Alguns anos depois, Couto Reis indicou práticas ilícitas de Manuel Joaquim da Silva Castro, no período de sua administração, o mesmo que havia ‘julgado’ a administração de Antônio Rangel. Enfim, interessa-nos mostrar que na administração portuguesa da época, a troca de denúncias, devassas, punições e boas-intenções era uma guerra sem inocentes.

Em 1791, já sob vice-reinado do Conde de Resende, o novo inspetor José Feliciano da Rocha Gameiro foi à Fazenda e lá passou alguns meses. Gameiro sabia da devassa que sofreu Antônio da Silva Rangel por não ter cobrado aluguel dos rebanhos de particulares que pastavam na Fazenda, mas deveria saber também de sua absolvição, por isso chamou aqueles tempos apenas de “má-administração”, não havendo menções à decadência ou crimes. O relato que recebeu de Gameiro o Conde de Resende repassou retocado ao Ministro de Estado, em fevereiro de 1791. Em sua carta indicava que havia mandado o inspetor à Fazenda para “instruir-se sobre sua **decadência** e também sobre suas vantagens”¹⁴³⁰. Aqui temos a primeira menção ao termo ‘decadência’, que não constava no relato de Gameiro. Neste tempo o Conde de Resende já havia tido contato com Couto Reis.

Monsenhor Pizarro passou pela freguesia da Fazenda de Santa Cruz em 1794. Ele escreveu que o pároco da Fazenda morava na casa que era dos jesuítas, mas que esta “precisava de grande reforma, pela **decadência** em que se acha” e que “constava a deterioração dos sobreditos bens, pela negligência dos administradores, cobiça dos

¹⁴²⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Doc. 0507002.

¹⁴²⁸ Monteiro, N. G. **Trajatórias sociais e governo de conquistas**. *op cit.* (p. 275)

¹⁴²⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Doc. 0507002. (fol. 1v)

¹⁴³⁰ AHU-Rio de Janeiro, cx. 150, doc. 11 e AHU_ACL_CU_017, cx. 140, Doc. 10989. Disponível em <https://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/123456789/204377>. Acesso em 17 de maio de 2017.

rendeiros e falta de administradores dignos de confiança”¹⁴³¹. Assim, a situação narrada por Pizarro também reitera uma decadência ou negligência, mas desta vez referida especificamente à manutenção dos bens imóveis e benfeitorias deixados pelos padres jesuítas, sobretudo o convento e a igreja.

b. As primeiras memórias de Manoel Martins do Couto Reis

A partir de 1793, no entanto, tudo mudou. A chegada de Manoel Martins do Couto Reis, primeiro como inspetor, depois como inspetor e administrador geral, cargo em que permaneceu até 1808, criou uma outra memória sobre as administrações anteriores. Couto Reis juntou uma carta que enviou ao Rei em 1799¹⁴³² (publicada na Revista do IHGB em 1902¹⁴³³), e acrescentou mais alguns fatos, e com isso escreveu suas “Memórias da Fazenda de Santa Cruz”, manuscrito de 130 folhas enviado ao rei em 1804 (e publicado na Revista do IHGB em 1843¹⁴³⁴). Nos dois textos, Couto Reis dizia que sua intenção era renovar as “memórias da Fazenda de Santa Cruz, cujos negócios, pela malícia, artifício e ambição de muitos homens, haviam chegado ao último extremo da **decadência, até o princípio do meu governo**, em que tomei a empresa de levantá-la do fundo de suas ruínas”¹⁴³⁵. A única diferença entre os dois textos é que, na memória de 1804, a gestão de Silva e Castro está “embutida” na primeira fase de decadência e a segunda é acrescida com os dados e impressões vividos entre 1799 e 1804. Podemos usar os dois textos para tirar as conclusões abaixo.

Couto Reis discorreu longamente sobre o que passou a chamar de ‘decadência’ e de como teria tentado superá-la. Seu texto é confuso, pouco preciso nas datas e nos nomes, cheio de idas e vindas. Se trata, exatamente como prevê seu título, de uma “memória” pessoal e interessada, e não de uma “história” da Fazenda de Santa Cruz. Ainda mais

¹⁴³¹ Araújo, José de Souza Azevedo Pizarro e. **Memórias Históricas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1951. Disponível em: < https://books.google.com.br/books/about/Mem%C3%B3rias_hist%C3%B3ricas_do_Rio_de_Janeiro.html?hl=pt-BR&id=57UYAAAAYAAJ >. Acesso em: 19 de abril de 2017. (tomo IV, p. 103)

¹⁴³² AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070070.

¹⁴³³ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit.*

¹⁴³⁴ Manuscrito em BN 5, 1, 9 - REIS, Manoel Martins do Couto. **Memórias da Fazenda de Santa Cruz... até o ano de 1804**. (130p) 1804. Publicação na Revista do IHGB. Cf. Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.*

¹⁴³⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI – Caixas. Documento 05070070.

porque, ao escrevê-la, Couto Reis ainda estava no posto de Administrador Geral, portanto, envolvido até o pescoço com as brigas e disputas que se travavam naquele momento e, sobretudo, bastante ressentido com as derrotas que lhe eram imputadas quanto à realização de seu plano. Mas tentaremos ‘organizar’ estas informações de forma a tornar mais claras as causas e os agentes dessa dita decadência, segundo o autor.

Segundo Couto Reis, a **decadência** começou com a expulsão dos padres. Esse foi o

Infeliz momento dos desmanchos, e em que os estragos da boa economia principiaram a grassar. Ela [a boa economia] pouco a pouco desaparece, apressando os passos, e a desordem a substitui, devorando todos os bons sistemas. Tudo se transtorna e [a desordem] lança ao abismo do descuido, da indolência e da extravagância¹⁴³⁶.

Aqui vemos o quanto Couto Reis valorizava e admirava a administração jesuíta e como percebia que, sem ela, a engrenagem que movia a Fazenda havia parado de funcionar. Mas isso tinha um sentido mais geral, sistêmico, do que pessoal, contra esse ou aquele administrador. Por isso ele dedicou apenas um parágrafo para falar das administrações entre os anos de 1765 até 1781. Segundo ele, nestes anos “se exercitaram os estragos que trazemos à memória e as confusões e ruínas corriam velozes a destruir os melhores artigos”¹⁴³⁷. Nas memórias de 1804 ele coloriu um pouco mais o quadro: “nesta época assinalada se exerceram os **maiores absurdos, estragos e extorsões** que trazemos à memória, e em que **as mais execráveis confusões e ruínas chegaram à sua perfeição**, com incrível velocidade, a destruir os melhores e mais importantes ramos do estabelecimento”¹⁴³⁸. A decadência teria sido motivada por “Fraquíssimos arbítrios, pueris e erradíssimos planos [que] gradualmente ocupam tantas cabeças, arrojando as coisas ao cume das ruínas”¹⁴³⁹.

Couto Reis tinha como hábito usar muitos adjetivos, abstrações, deixar sujeitos ocultos e usar como fonte sua memória, ou suas impressões. Assim, é necessário não se contentar com suas impressões, e procurar dados que comprovem (ou não) o que dizia. Procurando, vemos que nos dois textos Couto Reis relacionou como decadência,

¹⁴³⁶ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit.* (p. 305)

¹⁴³⁷ Idem, *ibidem* (p. 306).

¹⁴³⁸ Idem, *ibidem* (p. 161).

¹⁴³⁹ Idem, *ibidem* (p. 159).

basicamente, a **diminuição dos rebanhos**, e utilizou, para tanto, as contas do gado apresentadas para os anos de 1768, 1769 e 1770, por Braz Rangel, administrador à época. A partir delas ele identificou a grande diminuição do gado *vacum* próprio nos campos da Fazenda: em 1768 eram 6.178 cabeças, em 1769 eram 2.823, e em 1770 eram apenas 2.330. Sobre esses dados, Couto Reis concluiu que “bem fácil é de conhecer o inaudito abatimento e estrago das coisas, as quais são uma pura demonstração da **rápida decadência**”¹⁴⁴⁰, pois teria havido, entre o ano de 1768 e 1769, o “extravio” de mais da metade do rebanho (3.355 cabeças).

Depois desta “primeira decadência”, veio o interregno da gestão do administrador Manuel Joaquim da Silva e Castro, sobre a qual Couto Reis discorreu em algumas páginas¹⁴⁴¹. Com ele Couto Reis encerrou essa parte. A parte seguinte tem como subtítulo: “Estado presente da mesma fazenda, regulado por um sistema novamente adotado, debaixo das mais sérias observações, muito próprias para reprimir as desordens, e restabelecer os seus negócios a primitiva ordem”. Nesta parte, de onze páginas, ele tratou de descrever como ele próprio chegou a Fazenda, como fez seu plano, como se tornou administrador geral e o que vinha fazendo, desde então. Couto Reis pintou com tintas fortes a decadência anterior para valorizar ainda mais sua árdua missão de resgatar a Fazenda do buraco. Ele se colocava, sem dúvida, como o redentor da decadência¹⁴⁴².

Couto Reis também usou suas “Memórias” para responder as várias críticas à sua gestão – na forma de relatórios e pareceres ao ministro – a partir de 1799. As críticas duras de Couto Reis foram dirigidas aos membros da Junta da Real Fazenda, no qual se incluía o Inspetor da Fazenda de Santa Cruz, Luiz Beltrão Gouvêa de Almeida, que acabara de enviar ao Rei – entenda-se, a Dom Rodrigo -- um parecer muito negativo sobre Couto Reis e o estado da Fazenda de Santa Cruz, contra o qual, certamente, Couto Reis se ressentiu. Segundo Couto Reis, eram as ações de Luiz Beltrão que sabotaram sua

¹⁴⁴⁰ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit.* (p. 307)

¹⁴⁴¹ Idem, *ibidem* (pp. 162-164).

¹⁴⁴² Se trata, resumidamente, de aumentar a periculosidade do inimigo e a magnitude do problema a ser resolvido para, desta forma, engrandecer ainda mais a capacidade do combatente que o resolveu, e com isso conferir caráter heroico ao seu feito. Essa construção interessada de memória foi similar em outros processos históricos, sobretudo onde se tratava de justificar maiores mercês advindas destas vitórias. Ver, por exemplo, relatórios de militares que combateram os quilombos de Palmares em Pernambuco, neste mesmo período. Cf. Damasceno, Felipe Aguiar. **A ocupação das terras dos Palmares de Pernambuco (séculos XVII e XVIII)**. (Tese de Doutorado). PPGHIS, UFRJ, Rio de Janeiro: 2018. (281 páginas).

administração e fizeram cair por terra seus planos, elas eram a “causa essencial de tantos desmanchos nos lucros da Fazenda de Santa Cruz, que cresciam até o ano de 1800”¹⁴⁴³. Couto Reis discorreu longamente sobre as ações de Beltrão, suas alianças com homens poderosos, suas formas de convencer os vice-reis dos seus planos, para que o leitor pudesse avaliar “a desordem a que chegaram os negócios desta Fazenda”¹⁴⁴⁴. Couto Reis debatia, sobretudo, contra as medidas que diziam respeito à venda da Fazenda, entabuladas por Luiz Beltrão, a qual se opunha veementemente.

Couto Reis não criticou abertamente Dom Rodrigo. Em apenas um momento Couto Reis fez menção de que Luiz Beltrão fora encarregado por Dom Rodrigo de Souza Coutinho para fazer o que fazia¹⁴⁴⁵... mas tratou de dirigir suas críticas a Beltrão, e não ao seu superior. Mas podemos ver, nesta parte, mesmo ‘escondido’, que Couto Reis se debateu com os ‘novos planos’ para a Fazenda, concebidos, grosso modo, a partir da gestão de Dom Rodrigo como ministro. Lembremos que Dom Rodrigo, em 1799, ordenou a venda da Fazenda (ordem que, inclusive, motivou o envio da primeira carta de Couto Reis ao rei, em dezembro 1799). Em 1803, exonerou o primeiro administrador, homem de confiança de Couto Reis e, em 1804, ordenou a venda dos dois engenhos recém-construídos por Couto Reis (o que motivou o envio da segunda carta, em novembro de 1804).

Mas Couto Reis, sabiamente, se referia apenas a Beltrão, como se esse, dotado de grande autonomia e vaidade, pudesse agir à revelia de seus superiores. Couto Reis o acusou de ter se aliado aos interesses de particulares que queriam comprar a Fazenda. Sobre essa aliança entre o governo e os poderosos que viviam no Rio de Janeiro, Couto Reis concluiu que

A malícia e venenosos artifícios de alguns homens, sem patriotismo, e ao mesmo tempo enredados no golfo de uma cobiça insaciável, apartando-se dos sentimentos puros, só trataram de animar o seu interesse particular, fazendo gala dos desfrutes e de lisonjear alheios caprichos¹⁴⁴⁶.

Assim, por causa de um homem com ‘cobiça insaciável’ e seus aliados, a venda da Fazenda estaria caminhando a passos largos. Couto Reis terminava sua carta contando

¹⁴⁴³ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (p. 181)

¹⁴⁴⁴ Idem, *ibidem* (p. 185).

¹⁴⁴⁵ Idem, *ibidem* (p. 181).

¹⁴⁴⁶ Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit.* (pp. 191-199)

como se procedeu a venda dos dois engenhos e a anexação, junto com eles, dos terrenos necessários aos escravos plantarem suas roças de subsistência¹⁴⁴⁷. Couto Reis, como veremos a seguir, ainda não tinha completado sua obra: apenas em carta que escreveria em 1816 deixaria claro quem eram, para ele, os agentes da decadência.

c. As “Notícias Curiozas” de Pedro Henrique Cunha

Em 1799, quando era administrador geral, Couto Reis teve que receber os juízes que fariam a avaliação para venda da Fazenda, e com eles veio Pedro Henrique da Cunha, o escrivão da ouvidoria do crime, funcionário que trabalhava no Rio de Janeiro ao menos desde 1790. Quem sabe trocaram algumas impressões, que Cunha usou para seu próprio argumento, alguns anos mais tarde. Pedro Henrique Cunha aproveitou os meses que passou na fazenda para fazer uma ‘pesquisa’ sobre seu passado e seu estado atual, e, depois de lá sair, requereu uma série de certidões que comprovassem alguns fatos que, até então, constavam apenas nas falas ou escritos de Couto Reis.

Na carta que enviou ao Rei, aproximadamente em 1804, que continha 420 folhas manuscritas¹⁴⁴⁸, Pedro Henrique da Cunha fez outra memória da Fazenda de Santa Cruz, desde o tempo dos jesuítas, se contrapondo, em alguns pontos, à memória de Couto Reis. O texto de Cunha é mais documentado com ‘provas jurídicas’, contendo centenas de declarações, atestados, certidões e nomeações copiados como anexos comprobatórios, aos quais o autor se remete para algumas de suas conclusões. Parte destas fontes é oficial, como as nomeações, decretos e leis, mas outra parte se trata de testemunhos em processos, basicamente de versões sobre algum fato. Além disso, Cunha dizia ter conversado longamente com os moradores do local e ter tido acesso a um livro deixado pelo próprio padre-fazendeiro com um seu compadre, no momento que teve que partir. Acreditamos nas duas coisas, posto que Cunha apresentou alguns dados que não constam em nenhum outro documento, provavelmente de fontes orais, e porque basicamente copiou a maioria

¹⁴⁴⁷ Idem. Ibidem.

¹⁴⁴⁸ REAL FAZENDA DE SANTA CRUZ. **Noticia curioza e proveitoza a beneficio da Real Fazenda, sobre o principio estado pasado, e preze. da Fazda. de Santa Cruz, que foy dos denominados Jezuitas, e hoje incorporada na Real Coroa.** [S.l.: s.n.], [18--]. 420p. 1 mapa, 2 aquarelas. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1408465/mss1408465.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2016.

dos documentos de um códice que hoje está no Arquivo Nacional¹⁴⁴⁹, que pode ser o tal livro pertencente ao padre-fazendeiro.

Não nos ateremos a parte que trata dos jesuítas, pois nos interessa datar e nomear os agentes de uma suposta decadência, e a diferentes versões sobre ela após a saída dos padres. Vamos direto a eles. Em relação à administração de Antônio da Silva Rangel, de 1780 a 1783, Cunha declarou que

Esta última foi mais triste que se pode pensar contra os interesses da Real Fazenda, porque **sendo tantos os descaminhos, desmazelos e desmanchos que praticava este administrador**, que já se faziam públicos e patentes, não só ao conhecimento dos particulares, como ao do Excelentíssimo Vice-Rei que já então era Luiz de Vasconcelos e Souza¹⁴⁵⁰.

Cunha reproduziu as denúncias que iniciaram a devassa, sobretudo em relação ao papel de Rangel no extravio e roubo do gado, na extração e venda de madeiras e na utilização dos escravos da Fazenda para serviços em casa de seus familiares e amigos. Ele reforçou que “foi o mesmo Antônio da Silva Rangel preso e processado”. Quanto a isso não há muito o que dizer, apenas falta a continuação de que provou sua inocência e foi libertado, sete anos depois, fato de que Cunha já devia ter conhecimento. Para tecer essa crítica, Cunha usou como sua principal ‘prova’ uma declaração *a posteriori* que Luiz de Vasconcelos e Sousa fez sobre a situação da Fazenda durante seu vice-reinado¹⁴⁵¹ (que foi de 1778 a 1790, cobrindo, portanto, as nomeações e administrações de Antônio da Silva Rangel e de Manoel Joaquim da Silva e Castro). Em 1794, o ex-vice-rei confirmou que o encarregado que foi inspecionar a Fazenda, em 1783, encontrou

O campo estragado pela falta de limpeza das más ervas e arbustos inimigos da grama que a sufocavam. Valas entupidas, pastos alagados, nenhum curral nem cercados, escravos, animais de jugo cavalares e muares de serviço usados por quem os queria. Gados de fora tirados sem pagar as pastagens¹⁴⁵².

Depois de descrever a situação “crítica” da Fazenda em 1783, Vasconcelos e Souza elogiou muito a administração de Silva e Castro, obviamente porque ele mesmo o havia nomeado, em 1784, e em cujos negócios com gado deveria estar imiscuído. Em sua

¹⁴⁴⁹ AN. Fundo NP. Códice 618.

¹⁴⁵⁰ Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 26)

¹⁴⁵¹ AN. Fundo EM – FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106 (fols. 12v a 15).

¹⁴⁵² AN. Fundo EM - FNESC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106 (fols. 17 e 17v).

declaração ele mesmo dizia que sabia dos “descaminhos e desmazelos”¹⁴⁵³ que aconteciam na Fazenda, mas não fez nenhuma denúncia nem investigação, deixando estas a cabo dos funcionários do Tribunal Régio¹⁴⁵⁴, que a iniciaram apenas em 1783 (quando seu vice-reinado já durava cinco anos).

Entendemos a parcialidade das declarações de Vasconcelos e Souza, mas julgamos que Pedro Henrique da Cunha, por algum motivo nebuloso, que pode ser clientelismo, amizade, profissão, as tenha endossado sem crítica. Para sondarmos essa relação entramos novamente no nevoeiro da falta de fontes, posto que há apenas um requerimento do então escrivão do crime para o então vice-rei, datado de 1790¹⁴⁵⁵, onde o requerente, Cunha, parece ter sido atendido em seu pleito por Luiz de Vasconcelos e Souza. A falta de fontes posteriores nos obriga a tecer algumas hipóteses que ficam frouxas de comprovação, mas nos parecem fazer sentido: julgamos que Cunha tivesse relações muito próximas, fosse cliente, amigo ou admirador, de Luiz de Vasconcelos e Souza. Quem sabe estivesse ali a ‘economia do dom’ funcionando¹⁴⁵⁶, e que seu requerimento, atendido em 1790, ensejasse uma retribuição continuada, em termos de afeto e fidelidade, nos anos seguintes.

Assim, pela muita consideração que nutria a este ex-vice-rei, Pedro Henrique da Cunha endossou todas as suas declarações como verdadeiras, tomou todos os que não o agradaram como inimigos, e todas as suas ações, e de seus subordinados, como boas para a Fazenda, *per se*. Em outras palavras, Pedro Henrique da Cunha “tomou as dores” daquele vice-rei, fazendo uma metonímia histórica, isto é, tomando uma parte – as declarações do vice-rei – como a totalidade dos fatos, transformando uma versão histórica em história “real”. Primeiro, Cunha ampliou as considerações de Souza sobre a administração de Antônio da Silva Rangel para todos os administradores anteriores a ele, o que incluía Domingos Furtado de Mendonça e Braz da Silva Rangel, concluindo que

¹⁴⁵³ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070106 (fols. 17 e 17v).

¹⁴⁵⁴ AN. Fundo NP. Códice 618 - Doc 27 – Prova que Antônio da Silva Rangel, em março de 1783, ficou “alcançado” na quantia de 3.893.611 réis, e consta a lista nominal dos [boiadeiros] que deviam para Antônio 1.678.000 réis. (fols. 37v a 39)

¹⁴⁵⁵ AHU-Rio Grande do Sul, cx. 4, doc. 22 e AHU_ACL_CU_017, Cx. 135, Doc. 10728 - OFÍCIO (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro] ao [vice-rei do Estado do Brasil], Luís de Vasconcelos e Sousa, sobre o requerimento do escrivão da Ouvidoria do Crime da Relação do Rio de Janeiro, Pedro Henriques da Cunha, em que solicita parte das fazendas apreendidas da fragata de guerra São João Batista, em conformidade com o alvará de 5 de Janeiro de 1785.

¹⁴⁵⁶ Hespanha, A. M. e Xavier, Â. B. **As redes clientelares.** *op cit.*

foram “desgraçadas todas as nomeações destes administradores”¹⁴⁵⁷. Em segundo lugar, ele afirmou que na primeira administração de Domingos Furtado de Mendonça ia “já a esse tempo a mesma fazenda em **decadência**, porque se não cuidava nos campos, na limpeza das valas, os escravos já estavam em relaxação, cometiam furtos e tinham perdido a disciplina e ordem em que tinham sido criados”¹⁴⁵⁸. Sobre a segunda administração de Domingos Furtado de Mendonça, entre 1770 e 1780, Cunha escreveu que

Já a esse tempo era a sobredita Fazenda na mesma **relaxação e desmazelo e falta de cuidado**, de sorte que em lugar de multiplicar a criação do gado diminuía, porque os escravos e particulares os furtavam, e parte remontava pelos matos, não existindo já todos os currais porque os que caíam se não levantavam mais¹⁴⁵⁹.

A datação precisa de que havia sido na gestão de Furtado de Mendonça que os escravos ficaram em relaxação e cometeram furtos não constava nas memórias de Couto Reis. Couto Reis não havia desqualificado precisamente a administração de Domingos Furtado de Mendonça, ele apenas disse que Mendonça recebera 2.330 reses, em 1770, e que morrera em 1780, no exercício do cargo, na Fazenda, tendo seus bens sequestrados e a documentação de sua gestão recolhida pela Junta da Real Fazenda, para investigações. Portanto, Cunha tratou de aumentar seu conto, conferindo responsabilidade individual ao antigo administrador, falecido em 1780, pelas mazelas que encontrou na Fazenda, em 1800. Só que Cunha já sabia que Furtado de Mendonça havia sido inocentado e suas contas aprovadas, por ordens da rainha, em 1790. O próprio Cunha, em sua carta, anexou a certidão assinada pela Rainha pela qual foi suspenso o sequestro dos bens de Domingos Furtado de Mendonça¹⁴⁶⁰. Mesmo assim Cunha reforçou em sua carta a “relaxação, desmazelo e falta de cuidado” precisamente em relação à segunda administração de Domingos Furtado de Mendonça. Ora, fazendo bom uso do teleologismo, e sabendo o final da história, era de se esperar que Cunha repusesse a honra questionada de Domingos, já que a própria rainha assim o atestava. Mesmo podendo recompor a honra póstuma do antigo administrador, Cunha não o fez, a bem de confirmar sua versão histórica, ou melhor, a versão do vice-rei e do seu administrador preferido.

¹⁴⁵⁷ Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 26)

¹⁴⁵⁸ Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 24)

¹⁴⁵⁹ Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 25)

¹⁴⁶⁰ Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 25, documento 12)

Sobre a administração seguinte, Pedro Henrique da Cunha claramente se colocou a favor do administrador nomeado pelo seu querido Vice-Rei, Manoel Joaquim da Silva e Castro. Segundo ele, foi Silva e Castro o primeiro administrador que não era pobre e, portanto, não precisaria roubar a Fazenda. Cunha teceu apenas elogios sobre ele, e lamentou o fato de ter sido destituído do cargo pelo Conde de Resende, novo vice-rei. Segundo Cunha

Finalizando o mesmo Manoel Joaquim aquela comissão em que se portou com incansável zelo, dando as suas contas na Junta da Real Fazenda, com legalidade, verdade e desinteresse, realçando ainda mais os seus serviços, porque nada quis de salário da mesma Real Fazenda (...) merecendo a sua memória, porque já não existe vivo, o louvor de que foi o melhor inspetor que houve naquela Fazenda depois que se incorporou no Patrimônio Régio¹⁴⁶¹.

Ora, já vimos que essa opinião de Pedro Henrique da Cunha sobre Silva e Castro foi contestada por muitos, índios, foreiros, antigos administradores e mesmo por Couto Reis, inclusive no que diz respeito aos seus ganhos, rendimentos e probidade. Mas Cunha, novamente, não lembrou de nenhuma destas acusações contra Silva e Castro, envolvendo-o numa versão da história que muito lhe era favorável.

Por fim, Cunha não eximiu o próprio Couto Reis da pecha de mau-administrador, e reforçou que este, ainda durante sua gestão, não conseguiu retirar a Fazenda da decadência em que se encontrava.

Me informam pessoas sérias, verdadeiras e de probidade que ela se acha em total decadência porque sendo o principal objetivo o aumento e multiplicação dos gados, apesar de se terem comprado 500 vitelos para princípio da produção, a bem de outros partidos de gados, eles não permanecessem, nem tem ido em aumento, antes em diminuição. (...) só existem presentemente nos referidos campos 4060 cabeças de gado *vacum*¹⁴⁶².

Aqui, vemos que Cunha não era exatamente um amigo de Couto Reis, quem sabe porque, em termos de redes clientelares, Cunha pertencesse ao grupo do vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza, e Couto Reis pertencesse ao do Conde de Resende. Não por coincidência Cunha deixou para entregar sua carta ao rei apenas após a ‘queda’ daquele superior com o qual antipatizava. Para nossos objetivos, é interessante perceber que nestas divergências se abriram algumas brechas interessantes sobre as memórias de Couto Reis.

¹⁴⁶¹ Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza.** *op cit.* (fol. 28)

¹⁴⁶² Cunha, P. H. **Noticia curioza e proveitoza.** *op cit.* (fol. 36v)

Pedro Henrique da Cunha, em discrepância com os dados apresentados por Couto Reis, disse que o número de 9.451 cabeças de gado que havia em 1768 se conservou nos anos que se seguiram, 1769 e 1770, quando se finalizou o inventário. Para reforçar sua pesquisa, ele diz que “Estes mapas [do gado] me vieram a mão já com bastante uso, sendo, porém, os próprios que se fizeram na terra daqueles anos”¹⁴⁶³. Ora, se os números citados por Cunha estiverem corretos, não houve a tão incrível diminuição do gado nos pastos da Fazenda entre os anos de 1768 e 1769, este que foi o grande argumento de Couto Reis para atestar a decadência e a corrupção dos administradores daquele período.

Cunha terminou suas “Notícias Curiozas” justamente na crítica a Couto Reis, sem tecer qualquer consideração sobre as “novas diretrizes” de Dom Rodrigo, muito menos de encará-las como uma nova fonte de decadência. Arriscado fazer isso sendo funcionário da Corte em Lisboa, naquele momento, não? Sabemos, pelo local de onde assinava seus requerimentos, que Pedro Henrique da Cunha esteve em 1790 no Rio de Janeiro, que em 1799 esteve na Fazenda de Santa Cruz, que em 1801 estava em Lisboa, pedindo passaporte para o Rio de Janeiro, e, em 1806, estava no Rio de Janeiro, pedindo para voltar a Lisboa. Quem sabe tenha ficado de 1801 a 1806 na cidade do Rio de Janeiro, sob os auspícios do novo vice-rei, D. José de Portugal, muito próximo a Dom Rodrigo, mesmo período em que Couto Reis litigava com ambos, ainda administrando a Fazenda de Santa Cruz. Nestes anos, possivelmente enviou as “Notícias Curiozas” ao Príncipe Regente, que ainda estava em Lisboa, mas o manuscrito, infelizmente, não tem data¹⁴⁶⁴. De suas “Notícias” fica a mensagem de que, para ele, a decadência havia sido obra e graça de Domingos Furtado de Mendonça, e desde então ninguém, a exceção de Silva e Castro, havia conseguido reerguer a Fazenda.

* * *

Cotejando as “Memórias” de Couto Reis e as “Notícias” de Pedro Henrique da Cunha, vemos que os dois homens, coevos, eruditos e imersos naquele domínio, não tinham acordo sobre as causas da ‘decadência’ e, por motivos diferentes, taxaram diferentes pessoas como “inimigas do interesse público”. O que nos interessa aqui é deixar claras as diferentes versões dos fatos mesmo por dois homens que presenciaram a

¹⁴⁶³ Cunha, P. H. **Notícia curioza e proveitoza**. *op cit.* (fol. 24v)

¹⁴⁶⁴ Ver AHU-Rio Grande do Sul, cx. 4, doc. 22 ou AHU_ACL_CU_017, Cx. 135, Doc. 10728; AHU-Rio de Janeiro, cx. 191. doc. 49 ou AHU_ACL_CU_017, Cx. 191, Doc. 13732; AHU - Rio de Janeiro, cx. 227, doc. 34 ou AHU_ACL_CU_017, Cx. 234, Doc. 16001.

mesma situação, na mesma Fazenda, na mesma época. Isso já nos faz ter um pouco mais de cuidado ao falarmos em verdades quando se trata das memórias e interesses pessoais envolvidos. Também é importante dizer que se tratavam de ‘testemunhas oculares’ da situação da Fazenda no final do século XVIII, que faziam uma “história às avessas”, partindo da situação que presenciaram e tentando remontar às suas origens, mas sem a precisão cronológica e documental necessária, ou mesmo a vontade política, para imputar as devidas responsabilidades.

Para Manoel Martins do Couto Reis, a decadência da Fazenda havia começado com a expulsão dos padres, em 1759, visto que os administradores seguintes não mantiveram o sistema de gestão da escravaria e dos trabalhos agropastoris. Os administradores leigos foram por ele taxados de desleixados e ineptos, e o resultado pode ser notado ao final da gestão de Antônio da Silva Rangel, com a grande diminuição do gado nos pastos. Resgatar a ‘sabedoria’ e a técnica dos padres para reerguer a Fazenda em sua produção agropecuária foi o objetivo que Couto Reis se colocou ao chegar a administração, em 1793. Mas, seu plano não teria sido bem-sucedido devido aos obstáculos colocados pelos funcionários da Junta e seus aliados, que teriam interesse em manter a decadência para conseguirem comprar a Fazenda, o que, diga-se de passagem, estavam conseguindo realizar.

Para Pedro Henrique da Cunha, que foi funcionário do governo português durante todos esses anos e transitava entre o Reino e o Vice-Reinado do Rio de Janeiro, parecia leal elogiar as decisões e gestões daqueles que o haviam ajudado, de alguma forma que não sabemos; e criticar, entre os vivos, apenas quem fazia oposição às diretrizes do homem forte do governo, que era o caso de Couto Reis; estratégico apoiar o grupo que estava no poder, fechando os olhos para o que se passava na Fazenda desde 1795; e, finalmente, muito cômodo imputar a culpa a um defunto que não podia se defender, que era Domingos Furtado de Mendonça, falecido em 1780.

d. Os últimos testemunhos oculares da decadência

A situação política do Rio de Janeiro visivelmente mudou após o desaparecimento de Dom Rodrigo, ficando o Superintendente Vasconcelos bem mais vulnerável e suas políticas sem ‘lastro político’ a partir de 1812, tanto que saiu do cargo de Superintendente em 1814. Só a partir de então começaram a se expressar as primeiras críticas a sua gestão,

que podemos situar com a carta dos foreiros ao Rei, em 1814, a carta do Tenente Torres, em 1815, e a última carta de Couto Reis, em 1816. Ao que parece, o poderoso ministro realmente tinha grande influência e meios para calar ou abater seus inimigos, o que não convidava que fosse contrariado quando ainda estivesse no poder.

Em 1815, o engenheiro Francisco Cordeiro Torres, que estava há dois anos na Fazenda, se sentiu à vontade para opinar para o Rei sobre os problemas que via. Torres, em primeiro lugar, criticou duramente a administração local, a relação entre os funcionários. Ele evidenciou que “Daqui nascem queixas, malquerenças e até insultos, e quando cada um vê que não pode ficar bem na sua empresa, intenta ao menos que os outros também o não fiquem”¹⁴⁶⁵. E vaticinou que o “resultado desta falta de união [era] a **decadência** em que se acham todos os ramos de sua economia rural”¹⁴⁶⁶. As digressões sobre o “modo jesuíta de governar” e as críticas de Torres se assemelham em muito às de Couto Reis, e suas propostas também, o que nos levou a considerar a proximidade de ambos. Após sua exoneração, Couto Reis parece ter conseguido, por cartas, memórias, palestras, amizades ou conversas, difundir a sua versão sobre a decadência da Fazenda e também sobre seus próprios métodos como sendo os melhores para geri-la, ao menos entre os militares da época.

Couto Reis realizou uma visita a Fazenda de Santa Cruz no primeiro semestre de 1816, mas, com seus quinze anos de administração anterior, sua verve literária e suas mágoas acumuladas, não se contentou em não emitir opinião para o Rei sobre o que viu, nem sobre sua própria história naquele local. O manuscrito produzido por Couto Reis tem vinte e uma páginas. Nesta carta, ele foi bem mais direto nas críticas quanto aos ‘novos planos’ que incidiram sobre a Fazenda a partir da gestão de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos, nomeado e supervisionado diretamente por Dom Rodrigo, a partir de 1808, pontuando os vários resultados nefastos daquelas novas medidas.

¹⁴⁶⁵ TORRES, Francisco Cordeiro da Silva [tenente coronel] Observações sobre a Administração da Real Fazenda de Santa Cruz. 15 de dezembro de 1815. 3 docs. (22p). Original manuscrito acompanha uma relação dos escravos a serviço daquela Fazenda. Coleção Rio de Janeiro. Disponível em http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1426769/mss1426769.pdf. Acesso em 16 de dezembro de 2017. Esse documento foi publicado nos Anais da Biblioteca Nacional em 1991. Ver Werneck, A. L. L. **Observações sobre a administração da Real Fazenda de Santa Cruz - Apontamentos para uma história local**. *op cit.*. Portanto, usaremos essa versão impressa na indicação de páginas que se seguem.

¹⁴⁶⁶ Idem. *Ibidem*. (p. 1)

Primeiramente, Couto Reis expressou seu espanto quanto ao **acelerado estado de degradação** que encontrou. “me custava crer que (...) [uma] criminosa indolência se propagasse tão aceleradamente no curto espaço de cinco ou seis anos”¹⁴⁶⁷. Essa degradação se mostrava, sobretudo, na ausência de currais e rebanhos. Segundo ele, foi “A adoção de máximas incompatíveis, o desprezo da antiga e exemplar economia [que] serviu de poderoso instrumento a tantos desmanchos”¹⁴⁶⁸. Esses homens, “com a substituição [da antiga e exemplar economia] por ideias vãs, incabíveis, sem relação alguma com a importância do objeto, [fizeram com que] a decadência fosse infalível”, e vaticinou que “Com este golpe final (...) sem milagre Santa Cruz não se levanta mais da queda (...) Neste **deplorável estado de total ruína**, a Fazenda há de, por força, sucumbir”¹⁴⁶⁹. Ficamos, portanto, sabendo que, ao fim e ao cabo, Couto Reis situou os ‘gestores ilustrados’ como os ‘coveiros’ da Fazenda de Santa Cruz, os que consolidaram sua decadência.

Interessa-nos notar que esses últimos dois testemunhos sobre a situação da Fazenda, do Tenente Torres e de Couto Reis, sequer se remeteram às primeiras administrações. Para eles, a causa do descuidado, do desmazelo, das intrigas eram, definitivamente, as políticas implementadas a mando de Dom Rodrigo. A “ruína final” da Fazenda tinha nome, sobrenome e endereço fixo, mesmo que estrategicamente ocultado nas missivas anteriores: Dom Rodrigo de Souza Coutinho, pelas mãos dos inspetores e Superintendentes a ele aliados, de Lisboa até a sede de Santa Cruz, entre os anos de 1795 e 1812.

Parte 2. A reconstrução das memórias da Fazenda de Santa Cruz nos séculos XIX e XX

A partir da década de 1840, por razões que fogem ao escopo desta tese, os membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro passaram a buscar documentos da ‘história colonial’ do Brasil que atestassem os bons feitos dos padres jesuítas na América portuguesa antes da sua expulsão. Em termos muito breves, essa busca tinha

¹⁴⁶⁷ Idem. Ibidem. (p. 1)

¹⁴⁶⁸ BN L II 34 33 017 - Documento 15 - Reparos sobre a atual decadência da Real Fazenda de Santa Cruz. Rio de Janeiro. 15/08/1816. Original manuscrito assinado por Manoel Martins do Couto Reis, marechal-de-campo. Coleção Rio de Janeiro.

¹⁴⁶⁹ Idem. Idem. (p. 20)

relação com a criação de uma memória histórica restituindo a credibilidade dos padres e sua importante função na colonização e na catequese dos índios¹⁴⁷⁰. Foi neste contexto que os sócios da revista encontraram e publicaram, em 1843, as “Memórias” de Couto Reis.

a. As primeiras memórias de Couto Reis

Importante notar que Couto Reis falecera em 1826 e que, provavelmente, até aquele momento estas “memórias” se escondiam nos arquivos da Superintendência da Fazenda de Santa Cruz como uma velha carta, escrita em 1804, com 130 folhas manuscritas. Nos intriga que este manuscrito, endereçado ao Rei, esteja hoje depositado na Biblioteca Nacional, e não nos arquivos da Superintendência da Fazenda de Santa Cruz nem o original no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa. Ficamos em dúvida, portanto, quanto a real divulgação desse manuscrito e mesmo de sua chegada ao Rei, no ano em que foi escrito.

Mas, quarenta anos depois, a publicação deste manuscrito certamente difundiu a ‘versão da decadência’ de Couto Reis para um circuito de letrados mais amplo, do IHGB. Como era o objetivo do Instituto, eles propagandearam um texto em que se falava muito bem das práticas dos jesuítas, mas, de quebra, também divulgaram a versão de Couto Reis sobre a decadência da Fazenda que teria advindo após a expulsão dos padres¹⁴⁷¹. Não custa lembrar que o manuscrito de Couto Reis escrito em 1804 tinha uma parte dedicada à decadência que teria se dado após a expulsão dos padres, mas também criticava pessoas que estariam inviabilizando a concretização de seu plano, por volta do ano de 1800, e terminava falando do processo tumultuado de medição dos terrenos para venda dos engenhos, em 1804.

Resta notar que nas memórias de Couto Reis, Dom Rodrigo foi um sujeito quase ausente, citado apenas uma vez, mas de forma alguma implicado nos mau-feitos de Beltrão, pelos motivos que explicamos anteriormente. E que a terceira carta ao rei, escrita em 1816 e muito mais direta nas críticas a Dom Rodrigo, não foi publicada pelo IHGB, em nenhum momento. Julgamos, portanto, que se processou aqui, entre os sócios, editores ou presidentes do Instituto, uma seleção interessada de alguns textos de Couto Reis, em

¹⁴⁷⁰ Domingos, S. T. **Os jesuítas na Revista do IHGB**. *op cit.* (p. 82)

¹⁴⁷¹ Domingos, S. T. **Os jesuítas na Revista do IHGB**. *op cit.* (p. 89)

detrimento de outros. E que esta seleção remeteu a decadência produtiva da Fazenda de Santa Cruz aos seus primeiros administradores, unicamente. E que, por fim, aproveitando-se das cores fortes com que costumava redigir Couto Reis e sem a devida contextualização, estes primeiros administradores foram estigmatizados para a posteridade, enquanto outros foram esquecidos ou ‘absolvidos’ de toda responsabilidade.

b. A história incompleta de José Saldanha da Gama

Em 1875 foi publicado outro texto sobre a Fazenda de Santa Cruz¹⁴⁷². Mas, desta vez, seu autor estava vivo, era um dos sócios do IHGB e havia sido Superintendente da Fazenda de 1869 a 1872. Se trata do texto de José Saldanha da Gama, engenheiro à época de sua nomeação para Superintendente, que fez um trabalho de reformas hidráulicas e de prospecção sobre a história da Fazenda muito parecido com o que havia feito Couto Reis, a seu tempo. Aliás, é novamente interessante notar como engenheiros-militares se imiscuíram nos problemas da administração da Fazenda, começando por Couto Reis, passando pelo tenente Cordeiro Torres e chegando a Saldanha da Gama¹⁴⁷³. O texto de Saldanha da Gama possui um estranho formato, posto que, ao mesmo tempo, transcreve documentos, interpola neles suas próprias interpretações e poesias, e não cita nenhuma fonte ou referência. Ou seja, há muitas informações que fornece que não sabemos de onde provém, nem sequer se são fruto de documentação primária ou de suas próprias experiências ou opiniões. É realmente bastante arriscado lidar com fontes deste gênero. O que temos certeza é que Saldanha da Gama teve acesso à documentação que estava na Superintendência da Fazenda e também à publicação das “Memórias” de Couto Reis na revista do IHGB. Não temos certeza se consultou as “Notícias” de Pedro Henrique da Cunha.

Ao falar do tempo dos jesuítas, Saldanha da Gama endossou completamente a versão de Couto Reis sobre a eficiência e rentabilidade de sua administração. À visão jesuitófila já presente em Couto Reis, com narrativa detalhada de todas as ações dos

¹⁴⁷² Gama, J. d. S. d. **História da Imperial Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.*

¹⁴⁷³ Mais informações sobre a administração de Saldanha da Gama podem ser encontradas no texto Pedroza, Manoela e Tavares, Juliana. Roceiros do Imperador: direitos, alianças e redes sociais entre famílias escravas na crise do escravismo (Fazenda de Santa Cruz, 1858-1871). In: Amantino, M. e Engemann, C. (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ / FAPERJ, 2013. (pp. 241-272).

padres, Saldanha da Gama acrescentou uma crítica precisa às políticas pombalinas, que haviam cometido “um desrespeito formal ao sagrado direito de propriedade” dos padres sobre as terras da Fazenda de Santa Cruz¹⁴⁷⁴. Saldanha da Gama terminou seu texto dizendo que “a fazenda não desceu jamais enquanto propriedade dos religiosos, antes subiu veloz na escala de grandeza, e tão alto que **formidável foi a queda depois de sequestrados os bens da companhia**”¹⁴⁷⁵. A prova desta queda era a comparação dos rebanhos, mas, desta vez, Saldanha da Gama comparou os rebanhos dos padres ao rebanho que havia em 1866: no tempo dos jesuítas havia 11.100 cabeças de gado *vacum* em vinte e dois currais bem conservados, enquanto existiam apenas “no tempo presente 1.500 cabeças” em dois currais¹⁴⁷⁶.

No último parágrafo de seu texto, Saldanha da Gama deixou clara a intenção de continuar a história da Fazenda após a expulsão dos padres, em outro tomo. Mas essa continuação, por motivos que desconhecemos (posto que Saldanha da Gama viveu ainda muitos anos) não aconteceu. Ficamos então com uma conclusão mal concluída de que a expropriação dos padres havia sido injusta, que sem eles a Fazenda não prosperou, ao contrário, caiu “veloz na escala de grandeza”.

Mas o texto de Gama tem alguns deslizamentos em relação ao de Couto Reis e ao de Pedro Henrique da Cunha. Quem sabe pelo fato de não ter chegado exatamente ao ponto que nos interessa, Saldanha da Gama não se referiu a nenhum dos primeiros administradores nem às suas gestões, nem às novas diretrizes do governo ilustrado, pós 1795, como causas da decadência produtiva da Fazenda. Seu texto fala de uma queda de produção e rendimentos em termos genéricos, quase como um castigo divino pela expropriação do “sagrado direito de propriedade” de tão dedicados padres, que tanto fizeram até pelos pobres daquele lugar. Assim, ele não teceu uma relação direta entre a queda dos rebanhos e as primeiras administrações, fazendo uma ilação de mais longo prazo.

¹⁴⁷⁴ Gama, J. d. S. d. **História da Imperial Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.* (p. 179)

¹⁴⁷⁵ Gama, J. d. S. d. **História da Imperial Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.* (p. 227)

¹⁴⁷⁶ Gama, J. d. S. d. **História da Imperial Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.* (p. 228)

c. As segundas memórias de Couto Reis

Em 1902, a revista do IHGB publicou outro manuscrito de Couto Reis, cujo título, bastante similar ao primeiro, se difere apenas por terminar (e ter sido escrito) no ano de 1799¹⁴⁷⁷. Provavelmente, no início do século XX foi encontrado na Superintendência da Fazenda outro manuscrito seu¹⁴⁷⁸, datado de 15 agosto de 1799, dirigido ao Rei, e se percebeu que este era um rascunho das “Memórias” escritas em 1804. Os dois artigos, como já dissemos, são muito parecidos, apenas o de 1804, publicado em 1843, tinha mais 15 páginas para dar conta de todos os problemas envolvidos na medição das terras dos engenhos que seriam arrematados, problema que não constava no texto de 1799. As considerações sobre a “decadência” são as mesmas do artigo de 1804. Deve-se levar em consideração que ambas as cartas foram escritas para Dom João, Príncipe Regente, sob severa vigilância de Dom Rodrigo, seu poderoso ministro. Portanto, não havia espaço, nem seria estratégico, em 1799 ou em 1804, criticar as ordens deste ministro, ainda no poder. Estas críticas, como já dissemos, foram formuladas e enviadas ao Rei apenas após o falecimento de Dom Rodrigo, mas não foram publicadas. O que nos interessa frisar é que a republicação na revista de uma mesma tese, em 1902, que escondia a tese final de Couto Reis, presente no manuscrito de 1816, é um sinal de que havia sim uma intenção deliberada em consolidar uma determinada memória, em detrimento de outra.

d. A História da Companhia de Jesus no Brasil de Serafim Leite

Já apresentamos esta obra na introdução desta tese. Sucintamente, Serafim Leite era o memorialista oficial da Companhia de Jesus, tendo acesso a todos os seus documentos, e foi bastante metódico na construção dos dez volumes que compuseram a sua “História da Companhia de Jesus no Brasil”¹⁴⁷⁹, publicados entre 1938 e 1940. Leite apresentou a versão oficial da história dos jesuítas no Brasil colonial, reproduzindo a imagem que os inicianos queriam divulgar de si mesmos e, em caso de conflito, sempre

¹⁴⁷⁷ Reis, Manoel Martins do Couto. Memórias de Santa Cruz, seu estabelecimento e economia primitiva; seus sucessos mais notáveis, continuados do tempo da extinção dos denominados Jesuítas, seus fundadores, até o ano corrente de 1799. Idem. *Ibidem.*, Rio de Janeiro: IHGB, vol. Tomo 65, parte 1, 1902. (pp. 301-320)

¹⁴⁷⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070070.

¹⁴⁷⁹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo I.** *op cit.*

defendendo a ‘justeza’ de sua causa¹⁴⁸⁰. Nesta história, ele mitificou os padres como heróis, desbravadores do sertão em sua incansável missão de catequisar os índios, colocando a missão com fim justificador de todos os meios.

Serafim Leite conta que visitou a fazenda de Santa Cruz pessoalmente em 1934, e que, além dos documentos da própria Companhia de Jesus, usou das memórias de Saldanha da Gama e mesmo de trabalhos acadêmicos recentes para compor a história dos padres naquele domínio¹⁴⁸¹. Segundo ele, no tempo dos padres a “Fazenda de Santa Cruz era povoação perfeita, como tudo o indispensável à vida civilizada progressiva, com características de grande estabelecimento agrícola-industrial, modelar para o tempo”. Leite valorizou enormemente as obras de engenharia hidráulica efetuadas pelos padres para secarem os campos e prevenirem as inundações, e lamentou que, após a expulsão, a Fazenda tenha se convertido “em sombra do que tinha sido”¹⁴⁸².

e. O livro de Benedicto Freitas

Em 1985 foi publicada uma nova obra, de três volumes, sobre a Fazenda de Santa Cruz. Seu autor, Benedicto Freitas, era morador do bairro e realizou um grande trabalho de reunir fontes para compor a história da Fazenda, de sua criação até a proclamação da república. Certamente foi beneficiado por estar vizinho à Superintendência da Fazenda, que ainda funcionava naquela década e reunia grande parte dos documentos produzidos desde 1820. Benedicto Freitas foi também ao Arquivo Nacional, à Biblioteca Nacional, consultou os artigos da Revista do IHGB, a vasta obra de Serafim Leite e o manuscrito de Pedro Henrique da Cunha. Mesmo assim, foi o próprio Freitas quem confessou “as dificuldades encontradas para trabalho de tanta profundidade” que “mais penoso se tornou em decorrência das notícias, deficientes na maioria, que nos chegaram sobre a atividade dos padres em Santa Cruz”¹⁴⁸³.

É importante frisar que não se trata aqui de um trabalho acadêmico, mas de uma ‘memória local’ baseada em fontes primárias que o autor julgou interessante copiar. Não

¹⁴⁸⁰ Para uma análise mais aprofundada da obra de Serafim Leite, ver Pedro, Livia. **História da Companhia de Jesus no Brasil: biografia de uma obra**. (Dissertação de Mestrado). PPG História, UFBA, Salvador: 2008. (117 páginas).

¹⁴⁸¹ Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 61 e p. 66, nota 2).

¹⁴⁸² Leite, S. **História da Companhia, Tomo VI**. *op cit.* (p. 57)

¹⁴⁸³ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. I**. *op cit.* (p. 18)

há um objetivo preciso, uma discussão bibliográfica, nem um recorte ou um método. Cada capítulo trata de assuntos diferentes, encontrados nas fontes, que são comentados pelo autor. Algumas de suas informações são corretamente referenciadas, para que possamos cotejar a fonte com o texto. Outras não. Mas ele não pode ser cobrado por não fazer o que não era seu objetivo.

Freitas referendou muitas das “versões da decadência” das fontes primárias que coletou. No volume sobre os jesuítas, Ele reproduziu quase literalmente os dados que Serafim Leite já havia apresentado, nos volumes 1, 2 e 6 de sua obra. No volume dedicado ao Vice-Reinado, ele referendou basicamente a versão de Pedro Henrique da Cunha: moveu toda a suposta decadência para os primeiros administradores e foi bastante condescendente, ou mesmo omisso, com os administradores a partir de Couto Reis. Por último, Freitas ‘deu vida aos ricos e poderosos’ que passaram pela Fazenda, descrevendo-os com riqueza de detalhes, e esquecendo solenemente que a Fazenda não era construída, nem trabalhada, nem sofrida, por eles. Ele fez, indubitavelmente, uma ‘memória vista de cima’ a partir de fontes políticas e administrativas e das memórias. Ainda assim, Freitas acrescentou contos ao conto já criado.

Freitas nos disse que na [primeira] administração de Domingos Furtado de Mendonça começaram os “**maiores absurdos, estragos e extorsões** que se conhecem na existência dessa opulenta propriedade (...) atingindo a total ruína o que existia sob sua responsabilidade”¹⁴⁸⁴. Freitas continuou seu quadro de horrores, dizendo que “tão grande foi o descalabro observado que (...) ordenou-se lhe o sequestro dos bens existentes e ainda destituir Furtado, bem assim seu ajudante”¹⁴⁸⁵. Os qualificativos usados por Freitas para se referir à administração de Domingos Furtado de Mendonça -- **absurdos, estragos e extorsões** – são exatamente os mesmos que haviam sido utilizados por Couto Reis, em suas memórias de 1799. Mas, sobre a primeira administração de Domingos, de 1765 a 1768, que é a que Freitas se refere, não há nenhuma fonte que indique o motivo de sua saída, nem Couto Reis diz isso, muito menos a existência deste sequestro e sua destituição (falta de fontes corroborada por Pedro Henrique Cunha).

Depois, para explicar como Domingos Furtado de Mendonça foi reconduzido ao cargo, em 1770, (fato sobre o qual também não temos nenhuma informação) Freitas

¹⁴⁸⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 12)

¹⁴⁸⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 12)

inferiu que “o pistolão haveria de prevalecer. (...) Prova da influência dos poderosos à sua volta foi o longo período no qual permaneceu no importante quão atribulado cargo”¹⁴⁸⁶. Segundo ele, Domingos permaneceu no cargo de administrador por dez anos porque era sobrinho do Marquês de Pombal

Desfrutando das regalias de uma proteção prejudicial aos interesses da Real Fazenda, Furtado deixou os negócios sob sua administração entregues à própria sorte. A **decadência** do grande e riquíssimo patrimônio continuou em marcha vertiginosa¹⁴⁸⁷.

E terminou dizendo que, quando de seu falecimento, em 1780, seus bens foram “sequestrados para indenizar os desfalques verificados [o que era] a confirmação dos privilégios desfrutados”¹⁴⁸⁸.

Sabemos sobre sua segunda administração, de 1770 a 1780, que Domingos Furtado de Mendonça faleceu no exercício do cargo, sem em nenhum momento ter sido denunciado, processado ou destituído. Dizer que o cargo de administrador era importante também é faltar com a verdade. Freitas também tem por hábito reproduzir fontes de outrem como texto próprio, sem sequer citá-las nas referências, como pode-se atestar neste caso. Quando não encontra fontes, Freitas simplesmente inventa, como é o caso do parentesco com o Marquês de Pombal ou o desfrute de regalias. O único irmão de Pombal morreu solteiro, sem filhos legítimos nem naturais. E Domingos Furtado de Mendonça não recebeu ordenado, nem tenças, comendas ou títulos, durante ou depois do exercício do cargo. Morreu e seus únicos bens foram sequestrados, deixando a viúva em situação de difícil subsistência, como escreveu à rainha, em 1790. Morava em um pequeno sítio no interior da Fazenda, do qual sua viúva foi despejada, em 1787.

Ao falar da administração de Braz Rangel, entre 1768 e 1770, Freitas reproduziu os dados de diminuição do gado idênticos aos que apresentara Couto Reis, em 1799, mas ignorou aquilo que havia dito Pedro Henrique da Cunha. Para ele, “o gado continuava a ser escandalosamente roubado ou embrenhava-se mata a dentro”¹⁴⁸⁹. Sobre os escravos, disse que “muitos continuavam a prática do furto, indo até a revolta”¹⁴⁹⁰. Por fim, Freitas reiterou e ampliou os pejorativos referentes à gestão de Antônio da Silva Rangel e sua

¹⁴⁸⁶ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 14)

¹⁴⁸⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 14)

¹⁴⁸⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 16)

¹⁴⁸⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 13)

¹⁴⁹⁰ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 13)

pessoa, que já foram citados nos autos de abertura da devassa: que ele havia lançado mão do que pertencia à Fazenda em proveito próprio, de seus familiares e amigos “agindo como senhor único de tudo que aqui se encontrava”¹⁴⁹¹. Depois de libertado, ele ainda teria que se defender das consequências de sua “cobiça e extrema fraqueza moral”¹⁴⁹². Antônio Rangel, portanto, deixava de ser uma peça no sistema de apropriação e passava a ser o senhor e mentor de todos os roubos efetuados, devido à sua cobiça e fraqueza moral.

Freitas escolheu a versão de Pedro Henrique da Cunha para elogiar o vice-rei Luiz de Vasconcelos e Souza e o administrador por ele nomeado, Manoel Joaquim da Silva Castro. Segundo ele, esse vice-rei era um “homem inteligente e amigo das ciências e das letras”, teria promovido o soerguimento da Fazenda de Santa Cruz com a cultura do linho e escolhido o “excelente administrador”, Silva e Castro, que “realizou vasto programa para reerguer os créditos da Fazenda, reconstituindo por completo a importante lavoura outrora pujante”¹⁴⁹³. Segundo Freitas, Silva e Castro tinha muita atenção com a disciplina, combateu os desregramentos dos índios com excessiva energia. Ele nada falou sobre o despejo dos foreiros, nem dos índios, nem da contraofensiva destas partes. Fez decididamente, uma “história vista de cima” bastante condescendente com a violência e o autoritarismo deste administrador.

Em relação a Manoel Martins do Couto Reis, Freitas o designou como “de uma atividade sem par, dotado de capacidade intelectual reconhecida, incansável estudioso”, e reiterou a **decadência** em que o “dinâmico dirigente” encontrou a Fazenda¹⁴⁹⁴. Aqui, Freitas simplesmente reproduziu as muitas e longas missivas que o próprio Couto Reis escrevia sobre si mesmo, seus planos e suas atividades. Mas Freitas o fez como se fossem verdades, e não versões.

Por fim, em relação às políticas ilustradas, empreendidas após a chegada de Dom João e Dom Rodrigo ao Rio de Janeiro, em 1808, Benedicto Freitas praticamente não as cita, preferindo discorrer sobre as muitas historietas e minúcias do cotidiano de Dom João na Fazenda de Santa Cruz. Sobre a atuação de Dom Rodrigo, agora Conde de Linhares,

¹⁴⁹¹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 17)

¹⁴⁹² Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 19)

¹⁴⁹³ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (p. 21)

¹⁴⁹⁴ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II. op cit.** (pp. 28 e 30)

só elogios: “homem que se fez amigo do Brasil”¹⁴⁹⁵, “ativo nas providências para o aproveitamento de nossos recursos naturais”¹⁴⁹⁶, “deu novas diretrizes à lavoura de subsistência, estimulando os lavradores”¹⁴⁹⁷, “de ampla visão, adepto de Adam Smith”¹⁴⁹⁸, “muito esclarecido, teve ação progressista”¹⁴⁹⁹, e coisas do gênero. Nenhuma menção nem a Leonardo Pinheiro de Vasconcelos e suas ações, ou às críticas que sofreu. Nenhuma menção, em geral, aos ‘de baixo’.

O que se vê, nos três livros publicados pelo próprio autor entre 1985 e 1987, não é simplesmente uma omissão de fontes ou do controverso, e sim a reiteração de uma ‘memória vista de cima’ muito mais preocupada em laurear as autoridades de governo do que questionar suas ações; em colocar o Palacete de Santa Cruz como segunda sede do governo real e imperial, conferindo-lhe uma importância cortesã que não tinha paralelo com a desimportância que Dom João VI concedia às questões de terras, de escravos, de produção agrícola e de foros no mesmo período. Se trata claramente de um processo de enquadramento de memória com intuito de valorizar, pela via da proximidade com o poder, um bairro que estava, em 1985, distante do centro do Rio de Janeiro quase três horas, abandonado em termos de serviços públicos, mas onde havia uma antiga classe média para a qual uma ‘memória de opulência’ e de proximidade com o poder era um afago na autoestima.

* * *

Com a reunião dos artigos de Couto Reis e Saldanha da Gama, publicados na Revista do IHGB em 1843, 1875 e 1902, da volumosa obra de Serafim Leite, publicada em 1940, e do livro de Benedicto Freitas, publicado em 1985, formou-se um quadro bastante sólido do que acontecera na Fazenda desde o tempo dos jesuítas até o início do século XX. Os jesuítas estavam definitivamente reabilitados, ao menos naquelas paragens: foram bons administradores, excelentes engenheiros, cuidadosos catequistas e bons senhores para seus escravos. Sua expulsão foi uma medida errada, injusta, e o governo português (agora visto sob o ponto de vista de uma nação independente, o Brasil) não teve condições nem vontade de seguir as práticas dos padres, por isso a Fazenda

¹⁴⁹⁵ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 64)

¹⁴⁹⁶ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 65)

¹⁴⁹⁷ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 65)

¹⁴⁹⁸ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 65)

¹⁴⁹⁹ Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II.** *op cit.* (p. 65)

mergulhou em inexorável decadência, a partir de 1759, devido à corrupção, cobiça, inaptidão ou mau caráter dos primeiros administradores. Às vezes se condecoravam alguns agentes que tentaram fazê-la “sair do buraco”.

Essas tentativas, no entanto, também foram entendidas como fracassadas, destas vezes devido à inércia, corrupção ou mau-caráter dos funcionários locais, que não os obedeciam. Esta versão oficial dos bons e dos maus tempos excluiu propositalmente, em nosso ver, todas as partes que faziam críticas às políticas empreendidas no reinado do Príncipe Regente Dom João, sob os auspícios de seu primeiro ministro em Portugal e no Brasil, Dom Rodrigo de Souza Coutinho, e ao papel de todos os reis brasileiros (Dom João VI, Pedro I e Pedro II) na boa ou má gestão da Fazenda de Santa Cruz. Os imperadores simplesmente desapareceram como senhores deste domínio, passando a figurar apenas como visitantes ilustres. Para os moradores da Fazenda – livres ou escravos -- migrou toda a culpa por sua pouca rentabilidade e fraca produtividade.

Parte 3. Os trabalhos acadêmicos sobre a Fazenda

Em 1974, Sônia Bayão Rodrigues Viana defendeu sua dissertação de mestrado na Universidade Federal Fluminense, orientada pelo professor Richard Graham, cujo título era “A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real e Imperial em relação ao desenvolvimento brasileiro (1790-1850)”¹⁵⁰⁰. Sua dissertação, neste mesmo ano, foi publicada sob forma de artigo científico na Revista de História da USP¹⁵⁰¹. Neste ano também foi publicado um livro com trabalhos produzidos pelos alunos do curso sob a orientação do Prof. Richard Graham intitulado “Ensaio sobre a Política e a Economia da Província Fluminense no século XIX”¹⁵⁰², o que indica as várias influências e ao mesmo tempo estratégias para se consolidar um programa de pós-graduação em história recém-nascido, naqueles tempos¹⁵⁰³, e o quanto era difícil passar a pensar a história como ciência, independente das ‘razões de Estado’, e incorporar, para tanto, novos métodos.

¹⁵⁰⁰ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real.** *op cit.*

¹⁵⁰¹ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a crise do sistema colonial.** *op cit.*

¹⁵⁰² Graham, Richard (ed.) **Ensaio sobre a política e a economia da província fluminense no século XIX.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1974.

¹⁵⁰³ Corrêa, Maria Amélia Ayd. **De que lugares fala essa história? As matrizes teórico-metodológicas na produção discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História da UFF (1989-1996)** (Dissertação de Mestrado). PPG História Social, UFRJ, Rio de Janeiro: 2001. (214 páginas).

É interessante de se notar que a dissertação de Sônia R. B. Viana se insere no primeiro grupo de dissertações de mestrado produzidas na UFF, defendidas no ano de 1974. Em sua trajetória, Viana defenderia tese de doutorado na USP sobre outro assunto, em 1981, e se tornaria professora do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da UFF, a partir de 1983. No entanto, orientou apenas uma dissertação de mestrado, sobre a produção cacaueteira no Espírito Santo no século XX¹⁵⁰⁴. Não sabemos por quanto tempo foi professora deste PPG, mas sua atuação em outras áreas nos indica que não se aprofundou nem deixou grandes legados quanto a sua pesquisa sobre a Fazenda de Santa Cruz.

Conforme indica o recorte temporal escolhido pela autora (1790-1850), ela não se ocuparia das administrações anteriores a Couto Reis, se atendo às tentativas de reforma do sistema colonial empreendidas pela Coroa Portuguesa após 1790. Viana escolheu a Fazenda de Santa Cruz como um estudo de caso para comprovar suas teses sobre esse macroprocesso. A autora consultou todos os arquivos possíveis e teve acesso à documentação da Superintendência da Fazenda, quando esta ainda existia, situada em Santa Cruz. Mas, mesmo fora de seu recorte temporal, a autora fez algumas anotações sobre a situação da Fazenda logo após a expulsão dos padres.

Segundo ela, quando de sua incorporação ao patrimônio Real a situação geral da Fazenda de Santa Cruz “piojou sensivelmente. Os documentos desta época destacam, com sintomática frequência, o **lamentável estado** em que ela se encontrava, havendo inclusive referências a rebeliões dos escravos”¹⁵⁰⁵. Em relação à criação de gado, Viana nos diz que, depois de 1790, “Procurou-se, então, construir novamente os vinte e dois currais existentes anteriormente, domesticar o gado que se tornara bravo ante o **desmazelo** da administração”¹⁵⁰⁶. Notemos que a frase anterior é tida como da autora, posto que não constam aspas nem referências apostas ao texto. Mas o uso da palavra **desmazelo** indica claramente as fontes de que Viana bebeu para compor sua versão da história da Fazenda. Pedro Henrique da Cunha falou da “relaxação e **desmazelo** e falta de cuidado” duas vezes em suas “Notícias Curiozas”¹⁵⁰⁷, mas ele não foi citado nas fontes

¹⁵⁰⁴ Corrêa, M. A. A. **De que lugares fala essa história?** *op cit.*

¹⁵⁰⁵ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real.** *op cit.* (p. 16)

¹⁵⁰⁶ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real.** *op cit.* (p. 47)

¹⁵⁰⁷ REAL FAZENDA DE SANTA CRUZ. **Noticia curioza e proveitoza a beneficio da Real Fazenda, sobre o principio estado pasado, e preze. da Fazda. de Santa Cruz, que foy dos denominados Jezuitas, e hoje incorporada na Real Coroa.** [S.l.: s.n.], [18--]. 420p. 1 mapa,

nem na bibliografia consultada por Viana, o que nos indica que não foi lido por ela. Já Couto Reis escreveu que “a incúria e o atual **desmazelo** pareceriam um crime indesculpável”¹⁵⁰⁸, na carta que enviou ao rei, em 1816, mas ele se referia às ações do Superintendente Leonardo Pinheiro de Vasconcelos!

Temos algumas considerações a fazer sobre a “versão da história” desta autora. Primeiro, é visível que a ela promoveu um deslizamento dos agentes da decadência e do “desmazelo”, que passaram do Superintendente após 1808, conforme denunciado por Couto Reis, para as primeiras administrações leigas da Fazenda, após 1760. Segundo, Viana, quando falou de uma “situação geral que piorou sensivelmente” repetiu a operação cultural, intelectual e política, já há algum tempo analisada por Gramsci¹⁵⁰⁹, de transformar os interesses e projetos de uma classe em interesses gerais. Poderemos sempre nos perguntar se a situação geral piorou, piorou para quem? E também desconfiar que escravos rebelados podem não ser um sintoma de “piora da situação geral”, e sim de melhores condições para eles próprios. Fazemos essas perguntas singelas apenas para evidenciar que a pesquisa histórica, sem os devidos cuidados, ou quase sempre, assume o ponto de vista de uma classe, ou de um grupo e, agindo assim, a historiadora em questão se colocou claramente do lado e do ponto de vista da Coroa portuguesa, transformando a derrota de um projeto político de classe em uma tese historiográfica sobre a decadência econômica geral de um determinado território.

Ainda há algo importante a dizer. O objetivo da autora era o de revisitar as políticas reformistas a partir do período de Dom Rodrigo e seus resultados concretos, usando como caso a Fazenda de Santa Cruz. Ela realizou um trabalho formalmente acadêmico e pesquisou em todos os locais necessários para reunir dados sobre seu objeto, não lhe faltando formação quanto ao método histórico, nos termos mínimos de Marc Bloch¹⁵¹⁰, nem acesso à documentação. Mesmo assim, ela simplesmente retirou do seu texto, e de sua análise, muitas fontes (que citamos ao longo dos capítulos anteriores) que expressariam uma crítica da época a essas políticas, feitas por agentes da própria Coroa,

2 aquarelas. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1408465/mss1408465.pdf. Acesso em: 14 mar. 2016. (fols. 25 e 26)

¹⁵⁰⁸ BN L II 34 33 017 - REIS, Manoel Martins do Couto. **Reparos sobre a atual decadência da RFSC 1816**. (p. 5) Disponível em <https://bdlib.bn.gov.br/acervo/handle/123456789/426785>. Acesso em 8 de março de 2018.

¹⁵⁰⁹ Gramsci, A. **Os intelectuais**. *op cit*; Gramsci, A. **Concepção dialética da história**. *op cit*.

¹⁵¹⁰ Bloch, Marc. **Apologia da história ou O ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

como vice-reis e o próprio Manoel Martins do Couto Reis, ou por agentes submetidos a ela, como foreiros, intrusos, índios, escravos. Foram muitos os que discordaram dessas políticas ilustradas, alguns mesmo propuseram alternativas, mas foram silenciados, ou ignorados, pelas “máximas” de Dom Rodrigo. Mas Sônia Viana optou por colocar-se apenas de um lado, exaltando suas boas intenções, omitindo seus críticos e chorando, junto com ele, sua derrota.

Por exemplo, segundo a autora, a Coroa portuguesa tentou, a partir de 1790, empreender políticas de recuperação da Fazenda, de forma a torná-la mais rentável, por exemplo, com a construção dos dois engenhos de açúcar¹⁵¹¹. Mas estas tentativas não foram bem-sucedidas, tendo a Coroa sido “obrigada a desfazer-se dos mesmos”¹⁵¹². Ao final do capítulo, quase pegamos Dom Rodrigo no colo para consolá-lo! Primeiro, ela atribui à Coroa (no sentido de governo metropolitano) a iniciativa de construir os dois engenhos, quando, na verdade, esta foi uma iniciativa dos administradores locais, apoiada pelo então vice-rei, Conde de Resende. Ora, quando atribuiu a culpa sobre o fracasso das bem-intencionadas políticas empreendidas pela Coroa apenas à crise financeira e fiscal pela qual passava o Reino, carente de espécie para pagar por sua defesa, por suas dívidas e demais serviços, ou seja, a um processo maior e externo, a autora visivelmente tomou a Coroa como um bloco e os “revezes” externos, como outro bloco, que se chocaram. Assim se furtou a discorrer sobre a ossatura muito complexa deste governo e as incongruências de sua política, cujos interesses podiam ser muito diversos em suas diversas facetas, níveis e instâncias de poder, como vimos nos capítulos anteriores.

Por último, a autora se furtou a dizer que foi o próprio Dom Rodrigo quem ordenou a venda dos engenhos de açúcar da Fazenda, mesmo sob intensas recomendações em contrário e a preço subfaturado, em cujo edital, para facilitar sua venda, se previa a expropriação das terras dos índios e dos mandiocais necessários aos milhares de escravos que lá viviam, além do empréstimo de escravos e a doação de terrenos... Enfim, se furtou de dizer que a política da Coroa portuguesa tinha rosto, endereço, raça, classe e gênero... não visava a um interesse geral. Por outro lado, não era necessariamente bem-intencionada, mas sabotada, e sim ligada a interesses outros que não apenas o “bem comum”. Mesmo que seu objetivo fosse fazer uma história “político administrativa”, e

¹⁵¹¹ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real.** *op cit.* (p. 16)

¹⁵¹² Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real.** *op cit.* (p. 25)

vista de cima, a autora se esqueceu de dizer que havia vozes dissonantes, muitas vozes, de todos os lados, contra essas políticas e esses administradores, ao menos no “pequeno” recorte que tomou para a analisar.

Em 1999, a pesquisadora e professora do IPPUR-UFRJ, Fânia Fridman, publicou o livro “Os donos do Rio em nome do Rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro”¹⁵¹³, cujo objetivo, expresso na apresentação, era remontar às origens do desencontro entre os habitantes e a propriedade da terra na cidade¹⁵¹⁴. No capítulo “Rio de Janeiro imperial: a propriedade fundiária nas freguesias rurais” a autora dedicou 39 páginas ao caso Fazenda de Santa Cruz¹⁵¹⁵, analisando as mudanças na propriedade da terra desde sua origem, no século XVI, ao final do século XX. Ao discorrer sobre as mudanças que se passaram da administração jesuítica para a leiga, Fridmann citou, como sua referência, o livro de Benedicto Freitas. Seguindo Freitas, a autora repetiu que, em 1780, “a fazenda encontrava-se **decadente**” e que isso havia se dado “sob o comando do administrador Domingos Furtado de Mendonça”¹⁵¹⁶. Repetindo Freitas, novamente, a autora elogiou a administração de Manoel Joaquim da Silva e Castro, que “recuperou a lavoura, sobretudo de fumo e de mandioca”¹⁵¹⁷ e nada falou de seus atos violentos e expropriatórios.

Fania Fridman acrescentou dados que não constam nem nas memórias nem em fontes primárias. Por exemplo, ela atribui a Silva e Castro a construção do Engenho de Itaguaí, e justifica o despejo da aldeia de Itaguaí, sob seu comando, como necessário para a construção do engenho. Nenhum dos dois fatos é verdadeiro, segundo as fontes que consultamos. Depois, Fridman, ao citar o número de foreiros e a cultura do linho, fez referência a dissertação de Sônia Viana, sem que tenhamos conseguido localizar esse número na obra¹⁵¹⁸. Para descrever as discussões sobre a venda da fazenda e o processo

¹⁵¹³ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.*

¹⁵¹⁴ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 9)

¹⁵¹⁵ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (pp. 186-224)

¹⁵¹⁶ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 189)

¹⁵¹⁷ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 190)

¹⁵¹⁸ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 191, nota 183). A referência contida nesta nota (Viana, 1974) não faz menção ao número de foreiros nem aos trabalhadores em terras incultas, conforme a autora se refere no texto.

de arrematação dos engenhos, Fridman se refere apenas ao livro de Benedito Freitas, mas não nos permite conferir os dados que apresenta¹⁵¹⁹.

Há também uma interessante interpretação de Fridman sobre a venda dos engenhos. Segunda ela, esta foi decretada devido às pressões dos posseiros sobre as autoridades para permanecerem na região¹⁵²⁰... sem apresentar nenhuma fonte para comprovar essa ideia (que, aliás, nos pareceria muito interessante). A autora diz que, em 1804, com a saída de Couto Reis (ele só saiu em 1808) a fazenda “encontrava-se **decadente**”¹⁵²¹. E ainda coloca algumas palavras na boca deste administrador: segundo ele, a desvalorização das terras devia-se à presença de inúmeros arrendatários, sem, novamente, citar a fonte destas declarações¹⁵²². Para concluir, a autora avalia a gestão de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos apenas a partir do seu decreto-lei de sua nomeação (de 31 de agosto de 1808) sem se ater aos fatos, nem aos processos sociais, políticos e econômicos reais levados a cabo por essa administração durante seis anos¹⁵²³.

As versões explicativas para a decadência da Fazenda, em Fridman soam em parte emprestadas de Benedito Freitas (para 1780) e de Couto Reis (para 1804), com o acréscimo do agente “arrendatário” como fator importante para a desvalorização das terras, algo que não consta em nenhum dos documentos que consultamos. Resta lembrar que, sendo originalmente publicado em 1999, esta pesquisa foi rerepresentada pela autora muitas vezes¹⁵²⁴, estando o livro, atualmente, em sua terceira edição.

Em artigo publicado em 2009, Carlos Engemann, Márcia Amantino e Cláudia Rodrigues tratam da administração de Manoel Martins do Couto Reis na fazenda de Santa Cruz¹⁵²⁵. Eles explicam por que o militar, ao assumir a administração da fazenda, em 1793, defendeu que era preciso retomar muitas das práticas jesuíticas para vencer a “**negligência** dos povos” que grassava anteriormente¹⁵²⁶. Os autores deixam claro que

¹⁵¹⁹ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 191, nota 184). Ao seguir a indicação desta nota (Freitas, vol. 3, p. 41) não encontramos a fonte da informação contida no texto da autora.

¹⁵²⁰ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 191)

¹⁵²¹ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 192)

¹⁵²² Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 192)

¹⁵²³ Fridman, F. **Donos do Rio**. *op cit.* (p. 192)

¹⁵²⁴ Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro)**. *op cit*; Fridman, F. **Fânia. Do chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz. Rio de Janeiro: Cadernos do IPPUR, vol. 16, n. 1 2002. (pp. 311-343) ; Fridman, F. Fânia. Do chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz no Rio de Janeiro. Op cit.**

¹⁵²⁵ Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração**. *op cit.* (p. 241)

¹⁵²⁶ Reis, 1886 (p. 143) *apud* Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração**. *op cit.* (p. 244)

este era o ponto de vista de Couto Reis, e exploram sua formação e experiências anteriores, no sentido de mais bem qualificar o que ele entendia como o “bom modo jesuíta de governar”. Mas os autores, na sequência, acabaram reproduzindo a imagem de que “a política de gestão dos padres parece ter sido substituída por outra muito mais laxa e de pouco interesse no destino das propriedades”. E usam como fonte uma carta de 1773, em que o rei de Portugal afirmava que os bens dos jesuítas “se vão deteriorando cada dia mais pela negligência dos administradores e cobiça dos rendeiros”¹⁵²⁷. Aqui se reproduzem os estigmas de **negligência, cobiça, abandono** para os primeiros administradores e, também, se assume o olhar do Rei como um dado, como se esta “deterioração” se passasse de igual modo para todos e todas os envolvidos.

Em 2013, Márcia Amantino e Carlos Engemann organizaram uma coletânea com várias pesquisas sobre a Fazenda de Santa Cruz¹⁵²⁸. Neste trabalho, é possível ver um avanço no trato com as fontes primárias e um tratamento mais científico de algumas das questões anteriormente abordadas com muita parcialidade. Márcia Amantino e Ronaldo Couto foram mais sóbrios ao tratar das mudanças nos bens da Fazenda de Santa Cruz na segunda metade do século XVIII. Se utilizaram, para tanto, da comparação dos quatro inventários que nela foram realizados, em 1759, 1768, 1779 e 1791 e das prestações de contas dos administradores do período. Concluíram que houve uma “contínua oscilação de bens”, sobretudo dos rebanhos e dos escravos. Afirmaram que a diminuição do gado era um dos pontos que mais preocupavam as autoridades, que trabalhavam para reverter a **decadência**¹⁵²⁹, posto que, com a saída dos padres, a produção agrícola declinou e os escravos se rebelaram ou fugiram. A palavra mágica se fez presente novamente. No entanto, os autores se colocam com mais imparcialidade, ao dizer que este era um problema das autoridades, situando melhor os agentes envolvidos.

Carlos Engemann, na mesma coletânea, ao tratar da situação dos escravos com a saída dos jesuítas e o advento da administração real, sugere que o “**descontrole e desmando** parecem ter grassado nos campos da Fazenda”¹⁵³⁰. Mas ele é o único que

¹⁵²⁷ Arquivo do Museu do Ministério da Fazenda, 1773, *apud* Engemann, C., *et al.* . **Os jesuítas e a Ilustração**. *op cit.* (p. 243)

¹⁵²⁸ Amantino, M. e Engemann, C. (orgs.) **Santa Cruz**. *op cit.*

¹⁵²⁹ Amantino, M. e Couto, R. **De "curral dos padres"**. *op cit.* (pp. 36 a 40)

¹⁵³⁰ Engemann, Carlos. De escravos dos padres a escravos do rei: a transição da administração da Fazenda de Santa Cruz e seu impacto na população e nas práticas sociais dos escravos (1759-1820). *Inidem. Ibidem.* (pp. 217-240). (p. 223)

aventa a hipótese de que este “descontrole”, por um lado, possa ter gerado uma “paulatina autonomia para a vida escrava”, citando, para tanto, uma carta em que pedia maior vigilância sobre os escravos nas segundas pela manhã e sextas depois do meio-dia, momento em que estes costumavam se furtar ao trabalho¹⁵³¹. Engemann, vendo as coisas pelo outro lado, assume que a “lacuna deixada pelo relaxamento do controle moral e religiosos exercido pelos inacianos abriu espaço para que os escravos pudessem explicitar interesses e relações até então latentes”¹⁵³². Neste sentido, seu olhar se aproxima do nosso e sentimos que, finalmente, os pássaros começam a aterrissar no chão e ver os processos sociais “do ponto de vista da minhoca”.

Em outro capítulo da mesma coletânea, Marieta Pinheiro de Carvalho trata das políticas agrícolas empreendidas na Fazenda de 1808 a 1812, cobrindo, portanto, o período em que Dom Rodrigo cá esteve. A autora apenas utiliza fontes oficiais, leis, prestações de contas e correspondências entre autoridades, o que, em nosso ver, transforma planos em realidade, apaga controvérsias e engrandece feitos não tão notáveis assim. Por exemplo, reproduzindo a tese de Sônia Viana, Pinheiro diz que Dom Rodrigo tinha uma grande afeição pela Fazenda de Santa Cruz... e que a ela se dedicou enormemente a partir de um conjunto de ações efetivadas em nível local¹⁵³³, o que já vimos não ser verdade. Diz também que a política joanina para a Fazenda, nestes anos, priorizou o abastecimento e agricultura¹⁵³⁴... o que também não é verdade, ao menos em relação ao segundo ponto, por todos os elementos que já expusemos neste e no capítulo anterior. Julgamos que é muito fácil que o historiador se engane ao tratar deste gênero documental, o “relatório entre autoridades”, posto que se baseia apenas no que estas diziam fazer, ou diziam querer fazer, ou diziam ter feito, sobretudo quando se referiam a seus superiores. O cruzamento, nestes casos, é indispensável para fugir desta armadilha.

Neste mesmo capítulo a autora reproduz a ideia de que a Fazenda, em 1808, “estava em situação de **abandono**”, e usa para confirmar sua hipótese o relato de John

¹⁵³¹ Carta sem assinatura endereçada ao administrador. AN. Fundo EM-FNSC. Caixa 507 – Correspondências e documentos diversos da Fazenda de Santa Cruz. *apud* Engemann, C. **De escravos dos padres a escravos do rei**. *op cit.* (p. 223)

¹⁵³² Engemann, C. **De escravos dos padres a escravos do rei**. *op cit.* (p. 232)

¹⁵³³ Carvalho, Marieta Pinheiro de. Um lugar-modelo para o Império: abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz (1808-1812). In: Engemann, C. e Amantino, M. (orgs.) *idem*. *Ibidem*. (pp. 275-290). (pp. 281-282)

¹⁵³⁴ Carvalho, M. P. d. **Abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz**. *op cit.* (p. 277)

Mawe, inglês convidado por D. Rodrigo para administrar a Fazenda, este ano¹⁵³⁵. Embora não teça comentários sobre os responsáveis por esse abandono, novamente a autora usa dos depoimentos “de cima”, das autoridades reais ou de seus funcionários para desenhar um quadro de decadência e abandono que podia não ser sentido como tal para todas as pessoas envolvidas. De fato, para os posseiros que lá se instalavam sem ter que pagar foros, por exemplo, esse abandono era liberdade. Para os escravos, era autonomia. Enfim, a decadência tinha um outro lado que a apropriação da versão apresentada pelas fontes oficiais não nos permite entrever.

Em coletânea publicada em 2015, Márcia Amantino e Marieta Pinheiro de Carvalho retomam o tema da expulsão dos jesuítas pelo Marquês de Pombal, em 1759, dando especial atenção aos aspectos materiais e econômicos envolvidos neste processo¹⁵³⁶, mas não abordam precisamente a Fazenda de Santa Cruz e nem avançam para uma avaliação do período posterior à expulsão. Portanto, não tocam no tema que nos interessa.

Por último, gostaríamos de fazer um comentário sobre uma monografia de final de curso de graduação em história recentemente defendida na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (cujo terreno, atualmente, está situado dentro do que foi o domínio da Fazenda de Santa Cruz, diga-se de passagem). Apoiado completamente no livro de Benedicto Freitas, para Tales Costa, Couto Reis só foi administrador até 1804¹⁵³⁷, Dom Rodrigo foi um incentivador das atividades já existentes em Santa Cruz¹⁵³⁸; Pedro Henrique da Cunha acompanhou o cerco dos jesuítas, em 1759¹⁵³⁹; Braz Rangel teria recebido uma sesmaria (em 1763) como mercê por ajudar no inventário da Fazenda (que foi terminado em 1770)¹⁵⁴⁰; Antônio da Silva Rangel teria realizado uma série de usurpações e “enriquecimento ilícito”, e por isso foi preso¹⁵⁴¹; Manoel Rodrigues Silvano, administrador no tempo de Couto Reis, foi considerado ineficiente pela Junta, e por isso

¹⁵³⁵ Carvalho, M. P. d. **Abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz.** *op cit.* (p. 276)

¹⁵³⁶ Amantino, M. e Carvalho, M. P. d. **Pombal, a riqueza dos jesuítas e a expulsão.** *op cit.*

¹⁵³⁷ Costa, Thales Gustavo Tardivo **Os administradores da Real Fazenda de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1760-1821).** (Monografia de Licenciatura). Departamento de História e Relações Internacionais, UFRRJ, Seropédica: 2016. (105 páginas). (p. 6)

¹⁵³⁸ Costa, T. G. T. **Os administradores.** *op cit.* (p. 17)

¹⁵³⁹ Costa, T. G. T. **Os administradores.** *op cit.* (p. 47)

¹⁵⁴⁰ Costa, T. G. T. **Os administradores.** *op cit.* (p. 68)

¹⁵⁴¹ Costa, T. G. T. **Os administradores.** *op cit.* (p. 68)

censurado¹⁵⁴²; Superintendentes e regulamentos já existiam desde 1760¹⁵⁴³ ... Por último, em relação a Domingos Furtado de Mendonça, Costa confunde o sequestro de seus bens em 1780 com a nomeação do mesmo em 1770 e com sua destituição em 1768¹⁵⁴⁴, misturando as causalidades dos três processos distintos. Para completar, não utilizando qualquer metodologia para desambiguação de homônimos, ele conferiu qualidades de duas pessoas diferentes ao Domingos Furtado de Mendonça, administrador da Fazenda: afirmou que ele possuía “um plantel de escravos, cabeças de boi e provavelmente terras”; que era “mercador que mantinha negócios na Ásia”¹⁵⁴⁵; que era sobrinho do Marquês de Pombal, e que mantinha correspondências com o governador de Angola¹⁵⁴⁶. Conclui que “o peso das influências que rodeavam o nome do administrador era de suma importância para a sua nomeação”¹⁵⁴⁷.

Após realizarmos longas diligências arquivísticas e genealógicas, podemos afirmar que não há qualquer ligação entre Pombal e o cabo-de-esquadra Domingos, e que este tinha apenas o mesmo sobrenome do irmão do marquês, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, este sim homem poderoso do império português e capaz de entabular correspondência com governadores no Ultramar, mas que morreu solteiro e sem filhos reconhecidos¹⁵⁴⁸. Ele também não foi mercador: antes de se tornar administrador era cabo-de-esquadra do regimento de Correia Vasques, que o levou para a Fazenda como seu ajudante e lá morreu como administrador, em 1780. Em suma, este trabalho não criticou nem cruzou as versões apresentadas por Benedito Freitas, tomando-as como verdades. Memória sem factualidade, periodização equivocada e, principalmente, a perpetuação e naturalização de estigmas sobre pessoas, sobretudo populares, que não se confirmam com a pesquisa histórica.

¹⁵⁴² Costa, T. G. T. **Os administradores**. *op cit.* (p. 74)

¹⁵⁴³ Costa, T. G. T. **Os administradores**. *op cit.* (p. 51)

¹⁵⁴⁴ Costa, T. G. T. **Os administradores**. *op cit.* (p. 61)

¹⁵⁴⁵ Costa, T. G. T. **Os administradores**. *op cit.* (p. 82)

¹⁵⁴⁶ Costa, T. G. T. **Os administradores**. *op cit.* (p. 67)

¹⁵⁴⁷ Costa, T. G. T. **Os administradores**. *op cit.* (p. 61)

¹⁵⁴⁸ https://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco_Xavier_de_Mendon%C3%A7a_Furtado. Acesso em 9 de março de 2018

Conclusão

Na longa revisão de bibliografia que fizemos neste capítulo, podemos notar que existiu, e ainda existe, uma vasta produção intelectual sobre a Fazenda de Santa Cruz, desde, pelo menos, o final do século XVIII até o século XXI. Quando dizemos intelectual, estamos nos referindo não à formação acadêmica dos que escreveram sobre ela, mas sobretudo ao seu ‘engajamento intelectual’ no sentido de pensar e resolver o que entendiam como seus problemas, fossem eles escravos, rendimentos, propriedade, entre outros, mesmo que cada um o tenha feito, e faça, a partir de diferentes posições sociais, econômicas, políticas e até científicas. A produção acadêmica é bem mais recente.

Devido às inúmeras mudanças de gestores que se processaram na Fazenda ao menos nos últimos duzentos e cinquenta anos (jesuítas, Coroa Portuguesa, Império Brasileiro, Ministério da Fazenda e atualmente INCRA), o cruzamento de fontes primárias é bastante difícil, pois estas fontes estão dispersas num sem número de órgãos diferentes, passando por vários no Rio de Janeiro (Arquivo Nacional, Biblioteca Nacional, Arquivo do SPU-Serviço do Patrimônio da União, Depósito do INCRA e Arquivo do Ministério da Fazenda), alguns em Portugal (Arquivo Histórico Ultramarino, principalmente) e mesmo nos arquivos da Companhia de Jesus, no Vaticano. Outras ainda não estão acessíveis.

Poderíamos nos gabar, depois de mais de dez anos perseguindo estas fontes, que aqui deixaremos um mapa do tesouro... só que não. Infelizmente, a longa lista demonstra apenas as grandes dificuldades de localização, conservação física, acesso público e tratamento arquivístico desta documentação. Fazer a história social da propriedade para a Fazenda de Santa Cruz significou montar um quebra-cabeça onde, antes de tudo, tínhamos que encontrar as peças, sem mapa. Algumas, malgrados todos os nossos esforços, continuam extraviadas. Temos dificuldade para ter uma visão de conjunto e em longo prazo desta documentação.

Tomamos para nós como problema o conceito de ‘decadência’ da Fazenda, que aparecia constantemente na bibliografia recente que consultávamos, sobretudo para o período após a expulsão dos padres. E nos perguntávamos: de onde surgiu? Quem cunhou o conceito? Será que aconteceu mesmo? Se aconteceu, com que variáveis a mensurar? Estas foram as perguntas que nos motivaram a perseguir este conceito em todas as fontes

e livros que conseguimos reunir sobre a Fazenda de Santa Cruz, que apresentamos, cronologicamente, ao longo do capítulo.

Ao fazer um apanhado do conjunto de textos que apresentam o conceito, no primeiro grupo, que chamamos de “memórias oculares” (de quem viu ou passou pela “decadência” da Fazenda, de 1770 até 1820), já ficou claro uma discordância entre quem seriam os agentes e quando exatamente teria se processado essa decadência. Enquanto Pedro Henrique da Cunha, em 1800, colocou toda a culpa nos primeiros administradores, de 1760 a 1783, Couto Reis e o Tenente Torres foram mais enfáticos em criticar as políticas empreendidas após a chegada de Dom Rodrigo ao Rio de Janeiro, levadas a cabo por seu Superintendente, Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Deixamos claras as inúmeras relações, tensas ou amigáveis, entre os agentes que mutuamente se criticavam ou se elogiavam, para que ficasse evidente que não fizemos uma análise de seus discursos, mas queríamos explicar porque um discurso foi construído de certa forma, e não de outra, com base na rede de relações sociais daquele sujeito, também parcial, focada em determinados resultados e portadora de interesses próprios. Não vamos aqui chegar a uma versão verdadeira. Há versões interessadas, e em disputa, dentro do grande projeto político de recuperação do antigo sistema colonial em que se inseria a Fazenda de Santa Cruz, no dizer de Sônia Bayão Viana, mas também dentro dos pequenos e mesquinhos interesses de pessoas de carne e osso envolvidas em suas atividades.

A partir de meados do século XIX, durante aproximadamente um século, se deu outro processo, que foi a construção de uma determinada memória do que havia ocorrido na Fazenda de Santa Cruz, de sua fundação até a independência do Brasil, fazendo para tanto uma seleção interessada das fontes – versões – anteriores. Os artigos publicados na revista do IHGB e a obra da Serafim Leite são os melhores exemplos deste processo: eles apresentam parte das “memórias oculares” e parte de documentos do arquivo jesuítico, e escondem outras, como forma de fazer valer uma determinada versão da história. Nesta versão, os jesuítas foram reabilitados e até tomados como exemplos a serem seguidos na administração produtiva e na administração das almas; a administração da Coroa Portuguesa foi jocosamente desqualificada, pela sua incapacidade de bem administrar o legado dos padres, de fiscalizar os maus procedimentos dos administradores e de empreender uma reforma, já no final do século XVIII, que tivesse efeitos concretos para a superação da decadência que, naquele tempo, já havia se instalado; o papel dos reis brasileiros foi minimizado, como se não estivessem bem informados ou não pudessem

fazer muita coisa além de visitas; o reformismo ilustrado foi visto apenas como mais um fracasso, e não como uma política que efetivamente expropriou muitas pessoas pobres, antigas moradoras daquele domínio, aumentou a exploração sobre várias, em termos de renda da terra e impostos, e deixou milhares na miséria completa, como os escravos, despojados de seus antigos direitos.

Os trabalhos do último quartel do século XX, a dissertação de Sônia Viana e o livro de Benedicto Freitas, mais precisamente, não dialogaram entre si, mas, curiosamente, apresentam aspectos muito parecidos. As duas memórias de Couto Reis e as “Notícias Curiozas” de Pedro Henrique da Cunha foram consideradas “fontes primárias” valiosas, mas, sem uma leitura atenta, uma periodização firme e a crítica devida, as versões se tornaram verdades e houve certo embaralhamento de datas, agentes, períodos e suas ditas características, decadentes ou não. Esses dois trabalhos tornaram “verdadeiras” as versões que reportaram a decadência à expulsão dos jesuítas (que já na época foram contestadas), e acrescentaram, a essa explicação genérica, características mesquinhas, malévolas e até criminosas a respeito dos primeiros administradores, enquanto enaltecera a figura de Silva e Castro, Couto Reis e, sobretudo, a de Rodrigo de Souza Coutinho/Conde de Linhares, como se os três estivessem imbuídos dos mesmos princípios, fizessem parte de um mesmo grupo e empreendessem as mesmas medidas para soerguimento e recuperação produtiva da Fazenda.

Por fim, nos chama atenção que trabalhos bastante atuais, forjados no seio de cursos de graduação e pós-graduação em história sérios e com credibilidade, possam ainda escorregar na utilização das tantas versões e memórias sobre a Fazenda como se fossem dados, ou fontes primárias neutras, ou seja, como se falassem do passado “como ele realmente aconteceu”. Esta nos parece uma quimera positivista já há muito superada.

Embora essa não seja mais a tônica dos trabalhos recentes, citamos alguns exemplos destes escorregões, onde a falta de crítica externa e interna, nos termos de Marc Bloch, de uma periodização acurada e do cruzamento intensivo de fontes, para desambiguação ou mesmo negação de determinada versão, fazem com que velhos fantasmas ou imagens falsas voltem à tona, como a decadência geral, os bandidos furtivos, os poderosos cheios de cobiça, os escravos ladrões, os índios indolentes, os reis bonzinhos cercados de funcionários incompetentes, o ministro cheio de boas intenções sabotadas, os intrusos desobedientes, os foreiros maus pagadores, entre outras. Voltamos a afirmar que estes foram termos usados pelos agentes da época para defender suas

posições funcionais, opiniões, ações e fracassos, mas dentro deste quadro devem ser localizados e bem circunscritos, para não se tornarem uma “história do que realmente aconteceu”, ou um atestado de quem realmente eram os escravos, os índios, os funcionários, os foreiros e os primeiros administradores.

Lembremos das lições muito clássicas da história social da plebe, dos subalternos, dos camponeses e dos trabalhadores em geral, que, por analfabetos e sem condições, não deixam suas próprias memórias nem suas próprias versões da história. Aparecerem nas fontes político-administrativas somente quando são alvo ou de fiscalização – como para pagamento dos foros – ou de repressão – como nas listas de despejados, ladrões e devedores. Nunca saberemos porque Domingos Furtado de Mendonça saiu, ou foi retirado, do cargo de administrador, em 1768, e porque voltou a ele, três anos depois, permanecendo durante dez anos neste cargo, até seu falecimento, sem nenhuma remuneração, denúncia ou requerimento vindo dele ou a seu respeito, mas depois de falecido teve seus bens sequestrados. Nunca iremos saber como se sentiu Antônio da Silva Rangel quando foi preso por sete anos, e, só depois de muito insistir, foi libertado e inocentado; nem o que pensou Margarida Ribeiro, quando, logo após ficar viúva do administrador Domingos, sem receber aposentadoria ou pensão, foi despejada do mesmo sítio em que vivia possivelmente há mais de duas décadas, teve seus bens sequestrados durante dez anos (possivelmente um pequeno sítio, a casa, a roça, alguns escravos e rebanhos) e só liberados quando conseguiu suplicar diretamente à Rainha.

Nunca saberemos quão violento e inesperado foi o despejo de noventa e nove famílias que há muito moravam na Fazenda. Nunca saberemos como se viraram para viver os índios expulsos de suas próprias terras, e o esforço que fizeram para recompor seu pequeno aldeamento, em 1790, e mantê-lo, contra a vontade dos vizinhos, que ambicionavam suas terras. Nunca saberemos a fome, o frio e as dores por que passaram as milhares de pessoas escravizadas ao se virem, repentinamente, privados da sopa dos padres, dos panos com que faziam suas vestes e cobertas, dos medicamentos do hospital e de suas fontes de alimento, que eram os mandiocais e os rebanhos. Como reagiram as mulheres e crianças ao verem seus pais e maridos serem, quase todos, de uma hora para outra, alugados e levados para longe de suas famílias, de suas casas e da comunidade onde sempre viveram.

Apenas com denúncias, sem provas e sem julgamento público, alguns homens fizeram outros serem presos, outros tiveram seus bens sequestrados, outros foram

despejados, outros tiveram suas casas demolidas e roças destruídas, outros tiveram seus pagamentos muito aumentados, outros passaram fome, ou morreram sem assistência. É claro que, para justificarem essas ações, os do meio precisaram convencer os de cima, *a priori ou a posteriori* dos fatos, que os de baixo eram ladrões, bandidos, intrusos, devedores inveterados, desobedientes. Por outro lado, os de baixo, pobres, analfabetos e mortos, são os alvos mais fáceis no momento de imputar culpa a alguém por algum fracasso do qual se deve prestar contas, afinal, não podem se defender nem fazer retaliações consideradas legítimas. Por último, transmutar os interesses de um grupo de cima em interesses gerais, e os interesses do grupo de baixo em crimes também é uma operação bastante conhecida, como forma de legitimar e “dourar” as demandas dos primeiros e mais bem reprimir ou calar as demandas dos últimos. Assim se legitimavam as violências e assim fizeram os últimos administradores e superintendentes da Fazenda para o Rei, em relação aos primeiros administradores, escravos e funcionários da Fazenda. Estes últimos foram pintados como vilões, incapazes, ladrões, negligentes e oportunistas, que teriam arruinado a Fazenda, envolvendo-a em corrupção, desvios, clientelismos, lassidão e indisciplina. Suas ações mesquinhas, ambiciosas e interesseiras teriam tornado aquele território inadministrável, fonte de despesas crescentes para o Reino sem retorno em produtos e rendas.

Que os da época agissem assim é algo que se compreende, primeiro porque na época o sistema de administração e de Justiça era muito diferente, segundo porque estes agentes estavam em campos opostos, numa ‘luta de classes sem classes’¹⁵⁴⁹, e usavam das armas que possuíam. Mas reiterar essa culpa e esses crimes na historiografia posterior, isso para nós é inadmissível. Lendo o discurso da decadência a contrapelo, e assim, encontramos pessoas mais livres, menos exploradas e com mais autonomia. Nós vemos a decadência para os de cima como vitória da autonomia dos de baixo.

¹⁵⁴⁹ Fazemos uso lato sensu do conceito tal qual proposto por E. P. Thompson. Cf. Thompson, E. P. **Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase.** *op cit.*

Capítulo XIV: Os amigos, os negócios e a concessão de terras

Introdução

Alcir Lenharo já nos esclareceu sobre a relação íntima que se formou entre os interesses da família real e os setores ligados ao comércio de gêneros para abastecimento interno, no período posterior à chegada da Corte portuguesa ao Rio de Janeiro, em 1808. Lenharo nos apresenta a trajetória de alguns indivíduos que começaram a enriquecer no comércio no eixo Minas-Rio ainda no final do século XVIII, barganharam ou forneceram algum serviço de que o Estado português necessitava (como a construção de estradas ou arrematação de serviços públicos) e terminaram por conseguir benesses do próprio monarca, sobretudo na forma de concessão de sesmarias e títulos nobiliárquicos¹⁵⁵⁰.

Partindo deste quadro, o objetivo deste capítulo e do próximo é aprofundar a reflexão feita por Alcir Lenharo e Ilmar Mattos a partir da hipótese de que as concessões de terras feitas pelo monarca não foram apenas de sesmarias, muito menos de propriedades plenas, mas de aforamentos e arrendamentos de terras da Coroa, empréstimo de escravos e outros recursos ‘públicos’, nos remetendo ao sentido de República tal qual usado por João Frago¹⁵⁵¹. Para isso, veremos como foram geridos os recursos da Fazenda de Santa Cruz, um próprio real de enormes dimensões (10 léguas em quadra) que se situava bem no meio do caminho entre o mar e o Rio Paraíba do Sul, com uma enorme porção de áreas serranas bastante adequadas ao plantio do café (na região de Piraí e Ribeirão das Lages), uma planície para onde convergiam as estradas que ligavam a cidade ao interior, onde se situava o registro de Itaguaí (passagem obrigatória para as tropas que subiam ou desciam as serras), além de possuir amplos pastos para invernadas das tropas que desciam a serra.

Para abordarmos esse problema, analisaremos algumas trajetórias de homens que, para além de inúmeras outras atividades econômicas e políticas consideradas relevantes para a época, também se tornaram foreiros da Fazenda, julgavam ter direitos sobre suas

¹⁵⁵⁰ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 68)

¹⁵⁵¹ Frago, João Luis Ribeiro e Gouvêa, Maria de Fátima. *Monarquia pluricontinental e república: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII*. **Topoi: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFRJ**, Rio de Janeiro: Sete Letras, 2009. ; Frago, J. L. R. **Principais da terra, escravos e a república**. *op cit.*

terras ou tomaram para si seus recursos. Essas trajetórias de vida serão importantes para, ao final, podermos concluir algo sobre como dos aforamentos de terras públicas fizeram parte do processo que possibilitou a acumulação primitiva e também a formação de uma nova elite senhorial no Rio de Janeiro do século XIX.

Neste capítulo veremos o processo pelo seu lado mais amistoso: a troca de favores, recursos e mercês entre os ricos e o Rei que envolveram as terras da Fazenda. Separamos, para facilitar a compreensão dos processos, em quatro grupos: os amigos de Dom João desde Lisboa, os negociantes da praça do Rio de Janeiro que se aproximam do Rei com a chegada da Corte; os mineiros que, num mesmo movimento, partiram do comércio de abastecimento para as fazendas de café; e, por último, o dos ‘vendeiros’, ou comerciantes enriquecidos, situados na vila de Itaguaí. Trataremos dos negociantes Antônio Gomes Barroso e João Gomes Barroso, dos comerciantes de gado Nuno da Silva Reis e Antônio da Silva Prado, dos amigos de Dom João, Manuel Jacinto Nogueira da Gama e João Inácio da Cunha, dos comerciantes de Itaguaí Antônio Dias Pavão e Antônio Rodrigues de Azevedo, e chegaremos a duas famílias mineiras: os Nogueira da Gama e os Ferreira Leite. Acompanharemos as trajetórias destes homens com vistas a discernir a forma com que se relacionaram com a concessão de terras, e particularmente com os aforamentos na Fazenda de Santa Cruz, após a chegada de Dom João ao Brasil, em 1808.

As informações que organizamos sobre essas pessoas provêm de fontes muito variadas, todas devidamente referenciadas nas notas de rodapé. A montagem do quebra-cabeça se tornou um pouco mais difícil devido à “construção de memória” que paira sobre alguns deles, memória essa que visa a apagar seus feitos não tão gloriosos, como, por exemplo, atos de violência, roubos e negociatas com terras. Contra essa memória oficial foi necessário cruzar documentos de diferentes origens, mas, sobretudo, aqueles da própria Fazenda de Santa Cruz, seus pagamentos, protocolos, recibos e processos administrativos. Esperamos, com o cotejar destas fontes, conseguir iluminar algumas sombras e preencher alguns buracos destas trajetórias, tornando-as menos hagiográficas e mais consistentes.

Baseamo-nos também numa bibliografia secundária bastante rica a respeito de informações que nos interessavam, qual seja, sobretudo, os livros de Alcir Lenharo¹⁵⁵²,

¹⁵⁵² Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.*

Manolo Florentino e João Fragoso¹⁵⁵³, e Ilmar Mattos¹⁵⁵⁴. Estes foram exaustivamente lidos e relidos, de forma a não perdermos pegadas importantes destes senhores, e também para acompanharmos a discussão teórica que estes autores ensejam, sobre a formação de uma elite senhorial no Brasil do século XIX. O restante da bibliografia foi manejado no intuito de conseguirmos dados que “preenchessem” tanto o quebra-cabeça das biografias (nomes, datas, locais, cônjuges, cargos e títulos) quanto para que pudéssemos inserir a vida destes homens nos contextos políticos e econômicos em que se situavam: a interiorização da metrópole, a independência política, a concessão de sesmarias, a formação de fazendas escravistas, entre outros processos que compõem o ‘horizonte de expectativas’ ou a gama dos possíveis daquela época.

Como vimos no capítulo anterior, a Fazenda de Santa Cruz desde os primeiros levantamentos após a expulsão dos padres, realizados em 1780, aproximadamente, contava com dezenas, talvez uma centena, de foreiros, que lá estavam desde o tempo dos padres ou foram se instalando, como intrusos, na segunda metade do século XVIII. Eram homens e mulheres livres mais ou menos pobres, alguns forros, alguns pescadores, alguns com poucos escravos, mas todos intimamente dependentes do trabalho na terra para sua subsistência. No início do século XIX esta comunidade estava bem instalada e lutava pelos seus direitos da forma que podia. Neste capítulo não falaremos destas pessoas, mas dos ‘novos foreiros’, que conseguiram aforamentos a partir de 1808, que chamaremos de ‘foreiros do imperador’. Estamos, portanto, delimitando a trajetória de onze homens, enriquecidos e enobrecidos no comércio, nos negócios ou na política. Sua condição de foreiros certamente os tornou senhores de terras e homens, plantadores escravistas, barões do café, e não representou, de forma alguma, um processo de democratização do acesso à terra ou de ascensão econômica para homens livres mais pobres, muito menos para índios, forros ou escravos.

Parte 1. Os dilemas do período joanino

É sabido que a Corte portuguesa recém-chegada ao Rio de Janeiro passou fome, junto com a população da cidade. Não havia caminhos que permitissem a chegada de

¹⁵⁵³ Florentino, Manolo e Fragoso, João. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro (1790-1840)**. Rio de Janeiro: Livraria Sette Letras, 1996.

¹⁵⁵⁴ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.*

alimentos suficientes, quase tudo vindo de longe. Por isso, dentre as preocupações do Príncipe Regente Dom João, um comilão inveterado, figurava a construção de estradas que permitissem o abastecimento da cidade com víveres e gêneros vindos sobretudo de Minas e São Paulo. Dom João também isentou os tropeiros de recrutamento militar, concedeu aforamentos na cidade para a construção de armazéns e trapiches, isentou as lanchas que conduziam mantimentos do pagamento de impostos e proibiu o comércio de cabotagem aos navios estrangeiros, tudo isso para facilitar e incentivar a produção de mantimentos e sua chegada à cidade do Rio de Janeiro¹⁵⁵⁵.

Durante o período auge da mineração, a Coroa Portuguesa se preocupou em coibir a abertura de estradas, já que se entendia que estas facilitariam os chamados ‘descaminhos do ouro’, isto é, o contrabando e o não pagamento do quinto. Mas o fim da extração de ouro e a instalação da Corte fizeram caducar essas medidas¹⁵⁵⁶. O que havia, no início do século XIX, eram os caminhos usados pelos tropeiros que iam às minas, abertos em cima de picadas deixadas pelos índios, que agora eram aproveitados pelos “pioneiros” que chegavam ao Vale do Paraíba para arrancharem-se. Como registrou Taunay

Foi em fins do século XVIII que se estabeleceu picada através da mataria do oeste fluminense, que nesta época era paulista até o rio Piraí, a vereda de Santa Cruz a Itaguaí, que vencia a serra, demandava S. João do Príncipe e ia ter a Bananal, Areias e Lorena. O cafezal propagou-se pelo vale do Paraíba, à montante de Lorena e à jusante de Resende, e novas veredas se abriram de Bananal para Jurumirim, de Barra Mansa a Angra dos Reis, de Taubaté a Ubatuba, de S. José a São Sebastião¹⁵⁵⁷.

Dom João VI deu início também à nobreza titulada brasileira, distribuindo títulos nobiliárquicos. Em seus primeiros oito anos no Brasil Dom João outorgou mais títulos de nobreza do que em todos os trezentos anos anteriores da história da colônia¹⁵⁵⁸. Foram criados, até 1821, 28 marqueses, 8 condes, 16 viscondes e 21 barões. Para o governo, a situação era proveitosa, já que se pagava bem por esses títulos, num momento de

¹⁵⁵⁵ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (pp. 50-51)

¹⁵⁵⁶ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (pp. 58-59). Ver melhor esse processo em Pollig, João Victor. **Apropriação de terras no Caminho Novo**. (Dissertação de Mestrado). PPGH, UniRio, Rio de Janeiro: 2012. (239 páginas). Disponível em: < www.unirio.br/cch/escoladehistoria/dissertacao_joao-victor-pollig >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018.

¹⁵⁵⁷ Taunay, Afonso d'Escagnolle. **História do café no Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939-1943. (p. 99).

¹⁵⁵⁸ http://www.circulomonarquico.com.br/nobiliarquia_2.php. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

dificuldades orçamentárias, ou então, eles eram concedidos como mercê a algum serviço prestado anteriormente pelo seu requerente, como... a construção de estradas.

Tecnicamente, a construção de estradas ficou sob responsabilidade da recém-criada Junta do Comércio, instalada no Rio de Janeiro, formada por diversos deputados. A Junta recolhia impostos que eram investidos em obras consideradas estratégicas para o governo. Ela iniciou seus trabalhos em 1811, para a concretização do projeto da Estrada do Comércio, construída sobre uma picada já existente. Esta estrada foi inaugurada em 1817, passava pela região produtora de café do Rio de Janeiro e depois chegava a Minas. Outra foi a Estrada da Polícia, que também partia do Rio de Janeiro até Iguazu, mas depois enveredava pela Freguesia de Sacra Família do Tinguá, passava por Vassouras e Valença, até as margens do Rio Preto¹⁵⁵⁹. A estrada da Polícia ficou conhecida como “estrada das boiadas”, pois nela transitavam diariamente mais de “600 animais, cavalos e muares, 300 bois e imensos porcos, carneiros e cabras”¹⁵⁶⁰. Sendo passagem obrigatória dos tropeiros, nesta estrada se localizava o Registro de Itaguaí, para o pagamento de impostos ao governo. Grande parte da “estrada das boiadas” e da estrada Rio-São Paulo passava pela Fazenda de Santa Cruz. Além destas novas havia outras, mais antigas, como a estrada Rio-São Paulo, que passava pela Serra da Mantiqueira e acabava em Lorena, ou o Caminho de Terra, que ligava a cidade do Rio de Janeiro ao Caminho Novo.

Interessava também ao governo a interiorização do povoamento com vistas a formação de uma nova *plantation*: o café. Em 1817, o próprio D. João convocou diversos amigos fazendeiros para um encontro, onde distribuiu sementes de café vindas de Moçambique para todos, com o intuito de incentivar sua plantação¹⁵⁶¹. Também por isso, a abertura de estradas vinha acompanhada da concessão de sesmarias em áreas supostamente desocupadas às suas margens¹⁵⁶². Saint-Hilaire na época já notava, escandalizado, a relação entre o governo e seus altos funcionários, que eram generosamente agraciados com terras públicas. Citou explicitamente as terras concedidas a Paulo Fernandes e Manuel Jacinto, de quem falaremos mais adiante. Segundo ele, “O

¹⁵⁵⁹ Sanches, Marcos Guimarães. Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820. **Revista do IHGB**, vol. 151, n. 366, jan-mar de 1990. (pp. 1-146). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018.

¹⁵⁶⁰ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (pp. 60-62)

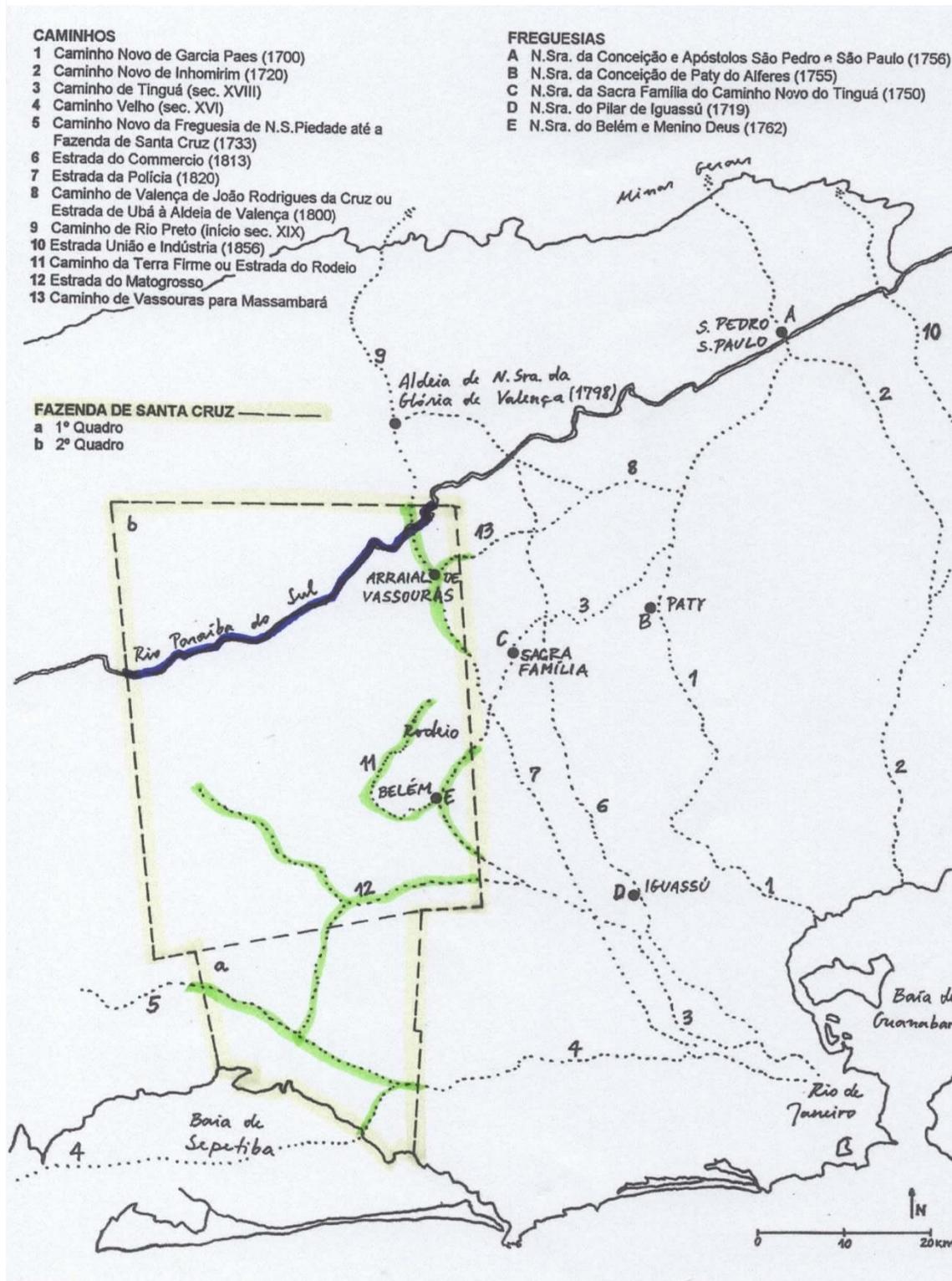
¹⁵⁶¹ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 66)

¹⁵⁶² Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 64)

Rei dava terras sem conta nem medida, aos homens a quem imaginava dever services”¹⁵⁶³. Além disso, Saint-Hilaire já percebia que “O rico, conhecedor do andamento dos

¹⁵⁶³ Saint-Hilaire, Auguste de. **Segunda viagem a São Paulo e quadro histórico da Província de São Paulo**. (Coleção O Brasil visto por estrangeiros). Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2002. Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/1059> >. Acesso em: 2 de dezembro de 2017. (p.25)

Figura 26 - Freguesias e Caminhos no sertão Oeste da Capitania do Rio de Janeiro e Fazenda de Santa Cruz (1700-1856)



Fonte: FRIDMAN, Fânia. *As cidades e o café*. (op. cit.) p. 45

de sua família e assim alcançava imensa extensão de terras”¹⁵⁶⁴.

Para Lenharo, o modo como se deu a distribuição das sesmarias, apenas aos amigos do monarca, favoreceu a concentração-acumulação de terras na região cafeeira¹⁵⁶⁵. Não é coincidência que, das 980 pessoas agraciadas com títulos nobiliárquicos, praticamente trezentas estivessem ligadas à zona escravista e cafeeira do Rio de Janeiro¹⁵⁶⁶. Os dados apresentados por Taunay indicam a enorme concentração regional dos novos títulos de nobreza: no Vale do Paraíba fluminense produtor de café. Por outro lado, que se pagasse caro por estes títulos, que não eram hereditários nem concediam direitos jurisdicionais ao seu portador, nos indica o *status* que conferiam para um homem ou mulher que, quase sempre, não tinha sangue azul nem quatro costados, mas havia enriquecido rapidamente e almejava reconhecimento social e político¹⁵⁶⁷ de sua nova condição. As estradas inauguradas por Dom João VI e por Dom Pedro I, entre 1808 e 1830, seriam identificadas mais tarde como “estradas do café”, pois sua construção incentivou a instalação das grandes fazendas de café subindo a serra e, no sentido oposto, facilitavam o escoamento da produção de café -- mas também a agropecuária mineira e paulista -- para o porto do Rio de Janeiro.

O projeto joanino foi, em boa parte, bem-sucedido: prestação de serviços necessários pelos ‘amigos’ mais abastados, como a construção de estradas, e a retribuição do Rei na forma de mercês, títulos e terras, concentração fundiária, manutenção da escravidão... e a cidade do Rio de Janeiro não pereceu faminta. Segundo Lenharo, a política de D. João criou a integração comercial do Centro-Sul brasileiro, cujo epicentro era a cidade do Rio de Janeiro, e os homens envolvidos neste processo tornaram-se influentes na política, anos mais tarde. Assim, estamos num contexto em que se relacionam políticas de governo, atividades econômicas – seja o café, seja o comércio de

¹⁵⁶⁴ Saint-Hilaire, A. d. **Segunda Viagem a São Paulo**. *op cit.* (p. 24)

¹⁵⁶⁵ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 66)

¹⁵⁶⁶ Taunay, A. d. E. **História do café no Brasil**. *op cit.* (p. 242)

¹⁵⁶⁷ Segundo Afonso d'Escragnolle Taunay, cerca de 300 titulares tinham sua renda vinculada ao café, como fazendeiros ou banqueiros. O baronato acabava por ser uma espécie de legitimação de poder local, fazendo-os intermediários entre o povo e o governo. Cf. Taunay, A. d. E. **História do café no Brasil**. *op cit.* Ver também https://pt.wikipedia.org/wiki/Nobreza_do_Imp%C3%A9rio_do_Brasil. Acesso em 4 de dezembro de 2017.

abastecimento – e a formação de uma nova elite econômica e política no Rio de Janeiro, chamada de ‘classe senhorial’ por Ilmar Mattos¹⁵⁶⁸.

Parte 2. Os amigos de Dom João e a Fazenda de Santa Cruz

a. Manuel Jacinto Nogueira da Gama

Nascido em família tradicional de São João Del Rey em 1765, Manuel Jacinto foi para Portugal, formou-se em matemática e filosofia pela universidade de Coimbra e trabalhou como professor no colégio dos nobres de Lisboa. Recebeu o pergaminho com o brasão de nobreza de sua família diretamente das mãos de D. Maria I, em 1791. Sendo amigo pessoal de Dom Rodrigo de Souza Coutinho, por esse motivo deve ter vindo com a Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808¹⁵⁶⁹ pois, neste ano, foi empregado do Tesouro e escrivão do Real Erário no Rio de Janeiro¹⁵⁷⁰.

Em 1809 casou-se com Francisca Mónica Carneiro da Costa, uma das damas do paço imperial, filha de Braz Carneiro Leão. Carneiro Leão era negociante de grosso trato tradicional da praça do Rio de Janeiro, que progrediu muito a partir da abertura dos portos, em 1808, negociando com o Real Erário e concedendo créditos, além de estar, com sua família, envolvido nas trocas transatlânticas de mercadorias e pessoas escravizadas¹⁵⁷¹. Este casamento indica tanto a proximidade de Manuel Jacinto com a intimidade da Casa Real e seus convivas (possivelmente morou no Palácio com a Corte neste primeiro ano), quanto o processo de “interiorização da metrópole”¹⁵⁷² a partir do qual a Corte portuguesa criou vínculos, através do matrimônio, com a classe dos brasileiros negociantes de grosso trato. Assim, Manuel Jacinto somou, ao seu *status* de doutor em filosofia e matemática, a fortuna advinda dos negócios ultramarinos, incluindo o tráfico de escravos. Não foi um mau negócio. Quem sabe por isso tenha dado ao seu primeiro filho, nascido em 1812, o nome do sogro, Braz.

¹⁵⁶⁸ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.*

¹⁵⁶⁹ <http://www.arvore.net.br/trindade/TitNogueiraGama.htm>. Acesso em 4 de dezembro de 2017.

¹⁵⁷⁰ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 67)

¹⁵⁷¹ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.* (p. 53)

¹⁵⁷² Dias, Maria Odila Silva. A Interiorização da Metrópole. In: Motta, C. G. (org.) **1822: dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1986. (pp. 160-184).

Segundo as memórias oficiais, Manuel Jacinto exerceu diversos cargos políticos no Rio de Janeiro, de 1823 a 1838. Mas o que ele fez entre 1809, quando se casou, e 1823, quando foi pela primeira vez deputado na Assembleia Constituinte? Ao que parece, não ocupou nenhum cargo político nem conseguiu nenhuma comenda neste período. Pelos indícios que possuímos (ou pela falta deles), julgamos que Manuel Jacinto tenha voltado para Minas Gerais a partir de 1809, casado, para, com sua família, administrar o grande patrimônio legado pelo seu bisavô, o coronel Matias Barbosa da Silva ¹⁵⁷³.

Mas não foi de mãos abanando. Em 1808, Manuel Jacinto requereu uma sesmaria com 10.800 alqueires geométricos, segundo Célia Muniz¹⁵⁷⁴, ou dezessete sesmarias, totalizando quase 20 mil hectares, segundo Alcir Lenharo¹⁵⁷⁵. Ele fez o requerimento em seu nome e de seu irmão, José Inácio. Estas terras se dispunham ao longo do Caminho Novo, iam do Vale do Paraíba Fluminense à zona da mata mineira e, segundo Taunay, eram “das melhores terras virgens em solo mineiro e fluminense”¹⁵⁷⁶. Parte delas alcançava os “sertões do Rio das Flores”, chegando à margem norte do rio Paraíba do Sul, em terras limítrofes à Fazenda de Santa Cruz. Nos anos seguintes, a família Nogueira da Gama se espalhou por essa região gerindo várias fazendas produtoras de alimentos e café¹⁵⁷⁷. Foi inclusive numa destas, a Fazenda Santana, no sertão do Rio das Flores, que nasceu seu primeiro filho, Braz, em 1812¹⁵⁷⁸.

¹⁵⁷³ <http://www.arvore.net.br/trindade/TitNogueiraGama.htm>. Acesso em 4 de dezembro de 2017.

¹⁵⁷⁴ Muniz, Célia Maria Loureiro. **Os donos da terra: um estudo sobre a estrutura fundiária do Vale do Paraíba Fluminense no século XIX**. (Dissertação de Mestrado). PPG História, UFF, Niterói: 1979. (p. 68)

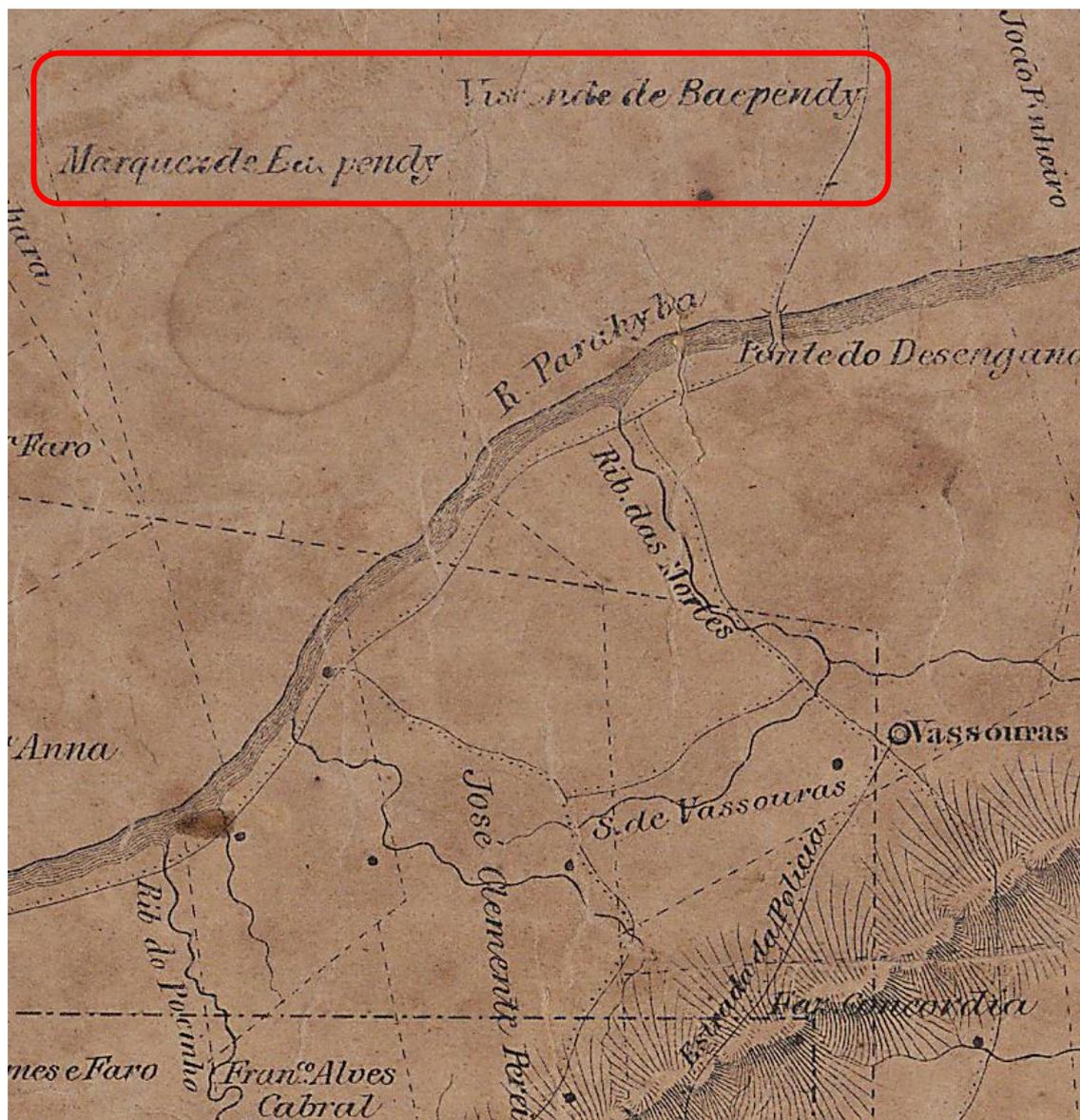
¹⁵⁷⁵ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 67)

¹⁵⁷⁶ Taunay, A. d. E. **História do café no Brasil**. *op cit.* (tomo III, pp. 180-181)

¹⁵⁷⁷ Muniz, C. M. L. **Os donos da terra**. *op cit.* (p. 68)

¹⁵⁷⁸ https://pt.wikipedia.org/wiki/Br%C3%A1s_Carneiro_Nogueira_da_Costa_e_Gama. Acesso em 4 de dezembro de 2017.

Figura 27 - Localização das terras do Marquês de Baependi



Fonte: AN. Documentação Cartográfica Digitalizada. Fundo 4Y mapa 50.

A fortuna que os Nogueira da Gama construíram nestes anos, a partir destas doações de terras e do tráfico de escravos, deve ter tornado possível para Manuel Jacinto voltar ao Rio de Janeiro após a proclamação da Independência, comprar o Viscondado de Baependi com grandeza, em 1824, o marquesado, em 1826, e garantir títulos nobiliárquicos e casamentos com nobres para todos os seus quatro filhos¹⁵⁷⁹. Ele pode exercer diversos cargos políticos na Corte com tranquilidade, conforto e fartura

¹⁵⁷⁹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Manuel_Jacinto_Nogueira_da_Gama. Acesso em 4 de dezembro de 2017.

provenientes das terras e braços escravizados por sua família em Minas Gerais, até a deposição de D. Pedro I, em 1831. Manuel Jacinto foi deputado da assembleia constituinte de 1823, senador por Minas Gerais em 1826, presidente da província do Rio de Janeiro e presidente do Senado em 1828, ministro da fazenda em diversos gabinetes, inclusivamente no último do reinado de D. Pedro I, conselheiro de Estado, senador do império, marechal de campo e fidalgo-cavaleiro. Recebeu os graus de dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, da Imperial Ordem da Rosa e de comendador da Imperial Ordem de São Bento de Avis. Depois de 1831, não temos mais notícias de sua atuação política, a exceção do cargo de presidente do Senado, em 1838¹⁵⁸⁰. Faleceu em 1847, no Rio de Janeiro.

A trajetória de Manuel Jacinto está, portanto, confirmando a tese de Alcir Lenharo quanto a organização de várias famílias mineiras no sentido de permitir que parte dela pudesse exercer a vida política, militar ou intelectual, em Portugal ou na Corte, enquanto a outra parte se dedicava a atividades produtivas ou comerciais em Minas Gerais, sobretudo aquelas ligadas ao comércio de abastecimento, à exportação de café e ao tráfico de escravos, gerando as imensas fortunas que apareceriam na forma de títulos nobiliárquicos e nos cargos políticos ocupados por mineiros no Primeiro Reinado e parte do período regencial¹⁵⁸¹.

b. João Inácio da Cunha

João Inácio da Cunha nasceu em São Luís do Maranhão em 1781. Filho de português, foi criado no reino, formou-se bacharel na Universidade de Coimbra e foi Juiz de Órfãos em Lisboa, antes de vir com D. João e a Corte para o Rio de Janeiro, em 1808. Aqui, ocupou vários cargos no primeiro escalão do poder até 1832: desembargador, juiz, chanceler, intendente de polícia, ministro, deputado, regedor e senador¹⁵⁸². Ficou a serviço de D. João e de D. Pedro I, recebendo deles também títulos honoríficos e mercês, chegando a Visconde de Alcântara com ordens de grandeza em 1826, e conseguindo título

¹⁵⁸⁰ Idem. *Ibidem*.

¹⁵⁸¹ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (pp. 66-67)

¹⁵⁸² AN, FOH, Decretos Gerais. Coleção. 15: livro 1, c 2298, FL. 113; livro 4, c 2300, fl. 29; livro 7, c 360, fl. 104; livro 8, c.2303, fl. 61v; livro 8, c 2304, fl. 182; livro 67, fl. 58 e 112v, c. 76; livro 70, fl. 25v, c. 78; livro 10, c 2316, fl. 186v. e AN, FOH, Registro Geral das Mercês: Coleção. 137, livro 67, fl. 48v; livro 68, fl. 107v; livro 26, fl. 30v. Ver também BN MS C 1079 3_João Inácio da Cunha.

de Comendador da Ordem do Cruzeiro para o próprio filho, em 1827¹⁵⁸³. Uma trajetória, como se vê, muito parecida com o a do mineiro Manuel Jacinto, que vimos na parte anterior.

Mas a história de Cunha está mais diretamente ligada às terras da Fazenda de Santa Cruz. Em julho de 1813 ele foi nomeado, por Dom João, juiz de demarcações desta Fazenda¹⁵⁸⁴. Até o final de 1815, negociava seu ordenado com o Rei e o trabalho não havia começado¹⁵⁸⁵. Mesmo assim, em 1820 foi renomeado juiz do tobo da mesma Fazenda, reforçando os laços de confiança que mantinha com o Rei¹⁵⁸⁶. Mas, em 1821, ele informou ao Rei que

Para dar princípio a esta comissão, lhe era necessário um certo número de escravos, e estes com as ferramentas próprias de abrirem picadas por onde passassem os rumos da agulha. Prevenindo-me, igualmente, para ordenar a sustentação dos mesmos escravos e a de todos os empregados nesta diligência¹⁵⁸⁷.

Esse pedido lhe foi negado pelo Superintendente da época, por não haver escravos disponíveis e pelos altos custos da manutenção de tamanha equipe por tantos meses, com os quais a Fazenda não poderia arcar. O Superintendente sugeriu

Que ele prosseguisse com a demarcação dos prazos [individuais], como primeira diligência em que se achava empregado, pois que esta nenhuma despesa faria e era sumamente útil e interessante. E que logo que seja finalizada, terá lugar a do referido tobo geral¹⁵⁸⁸.

Em 1823, Cunha ainda estava negociando os vencimentos da equipe que trabalharia consigo em tão estafante tarefa. Segundo ele

Cumpre expor a Vossa Excelência que as pessoas necessárias para a demarcação e tobo são: Juiz, escrivão e meirinho – que pode também servir de porteiro – um piloto para seguir os rumos, um ajudante de corda, um engenheiro para dar as medidas geográficas, calcular as reduções e formar a planta, e um procurador, que deve ser letrado para saber requerer o que for a

¹⁵⁸³ AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 1, c 2296, fl. 52; livro 8, c.2302, fl. 1; livro 9, c 2311, fl. 168; livro 10, c 2315, fl. 170v e fl. 161v. livro 11, c 2317, fls. 32, 72v e 86; AN, FOH, Decretos Honoríficos, Caixa 788, Documento 35. E AN, FOH, Registro Geral das Mercês, Coleção. 137, livro 70, fl. 25v.

¹⁵⁸⁴ BN MS C 1079 3_João Inácio da Cunha.

¹⁵⁸⁵ Idem. Ibidem.

¹⁵⁸⁶ AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 8, c.2303, fl. 61v. E Coleção de Leis do Império do Brasil - 1820, vol. 1 (p. 91).

¹⁵⁸⁷ BN MS C 726 7.

¹⁵⁸⁸ Idem, Ibidem.

bem do tombo e dos interesses da Fazenda. Além destas, escravos com foices, machados, enxadas e cavadeiras, marcos ou de pedra ou feitos de tijolos ou alvenaria, e neste caso, os materiais próprios e alguns outros escravos mais para as conduções necessárias¹⁵⁸⁹.

Como se vê, a medição e tombo geral da Fazenda eram difíceis de se concretizar... além dos interesses políticos envolvidos nestes limites, havia a falta de dinheiro para os ordenados dos envolvidos e o custeio dos muitos escravos de que estes envolvidos necessitavam ainda para trabalhar.

Mas as concessões de terras para si e para particulares eram rápidas. Em 1816, ele próprio pediu aforamento de terras para si na Fazenda de Santa Cruz, que lhe foi concedido, criando então a Fazenda Ribandas, em Itaguaí¹⁵⁹⁰ (Figura 28). Em 1820, ele concedeu pareceres favoráveis para a concessão de prazos de 800 braças para Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama e Custódio Ferreira Leite¹⁵⁹¹, que analisaremos a seguir. Portanto, seu parecer tinha o poder de transformar terras da Coroa em aforamentos privados, e acima da cota máxima permitida, mas seu trabalho como juiz da medição era entravado. Sua fazenda foi provavelmente encampada pelo Partido Brasileiro em 1831, com a renúncia de D. Pedro I -- como retaliação aos seus aliados -- mas, em 1832, esta lhe foi restituída¹⁵⁹². A Fazenda Ribandas seguiu sendo aforada pelos seus descendentes até 1932, ao menos¹⁵⁹³.

¹⁵⁸⁹ AN. Fundo OO – Casa Real e Imperial – Mordomia Mor, Códice 572 (Fol. 86).

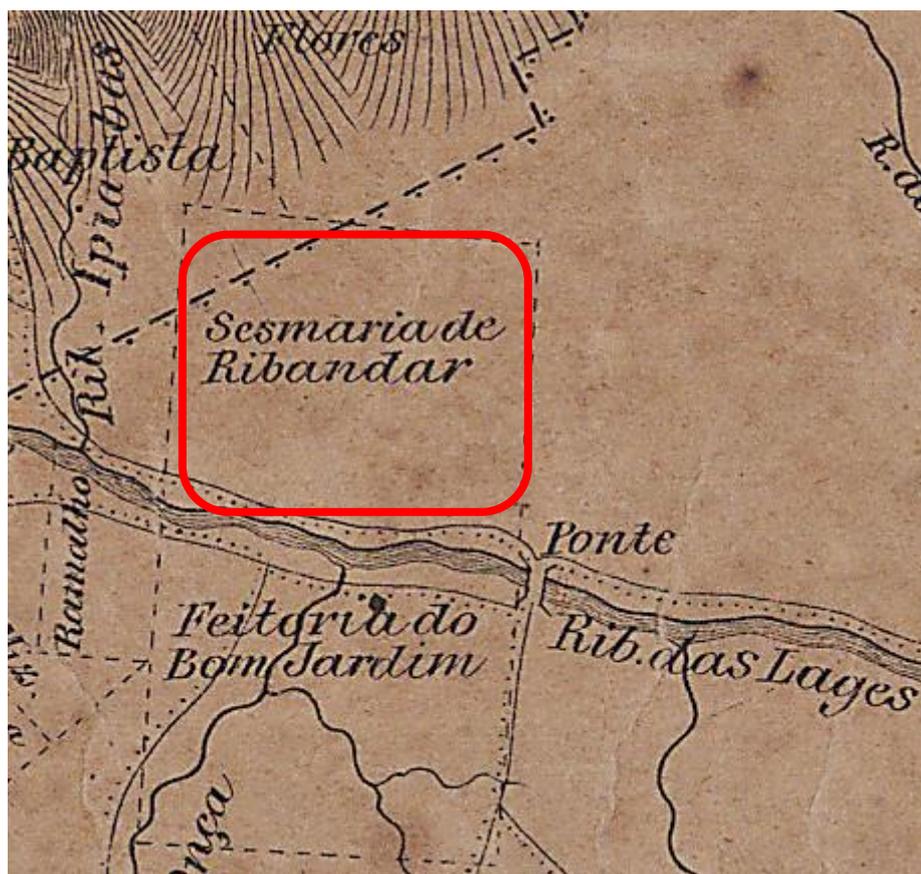
¹⁵⁹⁰ AN. Fundo FNESC. Série Protocolos. Documento notação 6591-191. Aviso de 21/08/1816, no qual foram estabelecidas as condições em que foi concedido ao Visconde de Alcântara a Fazenda do Ribanda.

¹⁵⁹¹ AN. Fundo FNESC. Série Caixas. Documento 05070184 (fols. 9 e 10).

¹⁵⁹² AN. Fundo FNESC. Série Protocolos. Documento notação 6591-191.

¹⁵⁹³ AN. Fundo FNESC. Série Receitas e Despesas. Documento Notação 526-112; e Série Protocolos. Documento notação 6591-191.

Figura 28- Localização da Fazenda Ribandas (Sesmaria de Ribandar)



Fonte: AN. Documentação Cartográfica Digitalizada. Fundo 4Y, mapa 50.

Parte 3. Os negociantes tradicionais e a Fazenda de Santa Cruz

a. Antônio Gomes Barroso e João Gomes Barroso

Antônio Gomes Barroso nasceu em 1740 em Portugal e faleceu em 1825, no Rio de Janeiro. Seu irmão, João Gomes Barroso, nasceu em 1851 e faleceu em 1829, nos mesmos lugares¹⁵⁹⁴. Em 1756, com dezesseis anos, Antônio veio para o Brasil, onde já se encontrava um tio seu¹⁵⁹⁵ e, pouco depois, veio também seu irmão, João, que se tornaria

¹⁵⁹⁴ <https://www.geni.com/people/Antônio-Gomes-Barroso-Comendador/600000020855264158>. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁵⁹⁵ <https://geneall.net/pt/forum/160601/familia-de-manuel-gomes-barroso-e-domingas-da-fonseca-em-torno-de-1740/>. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

seu sócio¹⁵⁹⁶. Com trinta e cinco anos, Antônio casou-se com Ana Clara Rosa de Sousa, filha de Francisco Lopes de Sousa, um rico negociante de grosso trato da Praça do Rio de Janeiro, certamente passando a acompanhá-lo nos negócios¹⁵⁹⁷. É sabido de sua ligação com o tráfico de escravos¹⁵⁹⁸ e, não por coincidência, moravam na Rua Direita, onde se concentrava o comércio destas pessoas¹⁵⁹⁹. Alcir Lenharo e João Fragoso caracterizam a família Gomes Barroso como negociantes de grosso trato do período colonial, cujas sociedades eram basicamente entre familiares, “típicos de uma prática comercial globalizante, fechada nas etapas que iam desde a produção até a distribuição”¹⁶⁰⁰. Em 1776, Antônio Gomes Barroso já era capitão¹⁶⁰¹, em 1797, constava na listagem dos maiores negociantes do Rio de Janeiro¹⁶⁰² e, a partir de 1807, ele e seu irmão foram eleitos vereadores do Senado da Câmara várias vezes¹⁶⁰³.

Em 1806, Antônio, João e mais um sócio deram um lance de 91 contos de réis e, com isso, arremataram os engenhos de Itaguaí e Piaí, construídos pela Coroa portuguesa em terras da Fazenda de Santa Cruz, poucos anos antes¹⁶⁰⁴. Ambos os engenhos haviam sido avaliados por, no mínimo, 145 contos de réis, portanto, os arrematantes estavam fazendo um ótimo negócio... Além dos engenhos, a Coroa lhes fornecia vastos terrenos para plantio das canas, terrenos de uma aldeia indígena e ainda os escravos para trabalhar... tudo incluído no pacote subfaturado! Por isso, a partir de 1806, além de ter mão-de-obra da Fazenda de Santa Cruz reservada para seus dois engenhos, os Gomes Barroso puderam, pelo porto de Itaguaí, desembarcar mais escravos, ou para trabalhar diretamente em suas terras, ou para vendê-los aos tropeiros que subiam a serra para Minas Gerais, a maior província compradora de escravos neste período¹⁶⁰⁵.

¹⁵⁹⁶ Idem. *Ibidem*.

¹⁵⁹⁷ Idem. *Ibidem*.

¹⁵⁹⁸ Florentino, Manolo. **Em Costas Negras**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

¹⁵⁹⁹ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.* (p. 78)

¹⁶⁰⁰ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 48)

¹⁶⁰¹ AN. PH05 (p. 74).

¹⁶⁰² AN. Correspondência dos Vice-Reis. Códice 68, livro 15 (pp. 323-333).

¹⁶⁰³ Silva, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: EdUNESP, 2005. (p. 182)

¹⁶⁰⁴ BN 10 2 - VICE-REIS. Livro 2º de Termos das Arrematações dos bens confiscados aos denominados jesuítas e gêneros da Fazenda de Santa Cruz. 11/02/1805 a 22/02/1808. (38p). (fols. 11 a 14v).

¹⁶⁰⁵ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.* (p. 62)

Figura 29 - Localização do engenho de Itaguaí e Aldeamento de Itaguaí



Fonte: BN CART 326132.

Com a chegada da Corte, os irmãos Gomes Barroso aproximaram-se do príncipe regente com seus muitos recursos. Por isso, Antônio, em 1809, foi escolhido deputado da Junta do Banco Nacional¹⁶⁰⁶ e obteve a mercê de não pagar imposto predial sobre nenhuma de suas propriedades¹⁶⁰⁷. Em 1810, recebeu a comenda da Ordem de Cristo com dotação de 15.000 réis¹⁶⁰⁸ e, em 1818, conseguiu uma comenda para seu filho¹⁶⁰⁹. Em 1819 foi condecorado fidalgo cavaleiro da Casa Real¹⁶¹⁰, em 1822 foi nomeado Alcaide-

¹⁶⁰⁶ AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 1, b. 548 (fl. 148v).

¹⁶⁰⁷ <https://geneall.net/pt/forum/160601/familia-de-manuel-gomes-barroso-e-domingas-da-fonseca-em-torno-de-1740/>. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁶⁰⁸ AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 2, b. 549 (fl. 63v).

¹⁶⁰⁹ AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 6, b. 550 (fl. 46).

¹⁶¹⁰ AN, FOH, Registro Geral das Mercês, Coleção. 137, livro 49 (fl. 87).

mor da vila de Itaguaí¹⁶¹¹, vindo a falecer em 1825, aos 85 anos¹⁶¹². Seu irmão, João Gomes Barroso, além de ser sócio dos negócios e administrar o engenho de Piaí, foi comendador, fidalgo, prior da Igreja do Carmo, provedor da Igreja da Candelária e benfeitor da Santa Casa de Misericórdia¹⁶¹³ até o seu falecimento, em 1829.

A venda dos dois engenhos reais da Fazenda de Santa Cruz, em 1806, construídos com recursos da Coroa, com tecnologia que lhes aumentava a produtividade e qualidade do açúcar, rentáveis, mas por preço abaixo de sua avaliação, foi a prova, para os historiadores do período, do fracasso da política portuguesa em gerir sua crise econômica, fiscal e financeira de modo menos irracional¹⁶¹⁴. Mas, para aqueles que os arremataram, na lógica do patrimonialismo, foi um ótimo negócio: conseguiram duas fábricas novas, escravos abundantes, especializados no serviço e já disponíveis no local, 650 braças de terrenos ideais para o plantio de cana-de-açúcar, um porto para chegada de novos escravos e para escoamento do açúcar, e a proximidade com o centro de Itaguaí, por onde passava a “estrada das boiadas”, um ótimo local para fazer negócios. Aproveitando todos esses recursos, e ainda aumentando o foro e despejando moradores, a família Gomes Barroso fez fortuna em Itaguaí¹⁶¹⁵, não sendo sem propósito a nomeação de Antônio como Alcaide-Mor da vila, em 1822.

b. Nuno da Silva Reis e Antônio da Silva Prado

Não estamos certos das origens de Nuno da Silva Reis, nem das atividades que realizou antes de 1817, pois existem vários homônimos. Ele podia ser um pequeno criador de gado, nascido em 1781 em Cunha, em 1801 alferes nesta mesma vila, em 1803 casado com Gertrudes¹⁶¹⁶ e, em 1827, inventariante de um falecido da família (ou seu filho

¹⁶¹¹ AN, FOH, Registro Geral das Mercês, Coleção. 137, livro 55 (fl. 60).

¹⁶¹² <https://geneall.net/pt/forum/160601/familia-de-manuel-gomes-barroso-e-domingas-da-fonseca-em-torno-de-1740/>. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁶¹³ Idem. *Ibidem*.

¹⁶¹⁴ Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real**. *op cit.* (p. 32); Freitas, B. **Santa Cruz, vol. II**. *op cit.* (p. 35)

¹⁶¹⁵ Moreira, Gustavo Alves Cardoso. **Uma família no império do Brasil: os Cardoso de Itaguaí (um estudo sobre economia e poder)**. (Dissertação de mestrado). PPG de História, Uff, Niterói: 2005. Disponível em: < http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2005_MOREIRA_Gustavo_Alves_Cardoso-S.pdf >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018.

¹⁶¹⁶ <http://www.marcelobarbio.net.br/pafg552.htm>. Acesso em 6 de dezembro de 2017.

homônimo)¹⁶¹⁷. Podia ser também filho do capitão Nuno dos Reis dos Santos, de Lisboa, e alferes, casado com Theodora Francisca de Gouvea¹⁶¹⁸, não sabemos onde. Por último, podia ser alferes de cavalaria na Vila de Taubaté, em 1808¹⁶¹⁹. Estas poucas indicações de origem o relacionariam vagamente à esta zona paulista limítrofe ao Rio de Janeiro, de onde partiam vários tropeiros e negociantes de gado para a Corte, conforme explica Pedro Henrique Campos¹⁶²⁰. Se suas origens remontarem a esta região paulista e a um pequeno rebanho de sua família, Nuno pode ter sido tropeiro em sua juventude, o que não apareceria nos registros oficiais, por ser considerado uma “função menor” em relação aos grandes negócios e à agricultura¹⁶²¹.

Mas, em 1805, temos certeza que ele apareceu como padrinho de um casamento realizado na freguesia de Santana, na cidade do Rio de Janeiro¹⁶²². Portanto, na primeira década do século XIX ele já deveria residir na cidade do Rio e já estava matriculado como negociante na Junta de Comércio da cidade. Pode ter recebido a patente de capitão diretamente de D. João VI, em 1809¹⁶²³, por algum serviço prestado, ou dinheiro emprestado, na chegada da Corte, nos moldes do que fez Antônio Gomes Barroso. Nos anos seguintes deve ter se envolvido em atividades que o enriqueceram, pois, em 1817, ele consta na relação de pessoas “que entregaram no Real Erário donativos gratuitos”, onde teria doado 64.000 réis ao Tesouro¹⁶²⁴. Em abril de 1821, menos de uma semana

¹⁶¹⁷ Fagundes, Joaquim Roberto. Índice Alfabético dos Inventários e Testamentos da Vila de Cunha-SP (1787-1900). Disponível em <http://www.asbrap.org.br/publicac/biblioteca/Invent%C3%A1riosCunha1787-1900.pdf>. Acesso em 6 de dezembro de 2017.

¹⁶¹⁸ Leme, Luiz Gonzaga da Silva. Genealogia Paulistana, Vol VIII (p. 213). In http://www.arvore.net.br/Paulistana/Macieis_2.htm. Acesso em 6 de dezembro de 2017.

¹⁶¹⁹ AN, FOH, Registro Geral das Mercês, Coleção. 137, livro 5 (fl. 93) e Col. 137, L. 5 (fl. 93).

¹⁶²⁰ Campos, Pedro Henrique Pedreira. **Nos Caminhos da Acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro (1808-1835)**. São Paulo: Alameda, 2010. Disponível em: < http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2007-CAMPOS_Pedro_Henrique_Pedreira-S.pdf >. Acesso em: 6 de dezembro de 2017.

¹⁶²¹ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (capítulo V)

¹⁶²² Livro de Matrimônios da Capela do Santíssimo Sacramento, da Sé do Rio de Janeiro, 1801/1812, (fl. 86). in <http://www.cantoni.pro.br/eventos/CaminhoNovo/>. Acesso em 5 de dezembro de 2017.

¹⁶²³ AN, FOH, Registro Geral das Mercês, Coleção 137, livro 6, fl. 4v, e AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 9, fl. 36, Cx. 788, Pac. 1, Doc. 100.

¹⁶²⁴ **O Investigador português em Inglaterra, ou, Jornal literário, político, etc.** vol. 19: T. C. Hansard, 1817. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?id=rSkDAAAAYAAJ&pg=PA489&dq=Nuno+da+Silva+Reis&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiKqIO2m_TXAhUCOSYKHRIcJ4Q6AEIMjAC#v=onepage&q=Nuno%20da%20Silva%20Reis&f=false >. Acesso em: 5 de dezembro de 2017. (p. 486)

antes do regresso de D. João VI a Portugal, Nuno da Silva Reis recebeu o hábito de Cristo e uma tença anual de 12.000 réis, o que nos indica a proximidade dos dois ou, mais precisamente alguma “troca de favores”, serviços ou dinheiro¹⁶²⁵. Como já dissemos, Dom João premiou todos os comerciantes que abasteceram a cidade enquanto de sua estadia, o que pode ter sido o caso de Silva Reis, com seus rebanhos.

Parece que, em 1818, Nuno da Silva Reis passou a ser correspondente comercial no Rio de Janeiro do grande negociante paulista, Antônio da Silva Prado¹⁶²⁶. Segundo Pedro Campos, Antônio da Silva Prado comerciou boiadas entre 1818 e 1825. Os dois faziam o comércio de reses dos continentes do Rio Grande e Curitiba para a capital. Nuno da Silva Reis recebia o gado enviado por Prado e o distribuía na cidade do Rio de Janeiro. Ele foi fornecedor de carne à Real Uxaria, à Marinha e ao Exército, entre 1818 e 1820. Foi fiador de um contrato de renda sobre cabeças de gado em 1819, 1820 e 1821, e arrematou o contrato para fornecimento de carne para o matadouro de São Diogo em 1819, desistindo deste para arrematar o matadouro de Santa Luzia¹⁶²⁷.

Nuno e Prado agiam como comerciantes tradicionais, calcados no monopólio e no sistema de arrematações, protegidos da concorrência. No início da década de 1820, a ‘empresa’ de Antônio da Silva Prado e Nuno da Silva Reis conseguia comprar uma rês no Sul por 4.000 réis e vendê-la na feira de São Cristóvão por 11.000 réis¹⁶²⁸. Em uma carta escrita para Nuno, em 1821 Antônio da Silva Prado informava o montante semanal de animais enviados para a corte e a confiança que tinha em seu correspondente.

Já tem passado 1.600 bois, e ainda conto com 2.000 e tantos, que não tardarão aqui, e por isso deve V. S. contar com perto de 4.000 bois de minha conta e remessa. E os que aqui tem passado até o presente tem ido gordos, e boa fazenda por que adotei o parecer de V. S. em comprar bois por mais dito como aconteceu; sendo muito de meu agrado, e mesmo conforme V. S. me expõe, preferir sempre a fazer a venda de toda a partida ainda com alguma atenção, do que em pontas divididas, e como sei que ao

¹⁶²⁵ AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 9, fl. 36 e Cx. 788, Pac. 1, Doc. 100.

¹⁶²⁶ Antônio da Silva Prado nasceu em 13 de junho de 1778 em São Paulo, e faleceu em 17 de abril de 1875, em São Paulo. Foi tropeiro entre a Praça de Sorocaba, São Paulo e Bahia, comerciante, vice-presidente de São Paulo e titulado Barão de Iguape em 1848. <http://parentesco.com.br/index.php?apg=arvore&idp=31984&ver=por>. Acesso em 6 de dezembro de 2017. Ver também Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 101)

¹⁶²⁷ Campos, P. H. P. **Nos Caminhos da Acumulação**. *op cit.* (pp. 89-90)

¹⁶²⁸ Campos, P. H. P. **Nos Caminhos da Acumulação**. *op cit.* (p. 35)

cuidado de V. S. fica tal disposição, não tenho mais a recomendar a V. S., certo que obrará em tudo com a costumeira atividade¹⁶²⁹.

Importante lembrar que, antes de chegar a São Cristóvão, os rebanhos deviam ficar algum tempo engordando nos pastos da Fazenda de Santa Cruz, que os alugava para esse fim desde o tempo dos jesuítas. Provavelmente neste período Nuno da Silva Reis conheceu a Fazenda e se interessou por suas terras.

Mas os negócios não estavam tão assegurados quanto pareciam. Segundo Pedro Henrique Campos, Minas emergiu como a principal região abastecedora de reses para a capital a partir de 1817, quando várias medidas reais tornaram o comércio Minas-Rio mais lucrativo do que o das reses vindas de outros lugares. O comércio de tropas vindas do Sul tornou-se deficitário. Por isso, em 1822, numa carta para Prado, Nuno da Silva Reis se queixou que estava difícil vender o gado na cidade, que estava cheia de “bois de Minas”¹⁶³⁰. Neste mesmo ano, Nuno da Silva Reis decretou falência, e um jornal noticiou que o Juiz dos Falidos iria proceder à “devassa relativa ao comportamento mercantil do mesmo falido”¹⁶³¹. Em 1827, Nuno da Silva Reis foi cobrado por não ter pagado a arrematação do matadouro de São Diogo, e não pagou mesmo. Segundo Pedro Campos, Nuno da Silva Reis foi o único caso de negociante de gado que faliu, neste período¹⁶³².

Além de alguma imperícia pessoal, coligiram para tanto algumas mudanças na política. Quando passou a reinar, D. Pedro I imprimiu novo rumo à política de abastecimento de carnes verdes no Rio de Janeiro, destoando do que havia feito seu pai. Em seu decreto de 20 de novembro de 1823, ordenou que

Não se ponha mais lanços ao fornecimento de carnes verdes e que seja livre e franco o comércio de vacum, ficando para este efeito revogadas todas as ordens de forçada direção, e que obrigarem os negociantes de um gado a conduzi-o a esta Corte (...) que seja igualmente livre a todos os negociantes ou criadores

¹⁶²⁹ Marcondes, Renato Leite. Formação da rede regional de abastecimento do Rio de Janeiro: a presença dos negociantes de gado (1801-1811). **Topoi**, Rio de Janeiro, março de 2001. (pp. 41-71). Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v2n2/2237-101X-topoi-2-02-00041.pdf> >. Acesso em: 5 de dezembro de 2017. (p. 54)

¹⁶³⁰ BN MS C 842 40_Antônio da Silva Prado.

¹⁶³¹ **Gazeta do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Regia, 1819-1822. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?id=QjpKAAAaAAJ&pg=PA388&dq=%22Nuno+da+Silva+Reis%22&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiV9Kctn_TXAhXIDZAKHUHIChwQ6AEIMTAC#v=onepage&q=%22Nuno%20da%20Silva%20Reis%22&f=false >. Acesso em: 5 de dezembro de 2017. (p. 398)

¹⁶³² Campos, P. H. P. **Nos Caminhos da Acumulação**. *op cit.* (p. 90)

de gado fazer cortar carne para expor à venda (...) que o preço da carne seja livre e a contento dos compradores¹⁶³³.

Era um decreto claramente liberalizante, que eliminava o sistema de arrematação das carnes verdes e retirava os privilégios concedidos aos comerciantes tradicionais. Além disso, beneficiava diretamente mineiros e paulistas que buscavam sua entrada no mercado de gado e carnes para a cidade do Rio, em detrimento das tropas vindas do Sul¹⁶³⁴. Quem sabe por isso, em 1825 Antônio da Silva Prado parou de enviar boiadas para o Rio de Janeiro e passou a se dedicar a outros negócios¹⁶³⁵. Ele terminou a vida rico, pois havia feito investimentos em outras áreas. Na política, chegou a presidente da província de São Paulo, se tornou comendador da Imperial Ordem de Cristo, oficial da Imperial Ordem da Rosa, barão de Iguape em 1848 e com ordens de grandeza, em 1854¹⁶³⁶. Mas Nuno da Silva Reis, seu correspondente, não teve a mesma sorte, ou o mesmo tino, e ficou definitivamente fora dos negócios e da Corte.

Figura 30 - Localização da Fazenda Floresta



Fonte: AN. Documentação Cartográfica Digitalizada. Fundo 4Y, mapa 50.

¹⁶³³ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (pp. 51-52)

¹⁶³⁴ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 54)

¹⁶³⁵ BN MS C 842 40_Antônio da Silva Prado.

¹⁶³⁶ https://pt.wikipedia.org/wiki/Bar%C3%A3o_de_Iguape. Acesso em 6 de dezembro de 2017.

Mas antes de falir, Nuno da Silva Reis requereu não poucas terras na Fazenda de Santa Cruz¹⁶³⁷. Sabemos que foi atendido, pois consta o seu registro de aforamento de quatorze prazos e meio na região de Pirai, batizados de Fazenda Floresta, pelos quais deveria pagar 116.000 réis e oitenta e sete galinhas por ano, contados a partir de 1823¹⁶³⁸. Nuno da Silva Reis ficou conhecido como senhor desta Fazenda, e também por nunca ter pagado nenhum centavo de foro. Como decretou falência, em 1824 seus credores pediram autorização do ministro de negócios do império para poder reaver seus empréstimos vendendo a Fazenda Floresta e recebendo foros de outra sesmaria de Nuno da Silva Reis, na mesma região. Essa autorização foi concedida¹⁶³⁹, mas não sabemos se o negócio foi bem-sucedido.

Sabemos que, em 1862, o procurador da Fazenda de Santa Cruz indicou que se processasse judicialmente o espólio de Silva Reis pelo não pagamento dos foros devidos durante quarenta anos, de 1822 a 1862¹⁶⁴⁰. Mas neste mesmo documento ficamos sabendo que estes prazos já haviam sido vendidos – sim, vendidos -- ao desembargador Antônio Pereira Barreto Pedroso, do qual falaremos no próximo capítulo. Mesmo falido e devendo todos os foros de uma enorme porção de terras, Nuno da Silva Reis conseguiu manter estes prazos e ainda legá-los aos seus herdeiros, que os negociaram com o desembargador, por volta de 1842.

Parte 4. Os mineiros e a Fazenda de Santa Cruz

a. José Inácio Nogueira da Gama e Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama

José Inácio Nogueira da Gama era o irmão mais novo de Manuel Jacinto, de quem falamos na segunda parte. Nasceu em São João Del Rey em 1778¹⁶⁴¹, mas, diferente do

¹⁶³⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série Correspondências. Documento 248 - Ofícios Remetidos (1859-1881).

¹⁶³⁸ Arquivo do Incra-RJ. Livros de Registros de Aforamentos. Livro 2, volume 1 (folha 404).

¹⁶³⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série Caixas. Documento 0507203 - Provisão concedendo aos credores de Nuno da Silva Reis licença para receberem os foros de uma sesmaria no Ribeirão das Lages que fica compreendida nas terras da Fazenda de Santa Cruz.

¹⁶⁴⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 639.

¹⁶⁴¹ <http://www.arvore.net.br/trindade/TitNogueiraGama.htm>. Acesso em 4 de dezembro de 2017.

irmão, José Inácio não foi para Portugal e não era amigo pessoal do Rei na Corte. Deve ter crescido em São João Del Rey ajudando nas atividades comerciais de sua família. Quem sabe tenha sido tropeiro?¹⁶⁴² A estas atividades, agregou, em 1801, aos 23 anos, a nomeação como Administrador do Registro de Mercadorias de Matias Barbosa, recebendo 1,5% de comissão sobre o valor das mercadorias. Essas duas ou três atividades paralelas (produção de gêneros de abastecimento, tropas e administração do registro) deviam, no seu conjunto, ser muito lucrativas, posto que ele galgou rapidamente a nobilitação e a fortuna¹⁶⁴³.

Em 1803 João Inácio comprou a Fazenda São Mateus de sua futura sogra, já viúva, no distrito de São Francisco de Paula, município de Barbacena. Casou-se com Francisca Maria Vale de Abreu e Melo (que mais tarde seria baronesa de São Mateus), filha de um coronel de Matias Barbosa, e nesta fazenda estabeleceram residência. Tiveram nove filhos, um deles se tornou Visconde de Nogueira da Gama¹⁶⁴⁴. Em suas memórias, José Inácio aparece como coronel de milícias, administrador do registro do Caminho Novo, arrematante dos Correios de São João del Rey ao Rio de Janeiro, grande fazendeiro e maior proprietário de escravos em seu distrito: na lista nominativa de 1831 consta que ele possuía 394 pessoas escravizadas apenas no “fogo” de São Mateus¹⁶⁴⁵.

José Inácio fez parte do movimento de integração comercial entre as províncias de Minas e do Rio de Janeiro, no final do século XVIII, e na prestação de serviços necessários ao governo, durante o período joanino¹⁶⁴⁶. Neste movimento, enriqueceu. Mas, como parte dos mineiros ligados ao comércio de abastecimento, poderia se manter afastado da Corte e de suas benesses. Não se manteve afastado justamente por possuir um irmão, muito próximo a Dom Rodrigo, primeiro ministro do Brasil. Com essa proximidade, foi fácil, quase imediato à chegada da Corte ao Brasil, conseguir uma sesmaria, ou melhor, várias, que formavam um enorme território que, ao sul, confrontava

¹⁶⁴² Novamente remetemos essa discussão ao capítulo V de Alcir Lenharo. Cf. Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.*

¹⁶⁴³ Gomes, Flávio e Rodrigues, Petrônio (orgs.) **Políticas da Raça: Experiências e legados da abolição e da pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2014.

¹⁶⁴⁴ <http://www.arvore.net.br/trindade/TitNogueiraGama.htm>. Acesso em 4 de dezembro de 2017.

¹⁶⁴⁵ Gomes, F. e Rodrigues, P. (orgs.) **Políticas da Raça**. *op cit.*

¹⁶⁴⁶ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 90)

com o Rio Paraíba, na Fazenda de Santa Cruz, e, ao Norte, abrangia grande parte da Zona da Mata mineira¹⁶⁴⁷.

Escudado nesta família tradicional já tão poderosa em terras, escravos e títulos, o filho de Manuel Jacinto, Braz, comprou (ou foi presenteado com) o viscondado de Baependi com ordens de grandeza em 1828, com apenas dezesseis anos. Casou-se em 1834 com sua prima, filha do tio José Inácio, Rosa Mônica Nogueira Vale da Gama, dama do paço e mais tarde Condessa de Baependi, estratégia matrimonial que já vimos ser comum entre os senhores de terras¹⁶⁴⁸. Braz sempre morou na cidade do Rio de Janeiro e foi, durante o segundo reinado, um “grande do império” na política: presidente da província do Rio de Janeiro em 1855, presidente da província de Pernambuco em 1868, deputado provincial, deputado geral (de 1850 a 1864 e de 1869 a 1872) e senador (de 1872 a 1887) pelo Rio de Janeiro, além de presidir a Câmara e o Senado por diversas vezes. Recebeu as comendas de gentil-homem e fidalgo-cavaleiro, o grau de comendador da Imperial Ordem de Cristo, de grande dignitário da Imperial Ordem da Rosa e, finalmente, comprou o Condado de Baependi, em 1858. Faleceu em 1887¹⁶⁴⁹. Pelo título de Conde, que não era hereditário, Braz teve que pagar 1.575.000 réis, o que corresponderia, em 2016, a 225.067,50 reais¹⁶⁵⁰. Vê-se, claramente, que aqui já estamos lidando com uma segunda geração da nobreza nativa, já nascida em sesmarias concedidas no Vale e posteriormente instalada na Corte, que sobrevivia da produção de suas fazendas escravistas, no vale do Paraíba fluminense ou no sul de Minas, com a divisão de tarefas dentro da própria família entre atividades produtivas, a política matrimonial endógena e a requisição de terras funcionando perfeitamente, de modo empresarial, de forma a acumularem grande fortuna.

As dezessete sesmarias concedidas aos irmãos Nogueira da Gama e o posterior requerimento de mais oitocentas braças de terras em aforamento, na Fazenda de Santa Cruz, mostram que enquanto houvesse terras disponíveis, eles as requereriam gratuitamente, no formato que fosse exigido, e esse formato era, preferencialmente, pautado na amizade e na proximidade com a Casa Imperial. No início do século XIX

¹⁶⁴⁷ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.* (p. 53)

¹⁶⁴⁸ https://pt.wikipedia.org/wiki/Br%C3%A1s_Carneiro_Nogueira_da_Costa_e_Gama. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁶⁴⁹ Idem. *Ibidem*.

¹⁶⁵⁰ https://pt.wikipedia.org/wiki/Nobreza_do_Imp%C3%A9rio_do_Brasil. Acesso em 4 de dezembro de 2016.

conseguiram enormes sesmarias em terras devolutas às beiras dos caminhos que iam sendo abertos entre minas e a Corte. Nas décadas posteriores, os mineiros “desceram” de norte para o sul e cada vez mais se estabeleceram como fazendeiros no Vale do Paraíba Fluminense. Neste momento esbarraram com a Fazenda Imperial de Santa Cruz, que ocupava a parte sul deste vale. A trajetória da família Nogueira da Gama mostra que isso não foi um empecilho para continuarem acumulando terras.

b. Custódio Ferreira Leite

Custódio Ferreira Leite era mineiro, nascido em 1782, o décimo dos quatorze filhos de um sargento-mor português bem estabelecido em São João del Rey, que mandou os filhos estudarem em Coimbra. Ao retornar ao Brasil, Custódio casou-se em 1811 com Tereza Maria de Magalhães Veloso, com a qual teve 3 filhos. Custódio passou algum tempo fazendo obras públicas, abrindo estradas e construindo pontes. Abriu a Estrada da Polícia, que do Município de Iguazu se dirigia à Província de Minas Gerais, e construiu seu trecho final, já em território mineiro, lucrando com o aluguel dos próprios escravos para a construção da mesma. Essa estrada foi inaugurada em 1820. Administrou os trabalhos da estrada de Sapucaia a Feijão Cru, hoje Leopoldina. Participou da construção da estrada de Magé a Mar de Hespanha, passando por Sapucaia, conhecida como “estrada do Couto”, e também da ponte sobre o Rio Paraíba, no trajeto dessa estrada. Cuidou da reconstrução em 1821 de outra travessia do Rio Paraíba, em Desengano, no caminho de Valença para Itaguaí¹⁶⁵¹. Este último trecho cruzava as terras da Fazenda de Santa Cruz.

Primeiro, com o irmão Manoel, esteve no Turvo e fundou a vila de Barra Mansa, onde construiu sua igreja matriz. Depois foram para Areal, Conservatória, Valença, Sapucaia e Piraí. Em Valença se afazendaram seus irmãos Floriano e Anastácio. Criou a Vila de São João Nepomuceno, cuidou da transferência do arraial de Nossa Senhora das Mercês do Cágado, e muito concorreu para a criação da Vila de Vassouras, com seus sobrinhos José Eugênio e Francisco José Teixeira Leite. Consta que a matriz de Vassouras começou a ser construída por eles em 1828, com o produto de uma subscrição agenciada pelo seu sobrinho Francisco, futuro Barão de Vassouras. Ela foi concluída rapidamente, em 1829, tendo Custódio despendido com aquela fábrica a quantia de sete contos de

¹⁶⁵¹ <https://www.geni.com/people/Cust%C3%B3dio-Ferreira-Leite-1%C2%BA-bar%C3%A3o-de-Aiuroca/361263756810001342>. Acesso em 5 de dezembro de 2017.

réis¹⁶⁵². Em 1833, também com a ajuda do sobrinho, construiu a Estrada de Ferro que ligava aquela cidade ao sul fluminense.

Nestes périplos, seu nome ficou conhecido por todo o Vale do Rio Paraíba, e suas memórias o projetam como um dos mais notáveis pioneiros do café em terras fluminenses na época imperial, abrindo grandes lavouras na “matas do rio”. Foi coronel da Guarda Nacional, comendador da Imperial Ordem de Cristo e recebeu o título de Barão de Airuoca em 1855. Tomou assento na Assembleia Provincial de Minas Gerais durante o biênio 1858/1859, e faleceu em sua Fazenda Lourical, em Mar de Hespanha, em 1859¹⁶⁵³. Mas nem Lenharo nem sua biografia oficial nos contam que seu irmão Anastácio requereu e obteve em 1818 uma sesmaria na Província de Minas Gerais¹⁶⁵⁴. E que, dois anos depois, o próprio Custódio requereu um aforamento de prazo de 800 braças de terras no Ribeirão dos Macacos, margem norte do Rio de Santana, foreiras à Fazenda de Santa Cruz¹⁶⁵⁵.

Custódio preferiu se estabelecer em Mar de Espanha, tendo ao lado o irmão Francisco Leite Ribeiro¹⁶⁵⁶. Não temos dados sobre suas terras em Mar de Hespanha, se foram concedidas em sesmaria, quando, e quanto mediam. Sabemos um pouco sobre sua produção, pois o viajante George Gardner, ao visitar suas fazendas, em 1841, relatou que a produção dos seus cafezais atingiu dez mil arrobas por safra, e, na de seu irmão Francisco, onze mil, e que ainda produziam queijo, açúcar e aguardente vendidos para o Rio de Janeiro¹⁶⁵⁷. Pela estrada que inaugurou, além de escoar a produção para o Rio de Janeiro ele trouxe ao menos 267 escravos, com destino às suas próprias fazendas. Outros membros de sua família traficaram mais de mil escravos durante a mesma época.

Segundo Alcir Lenharo, os Nogueira da Gama, junto com os Carneiro Leão, Paulo Fernandes Viana, João Rodrigues Pereira de Almeida e Custódio Ferreira Leite,

¹⁶⁵² <https://www.geni.com/people/Cust%C3%B3dio-Ferreira-Leite-1%C2%BA-bar%C3%A3o-de-Aiuroca/361263756810001342>. Acesso em 5 de dezembro de 2017.

¹⁶⁵³ https://pt.wikipedia.org/wiki/Cust%C3%B3dio_Ferreira_Leite. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁶⁵⁴ Arquivo Público Mineiro, Livro 379, fls. 75, Ano V.

¹⁶⁵⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série Caixas. Documento 05070184 (fol. 9).

¹⁶⁵⁶ <https://www.geni.com/people/Cust%C3%B3dio-Ferreira-Leite-1%C2%BA-bar%C3%A3o-de-Aiuroca/361263756810001342>. Acesso em 5 de dezembro de 2017. Ver também Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 68)

¹⁶⁵⁷ Gardner, George (1942 [1846]). Viagens no Brasil. São Paulo: Editora Nacional (pp. 447-8). In https://pt.wikipedia.org/wiki/Cust%C3%B3dio_Ferreira_Leite. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

formavam um clã que se aproximou de Dom João quando de sua chegada ao Rio, prestaram alguns serviços e, com isso, conquistaram situações políticas e econômicas muito privilegiadas. Eles receberam uma enorme quantidade de terras entre a Zona da Mata Mineira e o Vale do Paraíba e, durante o período joanino e primeiro reinado, além dos cargos políticos, dominaram órgãos como a Junta de Comércio e a Intendência de Polícia, podendo, com isso, orientar a construção e reforma de estradas, o pagamento de impostos e registros, a atuação da polícia, o provimento de escravos, entre outros assuntos, em favor de suas famílias e de suas fazendas¹⁶⁵⁸.

Parte 5. Os comerciantes de Itaguaí e a Fazenda de Santa Cruz

a. Antônio Dias Pavão

Antônio Dias Pavão nasceu em 1790 na Vila de São Sebastião, em São Paulo, filho de um engenheiro veneziano e de uma senhora da vila de Iguassu. Provavelmente morava nesta vila quando recebeu, em 1824, concessão do Superintendente da Fazenda de Santa Cruz para abrir uma casa de negócios em Itaguaí, em terras foreiras, para onde provavelmente mudou-se nos anos seguintes¹⁶⁵⁹. Para entender sua trajetória, devemos nos ater um pouco à dinâmica econômica desta vila.

Em 1788, Itaguaí possuía apenas 370 habitantes. Em 1794, havia somente dez moradores brancos (pois havia também uma aldeia indígena) pagando foros à Fazenda de Santa Cruz¹⁶⁶⁰. Itaguaí foi elevada à freguesia em 1795. Como registrou Taunay “Foi em fins do século XVIII que se estabeleceu uma picada através da mata do oeste fluminense (...) a vereda de Santa Cruz a Itaguaí, que vencia a serra”¹⁶⁶¹. Depois de um breve surto cafeeiro, nas duas primeiras décadas do século XIX, Itaguaí se firmou como ponto de passagem de tropas subindo e descendo a serra que dava para Minas Gerais ou para São Paulo.

¹⁶⁵⁸ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.* (p. 53); Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (pp. 67-68)

¹⁶⁵⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série Protocolos. Documento notação 184 - Protocolo de Ocorrências (1824-29).

¹⁶⁶⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série Caixas. Documento 05070050 (fols. 15 a 20v).

¹⁶⁶¹ Taunay, A. d. E. **História do café no Brasil**. *op cit.* (p. 99)

Segundo Gustavo Moreira, o cultivo de café não deu muito certo, mas a proximidade da Corte, tanto por via terrestre quanto pelo litoral, e a existência de velhos caminhos que davam acesso ao interior, favoreciam bastante a atividade comercial em Itaguaí¹⁶⁶². A partir de um registro de produtos taxados nos anos de 1818 e 1819, podemos ver que os produtos de abastecimento e as boiadas que vinham pelo Caminho Novo e suas variantes convergiam para a estrada Rio-São Paulo, para serem encaminhados, quase em sua totalidade, para o mercado carioca¹⁶⁶³. Ora, essa era a estrada que riscava a Fazenda de Santa Cruz e que passava pelo Registro de Itaguaí, do qual os tropeiros não deviam – ao menos em tese – fugir. O movimento geral do Registro de Itaguaí para o ano de 1829 acusou que por lá passaram 38 tropas, 11 porcadadas, 8 boiadas e 1 carneirada, quase todas provenientes do Sul de Minas¹⁶⁶⁴. Essa conversão em ponto de passagem das tropas fez com que a acanhada Itaguaí chegasse a 2.662 habitantes em 1821, dos quais 1.505 eram escravos¹⁶⁶⁵. Itaguaí passou à condição de vila em 1818, e compreendia a Freguesia de Marapicu, de Mangaratiba e de Ribeirão das Lajes. Esta última tinha terras foreiras à Fazenda de Santa Cruz¹⁶⁶⁶.

Em sua passagem por lá, em 1822, Saint-Hilaire deixou registrado que os habitantes brancos, residentes “à beira da estrada”, tinham se dedicado à abertura de “vendas e lojas”¹⁶⁶⁷. E quanto melhor a localização da venda, maiores os seus preços e o lucro de seu dono. Outra característica destes locais foi criar um sistema de complementaridade entre ranchos, fazenda, venda e pastagens, isto é, os comerciantes integravam produção, venda e atendimento de homens e animais¹⁶⁶⁸. Segundo Lenharo, à margem das estradas e caminhos

Desenrolava-se um tipo especial de negócios, montado para satisfazer as necessidades dos viajantes, suas mulas e gados. Constituíam as vendas, ranchos e pastagens um precário sistema de atendimento, não desvinculado das propriedades a que

¹⁶⁶² Moreira, Gustavo Alves Cardoso. **Os negócios no poder: o município de Itaguaí na primeira metade do século XIX.**

¹⁶⁶³ Lenharo, A. **As tropas da moderação.** *op cit.* (p. 82)

¹⁶⁶⁴ Lenharo, A. **As tropas da moderação.** *op cit.* (p. 83)

¹⁶⁶⁵ BROWN, Larissa Virginia. **Internal commerce in a colonial economy: Rio de Janeiro and its hinterland, 1790-1822.** (tese de doutorado) Washington: University of Virginia, 1986. (pp. 171-172) *apud* Moreira, G. A. C. **Os negócios no poder: o município de Itaguaí na primeira metade do século XIX.** *op cit.* (sem página)

¹⁶⁶⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=330200>. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁶⁶⁷ Saint-Hilaire, A. d. **Segunda Viagem a São Paulo.** *op cit.* (p. 111)

¹⁶⁶⁸ Lenharo, A. **As tropas da moderação.** *op cit.* (p. 77)

pertenciam. Em quase todos os pontos de parada havia estoques de milho, carne-seca, queijos, ou então carne-de-sol, bacalhau e linguiça, e comestíveis em geral. Pelo menos a cada quarto de légua se encontrava uma venda ou um rancho¹⁶⁶⁹.

Na década seguinte, Carl Seidler registrou que o embarque de café rumo à capital do Império, bem como os negócios realizados por habitantes de Minas Gerais que ali [em Itaguaí] se abasteciam de mercadorias variadas, inclusive com contrabando, haviam transformado Itaguaí numa “cidade famosa e rica”¹⁶⁷⁰. Por isso, a década de 1830 foi a “década de ouro” desta vila.

Sabendo disso, voltamos à Antônio Dias Pavão. Ele casou-se em 1828 com uma filha de lavradores do local¹⁶⁷¹. Seu sogro pediu aforamento de terras em 1825¹⁶⁷², (provavelmente as que já ocupava, sem pagamento), e comprou outras vizinhas nos anos seguintes¹⁶⁷³, provavelmente legando-as a Antônio Dias Pavão, seu genro, como cabeça de casal, quando faleceu, por volta de 1836. Em 1838, já como capitão-mor, Pavão estava registrado como foreiro na Fazenda do Quilombo¹⁶⁷⁴. Na década de 1840 possuía as fazendas Ronco D'Água, São Sebastião, Caçador, Carioca e Conceição, todas foreiras. Nesta época, já era conhecido como negociante, fazendeiro de café e cana-de-açúcar e produtor de aguardente, em suas terras e engenhos.

Pavão foi agraciado pelo imperador D. Pedro II com os títulos de barão, depois conde e visconde de Itaguaí, por ter emprestado dinheiro para financiar a Guerra do Paraguai, na década de 1860. Também foi agraciado com as condecorações de Cavaleiro da Casa Imperial, Comendador da Ordem de Cristo e Comendador da Ordem da Rosa¹⁶⁷⁵. Em algum momento passou a residir na cidade do Rio de Janeiro, em local de agrado da

¹⁶⁶⁹ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 76)

¹⁶⁷⁰ SEIDLER, Carl. Dez anos no Brasil. São Paulo: Martins; Brasília: INL, 1976 (p. 60) *apud* Moreira, G. A. C. **Os negócios no poder: o município de Itaguaí na primeira metade do século XIX**. *op cit.* (sem página)

¹⁶⁷¹ Pasin, José Luis. **Os barões do café**. Aparecida: Santuário, 2001.

¹⁶⁷² AN. Fundo EM - FNSC. Série Protocolos. Documento notação 184 - Protocolo de Ocorrências (1824-29).

¹⁶⁷³ AN. Fundo EM - FNSC. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 310

¹⁶⁷⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 995

¹⁶⁷⁵ https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B4nio_Dias_Pav%C3%A3o. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

fidalgua da época. Faleceu em seu solar, na rua das Laranjeiras, em 1875¹⁶⁷⁶. Mesmo após seu desaparecimento, seus descendentes continuaram a pagar foros pelas fazendas que possuíam, de onde certamente proveio a grande fortuna que o Visconde de Itaguaí acumulou em vida¹⁶⁷⁷.

b. Antônio Rodrigues de Azevedo

Antônio Rodrigues de Azevedo nasceu em 1807 em Portugal. Emigrou, pois, em 1832, consta que trabalhava em uma venda na vila de Itaguaí¹⁶⁷⁸. Em 1845 era presidente da Câmara de Vereadores de Itaguaí¹⁶⁷⁹, em 1847 foi condecorado com a comenda da Ordem da Rosa¹⁶⁸⁰, em 1858, recebeu o hábito da Ordem de Cristo¹⁶⁸¹ e, em 1859, comprou o título de Barão de Ivaí¹⁶⁸². Faleceu em 1876, no Rio de Janeiro¹⁶⁸³.

Depois de trabalhar na venda e antes de se tornar barão, Azevedo apareceu em nossos registros como devedor de trezentos e trinta e um jornais [diárias] de escravos alugados, pela compra de telhas e pelo aluguel de pastagens da Fazenda de Santa Cruz, dívida que rolou entre 1847 e 1856. Não deve ser coincidência que justamente o ano de 1847, em que recebeu a comenda de Oficial de Ordem da Rosa, seja o primeiro ano em que pegou escravos, telhas e pastos da Fazenda, e não os pagou. Temos indícios que neste ano, ou um pouco antes, ao se tornar presidente da Câmara de Itaguaí, tenha sido quando ele finalmente se aproximou da Corte, de suas benesses e de seu troca-troca entre títulos,

¹⁶⁷⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série Protocolos. Documento notação 184 - Protocolo de Ocorrências (1824-29); e Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 994, 995, 1029 e 1030; Ver também Freitas, Benedicto. **Santa Cruz: fazenda jesuíta, real, imperial. Volume III: Era Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1987. (p. 506); e Pasin, J. L. **Os barões do café**. *op cit*.

¹⁶⁷⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série Receitas e Despesas. Documento Notação 527-113 e Documento Notação 532-118; Série Informações sobre Processos. Documento Notação 73-163; Série Guias de Pagamento. Documento notação 421-007 e Documento notação 422-008.

¹⁶⁷⁸ https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B4nio_Rodrigues_de_Azevedo e <https://www.facebook.com/memoriasdeitaguai/posts/606998186108407:0>. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁶⁷⁹ <https://www.facebook.com/memoriasdeitaguai/posts/606998186108407:0>. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁶⁸⁰ AN, FOH, Decretos Honoríficos, Caixa 789, Documento 62.

¹⁶⁸¹ AN, FOH, Decretos Honoríficos, Caixa 789, Pacote 5, Documento 144.

¹⁶⁸² AN, FOH, Registros de Decretos, Leis, etc. col. 528, livro 8, fl. 137.

¹⁶⁸³ <http://www.portalitaguaui.com.br/article45.html>. Acesso em 13 de dezembro de 2017.

terras e mercês. Como morador e rico comerciante em Itaguaí, seria na Fazenda de Santa Cruz que se apoiariam estes favores.

Julgamos que Azevedo não deve ter se tornado um fazendeiro, mas, aproveitando o *boom* das tropas da década de 1830, preferiu manter atividades comerciais no centro de Itaguaí até, pelo menos, o ano de 1856. Neste período progrediu de rapaz da venda para grande comerciante e vereador, e deve ter ampliado seu comércio, comprando telhas para uma nova venda e alugado escravos para sua construção (já que os escravos da Fazenda tinham essa especialidade de ofício de pedreiros). Deve ter feito parte do grupo de comerciantes que vendia hospedagem e alimentação para homens e animais que passavam, por isso precisava alugar pastagens da Fazenda de Santa Cruz. Vê-se então que Antônio Rodrigues de Azevedo enriqueceu enquanto utilizava da mão-de-obra dos escravos da Fazenda de Santa Cruz, seus produtos e suas pastagens.

Ficamos sabendo que sua dívida para com a Fazenda, depois de nove anos rolando, foi gentilmente abonada por Paulo da Silva, em 1856¹⁶⁸⁴. Silva era mordomo-mor da casa imperial, muito próximo ao Imperador D. Pedro II e foi muito influente na administração da Fazenda de Santa Cruz durante quase vinte anos. Coincidentemente era ele mesmo quem controlava a concessão dos títulos honoríficos, como o que Antônio Rodrigues de Azevedo requereu e pagou apenas três anos depois desta gentileza. Ora, não sabemos o valor da dívida de Azevedo com a Superintendência da Fazenda de Santa Cruz, mas provavelmente era bem menor do que o que a Mordomia-Mor do Imperador receberia diretamente com a compra do título de Barão, que custava 750 contos de réis em 1860¹⁶⁸⁵. Nesta política de trocas contava não apenas amizade e sangue nobre, mas dinheiro vivo, certamente. Seu resultado foi que, mais uma vez, a Fazenda de Santa Cruz cedia, gratuitamente, seus recursos para acumulação e nobilitação de alguns privilegiados.

¹⁶⁸⁴ AN. Fundo EM - FNSC. Série Receita e Despesa. Livro de Assentamento de Devedores da Imperial Fazenda de Santa Cruz (1841-1858), cod. 3279, dep. 208, vol. 114.

¹⁶⁸⁵ Ser nobre no Brasil, segundo a tabela de 2 de abril de 1860, custava, em contos de réis: Duque: 2:450\$000, Marquês: 2:020\$000, Conde: 1:575\$000, Visconde: 1:025\$000, Barão: 750\$000. Além desses valores, havia os seguintes custos: Papéis para a petição: 366\$000 e o Registro do brasão: 170\$000. Uma lista dos possíveis agraciados era elaborada pelo Conselho de ministros do Império, com sugestões de seus colegas, dos presidentes das províncias e de outras pessoas influentes. As listas eram enviadas à aprovação do imperador duas vezes ao ano. No total, ao longo dos dois reinados do Império, foram agraciadas 980 pessoas, e muitas receberam mais de um título. Cf. http://www.circulomonarquico.com.br/nobiliarquia_2.php. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

Conclusão

As trajetórias que apresentamos neste capítulo fazem parte do processo mais amplo de transformação de alguns bacharéis, comerciantes e negociantes na primeira nobreza brasileira e em grandes fazendeiros escravistas, que se deu pela aproximação destes grupos economicamente fortes com a Corte, recém-chegada em 1808 e cheia de necessidades econômicas a suprir. Se efetivou por meio de negócios, prestação de serviços, casamentos e nobilitação de todos os que conseguiram se aproximar da família real. Em troca de serviços, recursos e ajudas variadas, vieram privilégios, títulos, cargos, patentes e terras, sobretudo no Caminho Novo e no Vale do Paraíba. O projeto de criação desta nova classe de cafeicultores escravistas intimamente ligada à família imperial deu certo, como o atesta farta bibliografia¹⁶⁸⁶. Em 1824, o primeiro imperador viajou pelo Vale do Paraíba fluminense e consta que tenha pernoitado apenas nas fazendas de seus amigos, agora senhores de pujantes fazendas de café. A viagem terminou na Fazenda de Santa Cruz¹⁶⁸⁷.

Não parece coincidência que Nuno da Silva Reis tenha recebido o seu enorme quinhão de terras foreiras precisamente em 1822 e que, no mesmo ano, Antônio Gomes Barroso tenha sido nomeado Alcaide-mor da vila de Itaguaí, ambos negociantes tradicionais da praça do Rio de Janeiro. No momento em que a Revolução do Porto triunfou em Portugal, os interesses dos negociantes, sobretudo os da Corte, passaram a se apresentar sob a forma de um ‘partido brasileiro’, brigando pela manutenção do estatuto de Reino Unido para o Brasil e de uma ‘monarquia dual’, nos termos de José Bonifácio. A independência política começaria a aparecer no horizonte como forma de manter os privilégios que já tinham sido conquistados nos anos anteriores, e também como maneira de ‘ditar as regras’ do novo Estado¹⁶⁸⁸. Por isso, a maior parte deles se colocou ao lado de Pedro I e auxiliou no processo de independência, com recursos financeiros, recebendo mais títulos e terras logo em seguida, como retribuição¹⁶⁸⁹. O que nos cabe acrescentar é que as terras da Fazenda de Santa Cruz também fizeram parte deste toma-lá-dá-cá, usadas

¹⁶⁸⁶ Stein, Stanley **Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba** São Paulo: Brasiliense, 1961; Stein, Stanley. **Vassouras: um município brasileiro do café (1850-1900)**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990; Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit*; Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit*.

¹⁶⁸⁷ Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit*. (p. 68)

¹⁶⁸⁸ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit*. (pp. 54-57)

¹⁶⁸⁹ Silva, M. B. N. **Ser nobre na colônia**. *op cit*. (p. 300)

nesta troca de favores e apoios políticos. Não por acaso o perfil dos foreiros da Fazenda de Santa Cruz também mudou muito a partir de 1822.

Mesmo conseguindo mapear poucos casos, algumas coisas ficaram claras. Primeiro, de que a lei valia para uns, e não para outros, e que as regras para os aforamentos, mesmo fixadas em decretos-lei, também eram passíveis de interpretações e ‘cordialidades’. No caso dos amigos da “nobreza nativa”, amigos entre si ou amigos do próprio D. João VI, era possível descumprir a lei ou simplesmente esquecê-la, com a ajuda da pessoa certa no cargo certo. No caso de desconhecidos, a lei era rapidamente acionada. Portanto, não se tratava da falta de um arranjo administrativo ou de mecanismos legais para agilizar a concessão, mas de reconhecer que esta engrenagem funcionava apenas quando convinha.

Como já visto no final da parte anterior, havia uma queixa constante, desde 1790, de que aforamentos não eram concedidos aos homens livres e pobres que os demandavam diretamente aos administradores da Fazenda. Mais tarde, depois de 1808, já com a proximidade do Rei e com a autonomia de um Superintendente, a queixa permanecia. Até que a frente pioneira do café subisse a serra e avançasse ao longo dos rios, sobretudo do Paraíba do Sul, requerendo terras, as terras da parte mais ao norte da Fazenda de Santa Cruz permaneceram em grande parte ‘devolutas’ juridicamente e apossadas, na prática. Seus cultivadores reais não recebiam a concessão legal nem eram convidados a permanecer por lá. Tudo isso mudou quando os demandantes se tornaram homens poderosos, com recursos financeiros e relacionais, ou cargos estratégicos. Neste momento as concessões avultaram, em número e tamanho, passando por cima tanto dos ocupantes sem títulos, quanto da própria lei que limitava os prazos.

Em segundo lugar, percebemos a manipulação dos pedidos de aforamento em terras da Fazenda de Santa Cruz como parte de estratégias de acumulação e enriquecimento de algumas famílias intimamente ligadas a família real. Este era o *modus operandi* da política real e imperial, mesmo que para os mineiros este processo tenha sido um pouco mais tardio do que para os comerciantes do Rio de Janeiro, ou para os portugueses amigos de D. João. Nas biografias oficiais destes “grandes” do Império, que se tornaram barões do café (aqui tratamos do Visconde de Alcântara, do Visconde de Itaguaí, do Marquês de Baependi, do Conde de Baependi e do Barão de Airuoca) é gritante a ausência de dados sobre o que receberam do governo e do quê viviam... sobretudo levando em consideração a enormidade do que lhes foi concedido e os

privilégios que obtiveram diretamente de D. João e seus filhos, e sua relação com o tráfico e a exploração de escravos.

Em terceiro lugar, e isso vale para todos, percebemos também que a fome de terras, definitivamente, não tinha limites, se pudesse se concretizar gratuitamente.

Por último, os casos de Antônio Rodrigues de Azevedo, Barão de Ivaí, e o de Antônio Dias Pavão, conde de Itaguaí, proprietários de armazéns no município de Itaguaí, desde, pelo menos, a década de 1820, que, quando foram nobilitados, passaram a ser citados no Almanak Laemmert como fazendeiros de café¹⁶⁹⁰ são um exemplo da transformação de cortesãos, magistrados, negociantes (e mesmo alguns comerciantes mais afortunados) em barões, em sua maioria plantadores escravistas no Brasil do século XIX, isto é, classe dominante economicamente e classe dirigente, politicamente, e também classe senhorial, nos termos deste trabalho. Esse processo é uma questão complexa e intensamente debatida, há alguns anos, pela historiografia.

Ilmar Mattos identifica, a partir da leitura de Sérgio Buarque de Holanda, que na origem das “dinastias canavieiras e cafeeiras” do século XIX encontravam-se pessoas de extração social diversa, como negociantes, magistrados, advogados e soldados, muitas vezes europeus ou brasileiros de primeira geração, que firmaram sua posição se casando com senhoras da terra e “aplicando a renda em bens fundiários”¹⁶⁹¹. Por classe senhorial, Ilmar de Mattos entende o grupo de homens envolvidos no processo de construção do Estado Imperial que viveu experiências e tinha interesses em comum, e, portanto, se constituíram enquanto classe. Mattos indica que esta classe senhorial, além dos plantadores escravistas, abrangia “os comerciantes que lhes viabilizavam e, por vezes, com eles se confundiam de maneira indiscernível, além dos setores da burocracia que tornavam possíveis as necessárias articulações entre política e negócios”¹⁶⁹².

A tese de João Fragoso e Manolo Florentino foca no processo de transformação dos negociantes de grosso trato em senhores de terras e homens. Para eles, o *status* de senhor era algo ainda muito presente na mentalidade dos negociantes, tão forte que, quando puderam, eles deixaram suas atividades para se dedicar às lides senhoriais, mesmo

¹⁶⁹⁰ Moreira, G. A. C. **Os negócios no poder: o município de Itaguaí na primeira metade do século XIX.** *op cit.*

¹⁶⁹¹ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema.** *op cit.* (pp. 48-49)

¹⁶⁹² Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema.** *op cit.* (p. 57)

que estas fossem menos lucrativas que os ‘negócios de grosso trato’¹⁶⁹³. Neste ponto, porque já estamos em meados do século XIX, a mentalidade senhorial, ou projeto arcaizante – acoplada ao seu sentido plantacionista, escravista e monárquico -- já pode ser considerada um atraso, uma marca do regime colonial já abolida em muitos países, que deveria também ser superada na nova nação brasileira. Mas não. O arcaísmo, que chamamos aqui de senhorial, era um projeto alimentado por muitos, e realizado por alguns, como vimos.

Nesta tese, defendemos que o conceito de classe senhorial é adequado para dar conta da direção do Estado, nos termos de Ilmar Mattos, mas também pode ser entendido como um conjunto de pessoas agindo a partir da mentalidade senhorial ou de um projeto arcaizante, isto é, da vontade de ter poder, autoridade e mando sobre terras, homens e almas, nos termos exemplificados por Florentino e Fragoso. Nós estamos mais preocupados em saber como essa mentalidade senhorial se desdobrou em práticas proprietárias e se utilizou das benesses do Estado luso-brasileiro para se firmar. A título de demonstração dessa hipótese caminharam todas as trajetórias pessoais e familiares que apresentamos neste capítulo.

Nos parece certo que, a partir de 1808, no contexto em que se somavam a penúria financeira do Estado, a premência de uma nova mercadoria que superasse a crise econômica do fim do ciclo do ouro, o estabelecimento de homens enriquecidos no comércio de abastecimento, e a descoberta das potencialidades serranas para a produção de café, uniram-se interesses políticos e econômicos em torno da concessão de terras nas partes altas da Imperial Fazenda de Santa Cruz. O aforamento de próprios reais, o empréstimo de escravos, o abatimento de dívidas e o livre acesso a recursos que deveriam ser, em tese, controlados, serviu, neste período, como moeda de troca, dentre as poucas de que podia se servir um Reino falido. E assim foram utilizados, eficientemente, como parte da engrenagem que formou o Estado Nacional brasileiro, em termos políticos e econômicos.

¹⁶⁹³ Florentino, M. e Fragoso, J. **O arcaísmo como projeto.** *op cit.* (“O ideal arcaizante da elite mercantil e a formação da aristocracia nos trópicos”, pp. 104-108)

Capítulo XV: Os inimigos poderosos e a disputa por direitos de propriedade durante o século XIX

Introdução

Neste capítulo trataremos de pessoas, ou famílias, que sustentaram disputas por direitos de propriedade sobre as terras da Fazenda de Santa Cruz, em algum momento do século XIX, ou durante todo ele. As origens destas pessoas podem estar muito próximas dos ‘amigos do rei’, como vimos no capítulo anterior, ou, diferente destas, se tratavam das famílias dos primeiros conquistadores, a ‘nobreza da república’ ou ‘nobreza da terra’¹⁶⁹⁴, que adquiriram seus privilégios e terras antes da chegada de Dom João, como os Paes Leme, não lhes sendo, portanto, tão deferentes. Trataremos destes casos nas partes 1 e 2.

Independente da origem, podemos afirmar que eram ‘inimigos poderosos’ da Fazenda de Santa Cruz pois tiveram meios relacionais, políticos e econômicos para sustentar longas contendas, desobedecer ao próprio Imperador e suas leis, redigir boas petições, memoriais e cartas e, sobretudo, mudar os planos do governo imperial para a gerência (e auferição de rendas) de seus domínios. Em síntese, desafiaram o próprio Imperador e, na maior parte das vezes, venceram. Quase sempre estes indivíduos trabalharam sozinhos, ou em família, assessorados por seus advogados. A grande exceção a esta regra da ação individual foi o memorial e a representação envolvendo mais de duzentos homens contra a medição de 1827. Neste caso, agiram coletivamente e pressionaram diretamente Pedro I. Nas partes 3 e 4 veremos algumas destas contendas e seus resultados.

Aqui trabalharemos basicamente com as fontes do Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz, sobretudo na série Registro de Correspondência, em que se pode entrever os dilemas dos Superintendentes e os problemas que lhes chegavam para resolver. Junto a esta documentação, cotejaremos dados da biografia dos envolvidos, de suas atividades econômicas e políticas, e de suas relações com os “de cima” e os “de baixo”.

¹⁶⁹⁴ O termo foi cunhado por João Fragoso. Ver Fragoso, J. L. R. **A nobreza da República**. *op cit.*

Parte 1. Conflitos com poderosos por direitos de propriedade

a. A família Paes Leme

Garcia Rodrigues Paes, vicentino, sertanista, herdou de seu pai o título de capitão-mor, administrador das minas, fidalgo e cavalheiro da Casa Real, ainda no final do século XVII. Foi considerado o primeiro descobridor de ouro nas Minas Gerais, em 1697. Foi ele que, com seus escravos, abriu o Caminho Novo, entre 1702 e 1705. Em 1711, por ocasião da invasão do Rio de Janeiro pelos franceses, ficou responsável "por colocar em segurança no alto da Serra do Mar todo o ouro que se achava na Casa da Moeda, transportado por índios a seu serviço"¹⁶⁹⁵, além de ter enviado para o combate no Rio uma tropa de índios puris. Como recompensa por esses serviços, recebeu, em 1718, "quatro sesmarias na região da Borda do Campo e mais uma para cada filho"¹⁶⁹⁶, vindo daí as muitas terras que a família recebeu nas vizinhanças da Fazenda de Santa Cruz. O próprio Garcia Rodrigues Paes faleceu em 1738 numa delas, em Paraíba do Sul. Segundo Fânia Fridman, as terras dos filhos de Garcia Rodrigues Paes ficavam nos terrenos de "reserva" da Fazenda de Santa Cruz, sendo um caso bem antigo de invasão e esbulho de terras públicas por particulares ainda no século XVIII¹⁶⁹⁷.

Nestas sesmarias seus filhos estabeleceram fazendas e espalhou-se uma descendência de senhores fidalgos da Casa Real, cheios de cargos, patentes e privilégios. Por exemplo, por suas terras passavam os rios Paraíba e o Paraíba do Sul, e os Paes Leme recebiam cinco mil cruzados como direitos de passagem por esses rios, concedidos pelo Rei desde 1750, por várias vidas¹⁶⁹⁸. A família também possuía em caráter vitalício

¹⁶⁹⁵ <http://oimpar.com.br/origem/?cadastro=garcia-rodrigues-paes-guarda-mor>. Acesso em 7 de dezembro de 2017.

¹⁶⁹⁶ Idem. Ibidem.

¹⁶⁹⁷ Fridman, Fânia. As cidades e o café. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, vol. 4, n. 3 2008. (pp. 27-48). Disponível em: < www.forumrio.uerj.br/documentos/revista_18-19/Cap-6-Fania_Fridman.pdf >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018. (p. 30)

¹⁶⁹⁸ A propriedade de São João Marcos continha o direito das passagens dos rios Paraíba e Paraíba, então estabelecidos por seu bisavô, Garcia Rodrigues Paes Leme. Ver AN. PH 21 (fol.119), original livro 34 fol. 193. E https://pt.wikipedia.org/wiki/Pedro_Dias_Pais_Leme_da_C%C3%A2mara. Acesso em 3 de dezembro de 2017.

e hereditário os ofícios de Alcaide-mor da província da Bahia e Guarda-Mor Geral de todas as Minas do Brasil¹⁶⁹⁹.

Pedro Dias Paes Leme já nasceu nas terras da família na província do Rio de Janeiro, em 1705¹⁷⁰⁰. Ele também herdou os títulos de mestre de campo, guarda-mor das minas e fidalgo da casa real. Casou-se com uma senhora portuguesa, com quem teve seis filhos. Agregou aos que já tinha o título de primeiro senhor da casa Paes Leme em Vassouras. Suas terras eram confrontantes à Fazenda de Santa Cruz, e entre os dois domínios houve constantes problemas de limites¹⁷⁰¹. Teve desavenças com os padres jesuítas senhores da Fazenda de Santa Cruz desde meados do século XVIII, e sua estratégia foi escrever diretamente ao rei, lembrando os serviços prestados por sua família e criticando os excessivos poderes da Companhia de Jesus na Capitania¹⁷⁰². Para sua sorte, os padres foram expulsos dois anos depois, o que pode ter “incentivado” a invasão da família Paes Leme em terras da Fazenda de Santa Cruz, nos anos seguintes.

Fernando Dias Paes Leme da Câmara nasceu em 1736 também nas fazendas do Rio de Janeiro. Herdou os títulos de capitão-mor, guarda-mor e segundo senhor da casa Paes Leme em Vassouras. A estes agregou o título de Senhor da Vila de Resende, concedido por Dom João¹⁷⁰³. Casou-se com uma senhora portuguesa, com quem teve nove filhos¹⁷⁰⁴. Ele, desde a década de 1760, tentava reabilitar uma sesmaria dentro da

¹⁶⁹⁹ AN. PH05 (p. 59).

¹⁷⁰⁰ http://www.genealogiabrasileira.com/titulos_perdidos/cantagalo_ptbetim.htm. Acesso em 7 de dezembro de 2017.

¹⁷⁰¹ Correspondência de várias autoridades e avulsos. Revista do IHGB, tomo LXV, parte 1, 1902 (p. 71-73); REQUERIMENTO do guarda-mor Fernando Dias Paes Leme à rainha [D. Maria I], solicitando que lhe faça mercê de mandar que, não obstante a errada medição e demarcação feita à Fazenda de Santa Cruz, por ordem da Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, fique o suplicante na posse das terras no caminho novo do Tinguá, bem como lhe seja restituída a extensão de terras que lhe tiraram com a dita medição. Data final: 1/09/1789. AHU-Rio de Janeiro, cx. 144, doc. 36 e AHU_ACL_CU_017, Cx. 135, Doc. 10688. AN. Fundo EM - FNSC. Série Caixas. Documento 05070130 (fol. 1).

¹⁷⁰² Correspondência de várias autoridades e avulsos. Revista do IHGB, tomo LXV, parte 1, 1902 (p. 71-73)

¹⁷⁰³ AN. Fundo Ministério do Império. Códice 15. Volume 2 (fol. 48). Segundo o vice-rei, Fernando José de Portugal, no início do século XIX ele era o único donatário de um senhorio no Brasil. (COMENTÁRIO..., 1970, 354). Cf. <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=4861>. Acesso em 13 de dezembro de 2017.

¹⁷⁰⁴

https://www.myheritage.com.br/names/fernando_dias%20paes%20leme%20da%20c%3%A2mara. Acesso em 7 de dezembro de 2017.

Fazenda de Santa Cruz, que já havia sido devolvida há décadas, indo ao Reino e pedindo diretamente à Rainha por isso¹⁷⁰⁵.

De 1794 até 1808, o então administrador da Fazenda, Manoel Martins do Couto Reis, denunciava a todos que Fernando Câmara e seu filho estavam tentando roubar seis léguas das melhores terras da Fazenda para si, e esse pode ter sido um dos motivos pelos quais Couto Reis tenha sido demitido, em 1808¹⁷⁰⁶. Em 1814 o novo Superintendente denunciava que os Paes Leme seriam intrusos de uma grande parte desta Fazenda¹⁷⁰⁷. Em 1818, um sobrinho de Fernando Câmara constava como administrador da feitoria do Bom Jardim, dentro da Fazenda de Santa Cruz, com 120 escravos¹⁷⁰⁸. O que se percebe, novamente, é a fome inesgotável de terras... mesmo tendo recebido tantas e tamanhas sesmarias, os herdeiros Paes Leme pareciam não se contentar e agiam no sentido de acumular mais e mais, invadindo as terras da Coroa.

Pedro Dias Paes Leme da Câmara era um dos nove filhos de Fernando Câmara, a quinta geração desta família. Ele nasceu em Portugal, em 1772 e, provavelmente, lá permaneceu, visto que, em sua biografia oficial, consta ser um “nobre e militar português”¹⁷⁰⁹. Em Portugal ele recebeu o título de Cavaleiro da Ordem de Nossa

¹⁷⁰⁵ AHU-Rio de Janeiro, cx. 144, doc. 36 e AHU_ACL_CU_017, Cx. 135, D. 10688 - REQUERIMENTO do guarda-mor Fernando Dias Paes Leme à rainha [D. Maria I], solicitando que lhe faça mercê de mandar que, não obstante a errada medição e demarcação feita à Fazenda de Santa Cruz, por ordem da Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, fique o suplicante na posse das terras no caminho novo do Tinguá, bem como lhe seja restituída a extensão de terras que lhe tiraram com a dita medição. Data final: 1/09/1789. E Correspondências... (p. 94). Original livro 18 (fol. 95).

¹⁷⁰⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 0507070 (fols. 1 a 4) e Documento 0507081. Ver também Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1804**. *op cit*; Reis, M. M. d. C. **Memórias de Santa Cruz até o ano de 1799**. *op cit*.

¹⁷⁰⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI-Caixas. Documento 05070130 (fol.1).

¹⁷⁰⁸ Benedicto Freitas cita textualmente: “Pedro Dias Paes Leme, Marquês de Quixeramobim”, como administrador da Feitoria. Mas o nome correto do Marquês é Pedro Dias de Macedo Paes Leme. Caso se trate deste, ele era sobrinho de Fernando Câmara, nascido em Ouro Preto e falecido no Rio, em sua fazenda em Bom Jardim. Cf. https://pt.wikipedia.org/wiki/Pedro_Dias_Pais_Leme. Acesso em 13 de dezembro de 2017. Ver também Freitas, B. **Santa Cruz: fazenda jesuíta, real, imperial. Volume III: Era Imperial (1822-1889)**. *op cit*. (p. 64)

¹⁷⁰⁹

<http://dicionario.sensagent.com/Pedro%20Dias%20Pais%20Leme%20da%20C%3%A2mara/a/pt-pt/>; <https://www.geni.com/people/Pedro-Dias-Paes-Leme-da-C%3%A2mara-marqu%3%AAs-de-S%3%A3o-Jo%3%A3o-Marcos/6000000017378299777>; https://pt.wikipedia.org/wiki/Pedro_Dias_Pais_Leme_da_C%3%A2mara; Todas acessadas em 7 de dezembro de 2017.

Senhora da Conceição de Vila Viçosa¹⁷¹⁰. É novamente interessante notar a divisão de tarefas dentro da família Paes Leme, onde uma parte corria atrás de esmeraldas, apresava índios e geria fazendas escravistas, na colônia, enquanto outra parte ficava na Corte, em Lisboa, postulando, negociando e administrando senhorios, cargos e privilégios. Parece ter sido esta última a função de Pedro da Câmara durante sua juventude, representando os interesses de sua família diante da Rainha e do Rei, enquanto seus irmãos e primos davam conta da produção de mercadorias e acumulação de riquezas.

Pedro Câmara assumiu o título de Terceiro Senhor da Casa de São João Marcos, fundada por seu avô em terras de Piraí (vizinhas à Fazenda de Santa Cruz), mas ao mesmo tempo era alcaide-mor na Bahia, cargo que exigia sua presença física. Como já vimos em outros capítulos, o senhorio representava muito mais o direito de auferir rendas do que a moradia ou a posse efetiva de um território. Em Portugal, na Bahia ou no Rio de Janeiro, Pedro Câmara era o senhor da casa, e, portanto, titular e administrador das rendas dos senhorios e ofícios de sua família no Brasil¹⁷¹¹. Não sabemos em que ano Pedro Câmara assumiu o cargo de Alcaide-Mor da Bahia, mas julgamos que tenha sido depois da vinda da Corte para o Brasil. Temos certeza de que recebeu o baronato português de São João Marcos e o título de Cavaleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa¹⁷¹² de D. João VI, ambos em 1818¹⁷¹³, como recompensa pela prestação de algum serviço anterior a este rei, já em terras brasileiras. Isso quer dizer que, realmente, o “nobre e militar português” veio com Dom João e a Corte para o Brasil, em 1808, ou resolveu vir mais tarde, em algum momento antes de 1818.

Embora sua família, em seu conjunto, tivesse muitos sesmeiros e fazendeiros na colônia, Pedro Câmara particularmente poderia ser considerado um “amigo do rei”. Auxiliou no processo de independência e, após o sete de setembro, tornou-se um homem da Corte de Pedro I. Recebeu do imperador o baronato brasileiro de São João Marcos, em 1822, acrescido de ordem e grandeza, em 1823, e elevado a marquês, em 1826¹⁷¹⁴. Casou-se em segundas núpcias com uma das damas da Imperatriz Leopoldina. Foi condecorado

¹⁷¹⁰ AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 6 (fl. 176v).

¹⁷¹¹ AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 7 (fl. 59v).

¹⁷¹² AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 6 (fl. 176v).

¹⁷¹³ Zuquete, Afonso Eduardo Martins. **Nobreza de Portugal e Brasil**, vol. 3. Rio de Janeiro: Editora Enciclopédia, 1960 (p. 327).

¹⁷¹⁴ AN, FOH, Ordens Militares, Caixa 334, doc. 1681; e AN, FOH, Registro Geral das Mercês, Coleção. 137, livro 67 (fl. 45).

como comendador da Ordem de Cristo, em 1824¹⁷¹⁵, e Gentil Homem da Casa Imperial, em 1827¹⁷¹⁶. Mas, ao que parece, depois de breves anos na Corte de Pedro I, afastou-se dela, não exercendo mais cargos nem tendo posições dignas de nota por quarenta anos... ou, em outras palavras, usufruindo de uma longa e confortável “aposentadoria” em alguma de suas fazendas, graças às rendas dos senhorios, ofícios e da riqueza proporcionados pelo conjunto de terras e escravos geridos por sua família. Pouco antes de morrer, em 1862, deve ter comprado o título de Cavaleiro da Ordem de São Bento e Avis¹⁷¹⁷. Faleceu em sua fazenda em Vassouras, em 1868, com noventa e seis anos.

Pedro Dias Paes Leme da Câmara foi muitas vezes confundido com Pedro Dias Paes Leme, seu irmão, ou Pedro Dias de Macedo Paes Leme, seu primo e Marquês de Quixeramobim, o que causou grande confusão em nossa pesquisa. Reunindo os atributos dos três em uma única pessoa ele já foi descrito como nobre, militar, político, fazendeiro de café e grande escravocrata... mas julgamos que essa memória seja falsa. Afinal, como já dissemos, parece ter cabido a ele as funções políticas e cortesãs na Corte de D. João e D. Pedro I, entre 1818 e 1827, aproximadamente. Pode fazer isso e se aposentar confortavelmente por estar lastreado na produção das fazendas de sua família, oriundas de sesmarias, de aforamentos e mesmo de posses indevidas na Fazenda de Santa Cruz.

b. Os irmãos Breves

José Joaquim de Souza Breves Filho (doravante José Breves) nasceu em 1795 na Fazenda Manga Larga e faleceu em 1879, na Fazenda do Pinheiro, em Piraí, sem deixar descendentes. Seu irmão, Joaquim José Pimenta de Almeida de Souza Breves (doravante, Joaquim Breves), nasceu em 1804, na Fazenda Manga Larga, e faleceu em 1889, na Fazenda São Joaquim da Grama, em Passa Três¹⁷¹⁸.

O avô dos irmãos Breves era conhecido como “Antônio Cachoeira”, açoriano, desembarcou por volta de 1750 no Brasil, e recebeu uma sesmaria em São João Marcos em 1784, com apenas meia légua de frente e uma de fundos, onde fundou a Fazenda

¹⁷¹⁵ AN, FOH, Decretos Honoríficos, Caixa 787, Documento 90.

¹⁷¹⁶ AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 137, livro 72 (fl. 113v).

¹⁷¹⁷ AN, FOH, Registro Geral das Mercês, Coleção. 137, livro 67 (fl. 45); AN, FOH, Ordens Militares, Caixa 334, doc. 1681; AN, FOH, Decretos Gerais, Coleção. 137, livro 72 (fl. 113v); AN, FOH, Decretos Honoríficos, Caixa 785, Documento 72.

¹⁷¹⁸ https://pt.wikipedia.org/wiki/Joaquim_José_de_Sousa_Breves. Acesso em 7 de dezembro de 2017.

Manga Larga¹⁷¹⁹. José, um dos cinco filhos de Antônio Cachoeira, por volta de 1780 casou-se e residiu na Fazenda Manga Larga, em São João Marcos, até sua morte, em 1845¹⁷²⁰. Segundo Thiago Lourenço, a estratégia de José voltou-se para a conquista de patentes e para a confecção de alianças parentais com a família Gonçalves de Moraes, que já possuía terras em Itu e chegavam, juntos, ao Vale do Paraíba Fluminense. Em 1809, José tornou-se capitão-mor em Piraí. Fundou, junto com a família de seu sogro, a freguesia de Santana do Piraí, em 1817. Em 1819, foi elevado a sargento-mor, em 1822, passaria a Juiz Almotacel e, em 1831, seria capitão-mor da vila de São João Marcos¹⁷²¹. Em 1800, o capitão José casou sua primeira filha, Cecília, com o filho da família Gonçalves de Moraes, assim iniciando as relações parentais e políticas entre os Breves e os Moraes, reforçadas por casamentos ao longo de gerações¹⁷²². Seu genro, José Gonçalves de Moraes, compraria o título de Barão de Piraí por 400.000 réis¹⁷²³ em 1841, e ficou conhecido como um dos “mais ricos proprietários de terras e escravos no Império”¹⁷²⁴. Em 1831 seu filho, Joaquim Breves, casou-se com sua sobrinha, filha de sua irmã Cecília e do futuro Barão de Piraí. Eles tiveram nove filhos¹⁷²⁵.

Importante notar a estratégia familiar: os dois filhos do capitão-mor José Breves – Joaquim e José – se casaram com duas irmãs e suas sobrinhas – Maria Isabel e Rita Clara – ambas filhas de um cafeicultor em ascensão. Com isso, ambos agregaram mais algumas fazendas ao seu patrimônio, como dote ou como cabeça de casal pelo falecimento de seu sogro, em 1859¹⁷²⁶. Por ter quatro irmãos e onze filhos, o capitão-mor José não deixou sequer uma única fazenda inteira de herança para seus filhos, na partilha que fez da sesmaria do pai. Em 1840, o capitão-mor José antecipou a partilha da Fazenda

¹⁷¹⁹ Lourenço, Thiago Campos Pessoa. **O império dos Souza Breves nos oitocentos: política e escravidão nas trajetórias dos comendadores José e Joaquim de Souza Breves.** (Dissertação de Mestrado). PPG História, UFF, Niterói: 2010. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/stricto/td/1367.pdf>>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2018. (p. 38)

¹⁷²⁰ Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves.** *op cit.* (p. 28)

¹⁷²¹ AN, FOH, Registro Geral das Mercês, Coleção 137, livro 10 (fl. 6v).

¹⁷²² Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves.** *op cit.* (p. 30)

¹⁷²³ <https://www.geni.com/people/Jos%C3%A9-Gon%C3%A7alves-de-Moraes-1%C2%BA-e-%C3%BAnico-bar%C3%A3o-de-Pira%C3%AD/328806714260006065>. Acesso em 7 de dezembro de 2017.

¹⁷²⁴ Idem. *Ibidem.*

¹⁷²⁵ https://pt.wikipedia.org/wiki/Joaquim_Jos%C3%A9_de_Sousa_Breves. Acesso em 7 de dezembro de 2017.

¹⁷²⁶ Fridman, F. **Donos do Rio.** *op cit.*

Manga Larga entre dezessete herdeiros (dentre os quais seus onze filhos), ficando, cada um, com apenas 750 braças de terras e poucos escravos de herança paterna¹⁷²⁷.

Mas os dois irmãos Souza Breves fizeram fortuna não com base em heranças de seus ascendentes, mas a partir da década de 1830, explorando a expansão cafeeira e o tráfico ilegal de escravos¹⁷²⁸. Joaquim era bem mais rico que seu irmão, possuindo setenta fazendas, enquanto José, apenas doze¹⁷²⁹. Os irmãos tornaram-se fazendeiros de café, escravocratas e muito poderosos durante todo o segundo reinado. Eram chamados de “Reis do Café”, posto que, juntos, exportaram 4,6 milhões de toneladas de café em 1861¹⁷³⁰.

Joaquim Breves, com apenas dezoito anos, participou do Grito de Independência, em 1822. Em 1825 já recebia o Hábito da Ordem de Cristo¹⁷³¹, e em 1830 foi condecorado Cavaleiro da Ordem da Rosa¹⁷³², o que mostra sua boa relação com Pedro I. Mas, depois da abdicação deste, os irmãos Breves optaram por um caminho econômico e político bastante diferente dos Paes Leme. Durante a regência, ocuparam cargos para lutar pela revogação da Lei anti-tráfico. Em não conseguindo, a partir da década de 1840, não tiveram mais atuação política formal, não ocuparam postos na política provincial fluminense, da década de 1850 até 1880. Em 1847 Joaquim recebeu a Comenda da Ordem de Cristo¹⁷³³ e, em 1849, José recebeu a da Ordem da Rosa¹⁷³⁴, nada mais.

Apesar de sua enorme fortuna, é de se fazer nota que não tenham conseguido comprar sequer um baronato, o que não pode ser explicado apenas por sua participação na rebelião liberal de 1842¹⁷³⁵. A explicação que Thiago Lourenço deu para tal

¹⁷²⁷ Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves**. *op cit.* (p. 38)

¹⁷²⁸ Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves**. *op cit.* (p. 25)

¹⁷²⁹ Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves**. *op cit.* (p. 44)

¹⁷³⁰ Maria Graham *apud* Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro)**. *op cit.*

¹⁷³¹ AN, FOH, Decretos Honoríficos, Caixa 787, Pacote 5, Documento 141.

¹⁷³² AN, FOH, Decretos Honoríficos, Caixa 789, Pacote 1, Documento 14.

¹⁷³³ AN, FOH, Decretos Honoríficos, Caixa 787, Pacote 4, Documento 119.

¹⁷³⁴ AN, FOH, Decretos Honoríficos, Caixa 789, Pacote 3, Documento 110.

¹⁷³⁵ Em 17 de maio de 1842 eclodiu o movimento revolucionário liberal, do qual o Comendador Breves foi um dos chefes na Província do Rio de Janeiro. Mantinha ligação com o Comendador Antônio José Nogueira, de Bananal. Os Breves de Piraí, tramaram nessa cidade, mediante o pagamento de 10 contos de réis, o assassinato do Major Pedro Paulo, comandante das forças de vanguarda, que já haviam atingido Areias. Caso vencesse a revolução, o Comendador Joaquim José de Sousa Breves seria indicado para presidir a Província do Rio de Janeiro. O plano fracassou. Com a prisão do brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar e do padre Diogo

‘ostracismo’ político foi o fato de os Breves serem reconhecidamente traficantes de escravos desde 1830, e de terem persistido no tráfico internacional mesmo depois da lei Eusébio de Queiroz, em 1850. Segundo Lourenço, eles e outros envolvidos neste “infame comércio” foram vetados de receberem títulos do Imperador Pedro II, mesmo se dispendo a pagar muito bem por eles¹⁷³⁶.

Assim, os irmãos Breves se dedicaram basicamente aos seus negócios privados. A fazenda-sede do império de Joaquim era a Fazenda da Grama, em Passa Três, onde ele residia. Ela era conhecida como “castelo”. A Fazenda da Olaria, em São João Marcos, era sua segunda residência, cuja casa-grande fora projetada e executada no estilo de uma *villa* italiana. Já a fazenda-sede do seu irmão José era a Fazenda Pinheiro, em Piraí, legada por seu sogro, o Barão de Piraí, e posteriormente ampliada. Ela fazia limite com o rio Paraíba do Sul e tinha 280 alqueires. Na década de 1860, os viajantes contavam que a fazenda Pinheiro possuía um suntuoso e elegante palácio, vastos cafezais e cerca de dois mil escravos. Possuía, além de muitas benfeitorias produtivas, hospital, farmácia, sala de costura, e também muitas joias, pratarias, quadros, obras de arte, e uma banda formada pelos escravos, que se apresentava para os visitantes. Esses sinais deixavam clara a intenção de seu casal de se distinguir socialmente dos demais cafeicultores por sua “cultura”, modernidade e por serem “bons senhores”¹⁷³⁷.

Podemos perceber que os Souza Breves, sobretudo Joaquim, se dedicaram quase exclusivamente a acumular patrimônio em terras e escravos. A partir de 1870, quando a abolição já assombrava o Vale do Paraíba, o irmão José resolveu diversificar um pouco seus investimentos, comprando ações e títulos do Tesouro, além de “modernizar” sua fazenda de modo a tornar a escravidão mais “amena” e “civilizada”, e a alforria, possível para os mais dedicados. Experimentou contratos de trabalho de parceria, inclusive. Joaquim, ao contrário, persistiu comprando e vendendo escravos ilegalmente até as vésperas da abolição, o que fez desaparecer grande parte do seu patrimônio, em 1888¹⁷³⁸.

Antônio Feijó, terminava a revolução em 12 de julho de 1842. Cf. http://brevescafe.net/joaq_orei.htm. Acesso em 3 de dezembro de 2017.

¹⁷³⁶ Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves.** *op cit.*

¹⁷³⁷ Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves.** *op cit.* (p. 58)

¹⁷³⁸ Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves.** *op cit.*

Joaquim também continuou acumulando terras no Vale até quando pode¹⁷³⁹. Mas ele não apenas comprava propriedades. Em 1862 comprou terras foreiras à Fazenda de Santa Cruz em Bom Jardim e Ribeirão das Lages, tendo, para estas, cumprido as formalidades e pagado os foros devidos¹⁷⁴⁰. Em 1868, o sobrinho do Comendador Joaquim abriu um processo acusando seu tio de estar invadindo sua fazenda, em Pirai¹⁷⁴¹. Em 1878 consta também que Joaquim era foreiro de terras no Ribeirão do Ingá e Taquaral¹⁷⁴² e, neste mesmo ano, foi instado a pagar foros atrasados de muitos prazos de terra da Fazenda de Santa Cruz. Vemos, portanto, que há problemas em sua lista de propriedades... uma parte delas eram terras foreiras, em dia ou não com foros, outra parte era certamente possuída sem títulos, e outras ainda estavam em litígio com a Fazenda de Santa Cruz ou entre sua família¹⁷⁴³. Com isso, queremos dizer que a lista de fazendas de Joaquim Breves não está isenta de dúvidas sobre a legalidade de sua origem, o que ficará mais claro quando apresentarmos o caso da Fazenda Floresta.

Parte 2. Os poderosos devedores da Fazenda de Santa Cruz

a. Antônio Pereira Barreto Pedroso

Antônio Pereira Barreto Pedroso nasceu em Pouso Alto, Minas Gerais, em 1800. Matriculou-se em 1818 na Universidade de Coimbra, onde recebeu o grau de bacharel em direito. Voltando ao Brasil, exerceu vários cargos no poder judiciário, nomeado por Pedro I: foi provedor da Fazenda dos Defuntos e auditor das tropas da Ilha de Santa Catarina em 1824, ouvidor da Câmara do Rio de Janeiro em 1826 e 1827, e desembargador da Relação da Bahia com exercício na Casa da Suplicação, em 1828. Depois da abdicação de D. Pedro I, fez parte do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, a partir de 1833, foi presidente da província da Bahia, em 1837¹⁷⁴⁴, e deputado na Assembleia Geral pela

¹⁷³⁹ Pesquisa desenvolvida por Carlos Eduardo de Almeida Barata. Listagem das 70 fazendas disponível em http://brevescafe.net/joaq_barata.htm. Acesso em 3 de dezembro de 2017.

¹⁷⁴⁰ AN. Fundo EM - FNSC. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 857 e 858.

¹⁷⁴¹ Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves**. *op cit.* (p. 37)

¹⁷⁴² AN. Fundo EM - FNSC. Série Correspondências. Documento 248 - Ofícios Remetidos (1859-1881)

¹⁷⁴³ Idem. *Ibidem*.

¹⁷⁴⁴ Devemos lembrar de um episódio interessante e ilustrativo do que eram as estratégias para se “viver às custas do governo”. Pedroso foi presidente da província da Bahia apenas por cinco meses, tempo suficiente para debelar a Sabinada. Alguns anos mais tarde, requereu

província do Rio de Janeiro nas 3^a, 4^a, 5^a, 8^a e 9^a legislaturas. Já no segundo reinado, foi agraciado por D. Pedro II com o grau de oficial da Ordem do Cruzeiro, em 1841, recebeu o título do Conselho, em 1843, e, em 1847, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Recebeu a comenda da Ordem de Cristo, em 1855, e o título de Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, em 1857, quando foi aposentado. Viveu exatos vinte e seis anos aposentado e na fidalguia, graças ao governo imperial, falecendo em 1883, na cidade de Vassouras¹⁷⁴⁵.

O que o *site* do STF não diz é que ele também foi arrendatário da Feitoria de Santarém, na Fazenda de Santa Cruz, até 1842¹⁷⁴⁶. A Feitoria de Santarém por alguns anos foi o terreno mais rentável daquela Fazenda, justamente por ser propícia à plantação de café. Era passagem obrigatória para o sertão das minas, por onde passava a chamada "estrada geral das tropas"¹⁷⁴⁷. O desembargador Pedroso arrendou terras para plantar café nesta Feitoria, mas não pagou o arrendamento que devia e, em 1862, vinte anos depois do término de seu contrato, foi feito parecer para que fosse processado¹⁷⁴⁸. A inadimplência já seria uma atitude de se estranhar, visto que o senhorio da Feitoria era também seu empregador, o imperador. O não pagamento seria um prêmio, um presente do imperador? Não sabemos. Sabemos apenas que, até 1862, ele nunca foi cobrado destes anos de arrendamento.

Por volta deste mesmo ano, 1842, Pedroso 'comprou' quatorze prazos e meio de terras foreiras, chamadas de Fazenda Floresta, em Itaguaí, em nome do foreiro Nuno da Silva Reis, do qual já falamos no capítulo anterior. Provavelmente Nuno já havia falecido, e quem fez a venda foram seus herdeiros, que não haviam se registrado como foreiros.

aposentadoria, com custos pagos pelo governo, por esse serviço. O deputado José Fernandes Marinho se opôs a essa aposentadoria vitalícia a troco de cinco meses de serviço que, segundo ele "já foram remunerados pelo governo, que ainda reintegrou o requerente à magistratura e o condecorou com o Oficialato do Cruzeiro. (...) demais não se trata de pessoa indigente, mas que tem fortuna que lhe permite viver brilhantemente na Corte". Ver Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 20 de agosto de 1845, tomo IV (pp. 609-610).

¹⁷⁴⁵ <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=275>. Acesso em 5 de dezembro de 2017.

¹⁷⁴⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1834-1844), dep. 640. E AN. FOH, Col. 137, L. 67 (fol. 123); Col. 137, L. 69 (fol. 71v); e Cx. 788, Doc. 108. dep. 1026.

¹⁷⁴⁷ Freitas, B. **Santa Cruz: fazenda jesuíta, real, imperial. Volume III: Era Imperial (1822-1889)**. *op cit.* (p. 57)

¹⁷⁴⁸ AN. Fundo EM - FNSC. Série Correspondências. Documento 248 - Ofícios Remetidos (1859-1881).

Agora, é preciso entender, primeiro, que Pedroso “supostamente” comprou uma parte dos direitos de propriedade e não a propriedade total da Fazenda, ou seja, apenas seu domínio útil, posto que seu domínio direto pertencia à Fazenda de Santa Cruz, que não o vendeu. Aliás, não havia possibilidade jurídica de se comprar toda a propriedade, naquela época, visto que essas terras não eram alienáveis nem tinham um preço de mercado como propriedades privadas. A lei de 1813, que era a última que regia os aforamentos, previa apenas o pagamento da quarentena (quarenta vezes o foro anual) como laudêmio, pelo comprador, em caso da venda de domínio útil autorizada pela Superintendência.

Em segundo lugar, dizemos que Pedroso “supostamente” comprou, porque, para que a transação fosse legal, era necessário que o vendedor pedisse autorização à Superintendência primeiro, e o comprador pagasse o laudêmio, que equivalia a quarenta foros, depois, e se registrasse como foreiro, passando a pagar foros anuais. Nada disso foi feito. Em terceiro lugar, Nuno da Silva Reis estava inadimplente com seus foros desde 1823, portanto, estes prazos já estavam caídos em comisso e deviam ter sido devolvidos à Superintendência há muito tempo. Não estavam em situação legal que lhe permitisse a venda sequer de domínio útil. Mas nada disso foi levado em conta pelo Desembargador ou pelos herdeiros de Nuno da Silva Reis.

Para coroar todas essas transações entre amigos, em 1855, o desembargador Pedroso, de posse reconhecidamente ilegal de imensos terrenos e inadimplente com o pagamento da renda devida à Fazenda Imperial pela feitoria de Santarém, mesmo assim recebeu a Comenda da Ordem de Cristo, pelas mãos de Pedro II¹⁷⁴⁹. Aqui já estamos no período posterior à Lei de Terras, a partir da qual foi terminantemente proibido o apossamento de próprios nacionais e de terrenos devolutos. E vejam o que acontecia com quem cabia fazer cumprir essa lei...

b. O caso da Fazenda Floresta

Continuamos seguindo os prazos concedidos a Nuno da Silva Reis e transformados na Fazenda Floresta, em Pirai. Carlos Barata acrescenta que nesta fazenda funcionava um engenho¹⁷⁵⁰. O desembargador Pedroso, em 1865, a vendeu ao

¹⁷⁴⁹ <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stj&id=275>. Acesso em 13 de dezembro de 2017.

¹⁷⁵⁰ http://brevescafe.net/joaq_barata.htm. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

comendador Joaquim José de Souza Breves, que pagou por ela 15 contos de réis a vista¹⁷⁵¹, também sem pedir autorização nem pagar as taxas devidas à Superintendência da Fazenda¹⁷⁵². Em 1865, existia um livro de contabilidade do Comendador Breves sobre essa Fazenda, que mostra que, num período de dez anos, nela pereceram 131 homens, mulheres e crianças escravizados, sendo 67 deles africanos¹⁷⁵³. Enfim, ao menos nas mãos do Comendador Breves, era uma fazenda altamente produtiva para a época, a contar pela quantidade de escravos que lá trabalhavam.

Treze anos depois, em 21 de novembro de 1878, encontramos uma curiosa correspondência. A troca de missivas foi breve: se deu entre Antônio Henrique de Miranda Rego, Superintendente da Fazenda de Santa Cruz à época, e o comendador José Joaquim de Souza Breves, entre novembro de 1878 e janeiro de 1879, composta por quatro documentos, aos quais nos ateremos a seguir.

A primeira carta, do Superintendente ao Comendador, se iniciou com todas as formalidades possíveis para um "Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Comendador", e terminou lembrando as "boas relações de amizade adquiridas há mais de 30 anos, nos felizes tempos em que ainda moços nos encontramos nas mesmas fileiras, tendo por adversários os Montezumas e outros, estando certo que continuará a liberalizar", o que nos dá a entender que Rego e Breves estiveram juntos na Rebelião Liberal de 1842 e que, portanto, tinham algum conhecimento mútuo. Em seguida, o Superintendente, com toda polidez possível, informava ao comendador que, a pedido de D. Pedro II, fez um exame dos devedores de foros pertencentes a Imperial Fazenda, e neste exame

Achei que se aforou a Nuno da Silva Reis 14,5 prazos de terras, que lhe foram concedidos em 1822 em terras a ela pertencentes, de que nunca se cobrou os foros. Segundo me informam, Nuno da Silva Reis vendeu, sem consentimento algum da Mordomia da Casa Imperial, a posse desses prazos ao Desembargador Barreto Pedroso, que por sua vez, sem pedir permissão a Mordomia da Casa Imperial, as transmitiu a Vossa Excelência que, em boa fé, as comprou (segundo devo acreditar) persuadido de que eram isentas de foro, porque do contrário teria procedido,

¹⁷⁵¹ Pesquisa desenvolvida por Carlos Eduardo de Almeida Barata. Ver http://brevescafe.net/joaq_barata.htm. Acesso em 3 de dezembro de 1865.

¹⁷⁵² <http://www.hcgallery.com.br/genealogia.htm>. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁷⁵³ Lourenço, T. C. P. **O império dos Souza Breves**. *op cit.* (p. 43)

como cavalheiro que é, da mesma forma que procede a respeito de outras de que paga o foro pontualmente¹⁷⁵⁴.

O Superintendente continuou dando provas de que os ditos prazos pertenciam realmente à Fazenda Imperial de Santa Cruz. Provou que Nuno da Silva Reis, há mais de cinquenta anos, os havia requerido e estava registrado como foreiro, e que, se não ele, mas seus confrontantes, pagavam foro normalmente até os dias atuais. O Superintendente polidamente lembrou que “os encargos da propriedade passam de um a outros possuidores no estado em que se acham”¹⁷⁵⁵ e que, portanto, “não posso deixar de reconhecer a Vossa Excelência como devedor dos foros devidos desde aquela época, 1822, até esta data”¹⁷⁵⁶. A importância total dos foros devidos era de 8.198.880 réis. E terminou dizendo que “mesmo que não seja uma verba que possa causar dificuldade no seu pagamento, geralmente tido como o mais rico de todos os brasileiros, não duvidarei aceitar qualquer proposta”¹⁷⁵⁷.

O que vemos aqui foi uma tentativa absolutamente exótica de fazer a Fazenda Imperial de Santa Cruz funcionar como um senhorio moderno, tentativa de um funcionário pago exatamente para realizar essa tarefa, e que a fez com absoluto rigor nos dados e polidez na forma. Acontece que isso nunca tinha acontecido, nem a Fazenda cobrava dos amigos ricos, nem os ricos estavam acostumados a pagar quantias para ter acesso a terras ou se submeter a senhorios. Como era de se esperar, a resposta não veio. Portanto, no mês seguinte, em dezembro de 1878, o Superintendente enviou um pequeno recado ao Comendador, lembrando a ele de que a estava esperando. A resposta do Comendador Breves, escrita em 30 de dezembro de 1878, foi a seguinte

Da leitura das duas cartas do meu amigo reconheço que se refere a duas Fazendas diversas, a comprada a Barreto, e que ele em sua escritura de venda afiança ser uma sesmaria medida e demarcada legalmente com conhecimento da Superintendência desta Fazenda há mais de 40 anos, e, portanto, em administração anterior a de Pires (talvez na de Moraes), de que se acham os autos em um cartório da Vila de São João do Príncipe, e uma outra com a denominação de Jardim Alegre, que diz o meu amigo

¹⁷⁵⁴ AN. Fundo EM - FNESC. Série Correspondências. Documento 248 - Ofícios Remetidos (1859-1881). (Fols. 187 a 189v).

¹⁷⁵⁵ Idem. Ibidem. (fols. 190 *passim*)

¹⁷⁵⁶ Idem. Ibidem.

¹⁷⁵⁷ Idem. Ibidem.

em sua carta de 26 que é a que pertenceu a Nuno da Silva Reis e de que paga foro a esta Imperial Fazenda¹⁷⁵⁸.

O Superintendente não fazia referência a nenhuma fazenda, apenas aos 14,5 prazos concedidos a Nuno da Silva Reis. Esses prazos haviam sido batizados de Fazenda Floresta e rebatizados por Breves de Nova Floresta, mas o seu “nome de fantasia” não interessava em nada. O Superintendente forneceu todas as informações necessárias quanto ao registro, medição, localização e pagamento devido sobre aqueles 14,5 prazos. Portanto, o que o Comendador fez aqui foi simplesmente enrolar e confundir, acrescentando outros nomes e datas para não chegar direto ao foco da questão. E continuou assim

Pondo de parte a questão relativa à primeira até que se reconheça se está, ou não, compreendida nas sesmarias que foram dos Padres Jesuítas, ou pela doação feita pela Marqueza Ferreira de quatro léguas, ou pela compra que os mesmos padres fizeram aos herdeiros de Tomé de Alvarenga em 1729 de 6 léguas no fundo de outra sesmaria, tratarei agora da segunda, denominada Jardim Alegre, que fora de Nuno da Silva Reis¹⁷⁵⁹.

O Comendador Breves lembra aqui de uma outra contenda que sua família manteve com os padres jesuítas durante décadas, e que continuava a manter com os administradores da Fazenda de Santa Cruz, a respeito de uma sesmaria que havia comprado de um tal Barreto e que supostamente não faria parte do território foreiro à Fazenda. Este litígio constava inclusive no mapa oficial produzido pelo cartógrafo, em 1848, e parece ter se resolvido, *voilà*, a favor do Comendador. Depois, o Comendador reforçou que os prazos devedores haviam se tornado Fazenda Jardim Alegre. Novamente, outro terreno, outro problema, e não chegamos à Fazenda Floresta. Mas o Comendador continuou

Como diz o meu amigo, depois de passar a muitos possuidores é hoje sua propriedade com 12,5 ou 14,5 prazos, e da qual supõe pagar foro a esta Imperial Fazenda. Recorrendo aos assentamentos em os livros respectivos reconheci que o foro de que paga o meu amigo é relativo aos terrenos constantes da relação que envio, perfazendo todos eles 9,5 prazos em diferentes lugares, como sejam: Ribeirão do Ingá 2 prazos comprados a Antônio José do Vale; Taquaral 0,5 prazo comprado ao Desembargador Pedroso; Bom Jardim 7 prazos comprados a Domingos da Silva Figueira. **Se pois a Fazenda Jardim Alegre é fundada com os 14,5 prazos aforados a Nuno da Silva Reis**

¹⁷⁵⁸ Idem. Ibidem.

¹⁷⁵⁹ Idem. Ibidem.

e de que são confrontantes Ayrosa e Oliveira, facilmente se reconhece que é desta e não de outra que ora se exige o pagamento dos foros em dívida na razão de 140.000 réis anuais, porque os foros dos três diferentes terrenos na totalidade de 9,5 prazos pagam anualmente a quantia de 113.480 réis como se vê da demonstração junta¹⁷⁶⁰.

Novamente, o Comendador propositalmente nos confunde com outros nomes e outros números dentre as muitas propriedades que dizia possuir. Estava claro, desde o início, de qual terreno se tratava a dívida, e mesmo assim, o Comendador comprovava apenas que pagava foros sobre outros terrenos, inclusive pagava os da Fazenda Jardim Alegre, mas calava sobre a Fazenda Floresta. A carta terminava sem que houvesse nenhuma proposta quanto ao pagamento dos mais de 8 contos de réis em foros atrasados desde 1822.

Em 20 de janeiro de 1879, o Superintendente escreveu sua última carta, na qual entregava os pontos. Dizia que

meu amigo continua a laborar em engano acerca dos foros que paga pelos terrenos de Santa Cruz; por isso que **eles não fazem nem fizeram nunca parte dos que se aforaram a Nuno da Silva Reis**, e que com razão me disse em sua primeira carta que são hoje de sua propriedade formando a fazenda Jardim Alegre. Persuadido que não terei a felicidade de convencer a meu amigo do erro em que labora, e não desejando que por forma alguma seja isto motivo para se alterar as nossas relações de amizade e persuadido igualmente que fiz quanto estava de minha parte para bem cumprir meus deveres, dou por terminada esta nossa correspondência, restando-me somente cumprir ainda o dever de informar a Mordomia da Casa Imperial da inutilidade de meus esforços, para que ela proceda como julgar conveniente¹⁷⁶¹.

Aqui o Superintendente caiu em si, e viu com quem estava falando e com que tipo de problema estava lidando. Se não tinha sido resolvido há cinquenta anos, porque o seria agora? Não eram os dados nem as informações que faltavam, era a vontade pessoal do ‘homem cordial’¹⁷⁶² – fosse do rei, fosse dos particulares – que se sobrepunha à “administração burocrática”, somada à tradição do não pagamento e à ausência histórica de qualquer penalidade para os devedores. Afinal, a terra era vista como uma mercê. Rego faria o que cabia a um funcionário: remeteria o caso à instância superior, sabendo que ela

¹⁷⁶⁰ Idem. Ibidem.

¹⁷⁶¹ Idem. Ibidem.

¹⁷⁶² Estamos usando o conceito tal qual definido por Sérgio Buarque de Hollanda. Cf. Holanda, S. B. d. **Raízes do Brasil**. *op cit.*

nunca havia cobrado foros atrasados, e muito menos o faria do poderoso Comendador Breves. O mordomo-mor era justamente aquele que lidava, no Palácio da Quinta da Boa Vista, com os contatos pessoais e encaminhava os requerimentos dos foreiros mais ricos, sempre procurando agradá-los, em troca dos serviços e dos recursos de que a Corte sempre andava necessitada.

E assim foi feito, ou melhor, não foi feito. Breves não moveu mais uma palha nem tocou novamente no assunto nos próximos dez anos. Mas, em 1888, acidental ou propositalmente, não sabemos, fez publicar no *Jornal do Comércio* três cartas de seu administrador da Fazenda da Floresta, em Itaguaí¹⁷⁶³. Ora, fica claro aqui que havia uma Fazenda Floresta considerada propriedade do Comendador Breves, cujo nome ele sequer citou na carta que enviou ao Superintendente, dez anos antes, querendo fazer crer que os prazos comprados ao Desembargador Pedroso compunham a fazenda Jardim Alegre. A intenção de ocultar os terrenos foreiros, devedores e enormes, em 1888 ficou evidente.

Quando do falecimento do Comendador Breves, em 1889, os 14,5 prazos que comprou do Desembargador Pedroso em 1865 e batizou de Fazenda Nova Floresta estavam lá, em seu inventário: mediam 48 alqueires geométricos, foram avaliados em 6.830.000 réis, entendidos como propriedades plenas e legados aos seus herdeiros¹⁷⁶⁴. Nenhuma menção a que fossem terras foreiras à Fazenda de Santa Cruz¹⁷⁶⁵. Nenhum processo foi movido pelo Tesouro nem pelo Erário para reaver o valor devido em foros pelo homem mais rico do Brasil, conforme se dizia à época. Reforçando o que dissemos nos casos anteriores, sobretudo naqueles que envolvem os “grandes do império”, em sua memória nada consta sobre a origem de suas fazendas, mas, pelo indício que nos abriu a carta do Superintendente Rego, podemos entrever que houvesse alguma parte delas cuja origem não fosse legal nem posteriormente legalizada. Não podemos deixar de lembrar que, sem pagar, descumprindo a lei e não sendo punido, e ainda transformando prazos concedidos em propriedades privadas, ficou realmente bem mais fácil chegar à realeza da acumulação primitiva imperial.

¹⁷⁶³ *Jornal do Comércio* de Itaguaí, edição de 20 de junho de 1888. Disponível em http://brevescafe.net/cartas_fazfloresta.htm. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁷⁶⁴ <http://www.hcgallery.com.br/genealogia.htm>. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

¹⁷⁶⁵ Inventário do Comendador Joaquim José de Souza Breves (1891). Disponível em http://brevescafe.net/joaq_caf01.htm. Acesso em 3 de dezembro de 2017.

Parte 3. Das sesmarias aos aforamentos, e vice-versa

Já vimos na primeira parte desta tese que a doação de sesmarias foi a forma encontrada para incentivar a colonização das áreas que a Coroa considerava estratégicas para o povoamento e produção agrícola¹⁷⁶⁶. No recorte que nos interessa, a capitania do Rio de Janeiro, desde a abertura do Caminho Novo, em 1711, inúmeras sesmarias foram pedidas e concedidas ao longo dele e também em suas variantes. Até 1760 elas tinham o intuito de lavar o ouro e, depois desta década, passaram a ter como objetivo criar unidades produtoras de gêneros agrícolas, para abastecimento interno ou exportação, como mostra o levantamento de João Victor Pollig¹⁷⁶⁷. A partir de 1770, a fronteira na capitania do Rio de Janeiro voltou a mover-se, o que é indicado pelo aumento das concessões de sesmarias. Segundo levantamento de Edval Barros, entre 1751 e 1778 foram expedidas, em média, nove cartas de sesmarias por ano, nesta capitania; entre 1779 e 1807 esta média aumentou para trinta e cinco, o que indica a avidez da apropriação territorial que se deu naquele período¹⁷⁶⁸. Esta grande mudança econômica movimentou também as doações de terra no domínio de Santa Cruz e em suas vizinhanças.

Edval Barros, analisando o local de residência dos requerentes das sesmarias, percebeu que nas áreas mais “cobiçadas” e potencialmente lucrativas, como Campo Alegre, os sesmeiros provinham da cidade do Rio de Janeiro, que se confirmava como o centro de irradiação de capitais e escravos do período. Já nas outras freguesias (Tinguá e São João Marcos), o pedido de sesmaria era em sua maior parte (60%) feito por alguém que já morava na região, mesmo que não houvesse muito tempo¹⁷⁶⁹, indicando a busca dos próprios moradores por melhores e maiores direitos de propriedade e acesso aos recursos naturais. Edval Barros notou também um patamar mínimo de propriedade de escravos para que se conseguisse uma concessão de sesmaria, que era o de 10 cativos, no

¹⁷⁶⁶ Sobre esse processo ver o trabalho de Carmen Alveal. Cf. Alveal, C. M. O. **Converting land into property.** *op cit.*

¹⁷⁶⁷ Pollig, J. V. **Apropriação de terras no Caminho Novo.** *op cit.* (Ver apêndice - Relação dos proprietários de terras presentes na Capitania do Rio de Janeiro durante o século XVIII no eixo do Caminho Novo, pp. 218-226)

¹⁷⁶⁸ Barros, Edval de Souza. **Proprietários rurais e Estado português em meio ao avanço da fronteira agrária escravista: a capitania do Rio de Janeiro (1763-1808).** Idem. *Ibidem.*, UFF, Niterói: 1997. (215 páginas). (p. 75)

¹⁷⁶⁹ Barros, E. d. S. **Proprietários rurais.** *op cit.* (p. 92)

século XVIII. Até esta época, portanto, os titulares de sesmaria eram pequenos ou médios produtores, em média¹⁷⁷⁰.

Mas, sobretudo a partir de 1808, essa distribuição não se fez segundo critérios de uma racionalidade econômica, fiscal ou financeira modernos, que poderiam ser baseados, por exemplo, na ordem de recebimento dos requerimentos, na capacidade produtiva dos requerentes ou, quem sabe, numa vontade de democratizar o acesso à terra. Ao invés disso, segundo Mattos, Dom João VI concedeu sesmarias aos burocratas, negociantes e nobres que gravitavam ao redor da Corte¹⁷⁷¹. Por sua vez, a nova política que condicionou a concessão de sesmarias também influenciou na concessão de aforamentos na Fazenda de Santa Cruz, posto se tratar do mesmo Rei que era, também, senhor direto daquele domínio. Por exemplo, em 1809, Bento Correia requereu o aforamento para montar um pequeno sítio dentro da Fazenda de Santa Cruz, e seu pedido foi negado pelo Rei, que seguia o parecer do Superintendente de que o requerente era pobre¹⁷⁷².

Saint-Hilaire, em 1822, pensava que as terras incultas no entorno da Corte pudessem ser distribuídas justamente para famílias pobres, gratuitamente e em pequenos lotes¹⁷⁷³. Mas ele reconheceu que, no Brasil da época, “os pobres não podem ter títulos” e “quando menos esperam, aparece-lhes um homem rico com título que recebeu na véspera, expulsa-os e aproveita o fruto de seu trabalho”¹⁷⁷⁴. Saint-Hilaire resumiu bem o que acontecia ainda na década de 1820: “Nada se equipara à injustiça ou a inépcia graças as quais foi até agora feita a distribuição de terras (...) retalhou-se o solo pelo sistema de sesmarias, concessões que só se podiam obter depois de muitas formalidades e a propósito das quais era necessário pagar o título expedido”¹⁷⁷⁵. A concessão de sesmarias contrastava vivamente com a experiência colonizadora levada a cabo em Friburgo, região serrana do Rio de Janeiro, desde 1820¹⁷⁷⁶, e mesmo com o que acontecia em parte da Fazenda de Santa Cruz, onde, em 1815, foram instaladas 45 famílias de chineses, vindos

¹⁷⁷⁰ Barros, E. d. S. **Proprietários rurais**. *op cit.* (p. 96)

¹⁷⁷¹ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.* (pp. 52-54)

¹⁷⁷² Doc3 - Carta de Leonardo Pinheiro de Vasconcelos a V. A. R em Santa Cruz, 10 de fevereiro de 1809 In: Leonardo Pinheiro de Vasconcelos. Título: Ofício informando sobre a compra de terreno e benfeitorias situados na Lagoa Rodrigo de Freitas (etc). Rio de Janeiro. 1819. BN MS C 411 16.

¹⁷⁷³ Saint-Hilaire, A. d. **Segunda Viagem a São Paulo**. *op cit.* (p. 24)

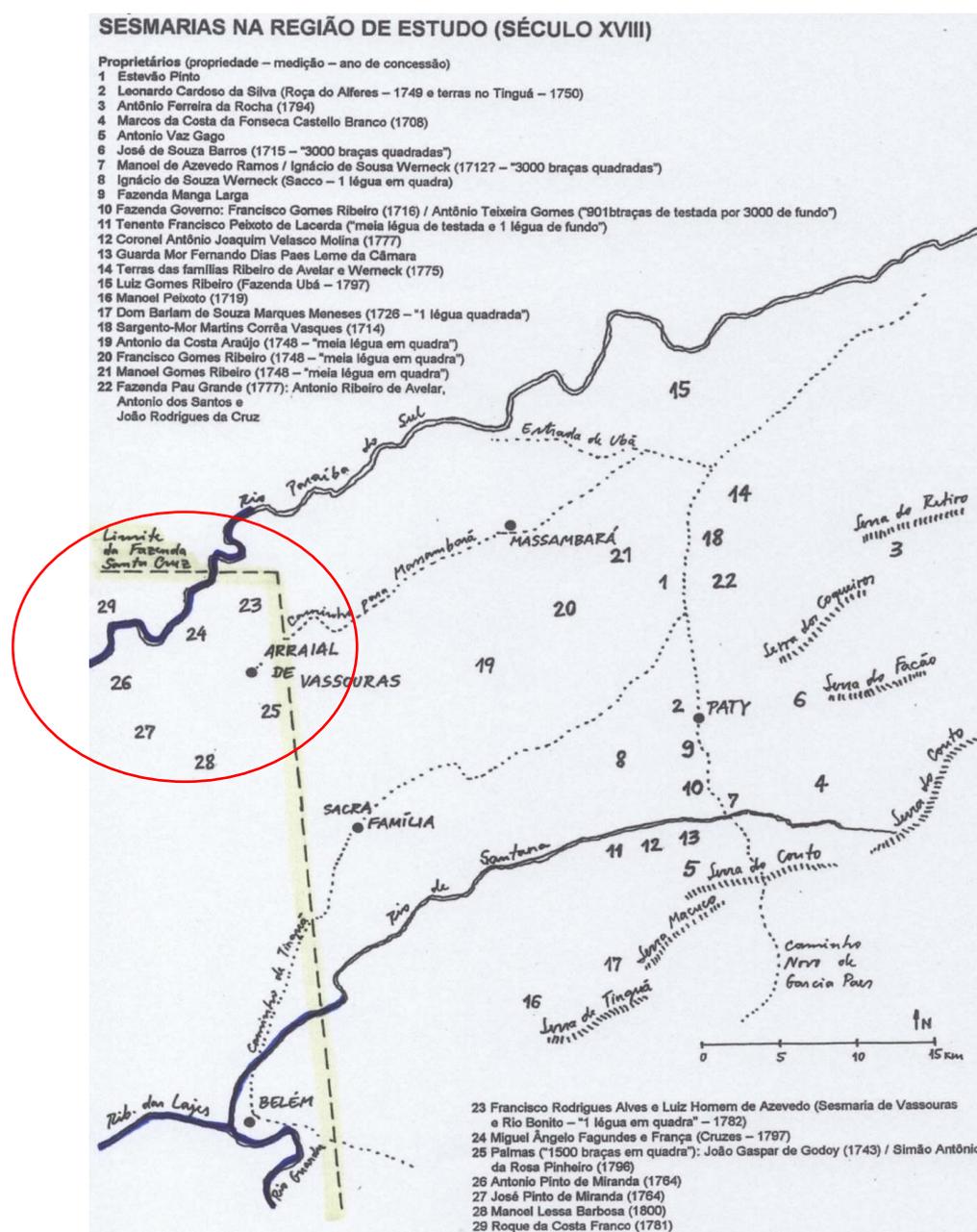
¹⁷⁷⁴ Saint-Hilaire, A. d. **Segunda Viagem a São Paulo**. *op cit.* (p. 25)

¹⁷⁷⁵ Saint-Hilaire, A. d. **Segunda Viagem a São Paulo**. *op cit.* (p. 24)

¹⁷⁷⁶ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.* (p. 54)

de Macau, 145 famílias de espanhóis e, mais tarde, alguns lavradores portugueses¹⁷⁷⁷. Com isso queremos dizer que a democratização do acesso à terra não era algo que estava fora das práticas e mesmo das expectativas de alguns homens da época. Mesmo assim, Dom João continuava no caminho da concentração e do clientelismo.

Figura 31 - Sesmarias concedidas no Oeste da capitania do Rio de Janeiro, entre 1750 e 1800, ressaltando aquelas dentro dos domínios da Fazenda de Santa Cruz



Fonte: FRIDMAN, Fânia. *As cidades e o café* (op. cit.) p. 46

¹⁷⁷⁷ Freitas, B. **Santa Cruz: fazenda jesuíta, real, imperial. Volume III: Era Imperial (1822-1889).** op cit. (p. 77) e Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro).** op cit. (p. 10)

A partir de 1822 as concessões de sesmarias foram extintas no Brasil. Mesmo depois do fim das sesmarias, os aforamentos e enfiteuses continuaram a existir, agora incorporadas ao direito civil do Império. Cassiano Malacarne reforça a tese de Virgínia Rau de que os “aforamentos sejam irmãos das sesmarias”¹⁷⁷⁸, visto que ambos os “institutos proprietários” previam a concessão perpétua do domínio útil, mediante pagamento de uma taxa anual fixa, sem que a Coroa, ou outro senhor, renunciasse do domínio direto do terreno. Vejamos alguns exemplos em que estes dois direitos se cruzaram, ou conflitaram, no território da Fazenda de Santa Cruz, afinal, sesmarias foram concedidas dentro dos domínios da Fazenda ao menos no último quartel do século XVIII (como pode ser visto na Figura 31), o que gerou grandes dores-de-cabeça e conflitos mais tarde.

Em 1820, foi feito um requerimento de aforamento de um prazo de 800 braças de terras no Ribeirão dos Macacos, na margem norte do Rio de Santana, em terras foreiras à Fazenda de Santa Cruz, em nome de Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama, que foi concedido pelo Superintendente da época¹⁷⁷⁹. Braz era o filho mais velho de Manuel Jacinto. Ora, como neste tempo ele era um garoto que não tinha mais que oito anos, supomos se tratar de uma estratégia comum das famílias terratenentes, que era pedir concessões de terras em nome dos filhos e dos irmãos, quando o pai já os tinha. Este devia ser o caso de Manuel Jacinto Nogueira da Gama, pai de Braz.

Manuel Jacinto já havia requerido sesmarias enormes em seu nome e de seu irmão, em 1808, e conseguido. Passados alguns anos, em 1820, resolveram requerer mais terras contíguas às que já tinham, no Vale do Paraíba fluminense, mas, desta vez ‘esbarraram’ no sistema de aforamentos da Fazenda de Santa Cruz. As terras que pretendiam não podiam ser requeridas em sesmarias, porque faziam parte de um próprio real. Isso não intimidou Manuel Jacinto que, de uma tacada, solicitou 800 braças de testada no Rio dos Macacos, em nome de seu filho, Braz, no que foi atendido.

Os dois mineiros, Manuel Jacinto e Custódio Ferreira Leite fizeram pedidos de aforamento no mesmo ano, com a mesma medida e no mesmo local: 1820, 800 braças no

¹⁷⁷⁸ Malacarne, Cassiano. A regulação da enfiteuse ou aforamento pelo direito romano-canônico e monárquico em Portugal em fins do século XIII e começo do XIV: predecessores da enfiteuse no Brasil. **Saeculum: revista de história**, João Pessoa, n. 26, jan./jun de 2012. (pp. 11-27). Disponível em: < www.periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/download/15030/8536 >. Acesso em: 30 de março de 2018. (p. 25)

¹⁷⁷⁹ AN. Fundo EM - FNSC. Série Caixas. Documento 05070184 (fol. 10).

Ribeirão dos Macacos, na margem norte do Rio Santana. Os dois pediram terrenos bem acima do que era o prazo normal, de 400 braças, conforme a lei de 1813. Segundo a lei

Nas demarcações se não deverão comprehender (onde não houver já limites certos) terrenos que ainda estejam em mattos virgens, quando os prazos excederem a 400 braças em quadros ou o seu equivalente terreno; impondo-se em todos a condição de que não poderão derrubar os matos virgens nos altos das serras e no cume dos morros¹⁷⁸⁰.

Desde 1817 era Superintendente da Fazenda de Santa Cruz Joaquim José de Azevedo, o Visconde do Rio Seco¹⁷⁸¹. Rio Seco parece ter feito algum esforço para regularizar as concessões de terras na Fazenda, iniciou um sistema de escrituração (inexistente desde a saída dos jesuítas), pagou salários atrasados, fundou feitorias e fez um novo regulamento para a Fazenda. O problema dos intrusos, sobretudo na porção mais ao norte, era crônico. Em agosto de 1820, Rio Seco reforçava para o Ministro os problemas causados por eles, sobretudo as derrubadas em matas virgens e o não pagamento do foro. Neste relatório, o Superintendente pediu que se fizesse um tombo geral da Fazenda, algo em processo desde o século passado, mas sem finalização, também¹⁷⁸². Na mesma semana, Rio Seco negou um pedido de aforamento que lhe foi passado, justificando que não se sabia, até aquele momento, quais terras já estariam aforadas e quais estariam fora do perímetro da Fazenda. Ele estava, portanto, sendo coerente com o apelo de primeiro proceder-se à medição geral, para depois conceder-se novos aforamentos¹⁷⁸³. Em outubro, quem sabe sensibilizado por seus conselheiros próximos, também ministros e superintendentes, D. João VI mandou que se iniciasse um novo tombo da Fazenda de Santa Cruz, e nomeou como juiz do tombo desta medição João Inácio da Cunha¹⁷⁸⁴, do qual já falamos, anteriormente.

¹⁷⁸⁰ Decreto de 26 de julho de 1813. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1813, Vol. 1 (p. 20) (Publicação Original)

¹⁷⁸¹ AN, FOH, Registro Geral das Mercês, Coleção 137, livro 1, fl. 64v e 82v; livro 2, fl. 83 e fl. 171v; livro 4, fl. 65; livro 9, fl. 109. Títulos de Nobreza, maço 2, caixa 758, pacote 1-1-2. Decretos Gerais, Coleção. 15, livro 1, a 1606, fl. 182v; a 1607, fl. 244; a 1608, fl. 290v; livro 2, a 1609, fl. 114v; e livro 4, fl. 141.

¹⁷⁸² AN. Fundo EM - Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série CAI - Caixas. Documento 05070181 (fol. 1)

¹⁷⁸³ BN MS C 699 16 ou BN MS II 1 36 12_Joaquim de Macedo e Castro.

¹⁷⁸⁴ Decreto de 19 de outubro de 1820 - manda proceder a um novo tombo da FSC. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1820, vol. 1 (p. 91).

Ora, algumas semanas mais tarde, no mesmo ano de 1820, tanto Manuel Jacinto Nogueira da Gama (em nome de seu filho Braz) quanto Custódio Ferreira Leite requereram aforamentos de 800 braças cada um, em terrenos florestados cujos limites estavam por ser definidos ainda. Nossa surpresa é que, desta vez, o próprio juiz da medição, João Inácio da Cunha, considerou que não haveria problema em conceder esses prazos, dando parecer de que “ainda há terreno em circunstância de poder aforar-se” naquelas paragens¹⁷⁸⁵. Possivelmente ambos receberam suas concessões. Outros casos se somam. João Inácio da Cunha conseguiu seu quinhão ainda em 1816. Em 1822, Nuno da Silva Reis conseguiu aforamento de quatorze prazos e meio de terras. Antônio Dias Pavão, na década de 1840 estava registrado como foreiro nas Fazendas do Quilombo, Ronco D'Água, São Sebastião, Caçador, Carioca e Conceição.

Diferente das sesmarias, que eram concedidas a título gratuito, importando apenas o pagamento do dízimo, os aforamentos deviam pagar um foro anual por cada prazo de terra concedido. Mas, ao que parece, nem o acúmulo de concessões, nem a enormidade de suas dimensões, nem seus diferentes requerimentos e protocolos impediram que estes homens acumulassem terras, gratuitas ou quase gratuitas, graças a sua proximidade com D. João. E também que, mesmo recebendo terras gratuitas, se recusassem, na maioria das vezes, a pagar o módico foro anual devido, como vimos aqui no caso de Nuno da Silva Reis. Além de receberem enormes sesmarias, os novos “amigos do Rei”, após 1808, também requereram e receberam aforamentos de terras na Fazenda de Santa Cruz. Os ‘amigos do rei’ requereram aforamentos da mesma forma com que lidaram com as sesmarias: de maneira clientelista, personalista e “cordial”: aos amigos tudo, aos inimigos a lei.

Houve também o momento em que os aforamentos se chocaram com as posses. João Fernandes da Silva, administrador da Fazenda de Santa Cruz, relatou como os moradores da Fazenda já usavam de violência contra seus vizinhos para afirmarem-se em suas posses, em 1821. Segundo ele,

Sendo tanto os suplicantes quanto os acusados **uns já ali antigos foreiros, sem limites certos, outros pela maior parte ocultos intrusos** (...) é por sobre este ciúme de direito de antiguidade e suas legítimas posses que lavram a desordem e disputa de a quem maior extensão de limites lhes deve competir e das suas metas relativas as datas e do seu anual foro. Que **tendo estes intrusos**

¹⁷⁸⁵ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070184 (fols. 9 e 10).

apossado desabusadamente das terras da Administração da Real Fazenda de Santa Cruz e nelas se estabelecido apinheadamente sem a devida vênia da administração, muito maiormente o tem livremente praticado depois que se reconheceram autorizados pela confirmação régia do expressado aviso¹⁷⁸⁶.

João Fernandes da Silva falava de “desinsofridos e turbulentos homens” e que nada seria mais adequado para dirimir aquelas contendas do que “o respectivo Ministro das Medições desta Real Fazenda (...) assinalar a cada um seus verdadeiros limites, por ser unicamente a demora deste objeto e seu pronto expediente a causa de tantas discórdias e queixumes”¹⁷⁸⁷. O administrador também deu a entender que posseiros disputavam com foreiros a ‘antiguidade’ de suas posses, pois, pelo costume, esta era a maneira legal de se chegar ao domínio da terra. João Fernandes também fez referência a uma nova lei, decretada por Dom João VI em 10 de abril de 1821, segundo a qual

Todos os aforamentos de terrenos desmembrados das mencionadas sesmarias (...) se entenderão legítimos, válidos e procedentes com os foros que se acham estipulados (...) Igualmente ficarão sendo valiosas legítimas e procedentes todas as sub-empfiteuticações, locações e arrendamentos que os respectivos enfiteutas tiverem feito e celebrado com quaesquer outras pessoas¹⁷⁸⁸.

Como se pode perceber, o texto deste Alvará deu carta branca, isto é, conferiu legitimidade a todos as posses, aforamentos, locações, arrendamentos e sub-enfiteuses, mesmo se fossem contestados por sesmeiros ou outros senhores que lhes disputassem o domínio. O alvará tinha como objetivo impedir as pretensões senhoriais do Senado da Câmara do Rio de Janeiro sobre as terras que teria havido por sesmaria ainda no século XVI, mas, como tomou forma de uma ‘lei geral’¹⁷⁸⁹, teve efeito de não reconhecer o poder e os direitos de antigos sesmeiros-senhores dentro de seus domínios-senhórios, transferindo esse poder, portanto, para os “novos” posseiros e foreiros. Neste sentido, essa lei possibilitou uma mudança real de direitos de propriedade, e pode ser considerada um marco em nosso trabalho. O Alvará foi fundamental para permitir o apossamento de

¹⁷⁸⁶ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070184 (fol. 1).

¹⁷⁸⁷ AN. Fundo EM - FNSC. Série CAI - Caixas. Documento 05070184 (fol. 1).

¹⁷⁸⁸ Alvará de 10 de abril de 1821 Disponível em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14pa1026.htm>. Acesso em 30 de março de 2018.

¹⁷⁸⁹ Estamos dialogando com as teses propostas por E. P. Thompson em relação à Lei Negra na Inglaterra e ao processo mais geral de confecção de leis dentro do Estado liberal-capitalista. Cf. Thompson, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. *op cit.* (Conclusão).

grandes áreas na região do Vale do Paraíba Fluminense por novos posseiros, mais poderosos, em detrimento de sesmeiros ou posseiros mais antigos¹⁷⁹⁰. Esta lei foi usada no interior da Fazenda de Santa Cruz no sentido de conferir legalidade ou reforçar o poder de ‘novos posseiros’, que agora podiam simplesmente negar-se a reconhecer o senhorio do Rei sobre aquelas terras.

A corrida pelas terras parece ter sido encarniçada nos anos seguintes. Mas a realidade do aforamento parece não ter arrefecido, muito menos impedido, o *animus* do colonizador, como querem os memorialistas¹⁷⁹¹. Pelo contrário, os agentes que acompanhamos nos dois últimos capítulos, embebidos da cultura de sua época, se moviam habilmente entre mercês régias, requerimentos, contratos, medições, apossamento, desbravamento e violência. Os recursos disponíveis para o acesso à terra naquele momento eram variados, emaranhados, mas não inacessíveis. Dentre eles, a concessão, medição, validação e manutenção de um aforamento era apenas mais um, intensamente disputado e manipulado de forma a garantir vantagens na corrida.

Em 1843, o presidente da província do Rio de Janeiro atestava o crescimento da violência, das desordens e dos crimes derivados da “confusão dos limites das propriedades rurais nos doze anos anteriores”. Mas neste mesmo ano a Câmara de Valença declarou que todas as suas terras já estavam ocupadas, entenda-se: ocupadas por grandes fazendeiros¹⁷⁹². Os foreiros da Fazenda de Santa Cruz que haviam acabado de se consolidar como fazendeiros ou mesmo barões do café, subjugando outros sujeitos de direitos, na década de 1840 devem ter sido mobilizados em torno do discurso regressista sobre a necessidade de um governo forte, que promulgasse novas leis agrárias que pusessem ordem e ratificassem seus direitos. Apenas levando em consideração o contexto de conflitos agrários da década de 1840, indefinições jurídicas, insegurança e medo de rebeliões pode ser entendida a vitória da opção regressista, do Ato da Maioridade e a hegemonia conservadora que dominaria a partir de então. Esta nova conjuntura, de centralização política e restauração da ordem, é que deve propor uma nova legislação agrária para o Brasil.

¹⁷⁹⁰ Para conhecer melhor estes conflitos ver Muniz, C. M. L. **Os donos da terra**. *op cit*; Stein, S. **Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba** *op cit*; Dean, Warren. **Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

¹⁷⁹¹ Freitas, B. **Santa Cruz: fazenda jesuíta, real, imperial. Volume III: Era Imperial (1822-1889)**. *op cit*. (p. 199)

¹⁷⁹² Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit*. (p. 73)

Foi no sentido de privilegiar os interesses ligados à consolidação dos direitos de propriedade da elite cafeeira que grandes posses ou sesmarias foram revalidadas pela Lei de Terras de 1850, enquanto novas posses não eram mais passíveis de legalização¹⁷⁹³. E os aforamentos? Consta na Lei de Terras que seriam “revalidadas as sesmarias **ou outras concessões do governo federal** ou provincial que se acharem cultivadas (...) embora não tenham sido cumpridas quaisquer das outras condições com que foram concedidas”.¹⁷⁹⁴ Caso possamos incluir os aforamentos no rol das “outras concessões do governo federal”, poderíamos concluir que todos os contratos vigentes até então foram considerados válidos. Isso quer dizer que, novamente, a nova lei fazia vistas grossas para todas as irregularidades, fraudes e apropriações indevidas. Neste caso específico, não podemos deixar de lembrar que inúmeros contratos de aforamento já não poderiam ser considerados válidos, porque não cumpriram a exigência do pagamento de foro anual por mais de três anos seguidos ou quatro intercalados. Mesmo assim, sua validação pela nova lei os tornava passíveis de serem considerados válidos para os seus foreiros os transformarem em recursos econômicos e políticos. E, na ausência de dispositivos em contrário, entendemos também que novos contratos poderiam continuar a ser firmados.

Em 1858, essas mesmas normas que já existiam nas Ordenações Filipinas foram incluídas na Consolidação das Leis Civis, no capítulo 6¹⁷⁹⁵. Foram mantidos a obrigação de o enfiteuta avisar o dono do imóvel e o direito de preferência do senhorio quando da venda da enfiteuse (art. 616 e 617); o direito do senhorio ao laudêmio (art. 618); e o dever do enfiteuta pagar o foro anual em, no máximo, 2 anos se tratando de propriedade eclesiástica e 3 se tratando de propriedade secular, sob risco de seu domínio ser devolvido ao senhorio (art. 618).

Podemos ficar surpresos ao constatar que a “moderna legislação” do novo Estado brasileiro, em construção durante o século XIX, pouco se preocupou em modernizar ou cancelar os aforamentos, uma instituição reconhecidamente egressa dos tempos coloniais. Ao invés disso, vemos que tanto o Alvará de 1821, quanto a Lei de Terras de 1850 e a Consolidação das Leis Civis de 1858 foram ferramentas que marcaram a validade deste tipo de contrato, mesmo em contexto de profundas transformações políticas e jurídicas.

¹⁷⁹³ Silva, L. O. **Terras devolutas e latifúndio**. *op cit.*

¹⁷⁹⁴ Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, artigo quarto. Grifo da autora.

¹⁷⁹⁵ Consolidação das Leis Civis. Terceira Edição Mais Augmentada. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Livreiro Edictor do Instituto Histórico, 1876.

Podemos explicar essa “inércia” em relação aos aforamentos de muitas maneiras. A primeira, e mais fácil, é pensar que ela “tocava no bolso” do Imperador, ou seja, a mudança destes contratos repercutia diretamente nas rendas arrecadadas pela Mordomia-Mor. Num contexto de crise econômica e instabilidade política, como foi a primeira metade do século XIX, quem sabe não fosse prudente mexer nas poucas fontes de renda seguras. Essa explicação é correta apenas em parte, já que a estratégia de arrecadação dos foros sempre esteve ‘embebida’ (ou enraizada) em interesses políticos, como já vimos, o que lhe retira parte de sua “racionalidade” econômica.

Outra interpretação trataria dos novos foreiros como um grupo de interesse forte e influente no parlamento, que teriam conseguido fazer valer seus interesses na Lei de Terras como fazendeiros escravistas, produtores de café, mas também como foreiros. Não podemos esquecer que a concessão do aforamento ao mesmo tempo barateava e legitimava seus direitos de propriedade sobre as terras mais cobiçadas daqueles tempos. Nem que a mentalidade senhorial muito forte entre aquela classe sequer questionasse a legitimidade da concessão de terras do modo que era feito.

Parte 4. Negando registros e solicitando medições

Muitos fazendeiros e lavradores instalados no domínio de Santa Cruz não constavam no livro de registro de foreiros e era sempre requerida uma medição de todo o perímetro da Fazenda para que se pudesse saber quem era foreiro, ou não. A exigência de uma rigorosa medição e demarcação era, portanto, a ponta de lança de um grande conflito com os que não queriam ser registrados como foreiros. A história de uma segunda medição da Fazenda, após a medição dos jesuítas, terminada em 1731, é um exemplo da grande disputa por direitos e os muitos interesses que estavam envolvidos nesta ação.

Em 1779, a rainha, Dona Maria I, ordenou que se procedesse a uma nova medição da Fazenda. Ela mesma a suspendeu em 1784 e a retomou em 1787, agora sob responsabilidade do Piloto Simão, que a finalizou. Segundo Benedito Freitas, e é factível, o piloto Simão, ao proceder à medição, mudou alguns rumos, retirou antigos marcos dos jesuítas e os colocou em outros locais, tendo por consequência a diminuição do território da Fazenda e o contentamento de muitos lavradores, que se viram, assim, fora do domínio oficial da Fazenda. O mapa confeccionado pelo Piloto Simão é o que consta na figura 17, em que toda parte ao norte do Rio Paraíba e as terras do Morgado de Marapicu estavam

excluídas dos domínios da Fazenda. Depois de inúmeros pedidos dos administradores e superintendentes, Dom João VI, antes de voltar a Portugal, autorizou que se procedesse a uma nova medição da Fazenda, e que desta vez se seguissem os rumos colocados pelos jesuítas, em 1731¹⁷⁹⁶. A ordem, todavia, não teve prosseguimento.

Em 1823, Dom Pedro I ordenou que se conferissem os títulos de todos os foreiros de Santa Cruz, que deviam apresentá-los ao juiz; suspendeu a concessão de sesmarias dentro do domínio de Santa Cruz e mandou que se procedesse a medição sob os rumos de 1731¹⁷⁹⁷. Em 1824, no contexto turbulento que envolveu a assembléia constituinte brasileira, Dom Pedro I e o Conselho da Fazenda reagiram à suposta fraude que envolveu a medição do piloto Simão. Este Conselho, no mesmo ano, validou a medição de 1731, invalidando, portanto, a posterior, feita pelo piloto Simão. Estava bastante clara a oposição de um grupo de foreiros à D. Pedro I. Em 1825, o então Superintendente da Fazenda, Barão de Sorocaba, aliado destes foreiros, escondeu o Tombo dos Jesuítas, para impedir que se vissem os rumos de 1731 (contida na figura 4). Mas tempos depois o Tombo foi encontrado, e se procedeu a uma nova medição com base nele. Quando ela finalmente foi finalizada, em 1827, incluiu nos domínios de Santa Cruz as terras das freguesias de Valença, São João Marcos, Sacra Família do Tinguá, Curato das Dores e Pirai de Santana¹⁷⁹⁸ (ver figura 18).

Imediatamente se fez um memorial (abaixo-assinado) com 153 fazendeiros e lavradores (que haviam sido incluídos no território da Fazenda) que não reconheciam a Fazenda de Santa Cruz como senhorio de suas terras. Também se sentindo prejudicados pela medição, 224 proprietários de terras (e de 7.681 escravos) formularam uma representação à Assembleia Geral solicitando a anulação desta medição, fato que culminou com o Decreto de 25 de novembro de 1830, que definiu que os limites da Fazenda: “Somente compreendem terrenos em cuja efetiva e legítima posse se achava o senhor Dom Pedro I no dia 25 de março de 1824”¹⁷⁹⁹. Os terrenos que haviam sido anexados pela medição de 1827

¹⁷⁹⁶ Decreto de 19 de outubro de 1820. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1820, vol. I. (p. 91)

¹⁷⁹⁷ Carta Imperial de 30 de dezembro de 1823. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1823, vol. I (p. 98)

¹⁷⁹⁸ Esse processo está organizado por Benedito Freitas. Ver Freitas, B. **Santa Cruz: fazenda jesuíta, real, imperial. Volume III: Era Imperial (1822-1889)**. *op cit.* (pp. 214 *passim*)

¹⁷⁹⁹ Decreto de 25 de novembro de 1830. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1830, vol. I (p. 58)

Ficam pertencendo àqueles, que no referido dia 25 de março [de 1824] legitimamente os possuíam, ou a eles tinham direito, e a quaesquer seus legítimos sucessores, **em favor dos quaes a nação renuncia a qualquer direito**¹⁸⁰⁰.

Assim, confirmamos dois processos: primeiro, que não era considerado uma coisa boa passar a ser foreiro quando já se tinha apossado e instalado em terras ditas ‘incultas’. Sobretudo num momento, entre 1822 e 1850, de extinção da concessão de sesmarias e de ausência de qualquer legislação que regulasse a forma de legalização da propriedade, a posse era o mais rápido e mais barato meio de se fazer proprietário, os posseiros do Vale do Paraíba bem o sabiam. O aforamento servia bem para se chegar às terras sem pagar por elas, e não para quem já as possuía.

Em segundo lugar, querer não é necessariamente poder... isto é, dependendo da correlação de forças estes homens conseguiriam ou não deixar de ser foreiros... No caso em questão, segundo Fânia Fridman, sua vitória jurídica foi devido sobretudo a sua posição econômica e social: 14 destes fazendeiros possuíam entre 100 e 540 escravos; outros 118 lavradores tinham menos de 50 escravos¹⁸⁰¹. Centenas de fazendeiros escravistas se recusavam a ser foreiros. E conseguiram. Estes fazendeiros ganharam a batalha e tiveram suas terras eximidas de foro e da autoridade do imperador, se tornando, portanto, proprietários plenos do que haviam apossado anteriormente.

Para eles, o registro como foreiro não era desejável. Não apenas o registro de foreiros, mas o registro da propriedade da terra em geral, no Brasil, é um processo bastante complexo e controverso. Sabemos que o usual na história de nossa ocupação territorial é que as terras sejam apossadas antes de registradas, ou nunca registradas, por grandes ou pequenos posseiros ou outros tipos de ocupantes. As pesquisas atuais sobre apropriação fundiária são numerosas e riquíssimas ao desvendar os meandros desse processo de reconhecimento legal, ou não, de um apossamento ilegal.¹⁸⁰² Um ponto que parece pacífico é que o registro oficial da propriedade é visto, pelos grandes apossadores, como uma violação do ‘direito natural’ de estender paulatinamente suas ditas terras até

¹⁸⁰⁰ Colleição de Leis do Império do Brazil de 1830, Parte Primeira *apud* Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro)**. *op cit.* (p. 11, nota 66)

¹⁸⁰¹ Fridman, F. **De chão religioso à terra privada (anais de encontro)**. *op cit.* (p. 12)

¹⁸⁰² Holston, J. **Legalizando o ilegal**. *op cit.*

sabe lá deus onde¹⁸⁰³ e, pelos pequenos ocupantes, como um gasto a mais em taxas e impostos, nem sempre possível ou visto como necessário.

O trabalho de registrar foreiros (isto é, fazer um posseiro passar a pagar foro) foi sempre um cabo de guerra entre o senhor e os efetivos ocupantes da terra. Ser registrado como foreiro significava estar aquém de ser proprietário. Isso implicou historicamente obrigações diversas, mais ou menos respeitadas, mas sempre existentes. Essas obrigações iam, entre outros exemplos, do cultivo e aproveitamento efetivo da terra, no caso das sesmarias e posses, até o pagamento de foros e laudêmios. Por isso, longe de ser um ato administrativo, o registro como foreiro é uma disputa de poder, em que estava em questão o reconhecimento de um ou de outro como senhorio e a perda de autonomia decorrente disso; e, também, mais concretamente, o dispêndio de algum dinheiro em rendas, foros e laudêmios.

Esse quadro geral se complexifica ainda mais quando o próprio governo se torna senhor de terras. No caso da Fazenda de Santa Cruz, o domínio, desde 1808, devia servir aos projetos rentistas da monarquia, tornando-se, com seus pastos, terrenos e escravos alugados, uma boa fonte de renda para a família real. Estes planos não deram certo, pois a cordialidade “entre amigos” da família imperial, onde a relação pessoal supunha-se acima das restrições legais, fez com que as condições previstas no contrato de aforamento tivessem pouco valor, e que se criasse uma classe de grandes foreiros que, por suas características econômicas, políticas e culturais, não estaria disposta a se submeter a qualquer senhor, mesmo que fosse o próprio imperador. No segundo império manteve-se a aliança estrutural entre Estado imperial e os grandes senhores daquelas terras, já barões do café. O não pagamento de foros e a apropriação indébita de terras se mantinham, contra a legislação e o regulamento da Superintendência, porque ao governo imperial não interessava se indispor com os grandes posseiros, quase todos pertencentes à aristocracia escravista e aliados políticos, sesmeiros e barões, muito próximos espacial e politicamente dos interesses imperiais para que pudessem ser tratados com a ‘imparcialidade da lei’.

Na década de 1830, o período regencial, estes mesmos posseiros-que-não-queriam-se-tornar-foreiros resolveram estabelecer um título legal para suas posses através de medição judicial supervisionada. Devemos lembrar que a concessão de sesmarias

¹⁸⁰³ Motta, M. M. M. **Nas fronteiras do poder**. *op cit.*

estava suspensa, e, na sua ausência, não havia um método legalmente previsto para se adquirir melhores e maiores direitos de propriedade sobre terras. Se fala que o período foi o “império das posses”¹⁸⁰⁴, mas também podemos ver outros modos através dos quais se tentava confirmar direitos, e a medição aparece como um deles.

A necessidade de se proceder à medição dos prazos aforados, dentro do prazo de três anos e às custas do foreiro, para que seu aforamento fosse confirmado, existia desde o Regulamento de 1808, mas foi sumamente esquecida enquanto não foi estratégica na disputa pela terra das montanhas e planaltos, a partir da década de 1830. Apenas entre 1834 e 1837 encontramos oitenta pedidos de medição de terrenos em terras da Fazenda¹⁸⁰⁵. Neste contexto, vemos que a medição assumiu papel importante como legalizadora dos direitos dos novos e poderosos foreiros, em detrimento dos antigos pequenos lavradores instalados no local, que não tinham registro de aforamento mas poderiam ter suas posses legalizadas, segundo a legislação de então. Para que não conseguissem fazer isso, os novos fazendeiros corriam para pedir aforamentos e em seguida proceder a medições, e este foi o tom específico da luta pela terra dentro dos domínios da Fazenda de Santa Cruz na década.

Ora, essa corrida pela medição e validação soaria completamente dissonante do comportamento da elite agrária brasileira, avessa a qualquer tipo de controle, fiscalização ou limitação de seus poderes, se não soubéssemos que no contexto conflitivo pelos direitos de propriedade a medição se tornou um atalho para a legitimação dos direitos dos novos ocupantes. Para o caso do Vale do Paraíba, Stanley Stein e Fânia Fridman notaram que solicitando ‘medições supervisionadas’ os ‘grandes proprietários’[sic] conseguiam títulos que lhes davam prerrogativas, e com eles acabavam tornando os antigos posseiros agregados de suas fazendas, ou os expulsavam¹⁸⁰⁶. Célia Muniz também concordou que essa medida acabou por expulsar os posseiros que lá viviam¹⁸⁰⁷.

Vejamos o caso da família Furtado de Mendonça. Jacinto Furtado de Mendonça era maçom, foi um dos articuladores da independência do Brasil e tinha grande influência

¹⁸⁰⁴ Termo usado por Lígia Osório e Márcia Motta. Ver Silva, L. O. **Terras devolutas e latifúndio**. *op cit.* E Motta, M. M. M. **Nas fronteiras do poder**. *op cit.*

¹⁸⁰⁵ Arquivo Nacional. Fundo Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência. Registro de Correspondência (1835 e 36).

¹⁸⁰⁶ Fridman, F. **As cidades e o café**. *op cit.* (p. 10) e Stein, S. **Vassouras: um município brasileiro do café (1850-1900)**. *op cit.* (p. 38)

¹⁸⁰⁷ Muniz, C. M. L. **Os donos da terra**. *op cit.*

política. Foi cavaleiro da Ordem de Cristo, deputado, senador e desembargador desde 1821. Provavelmente recebeu um aforamento na Fazenda de Santa Cruz neste contexto¹⁸⁰⁸. Seis meses depois de sua morte, em 1834, um Fernando requereu à Superintendência a medição dos seis prazos concedidos a Jacinto, colocando-se como seu herdeiro (não temos provas dessa filiação). Neste mesmo dia, outro foreiro se dirigiu à Superintendência para denunciar que Fernando havia retirado os marcos da antiga medição “a pretexto de que esses marcos se achavam fincados em terras a ele aforadas”. Fernando havia retirado marcos antigos e requerido uma nova medição para colocar os marcos onde melhor lhe conviesse. Ele conseguiu seu intento e incorporou aquelas terras para si. Vinte anos depois, ele se dirigiu novamente à Superintendência requerendo aforamento de terras de que dizia estar de posse há tempos, para além daquelas medidas no aforamento de seu pai, que somavam mais dois prazos. No ano seguinte, ele voltava a requerer a remedição dos novos prazos¹⁸⁰⁹. Em 1854, Fernando constava no Almanack Laemmert como um dos quarenta e cinco eleitores do Colégio de Itaguaí¹⁸¹⁰. Faleceu em 1858¹⁸¹¹.

Neste caso, contamos apenas com indícios muito tênues de uma disputa para amearhar terras incultas dentro da Imperial Fazenda, porque aqui temos dois foreiros que registraram seus pedidos e se denunciaram mutuamente. Podemos antever que Fernando usava de todos os meios que tinha em mãos para aumentar seus direitos, seja a herança do aforamento do pai, seja o apossamento direto, seja a fraude nos marcos anteriores, passando também pelo recurso à medição como forma de tornar mais legítimas suas pretensões de domínio em detrimento de seus concorrentes.

O caso da medição de 1827 feita pelo Superintendente da Fazenda e negada pelos fazendeiros, e das posteriores medições requeridas e geridas pelos mesmos fazendeiros,

¹⁸⁰⁸ Outro membro da família Furtado de Mendonça que merece ser lembrado por suas relações íntimas com a família real é Francisco Xavier, bacharel e futuro desembargador que, em 1824, concedeu o divórcio da Marquesa de Santos, atendendo ao pedido de D. Pedro I. Em troca, Francisco Xavier recebia uma pensão mensal que saía diretamente dos cofres da Superintendência de Santa Cruz. Cf. Freitas, B. **Santa Cruz: fazenda jesuíta, real, imperial. Volume III: Era Imperial (1822-1889)**. *op cit.* (p. 35)

¹⁸⁰⁹ *Idem.*

¹⁸¹⁰ Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial Laemmert, ano 1854, página 205. Disponível em <http://books.google.com.br>.

¹⁸¹¹ Tupper, Maria Clara Ziese de Oliveira. **Cariocas três e quatro centãos: breves notas genealógicas sôbre os Nascentes Pinto, os Mascarenhas e os Cordovil**. Rio de Janeiro, 1966. (página 104). disponível em <http://books.google.com.br>.

como o senhor Fernando, mostra o quanto os instrumentos de legalização dos direitos de propriedade, sejam títulos, medições ou leis, não são neutros. Muito pelo contrário, são manipulados por ‘proprietários práticos’ com interesses diretos nos seus resultados.

Conclusão

Os casos que apresentamos neste capítulo dão conta de pessoas, ou famílias, que entraram em conflito por muitos anos, ou melhor, décadas, por direitos de propriedade sobre as terras da Fazenda de Santa Cruz. Neste caso, seria melhor dizer pretendidos ou supostos direitos, vistos que eram contestados por uma ampla gama de entendidos em títulos, medições e leis, desde os padres jesuítas até os advogados da Casa Imperial. É importante notar a longevidade destes conflitos: eles remontam ao início do século XVIII, quando os padres jesuítas finalmente demarcaram a Fazenda e foram abertos os caminhos para o sertão das minas e São Paulo, até o século XX, quando o governo Vargas conseguiu resolvê-los, embora não tenhamos abordado aqui todo este período.

Já era de se esperar que um domínio tão grande e surpreendentemente medido, tombado e demarcado ainda no século XVIII gerasse tantos embates por seus limites... afinal, aquelas famílias, algumas de uma antiga nobreza da terra, como os Paes Leme e os Pereira Ramos, também estavam ali há bastante tempo e não estavam acostumadas a ver seus interesses contrariados. Outros, que chegaram mais recentemente para aproveitarem-se do *boom* cafeeiro, como Joaquim Breves, também não se sentiam à vontade prestando contas, pagando foros ou limitando seus cafezais por ordens da Superintendência da Fazenda. Estes homens poderosos, acostumados a ser senhores, não estavam dispostos a ter um senhor para além de si mesmos, e era justamente isso que acontecia quando adentravam nas terras da Fazenda de Santa Cruz.

Suas ações seguiram, portanto, a estratégia de não obedecer nem ordens nem leis. Na análise dos casos, podemos perceber vários tipos de esbulho: o primeiro era a ‘invasão’ pura e simples de áreas dentro dos limites da Fazenda de Santa Cruz, arguindo que não estivessem dentro destes limites. Este era o caso clássico da família Paes Leme, que apenas não se encerrava com a aceitação dos marcos porque tinha um grande *lobby* a seu favor, na corte lisboeta e depois no Rio de Janeiro. Outra estratégia usada pelos Paes Leme, e outros, era defender que tinham recebido uma sesmaria dentro do domínio da Fazenda de Santa Cruz, e, por isso, não estavam sob seu senhorio nem lhe deviam foros.

O outro caso era a negociata com terras da Fazenda, fossem concedidas ou usurpadas, como se fossem propriedades plenas, sem pedir autorização e pagar os laudêmios devidos à Superintendência. Foi o que fizeram Nuno da Silva Reis e o Desembargador Pedroso. Por último, ainda havia os que tinham a audácia de simplesmente negar que fossem foreiros, mesmo quando confrontados com provas, e assim simplesmente permaneciam sem pagar foros e incorporavam domínios úteis como suas propriedades plenas, vendendo-as ou legando-as a seu bel prazer. Foi o que fizeram os herdeiros de Nuno da Silva Reis e o Comendador Breves.

Haveria muitos outros casos de conflitos por limites, cercas e medições que poderíamos expor, mas eles seriam repetitivos no seu conjunto. Devemos remarcar que aqui tratamos dos conflitos com os poderosos, posto que já vimos nos capítulos anteriores a forma com que se resolviam os conflitos com os “intrusos” e posseiros pobres, quando se resolviam. Em relação aos pobres, a dinâmica permanecerá a mesma no século XIX, apenas trocando a figura do administrador da Fazenda pelo barão fazendeiro – em verdade um foreiro ou posseiro – como agente do despejo dos mais fracos. Esta história está muito bem contada no trabalho de Célia Muniz¹⁸¹².

Já os conflitos com os poderosos, e a forma com que (não) se resolveram, durante o século XIX, nos indicam uma mudança nas condições reais de realização dos direitos de propriedade da Fazenda de Santa Cruz a partir da consolidação dos ‘novos foreiros’: eles, na prática, tomaram para si os direitos tanto dos antigos sesmeiros, foreiros e posseiros quanto os da Superintendência, e com isso se fizeram proprietários práticos daquelas terras. Embora não fossem os proprietários plenos nem de direito, visto que não compraram nada, não tinham títulos definitivos, não cumpriam a lei nem aquele domínio direto tinha preço ou estava à venda, passaram a exercer estes direitos de fato, seja em relação aos mais pobres, que lhes obedeciam ou eram expulsos, seja em relação à Superintendência da Fazenda, que desobedeciam reiteradamente, na forma do não pagamento de foros e laudêmios, sem que lhes fosse nunca tomado de volta o domínio útil, isto é, sem nunca terem sido ‘punidos’ ou ‘cobrados’ como foreiros.

Defendemos que estes aforamentos, muito baratos pela lei e gratuitos, na prática, além da disponibilidade da mão-de-obra dos escravos da Fazenda e da dispensa de

¹⁸¹² Muniz, C. M. L. **Os donos da terra.** *op cit.*

pagamento dos direitos de passagem nos rios para os novos moradores agraciados¹⁸¹³, possibilitaram a instalação dos aliados políticos da Coroa como grandes comerciantes ou grandes fazendeiros de café sem grandes despesas. Em outras palavras, a ‘generosidade’ de terras, braços e privilégios concedidos pela Coroa para alguns particulares abriu caminho para a instalação de grandes unidades escravistas produtoras de café, concentradoras de terras e homens e pelas quais não se despendia nenhum capital prévio. Essa nova elite senhorial não se compunha de proprietários de terras, mas de foreiros, amigos do rei, de baronatos comprados a peso de ouro, ou de contumazes devedores aos cofres públicos.

Podemos inseri-los na categoria de “senhores de fato”, e não de direito. Vemos aqui a recunhagem do ‘senhorio colonial’, para parodiar a ‘moeda colonial’ de Ilmar Mattos¹⁸¹⁴. Sobretudo a partir de 1820 novos agentes impuseram novos direitos de propriedade sobre as terras de Santa Cruz. Esses homens, na prática, quer seja através de novos aforamentos, quer seja através do não reconhecimento de sua condição de foreiros, construíram o que chamaremos de ‘senhorio imperial’. Os ‘novos barões’ criados por Dom João e Dom Pedro I se tornaram os ‘novos senhores’ das terras da Fazenda de Santa Cruz, agindo como tais em relação à população que morava naquele território, fossem homens livres, foreiros mais pobres, escravos ou índios: cobrando rendas, cobrando trabalho, expulsando e despejando os que não os obedeciam.

Quanto aos inúmeros sitiantes, posseiros, índios ou quilombolas que foram sumariamente expulsos das terras em que moravam ou que não tinham meios jurídicos de recorrer, não possuímos informação alguma sobre eles, mas tememos que não tenham conseguido vencer a pressão daqueles homens poderosos e perdido os poucos direitos de propriedade dos quais usufruíam até então.

¹⁸¹³ Falamos aqui da Lei de 1º de dezembro de 1815, que isentava os moradores de Valença dos direitos de passagem pelos rios Preto e Paraíba. Cf. Lenharo, A. **As tropas da moderação**. *op cit.* (p. 64, nota 19)

¹⁸¹⁴ Mattos, I. R. d. **O tempo saquarema**. *op cit.* (“A moeda colonial em restauração”, pp. 80-101)

Conclusão da Parte III

Os quatro capítulos que compõem esta terceira parte da tese (a exceção do capítulo XIII) mostram formas diversas com as quais as pessoas que viveram no século XIX lidaram com os aforamentos na Fazenda de Santa Cruz.

Nos dois primeiros capítulos vimos que os administradores agiam com muita autonomia, e por vezes podiam seguir orientações diversas das que eram prescritas pela Coroa que, em todo caso, estava muito distante para dar respostas imediatas a problemas urgentes, ao menos até 1808. Couto Reis, por exemplo, seguiu uma linha jesuítica e “burocrática” no aspecto weberiano do termo: instaurou formas mais sutis de controle, assuntando, cavalgando, recolhendo papéis, produzindo mapas, listando moradores, organizando livros de contabilidade, enviando cartas aos órgãos e pessoas supostamente responsáveis por determinadas ações, e denunciando práticas que seriam nocivas ao Erário Régio. Leonardo Pereira de Vasconcelos, por sua vez, empreendeu medidas que alternaram coerção e consenso, organização burocrática e violência, indicando que não havia se dado, ao menos até 1815, a consolidação de uma forma de governar leiga na Fazenda que pendesse para um ou outro método. A única característica que parece ter sido efetivamente superada, após 1808, foi o “modo jesuíta de governar”, sobretudo em relação às atividades produtivas e à gestão das pessoas escravizadas, para o pesar dos que defendiam os métodos dos padres.

Nos interessa discernir mudanças nas ‘condições de realização da propriedade’, e identificar os efeitos que elas tiveram nos direitos de propriedade e no acesso aos recursos naturais da Fazenda por parte da população que morava ou passava por aquele domínio. Além das ofensivas, tentamos dar conta de algumas contraofensivas dos de baixo, ou da “resistência aos poderes” numa sociedade de Antigo Regime, no estilo que define António Manuel Hespanha.

A estrutura corporativa da sociedade de Antigo Regime dava características próprias a sua conflitualidade social. Primeiro, porque não se questionava o caráter natural da desigualdade entre os homens. As diferenças de estatuto social não eram contestadas. As disputas surgiam por pretensões de ascensão dentro do seu grupo ou por disputas de privilégios. Eram microconflitos localizados, sem que a ordem social fosse posta em causa. O conflito social também se manifestava de muitas formas diferentes, dependendo do grupo. Cada grupo tinha uma

forma específica de expressar seu descontentamento e organizar sua reação¹⁸¹⁵.

Vimos nos capítulos desta parte justamente alguns exemplos destas disputas e da forma específica com que alguns grupos sociais da Fazenda organizaram (ou não) sua reação às novas diretivas da Coroa portuguesa e de seus funcionários sobre suas vidas e seus direitos. No seu conjunto, apresentam os ônus e bônus da condição de foreiros, e a forma com que a Superintendência e os próprios foreiros lidaram com sua paradoxal condição.

Por um lado, ser foreiro era algo do que se fugia... nos casos em que, já tendo acesso à terra de forma ‘livre’, ser ‘fichado’ como foreiro da Fazenda representava a perda da autonomia e o necessário pagamento de uma renda. Na falta de marcos concretos que indicassem que terras completamente incultas tinham um senhorio, e na falta de meios de comunicação e transporte que possibilitassem o maior controle sobre uma população escorregadia, era razoavelmente fácil permanecer algum, ou muito tempo, no domínio da Fazenda sem ser registrado como foreiro. Até a gestão de Couto Reis, não havia qualquer mercado de aforamentos, no sentido de que os jesuítas, depois os administradores do Rei, não ofereciam esses contratos como uma possibilidade para os que quisessem se instalar naquelas terras. Quase ninguém, até 1808, buscou ser foreiro. Dentro dessas condições reais, os aforamentos só se realizavam sobre aqueles que fossem pegos. O aforamento era um constrangimento, uma punição para aqueles que fossem encontrados, em flagrante, cultivando terras da Fazenda sem autorização.

Em outras condições, ser foreiro passou a ser desejável. E essa nova situação se deveu, basicamente, ao interesse de instalar fazendas em uma região considerada fértil e bem localizada, estrategicamente. Se fossem propriedades plenas, essas terras seriam caras. Mas, como foreiros, aqueles homens conseguiam contornar a tão incômoda renda necessária para a aquisição de terras nos moldes capitalistas, prática que à época já era bem conhecida para os arrendatários ingleses e discutida pelos liberais, como David Ricardo, e pela economia política¹⁸¹⁶. Podemos perceber claramente a funcionalidade dos instrumentos de um “Antigo Regime nos trópicos” para as modernas formas de

¹⁸¹⁵ Hespanha, A. M. **A resistência dos poderes.** *op cit.* (p. 451)

¹⁸¹⁶ Hegedüs, András. A questão agrária In: HOBBSAWM, E. (org.) **História do Marxismo IV: o marxismo na época da Segunda Internacional.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. (pp. 149-171). (pp. 149-172); Wood, E. M. **A origem do capitalismo.** *op cit.*

acumulação primitiva nestes mesmos trópicos: o acesso à terra, pré-requisito indispensável para a acumulação no circuito cafeeiro-exportador, não era acedido pelas regras de um mercado livre, nem requeria poupança ou investimentos prévios. Ele era viabilizado fora deste mercado, pela proximidade pessoal, influência política ou trocas diretas com o monarca¹⁸¹⁷. Esta prática marca uma grande continuidade, tanto na gestão das terras, quanto nas práticas políticas, entre o período colonial e o novo Estado brasileiro.

Vemos que a classe senhorial brasileira não foi formada por grandes proprietários nem grandes capitalistas, mas sim por grandes ‘presenteados’ com mercês, regalias e concessões régias, como aforamentos. Os inúmeros terrenos concedidos gratuitamente e mais tarde transmitidos onerosamente atestam o bom negócio em que se transformaram estas mercês. O uso de contratos de aforamentos e da documentação gerada por pagamentos e transmissões destes foram usados como forma de criar cadeias dominiais válidas até nossos dias, como atesta a Superintendência do INCRA. A investidura legal do contrato de aforamento e a observância de algumas condições (como a realização da medição do terreno e o pagamento da taxa anual) asseguravam um direito perpétuo e forte frente a outros direitos, que não foi abalado pela Lei de Terras de 1850 nem pelo Código Civil de 1916. Daí o apego de alguns foreiros às medições e à uma burocracia labiríntica e lenta em que se movia a Imperial Fazenda. Agindo assim, correta e obedientemente, ao mesmo tempo em que obtinham recurso indispensável para a agricultura sem despenderem quase nada, os foreiros também se muniam de uma armadura legal que protegia seus direitos em tempos de incerteza e transformações na propriedade.

Mesmo assim, a Superintendência da Fazenda foi premida a sustentar-se, e à família imperial, através da coleta dos foros e, com isso, fiscalizar ou cobrar dos que não os pagavam. Essas rendas deveriam ser auferidas, grosso modo, em dois momentos: primeiro, na transferência do domínio útil *inter vivos*, ficando a Superintendência da Fazenda com o laudêmio de 2,5% do valor da venda efetuada; e, segundo, no pagamento do foro anual, que variava segundo o contrato. Portanto, o auferimento de maior ou menor renda estava diretamente ligado à capacidade do Superintendente e seus funcionários de controlar a transferência de terras de seu domínio e em fazer os posseiros ou compradores de terrenos registrarem-se como foreiros.

¹⁸¹⁷ Pedroza, M. **Passa-se uma engenhoca.** *op cit.*

Mas havia um paradoxo aí. O conflito permanente entre amigos próximos, como era o Estado imperial e a classe senhorial, estava dado. Valendo-se da posição de aliados políticos, os grandes foreiros não gostavam se contrariados ou tentavam escapar do registro, na medida em que isso os faria arcar com mais uma despesa. Assim, dos dois lados, a relação entre governo e cessionários estabelecida pelo contrato de aforamento se tornou, cada vez mais, uma quebra-de-braço entre o controle e as obrigações previstas e a autonomia ensejada pelos particulares. Durante o Império, o resultado dessa disputa se deveu, quase exclusivamente, à pujança econômica e à capacidade do foreiro de movimentar redes de sustentação para sua requerida liberdade, ou para rolagem da sua dívida.¹⁸¹⁸

¹⁸¹⁸ Carvalho, José Murilo de. A política de terras: o veto dos barões In: **Teatro de Sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. (pp. 329-354)

Conclusão

Ao longo desta tese gostaríamos de ter demonstrado, num plano teórico mais amplo, que as condições de realização da propriedade da terra são o resultado de múltiplas facetas da atividade humana relacionadas às formas de se chegar aos recursos, de usá-los e de distribuir socialmente seus produtos e rendas. Em relação à história da propriedade da terra no Brasil, gostaríamos de comprovar a diversidade dos direitos e práticas de uso e acesso à terra, e que estes direitos eram condicionados aos interesses concretos de grupos que atuavam nesta sociedade.

Mas não vamos retomar aqui todas as hipóteses e discussões que já expusemos nas conclusões dos capítulos e reiteramos ao final de cada parte da tese. Julgamos que isso seria muito repetitivo e que o avançado das páginas já faz necessário sintetizar, realçar nossos achados mais relevantes e dialogar com outras pesquisas sobre o mesmo assunto. Decidimos organizar essa conclusão em torno das questões apresentadas por Rosa Congost, Gérard Béaur e Pablo Luna na introdução da obra coletiva *Agrarian Change and Imperfect Property: Emphyteusis in Europe*¹⁸¹⁹, lançada em agosto de 2018. Essa é a obra mais recente no campo da história social da propriedade que reúne especificamente pesquisas de historiadores e historiadoras cujo objeto foram os contratos agrários de tipo enfiteutico. Os três historiadores acima citados, partindo da análise acurada de treze estudos apresentados, fizeram um balanço em que expõem as principais conclusões a respeito desse tipo de contrato e seus efeitos na sociedade e na economia, na Europa¹⁸²⁰. Nossa intenção aqui é resgatar essas conclusões e confrontá-las como o caso da América portuguesa e Brasil.

Podemos começar refletindo sobre a relação entre os aforamentos e o mercado de terras real, tal qual existia no Antigo Regime português e, mais tarde, na América portuguesa. A visão liberal, reiterada pela nova economia institucional, é que esse tipo de contrato impediria a circulação das terras, seria um obstáculo ao livre mercado, na medida em que as transações requeriam a autorização do senhorio e o comprador devia pagar o laudêmio, além do valor de troca do domínio útil. Os aforamentos encareceriam os custos da transação, desanimando os empreendedores. O que averiguamos foi diferente.

¹⁸¹⁹ Congost, R. e Luna, P. (orgs.) **Agrarian Change and Imperfect Property**. *op cit.*

¹⁸²⁰ Béaur, G., *et al.* . **Emphyteusis: a practical question?** *op cit.*

As entidades eclesiásticas em Portugal resgataram a prática de conceder aforamentos e enfiteusis justamente como forma de driblar a impossibilidade de vender terras religiosas... Não por coincidência foram as entidades eclesiásticas as que mais lançaram mão desse dispositivo, o que pode ser confirmado no caso das práticas proprietárias dos jesuítas. Ou seja: havia uma restrição específica no mercado de terras do Antigo Regime, ditada pelo Direito Canônico, impedindo a alienação de patrimônio religioso, sobretudo daquele oriundo de mercês dos Reis. A tática do aforamento foi uma jogada de reação a uma regra do jogo no sistema de propriedade então vigente, no sentido de contorná-la. Como agentes ativos de todos os circuitos econômicos nas sociedades em que se inseriam, as entidades eclesiásticas tinham todo o interesse em dinamizar fluxos que aumentassem seus rendimentos¹⁸²¹. Assim, o aforamento foi a forma encontrada de fazer girar o mercado de terras religiosas, e não um obstáculo a essa circulação.

Ainda em relação ao mercado de aforamentos no Antigo Regime português, vimos que, mesmo sob a aparência de regras eternas e restrições inabaláveis emanadas de uma entidade transcendental com a qual não se negocia (no caso, Deus), o sistema foi efetivamente pressionado e as coisas efetivamente mudaram, no curto prazo, em dimensões humanas. As longas discussões no seio da Companhia de Jesus, mobilizando atenuantes e apoiadores para seus desejos; sua constante atuação sobre o Papado e sobre os Reis fazendo pressão por novas bulas e regras mais adequadas aos seus interesses; e finalmente a permissão papal e real para se aforar terras religiosas, nos mostrou a faceta relacional do sistema de direitos de propriedade vigente, incluindo aí a possibilidade de ser transformado por ações humanas e pressões sociais, como efetivamente aconteceu.

Havendo a possibilidade jurídica e canônica de se criar um mercado de aforamentos de terras religiosas nas Américas, a partir do século XVII, restava-nos verificar se foi realmente isso o que aconteceu, para além das vontades dos Reis, dos Papas e dos Jesuítas. Em lugar de lamentar a ausência de um mercado de propriedades privadas, investigamos o funcionamento do mercado de contratos eufitêuticos, onde circularam domínios úteis, foros e laudêmios, domínios diretos e senhorios. Neste sentido podemos notar uma diferença sensível entre o funcionamento deste em Portugal e na América. Enquanto no Reino português havia uma demanda efetiva por terras de cultivo

¹⁸²¹ Nos remetemos aos vários trabalhos de Pablo Luna e Pegerto Saavedra sobre agentes religiosos nos circuitos econômicos do antigo regime.

(forte pressão demográfica), uma quase impossibilidade de ter acesso a terras alodiais (fronteira fechada), e todos estavam familiarizados com as regras do jogo (a monarquia, a nobreza, as ordens religiosas e também os camponeses), na América essas regras não haviam sido internalizadas e havia outros tabuleiros a disposição.

Neste ponto, passamos pela dificuldade adicional da falta de fontes e registros seriais de contratos de aforamento no Brasil que nos permitam uma comparação sistemática com o que se sabe a respeito dos aforamentos em Portugal¹⁸²². Partindo apenas do nosso restrito estudo de caso, sustentamos a hipótese que, aqui, o mercado de aforamentos teve que ser precedido por outra construção social: o senhorio colonial. Reiteramos que estas entidades, como o senhorio, são relações sociais, históricas e contingentes. Bem estabelecidas em Portugal, na América no entanto foi necessário costurar sua legitimidade do nível zero, sobre pessoas que não as conheciam ou que efetivamente as contestavam. Apenas quando este esforço foi bem sucedido (e isso não aconteceu em todos os lugares) os senhorios puderam conceder seus domínios.

Os jesuítas despenderam um grande esforço para essa construção, e parecem ter sido bem sucedidos (até serem expulsos por terem sido demasiadamente bem sucedidos). Empreenderam uma verdadeira cruzada para trazer estruturas de dominação e exploração do antigo continente para as Américas e fazer com que fossem respeitadas, sendo uma destas estruturas o sistema de direitos de propriedade de tipo senhorial¹⁸²³. O esforço valeu a pena na medida em que o sistema, funcionando, os posicionava como primeiros senhores, o lugar mais vantajoso em termos de afirmação política, dominação social e extração do excedente. Mas, em nosso ver, eles constituíram mais uma exceção do que a regra dos colonizadores de então. Havia na América portuguesa uma contestação social latente sobre a legitimidade de haver senhorios sobre terras que não haviam sido ancestralmente dominadas, nem heroicamente reconquistadas, nem estavam ocupadas. Essa contestação podia não se dar no nível das disputas legais, e por isso há poucos registros delas. Mas, saindo da história vista de cima, se percebe desobediência e insubordinação em relação aos pretensos senhores através da fuga e do ocultamento, da mobilidade espacial constante dos homens livres e pobres em busca de terras livres, da

¹⁸²² Dialogamos aqui basicamente com os trabalhos de José Serrão e Rui Santos.

¹⁸²³ Dialogamos aqui com as reflexões acerca da formação de um Antigo Regime nos Trópicos. Ver Fragoso, J. L. R., *et al.* (orgs.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. *op cit.*

reiterada necessidade de perseguir intrusos e dos poucos contratos de aforamento vigentes¹⁸²⁴.

Os memorialistas fizeram crer que não havia muitos foreiros no tempo dos jesuítas porque os padres não gostavam de foreiros, não admitiam novos enfiteutas e restringiam as atividades produtivas dos que lá estavam. Mas, para além das possibilidades legais e das vontades senhoriais, vemos que existiram processos econômicos que escapavam aos agentes. Os jesuítas, grupo social poderoso e que agia de maneira pragmática em relação a suas formas de acumulação de rendas e patrimônio (não dispensando ninguém de pagá-los), mesmo assim tiveram apenas vinte e seis foreiros pagando três galinhas por ano na Fazenda de Santa Cruz, por duzentos anos. Em nosso ver, isso foi devido não apenas às suas preferências, mas também à baixíssima pressão demográfica e à permanente oferta de terras livres na região até meados do século XVIII, que deslocava a demanda por terras através de outros meios (como a apossamento) que não o aforamento. Sem haver uma demanda social por aforamentos que os valorizassem, eram limitadas as possibilidades daqueles senhores usarem-nos como forma de auferir rendas. Ou seja, não apenas da vontade dos senhores se fez o mercado de aforamentos. Seriam necessários outros elementos para que esse mercado se estabelecesse, que não estavam presentes no contexto em que a Fazenda de Santa Cruz se inseria, até o momento da expulsão dos padres.

Outro elemento que devemos notar é a forma com que um contrato longamente sedimentado nos costumes e contextos europeus foi usado nos trópicos. Os aforamentos apresentam uma face extremamente rígida quando os encaramos apenas nos seus aspectos formais, visto que estavam entranhados em costumes que remontavam ao medievo, recopilados nas Ordenações do Reino (a última de 1603), e assim chegaram e permaneceram na América até a independência do Brasil, em 1822. O pagamento do foro em galinhas, por exemplo, é uma das características que remetem a essa origem medieval. O período reformista iniciado com o governo do Marquês de Pombal, em 1755, não atingiu o coração do rentismo fundiário, que era uma das bases da mentalidade possessórias e das práticas de extração do excedente da monarquia portuguesa, de sua nobreza e seu clero. Até o início do século XIX não houve em Portugal uma contestação das estruturas 'feudais' que orientavam a sociedade suficientemente forte para retirar a

¹⁸²⁴ Aqui é preciso reiterar a existência de nações indígenas no território americano. Mas seu extermínio não conferiu aos colonizadores os mesmos direitos do que a guerra de Reconquista havia conferido à nobreza no Reino de Portugal.

legitimidade social e a primazia jurídica da propriedade partida, e assim ela continuou ordenando os direitos de propriedade por mais um bom tempo¹⁸²⁵. É perceptível também a enorme inércia do governo português em relação a adequar o sistema de direitos de propriedade que funcionava em Portugal ao ser esse levado para as Américas. Existe, por exemplo, farta discussão quanto ao caráter inadequado das sesmarias enquanto instrumentos de colonização em um contexto tão diverso daquele para o qual foram pensadas, e mesmo assim se mantiveram até 1822¹⁸²⁶.

Eppur si muove, diria Galilei Galilei. Tanto na Europa quanto nas Américas, houve a necessidade de adaptar continuamente os contratos enfitêuticos às muito distintas conjunturas demográficas e econômicas que se apresentavam. A rigidez básica do contrato protegia apenas o seu ‘coração senhorial’ e a divisão de dois domínios em longo prazo, mas deixava aos interessados amplos movimentos de pernas e braços para nadar em diferentes marés. Para o caso da América portuguesa, apresentamos exemplos de vários arranjos que foram feitos, variando sobretudo a renda anual a ser paga (se em dinheiro ou em produto), as obrigações do foreiro, as restrições em relação ao cultivo, e o tempo de contrato. Avaliando essa diversidade, percebemos que as cláusulas dos contratos se transformaram segundo os seguintes fatores: a pressão demográfica sobre a terra, ou seja, a competição (ou não) por um recurso escasso; a rentabilidade do uso daquela terra, que podia compensar largamente o pagamento do foro (ou não); e, finalmente, a necessidade incontornável de ter que aforar terras para ter acesso a elas, que não estariam disponíveis aos lavradores de outra maneira (ou não).

A enorme variação das situações concretas em que agentes sociais tomavam decisões sobre direitos de propriedade, e as pressões econômicas que agiam sobre eles e modificavam os feixes de direitos existentes, pode ser exemplificada com o caso dos jesuítas na América portuguesa. Eles requereram e receberam enormes domínios muito precocemente (a maior parte ainda no século XVI), em retribuição aos ótimos serviços prestados no extermínio e controle das nações indígenas e na consolidação do senhorio

¹⁸²⁵ Sobre esse assunto, ver Neto, Margarida Sobral. A persistência senhorial. In: Magalhães, J. R. (org.) **No alvorecer da modernidade (1480-1620)**. (Coleção História de Portugal). vol. III, Mattoso, J. (ed. 1ª edição. Lisboa: Estampa, 1993. (pp. 165-175); Neto, Margarida Sobral. As estruturas agrárias: a força da tradição. **Revista de História**, Porto, vol. X, 1990. (pp. 129–135)

¹⁸²⁶ Ver essa discussão nos clássicos da história agrária brasileira. Entre eles, Rui Cyrne Lima. Ver Lima, R. C. **Pequena história territorial do Brasil**. *op cit.*

do Rei de Portugal sobre o território americano¹⁸²⁷. Ainda não havia certezas quanto ao futuro da colonização e a melhor forma de usufruir de suas riquezas, mas foi basicamente neste momento que os dados foram lançados para os jesuítas, que assumiram precocemente a tarefa de assenhorear-se daqueles sertões.

Com o passar do tempo, o aumento do povoação e a instalação do “antigo sistema colonial”, as regiões coloniais foram se transformando, assumindo contornos que eram imprevisíveis em seus primórdios. Assim, os jesuítas se viram na posição de lidar com as diferentes condições de seus domínios e, a partir delas, pensar a melhor maneira de auferir rendimentos. Comparando as várias explorações jesuíticas nas Américas, podemos chegar a dois cenários distintos em que se moviam os padres: 1) quando tinham domínios em plenas ou potenciais regiões coloniais, ou seja, sobre terras inseridas nos circuitos coloniais de produção e exploração, onde se produzia (ou se podia produzir) gêneros lucrativos para o mercado externo; ou 2) quando tinham domínios em regiões de sertão, ainda cobertas de mata nativa, marginais aos circuitos agroexportadores, de difícil acesso a portos e mercados e fracamente povoadas.

As primeiras terras eram cobiçadas por colonos com alguma capacidade de investimento, que viam nelas possibilidade de ter maiores lucros do que pagariam em foro e maiores vantagens, do ponto de vista econômico, do que a subordinação que deveriam manter em relação aos padres senhores. Este parece ter sido o caso dos aforamentos em Camamu, Bahia¹⁸²⁸, e daqueles sobre terras onde foram mais tarde instalados engenhos de açúcar¹⁸²⁹. Os colonos que se estabeleciam como foreiros nestas terras, por terem mais cabedais, também tinham mais capacidade de contestar ou de sustentar disputas judiciais com a Companhia de Jesus (por isso são os que mais aparecem em processos judiciais). Nestas regiões a disputa pelo teor dos contratos foi intensa e durável. O encerramento do contrato, caso acontecesse, impediria efetivamente os colonos de continuarem com suas atividades produtivas já instaladas, e rentáveis. Manipulando os contratos de aforamento, os jesuítas estavam na posição de controlar um bem escasso e valorizado, e efetivamente tentavam mudar as regras do jogo para aquelas que melhor lhe conviessem. Portanto,

¹⁸²⁷ Aqui estamos dialogando com os trabalhos de Eunícia Fernandes e Maria Regina Celestino de Almeida.

¹⁸²⁸ Ver sobre esse assunto Dias, M. H. **O espólio das terras jesuíticas**. *op cit*; Dias, Marcelo Henrique. **Economia, sociedade e paisagens na capitania e comarca de Ilhéus no período colonial**. (Tese de Doutorado). PPG História, UFF, Niterói: 2007. (420 páginas).

¹⁸²⁹ Sobre esse assunto ver Assunção, P. **Negócios jesuíticos**. *op cit*.

nestes casos o aforamento era a única forma de ter acesso estável aos meios de produção mais valorizados, e o controle sobre esse contrato representava uma forma real de dominação exercida pelos padres.

A Fazenda de Santa Cruz era um caso diferente. Estava situada em terras que, até o século XVIII, contavam apenas com uma saída para o mar e uma planície agradável, mas haviam sido despovoadas de índios e tinham a maior parte montanhosa, florestada e sem meios de transporte ou comunicação. A capitania do Rio de Janeiro, como um todo, não era uma região valorizada para a produção de açúcar, como a Bahia e Pernambuco¹⁸³⁰. Durante quase duzentos anos houve pouca procura por aquelas terras, e essa pouca demanda ainda foi bastante contida pelo rígido controle dos padres. Assim, depois de se terem assenhorado dos poucos homens livres que lá viviam, transformando-os em foreiros, os jesuítas optaram por outros caminhos de enriquecimento que não o rentismo. O foro era pago em galinhas e os foreiros da praia eram pescadores pobres, basicamente.

Encarar as distintas decisões dos padres em relação ao tipo de exploração que dariam ao seu patrimônio fundiário na colônia, e constatar que elas foram bastante diferentes, racionais e estratégicas, mesmo lidando com um tipo de contrato formalmente rígido, é algo excepcional. Nos mostra uma realidade aberta, um jogo de resultado indefinido, em que os jogadores usam as armas que possuem, traçam planos, mas não podem controlar os lances do adversário nem ditar de antemão o placar final. No contexto da colonização os jesuítas tinham como arma seus imensos domínios territoriais. De que forma deveriam ser usados foi algo mais difícil de saber, nem os próprios sabiam, mas foram experimentando lances e, com o passar do tempo, chegaram a algumas fórmulas de sucesso. Os aforamentos não foram o ingrediente mais importante da fórmula de acumulação primitiva colonial que os jesuítas descobriram na colônia (são mais conhecidos pela eficiente gestão de suas fazendas escravistas¹⁸³¹). Mas também não foram descartados, sobretudo para lidar com domínios valorizados mas que, contando com as forças da própria Companhia, permaneceriam inproveitados. Assim, vemos que, mexendo no valor e teor do foro, nas restrições produtivas e na duração do contrato, os

¹⁸³⁰ Sobre a condição marginal da capitania do Rio de Janeiro nos circuitos comerciais atlânticos até o século XVIII, ver Fragoso, J. L. R. **Principais da terra, escravos e a república**. *op cit.*

¹⁸³¹ Sobre a estrutura e dinâmica das fazendas jesuíticas nas Américas, ver Amantino, M., *et al.* (orgs.) **A Companhia de Jesus na América**. *op cit.*

jesuítas conseguiram adaptá-lo a situações distintas e sorver dos aforamentos o que era possível em cada contexto, em termos de extração do excedente.

Devemos abordar brevemente as questões relativas à administração do domínio da Fazenda de Santa Cruz quando a Coroa portuguesa assumiu seu senhorio. De 1761 a 1806 houve várias tentativas por parte da Coroa de vender o domínio direto da Fazenda, como forma de saldar dívidas, mas elas não conseguiram se concretizar, o que parece surpreendente em se tratando da vontade do próprio Rei, com poderes divinos e absolutos, mas se explica ao conhecermos os meandros da governança portuguesa sobre seu império. No que dependeu da iniciativa da metrópole, os inúmeros projetos que envolviam a Fazenda de Santa Cruz, em que ela aparecia como local privilegiado para produção de alimentos e mercadorias, de criação de gado e de extração de madeira para a esquadra portuguesa, ficaram engavetados. Eram executados efetivamente apenas os planos dos gestores *in loco*, ou seja, daqueles que pisaram na Fazenda e conseguiram influir diretamente nos mecanismos locais que dirigiam as relações de trabalho, de produção e de poder. Mesmo maquiada por uma correspondência assídua e subserviente ao Rei, a gestão efetiva da Fazenda se fazia com grande nível de autonomia dos gestores locais, os administradores, acrescida pelo fato de não haver recursos humanos ou financeiros que proviessem de meios externos e para lá retornassem. Largamente independente da vontade do Rei, a Fazenda geriu a si própria, por si própria, durante várias décadas.

Neste ínterim houve iniciativas da parte de alguns administradores de transformar as cláusulas dos contratos de aforamento e de aluguel de pastos, mas é preciso avaliar essas mudanças do ponto de vista de seus agentes e dos objetivos por eles propostos, e não através de lentes extemporâneas que torçam pelo surgimento do capitalismo agrário e da propriedade privada pelas mãos da burocracia portuguesa do final do século XVIII¹⁸³². As mudanças ensejadas sobretudo por Couto Reis iam no sentido de afirmar o senhorio da Coroa (registrando posseiros como foreiros e expulsando intrusos), atualizar os teor e o valor dos foros (passando de galinhas para dinheiro), controlar as iniciativas dos foreiros (sobretudo no que tange ao desmatamento, roças e pastos em locais proibidos) e criar uma correlação racional entre área aforada e valor pago. Estas iniciativas tinham por objetivo aumentar a arrecadação, até onde fosse possível, e tornar

¹⁸³² Como parece fazer Sônia Bayão Rodrigues Viana. Ver Viana, S. B. R. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real.** *op cit.*

a administração mais racional, nos termos preconizados pelas reformas pombalinas e, mais tarde, por Dom Rodrigo de Souza Coutinho.

Sob o ponto de vista deles, sem grandes pretensões produtivistas, as mudanças no sistema de direitos de propriedade que vigorava na Fazenda de Santa Cruz foram bem-sucedidas (esquecendo um pouco a derrota histórica em relação ao controle dos intrusos e do desmatamento). A vitória da administração em dobrar os foreiros e fazê-os obedecer novas formas de controle e exploração seria comprovada pelo fato de que não se registraram reações nem houve revoltas no nível explícito e formal. Do nosso ponto de vista, essa vitória teve relação, primeiro, com o fato de essas mudanças terem respeitado uma ‘economia moral’ local e, segundo, de terem incidido basicamente sobre foreiros pobres, com pouca capacidade de contestação aberta. Mas não apenas nesse nível devemos avaliar a luta de classes e o conflito social. Os foreiros pobres tinham as armas do ocultamento e da mobilidade¹⁸³³. Por exemplo, em relação ao aumento do foro, nos parece necessário contrastar a lista dos foreiros pagantes não com a lista dos inadimplentes, mas com a anti-lista dos que conseguiram se esgueirar e não ser registrados como foreiros. A mesma forma pode ser usada em relação às medidas tomadas para evitar o desmatamento, existentes, mas largamente descumpridas. Avaliando essa disputa do ‘ponto de vista da minhoca’, como diria Christopher Hill, o controle ensejado pelos administradores foi amplamente contestado com as ‘armas dos fracos’¹⁸³⁴, e direitos de propriedade considerados justos ou necessários para a sobrevivência daquela população (como o uso das matas) continuaram a ser exercidos por um longo tempo, mesmo que criminalizados.

Os foreiros da Fazenda de Santa Cruz até o início do século XIX eram, em sua maioria, homens livres e pobres que viveram o ônus e o bônus de serem livres e de serem pobres em uma sociedade estamental e escravista. Por serem pobres não podiam litigar com pretensos senhores; foram obrigados a engolir o senhorio colonial dos padres quando estes se apresentaram como senhores das terras em que já moravam, tornando-se seus foreiros; e aceitar outras formas de dominação e exploração que apareciam, como os despejos, as prisões arbitrárias, os recenseamentos, o aumento do foro e demais taxas, o

¹⁸³³ Dialogamos aqui com as teses de James C. Scott a respeito das formas de resistência camponesa. Ver Scott, James C. **Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance**. New Haven: Yale University Press, 1985.

¹⁸³⁴ Hill, C. **O mundo de ponta-cabeça**. *op cit.* (Introdução)

controle cada vez maior do que se produzia e criava, como o arroz e o gado. Para estes o senhor não se questionava abertamente, se obedecia, sob risco de se ver alijado do acesso a terra. O ônus de sua liberdade era a incerteza constante quanto ao futuro de si e dos seus em terras inóspitas, agravado pelo fato de não possuírem poder de barganha em relação às condições de trabalho numa sociedade escravista¹⁸³⁵. Futuros senhores podiam sempre aparecer. Mas, por outro lado, sua pobreza tinha um bônus: ela limitava as possibilidades de extração de excedente sobre eles consideradas legítimas pelo sistema. A exploração descarada ou a expropriação dos meios de subsistência, sem nenhuma contrapartida, podiam ensejar revolta legítima, podiam ser contestadas nos tribunais, podiam até ser desobedecidas, conforme preconizava o modelo corporativo de sociedade¹⁸³⁶.

Contratos de aforamento como os da Fazenda de Santa Cruz mostram também como eram distintas as possibilidades de ação dos foreiros europeus e dos americanos. Os aforamentos na América portuguesa recaíam sobre homens livres em uma região de terras livres. Na Europa, o aforamento na maioria das vezes criava uma relação de dominação que implicava dependência entre as partes com clara ascensão do senhorio sobre as regras do jogo, relação quase inescapável para si e para as futuras gerações de foreiros, porque a maior parte dos camponeses dependia desse canal para ter acesso à terra e produzir seus meios de subsistência. Já os foreiros na América contavam com a existência de terras livres que podiam (sempre no desejo e às vezes na realidade) ser acessadas. Essa alternativa de deslocamento espacial para a recriação de condições de vida consideradas melhores, porque mais autônomas, alhures os camponeses europeus não tinham, num contexto de fronteira fechada. Na Fazenda de Santa Cruz, se o foro fosse abusivamente aumentado poderia precipitar a mudança do foreiro para o sertão, ainda livre de rendas. Os foreiros das Américas tinham o trunfo da liberdade. Sem entrarem em conflito direto com os senhores nem gerar processos judiciais, estes homens se moveram por entre as matas e fugiram do senhorio até quando puderam.

¹⁸³⁵ Para uma discussão sobre o ônus de ser livre numa sociedade escravista, ver Franco, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4ª edição. São Paulo: UNESP, 1997.

¹⁸³⁶ Sobre as revoltas populares no antigo regime português, sobretudo as de caráter anti-senhorial, ver Neto, M. S. **La contestation anti-seigneuriale au Portugal à l'époque moderne (XVIIe-XVIIIe siècles)**. *op cit*; Monteiro, N. G. **Poder senhorial**. *op cit*. E Hespanha, A. M. **A resistência dos poderes**. *op cit*.

Portanto, a condição de foreiro, quando recaía sobre homens livres e pobres, estabelecia uma relação assimétrica entre as duas partes, sem dúvida, mas nunca completamente hermética em termos de dominação e exploração. Os foreiros pobres foram as partes mais fracas deste jogo, foram vítimas de despejos, de emboscadas, algumas vezes tiveram casas e lavouras destruídas e ainda reputações destroçadas pela memória oficial... devem ter sido vítimas de outras violências que não podemos ter certeza pela falta de fontes. Eram pobres para serem obrigados a pagar foros, mas eram livres para fugir dessa condição quando esta lhes parecesse insuportável, injusta ou, simplesmente, indesejável.

Esse trunfo os afastava anos-luz das condições dos homens e mulheres escravizados lidarem com a exploração. Escravos tinham a mobilidade cerceada e, se fugissem ou se aquilombassem, se tornavam criminosos, correndo o risco de ser recapturados, encarcerados, torturados e mesmo assassinados. Sobre os escravos o aumento da exploração, até o limite da morte, podia acontecer de maneira socialmente legítima, afinal, os senhores tinham o direito de dispor de suas 'peças' como bem lhes aprouvesse. Os padres jesuítas, preocupados com o comportamento (e a produtividade) de centenas de homens e mulheres escravizados, temiam o contato de seus escravos com os foreiros e mesmo com os índios da Fazenda, controlando de perto os movimentos de todos e os proibindo expressamente os contatos entre eles. Eles fizeram de tudo para que os escravos se mantivessem longe das experiências de liberdade possíveis, impedindo-os, inclusive, de aprender a língua portuguesa. Por isso os administradores maldiziam a ociosidade dos índios. Por isso as leis proibiam tão ferozmente os nômades, os ambulantes, os que vagavam livres de senhores. A liberdade não era uma condição desejada para as almas e corpos da colônia, acostumada com uma ordem social estamental e ainda mais dependente de homens escravizados para se reproduzir. Os foreiros, dentro de alguns limites, podiam exercê-la, e isso descontentava profundamente seus senhores.

De condição distinta era a maioria dos homens que receberam aforamentos na Fazenda após 1808, já com a corte portuguesa instalada no Rio de Janeiro. Parte deles depois se tornariam muito ricos, grandes cafeicultores escravistas, a nobreza do império brasileiro. Portanto, vamos usar o termo 'foreiros do imperador' para distingui-los dos 'foreiros dos padres' e dos 'foreiros do rei'.

Os foreiros do imperador se relacionaram com o contrato de aforamento de maneira completamente distinta. Para eles, aforar terras foi uma escolha racional e

plenamente estratégica no sentido de poupar recursos que seriam necessários para a compra de uma propriedade numa região que era, naquele momento, a mais cobiçada e a mais indicada para a instalação das fazendas de café. Eles usaram a proximidade com o poder para conseguir um ‘atalho’ para a acumulação primitiva colonial¹⁸³⁷. Eles vieram de Portugal ou da cidade do Rio de Janeiro, enriquecidos, e fizeram cálculos econômicos, em que terras aforadas entravam como ativos ao lado de muitos outros que também possuíam (cargos públicos, monopólios e privilégios comerciais, escravos, sesmarias, casas de negócio, trapiches). O mercado das ‘grandes terras’ desse período estava alicerçado nas concessões e mercês régias sobre terrenos devolutos. As concessões de sesmarias expressavam bem esse mecanismo até serem extintas, em 1822. A partir daí, os aforamentos as substituíram na função essencial de transferir legalmente recursos públicos, bens da nação, que eram as terras incultas, para agentes privados. A Fazenda de Santa Cruz é apenas um pequeno exemplo desse macroprocesso.

Os foreiros do imperador não eram antigos ocupantes sobre os quais o aforamento recaiu como uma punição ou restrição da liberdade. Pelo contrário, tendo que disputar terrenos com os índios e com os posseiros que lá estavam há mais tempo, os foreiros do imperador rapidamente perceberam que o contrato de aforamento conferia superioridade aos seus direitos em relação a estes outros, e passaram a buscar ativamente a condição de foreiros, fazendo as medições e pagando as taxas devidas. Conferindo vantagens ao foreiro em situação de disputa por terras, e passando o aforamento regular a fazer parte da cadeia dominial que legitimava a posse sobre um determinado terreno, a observância das cláusulas do contrato de aforamento passou a ser maior.

Por fim, constatamos também que os foreiros do imperador, ou seus herdeiros, se tornaram proprietários *de facto* das terras aforadas, algo que nunca havia acontecido com os foreiros dos padres, nem com os foreiros d’El Rey. Acompanhando as trajetórias de vida de alguns deles durante o século XIX, percebemos que os foreiros do imperador mudaram de fato, e depois de direito, o feixe de direitos de propriedade que haviam adquirido com o aforamento. Esse processo começou quando se esqueceram de pagar os

¹⁸³⁷ Fiz essa reflexão em outro texto. Ver Pedroza, Manoela. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). **História e Economia: Revista Interdisciplinar**, São Paulo: Brazilian Business School, vol. 14, n. 1, Semestral de 2015. (pp. 67-86). Disponível em: < <https://www.coursehero.com/file/14081222/revista-Historia-e-Economia-v-14pdf/> >.

foros e os laudêmios; passou pela contestação do domínio do Imperador, no contexto das medições da Fazenda; e culminou com as vendas ou heranças das terras aforadas, através das quais elas passaram a ser encaradas como propriedades plenas. Juridicamente, uma forma de transmissão *inter vivos* (vendas) ou *post mortem* (heranças) era suficiente para que o domínio útil se transformasse em propriedade privada. Caso houvesse algum ruído neste processo, como cobranças ou lembranças indevidas da sua condição de foreiros, estes homens acionaram relações políticas com os agentes do poder, para neutralizá-las. Não pagando foros, não sendo despejados das terras em comisso e não perdendo o direito de vendê-las ou legá-las, esses foreiros transformaram seus aforamentos em propriedades plenas.

Os foreiros do imperador não pagavam foros e laudêmios, taxas ínfimas em relação a suas fortunas, não porque não tivessem recursos para isso, mas porque, em seu processo de formação enquanto ‘classe senhorial’, deviam afirmar-se como senhores e não podiam aceitar a subordinação a outro senhor. Se tratava, portanto, de uma decisão econômica com clara motivação política, o que confirma a imersão social dos direitos de propriedade nas culturas políticas e nas mentalidades de sua época. A omissão do governo imperial em fazer valer seu senhorio é absolutamente compreensível se temos em conta que estes homens eram parte deste governo ou tinham amplas margens de pressão política e econômica sobre ele.

Fontes primárias

Fontes manuscritas

a) ANB – Arquivo Nacional do Brasil

- 1) Fundo NP – Diversos Códices. Códice 618.
- 2) Fundo 86 – Secretaria de Estado do Brasil. Códice 80, volume 5; códice 60, volume 14; Códice 63, volume 2; códice 70, volume 5; códice 73 (Vice-Reinado, Portarias), volume 14; Códice 952, volume 44.
- 3) Fundo SPE. Códice 77.
- 4) Fundo D9 -Vice-Reinado. Caixa 744 - Correspondências do Vice-Rei; Caixa 746 – Capitania do Rio de Janeiro; Caixa 485 - Correspondências diversas; Códice 68, livro 15.
- 5) Fundo EM – Fazenda Nacional de Santa Cruz. Série Caixas; Série Correspondências - Ofícios Remetidos (1859-1881); Série Correspondência Expedida e Recebida pela Superintendência - Registro de Correspondência (1834-1844); Série Receita e Despesa - Livro de Assentamento de Devedores da Imperial Fazenda de Santa Cruz (1841-1858); Série Informações sobre Processos, Série Protocolos e Série Guias de Pagamento.
- 6) Fundo 4B - Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro. Códice 206, volume único (Registros, Avisos, Cartas Régias, Alvarás 1801-1808).
- 7) Fundo 69 - Ordens Honoríficas. Série Decretos Gerais, coleção 15; Série Ordens Militares, Caixa 334; Série Registros de Decretos, Leis, etc., col. 528; Série Registro Geral das Mercês, coleção 137; e Série Decretos Honoríficos.
- 8) Fundo 53 - Ministério do Império. Códice 15, Volume 2.
- 9) Fundo 00 – Casa Real e Imperial – Mordomia Mor, Códice 572.

b) ACAMARJ – Arquivo da Cúria Metropolitana da Arquidiocese do Rio de Janeiro

- 1) Série RP – Registros Paroquiais. Caixa 492.
- 2) Série AP – Assentos Paroquiais.
- 3) Série VP – Visitas Paroquiais, documento 01.

c) AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

- 1) Projeto Resgate - Rio de Janeiro - Avulsos (1614-1830)
- 2) Coleção Rio de Janeiro

d) ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- 1) Catálogo Desembargo do Paço, Repartição da Corte, Extremadura e Ilhas. 1759-60. Maço 2038, caixa 1978.

e) BN – Biblioteca Nacional do Brasil

- 1) Seção Cartografia
- 2) Seção Manuscritos
- 3) Seção Obras Raras
- 4) BNDigital (<https://bndigital.bn.gov.br>)

f) Arquivo da Diretoria do Patrimônio Nacional do Ministério da Fazenda

- 1) Armário 9, gaveta 31, maço 52. Translado dos autos do inventário da Fazenda de Santa Cruz sequestrada aos denominados jesuítas, no ano de 1779.

Fontes impressas

a) Legislação

- 1) Ordenações Filipinas.
Disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14ind.htm>
- 2) Coleção de Leis do Império do Brasil.
Disponível em <http://www2.camara.leg.br>

b) Periódicos

- 1) Anais da Biblioteca Nacional.
- 2) Revista do IHGB.
Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >
- 3) Publicações Históricas do Arquivo Nacional (PH01; PH05; PH21).
- 4) O Investigador portuguez em Inglaterra, ou, Jornal literário, político, etc. vol. 19: T. C. Hansard, 1817.

Disponível em: <
https://books.google.com.br/books?id=rSkDAAAAYAAJ&pg=PA489&dq=Nuno+da+Silva+Reis&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiKqIO2m_TXAhUCOSYKHRIiCJ4Q6AEIMjAC#v=onepage&q=Nuno%20da%20Silva%20Reis&f=false>.

- 5) Gazeta do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Regia, 1819-1822.

Disponível em: <
https://books.google.com.br/books?id=QjpKAAAACAAJ&pg=PA388&dq=%22Nuno+da+Silva+Reis%22&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiV9KCtn_TXAhXIDZAKHUHIChwQ6AEIMTAC#v=onepage&q=%22Nuno%20da%20Silva%20Reis%22&f=false>.

c) Diversos

- 1) Arquivo Nacional. Correspondência da corte de Portugal com os Vice-Reis do Brasil no Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, volume III, 1902.

Bibliografia

- Abreu, Maurício de Almeida. **Geografia História do Rio de Janeiro (1502-1700)**. vol. 2. Rio de Janeiro: Andrea Jakobson Estúdio Editorial Ltda / Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010.
- Abreu, Maurício de Almeida. **Geografia Histórica do Rio de Janeiro (1502-1700)**. vol. 1. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio Editorial / Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 2010.
- Alden, Dauril. **Royal government in Brazil: with special reference to the administration of the marquis of Lavradio, viceroy, 1769-79**. Berkeley: University of California Press, 1968.
- Alden, Dauril. **The making of an Enterprise: the society of Jesus in Portugal, its Empire and Beyond (1540-1750)**. Stanford: Stanford University Press, 1996.
- Almeida, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico. vol. 2. 2ª edição. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.
- Almeida, Luiz Beltrão Gouvêa de. Correspondência de várias autoridades... (original de 1798). **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, vol. Tomo LXV, n. Parte I 1902. (pp. 281-285). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Almeida, Maria Regina Celestino de. A aldeia de Itaguaí: das origens à extinção (séculos XVII-XIX). In: Amantino, Márcia e Engemann, Carlos (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 43-72).
- Almeida, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: FGV, 2013.
- Alveal, Carmen Margarida Oliveira. **História e Direito: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)**. (Dissertação de mestrado). Rio de Janeiro: PPG de História - UFRJ, 2002. Disponível em: < http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=18914 >. Acesso em 18 de abril de 2017.
- Alveal, Carmen Margarida Oliveira. **Converting land into property in the portuguese atlantic world (16th-18th century)**. (Tese de Doutorado). Baltimore: PPG História - Johns Hopkins University, 2008. (366 páginas). Disponível em: < <https://search.proquest.com/openview/467d27252b3c36a50c472cc2a74d2f33/1?pq-origsite=gscholar&cbl=18750&diss=y> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Alveal, Carmen Margarida Oliveira. De senhorio colonial a território de mando: os apossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século

- XVIII). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, vol. 35, n. 70 2015. (pp. 41-64). Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70015> >. Acesso em 10 de março de 2017.
- Alveal, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitanias do norte do Estado do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 28, n. 56, julho-dezembro de 2015. (pp. 247-263). Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/eh/v28n56/0103-2186-eh-28-56-0247.pdf> >. Acesso em 28 de outubro de 2017.
- Amantino, Márcia. Jesuítas, negros e índios: as mestiçagens nas fazendas inicianas do Rio de Janeiro no século XVIII. In: Paiva, Eduardo França e Ivo, Isnara Pereira (orgs.) **Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas**. São Paulo / Belo Horizonte: Annablume / PPGH-UFMG, 2010. (pp. 81-100).
- Amantino, Márcia. Os jesuítas e seus escravos na capitania do Rio de Janeiro. In: Fernandes, Eunícia (org.) **A Companhia de Jesus na América**. Rio de Janeiro: Contra Capa / PUC-Rio, 2013. (pp. 115-137).
- Amantino, Márcia. **Sobre o papel desempenhado pelos colégios e fazendas da Companhia de Jesus: um estudo comparado entre o Colégio do Rio de Janeiro e o Colégio de Córdoba - século XVIII**. In: Chambouleyron, Rafael e Arenz, Karl Heinz (eds.) *Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial: Jesuítas, expansão planetária e formas de cultura*. Belém: Açaí, 2014. (pp. 179-195).
- Amantino, Márcia e Cardoso, Vinícius. A fazenda jesuítica de Papucaia (Rio de Janeiro, século XVIII). **IHS: Antigos jesuítas en Iberoamérica**, vol. 1, n. 1 2013. (pp. 43-66). Disponível em: < <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/ihs/article/view/17571> >. Acesso em 9 de outubro de 2017.
- Amantino, Márcia e Carvalho, Marieta Pinheiro de. Pombal, a riqueza dos jesuítas e a expulsão. In: Falcon, Francisco e Rodrigues, Cláudia (orgs.) **A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2015. (pp. 59-90).
- Amantino, Márcia e Couto, Ronaldo. De "curral dos padres" à gigantesca Fazenda de Santa Cruz. In: Amantino, Márcia e Engemann, Carlos (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 15-42).
- Amantino, Márcia e Engemann, Carlos (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ / FAPERJ, 2013.
- Amantino, Márcia, Fleck, Eliane Cristina e Engemann, Carlos (orgs.) **A Companhia de Jesus na América por seus colégios e fazendas: aproximações entre Brasil e Argentina (século XVIII)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.
- Antonil, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Coleção Reconquista do Brasil. 3ª edição. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982. Disponível em: < http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=1737 >. Acesso em 22 de fevereiro de 2017.

- Antunes, Luis Frederico Dias. A persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária em Damão e Baçaim (século XVI). In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 155-168). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.
- Araújo, José de Souza Azevedo Pizarro e. **Memórias Históricas do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1951. Disponível em: < https://books.google.com.br/books/about/Mem%C3%B3rias_hist%C3%B3ricas_do_Rio_de_Janeiro.html?hl=pt-BR&id=57UYAAAAAYAAJ >. Acesso em 19 de abril de 2017.
- Assunção, Paulo. **Negócios jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos**. São Paulo: EdUSP, 2004.
- Augustins, Georges. Esquisse d'une comparaison des systèmes de perpétuation des groupes domestiques dans les sociétés paysannes européennes. **Archives Européennes de Sociologie**, vol. XXIII, n. 1 1982. (pp. 39-69). Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/23999224> >. Acesso em 11 de maio de 2017.
- Barral, María Elena. Las propiedades rurales eclesiásticas en el Río de la Plata (Buenos Aires rural en el siglo XVIII y principios del XIX). In: Bodinier, Bernard, Congost, Rosa e Luna, Pablo (orgs.) **De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. (pp. 105-128).
- Barros, Edval de Souza. **Proprietários rurais e Estado português em meio ao avanço da fronteira agrária escravista: a capitania do Rio de Janeiro (1763-1808)**. (Dissertação de Mestrado). Niterói: PPGH - UFF, 1997. (215 páginas).
- Barthelemy, Tiphaine. Les modes de transmission du patrimoine: synthèse des travaux effectués depuis quinze ans par les ethnologues de la France. **Études Rurales**, vol. 110-111-112, n. La terre: Succession et héritage 1988. (pp. 195-212). Disponível em: < http://www.persee.fr/doc/AsPDF/rural_0014-2182_1988_num_110_1_4625.pdf >. Acesso em 22 de fevereiro de 2017.
- Beaur, Gérard. Prezzo della terra, congiuntura e società alla fine del XVIII secolo: l'esempio di un mercato della Beauce. **Quaderni Storici**, Bologna, Italia: Università degli Studi, Urbino - Istituto di Storia e Sociologia, vol. XXII, n. 65 1987. (pp. 523-548). Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/i40153223> >. Acesso em 10 de março de 2017.
- Beaur, Gérard. Foncier et crédit dans les sociétés préindustrielles: des liens solides ou des chaînes fragiles? **Annales HSS**, vol. ano 49, n. 6, nov-dec de 1994. (pp. 1411-1428). Disponível em: < http://www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1994_num_49_6_279336 >. Acesso em 10 de março de 2017.
- Béaur, Gérard e Chevet, Jean-Michel. Institutional changes and agricultural growth. In: Béaur, Gérard, Schofield, Philipp R., Chevet, Jean-Michel *et al* (orgs.) **Property**

Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth - Twentieth Centuries) Turnholt, Belgium: Brepols, 2013. (pp. 19-68).

Béaur, Gérard, Congost, Rosa e Luna, Pablo. Emphyteusis: a practical question? In: Congost, Rosa e Luna, Pablo (orgs.) **Agrarian Change and Imperfect Property: emphyteusis in Europe (16th to 19th centuries)**. (Coleção Rural History in Europe). vol. 15. 1 edição. Turnhout, Belgium: Brepols, 2018. (pp. 11-38).

Béaur, Gérard, Schofield, Philipp R., Chevet, Jean-Michel *et al.* (orgs.) **Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth - Twentieth Centuries)** (Coleção Rural History in Europe). Turnhout, Belgium: Brepols, 2013.

Benci, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos (livro brasileiro de 1700)**. São Paulo: Editorial Grijalbo, 1977.

Bloch, Marc. **Introdução à história**. Coleção Fórum da história. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1997.

Bloch, Marc. **Apologia da história ou O ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

Bluteau, Rafael. **Vocabulário português e latino**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-28. Disponível em: < <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/> >. Acesso em 10 de março de 2017.

Boas, Franz **Race, Language, and Culture**. New York: Macmillan, 1940.

Bodinier, Bernard. La riqueza territorial y inmobiliaria de la Iglesia francesa en vísperas de la Revolución. In: Bodinier, Bernard, Congost, Rosa e Luna, Pablo (orgs.) **De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. (pp. 21-44).

Bourdieu, Pierre. **La lógica de la práctica In: _____ El sentido práctico**. Madrid: Taurus, 1991.

Cabral, Gustavo César Machado. Os senhorios na América Portuguesa: o sistema de capitánias hereditárias e a prática da jurisdição senhorial (séculos XVI a XVIII). **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas**, Köln/Weimar/Wien: Böhlau Verlag, vol. 52, n. 1, janeiro de 2015. (pp. 66-86). Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/305183880_Os_senhorios_na_America_Portuguesa_o_sistema_de_capitanias_hereditarias_e_a_pratica_da_jurisdicao_senhorial_seculos_XVI_a_XVIII >. Acesso em 10 de março de 2017.

Caetano, Antonio Filipe Pereira. **Entre drogas e cachaça: a política colonial e as tensões na América Portuguesa (1640-1710)**. (Tese de Doutorado). Recife, PE: PPG História - UFPE, 2008. (374 páginas).

Campos, Pedro Henrique Pedreira. **Nos Caminhos da Acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro (1808-1835)**. São Paulo: Alameda, 2010. Disponível em: <

http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2007_CAMPOS_Pedro_Henrique_Pedreira-S.pdf >. Acesso em 6 de dezembro de 2017.

Cândido, Antônio. **Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida**. 4ª edição. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1977.

Candido, Mariana Pinto. Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola. In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 223-233). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.

Carvalho, José Murilo de. **A política de terras: o veto dos barões In: Teatro de Sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Carvalho, Marieta Pinheiro de. Um lugar-modelo para o Império: abastecimento e agricultura na Fazenda de Santa Cruz (1808-1812). In: Engemann, Carlos e Amantino, Márcia (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 275-290).

Carvalho, Reinaldo Forte. **Governanças das terras: poder local e administração da justiça na capitania do Ceará (1699-1748)**. (Tese de Doutorado). Recife, PE: PPG História - UFPE, 2015. Disponível em: < <http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/15491> >. Acesso em 18 de outubro de 2017.

Castro, Martinho de Melo e Castro. Carta escrita ao Conde de Resende em 9 de março de 1790 sobre a Fazenda de Santa Cruz. **Revista do IHGB**, vol. Tomo XXXVII, parte 1, 1874. (pp. 5-6). Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsSVNsSzY3NGtfQVk/view >. Acesso em 16 de dezembro de 2017.

Catão, Leandro. O império jesuítico: Um olhar sobre a evolução patrimonial da Ordem na América portuguesa. Disponível em: < www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/oimperiojesuitico.pdf >. Acesso em 22 de fevereiro de 2017.

Catão, Leandro Pena. **Sacrílegas palavras: Inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino**. (Tese de doutorado). Belo Horizonte: PPG História - UFMG, 2005.

Certeau, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. 4ª edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

Chayanov, Alexander. Sobre a teoria dos sistemas econômicos não capitalistas. In: Graziano da Silva, José e Stolcke, Verena (orgs) (orgs.) **A Questão Agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

- Ciliberto, María Valeria. A expulsão da Companhia de Jesus em Buenos Aires: o confisco e venda de suas temporalidades rurais (Colégio de San Ignacio e Residência de Belén, 1767-1840). In: Amantino, Márcia, Engemann, Carlos e Fleck, Eliane Cristina D (orgs.) **A Companhia de Jesus na América por seus colégios e fazendas: aproximações entre Brasil e Argentina (século XVIII)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2015. (pp. 217-254).
- Coaraci, Vivaldo. **O Rio de Janeiro no século XVII**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1944.
- Congost, Rosa. **Els propietaris i els altres: la regió de Girona (1768-1862)**. Vic: Eumo Editorial, 1990.
- Congost, Rosa. Property rights and historical analysis: What rights? What history? **Past and present**: Oxford University Press, n. 181 2003. (pp. 73-106). Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/3600786> >. Acesso em 28 de outubro de 2017.
- Congost, Rosa. **The social dynamic of agricultural growth: the example of catalan emphyteusis**. XIV International Economic History Congress. Helsinki, 2006.
- Congost, Rosa. **Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"**. Coleção Crítica del mundo moderno. Barcelona: Crítica, 2007.
- Congost, Rosa. **Qué es la propiedad moderna?** IV Encontro Internacional de História Colonial, Belém do Pará: 2012.
- Congost, Rosa (org.) **The catalan mas origins, transformations and the end of an agrarian system**. (Coleção Biblioteca de Historia Rural). Girona: Associacion de Historia Rural, 2015.
- Congost, Rosa (ed). **Das capbreus al registre de la propietat: drets, títols i usos socials de la informació a Catalunya (segles XIV-XX)**. Coleção Biblioteca d'Història Rural. vol. 5. Girona: Associació d'Història Rural de les Comarques Gironines - Centre de Recerca d'Història Rural de la Universitat de Girona, 2008.
- Congost, Rosa, Bodinier, Bernard e Luna, Pablo (orgs.) **De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina**. (Coleção Monografías de Historia Rural), vol. 7. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009.
- Congost, Rosa e Lana, José Miguel (eds). **Campos cerrados, debates abiertos: análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)**. Coleção Historia. vol. 22. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2007.
- Congost, Rosa e Luna, Pablo (orgs.) **Agrarian Change and Imperfect Property: emphyteusis in Europe (16th to 19th centuries)**. (Coleção Rural History in Europe), vol. 15. Turnhout, Belgium: Brepols, 2018.
- Congost, Rosa e Santos, Rui. From formal institutions to the social context of property. In: Congost, Rosa e Santos, Rui (orgs.) **Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property in land in historical perspective**. (Coleção Rural History in Europe). vol. 5. Turnhout, Bélgica: Brepols, 2010. (pp. 15-38).

- Congost, Rosa e Santos, Rui (orgs.) **Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property rights in land in historical perspective.** (Coleção Rural History in Europe). Turnhout, Belgium: Brepols, 2010.
- Corrêa, Maria Amelia Ayd. **De que lugares fala essa história? As matrizes teórico-metodológicas na produção discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História da UFF (1989-1996)** (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: PPG História Social - UFRJ, 2001. (214 páginas).
- Costa Porto, José. **Estudo sobre o sistema sesmarial.** Recife: Imprensa Universitária, 1965.
- Costa, Thales Gustavo Tardivo **Os administradores da Real Fazenda de Santa Cruz (Rio de Janeiro, 1760-1821).** (Monografia de Licenciatura). Seropédica: Departamento de História e Relações Internacionais - UFRRJ, 2016. (105 páginas).
- Coutinho, J. J. da Cunha de Azeredo. **Obras econômicas de J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho. (1794-1804).** Apresentação de Holanda, Sérgio Buarque de. Coleção Roteiro do Brasil. vol. 1. São Paulo: Editora Nacional, 1966.
- Coutinho, Rodrigo de Souza. **Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811).** Apresentação de Silva, André Diniz da. Lisboa: Banco de Portugal, 1993.
- Cruz, Maria Leonor García. Bens, direitos e rendimentos no Reino e na América portuguesa: o morgado e a capitania (século XVI). In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property rights, land and territory in the European Overseas Empires.** Lisboa: CEHC-IUL, 2015. (pp. 99-114). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.
- Cunha, Mafalda Soares e Nunes, Antonio Castro. Territorialização e poder na América portuguesa: a criação de comarcas (séculos XVI-XVIII). **Tempo (online)** Niterói: UFF, vol. 22, n. 39, jan-abr de 2016. (pp. 1-30). Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/tempo/site/wp-content/uploads/2016/04/1-Mafalda-Soares-port.pdf> >. Acesso em 18 de outubro de 2017.
- Cunha, Pedro Henrique. **Noticia curioza e proveitoza a beneficio da Real Fazenda, sobre o principio estado pasado, e preze. da Fazda. de Santa Cruz, que foy dos denominados Jezuitas, e hoje incorporada na Real Coroa.** p.420. 1800 aprox. Disponível em: < http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1408465/ >. Acesso em 25 de janeiro de 2017.
- Damasceno, Felipe Aguiar. **A ocupação das terras dos Palmares de Pernambuco (séculos XVII e XVIII).** (Tese de Doutorado). Rio de Janeiro: PPGHIS - UFRJ, 2018. (281 páginas).
- Dean, Warren. **Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920).** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

- Delfim, Graça. História da Propriedade Eclesiástica nos Açores: o patrimônio do convento de São João de Ponta Delgada (século XVII). In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 135-143). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.
- Delville, Philippe Lavigne (org.) **Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale?: réconcilier pratiques, légitimité et légalité**. (Coleção Étienne Le Roy). Paris: Éditions Karthala, 1998.
- Diamvutu, Lino. **Enfiteuse: domínio útil consuetudinário e domínio útil civil na Lei de Terras**. (Dissertação de Mestrado). Luanda: Ciências Jurídicas - Universidade Agostinho Neto, 2014.
- Dias, Marcelo Henrique. **Economia, sociedade e paisagens na capitania e comarca de Ilhéus no período colonial**. (Tese de Doutorado). Niterói: PPG História - UFF, 2007. (420 páginas).
- Dias, Marcelo Henrique. **O espólio das terras jesuíticas do Camamu (Bahia, século XVIII)**. In: Chambouleyron, Rafael e Arenz, Karl-Heinz (eds.) Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial. Terra e império: os direitos de propriedade na América portuguesa em perspectiva comparada. Belém do Pará: Açaí, 2014.
- Dias, Maria Odila Silva. A Interiorização da Metrópole. In: Motta, Carlos Guilherme (org.) **1822: dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1986. (pp. 160-184).
- Domingos, Simone Tiago. **Política e Memória: a polêmica sobre os jesuítas na Revista do IHGB e a política imperial (1839-1886)**. (Dissertação de Mestrado). Campinas: PPGH - Unicamp, 2009.
- Duby, Georges. **Economia rural e vida no campo no ocidente medieval**. vol. I e II. Lisboa: Edições 70, 1962.
- Eisenberg, José. **As missões Jesuíticas e o Pensamento Político Moderno: Encontros Culturais, Aventuras Teóricas**. Belo Horizonte: EdUFMG, 2000.
- Elias, Norbert. **La société des individus**. Coleção Agora. vol. 163. Paris: Fayard, 1997.
- Engemann, Carlos. **Os Servos de santo Inácio a serviço do Imperador: Demografia e relações sociais entre a escravaria da Real Fazenda de Santa Cruz, RJ (1790-1820)**. (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: PPGHIS - UFRJ, 2002.
- Engemann, Carlos. **De laços e de nós**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.
- Engemann, Carlos. De escravos dos padres a escravos do rei: a transição da administração da Fazenda de Santa Cruz e seu impacto na população e nas práticas sociais dos escravos (1759-1820). In: Amantino, Márcia e Engemann, Carlos (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas a pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 217-240).

- Engemann, Carlos. Entre os Rios de Janeiro e da Prata: laxismo, livre-arbítrio e sacramentos na posse e trato dos escravos dos jesuítas dos Colégios do Rio de Janeiro e de Córdoba (1720-1767). In: Amantino, Márcia, Engemann, Carlos e Fleck, Eliane Cristina D (orgs.) **A Companhia de Jesus na América por seus colégios e fazendas: aproximações entre Brasil e Argentina (século XVIII)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2015. (pp. 85-112).
- Engemann, Carlos, Rodrigues, Cláudia e Amantino, Márcia. Os jesuítas e a Ilustração na administração de Manuel Martins do Couto Reis. **História Unisinos**, São Leopoldo: Unisinos, vol. 13, n. 3, set / dez de 2009. (pp. 241-252). Disponível em: < <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/5096> >. Acesso em 3 de novembro de 2017.
- Fernandes, Eunícia Barros Barcelos. **Os jesuítas na capitania do Rio de Janeiro**. In: Arenz, Karl Heinz e Chambouleyron, Rafael (eds.) Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial: Jesuítas, expansão planetária e formas de cultura. Belém: Açáí, 2004. (pp. 86-96).
- Fernandes, Eunícia Barros Barcelos. Lugares de índios e limites fluminenses: a mediação jesuítica na construção do Rio de Janeiro colonial. In: Fernandes, Eunícia (org.) **A Companhia de Jesus na América**. Rio de Janeiro: Contra Capa / PUC-Rio, 2013. (pp. 75-94).
- Fernandes, Eunícia Barros Barcelos (org.) **A Companhia de Jesus na América**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio / Contra Capa, 2013.
- Ferreira Neto, Edgard Leite. Notórios rebeldes: A expulsão da Companhia de Jesus da América portuguesa. In: Andrès-Gallego, José (org.) **Tres Grandes Questiones de la Historia de Iberoamérica**. vol. 1. 2ª edição. Madrid: Fundación Ignacio Larramendi, 2005.
- Florentino, Manolo. **Em Costas Negras**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- Florentino, Manolo e Fragoso, João. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro (1790-1840)**. Rio de Janeiro: Livraria Sette Letras, 1996.
- Forte, José Mattoso Maia. **Memórias da Fundação de Iguazu, comemorativa do primeiro centenário da fundação da villa em 15 de janeiro de 1833**. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Commercio/Rodrigues & Cia, 1933.
- Fragoso, João Luís Ribeiro. **Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- Fragoso, João Luís Ribeiro. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi**, Rio de Janeiro: Sete Letras, vol. 1, 2000. (pp. 45-122). Disponível em: < http://www.revistatopoi.org/numerosanteriores/Topoi01/01_artigo02.pdf >. Acesso em 28 de outubro de 2017.

- Fragoso, João Luís Ribeiro. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro (século XVII). Algumas notas de pesquisa. **Tempo**, Niterói, vol. 8, n. 15 2003. (pp. 11-35). Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/tempo/site/?p=736> >. Acesso em 28 de outubro de 2017.
- Fragoso, João Luís Ribeiro. Principais da terra, escravos e a república: o desenho da paisagem agrária do Rio de Janeiro seiscentista. **Ciência e Ambiente**, Santa Maria, RS, vol. 33, 2006. (pp. 90-120).
- Fragoso, João Luís Ribeiro. **Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor do Engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro, 1700 – 1760)**. XXIII Simpósio Nacional da ANPUH. São Leopoldo, RS, 2007.
- Fragoso, João Luís Ribeiro, Bicalho, Maria Fernanda e Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- Fragoso, João Luis Ribeiro e Gouvêa, Maria de Fátima. Monarquia pluricontinental e república: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. **Topoi: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFRJ**, Rio de Janeiro: Sette Letras, 2009.
- Franco, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4ª edição. São Paulo: UNESP, 1997.
- Freire, Jonis. Legados da administração jesuítica: comunidade e família entre os cativos da Fazenda de Santa Cruz (século XVIII). In: Engemann, Carlos e Amantino, Márcia (orgs.) **Santa Cruz: do legado dos jesuítas à pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. (pp. 183-216).
- Freitas, Benedicto. **Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial, vol. I: Era Jesuítica (1567-1759)**. Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1985.
- Freitas, Benedicto. **Santa Cruz: fazenda jesuítica, real, imperial. Vol. II: vice-reis e reinado (1759-1821)**. Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1986.
- Freitas, Benedicto. **Santa Cruz: fazenda jesuíta, real, imperial. Volume III: Era Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Edições do Autor, 1987.
- Fridman, Fânia. **De chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz**. Anais do Encontro Nacional da ANPUR. Porto Alegre. 8 1999 Disponível em: < [www.audhe.org.uy/Jornadas Internacionales Hist.../II.../Fridman%20Stacruz.doc](http://www.audhe.org.uy/Jornadas_Internacionales_Hist.../II.../Fridman%20Stacruz.doc) >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Fridman, Fânia. **Do chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz no Rio de Janeiro**. In: Economica, Asociacion Uruguaya de Historia (ed.) Segunda Jornadas de Historia Economica. Montevideo: Anais das Segundas Jornadas de Historia Economica, 1999.

- Fridman, Fânia. **Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- Fridman, Fânia. A propriedade Santa: o patrimônio territorial da Ordem de São Bento na cidade do Rio de Janeiro. In: Fridman, Fânia (org.) **Donos do Rio em nome do Rei**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor / Garamond, 1999. (pp. 55-82).
- Fridman, Fânia. Do chão religioso à terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz. Rio de Janeiro: Cadernos do IPPUR, vol. 16, n. 1 2002. (pp. 311-343).
- Fridman, Fânia. As cidades e o café. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, vol. 4, n. 3 2008. (pp. 27-48). Disponível em: < www.forumrio.uerj.br/documentos/revista_18-19/Cap-6-Fania_Fridman.pdf >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Furtado, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. Coleção Biblioteca Universitária de Ciências Sociais. vol. 23. 17ª edição. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1980.
- Gama, José de Saldanha da. História da Imperial Fazenda de Santa Cruz. **Revista do IHGB**, vol. XXXVIII, n. Tomo 38 1875. (pp. 165-230). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Garavaglia, Juan Carlos. **Economia, sociedad y regiones**. Buenos Aires: Edición de la flor, 1987.
- Gazeta do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Regia, 1819-1822. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?id=QjpKAAAACAAJ&pg=PA388&dq=%22Nuno+da+Silva+Reis%22&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiV9KCtn_TXAhXIDZAKHUHIChwQ6AEIMTAC#v=onepage&q=%22Nuno%20da%20Silva%20Reis%22&f=false >. Acesso em 5 de dezembro de 2017.
- Gil, Tiago Luís. **Os transgressores da Fronteira: contrabando e sociedade nos limites imperiais (Rio Grande e Rio Pardo, 1760-1810)**. (Dissertação de mestrado). Rio de Janeiro: PPG História - UFRJ.
- Ginzburg, Carlo. **Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- Ginzburg, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- Gomes, Flávio dos Santos. **Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas (Rio de Janeiro, século XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- Gomes, Flávio dos Santos. Uma tradição rebelde: notas sobre os quilombos na capitania do Rio de Janeiro (1625-1818). **Afro-Ásia**, n. 17 1996. (pp. 7-28). Disponível em: < <https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20854/13454> >. Acesso em 1 de novembro de 2017.

- Gomes, Flávio e Rodrigues, Petrônio (orgs.) **Políticas da Raça: Experiências e legados da abolição e da pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2014.
- Gouveia, António Camões. O enquadramento pós-tridentino e as vivências do religioso. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, José (ed.). Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 290-302).
- Gramsci, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- Gramsci, Antonio. **Concepção dialética da história**. Coleção Perspectivas do homem. vol. 12. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.
- Grendi, Edoardo. Repensar a microhistória? In: Revel, Jacques (org.) **Jogos de Escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. (pp. 251-262).
- Grossi, Paolo. **Un altro modo di possedere: l'emersione di forme alternative di proprietà alla coscienza giuridica postunitaria**. Milano: Giuffrè, 1977.
- Grossi, Paolo. **L'inaugurazione della proprietà moderna**. Napoli: Guida Editori, 1980.
- Grossi, Paolo. **Il dominio e le cose: percezione medievali e moderne dei diritti reali**. Milano: Giuffrè, 1992.
- Grossi, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- Grossi, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.
- Grossi, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. Coleção Biblioteca Jurídica WMF. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
- Hegedüs, András. A questão agrária In: HOBSEBAWM, Eric (org.) **História do Marxismo IV: o marxismo na época da Segunda Internacional**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. (pp. 149-171).
- Hespanha, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político (Portugal, século XVII)**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- Hespanha, António Manuel. A fazenda: o cálculo financeiro do Antigo Regime. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, José (ed.). Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 203-239).
- Hespanha, António Manuel. A punição e a graça. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, José (ed.). Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 239-256).
- Hespanha, António Manuel. A resistência dos poderes. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime**. vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 451-460).

- Hespanha, António Manuel. Os bens eclesiásticos na época moderna: benefícios, padroados e comendas. In: Tengarrinha, José (org.) **História de Portugal**. São Paulo / Bauru / Portugal: EdUNESP / EDUSC / Instituto Camões, 2000. (pp. 87-104). Disponível em: < www.uaisites.adm.br/iclas/pdf/historia_portugal.pdf >. Acesso em 10 de março de 2017.
- Hespanha, António Manuel. A constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: Fragoso, João, Bicalho, Maria Fernanda e Gouvêa, Maria de Fátima Silva (orgs.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. (pp. 163-188).
- Hespanha, António Manuel. Porque é que existe e em que consiste um direito colonial brasileiro. In: PAIVA, Eduardo França (org.) **Brasil-Portugal: sociedade, culturas e forma de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)**. São Paulo: Anablume, 2006. (pp. 21-41).
- Hespanha, António Manuel (org.) **Introdução In: O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal), vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- Hespanha, António Manuel e Almeida, Luis Ferrand. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.
- Hespanha, António Manuel e Santos, Maria Catarina. Os poderes num império oceânico. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, José (ed.). 1ª edição. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 395-413).
- Hespanha, António Manuel e Xavier, Angela. A representação da sociedade e do poder. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime (1602-1807)**. vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 103-140).
- Hespanha, António Manuel e Xavier, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, José (ed.). 1ª edição. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 381-394).
- Hill, Christopher. **O mundo de ponta-cabeça: idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- Hobsbawm, Eric. **Pessoas Extraordinárias: resistência, rebelião e jazz**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- Hobsbawm, Eric J. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- Hobsbawm, Eric J. **Pessoas extraordinárias: resistência, rebelião e jazz**. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- Hobsbawm, Eric J.; Rudé, George. **Capitão swing: a expansão capitalista e as revoltas rurais na Inglaterra no início do século XIX**. Coleção Ciências sociais. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

Holanda, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 17a edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1984.

Holston, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **RBCS**, vol. 8, n. 21 1993. (pp. 68-89). Disponível em: < http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07 >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

O Investigador português em Inglaterra, ou, Jornal literário, político, etc. vol. 19: T. C. Hansard, 1817. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?id=rSkDAAAAYAAJ&pg=PA489&dq=Nuno+da+Silva+Reis&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKewiKqIO2m_TXAhUCOSYKHRIcJ4Q6AEIMjAC#v=onepage&q=Nuno%20da%20Silva%20Reis&f=false >. Acesso em 5 de dezembro de 2017.

Ki-Zerbo, Joseph. **Histoire de l'Afrique noire: d'hier à demain**. Coleção Histoire pour l'enseignement secondaire. Paris: Librairie A. Hatier, 1972.

Kula, Witold. **Problemas y métodos de la historia económica**. Coleção Historia, Ciência, Sociedad. vol. 10. Barcelona: Península, 1977.

Lamego, Alberto Ribeiro. **O homem e o brejo**. Rio de Janeiro: IBGE/Conselho Nacional de Geografia, 1946.

Leite, Antonieta Reis. Urbanística e ordenamento do território na ocupação do Atlântico: as ilhas como laboratório. In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC-IUL, 2015. (pp. 67-79). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.

Leite, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo I (século XVI - O Estabelecimento)**. Coleção Coleção Reconquista do Brasil. vol. 201. Belo Horizonte / Rio de Janeiro: Editora Itatiaia, 2000.

Leite, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil. Tomo VI (século XVII - O Estabelecimento)**. Rio de Janeiro / Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.

Lenharo, Alcir. **As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil (1808-1842)**. Coleção Ensaio e Memória. vol. 21. São Paulo: Símbolo, 1993.

Levi, Giovanni. Terra e strutture familiari in una comunità piemontese del '700. **Quaderni Storici**, Bologna, Italia: Università degli Studi, Urbino - Istituto di Storia e Sociologia, vol. XI, n. 33, dezembro de 1976. (pp. 1095-1121).

Levi, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

- Lima, Ruy Cirne **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas** Brasília - DF: ESAF, 1988.
- Linhares, Maria Yedda. **Pecuária, Alimentos e Sistemas Agrários no Brasil (Séculos XVII E XVIII). Le Portugal et l'Europe Atlantique, le Brésil et l'Amérique Latine. Mélanges offerts à Frédéric Mauro**, vol. XXXIV, 1995.
- Linhares, Maria Yedda; Silva, Francisco Carlos Teixeira da. **Terra prometida: uma história de questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campos, 1999.
- Lizardo, João Palla. A exploração da terra sob o regime de colônia no arquipélago da Madeira. In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2014. (pp. 145-154). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.
- Lorenzetti, Luigi, Barbot, Michela, Mocarelli, Luca *et al.* **Property rights and their violations / La propriété violée**. Berna: Peter Lang, 2012.
- Lourenço, Thiago Campos Pessoa. **O império dos Souza Breves nos oitocentos: política e escravidão nas trajetórias dos comendadores José e Joaquim de Souza Breves**. (Dissertação de Mestrado). Niterói: PPG História - UFF, 2010. Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1367.pdf> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Luna, Pablo. Possessiones de conventos y monasterios en Lima: segunda mitad del siglo XVIII, inicios del siglo XX. El convento de la Buenamuerte. In: Bodinier, Bernard, Congost, Rosa e Luna, Pablo (orgs.) **De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. (pp. 77-104).
- Machado, Maria Helena Toledo. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)**. São Paulo: EdUSP, 2014.
- Machado, Marina Monteiro. **Entre fronteiras: posses e terras indígenas nos sertões (Rio de Janeiro, 1790-1824)**. Coleção Terra. Guarapuava: Unicentro, 2012.
- Malacarne, Cassiano. A regulação da enfiteuse ou aforamento pelo direito romano-canônico e monárquico em Portugal em fins do século XIII e começo do XIV: predecessores da enfiteuse no Brasil. **Saeculum: revista de história**, João Pessoa, n. 26, jan./jun de 2012. (pp. 11-27). Disponível em: < www.periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/download/15030/8536 >. Acesso em 30 de março de 2018.
- Malatesta, Maria. **Le aristocrazie terriere nell'Europa contemporanea**. Coleção Quadrante Laterza. vol. 101. Roma: Editorial Laterza, 1999.
- Marcondes, Renato Leite. Formação da rede regional de abastecimento do Rio de Janeiro: a presença dos negociantes de gado (1801-1811). **Topoi**, Rio de Janeiro, março de

2001. (pp. 41-71). Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v2n2/2237-101X-topoi-2-02-00041.pdf> >. Acesso em 5 de dezembro de 2017.
- Marques, Teresa Cristina de Novaes. As dívidas do açúcar na capitania de Pernambuco (século XVIII). In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 313-324). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.
- Marquese, Rafael de Bivar. **Administração e escravidão: idéias sobre a gestão da agricultura escravista brasileira**. Coleção Estudos Históricos. vol. 37. São Paulo: Hucitec / FAPESP, 1999.
- Marquese, Rafael de Bivar. **Factores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas (1660-1860)**. São Paulo: Cia das Letras, 2004.
- Martins, José de Souza. **O cativo da terra**. Coleção Ciências Sociais. 7ª edição. São Paulo: HUCITEC, 1998.
- Marx, Karl. **Manuscritos econômicos e filosóficos e outros textos escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- Marx, Karl. **A assim chamada acumulação primitiva In: O capital: crítica da economia política**. vol. 1, Livro Primeiro, Tomo 2, capítulos XIII a XXV. 2ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- Mattos, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial**. Coleção Estudos Históricos. São Paulo: Hucitec, 1987.
- Mello, Isabele de Matos Pereira. **Magistrados a serviço do Rei: a administração da Justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)**. (Tese de Doutorado). Niterói: PPG História - UFF, 2013. Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1530.pdf> >. Acesso em 25 de setembro de 2018.
- Melo, José Evandro Vieira de. **O açúcar no vale do café: engenho central de Lorena (1881-1901)**. São Paulo: Alameda, 2012.
- Monteiro, John Manuel. **Negros da Terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. Casa e Linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII. **Penélope**, Lisboa, n. 12 1993. (pp. 43-63).
- Monteiro, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, José (ed.). Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 333-379).
- Monteiro, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo de conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII.

- In: Fragoso, João, Bicalho, Maria Fernanda e Gouvêa, Maria de Fátima Silva (orgs.) **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI a XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. (pp. 249-284).
- Monteiro, Nuno Gonçalo. **O Crepúsculo dos Grandes: A Casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.
- Monteiro, Nuno Gonçalo. O 'Ethos' nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. **Almanack Braziliense**, n. 2 2005. (pp. 4-20).
- Moore Jr, Barrington. **Injustiça: as bases sociais da obediência e da revolta**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- Moraes, Antônio Robert. Bases da Formação Territorial do Brasil. **Geografares**, Vitória, n. 2, junho de 2001. (pp. 105-113). Disponível em: < <http://www.publicacoes.ufes.br/geografares/article/viewFile/1145/858> >. Acesso em 18 de outubro de 2017.
- Morais, Ana Lunara da Silva. **Conflitos de terra entre jesuítas e colonos pela posse da terra na capitania do Rio Grande (1711-1759)**. (Trabalho de conclusão de curso). Natal: PPGH - UFRN, 2011.
- Morais, Ana Lunara da Silva. **Entre veados, carneiros e formigas: conflito pela posse da terra na Ribeira do Ceará-Mirim e concepções de mentalidade possessória (1725-1761)**. (Dissertação de mestrado). Natal: PPGH - UFRN, 2014. (285 páginas). Disponível em: < <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/19658> >. Acesso em 25 de setembro de 2018.
- Moreira, Gustavo Alves Cardoso. **Uma família no império do Brasil: os Cardoso de Itaguaí (um estudo sobre economia e poder)**. (Dissertação de mestrado). Niterói: PPG de História - Uff, 2005. Disponível em: < http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2005_MOREIRA_Gustavo_Alves_Cardoso-S.pdf >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Moreira, Gustavo Alves Cardoso. **Os negócios no poder: o município de Itaguaí na primeira metade do século XIX**. XIV Encontro Regional da ANPUH-RJ - Memória e Patrimônio, Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: < <https://www.facebook.com/brejosdesaojoao/posts/1173541822672378:0> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Moreira, Vânia Maria Losada. Terra, estratégias e direitos indígenas. **Tempos Históricos**, vol. 18 2º Semestre de 2014 (pp. 30-47). Disponível em: < <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/viewFile/11602/8270> >. Acesso em 20 de outubro de 2017.
- Morin, Michel. Ownership and indigenous territories in New France (1603-1760) In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 21-30). Disponível em: < <https://repositorio.iscte->

iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf >. Acesso em 6 de novembro de 2017.

Mota, Maria Sarita. **Estratégias de manutenção do patrimônio na economia colonial: o Rio de Janeiro, séculos XVI-XVIII**. Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, Lisboa 2011. Disponível em: < <http://www.iict.pt/pequenalanobreza/arquivo/Doc/t1s1-02.pdf> >. Acesso em 9 de outubro de 2017.

Mota, Maria Sarita. Sesmarias e propriedade titulada da terra: o individualismo agrário na América Portuguesa. **SÆCULUM**, João Pessoa, n. 26, jan./jun de 2012. (pp. 29-45). Disponível em: < <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/15031/8537> >. Acesso em 28 de outubro de 2017.

Mota, Maria Sarita. Apropriação econômica da natureza em uma fronteira do império atlântico português: o Rio de Janeiro (século XVII). In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 43-54). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.

Motta, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

Motta, Márcia Maria Menendes. Sesmarias e o mito da primeira ocupação. **Justiça & História**, vol. 4, n. 7 2004. (pp. 61-83).

Muniz, Célia Maria Loureiro. **Os donos da terra: um estudo sobre a estrutura fundiária do Vale do Paraíba Fluminense no século XIX**. (Dissertação de Mestrado). Niterói: PPG História - UFF, 1979.

Neto, Margarida Sobral. As estruturas agrárias: a força da tradição. **Revista de História**, Porto, vol. X, 1990. (pp. 129-135).

Neto, Margarida Sobral. A persistência senhorial. In: Magalhães, Joaquim Romero (org.) **No alvorecer da modernidade (1480-1620)**. (Coleção História de Portugal). vol. III, Mattoso, José (ed.). 1ª edição. Lisboa: Estampa, 1993. (pp. 165-175).

Neto, Margarida Sobral. La contestation anti-seigneuriale au Portugal à l'époque moderne (XVIIe-XVIIIe siècles). In: Brunel, Ghislain e Brunet, Serge (orgs.) **Les luttes anti-seigneuriales dans l'Europe médiévale et moderne**: Presses Universitaires du Mirail, 2009. (pp. 149-166).

Neves, Erivaldo Fagundes. Sesmarias em Portugal e no Brasil. **Politeia**, Vitória da Conquista, vol. 1, n. 1 2001. (pp. 111-139). Disponível em: < periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/... >. Acesso em 10 de março de 2017.

- Nóbrega, Manuel (padre). **Cartas do Brasil e mais escritos do P. Manuel da Nóbrega (opera omnia)**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1955.
- Oliveira, Carlos Eduardo França de **Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017.
- Paiva, Yamê Galdino. **Justiça e poder na América portuguesa: magistrados e lugares de letras nas comarcas de Pernambuco e Paraíba (séculos XVII-XVIII)**. (Tese de Doutorado). Lisboa - Universidade Nova de Lisboa, 2012-atual.
- Pasin, José Luis. **Os barões do café**. Aparecida: Santuário, 2001.
- Pedro, Livia. **História da Companhia de Jesus no Brasil: biografia de uma obra**. (Dissertação de Mestrado). Salvador: PPG História - UFBA, 2008. (117 páginas).
- Pedroza, Manoela. O mundo dos fundos, ou quem eram os vizinhos dos engenhos de açúcar no Rio de Janeiro colonial? (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, 1777-1813). **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre: PUCRS, vol. 35, n. 2, jul/dez. de 2009. (pp. 59-83). Disponível em: < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/5589/5091> >.
- Pedroza, Manoela. Transmissão de terras e direitos de propriedade desiguais nas freguesias de Irajá e Campo Grande (Rio de Janeiro, 1740-1856) **Revista de História**, São Paulo: USP, n. 160 2009. (pp. 323-362). Disponível em: < http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0034-83092009000100016&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt >.
- Pedroza, Manoela. Estratégias de reprodução social de famílias senhoriais cariocas e minhotas (1750-1850). **Análise Social**, Lisboa, Portugal: UniLi, vol. XLV, n. 194 2010. (pp. 141-163). Disponível em: < <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1268307435R31EF3vc0Np02JN5.pdf> >. Acesso em 1º de novembro de 2017.
- Pedroza, Manoela. Passa-se uma engenhoca: ou como se faziam transações com terras, engenhos e crédito em mercados locais e imperfeitos (freguesia de Campo Grande, século XVIII-XIX). **Varia Historia: Revista do Departamento de História da UFMG**, Belo Horizonte, MG, Brasil: UFMG, vol. 26, n. 43, jan/jun de 2010. (pp. 241-266). Disponível em: < www.scielo.br/pdf/vh/v26n43/v26n43a13.pdf >. Acesso em 10 de março de 2017.
- Pedroza, Manoela. **Engenhocas da Moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)**. Coleção Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa 2009. vol. 28. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Disponível em: < <http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000438175> >.
- Pedroza, Manoela. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). **História e Economia: Revista Interdisciplinar**, São Paulo: Brazilian

- Business School, vol. 14, n. 1, Semestral de 2015. (pp. 67-86). Disponível em: < <https://www.coursehero.com/file/14081222/revista-Historia-e-Economia-v-14pdf/> >.
- Pedroza, Manoela e Tavares, Juliana. Roceiros do Imperador: direitos, alianças e redes sociais entre famílias escravas na crise do escravismo (Fazenda de Santa Cruz, 1858-1871). In: Amantino, Márcia e Engemann, Carlos (orgs.) **Santa Cruz: de legado dos jesuítas à pérola da Coroa**. Rio de Janeiro: EdUERJ / FAPERJ, 2013. (pp. 241-272).
- Pinto, Francisco Eduardo. **Potentados e conflitos nas sesmarias da comarca do Rio das Mortes**. (Tese de Doutorado). Niterói: PPG História - UFF, 2010. Disponível em: < <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1210.pdf> >. Acesso em 28 de outubro de 2017.
- Polanyi, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- Polanyi, Karl. **La sussistenza dell'uomo: il ruolo dell'economia nelle società antiche**. Coleção Einaudi paperbacks. vol. 176. Torino: Einaudi, 1983.
- Polanyi, Karl e Arensberg, C. **Les systèmes économiques dans l'histoire e dans la théorie**. Paris: Larousse Université, 1957.
- Pollig, João Victor. **Apropriação de terras no Caminho Novo**. (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: PPGH - UniRio, 2012. (239 páginas). Disponível em: < www.unirio.br/cch/escoladehistoria/dissertacao_joao-victor-pollig >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Pollig, João Victor. **Diálogos conceituais sobre propriedade e direito: um olhar para Lei da Boa Razão**. In: ANPUH (ed.) XXVII Simpósio Nacional de História, UFRN - Natal, RN: 2013. Disponível em: < http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364099555_ARQUIVO_JoaoVictorPollig-Dialogosconceituaisobrepropriedadedireito-umolharparaLeidaBoaRazao.pdf >. Acesso em 22 de fevereiro de 2018.
- Prado Jr, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Cia das Letras, 2011.
- Reis, Manoel Martins do Couto. Memórias de Santa Cruz: seu estabelecimento e economia primitiva: seus sucessos mais notáveis, continuados do tempo da extinção dos denominados Jesuítas, seus fundadores, até o ano de 1804. **Revista do IHGB**, vol. Tomo V, 1843. (pp. 154-189). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Reis, Manoel Martins do Couto. Memórias de Santa Cruz, seu estabelecimento e economia primitiva; seus sucessos mais notáveis, continuados do tempo da extinção dos denominados Jesuítas, seus fundadores, até o ano corrente de 1799. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro: IHGB, vol. Tomo 65, parte 1, 1902. (pp. 301-320). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

- Reis, Manoel Martins do Couto. **Manuscritos de Manoel Martins do Couto Reis [1785]**. Campos dos Goitacases: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, 2011.
- Revel, Jacques (org.) **Jogos de Escalas: a experiência da micro-análise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- Ribeiro, Carlos Venício Toledo. Livro 4º da Coleção das Ordens Mais Necessárias ou Curiosas que se achavam dispersas ou em confusão na Secretaria do Governo do Rio de Janeiro, reduzidas a sua ordem natural (1597-1779). **Anais da Biblioteca Nacional**, vol. 115, 1995. (pp. 229-240).
- Ribeiro, Mônica da Silva. "Razão de Estado" e pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: Falcon, Francisco e Rodrigues, Cláudia (orgs.) **A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. (pp. 91-124).
- Ricupero, Rodrigo. **A formação da elite colonial. Brasil (c. 1530 - c. 1630)**. São Paulo: Alameda, 2009.
- Rodrigues, Ana Duarte. Brazilian landscape perception through literacy sources (16th-18th centuries). In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property rights, land and territory in the European overseas empires**. Lisboa: CEHC / IUL, 2014. (pp. 31-42).
- Rodrigues, José Damião. Valorização e exploração do patrimônio vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII). In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 123-134). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.
- Rudge, Raul Telles. **As sesmarias de Jacarepaguá**. São Paulo: Livraria Kosmos, 1983.
- Russell-Wood, A J R. **The Portuguese Empire (1415-1808)**. Baltimore: John Hopkins University Press, 1998.
- Russell-Wood, A J R. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In: Venâncio, Renato Pinto, Gonçalves, Andrea Lisly e Chaves, Cláudia M. G. (orgs.) **Administrando Impérios: Portugal e o Brasil nos séculos XVIII e XIX**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012. (pp. 13-44).
- Saavedra, Pegerto. El patrimonio y los ingresos de la Iglesia en la España de finales del Antiguo Régimen. In: Bodinier, Bernard, Congost, Rosa e Luna, Pablo (orgs.) **De la Iglesia al Estado: desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. (pp. 45-76).
- Sack, Robert David. **Human territoriality Its theory and history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- Saint-Hilaire, Auguste de. **Segunda viagem a São Paulo e quadro histórico da Província de São Paulo**. Coleção O Brasil visto por estrangeiros. Brasília: Senado

- Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2002. Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/1059> >. Acesso em 2 de dezembro de 2017.
- Salgado, Graça. **Fiscais e meirinhos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- Sampaio, Antônio Carlos Jucá. A economia do império português no período pombalino. In: Falcon, Francisco e Rodrigues, Cláudia (orgs.) **A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. (pp. 31-58).
- Sanches, Marcos Guimarães. Sertão e fazenda: ocupação e transformação da serra fluminense entre 1750 e 1820. **Revista do IHGB**, vol. 151, n. 366, jan-mar de 1990. (pp. 1-146). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Santos, Rui. Direitos de Propriedade Fundiária e Estratificação Social Rural: um contributo sociológico. In: Garrido, Álvaro, Costa, Leonor Freire e Duarte, Luís Miguel (orgs.) **Economia, Instituições e Império: estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães**. Coimbra: Almedina, 2012. (pp. 277-293).
- Santos, Rui e Serrão, José Vicente. Property rights, social appropriations and economic outcomes: agrarian contracts in Southern Portugal in the late-eighteenth century. In: Béaur, Gérard, Schofield, Philipp, Chevet, Jean-Michel *et al* (orgs.) **Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth-Twentieth Centuries)**. (Coleção Rural History in Europe). Turnhout, Bélgica: Brepols, 2013. (pp. 475-494).
- Schwartz, Stuart. **Sugar plantations in the formation of brazilian society (Bahia, 1550-1835)**. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.
- Scott, James C. **Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance**. New Haven: Yale University Press, 1985.
- Secreto, María Verónica. **Fronteiras em movimento: história comparada, Brasil e Argentina no século XIX**. Coleção Biblioteca. Niterói: EdUff, 2012.
- Seed, Patricia. **Cerimonies of possession in Europe's conquest of the new world (1492-1640)**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- Serrão, José Vicente. O quadro económico. In: Hespanha, António Manuel (org.) **O Antigo Regime (1620-1807)**. (Coleção História de Portugal). vol. IV, Mattoso, José (ed.). Lisboa: Editorial Estampa, 1998. (pp. 71-120).
- Serrão, José Vicente. Introdução. In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 7-20). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.
- Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al*. (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2014.

- Serrão, José Vicente e Santos, Rui. Land policies and land markets: Portugal, late eighteenth and early nineteenth century. In: Béaur, Gérard, Schofield, Philipp, Chevet, Jean-Michel *et al* (orgs.) **Property Rights, Land Markets and Economic Growth in the European Countryside (Thirteenth-Twentieth Centuries)**. Turnhout, Belgium: Brepols, 2013. (pp. 317-342).
- Servais, Paul. De la rente au crédit hypothécaire en période de transition industrielle: stratégies familiales en région liégeoise au XVIII siècle. **Annales HSS**, vol. ano 49, n. 6 1994. (pp. 1393-1410).
- Silva, Antonio Delgado. **Colecção da Legislação Portuguesa**. Lisboa: Typografia Maigrense, 1825. Disponível em: < <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/26519> >. Acesso em 14 de dezembro de 2017.
- Silva, Célia Nonata da. **Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII**. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.
- Silva, Francisco Carlos Teixeira. **A morfologia da escassez: Crise de Subsistência e Política Econômica no Brasil Colônia (Salvador - Rio de Janeiro, 1680-1790)**. (Tese de doutorado). Niterói: História - Uff, 1990.
- Silva, Francisco Carlos Teixeira da. **Camponeses e criadores na formação social da miséria: Porto da Folha no sertão do São Francisco (1820-1920)**. (Dissertação de mestrado). Niterói: PPG História - UFF, 1981.
- Silva, Joaquim Norberto de Souza. Memória histórica e documentada das aldeias de índios. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, vol. Tomo XIV, 1854. Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.
- Silva, Ligia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2ª edição. Campinas: EdUNICAMP, 2008.
- Silva, Luciano Pereira. O regime jurídico das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, abril de 1945. (pp. 745-755). Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/8529/7268> >. Acesso em 16 de dezembro de 2017.
- Silva, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: EdUNESP, 2005.
- Soares, Maria João. Capelas e terras de ônus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (século XVI-XVIII). In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2015. (pp. 115-122). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.
- Sofiatti, Arthur. As andanças de um militar ilustrado pela capitania do Rio de Janeiro. In **Manuscritos de Manoel Martins do Couto Reis 1785: descrição geográfica**,

- política e cronográfica do distrito dos Campos dos Goytacazes.** Rio de Janeiro / Campos dos Goitacazes: APERJ / Arquivo Público de Campos dos Goitacazes, 2011. (pp. 21-40). Disponível em: <
<http://bibliotecavirtual.camaracampos.rj.gov.br/index.php/component/flippingbook/book/>>. Acesso em 16 de dezembro de 2017.
- Souza, Jorge Victor de Araújo. **Para além do claustro: uma história social da inserção beneditina na América Portuguesa (c. 1580 - 1690).** 1ª edição. Niterói: EdUFF, 2014.
- Souza Jr, José Alves de. A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará dos Setecentos. In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires.** Lisboa: CEHC - IUL, 2015. (pp. 211-222). Disponível em: <
<https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf>>. Acesso em 6 de novembro de 2017.
- Stein, Stanley. **Vassouras: um município brasileiro do café (1850-1900).** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- Stein, Stanley **Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba** São Paulo: Brasiliense, 1961.
- Taunay, Afonso d'Escragnolle. **História do café no Brasil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939-1943.
- Thompson, Edward Palmer. **Tradición, Revuelta y Consciencia de Clase: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial.** Barcelona: Editora Critica, 1979.
- Thompson, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra.** Coleção Oficinas da história. vol. 07. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- Thompson, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade.** Coleção Oficinas da História. vol. 1. 3ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- Thompson, Edward Palmer. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- Thompson, Edward Palmer. A Economia Moral da Multidão Inglesa no século XVIII e Economia Moral Revisitada. In: Thompson, Edward Palmer (org.) **Costumes em comum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998. (pp. 150-266).
- Thompson, Edward Palmer. Patrícios e Plebeus. In: Thompson, Edward Palmer (org.) **Costumes em Comum.** São Paulo: Cia da Letras, 1998. (pp. 25-85).
- Thornton, John Kelly. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico (1400-1800).** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- Varela, Alex Gonçalves. “Juro-lhe pela honra de bom vassalo e bom português”: As cartas de José Bonifácio de Andrada e Silva para D. Rodrigo de Sousa Coutinho. **Revista do IHGB,** vol. 174 n. 460 2013 (pp. 281-310). Disponível em: <

<https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

Varela, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro**. Coleção Biblioteca de teses. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VÁRIOS. Correspondência de várias autoridades e avulsos. **Revista do IHGB**, n. tomo LXV, parte 1 1902 (pp. 71-73). Disponível em: < <https://ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb.html> >. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

Veríssimo, Nelson. Do mar à serra: a apropriação do solo na Ilha da Madeira. In: Serrão, José Vicente, Direito, Bárbara, Rodrigues, Eugénia *et al* (orgs.) **Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires**. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2014. (pp. 81-88). Disponível em: < <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/2718/3/proplandterrit2014-ebook.pdf> >. Acesso em 6 de novembro de 2017.

Viana, Sônia Bayão Rodrigues. A Fazenda de Santa Cruz e a crise do sistema colonial (1790-1815). **Revista de História**, São Paulo: USP, n. 99 1974. Disponível em: < <http://revhistoria.usp.br/images/stories/revistas/099/A006N099.pdf> >. Acesso em 2 de novembro de 2017.

Viana, Sônia Bayão Rodrigues. **A Fazenda de Santa Cruz e a Política Real e Imperial em relação ao desenvolvimento brasileiro (1790-1850)**. (Dissertação de mestrado). Niterói: PPG História - UFF, 1974.

Weber, Max. **Economia e Sociedade**. vol. I. Brasília: UnB, 1991.

Werneck, Ana Lúcia Louzada. Observações sobre a administração da Real Fazenda de Santa Cruz - Apontamentos para uma história local. **Anais da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro: BN, vol. 111, 1991. (pp. 7-20).

Wood, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Wood, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2011.